

General
75 = Hto
(3) Sousa

<36636646700019 S

<36636646700019

Bayer. Staatsbibliothek



GUARANTIA
CASA REIA
PORTUGAL

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

**Bayrische
Staatsbibliothek
München**

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre
do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança,
de diversas Cathedraes, Mosteiros, e ou-
tros particulares deste Reyno.

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

*Clerigo Regular, Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e
Academico do Numero da Academia Real.*

TOMO III.



LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real.

M. DCC. XLIV.

Com todas as licenças necessarias.

INDEX

D O S

DOCUMENTOS,

Que contém o Livro quarto da Historia Genealogica da Casa Real.

LIVRO IV.

Em que se continuão as provas que não couberão no Tomo II.

- N**UM. 133. *Oração, que fez o Licenciado Lopo Fernandes na entrada delRey D. João o III. com a Rainha Dona Catharina em Santarem, pag. 1.*
- Num. 134. *Contrato do casamento da Rainha Dona Catharina Infanta de Castella com ElRey D. João III. pag. 5.*
- Num. 135. *Instrumento, porque foy declarada a Rainha Dona Catharina tutora de seu neto, pag. 17.*
- Dit. Num. 135. *Declaraçoens delRey D. João o III. para a Rainha Dona Catharina ser tutora de seu neto até cumprir vinte annos, pag. 22.*
- Num. 136. *Testamento da Rainha Dona Catharina, pag. 22.*
- Num. 137. *Forma do auto, em que se jurou o Principe D. Manoel, filho delRey D. João o III. pag. 37.*
- Num. 138. *Oração, que o Senhor D. Duarte disse no Collegio da Costa da Ordem de S. Jeronymo, pag. 40.*
- Num. 139. *Alvara, porque ElRey nomeou Veador da Princeza a Pedro Carvalho, pag. 54.*
- Num. 140. *Alvara, porque Pedro Carvalho foy nomeado Camareiro, e Guarda Roupa do Principe, pag. 54.*
- Num. 141. *Breve do Papa Julio III. quando mandou a Roza de Ouro ao Principe D. João, pag. 55.*
- Num. 142. *Auto do recebimento da Princeza Dona Joanna, com o Principe D. João, pag. 56.*
- Num. 143. *Renunciação da Infanta Dona Joanna, mulher do Principe D. João, pag. 64.*
- Num. 144. *Memoria das pessoas, que vierão no serviço da Princeza Dona Joanna para Portugal, pag. 68.*
- Num. 145. *Breve Consolatorio do Papa Gregorio XIII. para ElRey D. Sebastião, na morte da Princeza sua Mãe, pag. 80.*

Num.

- Num. 146. *Contrato reciproco dos casamentos do Principe D. Joaõ com a Infanta Dona Joanna de Castella, e do Principe D. Filippe com a Infanta Dona Maria de Portugal, pag. 81.*
- Num. 147. *Contrato do casamento do Principe das Asturias D. Filippe com a Infanta Dona Maria de Portugal, pag. 100.*
- Num. 148. *Modo, que se observou no casamento dos ditos Princeses, pag. 111.*
- Num. 149. *Diario da jornada da dita Princeza, quando foy para Castella, pag. 113.*
- Num. 150. *Inventario do ouro, prata, joyas, e enxoval da dita Princeza, que levou para Castella, pag. 167.*
- Num. 151. *Carta de quitação do Principe D. Filippe, do dote da Princeza Dona Maria sua mulher, pag. 193.*
- Num. 152. *Pratica, que fez D. Aleixo de Menezes a ElRey D. Sebastião, de quem era Ayo, quando cumprio a idade de se lbe entregar o governo do Reyno, pag. 195.*
- Num. 153. *Testamento delRey D. Sebastião, pag. 198.*
- Num. 154. *Bulla do Papa Paulo IV. da erecção de Igreja de Goa em Metropolitana, e Primaz do Oriente, pag. 205.*
- Num. 155. *Bulla do dito Papa em que erigio em Cathedral a Igreja de Cochim, pag. 208.*
- Num. 156. *Bulla do dito Papa, em que erigio a Cathedral de Malaca, pag. 211.*
- Num. 157. *Breve do Papa Gregorio XIII. em que dá faculdade ao Bispo de Cochim, para governar o Arcebispado de Goa, quando vagar, e em quanto não for provido por ElRey, pag. 215.*
- Num. 158. *Bulla do dito Papa, em que erigio em Cathedral a Cidade de Macao, pag. 217.*
- Num. 159. *Bulla do Papa Pio IV. em que concede aos Arcebispos, e Bispos Ultramarinos das Conquista de Portugal muitas graças, e poderes, pag. 221.*
- Num. 160. *Bulla da Erecção da Igreja de Elvas, pag. 225.*
- Num. 161. *Alvara delRey D. Sebastião para o modo, que se havia de observar no Conselho de Estado, pag. 221.*
- Dit. Num. 161. *Decreto delRey D. Joaõ o IV. para o Conselho de Estado, que serve de Regimento, pag. 232.*
- Dit. Num. 161. *Regimento delRey D. Sebastião para os Militares, pag. 234.*
- Dit. Num. 161. *Regimento da guerra, que fez Martim Affonso de Mello Guarda môr da pessoa Real, pag. 252.*
- Dit. Num. 161. *Memorias de alguns Officiaes môres da Casa Real, e Reyno, do tempo delRey D. Affonso V. com o que então se praticava, pag. 304.*
- Num. 162. *Breve do Papa Pio IV. da confirmação do Regimento, que ElRey D. Sebastião ordenou para o juizõ da Mesa da Conciencia, e Ordens, pag. 401.*
- Num. 163. *Breve do dito Papa aos Deputados da Mesa da Conciencia, graduados em Canones, em Theologia, para poderem ser Juizes delegados nas causas Ecclesiasticas, ainda que não tenham as qualidades da constituição de Bonifacio, pag. 404.*
- Num. 164. *Breve do Papa Gregorio XIII. sobre a setta de S. Sebastião, que*

- que mandou a ElRey D. Sebastião, pag. 406.
- Num. 165. Breve do Papa Pio V. sobre o modo, que se deve ter no provimento das Comendas, e annos, que devem servir em Africa os providos, pag. 407.
- Num. 166. Carta de Escribeiro môr a D. Francisco de Portugal, pag. 409.
- Num. 167. Alvara passado ao dito D. Francisco de Portugal sobre se lhe passar certa tença, em quanto não entrasse em Comenda, pag. 410.
- Num. 168. Alvara ao dito D. Francisco sobre cousas, que lhe pertencião do Officio de Escribeiro môr, pag. 411.
- Num. 169. Carta de Capitaõ dos Cavaleiros Escudeiros, e Criados delRey passada a D. Fernão Martins Mascarenhas, pag. 413.
- Num. 170. Carta de Capitaõ môr das Ordenanças de Lisboa, passada a D. João Mascarenhas, pag. 414.
- Num. 171. Presente, que ElRey D. Henrique mandou ao Xarife, depois da batalha de Alcacer, pag. 415.
- Num. 172. Auto do juramento, que os tres Estados do Reyno fizeram a ElRey D. Henrique no anno 1579. pag. 421.
- Num. 173. Proposta dos Vereadores de Lisboa, como lhe pertencia a eleição do Reyno na falta delRey D. Henrique, pag. 429.
- Num. 174. Ley dos Governadores do Reyno, nomeados por ElRey D. Henrique, e pelos tres Estados do Reyno, com o modo do governo, em quanto durasse a regencia, pag. 432.
- Num. 175. Testamento delRey D. Henrique, pag. 434.
- Num. 176. Carta de Camareiro môr a D. Francisco de Sá e Menezes, pag. 441.

INDEX

INDEX

DOS

DOCUMENTOS,

Que contém o Livro sexto da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza.

LIVRO VI.

- N** Um. 1. *Carta de legitimação do Senhor D. Affonso, pag. 443.*
- Num. 2. *Contrato do casamento de Dona Brites Pereira com o Senhor D. Affonso, pag. 445.*
- Num. 3. *Confirmação do dote do casamento da Condessa Dona Brites Pereira com o Senhor D. Affonso, pag. 448.*
- Num. 4. *Doação delRey D. João I. ao Senhor D. Affonso seu filho das terras, e julgados de Neiva, e de Aguiar de Neiva, Darque, e outras, pag. 453.*
- Num. 5. *Doação delRey D. João I. do lugar de Faõ ao Conde de Barcellos, pag. 455.*
- Num. 6. *Salvo conducto do Papa para o Senhor D. Affonso Conde de Barcellos poder passar á Terra Santa de Jerusalem, pag. 456.*
- Num. 7. *Salvo conducto do Emperador Ruperto para o mesmo Senhor, pag. 457.*
- Num. 8. *Salvo conducto delRey de Castella para o mesmo Senhor, pag. 458.*
- Num. 9. *Contrato do casamento do Duque de Bragança com Dona Constança de Noronha, pag. 460.*
- Num. 10. *Privilegios da Cornelhaã, e jurisdicoens concedidas em diversos tempos á dita terra, pag. 463.*
- Num. 11. *Confirmação delRey D. Affonso V. ao Conde de Barcellos dos privilegios dos coutos da Cornelhaã, pag. 479.*
- Num. 12. *Carta delRey D. Duarte, em que confirma as jurisdicoens da Quinta, e coutos da Cornelhaã, pag. 481.*
- Num. 13. *Carta delRey D. Duarte, em que está incorporada huma delRey D. João I. porque faz merce ao Conde de Barcellos de juro, e herdade da Villa de Chaves, terra, e julgado de Monte Negro, do Castello de Monte Alegre, terra de Barrozo, Baltar, e outras, pag. 481.*
- Num. 14. *Carta, pela qual estaõ fora da ley mental as doaçoes da casa de Bragança, confirmada por ElRey D. Manoel, e Philippe II. pag. 486.*
- Num. 15. *Carta delRey D. Duarte para que se guarde ao Conde de Barcellos o artigo das Cortes de Santarem, em que prohibio, que pessoa alguma possa privilegiar suas terras, excepto a Rainha, e Infantes, elle*

- elle Conde, e seus filhos, pag. 492.
- Num. 16. *Alvará del Rey D. Duarte, pelo qual descountou o Rio Dave á petição da Villa de Barcellos, mandando se não cumpra a Carta de Coutada, que tinha passado ao Bispo de Vizeu, pag. 492.*
- Num. 17. *Carta original do Infante D. Pedro ao Conde de Barcellos seu Irmão, pag. 493.*
- Num. 18. *Carta del Rey D. Affonso V. pela qual faz merce ao Conde de Barcellos de todos os residuos das suas terras, que se estiverem devendo, até a factura della, e por seis annos mais para ajuda de huma Igreja, que fazia em Barcellos, pag. 494.*
- Num. 19. *Carta del Rey D. Affonso V. ao Conde de Barcellos das terras de Penella do Levante, da Villa de Chan, Lalim, Couto de Penagati, e de todos os outros cazaes, e herdamentos, e direitos, que das ditias terras forem, tudo de juro, e herdade, pag. 494.*
- Num. 20. *Carta do Infante D. Pedro Regente do Reyno, escrita a seu Irmão o Conde de Barcellos, sobre a ponte, e barca da Regoa, pag. 496.*
- Num. 21. *Carta de doação del Rey D. Affonso V. ao Duque de Bragança, para que as pessoas, que tiverem a seu cargo tirem a sua portagem dos Lugares de Bragança, sejam escuzados dos cargos do conselho, pag. 496.*
- Num. 22. *Carta em que El Rey D. Affonso V. exime por privilegio a dez-oito criados do Duque de Bragança D. Affonso, pag. 497.*
- Num. 23. *Carta del Rey D. Affonso V. em que faz merce ao Duque D. Affonso da Villa de Bragança com seu Castello, e o de Outeiro, pag. 497.*
- Num. 24. *Fórma geral, para que os providos nos Castellos, e Villas do Duque de Bragança lhe fação preito, e homenagem, pag. 498.*
- Num. 25. *Privilegio concedido ao Duque de Bragança D. Affonso, para que aquelle que delle descender, e for herdeiro dos seus estados, logo que elle for falecido, se chame Duque de Bragança, e Conde de Barcellos, pag. 499.*
- Num. 26. *Doação del Rey D. Affonso V. da Ilha do Corvo ao Duque D. Affonso, pag. 500.*
- Num. 27. *Carta del Rey D. Affonso V. em que fez merce ao Duque D. Affonso, para que se não pague ciza do ferro, que se vender na ferraria de Bragança, pag. 501.*
- Num. 28. *Alvará del Rey D. Affonso V. pera que as Justiças das terras do Duque de Bragança não executem as cartas del Rey, que encontrem os privilegios, e jurisdicoens da Casa do Duque de Bragança, sem primeiro lho fazerem saber, pag. 502.*
- Num. 29. *Carta del Rey D. Affonso V. para que se não tirem os feitos das terras do dito Duque, confirmada por seus successores, pag. 503.*
- Num. 30. *Como o Duque de Bragança, nas Cortes, que se fizeram na Cidade de Lisboa por El Rey D. Affonso V. o dito Duque por seu Procurador fez ler huma sua carta, na qual entregava ao dito Seubor o governo de seu Reyno, pag. 505.*
- Num. 31. *Treslado authentico da concordia que El Rey D. Affonso V. fez, entre o Infante D. Pedro, e Duque de Bragança seus Tios, pag. 508.*
- Num. 32. *Confirmação da Honra de Amarante por El Rey D. Affonso V. ao Duque de Bragança D. Affonso, pag. 511.*

**

Num.

- Num. 33. *Doação, que fez Iria Gonçalves, mãy do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira de ValdeFlores, termo de Portalegre a Fr. Gonçalo pobre, pag. 514.*
- Num. 34. *Carta do Conlado de Ourem a D. Nuno Alvarez Pereira, passada por ElRey D. João I. sendo Mestre de Avis, Defensor, e Regente do Reyno, pag. 515.*
- Num. 35. *Doação delRey D. João I. ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, de Villa Viçosa, Borba, e de outras muitas Villas, e Lugares, pag. 516.*
- Num. 36. *Doação do dito Rey ao Condestavel D. Nuno Alvares das terras de Paiva, e Tendaes, pag. 517.*
- Num. 37. *Carta de confirmação delRey D. Duarte, da doação, que o Condestavel D. Nuno Alvares fez a seu Neto D. Fernando, Conde de Arrayolos, pag. 518.*
- Num. 38. *Carta do dito Rey de confirmação das terras de Paiva, Tendaes, e Louzada ao Conde de Barcellos, como tutor de seu filbo o Conde de Arrayolos, pag. 521.*
- Num. 39. *Carta delRey D. João I. pela qual levanta a homenagem ao Condestavel de certos Castelllos, que o dito dera ao Infante D. João, e ao Conde de Arrayolos, pag. 525.*
- Num. 40. *Instrumento authenticico de homenagem de Fernão Gomes ao Conde de Arrayolos pelo Castello de Monsarás, pag. 526.*
- Num. 41. *Instrumento authenticico da justificação de D. Affonso Conde de Ourem, e D. Fernando Conde de Arrayolos, filbos do Conde de Barcellos, em como erão descendentes da Familia de Pereyra por sua Mãy a Condessa Dona Brites Pereyra, e que a elles pertencia o Mosteyro de S. Thyrso de Riba Dave no Bispado do Porto, e a outros padroeiros confirmar a eleição do Abbade, pag. 527.*
- Dit. Num. 41. *Auto do consentimento dos filbos do Duque D. Affonso, e dos que vinhão da linhagem de Pereira para a permutação do Abbade de Tibaens com o de S. Thyrso, pag. 542.*
- Num. 42. *Contrato do casamento de D. Fernando I. Duque de Bragança com a Duqueza Dona Joanna de Castro, pag. 546.*
- Num. 43. *Carta delRey D. Duarte, em que manda se guarde aos Condes de Ourem, e Arrayolos o artigo das Cortes de Santarem, pag. 552.*
- Num. 44. *Alvará delRey D. Affonso V. em que manda, que os Coudeis não tenham jurisdicção nas terras do Conde de Arrayolos, pag. 552.*
- Num. 45. *Alvará para que o Conde de Arrayolos haja soldo para quinhentas raçoens mais em Ceuta, pag. 553.*
- Num. 46. *Carta delRey D. Affonso V. em que toma em sua guarda as terras do Conde de Arrayolos, em quanto governava Ceuta, e manda que nenhum Fidalgo, e Cavalleiro resida nas ditas terras, pag. 553.*
- Num. 47. *Carta patente ao Conde de Arrayolos de Governador de Ceuta, pag. 554.*
- Num. 48. *Alvará do dito Rey ao Conde de Arrayolos, para que prova os officios todos, excepto cinco, pag. 555.*
- Num. 49. *Carta do dito Rey, em que dá Faculdade ao Conde de Arrayolos para poder dar, e doar todas as cazas, terras, e heranças da Cidade de Ceuta, pag. 555.*
- Num. 50. *Declaração ou Codicillo, que o Conde de Arrayolos fez, estando em*

- em Ceuta como parte de seu testamento , pag. 556.
- Num. 51. Carta del Rey D. Affonso V. para o Conde de Arrayolos entregar a Cidade de Ceuta ao Infante D. Henrique, pag. 557.
- Num. 52. Doação do Conde de Arrayolos , e da Condeça sua mulher feita a D. Fernando seu filho de certas terras, e Igrejas de cima do Vouga, e Mondego, pag. 558.
- Num. 53. Carta do Conde de Arrayolos , e da Condeça sua mulher em que dão liberdade depois de sua morte a todos os Mouros, que eraõ seus cativos, pag. 558.
- Num. 54. Testamento do Conde de Arrayolos, pag. 559.
- Num. 55. Doação, porque o Conde de Arrayolos soy feito Marquez de Villa Viçosa , pag. 561.
- Num. 56. Declaração, que fez o Marquez de Villa Viçosa , que he parte do seu testamento, pag. 562.
- Num. 57. Carta del Rey D. Affonso V. em que faz merce ao Marquez de Villa Villoça dos Castelllos da Villa de Guimaraens, Melgaço, Castro Laboreiro, e Piconha, pag. 563.
- Num. 58. Carta do dito Rey, em que fez Cidade a Villa de Bragança por fazer merce ao Duque D. Fernando, pag. 563.
- Num. 59. Alvará do Duque D. Fernando, porque houve por bem, que a Duquesa Dona Constança não trespassasse as rendas de Guimaraens, nem as desempenhasse em sua vida sem seu consentimento, pag. 564.
- Num. 60. Carta de Fronteiro môr concedida ao dito Duque para que o seja nas suas terras, pag. 565.
- Num. 61. Doação, que a Duquesa de Bragança Dona Joanna fez da sua terça ao Duque seu filho, pag. 566.
- Num. 62. Instrumento do dote da Marquesa de Monte môr para casar com o Marquez D. João, pag. 569.
- Num. 63. Contrato do casamento de Dona Isabel de Noronha com D. João Marquez de Monte môr, pag. 570.
- Num. 64. Carta de Doação, que El Rey D. Affonso V. fez da Villa de Monte môr a D. João, filho do Duque de Bragança, pag. 572.
- Num. 65. Carta del Rey D. Affonso V. pela qual entregou o cargo de Fronteiro môr ao Marquez de Monte môr, em quanto o Duque de Viseu não tinha idade, pag. 574.
- Num. 66. Carta del Rey D. Affonso V. em que fez Condestavel a D. João, filho do Duque de Bragança, pag. 576.
- Num. 67. Cessão, que fez a Marquesa de Monte môr ao Duque D. Jayme de certas quantias, que pertencião ao seu dote, pag. 576.
- Num. 68. Carta de legitimação de Dona Isabel de Noronha, pag. 580.
- Num. 69. Contrato do casamento da Senhora Dona Brites com o Conde da Villa Real, D. Pedro de Meneses, pag. 581.
- Num. 70. Contrato do casamento de D. Francisco de Noronha com Dona Violante de Andrade, segundos Condes de Linhares, pag. 584.
- Num. 71. Instrumento do contrato do casamento do Duque D. Fernando com Dona Leonor de Menezes, pag. 602.
- Num. 72. Carta de doação, que El Rey D. Affonso V. fez a D. Fernando Conde de Guimaraens dos padroados da Igreja de Santa Maria de Oliveira, e outras mais da dita Villa, pag. 605.
- Num. 73. Carta del Rey D. Affonso V. passada ao dito Conde em confirmação

- mação da concordia , feita entre elle , e D. Affonso , D. João , D. Alvaro , para que falecendo o dito D. Fernando em vida do Duque seu Pay , e ficando delle filhos , o mayor delles herdasse o dito Ducado , e as terras , que foraõ do Condestavel , pag. 606.
- Num. 74. Contrato do casamento do Duque D. Fernando II. com a Senhora Dona Isabel , pag. 607.
- Num. 75. Instrumento authenticico dos desposorios do Duque D. Fernando com a Senhora Dona Isabel , pag. 614.
- Num. 76. Instrumento de como o dito Duque houve por firme , e valioso o contrato do seu casamento , pag. 616.
- Num. 77. Testamento do dito Duque D. Fernando , pag. 617.
- Num. 78. Adição ao dito Testamento , pag. 625.
- Num. 79. Carta delRey D. Manoel , em que confirma a merce , feita ao Duque de Bragança , de que por seu falecimento , o filho primogenito se intitule logo Duque de Guimaraens , pag. 627.
- Dit. Num. 79. Privilegio de Guimaraens , que se não concedaõ se não ao filho primogenito delRey , pag. 629.
- Num. 80. Alvará delRey D. Affonso V. concedido ao Duque D. Fernando II. para nomear em seu filho D. Philippe hum dos titulos da sua Casa , pag. 630.
- Num. 81. Carta do mesmo Rey , em que escusa ao Senhor D. Fernando de pagar pedidos , pag. 631.
- Num. 82. Carta de doação do Julgado de Ferreiros , pag. 631.
- Num. 82. Carta delRey D. Affonso V. em que fez doação ao Duque D. Fernando do lugar de Larache em Africa , pag. 634.
- Num. 84. Sentença proferida contra o Duque D. Fernando II. pag. 635.
- Num. 85. Manifesto da innocencia do Duque de Bragança D. Fernando II. feito pelo Doutor Diogo Pinheiro , pag. 636.
- Num. 86. Cholibulemanactio , idest , præceptis iudicium Principum , pag. 655.
- Num. 87. Supplica que ElRey D. João II. fez ao Papa pela morte do Duque de Bragança , e outras pessoas , pag. 771.
- Dit Num. 87. Tradução da dita supplica , feita ao Papa , por ElRey D. João II. sobre a morte do dito Duque , e outras pessoas , pag. 773.
- Num. 88. Breve Tratado , que o Padre Paulo fez sobre a morte do dito Duque , o qual enviou á Duquesa Dona Isabel , pag. 775.
- Num. 89. Carta , que o mesmo Padre escreveu a hum seu amigo sobre a morte do dito Duque , pag. 791.
- Num. 90. Sentença do livramento de Fernão de Lemos sobre as cousas do Duque D. Fernando II. pag. 798.
- Num. 91. Testamento da Duquesa D. Isabel , pag. 801.

PROVAS

I

P R O V A S
D O L I V R O I V .
D A
H I S T O R I A
G E N E A L O G I C A
D A
C A S A R E A L
P O R T U G U E Z A .

Continuaõ as Provas do dito livro promettidas, que naõ couberaõ no Tomo II.

Oraçaõ, que fez o Licenciado Lopo Fernandes, na entrada delRey D. Joaõ III. com a Rainha D. Catharina sua mulher, a primeira vez em Santarem. Está em a Livraria manuscrita do Duque Estribeiro môr.

TRemo grandissimo Principe, e potentissimo Rey nosso Senhor, temendo cahir agora no que a Demosthenes, e Marco Tullio aconteceo: dos quaes hum ante Phellippo Rey de Macedonia, de todo emmudeceo, e o outro na memorada cauza de Millo em que se muito quiz esmerar de todo naõ disse nada. Num. 133.

E pois que estes Principes da grega, e Latina eloquencia, della assim foraõ desamparados o grego encerrado na Europa, e o Latino antre seus iguaes, que razaõ terei eu muito delles inferior de naõ temer o mesmo cazo contemplando vossa grandeza, Principe mui excellente, dos bens da Alma, e da fortuna tam excellentemente dotado porque vossas virtudes vejo-as tantas que nenhuma vos fallece, e taõ grandes que excedem a humanidade, e por isso me parece que effortou ante pessoa Divina.

Olho a grandeza de vosso animo, e profundeza de vosso saber, a força de vosso engenho, e totalas outras cousas que tendes de Rey
Tom. III. A mui

2 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

muy excellente, e de homem em todo perfeito, e vejo-as tam postas no Ceo que nenhum outro na terra se vos pode comparar, com que naõ fomite a muy gram parte do mundo, a vosso Real Ceptro fogaite, mas toda a redondeza da terra podereis reger, e governar.

E assim isto vos arrea que se foreis no primitivo mundo, a antiga gentillidade vos chamara mais que Heroa, e despois de vossa vida vos adorara por Deos: mas o que hê verdadeiro vos quis guardar para nós para que nosso tempo fosse bemaventurado comvosco.

Vem-me a memoria Principe muy esclarecido vossos inclitos Progenitores, e vejo em vos luzir a Excellencia de vosso Real fangue, cuja grande nobreza, limpeza, e antiguidade, o dos presentes, e passados conhecidamente precede.

Vejo vossos muitos, e verdadeiros Titullos com que todo o mundo cingis, e achovos taõ grande que da vossa Cepta em Africa athe os dezertos de Cancro muy grandes terras, e gente de Mafamede, e de toda a maritima Ethiopia athe o graõ Cabo de boa esperança, alem de Capricornio, pacificamente senhoreaes, e delle passando em Asia a melhor das Arabias com a Persia, e India athe o graõ Rio do Ganges, e alem delle a vossa terra do ouro Malaca com toda aquella gram volta do Mundo athe os Tartaros contra o Norte, e todas as suas Ilhas, e as do Levante, e Poente, e as do Sul com vosso Rio Maluco em que ha muy graõ diversidades de terras, e de Provincias de Reynos, e de mares, de Ilhas, de Portos, de riquezas, de gentes, e linhagens, de costumes, de Senhorios, de Reys, e de grandes Senhores, que saõ todos vossos vassallos, e delles sois obedecido, e reconhecido por seu verdadeiro Rey, e Senhor:

E em signal de vassallagem que vos devem, e Senhorio que nelles tendes vos pagaõ grandes tributos cada anno de que tendes suas firmezas authenticas selladas com sello de ouro.

E naõ fomite nestas tres partes do Mundo se estende vosso Imperio, mas o outro vosso novo Brazil, que athe agora foi a todos ignoto he posto debaixo de vosso grande Senhorio.

Vejo aqui por legitimo matrimonio conjunta (por Deos primeiramente no Parayzo instituido) a muito esclarecida, e Serenissima Rayna Nossa Senhora: do vosso muito alto fangue nascida, Princeza em virtudes, e bondades, muito perfeita, e em todas as couzas de vosso contentamento, e dos vossos em grande perfeiçaõ acabada, cujas grandes e singulares excellencias, primeiro se acabará este dia, que fomite comese a dizellas; e por isso hey por melhor naõ as tocar, que querendoas dizer ficar muito à quem do começo dellas: de que esperamos em Nosso Senhor, haverdes filhos e soccessor, e delles outros, e outros que perpetuem a vossa muito famosa memoria.

Vejovos dous Illustrissimos Principes, e muito grandes Senhores os Infantes vossos Irmaõs firmes columnas de vosso Imperio.

Cercado vejo a grandeza de vosso muy alto estado, vossas riquezas tamanhas que quem as ouvir, e naõ vir parecem impossiveis.

Vejovos outras muitas, e muy notaveis couzas, tantas, e taõ grandes que parecem craramente que o que a fortuna tinha para com todos

todos repartir, em vós soõ o quiz acumular; rezaõ tenho logo de temer; e naõ recear seria temeraria ouzadia.

Mas vossa grande humanidade Principe muito benigno, me tira ja de temor, e dá lugar para dizer, o que da parte desta muito nobre, e sempre leal Villa de Santarem Cidadãos, e Povo della me he mandado que lhe diga, e por my lhe supplicação, e pedem.

De cuja grande lealdade, Nobreza, grandeza potencia, e antiguidade as historias antigas saõ claras Testemunhas, a qual repetindo-a hum pouco de mais alto foi huma das cinco Columnas desta nossa Luzitania principaes, povoada dos Romanos, dos de Roma moradores, de todo tributo izenta, e huma das tres Cidades della a que chamavaõ Conventos, onde se tratavaõ, e julgavaõ as couzas de toda a Provincia, pelos seus Regedores mayores, Presidentes de justiça que nellas rezidiaõ donde a toda ella geralmente administravaõ os que eraõ partidos por Comarcas, e este que se chamava Establitana era Cabeça da Estremadura, e o primeiro seu nome foy Mourou-ara.

Chamouse despois Scalabis, e despois Julio presidio, pela guarnição da gente de armas que Julio Cezar nella tinha pera se mais segurar nesta terra.

Foy tomada de Mouros no tempo da geral perdição de Espanha que sendo della Senhores, a chamaraõ Qubir Castro, que quer dizer em nossa lingoa grande monte, naõ por sua altura, que he pequena, mas por sua fortalleza, nobreza, e abastança lhe puzeraõ este verdadeiro nome de grande.

E despois os Christãos que a tomaraõ a chamaraõ Santa Eyria; por honra da Bemaventurada Santa sua Padroeira, que morta, de Thomar veyo ter a ella pelo Tejo que a trouxe, e a tem em sy milagrosamente sepultada; e corrompido despois este nome do tempo a chamaraõ Santarem como agora se chama.

Tornouse despois a perder, e ganhou-a com grande mortandade de Mouros que a tinhaõ, o Bemaventurado D. Affonso Anriques tronco dos Reys de Portugal vosso decimo Avo. cuja tomada lhe pronosticou o prodigioso Touro de fogo que ante que a perdessem viraõ sobre ella no ar de que a Igreja de Nossa Senhora de Marvilla, e esta povoação de cima tomaraõ o nome de Marvilha, que despois se corrompeo em Marvilla como se nomea agora.

Chamando-se Morou por sua grande fertilidade, grandeza, e gente bellicoza, Brutto Gallego Capitam dos Romanos contra os Luzitanos constituhio-a Cabeça da guerra, e della com seu favor, e ajuda conquistou a Luzitania; nesse Campo a cima de Alemquer sendo ja Santarem ElRey D. Garcia Rey de Portugal, e de Galliza com a gente della venceu, e prendeo em batalha a ElRey D. Sancho de Castella que o tinha dezafiado, e o vinha conquistar, na qual o esperou porque era a mayor, e principal de seus Reynos, e de gente, armas, e mantimentos, e de todas outras couzas para a guerra necessarias a mais abastada; e de que verdadeiramente sem contender sua grande antiguidade, seu poder, sua grandeza de gentios, Mouros, e

4 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Christãos; ja antes no principio destes vossos Reynos era muy estimada, e havida por muy notavel.

E nella despois o Inviçtissimo Rey D. Affonso Anriques venceu, e matou no Campo o grande Miramolim de Marrocos com parte de treze Reys Mouros, e com elles outros sem conto que trazia para vingar o que na graõ Batalha de Castromino fora delle vencido; e os outros com todo o poder de Affrica desbaratou, e poz em fugida muy torpe.

E em tanta reputaçãõ foi sempre havida que por o seu conselho, e pendaõ que esperava, ElRey D. Affonso quarto vosso quinto Avo, naõ consentio que se desse a' muito grande batatha do Sallado de que em Castella foi vencedor, e com o Rey della o esperou athe que chegou a elles, com o qual houve dos Mouros aquella victoria famosa, em toda Europa festejada, e em Africa muito sentida em cuja memoria, e por testemunho de tamanho feyto, se os Cidadãõs tem agora na sua Camara em grande preço, e estima o pendaõ que a esta batalha levaraõ, e he este velho pequeno de aste dourada que aqui sobre mym estã posto.

E pello muy assignado serviço que na dita Villa recebeu lhe teve tamanho amor, que nella gastou despois o mais tempo de sua vida, na qual por ser taõ avantejada os muito famosos Reys D. Affonso Terceiro que a Portugal acrescentou a segunda Coroa do Reyno, o Reyno do Algarve daquem, e ElRey D. Deniz seu filho que a elle ajuntou as Villas, e Castellos de Riba de Coa, e de Riba de Odiana: ElRey D. Fernando o grande Cercador, que no Mosteiro de S. Francisco della estã sepultado: ElRey D. Joã o primeiro vosso terceiro Avo que em batalha ganhou a poderosa Cidade dos Mouros em Africa o que primeiro passou com armas de Hespanha: ElRey D. Affonso o quinto vosso Tio, que tomou aos Mouros o mais do Reyno do Algarve dalem, de que primeiro se intitullou, e tomou por elle a vossa terceira Coroa; e todos os mais excellentes Reys fizeraõ sua habitaçãõ, e a tiveraõ por sua Camara.

Sõ do graõ Rey D. Manoel vosso Pay que por sua grandeza, mais a houvera de favorecer com sua continua presença delle foi defavorecida, naõ porque para isso nella houvesse cauza ao qual, e a todos outros Reys destes Reynos ella tem feitos muitos, e muy assignados serviços, e lhes foi sempre como hê muito leal, fiel, e verdadeira, e em seu serviço muy constante, firme, prompta, e diligente, e por isso foi sempre delles amada, estimada, favorecida, e honrada.

Tem para seu mayor preço grande fertilidade de todos os frutos, e abastança de todas as couzas aos homens necessarias, e em tanta quantidade que ella só mantem o mais de sua Comarca que sem ella se naõ poderia sustentar; della come Lisboa a que tambem supre outras necessidades, e vossa Corte do muito que della ha mister he largamente abastada; tem assento muito fermoço, ares muy saudaveis, e tem o Tejo das areas douradas dos antigos taõ celebrado porque participa do mar, tem campos graciosos, valles, matas, montes, ribeiras muito frutiferas em todo, e nellas grande criaçãõ de cavallos, gados,

gados, e bestas selvagens; e tem para vosso defernhadamento, muitas caças, e montes Reaes, e todalas outras couzas para todos proveitozas em perfeição muito grande, as quaes com todas as outras que nella juntamente concorrem não se achão assim juntas em nenhuma outra Villa, nem Cidade de vossos Reynos nem de Espanha de Europa; e por isso não se pode negar que nelles de toda ella he a mais principal, e das vossas para vosso serviço a mais necessaria.

Foi dezamparada da pessoa Real do anno de trinta, e hum athe hoje, pelo que se prova muy sem duvida que he para muito, pois sem ella tanto tempo se sosteve, e mantem sem quebra de sua nobreza, com tanta gente nobre, tanto povo, tantos edificios divinos, e humanos, que crecem cada dia em tão longa auzencia de Rey, sem cuja presença as grandes, e populozas se desfazem.

Roma Cabeça do mundo em quanto seos Emperadores nella habitaraõ com a mudança de Constantino a sua nova Roma em Tracia, ficou muito deminuida, e despois pela auzencia do Papa Clemente V. que della passou sua Corte a Avinhaõ em França foi tão erma, e desbaratada que nas suas ruas assim nalciaõ ervas como nos campos.

Ravena em tempo dos Reys Godos, e despois dos Exarguos que nella constituhiraõ sua Sede Cidade muy poderosa, como della foraõ auzentes ficou pouco menos que Aldea.

Pavia com os Reys dos Lombardos que nella tinhaõ seu assento, Cidade muy principal dellas dezamparada perdeu sua grandeza.

E porque sendo-o esta de vós como estaõ outras muitas, e muito nobres não caya que a vós, e a vossos Reynos, seria perda inestimavel, o que a Divina Providencia desvie pedem seos Cidadãos, e Povo a Vossa Alteza Principe excellentissimo, a não dezempare, nem esqueça, antes como seu Rey natural, e Senhor muy piedozo, com sua Serenissima, e muito excellente presença a ampare, e favoreça; e por esta parte da Atamarna, porque a segunda vez foi tomada aos Mouros, e nella entrou a fee de Jezus Christo nosso Redemptor, entre agora comvosco sua nova Redempção, muy dezejado favor, e amparo para que floresa com vossa muito alegre vinda, e estada, e seja por vosso serviço conservada em sua nobreza, e prosperidade, e despois de vossa muito longa, e muito bemaventurada vida fique assim inteyra para vossos successores que Deos Nosso Senhor em quanto o mundo durar queira por sua clemencia fazer perpetuos em vossos Reynos, e Senhorios Amen.

Contrato autentico do casamento da Rainha D. Catharina, Infanta de Castella, com ElRey D. Joaõ III. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 1. donde o copiey.

EN nombre de Dios todo poderoso padre hijo Spirto Santo tres personas, e un solo Dios verdadero. Noctorio e manifesto sea a todos quantos este publico instrumento vieren como en la Ciudad de Num. r 34. An: 1524. de:

6 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

de Burgos a diez e nueve dias del mes de Julio año del nacimiento de Nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e veinte quatro años en presencia de mi Francisco de los Covos Secretario de Su Magestad, e su notario publico en la su Corte, e en todos los sus Reynos, e Señorios estando presentes e juntos, los Señores Mercurinus de Gratinara Grande Chanchiler de Sus Magestades, e D. Hernando de Vega Comendador mayor de Castilla de la horden de Santiago, ambos del Consejo de los muy altos e muy poderosos Principes D. Carlos por la Divina clemencia, e Emperador sempre Augusto, Rey de Romanos, e Doña Johana su madre, e el mismo D. Carlos su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jeruzalem, &c. sus procuradores bastantes de la una parte e los Señores Pero Correa de Atouguia Señor de la Villa de Vellas, e el Doctor Johan de Faria ambos del Consejo del muy alto e poderoso Señor el Señor Don Johan por la gracia de Dios Rey de Portugal, de los Algarves, e daquem e alem de el mar en Africa, Señor de Guinea, de la conquista navegacion e comercio de Ethiopia, e Arabia, e Persia, e de la India, &c. sus Embaxadores e procuradores bastantes de la otra dixeron que por quanto, por la gracia de nuestro Señor, entre los dichos muy altos e muy poderosos Catholicos Señores Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon de las dos Secilias de Jerusalem, &c. e el dicho muy alto e poderoso Señor Dó Johan Rey de Portugal e de los Algarves, &c. viendo ser así cumplido al servicio de Dios nuestro Señor, e al bien e sosiego de sus Reynos, e por conservacion del debido e antiguo amor e amistad, que entre ellos, sy se ha hablado e tratado que lo Señor Rey de Portugal se aya de desposar, e casar con la Illustrissima e mui Excelente Señora Doña Caterina Infanta de Castilla, de Leon de Aragon, &c. hija e hermana de los dichos muy altos e muy poderosos Catholicos Señores Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias de Jerusalem, &c. con el muy alto e poderoso Señor Rey de Portugal, e de los Algarves, &c. e para lo tratar, asentar e capitular, e hazer lo que sobre ello convenga a para asentar e tratar, e confirmar, nuevas amistades, e alianças, e confederaciones, entre los dichos sus constituyentes an dado sus poderes complidos firmados de sus nombres, asellados con sus sellos de plomo pendientes a los dichos Mercurinus de Gratinara Gran Chancelier de Sus Magestades, e D. Hernando de Vega Comendador mayor de Castilla, de la Orden de San Tiago ambos del Consejo de los dichos Señores, Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. e sus procuradores e a los dichos Pero Correa de Atouguia Señor de la Villa de Vellas e el Doutor Johan de Faria Embaxadores, e del Consejo del dicho muy alto, e poderoso Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. sus procuradores segun que mas largamente ambas las dichas partes lo mostraron, e en los dichos poderes se contiene su tenor de los quales, de verbo ad verbum unos em pos de outros es este que se sigue.

Don Carlos por la Divina Clemencia e Emperador sempre Augusto, Rey de Romanos. D. Johana su madre e el mismo D. Carlos,
por

por la misma gracia Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorca, de Sevilha, de Cardena, de Cordova, de Corfega, de Murcia, de Jaheem de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias, Islas e terra firme del mar Oceano Condes de Barcelona, Señores de Biscaya, e de Molina, Duques de Athenas, e de Neupatria, Condes de Ruyfillom, e de Sardia, Marqueses de Oristan, e de Gociano, Archiduques de Austria, Duques de Borgonha, e de Bravante, Condes de Flandes, e de Tirol, &c. a quantos esta nuestra carta de poder e procuracion vieren, hazemos saber, que por quanto entre nos, e el Serenissimo e muy excelente Rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado sobrino, e primo, se habla, en casamiento de Su Real persona, con la Illustrissima Infanta D. Caterina, nuestra muy cara, e muy amada hija e hermana, para que con la gracia de nuestro Señor, se aya de concluir, y acabar si el fuere dello servido, e para lo tratar e asentir el dicho Serenissimo Rey e dado su poder a Pero Correa de Atougua, cuyo es la Villa de Vellas, e al Doutor Johan de Faria ambos del su Consejo, e sus Embaxadores, por ende nos, por la mia confianza que tenemos, de la prudencia e fedelidad de Mercurinus de Gratinara, nuestro Gran Chancilier, e D. Hernando de Vega Comendador mayor de Castilla, de la Orden de San Tiago, ambos del nuestro Consejo, por esta presente les damos e otrogamos todo nuestro poder cumplido entero libre e bastante, segun que mejor e mas cumplidamente lo podemos e devemos dar e otorgar, e en tal caso, se requiere el fecho e del dicho, e los hazemos e ordenamos, e constituimos nuestros procuradores generales, e especiales en tal manera, que la generalidad no derogue a la especialidad, a qual especialidad a la generalidad, para que ellos por nos e en nuestro nombre, puedan tratar, e asentir, concordar, e capitular todas las cosas, de qualquier natura, calidad, condicion, e importancia que sean, tocantes e complideras, al casamiento, dentre el dicho Serenissimo Rey de Portugal e la dicha Illustrissima Infante D. Catalina nuestra hija, e hermana asi con los dichos, Pero Correa de Atougua, e Doutor Johan de Faria, como con qualesquier otros procuradores, que para ello ordenare, e que mostrare sus poderes, e procuraciones suficientes, y bastantes para ello, firmadas de su nombre, e selladas con su sello, y que puedan capitular, asentir concordar prometer y jurar en nuestra anima, que nos le daremos por muger y Esposa la dicha Illustrissima Infante D. Caterina nuestra hija, e hermana, para que se pueda desposar con ella, por palavras de futuro, e havida la dispensacion, que nuestro muy Santo Padre para ello ha de otorgar, se pueda desposar, e cazar con ella por palavras de presente, hazientes matrymonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, e que haremos cumpliremos, e guardaremos, todo lo que por ellos fuere capitulado, e asentado, con las condiciones, pactos, vinculos, e so las penas e firmezas que por ellos fuere asentado, concordado e capitulado, como si por nos en persona fuelle fecho, e les damos todo nuestro poder

der cumplido para que sobre el dicho casamiento, dote, e arras, e sobre todas, e qualesquier cosas, a ello tocantes, e comprideras, en qualquier manera que sea, puedan acentar, e concordar, e firmar, e nuestro nombre aciente, concuerden, e firmen todas e qualesquier capitulaciones, contratos, escripturas, e obligaciones, de qualquier natura, e calidad que sean, con aquellas penas, firmezas, pactos, vinculos, condiciones, e renunciaciones que por ello bien visto fuere, e bien pareciere, e asin mesmo puedan prometer, e concordar, que nos en persona otorgaremos todo lo que por ellos del dicho casamiento fuere prometido, asentado, capitulado, firmado, e concordado, e otro si puedan jurar en nuestras animas, que goardaremos e cumpliremos e manteneremos, Realmente e con efecto, todo lo que asi por ellos fuere prometido asentado, e capitulado, sin cautela engaño ni disimulacion alguna, e que no hiremos, ni vernemos, contra ello, ni contra parte alguna dello, so aquellas penas que por los dichos nuestros procuradores fueren puestas, e concordadas, e para todo lo que dicho es, les damos, e otorgamos todo nuestro poder cumplido, e livre e general administracion, e prometemos, e aseguramos por esta presente Carta de tener, e guardar, e cumplir, e mantener realmente, e con efecto, todo lo que los dichos nuestros procuradores sobre el dicho casamiento fuere concordado, asentado, capitulado, e prometido segurado, e otorgado, e jurado de qualquier natura, calidad, e importancia que sea, e de lo aver por grato, rato, firme, e valedero, e de no hir, ni venir contra ello, ni contra parte alguna dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera, so obligacion expresa, que para ello hazemos, de todos nuestros bienes, patrimoniales, e de la Crona, havidos, e por haver, los quales todos para ello, expressamente obligamos, en firmeza de todo, la qual mandamos hazer esta nuestra Carta, firmada de mi el Rey, e sellada con nuestro sello de plomo pendiente. Dada em Burgos a cinco dias del mes de Julio año del nacimiento de nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e veinte e quatro años. YO EL REY. Yo Francisco de los Covos, Secretario de Su Cezarea, e Catholica Magestad la fiz escrevir, por su mandado, e registrada. *Francisco de los Covos. Andreas Guterres Baca, Chancillier.*

Don Carlos por la Divina Clemencia Rey de Romanos, e Emperador sempre augusto, D. Johana su madre, e el mismo D. Carlos por la misma gracia Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilha, de Sardeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canaria, de las Indias, Islas e terra firme del mar Oceano, Condes de Barcelona, Senhores de Biscaya, e de Molina, Duque de Athenas, e de Neopatria, Condes de Royffillon, e de Sardania, Marquezes de Orifstan, e de Gociano, Archidukes de Austria, Duques de Borgonha, e de Bravante, Condes de Flandes, e de Tirol, &c. a quantos esta nuestra carta de procuracion, e poder vieren hazemos saber que por quanto entre nos, e el Serenissimo

nissimo e muy excelente Rey de Portugal, nuestro muy caro, e muy amado sobriño e primo se habla casamiento, de su Real persona, con la Illustrissima Infante D. Caterina, nuestra muy cara hija e hermana, para que con la gracia de nuestro Señor se aya de concluir, y acabar, si el fuere dello servido, e para lo tratar, e asentarlo, y así mismo, para asentarlo e capitular, entre nos nuevas amistades, y alianças, e confederaciones, el dicho Serenissimo Rey, ha dado su poder a Pero Correa de Atougua, cuya es la Villa de Vellas, y al Doutor Johan de Faria, ambos del su Consejo, y sus Embaxadores. El contrato del dicho casamiento, concluiendose, como esperamos en nuestro Señor, que se hara, se ha de asentarlo la dicha nueva aliança, e confederacion, para nos ayudar, los unos a los otros, para la defension de nuestros propios Estados, por ende, por la mucha confiança, que tenemos de Mercurinus de Gatinara, nuestro Gran Chanciller, e D. Hernando de Vega, Comendador mayor de Castilla, de la Orden de San Tiago, ambos del nuestro Consejo, por esta presente Carta les damos e otorgamos todo nuestro entero, y cumplido poder, libre abastante, segun que mejor, e mas cumplidamente, lo podemos e devemos dar, e otorgar, e en tal cazo se requiere, para que por nos, e en nuestro nombre, pueda asentarlo concordar, e firmar alianças, e confederaciones, para nos ayudar, unos a otros, e otros, a otros, cada e quando fuere menester, para la defension de nuestros propios estados, e que nos ayudaremos, segun del cazo lo requiere sendo primeramente para ello requerido, qualquier de nos que ajuda ovieren de dar, lo qual hagamos e cumplamos, los unos a los otros, e los otros, a los otros, entera fiel e verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, para lo qual, todo que dicho es, les damos todo nuestro entero e cumplido poder, e prometemos, e quedamos que haremos, e cumpliremos, e guardaremos, todo lo que por los dichos nuestros procuradores, fuere capitulado, concordado, e afirmado, e como si por nos en persona fuese hecho, capitulado e asentado, e no hiremos, ni vernemos, contra ello, ni contra parte alguna dello, por firmeza de lo qual mandamos hazer esta nuestra Carta, firmada de my El Rey, e sellada con nuestro sello de plomo pendiente. Dada em Burgos a cinco dias del mes de Jullio año del nacimiento de Nuestro Salvador Jesu Christo de mil e quinientos e veinte e quatro años. YO EL REY. Yo Francisco de los Covos, Secretario de Sus Cesareas, e Catholicas Magestades, la fiz escrevir por su mandado, registrada. *Francisco de los Covos. Andreas Guterres Baca, Chanciller.*

Don Johan per gracia de Dios Rey de Portugal, è dos Algarves, daquem, e alem, mar em Africa, Señor de Guinea da Conquista navegacao, e Comercio de Ethiopia, Aravia, Persia, e da India, &c. a quantos esta nossa Carta de poder, e procuraçom vieren, hazemos saber que por quanto antre o muito alto, e muito Excelente Principe, e muito Poderozo D. Carlos quinto, eleito Emperador dos Romanos sempre Augusto, Rey de Alemania, de Castella, das duas Sici-lias, e de Heruzalem, &c. meu muito amado e prezado Primo, e nos se fala em cazamento, dantre nos e a Illustrissima e muy excelente In-

fante D. Caterina sua hermana mia muito prezada Prima, pera com a graça de Nuestro Señor se aver de concluir, e acabar-se, se elle así fuere servido, nos pella muita confiança, que tenemos da prudencia, descricion, e fealdade de Pedro Correa, e do Doutor Johan de Faria, de nosso Conselho e nossos Embaixadores, por esta presente Carta lhe damos, e otorgamos, todo nosso poder comprido, entero, livre, e bastante segun que milhor, e mais compridamente o podemos, e devemos dar, e otorgar, e en tal caso se requiere, de efeito, e de direito e os fazemos, ordenamos, e constituimos nossos procuradores generaes, e especiaes, en tal manera e geralidade, no derogue a especialidade, nem a especialidade a geralidade, para que elles por nos, e em nosso nome, possaõ trautar, asentat concordar, e capitular, todas as couzas, de qualquier natureza calidade condicam, e importancia, que sejam, tocantes, e comprideiras ao casamento dantre nos, e a dita Illustrissima, e muy Excelente Infante D. Caterina, Irmãa do dito Emperador, assim como elle, e em sua prezença, como com quaesquer procuradores, que elle pera isso ordenar, e que mostrarem seus poderes, e procuraçoens suficientes, e abastantes, por ele asinadas, e aseladas do seu sello e que possaõ capitular, asentat concordar, prometer, e jurar, em nosso nome, que nós nos despozaremos com a dita Infante D. Caterina por palavras de futuro, e havida a dispensaçaõ que o Santo Padre para ello ha de otorgar, nos despozaremos, e cazaremos com ella, por palavras de presente, hazentes matrimonio, segundo ordem da Santa Igreja de Roma, o que faremos e compriremos, e goardaremos todo o que por elles for capitulado, e asentado, com as condiçoens pautos, vinculos, e so as penas e firmezas, que por elles for asentado concordado e capitulado, como se por nos em pessoa fore feito, e lhe damos todo nosso poder comprido, para que sobre o dito casamento dote, e arras, corrigimentos e sobre todas, e quaesquer couzas, a elo tocantes, e comprideras, em qualquer manera que seja, possaõ asentat, concordar e afirmar, e em nosso nome acentem, concordem, e afirmem, todas e quaesquer capitulaçoens, contratos, escripturas, e obrigaçoens, de qualquer natureza, e calidade que sejam, com aquellas penas, firmezas, pautos, vinculos, condiçoens e renunciaçoens, que a elles bem visto for, e bem parecer, e assim mesmo, que possaõ prometer, e concordar, que nos em pessoa otorgaremos todo o que por ellos, acerca do dito casamento for prometido, asentado, capitulado, firmado, e concordado. Otro si, que possaõ jurar em nossa aima, que guardaremos, compriremos, e manternemos, realmente e com efeito, todo o que así por elles for concordado, asentado e capitulado, sem cautela engano, nem disimulaçam alguma e que naõ hiremos, nem viremos contra elo, nem contra parte alguma dello, so aquellas penas, que por elles ditos nossos Procuradores forem postas, e concordadas, e pera todo que dito he, lhe damos e otorgamos, todo nosso poder comprido, e livre e geral administraçam, e prometemos e seguramos, por esta presente Carta, de ter goardar, cumprir, e manter realmente e com efeito, todo o que por elles ditos

nosso ;

nossos Embaixadores e Procuradores sobre o dito cazamento for concordado, asentado, capitulado, e prometido, segurado, e otorgado, e jurado, de qualquer natureza, qualidade e importancia que seja, e de o avermos por grato, rato, firme, e valiozo, e de nam hir, nem vir contra ello, nem contra parte alguma dello; em tempo alguno, nem por manera alguna so obrigaçam expressa, que para ello hazemos, de todos nossos bens patrimoniaes, e da Croa, havidos e por haver, os quaes todos expressamente para ello obrigamos, e por certidã de todo o sobredito mandamos fazer esta nossa Carta, asinada por nos e aselada de nosso sello de chumbo en pendiente dada em a nossa Cidade de Evora a catorze dias do mes de Abril o Secretario a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte e quatro. ELREY. *D. Antonio.*

D. Johan por gracia de Dios Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Señor de Guinea, e da Conquista navegaçã, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. a quantos esta nossa Carta de poder viren, fazemos saber, que por quanto antre nos e o muito excelente Principe, e muito Poderoso D. Carlos Quinto Eleito Emperador dos Romanos, sempre Augusto, Rey de Alemanha de Castella das duas Sicilias, Heruzalem, &c. meu muito amado e prezado primo, se salã em cazamento dantre nos, e a Illustrissima e muy Excelente Princeza, Infante D. Caterina sua Irmãa, minha muito prezada prima, pera com a graça de nosso Senhor se haver de concluir e acabar, se elle assim for servido, no contrato do coal cazamento concludanse como esperamos em nosso Senhor que seja se ade acentar, nova aliança, e confideraçam, antre nós para nos ajudarmos, hum a outro, para defensam de nossos propios Estados, nos pella muita confiança que temos da prudencia descriçam, e fieldade de Pedro Correa, e do Doutor Joã de Faria do nosso Conselho, e nossos Embaixadores, por esta presente Carta lhe damos, e otorgamos todo nosso entero, e comprido poder livre, e bastante, segundo, que melhor, e mas compridamente o podemos e devemos dar, e otorgar, e em tal cazo se requiere, para que por nos e em nosso nome possam acentar, concordar e afirmar, lianças, e confederaçoens, pera nos ajudarmos hum ao outro, e outro ao outro, cada e quando for mister para a defensam de nossos propios Estados, e que nos ajudaremos segundo o cazo lo requiere, sendo primeiramente para ello requerido qualquer de nos, que ajuda houver de dar, o qual façamos, e cumpramos, hum ao outro, e outro a outro, inteira fiel e verdadeiramente, sem arte nem engano, e sem cautela alguna, para o que todo o que dito he, lhe damos todo nosso entero, e comprido poder, e prometemos, e ficamos, que faremos, compiremos, e goardaremos, todo o que por elles ditos nossos Embaixadores for capitulado, concordado, e afirmado, e como se por nos em pessoa fosse feito, capitulado, e asentado, e naõ hiremos nem viremos contra ello, nem contra parte alguna dello, e por certidam, e firmeza de todo, mandamos fazer esta Carta asinada por nos, e asellada com nosso sello de chumbo en pendiente. Dada em a nossa Cidade de Evora

12 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

ra a doze dias del mes de Mayo; ano del nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte e quatro. O Secretario a fez. **ELREY. D. Antonio.**

Por ende los dichos Señores Mercurinus de Gratinara, e D. Hernando de Vega ambos del Consejo de los dichos muy altos, e muy poderosos Señores Emperador, e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, Heruzalem, &c. e sus procuradores, e los dichos Pero Correa de Atouguia, e Doutor Johan de Faria Embaxadores del Consejo del dicho muy alto e poderoso Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. e sus procuradores, por virtud de los dichos poderes, que de sufo van encorporados, uzando dello en enaferataron concordaron, capitularon, e otorgaron, en nombre de los dichos Señores sus constituyentes, los capitulos que de sufo seran contenidos en esta manera.

Primeramente es concordado e asentado, que el dicho Pero Correa e Johan de Faria, por virtud de los dichos poderes, que el dicho Señor Rey de Portugal tiene jurara, qual dicho Señor Rey de Portugal, se despozara, cazara, con la dicha Señora Infante D. Catherina, luego que veniere la dispensacion, que nuestro muy Santo Padre ha de otorgar para el dicho matrimonio, la qual el dicho Señor Rey de Portugal sera obligado a ganar e traer a costa de su hazienda. Otro si es concordado e asentado, quel dicho Señor Emperador Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. en presença de los dichos Pero Correa e Johan de Faria, jurara, que hara que la dicha Señora Infante D. Catherina su hermana, se cazara con el dicho Señor Rey de Portugal luego que seya venida la dicha dispensacion, e lo mismo jurara la dicha Señora Infante, que se cazara con el dicho Señor Rey de Portugal, como dicho es. Otro si es concordado, e asentado que luego que seya venida la dicha dispensacion, el dicho Señor Rey de Portugal por su Procurador, e la dicha Señora Infante, en persona se ayan de despozar, e despoze por palavras de prezente, que hagan matrimonio segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, e qual dicho matrimonio, e cazamiento el dicho Señor Rey de Portugal, e de la dicha Señora Infante D. Catherina, se haya de celebrar e celebre, en hazer faziendo sus velaciones, segun orden de la dicha Santa Madre Iglesia, dentro de dos mezes, despues de venida la dicha dispensacion. Otro si es concordado e asentado, qual dicho Señor Emperador Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. enviara la dicha Señora Infante, hasta la raya, de entre ambos los dichos Reynos de Castilla e Portugal, dentro de los dichos dos mezes, como cumple a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal, o las personas, qual para ello deputare, y enviare que en su nombre se ayan de recibir, e receban, como cumple a su estado. Otro si es concordado e asentado qual dicho Señor Emperador e Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. de, e pague al dicho Señor Rey de Portugal o a quien su poder huviere, con la dicha Señora D. Catherina su hermana en dote, e casamiento duzientas mil doblas de oro Castellanas, al precio que valieren, al tiempo de la paga, e que el dicho Señor Rey de Portugal
haya

haya de tomar en cuenta de las dichas duzientas mil doblas, el oro, y plata, y joyas, que la dicha Señora Infante consigo llevare, las quales dichas duzientas mil doblas, fera obligado a pagar el dicho Señor Emperador, en tres años primeros siguientes, que começaran a correr desde el dia que fuere consumado el matrymonio en un año, conviene a saber, acabado el dicho año despues de la consumacion del dicho matrimonio, la primera paga de aquel año que la tercia parte de las dichas duzientas mil doblas, que lo qual tercio se descontara el tercio de lo que valiere el oro, y plata, y joyas sobredichas, y los otros dos tercios de las dichas duzientas mil doblas se pagaran en los dos años luego siguientes. Conviene a saber en cada un año un tercio como dicho es, e no haverá en esto lugar ni perjudique qualquier tasa o estimacion fecha por los dichos Señores Emperador e Rey de Portugal en sus Reynos, e que el dicho Señor Rey de Portugal fera obligado de dar su carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma, de como las recibe para en pago del dicho dote, y el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. e los dichos Mercurinus de Gratinara, e D. Hernamdo de Vega del su Consejo, y sus procuradores en su nombre, prometen e seguran por esta presente escriptura, que dara y pagara realmente, e con efecto al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviere, las dichas duzientas mil doblas Castellanas, de buen oro, e justo pezo, en el tiempo que dicho es. Otro si es concordado e asentado que si acaeciére defolucion del dicho matrimonio, lo que a Dios no plegue, que el dicho Señor Rey de Portugal, e sus herederos y sucesores, sean obligos a restituir, y pagar, e por esta presente escriptura, los dichos Pero Correa, y Johan de Faria, como sus procuradores, en su nombre seguran, y prometen, y se obligan que el dicho Señor Rey de Portugal, e sus herederos e sucesores, restituiran, e pagaran realmente y con efecto, a la dicha Señora Infante D. Catherina, y a sus herederos, e sucesores dentro de quatro años luego siguientes despues que fuere disoluto el matrimonio, lo que Dios no quiera todo lo que huviere recibido de la dicha dote. Otro si es concordado e asentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar en arras, y de en arras a la dicha Señora Infante, por honra de su persona, sesenta y seis mil e seiscentas e sesenta e seis doblas, e dos tercio de dobla de vanda Castellanas de buen oro, y justo pezo, que es el tercio del dicho dote, en oro y plata, al pago que valiere, al tiempo de la paga como dicho es en la paga del dote, las quales dichas doblas, o su justo valor como dicho es, la dicha Señora Infante D. Catherina, avera por arras, en todo cazo, agora sean nacidos della hijos, lo que Dios otorgue, o no fíndo, e acabado o seperado el dicho matrimonio, por qualquier manera que seya, salvo si la dicha Señora Infante faleciere primero que el dicho Señor Rey de Portugal, en el qual cazo no haverá arras, y viniendo cazo que la dicha Señora Infante aya de aver las dichas arras, serlean pagados a ella, o a sus herederos, como cosa de su proprio patrimonio dentro de los dichos quatro años, contados desde el dia, que el dicho matrimonio fue re

fuere disoluto, y si al tiempo que el dicho matrimonio fuere disoluto, no fuere pagada toda la dicha dote, avera la dicha Señora Infante, y ferleha restituído por arras, el cazo que las aya de aver, otro tanto dellas, solamente como montare, al respeto de lo que fuere pagado de la dote, en manera que siendo pagada la primera paga de la dote, le feya pagada la tercia parte de las arras, y así de qualquiera otra paga, a los dichos Pero Correa, e Johan de Faria, en nombre del dicho Señor Rey de Portugal por esta presente escriptura prometen y se obligan que el dicho Señor Rey su constituyente lo hara, y cumplira así realmente y con efecto, segun en este capitulo se contiene. Otro si es concordado e asentado que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. haya de fornecer, y adere far a la dicha Señora Infante D. Catherina su hermana de vestidos y atavios de su persona y Camera, y Casa, segun cuy hermanas es, y con quien caza, y todo lo que así le fuere dado y ella consigo llevare a los dichos Reynos de Portugal, no feya el dicho Señor Rey de Portugal obligado a lo restituír en algun tiempo, mas todo aquello feya suyo della, y esté en su poder, e disponera dello, como le pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien así, todo lo que la dicha Señora Infante adquiriere mueble o de raiz, así por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que feya siempre suyo, e lo terna en su poder, y hara dello libremente, todo lo que quiziere, con tanto que en las cosas que fueren dadas, se guarde la forma de la donacion, y las leys del Reyno, en las cosas de la Corona. Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. dara a la dicha Señora Infante D. Catherina su hermana, para la governacion y sustentacion de su Caza dos cuentos de reis, en cada un año, situados en lugares que le feyan ciertos y seguros. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infante D. Catherina las tierras que a hora tiene la Señora Reyna D. Leonor su Thia, quando vacaren por falecimiento de la dicha Señora Reyna D. Leonor su Thia, y tambien vacaren por falecimiento de la Señora Reyna D. Leonor, hermana de la dicha Señora Infante D. Catherina, a quien estan obligadas, las quales le dara luego, que vacaren por la sobre dicha manera, de la forma y manera, que la dicha D. Leonor su Thia agora las tiene y posee. Otro si es concordado e asentado que el dicho Señor Rey de Portugal feya obligado, y sus herederos, y sucesores de dar a la dicha Señora Infante D. Catherina para governacion, y sustentacion de su persona, y Casa quatro cuentos de Reys en cada un año, con tal entendimiento y declaracion que si las dichas tierras, que tiene la dicha Señora Reyna D. Leonor su Thia, vacaren de manera que puedan venir y vengán a poder de la dicha Señora Infante D. Catherina, se descuenten de los dichos quatro cuentos, otro tanto quanto valieren de renta las dichas tierras, que así hubiere. Otro si es concordado e asentado, que luego que la dicha Señora Infante D. Catherina fuere despozada por palavras de presente con el dicho Señor Rey de Portugal,

tugal, feya havida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y aya todolos privilegios, y honras, y libertades, que han las Reynas de Portugal: pero se algunos privilegios son otorgados a las Reynas Estrangeras de los quales no gozan las naturales de los Reynos, que ella la haya y goze dellos, como estrangeira, y asi mismo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infante fuere, puesto que seyan Estrangeros, seyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como si fuesen verdaderamente naturales dellos, y averan los dichos privilegios y libertades, como los naturales, y estrangeiros. Otro si es concordado e asentado que si Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal faleciere desta vida prezente, primero que la dicha Señora Infante que ella y sus criados se puedan partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, queriendolo fazer, y puedan venir a Castilla, o a otra parte, para donde les pulguiere, sin le ser puesto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni cosa alguna, que ella, o ellos tengan, y consigo quizieren traer, sin ser obligada de aver licencia de el Rey de Portugal, que en aquel tiempo fuere, pero feya tenido de se lo fazer saber primero, y puesto que se partan sin licencia del Rey, que no feya para si asi partir, dezapoderada de ninguna coza, de las que el dicho Rey de Portugal tuviere, ora seyan Ciudades, Villas, y lugares, o de qualquier calidad, que seyan, ni de las rentas, jurisdicciones, y derechos dellas, ni de parte alguna dello, ni por ello feya anulada, o amenguada, en todo, ni en parte alguna, la obligacion de su dote y arras, asi personal como real, general, y especial, mas fiquen toda via firme, para ella y sus herederos, puesto que antes de su partida, o despues, aya entre los dichos Señores Emperador e Rey de Castilla, de Leon de Aragon, &c. e El Rey de Portugal guerra, lo que Dios no quiera. Otro si es concordado e asentado que las pazes antigas, que entre los Reys de Castilla, e de Portugal fueron asentadas, e confirmadas con todolos pactos vinculos firmezas, e condiciones en ellas contenidas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituyentes, e desde agora los dichos Mercurinus de Gratinara Gran Chancellier de Sus Magestades, e D. Hernamdo de Vega Comendador mayor de Castilla, Procuradores de los dichos muy altos e muy Poderozos Señores el Emperador e Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, &c. e Pero Correa de Atougua, e o Doutor Juan de Faria Embaxadores, e Procuradores del dicho muy alto e Poderozo Señor D. Juan Rey de Portugal e de los Algarves, &c. en su nombre las asientan, y confirman, e alien desto por gran devido y amor, que entre los dichos Señores ay, e por otras muchas rezones, e respectos agora de nuevo concordan e asientan de se ajudar cada e quando fuere menester para la defension de sus propios estados, e cada uno de los dichos Señores tienen en España y Africa e se ajudaran segun el caso lo requiere, siendo primeramente para ello requerido qualquiera de los dichos Señores que la dicha ajuda uvicre de dar, pero los estados de Africa cada uno de los dichos Señores, se entenderan solamente los lugares

lugares que cada uno tiene, o tuviere en su conquista, segun las capitulaciones, que ay entre los dichos Reynos, desde Oran, Amacar quibil fasta el Cabo de Aguer inclusivamente e mas no, lo qual faran, e compliran entera, fiel, e verdaderamente, sin arte ni engaño, y sin cautela alguna.

Los quales dichos Capitulos de suso escritos, y todas las cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas los dichos Señores Mercurinus de Gratinara, y Don Hernando de Vega del Consejo de los dichos muy altos y muy Poderosos Señores, y Emperador sempre Augusto Reys de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalen, &c. sus Procuradores y los dichos Pero Correa de Atouguia, y el Doctor Juan de Faria Embaxadores y del Consejo del dicho muy alto y Poderoso Señor Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. y sus Procuradores en nombre de los dichos Señores sus constituyentes por virtud de los dichos poderes a ellos dados e otorgados, que de suso van encorporados dixeron que se obligavan, y se obligaron y prometieron, y seguraron qual dicho nombre que los dichos Señores sus constituyentes, y cada uno dellos, haran compliran y guardaran, y pagaran realmente, y con efecto cessante todo fraude dolo, y cautela todo lo contenido en esta capitulacion, conviene a saber cada uno dellos lo que le pertenece, y incumbe y toca de hazer complir, y guardar segun en la forma e manera que en ella se contiene, e que no hiran ni vernan contra ello, ni contra cosa alguna ni parte dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera para lo qual dixeron que obligavan, y obligaron los bienes de los dichos Señores sus constituyentes patrimoniales e de la Corona de sus Reynos, y por mayor firmeza e validacion de todo lo suso dicho juraron a Dios y a Santa Maria, y a la señal de la Cruz en que corporalmente tocaron sus manos derechas, en nombre y en las animas de los dichos Señores sus constituyentes, por virtud de los dichos poderes, que ellos y cada uno dellos ternan y mantengan y guardaran inviolablemente esta dicha capitulacion, y todo lo en ella contenida, y cada cosa, e parte dello a buena fe y sin mal engaño y sin arte, y sin cautela alguna, e prometian e prometieron y se obligaron qual dicho nombre, que los dichos Señores sus constituyentes, aprovaran y rateficaran, firmaran, e otorgaran de nuevo esta capitulacion, y todo lo que en ella es contenido, y cada una cosa, y parte della, e prometeran y se obligaran, y juraran, de la guardar y complir, cada una de las partes todo lo que a el incumbe, e atañe de hazer, e que daran e entregaran e haran dar, e entre si cada una della a la otra, aprovacion e ratificacion desta dicha capitulacion, e de todo o en ella contenido, jurada y firmada de su nombre, e sellada con su Sello desde el dia de la hecha desta capitulacion, en treinta dias luego siguientes, y otro si se obligaron, e prometieron, que cada y quando cada uno de los dichos Señores sus constituyentes quizieren que de todo lo suso dicho se hagan estromentos y escripturas publicas, que cada una de las dichas partes las otorgara y aprovara ratificara, y jurara delante Notarios e testigos en publica forma segun en tales cazos se acostumbra hazer, e firmeza

za de lo qual otorgaron dos escripturas de un tenor, tal la una como la otra, y firmaron sus nombres, que el Registro, y las otorgaron ante mi el dicho Secretario e Notario publico de suso escripto, e de los Testigos de ynso escriptos, para cada una de las partes las aya e qualquiere que pareciere valga, como si ambas, e dos pares caesen que fue fecha e otorgada en la dicha Ciudad de Burgos el dicho dia mes e año suso dichos. Testigos que fueron presentes al otrogamiento desta escriptura, y vieron firmar en ella, e todo los dichos Señores Procuradores, e los vieron jurar corporalmente en manos de mi Secretario y Notario, Juan Francisco Palavesin. D. Jorge de Portugal, y el Licenciado Luis de Alarcon Comendador de Villa Cusa de Haro, y el Licenciado Luxan del Consejo de las Ordenes, y Juan Rodrigues Mausino, todos quatro Cavalleiros de la Orden de San Tiago, y Juan de Samano. Mercurinus Chancillier, Hernando de Vega Comendador mayor, Pero Correa, Juan de Faria, D. Jorge, el Licenciado Alarcon, Juan Francisco Palavesin, el Licenciado Luxan, Juan Rodrigues, Juan de Samano.

Yo el dicho Francisco de los Cuevos Secretario de Sus Cesareas y Catholicas Magestades, y su Secretario y Notario publico en la su Corte e en todos los Reynos e Señorios de Castilla, presente fuy, a un con los dichos Testigos al testimonio desta dicha escriptura, y capitulacion, e juramento della e de rogo otrogamiento e pedimento de los dichos Procuradores de ambas de las dichas partes, que en my Registro ellos, y los dichos testigos firmaron sus nombres, esta dicha escriptura fize escrevir segun se contiene en publico, la qual va escripta en cinco hojas de papel con esta mi signo, e de cada una de las dichas partes la fuya, e poende fize aqui este mi signo.

Sinal publico. Yo en testimonio.

Francisco de los Cuevos.

Instrumento porque foy declarada a Rainha D. Catharina tutora de seu neto, como ordenava El Rey seu marido em huns artigos, que não chegou a assinar. Authentico, que tenho em meu poder.

EM nome de Deos Amem Saibaõ quantos este estromento de acceptaçam, rattedaçam, e aprovaçam de Titoria, Curadoria, e governança virem, que no anno do nacimiento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos cimcoemta e sette na Cidade de Lixboanos Paços Reaes da Ribeira della segunda feira quatorze dias domes de Junho tres dias depois do falecimento do muito Alto, e muito poderozo Senhor Rey D. Joaõ o Terceiro nosso Senhor que sancta gloria aja estando em huuã caza dos ditos Paços a muito Alta, e muito Poderozza Senhora a Rainha D. Caterina Nossa Senhora, e bem asy estando presentes o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Cardcal Iffante D. Amrique Irmaõ do dito Senhor Rey, e o Senhor D. Duarte filho

Num. 135.

An. 1557.

lho do Iffante D. Duarte, que sancta gloria aja sobrinho do dito Senhor Rey, e o Senhor D. Antonio filho do Ifante D. Luis, que sancta gloria aja sobrinho do dito Senhor Rey, e D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcelos, e D. Joham Duque Daveiro, Marques de Torres Novas, e D. Fernando de Vasconcelos Arcebispo de Lixboa, e D. Afonso de Portugal Conde do Vimiofo Veador da fazenda do dito Senhor Rey, e Joaõ da Silva Regedor da Caza da Suplicação e D. Rodrigo Lobo Baraõ Dalvito Veador da fazenda do dito Senhor Rey, e o Doutor Gaspar de Carvalho Chanceler mor destes Reynos, e Senhorios delles, e Simaõ de Melo, e D. Amrique de Crafo, e o Licenciado Francisco Dias todos tres Vereadores desta Cidade de Lixboa por ao tal tempo naõ haver maes Vereadores da dita Cidade Pero Dalçaçova Carneiro do Comselho do dito Senhor Rey, e feu Secretario Rainha, Notairo pubrico Geral em todos os ditos Reynos, e Senhorios dita Senhora Rainha Nossa Senhora por com feu grande nojo naõ estar ao tal tempo em dispozição para o poder fazer, pedio ao dito Senhor Cardeal feu Irmaõ, que por parte de Sua Alteza quizeffe propor as peñoas sobreditas as couzas pera que aly eram vindos, e loguo pelo dito Senhor Cardeal foi proposto, que por quanto o dito Senhor Rey feu Senhor que sancta gloria aja, antes de feu falecimento tinha feito certos Capitulos de feu Testamento scritos por mim dito Secretario tocantes a Titoria, e Curadoria de D. Sebastiaõ Principe Erdeiro, e sobcessor destes Reynos, e Senhorios filho primogenito do Principe D. Joaõ, que Deos tem filho do dito Senhor Rey, e da dita Senhora Rainha, e asy acerca da governança dos ditos Reynos, e Senhorios pera depois de feu falecimento, os quaes posto que naõ ficassem affinados pollo dito Senhor Rey por sua supita, e grave doença lhe nam dar pera isso lugar pera lhes a elles constar da vomtade do dito Senhor, lhe parecera necessario mandarlhe ler, e publicar os ditos Capitulos na forma em que estavam, e que eu dito Secretario, que os escrevera, os leria, os quaes Capitulos por mim dito Secretario logo foram lidos em alta, e intelligivel voz o theor dos quaes de verbo a verbo he o seguinte. Por quanto o Principe D. Sebastiaõ meu Neto filho do Principe D. Joaõ meu filho, que Nosso Senhor tem em sua gloria he verdadeiro, e natural Erdeiro dos ditos Reynos de Portugal, e do Algarve, e Senhorios delles, e sobcessor nelles depois de meu falecimento, pollo que acontecendo, que eu faleça da vida deste mundo em tempo, que o dito Principe seja ainda menor, eu devo declarar, e ordenar quem seja feu Tutor, e Curador em quanto asy for menor, e a maneira em que elle no dito tempo seja criado, e servido, considerando eu como por falecimento do dito Principe D. Joaõ meu filho Pay do dito Principe elle foi sempre criado por mim, e polla Rainha D. Caterina minha sobre todas muito amada, e prezada molher sua Avoõ como proprio filho nosso, asy pelo mui grande amor, e affeição que tinhamos ao dito Principe feu Pay, e sempre tivemos ao dito Principe nosso Neto, como polla Princeza D. Joanna sua Mãy se tornar loguo depois do falecimento do dito Principe feu marido

marido pera os Reynos de Castella, polla qual razaõ à dic̃ta Rainha ficou ao dito Principe seu Neto em lugar de Máy, e com o mesmo amor de Máy o criou, e tratou sempre; e como pollas ordenações destes Reynos, e por direito comum o Avoó, que tem seu Neto em poder por ser falecido seu filho Pay do dito Neto pode em seu Testamento dar Titor, e Curador ao tal Neto; pollos quaes respectos, Eu por este meu Testamento ordeno, e mando, que se ao tempo em que Nosso Senhor ouver por bem de me levar pera sy, o dito Principe meu Neto for menor de idade de vinte annos compridos, que a dic̃ta Rainha sua Avoó seja sua Titora, e Curadora, e a dou por Titora, e Curadora do dito Principe attee à dita idade dos dic̃tos vinte annos, e quero, e mando, que em todo o dic̃to tempo a dic̃ta Rainha o crie, e ordene tudo aquillo, que pera a criação de sua pessoa, e seu serviço for necessario, e así como eu o fizera, e podera fazer se ao tal tempo fora o que así ey por bem, e mando, que se cumpra, e guarde inteiramente proprio moto poder Real, e absoluto, sem embargo de quaesquer opinioões de Doctores que em contrario disto aja, ou aver possa, os quaes, e cada ey por revogados, cassados, e annullados, posto que delles, ou cada huũ delles se devesse por direito neste cazo fazer expressã revogação, e menção, sem embargo de qualquer direito, que aja em contrario, e da ordenação do segundo livro, titolo quarenta e nove, que manda, que não valha geral revogação dalguuã ordenança se da sustancia della não for feita expressã menção. E porque neste tempo, e idade do Principe em que ordeno, que elle tenha por Titor, e Curador à Rainha sua Avoó he necessario eu declarar, e ordenar a pessoa, que no tempo acima dic̃to governe estes Reynos, e Senhorios, e o modo, que no governo delles se aja de ther. Conhecendo eu o grande zelo, que a Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher tem a todas as couzas de serviço de Nosso Senhor, e do bem, paz, e assussego dos ditos Reynos, e Senhorios, e así a muita prudencia, disc̃riação, e inteireza, que em todas as couzas tem, e a muita experiencia que tem dos negocios do governo dos ditos Reynos, e Senhorios, os quaes eu sempre com ella comuniquei, e pratiquei, avendo por mui certo, que no dito governo fara o que cumprir a serviço de Nosso Senhor, e a proveito dos ditos Reynos, e Senhorios; declaro, ordeno, e mando, que em todo o dito tempo, que o Principe meu Neto não for de vinte annos compridos a Rainha sua Avoó seja Governadora dos ditos Reynos, e Senhorios, e os governe nas couzas da justiça, fazenda, e em todas as outras couzas, quo tocarem a governança delles; así, e taõ inteiramente como o dito Principe o fizera no tal tempo se fora mayor dos ditos vinte annos; e roguo, e encomendo muito ao Principe meu Neto, e ao Cardeal meu Irmaõ, e a D. Duarte meu sobrinho que ajaõ, e reconheçaõ a Rainha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher por Governadora dos ditos Reynos, e Senhorios, e lhe obedeçaõ em tudo, e cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar muy inteiramente, e com aquella obediencia, que eu de cada huũ delles confio todos seus mandados,

dados, e toda outra couza, que ella ordenar, e mandar na governança dos ditos Reynos, e Senhorios, avendo por muy certo, que em o asy fazerem cumpriraõ com a obrigaçaõ, que me them, e com a que tem a quem elles saõ, e isto mesmo encomendo muito, e mando aos Duques, Marquezes, Arcebispos, Bispos, Condes, e a todos outros meus Vassallos, e naturaes de qualquer estado, e condiçaõ, que fejaõ, que façaõ, cumpraõ, e guardem mui inteiramente como eu delles confio, e tenho por mui certo, que o faraõ, asy por lho eu encomendar, e mandar, como pollo muito proveito, descanso, e repouzo que se lhes seguira de serem regidos, e governados polla Rainha em quem sempre conheci grande dezejo, e afeiçaõ de seu boõ governo. E tanto, que asy por mim dicto Secretario foraõ acabados de ler os ditos Capitulos eu dicto Secretario dei minha fee polla obrigaçaõ de meu officio, e por juramento dos Sanctos Evangelhos, que por minha maõ direita foraõ tocados, que a ultima, e derradeira vontade do dicto Senhor Rey acerca do conteudo em cada huõ dos ditos Capitulos fora aquella que nelles estava per Sua Alteza notada, e declarada de que o dito Chamceler mor, que alli estava podia dar o seu testemunho por ser a isso presente, e loguo pelo dito Chamceler mor foi tomado huõ livro dos Evangelhos, e tocado com a sua maõ direita por aquelle juramento, que tomava, jurava, e declarava e os notara per sy mesmo alguõs mezes antes do dito seu falecimento vezes, que nelles estivera, athe os acabar, pollo que elle dito Chamceler mor testemunhava, e declarava, que aquella era, e fora a vontade de dito Senhor Rey. E loguo polla dita Senhora Rainha foi dito, que ella pelo tempo em que estava se naõ atrevia verdadeiramente a tomar os trabalhos de taõ grande carrego, e peso, porque seu intento principal era encomendar a alma do dito Senhor Rey, e a sua a Nosso Senhor, segundo a obrigaçaõ, que a Sua Alteza tinha; e porem lembrando-se ella da confiança, que o dito Senhor Rey della tinha, e dos dezejos grandes que ella tinha em todo satisfazer sua vontade, e cumprir o que por Sua Alteza lhe fosse mandado ate morte, ella aceitara de o fazer com tanto, que o Senhor Cardeal Iffante seu Irmaõ a quizesse ajudar a fazer, e cumprir tudo o nomeado nos ditos Capitulos, asy, e da maneira que pelo dito Senhor Rey nelles lhe era a ella mandado, pera que com a graça de Nosso Senhor, e polla muita confiança, que o dito Senhor Rey, e ella nelle, e em suas virtudes tinhaõ ella o pudesse com sua ajuda fazer, e cumprir como pollo dito Senhor lhe era mandado. E em Sua Alteza acabando de dizer isto, eu dito Secretario dei minha fee, e disse que o que eu tinha comprehendido da vontade, e tençaõ do dito Senher Rey em sua vida era querer, que o dito Senhor Cardeal seu Irmaõ servisse, e ajudasse a dita Senhora Rainha naquellas cousas, e pollo dicto Senhor Cardeal foi respondido à dicta Senhora Rainha, que a tençaõ, vontade, e determinaçaõ do dicto Senhor Rey acerca das couzas contheudas nos ditos Capitulos fora muito santa, e muy conveniente a seu serviço, e a boa governança dos ditos Reynos, e Senhorios, e que elle pois Sua Alteza lho asy

asy mandava, e parecia serviço de Nosso Senhor, e feu, e bem destes Reynos, e Senhorios era contente de nisso a servir, e ajudar na maneira em que lhe por ella era mandado, e por tudo lhe beijava a mão, e lha beijou loguo, e asy o fizeraõ todas as sobreditas pessoas, que presentes eraõ cada huuã per sy; e os ditos Vereadores em nome da dicta Cidade acceptando, rettificando, e aprovando todos a vontade, que o dito Senhor Rey tivera, e declarava acerca do conteudo nos ditos apontamentos, e a maneira, que a dicta Senhora Rainha acerca disso era contente de ter como acima he declarado. E a dita Senhora Rainha aceitou a dita Titoria, e Curadoria, e governança, asy, e da maneira que pelo dito Senhor Rey nos dictos Capitulos era ordenado, e mandado, e disse, que era contente de com ajuda do dito Senhor Cardeal o aceitar na maneira, que por ella estava dicto, e declarado, e que se obrigava de bem, e verdadeiramente administrar a dita Titoria, e Curadoria do dito Senhor Rey seu Neto, e pera isso renunciava a ley do Veleano, que diz, que nenhuã mulher possa ser fiador, nem obrigarse por outrem, e todos outros quaesquer direitos, que em seu favor façaõ, e mandaraõ, que se fizesse do acima conteudo este estromento pera a dita Senhora Rainha, e o dito Senhor Cardeal o assinarem, e asy todas as mais pessoas, que presentes estavaõ como de feito assinaraõ nesta notta com as testemunhas abaixo nomeadas, e pera della se tirem em publico os estromentos, que necessarios forem. E eu sobredito Secretario em nome das pessoas absentes a que o caso pertencer possa as obrigaçoens, e todo o mais conteudo no di: nelle conthem, e o escrevi de minha mão em minha notta com depois de acabado as pessoas, que presentes eraõ primeiro que o assinassem; testemunhas, que a todo foraõ presentes Jorge da Silva, e Manoel de Sampayo Camareiro do dito Senhor Rey, e Bernaldim de Tavora Reposteiro mor do dito Senhor Rey, e Pero Carvalho do conselho do dito Senhor Rey. E posto que no começo deste estromento diga, que foi feito ontem segunda feira xiiij dias do mes de Junho por naõ aver tempo se naõ assinou sennaõ hoje terça feira quinze dias do dito mes de Junho do dito anno de mil e quinhentos e cimcoenta e sette; ao qual tempo se acharam presentes a tudo Dom Miguel de Menezes Marquez de Villa Real, D. Antonio Dataide Conde da Castanheira, Veador da fazenda do dito Senhor Rey, e o ouviraõ ler, e por lhes parecer bem, e serviço do dito Senhor Rey, e bem de seus Reinos o que por Sua Alteza era mandado nos ditos Capitulos, e tudo o mais conteudo neste estromento o acceptaraõ, ratificaraõ, e aprovaraõ na maneira, que se nelle contem, e beijaraõ a mão a dita Senhora Rainha, e assinaraõ aqui. E eu Pero Dalcaçova Carneiro do Conselho delRey Nosso Senhor, e seu Secretario, e Notario publico geral em todos seus Reinos, e Senhorios, que este estromento de minha notta por meu Escrivaõ o fis della tirar concertei, sobescrevi, e assinei aqui de meu publico signal.

Declara-

*Declaração delRey D. Joaõ o III. para a Rainha D. Catharina
Ser tutora delRey D. Sebastiaõ, seu neto, até cumprir vinte an-
nos. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, ma-
ço 9, gaveta 13.*

Dit.n. 135. **P**Or quanto o Principe Dom Sebastiam meu neto filho do Princepe Dom Joam meu filho que nosso Senhor tem em sua gloria he verdadeiro e natural herdeiro dos ditos Reynos de Portugal e do Algarve e Senhorios delles e successor nelles depois de meu fallecimento pello que acontecendo que eu falleça da vida deste mundo em tempo que o dito Principe seja ainda menor eu deva declarar e ordenar quem seja seu tutor e curador em quanto assy for menor da maneira em que elle no dito tempo seja criado e servido Considerando eu como por fallecimento do dito Principe Dom Joaõ meu filho pay do dito Principe elle foi sempre criado por mim e pella Raynha Dona Catherina minha sobre todas muito amada e prezada mulher sua avó como proprio filho nosso assy pello muy grande amor e afeiçãõ que tinhamos ao dito Principe seu pay e sempre tivemos e temos ao dito Principe nosso neto como pella Princeza Dona Joanna sua mãy se tornar logo depois do fallecimento do dito Principe seu marido para os Reynos de Castella pella qual rezam a dita Raynha ficou ao dito Principe seu neto em lugar de mãy e com o mesmo amor de mãy o criou e tratou sempre e como pellas ordenações deltes Reynos e por direito comum o avô que tem seu neto em poder depois de ter fallecido seu filho pay do dito neto pode em seu Testamento dar tutor e curador ao tal neto pellos quaes respeitos eu por este meu Testamento ordeno e mando que se ao tempo em que nosso Senhor houver por bem de me levar para sy o dito Principe meu neto for menor de idade de vinte annos compridos que a Raynha sua avó seja sua tutora e curadora e a dou por tutora e curadora do dito Principe athe a dita idade dos vinte annos e quero e mando que em todo o dito tempo a dita Raynha o crie e ordene tudo aquillo que para a criação de sua pessoa e seu serviço for necessario e assy como o eu fizera e podera fazer se ao tal tempo fora vivo o que assy hey por bem e mando que se cumpra e guarde inteiramente de meu proprio moto poder Real e absoluto sem embargo de quaesquer direitos ordenações oppinioens de Doutores que em contrario disto haja ou haver possa os quaes e cada hum delles neste cazo hey por revogados cassados annullados posto que delles ou de cada hum delles se devesse por direito neste cazo fazer expressa revogaçãõ e mençam sem embargo de qualquer direito que haja em contrario e da ordenaçãõ do segundo livro titulo quarenta e nove que manda que não valha geral revogaçãõ dalguma ordenaçãõ se da sustancia della não for feita expressa mençãõ.

E porque neste tempo e idade do Principe em que ordeno que elle tenha por Tutor e Curador a Raynha sua avó he necessario eu declarar

declarar e ordenar a pessoa que no tempo assima dito governe estes Reynos e Senhorios e o modo que no governo delles se haja de ter conhecendo eu o grande zello que a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher tem a todas as couzas do serviço de nosso Senhor e do bem paz e afosego dos ditos Reynos e Senhorios e assy a muita prudencia discriçam e inteireza que em todas as couzas tem e a muita experiencia que tem dos negocios do governo dos ditos Reynos e Senhorios os quaes eu sempre com ella comoniquei e pratiquei e vendo por muy certo que no dito governo fara o que cumprir ao serviço de nosso Senhor e ao proveito dos ditos Reynos e Senhorios Declaro ordeno e mando que em todo o dito tempo que o Principe meu neto naõ for de vinte annos compridos a Rainha sua avó seja governador dos ditos Reynos e Senhorios e os governe nas couzas da justiça fazenda e em todas as outras couzas que tocarem a governança delles assy e tam inteiramente como o dito Principe o fizera no tal tempo se fora mayor dos ditos vinte annos e rogo e emcomendo muito ao Principe meu neto e ao Cardeal meu Irmão e a Dom Duarte meu sobrinho que hajaõ e reconheçaõ a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher por governador dos ditos Reynos e Senhorios e lhe obedeçam em tudo e cumpram e guardem e façam cumprir e guardar muy inteiramente e com aquella obediencia que eu de cada hum delles confio todos seus mandados e toda outra couza que ella ordenar e mandar na governança dos ditos Reynos e Senhorios havendo por muy certo que em o assy fazerem compriraõ com a obrigaçam que me tem e com a que tem a que elles sam e esto mesmo emcomendo muito e mando aos Duques Marquezes Arcebispos Bispos Condes e a todos outros meus Vassallos e naturaes de qualquer Estado e condiçaõ que sejaõ que façaõ cumpraõ e guardem muy inteiramente como eu delles confio e tenho por muy certo que o faram assy por lho eu encomendar e mandar como pello muito proveito descanso e repouzo que se lhes seguira de serem regidos e governados pella Raynha em que sempre conheci grande dezejo e affeição de seu bom governo.

Testamento da Rainha D. Catharina. O Original está no Archivo Real da Torre do Tombo, na gaveta dos testamentos da casa da Coroa, gaveta 16. donde o copiey.

EM nome de Deos amen Eu D. Catherina por graça de Deos Rainha de Portugal, Infante de Castella mulher de ElRey D. Joaõ o III. deste nome meu Senhor que Deos tem, estando em boa despoziçaõ corporal, e com todo o meu entendimento e juizo inteiro qual Nosso Senhor foy servido de mo dar, e considerando a brevidade desta vida, e quam certa he a morte, e quam incerta sua hora, e a obrigaçaõ que todos temos de estar aparelhados para ella, especialmente os que por ter recebido mores beneficios e merces de nosso Senhor

Num. 136.
An. 1574

nhor como eu ainda que indigna os receby, temos mor e mais estreita conta que lhe dar, querendome para ela aparelhar, conforme ao que a humana fraqueza sofre, naõ presumindo do mericimento dalguma das ob as que para este fim posso fazer, sennaõ confiando na sua infinita piedade e mizericordia, e nos merecimentos de sua paixãõ e morte, em que ponho a esperença de minha salvaçaõ, faço e ordeno este meu testamento, de minha ultima e dileberada vontade o melhor modo e forma que posso, e de direito devo, para descargo de minha consciencia na maneira seguente.

Primeiramente creio e confesso a Santissima Trindade Padre Filho, e Spirito Santo tres pessoas, e hum so Deos verdadeiro, e tudo que cre confessa e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e protesto de morrer, e viver nesta Fe, e crença, e se por tentaçãõ ou eluzaõ do Demonio na hora da morte ou em qualquer outra, eu diser ou cuidar couza alguma em contrario desde agora a revogo e dou por nehua.

Item comendo minha alma a Deos que a criou, e remio com sua sagrada morte e Paixaõ, por cujos meritos lhe peßo, que naõ olhando meus muitos e grandes pecados, sennaõ a sua infinita piedade, e mizericordia a aja de minha alma, e peßo a glorioza Madre de Deos Nossa Senhora a quem eu sempre tive por minha avogada, e ajudadora em todas minhas couzas, queira rogar por mi a seu preciozo filho, Redemptor meu, que naquela derradeira hora me naõ dezempare, e ao meu Anjo Custodio, e aos outros Anjos e aos Bemaventurados S. Joaõ Baptista, e S. Jozeph, Santo Antonio, e Santa Catherina com os outros Santos e Santas do Ceo peßaõ me socorraõ, e ajaõ do Senhor especial ajuda e favor, para que minha Alma, mediante o pressõ porque foi remida seja recebida na gloria, e Bemaventurança para que foi criada.

Item mando que tanto que Nosso Senhor for servido de me levar para si, seja meu corpo sepultado na Capella mor do Mosteiro de Bellem, fora dos muros da Cidade de Lisboa, na sepultura que para me enterrar tenho feito, junto com a em que estaõ os ossos de ElRey meu Senhor que Deos tem, e quanto ao acompanhamento e pompa funeral, mando que se guarde o costume dos enterramentos dos Reys e Raynhas destes Reynos, sem ahi aver excessõ algum, e aos Religiosos e Confrarias que meu corpo acompanharem, se daraõ as esmollas, que por meus Testamenteiros forem alvidradas, conformandose com o costume, e com o que se guardou quando acompanharaõ o enterramento de ElRey meu Senhor que Deos tem.

Item mando que no dia de meu falecimento, e no dia seguente, se digaõ por minha alma todas as missas, que nelles se poderem dizer, pelos Sacerdotes Clerigos, e Religiosos desta Cidade de Lisboa e seu termo, e falecendo a horas, que se naõ possa dizer missa naquele dia, se diraõ nos dous dias logo seguintes.

Item mando que digaõ por minha Alma as missas aqui declaradas, convem a saber do Natal, Circumcizaõ e Epiphania, Reforreiçaõ, Ascençãõ de Nosso Senhor, de cada hua destas festas, cem missas,

fas, do Espirito Santo outras cento, da Santissima Trindade trezentas, das Chagas de Jesu Christo nosso Redemptor trezentas, da Cruz outras trezentas, e das nove festas de Nossa Senhora convem a saber Conceição, Natividade, Presentação, Anuciação, Vizitação, e a comemoração que se celebra outo dias antes de Natal, Purificação, Assumpção, e da festa das Neves, de cada hua das ditas nove festas de Nossa Senhora cem missas, e dos Anjos trezentas, e da Natividade de S. João Baptista trezentas, de S. Jozeph trezentas, de Santo Antonio trezentas, de Santa Catherina trezentas, e de todos os Santos outras trezentas, e em cada huã destas sobreditas missas, se fara huã comemoração de defuntos, e outra do Santo, ou Santa, de quem naquele dia se rezar na Igreja, em que se disserem.

Item mando que se digaõ mais duas mil missas do Officio de finados, pelas almas de ElRey meu Senhor, e minha, e do Principe nosso filho, e da Princeza de Castella nossa filha, e pelas almas do Purgatorio, as quaes todas sobre ditas missas, mando que se repartaõ pelas Igrejas e Mosteiros, onde a meus Testamenteiros parecer, que se diraõ muy devotamente, e em mui breve tempo, e que em fim de cada hua se diga hum resposso de Finados, por nossas almas, e daraõ de esmola polas ditas missas, ao que meus Testamenteiros parecer.

Item mando que no dito Mosteiro de Bellem, em cada hum anno, se diga pola Alma de ElRey meu Senhor, e pola minha, e do Principe D. João nosso filho tres anniversarios cantados de Officio de Defuntos, convem a saber vesporas, e tres nocturnos, e laudes, e miisa, e resposso, em cada hum delles. Hum se dira a 11 dias de Junho em que ElRey meu Senhor faleceo desta vida presente, e outro aos 2 dias de Janeiro, em que faleceo o Principe nosso filho, e outro se dira em tal dia, como o em que Deos for servido de me levar, senão for festa de guardar, e sendo festa se dira no dia dantes.

E mando que em cada hum dia para sempre, se digaõ no dito Mosteiro duas missas rezadas polas Almas de ElRey meu Senhor, e pola minha, e a do Principe nosso Filho e da Princeza nossa Filha, e pola alma que no Purgatorio mais dezempurada e necessitada estiver, as quaes seraõ do Officio de Defuntos, salvos nos Domingos e dias de Festa Duplex, ou de guardar, em que se diraõ do Domingo ou da Festa, com comemoração de Defuntos, e no fim de cada huã das ditas missas, o Sacerdote que as diser, dira hum resposso sobre nossas sepulturas, deitandolhes agoa benta, e pera esmola destas missas quotidianas, e as dos ditos tres anniversarios perpetuos, haverão os Padres do dito Mosteiro os trinta mil reis de juro para sempre, que pola dita obrigação lhes tenho dado, de que ja he feito padraõ, e mais dez moyos de trigo de renda em cada hum anno que se lhes compraraõ de minha fazenda, se antes do meu falecimento lhos não tiver dados, e mando que na Sancristia do dito Mosteiro, se ponha hua taboa em lugar, que possa ser sempre vista, na qual estara escrito de boa e ligivel letra, como os Religiozos d'elle tem perpetua obrigação de dizerem as ditas missas, e anniversarios.

Item mando, que no Mosteiro de Frades de S. Heronimo de Val

Bemfeito, que eu mandei edificar no termo de minha Villa de Obidos, se diga por minha alma, em cada hum anno para sempre, hum anniversario cantado com tres nocturnos, laudes missa, e responso, o qual se dira em outro tal dia como o em que Nosso Senhor for servido de me levar para si, e sendo dia de Domingo ou festa de guardar, se dira o dia dantes.

E mando que no dito Mosteiro se diga para sempre na festa feira de cada semana hua missa das Chagas de Jesu Christo nosso Redemptor, pola minha alma e polas almas daquellas pessoas, a quem eu som em obrigação, a qual se dira com comemoração de Defuntos, e responso no fim. Porem sendo a festa feira dia de festa duplex ou de guardar, a missa fera da festa, que se celebrar, com comemoração de Defuntos, e das Chagas, e pera esmola do dito anniversario e missas, averaõ os doze mil reis de juro perpetuo, que pola dita obrigação lhes tenho dado, de que lhes ja he feito padraõ, e mando que na Sancristia do dito Mosteiro, se ponha hua taboa em lugar que possa ser sempre vista, na qual estara escrito como os Religiosos d'elle tem perpetua obrigação de dizer as ditas missas, e anniversario.

Item mando que o dia de meu falecimento se dispendaõ de minha fazenda mil cruzados, para se tirar das cadeias desta Cidade, os que nellas estiverem presos por dividas, de athe des mil reis, pagandose aos acredores, e o mais que necessario for para serem soltos, quantos com os ditos mil cruzados se poderem soltar, e naõ se achando tantos presos por dividas da dita quantidade, para cuja liberdade sejaõ necessarios todos os ditos mil cruzados, se acabaraõ de gastar em tirar outros presos por dividas algum tanto moores, tendo consideração a necessidade dos taes presos, e as causas da sua prizaõ.

Item mando que se dem cinco mil cruzados para redempção de Cativos moços, e moças, de idade de quinze annos para baixo, e naõ se achando desta idade tanto numero, que em sua redempção se ajaõ de gastar os ditos cinco mil cruzados, se resgataraõ pessoas de mor idade, quantos com elles poderem ser resgatados, e havendo alguns Cativos das minhas terras, que neste Reyno, e do Algarve tenho, quero que os tais sejaõ resgatados primeiro; e declaro que minha vontade he, que o resgate destes Cativos se faça conforme ao Regimento que o Senhor Rey meu neto tem feito para a redempção dos Cativos destes Reynos, que se guarda na Meza da Conciencia, assim no que toca aos pressos, que se haõ de dar por cada pessoa, como ao mais, fomite quero que os ditos cinco mil cruzados naõ sejaõ entregues ao Mamposteiro mor nem a outro Official dos Cativos, senaõ que meus Testamenteiros, da sua maõ os dem ao Religiozo da Ordem da Trindade, que for fazer o Resgate geral, ou a pessoa que o dito Senhor Rey meu neto para isso ordenar.

Item mando que de minha fazenda se gastem mil cruzados em vestidos de pobres, convem a saber vestindo cincoenta homens, e cincoenta mulheres dando a cada hum vestido que valha dez cruzados, e custando o vestido menos, o que ficar se lhes suprira a cada hum em dinheiro, os quaes pobres nomearaõ meus Testamenteiros, informan-

informandose das pessoas virtuozas e necessitadas, e vistirseão logo, depois de meu falecimento, o mais cedo que puder ser, e os cinquenta delles, convem a saber os vinte e cinco homens, e as vinte e cinco mulheres, feraõ dos pobres desta Cidade de Lisboa, e os outros vinte e cinco homens, e vinte e cinco mulheres dos pobres das minhas terras.

Item mando que outros mil cruzados se gastem, repartindose para calamentos de vinte Orfans virtuozas, filhas dos moradores das minhas terras, dando a cada huã vinte mil reis, e quando por tempo de seis mezes, depois de meu falecimento, se naõ achar o dito numero de vinte para se repartirem os ditos mil cruzados as que falecerem, se escolheraõ filhas dos moradores da Cidade de Lisboa, tomando para isso os meus Testamenteiros a informaçaõ, que lhes parecer necessaria.

Item mando que se dem dous mil cruzados ao Provedor e Irmãos da Misericordia de Lisboa, para que os repartaõ pelos pobres, e obras pias que lhes parecer mais servisso de Deos, e que se faça a dita repartiçaõ dentro de dous mezes, depois de meu falecimento.

Item mando que as Casas da Misericordia de minhas terras se dem quinhentos cruzados para se distribuirem em esmollas por ordem dos Provedores, e Irmãos da dita Caza polas quaes se repartiraõ como a meus Testamenteiros parecer.

Mando que ao Hospital de todos os Santos desta Cidade de Lisboa se dem quinhentos cruzados para as obras da Caza, e especialmente para as obras da Igreja tendo disto necessidade; e outros quinhentos para comprar roupa branca, ou para aquilo que o dito Hospital, e pobres delle tiverem mais necessidade, e assim se lhe dara toda a roupa branca, que ouver em minha Caza, e recamara, de que me eu ja houver servido, e para os incuraveis que estaõ no dito Hospital se daraõ trezentos cruzados que se despendaõ nas couzas, que mais houverem mister.

Item para a necessidade dos gastos, que estaõ na Caza de S. Lazaro desta Cidade, se daraõ trezentos cruzados; e a confraria da Corte cem mil reis que o Provedor e Irmãos repartiraõ logo em esmolas.

Item mando se dem duzentos cruzados ao Mosteiro da Madre de Deos da Cidade de Lisboa, e outros duzentos ao Mosteiro de Jesus de Setuval, e outros duzentos ao Mosteiro da Assumpçaõ da Cidade de Faro, e outros duzentos ao Mosteiro das Freiras de Nossa Senhora da Graça da Villa de Abrantes, e ao Mosteiro da Anuciada de Lisboa se daraõ cem cruzados, e outros cento ao Mosteiro de Santa Anna, e a Congregaçaõ das Orfans da dita Cidade cinquenta cruzados e ao Mosteiro do Spirito Santo de Torres novas trinta cruzados.

Item mando que se dem sesenta mil reis ao Mosteiro das emparedadas da Villa de Tordefilhas, e outros sesenta mil ao Mosteiro das Freiras de Nossa Senhora da Encarnaçaõ da Villa de Arevalo nos Reynos de Castella, para ajuda das obras das ditas Cazes, ou para outra couza que lhes mais cumpra, e no de Nossa Senhora da Encarnaçaõ

terão cuidado de encomendar a Deos a alma de D. Maria de Velasco minha Camareira mor que o fundou. E havendo ao muito tempo que D. Joanna de Eça minha Camareira mor que Deos tem me servio, e a devoção que tenho ao Mosteiro de Nossa Senhora da Esperança desta Cidade de Lisboa mando que se dem ao dito Mosteiro cinquenta mil reis de juro, se antes de meu falecimento lhos não tiver dado, de a dezasseis mil reis por milheiro do juro de meu dote, e arras, para que o dito Mosteiro o aja e possua, de juro assim como o eu tenho.

Item digo e declaro que eu tenho ordenado no Mosteiro de S. Domingos desta Cidade de Lisboa em cada hum dia para sempre, se leiaõ duas liçoens para as ouvirem trinta Clerigos, e aprenderem a doutrina necessaria assim nas couzas da Fe, como nas dos costumes, e cazos de consciencia, e poderem ser idoneos Confessores, e Curas de almas e logo dotei a instituicão do dito estudo, quinhentos e vinte mil reis de juro, de meu dote, para se repartirem polos Lentos, e ouvintes conforme a declaracão feita nos estatutos da fundacão das Cathedras das ditas liçoens, o que tudo começou haver efeito em minha vida, des no mes de Setembro do anno passado de mil e quinhentos e setenta e dous, e depois foi confirmado e aprovado polo Senhor Rey meu neto, conforme a Carta de Aproveçãõ, e de confirmaçãõ, que disso mandou passar, e porque o tempo vai mostrando ser necessario mudaremse algumas couzas, acrescentaremse ou tiraremse outras, e detriminaremse algumas duvidas, que sobrem e pode polo tempo adiante aver outras, em que se deva prover no modo que parecer mais servisso de Deos, e mais perfeicão da dita obra, e do cumprimento de minha vontade, ei por bem, que tudo o que sobre a fundacão das ditas cathedras, e cursos dos ouvintes, e estatutos della esta ordenado, ou ordenar por minhas provizoens, se cumpra e guarde inteiramente, e outro si ei por bem, e quero, que se fizer alguma mudança, assim nos estatutos, e obrigaçoens dos lentes, e ouvintes e na ordem, e repartiçãõ de suas porçoens, e numero dellas, e como em mudar as cathedras, lentes, e ouvintes, e as rendas que lhe faõ applicadas, applicandõ-as a alguma outra obra, ou a esta mesma em outra alguma parte neste Reyno ou fora delle, acontecendo alguns cazos porque eu aja por bem mudar a fundacão das ditas liçoens, e cursos, e rendas a ella applicadas, quero que se guarde e cumpra inteiramente, tudo o que por meu falecimento se achar declarado ou mudado, ou noutro modo ordenado, ou applicado asi por meu Codecilho, como por qualquer outra provizaõ, por mi afinada em qualquer forma que seja feita, ainda que seja por alvara em que aja por bem declarar, mudar ou cumutar alguma das sobreditas couzas, o que tudo mando se cumpra, como se nos meus estatutos da fundacão das ditas Cathedras fora logo ao principio por mi ordenado, e como se neste Testamento fora declarado, e particularmente mudado, podendo por este modo ter mais cumprido efeito.

Item posto que eu tenha feito diligencia para me não achar o dia de minha morte com divida alguã, porque pode ser que por não parecer

parecer ou polo não pedir a algumas pessoas, a quem eu ferei em obrigação, ou por outra cauza as não terei ainda então de todo pagas, mando a meus Testamenteiros que logo como Nosso Senhor de mim despuzer, com toda brividade e diligencia paguem todas as dividas liquidas, que eu dever, e nas que houver alguã duvida se informem particularmente dellas, para aviriguar brevemente, e liquidar todas as obrigaçoens, que em consciencia posso ter, de qualquer qualidade, que sejaõ, e na liquidaçaõ e aviriguaçaõ dellas julguem antes contra minha fazenda, que contra as partes, no qual lhes encarrego sua consciencia, e mando que de minha fazenda se pague logo tudo, o que se detriminar, que eu devo em consciencia, e que se busquem os acredores e se lhes paguem os custos que fizerem em recadar o que lhes eu dever, achando que conforme a justiça lhes devo pagar. E porque pode ser que em algumas dividas, especialmente pequenas as pessoas que differem deverem-selhe, não possaõ dar tal prova dellas, porque conste selhes dividas, mando que meus Testamenteiros considerem a qualidade das ditas pessoas, e dividas, e a cantidade dellas, e outras circumstancias para que segundo ellas alvidrem, e julguem se as taes pessoas devem ser cridas, por so feu juramento, do que differem selhes dividido ou se por outra via ha taes indicios ou conjecturas que pareça provavel ser verdade o que dizem, de maneira que se possa formar escrupulo de se lhas não pagar, porque em tal cazo para mor seguridade quero que lhes seja pago, segundo o que os ditos Testamenteiros julgarem.

E posto que também tenho feito diligencia para que todos os meus criados que faleceraõ, ou foraõ apozentados ou passados aos livros de ElRey meu Senhor que Deos tem, ou do Senhor Rey meu neto, houvesem em minha vida paga, e inteira satisfacaõ do tempo que me serviraõ, mando que se ainda se acharem alguns, a que não seja dada a dita satisfacaõ, meus Testamenteiros se informem de seus servissos, e do tempo que me serviraõ, e de suas moradias, e ordenados de seus Officios, e das merces, ajudas, cazamentos, e satisfacoens que houverem recebido athegora de mim, ou por minha contemplaçaõ, e respeito, ou receberem depois de feito este meu Testamento, e aviriguado o que cada hum tem servido, e a calidade do servisso, e o que tiver recebido e havido, e ao diante receber, e houver de mim, ou por meu respeito, encomendo, e mando aos ditos Testamenteiros que em Deos e suas consciencias, detriminem o que a cada hum, conforme a justiça, e consciencia for dividido, e que logo com toda brividade se lhes de inteira satisfacaõ a elles ou a seus herdeiros, indo nas couzas duvidozas como dito tenho, antes contra minha fazenda, que contra elles. E para a dita ditriminaçaõ se conformaraõ com a resoluçaõ e acento que com parecer de letrados tenho tomado, acerca da satisfacaõ do servisso de meus Criados, segundo a diversidade dos seros em que me serviraõ, de que constara pelos livros que por meu mandado se fizeraõ, em que estaõ declarados os ditos servissos.

E quanto aos outros Criados de minha Caza e Fazenda que não
serviraõ

fãhiraõ de meu servisso, nem foraõ passados dos meus livros, porque eu tenho hum alvara do Senhor Rey meu neto, em que me faz graça e merce que por meu falicimento tomara para si todos os meus Criados naquelles foros, e com aquellas obrigaçoens, que estiveraõ em meu servisso, e que lhes dara as moradias, e ordenados que de mim tinhaõ, em dias de sua vida, pesso a Sua Alteza ponha em efeito esta merce e tome para si os que seus naõ forem, conforme ao dito alvara, e lhes mande fazer suas cartas e padroens, das moradias e ordenados, que em sua vida ande vencer, e citar os pagamentos conforme ao dito alvara, onde lhes sejaõ pagos das rendas que por meu falecimento vagarem, e com os Sua Alteza receber, e haverem em suas vidas as ditas moradias, ou ordenados, se devem haver por satisfeitos do tempo que me tiverem servido. E porem se com o que tiverem recebido, e havido de mim ou por meu respeito em minha vida, e com as moradias, e ordenados que ande vencer nas suas, e com o que a alguns delles deixarei alem disto em meu Codicillio, tendo consideraçãõ ao muito tempo que sirviraõ, e a serem pequenas as moradias, ou a outros justos respeitos, ainda parecer o que naõ espero, que naõ receberaõ a fatisfaçaõ, que conforme a justiça lhes era divida; mando a meus Testamenteiros que julguem, o que se lhes mais dever, e que se lhes acabem de dar inteiras fatisfaçoens, conformandose com o assento que se tomou nellas, de que acima se faz mençaõ. E ao Senhor Rey meu neto pesso os ampare e favoreça todos, e os aja por muito encomendados, lembrandose serem meus, e tereme servido muito bem, como creio o faraõ a elle, os de que se quizer servir.

Item pelo muito servisso que nosso Senhor recebe em ajudar a sustentaçãõ dos pobres, em especial dos que pelejaraõ contra os inimigos de nossa Santa Fe, e em haver quem quotidianamente assista aos Officios Divinos, e faça oraçaõ pelos vivos e defuntos, por quem os sacraficios da missa se oferecem, ordeno e mando, que de quatrocentos e trinta mil reis de juro, que para este fim tenho separados, e desmembrados do juro de meu dote e arras, se de mantimento a vinte mercieiros, dando a cada hum delles vinte mil reis de porçaõ, em cada hum anno, pagos aos quarteis, aos quaes tambem se lhes dara para sua habitaçaõ e morada, cazas convenientes, no citio que para ellas tenho mandado comprar, perto do Mosteiro de Nossa Senhora de Bellem, aonde estaõ as sepulturas delRey meu Senhor que Deos tem, e minha, e sendo cazo que ao tempo de meu falicimento naõ sejaõ feitas, meus Testamenteiros as acabaraõ de fazer a custa de minha fazenda, e os que houverem de ser admitidos ao numero dos ditos mercieiros, seraõ Cavaleiros que tenhaõ servido nos lugares de Africa, peleijando contra os Infeis, ou que pelejaraõ nas partes da India, ou nas outras que pertencem a conquista destes Reynos, e em defeitos delles outros homens honrados, Criados meus, ou do Senhor Rey meu neto, ou dos Reys, e Rainhas, que depois de nos forem, ou descendentes delles, tendo a pobreza, partes e qualidades necessarias, e guardandose a ordem que no Regimento dos ditos mercieiros

ros se dara, os quaes seraõ obrigados a serem presentes as duas missas quotidianas, que no dito Mosteiro de Bellem cada dia se dizem, e perpetuamente se haõ de dizer, conforme a instituiçaõ deste Testamento, e rezaraõ pela alma de ElRey meu Senhor, e pola minha, e pollas dos Principes nossos filhos, e dos Reys, Principes, e Iffantes, que no dito Mosteiro jazem, e pola mais dezemparrada alma do Purgatorio, e assim pola vida e faude, prosperidade, e salvaçaõ do Senhor Rey meu neto, e dos Reys seus successores, e polo bem e augmento destes Reynos, e assistiraõ outro sim a missa conventual, os dias de Domingo, e Festas de guardar, e as vesporas de cada dia, cumprido e guardando o que for ordenado nos Estatutos e Regimento desta instituiçaõ, que mandarei fazer, o que por meus Testamenteiros se fizerem e ordenarem, aos quais dou poder para os ordenar, e fazer como lhes parecer servisso de Nosso Senhor e bem da dita obra, e os por elles feitos mando que se guardem e cumpraõ como se por mim foraõ feitos e ordenados, e pesso ao Senhor Rey meu neto, aja por bem tomar esta obra em sua protecçaõ, porque elle quero e he minha vontade, que seja o Padroeiro della, depois de meu falecimento, e que a elle in solidum pertença o direito de prover os lugares e porçoens dos ditos mercieiros, e depois delle o mesmo cuidado, e direito, sera dos Reys seus successores, guardando o que nos ditos estatutos for ordenado, nos quais se disporaõ dos trinta mil reis de juro, que ficaõ dos quatrocentos e trinta mil, separados e desmembrados, alem das ditas vinte porçoens para se gastarem em fabrica, e reparo das cazas dos ditos mercieiros, ou no que melhor parecer para bem da mesma obra.

Item por quam meritorio he ante Deos Nosso Senhor o amparo das Orfans, especialmente das que tem partes, espirito, e devoçaõ para se de todo dedicar a seu servisso, vivendo em Religiaõ, o que muitas fariaõ se a falta da fazenda, que he necessario darem aos Mosteiros para sua sustentaçaõ, as naõ impedisse, ordeno e mando, que de seiscentos mil reis de juro, que tenho separado e desmembrado de juro de meu dote e arras, para este efeito sejaõ dotadas, e sustentadas para sempre vinte moças Orfans, sendo Freiras na maneira seguinte. Convem a saber que com cada huma dellas se de ao Mosteiro em que for recebida trinta mil reis dos rendimentos do dito juro em cada hum anno polo tempo em que a dita Freira viver, a qual sendo morta sera provida a porçaõ, que por seu falecimento vagar a outra, para cuja sustentaçaõ o Mosteiro em que a receberem, haverã tambem em sua vida os ditos trinta mil reis de que a defunta vivendo se sustentava, e assim successivamente de modo que sempre se sustentem as ditas vinte freiras, dando cada anno para sustentaçaõ de cada hua trinta mil reis que fazem a dita soma de seiscentos mil reis, pola ordem e regimento que disto se dara, e as que houverem de ser admitidas aos ditos vinte lugares, e porçoens, seraõ de gente limpa, e honrada, filhas de Fidalgos ou de Cavaleiros, especialmente dos que morrerã nas guerras contra infieis, ou de letrados que serviraõ os Reys, em cargos de administrar justica, ou de outras pessoas que serviraõ

viraõ este Reyno, e de criados meus ou do Senhor Rey meu neto, e de seus successores, e que sejaõ Orfans ao menos de Pay, ou Mãy, salvo quando a pobreza for tanta, que naõ obrigue menos ao amparo, que a orfandade, e que sejaõ de dispoziçaõ, vida, costume, e fama, e saber, que naõ sejaõ inuteis na Religiaõ, o qual tudo sera examinado polos superiores das Religioens, que houverem de professar, guardando nisto e nas outras couzas o Regimento, e estatutos que lhes deixar dados, ou que meus Testamenteiros derem, a quem dou meu poder para o elles fazerem, e ordenarem se antes do meu falicimento o naõ tiver feito, e o por elles feito e ordenado quero e mando que inteiramente se cumpra e guarde. E tambem peõ ao Senhor Rey meu neto seja Protector desta obra, porque minha vontade he, que depois de minha morte, elle seja o Padroeiro della, a quem pertença *in solidum* a provizaõ dos lugares das ditas Religiozas, para que possa amparar algumas filhas de seus Criados, e Vafalos, e peõs a quem tiver obrigaçaõ, guardando a forma declarada no Regimento, em conformidade de minha tençaõ, e depois delle teraõ o meu cargo e direito de prover, os Reys destes Reynos que lhe socederem, e as ditas Religiozas seraõ obrigadas a rogar a Deos pola alma de ElRey meu Senhor e pola minha, e pola faude e vida e prosperidade e salvaçaõ do Senhor Rey meu neto, e nos Reys seus successores, e pelas almas dos Reys defuntos, e pola conservaçaõ e augmento deste Reyno.

E porque muitas Orfans naõ tem aquelle espirito e força que he necessario para viver em Religiaõ, e com cazar se lhes pode dar remedio e amparo, ordeno e mando que de trezentos mil reis de juro que para este fim tenho desmembrado do dito juro, de meu dote e arras, se cazem em cada hum anno para sempre, tantas moças Orfans de boa vida e fama quantas com os ditos trezentos mil reis se puderem cazar, naõ dando a cada huã mais que trinta mil reis de casamento, ou de ajuda para se lhes prefazer, com o que ellas tiverem tal dote, que com effeito com elle possaõ cazar, e havendoas dos lugares de minhas terras, estas seraõ preferidas, e em defeito dellas se cazaraõ filhas dos Cavaleiros ou moradores que serviraõ em Africa, ou outras peõs, a quem o Senhor Rey meu neto, ou os Reys seus successores parecer que tem obrigaçaõ, porque Sua Alteza em sua vida, e seus successores, depois faraõ merce e esmolla as ditas Orfans, como lhe parecer servisso de Nosso Senhor guardando a forma e Regimento que para isto Deos querendo farei, ou o que meus Testamenteiros fizerem, a quem para isto dou poder.

E porque a instituiçaõ de todas estas sobreditas obras tenha a firmeza e perpetuidade que dezejo para Nosso Senhor fer mais servido, por quanto o juro para ellas desmembrado e aplicado, he de a rezaõ de dezaseis mil reis por milheiro, com pacto de retro, e o dito juro se pode rimir e tirar, do que resultara grande menos cahõ, e ditrimiento das ditas obras, peõ ao Senhor Rey meu neto seja servido de extinguir o pacto de retro no juro a estas instituiçoens aplicado, conforme a merce que me fez para as outras de que acima fiz mençaõ, para que tambem estas sejaõ firmes e perpetuas e no mericimen-

to

to dellas tenha elle perpetuamente tanta parte como lhe eu dezejo. E porque não sendo extinto o pacto de retro pode contecer, que pelo tempo em diante se trate de remir e tirar o dito juro; mando que o que sobejar de minha terça, depois de pagos os legados que deixo sirva para segurança da perpetuidade das ditas obras, por hua de duas vias qual o Senhor Rey meu neto, por mais bem tiver, convem a saber ou recebendo tudo o que assim sobejar, em acrescentamento do preço do dito juro de modo que alem dos ditos dezaseis mil reis por milheiro fique o preço de tanta quantidade, quanta justamente val o juro perpetuo, e que se não pode remir, ou comprando do que como dito he, ficar de minha terça quanta fazenda de raiz com isso se puder comprar, cujos rendimentos sejaõ do Senhor Rey meu neto, e de seus successores, antre tanto que se não tratar de tirar e remir o dito juro, porem se o dito juro se tirar, quero e he minha vontade que se aplique a dita fazenda para segurança das ditas obras, porque com os rendimentos della, e o que render a fazenda que se comprar do dinheiro que se der para rimir o dito juro, se sustente as ditas obras, pelo que ordeno e mando que sendo cazo, que o dito juro em algum tempo se tirar do dinheiro que se para isso der, se comprem bens de raiz, que sejaõ de bom rendimento, e que do que os ditos bens renderem, e dos rendimentos da fazenda, que se comprar, do que sobejar de minha terça, se sustentem as ditas obras, com tal declaração, que se para todas não houver renda sufficiente, se sustente primeiramente a instituição dos mercieiros, e o que deixo para instituição do estudo de S. Domingos naquella parte, em aquella parte em que não he extinto o pacto de retro, e apos isto a instituição das vinte freiras que se haõ de sustentar nos Mosteiros, de modo que se para alguma couza falecer a renda, seja na instituição das que se haõ de cazar cada hum anno, cazandose aquellas para cujos cazamentos a renda abranger, quando nos rendimentos houver alguma quebra, o qual creio não vira a efeito, por quam certo tenho, que o Senhor Rey meu neto folgara de extinguir o dito pacto de retro, para que as obras de tanto serviço de Deos, e seu, e beneficio de seus vassallos sejaõ firmes e perpetuas.

E porque a variedade dos tempos podera descobrir alguma necessidade de mudar, ou alterar alguma couza das que se ordenarem nos Regimentos e Estatutos das sobreditas instituições, he minha vontade, que o Senhor Rey meu neto, como Protector dellas e depois delle seus successores, possaõ alterar, mudar, acrescentar, ou diminuir qualquer couza que parecer necessaria nos ditos Regimentos para perpetuar a substancia das ditas instituições, e mais perfeitamente se cumprir minha vontade, acerca dellas.

Item mando que se não tome conta a meus Esmolleres de algum dinheiro que por meu mandado tenhaõ recebido, o que eu houve por bem que servissem o dito officio sem Ecrivão de sua despeza, por confiar delles que o fariaõ muito bem, e fielmente, e se o que ao presente me serve tiver algum dinheiro da esmolaria, ao tempo que me Deos levar, mando que o reparta logo pelos pobres que lhe parecer.

Item porque podera ser, que depois de feito, e otorgado este meu Testamento, e Codicillo que depois espero fazer, cumpra e satisfaca algumas couzas das que nelle mando satisfazer e cumprir, e que me lembrem outras dividas, obrigaçoens e descargos que me hora naõ lembraõ, mando que se depois de feito este meu Testamento, e Codicillo ordenar algumas couzas, ou escrever algumas lembranças de minha letra, ou de letrado meu Secretario afinadas por mim, declarando, acrescentando diminuindo, tirando ou mudando alguma couza, das contheudas no dito Testamento ou Codicillo, ou em quaesquer outras que se cumpra, o que pelo dito modo se achar escrito, e por mim ordenado, assi taõ inteiramente como se aqui fora escrito e declarado, e as couzas que ante meu falecimento mandar fazer em comprimento do dito Testamento e Codicillo, se averaõ por compridas.

Item mando que tanto que Nosso Senhor de mim dispozer, se faça inventario de toda minha fazenda, e que o dinheiro (se algum se achar) e da prata e do melhor parado della, se cumpra logo este meu Testamento, com todos os descarregos de minha alma, nelle e no Codicillo deccrarados. E peço ao Senhor Rey meu neto, que para que em mais breve tempo se cumpraõ, naõ se espere a vender minha fazenda, que por meu fallecimento ficar, senaõ que do que for eurrido de meus juros e rendas, mo mande logo pagar. E o que fallecer o mande logo suprir e entregar, para se cumprir os ditos descarregos, e que em tudo mande cumprir o alvara, que para este effeito me passou ElRey meu Senhor que Deos tem, e Sua Alteza me confirmou, como eu confio que o fara ainda mais compridamente, pera mor consolaçaõ e descanso de minha alma.

E pera cumprir e dar a execuçaõ este meu testamento, peço ao Senhor Rey meu neto, a quem nomeo por meu Testamenteiro supremo, e superintendente, queira por quem he, e pollo muito amor que lhe sempre tive, mandallo executar, com a brevidade e diligencia que vos for necessario, pera serviço de Deos e descarrego de minha consciencia. E porque por suas muitas, e grandes occupaçoens tera necessidade do ministerio doutras pessoas, pera a dita execuçaõ, nomeo pera este effeito por meus Testamenteiros a Dom Sancho de Noronha meu muito prezado sobrinho Conde dodemira, e Mordomo Mor de minha Caza, e o Padre Mestre Fr: Francisco de Bobadilha meu Confessor, e a Dom Rodrigo de Menezes Vedor de minha Fazenda, e ao Doutor Paulo Affonso do Conselho do Senhor Rey meu neto e seu Dezembargador do Paço; e pesso a Sua Alteza o defocupe do seu servisso pollo tempo que for necessario, pera ajudar ao comprimento deste meu Testamento, pois tambem he servisso seu, e a Francisco Cano meu Secretario, aos quaes dou todo meu poder necessario pera a execuçaõ de minha ultima vontade. E lhes encomendo muito façaõ com diligencia tudo, o que pera isso convem, fazendo a Sua Alteza as lembranças, que necessarias forem, pera com mor brevidade se cumprir e executar, porque se possivel for, se cumpra dentro de seis meses depois de meu falecimento, ou o mais em breve, que poder ser, naõ passando de hum anno. E acontecendo,

que

que por algum impedimento todos os ditos meus Testamenteiros se não possaõ ajuntar, pera cumprimento de todas e de cada hua das cousas, que ordeno neste meu Testamento e Codicillo que fizer, hei por bem, que sendo pollo menos juntos tres delles façaõ tudo o que todos cinco ouveraõ de fazer.

Item depois de cumprido este meu testamento, e os mais descarregos de minha alma, nomeio e instituo por meu universal herdeiro, em tudo o remanecente de minha fazenda, ao Senhor Rey meu neto, com a bençaõ de Deos e minha a quem nosso Senhor goarde, e faça muito bemaventurado, pera seu serviço, e bem destes Reynos.

E se algumas duvidas nacerem sobre o conteudo neste Testamento, ou no Codicillo, ou parte delles, ou sobre qualquer outra couza, que toque ao descarrego de minha consciencia, mando que o decrarem e detriminem meus Testamenteiros. E que a decraraçaõ e detriminaçaõ que sobre isso tomarem, se guarde e cumpra, assi e tam inteiramente, como se neste meu testamento fosse expresa e particularmente decrarada. E señaõ quizerem tomar sobre sy sos a detriminaçaõ de alguã duvida, elegeraõ outros dous letrados, hum Teologo, e outro Canonista, homens de sciencia, e consciencia, e o que polla moor parte dos letrados juntos, e testamenteiros e os pera este fim eleitos, for detriminado, se cumprira tam inteiramente, como dito he.

E por este meu Testamento e ultima vontade, que eu ao presente faço e otorgo, revogo e dou por nenhum e de nenhum valor e efeito, qualquer outro testamento, ou codicillo, que em qualquer tempo ou maneira tenha feito, ou otorgado, porque não quero que valha senaõ este. O qual senaõ valer como Testamento, valha como Codicillo, ou como minha ultima vontade, no melhor modo via e forma, que pode e deve valler. E se neste meu Testamento ouver alguma falta, que possa por duvida, a não ser vallioso, pesso ao Senhor Rey meu neto, a queira suprir com seu Real poder, pera que sem embargo de quaesquer Leys e Ordenaçoens, se guarde e cumpra, como se nelle contem. O qual esta escrito em doze meias folhas com esta. E por meu mandado o escreveo Francisco Cano meu Secretario, e eu o assinei do meu final nos Paços de Enxobregas fora dos muros da Cidade de Lisboa, aos oito dias do mes de Fevereiro de Mil e quinhentos e setenta e quatro annos. RAYNHA.

Saibaõ quantos este instrumento de aprovaçaõ virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e setenta e quatro, aos doze dias do mes de Fevereiro nos paços de enxobregas termo da Cidade de Lisboa estando ahi presente a Raynha Dona Caterina nossa Senhora molher de elRey Dom Joaõ o terceiro, que esta em gloria, em todo o seu inteiro e perfeito juizo, loguo da sua maõ a minha perante as testemunhas ao diante nomeadas, me foy dada esta cedola de seu Testamento, que Sua Alteza mandara fazer a Mestre Cano seu Secretario, e asinara por sua maõ, dizenome que era sua, e que ella mandara fazer ao dito Doutor Mestre

Cano, e que depois de feita lha lera, e que estava a sua vontade, e que todo o contheudo nela aprovava, e ratificava, e de feito aprovou, e ratificou, e a ouve por seu verdadeiro Testamento, e ultima vontade, e manda que em tudo se cumpra e guarde, como se nela contem. Testemunhas que foraõ presentes chamados por parte de Sua Alteza, D. Affonso de Lencaastro Comendador Mor de S. Tiago, e D. Sancho de Noronha Conde de Odemira Mordomo da Caza de Sua Alteza, e D. Manoel de Almada Bispo de Angra, Adayaõ de sua Capella, e D. Rodrigo de Menezes Vedor de sua Fazenda, e D. Antonio de Almeyda Vedor de sua Caza, e Garcia de Mello da Silva Mestre-Sala de sua Caza, e o dito Mestre Francisco Cano Secretario de Sua Alteza e eu Pero Thome Tabaliaõ publico de ElRey nosso Senhor na dita Cidade de Lisboa e seus termos, que este escrevi e asinei deste meu publico final que tal he. Sinal publico. RAYNHA.

D. Affonso de Lencaastro. O Conde de Odemira. D. Manoel dalmada Bispo Dangra. D. Rodrigo de Menezes. D. Antonio de Almeyda. Garcia de Mello da Silva. Francisco Cano.

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil e quinhentos e setenta e oito, no Mosteiro de S. Francisco de Enxobregas onde ao tal tempo estava ElRey D. Sebastiaõ nosso Senhor, sendo falecida da vida presente a Rainha D. Catherina nossa Senhora que esta em gloria, eu Francisco Cano Secretario da dita Senhora, e o Padre Fr. Francisco de Bovadilha seu Confessor apresentamos a Sua Alteza este Testamento, e Sua Alteza mandou que se abrisse, e o abrimos ante ele, e o tomou na maõ depois de aberto, e o tornou a my o dito Secretario, e nos mandou, que pois os sobreditos eramos tambem Testamenteiros, comefacemos a intender na execuçaõ delle, e o que o mesmo mandaria ao Doutor Paulo Affonso, por ser Testamenteiro, e a D. Rodrigo de Menezes, que entaõ naõ mandou chamar por estar doente e afinamos aqui o Padre Fr. Francisco de Bovadilha, e eu Francisco Cano. Fr. Francisco de Bovadilha.

E despois aos dezanove dias do dito mes de Fevereiro fomos os ditos Doutor Paulo Affonso, e o Padre Fr. Francisco de Bovadilha e Eu, aos Paços de Santos o Velho, onde ElRey nosso Senhor estava, e lhe demos conta do Testamento Codicillo e lembranças afinadas pela Raynha nossa Senhora que esta em gloria, e lhe pedimos que Sua Alteza como Rey e Senhor nosso e principal e supremo Testamenteiro universal herdeiro da Raynha nossa Senhora sua Avó, houvesse por bem mandar dar a execuçaõ todo o contheudo em sua ultima vontade, e Sua Alteza mandou a mim o dito Francisco Cano, que lhe lese o Testamento, Codicillo, e lembranças, porque tudo o queria ouvir, e eu o li logo de verbo ad verbum todo o dito Testamento, Codicillo, e lembranças, e ouvido todo por Sua Alteza, mandou que todo se comprisse, e que com toda brevidade, nos os ditos Testamenteiros, com D. Rodrigo de Menezes, outro si nomeado por Testamenteiro, comprissemos todo em sua ultima vontade contheudo, pela

pela ordem que a Raynha nossa Senhora no seu Testamento deixou mandado affinamos aqui.

Paulo Affonso. Fr. Francisco de Bovadilha. Francisco Cano:

A fôrma do auto, em que se jurou o Principe D. Manoel, filho del-Rey D. Joaõ o III. e da Rainha D. Catharina, he o seguinte.

Este papel foy copiado de huma Collecção de papeis, que ajuntou o Marquez de Castello Rodrigo, e hoje tem o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes.

HO Principe D. Manuel filho delRey D. Joaõ o III. nosso Senhor se jurou nesta Cidade devora a xiiij dias do mes de Junho do anno de 1535. em dia de Santo Antonio sendo o dito Principe de idade de tres annos no qual dia ElRej e a Rainha ouviraõ missa em Pontifical a qual disse o Bispo de Lameguo D. Fernando de Meneles que a dita missa crismou o Principe e a Ifante D. Maria filha delRej D. Manuel e da Rainha D. Lianor que ora he Rainha de França e a Ifante D. Maria Irmaã do Principe diguo que pera se fazer o dito juramento e cortes loguo primeiramente ElRey mandou chamar todos os Prelados e grandes de seus Reynos e fidalguos e alcaides mores e senhores de jurdiçoões e seus povos s. dous procuradores de cada Cidade e Vilas destes Reynos e os que naõ poderam vir presentes mandaram seus certos procuradores e chamados e juntos se ordenou de fazer o dito juramento e cortes na varanda que vai das cazas da Rainha sobre o tirejro e orta que he huã muy grande casa a qual foi muy ricamente armada da mais fina tapanaria de ouro e ceda que ha no mundo da estoria de Sam Joaõ Bautista e o bautismo de Christo os quaes panos saõ os que se fizeraõ pera o archeduoque que ElRej D. Manoel comprou que foram avaliados em frandes em quatrocentos mil cruzados e no topo da dita sala estava hum estrado grande de quatro degraos alcatifado e armado nele hum dorcel de brocado e tela douro e huã cadejra de estado cuberta de huũ pano do mesmo teor em que esteve o Principe a huã parte do estrado a maõ direita estava huã cadeira despaldas pera o Cardeal e duas rasas pera os Infantes D. Anrique e D. Duarte em cima do dito estrado diante do dito estrado seis paços dele da maõ direita estava o banco dos Bispos e da esquerda dos Marquezes e Condes os quaes corriaõ ao longuo da sala cortado e diante destas outros seis paços que eraõ doze do estrado estava o banco dos procuradores de Lisboa Coimbra Evora Santarem e o Porto. Atravesado na sala defronte do estrado e atras destes os outros todos dos procuradores do Reyno por sua ordem e presidencia. E nas ilhargas dos dos procuradores de huã banda e outra no topo do banco dos Bispos e dos Condes ao longuo da sala corriaõ os bancos dos do Conselho e abaxo deles os dos Senhores de Castelos e jurdiçoões

Num. 137.
An. 1535.

çoês e fidalguos que aviam de dar menagens por si e por seus vafalos e fortalezas. E depois dasentados todos em seus lugares por ordenança do Mordomo Moor que pos a cada huú honde lhe convinha com o Mestre-Sala e o Sacratario Antonio Carneiro e o Rey darmas portugual que trazia o Regimento dos asentos as tres oras depois de mejo dia estando assi toda Corte esperando em sua ordenança veo ElRej e a Rainha nosos Senhores e o Principe de casa da Rainha com suas inlineas Reaes a presidencias doscios diante de Suas Altezas. S. ho Duque de Bragança o qual vinha vestido de pelote e capa aberta frizado e o pelote sem coartos diantejros e meas mangas trazia calças brancas e huú gibaõ de damasco branco golpeado e hum goveta de veludo na cabeça cuberta e sua espada na finta com os cabos douro esmaltados e adaga do theor, o qual hia em lugar de Condestabre e diante dele o Conde de Portalegre mordomo moor, e diante o mestre-sala, e diante do mestre-sala o portejro moor, e diante dele os Reis darmas com suas cotas e diante dos Reis darmas os portejros da camara com suas maças de prata. E em chegando a dita sala desfecharaõ as trombetas e loguo as charamelas e atabales os quaes todos estavaõ no outro topo da sala. E ElRej e Rainha naõ entraraõ na sala do estrado per baixo, mas chegando a ela por detras do dorcel estava feito hum cadafalso a maneira de coro onde ambos sobiraõ e se asentaraõ ao peitoril dele donde viraõ todas as ferimonias, e estiveraõ com eles a Ifante D. Maria sua Irmã filha da Rainha D. Lianor e delRej D. Manoel e a outra Ifante sua filha e o Nucio e Embaixador de Castela e damas e moços fidalguos. O Principe com as cerimonias dos officiaes que digo se veo asentar na cadeira Real que no estrado estava e com ele veo o Cardeal e Ifantes D. Anrique e D. Duarte e se asentaraõ tambem em cima do estrado: S. o Cardeal em cadeira despaldas e os outros em rasas a maõ direita o Duque sempre esteve em pee diante do Principe com o estoque alevantado no estrado ate se acabar todo o auto do juramento e assi esteve ahy presente o Conde de Vimioso Camareiro mor do Principe que com ele veo e o pos na cadeira e o tirou dela, e assi por ordem asentados loguo sobio no dito estrado Francisco de Melo Cleriguo da ordem de S. Pedro Mestre em Theologia e nas letras muj douto e eloquente e com suas reverencias ofrecidas e devidas feitos começou de prepoer huã oraçaõ muj elegante e feita a oraçaõ se alevantou o Doutor Gonçalo Vaz procurador da Cidade de Lisboa Doutor em leis e de grande eloquencia e delRej e de todo Rejno por tal muj estimado. E levantado em pee no proprio lugar onde estava fez outra fala e reposta a sobredita oraçaõ em nome de todos os outros procuradores do Rejno. Em quanto falou estiveraõ com ele todos os procuradores em pee com as cabeças descubertas. E acabada a dita fala se tornaraõ asentar tendo sempre as cabeças descubertas. Acabando o dito Gonçalo Vaz sua reposta dise o dito Francisco de Melo que pera tomar o juramento e menagês tinha ElRej noõo Senhor feitos em nome do Principe procuradores aos Sereñissimos Senhores seus Irmaõs o Cardeal e Ifante D. Anrique dizendo na dita fala todo ho seu ditado deles segundo se veria per huã presente

te

te procuraçãõ que se leria de verbo ad verbum. A qual o Secretario Antonio Carneiro logo sobido no dito estrado leo. E acabada de ler o dito Francisco de Melo notificou a forma do juramento do Principe que por escrito trazia lendo todo. Em que se continha que os grandes e senhores, Cidades e Vilas, e povos destes Reynos cada hum per si em special e seus vafalos e os procuradores por suas Unyversidades juravaõ ao Principe D. Manoel filho primogenito delRej D. Joaõ por seu Principe natural e verdadeiro herdeiro da Coroa destes Reynos e socesaõ deles pera que depois da muj longa e prospera vida delRej noso Senhor ho obedeçaõ tenham e recebam por seu verdadeiro unico e claro Rej e que por tal o juraõ e lhe daõ suas menagens por si e por seus socesores de todas suas Cidades Vilas e Castelos vafalos e naturaes. A qual forma de juramento lida se pos diante o Cardeal e Ifante D. Anrique em huã cadeira rasa cuberta de hum panno de brocado e apos ele se levantou o Bispo de Lamego Capelaõ moor e antre eles levou hum livro misal e o pos sobre a dita cadeira e posto fez suas reverencias a ElRej e Rainha no cadafalso e dipois aos Ifantes e se tornou ao banco dos Bispos. E do banco dos Marquezes. S. de huã cadeira rasa que estava no topo do banco dos Condes com huã alcatifa e coxim se levantou loguo o Marquez de Ferrejra que foi o primeiro que jurou e foi jurar pondo as maõs no dito livro sobre os Santos Evangelhos dizendo que conforme a forma do juramento declarada por Francisco de Melo jurava o Principe esta interrogaçãõ de juramento fazia o Cardeal. E feito o dito juramento o Ifante D. Anrique tomou as maõs do Marquez antre as suas. E así lhe deu a menagem por suas Vilas e Castelos e vafalos e todos así o fizeraõ. S. os Senhores por sy e os procuradores por seus lugares na forma dita. E feito o dito juramento beijaram a maõ ao Principe e se tornaraõ asentiar. E entaõ veo o banco dos Condes os quaes foraõ segundo suas presidencias. S. o de vimioso, portalegre, feira, e o do prado, e castanhejra, e o da vidiguejra. Os quaes depois de jurarem e darem as menagens chegaraõ a beijar a maõ ao Principe e se tornaraõ asentiar no seu banco, e así o fizeraõ todos os estados e povos. S. procuradores delles. E toda pefsoa que deu menagem per si ou per outrem. E apos os Condes foraõ os do Conselho e acabados os do Conselho foi loguo a Cidade de Lisboa e a pos ela Coimbra pelo contrato que tem feito com Evora, o qual he que quando quer que ElRej fizer cortes do tejo para Coimbra preceda Evora e o tem assim estas Cidades por sentença e pelo semelhante quando tambem se fizerem nesta parte dalentejo preceda Coimbra. E apos Coimbra foi Evora e apos ela a Vila de Santarem. E apos Santarem o Porto porque estes todos estaõ no banco primeiro. E o segundo banco foi Braga e apos Braga foi Viseu. E apos Viseu Lamego e apos Lamego a Cidade de Silves e loguo a Guarda. E depois foraõ as Cidades por merce e Vilas notavês e dy pera baixo segundo suas presidencias. E depois de todas as Cidades e Vilas que foraõ apos hos do Conselho foraõ os Senhores das menagens de Vilas Castelos vafalos. E apos estes foraõ os procuradores dos Senhores que hy naõ eraõ. S. o mestre de Santiago,

e o

e o duque daveiro seu filho e o marques de Vila Real e o Conde de linhares e denidades do Rejno e Senhores e fidalguos dele. E depois destes foi o banco dos Bispos segundo suas precedencias de antiguidade. E depois deles foraõ os procuradores dos prelados que hy naõ eraõ. S. do Bispo de Coimbra e de Viseu e de Silves e Guarda e outros, acabando os procuradores dos perlados o Cardeal fes seu juramento e apos ele os Ifantes D. Anrique e D. Duarte e pelo Ifante D. Luis jurou e deu menagem o Ifante D. Anrique nas mãos do Cardeal. E dadas asy as menagens pelos ditos Ifantes ho duque de bragança pos o estoque em maõ do mestre-sala e chegando a tomar ho juramento em chegando o Cardeal e o Ifante D. Anrique se levantaraõ das cadeiras e estiveraõ em pee com os baretas na maõ ate que se ele asentou em joelhos a tomar o dito juramento e se tornaraõ asentado e acabado o dito juramento e menagem se levantou e fez para ElRej e Rainha que estavaõ no cadafalso vendo todas as cerimonia huã grande reverencia. E tornou a fazer outra aos Ifantes que estavaõ em pee por se tornarem a levantar com ele. E nisto deraõ as trombetas e tabales e çaramelas, e eles se deceraõ do estrado a beijar a maõ ao Principe como todos tinhaõ feito o qual estava ja fora do estrado, porque se agastou nele, por a cerimonia ser grande e comprida que durou ate o Sol posto. E o tinha D. Gujomar Coutinha Dama da Rainha Irmaã do marichal nos braços e o Conde do Vemjoso detendoo com enganos de mininice e beijandolhe a maõ se sobiraõ honde ElRej estava. Indo com o Principe todas suas inlinias Reaes asy como veu e chegando foi recebido delRej e da Rainha e o Cardeal e Ifantes quiferaõ beijar a m.õ a elRej e ele se levantou e os recebeu e abraçou e a Rainha pelo conseguinte. E asy se recolheraõ ElRej e a Rainha com o Principe e Ifantes pera casa da Rainha onde ouve seraõ em que ElRej dançou com a Rainha e o Duque de Bragança com Dona dama filha de Jorge de Melo. E dançou o Conde de Portalegre e o do Vimioso e outros com as damas. E asy se acabou o dito auto e festa.

Oração do Senhor D. Duarte, a qual disse no Real Collegio da Costa, dia de S. Jeronymo, em louvor da Filosofia. Está o Original na Livraria da Cartuxa de Evora, donde se tirou a copia seguinte.

Num. 138. **P** Lataõ excellentissimo pay da Grega Atica eloquencia e de toda a Philosophia primario prudentissimo, e vos homens doctos, no dialogo que intitoulou *Phædo* diz: Claro esta o Socrates a alma parecer couza divina, o corpo mortal, a qual couza como todallas mais serem ditas com verdade, a corrupçaõ do corpo, a inconstancia, rudeza, e dor da alma, a immortalidade, perfeçãõ, o divino entendimento, a virtude deleytoza a toda peessoa faraõ fee, polla qual rezaõ em verdade aquelle genero de homeas carendo de juizo entre os humanos nõ devia

devia ser contado, os quaes posposto o cuydado da alma o corpo que dahi a pouco ade morrer nõ cessam com grande negocio poupar e a redeas soltas animar sua natureza nõ olhando aquelle dito do Sabeo que diz Nom he homem o que vemos, mas e necessaria huã mais subtil philosophia polla qual cada hum de nos conhecera quem he, pollo qual respeyto como quer que elles nem das bestas mereçam ser distinguidos os quaes todo o targo seu occupam em bem tratar ho corpo passando pollos preceptos da Philosophia como Ulysses pollos cantares das Sereas com surdas orelhas, os studiozos della e as doctas amoestações para isso como couza sem fruyto e sem pezo profeguem com todo o genero de deshonna injuria e importunaçam, mas como vos todos (o homens doctos) ardentes no amor da Philosophia imigos da ignorancia, e finalmente que cuydais ser o tempo bem empregado em buscar a verdade veja derrador de mym este trabalho ainda que nom sem medo todavia tomey por vontade induzido com a esperança do vosso favor para aver de defender a cauza que teve muitos que lhe favoreceram procuradores grandissimos alguns juizes aa nos sospeytos ja de muito tempo. Quem em verdade nõ fomite do vulgo e rude multidam mas o que muito pior he dos principaes do povo, como brada a experiencia, nõ deseja mays ganhar que filosofar quem em comparaçam das riquezas dos tratantes nom affirma a Philosophia ser digna de desprezo. Cresco Alexandro roubador do universo mundo, Julio Cesar e outros que couza em mais tiveram que serem riquos, mas a mi consola e descansa a verdade da qual o inquisidor mayor Aristoteles honrra das letras no excellente livro dos topicos dizendo ser melhor filosofar, que ganhar me moveo para que em declarar isso mais largamente obedecesse ahos dezejos do boõ primario Fr. Diogo o qual me constrangeo dizer do louvor da Philosophia e agora ey de orar do concerto da alma e dos seus jaezos para que vos mesmos a vos olhando e contemplando vossos intrinsecos como em espelho disto des sentença com mais pezo e juizo maduro. Porque o que em si experimenta alguma couza ainda que muito obscura pode muy bem sobre isto pronunciar, mas os outros os quaes afo-garam as tenebras de sua ignorancia e nuveés de suas payxoês aho menos cream aas resoens de homens doctissimos os quaes aqui trazemos.

Rogovos com que differença cuydam ser distinto hum homem das brutas alimarias com a vista, ou o ouvido ou com ho exercicio dalgum sentido, senaõ se differem na falla, nõ à hi muitas aves irracionaes que sabem arremedar nossas palavras com semelhante pronunciaçam como o papagayo que como diz Persio, em Grego dizia chere, que quer dizer salve, nom esta claro que fomite com ho entendimento alma e rezam das bestas temos larga differença quanto a sombra e ho sonho sam vencidos da real verdade polla qual rezam a natureza ou antes Deos ordenou o rosto humano direyto e que olhe para o Ceo nõ incrinando aho ventre e aa gula como o bayxo genero dos brutos donde Ovidio poeta, como todallas outras criaturas sensitivas tenham vista para a terra aho homem deo vista para cima e

mandou ver o Ceo e ter o rosto erguido para as estrellas, scilicet o padre todo poderoso nom tanto querendo representar a figura do corpo composto dos quatro elementos quanto a dignidade da alma deu hum ornamento immortal e que nunca falecesse a perfeçam e redondeza das sciencias e o saber das couzas, o qual com continuo trabalho podemos adquirir as quaes couzas fosse claro terem moor excellencia aho menos pollo subjecto e tanto mais porque parece que a Deos convem principalmente. Bem diz Aristo que como a vista no olho assi he na alma o entendimento no qual a sapiencia que he sciencia das cousas divinas e humanas escolheo assento excellentissimo como na torre da menagem. A esta dizem que acharam os homens que primeyro philosopharam porque a buscaram com grande trabalho polto que seu nascimento fosse do Ceo, e logo no principio a tomamos mais obscura polla difficuldade da couza e depois com a longa experiencia do tempo, e cuydado de muitos engenhos mays perfeyta e aquelles antigos com muita rezam pollamor disso recebemos entre os deoses o qual louvor quasi todollos moradores do mundo dezejando cada hum por si todos a altas vozes profiam que os inventores da Philosophia foram seus naturaes em tanto que ainda entre elles nom he partida a contenda. Muitos querem dizer que dos barbaros veo ahos Gregos porque acerca dos Persas floreceram primeyramente os magos, acerca dos Babylonios e Assyrios os Chaldeos, acerca dos Indios os Gymnosophistas, acerca dos Franceses os Druydas, em Phencia Ocho, em Thracia Zamelsis e Orfeu, em Africa Atlas os quaes todos como diz Laercio foram tidos por sapientes, os outros com os quaes passa Laercio dizem que os primeyros sapientes foram em Grecia Phuseo, e Lino. Os outros polla ventura movidos com melhor rezam dizem que naceo a Philosophia dos Hebreos, as opinioes dos outros para que me naõ faleça o dia e me ponha a contar as areas debalde passo caladamente sabendo-as e entendendo bem que nem os Gregos, nem os barbaros nem homens de outras naçoens no principio poseram a arte em perfeçam visto que nem ate agora felicissimos engenhos ou pollos livros dos antigos ou por sua propria industria poderam alcançar as cauzas de todallas couzas mas cada hum como pode. Como Esculapio a medicina, Socrates a filosofia moral, outros declaram a physica, outros a mathematica com as quaes couzas depoy reduzidas a hum corpo a Philosophia quero dizer o estudo do saber resplandeceo ahos homens como quando luz a alvorada com seus cabellos cor de roza. Prouvera a Deos ò mancebos studiosos que tevera eu tal faculdade de orar, tal virtude de orar, taes nervos de fallar e tal majestade, as quaes couzas ou todos, ou polla mayor parte me faltam que podesse alçar com dignos louvores esta vossa filosofia no estudo da qual aveis de entrar. Ella he a que busca as virtudes, desterra os vicios como diz Cicero gloria dos Romanos, ella nos foe incitar para abraçar as boas couzas e fugir as maas com seu proprio engenho, ella pode esculdrinhar os secretos cantos da natureza e as couzas escondidas e soamente sabidas de Deos que as fez, sem ajuda de nenhuã arte com a agudeza da sua natural virtude, allem

allem disto com seu respeyto a alma e ho corpo em quanto estam juntos o corpo manda a natureza a servir e ser subdito a alma mandar e ser senhora e para que diga tudo em poucas palavras esta distinguindonos dos outros animantes sem alma e sem rezam aas nossas almas logo como no corpo sam introduzidas foram dadas e quasi com ellas geradas sementes de virtudes e sciencias as quaes depois concertadas dessem fruytos suavissimos, os quaes o que nom aproveytasse fosse tido por homem que de homem nõ tivesse mais que a figura a qual pintasse de costumes bestiaes. Estes taes nem por sonhos alcançaram os bens da alma porque nem sabem se tem alma, tam fora estam de saber quem he capaz de rezaõ, os quaes nom fazendo conta da sapiencia e dandose aho ganho ou aas deleytações corporaes do mundo como diz Tullio parece que furtam o Sol, dos quaes a morte e a vida tenho nõ preço porque de ambas se nam falla. Que couza à hi mais nobre, e digna de homem fidalgo que a philosophia, e pollo contrario que couza mais fea e mays torpe que o ganho e todollos bens fortuitos, se nelles pões tua toda esperança, a Philosophia trata daquillo que a soo o homem convem, scilicet da inquisiçam da verdade com grande louvor. Porque como escreve Basilio elegantemente assi como a propria virtude da arvore he carregar de fruyta fermoza e com tudo as folhas que vestem os ramos fazemna mais fermoza assi a principal fruyta da alma he a verdade e com muita razam porque he tam conforme e conveniente a alma que Aristo affirma os homens serem nacidos para a verdade e polla mayor parte alcançalla, e certo soo o philosofo quando contempla de alto muy intrinsecamente as naturefas das couzas divinas e humanas todo esta posto na caça da verdade, como o pintor na traça da figura humana, a qual se alcança com ajuda de tal raynha das sciencias, nom se deve ter por bemaventurado e riquissimo, qual foy Pytagoras, Samio, Solon, Periander, Aristipo, Diogenes, Bias do qual como a patria Priene os imigos tivessem posta a faco como conta Tullio e os outros fugissem de modo que das couzas suas levasssem muytas, sendolhe por outro lembrado que fizesse o mesmo, respondeo que assi o faria, e que todallas suas couzas levava comfigo, elle estes brincos da fortuna nõ julgou seus e nos chamamosle bems. E se tal homem as couzas ja adquiridas deyxou quanto menos andara apos elles como fazem muitos homens perdidos principalmente sabendo o que Menandro disse nõ verso, *Nunca homem justo foy erdo riquo*. Levou comfigo soo a Philosophia companheyra muy doce caminho, a qual nenhum tyranno lhe podia roubar nem defaltre de fortuna derribar, deyxadas as couzas que para o atavio da alma nõ serviam de nada. Ulysses com semelhante defaltre tribulado perdidas todallas couzas com a tormenta salvas sabidoria Minerva e a virtude nuu veyo arribar salvo a praya dos Phaeces e naquelle povo foy tido em tanta reverencia que deyxada toda sua pompa a aquelle tempo nenhum dos Phaeces dezejava mais ser outra couza que Ulysses posto que nuu e lançado a costa com tormenta. Por onde elle exclama assi: Todos tenhamos cuydado da virtude o homens a qual acompanha os que perderam tudo no maar

e a qual a my nuu porto na terra dos Phaecees mais honrrado faz que a elles ainda que vivam defcanfados. O dezejo da fapiencia poſto que nom ſe pode ver nem ſentir com tudo com ſua viveza e excellencia e divindade atrahe aſſi os coraçõs dos rudes e prudentes e nas almas de alguns aos quaes favorece Jupiter deyxa pregados os aguilhões do ſeu dulciſſimo amor de modo que ellas ſam hua companhia nada julgam honeſto, nada proveytozo e aprazivel nem a vida pudette viver antes todallas couſas logo averem de perecer as leys, os direyτος as congregaçõs humanas, juſtiça fortaleza e todallas virtudes e todallas boas couzas averem de ſer annulladas e a vida nom ſe poder ſofrer com rezam julgam nem devem ſer ouvidos aquelles que cuydam que Socrates porque diſſe as couſas ſobre nos nam nos convem e fe-guio ſomente a Philoſophia moral que por iſſo ouve toda a mais Philoſophia por eſcuzada porque aquella doctrina que enſina regras de bem viver he tam aventajada das outras que em ſeu reſpeito as eſpeculações naturaes dos Ceos, movimentos das eſtrellas, medidas das terras, os generos dos numeros, conſonancias, proporções e todas as couzas que punha ſobre nos de alguma maneyra ſam para deſprezar, e de outra maneyra hum homem tam docto cuydando que nos honrara com o lume das virtudes e manjar da bemaventurança juntamente nos eſbulharia da gloria immortal e da grande bemaventurança a qual conſiſte na contemplaçam das couſas altiffimas, e para conſeguir hum tal bem perfeytamente devemos dirigir e reduzir todas noſſas obras como dizem os Philoſofos ſegundo o proverbio Dorico: *Levar a pedra aa corda*, e poſto que como dizem os Gregos nom à hi quem de todo o cabo ſeja bemaventurado, e como diz Solon ninguem ſe pode chamar bemaventurado ante da morte e das ultimas exequias aho menos empregando niſſo voſſas forças pois que aſſi de Deos he ordenado feremos mais chegados aa bemaventurança, e iſto a Philoſophia acompanhada da virtude ſem a qual ſe nom pode ſofter em mais copia e abañtaça do que cuydamos coſtuma dar ahoſ que a ſeguem. Dizyme peçovollo, que arte, como diz Tullio, mezinha as almas tira os vãos medos, livra de cubiças, lança fora o temor? Que arte ahoſ boõs da premios e ahoſ perversos caſtigo como ſuas culpas merecem, que outra ſciencia da preceptos para governar rep. como compre e para ho regimento da caza de cada hum, nom he eſta a Philoſophia? Polla qual rezam diz Horacio o exercicio dos coſtumes igualmente aproveyta aos riquos e aos pobres igualmente deſprezado trara dano ahoſ moços e aos velhos, enſina com gravidade que nas couſas ſoo a mediocridade e virtude, a temperança fortaleza, liberalidade e tudo o que eſta dentro dos marquos da mediocridade aſſi como he boõ aſſi haver de ſer dezejado por obra e affecto, e os eſtremos como excessos e defectos aſſi como intemperança, medo, ouſadia, avareſa averem de ſer avorrecidos, o que nam carece de grande trabalho, porque aſſi como pregar o alvo nom he de quem quer ſenaõ do boom beſteyro, e achar o meyo do circulo pertence ao geometra no qual facil he errar aſſi ſem a ajuda de prudencia a qual nace do muito uzo como o arco das velhas de mil coores nom pode ninguem nas virtudes

des conhecer e achar o meo porque de huma soo maneyra hum homem he virtuozo e de muitas maos, mas faltar nos extremos como seja couza facil e de muitas maneyras a mor parte da gente ho costuma e por isso diz o poeta Hesiodo quam facilmente abraçamos infinitas artes de pecar, os vicios pouso perto, breve he o caminho que la vay, o caminho da virtude he contrairo, nelle segue-se trabalho e he muy comprido per asperos penedos e longa subida, na entrada he trabalho so depois de vir acima aho cume he muy deleytozo. Ensinanos mais esta meltra de bem viver a bemaventurança nom estar posta na deleytaçam como cuydam os populares e os Epicureos, nom na honrra como os galantes e ambiciozos crerao nom na virtude soo como escrevem os Stoicos nem nas riquezas, mas principalmente na obra virtuosa e secundariamente nos bens do corpo e da fortuna como em ajudas para honrra e melhor execuçam das virtudes. Aristo e todollos sequazes seus provaram por rezoens necessarias e como quer que todo ho nosso erro naça da ignorancia do fim com rezam a Philosophia que pinta este fim de suas cores mereceo louvor de todollos sabios e certamente ella he a que se chama estudo da sabiduria, contemplaçam da verdade em quanto verdade veedora da alma segundo direyta rezam, sciencia de bem viver e por outros muitos nomes. Esta nos ensina dividir o todo em suas partes, a couza obscura diffinilla, e disputar promptamente de qualquer questam, deterrar a falsidade com vivas resoens, seguir a verdade, e o que parece verdade fabello descubrir de certos lugares que para isso daa, sem a ajuda da qual nom podemos nada tratar, nem fallar bem, nem exercitar nosso engenho a qual couza nos comprehendemos em dous versos:

Como a triaga sara todallas infirmitades

Assi a Logica aproveyta a todallas artes.

De modo que destituidos desta triaga rainha das mezinhas os homens necessariamente cahem em mil doenças, quero dizer em mil erros grandissimos com Epicureo e nom poucos dos antigos, e finalmente se alagam no fundo pego, polia qual rezam diz Tyrio os engenhos dos homens saõ muy conjunctos ahos oragos nem ha hi coula mais para comparar com ho entendimento divino que a virtude humana, e Aristo deyxou escripto todos naturalmente sermos participantes da Dialectica e da Rhetorica porque todos em alguma maneyra perguntamos e damos rezam, acusamos e defendemos, mas bem fey que me podes dizer que he difficultosa e mais escura que o laberinto de Dedalo, mas segundo isso nom sentes a doçura do miollo da noz de que falla Ystopete nas fabulas mas fomite aho reves gostas o amargo da casca. Que couza à hi mais trabalhosa e sem gosto que os principios das sciencias e que à hi mais doce que o fruyto dellas. Nom temos por sabio o que sabe couzas trilhadas de todos senam occultas e de poucos conhecidas, como nom sabes que em refram traziaõ os antigos, as boas coufas saõ difficultosas. Assi que da Logica dizem alguns que Zeno foy o author, na qual porem como na moral e natural cume do humano engenho e singular para todollos philosophos usando da liberdade do fallar pello prasmo de todos mereceo a primeyra

meyra honrra. A elle segue a scola dos Peripateticos a bandeyras defpregadas, delle todos a doctrina sobre todos louvam com espanto e veneraçam polla qual cauza claro esta que nom fomite venceo os thesouros de Dario e Creſſo, mas que ainda alcançou e deyxou fama principal e perduravel, por onde o gravissimo orador Ifocrates a meu parecer disse muito bem: Muitas sciencias sam de mais excellencia que as riquezas, porque estas passam logo, as letras ficaõ para sempre, porque soo saber he bem de raiz para sempre, chegase a estas a terceira parte da Philosophia a qual os Gregos chamam Physica, os Romanos Natural pello dito de todos nam menos proveytosa, que deleytosa, e estou em difer de mais dignidade que as outras duas. Desta huma parte trata as cousas que carecem do movimento, divinas e primeyras causas, e chama-se Theologia, outra contempla os motos dos planetas, os circuitos dos corpos celestes e ordem do mundo e chama-se natural, ou encruzilhada de quatro caminhos mathematicos, a qual parece ensayamento para a contemplaçam das cousas divinas, porque della como de scabellos ou de degraos subimos a couzas mais altas. Esta contem em si a Medicina, e todallas couzas que pertencem aho conhecimento da natureza, a qual primeyro como quer que negocce nos primeyros principios e causas e se esmere na contemplaçam do summo bem, quem tam desprovido de sentido e juizo que negue averse de chamar sapiencia em mais alto grao e rainha de todallas sciencias. Por tanto se em Deos cabe enveja como diz Simonides, nilto soo he de crer que nolla tem porque os homens presumiram de uzar e alcançar couza mais alta do que compria aho seu engenho, e fomite conhecida do Summo Deos. Mas nem Deos he envejoso, e como se diz, os livros dos poetas tem muitas mentiras, e se o sapiente deve saber tudo he necessario confessar que de todallas sciencias tera os louvores, nom vejo que couza se possa ou difer ou imaginar melhor. Com estas divisas se honrrou Moyſes, Platam, Aristo, Tullio, (nem queremos aqui contar ao vivo Santos Jeronymo, Augustinho, Joam Chrysoſtomo e outros) dos quaes (pezame ferem poucos) alcançaram nome para sempre.

Mas diram, diz S. Paulo, que a sciencia incha, porque nam ajuntam logo, que a charidade edifica, quem nom julga as letras ferem visinhas das virtudes e com ella andarem de mistura, e diz Tyrio que excellente couza tem a verdade sabida se o conhecimento della nom traz virtude, polla ventura do verdadeyro bem que seguiram os acima nomeados Platam nom constituyo fim bem viver, que nos ensinam Ethicas, Economicas Politicas, Leys de Solon, as doze tavoas dos Romanos, as quaes Craſſo propunha a todallas Livrarias dos Philosophos, senam juntamente lançar mam da vida e doctrina. Fas a isto o que se escreve na Sabedoria, na alma maligna nom entrara a sabedoria nem morara em corpo subjecto aa pecado, assi que todallas doctrinas que consistem na inquisiçam da verdade senom saõ dirigidas aa bem devem ser tidas por falsas e fofisticas, porque ja nom merecem de ter tal nome, mas polla ventura a minha oraçam nom fez fee aas orelhas dos indoctos da opiniam dos quaes bem vejo

jo que estaes longe ò ouvintes virtuosos, os quaes profiam muitos leterados viver mal dotados de maos costumes, soberbos, menos prezadores do direyto humano e divino, e alem disso aho orador chamam enganador, aho Logico entheador, aho Físico mata sanos ao Procurador bulram, e aos mais fazem semelhantes injurias, e se estes sam vicios dos homens e nam das artes, porque com elles defamam das letras e das sciencias, porque nom dizemos mal dos quatro elementos porque nestes falleceram muytos, e isto diz Aristo. A todallas cousas ser commum senam aa virtude e ainda aas mays excellentes como aas forças, saude, riquezas, imperio, porque destas cousas o que bem uza faz proveyto, e ho que mal, dano. De todallas couzas podem os homens mal uzar, senam da virtude, quanto mays que o que nom he mais Philosopho que em fallar, e não na vida, esse tal chamaria eu amigo do corpo e nam da sabedoria. Vão-se em boa hora os inimigos e escarnecedores das boas letras e em que lhes pez confessem nom se poder sostentar a Philosophia sem resplendor de muitas virtudes; mas tornando aos Phisicos especuladores das cousas as quaes a natureza quiz ter secretas, nom me posso assaz espantar quanto proveyto e quanta deleytaçam nos deram com a novidade das suas cousas, as quaes a nos, que eramos rudes das cousas, que no Universo aconteciam deste profundo lago da ignorância nos trouxeram aho conhecimento das causas. Que principios à hi, quantos Ceos, como saõ geradas as cousas, como se movem, como se compoem, e como se resolvem doctamente nos ensinaram, e o que nos era mais necessario quantas almas à hi vegetativa, sensitiva, racional, e como entre si differem, que potencias, que affeyções, e propriedades, que costumes tem, e com que remedio e mesinha se possam conservar no corpo assi doente, como saõ, muy largamente nos mostraraõ, e nom somente muitas refoens e muy evidentes argumentos quanto podia ser a immortalidade de nossa alma, a qual cousa, ò Deos, quam bem a declararam Pytagoras, Socrates, Platam seu discipulo, nosso Aristotel luz da Grecia e muitos antigos, e muitos mais Latinos, o que senom foubeslemos, que aviamos esperar de nossa vida depoyz desta morte corporal, nom se foraõ todos aa secta dos Epicureos, os quaes negando a alma immortal daõ-se todos a seus deleytes, e se passaram aos costumes de Sardanapalo. Diriam atrevidamente come, bebe, folga, depois da morte de nada fica gofsto, nem sey ccuza mais sea, mais torpe e mais contraria aho bem commum que possa imaginar. Portanto he muito para agradecer aaquelles que nos livraram de tanto perigo e de tam torpe conselho e principalmente a Aristo que neste negocio trabalhando muito compoz para commum proveyto de todos os livros dos Físicos algum tanto intrincados, mas por isso mays estimados os excellentes livros de Anima, das plantas, dos animaes problemas cheos de muitas doctinas, de Cælo, de geraçam e corrupçam, do sentido e cousa sentida, e outros muitos dos quaes muitos o tempo gastou, e tudo escreveo tam docta, e copiosamente que qualquer trazido a grande espanto podera crer no que fez ser elle o autor ou ao menos secretario da Natureza. Para que allegarey os antigos Philosophos

48 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

losophos Empedocles, Heraclito, Anaxagoras, Democrito, os quaes fingindo montros e mentiras como lhes vinha a vontade enganavam o povo. Quam falsas ineptas, e dignas de zombaria sam as opinioens delles. Mas quam facilmente as persuadiram a gente ignorante, se de Deos nom fora dado ao mundo Aristotel, porque como diz Thucydides o povo nõ costuma buscar a verdade com muito trabalho, antes escorrega para aquellas couzas que estam ahos pes. Donde o vulgo indocto a qualquer homem que affirma falsidades por sua ignorancia e levidade ainda que nom de todo sem consideraçam, nem sem respeyto do bem, e do mal do seu proveyto e gofsto, o que a todos he geral, e da natureza nos he dado, qualquer cousa ou deseje, ou avorreça, polla qual rezam como eu cuydo ainda que nom queiraes aveis de ser Philosophos porque se provardes a Philosophia de todo sem proveyto e nom conveniente aa regra de bem viver desgostoza, indigna de quem he livre e aver de ser da rep. desterrada como dizem as historias que fizeram os Gregos. Ja nisso mostrarvos os Filofos a qual cousa com tudo alcançares mais perfeytamente fogeytardes voffo tempo nas letras e no autor dellas, porque a arte arremeda a natureza nacida de muita diligencia de engenhos, daa perfeçam aa natureza, e isto compridamente nom podereis fazer senom souberdes primeyro fallar sem vicio, e depois dizer com stylo copiozo elegante e ornado o que em cada cousa se pode achar conforme a verdade e muitas vezes em verso no qual dos principaes poetas Homero, Hesiodo, Empedocle, Latinos Ennio, Lucrecio, e Virgilio Rey delles, a sapiencia e virtude resplandece illustrissima com muitos louvores em tanto que nom duvidou hum autor de dizer, toda a poesia de Homero he louvor da virtude e todallas suas couzas pretendem algum fruyto polla qual rezam estas primeyras artes saõ gostozas e necessarias como degraos de pedra para sobir aho cume da alma ou como servas das outras se devem logo de aprender. Entre hos Grammaticos Nebriffente dos Espanhoes mais docto, Prisciliano nom menos antigo que elegante, Diomedes, Donato, Servio, Linacro, Peroto, e os mais que nesta arte floreceram se devem de ler. Esqueciame Lourenço de Valla o qual diante de todos ouvêra de nomear o qual nom sey se recebeo tanta honrra das Musas em sua singular eloquencia quanta lhes fez em desterrar a barbaria e restituir o Latim a seu antigo primor homem doctissimo em Grego e em Latim, e que honrrou as Musas com sua agudeza, na Rhetorica devem ser lidos Quintiliano, Marco Tullio, e alguns assi dos Gregos como Demosthenes, Isocrates, Xenophon, Platam, como dos Latinos nesta arte mais exercitados, dos quaes porem Quintiliano nos preceptos (tiro deste conto Aristo) Tullio em orar polla vida dos seus Cidadãos segundo o juizo da posteridade levaram os votos de todos porque misturaram gofsto e proveyto. Mas de Tullio os louvores do qual quanto sofre a humana eloquencia os livros dos autores poem nas estrellas, he melhor callar de todo que diser pouco principalmente entre homens Tullianos com o qual primaz dos Oradores e com Virgilio dos Poetas Roma se pode gloriar, porque constanos por muitos exemplos nam os homens nobrecidos

brecidos pollas Cidades, mas ellas nomeadas pollos homens, o que todavia oufarey affirmar que nom aconteceo aos regedores das Cidades se da Philosophia foram ignorantes, e em verdade que fama tivera o lugar de Istagira se lhe nom dera Aristotel, que fama Soli se nom foram Arato, e Chryssippo, visto que pollo contrario Cambles rey dos Lidos, Nero, Heraclides, Valenciano emperadores por suas torpezas e ignorancias deshonoraram as terras onde foram criados. Mas o nome de Athenas nom polla fertilidade do campo da qual couza o contrario esta claro, mas pollos excellentes engenhos dos homens que alli naceram foy dilatado. Que contarey Mantua antigamente aldeia agora por Virgilio famosissima, Verona de Catullo, Venusio de Horacio. Em Grecia Salamin de Solon, Lacedemon de Chilo, Mytilene de Pittaco, Cyrene de Lacides, e Carneades, Tarento de Archita, Ascra de Hesiodo, Agrigeto de Carcino, Thebas de Epimononda, Smyrna de Homero e outras muitas villas de clara nobreza. Da patria de Nestor e Ulysses lembra ler em Tibullo, nom Pylus ou Itacha geraram tam grandes homens ou Nestor ou o grande creado de terra pequena. Segue-se que estes nom poderiam esclarecer suas terras pollo nome de seu saber, se elles por isso sobre todos nom fossem aventajados, de modo que nom fomite os homens mas tambem os deoses atrahidos com seus merecimentos lhe fizeram honra, e se a mi nom queres crer, certo, Galeno, em que pez a enveja, princepe dos Medicos o diz e ao menos movavos a authoridade de Apollo. Este he o que Socrates julgou sapientissimo e recebeu desta maneyra a Lycurgo: A que vieste ao meu templo Lycurgo, amigo de Jupiter, e de todos os deoses que moram no Ceo, duvido se te chamey homem ou deos, mas creio seres deos de muita autoridade. O mesmo querendo fazer honra a Archiloco morto nom quiz que o que o matara entrasse no templo dizendo, homicida de tam grande poeta nom entres aqui, e se a cubica de aver te afaista do propozito de buscar a verdade e satisfazer aquelle verso de Hesiodo que diz:

O dinheyro be alma dos coyitados dos homens.

Com que genero de ganho esperas de ser mais rico que em filosofando que pode vir a ter mais se se non quizer deffo rir. Que genero de homens lemos de mais autoridade acerca dos povos e princepes em poder dos quaes foy o regimento do mundo, e os thesouros delles? Havia por muito Alexandro o magno querer Diogenes delle alguma cousa, nem comprio com seu dezejo, antes desprezado e pezan-dolhe de Diogenes naõ querer acceptar merces fizera a Aristotel se quizera andar na corte, antes dizem de hum que como por Deos inspirado para se mays entregar a Philosophia lançou quanto tinha no mar. Vedes como muitos em comparaçam do saber tiveram em nada as riquezas. Que proveyto traz hum monte de ouro em maõ de quem o nom sabe reger. Como cremos que nom disse verdade o orago de Apollo ao qual como Gyges inchado com o regno de Lydia bem provida de gente, ouro, e armas, como viesse a perguntar quem cra o mays bemaventurado homem da terra, Apollo do fundo da cova disse que Psofidio Aglayo era mays bemaventurado que elle, o qual co-

mo se soube era o mais pobre de Arcadia. Donde parece que diz Solon a hos ricos, nos nom trocamos polla riqueza a virtude porque esta he perpetua, e a riqueza ora he de hum, ora de outro, assi que a virtude e letras faõ taõ firmes e constantes que nom defamparam seus possuidores nos extremos perigos, polla qual rezam Aristipo dizia bem, o qual com tormenta lançado no porto Syracusano fosteve a si e aos companheyros com suas letras, dizia a huns que hiam para sua terra, manday a meus parentes que façam por adquirir fazenda que se salva salvo o senhor. O' divino dito, e digno de sempiterna memoria, porque nom lançamos maõ delle, porque antes queremos estar num misero cativeyro, e estar prezos nos ferros das riquezas como Marco Antonio, Lucio Sylla, e outros muitos. Soo a sapiencia ordenando a vida conforme a rezam faz os homens livres da sua jjurdiçam e riquissimos, polla qual rezam diz Seneca: Deves de servir a Philosophia, se queres guzar da verdadeyra liberdade. Esta como quer que lance fora da alma todo o genero de vicios, ambiçam, avareza, e sem justiça como hellebero para purgar a cabeça, pollo contrario traz consigo temperança, fortaleza, liberalidade, prudencia, e quanto faz para os costumes do virtuoso, e por isso daa a verdadeyra liberdade assi como o senhor que no templo de Feronia faz seu escravo forro, e sobre a cabeça rapada lhe poem hum barrete redondo. Esta como quer que contemple as causas das cousas divinas e humanas, os movimentos dos ceos, e das estrellas, a bemaventurança, polla qual suspira e na qual descança nosso engenho, nos da nesta vida, e mais ainda o que de mayor primor affirma Platam autor gravissimo no Dialogo de animi immortalitate, nom ser aberto caminho para o Ceo senam aquelles que nesta vida foram dados aa Philosophia e morreram com limpeza de suas consciencias, aquelles a quem nom a loba, e barba faz Philosophos, mas as letras e a virtude, aquelles que levam consigo depois da morte a Philosophia para ho ceo, muy differentes dos aventos os quaes forçados da morte leyxar suas riquezas a hos herdeyros por muitas que sejam. A este proposito favorece aquelle bellissimo epigramma de Ausonio.

Vio a tua sombra Diogenes, ò Cresso, no inferno, e deteve-se, e de longe com grande riso disse, ò rey dos reys o mais rico que te aproveytam agora tuas riquezas, vejote soo, e mais pobre que eu, porque eu trouxe o que tinha, tu de quanto tinhas nom trazes nada. O mesmo mal acontece aquelles que a fermosura corporal deyxando ho culto da alma procuram cousas que logo se ande acabar, os quaes dahi a pouco sentindo sua perda quando se cobrem de cãas e a pelle treme no corpo fraco nom cessam prasmar o tempo passado e chorar suas falsas confianças, e quieriam antes nom ter vivido que com costumes bestiaes ter vivido para o corpo acusam seus paes porque lhes deram mantimentos contra as Leys de Solon e lembraõse nom sem causa do proverbio que diz, olhay pollo cabo, avorrecem na velhice como mãy de vicios trabalhos e doenças, os quaes Tullio trata como elles merecem no livro de Senectute, e bem sey que diram que excusaram o trabalho do collejo o qual he muy grande, como nom he

he mais triste e trabalhosa cousa viver como bestas nunca sem scrupulo de consciencia a qual he cruelissimo algóz e depois que vier a velhice aprefada com seus males estar em perpetua dor e fadiga, e tu querendo evitar o trabalho que procede do estudo cayras em perpetuo langor, desprezo, deshonra e abatimento principalmente dizendo Pindaro: Ninguem ha fora da sorte dos trabalhos nem seraa, mas polla ventura propoermeam aquella sentença de Ptolomeo: A alma desposta a receber a verdade aproveyta nella mais que a que se exercitou muito na sciencia, mas nom duvido que se deve de entender aquella dito dos que contra sua incrinaçam e sem engenho se poem a aprender, e porem com as mesmas palavras que Quintiliano do Orador screveo podemos nos confirmar os fracos engenhos porque grande cousa he a perfecta Philosophia nam no nego, e com tudo nam nos tolhe nossa natureza chegar la, e senom na alcançar toda via mays perto iram os que pretenderem ir ao cabo que os que anticipando a desesperaçam logo ficarem no baixo, a qual cousa como quer que esteja posta na nossa maõ que empregemos nossas forças para exornar a alma nom como nos doés e graças do corpo as quaes crecem comnosco nem nas podemos com rezam vituperar ou louvar, porque allegando rudeza de engenho e difficuldade em torpeza gastaremos debalde ho tempo, a perda do qual se deve mais sentir que toda outra perda. Como nom parece melhor ganhar honrra com forças de engenho que com riquezas, e pois a vida que vivemos he breve, fazer longa a memoria do nosso nome porque a gloria das riquezas, e da fermosura passa e he transitoria, a virtude dura para sempre, e se o genero dos homens em quanto mortal participa com os brutos, e em quanto immortal com os deoses, pois como diz Arato: Todos usamos de deos porque delle descendemos incrinandonos aa melhor parte trabalhemos polla doctrina, e alcançaremos o mayor bem da vida, mas se nos occuparmos mais em negocios da fazenda, que da sciencia aho revez do que deve ser, sera necessario a alma servir ao corpo, mandar cessar a virtude, crescer os vicios, e assi semelhantes a Theseu sem fim com dor seremos tormentados.

Estas sam as causas, õ Portuguezes, que tive para dizer do estudo e amor da sapiencia a que os Gregos chamam Philosophia em comparaçam da qual todallas cousas desta vida mortal confirmamos nom ter nenhum pezo para bem viver allegando para isso autoridade de homens doctissimos, mas ja para que esta nossa nao cansada venha surgir aho porto boõ sera como em final achegua dizer alguma couza da Theologia sem a qual nom he nada perfecto de tudo quanto oramos. Aqui dezejaria eu nom tanto a eloquencia de Tullio, ou Demosthenes, ou de Xenofonte, quanto de aquella do povo consagrado por Deos, o qual dizem as fabulas co a doçura da sua lingua fazer sono, e tirallo, fallo de Mercurio, e mais convenientemente pidirey favor e aajuda divina visto que Deos trouxe ao mundo esta Philosophia do Ceo aa terra, do Pay da luz ahos engenhos dos homens polla infinita charidade com que amou o genero humano que elle para de tal couza fallarmos nos dee copia e forças. Porque como a Theologia

seja tratado de Deos e fosse declarada primeyro pellos profetas, e depois pello Filho igual a seu eterno Padre, nom sey com que compareçam posta diante dos sentidos possamos tratar tam alta grandeza, a que proposito a compararemos com as sciencias humanas, as quaes elle pollo Spirito Sancto condena por ignorancias, porque a Philosophia a qual adquirimos por estudo, senom he dirigida a Christo como aa barreyra antes se nella pões tua confiança e esperança como aconteceu a todollos Gentios, ha-se de ter por vaidade e cousa sem nenhum proveyto para a bemaventurança. Excellente genero de Philosophia em respeyto da qual coufas tanto para espantar segundo humano juizo, e nas quaes trabalharam tantos homens com sua grande honrra sam tidas por nescias e falsas. O novo e nom uzado genero de sciencia, a qual para nos dar Deos vestiose de nossa figura, de immortal feyto mortal, de Senhor servo, de poderoso baixo, em tanto que o nõ conheciamos como diz Esaias. A este JESU Christo Deos e Homem Senhor do mundo o Padre todo poderoso prometeo do mandar a Adam e Eva caydos em peccado avendo doo do genero humano quando disse aa Serpente porey imizade entre ti e a molher, e ella te britara a cabeça, e tu faras treijam aho seu calcanhar, e de poys a Abraham, na semente delle todallas gentes aver de fer bemas, e alem disto muitas profecias dos Patriarcas e Profetas entre os quaes sam Isayas, Jeremias, Ezechiel, Daniel, e David rey profetizaram aho povo Christo aver de nacer, o qual testamento por isso se chamou velho. Assi que depois que o que com soo aceno rege todallas couzas do Padre se partio para as terras, as Scripturas velhas escuras com figuras e encubertos mysterios nos declarou muy por outra arte do que os Judeos as entendiam trazendo depois de tantas Sectas de Philosophos huma nova sciencia aho mundo a qual todo ho tempo de sua vida sem nenhuma acepçam de pessoas, mas a todolos homens que a quizeram aprender abrio e declarou sciencia nom tomada da escola dos Theologos, mas com o testemunho do Ceo e do Padre duas vezes aprovada, a primeyra vez no baptismo no rio de Jordam, a segunda no monte Thabor na Transfiguraçam nesta forma: Este he meu Filho amado no qual me muito apraz, ouviho. Peçovos com que autoridade e comsintimento se pode cuydar a doutrina ser celebrada, e nos mays incitados a ouvilla, porque o nam ouvimos assi como S. Pedro principe da Igreja, S. Paulo vaso de eleyçam, S. Joam discipulo amado, e muitos outros notaveis com sanctidade? Porque o nam imitamos por obras nam samente tomando as palavras como os obstinados Judeos. Porque a minha vontade nom he Theologo o que samente disputa dos Sacramentos, dos dez preceptos da Ley e da virtude com toda a subtileza de palavras, se com a vida mais arremeda os Phariseos que a JESU Christo. Aquelle com rezam merece tal nome o qual por obras compre (o que todos podem) a doutrina de Christo a qual se chama restauraçam da natureza e quasi regeneraçam, e como o baptismo de todos Christãos seja hum com o qual ganhamos a honrra do tal estado e somos desta guerra cavalleiros jurados, e como todollos mais Sacramentos da Igreja sejam commiús a todos e a bemaven-

bemaventurança a todos esteja proposta, certo todo o que quizer pode ser virtuoso Christam e mais Theologo. Poucos acabam de alcançar a doutrina dos Peripateticos, as opiniões dos Stoicos, os numeros dos Pythagoricos, ninguém desta disciplina he engeitado, posto que seja de durissimo engenho, se for prompto e folgar de ser ensinado e com humildade o pedir verdadeyramente. Antes vos digo que o Spiritu Sancto a nenhuns communica sua sabedoria tanto quanto ahos de coraçam singello e humilde, nem por isso condeno certas subtilizas dos Theologos as quaes a gente commum nam sabe, mas porque dahi nom devemos de affirmar que elles soos entendem a Sagrada Scriptura, a qual he mais patente que as estrellas e que ho Sol, e soos ande herdar a bemaventurança, mas todos os que choram, os que soccorrem ahos pobres, que por mal retribuem bem, e amam ho proximo como a si mesmos, os que estam polla vontade de Deos e ho honrram sobre todallas cousas, e confiam na Paixam de Christo com grande esperança. Aquelles certo veram Deos em Sion. Isto nossos antepassados e os Doctores da Igreja Ambrosio, Jeronymo, Augustinho, Gregorio screveram em muitos livros e fizeram por obra. De que serve contar aqui Chrysofomo, Basilio, Bernardo, Cyrillo, Beda e outros Padres reverendos? E com tudo rezam he crer que a doutrina evangelica de nenhuma parte se sabe mays limpa que das fontes do Evangelho e das Tradições dos Apostolos, e quem ensinara melhor a arte do bem viver que JESU Christo. Quem nos notificara melhor a vontade do Padre que o Filho. Quem melhor podera descobrir o segredo da Santissima Trindade? As quaes cousas para que carecessem de toda duvida e ho testamento fosse mays valioso com a morte do testador como ab æterno estava ordenado, a morte preciosissima polla redempçam do genero humano soffreo pacientissimamente na ✠ entre dous ladroens, como cordeyro foy levado aa morte, nem abrio sua boca. O doutrina felicissima celebrada com tantas profecias, a qual nom trata de cousas fortuitas e caducas, mas das que pertencem a bemaventurança e gloria sem fim, gloria perpetua, gloria que nom cae, nem com poder de principe, nem de anjo, nem de demônio. A qual contemplando S. Paulo diz: Quem me apartara da charidade de Christo? Quem estuudioso desta Philosophia arredara della, e por isso bemaventurado o que de dia e de noyte cuyda na ley do Senhor, e se alguem quizer subir mais avante, como os tintureyros que aparelham o pano primeyro usam de certas cousas, e depouys tingemno de vermelho, ou amarello, assi antes embeba todallas outras disciplinas, e sabidas as couzas naturaes tome a Theologia, nas voltas da qual aja de envelhecer. Donde diz Basilio para vencer esta contenda: Todallas cousas devemos fazer e trabalhar quanto podermos para o aparelho deste estudo. Avemos de tratar com Poetas, Oradores, Rhetoricos donde nos siga algum proveyto para a instruçam da alma. Porque assi alcançara virtude e a verdadeyra Philosophia, a qual como escreve Santo Augustinho he amor de Deos, porque Deos he a primeira sapiencia pello qual saõ feytas todallas cousas como mostra a Sagrada Scriptura e a verdade, na sepultura do qual qua-

54 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

quadraram estes versos de Ausouio:

Deyta nesta cinza vinho e cheiros

O hospede, e balsamo com rosas vermelhas:

O lugar onde estou sem lagrimas he sempre veram

Mudey as vidas, nam morry . . .

A qual immortalidade Deos dador dos bens como aaquelles antigos Padres que bem trataram a Theologia, e a Philosophia, assi a vos honrrados ouvintes, dos quaes o estudo pertence aa virtude e letras depois desta vida conceda muy enteyramente.

Disse.

Alvará porque ElRey nomeou Védor da Casa da Princeza a Pedro Carvalho. Está no Cartorio do Conde de Soure, maço de Alvarás antigos, donde o copiey.

Num. 139. **E**U ElRey faço saber a quantos este meu alvara virem que avendo eu respeito aos muitos serviços, que me tem feito Pero Carvalho, fidalgo de minha Caza, e aos que espero que ao diante me fassa, e como em tudo o em que o encarregar me fabera assi bem servir como sempre fez, e eu delle confio por este presente alvara tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce como de feito faço do Officio de Veador da Caza da Princeza D. Joanna minha sobre todas muito amada, e prezada filha com o ordenado, e com todas as maes couzas que ouveraõ, e tiveraõ, e de que uzaraõ os Veadores das Princezas destes Reynos, e por sua guarda, e minha lembrança lhe mandei dar este meu alvara assinado por mim o qual quero que valha e tenha força, e vigor como se fosse Carta por mim assinada, e affellada do meu fello, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo livro titulo vinte que defende que não valha alvara cujo effeito ouver de durar maes de hum anno, e de todas clausulas della porque neste ey por bem que se não entenda nem aja lugar, e posto que este não seja passado pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação Pero Dalcastova Carneiro o fez em Lisboa a vinte e tres dias de Janeiro de mil e quinhentos e corenta e oito. REY. Alvara de Pedro Carvalho para Vossa Alteza ver todo.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ o III. fez Camereiro, e Guarda-Roupa do Principe, a Pedro Carvalho; dito Cartorio do Conde de Soure, donde o copiey.

Num. 140. **E**U ElRey faço saber a quantos este meu alvara virem, que avendo eu respeito a criação, que ElRey meu Senhor, e Padre, que tanta gloria aja fez em Pedro Carvalho fidalgo de minha Caza, e como o ser-

o servio com toda ha fieldade, e de maneira, que tinha delle, e de feu serviço muito contentamento pello que eu folguei de me servir delle, e assi mesmo como elle me tem muito bem servido, e com muita fieldade, e deligencia e bom cuidado por estes respeitos, e porque os taes Criados, e muito meu serviço emcarregar nos Officios do Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e por muito folgar de nisto lhe fazer merce; por este presente alvara me praz de lhe fazer merce e de feito faço dos Officios de Camareiro, e Guarda-roupa do Principe meu filho com a tença, proes, e percalfos, emteresses omra, e privilegios, e mando que os Camareiros, e Guarda-roupas dos Principes destes Reynos sempre tiveraõ com os ditos Officios como sempre o serviraõ, e melhor se elle com direito melhor os poder ter, e servir, e aver todo o que ditto he; porem por sua guarda e minha lembrança lhe mandei dar disso este meu alvara pelo qual lhe mandarei fazer Carta em forma dos ditos Officios na maneira sobredita quando for tempo de elle os servir, e mandar fazer Cartas dos Officios da Caza do Principe meu filho a quem delles prover, e quero, e me apraz que este alvara valha tenha força, e vigor como se fosse Carta por mim assinada, e assellada do meu sello, e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenaçã em contrario no livro segundo de minhas Ordenaçõens parrafo vinte, e de todas clausulas della que defende e manda que naõ valha alvara cujo effeito aja de durar maes de hum anno, a qual mando que neste naõ aja lugar, nem se entenda por alguns respeitos de meu serviço porque assi ho ej por bem; feito em Setuval a oito dias de Junho, o Secretario o fez anno de mil e quinhentos e trinta e dous. REY. Alvara de Pedro Carvalho para ver Vossa Alteza, destes Officios do Principe.

Breve de Julio III. porque manda ao Principe D. Joaõ huma Rosa de ouro. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 103.

Dilecto filio Nobili Adolescenti Joanni Portugallia Principi
Serenissimi Portugallia, & Algarbiorum Regis nato.

J U L I U S P P. III.

Dilecte fili salutem, & apostolicam benedictionem: Cum nos nuper prædecessorum nostrorum Romanorum Pontificum vestigijs Num. 141.
innixi in hac Quarta Dominica quadragesimæ in qua cantatur in Ecclesia letare Hierusalem Rosam auream per quam designatur gaudium utriusque Hierusalem triumphantis scilicet, & militantis Ecclesiæ, ac manifestatur omnibus Christi fidelibus flos ipse speciosissimus qui est gaudium, & Corona Sanctorum omnium, solenni more benedixerimus, ad te statim animum nostrum convertimus, cui florem hunc aureum

aureum potissimum dono mitteremus, secuti eum Dilecto filio Alfonso de Alencastro militiae JESU Christi istius Regni Commendatori maiori, consanguineo tuo, & Serenissimi tui genitoris apud nos Oratori consignavimus, quid ad te per dilectum filium Balthasarem de Faria nunc etiam ejusdem Serenissimi genitoris tui apud nos Oratorem ad vos redeuntem deferetur, verum ut sacrum munus sacra cum ceremonia tibi exhibeatur, mandamus per praesentes Venerabili fratri Pompeo Episcopo Valuentis, & sulmonensis nostro, & apostolicae Sedis apud maiestatem ejusdem tui genitoris Nuncio, vel si ipse impeditus fuerit, cuivis alteri Antistiti per te eligendo, ut post missae solennia ab eo in aliqua Ecclesia pariter à te eligenda, ipsam Rosam auream ex parte nostra tradat, e consignet; suscipe itaque tu illam Dilectissime fili, qui secundum seculum nobilis potens, ac multa virtute praeditus, & clarissimorum Regum parentum tuorum, ac Regni istius spes unica existis, ut amplius omni virtute in Christo Domino augearis tanquam Rosa plantata super rivus aquarum multarum, ut autem uberiorem nostram in te gratiam agnoscas omnibus, & singulis utriusque sexus Christi fidelibus verè penitentibus, & confessis, seu statutis, à jure temporibus confitendi propositum habentibus; qui missae praedictae in toto, vel in parte devotè interfuerint, & pro Christianorum Principum concordia, & Sanctae matris Ecclesiae exaltatione pias ad Deum preces effuderint plenariam omnium, & singulorum peccatorum suorum indulgentiam, & remissionem, de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, misericorditer in Domino concedimus, & elargimur. Datum Romae apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die prima Aprilis M. D. LI. Pontificatus nostri Anno secundo. Rlom. Amasæus.

Auto do Recebimento da Princeza D. Joanna filha do Emperador Carlos V. com o Principe D. Joaõ filho delRey D. Joaõ III. O Original está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 8. donde o copiey.

Num. 142. **I**N Dei nomen Amen, notorio seya a todos que el presente publico instrumento vieren, como en la Ciudad de Toro de la Diocesi de Camora a onze dias del mes de Enero del año del nacimiento de Nuestro Salvador Jesu Christo, de mil e quinientos e cincoenta e dos, estando en el apovento de la Serenissima y Excelentissima Princeza y Señora Infante D. Juana, hija legitima e natural de los invictissimos, muy altos, e muy poderosos Señores, el Emperador D. Carlos V. deste nombre, y la Emperatriz D. Izabel que aya santa gloria, Reys de Castilla, y Aragon, de Leon, de las dos Sicilias Herusalem, &c. nuestros Señores, estando presentes el Serenissimo muy alto, e muy poderoso Señor el Principe D. Felipe, primogenito heredero destos Reynos, nuestro Señor y otros grandes, y personas Illustres dellos, parecio prezeate el Illustre Lourenço Pires da Tavora del Consejo

Consejo del Serenissimo muy alto e muy poderoso Señor D. Juan Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. y su Embaxador, y presento una escriptura firmada de su Real mano, y del Serenissimo Señor Principe D. Juan, hijo natural y primogenito del dicho Señor Rey, y de la Serenissima muy alta e muy poderosa Señora D. Catalina Reyna de Portugal, e de los Algarves, &c. escripta em papel en lengua portugueza, sellada con el fello del dicho Señor Rey, y refrendada de Pedro de Alcaçova Carneiro su Secretario, en que el dicho Serenissimo Señor Principe D. Juan, con voluntad aprobacion, y consentimiento del dicho Serenissimo Señor Rey de Portugal su padre da poder al dicho Embaxador Lourenço Pires de Tavora, para que en su nombre se despoze, por palavras de presente, con la dicha Serenissima Señora Infante D. Juana, y así mismo presento una Bula de nuestro muy Santo Padre Paulo Papa tercio de felice memoria, escripta en pergamino, sellada con su fello de plomo pendiente, en que Su Santidad dispensa e quita, qualesquier impedimentos de consanguinidad, o afinidad, o en otra qualquier manera que aya, o impida el dicho matrimonio, lo qual entrego en manos de my el Secretario y Notario publico infra escripto, para que leese publicamente el dicho poder, y declarase lo contenido en la dicha Bula, y constando como consto a Sus Altezas notoriamente y como cosa sabida y cierta ser el dicho Lourenço Pires de Tavora el contenido en el dicho poder, y no estar el dicho poder roto, ni cansillado, ni en ninguna parte sospechozo, si no tal que se le devia dar entera fe, fue leydo por my el dicho Secretario, y declarado en suma en lengua Castellana lo contenido en la dicha Bula, para que por todos en comun fuese entendido cuyo tenor del dicho poder y Bula, uno enpos de otro de verbo ad verbum es este que se sigue. En nome de Deos Amen Saibaõ quantos a presente escriptura de poder e procuraçãõ virem como no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e hum annos aos 21 dias do mes de Dezembro em a Villa de Almeirim, nos Paços do muy alto e muito poderoso Senhor D. Joaõ Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine e da Conquista navegaçãõ e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India, nosso Senhor estando o dito Senhor presente, e a muito alta e muito poderosa Senhora D. Catherina Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guine, e da Conquista navegaçãõ e comercio de Ethiopia, Arabia, e Persia, da India, Infante de Alemanha, de Castella, de Leaõ de Aragaõ, das dos Sicilias, de Heruzalem nossa Senhora e así estando presente o Illustrissimo Senhor D. Joaõ Principe de Portugal seu filho primogenito em presença de mi Notario, e das testemunhas abaixo nomeadas, pelo dito Senhor Principe D. Joaõ com licença, vontade, consentimiento, e authoridade do dito Senhor Rey seu Senhor e Pay, foy dito, que entre o muito alto e muito poderoso Senhor D. Carlos Emperador dos Romanos Augusto Rey de Alemanha, de Castella de Leaõ, de Aragaõ, das duas Sicilias, de Heruzalem, &c. e o dito Senhor Rey seu Senhor e Pay foi asentado e capitulado,

pitulado, de ele dito Illustrissimo Senhor Principe cazar com a Illustrissima Senhora D. Joana Infante de Castella filha do dito Senhor Imperador, e elle Illustrissimo Senhor Principe, tem jurado e prometido de cazar, por palavras de presente, com a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, tanto que tiver dispensasam do Santo Padre, e fosse em idade para isso, como mais largamente se contem nas capitulaçoens e escrituras que do dito caso são feitas, que aqui ha por expressas e declaradas, como se de verbo a verbo fossem aqui insertas e escritas, das quaes capitulaçoens, e escrituras elle Illustrissimo Senhor Principe he certificado, e sabedor, e por quanto elle Illustrissimo dito Senhor Principe he ora em idade legitima para poder cazar, e celebrar o dito contrato de matrimonio, por palavras de presente, e pera isso tem dispensasão do Santo Padre, por rezaõ do parentesco que ha entre elle dito Illustrissimo Senhor Principe e a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, querendo comprir o que pelas ditas capitulaçoens he obrigado, disse que de seu proprio motu, deliberada vontade, e certa sabedoria, fazia e ordenava, como de feito fez e ordenou por seu certo legitimo induvidado suficiente especial Procurador, na melhor forma, e modo que deve e pode a Lourenço Pires de Tavora, do Conselho do dito Senhor Rey, e Pay, e seu Embaixador, para que por elle e em seu nome possa receber e receba, por palavras de presente na forma que a Santa Madre Igreja de Roma tem ordenado a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, por sua legitima mulher, e assi disse o dito Illustrissimo Senhor Principe, que dava seu comprido poder, e authoridade ao dito Lourenço Pires de Tavora, seu Procurador, para que em seu nome jure e prometa, que logo como a dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana, chegar a este Reyno de Portugal, onde elle dito Illustrissimo Senhor Principe estiver, elle dito Senhor Principe recebera, e celebrara matrymonio com ella dita Illustrissima Senhora Infante D. Joana em face de Igreja, fazendo-se as velaçoens, segundo ordem da Santa Madre Igreja como se contem nas ditas capitulaçoens, e prometeo o dito Illustrissimo Senhor Principe, em se e palavra de Principe de comprir e guardar, ter e manter realmente e com efeito, inteiramente tudo o que pelo dito seu Procurador sobre os cazos acima ditos for feito dito e prometido, asentado e jurado, e de o haver por grato, rapto e firme, e de não hir nem vir em tempo algum, contra isso em todo, nem em parte alguma sob obrigação de todos seus bens, havidos e por haver, que para elo expressamente obrigou, e o dito Illustrissimo Senhor Principe, perante mi Notario, e testemunhas abaixo nomeadas, jurou a Deos e aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão direita, em mãos de mi Notario de não revogar esta procuração nem fazer couza alguma contra o contheudo nela, e do que por virtude della for feito, na forma acima dita, e logo o dito Senhor Rey Nosso Senhor que presente estava a todo o acima dito em prezença de mi Notario e testemunhas disse que para mayor firmeza e validação da dita procuração, polo dito Principe seu filho otrogava elle como Pay e legitimo administrador, e como Rey e Senhor absoluto, não reconhecente superior, em

em o temporal, em quanto era necessario dava e deu seu consentimento, e entrepunha sua authoridade e decreto a todo o sobredito, como em couza que ao dito Principe seu filho estava muito bem e lhe era util e conveniente, o que todo foy dito e otorgado, em a dita Villa de Almeirim, nos Paços do dito Senhor Rey nosso Senhor no dia mes e era acima ditos, sendo presentes por testemunhas para isto chamadas e requeridas, D. Fernando de Vasconcellos Arcebispo de Lisboa, e Capellaõ mor do dito Senhor Rey, e D. Jaymes Bispo de Cepta, e Capellaõ mor da dita Senhora Raynha, e D. Toribio Lopes Bispo de Miranda e Deaõ da Capella da dita Senhora Raynha, e D. Antonio de Attrayde Conde da Castanheira Vedor da Fazenda do dito Senhor Rey, e D. Nuno Alvares Pereira Vedor da Fazenda da dita Senhora Raynha todos do Conselho do dito Senhor, e pera firmeza do sobre dito, o dito Senhor Rey nosso Senhor e o dito Illustrissimo Senhor Principe D. Joaõ asinaraõ esta escritura de seus sinaes, e o dito Senhor Rey nosso Senhor mandou que se aselase do seu sello, e eu Pedro de Alcaçova Carneiro do Conselho do dito Senhor Rey nosso Senhor e seu Secretario e Notario publico em todos seus Reynos e Senhorios, juntamente com as ditas testemunhas presente fuy ao otorgamento desta escritura de poder, e procuraçãõ e consentimento, e aprovaçãõ a escrevi de minha maõ. ELREY. PRINCIPE. Eu Pedro de Alcaçova Carneiro do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario, e Notario publico em todos seus Reynos e Senhorios, juntamente com as ditas testemunhas fuy presente ao otorgamento desta escritura de poder e procuraçãõ, e consentimento e aprovaçãõ de Sua Alteza, e em testemunho disto a assinei de meu nome e fiz meu final acostumado Pedro de Alcaçova Carneiro.

Paulus Episcopus servus fervorum Dei ad futuram rei memoriam. Romani Pontificis præcellens auctoritas, non ab homine sed à Deo, sibi concessa, singularum personarum, præsertim Illustrium & sublimium qualitates diligenter attendens, rigorem Juris interdum mansuetudine temperans, aliqua eis de speciali gratia indulget, quæ Juris ipsius severitas interdicit. Cum itaque, sicut nobis nuper plene innouit, dilectus filius Joannes Portugalix Princeps Joannis Tertij Portugalix & Algarbiorum Regis Illustris Primogenitus, & dilecta in Christo filia Joanna Caroli quinti Romanorum Imperatoris semper Augusti Hispaniarum Regis Catholici filij carissimorum de Austria nata, pro conservandis & augendis ac corroborandis inter eos & illorum Genitores ac consanguineos, præsertim ex sanguine Regio descendentes, pacis & amicitix ac consanguinitatis fæderibus, ac ex certis alijs causis ad hoc eorum animum moventibus, desiderent invicem matrimonialiter copulari, sed quia Dupplici secundo consanguinitatis ex eo quod Joannes Rex & clare memoriæ Isabella (dum in humanis ageret) Roman. Imperatrix, necnon Carolus Imperator præfati, & carissima in Christo filia nostra Catherina Portugalix & Algarbiorum Regina Illustris eorundem Joannis Principis & Joannæ de Austriæ Genitores, & Genetricis ex carissima in Christo filia nostra Joanna Castellæ & Legionis Regina, ac claræ memoriæ Maria (dum in humanis ageret) Portu-

galizæ & Algarbiorum Regina fororibus germanis nati existunt. Ac etiam Dupplici Tertio consanguinitatis eo quod dicti Joannes & Catherina Portugalizæ Reges, necnon Carolus Imperator & Isabella Imperatrix ex dictis Maria & Joanna Regina fororibus (ut præfetur) nati sunt. Ac parte ex alia quarto etiam consanguinitatis ex eo quod claræ memoriæ Emanuel Portugalizæ Rex dicti Joannis Regis Joannis Principis avus, & gloriosæ memoriæ Isabella Caroli Imperatoris & Catherinæ Reginæ avia & Joannæ de Austria prædictorum pro avia ex fratre & sorore nati erant. Ac etiam ex alia parte alio quarto etiam consanguinitatis ex eo quod dictus Emanuel Portugalizæ Rex Joannis Principis avus & clare memoriæ Maximilianus Romanorum Rex in Imperatorem electus Joannæ de Austria prædictus proavus similiter ex fratre & sorore nati erant, provenientes, ac forsan alijs de causis, de quibus Joannes Princeps & Joanna de Austria præfati notitiam non habent aliunde, infra tamen secundum & non proximiorum consanguinitatis gradum, gradibus conjuncti existunt, illorum desiderium in hac parte adimplere non valeant, dispensatione Apostolica desuper non obtenta. Nos qui illius in terris vices gerimus, qui pacem & concordiam in sublimibus nutrit, ex præmissis & certis alijs rationibus ac nobis notis causis, quarum omnium plenam notitiam habemus, etsi aliqua alia impedimenta, tam ratione consanguinitatis, quam affinitatis, aut publicæ honestatis & Justitiæ, quorum dicti Joannes Princeps & Joanna de Austria forsan non recordant, aut alias fuerint perinde ac si expressa & narrata forent, ipsorumque Joannis Principis & Joannæ de Austria ætates præsentibus pro expressis habentes. Motu proprio, non ad eorundem Joannis Principis & Joannæ de Austria, vel alterius pro illis, seu altero eorum, super hoc nobis oblata petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate ac ex certa nostra scientia, & de Apostolicæ potestatis plenitudine, necnon consideratione dicti Joannis Regis præfati Joannis Principis Genitoris nobis super hoc humiliter supplicantis, cum Joanne Principe & Joanna de Austria præfatis, ac eorum quolibet, ut præmissis & alijs pro expressis habitis impedimentis consanguinitatis & affinitatis honori vel alias (ut præmitatur) non obstantibus matrimonium inter se invicem contrahere, & in eo, postquam contractum fuerit, remanere, libere & licite valeant, & quilibet eorum valeat, auctoritate Apostolica & tenore presentium de specialis dono gratiæ dispensamus. Decernentes si aliquod impedimentum ex quacunque ratione & causa Juris vel facti desuper apparuerit, aut quæcunque res alia supervenerit, quæ hujusmodi matrimonium dirimere possit & è contra irritum, & quoties opus fuerit, de novo cum Joanne Principe & Joanna de Austria præfatis dispensatum esse, aliquidque contra illud allegari aut objici minime posse, Ac prolem ex sic contrahendo matrimonio hujusmodi suscipiendam legitimam fore. Necnon presentes de surreptionis seu obreptionis vitio, vel intentionis nostræ defectu, etiam eo quod gradus & impedimenta hujusmodi plenarie expressa, seu, prout existunt, narrata non fuerint, seu quovis alio prætextu, occasione, vel causa notari vel impugnari, aut revocari, vel in aliquo alterari non posse, nec notatur impugnatas, revocatas,

revocatas, seu alteratas censeri, sed validas & efficaces existere, suosque effectus fortiri debere. Sicque in præmissis omnibus & singulis per quoscumque, quavis auctoritate fungentes, Judices & personas etiam causarum palatij Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales etiam non expectata alia mentis nostræ super hoc declaratione, ac sublata eis & eorum cuilibet quavis aliter Judicandi & interpretandi facultate & auctoritate, judicari & defini debere, Ac irritum & inane quicquid secus super his à quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter contigerit attemptari, decernimus & declaramus, Omnesque & singulos juris & facti defectus, etiam speciali nota & expressione dignos, si qui forsan intervenerint in præmissis, supplemus. Non obstantibus quibusvis prædecessorum nostrorum, & forsam nostris, ac alias in contrarium æditis literis Apostolicis, etiam si de illis specialis & expressa ac de verbo ad verbum mentio facienda esset necnon in provincialibus & synodalibus Consilijs æditis generalibus vel specialibus constitutionibus & ordinationibus Apostolicis ac pragmaticis sanctionibus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Volumus autem, quo Deo acceptius fecundius ac feliciter matrimonium hujusmodi reddatur, Joannes Princeps & Joanna de Austria præfati duabus nobilibus & pauperibus puellis dotem arbitrio & conscientia ipsorum constituent: Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dispensationis, decreti, declarationis, suppletionis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli Apostolorum ejus se noveri incursum. Datum Parmæ Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo quadragésimo tertio, octavo Idus Aprilis, Pontificatus nostri anno nono. M. Cardinalis Crescentius. A. Diez.

E así presentado y leydo el dicho poder, y declarado lo contenido en la dicha Bula, pedio el dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora al Principe nuestro Señor, que siguiendo la voluntad de los dichos Serenísimos Príncipes y el contracto entre ellos assentado y otorgado, mandasse effectuar el dicho matrimonio, a lo qual dixo Su Alteza que le plazia. Y luego el Reverendísimo Don Pedro de Acoſta Obispo de Osma, del Consejo de Su Magestad y Capellan mayor de la dicha Señora Infante, estando Sus Altezas en pie por la solemnidad, y celebracion del Sacramento del dicho matrimonio, dixo, que se ha tratado matrimonio entre los dichos Serenísimos Principe Don Juan de Portugal y Doña Juana Infante de Castilla que presente estava. Con los quales para effectuarse el dicho matrimonio avia dispensado Su Sanctidad en el segundo grado y en todos los otros grados fuera del primero, segun estava dicho y declarado por mi el dicho Secretario, y agora se avia de celebrar el matrimonio por la dicha Señora Infante con el dicho Señor Principe y con el dicho Embaxador Lorenço Pyres da Tavora en nombre del dicho Señor Principe y por virtud de su poder special, que estava presentado y leydo, e assi dixo y pregunto a la dicha Serenísima Señora Infante Doña Juana, si acceptava la dispensacion como por Su Santidad avia sido concedida

cedida como si en su nombre y con poder special y expreso cuyo se huviera pedido e impetrado e si prometia y se obligava que sin algun defecto se hallasse o pareciesse aver por qualquier manera , o en qualquier tiempo en la dicha dispensacion , sy pediria y supplicaria a Su Sanctidad y desde agora lo pedia y supplicava que lo suppliesse y dispensasse de nuevo , si necessario fuesse , quan cumplidamente conviniesse para la seguridad y validacion deste matrimonio. A lo qual Su Alteza respondio y dixo que acceptava la dicha dispensacion , y prometia todo lo suso dicho y luego buelto al dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora procurador del dicho Serenissimo Señor Principe Don Juan , le pregunto si en su nombre acceptava la dicha dispensacion como por Su Sanctidad avia sido concedida. A lo qual el respondio y dixo , que acceptava y accepto la dicha dispensacion en el dicho nombre , e prometia , obligava , y obligo al dicho Señor Principe que se algun defecto se hallasse o pareciesse aver por qualquier manera , o en qualquier tiempo en la dicha dispensacion pederia y supplicaria a Su Sanctidad , y desde agora lo pedia y supplicava que suppliesse qualquier defecto y despenfasse de nuevo , si necessario fuesse , quan cumplidamente conviniesse para la seguridad y validacion deste matrimonio. Y depues el dicho Señor Obispo de Osma dixo en bos alta y de manera , que todos los que presentes estavan lo pudieron oyr y entender , que amonestava y requeria dixessen si entre los dichos Serenissimos Señores Principe Don Juan , y Infante D. Juana avia otro impedimento que supiesse de mas , de lo que Su Sanctidad havia dispensado , que pudiesse impedir el dicho matrimonio , o si tenian noticia que los dichos Señores Principes , o alguno dellos oviesse hecho voto , o professado en tal manera , que se pudiesse impedir este matrimonio las quales municiones hizo y dicho tres vezes segun y como es estílo y costumbre de la Sancta Iglesia Catholica en estos Reynos de España a lo qual siempre fue respondido no haver impedimento , y que para en uno eran y buelto para la dicha Señora Infante D. Juana , le dixo y pregunto sy recibia por Espozo , y marido al dicho Señor Principe D. Juan hijo legitimo natural , y primogenito de los dichos Serenissimos Señores D. Juan y D. Catalina Rey y Reyna de Portugal , en cuyo nombre por virtud del dicho poder estava presente el dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora , y la dicha Señora Infante D. Juana , respondio y dixo que ella recibia por Esposo y marido al dicho Señor Principe D. Juan , y si otorgava por su Esposa y muger , segun y como lo manda la Santa Madre Iglesia de Roma , y luego el dicho Reverendissimo Obispo de Osma , pregunto al dicho Embaxador Lorenço Pyres de Tavora , si en nombre y como procurador especial que es del dicho Señor Principe D. Juan hijo legitimo natural y primogenito de los dichos Serenissimos D. Juan y D. Catalina , Rey y Reyna de Portugal recibia por Esposa y muger del dicho Señor Principe D. Juan a la dicha Señora D. Juana Infante de Castilla hija legitima y natural del dicho invictissimo Emperador D. Carlos Rey de Castilla , de Aragon , de Leon , de las dos Sicilias , &c. nuestro Señor y si otorgava por Esposo y marido de la dicha Señora

Infante

Infante al dicho Señor Principe D. Juan, y el dicho Embaxador Lorenzo Pyres da Tavora dixo que por virtud del dicho poder especial que tenia para ello recibia y recibio por Esposa y muger del dicho Señor Principe D. Juan, a la dicha Señora Infante D. Juana, que estava presente y otorgava y otorgo al dicho Señor Principe D. Juan por su Esposo y marido, uzando del dicho poder especial, que para ello tiene segun y por la forma, y mejor manera que lo puede y deve hazer, y la Sancta Madre Iglesia lo dispone y quiere, y luego el dicho Reverendissimo Obispo de Osma echo la bendicion declarando haverse celebrado el dicho Sacramento de matrymonio entre los suso dichos Señores Principe D. Juan, y Infante D. Juana, y el dicho Embaxador Lorenzo Pyres de Tavora, como criado de los dichos Serenissimos Señores Rey y Principe de Portugal pidio la mano para besarse a la dicha Señora Infante como a su Señora y muger del dicho Principe de Portugal su Señor la qual Su Alteza le dio, lo qual todo passo en presencia de my Gonçalo Peres Secretario de Su Magestad y de los testigos infra escriptos, y por el dicho Embaxador Lorenzo Pires de Tavora, en nombre del dicho Señor Principe de Portugal me fue pedido le diesse testimonio dello, y el Serenissimo Principe D. Felipe nuestro Señor mando a my el dicho Secretario, que se lo diete para que constase dello donde y quando menester fuesse, siendo a todo lo que dicho es presentes por Testigos los Illustrissimos Señores D. Pedro Fernandes de Velasco Condestable de Castilla, D. Luis Enriques Almirante de Castilla, D. Manrique de Lara Duque Naxera, D. Antonio Pimentel Conde de Benavente, D. Francisco Fernando de Avalos de Aquino Marques de Pescara, para ello llamados y requeridos y para mayor firmeza de lo suso dicho la dicha Serenissima Señora Infante D. Juana, y el Embaxador Lorenzo Pyres da Tavora en nombre del dicho Serenissimo Señor Principe D. Juan firmaron en my registro este dicho instrumento, y la dicha Señora Infante mando poner en este original su fello, segun que ante mi passo en la Ciudad dia mes y año suso dichos. LA PRINCESA. Lorenzo Pires de Tavora.

Lugar del fello.

Yo Gonçalo Peres Secretario de Su Cezarea y Catholicas Magestades, me alle presente con los dichos testigos a todo lo suso dicho y lo vi así otorgar y passo ante mi como Notario Apostolico y Real y fize dello el presente instrumento escripto de mano agena en seis ojas de papel y puzo aqui my signo en testimonio de verdad.

Gonçalo Peres.

Sinal publico.

F. N. V. V.

Renun-

Renunciacion de la Serenissima Infante D. Juana hecha para cazar-se con D. Juan Principe de Portugal, rezervandose la succession de Reynos, a falta de hijos de sus hermanos, hecha despues de cazada com licencia de su marido.

Num. 143. **Y**O Diego de Ayala tenedor de los Archivos Reales que estan en la fortaleza de la Villa de Simancas digo que por mandado de la Catholica y Real Magestad de D. Felipe Rey segundo deste nombre nuestro Señor truxe a esta Corte un Cofre de azero que estava en el dicho Archivo el qual yo entregue en manos de Su Magestad, y del se sacaron ciertas escrituras entre las quales esta un registro autentico escrito en lengua Portuguesa de la renunciacion que otorgò la Serenissima D. Juana Infante de Castilla Princeza de Portugal cuyo tenor es el que se sigue.

Notorio seja a todos os que a presente virem como na Cidade de Lisboa quarta feira vinte do mes de Dezembro do anno de mil e quinhentos sincoenta e tres os Serenissimos muy altos e muy poderozos Senhores o Principe D. Joaõ Principe de Portugal e a Princeza D. Joanna Infante de Castella sua mulher em presença de mim Pedro de Alcaçova Carneiro do Conselho de ElRey nosso Senhor seu Secretario e notario publico em todos seus Reynos e Senhorios e das testemunhas abaixo escritas otorgarão a escritura seguinte.

Eu Donna Joanna Infante de Castella Princeza de Portugal filha legitima e natural do Emperador e Rey de Castella e da Imperatris Raynha D. Izabel meus Senhores Pay e mãy, digo que o dito Emperador meu Senhor me constituhio e prometeo em dotte e cazamento trezentos sincoenta ou trezentos e sessenta mil cruzados de valor cada hum delles de quatrocentos reis moeda de Portugal, pagos na forma e maneira que nas escrituras e capitulaçãõ matrimonial que acerca disto passaraõ mais largamente se conthem a que me refiro, com o qual ditto dotte eu me contento e tenho por contente e pago de todo o que me pertence e pode pertencer por todos e quaesquer direitos, acções, ou pertenças que me poderiaõ pertencer a my e a meos herdeiros, e successores agora, e para sempre ja mais nos bens e heranças e successões do Emperador e Rey meu Senhor, e da Imperatris e Raynha D. Izabel minha Senhora que está em gloria ainda que sejaõ de Estados e Senhorios de qualquer qualidade quantidade, e condiçãõ que sejaõ: E porque para effeyto do sobredito eu hei de renunciar qualquer direito que em qualquer maneira me pertença em os ditos bens assim declarados com licença e expresseo consentimento de vos o Serenissimo Principe D. Joaõ Principe de Portugal meu Senhor e marido, porem no melhor modo e via e forma que de direito haja lugar vos pesso e demando a dita licença e expresseo consentimento para assim o fazer e outorgar. E eu o dito Principe na melhor via e forma que de direito haja lugar, e devo, e segundo que melhor de direito pode haver lugar dou a vós ditta Senhora D. Joanna Infante de

de Castella e Princeza de Portugal minha legitima mulher, licença authoridade, e exprello consentimento para que vos possaes contentar e contenteis com os ditos trezentos e sincoenta, ou trezentos e sessenta mil cruzados do valor sobredito pago conforme as ditas escrituras e capitulaçãõ matrimonial por todos e quaesquer direitos acções ou pertençaõs que vos pertençaõ ou poderaõ pertencer a vos e a vossos herdeiros e suceßores agora e para sempre ja mais que podereis pertender e demandar nos bens heranças e suceßões assy do dito Emperador Rey de Castella meu Senhor como da Emperattis e Rainha D. Izabel minha Senhora que esta em gloria ainda que sejaõ de Estados Senhorios de qualquer qualidade e condiçãõ que sejaõ hora vos pertençaõ, ou pertencer possaõ por direito das ditas heranças ou suceßões ou por outras quaesquer dispozições e chamamentos ou direito de costume ou em outra qualquer maneira dos quaes possaes fazer e façaes suficiente e bastante quitaçãõ e renunciaçãõ sem que a ello nem a couza alguma nem parte dello vos fique direito algum em mayor quantidade dos ditos trezentos e sincoenta, ou trezentos e sessenta mil cruzados do valor assima ditto a qual façaes em favor proveito e utilidade da Cezarea Magestade do Emperador e do Serenissimo Principe Dom Felipe Principe de Castella seu filho nosso Irmaõ e de seus filhos e descendentes e suceßores para sempre ja mais, e para que vos a dita Senhora D. Joanna Infante de Castella Princeza de Portugal minha mulher possaes jurar na melhor forma e maneira e com todas as clauzullas que se requerem a dita renunciaçãõ e quitaçãõ para que naõ possaes vos nem vossos herdeiros e suceßores pedir e demandar couza alguma ao dito Emperador meu Senhor nem ao dito Principe D. Felipe nem a seus herdeiros e suceßores agora nem em tempo algum nem pertender contra elles por rezaõ dos dittos bens segundo e como dito he couza alguma fora dos ditos trezentos e sincoenta ou trezentos e sessenta mil cruzados do dito valor por nenhum remedio nem acção que vos compita ou competir possa a qual ditta licença e exprello consentimento para fazer o assima ditto vos dou e outorgo na melhor via forma e maneira que eu posso e melhor pode haver lugar de direito e eu o dito Principe Dom Joaõ assim mesmo me contento com o dito dotte pago na forma e maneira que se dis e declara na capitulaçãõ matrimonial e escrituras que sobre sso se fizeraõ vos dou a dita licença e consentimento para que possaes outorgar o assima ditto e quaesquer escrituras que para isto convenhaõ e sejaõ necessarias; e eu a ditta Infante D. Joanna Princeza de Portugal asseito a dita licença e exprello consentimento a mim dada e confedida pelo dito Serenissimo Principe meu Senhor e marido e uzando della digo que desde agora para sempre ja mais por my e por meos herdeiros e suceßores que em qualquer maneira me sucedaõ ou de my tenhaõ titulo ou clareza me contento e dou por bem satisfeita com os ditos trezentos e sincoenta mil ou trezentos e sessenta mil cruzados do valor sobredito do dito dotte por todos os direitos acções ou pertençaõs que pertençaõ ou podiaõ pertencer a mi, ou a meos herdeiros ou suceßores agora ou em tempo algum que poderiamos pertender ou de-

mandar nos bens e heranças e fuceffoês affim do dito Emperador e Rey meu Senhor como da Emperatris e Rainha D. Izabel minha Senhora que esta em gloria ainda que sejaõ de Estados e Senhorios de qualquer qualidade quantidade e condiçaõ que sejaõ hora me pertençaõ ou pertencer possaõ por direito das ditas heranças , e fuceffoês hora por outras quaesquer dispozições e chamamentos ou por direito de costume ou em outra qualquer maneira o qual direito que affim me pertence ou pode pertencer no affima ditto ou em outra qualquer couza e parte dello renuncio e cedo e trespasso no dito Emperador e Rey meu Senhor e para feu proveito e utilidade e do dito Serenissimo Principe Dom Felippe meu Irmaõ e de seus filhos nettos e descendentes in infinitum para que por rezaõ dos ditos bens por mim nem por meos herdeiros e fuceffores naõ se possa pedir nem haver dos ditos bens couza nem parte algua delles mais dos ditos trezentos sincoenta mil ou trezentos e sessenta mil cruzados valor affima ditto que me foraõ assinados em dotte e por dotte, nem eu nem os ditos meus herdeiros e fuceffores possamos pertender couza algua mais, nem allem do dito dotte por causa de presente ou de futuro, cuidada ou naõ cuidada sabida, ou ignorada porque tudo renuncio como ditto he e me contento com o ditto dotte affima declarado a qual ditta renunciaçaõ cessaõ, trespassaõ, e quitaçaõ faço e outorgo na melhor via e forma que posso e de direito ha lugar havendo aqui por expressas as palavras ordem e forma que para mayor firmeza e validaçãõ della conforme a direito se requiere e saõ necessarias a qual ditta renunciaçaõ e quitaçaõ que affim faço outorgo seja e se entenda com que se o que Deos naõ queira falecerem o Emperador meu Senhor e os Serenissimos Principes D. Felippe e Infante D. Maria Rainha de Bohemia meus Irmãos e seus descendentes fique o direito salvo a my e a meos herdeiros segundo a ordem da fuceffaõ nos ditos bens e heranças e fuceffoês do Emperador e Rey meu Senhor e da Imperatris e Rainha D. Izabel minha Senhora que esta em gloria ainda que sejaõ de Estados e Senhorios de qualquer qualidade quantidade e condiçaõ que sejaõ para que em tal cazo esta renunciaçaõ nos naõ prejudique em maneira algua para o qual assy ter e guardar, cumprir e haver por firme e que meus herdeiros e fuceffores o teraõ e guardaraõ, e cumpriraõ agora e em todo o tempo do mundo e que contra ello nem contra couza algua, nem parte dello hirey nem elles hiraõ, nem viraõ por nenhua couza, nem rezaõ que seja, cbrigo minha pessoa e bens e as pessoas e bens dos ditos meus herdeiros e fuceffores moveis e de raiz de qualquer qualidade quantidade e condiçaõ que seja que os tivermos e possuirmos e nos pertencerem e dou poder cumprido a todas e quaesquer justicas, affim destes Reynos de Portugal como dos de Castella, como de outros quaesquer Reys Estados e Senhorios do Emperador meu Senhor donde quer que este contrato parecer e delle se pedir cumprimento para que a mim e a meos herdeiros e fuceffores nos compelaõ constraõ e apremem a ter guardar, e cumprir, e haver por firme tudo o nelle contheudo bem affim e taõ cumpridamente como se sobre ello houvessemos contendido em juizo, e con-

tra mim e meos herdeiros e successores fosse dada sentença definitiva e por my e elles fosse consentida e passada em cousa julgada, e para effeito do sobredito renuncio o remedio da restituicao in integrum que como a menor de vinte cinco annos me poderia e pode pertencer em qualquer maneira, ou por qualquer lezaõ mayor ou menor ainda que seja enorme ou enormissima e renuncio outro qualquer remedio de que me podesse aproveitar para poder ir ou vir contra o nesta escritura contheudo, e sobre ello renuncio quaesquer leys foros direitos, e ordenações que em contrario do sobredito sejaõ ou ser possaõ em qualquer maneira, e especialmente renuncio a ley que dispõem que geral renunciaçãõ não valha, e qualquer outra ley ou direito que para deixar de cumprir o sobredito me podesse aproveitar; e por quanto eu a ditta Infante D. Joanna sou maior de quatorze annos e menor de vinte e cinco para maior e mais inteira firmeza e validação do sobredito e renunciaçãõ que assima nesta escritura se conthem com licença e expresso consentimento do dito Serenissimo Principe meu Senhor e marido de minha livre e espontanea vontade juro por Deos e por Santa Maria sua Mãy e pelo final da Cruz tal como este ✠ em que corporalmente pus minha maõ direita de não hir nem vir em tudo nem em parte agora nem em tempo algum contra esta renunciaçãõ e contrato antes em todo e por todo o guardarey e cumprirey como nella se contem sem exceder ponto nem couza della por nenhua via nem remedio que me competa e competer possa por ser menor de vinte cinco annos nem por outra couza alguma nem direitos que por leys uzos, costumes, nem estatutos geraes nem particulares me competaõ por qualquer couza presente perterita ou futura, nem por couza cuidada ou não cuidada, sabida, ou ignorada, nem ainda que receba lezaõ em grande quantidade e ainda que seja enorme ou enormissima, não virey contra ello nem contra couza nem parte dello, agora nem em tempo algum, eu nem meus herdeiros e successores, e assim mesmo juro na maneira sobredita que não pedirey relaxaçãõ deste juramento ao nosso muito Santo Padre, nem a legado seu, nem a Arcebispo, nem Bispo, nem a outro Juis ordinario, nem delegado que o possa fazer, e se de feito me for concedida que me não valha, e que não uzarey da tal relaxaçãõ ainda que me seja concedida a minha petiçãõ ou motu proprio ou por qualquer outra via o que todo eu o Principe D. Joaõ Principe de Portugal marido da dita Serenissima Infante D. Joanna Infante de Castella Princeza de Portugal juro por Deos e por Santa Maria sua Mãy e pello final da Cruz tal como este ✠ em que corporalmente pus minha maõ direita que guardarey e haverey por firme, e rato e valiozo todo o sobredito e que não hirey nem virey contra ello nem contra parte dello agora nem em tempo algum, nem uzarey de remedio algum para poder hir ou vir contra ello, nem contra parte dello, ainda que seja dizendo que houve enormissima lezaõ no sobre dito, e o guardarey por my, e por meos herdeiros e successores, e que não pedirey absolviçãõ nem relaxaçãõ deste juramento ao nosso muy Santo Padre, nem a outro Prelado nem pessoa que fazer o possa, e que se de effeito me for concedi-

da a minha petição ou proprio motto sem o eu pedir que me não valha nem uzarey dello e ambos promettemos de assim o fazer e cumprir, sub as penas em que cahem e incorrem os que não guardaõ seu juramento que todavia e sempre fique firme e em sua forsa e vigor esta ditta renunçiaõ, e tudo o nesta escritura contheudo que foy feita e otorgada no dia, mez, e anno e lugar assima dittos, e especificados, sendo presentes por testemunhas Francisco de Sá Camareiro do ditto Senhor Principe, e Ruy Pereira seu guarda mor, e o Doutor Antonio Pinheiro Mestre em Theologia Mestre de Sua Alteza; e eu Pedro de Alcaçova Carneiro do Conselho de ElRey nosso Senhor e seu Secretario e Notario publico geral em todos seus Reynos e Senhores que esta escritura de minha notta por meu escriptaõ fis della tirar, confertey fobscrevy e assiney aqui de meu publico final.

Fecho y facado fue este dicho traslado en la Villa de Madrid a doze dias de Julio año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y setenta y quatro años, y corregido, y confertado con el dicho traslado authenticico el qual doy fe que va bien y fielmente sacado y corregido, y emendado por my el dicho Diego de Ayala tenedor del dicho archivo y con las emiendas següentes, va atestado (a) nõ vala, y entre renglones (u) vala, que va escrito en quatro hojas de tres pliegos enteros en testimonio de verdad la firmè de mi nombre. Diego de Ayala.

Memoria das pessoas, que vierã com a Princeza D. Joanna em seu serviço, papel antigo, que tenho em meu poder.

A Princeza.

Num. 144. **A** Vos meu Mordomo môr, e Contador da despenza e raçoens de minha Caza sabeí que ao tempo que parti da Cidade de Touro para vir a estes Reynos de Portugal assineí, e recebi dos Criados que tinha em minha Caza, e serviço para que me viessem servir a estes ditos Reynos todas as pessoas em esta minha memoria contheudas dos quaes os maes delles eraõ Criados meus, e o eraõ da Emperatriz minha Senhora, que Deos tem, e tinhaõ titulos de Criados de minha Caza affinados do Emperador meu Senhor, e porque foubessem que me aviaõ de vir a servir, e que estavaõ nomeados, e affinados pera isso lhes mandei dar a cada hum delles titulo affinado de minha maõ do Officio, e carreguo em que me aviaõ de servir, e com o fallario que aviaõ de ter como no Capitulo de cada hum fica dito, e declarado; e porque alguns delles os mandei rectber de novo foi em lugar de outros muitos que se ficaraõ em Castella e não podiaõ vir servir por ficarem com minha licença, e por justas cauzas que tinhaõ, e aos que assim se receberaõ de novo, e a todos os maes que me sohiaõ servir mandei por em seus titulos que guozarem do fallario que lhes dava para do primeiro de Setembro de quinhentos e sincoenta, e

ccus

dous em diante, e desto se deu a cada hum seu titulo em forma como dito he, e todos elles foraõ paguos de seus fallarios athe fim deste presente anno de quinhentos e sincoenta e dous antes de minha partida de Touro, e as pessoas com quem aveis de ter conta, e rezaõ, e a quem aveis de pagar para des o primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres em diante servindome em seus carreguos, e Officios como saõ obriguados, e o que cada hum tem de ração, e quitação em cada hum anno he todo em a forma seguinte.

Capella.

D. Affonso Fernandes Adajaõ de minha Capella tem de mjm de assento cincoenta mil reis em cada hum anno com ho dito carreguo os corenta mil reis delles de ração, e quitação, e os dez mil reis para ajuda de gastos para que lhe sejaõ paguos por alvara meu a parte para que dandolhe outra couza em satisfação delles naõ guoze delles dahi em diante.

Christovaõ Despinoza meu esmoller tem corenta mil reis de ração, e quitação por anno com ho dito carreguo.

Alvaro Affonso Thezoureiro de minha Capella tem corenta mil reis em cada hum anno, os trinta mil reis delles saõ de ração, e quitação, e os dez mil reis que ficaõ de ajuda de guasto para que lhe sejaõ paguos da maneira contheuda no Capitulo do Adajaõ.

O Licenciado Dioguo Abarca Maldonado tem corenta mil reis de assento, os vinte mil reis delles de ração, e quitação, e os outros vinte mil reis para ajuda de guastos para lhe serem paguos por alvara meu a parte, e que fazendolhe merce que valha os corenta mil reis em alguma Igreja ou em outra qualquer maneira naõ guoze dos ditos corenta mil reis, e seja hobriguado a servir em minha Capella o tempo que estiver em Portugal com os outros Capellaens della.

Francisco de Moraes Capellaõ tem vinte mil reis de ração e quitação.

Joannes de Denteria Capellaõ tem outro tanto, e maes vinte mil reis para ajuda de guasto para lhe serem paguos por alvara meu a parte, porque fazendolhe merce que os valha, os naõ aja maes.

Dioguo Brandaõ de Pireira Capellaõ tem vinte mil reis de ração, e quitação.

Pedro Farinha tem outro tanto.

Christovaõ Serraõ Capellaõ tem outro tanto.

Affonso Moreno Capellaõ outro tanto.

Muziquos.

Francisco Martins muziquo tem corenta mil reis de ordenado fomite.

Cepriano de Souto Orguanista tem trinta e sinco mil reis de ordenado.

Moços

Moços da Capella.

Antonio Mansos meu moço da Capella tem dez mil reis de ordenado.

Johaõ Barra meu moço da Capella tem outro tanto, e maes tres mil dozentos trinta e tres reis para ajuda do guasto que se lhe haõ de pagar por alvara meu a parte para que dandolhe recompensaõ delles naõ os aja dahi em diante.

Francisco de Bunellma outro tanto, e tudo pela mesma maneira acima,

Francisco Nunes filho de Joaõ Nunes tem dez mil reis de ordenado.

Porteiro, e Raposteiro da Capella.

Johaõ Guterres Porteiro de minha Capella ade aver quinze mil reis e maes sete mil reis por Apontador do serviço de todos os Criados de minha Caza que he todo o que lhe haõ de pagar em cada hum anno vinte e dous mil reis.

Francisco de Liaõ Raposteiro da Capella tem de mjm de ordenado quinze mil reis em cada hum anno.

Simaõ de Torres outro tanto por Raposteiro.

Diogo de Brizuella tinha de mjm outro tanto, e he defunto no principio deste mes de Dezembro.

Pajes.

Don Bernaldo de Rojas meu paje ade aver de ordenado em cada hum anno corenta mil reis.

Don Christovaõ de Tavora meu paje outro tanto.

Don Pantaleaõ de Teives outro tanto.

Lourenço Telles outro tanto.

Ayres da Silva outro tanto.

Antonio da Silva outro tanto.

Officiaes.

Gaspar de Teives meu Estribeiro mor tem cem mil reis de ordenado com ho dito carreguo alem dos direitos que o dito Officio tem, e que estem a feu carreguo todas as mullas, e azemallas de andas, e cavallos, e quartaos, e outras bestas, que eu tiver, e que por esta vez nomeej estribeiro pequeno, e para que tenha as andas, e que a diante quando estes dous Officios vaguarem os possa prover salvo se costume em Portugual naõ estiver em contrario, e que os Officiaes de maõs que vaguarem delles, que elle os possa prover, e os possa nomear para que eu tome os que delles for servido:

Joaõ de Teives filho do dito Gaspar de Teives, que tem o Officio de meu Azemelleiro mor com trinta mil reis de ordenado, e com todos os direitos que este Officio tem em o Reyno de Portugual omde

omde se chama Cevadeiro mor, e Marisqual, o qual ade servir o dito feu Pay, e levar ho sallario delle athe que ho dito Joaõ de Teives tenha idade para ho servir.

Thomas Rodrigues de Ceabra estribeiro pequeno tem vinte e sinquo mil reis de ordenado em cada hum anno.

Pedro Correa que tem carreguo de minhas amdas, e he nomeado para isso por ho dito Gaspar de Teives tem quinze mil reis de ordenado em cada hum anno.

Lopo de Roblles filho de Christovaõ de Roblles, meu Apofentador mor he meu Reposteiro de prata, e tem setenta mil reis de ordenado com ho dito carreguo para elle e quatro hajudadores que ha de ter para servir ho dito Officio, e que guoze do ordenado, e direitos que ho dito Officio tem, o qual todo leve e aja o dito Christovaõ de Roble feu Pay em quanto eu naõ mandar outra couza em contrario disto.

Diogo Dariagua meu Despenheiro moor da meza ha de aver de ordenado para sua pessoa corenta mil reis em cada hum anno e todos os direitos que ho dito Officio tem, e allem disto ade ter, e levar elle com doze pajens setenta e hum mil quinhentos e setenta e cinco reis para sinquo homens de despenfa, que ha de ter, e que os nomee e ponha como vir que convem, e que hum delles seja Comprador de minha despenfa sahe cada hum delles ha quatorze mil e trezentos e quinze reis com que monta todo o que ha de aver, e levar parã sj, e para os cinco homens com ho Comprador, cento e onze mil quinhentos e setenta e sinquo reis que tudo isto se lhe ha de pagar ao dito Diogo Dariagua pela maneira que se paguarem os Criados de minha Caza.

O Officio de meu Thezoureiro eu tenho feito merce delle a Gaspar de Teives meu Estribeiro mor para a pessoa que cazar com huma sua filha qual elle nomear, o qual assim he minha merce, e vontade, e que aja, e tenha de ordenado o dito carreguo cem mil reis em cada hum anno, os quaes, e os direitos, e outras couzas ao dito Officio pertencente guoze, e leve o dito Gaspar de Teives entre tanto que ha dita sua filha naõ se caza por rezaõ do qual ade servir o dito Officio por sua pessoa sem embargo que seja meu Estribeiro môr.

Pedro Allderete, que sohia ser Veador dos guastos, e compras da despenfa, cozinha, e botelharia de minha Caza ao modo, e forma da Caza Real de Castella, o qual tinha e levava por rezaõ disso trinta mil reis de ordenado em cada hum anno, e allem disto, e ha despenfa, e botelharia, e cozinha raçaõ para sua pessoa, e hum cavallo, e outros direitos como pelos livros de minha despenfa se vera do qual todo mando que guoze com ho Officio de meu Escrivaõ da Cozinha entre tanto que lhe naõ mandar dar outra couza, e sallario de tudo isto como quer que no titulo que tem de meu Escrivaõ da Cozinha naõ va tudo o sobredito assim meudamente declarado.

Johaõ Rodrigues meu Copeiro tem de ordenado corenta mil e quinhentos reis em cada hum anno com ho dito carreguo para elle e
para

para hum ajudador que ha de ter, e para des o primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres se lhe ade dar titulo que guoze, e tenha outro tanto como tem, e leva, e guoza o Copeiro da Rainha minha Senhora em este Reyno de Portugal.

Gaspar Vaaz Contador de contas de minha Caza, e terras ade aver corenta mil reis de ordenado com ho dito carreguo, e que faça o dito Officio com levar os direitos que leva o Contador de contas de Caza, e terras da Rainha minha Senhora em Portugal.

Christovaõ Matozo meu Guarda-Joyas ade aver corenta mil reis de ordenado os trinta mil reis por sua pessoa, e dez mil para hum ajudador que ade aver.

Antonio Vaaz Escrivaõ de minha Camara, e thezouro ade aver trinta mil reis por anno de ordenado, e allem disto os direitos que este Officio tem em Portugal.

Bento Gonçalves meu Guarda-Reposta ade aver de ordenado para elle, e para hum ajudador corenta e seis mil reis por anno, e mais ade aver para mantimento, e vestiaria de dous varedeiros que ha de ter vinte e dous mil e quinhentos e vinte reis em cada hum anno, que a todo o que lhe haõ de dar em cada hum anno foma sesenta e oito mil e quinhentos e vinte reis.

Affonso Ximenes meu Escrivaõ de contas, e moradias ade aver de ordenado em cada hum anno por os ditos dous Officios trinta e sinco mil reis, e ade levar todos os direitos que com hos ditos Officios lhe pertencem, e se leva neste Reyno de Portugal.

Fernando da Ponte meu Escrivaõ de compras, e despenza ade aver quinze mil reis de ordenado, e a raçaõ, e direitos que com ho dito Officio tem, e leva, e allem disto se lhe haõ de pagar vinte mil reis para ajuda de guasto por alvara meu a parte para que dando-lhe fatisfaçaõ delles os naõ haja dahi em diante.

Miguel Ferreira meu Escrivaõ de Guarda-Reposta, e cevadaria ade aver de ordenado vinte e sinco mil reis em cada hum anno, e maes os direitos, e outras couzas que hos ditos Officios tem em Portugal.

Antonio Falleno Mestre-Salla de minhas Damas ade aver em cada hum anno vinte mil reis de ordenado, e os direitos que ho dito Officio tem em Portugal, e allem disto se lhe haõ de dar sete mil reis para ajuda de guasto por alvara meu a parte para que dandolhe fatisfaçaõ delles os naõ aja dahi em diante em que monta ao todo o que lhe haõ de dar vinte e sete mil reis.

Christovaõ Cornejo Trinchante da meza de minhas Damas ade aver de ordenado em cada hum anno vinte mil reis e mais os direitos que ho dito Officio tem no Reyno de Portugal.

Francisco Rodrigues Guarda de minhas Damas ade aver corenta mil reis em cada hum anno de ordenado, e allem disto ade guozar de todas as preminencias, e direitos que ho dito Officio tem em Portugal.

Guomçallo de Rueda Guarda de minhas Damas ade aver outro tanto da mesma maneira.

Joaõ

João Gonçalves de Caminha meu ade aver dezoito mil e fetecentos reis de ordenado com ho dito Officio para elle, e para hum ajudador, e maes os direitos que ho dito Officio tem em Portugal.

O Doutor Fernão Abarca Maldonado fisico da minha Camara ade aver de ordenado cem mil reis em cada hum anno, e mais outros tantos direitos, e razões como levar o fisico mor do Serenissimo Rey de Portugal meu Senhor de sua Caza, e que se ao dito fisico mor se der mais fallario em dinheiro que hos ditos cem mil reis que se acrescentara ao dito Doutor Abarca a conthia que o dito fisico mor levar, e se for menos dos ditos cem mil reis tenho por bem, e me praz que se dem ao dito Doutor Abarca os ditos cem mil reis inteiramente sem delles lhe descontar couza alguma por todo o tempo que em meu serviço estiver.

O Licenciado Francisco Doliveira Cerugiaõ dos Criados e familia de minha Caza tem dez mil reis de ordenado.

Donnas de acompanhamento.

D. Guiomar de Mello minha Camareira mor ade aver de ordenado em cada hum anno cento e sesenta mil reis, e os cem mil reis que sohia ter, e hos mandou o Emperador meu Senhor assentar em rendas dos Reynos de Castella.

D. Isabel de Quiñones Donna de meu acompanhamento ade aver de ordenado por esta rezaõ cem mil reis em cada hum anno.

D. Maria Leyte minha Camareira pequena ade aver cincoenta mil reis de ordenado com o dito carguo em cada hum anno.

Damas.

D. Leannor Manoel ade aver em cada hum anno para sua vestiaria vinte e sete mil reis allem de ordenado de sua pessoa, e Criada, e Criado, e sua mulla que se lhe ade dar tudo isto como athequj se fes.

D. Francisca da Silva outro tanto.

D. Anna Fajardo outro tanto.

D. Maria de Castella outro tanto.

D. Francisca da Silva, e de Gusmaõ outro tanto.

D. Isabel Manrique outro tanto.

D. Maria Pereira outro tanto.

D. Jullianna de Vellasco outro tanto.

D. Joanna Ozorio outro tanto.

D. Eufrazia outro tanto.

D. Maria Madallena outro tanto.

D. Catherina Daraguaõ tem outros vinte e sete mil reis como

D. Leonor Manuel.

D. Maria Manuel outro tanto.

D. Maria Coutinho outro tanto.

D. Isabel Pinheiro outro tanto.

Tom. III.

K

Donna

Donna de Camera, e Retrete.

Maria Fialho Donna de minha Camera, e a cujo carguo esta as couzas de meu Retrete tem vinte mil reis de ordenado.

Maria de Cavalhos Donna de minha Camera, e a cujo carguo esta ho Cafate com que me touquo tem quinze mil reis de ordenado.

Anna de Vallejo mulher que foi de Pedro Callado ade aver dez mil reis de ordenado.

Mor eanes Guarda de minhas Damas vinte mil reis por anno.

Moças da Camera.

D. Mecianna minha moça da Camera escuzada do serviço tinha de mjm de ordenado dez mil reis em cada hum anno, e estava paguada delles athe o fim de Dezembro deste presente anno, e a levou sua Mãj a sua terra que he em Vallença para naõ tornar a meu serviço, e em tres de Novembro deste presente anno lhe mandei titulo de Dama de minha Caza como tem as outras Damas della para com que se omraffe, e cazasse, e naõ para que por elle estê eu obriguada a tella em minha Caza, e serviço, nem darlhe ordenado, nem cazamento, nem outra couza nenhuma.

D. Maria de Castanheda minha moça da Camera com obriguação de me servir tem de mjm dez mil reis de ordenado em cada hum anno.

D. Anna de Varguas outro tanto por minha moça da Camera.

D. Guiomar Pereira outro tanto.

D. Anna Abarca Maldonado tem dez mil reis de ordenado com hobriguação de me servir.

Laura de Tendalda tem de mjm por minha moça da Camera ao huzo, e estillo de Portugal feis mil reis de ordenado.

Moças de Retrete.

Maria de Arana minha moça de Retrete tem de ordenado em cada hum anno feis mil reis.

Margarida Pereira que tem a carguo algumas arcas de vestidos, e roupa branca minha ade aver fete mil reis de ordenado.

Catharina Luis lavramdeira de minha Camera ade aver feis mil reis de ordenado.

Anna Soares minha moça de Retrete ade aver outro tanto.

Molheres, que servem em minha Caza, e fora della:

Francisca Telles mulher que foi de Martim Cordeiro tem de mjm por costureira doze mil reis em cada hum anno de ordenado.

Margarida Fernandes tem de mjm por minha costureira quatorze mil reis de ordenado.

Brizida

Brizida Rodrigues lavandeira da roupa de minha Camera ade aver de ordenado em cada hum anno doze mil reis.

Maria Doliveira lavandeira da roupa de minha meza tem de ordenado quinze mil reis em cada hum anno.

Catharina Rodrigues Cristalleira das Criadas de minha Caza ade aver oito mil reis de ordenado.

Joanna de Leaõ que serve em meu Retrete tem quatro mil reis.

Antonia Guarrida que tem a carreguo de servir, e alimpar o aposento de minhas Damas tem de ordenado quatro mil reis em cada hum anno, e para huma molher que ade ter que lhe ajude outros quatro mil reis, e saõ todos oito mil reis que se haõ de pagar a ella.

Maria de Castro que serve em meu Retrete ade aver seis mil reis de ordenado.

Apoufemtadores.

Christovõ de Robles meu Apoufemtador mor tem corenta mil reis de ordenado com ho dito carguo.

Pedro Ruiz meu Apoufemtador tem trinta mil reis de ordenado.

Lisuarte de Amdrada tem por meu Apoufemtador outro tanto:

Gaspar Descovar tem por meu Apoufemtador outro tanto.

Jorge de Montemajor tem por meu Apoufemtador outro tanto, e maes lhe haõ de dar dez mil reis para ajuda de guasto por alvara meu a parte para que dandolhe satisfaçaõ delles os naõ aja dahj em diante, e he todo o que ha de haver corenta mil reis.

Reposfeiros de Camas.

Tristaõ Guomes ade aver de ordenado vinte e dous mil reis por anno.

Guomes de Leaõ outro tanto.

Fernando de outro tanto.

Fernando Beltraõ outro tanto.

Gonçalo Velho outro tanto.

Diogo de Varguas outro tanto.

João Sarajva outro tanto, e allem disto ade servir de Raposfeiro de Camas ade servir de Paso como quer que naõ va posto em seu titulo.

Homens de Camera.

Josepe de Villanova meu homem da Camera ade aver de ordenado com ho dito carguo dezaseis mil reis em cada hum anno.

Andre Pereira outro tanto.

Johaõ Ferreira outro tanto.

Antonio C outro tanto.

Johaõ Correa outro tanto.

Antonio Cordeiro.

Moços da Camera.

Jeronimo Descovar meu moço da Camera ade aver quinze mil reis de ordenado com hobriguação de levar o alforje pelo caminho.

Pedro de Huvicena tem quinze mil reis por meu moço da Camera.

Pedro de la Quadra outro tanto.

Lourenço Abarca outro tanto.

Gaspar da Costa outro tanto com carguo de servir o Officio de meu apresmtador de tavolas, e allem disto se lhe ha de dar em cada hum anno hum vestido como a meu serviço vir que maes con- vem, e que leve a reçaõ da cevada que se hacoistuma a dar aos que servem o dito Officio.

Bras Fernandes moço da Camera ao huzo, e estillo de Portu- gual com hum cruzado cada mes que saõ quatro mil e oitocentos e setenta e dous reis moeda de Portugal, e que tendo besta propria se lhe dem nove reis moeda portugueza para ajuda de o manter.

Antonio Fialho meu moço da Camera ao modo de Portugal ade aver outra tanto.

. de Feltes moço da Camera ao modo de Portugal ou- tro tanto.

Porteiros da Camera.

Johaõ Nuniz Porteiro de minha Camera ade aver de ordenado em cada hum anno quinze mil reis.

Rodrigo de Carmona outro tanto.

Pedro de Miranda outro tanto.

Pedro Fernandes outro tanto.

Alvaro Dias outro tanto.

Antonio Fernandes tem quinze mil reis de ordenado em cada hum anno.

Porteiros de Damas.

Gaspar de Valdovesso Porteiro da porta de minhas Damas ade aver dezafete mil reis de ordenado com ho dito carguo, e maes lin- co mil reis para ajuda de guasto que he todo vinte e dous mil reis para que dandolhe outro assento em que tenha este sallario naõ guo- ze da ajuda do guasto.

Andre de Valdovesso Porteiro de Damas ade aver dezafete mil reis.

Porteiros Destrados.

Manoel Diniz ade aver de ordenado por meu Porteiro destra- dos doze mil reis.

Domingos Dias ade aver outro tanto.

Affonso de Fomfalida ade aver outro tanto.

Antonio Pipin outro tanto.

Belchior de Barreira outro tanto.

Balthezar Rodesno outro tanto.

Moços

Moços desporas, que ajudão as andas.

Francisco de Rabanal ade aver de ordenado por meu moço desporas, e ajudador das andas a rezam de quatorze mil seiscientos reis por anno.

Francisco de Rios outro tanto pela mesma maneira.

Fernão Sanches outro tanto.

Bastiam Rodrigues outro tanto.

Joaõ ade aver de ordenado por meu moço desporas, e ajudador de andas quatorze mil e seiscientos reis por anno.

Joaõ de Riaja outro tanto.

Pedro de Melguar outro tanto.

Joaõ de Sam Tiago outro tanto.

Manoel Fidalguo outro tanto.

Bastiam Gil outro tanto.

Rodrigo Affonso outro tanto.

Francisco Monteiro outro tanto.

Christovão Pinheiro outro tanto.

Francisco Ferreira outro tanto.

Escudeiros de pé.

Diogo Gonçalves Escudeiro de pé ade aver de ordenado onze mil trezentos setenta e cinco reis por anno, e hum vestido de ordenado que lhe sohem dar.

Joaõ da Silva Escudeiro de pé outro tanto.

Diogo de Samtaollalha outro tanto.

Joaõ de Olmo outro tanto.

Cozinha.

Gonçalo Dias Cozinheiro ade aver de ordenado a quinze mil reis por anno, e maes ho ordenado, e direitos de cozinha que agora tem, e ha ração de carne que se lhe daa.

Simaõ Fernandes Cozinheiro ade aver outro tanto em todo.

Diogo de Benevidis Cozinheiro outro tanto em todo.

Porque os direitos, e hordenado de minha Cozinha se sohia repartir entre dous Cozinheiros, e eu acrescentei outro porque me podesse melhor servir se entende de que sem acrescentar mais direitos dos que sohiaõ levar dous haõ de partir entre todos tres os direitos, e ordenado que tiverem, e sohiaõ levar os dous Cozinheiros que avia.

Pedro Fernandes Cozinheiro de minhas Damas ade aver em cada hum anno onze mil e quinhentos reis de ordenado, e allem disto os direitos e ordenado que como a Cozinheiro de minhas Damas lhe cabe.

Diogo Martins Cozinheiro de minhas Damas ade aver de ordenado outro tanto em todo pela mesma maneira.

Affonso

78 *Provas. do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Affonso de Madrigual meu moço da cozinha ade aver nove mil e quinhentos setenta reis de ordenado.

Peres moço da cozinha ade aver de ordenado nove mil quinhentos setenta reis.

Pedro Cazado moço da cozinha ade aver outro tanto.

Antonio Barahona Porteiro da cozinha, e a cujo carreguõ estaõ as couzas do meu requejxo ade aver de ordenado em cada hum anno com os dittos Officios vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reis.

Officiaes de mãos.

Rodrigo de Verguara Buticajro ade aver de ordenado com ho dito carguo dez mil reis em cada hum anno.

Diogo Ortegua ade aver de ordenado quinze mil reis.

Martim de Ballcafar Alfayate das roupas de minha Camera ade aver de ordenado a trinta mil reis por anno.

Lucas de Burguos Borlardor ade aver de ordenado seis mil reis.

Affonso de Hulmedo Capateiro ade aver de ordenado em cada hum anno dez mil reis.

Affonso Lhamo Ferrador ade aver seis mil reis por anno.

Bastiam Sanches Tamjedor ade aver de ordenado vinte mil reis por anno, e hum vestido como lhe foem dar.

Affonso Nunes Ourives de prata ade aver de ordenado seis mil reis por anno.

Diogo Fernandes de Padilha Ourives de ouro ade aver de ordenado dez mil reis por anno e tem alvara meu para por em seu lugar para por elle poder servir.

Fernaõ Goterres ade aver de ordenado seis mil reis.

Christovaõ Fernandes Dourador outro tanto.

Antonio Gomes Selleiro outro tanto.

João de Medina Guarnicioneiro outro tanto.

Andre de Madrigual Colchoeiro.

Antonio Fernandes Tirador de ouro outro tanto.

Pedro Fernandes Serigueiro que he de menor idade e ade servir por elle Salvador Luis athe que tenha idade, e abellidade para isso, e os seis mil reis que tem de ordenado com ho dito carguo se haõ de dar a Joanna Ramires sua mãy para que os leve, e guoze por todo o tempo que o dito seu filho não for para servir o Officio, e o dito Salvador não ha de levar, nem guozar couza alguma disso.

Catherina de Vallejo que tem os Officios de Padeira, e gallinheira de minha Caza, e meza ade aver de ordenado com ambos os dous Officios dezasete mil reis por anno, e oulhando o que ha servido tenho por bem que querendo despor delles em pessoas abelhes, e suficientes, e ha vontade, e contentamento meu lhos mandarey passar.

Catherina Rodrigues minha Pastelleira ade aver de ordenado em cada hum anno onze mil e trezentos e oitenta reis, e este Officio ade servir em seu lugar Allfaro seu filho como athe aqui ho tem feito.

Pedro

Pedro Martins Padeiro da meza de minhas damas ade aver de ordenado com ho dito carguo feis mil reis.

Johaõ de Foz Emfermeiro ade aver de ordenado dezoito mil reis.

Aos feis Menestrilles de minha Caza que saõ Tudesco Borguonhaõ, e Andre Borguonhaõ, e Francisco Millanez, e Joaõ Manhiano, e Estevaõ de e Domingos nebesano se lhes ade dar a cada hum delles quinze mil reis em cada hum anno por o tempo que em meu serviço estiverem sem embargo que naõ tenha, nem lhe seja dado titulos delles para os assentar em vossos livros porque assim he minha vontade que se lhe paguem do tempo que me servirem sem que para isso tenhaõ titulo nenhum, e monta o que a todos feis se ade pagar em cada hum anno para do primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres noventa mil reis.

Allem disto que ditto he se ade pagar para o Reverendo em Christo Padre o Bispo do Algarve meu Capellaõ mor e de vos dito meu Mordomo mor, e do Veador de minha Caza e fazenda, e do Escrivaõ della de que montarem os fallarios, e ordenado que de mjm todos os sobreditos haõ de levar, e ter em cada hum anno segundo, e como o Serenissimo Rey de Portugal meu Senhor o tem ordenado, e mandado que se faça, o qual mando se assente assim em o livro do Escrivaõ de minha cozinha, para que tudo isto se guarde, e cumpra como Sua Alteza o mandar fazer, e vos dito meu Mordomo mor me dares de tudo isto rellaçaõ, e o assentares assim em os livros, e conta, e rezaõ que por mjm haveis de ter para boa conta, que de tudo isto em minha Caza, e serviço ade aver.

Assim que montaõ os ordenados que tem todos os Criados de minha Caza em esta memoria contheudos em hum anno quatrocentos e oitenta e tres mil e novecentos e noventa e dous reis dos quaes aveis de dar para que se dem, e paguem em moeda castelhana, ou sua justa valia quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e seis reis, e os maravedis quatorze mil e seiscentos e dez, e seis maravedis que ficaõ se haõ de pagar em moeda portugueza as pessoas que he ditto nesta memoria que tem seus assentos ao huzo, e estillo de Portugal, e todas as ditas pessoas assim homens como mulheres aqui contheudos saõ meus Criados, e tem titulos meus disto com o fallario no Capitulo de cada hum declarado, e os aveis de dar, e fazer pagar delles ao Thezoureiro de minha Caza que agora he, ou por tempo for para des o primeiro de Janeiro de quinhentos e sincoenta e tres em diante, por terços, ou quarteis de cada hum anno segundo, e como por mjm vos for mandado que se paguem tendo em cada terço ou quartel fee do Apontador de minha Caza para que conste que tem servido o terço, ou quartel que eu mandar pagar, e a nenhum delles aveis de levar direitos nenhuns de assentar o titulo que de mjm tem em vossos livros, porque os maes delles como ditto he em o principio desta memoria tinhaõ titulos de seus cargos affnados do Emperador meu Senhor, e os que saõ novamente recebidos saõ em lugar de outros muitos, que ficaraõ em Castella por rezaõ do qual a huns, nem ha outros se lhe naõ ha de levar direitos nenhuns dos

dos assentos de seus titulos em os ditos meus livros por esta vez ; e daqui em diante dos que eu receber, ou mudar de huns Officios ha outros da feitura desta em diante possaes levar, e arrecadar os direitos que vos pertencem ao huzo, e estillo da Caza Real destes Reinos de Portugal.

Outros y porque os Criados de minha Caza naõ paguavaõ direitos nenhuns em Castella das Certidoens que lhes faziaõ, nem do que por vertude dellas se lhes paguava vos mando assy mesmo que naõ paguem, nem se lhes pessa em Portugal fallario daquelles que se receberem daqui em diante em lugar dos que vaguarem, ou se despedirem porque estes, e naõ os outros haõ de entrar a servir com hobriguação de pagar os direitos que leva em Portugal, e esta minha Certidaõ assentares huriginalmente em hos livros que vos outros tendes para que saibaes por elle os Criados, e Criadas que tenho, e ho que cada hum tem de ordenado, e que naõ lhes aveis de levar direitos nenhuns segundo como está ditto, e declarado porque assim he minha voutade ; feito em Lisboa a xxij dias do mes de Dezembro de MDLII annos.

A PRINCEZA.

Por mandado de Sua Alteza.

O Licenciado Ortiz.

Certidaõ das quitaçoens, e hordenados que tem todos os Criados da Caza de Vossa Alteza para que ho Mordomo mor, e Escrivaõ da cozinha hos ponha em seu livro, e lhes façaõ pagar des o primeiro de Janeiro de quinhentos e cincoenta e tres em diante, e que de assentar seus titulos em os livros lhe naõ levem direito nenhum, nem menos do fazer das Certidoens para a pagua, nem da pagua dellas por o contheudo no principio desta Certidaõ.

Monta iij quontos lxxxij mil e novecentos lvij ..

Breve de Gregorio XIII. consolatorio a ElRey D. Sebastiaõ, sobre a morte da Princeza sua mãy. Livro segundo dos Breves, pa4. 95.

Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugalliaë,
& Algarbiorum Regi Illustri.

G R E G O R I U S P P. XIII.

Num. 145. An. 1573. **C**harissime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedictionem. Gravem accidisse majestati tuæ matris obitum, & communis filiorum sensus, & tua propria humanitas, ac pietas facile suadet. Neque enim facere possumus nisi plane stupidi, ac ferrei sumus

mus ut nihil commoveamur eorum interitu, quos charissimos habuimus, sed simul etiam nobis christianis multa ad consolandum suppeditat Sancta hæc Religio, & fides, quæ certe alijs nationibus desunt. Scimus enim, ijs qui bene vixerunt optabile fuisse ex his humanarum miseriarum vinculis exsolvi, sempiternamque, & beatissimam cum Christo vitam agere; nihil igitur esse, quod eorum causa doleamus, nisi forte, quod quidem odisse, non amare est, eorum felicitate dolemus: nihil etiam quod nostra sic enim nos ipsos amamus, non illos. Desideremus eos licet, sed ita, ut una esse cupiamus: contendamusque eo pergere, quo illos pervenisse credimus: sicque interim cum animo statutum, ac deliberatum habeamus, quidquid divinæ voluntati placet, quamvis sensui laboriosum, molestumque sit, tamen id nos accipere oportere æquo animo atque etiam libenti, ut ab optimo parente de cuius in nos charitate dubitare nequeamus, tamen ejus voluntatis rationem minus intelligamus: eos autem quos desideramus, cogitemus non periisse, sed repetenti Deo redditos fuisse non illis vitam ademptam, sed longe meliorem tributam, non terra obrutos esse, sed in cælo receptos sic inquam de ijs cogitare debemus, quos piè, sancteque vixisse cognovimus, quod quidem fecisse matrem tuam, omnes qui eam norunt sine ulla dubitatione confirmant. Hæ rationes ex sacris libris, atque ex Sanctorum Patrum scriptis petitæ mirum quantum ad consolandum valent. Et quanquam majestatem tuam plurimum in illis versari non ignoramus, tamen pro nostra paterna in te charitate facere non potuimus, quin has ad te literas daremus miteremusque, qui eas redderet dilectum filium Pompejum Lanoiam Cubicularium nostrum secretum virum insigni nobilitate, nobisque propter multas ejus virtutes charissimum ejus verbis eandem quam nostris fidem ut habeas rogamus. Datum Romæ apud Sanctum Marcum sub annulo piscatoris Die XV. Octobris MD LXX III; Pontificatus nostri Anno secundo. Ant. Buccapadulius.

Contrato dos casamentos do Principe D. Philippe, com a Infanta D. Maria, e do Principe D. Joaõ com a Infanta D. Joanna, filhos do Emperador Carlos V. e del Rey D. Joaõ III.
Está na Torre do Tombo, armario 17. maço 21.
donde o copiey.

DOm Carlos por la divina clemencia Emperador de los Romanos **Num. 146.**
 Augusto Rey de Alemania, de Castilla, de Leon, de Aragon,
 de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Ungria, de Dalmacia, de Croacia,
 de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galiza,
 de Mallorca, de Sevilha, de Cordova, de Cerdeña, de Murcia, de
 Jaen, de los Algarbes, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Cana-
 ria, Islas, Indias, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Auf-
 tria, Duque de Borgoña y de Brabante, Conde de Barcelona, de
 Flandes, y de Tyrol, Señor de Vilcaya y de Molina, Duque de Athe-
 nas,
 Tom. III. L

theñas, y de Neopatria, Conde de Rosellon, y de Cerdania, Marques de Oriflan y de Goiano, &c. A todos los que la presente vieren hazemos saber que por quanto siendo entre nos y el Serenissimo muy alto y muy poderoso Principe D. Juan Rey de Portugal, &c. nuestro muy caro y muy amado hermano y primo hablado platicado y tratado en matrimonio del Illustrissimo Don Phelipe Principe de Castilla nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito con la Illustrissima Infante de Portugal Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey de Portugal, y assi mismo del Illustrissimo Principe de Portugal hijo del dicho Serenissimo Rey de Portugal con la Infante Doña Joanna nuestra hija, con la gracia de nuestro Señor se ha concluydo, concordado, capitulado, assentado y otorgado sobre los dichos matrimonios, cierto assiento capitulacion y contracto por Luys Sarmiento de Mendoça nuestro Embaxador y suficiente procurador para este caso en nuestro nombre por virtud de nuestro poder y procuracion bastante firmada de nuestra mano y sellada con nuestro fello, y por Don Francisco Conde de Vimioso primo del dicho Serenissimo muy alto, y muy poderoso Rey de Portugal y Veedor de su hacienda y su suficiente y bastante procurador para este caso en el fuyo por virtud de su poder firmado de su mano y sellado con su fello el tenor de la qual Capitulacion y assiento de verbo ad verbum es este que se sigue.

Em nome de Deos todo poderoso Padre e Filho e Spiritu Sancto tres pessoas e hum so Deos verdadeiro. Notorio e manifesto seja a todos os que este publico instrumento virem que na Cidade de Lisboa ao primeiro dia do mes de Dezembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e dous annos nos estaos da dita Cidade onde ora poufa o muito alto e muito excellente Senhor em presença de mim Pero Dalçova Carneiro seu Secretario e do seu Conselho, e seu publico Notairo geral em todos os seus Regnos e Senhorios e das testemunhas abaixo declaradas estando presentes e juntos o nobre Senhor Luis Sarmiento de Mendoça Embaixador e procurador do muito alto e muito excellente Principe e muito poderoso Senhor Dom Carlos Emperador dos Romanos Augusto Rey dalemanha, de Castella de Leiam, daragom, das duas Sicilias, de Hierusalem de hua parte, e o muito Magnifico Senhor D. Francisco Conde do Vimioso primo do dito Senhor Rey Veador de sua fazenda e seu suficiente e bastante procurador da outra parte: Loguo pellos sobreditos foi dito por quanto pola graça de Deos antre os ditos Senhores seus constituintes por assi comprir a serviço de Deos e a bem e a sefeguo de seus Regnos e Senhorios e por melhor conservaçam do divido e muito amor e amizade que antre elles havia se falou e tratou que o Illustrissimo Senhor Dom Felipe Principe de Castella filho primogenito do mui alto e muy excelente Principe e muy poderoso Senhor Emperador se ouvesse de esposar e casar com a Illustrissima Senhora Dona Maria Infante de Portugal filha do mui alto e mui excelente Principe e mui poderoso Senhor Rey de Portugal, e assi mesmo que o Illustrissimo Senhor Dom Johaõ Principe de Portugal filho do dito Senhor Rey se ouvesse de esposar e casar com a Illustrissima

Senhora

Senhora Infante Donna Juanna filha do dito Senhor Emperador , e pera o tractar, assentar, e capitular, e fazer o que sobre isso comprir os ditos Senhores seus constituintes lhes tem dado seus poderes e procuraçoens bastantes assinadas de seus nomes e aseladas com seus sellos segundo as ditas partes loguo mostraraõ cada hua sua procuraçam e o treslado das quaes de verbo a verbo he o seguinte. Don Carlos por ãa divina clemencia Emperador de los Romanos sempre Augusto Rey de Alemania, de Castilla, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Ungria, de Dalmacia, de Croacia, de Leon, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, Islas, Indias, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, y de Brabante, Conde de Barcelona, de Flandres, y de Tyrol, Señor de Viscaia y de Molina, Duque de Athenas y de Neopatria, Conde de Rossellon y de Cerdania, Marquez de Oristan y de Gociano. Notorio sea a quantos esta nuestra carta de poder y procuracion vieren que por quanto entre nos y el Serenissimo muy alto y muy poderoso Rey Don Juan de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano se ha hablado, platicado, y tractado en matrimonio del Illustrissimo Principe de Castilla Don Phelipe nuestro hijo con la Illustrissima Infante de Portugal Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey de Portugal y del Illustrissimo Principe de Portugal Don Juan hijo del dicho Serenissimo Rey de Portugal con la Infante Doña Joanna nuestra hija, para que con la gracia de nuestro Señor se puedan y ayan de concluir y acabar los dichos matrimonios, si el fuere dello servido, precediendo para ello dispensacion de nuestro muy Sancto Padre en los deudos y parentesco que entre ellos ay como se requiere, confiando de la fidelidad discrecion y dexteridad de Luis Sarmiento de Mendoça nuestro Embaxador cerca del dicho Serenissimo Rey de Portugal, por la presente le damos y otorgamos todo nuestro poder cumplido entero libre y bastante segundo que mejor y mas cumplidamente lo podemos y devemos dar y otorgar y en tal caso se requiere de hecho y de derecho, y le hazemos ordenamos y constituymos nuestro Procurador general, y special, en tal manera que la generalidad no derogue a la specialidad, ni la specialidad a la generalidad, para que special y expressemente pueda por nos y en nuestro nombre proseguir la dicha platica de matrimonios y tractar, concluir, y assentar aquellos con el dicho Serenissimo Rey de Portugal, o con qualesquier Procuradores suyos, que para ello el ordenare y criar, y mostraren su poder y procuracion suficiente firmado de su nombre y sellado con su sello, y prometer y jurar en nuestro nombre que el dicho Illustrissimo Principe Don Phelipe nuestro hijo se casara con la dicha Infanta Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey de Portugal luego como sea venida la dicha dispensacion de nuestro muy Sancto Padre para ello y assi mismo que la dicha Infanta Doña Joanna nuestra hija se casara con el dicho Illustrissimo Principe de Portugal quando ambos tuvieren la edad que para ello se requiere habiendo

84 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

tambien para esto la dicha dispensacion de nuestro muy Sancto Padre, y que los dichos Principe y Infanta nuestros hijos otorgaran y embiaran sus poderes bastantes para lo suso dicho en el tiempo que fuere concordado, y para que pueda capitular assentar y otorgar el dote y arras, y las obligaciones, hypothecas, y seguridades que se han de dar y seran convenientes y necessarias en los dichos matrimonios y en cada uno dellos, y todas las cosas de qualquier natura, qualidad y importancia que sean o ser puedan tocantes y concernientes a ellos y a cada uno y qualquier dellos, en la forma y manera con los pactos, condiciones, vinculos, firmezas y penas que le pareciere y bien visto fuere, y assi mismo, para que pueda prometer capitular y otorgar que nos en persona ratificaremos, otorgaremos y juraremos todo lo que por el cerca de los dichos matrimonios fuere prometido assentado capitulado y otorgado, y para que pueda jurar en nuestras animas que guardaremos cumpliremos y manteneremos realmente y con efecto todo lo que assy por el dicho nuestro procurador fuere prometido, jurado, assentado, capitulado y otorgado sin cautela engaño ni dissimulacion alguna, y que no yremos ni vernemos contra ello, ni contra cosa alguna ni parte dello so aquellas penas que por el dicho nuestro Procurador fueren puestas concordadas y capituladas. Que para todo lo dicho es y para cada cosa y parte dello, y para hazer todas las otras cosas y cada una dellas que cerca de lo suso dicho fueren y seran necessarias y convenientes, y que nos mismos haríamos y podriamos hazer personalmente aun que fuesen tales que requiriesen mas special poder, le damos y otorgamos todo nuestro poder cumplido libre y bastante y general administracion. Prometiendo y assegurando por esta presente carta por nuestra palabra Imperial y Real por nos y en nombre del dicho Principe y Infanta nuestros hijos de tener guardar, cumplir y mantener realmente y con efecto todo lo que por el dicho nuestro procurador sobre los dichos matrimonios fuere concordado, assentado, capitulado, otorgado, asegurado, y jurado de qualquier natura qualidad y importancia que sea como dicho es y de lo haver por grato rato firme y valedero, y de noyr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tiempo alguno ni por alguna manera, so obligacion expresa que para ello hazemos de todos nuestros bienes patrimoniales y de la Corona havidos y por haver los quales todo para ello expressamente obligamos. En firmeza de todo lo qual mandamos hazer esta nuestra carta firmada de nuestra mano y sellada con nuestro sello. Dat en la Villa de Monçon del nuestro Reyno de Aragon a veinte y tres dias del mes de Septiembre de mil quinientos quarenta y dos años. YO EL REY. *Idiaquez.* Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India. Faço saber a quantos esta minha carta de poder e procuraçam virem, que por quanto entre mim e o muito alto e muito excellente Principe e muito poderoso Dom Carlos Emperador dos Romanos sempre Augusto Rey de Alemanha de Castella de Liam daragam das duas Sicilias

cilias de Jerusaleem, &c. meu muito amado e prezado Irmaõ se falou e praticou e tractou em averem de casar o Illustrissimo Principe Dom Johaõ meu sobre todos muito amado e prezado filho com a Illustrissima Infanta D. Joanna filha do dito muito alto e muito excellente e muito poderoso Emperador Rey dalemanha e de Castella e o Illustrissimo Principe de Castella Dom Felipe seu filho com a Infante Dona Maria minha muito amada e prezada filha e pera que com a graça de nosso Senhor se possam e ajam de concluir e acabar os ditos casamentos avendo pera isso dispensaçam de nosso muy Sancto Padre nos devidos e parentesco que antre elles ha como he necessario, confiado de Dom Francisco Conde do Vimioso meu muito amado primo Veador de minha fazenda, por esta presente minha carta lhe dou e outorgo todo meu poder comprido inteiro livre e abastante, segundo que melhor e mais compridamente o posso e devo dar e outorgar e em tal caso se requiere de feito e de direito e o faço ordeno constituo meu procurador geral e special em tal maneira que a generalidade nam derogue a specialidade, nem a specialidade a generalidade pera que special e expressamente possa per mim e em meu nome proseguir a dita pratica de casamentos e tratar concluir e assentar os ditos casamentos com Luys Sarmiento de Mendoça Embaixador do dito Emperador e special seu procurador para este caso, ou com quaesquer outros seus procuradores que pera isso elle ordenar e crear e mostrarem seu poder e procuração sufficiente assinada por elle e aselada do seu sello e que possa prometer e jurar em meu nome que o dito Illustrissimo Principe Dom Joham meu filho se casara com a dita Illustrissima Infanta Dona Joanna sua filha quando ambos forem de ydade que per derecho se requiere avendo pera isso a dita dispensaçam do nosso muy Santo padre, e assi mesmo que a dita Infante Dona Maria minha filha se casara com o dito Illustrissimo Principe D. Felipe seu filho logo como for vinda a despenaçam do nosso muy Sancto Padre pera isso, e que os ditos Principe e Infanta meus filhos outorgaram e enviaram suas procuraçoens e poderes bastantes pera o que dito he no tempo que for concordado, e pera que possa o dito meu procurador capitular assentar e outorgar o dote e arras e as obrigaçoens ypothecas e seguranças que se ouverem de dar e forem convenientes e necessarias pera os ditos casamentos e cada hum delles, e todas as cousas de qualquer natureza calidade e importancia que sejam ou ser possam tocantes e concernentes aos ditos casamentos e a cada hum e qualquer delles na forma e maneira e com os pactos condiçoens vinculos firmezas e penas que lhe bem parecer. E assi mesmo pera que possa prometer capitular e outorgar que eu em pessoa ratificarey outorgarey e jurarey todo o que por ele acerca dos ditos matrimonios for prometido e assentado capitulado e outorgado, e para que possa jurar em minha alma que guardarei cumprir e mantereire realmente e com effecto todo o que assi por ele dito meu procurador for prometido assentado capitulado outorgado e jurado, sem cautela engano nem dissimulaçam alguma, e que nam hirei, nem virei contra ello nem contra cousa alguma, nem parte del-

86 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

lo sob aquellas penas que pelo dito meu procurador forem postas concordadas capituladas e que pera todo o que dito he e pera cada couza e parte delo e pera fazer todas as outras couzas e cada hua delas que acerqua do fobre dito forem necessarias e convenientes, e que eu mesmo faria e poderia fazer pessoalmente ainda que sejam taes que requeressem mais special poder lhe dou e outorgo todo meu poder comprido livre e abastante, e geral administraçam e prometo e seguro por esta presente carta por minha palavra real por mim, e em nome do dito Principe e Infante meus filhos de ter guardar cumprir e manter realmente e com effeito todo o que pelo dito meu procurador sobre os ditos matrimonios for concordado assentado capitulado outorgado segurado e jurado de qualquer natureza calidade e importancia que seja como dito he e de aver por grato rato firme e valioso, e de não hir nem vir contra elo nem contra parte alguma delo em tempo algum nem por alguma maneira sob obrigaçam expressa que pera elo faço de todos os meus beens patrimoniaes e da Coroa avidos e por aver os quaes todos expressamente pera ello obrigo, e em firmeza de todo o que dito he mandei fazer esta minha carta afinada de minha maaõ e assellada com o meu sello. Dada em a Cidade de Lisboa a 17 dias de Novembro, Pedro Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e dous. ELREY. Pello que polos ditos Senhores Luis Sarmiento de Mendoça Embaixador e procurador do dito mui alto e mui excelente Principe e mui poderoso Senhor Emperador e Rey de Castella, &c. e Conde do Vimioso procurador do dito muy alto e muy excelente Principe e mui poderoso Senhor Rey de Portugal e dos Algarves nosso Senhor por virtude dos ditos poderes que em cima vam incorporados ufando delles em nome dos ditos Senhores seus constituintes concordaram capitularam e outorgaram os capitulos abaixo conteudos, em esta maneira. Primeiramente he concordado e assentado que o dito Luis Sarmiento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador per vertude do dito poder que do dito Senhor Emperador tem, e em seu nome promete e jura que o dito Senhor Emperador fara que o dito Senhor Dom Felipe Principe de Castella seu filho casara com a dita Senhora Infante D. Maria filha do dito Senhor Rey de Portugal loguo como vier a dispensaçã do nosso mui Santo Padre que he necessaria de se aver pera o dito matrimonio, a qual dispensaçã ele dito Luis Sarmiento em nome do dito Senhor Emperador se obriga que o dito Senhor Emperador a avera e fara trazer a sua custa dentro de tres meses que se começaram da feitura desta capitulaçam em diante ou no mais breve tempo que ser possa e que assi mesmo o dito Senhor Emperador fara que o dito Senhor Principe de Castella seu filho dentro de hum mes da feitura desta capitulaçam dara e enviara poder bastante ao dito Luis Sarmiento pera que em seu nome jure que o dito Senhor Principe se casara per palavras de presente com a dita Senhora Infante Dona Maria loguo como vier a dita dispensaçã e pera que loguo como for vinda a dita dispensaçã elle Luis Sarmiento a recebera em nome do dito Senhor Principe por palavras

bras de presente que façam matrimonio como manda a Sancta madre Igreja de Roma, e que elle dito Luis Sarmento fara todo o que dito he per virtude dos ditos poderes e o comprira com effecto, e assi mesmo vira na dita procuraçam do Principe que lhe dara poder pera em seu nome approvar confirmar ratificar e jurar esta capitulaçam e todas as cousas e cada hua nela contheudas. E assi mesmo he concordado e assentado que o dito Conde procurador do dito Senhor Rey de Portugal per virtude do dito poder que do dito Senhor tem e em seu nome promete e jura que o dito Senhor Rey de Portugal fara que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha casara per palavras de presente com o dito Senhor Principe de Castella loguo como for vinda a dita dispensaçã, e que assi mesmo o dito Senhor Rey de Portugal fara que a dita Senhora Infante sua filha tanto que vier a procuraçam do Senhor Principe de Castella ao dito Luis Sarmento para que em seu nome jure que o dito Senhor Principe casara por palavras de presente com a dita Senhora Infante D. Maria na forma e maneira que acima he dito, que ela dita Senhora Infante jurara isso mesmo que ela casara com o dito Senhor Principe per palavras de presente loguo como vier a dita dispensaçã e assi loguo como for vinda a dita dispensaçã ela recebera o dito Principe em pessoa do dito Luis Sarmento seu procurador sufficiente per palavras de presente que façam matrimonio como manda a Sancta madre Igreja de Roma. E assi mesmo he concordado e assentado que o dito Conde procurador do dito Senhor Rey de Portugal por virtude do dito poder que do dito Senhor Rey de Portugal tem promete e jura que o dito Senhor Rey de Portugal fara que o dito Senhor D. Joham Principe de Portugal seu filho casara per palavras de presente com a dita Senhora Infante Donna Joanna filha do dito Senhor Emperador quando ambos forem de hidade pera contraher matrimonio segundo forma de direito avendose pera isso a dispensaçã que se requiere do nosso muy Sancto Padre. A qual dispensaçã ele dito Conde em nome do dito Senhor Rey de Portugal se obrigua que o dito Senhor Rey de Portugal a avera e fara trazer a sua custa dentro de tres mezes que se começaram da feitura deste contracto em diante, ou no mais breve tempo que ser possa, e que assi mesmo o dito Senhor Rey de Portugal fara que o dito Senhor Principe seu filho dentro de hum mes da feitura desta capitulaçam jure e prometa com autoridade e consentimento do dito Senhor Rey de Portugal que pera isso dara, que casara per palavras de presente com a dita Senhora Infante D. Joanna vindo a dita dispensaçã quando ambos forem de ydade pera contraher matrimonio como esta dito. E que approvara e ratificara confirmara e jurara esta capitulaçam como se nela contem isso mesmo com autotidade e consentimento do dito Senhor Rey seu pay, e que se for necessario pera mor abastança quando for em ydade conveniente a tornara a approvar confirmar e jurar, o qual juramento fara em presença do dito Luis Sarmento, e assi pera que tanto que a dita dispensaçã for vinda e ele e a dita Senhora Infante D. Joanna forem em ydade conveniente pera contraher matrimonio elle enviara a Castella onde ela estiver seu procurador

curador sufficiente pera que em seu nome dele dito Senhor Principe receba a dita Senhora Infante Dona Joanna por palavras de presente que façam matrimonio como manda a Sancta madre Igreja de Roma. E assi mesmo he concordado e assentado que o dito Luis Sarmento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador por virtude do dito poder que dele tem e em seu nome promete e jura que fara que a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha casara com o dito Senhor Principe de Portugal quando ambos forem de ydade pera cazarem segundo forma de direito vindo a dispensaçam como dito he, e que assi mesmo fara o dito Senhor Emperador que a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha dentro de hum mes da feitura desta capitulaçam dara outorgara e enviara poder sufficiente ao dito Luis Sarmento para que em seu nome jure de casar por palavras de presente com o dito Senhor Principe de Portugal vindo a dispensaçam quando ambos forem em ydade, e que o dito poder da dita Senhora Infante D. Joanna por naõ ser de ydade vira com autoridade e consentimento do dito Senhor Emperador seu pay. Outro sy he concordado e assentado que o dito Senhor Rey de Portugal enviara a dita Senhora Infante D. Maria sua filha como convem a seu estado atee Raya dantre estes Reynos e os de Castella na comarca dantre Tejo e Odiana do Reyno de Portugal e o lugar fera o que antre os ditos Senhores seus constituentes for assentado, e isto no tempo em que se acabarem seis meses contados do dia em que se acabarem os tres meses em que a dispensaçam ha de vir como acima dito he, e sendo celebrado o casamento por palavras de presente tanto que vier a dispensaçam como dito he e ho dito Senhor Emperador fera obrigado enviar pola dita Senhora Infante D. Maria no mesmo tempo pelas pessoas que ele pera isso deputar segundo convem a seu Estado pera ser recebida em nome do dito Senhor Principe. E assi he concordado e assentado que loguo como a dita Senhora Infante D. Maria chegar onde o dito Senhor Principe de Castella estiver a recebera e se celebrara o matrimonio em face de Igreja fazendo as velaçoens segundo ordem da Sancta Madre Igreja. Outro si he concordado e assentado que tanto que o dito Senhor Principe de Portugal e a dita Senhora Infante D. Joanna forem aã ydade que se require segundo forma de direito pera poderem casar e forem casados por palavras de presente seja o dito Senhor Emperador obrigado de enviar a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha como convem a seu estado a Raya de Castella ao lugar e no tempo em que os ditos Senhores seus constituintes concordarem e assinarem pera isso, ao qual lugar o dito Senhor Rey de Portugal sera obrigado enviar pela dita Senhora Infante D. Joanna no mesmo tempo pelas pessoas que ele pera isso deputar segundo convem a seu estado pera ser recebida em nome do dito Senhor Principe de Portugal, e assi he acordado e assentado que loguo como a dita Senhora Infante D. Joanna chegar ao lugar onde estiver o dito Senhor Principe de Portugal a recebera e se celebrara o matrimonio antre ambos em face de Igreja fazendo se as velaçoens segundo ordem da Sancta madre Igreja. Outro si he concordado e assentado que o dito Senhor Rey de Portugal

gal aja de dotar e dar a dita Senhora Infante D. Maria sua filha em dote e casamento com o dito Senhor Principe de Castella quinhentos e cincoenta atee quinhentos e sesenta mil cruzados douro de valor cada hum em Castella de trezentos e setenta e cinco maravedis moeda de Castella, pagos em Castella nas moedas que nela correrem na maneira e nos tempos que abaixo se declarara, e que o dito Senhor Emperador sera obrigado de dotar e dar a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha assi mesmo em dote e casamento com o dito Senhor Principe de Portugal trezentos e cincoenta atee trezentos e sesenta mil cruzados de valor de quatrocentos reaes moeda de Portugal por cruzado paguos em Portugal nas moedas que nele correrem na maneira e nos tempos que abaixo se declarara, nas quaes ditas somas ha de entrar os cento e cincoenta ou cento e sesenta mil cruzados que podem pertencer a dita Senhora Infante D. Joanna filha do dito Senhor Emperador da legitima da Emperatriz sua mãy que Deos tem em sua gloria com as condiçoens e declaraçoens seguintes. Convem a saber que o dito Senhor Rey de Portugal de sua fazenda nam aja de pagar pelo dito dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha agora nem em nenhum tempo nem caso mais de quatrocentos mil cruzados do dito preço e valor, ora se effectue o casamento do dito Senhor Principe de Portugal com a dita Senhora Infante D. Joanna ora não nos quaes ditos quatrocentos mil cruzados que o dito Senhor Rey de Portugal ha de pagar entrara o que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha ouver daver e le pertencer pella legitima da Senhora Raynha de Portugal sua Mãy por seu falecimento pera que nem ela nem seus herdeiros e sobcessores possam pedir mais cosa alguma da dita legitima, e que assi mesmo o dito Senhor Emperador nam avia de pagar de sua fazenda agora nem em nenhum tempo nem caso polo dito dote da dita Senhora Infante D. Joanna sua filha mais de duzentos mil cruzados do preço e valor acima dito, e os outros cento e cincoenta ou cento e sessenta mil cruzados que mais lhe da e nomeya em dote lhe ficaram por desconto dos cento e sessenta mil cruzados que o dito Senhor Rey de Portugal mais nomeya no dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, com tal declaraçam que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha, nem seus herdeiros e sobcessores nem outrem por ella o possa demandar a ele nem a seus herdeiros e sobcessores os ditos cento e cincoenta ou cento e sessenta mil cruzados ora seja pretendendo que he legitima da Senhora Infante D. Joanna ou como quer que seja nem poder dizer que o dito Senhor Rey de Portugal recebeu a dita soma dandoa por desconto no dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, nem por nehua outra via nem rezam que ser possa, mas que obrigaçam toda fique ao dito Senhor Emperador pera com a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha, e o dito Senhor Rey de Portugal fique fora dela como senão fosse, o qual se obriga que o dito Senhor Principe de Portugal seu filho por sua parte nunca o demandara. Os quaes ditos quatrocentos mil cruzados que o dito Senhor Rey de Portugal ha de pagar do dito dote da dita Senhora Infante sua filha como dito he foram paguos em

dous annos que começaram a correr do dia da consumaçam do matrimonio dos ditos Senhores Principe de Castella e Infante D. Maria em diante pella maneira seguinte. Convem a saber duzentos mil cruzados do preço e valor acima dito em cada hum anno paguos nos Reynos de Castella, e os duzentos mil cruzados que o dito Senhor Emperador ha de dar com a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha feram paguos em quatro annos que se começaram do dia da consumaçam de seu matrimonio com o dito Senhor Principe de Portugal em diante, convem a saber cincoenta mil cruzados em cada hum anno paguos nestes Reynos de Portugal, e nas ditas duas paguas que o dito Senhor Rey ha de fazer dos ditos quatrocentos mil cruzados como dito he, se pagara menos outro tanto quanto valem as joyas pedras, perlas, ouro e prata que a dita Senhora Infante D. Maria levar que sera de todas estas cousas que o dito Senhor Rey de Portugal lhe quizer dar, com tanto que nom excedam valia de quarenta mil cruzados, ametade dos quaes se descontara na primeira paga, e a outra metade na segunda, e assi mesmo o dito Senhor Emperador nas pagas que fizer dos ditos duzentos mil cruzados do dote da dita Senhora Infante Dona Joanna pagara menos e se descontara outro tanto como valem as joyas perlas, pedras ouro e prata que configuo trazer a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha que sera de todas as cousas ditas o que o dito Senhor Emperador lhe quizer dar com tanto que naõ exceda a valia de vinte mil cruzados, e a extimaçã e preço da valia das ditas joyas pedras perlas ouro e prata assi de hua parte como da outra se fara por officiaes que o bem entendaõ juramentados aos Sanctos Evangelhos que bem verdadeira e justamente fara a extimaçã e declaraçã os preços das ditas cousas e de cada hua delas, e feram tomados por cada hua das partes igualmente e a contentamento delas, e a cada hum dos ditos Senhores seus constituintes respectivamente feram obrigados de dar suas cartas de quitaçoens e pagamentos dos ditos dotes e sumas assinadas de seus nomes e asseladas com seus selos ao tempo que receberem as ditas pagas declarando nelas como receberem as ditas cousas em conta do pagamento dos ditos dotes. Outro si he concordado e assentado que acontecendo dissoluçã o separaçã per qualquer maneira que seja do matrimonio do dito Senhor Principe de Castella com a Senhora Infante D. Maria o que Deos nam queira que o dito Senhor Emperador e seus herdeiros e sobcessores restituiram e pagaram realmente e com effecto a dita Senhora Infante D. Maria e a seus herdeiros e sobcessores sejam obrigados a restituir e pagar, e pelos presentes capitulos o dito Luis Sarmiento seu Embaixador e procurador em seu nome seguramente promete e se obriga que o dito Senhor Emperador e o dito Senhor Principe e seus herdeiros e sobcessores restituiraõ e pagaram realmente e com effecto a dita Senhora Infante D. Maria e a seus herdeiros e sobcessores os ditos quatrocentos mil cruzados em dous annos loguo seguintes depois que for soluto ou separado o matrimonio o que Deos naõ queira conforme ao tempo em que se haõ de fazer os pagamentos deles como dito he e sendo caso que a dita Senhora Infante D. Maria faleça o que

Deos

Deos naõ queira sem filhos nem descendentes do dito Senhor Principe de Castella que lhe devaõ por direito herdar, promete e assegura o dito Luis Sarmiento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador em seu nome que o dito dote tornara e sera restituído pelo dito Senhor Emperador e Principe e por seus herdeiros e sobcessores ao dito Senhor Rey de Portugal ou a seus herdeiros e sobcessores, sem contenda difficuldade nem embargo algum tirando cento e trinta e tres mil cruzados e hum terço que he a terça parte do dito dote dos quaes a dita Senhora Infante D. Maria podera dispoer e testar e fazer como de cousa sua propria, e sendo caso que o dito Senhor Principe de Castela faleça primeiro que a dita Senhora Infante nam ficando filhos nem descendentes deles, o que nosso Senhor nam queira, em tal caso todo o dito dote inteiramente sera tornado e restituído a dita Senhora Infante D. Maria e por seu falecimento dela ficara ao dito Senhor Rey de Portugal e a seus herdeiros e sobcessores tirando os ditos cento e trinta e tres mil cruzados e huũ terço de que podera dispoer como acima dito he. Porem em caso que a dita Senhora Infante em sua vida ou por seu falecimento nam dispoer deles na maneira sobre dita em tal caso seram os ditos cento e trinta e tres mil cruzados restituídos ao dito Senhor Rey de Portugal e a seus herdeiros e subcessores, como acima dito he que se ha de fazer das outras duas partes do dito dote, e isto se entendera em todos os sobre ditos casos, em que o dito dote se aja de restituir ao dito Senhor Rey de Portugal. Outro si he acordado e assentado que acontecendo soluçãõ o separaçam per qualquer maneira que seja do matrimonio dos ditos Senhores Principe de Portugal e Infante D. Joanna que Deos nam queira, que o dito Senhor Rey de Portugal e o dito Senhor Principe e seus herdeiros e sobcessores restituiraõ, e pagaraõ realmente e com effecto a dita Senhora Infante D. Joanna e a seus herdeiros e sobcessores os ditos duzentos mil cruzados em quatro annos loguo seguintes despois que for soluto o separado o dito matrimonio o que Deos nam queira conforme ao tempo em que se haõ de fazer as pagas deles como dito he, e sendo caso que a dita Senhora Infante faleça (o que Deos nam queira) sem filhos nem descendentes do dito Senhor Principe de Portugal que lhe devano por direito de erdar promete e segura o dito Conde procurador do dito Senhor Rey de Portugal que o dito dote se tornara e sera restituído pelo dito Senhor Rey e Principe e por seus herdeiros e sobcessores ao dito Senhor Emperador e a seus herdeiros e sobcessores sem contenda difficuldade nem embargo algum tornando sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzados e duzentos e cincoenta reaes que he a terça parte do dito dote dos quaes a dita Senhora Infante D. Joanna podera dispoer e testar e fazer como de sua cousa propria, e sendo caso que o dito Senhor Principe de Portugal faleça primeiro que a dita Senhora Infante D. Joanna nam ficando filhos nem descendentes deles o que nosso Senhor nam queira em tal caso todo o dito dote inteiramente sera tornado a restituir a dita Senhora Infante D. Joanna e por falecimento dela ficara ao dito Senhor Emperador e a seus herdeiros e sobces-

fores tirando os ditos sesenta e seis mil e seiscentos e sesenta e seis cruzados e duzentos e cincoenta reaes de que podera dispoer e fazer como acima dito he. Porem em caso que a dita Senhora Infante em sua vida ou por seu fallecimento nam despofer deles, na maneira sobredita em tal caso seraõ os ditos sesenta e seis mil e seiscentos e sesenta e seis cruzados e duzentos reaes restituídos ao dito Senhor Emperador e seus herdeiros e sobcessores como dito he que se ha de fazer de toda a outra parte do dito dote, e isto se entendera em todos os sobreditos casos em que o dito dote se havia de restituir ao dito Senhor Emperador. Outro si he concordado e assentado que se ajam de dar e dem em arras a dita Senhora Infante D. Maria filha do dito Senhor Rey de Portugal por honrra de sua pessoa cento e trinta e tres mil cruzados e hum terço que he a terça parte do dito seu dote, e assi mesmo que se ajam de dar e dem em arras a dita Senhora Infante D. Joanna filha do dito Senhor Emperador por honrra de sua pessoa sesenta e seis mil e seiscentos e sesenta e seis cruzados e duzentos e cincoenta reaes que he tambem a terça parte do dito seu dote, as quaes somas averaõ e teraõ, cada hua delas respeitivamente e gozaraõ delas em todo caso ora sejaõ nacidos dellas filhos dos ditos matrimonios, ora nam findos acabados e separados os ditos matrimonios per qualquer maneira, salvo se cada hua das ditas Senhoras Infantes falecesse primeiro que seu marido no qual caso naõ avera as ditas arras, e em caso que as ditas Senhoras Infantes ajam de aver as ditas arras seraõ paguas a dita Senhora Infante D. Maria em dous annos, e a Senhora Infante D. Joanna em quatro annos contando do dia que o matrimonio for soluto e separado conforme o pagamento dos ditos dotes, e se ao tempo que os ditos matrimonios ou algum delles forem separados naõ forem paguos os ditos seus dotes inteiramente averaõ as ditas Senhoras Infantes e cada hua dellas e serlhesha paguo por arras em caso que ajam daver, outro tanto delas sumente como montar ao respecto do que for e se achar serlhe ja paguo dos ditos dotes e a este respeito soldo por livra do que tiverem recebido e os ditos procuradores em nome dos ditos Senhores seus constituintes por esta presente scriptura prometem e se obrigam em seus nomes per si e por seus herdeiros e sobcessores cada hum deles fara e o comprira assi por sua parte realmente e com effecto segundo neste capitulo se conthem. Outro si he concordado e assentado que o dito Senhor Rey de Portugal aja de ataviar e aderesçar a dita Senhora Infante sua filha de vestidos e atavios de sua pessoa Camera e Casa segundo cuja filha he, e com quem casa, e que o dito Senhor Emperador faça o mesmo com a Senhora Infante D. Joanna sua filha, e que de todo o que assi lhes for dado das sobreditas cousas de vestidos de suas pessoas Cameras e Casas que configuo levar cada hua naõ sejaõ os ditos Senhores seus constituintes, nem os ditos Principes seus filhos cada hum respeitivamente obrigados ao restituir em nenhum tempo mas que todo seja seu das ditas Senhoras Infantes e de cada hua delas e estem em seu poder e disposiçaõ pera dispoerem delle como lhes aprcuver e o direito outorga, e bem assi que todo o que as ditas Senhoras Infantes

fantes e cada hua delas aquerirem movel ou de raiz assi por a doaçam dos ditos Senhores seus constetuintes ou de seus maridos como de outra pessoa algua ou por outro qualquer modo, seja sempre seu e de cada hua delas que o adquirir e o tenhaõ em seu poder e façam dele livremente todo o que quizerem assi em sua vida como por ultima vontade com tanto que as cousas que forem dadas se guarde a forma de Doaçam e as leis dos Reynos nas cosas da Coroa respectivamente no que cada hua das ditas Senhoras Infantes tocar. Outro si he assentado e concordado que o dito Senhor Emperador seja obrigado e seus herdeiros e sobcessores de dar a Senhora Infante D. Maria em cada hum anno pera todos os dias de sua vida pera governaçõ e sustentaçõ de sua pessoa Casa e estado des o dia que o matrimonio for consumado com o dito Senhor Principe de Castella seu filho oyto contos de maravedis de renda em cada hum anno e sobcedendo o dito Senhor Principe ao dito Senhor Emperador seu pay em seus Reynos se lhe ajam de dar mais alem dos ditos oyto contos quatro contos de maravedis de renda, da maneira que tenha a dita Senhora Infante D. Maria despois dos dias do dito Senhor Emperador doze contos de maravedis em cada hum anno de renda por tudo em sua vida, os quais ditos oyto contos de maravedis que ha de aver do dia que o matrimonio for consumado e assi os quatro contos despois da sobcessaõ do Principe seraõ assentados e apropiados sobre vassallos em Cidades ou Vilas com seus Castelos e jurisdicoens civeis e crimes mero e mixto Imperio assi como ho dito Senhor Emperador as tem reservado a superioridade que os Reis de Castela e de Liam sempre reservaraõ nos lugares que deraõ as Rainhas suas molheres, e os alcaides que agora estiverem nos ditos Castelos lhe fara loguo preito e omenagem, e dahi adiante vagando, a dita Senhora Infante provera das alcaidarias aos ditos Castelos a que lhe aprouver, as quaes ditas Cidades ou Vilas o dito Luis Sarmiento procurador do dito Senhor Emperador em seu nome promete e se obriga de declarar e nomear quanto aos ditos oyto contos antes do dito matrimonio ser feito e celebrado por palavras de presente, e que seram taes de que o dito Senhor Rey de Portugal deva ser contente, e seraõ dadas cartas do dito Senhor Emperador assinadas de sua maõ e asseladas com seu selo, da dita renda Cidades ou Villas jurdicoens da maneira que dito he a dita Senhora Infante D. Maria quando forem pedidas, e o mesmo se fara pelo dito Senhor Principe de Castela vindo a sobceder nos Reynos do Emperador seu pay dos outros quatro contos que lhe ha de dar e acrescentar despois de seus dias como acima dito he, e em caso que se ache que as rendas das ditas Cidades e Vilas de que o dito Senhor Rey de Portugal deva ser contente porque assi haõ de ser dados e assentados a dita Senhora Infante Dona Maria os ditos oito contos de maravedis pera sua governaçõ e estado como dito he naõ rendaõ os ditos oito contos inteiramente o dito Luis Sarmiento Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador se obriga em seu nome que todo aquello que for achado que falecese a scriptura a dita Senhora em rendas em outras Cidades e Vilas que sejaõ do dito Senhor Emperador

perador e nam de outros Senhorios, de maneira que a dita Senhora Infante aja inteiramente em cada hum anno os ditos oytto contos de maravedis de renda durando a vida do dito Senhor Emperador, e depois de seus dias aja mais alem dos ditos oytto contos, outros quatro contos mais os quaes lhe apropriaram assi mesmo em Cidades e Vilas e os gozara inteiramente sem falta nem diminuição alguma. E assi mesmo o dito Senhor Rey de Portugal dara a dita Senhora Infante D. Joanna loguo como o matrimonio for consumado com o dito Senhor Principe seu filho quatro contos de reaes de renda em cada hum anno pera todos os dias de sua vida pera governação e sustentação de sua pessoa Casa e estado, e sobcedendo o dito Principe seu filho, a dita Senhora Infante tera em todos os dias de sua vida mais alem dos quatro, tres contos de reaes de renda que serão por todos sete contos, os quaes assi mesmo lhes foram assentados e apropriados em Cidades e Vilas com seus vassallos Castelos e jurdiçoens da mesma calidade forma e maneira como no precedente capitulo se contem que se ajam de apropriar e assentar em Castela a Senhora Infante D. Maria, com tal declaração que se a dita Senhora Infante D. Joanna vier a sobceder nas terras que pertencem as Senhoras Rainhas de Portugal ou qualquer parte delas, o que montar assi da renda como dos vassallos se descontara e tirara dos ditos sete contos de reaes. S. vassallo por vassallo, milhar por milhar. Outro si he concordado e assentado e o dito Luis Sarmiento Procurador do dito Senhor Emperador se obriga em seu nome que o dito Senhor Emperador dara a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha loguo como o matrimonio for consumado com o dito Senhor Principe de Portugal dous contos de maravedis de renda em cada hum anno pera em todos os dias da vida da dita Senhora Infante Dona Joanna pera a governação e sustentação de sua Casa, os quaes le serão situados em lugares em que sejaõ certos e seguros. Outro si he concordado e assentado que loguo como as ditas Senhoras Infantes D. Maria e D. Joanna forem casadas per palavras de presente sejaõ avidas por naturaes nos Reynos e Senhorios dos ditos Senhores seus constituintes respeitivamente e averaõ e gozaraõ de todos os privilegios, honrras e liberdades que haõ e devem aver as Rainhas e Senhoras dos ditos Reynos e Senhorios, porem se alguns privilegios saõ outorgados as Rainhas estrangeiras dos quaes naõ gozaõ as naturaes dos ditos Reynos que tambem os ajam e gozem deles como estrangeiras, e assi mesmo todos os homes e molheres de qualquer condição que sejam que com as ditas Senhoras Infantes forem ou vierem, e com elas viverem, e em seu serviço residirem posto que sejaõ estrangeiros sejaõ avidos por naturaes dos ditos Reynos e Senhorios como se fossem verdadeiramente naturaes delles e ajam os ditos privilegios como naturaes estrangeiros. Otro si he concordado assentado que se Deos ordenar que os ditos Senhores Principes passem da vida presente primeiro que as ditas Senhoras Infantes que cada hua delas respeitivamente e seus criados se possaõ partir dos ditos Reynos e Senhorios querendoo fazer e se possaõ vir a Senhora Infante D. Maria a estes Reynos de Portugal, e a Senhora Infante D. Joanna yr aos Reynos de

de Castella ou a outra qualquer parte donde a cada hua delas aprouver sem lhe ser posto impedimento algum nem aos que com ellas forem e vierem nem em cousa alguma que ellas nem elles tragaõ ou levem comfiguo e quizerem trazer ou levar, sem serem obrigadas daver licença do Rey e Senhor que entonces for, porem seraõ obrigadas de lho fazer saber primeiro e posto que se partam sem licença do Rey ou do Senhor que ao tal tempo for, que naõ sejaõ por se assi partirem desapropriadas de nenhua cousa das que dos ditos Senhores seus constituintes, e dos ditos seus maridos tiverem ora sejaõ Cidades Vilas Lugares ou de qualquer calidade que sejaõ nem das rendas jurdição e direitos delas nem de parte alguma delas, nem por isso sejaõ annulladas nem diminuidas em todo nem em parte alguma as obrigaçoens de seus dotes e arras assi pessoas como Reaes geraes e species, mas fiquem toda via firmes pera ellas e seus herdeiros posto que antes de sua partida ou despois ouvesse antre os ditos Senhores seus constituintes ou seus successores guerra, o que Deos naõ queira. Outro si he concordado e assentado que pera segurança do dote e arras da dita Senhora Infante D. Maria sejaõ obrigados e ypothecados como loguo obriga e ypotheca o dito Luis Sarmiento Embaixador e procurador do dito Senhor Emperador em seu nome e desde aguora para entaõ a dita Senhora Infante D. Maria todos os beens moveis e de raiz patrimoniaes fiscaes e Reaes do dito Senhor Emperador e de todos seus herdeiros e sobcessores, e prometeo e se obrigou em seu nome que o dito Senhor Emperador dara segurança do dito dote e arras dentro de dous meses que se começaraõ a contar desde o dia que a dita Senhora Infante D. Maria entrar nos Reynos de Castella, e o dito Senhor Emperador ypothecara no dito tempo principalmente tantas Cidades ou Vilas dos ditos Reynos que expressamente no dito tempo nomeara com todas suas rendas termos e jurdiçoens civeis e crimes mero mixto Imperio e com todos os direitos e pertenças que o dito Senhor Emperador agora ha e deve aver nas ditas Cidades ou Vilas de maneira que a dita Senhora Infante estê segura pollas ditas Cidades ou Vilas e rendas do dito dote e arras. E vindo caso que o dito dote e arras se ajam de restituir lhe apraz que a dita Senhora Infante D. Maria e seus herdeiros ajam dez mil cruzados douro de renda em cada hum anno em quanto ho dito dote e arras naõ lhe forem pagas e tenha e possua as ditas Cidades e Vilas com todas suas jurdiçoens Senhorio e rendas delas inteiramente como a livre e inteiro Senhorio delas pertence e deve pertencer, e se nas ditas Cidades e Vilas que assi forem nomeadas e ypothecadas pera segurança do dito dote e arras, naõ ouver tantas rendas que valhaõ os ditos dez mil cruzados de renda em cada hum anno por serem dadas pelo dito Senhor Emperador ou pelos Reys antepassados ou algumas pessoas, em tal caso o que menos dos ditos dez mil cruzados de renda em cada hum anno valerem as rendas das ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas sera comprido e assentado a dita Senhora Infante em outras rendas boas e seguras para que inteiramente per si ou per seus Officiaes e pessoas que pera isso ordenar aja os ditos dez mil cruzados de

de renda em cada hum anno em quanto o dito dote e arras lhe não forem paguas e restituidas como dito he, com tal condiçã que acontecendo que vaguem as rendas que ao presente se acharem dadas nas ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas logo venhaõ e sejaõ entregues a dita Senhora Infante assi como cada hua delas vagar e lhe sejam dadas em conta dos ditos dez mil cruzados, e serlheha entõces tirado outro tanto das rendas que fora das ditas Cidades e Vilas tiver assentado de maneira que sempre tenha inteiramente comprimento dos ditos dez mil cruzados de renda que a dita Senhora Infante assi ha daver em cada hum anno das ditas rendas das ditas Cidades e Vilas, e nas outras onde lhe forem asentadas como dito he, não se ajaõ de descontar do dito dote e arras nem parte delas porque o dito Senhor Emperador polo dito seu Procurador faz desde agora livre doaçã a dita Senhora Infante D. Maria e a seus herdeiros de todas as ditas rendas jurdiçã e cousas sobre ditas, ate que lhe sejaõ pagas inteiramente o dito dote e arras o qual dito dote e arras lhe seraõ paguas desde o dia que o dito matrimonio for soluto por morte ou por algum outro modo e que se ajam de pagar e restituir ate dous annos primeiros seguintes como acima dito he, e isto da dita ypotheca avera lugar e se entendera tambem em caso que o dito dote aja de vir e restituirse ao dito Senhor Rey de Portugal como dito he. A qual ypotheca special no modo e maneira que dito he sera feita dentro dos ditos dous meses com a pessoa ou pessoas que o dito Senhor Rey de Portugal pera elo enviar com dous meses com as quaes se fara verdadeira e justa liquidaçã e assento do valor das ditas Cidades e Vilas pera segurança do dito dote e arras de tal maneira que a dita pessoa ou pessoas que o dito Senhor Rey de Portugal pera isso mandar devaõ ser satisfeitos e contentes, e lhe seram dadas a dita pessoa ou pessoas as cartas e privilegios de todo o sobre dito assinadas pelo dito Senhor Emperador e asseladas com seu sello dentre os ditos dous meses de maneira que o dito Senhor Rey de Portugal e a dita Senhora Infante sua filha sejam seguros da dita ypotheca e de todo o que sobre isso he assentado e concordado. Assi mesmo he assentado e concordado que pera segurança do dito dote e arras da dita Senhora Infante D. Joanna sejam obrigados e ypothecados como loguo obriga e ypotheca o dito Conde Procurador do dito Senhor Rey de Portugal em seu nome desde agora pera entã a dita Senhora Infante D. Joanna os bens e moveis e de raiz patrimoniaes fiscaes e Reaes do dito Senhor Rey e prometeo e se obrigou em seu nome, que o dito Senhor Rey dara segurança do dito dote e arras dentro de dous meses que se começaraõ a contar desde o dia que a dita Senhora Infante entrar no Reyno de Portugal e ypothecara principalmente tantas Cidades ou Vilas do dito Reyno que expressamente no dito tempo nomeara, com todas suas rendas termos jurdiçoens civeis e crimes mero e mixto Imperio e com todos os direitos e pertença que o dito Senhor Rey agora ha e deve haver nas ditas Cidades e Vilas de maneira que a dita Senhora Infante estê segura pollas ditas Cidades ou Vilas e rendas do dito dote e arras e vindo caso que o dito dote e arras se

ajam

ajam de restituir lhe praz que a dita Senhora Infante D. Joanna e seus herdeiros ajam cinco mil cruzados douro de renda em cada hum anno em quanto o dito dote e arras lhe naõ forem paguas e tenha e pefua as ditas Cidades e Vilas com todas suas jurdiçoens e rendas delas, inteiramente como a livre e inteiro Senhorio delas pertence e deve pertencer, e se nas ditas Cidades e Vilas que assi forem nomeadas e ypothecadas pera segurança do dito dote e arras naõ ouver tantas rendas que valhaõ os ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno por serem dadas polo dito Senhor Rey de Portugal ou polos Reys antepassados ou alguas pessoas em tal caso o que menos dos ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno valerem as rendas das ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas fera comprido e assentado a dita Senhora Infante em outras rendas boas e seguras pera que inteiramente per si ou per seus Officiaes e pessoas que pera isso ordenar aja os ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno em quanto o dito dote e arras naõ lhe forem pagas e restituidos como dito he. Com tal condiçaõ que acontecendo que vaguem as rendas que ao presente se acharem dadas nas ditas Cidades e Vilas que assi forem ypothecadas loguo venhaõ e sejaõ entregues a dita Senhora Infante assi como cada hua delas vagar, e lhe sejaõ dadas em conta dos ditos cinco mil cruzados de renda em cada hum anno como dito he. E que os ditos cinco mil cruzados de renda que a dita Senhora Infante assi ha daver em cada hum anno das ditas rendas das ditas Cidades e Vilas em as outras onde lhe forem assentadas como dito he nam se ajam de descontar no dito dote e arras nem parte delas porque o dito Senhor Rey de Portugal pelo dito seu procurador faz desde agora livre doaçaõ a dita Senhora Infante D. Joanna e a seus herdeiros de todas as ditas rendas jurdiçaõ e cousas sobreditas ate que lhe seja paguo inteiramente o dito dote e arras. O qual dito dote e arras lhe seraõ paguos do dia que o dito matrimonio for soluto per morte ou per algum outro modo em que se ajam de pagar e restituir atee quatro annos primeiro seguintes como acima dito he, e isto da dita ypotheca havera lugar e se entendera tambem em caso que o dito dote aja de vir e restituirse ao dito Senhor Emperador como dito he. A qual ypotheca special no modo e maneira que dito he fera feita dentro nos ditos dous meses com a pessoa ou pessoas que o dito Senhor Emperador pera elo enviar com as quaes se fara verdadeira e justa liquidaçaõ e assento do valor das ditas Cidades e Vilas pera segurança do dito dote e arras de tal maneira que a dita pessoa ou pessoas que o Senhor Emperador pera isso mandar deva ser satisfeitas e contentes e lhe serem dadas a dita pessoa ou pessoas as cartas e privilegios de todo o sobre dito asinadas pelo dito Senhor Rey de Portugal e aseladas com seu sello dentro dos ditos dous meses de maneira que o dito Senhor Emperador e a dita Senhora Infante sua filha sejam seguros da dita ypotheca e de todo o que sobre isto he assentado e concordado. Os quaes ditos capitulos acima scritos e todas as cousas neles contheudas e cada hua delas os ditos Luis

Sarmento de Mendoza Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador, e Conde de Vimioso Procurador do dito Senhor Rey de Portugal em nome dos ditos seus constituintes e por virtude dos ditos poderes a elles dados e outorgados que aqui vão incorporados differam que se obrigavam e obrigaram prometiam e prometeram e fe-guraram no dito nome que os ditos Senhores seus constituintes e cada hum deles farão comprirão e guardaram, e pagaraõ realmente e com effeito cessante todo fraude dolo e cautelas todo o contheudo nesta capitulaçaõ, convem a saber cada hum deles o que lhe pertence e cabe fazer comprir e guardar segundo a forma e maneira que nela se conthem, e que não hiram nem viram contra ela nem contra coufa alguma nem parte dela em tempo algum nem por alguma maneira. Pera o qual differam que obrigavaõ os beês dos ditos Senhores seus constituintes patrimoniaes e das Coroas de seus Reynos. E pera mayor firmeza e validação de todo acima juraraõ aos Sanctos Evangelhos em que puferam suas maaos direitas em nome e nas almas dos ditos Senhores seus constituintes por virtude dos ditos seus poderes que eles e cada hum deles teraõ manteraõ e guardaraõ inviolavelmente esta dita capitulaçaõ e todo o nela contheudo e cada coufa e parte dela a boa fee e sem engano e sem arte nem cautela alguna, e prometeraõ e se obrigaram no dito nome que os ditos Senhores seus constituintes e cada hum deles outorgaram e confirmaraõ e ratificaraõ e de novo outorgaraõ esta capitulaçam, e todo o nela contheudo e cada coufa e parte dela, e que os ditos Senhores seus constituintes na dita approvaçaõ ratificaçaõ e confirmaçaõ que assi farão poeram clausula expressa em que cada hum deles diga que de novo outorga e consente a dita capitulaçaõ e contracto e todas e cada hua das coufas nelas contheudas, assi se obriguam e prometem por si e por seus successores de o ter e manter e comprir inteiramente como na dita capitulaçam he contheudo e prometeram e se obrigaram e juraraõ de a guardar e comprir cada hua de las partes pelo que a ella tocar de fazer, e que daram e entregaram e fara dar outorgar cada hua delas hum ao outro approvam e ratificam desta capitulaçaõ dentro de trinta dias primeiros seguintes. Outro si se obrigaraõ e prometeraõ que quando quer que cada hum dos ditos Senhores seus constituintes quizer que de todo o acima se façaõ instrumentos e scripturas que cada hua das partes as outorgara e aprovara ratificara e jurara diante de notairos e testemunhas em publica forma como em semelhantes casos se costuma fazer. Em firmeza do qual outorgaram duas scripturas de hum theor tal hua como a outra e fizeram seus sinaaes de seus nomes nesta nota, e todo o que dito he outorgaram perante mim dito Secretario e notairo publico e das testemunhas abaixo scritas pera cada hua das partes sua, e que qualquer delas que parecer, valha como se ambas de duas parecessem. Que foi feita e outorgada na Cidade de Lisboa dias mes e anno acima dito, Testemunhas que foraõ presentes ao outorgar desta scriptura e viram assinar nela os ditos procuradores e os viram jurar corporalmente aos Sanctos Evangelhos nas maaõs de mim dicto Secretario notairo publico geral, Dom Garcia de

Meneses,

Meneles, e Aires de Sousa ambos do Conselho do dito Senhor Rey, e Dom Antonio Sarmiento filho do dito Embaixador e procurador, e Christovão de Sousa, e Dom Garcia Deça outro si ambos do Conselho do dito Senhor Rey, e Jorge de Melo assi mesmo do seu Conselho e seu Monteiro Mor, e eu o dito Pero dalcaçova Carneiro Secretario publico geral notario presente fuy, com as ditas testemunhas ao outorgamento e pedimento dos ditos Procuradores fiz esta scriptura de minha propria maaõ. E eu Pero dalcaçova do Conselho delRey noso Senhor e seu Secretario Notario publico geral em todos seus Reynos e Senhorios que este estromento na minha nota notey e dela o mandey tirar a meu fiel escrivaõ pera o dito Embaixador e Procurador do dito Senhor Emperador que o mandou tirar e mo pedio o qual vay bem e fielmente treladado e concertado por mi, e asiney aqui de meu publico sinal que tal he ✠ La qual dicha capitulacion assiento y contracto de verbo ad verbum arriba inserto e incorporado, por nos visto y bien entendido por la presente la ratificamos approvamos y confirmamos, y lo ottorgamos y consentimos de nuevo y todas las cosas en el contenidas y cada una dellas en todo y por todo assy y tan cumplidamente como en la dicha capitulacion y contracto y en cada una parte del se contiene y prometemos y nos obligamos por nos y por el dicho Principe Don Phelippe y Infante Doña Joanna nuestros hijos y por nuestros herederos y sucesores, y juramos a Dios y a los Sanctos Evangelios en que corporalmente tocamos con nuestra mano derecha que cumpliremos manteremos guardaremos y haremos mantener guardar y cumplir y sera mantenida guardada y cumplida la dicha capitulacion assiento y contracto y todo en el contenido y cada cosa y parte dello en todo que a nos y a los dichos nuestros hijos herederos y sucesores toca y pertenesce y somos obligados a hazer guardar y cumplir so aquellas clausulas pactos obligaciones vinculos y renunciaciones en el dicho assiento y contracto contenidas y assy y tan cumplidamente y segund la forma y manera que en el se contiene realmente y con efecto sin falta alguna a buena fee cessante todo fraude dolo cautela y interpertracion alguna y de no yr ni venir contra ello ni contra cosa alguna ni parte dello en tiempo alguno ni por alguna manera, y en firmeza y corroboracion de todo que dicho es mandamos hazer y ottorgar esta nuestra carta de ratificacion aprobacion confirmacion y juramento firmado de nuestra mano y sellado con nuestro sello en presencia del Secretario y notario infra scripto y de D. Hernando de Toledo Duque dalva mayordomo mayor de nuestra Casa y Don Francisco de los Covos Comendador mayor de Leon y Contador mayor de Castilla ambos del Consejo de estado, y Joachim de Rye Señor de Rye nuestro Somelier de Corpo los quales nos vieron hazer el dicho juramento como arriba he declarado fecha em Alcala de henares a 26 dias del mes de Deziembre del año del nasimiento de nuestro Señor Jesu Christo 1543.

YO EL REY.

Yo Alonso diaquez Secretario de Su Cesarea y Catholica Magestad y Scrivano y Notario publico en todos sus Reynos y Señorios fuy presente juntamente con los dichos testigos a todo lo suso dicho y en testimonio dello firmê aqui my nombre. Diaquez.

La ratificacion de los capitulos del matrimonio del Principe y de la Señora Infanta Doña Joana con los hijos del Señor Rey de Portugal.

Contrato do casamento do Principe das Asturias D. Filippe, com a Infanta D. Maria. O Original está no Archivo Real da Torre do Tombo, na gaveta 17. maço 4. da Casa da Coroa.

Num. 147. **D**om Carlos por la Divina clemencia Emperador dos Romanos, siempre Augusto, Doña Juana su madre, y el mismo D. Carlos por la gracia de Dios, Reys de Castilla, de Aragon, de Leon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, y Sevilla, de Sardenña, de Cordova, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, y Algazira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias, Islas y tierra firme del mar Oceano, Archiduques de Austria, de Borgoña, y de Bravante, Condes de Barcelona de Flandes, y de Tirol, &c. Señores de Biscaya y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Ruyfillon, y de Sardanias, Marqueses de Oristan, y de Gofiano, por quanto por parte del Serenissimo muy alto, y muy poderoso Rey de Portugal, nuestro muy caro y muy amado hermano, fue presentada ante nos una escriptura de arras, obligacion, y ypoteca que el Serenissimo Principe nuestro muy caro, y muy amado nieto, y hijo, hizo y otorgo para seguridad del dote, que por el dicho Serenissimo Rey le fue prometido, con la Serenissima Princesa y Infante Doña Maria nuestra hija, y de las dichas arras, conforme al contrato que cerca de lo sobre dicho fue hecho y otorgado, el tenor del qual de verbo ad verbum es el siguiente. D. Felipe por la gracia de Dios Principe de los Reynos de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Heruzalem, &c. Duque de Monblanc, Señor de la Ciudad de Valaguer, por quanto al tiempo, que por la gracia de Dios nuestro Señor se concerto, y asentó cazamiento entre mi el dicho Principe y la Illusttissima Señora Doña Maria Infante de Portugal, Princesa que agora es de Castilla, mi muy cara y muy amada muger en los capitulos matrimoniales que se concluyeron y asentaron con el Serenissimo muy alto, y muy Poderoso Rey D. Juan de Portugal, se puzieron y otorgaron ciertos capitulos del tenor siguiente. Otro si he concordado y asentado que lo dicho Señor Rey de Portugal aya de dotar y dar a dita Señora Infante D. Maria sua filha em dote e casamento, com o dito Senhor Principe de Castella quinientos & cincoenta, ate quinientos & sesenta mil cruzados de ouro, de valor cada hum em Castella de trezentos e setenta & cinco maravedis, moeda de Castella,

la, pagos em Castella nas moedas, que nella correrem na maneira, & em os tempos que abaixo se declarara, e que o dito Senhor Emperador fera obrigado de dotar e dar a dita Senhora Infante D. Joanna sua filha, assi mismo em dote y casamento com o dito Senhor Principe de Portugal, trezentos y cincoenta, athe trezentos & sesenta mil cruzados, de valor de quatrocentos reaes moeda de Portugal por cruzado, pagos em Portugal nas moedas que nelle correrem, na maneira que abaixo se declarara. Nas quaes ditas somas ande entrar os cento & cincoenta, ou cento & sesenta mil cruzados, que podem pertencer a dita Senhora Infante D. Juana filha del dito Senhor Emperador, de la legitima da Emperatris sua Mãy que Deos tem em su gloria, con las condiciones, & declaraciones seguintes. Convem a saber que o dito Senhor Rey de Portugal de sua fazenda não aja de pagar pello dito dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, agora nem em nenhum tempo, nem cazo, mais de quatrocentos mil cruzados do dito preſſo, & valor ora se efetue o casamento do dito Senhor Principe de Portugal seu filho com a dita Senhora Infante D. Juana, ora não nos quaes ditos quatrocentos mil cruzados, que o dito Senhor Rey de Portugal ade pagar, entrara o que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha ouvere de aver, e lhe pertencer por la legitima da Senhora Raynha de Portugal sua Mãy, por su falecimento pera que ni ella, nem sus herederos & subcessores possan pedir mas cosa alguna da dita legitima, y que assi mismo o dito Senhor Emperador não aja de pagar de sua fazenda, agora nem em nenhum tempo nem cazo, polo dito dote da dita Senhora Infante D. Joanna sua filha mais de duzentos mil cruzados do preço, & valor acima dito & otros cento & cincoenta ou cento & sesenta mil cruzados, que mais lhe da e nomeia em dote, lhe ficaraõ por desconto do cento & sesenta mil cruzados, que o dito Senhor Rey de Portugal mais nomea, no dote da dita Senhora Infante D. Maria sua filha, com tal declaração, que a dita Senhora Infante D. Maria sua filha, nem seus herederos, & subcessores nem outrem por ella, o possa demandar a elle, nem a seus herederos & subcessores, os ditos cento e cincoenta, ou cento & sesenta mil cruzados, ora seja pertendiendo, que he legitima da Senhora Infante D. Juana, ou como quier que seja, nem por dezir, que o dito Senhor Rey de Portugal recebeo a dita soma dandoa por desconto no dote da dita Senhora Infante D. Maria, sua filha, nem por nenhuma outra via, nem rezaõ que se possa alegar, mas que esta obrigação toda finque ao dito Senhor Emperador pera com a dita Senhora Infante D. Juana sua filha, & o dito Senhor Rey de Portugal fique fora dela, como senaõ fosse, o qual se obriga que o dito Senhor Principe de Portugal seu filho, por sua parte nunca o demandara, os quaes ditos quatrocentos mil cruzados, que o dito Senhor Rey de Portugal ade pagar do dito dote da dita Senhora Infante sua filha como dito he feraõ pagos em dous annos, que começaraõ a correr do dia da consumação do matrimonio dos ditos Senhores Principes de Castella, e Infante D. Maria em diante, pella maneira seguinte, convem a saber duzentos mil cruzados, do preço & valor acima dito, em cada hum anno pagos nos Rey-

nos

nos de Castella, los duzentos mil cruzados, que o dito Senhor Emperador ha de dar com a dita Senhora Infante D. Juana sua filha se-
raõ pagos em quatro annos, que se começaraõ do dia da consumaçãõ
de seu matrimonio com o dito Senhor Principe de Portugal em dian-
te. Convem a saber cincoenta mil cruzados em cada hum anno pa-
gos em estes Reynos de Portugal, e nas ditas duas pagas, que o dito
Senhor Rey ade fazer dos ditos quatrocentos mil cruzados como dito
he, se pagara menos outro tanto, quanto valerem as joyas, pedras,
perlas, oro, & prata que a dita Senhora Infante D. Maria levar, que
sera de todas estas cosas, o que o dito Senhor Rey de Portugal lhe
quizer dar, com tanto que naõ excedaõ valia de quarenta mil cruza-
dos, ametade dos quaes se descontara na primeira paga & a outra
metade na segunda, & assi mismo o dito Senhor Emperador nas pagas
que fizer dos ditos dos mil cruzados do dote da dita Senhora Infante
D. Juana, pagara menos e se descontara otro tanto como valerem as
joyas, perlas, pedras, oro, e prata, que consigo trouxer a dita Se-
nhora Infante D. Juana sua filha, que sera de todas as ditas cosas, o
que o dito Senhor Emperador lhe quizer dar, com tanto que naõ ex-
ceda a valia de vinte mil ducados, & a estimaçãõ e apreço da valia
das ditas joyas, pedras, perlas, oro, & prata, assi de una parte como
da outra farfeha por officiaes que o bem entendaõ, juramentados aos
Santos Evangelios, que bem verdadeira & justamente faraõ a estimaçãõ
& declaraçãõ os preços das ditas cosas, & de cada hua dellas, & seraõ
tomados por cada hua das partes igualmente, e a contentamento del-
las e cada hum dos di-os Senhores sus constituintes respectivan ente
seraõ obrigados de dar suas cartas de quitaçoens, & pagamentos dos
ditos dotes & somas afinadas de sus nomes, & aselladas com seus sel-
los, do tempo que receberem as ditas pagas, declarando nellas como
recebeo as ditas cousas em conta do pagamento dos ditos dotes.
Otro si he concordado e asentado, que acontecendo disfuluçãõ, sepa-
raçãõ, por qualquer maneira que seja do matrimonio do dito Senhor
Principe de Castella, e a Senhora Infante D. Maria, o que Deos naõ
queira, que o dito Senhor Emperador, e seus herederos e suceffores,
sejaõ obrigados a restituir e pagar, e pellos presentes capitulos, o di-
to Luis Sarmiento seu Embaixador e procurador em seu nome, segu-
ra e promete & se obriga, que o dito Senhor Emperador e o dito Se-
nhor Principe, e seus herdeiros e suceffores, restituirãõ e pagaraõ
realmente, & com efecto, a dita Senhora Infante D. Maria, e a seus
herdeiros e suceffores, os ditos quatrocentos mil cruzados em dous
annos logo seguintes, depois que for soluto ou separado o matrimo-
nio, o que Deos naõ queira conforme ao tempo em que se haõ de
fazer os pagamentos della como dito he, e sendo cazo que a dita Se-
nhora Infante D. Maria faleça o que Deos naõ queira sem filhos nem
descendentes do dito Senhor Principe de Castella, que lhe devaõ por
direito erdar, promete, & segura o dito Luis Sarmiento Embaixador e
Procurador do dito Senhor Emperador em seu nome, que o dito do-
te tomara, e fira e restituio pelo Senhor Emperador e Principe e por
seus herdeiros, & suceffores ao dito Senhor Rey de Portugal, ou a

seus herdeiros, & successores sem contenda difficultad, nem embargo algum, tirando cento e trinta e tres mil cruzados, e hum terço que he a terça parte do dito dote, dos quaes a dita Senhora Infante D. Maria podera despoer, & detestar, & de fazer como de coufa sua propia, & sendo cazo que o dito Senhor Principe de Castella faleça primeiro que a dita Senhora Infante, naõ ficando herdeiros, nem descendentes delles, o que nosso Senhor naõ queira, em tal cazo todo o dito dote inteiramente fera tornado e restituído a dita Senhora Infante D. Maria & por falecimento della ficara ao dito Senhor Rey de Portugal, e a seus herdeiros e successores, tirando os ditos cento e trinta e tres mil cruzados e hum terço, de que podera dispoer e fazer, como acima dito he, porem em cazo que a dita Senhora Infante em sua vida ou por seu falecimento naõ dispoer delles na maneira sobre dita, em tal cazo seraõ os ditos cento e trinta e tres mil cruzados restituídos ao dito Senhor Rey de Portugal, e a seus herdeiros, e successores, como acima dito he que se ade fazer das outras duas partes do dito dote, e isto se entendera em todos os sobre ditos cazos, em que o dito dote se aja de restituir ao dito Senhor Rey de Portugal. Otro si he concordado e asentado que se ajaõ de dar e dem em arras a dita Senhora D. Maria filha do dito Senhor Rey de Portugal, por honra de su pefona, cento e trinta e tres mil cruzados, e hum terço, que he a terça parte de seu dote, e asi mismo se ayam de dar e dem em arras a dita Senhora Infante D. Juana filha do dito Senhor Emperador por honra de sua pefsoa, sesenta e seis mil e seiscentos e sesenta e seis cruzados, e duzentos e cincoenta reaes, que he tambem a terça parte do dito seu dote, as quaes somas averaõ cada una dellas, respetivamente e gozaraõ dellas em todo o caso, ora sejaõ nacido dellas filhos dos ditos matrimonios, ora naõ findos acabados, e separados os ditos matrimonios, por qualquer maneira, salvo se cada hua das ditas Senhoras Infantes falecesem primeiro, que seu marido no qual caso naõ averaõ as ditas arras, e em cazo que as Senhoras Infantes ajaõ de aver as ditas arras, seraõ pagas a dita Senhora Infante D. Maria em dous annos, & a Senhora Infante D. Juana, em quatro annos, contando do dia que o matrimonio for soluto e separado, conforme ao pagamento dos ditos dotes e se ao tempo que os ditos matrimonios, o algum dellos forem separados, naõ forem pagos os ditos seus dotes inteiramente averaõ as ditas Senhoras Infantes e cada hua dellas, & serlhesha pago por arras, em cazo que as ajaõ de aver outro tanto dellas, solamente como montar ao respeito do que for, & se achar serlhe ja pago dos ditos dotes, e a este respeito foldo por livra do que tiverem recebido, e os ditos procuradores em nome dos ditos Senhores seus constituintes, por esta presente escriptura, prometem e se obrigaõ em seus nomes, por si e por seus herdeiros & subcessores, cada hum delles fara e comprira asi por sua parte realmente & com efeito segum neste capitulo se contem. Otro si he concordado e asentado que para segurança de dote & arras da dita Senhora Infante D. Maria sejaõ obrigados & hipotecados, como logo obriga & hipoteca o dito Luis Sarmiento Enlaixador e Procurador do
dito

dito Senhor Emperador em seu nome & desde agora pera entaõ a dita Senhora Infante D. Maria todos os bens moveis & de raiz patrimoniaes fiscaes Reaes do dito Senhor Emperador, & de todos seus herdeiros & subcessores, & prometeo, & se obrigou em seu nome, que o dito Senhor Emperador dara segurança do dito dote & arras, dentro de dous mezes que se começara a contar desde o dia que a dita Senhora Infante D. Maria entrar nos Reynos de Castella, e o dito Senhor Emperador hipotecara no dito tempo principalmente tantas Cidades ou Villas dos ditos Reynos que expressamente no dito tempo nomeara, com todas suas rendas termos e jurdiçoens civeis e crimes, mero & mixto Imperio, e com todos os direitos e pertenças, que o dito Senhor Emperador agora ha & hade haver nas ditas Cidades e Villas, de maneira que a dita Senhora Infante estê segura pelas ditas Cidades ou Villas e rendas do dito dote, & arras. E vindo caso que o dito dote & arras, se ajaõ de restituir lhe apras que a dita Senhora Infante D. Maria e seus herdeiros ajaõ dez mil cruzados douro de renda em cada hum anno, em quanto o dito dote & arras naõ lhe forem pagas, & tenha, & possua as ditas Cidades e Villas, com todas suas jurisdicoens Senhorios, e rendas dellas inteiramente, como a livre e inteiro Senhorio dellas pertence, & deve pertencer, e se nas ditas Cidades, e Villas, que assim forem nomeadas, & hipotecadas, pera segurança do dito dote e arras, naõ háver tantas rendas que valhaõ os ditos dez mil cruzados de renda em cada hum ano, por serem dadas pelo dito Senhor Emperador ou pelos Reys antepassados, ou algumas pessoas, com tal cazo, o que menos dos ditos dez mil cruzados de renda em cada hum ano valerem as rendas das ditas Cidades e Villas, que assim forem hipotecadas, sera comprido e asentado a dita Senhora Infante em outras rendas boas, & seguras, para que inteiramente por si ou por seus Officiaes & pelloas que pera isso ordenar, aja os ditos dez mil cruzados de renda em cada hum ano, em quanto o dito dote & arras lhe naõ forem pagas, & restituídas como dito he, com tal condiçaõ que acontecendo, que vaguem as rendas que ao presente se acharem dadas, nas ditas Cidades e Villas, que assim forem hipotecadas, logo venhaõ & sejaõ entregues a dita Senhora Infante assim como cada hua dellas vagarem, e lhe sejaõ dadas em conta dos ditos dez mil cruzados, e serlhea entõces tirado outro tanto das rendas que fora das ditas Cidades e Villas tiver asentado de maneira que sempre tenha inteiramente comprimento dos ditos dez mil cruzados de renda em cada hum anno como dito he & que os ditos dez mil cruzados de renda, que a dita Senhora Infante assim ha de haver em cada hum anno das ditas rendas das ditas Cidades e Villas, e nas outras onde lhe forem asentadas como dito he, naõ se ajaõ de descontar do dito dote e arras, nem parte dellas, porque o dito Senhor Emperador pello seu Procurador, fas desde agora livre doaçaõ a dita Senhora Infante D. Maria & a seus herdeiros de todas as ditas rendas, jurdiçaõ e couzas sobreditas athe que lhe sejaõ pagas inteiramente o dito dote e arras, o qual dito dote e arras lhe seraõ pagas desde o dia que o dito matrimonio for soluto, por morte

ou por algum outro modo, em que se ajaõ de pagar, & restituir ate dous annos primeiros seguintes, como asima dito he. Et isto da dita hipoteca avera lugar, e se entendera tambem em cazo, que o dito dote aja de vir e restituirse ao dito Senhor Rey de Portugal como dito he, a qual hipoteca especial, no modo & maneira que dito he, sera feita dentro nos ditos dous mezes, com a pessoa ou pessoas, que o dito Senhor Rey de Portugal pera ello enviar, com as quaes se fara verdadeira e justa liquidacaõ, & acento do valor das ditas Cidades e Villas, para segurança do dito dote & arras, de tal maneira que a dita pessoa, ou pessoas que o dito Senhor Rey de Portugal pera isso mandar, devaõ ser satisfeitos & contentes, & lhe seraõ dadas a dita pessoa ou pessoas, as cartas, & privilegios de todo o sobre dito, assinadas pelo dito Senhor Emperador & selladas com seu sello, dentro dos ditos dous mezes, de maneira que o dito Senhor Rey de Portugal, & a dita Senhora Infante sua filha seraõ seguros da dita hipoteca, & de todo o que sobre isso he asentado, & concordado, segun se contiene en los capitulos dos contratos del dicho cazamiento, que fue hecho e otorgado en la Ciudad de Lisboa, primero dia del mes de Deziembre del año mil e quinientos e quarenta y dos. | Porante de Pero de Alcaçova Carnero Secretario del dicho Serenissimo Senhor Rey de Portugal, Notario publico. Yo el dicho Principe antes que me despozase con la dicha Infante e Princeza, en la Villa de Alcala de Enares, a primero dia del mes de Enero de mil y quinientos e quarenta y dos años, en presençia del Secretario Alonso de Ydiques, Notario y de los del Consejo de Estado del Emperador my Señor, aprove consenti, y huve por buena la dicha capitulacion, y todo o en ella contenido y jure en forma de la guardar y cumplir, en todo, y por todo segun que en el se contiene, y agora de nuevo si necessario es, dizimos que lo consentimos, y aprobamos por todo y por todo, y queriendo cumplir y efectuar, lo en ella contenido em quanto toca, y ataõ a lo que de suso va declarado, dizimos y nos plase, yo el dicho Principe soy contento de tomar, y receber en dote con la dicha Infante D. Maria Princeza que agora es de Castilla los dichos quatrocientos mil cruzados del valor, y precio arriba dicho, porque los otros cento e cincoenta, y cento e sesenta mil cruzados, an de quedar en descuento al dicho Serenissimo Rey de Portugal, como en el capitulo arriba incierto se contiene, con las condiciones, y obligaciones vinculos y modos y restituiciones y segun, y de la forma y manera, que de suso va declarado, e especificado, y segun se contiene en el aciento y capitulacion del dicho cazamiento, de los quales dichos quatrocientos mil cruzados, avemos ya recebido duzientos y noventa y siete mil cruzados, los ciento y quarenta y siete mil en estos Reynos, y los ciento y cincoenta mil en la Ciudad de Anvers, y dellos se han dado cartas de pago, y así mismo en las joyas que truxo la dicha Illustrissima Princeza, havemos recebido la soma de veinte y tres mil y dosientos y treienta y tres ducados, ciento y veinte y nueve maravedis en que fueron apreciadas, conforme a la dicha capitulacion y dellos havemos dado cartas de pago, y

de la parte que mas recibiremos, y de la que ya recebido ; daremos y entregaremos a la parte del dicho Señor Rey de Portugal nuestras cartas de pago, fim y quito escriptas en pergamino, y firmadas de nuestro nombre y selladas con nuestro fello, en forma las mas firmes, y bastantes que convengan, y por la prezente, por virtud del poder y facultad general, que del Emperador y Rey my Señor tengo, obligo todos sus bienes, muebles, y raizes, patrimoniales, y fícales, y así mismo los myos propios, que agora tengo, y avre daqui a delante, que veniendo cazo porque conforme a lo suso dicho, y contenido, se ayam de tornar, y restituir los bienes de la dicha dote, lo que dellos fuere recibido o parte dellos a la dicha Princeza my muger, que ahora es, o al dicho Señor Rey de Portugal, o a sus herederos y suceffores, o a qualquier dellos, que lo tornare, pagare, y restituir, y el dicho Senhor Emperador y Rey, y sus herederos, y suceffores, lo tornaran pagaran, y restituiran, en el tiempo, y segun, y como, y por la forma y manera que en el dicho aciento y capitulacion es contenido llanamente, sin pleito, ni contenda alguna, y otro si cumpliendo, y efectuando lo contenido en el dicho aciento y capitulacion, por la prezente acatando la gran virtud del Santo Sacramento del matrymonio y los provechos que del nacen, mayormente entre los Reys y Principes de cuya descendencia, y generacion, los Reynos han y ser regidos y gobernados, y tenidos en paz, y justicia, y como las Infantes y personas de alta Genealogia, y sangre, quando hazen matrymonio, han de ser mucho honradas, y doradas para que tengan con que se sustentar sus personas, Cazas, y Estado, y galar donar, y hazer gracias, y mercedes, a los que bien y lealmente le firvir, considerando las cosas suso dichas, y querendo hazer cerca desto, aquello que siempre uzara, y acostumbrara hazer los Emperadores, Reys, y Señores, donde yo vengo en sus cazamientos y matrimonios, por esta prezente Carta de my propia y libre voluntad, sin indozimiento alguno, otorgo, y conosco que doy a vos la dicha Illustrissima Infante Doña Maria Princeza, que a hora sois, por razon de vuestra persona, y mericimiento, y del dicho nuestro cazamiento, ciento y treinta y tres mil ducados, e un tercio que es la tercia parte del dicho dote, a razon de trezientos e sesenta e cinco maravedis el ducado de la moneda que ahora corre en Castilla que haze dos blancas un maravedi, los quales dichos ciento y treinta y tres mil ducados, y un tercio de ducado, vos tengais e hagais en arras, y por arras, haviendo y teniendo hijos de bendicion, de my el dicho Principe, o no los haviendo, siendo acabado, o separado el dicho matrymonio, entre nos otros, por qualquier manera salvo sy vos la dicha Infante Princeza que ahora sois, faleceades primero que yo el dicho Principe vuestro marido, en tal cazo, vos no ayayas, ni podays haver las dichas arras, ni coza alguna dellas, y que en cazo que la hayayas de haver, como dicho es, vos sean pagadas a vos, y a vuestros herederos y subceffores, como cosa de vuestro propio patrimonio dentro de dos años, contados desde el dia, que el dicho matrymonio fuere soluto, y separado con tanto que sy al dicho tiempo no fueren acabados

acabados de pagar todos los dichos quatrocientos mil cruzados, que com vos me fueron mandados, en dote, y cazamiento, que as ayayas e vos feya restituído, por los dichos cento y trienta y tres mil ducados, y hun tercio de ducado, en cazo que los ayayas de haver otro tanto dellos, folamente como montare, el respecto de lo que fuere pagado de la dicha dote, y a este respecto fueldo por libra de lo que por nos estuviere recebido, y para tener y guardar y complir, y pagar todo lo contenido en esta escriptura, así a lo que toca a los dichos quatrocientos mil cruzados del dicho dote, como a los dichos ciento y trienta y tres mil ducados, e hun tercio, que vos doy en arras, a los plazos y segun que de suso se contiene desde ahora, yo el dicho Principe en my nombre propio y como Procurador del Emperador my Señor, y con la facultad amplissima, que para ello tengo obligo y hypoteco todos los bienes de Su Magestad, y myos propios, muebles, y raizes, patrimoniales, y fiscales havidos, y por aver, y especialmente obligo, y hypoteco, para la seguridad y paga de todo ello, las Ciudades de Cordova, Ecija, con todas las rendas terminos, y jurisdiccion civil, y criminal, alta, y baxa, mero y mixto Imperio, y con todos los derechos, y pertinencias, que el dicho Emperador my Señor las tiene y deve tener en ellas en qualquier manera, y queremos, y es nuestra voluntad que en cazo que la dicha dote y arras, o cosa alguna dellas si aya de restituir conforme a lo que dicho es que vos la dicha Princesa, o vuestros herederos, ayayas, y tengays, dez mil ducados de oro de renta, entre tanto que la dicha dote y arras no os fueren pagadas, y restituídas, en cada un año y poseaes las dichas Ciudades de Cordova Ecija, con todas sus jurisdicciones, y Señorios, y rentas dellas, como a libre y entero Señorío dellas pertenece, y deve pertenecer, con tanto que de lo que montaren las dichas rentas, si ayan de pagar, y paguen, ante todas cosas, los maravedis que al dicho tiempo huvieren cituados, y salvados en ellas, a las personas que los huvieren de haver conforme sus privilegios, y mercedes que no seyan de los revocados, y que de lo restante vos la dicha Princesa, o quien por vos los huviere de haver, ayayas, lleveys, y tengays de renta, y cada un año los dichos dez mil ducados de oro, como dicho es, y que si lo que montaren las dichas rentas, pagados los situados, y otras cosas, que dello al dicho tiempo se divieren pagar, no montare los dichos diez mil ducados, que en tal caso lo que faltare, feya cumplido, y asentado en otras rentas buenas, y seguras, pera que vos la dicha Princesa, por vos e por vuestros Oficiales, o quien vuestro mandado huviere, ayayas y lleveis y poseis los dichos diez mil ducados de renta en cada un año enteramente entre tanto que la dicha dote y arras no vos fueren pagadas, y restituídas, como dicho es, y que si despues, que vos fueren dadas, y entregadas las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, que así os señalamos, y hipotecamos para lo suso dicho, vacaren, y se consumieren, y desempañaren en qualquier manera, qualesquier rentas dellas, que la gozeis, y le deis, vos la dicha Princesa, en cuenta de los dichos dez mil ducados, y se os quite y abaxe, otro tanto de

las dichas rentas, que fuera de las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, vos fueren dadas, y señaladas, para cumplimiento de lo suso dicho, de manera que sempre tengais enteramente cumplimiento de los dichos dez mil ducados de renta en cada un año como dicho es, y que los dichos dez mil ducados, o parte dellos, no se ayan de descontar, ni descuenten de la deuda principal del dicho dote y arras, ni de cosa alguna dello, y para mas seguridad desto, desde agora para entonces, y desde entonces para agora, yo por la presente de my propia livre, y agrádavele voluntad, en nombre propio, y como procurador de Su Magestad, y por virtud del poder que tengo, ago donacion a vos la dicha Princesa, y a vuestros herederos, y sucesores, para perfecta, y no revogable, que es dicha entre vivos, de todas las dichas rentas, jurisdiccion y cosas sobre dichas, hasta que vos seya pagada enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras vos seyan pagadas desde el dia, que el dicho matrimonio fuere soluto, por muerte o por algun otro modo, y que se ayan de restituir y pagar, hasta dos años primeros següentes, todo ello, segun y como y por la forma y manera que se contiene en el asiento, y capitulo del dicho casamiento, la qual dicha hypoteca y obligacion, quiero que aya lugar, y se entienda tambien en caso que la dicha dote y arras aya de venir a restituirse al dicho Serenissimo Rey de Portugal como dicho es, y dende agora en nombre propio, y por virtud del poder del dicho Emperador y Rey my Señor, nos constituimos por tenedor, y poseedor de las dichas Ciudad de Cordova, y Ecija, y sus terminos, y jurisdicciones, por nos y en nombre de vos la dicha Infante, y Princesa, o del que huviere de haver los maravedis de la dicha dote y arras, o qualquier parte dellas en tal manera que la obligacion especial no deroge ni proive, a la general, ni la general, a la especial, y vos damos licencia y facultad para que en caso que conforme a lo que dicho es, y nesta escriptura contenido, ayayas de haver los maravedis de la dicha dote y arras o alguna cosa dello, por vos o quien vuestro poder huviere por vuestra propia autoridad, sin nuestra licencia, y mandado de Su Magestad, ni nuestra, ni de los Reys sus subcesores ni de otro Juez, podais entrar y tomar la possession de las dichas Ciudad de Cordova y Ecija, con todas sus jurisdicciones y rentas dellas, y tenello, y gozallo, como a libre y entero Señorío dellas pertenece, y deve pertenecer, para en cuenta de los diez mil ducados, pagando los cituados, y otras cosas que de las dichas rentas se devieren pagar como dicho es que dende agora pera entonces, y desde entonces pera agora en el dicho nombre, y poder vos entregamos, y apoderamos las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, con todas sus jurisdicciones y rentas dellas enteramente como a livre, y entero Señorío dellas pertenece, y deve pertenecer, para que lo podais tomar, y tener y llevar y gofar, hasta que seya pagado el dicho dote y arras como dicho es, y vos damos la posesion, y Señorío de todo ello, y mandamos en nombre de Sus Magestades, y por virtud del dicho poder, al Principe heredero, y Infantes, que por tiempo fueren destos Reynos, y a las Illustrissimas

Infantas,

Infantes, nuestras hermanas, y a los Infantes, Prelados, Duques, Marqueses, Maestros de las Ordenes, Ricos hombres, y a los de nuestro Consejo, y Oidores de las nuestras audiencias, Alcaldes, Aguaziles de la nuestra Casa, y Corte, y Chancellarias y a los Priors, Comendadores, y sub Comendadores, Alcaldes de los Castillos y Cazas fuertes, y llanas, y a todos los Consejos justicias, Regidores, Cavalleros, Escuderos, y Oficiales, y hombres buenos, de todas las Ciudades Villas, y Lugares destos nuestros Reynos, y Señorios, así a los que ahora son, como a los que seran daqui a delante, y a cada uno y qualquier de vos, que vos guarden y cumplan, todo lo suso dicho, y contenido en esta escriptura, segun y como, y de la manera que en ella se contiene, sin que en ello, ni en parte dello vos seya puesto embargo ni impedimento alguno lo qual todo queremos y mandamos, que así se haga y cumpla, no enbargante las leys que quieren, y desponen que no se pueda enagenar, ninguna Ciudad, ni Villa, ni Lugar, de la Corona Real, si no fuere otorgado en Cortes, en la forma, y con la solemnidad, en las dichas leys contenidas, y otras qualquier leys, y ordenamientos y pramaticas, sançiones, que contra esto que dicho es, o contra cosa alguna dello, seyan, y ser puedan, con las quales, y con cada una dellas, nos de nostro propio motu, y certa sciencia, y poderio Real, que para ello tenemos de que en esta parte queremos uzar, y uzamos como Reys y Señores, no reconocientes superior en lo temporal, haviendolas aqui por incertas, y incorporadas, abrogamos, y derogamos, en quanto a esto toca, y atañe quedando en su fuerça, y vigor para las otras cosas, y mandamos a los nuestros Contadores mayores, que asieten el treslado desta nuestra carta, en los nuestros libros, que ellos tienen, y porque si las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija huvieren de venir y ser entregada a vos la dicha Princeza, o a quien por vos lo huviere de haver, para en prendas de la dicha dote y arras o de alguna cosa dello, en las rentas esten descarregadas, y cituadas, les mandamos que se de aqui adelante huvieren de citar y cetuaren algunos maravedis de juro, o de por vida en las rentas de las dichas Ciudades de Cordova, y Ecija, o de alguna dellas que seyan de forma y manera que en las rentas de las dichas Ciudades, y sus tierras queden y fiquen los dichos des mil ducados enteramente, y no en otra manera, no enbargantes qualesquiera Alvalaes, y mandamiento, que aya en contrario y que asentado el treslado desta dicha nuestra Carta en los dichos libros como dicho es, su escriban el original, y le tornen a la parte de vos la dicha Princeza, para lo que en ella contenido aya efecto, lo qual les mandamos que así hagan, y cumplan solamente, por virtud desta nostra dicha Carta, sin pedir ni demandar el aciento, y capitulacion original del dicho casamiento, ni su treslado signado, y las otras cosas que acerca de lo suso dicho han pasado, ni otro recaudo alguno que nos les relevamos de qualquier cargo o culpa que por ellos vos pueda ser enputado, y los unos ni los otros, ho fagades ni fagan, ende por alguna manera, sob pena de la nuestra merced, y de diez mil maravedis para la nuestra Camera, a cada uno por quien sincare,
de

de lo así hazer y complir, y demas mandamos, al home que vos esta dicha nuestra Carta, o el dicho su treslado, como dicho es mostrate, que vos enplaze, que parezca ante nos, en la nuestra Corte, do quier que nos seyamos, del dia que os emplazare, hasta quinze dias primeros següentes so la dicha pena, so la qual mandamos a qualquier escrivano publico, que pera esto fuere llamado, que de al que se la mostrare, testimonio signado con su signo, por quanto nos sepamos, como se cumple nuestro mandado, y para mayor firmeza de todo lo que dicho es, yo el dicho Principe juro a los Sanctos quatro Evangelios en que corporalmente pongo my mano derecha, de todo lo así complir y guardar enteramente como es contenido, y que neste caso no uzare de nignu beneficio, de menor edad, ni restitucion, ni de otra alguna excepcion, y renuncio para ello todas las leys y derechos, privilegios y libertades, de que en este cazo uzar pudiese, y las leys y derechos, que dicen, que la general renunciacion no valga, y prometo, y me obligo que el Emperador my Señor ratificara, y confirmara, y aprobara esta my carta, y todo lo en ella contenido, aún en su nombre, como en el myo, así y tan complidamente como en ella se contiene, estando presentes por testigos a todo lo suso dicho que así lo vieron passar, otorgar, y jurar, Don Diego de Leyva Principe Alcholy, D. Hernando de Bovadilla Conde de Chinchon, D. Diego de la Cueva y D. Diego de Acuña, y desto mandamos dar y dimos esta nuestra Carta escripta en pergamino de cuero, y firmada de my, El Principe y sellada con nuestro sello de cera pendiente, hecha en la Villa de Valhedolid a viente y seis dias del mes de Mayo del año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y quarenta y quatro. Yo El Principe. E porque yo Gonçalo Peres Secretario de Sus Magestades y su Notario publico, en todos sus Reynos y Señorios prezente fuy con los dichos Testigos al otorgamiento de la dicha hypoteca, y juramento y la estipule y acepte, en nombre de aquellos a quien toca, y entervine en todo lo arriba contenido, hize aqui este mi signo, en testimonio de verdad, y vista por nos el Emperador y Rey la dicha escriptura suso incorporada, y todo lo contenido en ella avemos por bien de la ratificar, aprovar, y confirmar, y la ratificamos aprobamos, y confirmamos en todo, y por todo así en nuestro nombre propio, como del dicho Principe Don Felipe nuestro hijo, segun y de la manera, que en ella se contiene y declara, y de nuestro propio motu, y poderio Real absoluto, havemos por soplido todo defecto de menoridad del dicho Principe, y qualesquier otros defectos, y solemnidades, que contra ella de echo o de derecho se pudiesen poner, y allegar, puesto que cada uno dellos fuese tal de que fuese necessario haverse de hazer aqui expressa mencion, y havemos y tenemos por bien, que la dicha escriptura suso incorporada, se cumpla enteramente en todo, y por todo como en ella se contiene, y por solemne estipulacion, prometemos y nos obligamos de guardar y complir todo lo contenido en ella, y de nunca hir, ni venir contra ello, de hecho ni de derecho, en parte ni en todo, por nos, ni por otra persona, y para complimiento

ento de todo lo sobre dicho obligamos todos nuestros bienes muebles y raizes, patrimoniales, Reales, fiscales, presentes, y futuros, que así lo ternemos, guardaremos, y cumpliremos, sin falta ni contradicion alguna; en firmeza de lo qual mandamos dar, dimos y otorgamos esta presente Carta de aprobacion, ratificacion, y confirmacion, firmada de nuestra propia mano, y sellada con nuestro sello pendiente, siendo presentes por testigos, ante quien la otorgamos Mós de Rye nuestro Somiller de Corps, y Mós de Erbes Gentilhombre de nuestra Camera, y Adrian de Benes. Dada en la Villa de Brussellas, a viente y dos dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y quarenta y quatro.

YO EL REY.

Yo Joan Vasques de Molina Secretario de Su Cesarea, y Catholica Magestade, y su Notario publico, en todos sus Reynos, y Señorios, que con los sobre dichos testigos fuy presente a todo lo que dicho es, y como persona publica lo estipule, y acepte, en nombre del dicho Señor Rey. Sinal publico.

Vossa Magestade ratifica confirma y aprueba, así en su nombre, como del Principe, la escriptura de arras, obligacion, y hipoteca, que Su Alteza otorga, para seguridad del dote, que por El Rey de Portugal fue prometido al dicho Principe, con la Princesa y Infante Doña Maria, y suple qualquier defecto, de menoridad del dicho Principe de Portugal y de la dicha Señora Princesa y Infante su hija absentes y de qualesquier otras personas a quien el caso pueda tocar, y pertenecer, y en testimonio de lo qual lo signe aqui di my publico signo, que es a tal, en testimonio de verdad. Joham Vasques. Sinal publico.

Registada
Francisco de Craffo.

Por Chanciller Francisco
de Lorduy.

Modo com que se recebeo a Infanta D. Maria, com o Principe de Castella; copiey-o no Archivo da Casa de Bragança de hum papel antigo, que dizia assim:

Domingo 23 de Mayo, que soy dia de Pentecoste, se recebeo a Princesa de Castella D. Maria, com o Principe D. Philippe, com palavras de futuro, com Luiz Xarmento seu Embaixador.

AS seis horas da tarde se foraõ os Ifantes D. Luis, e D. Amrique, Num. 148.
e o Duque de Bragança, e toda a Corte pelo Embaixador a sua Casa, e quando cheguaõ ao paço, estavaõ ElRej, e a Rainha, Principepe, e Primcela, e a Ifante D. Maria na sala grande, e o Nuncio do
Papa

Papa com elles. A falla estava armada de tapeçaria dos panos da tomada da India, e com docel de brocado de pello cramelim, e o estrado alcatifado dalcatisas do Xio, e almofadas de brocado de pello. Chegaraõ os Ifantes, e sobiraõ ao estrado, e o Embaixador com elles, e logo o Senhor Ifante D. Amrique ordenou de fazer o desposorio, e foi desta maneira disse o Ifante D. Amrique: muito alta, e Serenissima Senhora Infante D. Maria Vossa Alteza he contente de receber por seu marido ao muito alto, e Serenissimo Senhor D. Felipe Principe de Castella, respondeo ella que sy, tornou a Luis Xarmento, e vos como Procurador, que sois do muito alto, e Serenissimo Principe sois contente de receber por molher em nome do Senhor Principe a muito Alta, e Serenissima Ifante D. Maria, respondeo que sy; e depois disse o Ifante que por quanto os ditos Senhores eraõ conjuntos e tal em tal parentesco, e porque Sua Santidade dispensara para se poder fazer o matrimonio, que elle mandava sob pena de scomunhaõ que em quanto elle abria, e cerrava tres vezes a maõ decra- rase se avia algum parentesco mais do que disse, e depois de feitos os momentos disse o Ifante, diga Vossa Alteza; Eu a Ifante D. Maria recebo a vos Luis Xarmento a bastante Procurador do Principe D. Felipe de Castella por meu marido lidimo, e segundo manda a Santa madre Igreja de Roma, entam disse Luis Xarmento abastante Procurador do Principe D. Felipe de Castella, recebo a vos Ifante D. Maria por sua molher boa, e lidima asy como manda a Santa madre Igreja de Roma, entaõ desfecharaõ as charamelas, e durou o beijar da maõ [hum muj grande pedaço, e durou o feraõ pasante da mea noite. A Prinzeza estava vestida com hua saya de tella douro frizada amarela, forrada de cetim bramquo, e hua dianteira de cetim branquo forrada de tella douro, e agolpeada, e num quadrado que ficava entre quatro golpes hum botaõ douro, e pedraria, e com hua cinta de pedraria, e ouro, e as manguinhas de ouro, e prata, e o touçado da mesma maneira, mantilha de cetim branquo da leta, com seu colar dombros, e pee de pesçoço, e seus firmas de pedraria, e ouro; a Rainha estava vestida com hua saya de cetim preto debruada de veludo, e com hua diamteira de chamalote branquo, com huns papos de cetim branquo.

Diario da jornada da Infanta D. Maria Princeza das Austurias. Este papel foy copiado dos livros do Marquez de Castello Rodrigo, D. Christovão de Moura, que estão na Livraria do Conde da Ericeira.

Lembrança da ida que fez o Muito Illustre e Reverendissimo Senhor D. Fernando de Meneses e Vasco Gomcelos Arcebispo de Lisboa com a muito esclarecida Infanta D. Maria Princeza de Castella filha delRej D. Joam de Portugal o terceiro deste nome e da Rainha D. Catherina sua mulher levando-a ao Principe de Castella seu marido por nome D. Felipe filho da Emperador D. Carlos o quinto deste nome no anno de 1543. no mes de Outubro da dita era.

O Senhor Arcebispo deu vista com a gente que levava para acompanhar a Princeza aos sete dias de outubro do dito anno de 1543. em hum Dominguo pola manhã partindo das suas pousadas de S. Vicente de fora e veu ter ha sua See e dahy pola porta do ferro abaxo e pola correjria ate S. Niculao e tomou de S. Niculao pola rua dos pichalejros e sajo a rua nova e defromte das casas da Afonso botelho mejrinho da Corte estava o dito mejrinho e tinha os seus homees de huã banda e doutra em modo de ordenança todos vestidos de libré. S. pelotes e guorras verdes e calças brancas, e as alabardas pintadas de verde com franjas verdes per amtre os quaes o dito Senhor passou e foi ter ao resio omde todolos fidalguos de portugal e toda a Corte o estava esperando e dahy ao paço onde ElRej o estava vemdo de huã genela dos ditos paços. Hya o dito Senhor todo vestido de preto em huã mula vaja muito fermosa e as guarnições da dita mula todas pretas. Levava quatro pajes acavalo. S. dous vestidos de cetim preto e dous de veludo preto em suas mulas guarnecidas de veludo preto e ouro. Levava vinte homees de pee todos vestidos de pano preto fino e giboês e guorras e çapatos e talabartes e bainhas das espadas de veludo e os pelotes e as capas barradas do dito veludo preto. Todolos moços da Camara vestidos de veludo e capas barradas do dito veludo asy todolos officiaes de sua Casa de pelotes de veludo e capas barradas. E outros officiaes mais ricamente vestidos de muitos forros de martas e cordejras postas em cetins e damascos. E todolos leiguos hyam diamte, e os cleriguos detras de sua S. o qual hya amtre Lopo Vaz de Sequeira e Ruj Jusarte.

Num. 149.
An. 1543.

Em companhia do dito Senhor foram cimquo fidalguos. S. Bernardim de Tavora e Dioguo dalmeida e D. Joam dalmeida e os dous acima. E da sua See de Lisboa levou o Arcediago della por nome francisco damdrade e dous Coneguos. S. Dioguo de Frejtas e Antam Vas da mota.

E loguo ha segunda feira seguinte das tres oras por diamte mandou o dito Senhor dar vista ha princeza que estava a huã genela dos paços com ElRej seu pai que eram cimquoenta e sete carreguas de

114 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

azemalas todas de reposteiros brancos e azues barrados e cortapiffados de verde e vermelho e o dito azul com suas armas que sam as delRej nofo Senhor com duas linhas atrevesadas. As quaes cimquoenta e sete azemalas hyam nesta ordem seguimte. S. tres homens a cavallo diamte vestidos de veludo preto e suas capas barradas do dito veludo e loguo tres azemalas carregadas de ferragem e coufas do dito officio e o ferador detras delas a cavallo vestido como atras diguo. E loguo a cozinha e os cozinheiros atras e loguo a mantearja com seus manteejros e loguo a capela com seis moços da capela detras e nas ditas cimquoenta e sete azemalas a derradeira trazia a cama com hum reposteiro de veludo de muitas cores e doze alabardeiros vestidos da livré dos homêes de pee os quaes hiam em pelotes com suas alabardas douradas. S. diamte dazemala seis e outros seis detras. E detras da dita azemala vinham as andas forradas de demtro de cetim cremefim e detras delas o moço do alforge em cima de hum macho guarnecido de couro e o mais de prata e detras todolos moços da Camara. E partiram das casas domde Sua R. S. poufa e foram polas escolas geraes que foram abaixo ha porta de Samto Andre e pola mouraria ate ter ao refio omde a dita Princeza estava e dahy se foram pelas ruas novas ate a ribeira para se embarcarem.

Na dita Cidade no domingo se fizeram muitas festas e asy ha segunda feira que foram ojto do dito mees e a terça e a quarta que a dita Princeza partio para alcouchete. S. todolos officios com muitas folias e danças e emvemções e momos e muitas pelas em barcas na dita quarta feira com as mais festas por mar que eu naõ vj as quaes feriam para ver por a seu Real estado comprir.

Eu parti ha terça feira da dita Cidade que eram nove dias do dito mees de Outubro e vim poufar a aldea gualagua omde achej a gemte do Duque de bragança vestidos da livré seguimte. S. sesemta alabardeiros todos vestidos de pano amarelo e azul. S. pelotes capas calças e gibões de cetim. E asy os çapatos de couro amarelo bainhas das espadas e asy os talabartes dellas e asy os charamelas e as trombetas que eram doze. E os atabaleiros da propria livré tirando as guorras que eram vermelhas e plumas brancas. E a differença para serem conhecidos hos homeês de pee que eram xxx dos alabardeiros traziam as meas calças todas amarelas e o mais amarelo e azul. Os trombetas e charamelas atabaleiros traziam huns espelhos de prata com suas cadeas ao pescoço em que traziam as armas do dito Duque. Os moços da Camera que eram xxxviij todos damarelo e azul e os gibbons de cetim amarelo e as guorras de veludo amarelo e as plumas azues e çapatos amarelos e manteos vermelhos. Todalas emcavalgadas guarnecidas de couro amarelo. As bestas dos aguadeiros todas guarnecidas de pano amarelo com suas plumas e nas frontes as armas do dito Duque.

A quarta feira pola manhã que eram dez dias do dito mees partj da dita aldea gualagua e himdo defronte de nofa Senhora data-laja que era o dia que a Princeza partio de Lisboa para alcouchete foi a artelharia tamta que atirou que os tiros naõ pareciaõ senam que fundiam

fundiam a dita charneca e por aqui se podera julgar o que feria na Cidade. Eu fui dormir aa Alandeira na qual achei dezoito tendas armadas. S. de S. R. S. tres huã muito grande e duas meãs e do Duque de Bragança oito e de Cosmo de lafeta tres e huã de D. Joam dalmeida e outras doutros fidalguos que por todas faziam o dito numero. Avia muita caça de coelhos e perdizes muita carne de carneiro e porco muito paõ amassado e muita fruta e vinho velho e cevada e palha para as bestas e muita musica de noite. Musicas de estalageãs.

A quimta feira que foram xj dias do dito mes parti da dita Alandeira e fuj jamtar ha silveira e fuj dormir a monte moor onde me apoufemtarã em casa de hum christãõ novo homem de bem.

A festa feira que foram xij dias do dito mees começou a vir gente para o dito monte moor porque a Primceza esteve a quarta e quinta feira em alcouchete e a festa feira veo dormir ha Alandeira.

Ao Sabbado que foram xiiij dias do dito mees e era entrou a Primceza em Monte moor o novo ao Sol posto omde lhe fizeram as festas seguintes. Sajramna a receber o alcajde moor o Capitam dos ginetes com seus filhos e com muita gente beem concertada e asy toda a justiça e veadores e officiaes da dita Vila que por todos feriam cemto e cincoemta de cavalo algum bom pedaço da Vila. Ouve quatro damças huã de mocinhas como ciganas e outra de arcos domens vestidos em trajos de molheres e duas damças despadas e duas folias huã da camara e outra dos alfajates sem nenhuma livré e huns poucos de espinguardeiros e besteiros. Todalas portas foram emramadas e pelas genelas muitas alcatifas e panos darmar. Os atabales do Duque trombetas charamelas vinham na diamteira e loguo os atabalejros da primceza vestidos de veludo alaramjado os pelotes e as capas de azul vijs barradas do dito veludo e as bestas em que vinham os atabales guarnecidas da mesma cor. Os trombetas vestidos os pelotes de veludo amarelo e as capas roxas barradas do mesmo veludo e os charamelas os pelotes de veludo pardo e as capas de escaarlata vermelha barradas do dito veludo. Junto com as amdas ha maõ direita vinha o Duque de Bragança e no meo o Embaixador de Castela e a maõ esquerda Sua R. S. a Primceza vinha metida nas amdas e o rosto segundo parecia saudoso. Detras das amdas vinha a Camareira moor e as damas com os fidalguos que na dita companhia vinham. Os moços da estribeira da Primceza vinham vestidos de calças de escaarlata e couras de cetim cremesim e pelotes verdes e chaços forrados de veludo verde e depois traziam suas capas da propria escaarlata e barradas de veludo cremesim e asy guorras e çapatos do dito veludo. Vinham detras das damas e fidalguos dous bandos, hum de moças homradas principaes da vila com quatro homens homrados que as guardavam e o outro era de molheres e duas pelas com ellas de mestura. Na noite do dito Sabbado ouve muito grandes foguareos nas torres e baluartes do Castello da dita Vila.

Ao Dominguo seguinte que foram xiiij dias do dito mes Sua R. S. se foi depois das oito oras para casa da Primceza e

216 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

ella se nam a levantou fenaõ depois das onze e fajo para a sala a huã ora e nam ouvio misa no dito Dominguo. No dito Dominguo ha tarde ouve seis touros arrezoados dos quaes delles fes merce aos moços destribeira. Aa Primceza esteve a huã genela vendo os ditos touros com hum fajo bramco e o gibaõ pardo e a cota verde e huã crespinna douro. Aqui nesta Vila valeo a cevada a xx reis o alqueire e a canada do vinho velho a triinta reis e o paõ de barato e fartura de carnes.

A segunda feira que foraõ x6. dias do dito mees partio a Primceza da dita Vila de monte moor o novo para a Cidade devora omde entrou amtre as quatro e as cinco. E da dita Cidade fajo ao recebimento gente do Duque de Bragança que pasariam de quatrocentos de cavalos. Da dita Cidade fajriam duzentos pouco mais ou menos em esquadroës. S. no primeiro hia Alvaro Mendes o esporam e no segundo D. Felipe Lobo e no terceiro D. Affonso de Castelobranco. A primeira emvençaõ que estava a S. Sebastiaõ era hum aposentador em cima de huã mula ruça muito velha com huã vara vermelha e sete ou oito criados de chapeiroens com suas mascaras e almofaçamvãlhe a mula com hum rodo. Emtrou a Primceza pola porta dalcomchel a qual estava toda de muitos panos ricos e alcatifas e de muitas moças fermosas has genelas e as genelas todas enramadas e desta propria maneira estava tudo concertado da dita porta atee os paços e asy da praça toda a rua da selaria atee a See cuidando que a Primceza fosse laa e naõ foi. Ouve na dita Cidade tres folias de librés. S. huã de verde e branco que era dalvito e outras duas da Cidade de branco alaramjado verde e preto e duas damças huã de ciganas e outra de homens dareos vestidos em trajos de molheres. Vieram muitas moças fermosas e beem vestidas todas com pamdeiros e adufes cantando ao redor das amdas omde hia a dita Senhora da dita porta dalcomchel ate os paços que foi huã coufa muito homrrada para ver. E depois da Primceza etar nos paços com quanto era tarde lhe correram nove touros muito boõs porque ao outro dia se partia loguo para estremoz. E por nunca ver esta Cidade naõ deixarej de dizer o que vi nela que me beem e mal pareceo jumto com S. Sebastiaõ a entrada da Cidade estaa huã Cruz nova de pedra marmore com hum monte calvario e humas caveiras e ossos muito ao natural. Os paços da dita Cidade com seus jardijms e aquele campo de S. Bras e asy o mosteiro de S. Francisco que estaa apeguado com os ditos paços por ser todo o corpo da Igreja de huã nave e tem doze Capelas no corpo da Igreja seis de cada banda e o mosteiro de nossa Senhora da Graça com totalas officinas por demtro e tem sobre a porta principal huñs esteos de obra Romana de pedraria com humas pomas e quatro homens de pedra muito grandes dous de cada banda e hum dos de cada banda tem huã tocha de pedraria acesa na maõ e asy a aguoã da prata. A See he pequena porem esta beem concertada. Os Coneguos della parecem homens que vieram de Saõ Thome porque andam muj chamuscados e os finos da dita See naõ me contentaram muito. As sajas da dita Cidade saõ muito boas e asy

asy tambem pera nosa Senhora do espinheiro que tambem he coufa para ver principalmente o retabolo do dito mosteiro e ha banda do Evangelho do altar mor do dito mosteiro estaa huã tumba cuberta de veludo preto omde jazem dous Principes e hum J. n. f. filhos del-Rej D. Joaõ nosso Senhor o terceiro deste nome e da Rainha dona Catharina sua mulher. Eu poufej nesta Cidade na rua davijs em caza de Braz Fernandes Cirieyro. Aqui valeo o paõ muito barato. S. paõ muito grande que beẽ poderia fartar hum homem quatro reis a cevada a dezoito reis o alqueire o faco de palha a dez reis o vinho velho a xxiiij reis e do novo a ojto carnes e caças ouve em muita abastança.

A terça feira que foram x6j do dito mees esteve a Primceza na dita Cidade devora por a chuva fer tanta em extremo que naõ deu lugar para se poder caminhar.

A quarta feira que foram x6ij do dito mees partio a Primceza da dita Cidade devora para estremoz e partio com todalas festas asy como quando emtrou tiramdo as moças que cantavam ao redor das amdas. E naõ veo pola porta davijs omde tinha o mais direito caminho omde estavam por aquela banda as ruas paramentadas como as outras por omde emtrou. Mas sajo dos ditos paços pela porta do resio e foj ao redor da Cidade caminho da dita Vila de estremoz. E veo almoçar amtes que cheguafe aa vemda que estaa amte que cheguem a evora monte. O qual naõ quis fazer na Cidade por se naõ deter e almoçou dentro nas amdas e ao dito almoço se apeiaram o Embaxador de Castella e o Duque de Bragança e Sua R. S. e o Baraõ dalvito e o camareiro moor D. Francisco de Castellobranco e estiveram as portinollas das ditas amdas em quanto durou o dito almoço. No qual ouve musica de viola darco e arpa com dous moços do Duque de Bragança que cantavaõ e profeguimdo seu caminho vimdo defromte do castello de evora monte lhe tiraraõ muitos tiros grosos dartelharia e muitas camaras e com muitos arcabuzes e nos Baluartes muitas bamdejas. E ao lomguo do caminho estava muita gemte de homens e molheres para verem a dita Senhora. Chegou a Primceza ha dita Vila de estremoz mea hora de Sol omde a sajam a receber o Corregedor Juiz e Vereadores e officiaes da dita Vila que feriam setenta ou ojtemta homens de cavallo na qual Vila ouve as festas seguimtes. S. duas pellas e huã folia de livré de verde e branco e huã damça de homens darcos todos em calças e em giboês de pardo e bramco tudo tufado e os arcos de pano cubertos com humas molduras muito boas. E asy ouve huã damça de moças muito beem vestidas e de muitas crespinas douro e guorras de veludo as quaes vieram damçando do começo da Vila ate a baixa da Igreja de Santiago da dita Vila e aly beijaram a maõ a dita Senhora e ficaraõ aly por naõ poderem jr acima por a gemte de cavallo fer muita. Diamte da dita Senhora hiam os atabales trombetas charamelas e os Senhores asy como entraram nos lugares atras.

A quinta feira que foram x6iij dias do dito mes de Outubro esteve a Primceza na dita Vila destremoz omde as festas com que a recebe-

receberam duraram todo o dia e ahy a primeira noite que entrou na Vila como na segunda noite ouve no Castello e nas torres muitas luminarias de foguos. Neste dia ouvio a Primceza misa rezada que foi dia de S. Lucas Evangelista e alguus quizerao dizer que a ouvio da cama porque demtro naõ emtraram mais que o Duque de Bragança e Sua R. S. Neste dia sajo o Duque de Bragança em hum cavallo tordilho com hos arções de prata e todalas guarnições e o cabretto de tachões de prata e a cuberta do cavallo de brocado. E no dito dia foi o Duque jantar com Sua R. S. e seus Irmãos e D. Francisco filho do mordomo moor da Rainha e Cosmo de lafeta e outros fidalguos e ahy os que hiam com Sua S. a Castela em sua companhia que per todos eram dezaseis. Estava o Duque em cabjceire de mesa em huã cadeira de brocado e detras delle hum drocel de brocado e toda a casa armada de muito rica tapeçaria e loguo D. James feu Irmao da maõ direita e Sua R. S. abajxo delle e da maõ esquerda D. Francisco filho do mordomo moor da Rainha e abajxo delle D. Comstantino Irmao do dito Duque e ahy os outros fidalguos de huã banda e doutra. Estavaõ huãs alcatifas ao comprido pelo meo da casa sobre as quaes estavaõ as mesas e as mesas todas cubertas de panos de veludo verde e polas bordas barradas de brocadilho. A copa estava muito rica de prata. E depois do dito jantar ouve musica.

No dito dia a tarde cavalgou a Primceza a ver o mosteiro de Santa Clara onde dizem que estava a Duqueza velha de bragança e hia toda vestida de brocado e foj em huã mula de selagaõ toda cuberta de brocado e o Duque de Bragança e seu Irmao D. James tiveram as taboas. E em quanto foj ao dito mosteiro corre aõ seis touros que naõ foraõ boõs e delles fes merce aos seus Repolteiros. A dita Vila tem hum ressyto muito grande e huã fonte muito homrrada de que vaj hum cano daguoa per debajxo da terra e vaj fair a hum tamque omde lavaõ as molheres a roupa e dahy torna a sajr a dita aguoa para fumdo de que moem dez ou doze moemdas que remdem para o Alcajde moor da dita Vila que he D. Samcho e com outras cousas dizem que val a dita alcaldaria mor seiscentos mil reis. Tem hum mosteiro de S. Francisco que de velho parece pombal de pombas. O mosteiro de Santa Clara tem a Igreja pequena dizem que as officinas sam arezoadas. Nesta Vila ha muitas moças fermosas e em boa camtidade porque se os graes e os pucaros sam fermosos mais merecem as molheres. Eu posej em casa dum christaõ novo em cima no Castello da dita Vila aqui vale o paõ que fartaria hum homem dous reis o vinho novo a osto reis a canada e do velho a xx reis a vaca a quatro o porco a cinco as galinhas a quoremta reis passaras e coelhos a vintem os cabritos a cincoemta os patos a quorenta a cevada a vinte e quatro o alqueire a palha tive de graça na poufada. Aqui ponho as leguoas que temos caminhado ate esta Vila destremoz. De Lisboa a aldeia gualegua tres daldea gualegua ha Alandeira 6. da Alandeira a monte moor 6ij. de monte moor a Evora 6. devora a estremoz seis. Somam xx6j leguoas.

A setta feira que foram xjx dias do dito mes doutubro da dita era

era de 1542. partio a Primceza da Vila destremoz para a Cidade delvas que sam seis leguoas do melhor caminho que se pode dizer porque vinhamos sete ou oito todos apar. Huã legua e mea da dita Cidade no dito caminho topamos Manoel de Sousa Alcajde moor daromches com cincoemta de cavalo e huã legua da dita Cidade topamos Affonso Teles Alcaide moor de campo major com sesemta de cavalo. E mea legua da Cidade começou a fajn gente dela em esquadroens. S. Ambrosio Peçanha e bastiaõ de Sousa seu cunhado e Fernão Rodrigues Peçanha com cento de cavalo. No esquadraõ de Bastiaõ Tavares Francisco dazevedo seu enteado hyam sesemta de cavalo. E no esquadraõ de Estevam da Gama e seus gemrros e parentes poderiam hir cento e cincoemta de cavalo. E no esquadraõ omde hia o Alcajde moor Ruj de Melo e Corregedor e Veadores hiam dozentos de cavalo e todos estes esquadroens de gente muito luzida asy de suas peñoas como das em cavalgadas e mais luzida que a gente que sajo devcra. Tem a dita Cidade ha emtrada huã aguoa que lhe aguora vem que se chama a aguoa da moreira e vem de mais de mea legua da dita Cidade e ja aguora estaa perto com hum tamque feito omde caem tres bicas daguoa e cada huã de grossura de mais de mea telha e muito boa aguoa e tem muitos arcos feitos e outros começados para chegar demtro dos muros. Junto do dito tamque estava huã dança darcos de homens todos de couras moradas e o tamburjeiro com hum gabaõ e calções de branco e verde. Sajram quatro danças de moças muito fermosas muito beẽ vestidas o milhor que se pode dizer e huã dança despadas e outra de meninas como ciganas muito ricamente vestidas e as trunfas todas concertadas de muitas cadeas douro a manilhas e as mantilhas de seda e nenhuã dellas chegava a dez annos. E asy vieram todas estas festas diamte da dita Senhora ate a praça da dita Cidade e ouve grandes luminarias nas torres della a nojte da dita festa feira.

Emtrou a Primceza pela porta da dita Cidade que chamam a porta devora omde esta hum poço de muito boa aguoa domde aguora bebem por ajmda a outra naõ chegar e o poço se chama o poço de Camçam. E a porta estava emramada e de pobres panos ha genela. Na praça da dita Cidade estavam mais ricos panos ate as casas de Bastiaõ de Sousa omde a dita Senhora pousou.

Na dita festa feira que a Primceza emtrou na dita Cidade vieram muitos Castelhanos rebuçados ao caminho a vela e asy os Senhores e gente que trazia. E o primeiro de que se podesse beẽ rijr e deram soma dapupadas e torroadas e se foi a unha de cavalo acolhemdo pelos olivaes delvas era o cavalharijo do Duque de medina o qual vinha em hum cavalo ruço muito magro e trazia hum sombreiro tam grande em estremo que parecia destes esparaves que vem da India para tolherem Sol. Noutra recova vieram sete ou oito em muito roins emcavalgadas todos vestidos de belees ainda que vieram captivos do cabo dogre que naõ sej omde tantos bedeẽs acharam. Emte os quaes vinha o Comde de njebla filho do Duque de medina e o Comde dolivales Irmaõ do dito Duque e o Comde de bajlem

bajlem e estes foram conhecidos por Castelhanos que hiam na nossa companhia e asy vieram muitos de muitas diversas maneiras de vestidos.

Ao Sabbado que foram xx dias do dito mees duraram as ditas festas todo o dia asy como na dita festa feira e asy ouve as ditas luminarias nas ditas torres da dita Cidade. No dito Sabbado veo o Abade de Valhadolid filho do almirante velho de Castella a visytar a Primceza com hum recado do Principe e trazia quinze emcavalgadas e a gemte toda de preto beé vestida ao qual o Duque de Bragança e Sua S. R. fizeram muita cortezia e jamtou com o Duque de Bragança e saindo do paço dizem que lhe perguntou o Duque que lhe parecia da Primceza e elle lhe respondeo que não tinha lingua para poder dizer quam beé lhe parecia que era cousa feita por mão do Senhor Deos.

No dito Sabbado correo gemte de cavalo de Badajoz a Elvas a verem as casas dos Senhores de portugal e de elvas alguns a badajoz a verem as casas dos Senhores de Castela.

Ao Domingo que foram xxj dias do dito mees doutubro esteve a dita Senhora na Cidade delvas e ouvio missa cantada na sala das casas omde pousava e a alvorada do dito Domingo foi com trombetas e ao jamtar com charamelas. E ao meo do jamtar chegou o Duque de Bragança e trazia consigo o Conde dolivales seu Tio Irmao do Duque de medina. Porque segundo dizem que o Duque de bragança se foj ver pela menháa no dito domingo ha Raja com o Duque de medina seu Tio sobre a deferença que ahy avia porque queriam os Castelhanos que a entrega da Primceza fosse alem da ponte da Raja dentro em Castella e o Duque e Sua S. R. que não senam dentro em Portugal àquem da ponte como sempre foi costume e asy ficaram os ditos Duques concertados que se fizesse como sempre foi costume e ordenança. E este Conde dolivales trazia consigo diante hum chocarreiro vestido de veludo amarelo com barras de veludo azul e laramjado e huã gujtarra na mão.

Ao dito Domingo deu o Duque de bragança banquete a Sua R. S. e asy ao Conde dolivales que com elle vejo da Raja e no pateo das casas quando entraram tangiam os seus atabaleiros e nas gene las da sala os charamelas e asy tangeram ate que se acabou o jamtar. Esteve Sua R. S. em cabjeira de mesa e da mão direita o Conde dolivales e abaxo delle o Duque e da banda esquerda os Irmãos do Duque e trazia o seu pasavamte com sua cota darmas. Dizem que no dito banquete ouve pavoens assados e perdizes em pastees.

No sobredito Domingo duraram tambem todas as festas como no primeiro dia e ouve sete touros arezoados os quaes a Primceza esteve em huã varamda das casas domde pousava e ahy vinham ter alguñs touros porque as casas estam em hum recamto acima da praça e por tamto não podia mais ver senão quando os ditos touros hiam ter ao dito recamto porque se corria na praça por não aver outro lugar para isso e no cabo da dita varamda lhe estavam tamjemdo os charamelas e ella tinha na cabeça huã crespina amarela que mais lhe não

naõ pude ver por estar a de dentro da dita varamda. E dos ditos touros fez merce aos moços destribeira aos quaes fajo Affonso Alvares o barqueiro em hum cavallo ruço do Duque de Bragança e com huã capa amarela e azul e huã lança nas mãos e vinha ha bastarda o qual cavallo lhe ferio o touro junto da fela. Tambem no dito Dominguo desque foi menhãa ate a tarde vieram muitos Castelhanos rebuçados e castelhanas rebuçadas a pee pela Cidade com seus chapeletes na cabeça e suas verdugadas e suas fajas barradas com Castelhanos rebuçados diamte.

Esta Cidade estaa muito beem murada de muros ao redor ajmda que o Castelo he pobre hum pouco e as mais das casas sam todas ladrilhadas de tijolo da maneira que as ruas sam calçadas em Lisboa e isto por falta da maneira que a naõ ha.

Tem a dita Cidade quatro Igrejas cada huã de seis beneficiados e tem dous mosteiros de S. Dominguos hum de frades e outro de freiras e dous de S. Francisco hum de frades e outro de Samta Clara. E tem a dita Cidade quatro portas. S. huã que se chama a dolivemça e a melhor rua que tem he huã muj comprida que se chama dolivemça e outra a porta devora e outra que se chama dos martires e outra de badajoz. E asy tem outra rua a dita Cidade que se chama a rua das vinte quatro e a rezaõ do nome foj porque avia na dita rua xxiiij moças muito fermosas e todas solteiras. Aqui nesta Cidade valeo o arratel de carne a xxij reis e o do porco a xxxij e os cabritos a cincoemta reis e as perdizes a vinte reis a cevada a x6 reis o alqueire o vinho novo a ojto reis e o velho a vinte paõ que fartaria beẽ hum homem tres reis palha de barato.

Na dita Cidade delvas dizem que a festa feira que a Primceza entrou se comtaram de azemalas de reposteiros mil e duzentas e seis e de carreguas sem reposteiros quinhentas e tamtas e para a grandeza e nobreza de portugál he isto muj pouco.

As cousas, que tinha em Elvas o Duque de Bragança, e trouxe por todo o caminho até Elvas.

O pateo das casas omde pousava todo jumcado e no dito pateo tinha a sua Copa toda branca com peças muito fermosas em estremo principalmente huã bacia e dous ou tres potes que segundo diziam teria muita somma de marcos que pasariam de dous mil marcos.

Loguo o vaõ da fala jumcado e armado de tapeçaria muito fina dos trabalhos dercoles.

A fala armada de tapeçaria muito fina e per cima os meses do anno de tapeçaria em paninhos pequenos e jumcada e asy a ante camara e totalas camaras. Tinha na dita fala hum drocel de brocado e as çanefas de veludo cremesim e velutado e framjado douro.

A ante camara armada de tapeçaria muito rica de Ellena e Paris e hum drocel de veludo avelutado roxo e as çanefas de brocado.

Ha primeira camera estava toda armada de tapeçaria muito rica e asy totalas camaras. Nesta camara estava hum leito pequeno for-

122 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

rado de prata. Ss. os quatro piores de prata e o ceo do dito leito e a cabeceira e a ilhargua da parede e os pees da cama e a outra ilhargua de cortinas de gram e ahy o cobertor e as almofadas de branco lavradas de rede branca e o drocel de brocado verde e cremesim e as çanefas de veludo azul.

Na segunda camara estava hum leito pequeno chaõ cuberto de veludo encarnado framjado e huã barra de borcadilho polas bordas. As corrediças de damasco amarelo e ahy o cobertor seis almofadas lavradas dazul. A cabeceira do dito leito e a ilhargua da parede de cetim avelutado encarnado. O drocel de veludo roxo e os piores do leito forrados do dito veludo.

Na terceira camera tinha outro leito pequeno de cetim amarelo chao e os piores forrados do dito cetim as costaneiras e cobertor de veludo amarelo almofadas brancas. O drocel de brocado chaõ e çanefas de cremesim as framjas a tapeçaria da dita camera toda de guarda portas da estoria de Joseph.

A quarta e derradeira camera tinha outro leito pequeno todo de brocado com humas çanefas pelo meo de veludo pardo e o cobertor do mesmo jaez. Framjas de ouro e pardo e seis almofadas lavradas douro e as duas pequenas tufadas e as corrediças de pardo recramadas de prata e os esteos do leito forrados do mesmo brocado. O drocel de veludo avelutado lromjado e azul com framjas de brocado.

As cadeiras desta camara todas saãs.

Todas estas quatro cameras estavam aleatifadas e de muy boas alcatifas.

Dom Rodrigo Lobo baraõ dalvito trazia rica prata e muita a cama naõ vy.

D. Francisco de Castelobranco Camereiro moor trazia muito boa prata. As casafarmadas de muito rica tapeçaria. E huã cama de brocado e o ceo da dita cama de veludo cremesim com chaparia de ouro e prata e as çanefas das correntes da dita tapeçaria e o cobertor do dito brocado com as mesmas çanefas e suas armas no meo do dito cobertor que he hum Liaõ e hum elmo em cima. E ao redor da dita cama muito boas alcatifas e cimquo de brocado ao redor da dita cama. E os piores do dito leito forrados de cetim cremesim.

Dos Senhores, que vieram até a Raja, e deram mesa.

O Duque de Bragança com seus Irmãos e dava mesa.

Sua R. S. que tambem deu mesa a quantos queriam.

O baraõ dalvito. E D. Francisco Camereiro moor fomite a homens honrrados pobres.

D. Joham delarcam alcajde moor de Torres Vedras.

Cosmo delafeta.

Alvaro Peres damdrade filho de fernam dalvares portugal.

Na segunda feira que foram xxij dias do dito mees estando para partir a Primceza para ser entregue na Raja pelos Senhores Duque de Bragança e Arcebispo de Lisboa ao Duque de Medina e depois de partidos

partidos da Cidade delvas muitos fidalguos e outras pessoas caminho da dita a Raja e emtradas princpalmente as carreguas das azemalas de Sua R. S. em badajoz em sua propia ordem como foi dada a vista em Lisboa ha Primceza e outras muitas carreguas e sendo jaa asem-tado ao Domingo a duvida sobre a entrega veo na dita segunda feira o Comde dolivales Irmaõ do dito Duque pela posta de badajoz a elvas em pelote e dous detras a cavallo com outro novo requerimen-to sobre a precedencia da maõ direita que o dito Duque avia de hir a maõ direita e naõ Sua R. S. e foram as duvidas tamtas que dizem que dixee a dita Senhora que se Sua R. Senhoria naõ fosse a Castella que ella naõ iria que elle naõ vinha como Arcebispo de Lisboa senaõ como parente e Embaixador delRej seu Senhor entregala a seu mari-do. E loguo Sua R. S. mandou tornar todas suas carregas e officiaes que estavam demtro em badajoz e asy se tornaram totalas outras da sua companhia e toda a gemte e muitos fidalguos omde entrou o Ca-mereiro moor que estava mea legua da Raja. E loguo se mandou hum moço desporas da Princeza polas postas a ElRej nosso Senhor sobre a dita duvida e dizem que o Duque de Medina mandou outro ao Principe de Castela. E na dita segunda feira ha nojte estando em Comselho a Primceza com o Duque de Bragança e Sua R. S. e Gaspar de Carvalho. Veo o Abade de Valhadolid e falou na sala das casas omde pousava a Primeeza ao Duque de Bragança e lhe deu huns papeis e se tornou o dito Duque para demtro ao Comselho. E depois de se hir Sua R. S. do paço para a sua casa foi la falarlhe o dito Ab-bade dizendo que viessem entregar a dita Senhora e que tudo se fa-ria como Sua S. quizesse. O dito Duque de Medina sajo de Badajoz no dito dia ate passar a ponte e aly esteve quedo para ver seu ne-guocoo em que parava, e dizem que lhe dixee hum fidalguo da sua companhia que naõ curase de tomar questoons com Portugueses por-que por derradeiro os Portugueses aviam de levar a melhor.

Ha terça feira que foram xxiiij dias do dito mees partio a Prim-ceza da Cidade delvas para badajoz com totalas festas que na dita Cidade entrou e chegou ha dita a Raja has quatro oras depois do meo dia e ate a dita a Raja foi nas amdas e em cheguamdo se deceo das ditas amdas em que vinha e se pos em huã mula toda cuberta de brocado ao beijar da maõ. E na da a Raja àquem da ponte estava a guarda dos alabardeiros do Duque de Bragança de huã bamda e outra ao comprido e das travesas os beliguins da corte e demtro desta qua-dra naõ amdava mais demtro que Affomso botelho mejrinho da Cor-te e o Capitam dos alabardeiros do Duque e seu atambor e pifaro. E asy estava Francisco do Amaral Corregedor da Corte e o Corregedor da Comarca e totalas justças delvas. E quando a dita Senhora che-gou ha Raya vinha Sua R. S. ha maõ direita e o Duque de Bragança ha maõ esquerda. E trazia a dita Senhora a destro huã faqua ruça cuberta de veludo verde e de exadrez de prata e huã mula cuberta de veludo cremesim ameadada de tella de prata com hum pano de bro-cado em cima. E o Duque de Bragança trazia quatro cavalos a des-tro e hum delles era em ho que entrou em estremoz e outro levava

hum bocal de campainhas de prata outro cuberto com hum pano de brocado e os outros muito beem agezados. Estavam os atabales trombetas e charamelas da Princeza a maõ direita no cabo da guarda junto da Raja e da maõ esquerda os atabales trombetas charamelas do Duque. Chegada a dita Senhora ha Raja começou a vir gemte do Duque de Medina que toda vinha vestida damarelo. S. capas e pelotes barrados de veludo azul e alaramjado e os moços destribeira moços da camera ou pages como lhe chamaõ em Castela de pelotes de veludo amarelo que parecia almecegado e logo vinham os atabales diante que naõ parecem fenaõ alcamearas e as trombetas parecem carros carregados de madeira em Veraõ os charamelas pareciam arrezoadamente os quaes eraõ os Imdios que comprou ao e os outros eram da See de Sevilha.

Todo los fidalguos que vinham em sua companhia como criados seus todos vinham de dous em dous e delles beẽ vestidos e outros mal concertados assy de vestidos como de bestas em que vinhaõ e asy dos jaezes delles. S. giboens de canhamação e pelotes de veludo em cima com atas de cadarço de cores e talabartes de couro e as bainhas das espadas de veludo e para os jaezes das emcavaladuras parece me que naõ avia verniz em Sevilha quando dela partiram.

Todos estes fidalguos que vieraõ em companhia do dito Duque se deceraõ fora da dita guarda e de dous em dous foraõ beijar a maõ ha Princeza e por derradeiro entraram na dita guarda a cavallo o Duque de Medina e o Bispo de Cartagena porque o Comde dolivales e o Comde de Niebla e o Comde de Bajlem todos entraraõ da guarda para dentro a pee fomite estes dous Senhores. Os quaes vinham vestidos e asy os outros da maneira seguinte. O Duque vinha em cavallo branco beẽ agezado e elle vestido de feifado com huã guorra com muitas pomtas douro e no capelo da capa cinco pedras grandes danees. O Bispo de Cartagena trazia a sua gemte toda de preto e os homens de pee e moços da camera de pelotes de veludo preto vinha em huã mula parda e trazia em cima do Roxete huã loba de chamalote preto de feda forrada de martas. O Comde de Niebla filho do dito Duque trazia toda a sua gemte de roxo barrado de veludo verde e os homens de pee de fajos de veludo quasy couras e asy os moços da camera. Vinha em hum cavallo fermoso com hum gibaõ de cetim preto e humas meas calças dagulha e as meas mais ricas. O Comde dolivales trazia sua livré de veludo preto com huã manga do pelote de veludo de preto e branco a maneira de exadrez. Vinha em hum cavallo murzelo ha bastarda e elle todo vestido de cetim preto e trazia em lugar de nominas do pesçoço do cavallo para baixo huã estriça muito grande de feda que lhe chegava abaxo dos joelhos das mãos do cavallo. El habad de Valhadolid vinha em sua mula preta com hum mógim de cetim preto e huã loba de chamalote preto de feda. Nesta companhia do dito Duque vieram muitos fidalguos Sevilhanos e Sarexanos homens de remda e com livré de pano e beẽ vestidos de suas peffoas e asy em cavaladuras beẽ agezados.

Emtran-

Emtrando os ditos Duques e Bispo na dita ordenança a obra de dez passadas da Primceza se deceraõ a pee e lhê foraõ beijar a maõ primeiramente o Duque e depois o Bispo ao qual Duque a Primceza fez honrra ao beijar da maõ e loguo se tornaraõ ambos a por a cavallo diamte della. E o Duque de Bragança a cavallo e escarapuçado disse ao Duque de Medina. Duque ElRej meu Senhor me mandou que vos entreguase a Primceza D. Maria sua filha para a entregardes ao muito eclarecido e excelente Principe D. Felipe Principe de Castella filho do Emperador D. Carlos. E estando o dito Duque de Bragança a cavallo se abaixou e tomou a mula da Primceza pela redea e a entregou ao dito Duque de Medina. E o dito Duque de Medina se abaixou a cavallo sem barrete e tomou a dita mula pela redea e dixe que se avia por entregue da dita Senhora em nome do Principe para lha entregar. E esta entrega foi depois de amostrar os poderes que do Principe trazia para lha entregarem. E disto se fez hum auto o qual foi asynado por o Duque de Bragança e Sua R. S. e o barão e Camereiro moor e o Comde dolivales e diziam que em ellas aviam de afinar outras pessoas se acabar de concertar o dito auto da entrega.

Beijaraõ a maõ ha Primceza o Duque de Bragança a quem fez muita honrra e o barão e o camereiro moor e outros fidalguos e olhando para todos los de Portugal se lhe emcheraõ os olhos da guoa como quem se despedia delles e ouve grande pramto de damas. Ss. D. Mecia dalbuquerque e D. Coostança filha do Comendador moor e asy partiram para a dita Cidade de badajoz com grande festa de ataballes trombetas e charamelas e diamte da Senhora Primceza hia o Bispo de Cartagena ha maõ direita e o Duque de Medina ha maõ esquerda porque Sua S. R. quis dar esta homrra ao Bispo por ospede e ficou detras da Primceza falamdo com a Camereira moor e asy foi ate badajoz e pasaram a ponte da dita a Raja a qual tem nove arcos e he pequena.

Dizem que a gente que no dito dia fajo de Badajoz com a do dito Duque seriam seiscemtos de cavallo a fora muitos de borricos de dous em dous e tres frades de S. Dominguos a cavallo e hum delles ha gineta e dous da Trindade porque se comprise o rifam amtiguo. E asy dizem que a gente que no dito dia de cavallo esteve na dita a Raja passariam de quatro mil de cavallo.

Obra de mea leguoa de Badajoz estavaõ os Regedores da Cidade que saõ doze com huã folia diamte de sy de livré azul alionado. E elles todos doze vestidos de pelotes de veludo preto e vestes de cetim cremesim forrados os capelos de fora de veludo azul e ally lhe beijaram a maõ. E junto da Cidade estavam tres damças despadas e huã darcos. Das tres vinham os mais delles em camisa e com ceojras velhas da India e outras de pano de linho e humas carapucinhas na cabeça e com seus cascavees nos pees e todo o seu feito era haõ haõ. A outra era dos alfaiates omde vinham tres molheres e os rostos cubertos de fiado de rede. As bamdeiras dos alfajates era de damascado alionado muito velho em estremo e as outras tres de pano de

de linho pintado e huã de bocafym preto com huã Crus branca.

Emtrou a dita Senhora pela pomte da dita Cidade que he fermosa de comprido e tem trinta arcos e passa por debaixo da dita pomte o Rio de Gadiana. E naõ emtrou pola porta que estaa defromte da dita pomte por se aguora fazer de novo e foi ao redor dos muros e emtrou pola porta de Santa Maria sobre a qual estam as armas do Emperador e aly a receberam com hum paleo de brocado o qual tinha doze varas douradas e o trouxeram os Regedores da dita Cidade a pee e a dita Senhora debaixo delle vestida com huã cota de cetim branco tecida douro e hum barrete de veludo branco pequenino com pomtas douro e huã guorguejra douro e huã capa de veludo roxo marchetada douro polas bordas e pelo capelo. E levava a mula da dita Senhora pela redea a pee e estar o Embaixador que foi de Castela que aguora he seu Estribeiro moor porque se fora Rainha levava a dita mula pela redea o Duque de Medina. E asy foi da dita porta a diamte pela dita rua que se chama de Santa Maria com muitas tochas emfmdas. S. as suas e as de Sua R. S. e do Duque. E foi iter ha See da dita Cidade omde estavaõ os Coneguos todos em procifaõ com suas sobrepelizias de manguas que parecem facos emfronhados e dous com dous cetros compridos e delgados que parecem paos de virar de çapateiros todos com cirios nas mãos e huns papeis porque cantavam: *Ista est speciosa inter filias Hierusalem.* E sua Cruz diamte e com seus ceroferarios como frades forrados de prata com seus capuchos brancos em cima. Os quaes tinham dous moços do coro vestidos de vermelho e com suas sobrepelizias de manguas. E no cabo da procifam estavam outros dous moços do coro com duas velas brancas acesas. E loguo alem delles huã alcatifa e em cima hum pano de veludo e huã almofada e loguo isto acabado estava o Sobiacono revestido com huã Cruz pequena na maõ chea de Reliquias segundo diziam e o Diacono com a cabeça de Santa Emgracya nas mãos a qual estaa metida dentro em huã cabeça de prata com hum rosto muito fermoso, e o preste revestido detras com sua capa. Tudo isto estava fora da porta travesa da dita See por a porta principlal estar pejada com pedraria da torre dos synos que se aguora fas. E como a dita Senhora chegou em direjto da dita procifam se alevantou nas amdilhas e fez huã grande imclinaçãõ ha Cruz e nam deceo por ser muito tarde e se foi poustar em humas casas de hum D. Pedro que saõ as principaes da dita Cidade de Badajoz. E ouve nas torres do Castelo muitas luminarias que pareceraõ beẽ por o Castelo estar hum pouco alto.

Esteve a dita Senhora na dita Cidade a quarta feira que foraõ xxiiiij e a quinta que foraõ xxvj e ha festa que foram xxvj e alguns dizem que se deteve estes tres dias por rezaõ do correo que esperavam de portugal que foi com o recado a ElRej sobre as deferemças do Duque de Medina que veo ha festa feira ha nojte outros que por estar cansada do caminho. E asy dizem que a quinta feira vieram as mjininas que entraram em Elvas dançar a badajoz ha dita Senhora e lhe mandou dar quarenta cruzados de merce.

Ha

Ha dita festa feira pola menham foi a dita Senhora Primceza ouvir missa cantada ha See e foi recebida pelos Coneguos della como da primeira vez soamente o pano do estrado que era de hum brocadilho velho verde e vinha diamte Sua S. R. no meo e o Duque ha maõ direita e o Bispo de Cartagena ha maõ esquerda e ho decer da dita Senhora tiveram as taboas o Duque de Medina e o Comde dolivales. E a missa dise hum Arcediaguo da dita See evangelho epistola diseraõ dous meos coneguos e todos muj boas vozes e sobre todos o da Epistola. Esteve Sua R. S. diamte da cortina da dita Senhora em huã cadeira com sua alcatifa e o Duque de Medina abaixo da dita cortina. E acabada ja missa sua R. S. foi a maõ direita e o Duque ha maõ esquerda como sempre foi dahy para avante.

Na dita festa feira correram seis touros ha dita Senhora diamte das casas omde pousava que naõ foram muito boõs e fez delles merce aos moços destribeira e o paleo ouveo o Estribeiro moor.

Na sobredita festa feira foi o Duque de Medina jantar com Sua R. S. e asy o Bispo de Cartagena e o Comde de Niebla e o Comde de Bailem e Fernam darias saavedra e o Comde dolivales e outros muitos fidalguos Castelhanos e portugueses em que eram por todos cimquoenta e cimquo e foj hum dos banquetes de pescado que se pode dizer no mundo e o Duque comia carne por estar mal desposto e depois que vio tantas diversidades de pescado se fartou muj beem delle e asy ouve muitas iguarias de conservas. Estava o Duque em cabeceira de mesa e Sua S. R. abaixo delle a maõ esquerda e abaixo de Sua S. o Comde dolivales e o Abbade de Valhadolid e da maõ direita abaixo do Duque estava o Bispo de Cartagena e abaixo do Bispo o Comde de Niebla e abaixo do Comde de Niebla o Comde de Bailem e herna darias saavedra e dahy para baixo todos os mais fidalguos asy portugueses como Castelhanos, e tamgeram ha dita mesa os charamelas da Primcesa. E depois que jantaram ouve musica. E depois delles jantaram todolos pages dos ditos Senhores e foram servidos asy das iguarias e servidores como seus Senhores que para Castella aos que no dito banquete se acharaõ sera alebrado. E depois do dito jantar jugaraõ as canas quinze ou dezaseis ha guisa de Castela e o fizeram arezoadamente segundo os que disso emtendem e os cavalos boõs e com boõs jaezes. A Cidade estaa beem asemtada de todo o arrabalde por baixo e as ruas muj largas he toda cercada ao redor e os muros estam muj danificados e tem boõs apousentos de casas grandes que a minha dita foi tam boa que me couberam humas de hum Francisco Calderon Alcajde moor da Cidade e asy se chama a rua omde estam as ditas casas. A Igreja major ou See he velha e pequena e he da invocaçã de S. Joam Baptista. Aguora se faz huã torre nova de finos muito fermosa. As sam bcas e em huã parte dellas se fas a audiencia do Vigajro que he huã E no outro cabo tem huã casa de cabido pequena toda pintada por cima e hum altar com hum *Ecce homo* de vulto muito boem. O coro ten na metade da See e he arrezoado com dous pares de orguaõs cada hum de sua lamda. E ha entrada do coro defronte da porta principal estaa

estaa hum altar de nosa Senhora omde se diz misa e ha bamda da Epistola huã portinha para ho coro porque as grades de ferro que tem o dito coro estam da bamda da porta travesa defromte do altar moor. Ha na dita See xx6. prebendas dizem que vallem quatrocentos cruzados cada huã e o bispado quatro comtos. Tem hum Mosteiro de S. Francisco muito pobre e outras Igrejas. Na metade da praça estaa huã torre omde estaa o Relogio e tem por de fora huã amostra para saberm as horas. Dizem que tem a dita Cidade dous mil foguos. Aguoa naõ he boa a do Ryo senam de hum par de dias tomada ha hy fontes de aguoa arzeoada. Aqui valem o paõ beem rujm de mal amafado a dous maravidis que fartaria hum homem do vinho velho a vinte e oyto maravedis e do novo a doze as galinhas muito guordas a real e meo de prata a fanega da cevada a quoremta e cimquo maravidis cardos muitos e a seis e a sete maravidis. Delvas a Badajoz saõ tres leguoas e boas.

Titulo do que o Duque de Medina Lidonia trouxe a Badajoz.

A primeira camera armada toda de brocado e o teyto de cima de brocado verde e toda alcatifada. O leito da dita cama de brocado de tres altos e a cabiceira e ilhargua da parede do dito brocado as corrediças e pees de tafeta e o cobertor de brocado forrado de tafeta amarelo. Todo o leito ao redor de brocado o traveseiro branco lavrado douro. Huã mesa com huã alcatifa muito rica cuberta e huã cadeira de brocado.

A segunda casa toda alcatifada sem leito armada toda de brocado amarelo e azul e o teyto de brocado verde com hum drocel de brocado e as çanefas de cetim cremesim e amarelo com as armas do dito Duque e huã mesa com hum pano de brocado e hum braseiro muito grande a modo de falejro baixo rafo a modo de feiçam de cubelo redomdo.

A terceira casa toda alcatifada e sem leito e armada de brocado rafo com suas armas que saõ duas caldejas que saõ dos Gusmaens e o teito de brocado verde e huã mesa cuberta de brocado e as çanefas de tela douro sobre a qual mesa estavam dous roupoens forrados de martas muito finas. E toda a casa cercada de cofres todos por cima alcatifados e demtro nos ditos cofres muitos areos muito ricos.

A quarta casa omde dorme o dito Duque armada toda de brocado vermelho com suas armas e o leito da dita cama todo forrado de prata com suas girnaldas o sobreceo e a cabeceira e a ilharga da parede de brocado de tres altos e o cobertor do dito brocado forrado de cetim azul rafo e as corrediças diamteiras e asy dos pees de tela douro vermelha. E tinha por cima do dito leito huã cortina de veludo alionado de chaparia de ouro e prata e com as armas do dito Duque que sam caldeiras castelos e liens. E nos albarabazes da dita cortina tinha duas amooras com hum rotolo que dizia: *Las senhales del peligro sempre las veram conigun.* E os traviceiros da dita cama brancos lavrados douro. E tinha mais na dita camara huã mesa toda forrada

rada de prata com hum drocel do dito veludo alionado todo tambem de chaparia de ouro e prata com suas armas e com hum letreiro nos alparluzes do dito drocel que dizia : *O ha de ser o no he de ser.* Tinha a dita camera dous tapetes grandes hum no outro que parecia todo hum ricos , e hum braheiro de prata como o da segunda casa.

A sala toda armada de brocado azul , e por debaixo armada de tapeçaria com hum drocel no meo muito rico em estremo e no meo as armas do dito Duque com oito caldeiras de brocado o brocado de todas estas casas atras he velho porque dizem que quando ho Emperador veo a primeira vez a sevilha elle ho foy visytar e emtaõ as levou la.

Alem da sala tinha huã camera armada de brocado azul com çanefas de brocado de tres altos com huús alcachofres de prata no meo e hum vermelho de brocado vermelho com hum escudo no meo com as armas do dito Duque bordadas douro e as çanefas de veludo cremesim bordadas do mesmo brocado e na dita camera toda com huã alcatifa de laam e seda muito rica e huã mesa cuberta de brocado e duas cadeiras de veludo cremesym.

A outra camara aleem desta armada do dito brocado com hum leito de brocado branco e vermelho e ho ceo de cima e a cabeceira e ilhargua da parede do mesmo brocado e as correntes de damasco laramjado com seus botoens de prata e seda e o cobertor do mesmo brocado forrado de tafeta alaramjado o traveheiro branco lavrado douro hum drocel de veludo verde com cortaduras de brocado e bordaduras douro com as armas do dito Duque e huã mesa cuberta de brocado e hum braheiro como os outros com seu pomo de prata no meo em que deitam dentro chejros e huã cadeira de brocado e duas alcatifas de laam e seda que tomavam toda a casa.

Tinha huã varanda armada de tapeçaria rica de huã bamda. E da outra tinha quatro droces de veludo cremesim com seus escudos das ditas armas e as çanefas de brocado e em dous dos ditos droces tinha duas copas de prata branca de serviço e no outro huã copa de prata branca e dourada e no outro outra toda dourada e com cinco potes de prata postos em hum bamquo e dez frasquos de prata e tinha outra mesa pequena com prata e saam e toda esta varanda cercada de cofres muito boõs omde se mete a dita prata.

Ao Sabbado que foram xxij dias do dito mees partio a Primceza de Badajoz para albuquerque que sam seis leguoas e dellas de naõ muito boom caminho e com muitas amzinheiras. E de Badajoz obra de mea legua esta huã ponte de quatorze arcos omde sobre a dita pomte da maõ direita estaa huã imagem de nosa Senhora debaixo de hum arco. E foy o Sol tamanho naquele dia que huã legua e mea àquem dalbuquerque estava hum regato em o qual vi beber juntas mais de quatrocentas pessoas. Chegou a dita Senhora nojte a dita Villa dalbuquerque e mea legua dela yinha o Tenemte do Duque dalbuquerque todo vestido de veludo preto e com elle obra de cinco o emta de cavallo e levavam comfiguo duas duzias de tochas para o cam-

minho por ser tarde. Ha entrada da dita Villa estavam tres bandeiras. S. huã de damasco preto e alionado muito velho com muitas moças beẽ tratadas de vestidos a outra bandeira de pano de linho com outro bamdo de moças e outra bandeira de pano pintada com huã folia de portuguezes todos emrramados os quaes eram daromches e por outro atalho hiam tres bandeiras tambem de pano de linho pintado com outros tres bamos de moças. E jumto das casas da dita Villa estava hum bamdo de velhas cantando todas em hum tom *nora buena venga la Primceza nueva nora buena venga Alce mis ojos a la mar Princeza y Reina vira entrar nora buena venga*. A dita Senhora poufou no arabalde da dita Villa e ahy esteve ao Domingo que foraõ xxviij dias do dito mees e estava determinado que a segunda feira fosse dormir has braças. E por a jornada ser de oito leguoas se determinou que viesse dormir dahy a hum lugar de oitenta foguos que chamam Herrerueta que sam cinco leguoas dalbuquerque. A dita Villa tem hum Castelo muy forte onde emtam estava D. Francisco filho do Comde Redomdo, e atiraram do dito castelo muitos tiros de artilharia e tambem de nojte com grandes alaridos e apupos como quem valava o dito castelo. A Villa he hum pouco fraguosa. Eu poufej dentro da cerca em cyma na rua de Martim Samches em casa de Gil Romejro Cleriguo homem de boa ventura e a sua ama de muito milhor e era pobre. Aqui valeo o paõ para fartar hum homem dous maravidis a carne cara o vinho novo a doze maravidis a çumbra e do velho a quorenta maravidis o par dos pombos trocazes a real de prata a fanega da cevada a dous reales de prata. E por a jornada da segunda feira ser comprida nos viemos ao dito Dominguo depois de jantar dormir ha dita aldea de herrerueta o qual lugar he muito pobre e a gente muy rustica. E os panos darmar sam aver em cada casa vinte espetos e outras tamtas ferteãs e colheres por ordem todas postas. Neste caminho duas leguoas de albuquerque esta huã fortaleza que se chama pedra buena da Ordem de avijs que remde mais de hum comto e dizem que tinha grande bamquete para dar a Primceza e asy o escreveo a Badajoz e ella naõ quis vir por hy Chegamos tam tarde a este lugar por o caminho ser grande e tempo de inverno que era huã ora de noite e outros chegaram mais tarde e as carreguas muito mais tarde porque as mais dellas e muitos de cavalo erraram ho caminho e naõ atinaraõ ao dito lugar senam foram os synps que a repicavam ao modo de portugal e asy em albuquerque. A spoufemtadoria foi qual o Senhor Deos sabe em fim que a nojte se passou que huns jugaram toda a nojte e outros dormiram em calças e em gybaõ. Outra gente de Sua S. R. foram dormir has brocas ha dita segunda feira.

: Parte da gente de Sua S. R. partio ha segunda feira que foram xxix dias do dito mees para Alcantara que sam cinco leguoas e a Primceza veo na dita segunda feira dormir ha dita aldea de herrerueta e na Villa de Alcantara esperamos Sua R. S. E a faida da dita aldea de herrerueta ha huã mea legua de mau caminho ate se passar hum Rio que chamaõ Salor e alem do Rio hum pedaço. E dahy por di-

ante

ante he tudo campo muito fermoso de ervageões e de muito boõ caminho e valem neste campo cada mil reis de remda quoremta mil. E quando chegamos ha dita Alcantara nos apoufemtaram muito beẽ a primeira nojte na primeira nojte me apoufemtaram em casa do Alcajde da Irmamdade em que achej boom guafalhado.

Ha terça feira pela menham que foram xxx do dito mees nos desapoufemtaram e nos deram outra apoufemtadoria naõ taõ boa como a primeira omde acertej de poufar em casa de hum cleriguo que chamavaõ Pedro Carratelle. No dito dia entrou a Primceza na dita Villa ante Sol posto domde fairam dança de molheres beẽ vestidas e outra de homens como ciganas com suas mantilhas de seda que dançavam muito beẽ e asy fajo o Governador da dita Villa que agouro he o Commendador de Ferrejra da Ordem davijs que he do mel-trado da dita Ordem o qual Governador he de tres em tres annos e asy oito Governadores ou Veadores da dita Villa que aguora sam perpetuos que compraram os officios ao Emperador por quinhentos cruzados cada hum e asy gemte de cavallo com elles que por todos feriam cemto e cimquoemta. Entrou a dita Senhora com os atabales e trombetas tirando os charamelas por aimda amdarem desapoufemtados. E as portas das ditas poufadas da dita Senhora cantavam as castelhanas das danças: *Viva nuestro Emperador que trae la bandera del Señor nuestro Emperador garrido trae la bandera de Jesu Christo trae la bandera del Señor.* E asy ouve foguo nas torres da dita Villa. E nesta nojte foi Sua R. S. cear com o Duque de Medina e asy muitos fidalguos portuguefes e ouve musica de violas darco que o Duque trazia. Esta Villa tem novecentos foguos e asy algumas Igrejas para ver como he o convento davijs da dita Villa que he de freires e porem aimda naõ he acabado e huã Igreja que se chama Santa Maria do almocovar e sobre tudo he para ver a pomte da dita Villa que he huã das fermosas coufas que ha hy diguo da grande altura a qual dizem que fizeram os Romanos e he de seis arcos principalmente os tres que estaõ no meo na força daguoa que he o tejo que passa por ella e mais naõ tem nenhuma cal e em cima della esta hum arco de pedraria que passam por debaixo delle em o qual estam muitos rotolos. Aqui valeo boõ paõ a dous maravidis e o vinho novo a xij maravidis a çumbra e o velho a real de prata a carne cara asy porco como vaca a cevada a dous reales e meo a fanegua o par das passaras a sesemta maravidis e a real de prata o coelho a jueira de palha a dous maravidis.

A quarta feira que foram xxxj dias do dito mees e vespera de todolos Santos partio a dita Senhora e foj dormir ao luguar da Sarça e por o lugar naõ fer grande nos fomos alguns de sua e a rezam porque dizem que a Primceza foi dormir ha dita Sarça foi por naõ passar barca porque passou pela dita pomte dalcantara. E nos fomos dormir a hum lugar que chamaõ Ceclavim e passamos a barca que passa o dito Tejo de banda a banda. E a dita barca parece mafeira de porcos e naõ traz mais que hum soo remo por governalho e no meo da barca traz hum pontam com huã corda que tem de huã banda e doutra poita na terra firme por homde vaj e veẽ apegado

(Nota.)

Parece que trocou a
Ordem de Alcantara
pela de Aviz

do o rajez. E pagam de cada pessoa ou besta dous maravidis. E a quem desta barca se ajunta outro Rio cabedal e de boõ pescado que chamam lagom ao dito tejo. Chegamos ao dito lugar de ceclavim duas oras ante Sol posto e com borriço e nos apousetou o Alcaide do dito lugar o melhor que podemos por naõ levamos apousetador o qual lugar he de seiscentos foguos e tem huã Igreja honrrada toda dabobada e tem hum caracol de cimquoemta degraos que vaj para o Coro e para a abobada de cima domde se vee salvaterra e segura e e moõsanto que sam de portugal e a torre dos synos esta apegada com a capela moor e tem a escada por fora da Igreja omde estam tres synos principalmente hum delles de grande e de boõ tbom e porem tudo sam badaladas asy nas villas como nas cidades que as vezes parecem mais Relogeos que synos. Este lugar de ceclavim e a farça e as broças eram aldeas dalcantara e avera sete ou oito annos que ho Emperador as fez Villas e lavou a cada huã sete mil cruzados e de emtam para ca andam em demanda com alcantara que diz que o Emperador naõ podia tal fazer e dizem que tem gastado os ditos tres lugares mais de dous mil cruzados na dita demanda. Ho lugar he muj pessymo de lama e muitos porcos pelas ruas que fazem muita mais lama. As molheres muito feas e todolos pescocos dellas carregados de contas dazevice e vermelhas que naõ parecem senaõ negras porque beẽ podem todolos comteiros virem gajnar sua vida a esta terra. E todas vaõ a Igreja em corpo, e com as fraldilhas grandes que levam em cima das outras cobrem a cabeça. Em todo este lugar naõ vimos mais que hum soo homem de capa preta e em pernas. As casas estaõ todas paramentadas como as de herreruella e tem mais huã avantagem que tem cimquo ordeẽs de bacios e tigelas perdurados e os mais homrrados tem no meo huã ordem de bacyos de estanho. Neste lugar valeo o paõ a dous maravedis o vinho novo a xij maravedis a çumbra e do velho a xx a fanega da cevada a dous reales e meo e a jueira da palha a dous maravidis.

A quinta feira pola menham primeiro dia de Novembro e dia de todolos Santos nos alevantamos e fomos ouvir missa e no dito dia talhavam a carne e na carneçaria naõ avia mais homens que ho almotace e o cortador que tudo o mais eram molheres e fomos almoçar e partimos as xj horas do dito lugar e tres leguoas estaa hum lugarete pequeno que chamam la pestuesta e dahy per avante vaõ boõs amzinhaes e viemos ter ha Cidade de Coria que sam do dito lugar de ceclavim a ella cimquo leguoas. A qual Cidade tem hum Rio que vaj meo tiro de bésta della e a cerca toda com huns campos muj verdes de huã banda e doutra o qual Rio se chama lagom que ja atras nomeej. E para sobir ha dita Cidade por estar em hum alto tem huã ponte pequena boa de cimquo arcos de pedraria com huns espigucẽs por amor do dito Rio que cortam a dita aguoã do Rio que vaj forte omde estaa a dita ponte. E sobimdo para a Cidade comecam loguo as casas do Duque dalva que he Senhor da dita Cidade as quaes sam pequenas porem fortes e as escadas sam todas de caracol a modo de fortaleza e tem hum pateo dentro arrezoado e sobre a porta do pateo

teo sete cabeças de porcos monteses. Tem dentro hum jardim muito boõ arruado e as ruas todas de caniçadas tecidas de muitas cidreiras e lorangeiras e alecrijs e outras ervas e tem no meo hum piar omde caem dous esguichos daguoa e em cima dos esguichos huã cydreira a cerca do jardim estaa muito beem murada e forte e asy toda a cidade ao redor e tem hum Castelo pequeno e forte. Nos chegamos ja tarde ha dita Cidade e nos apoufentaraõ como pelo amoor de Deos por ajuda naõ aver apoufemtadoria. E a festa feira pela menham mandaraõ o apoufemtador moor e o Tenente do Duque dar preguã que quantos tinham ospedes todos os lamçassem fora e andamos em poz os apoufemtadores mais de duas oras e depois nos deram poufadas fora dos muros omde chamam o exido casas muito pobres em estremo. Depois de jantar meu companheiro e eu fomos ver a See e he coufa boa de pequena em fora e aguora se alongua mais e tem ja começado hum portal muito boom com o nacimiento de noso Senhor e adoraçam dos Reis magos e huã das portas travesas tem hum portal muito boom e huã torre que vaj para os synos que ajmda naõ he acabada a qual he alta e de huã nave e he mais largua que o espirital de lisboa porque dizem que Sua R. S. a mandou medir tem hum coro boõ com dous pares dorguaõs de cada banda e da banda da Epistola sobre hum arco alto tem outros orgaõs grandes muito beẽ lavrados e as portas delles todas pintadas de jmagees de dentro e de fora. Tem huã reixa de grades que saõ muito para ver e sam altas e largas tem hum piar no meo com dous postiguos e dous pulpitos omde dizem a Epistola e Evangelho e loguo no primeiro amdar das ditas grades tem no meo nosa Senhora cercada damjos e huã ordem de cabeças domens e de molheres e em cima na segunda ordem he toda de homens nuus e meos vestidos e no meo as armas do Duque dalva que he hum escudo com hum exadres debaixo hum cordeiro e seis lamças tres de cada banda do escudo com humas bamdeiras e dizem que esta divisa se tomou de huns cavaleiros que o Emperador armou omde entrou o dito Duque como foram os doze pares. E sobre o escudo estaa hum crucifixo huã coufa muito rica. Dizem que esta reixa custou cimquo mil cruzados e de ouro tem mil. Os Coneguos desta See trazem capas pretas de coresma de dia dos tinados atee vespera da Pascoa e naõ as tiraõ senaõ nas festas de noso Senhor ou nosa Senhora. Rezam as matinas ha nojte des o primeiro dia de Setembro ate o derradeiro dia de abril e do primeiro dia de majo ate o derradeiro dia daguosto as rezam da mea nojte por diamte e nam vam a ellas senam os que querem dos Coneguos ou quando tem algumas pitaniças nas festas porque as rezam os Racioneiros e Capelaens e sete Curas que ha na dita See. Ha na dita See xx prebendas segundo me dixee hum Coneguo della e remdem cemto e vimte mil reis e a See tem de fabrica seiscemtos mil reis. E loguo fomos ver as casas do Bispo da dita Cidade o qual se chama D. Francisco de Bobadilha filho do Marques de Canhete que foi Visso Rej de Navarra. Ho qual sera homem de xxx6 annos segundo meu parecer e homem de boa estatura e dizem que he muito letrado o qual tinha comcer.

concertadas suas pousadas para Sua R. S. e nos disse que elle não viera senam por servir Sua R. S. e que era grandissimo seu servidor avia muito tempo por fama de suas virtudes e nobreza e que aguora queria servir a propria pessoa porque ha Primceza a qualquer tempo lhe podera fazer beijar a mão. As casas sam velhas tem hum pateo grande e loguo sobem por huã escada e vão ter a huã varanda omde tinha sua copa armada com prata arezoadamente e tinha hum resfriador que foi feito em Roma peça muito para ver. Tinha cimquo casas armadas das quaes não vimos mais de tres porque hum seu Irmaõ que chamaõ D. Pedro estava nas outras por ajmda Sua R. S. não ser vindo e o Bispo estava apousemtado por o sotam debaixo. Tinha a sala armada de boa tapeçaria antiga e hum drocel de veludo cremesim e tela douro e o teito de cima de pano de linho. E ante camera tambem armada de tapeçaria e hum drocel de brocado branco e ouro e o teito de cima do dito pano de linho. E a primeira camera armada da dita tapeçaria e por cima do dito linho e tinha hum leito todo dourado em que dormia Sua R. S. e o ceo e o cobertor e as costaneiras e ilhargas da parede tudo de veludo cremesim com suas framjas douro e as corrediças dos pees e da outra ilhargua de damasco vermelho com huã alcatifa aos pees do leito e huã mesa cuberta com hum pano de veludo cremesim e a camera estejrada de esparto. Tinha as outras duas cameras tambem muito beam concertadas as quaes vimos depois com dous leitos em que dormiam os fidalguos que hyam com Sua R. S. e asy por outras casas muitas camas para seus criados. Des a dita festa feira dizem que bamqueteou a Sua R. S. o Bispo e asy aos da sua companhia muj homrradamente porque disso sou muj boa teltemunha. A chegou a Primceza ha dita festa feira ha tarde dia dos finados e dous dias do mes de Novembro da Sarça domde partio ha dita Cidade de Coria que sam sete leguoas. E o Bispo da dita Cidade a sahio a receber com gente de cavallo arezoadamente e a errou no dito caminho por vir por hum atalho. E veu a dita Senhora fazer oraçam ha See e a receberam os Coneguos em procissam com sua Capela de camto dorguaõ arezoada e se foi loguo has casas do Duque dalva omde pousou que estam defronte da dita See e ella em casa chegou o Bispo e lhe foi beijar a mão e trouxe Sua R. S. a pousar com elle. E loguo aquela noite cearam com o dito Bispo alem de Sua R. S. e seus pareutes o Conde de Niebla e o Conde dolivales. Ao Sabbado que foram tres do dito mees foram Suas Senhorias ouvir misa ha See na Capela do Sacramento ambos com seus estrados Sua R. S. com hum de veludo cremesim e Sua S. com hum de veludo preto. E ao dar a beijar o Evangelho ouve muitas cortezias amtre ambos em fim que Sua R. S. somente beijou o livro. E quando veu ao dar da paz foram tamtas as cortesias que nenhum delles a tomou. E acabada a misa se vieram a jantar omde eraõ comvidados muitos fidalguos portugueses. E antes do jantar mandou o Bispo de presente a Sua R. S. hum porco montes façanhoso. O qual loguo mandou ha Primceza por Joham de Saa. E ao dito jantar estava Sua R. S. na cabeceira e abajxo delle da mão direita o Bispo vestido

tido com feu roxete e da mão esquerda o Veador da Primceza e de huã banda e doutra muitos fidalguos e em huã banda estava Joam de Saa e da outra Secretario. A primeira iguaria foi mantejga muito singular sobre talhadas de paõ com açucare por cima e Sua R. S. mandar aquemtar as suas sopas para lhe por a mantejga por cima. Da qual mantejga vieram ha dita mesa dous moços em hum bacio de cozinha feitos no modo dos queijos de Villa Verde de portugal. E Sua S. R. comia carne. Vieram ha dita mesa muitos peixes de Rio afados e cozidos e pescada seca e muitos pees de porcos com muitas potageës e cabeças de cabrito e muitos chouriços de especearia e por façanha huã cabeça de vitela cozida e ouve muitos vinhos brancos e vermelhos e no meo do jantar ouve muitos linguoados cozidos e fritos que dizem que Sua R. S. mandou dar por favorecer o ospede. E por derradeiro veo huni grande momte de neve que se pos na mesa. O jantar foi beẽ servido e se começou depois das onze oras e se acabou antes das duas. Ao Domingo que forão quatro dias do dito mees veo a Primceza ouvir missa ha See e foi o Bispo revestido em procissam a recebela ha porta principal e com feu Diacono e Sobdiacono revestidos e o que levava o bago hya com sobrepelizia fomite. E o Diacono levava huã Cruz de cristal com hum Crucifixo no meo a qual Cruz o Bispo deu a beijar ha Primceza e asy entrou em procissam com a Capela da dita See que hya cantando diamte e feu porteiro da maça diamte com sua capa curta e suas luvas e lemço no cimto a maça he comprida e delgada a modo de cetro de capas. Ouvio a dita Senhora missa dentro da Capela moor e Sua R. S. acima da cortina em sua cadeira e Gaspar de Carvalho em outra a o Duque de Medina abaixo della. Dixeraõ missa com hum Pontifical de veludo roxo tecido de brocado rico o Diacono e Sobdiacono sempre estaõ com ho preste e nunca se decem abaixo aos degraos quando diz as orações nem outra couza e vem dizer a Epistola e Evangelho aos pulpitos que estam has grades. Levou o Evangelho a Primceza e emcesso e paz o Bispo da dita Cidade e pregou hum Coneguo de Segovea beẽ mal o qual se chamava el Iecemceado Sam Martim que vinha em companhia do Bispo de Cartagena. Depois da missa acabada poseram huã mesa abaixo dos degraos do Altar moor com humas toalhas e saíram do thesouro da dita See quatro Capelaens com cada hum sua tocha acesa na mão e detras delles cimquo Coneguos com capas e traziam cada hum seu cofre na mão todos cubertos de veludo branco azul vermelho laramjado e alionado e o Bispo detras delles em os quaes estam as Reliquias que a dita See tem que sam para qualquer peoia folgar muito de ver. E em quanto as mostraraõ cantaram os cantores da See os *dey omnes de* E o Bispo se pos antre a dita mesa e os degraos do altar moor e dahy has amostrou ha Primceza que sajo da cortina e se veo por junto da dita mesa antre o Arcebispo de Lisboa e o Bispo de Cartagena e o Duque e Camereira moor estavam detras della e as damas. E não se abriram dos cimquo Cofres mais de tres em os quaes estavam as Reliquias seguintes. S. Hum demte de

de S. Christovão que teé de comprido cinco dedos de larguo de hum homem e esta metido dentro em hum cristal tam comprido como o dito dente e hum pedacinho de pano de linho em que nosa Senhora envolvia a noso Senhor quando o criava. E hum espinho da Coroa de Christo e hum pequeno de lenho da Cruz e hum pedaço da queixada de S. João Baptista. E as toalhas em que noso Senhor ceou quinta feira de lava pees com seus Discipulos as quaes estam quasy meas emxualhadas e sam atalhadas e nos cabos humas listras azues com huns cadilhos antigos. E os outros dous cofres que ficaram dizem que tem muitas Reliquias de Santos os quaes a dita Senhora não vio por ter vistas as principaes e ser tarde que jaa era dado meo dia. E Sua R. S. esteve ainda ha mesa da Primceza e depois veu jantar e ouve grande banquete e foi convidado o Duque de Medina e o Bispo de Cartagena e o Comde de Niebla e o Comde doli- vales e o Comde de Bajlem e muitos fidalguos Portugueses e Castelhanos. Ao Sabbado ouve damças de moças de monte apenasadas que não paraciam senão negras de guine. Ao Domingo ouve duas damças huã era de cinco irmãos que dançavom e bajlavom muito beé e asy volteavam e traziam hum homem vestido em trajos de molher que com elles dançava e todos vinham vestidos de pano de linho com suas mascaras e os calções verdes. E outra com outro homem em trajos de molher e elles todos calçados de borzeguins vermelhos com seus cascaveis nos pees e os pelotes de cores de branco e vermelho com suas trunfas a modo de chaminés antiguas. A dita Cidade tem seiscentos foguos. E tem huã praça pequena em que correm tres canos daguoa dentro em hum piar e he pouca e vem de longe. O Bispo da dita Cidade tem xxiiij mil cruzados de renda. S. doze do Bispado e dez mil do arcediaguado de Toledo e outros dous mil de outros beneficios.

Ha segunda feira que foram quatro dias do dito mees partio a Primceza da Cidade de Coria para a Villa del Campo que sam quatro leguas e no caminho fica hum lugar que se chama el gujfo de Coria e daquem do dito lugar se vee o Castelo de Com- menda de Calatrava e o Castelo dalmenara. As molheres deste lugar del gujfo todas andam em gargamta asy velhas como moças toucadas a modo de ciganas. A muita gente da companhia de Sua R. S. nos deram apousentadoria em loguar de duzentos foguos pobrissimo que se chama pozuelo a mjm e a meu companheiro nos deram huã casa beé pobre e porem o mor contentamento que tive foi por o ospede ter nome de portuguez que se chamava diogo Rodrigues sem mais alcunha nenhuma. Esta aldea he termo de galisteu e sam tres leguas do dito galisteu. As molheres deste lugar trazem todas avemtaes di- ante e quando lhe morrem os maridos tiram os ditos avemtaes e fa- zem humas trunfas como as dos moços da mariola de Lisboa que tra- zem poor doo.

Ha terça feira que foram seis do dito mees partio a Primceza da dita Villa del campo e foj dormir al gujfo de granadilha que sam quatro leguas e no caminho estam estes lugares. S. azetuna, samtj- banejo

banejo, e la hijal, que he huã aldea mea legua a àquem del guijo omde nos apoufentaram. Aqui nesta aldea senão pode achar cevada para as beſtas ſenam cemteos. Aqui me apoufentaram em caſa de Joam Vaquero e outros apoufentaram em caſa de Joam panj-agua

Ha quarta feira pola menhã que foram ſete do dito mees partimos da dita aldea de la hical e fomos ter al guijo domde partio a Primceza e foj dormir haldea nova que ſam quatro leguas. E no caminho eſtam os lugares ſeguintes. Ss. a Vilhoria as Caſilhas e a Sarça e Sam Miguel e a gramja. Dizem que paſamdo da dita gramja meremdou a dita Senhora nas amdas omde hia e deſcubertas ambolas portinholas das amdas e dizem que amdavam Senhores de Caſtela em buçados para a verem amtre os quaes era o Comde de Benavente e o almirante de Caſtela e outros fidalguos que vieram em companhia do Principe que ficava no lugar dabadia com o Duque dalva que he Senhor do dito lugar. Dahy por diamte não paſſou o vao e foj paſſar ha pomte dabadia e dizem que ſobre huã parede do pumar das caſas do dito Duque eſtava ho Principe e elle dejtados. Ambos veſtidos de veludo preto e muito rebuçados que lhe não pareciam ſenam olhos. E a dita Senhora hya toda veſtida de cetim cremefim e toda rebuçada e foi dormir ha dita aldea nova que ſera de dozentos foguos e he ametade do Emperador e a outra ametade do dito Duque. Nos chegamos quatro companheiros ha dita aldea nova e por nam acharmos apoufentadoria nos fomos dormir a banhos que ſam duas leguas alem da dita aldea nova.

A quimta feira pola menham que foram ojto dias do dito mees veo ter comnoſco Diogo Gonçalves apoufentador de Sua R. S. e nos diſſe da ſua parte que nos foſſemos caminho de Salamanca por os lugares dahy por diamte ſerem pequenos e não aver apoufentadoria para tanta gente jumta. E nos partimos da dita aldea de banhos e de banhos ha calçada ſam duas leguas e huã legua de banhos eſtaa hum Rio que ſe chama o porto de corpo dombre e he Rio arzeado o qual paſſamos, e de agua muj fria e avia Caſtelhanos que paſſavam a gente de pee has costas a quatro maravidis por peſſoa e àquem do dito Rio da maõ eſquerda fica o lugar de momte major que tem huã fortaleza bonita. Has duas leguas de banhos ha dita calçada ſam pelo pee da ferra de muitos caſtanheiros e regatos que querem arremedar a bejra e com muitas colunas pelo caminho com rotolos. Ha Primceza veo dormir ao dito lugar da calçada que he de ſetemta vezinhos e tudo eſtalageês omde lhe veo beijar a maõ D. Eſtevaõ dalmeida Biſpo de Liaõ ſeu Capelaõ moor porque quando paſſamos por o dito lugar oſtava hy fato ſeu e elle veo na propia nojte que a Primceza chegou. O dito lugar da calçada he ametade do Duque de bejar e ametade do dito D. Joam da Ribeira e he de ſetenta vezinhos e aſy vimos a dita ferra de bejar cuberta de neve mais alva do que ſe pode dizer. E dahy caminhamos adiamte e fomos ter a hum lugar que ſe chama val de fuentes que he huã legua da dita calçada e he lugar de cem vezinhos e dahy nos fomos a dormir ao amdrial que ſam tres leguas do dito val de fuentes e he lugar de ojenta fo-

guos e he do Emperador nós nos aguafalharam quatro companheiros que hiamos em huã estalagem de Joam Rodrigues que nos deram os apoufemtadores pequenos do Principe em a qual tivemos afaz de E valeo o paõ a cimquo maravidis e a fanega da cevada a quatro reales. E a traves do dito lugar do amdrinal mea leguoa fica hum lugar que chamam fantos.

Ha festa feira que foram nove dias do dito mees partimos do dito amdrinal e dahy a huã leguoa achamos hum lugar de ojtenta foguos que chamam frades omde a Princeza veo dormir ha dita festa feira. E dahy a duas leguoas estaa outro lugar que chamam calçadilha e dahy a huã leguoa estam as venddas de sete carrejras omde comemos sardinhas de farro de dous dedos daltura e polas nam podermos comer em quanto nossos criados as limaraõ para as comerem nos cozeram huã duzia dovos na caldeira das ditas sardinhas que de fedor se nam podiam comer beẽ se pode por aqui ver a limpeza de Castela com paõ e vinho passamos o jantar. E das ditas venddas parece a Cidade de Salamanca que sam quatro leguoas de boõ caminho e ha dita Cidade fomos dormir e mea leguoa da dita Cidade estaa huã aldeia que chamaõ tefada omde a Princeza veo dormir ao Sabbado. E a entrada de Salamanca estaa huã pomtezinha pequena de cimquo arcos e alem da pomte estaõ humas cazinhas e humas estalagens e defronte da dita pomte estaa huã Imagem de hum Crucifixo e hindo mais para a Cidade estam humas ortas que arremedam muj pouco as dalvalade e loguo outras estalagens. E tem huã pomte muito homrada com hum arco por cima no meo e dizem que a fez Ercules e tem vinte e sete arcos. A entrada parece muito mal dalem do Rio para a Cidade que sam tudo casas muito pequenas e de genelinhas muito triste coufa e os frontaes todos dadobes e de tigolo e algumas sem serem acaffeladas que naõ sej que parecem. Alem da pomte do dito Rio ha muitas moemdas. A Cidade tem a mais lama que se pode dizer e muitos porcos que amdam por ella e ao Sabbado mandou pregoar que sob pena de seiscentos maravidis e da cadea cada hum recolhesse os porcos a sua casa. Nos andamos na dita festa feira ate nojte fechada sem acharmos poufada por o apoufemtador de Sua R. S. ser em Valhadolid a fazer o outro apoufemto. Ate que achamos hum mamcebo de Lisboa estudante filho de Guotierres que nos agafalhou omde estivemos ate o Sabbado ao jantar e depois de jantar me apoufemtaram a mjm e a meu companheiro em casa de hum Coneguo da See da dita Cidade que se chama el Canonigo carrasco que sera homem de cimquoenta annos e beẽ se parece o sobrenome com elle porque o carrasco para bem pouca coufa presta. Deunos hum quarto do amdar debaixo das suas casas e hum brafeiro de ferro como a prezos o qual me parece que era adorado ou parente dos escudeiros da Serra de Simtra porque nas ditas casas tinha hum quimtal e nelle huã varamda terrea de trouxa forrada toda pimtada de homens debuxados de cravam e tinta e no cabo das figuras dous homens da mesma pimtura e hum banco no meo sobre o qual estaa hum corno muito grande atado. E estes dous homens tem huã ferra nas mãos com

com que ferraõ o dito corno e sobre hum destes homens estaa huã moça muito fermoza da propria pintura com hum rotolo de letra escolastica e tem o rotolo com huã maõ e com aa outra temna de maneira como quem fala com os ditos homees que ferram o dito corno e a letra do rotolo he esta que se segue:

A Serra passo y no Cortes

Que esa madera

De todos los estados es.

Ao Domingo que foram xj do dito mees estivemos na dita Cidade e naõ ha hy nada para se escrever fomente estarem os Coneguos da dita See presos sobre suas menagees em suas casas por naõ quere-rem pagar a quarta parte de suas remdas ao Emperador. E ha segunda feira lhe levantaram a prisam por amor do recebimento da Primceza.

Oje segunda feira que foram xij dias do dito mes entrou a Primceza na Cidade de Salamanca e veu da aldea da tejada omde veu dormir ao Sabbado damtes e esteve ao domingo e vinha em huã mula de selagam cuberta toda de brocado e trazia a destro huã faca e huã mula com as proprias guarnições que entrou na Raja. E ella vestida de brocado branco tecido com humas romaãs de vermelho e huã guorguejra de ouro muito rica e hum chapeo pequeno de cetim branco e huã pluma branca e huã capa de veludo pardo toda martelada douro polas bordas e o capelo. E diamte dela hia loguo Sua R. S. amtre o Duque de Medina e Gaspar de Carvalho e dalem do Duque de Medina hia o Bispo de Cartagena e alem de Gaspar de Carvalho o Bispo de Liaõ Capelaõ moor da Primceza e diamte loguo os Reis darmas com suas cotas darmas vestidas e loguo adiante os charamelas trombetas atabales. Dous tiros de béltas da dita aldea da tejada chegaram todolos officios macanicos da Cidade em sujcia e com des bamdeiras de seda e seus tambores e piffaros e arcabuzeiros e piques todos em calças e em giboens. S. de giboens de seda e calças cortadas forradas de seda que por todos seriaõ ojtocentos homens. E quando chegaram ha Primceza abajxaram todalas bamdeiras no chaõ e da sy se tornaram a caminhar caminho da Cidade e se foram poor todos em hum ojteiro. E em outros dous ojteiros estavam duas azes de gente de cavalo com seus atabales e trombetas todos vestidos de pano de livré. Ss. huns vestidos de marlotas amarelas e brancas e outros dooutro cabo de marlotas vermelhas com suas lamças e bamdeiras vermelhas e brancas e muitos delles com penachos e todos peitoraes dos cavalos de cascaveis velhos e por todos seriam trezentos de cavalo amtre os quaes entravaõ muitos morgados da dita Cidade e amtre todos estes trezentos naõ avia huã duzia de estribearas douradas. E cheguamdo a Primceza pelo vale amtre os ditos ojteiros começaram de vir decemdo e correr huns depos os outros dizemdo: *Afuera afuera* e rodeamdo a Primceza e os que vinham junto com ella. E depois de a rodearem foram combater os da sujcia que estavam postos em hum ojteiro em esquadraõ com os piques em defensaõ e tiramdo seus arcabuzeiros de demtro aos de cavalo que os

queriam entrar que pareceo muy bem. E daly deceram os de cavallo e de pee e se foram caminho da Cidade. E mais adiante estavam os Colegiaes e Doutores dos estudos da dita Cidade a cavallo e no cabo delles dous bedees dos ditos estudos vestidos com opas de veludo e maças de prata douradas. Os Colegiaes passavam de sesenta. E os primeiros eram os do Colegio do Arcebispo de Toledo que he o mais moderno de Salamanca e tinham vestido opas pardas e becas vermelhas e outros todos de roxo e outros de pardo e becas roxas do Colegio de S. Bartholomeu e outros todos de preto do Colegio de Santa Cruz. E os doutores eram xxxiiij todos de opas de veludo preto e capelos de cetim cremesym e em cima dos barretes suas bordas segun-do as ciencias de cada hum. E como a Primceza chegou todos se apearaõ e lhe beijaraõ a maõ. E tambem vieram diamte muitas damças de mulheres que desmamchavam toda a festa porque o cantar era todo em hum toõ e ellas muito mal vestidas que pareciam ciganas e huns fios darame nas orelhas com humas perinhas de latam por arrecadas e outras em carretas paramemtadas com mantas cantando. E muitos vilaõs tambem em carretas corremdo com ellas e dizendo: *Afuera afuera*. Muito perto da Cidade estavam os Regedores e justiça que por todos eram trinta vestidos de vestes de cetim cremesym e giboens do dito cetim e guorras e calças de muitos delles eram brancas cortadas de seda. E diamte dos ditos Regedores estavam seis homens vestidos de capuzes vermelhos e carapuças que diz que eram os procuradores da Cidade. E tinham consigo os atabales trombetas e charamelas do Principe sem nehuã livré. E aly omde estavaõ heijaraõ todos a maõ ha Primceza e daly se vieram todos caminho da dita Cidade. A quem da ponte da dita Cidade estava a guarda do Principe que eraõ por todos cimquenta alabardeiros todos de calças pretas cortadas forradas de seda e giboens de veludo preto e guorras do dito veludo e couras de carnaz para fora com suas alabar-das.

Sobre o arco da ponte estava outro arco de madeira forrado de pano de linho com humas molduras Romanas sobre o qual arco estava Ercoles com humas pelles de Rapoza e hum escudo aos pees e na maõ direita huã toalha com ho braço estemdido para cima como homem que bailava a mourisca. E de huã banda estava a deosa palas e da outra a deosa Juno ambas vestidas de vermelho com suas ca-beleiras e guorras e ao pee sobre o dito arco tinha muitos rotolos.

Sobre a primeira porta da Cidade estava hum arco forrado de pano de linho pintado de Romano e em cima huã nimfa e debaixo hum moço que era o amor com ho peito armado com hum piastraõ e as mangas de veludo roxo que mais lhe naõ parecia o qual dizem que cantou e falou algumas trovas quando a Primceza entrou e aly estavam sobre o dito cadafalso cantores que cantavaõ. E de cada banda do dito arco estavam humas pomas com certas virtudes dem-tro como meninas as quaes deceram todas abajxo quando a Primceza entrou e lhe entregaram as chaves da dita Cidade. E debaixo das ditas pomas estavaõ as armas de Castela de cada banda e sobre o di-

to arco estavam huns meninos e debaixo humas caras pintadas com rotolos.

E a dita porta estava hum paleo de brocado o qual tinha treze varas por banda todas douradas. As quaes levaram os Regedores da dita Cidade a pee e a Primceza debaixo delle e o Estribeiro moor levava a faca pela redea e loguo como entrou foi decer ha See omde a vieram receber os Coneguos fora do adro da dita See a entrada da rua omde se deteve por amor de algumas cerimonias que lhe fizeram. E foi a dita Senhora pela rua principal da dita Cidade que chamam rua e da entrada da porta da Cidade ate as casas omde poufou estava tudo paramentado pobremente pelas genelas asy de panos como de alcatifas. E dahy foi pelas escolas geraes omde estava outro arco rico do qual deitaram muitos foguetes e antes que a Primceza chegasse por se deter muito na See e parecer que naõ avia de vir ter ao dito arco. E em cima dele estava foguo artificial que lustrava muito. E tinha debaixo de cada bamda hum rotolo de homem e outro de molher e hum rotolo de letras escolasticas de duas em duas letras que dizia:

*Augustus princeps philipus
Cum maria regina.*

E debaixo do arco sobre que estava fundado que eram quatro esteos e do meo para cima em cada hum dos esteos estava huã virtude de vulto toda dourada. S. a justica com huã espada e huã balança. E a outra temperança lamçando vinho e aguo em hum pichel e a outra prudencia com huã cabeça de hum homem detras e a outra fortaleza com huã columna. E debaixo tambem do dito arco estava huã Coroa com humas letras ao redor que diziam:

*Salmantica docet omnium
Sciemciarum princeps.*

A'quem das casas do cunhado de Martim Affonso de Soufa que sam humas casas grandes e as paredes todas de fora com muitas comefas as quaes fez o Doutor talabera estava outro arco muito rouçaõ e tinha por cima huã varamda e estrada cuberta a varamda de brocado o qual era feito a modo de frontal e em cima de todo do dito arco estava S. Miguel ho anjo de vulto muito louçaõ em estremo e na fronteira do dito arco de cada bamda estava hum escudo redomdo e em cada hum dos escudos hum rosto de homem ate meos peitos e os rotolos dos ditos rostos:

Cesar Alexandre.

E debaixo do dito arco no mais alto do vaõ de huã banda e da outra estava hum escudo ametade com as armas de portugal e a outra metade com as armas do Principe.

Na praça estava sobre o pelourinho que he de pao em hum pao muj alto que tem no meo em que poem as armas dos Doutores quando lhe daõ o grao estava todo cheo de muitos foguetes e em cima humas tóchas dos ditos foguetes tudo muito beẽ concertado com hum cordel per debaixo por omde lhe aviam de por o foguo e quando a elle chegou a dita Primceza naõ quis que lhe possesem o foguo por

142 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

por amor das damas e lho poseram depois e adiante se dira em seu lugar.

No cabo da praça estava outro arco pintado entrando para a rua o qual tinha os esteos do dito arco de verde e o arco muito loução com os ventos todos pintados e em cima huã varamda em a qual estavam dous homens vestidos como gigantes com humas mascaras e barbas muito feas em estremo os quaes hum delles disse tres ou quatro trovas estando a Primceza queda e fairam da dita varamda asy com os pescoços fora como quem obedecia ha dita Senhora muitas serpentes amtre os quaes sajo huã muito grande que emgulio huã das pequenas e depois muito foguo pela boca que de algum delle se espantou a faca em que estava a dita Senhora segundo parecia e se começou de rir e deu ha andar com a faqua. E asy lamçaram muitos foguetes do dito arco antes que a Primceza cheguafe e tambem depois. Estava em cima da varamda do dito arco a fama de vulto toda vestida de vermelho e branco com huã trombeta na mão e a bandeira da trombeta de tafeta amarelo e detras da outra banda estava outra figura de vulto. O dito arco era todo cuberto de lenço como hatras disse e todalas pinturas de preto e de cada banda tinha duas mulheres cada huã com sua envemção e huã tinha hum pelicano na mão e dizia a letra:

Todo mi sangue os he dado

Y el resto ques la vida

Ya os la tengo oferecida.

Passada toda a festa deste derradeiro arco a Primceza se foi para suas pousadas e embaixo no pateo estava a Duquesa dalva para a receber que jaa ao Dominguo lhe fora beijar a mão haldea de tejada e tinha hum passadiço das casas domde pousava para as casas da Primcesa e asy deceram todas as damas e Sua R. S. esteve hum pedaço com a Primceza e se foi para sua pousada.

Como a Primceza partio daldea de tejada amdaraõ tres homens sempre embuçados hum vestido todo de preto e hum cavalo melado o qual dizem que era o Principe e os dous com capas de graã que dizem que eraõ os Irmãos do Duque de Bragança D. James e D. Constantino que com licença da dita Senhora foram sempre asy desconhecidos ate Valhadolid e dahy dizem que foram pousar ao Mosteiro de S. Jheronimo que esta fora da Cidade omde pousava o Principe.

No dito dia que a Primceza entrou na dita Cidade com gemte de fora que era entrada para ho recebimento saíram da dita Cidade mil e quinhentos de cavalo e amtre estes dozentos e cimquenta de capas de gram e escarlata a fora muitos dalbarda e outros de dous em dous em fim que com a gente que estava com a Primceza podiam por todos serem mais de dous mil de cavalo. A gemte de pee naõ tinha numero.

Ha terça feira que foraõ xiiij dias do dito mees naõ ouve hy festa nenhuma. E das quatro oras depois de meo dia Sua R. S. se foi ao paço omde estava a Primceza e mandou espedir a mais da companhia que hia com elle e mandou que lhe levassem a mula ha mea nojte.

O Prim-

O Principe veo por dentro das suas casas ter com a Primceza e feria amtre as oito e nove da noite e vinham com elle esses principaes Senhores de Castela. S. o Cardeal de Toledo que os recebeo e o Duque dalva e o almirante de Castela e o Conde de benavente e o marques dastorgua e o marques de vilhena e o Comendador moor de Castela do abito de S. Thiaguio que he D. Joam de çunhiga seu ajo e o Comendador moor do abito de Samtiaguio do Reino de liaõ que he Covos e outros Senhores. E com a Primceza estava Sua R. S. e o Duque de Medina e todolos fidalguos portugueses e asy sua Camereira moor e todalas damas. E como o Principe emtrou na casa omde a Primceza estava muito ricamente vestida como a tal tempo compria que dizem o que tinha vestido e joias valiam mais de cemto e cimcoenta mil cruzados se alevantou do estrado e se sajo huã passada fora delle e o Principe esteve quedo e estes Senhores acima que hiam com elle e outros todos lhe beijaraõ a maõ. E depois de lha terem beijada abalou o Principe para omde estava a Primceza e a Primceza tambem amdou para elle e chegumdo hum ao outro se abraçaram e fizeram tamanha cortesia que dizem alguũs que chegaram com os joelhos ao chaõ. E acabamdo de se abraçarem os recebeo o Cardeal de Toledo e foi padrinho do Principe o Duque dalva e da Primceza a Duqueza sua molher que he muj beẽ desposta e de mui boõ parecer. E acabado o recebimento se foram ha sala nova que se fez sobre hum pateo grande das ditas casas a qual sala era toda de madeira e muito grande. Na qual ouve seraõ Real muito grande em o qual damçaram todalas damas que foram de portugal com fidalguos portugueses e castelhanos e tamgeram no dito seraõ as charamelas da Primceza. E dos fidalguos que damçaram deraõ louvor de melhor damçar e mais ajroso a Bernardim de Tavora. E asy damçou hum paje da Primceza filho de Simaõ freire que fera moço de xij annos com huã dama da Primceza moça da sua idade os quaes o Principe folgou muito de ver e asy todolos Senhores e os gabaram muito. E depois de todolos fidalguos terem damçado por derradeiro damçou o Principe com a Primceza e querendo ir ambos de dous para se porem no posto domde os outros começavam a damçar levamtoufe Sua R. S. domde estava segundo dizem e disse ao Principe e ha Primceza que Suas Altezas aviam de começar a damçar do estrado porque todolos outros damçavam para elles e Suas Altezas damçavam para sy mesmo e asy o fizeram e isto louvaram muito todolos Senhores a huã S. R. Este seraõ durou das nove oras da nojte ate as doze da dita noite no qual a dita Senhora esteve muito fermoza em estremo e acabado se recolheram ambos cada hum para seu aposento e todolos Senhores tambem se recolheram a suas pousadas.

Ha quarta feira que foraõ xiiij dias do dito mees has quatro horas depois da mea noite se foi Sua R. S. e o Duque de Medina ao paço e asy todolos outros Senhores e o Cardeal Arcebispo de Toledo se revestio e disse missa e os velou e durou o dito officio quasymenhãa e dizem que disse o Principe ha Camereira moor que avir dir ter com a Primceza e os lançaram ambos de dous e estiveram ambos

ambos ate as homze horas que se o Principe alevantou e foi comer a sua poufada. E acabada a missa que acima disse todolos Senhores se foram repoufar a suas casas.

Na propria quarta feira ha tarde foi o Principe ver as escolas geraes da dita Cidade que he huã coufa muito boa e tem hum pateo grande e suas casas por baixo omde leẽ as lições cada Sciencia em sua casa a qual tem sua cadeira alta para o lemte e seus bamquos e estantes para os ouvintes terem os livros. E sobre cada porta das ditas casas tem seu rotolo da Sciencia que he e tem muitas estorias pintadas por o vaõ debaixo e asy as armas de Castela todas douradas. E por ho amdar de cima tem huã Capela muito homrada e a livraria que he huã casa toda dabobada de tigolo muito alta e muito grande. E asy tem outra Capela por o amdar debaixo. Tem mais as ditas escolas hum Relogeo com dous carneirinhos que daõ as meas horas. E huã lua artificial que crece e mingua como a natural. E asy huã Imagem de nosa Senhora com seu filho na maõ e dando o Relogeo tres oras depois de meo dia vem os Reis magues a fazer adoraçam e se tornam para demtro. E as ditas escadas tem hum portal muito beẽ obrado omde esta de pedra tirado ao mais natural que se pode ElRej D. Fernando e a Rainha D. Isabel e outras muitas figuras.

Asy loguo junto estaõ as escolas menores que tem hum pateo boõ omde se emfina grammatica e losyca e camto chaõ e camto dorguaõ. E junto com ellas estaa hum esprital para estudantes pobres.

Acabado de ver tudo isto se foi para o paço e vestido todo de damasco cremesym e com humas calças brancas e huã guorra preta com huã pluma e vinha amtre o Cardeal e Sua S. R. e vinha falando com elle ha maõ esquerda. E trazia todolos moços da estribeira vestidos de pano amarelo barrado de veludo roxo e asy as guorras do dito veludo e sua guarda acustumada como ja disse.

Ha quinta feira que foram x6 dias do dito mees naõ ouve festa nenhua para que se possa dizer.

Ha festa feira que foram x6j dias do dito mees ouve na dita Cidade canas e touros os quaes veo ver o Principe e a Primceza e fahiram a elles obra de cem de cavallo em que sairam alguns fidalguos e os outros criados seus com duas livrés huã de amarelo e outra de vermelho. Os quaes depois que entraram no terreiro ate a noite nunca fizeram senam correr pelo corro de hum cabo ao outro afuera afuera Cabalheros. E como saja o touro naõ dava mais de huã soo carreira e matavamno loguo. E dos de cavallo alguns amdavaõ beẽ concertados de suas peffoas e emcavalgaduras e outros em maos rocijs com mas estribeiras e piores freos e sem nenhuns moços despoaras e todos com suas lamças e suas de suas livrées. E os touros foram oito. E depois de acabarem de correr os ditos touros jugaraõ as canas pouco tempo e naõ tiravam canas huns aos outros fenaõ muito poucas porque tudo eraõ canas perdidas a quem tirava mais lomge. Ho melhor que foi para ver foram os foguetes que estavaõ sobre o pelourinho que atras disse e lhe poseraõ o fogo e a
tirou

tirou obra de mea ora muitos tiros qualy alguns delles como espim-gardas.

Ao Sabbado que foram xviij dias do dito mees ouve justa na dita Cidade de ambos os bamdos que ahy ha. S. os de S. Benito hiam todos vestidos de azul e era o princípal delles D. Dioguo dazevedo filho do Cardeal Arcebispo que foi de Toledo e hum D. Bernardino na sua companhia que dizem que levou o preço da justa. E o outro bamdo era o de S. Thomas todos de branco que sam dous bamdos que ha na dita Cidade ja antigos. E justaram sete por sete e começaram a justar das quatro horas depois de meo dia e justaram arrezoadamente e se acabou a dita justa com tochas. E asy trouxeram os ditos justadores seus atabales trombetas e charamelas das ditas duas livrées. E porem as bamdeiras dos trombetas eraõ todas de tafeta sim-gelo. E muitas guarnições dos cavalos a destro eram de pano muy baixo e porem traziam arrezoados emretalhos com que emcubriam o mais. E ouve muitos palamques alugados a real de prata por pessão.

No dito Sabbado ao jamtar deu Sua S. R. bamquete muito estremado ao Marques dastorgua e ao Comde dalva e a outros Senhores muitos e fidalguos.

Ao Dominguo que foram xliij dias do dito mees ouve torneio o qual se começou das dez oras da noite por diante o qual o Principe e Primceza vieraõ ver. E ho mais que no dito torneio foi para ver era huã torre muito louçaã de que se tiraram muitos tiros de foguetes e muitos gigantes que vinham ao redor da dita torre que pareceo muito melhor que ho torneio. E asy pela boca dos ditos gigantes lamçavam muitos foguetes.

Tem a dita Cidade huã praça muito honrrada omde se vendem todas as cousas e dellas muy provida e abastada e porem muito cara. E esta huã Igreja na dita praça que se chama S. Martinho e tem hum Relogeo com sua amostra para as horas e os bragantes de Salamanca chamaõlhe os coneguos de S. Martinho. Aqui valeo a fanega da cevada a tres reales e meo e o arratel de vaca a cinco maravidis e meo e o do carneiro a dez maravidis e o faco de carvaõ como manga de camisa a real de prata e o vinho velho a xxiiij maravidis a çumbra paõ que abastaria hum homem seis maravidis o arratel das camoesas a sete e oito maravidis a palha carregua de hum asno com tres facos muito pequenos hum real de prata e muitos cardos e naõ baratos. Nesta Cidade ha muitos meloens e porem naõ valem nada.

Das cousas que nesta Cidade ha para ver he o Mosteiro de S. Jheronimo o qual tem trinta Religiosos e esta a fora dos muros dous tiros de bésta e a porta principal tem huã reixa pequena e huã Cruz pequena em cima. O corpo da Igreja he todo de huã nave e muito alta e espaçosa e tem cinco Capelas por banda a qual casa sumdou o Capitam Valdes que jaz emterrado no cruzeiro do dito mosteiro. Tem huã crasta muito homrrada com sua varanda por cima e asy hum capitulo boõ. O refeitorio he huã casa muito homrrada e tem todos os afentos esteirados e albarradas e copos de malegua. Tem hum dormitorio boõ as celas sam muy grandes porque cada huã tem huã

cafa diamteira e outra em que teē a cama. Tem hum coro muj fimigular que he o melhor que vimos em toda esta jornada de grande e beem lavrado. Tem dous pares dorguaōs pequenos no dito coro e loguo da maō direita em huā abobeda metida na parede tem huns orguaōs grandes muito boōs. Neste mosteiro ha frades que cantam camto dorguaō e no dia que Sua S. R. foi ouvir missa rezada ao dito mosteiro a qual lhe dixee hum frade cantaram os frades a missa do Convento de camto dorguaō arrezoadamente amtre os quaes avia huā contraalta muito boa de hum frade da dita Casa e asy tangia muito beē o qual cantou nos orguaōs hum christe lejsom a modo de chifite e hum motete ao levantar a Deos. Tem mais o dito mosteiro huā casa por baixo no amdar da crafta muito grande que dizem que ha de fer livraria e alem desta casa fazem hum cerco grande homde se ha nelle de fazer hum estudo.

O Mosteiro de Santo Estevam da dita Cidade que estaa demtro dos muros he tambem muito para ver o qual he da Ordem de S. Domingos. O portal da porta principal he muito boō e de muitas figuras a Igreja he muito homrrada porem he hum pouco soturna e fazlho fazer a Capela moor que he hum pouco pequena porem aguora avia muita pedraria lavrada para se fazer outra que disefe com o corpo da dita Igreja. Tem duas craftas com suas varandas per cima e huā das varandas naō he ainda acabada tem dous dormitorios grandes e porem sam hum pouco escuros e as celas sam como as de S. Jheronimo tem huā emfermaria boa e huā botica grande das boas que se podem dizer em que tem dous frades da propia Ordem que sam boticajros. Tem huā livraria muito grande em que teē emfmdos livros todos postos em suas estantes e todos presos por cadeas e amtre estante e estante hum bamquo tam comprido como as estantes para se asentarem os que quizerem hir estudar os frades da dita Casa que por todos sam cemto e ojtenta e tem a dita livraria de fabrica dez cruzados em cada hum anno a qual remda lhe deixou hum Senhor de Castella. E asy teē lemtes no dito mosteiro da propia ordem e alguns vaō ler has escolas geraes o coro naō tem mais ainda aguora que asentos rasos. Tem a melhor livraria de camto chaō que eu neste mundo vi asy de pomto muito grande como de letra. Tem mais hum refertojo que he huā casa muj grande que para cemto e ojtenta frades naō se ha menos mester.

Ha na dita Cidade hum mosteiro de S. Francisco em o qual ha cem frades. A Igreja he huma casa muito amtiga tem huā varanda muito boa que dizem que ElRej D. Manoel que aja gloria deu muita esmola para se fazer. Tem huā casa de refertojro homrrada e tem loguo halem do refertojro hum poço o qual tem huā nora de ferro e os alcatruzes de cobre. E a dita nora amda com duas rodas de ferro de fora a modo de para ufo a qual pode fazer amdar hum moço de dez annos para cima e tirar quanta aguoa quizerem.

Na dita Cidade ha outros Mosteiros de frades e freiras.

A See da dita Cidade he pequena e velha e escura hum pouco por ter o coro alevantado sobre os dous arcos derradeiros do cruzei-

ro e ao redor de cada esteo tem huã escada de pedra pera o dito coro e os majnes das escadas de ferro. Tem ha maõ esquerda no meo da Igreja huã Capela muito rica homde jaz o Arcediaguio dalva da dita See e teẽ Capelaens cotidianos. A crafta da dita See he pequena e tem nella huã livraria muito homrrada tem huã Capela muito boa omde jaz hum Arcebispo de Sevilha da geraçam dos manrriques o qual fez o collegio de S. Bertholameu. E asy tem outra Capela armada de tapeçaria usada omde jaz o Doutor Talavera lemte de prima de leis que foi na dita Cidade o qual deixou hum morgado muj homrrado e asy humas casaf e teẽ missa cotidiana na dita Capela.

Hapeguada com esta See velha se faz outra a qual he começada ha muito tempo e he muito alta e he de muito boa obra e he de tres naves e em cada nave tem seu portal todos tres nas fronteiras das naves e os portaes muitos ricos e de muitas Imageãs de vultos.

Nesta Cidade ha noventa morgados e os mais delles tem boa remda e ha aquj nesta Cidade muita gente cavalejrosa.

Ha mais na dita Cidade muitos Collegios homrrados como he o de Oviedo e o de Cuemca e ainda naõ saõ de todo acabados por morrer o Bispo de Cuemca. E ha o Collegio de Santa Cruz e o de S. Bertholameu e outros e para sobre todos he pera ver o do Cardeal Arcebispo que foi de Toledo que se chamava daffomseca e a minha vomtade me pareceo tambem como as escolas em sua cantidade em o qual jaz o dito Arcebispo emterrado loguo ha emtrada da porta em huã Capela homrrada toda armada de tapeçaria e a sepultura toda cuberta de brocado e quatro tochas duas ha cabiceira e duas aos pees as quaes se acendem has missas que cada dia tem cotidianas na dita Capela. E aguora lhe fazem outra Capela muito rica defronte desta domde jaz homde ho ham de mudar. Tem loguo hum pateo grande muito beẽ obrado e com duas escadas de cada banda do pateo muito largas que vam para as varandas de cima as quaes sam muito homrradas e as celas dos Collegiaes estaõ ao redor das ditas varandas e tem nas ditas varandas hum refertorio muito boõ homde comem. E neste amdar do refertorio fica lugar para hum coro para as missas que se officarem na dita Capela nova. Tem loguo apeguado com o dito Collegio outra casaria em que teẽ grandes estribarias e palheiros e adegua e totalas mais officinas necessarias. A este Collegio he obrigada a Cidade de Salamanca e o Cabido da See da dita Cidade virem em cada hum anno em procisam e dizerem huã missa por este Arcebispo porque elle libertou a dita Cidade de naõ pagar sifa nem direito de nenhuma coufa e deu tamta remda aos Reis de Castela quanto os ditos direitos podiam render. Este Arcebispo e Cardeal foi paj de D. Diogo dazevedo que he hum dos mais nobres fidalguos que ha em Salamamca e ho morgado que tem dizem que pasa de quatro comtos de remda e he provedor do dito Collegio. E no dito Collegio naõ estaõ aguora mais que quatorze Collegiaes ate que se acabem de fazer as ditas obras e depois haõ de ser vinte e quatro. Deste Collegio foi Collegial o Licenciado Nuno Fernandes de majris e Balfesar de farja e outros portuguefes.

Ha segunda feira que foram xix do dito mees de Novembro da dita era partio a Primceza da Cidade de Salamanca e foi dermir has vilhorias que sam cimquo leguoas. E àquem fica hum lugar que chamam aldea luemga. E neste propio dia fomos quasy os mais da companhia de Sua S. R. dormir ha Villa de camtala pedra que sam quatro leguoas alem das ditas vilhorias omde a Primceza ficou e no caminho estam estes lugares. S. o de lobos e outro que chamam vinha flores e outros. E chegamos ha dita Villa de camtala pedra has ave marias omde nos apoufentaram arrezoadamente porque sam nove leguoas de Salamanca a esta Villa e de muito boõ caminho. Esta Villa he de trezentos foguos e traz demanda sobre serem realemguos ou camera do bispado a qual demanda trazem com o dito bispo e avera dez ou doze annos que dura sobre a qual he guastado muito dinheiro. Tem huã pomte pequena ha entrada he huã porta por omde entramos e he toda cercada e a cerca muito velha e de muitas partes comesta. Aquj nesta Villa achamos o melhor vinho branco e vermelho que achamos em todo o caminho e barato. O branco anemjo a x6j maravidis e do novo a x e paõ muito boõ a tres maravidis a cevada a tres reales e meo a fanegua e muitas camoesas mui fermosas e de barato. Camtelpino fica duas leguoas atraves desta Villa.

Ha terça feira que foram xx dias do dito mees partimos da dita Villa de camtala pedra e fomos dormir a medina del campo que sam cimquo leguoas de muito boõ caminho e estam no dito caminho estes lugares. S. carpio e el campo e outros e huã legua pequena da dita Villa de medina esta huã aldea que chamam aguçoala. E saindo do lugar del campo parece loguo a dita Villa de medina e tem duas torres muito altas que parecem tambem do dito caminho. S. huã da Igreja e outra a da torre da mota que he huã torre mui forte nos chegamos ha dita Villa de medina has tres depois de meo dia e nos deram os apoufentadores do Principe apoufentadoria para nosas peitoas e as emcavalgadas mandamos a estalageẽ. Neste dia veo a Primceza dormir ha Villa de camtala pedra.

Ha quarta feira que foram xxi do dito mees veo o apoufentador de Sua S. R. e nos deu apoufentadoria arrezoadada e muito melhor para as emcavalgadas. Neste dia veo dormir a Primceza ao lugar de Villa Verde huã legua e mea de medina atraves do lugar del campo.

Ha quinta feira que foram xxij dias do dito mees entrou a Primceza na Villa de medina del campo com o Principe D. Felipe feu marido omde se fizeraõ muito grandes festas na maneira seguinte. S. àquem da dita aldea daguolosa a primeira emvençaõ foi seiscemtos moços amtre pequenos e grandes delles vestidos como ciganos e outros como mouros e outros como soldados todos de lamças pintadas e com suas bandeiras de seda e seus escudos nas mãos e com seus tambores e piffaros e seus cabos descadra com suas bandeiras de seda cremesym com treze roelles brancos que sam as armas da dita Villa e no cabo de todos tinha huã condesa toda vestida de cetim cremesym com muitos homeus de pee. E estavam todos postos em hum
valado

valado que faz o dito caminho por onde avia de passar a Primceza. E quando chegou deram muy grande grita e dally se adiantaram todos aimda que a gente de cavallo os começou de espalhar que os não deixava aparecer.

Mais adiante estava hum bosque de ramos de pinho e outros o qual era do officio dos piliteiros e tinham huã grande ramada feita e muitos homens vestidos de pelles e diamte muitos besteiros vestidos de verde e outros de vermelho com suas béstas nas mãos e muitas bozinas e gualgos. E quando a Primceza chegou fizeram do dito bosque huã pomba e huã raposa e muitos coelhos. E dahy começaram a andar para a dita Villa onde loguo vieram cinco bandeiras das comarcas da dita Villa. S. de damasco verde branco azul vermelho e amarelo e as varas das ditas bandeiras eram de fusta todas pintadas. E os que as traziam eram cinco lavradores a cavallo com capuzes vermelhos e barretes vermelhos e diamte hiam a cavallo dous escrivaes da dita Villa com suas opas e guorras de veludo preto que regiam as ditas bandeiras e danças que vieram das ditas comarcas.

A primeira de homens com coiras de pano vermelho e calças amarelas e muitas rodas de papel de muitas maneiras na cabeça.

A segunda vestidos de amarelo e azul com seus arcos do dito theor.

A terceira de branco e azul com espadas e bruquees e todas estas tres danças como as mais a diante traziam seus cascavees nos pees.

A quarta de branco e vermelho com os paos dourados.

A quinta de branco e verde e paos pintados e todos os desta dança foteados ha mourisca com humas lamcynhas prateadas e humas bamdeirinhas vermelhas com suas adargujinhas de papel.

A sexta dança de muitas diversidades de cores e com seus paos pintados.

Mais a diante estavam os Regedores da dita Villa que eram x6j todos vestidos de cetim cremesym. S. pelotes opas e guorras e delles com muitos colares e muitas pomtas douro nas guorras. Os quaes beijaraõ a maõ ao Principe a pee que vinha a cavallo ha ilharga da maõ direita da banda das andas. E asy como cada hum acabava de beijar a maõ ao Principe viravase para as haldas e hiam beijar ha Primceza. E acabados todos de fazer esta obediencia começaram ha andar para a dita Villa. E diante das andas vinham todos effes Senhores principaes. E a dita Senhora se tirou das andas e o Principe se deceo loguo e esteve sempre a pee ate que a Primceza sobio em huã mula toda cuberta de brocado e a dita Senhora vestida de brocado e huã mantilha de cetim branco e com seu trançado douro e huã marta ao pescoço lamçada ao desdem. E no caminho antes que chegafem ha dita Villa estavam muitos carros triumphaes que eram para folguar muito de ver.

O primeiro carro era dos colchoeiros todo emrramado de arcos de ramos verdes e o carro por baixo todo cuberto de panos verdes com sua bandeira de seda diante na qual hia Christo com a Madalena.

dalena. E dentro no dito carro vinha o Amor Divino em vestido de homem e a fee e a caridade e justiça em trajos de mulheres com suas coroas na cabeça e dizem que dixerão algumas trovas ao Principe e Princeza.

O segundo carro era dos çapateiros o qual segundo parecer de muitos levou ha vantagem dos outros carros. O qual levava na derradeira do carro huã torre de quatro esquinas e no meo quatro genelas. E no arco em cima estava hum chapitel. Toda esta torre era cuberta de pano de linho pintado a maneira de camtaria. E dentro nesta torre estava huã dama que era a fortaleza. E debaixo das genelas della estava hum retabolo azul com estrelas brancas ha maneira de ceo. E na diamteira do carro hia hum arco pintado e dourado e de huã banda e doutra dous escudos e em cima duas bamdeiras vermelhas e amarelas. E no meo do arco em cima avia outro escudo has ilhargas da torre e no meo quatro piores lavrados sobre pano de linho e nelles seus escudos postos e em cima suas bamdeiras tambem vermelhas e amarelas. E cada bamdeira tinha hum amjozinho de vulto. E no retabolo avia huã nuvem sobre humas cordas tecidas que do dito retabolo ate o arco corriam. E aqui estava a fama debaixo do arco diamteiro. Hia sobre o carro grande outro carro pequenino de quatro rodas todo pintado com dous cavalinhos brancos de vulto que ho tiravam e em cima destes hia o Sol e diamte delle hiam tamgendo dous anjos hum tamgia hum salteyro e outro hum alaude. E entre o carro e a torre hia feito o paraiso terreal de muitas flores e rosas e cravos e cebolas ceçaes tudo sendo artificial parecia muito natural. E no meo huã fonte com quatro canos detras dela e detras da dita torre hiam dous monstros tamjendo huus atabales. E has quatro quinas da torre hiam quatro anjos tamgendo quatro trombetas. E a nuvem que dixe da banda esquerda omde hia a fama se governava por hum torno que hia debaixo do dito carro. Os escudos que levavam eram dourados e prateados e em hum hiao pintadas duas bamdeiras com duas mãos que as tinham e o mote dizia asy:

*Las banderas que traemos
Sobre escudos guarnecidos
Significam que seremos
Del Principe que tenemos
Siempre muy favorecidos.*

E no outro escudo hia pintado o mundo e hum castelo e o mote dizia asy:

*De los Principes del mundo
El mejor y mas humano
Es el nuestro Castelhana.*

E no outro escudo hiam pintados hum craveiro e huã rosa e ambos faziam de hum pee e o mote dizia asy:

*Venimos en el servicio
De la rosa y el clavel
Que juntole emanuel.*

E no outro escudo hiam pintadas as armas de portugal e hum liaõ e o mote dizia aly:

*Las quinas y el leon
Paraje em uno som.*

E no outro escudo hiam pintadas as armas do Principe e o mote dizia asy:

*Dias ha que no tuvimos
Em Castilha la leal
Principe taõ natural.*

E no outro escudo hiam pintadas duas Cidades e ho mote dizia asy:

*Iguales sam por Igual
Castilha com portugal.*

E no outro escudo hiam pintadas hum coro de estrelas brancas e no meo dellas huã lua de prata e ho mote dizia asy:

*Las reynas e las primcesas
Gram princesa sois emtrellhas
Vos la luna em medio delhas.*

Hos atavios que as figuras do dito carro tinham eram os seguintes. S. a fortaleza vestida de alionado com huã cabeleira loura na cabeça e huã girnalda fobre ella e na maõ hum pendaõ vermelho.

A fama vestida de verde com outra cabeleira e girnalda e hum pendaõ amarelo na maõ e com humas asas douradas.

O Sol todo vestido de damasco amarelo e huã mascara dourada e em cima seus raios e huã cabeleira rujva.

Hos anjos com suas alvas e asas diademas e cabeleiras.

Hos monstros que tangiam os atabales com calças e giboens de pano de linho pintados e cada hum com sua mascara de duas caras. E todo o carro ao redor cuberto de pano de linho pintado. As trovas que dixeram aos ditos Senhores as figuras que vinham dentro no dito carro sam as seguintes:

S O L.

*No es de maravilhar
Ver el Sol a ca em la tierra
Pois em la tierra se encierra
Joya de tanto presciar*

*I porque yo soy avisado
Que Dios ha criado a ca
Una luna que dara
Luz em todo lo poblado*

*I vengo com grande amor
A busca y conbecella
Acompanhala y tenella
Cubierta de resplandor.*

F O R T A L E Z A.

*Pues yo soy la fortaleza
Segun veis em mj divisa
Y desmajo de tal guisa
Que sy a nada mj grandeza*

*Los braços temguo caidos
Y el coraçom esmajado
Y a saber que lo ha causado
No lo alcança njs sentidos.*

Diz a FAMA cantando e andando fobre a nuvem por os ditos cordees:

*Quien publicara la fama
De tal dama*

Quien

*Quien publicara el valor
Del Principe mi Señor
Y de aquella que mas ama
De tal dama.*

Diz falando :

*Alegrete Sol del cielo
Desecha ya tu cuidado
Pues la lyma que has buscado
As albado a ca en el suelo*

*Sus virtudes luziram
Y alumbraran el sentido
De quantas reynas haõ sido
Y quanto son y seran*

*I porque creas que yo
Te doi senhas de la enplefa
La luna es la primcesa
Que nuestro Principe albo*

*I tu forte fortaleza
Em todo el mundo estimada
No bivas maravilhada
Por alharte em tal f . . .
Que todas tus forças tiene
El Principe de Castilha
Para sustentar la silha
De donde procede y viene*

*Alegrete alta domzelha
Pues en el cupo tu suerte
Que por cierto sera fuerte
Em la fee y em defendelha
I abun que yo soi pergonera
Y publico los valores
Las grandezas y primores
De Reis daltas maneiras*

*Y es tanto el valor j prez
Destos dos de grande alteza
Que a publicar su grandeza
No basto yo ni otros diez.*

S O L.

*Pues ya nos has declarado
Nuestra duda em tal sazon
Canemos una cancion
Com guo desmasiado.*

V I L A N C E T E.

*Que luna y que princesa
Castelhana e portuguesa
Com que luz de viva lhama
Que de virtudes derrama
Para que qualquiera dama
Se las traja por Impresa
Castelhana y portuguesa.*

O terceiro arco era dos teceloens todo pintado e levava seu tear em cima do carro e hum sobreceo com seus alparavazes todo pimtado e hum tecelaõ vestido de veludo que hia tecemdo e duas moças em cima muito beẽ vestidas com suas rodas emchemdoas de canelas.

O quarto carro era dos carpinteiros que era hum castelo todo pimtado de vermelho feito ao molde da torre da mota da dita Villa e tinha a torre de comprido segundo parecia dos baluartes para cima vimte palmos e os carpinteiros hiam demtro nelle todos como mouriscos. E da dita Villa fairam quatrocentos homens beẽ vestidos e concertados como soldados com tres bandeiras de seda os quaes com-

combateram o dito Castello e ho entraram e hum dos ditos foldados foi pôr huã bandeira em cima em huã genela da dita torre a modo de guerra e deitaram os mouriscos fora do dito Castello os quaes se defendiam dos foldados com tigoios frescos pintados e os foldados has arcabuzadas.

O quinto carro era dos alfajates todo pintado com armas da Cidade e com a litoria do velocino douro e com musica dentro. E diamte do dito carro levavam hum batel ha velha todo apadesado e com gente armada dentro. E este carro e asy todos os outros levavam seus gujoes de seda diante e a cavallo.

O sexto era dos ferreiros todo cuberto de pano de linho todo preto de muitas figuras e em cima tinha hum curucheo pequeno no meo e seus baluartes cada hum de sua banda e com deos vulcano pintado em cima com seu martelo na mão. E dentro no dito carro traziaõ sua fragua com seus foles e no meo seis homens beẽ vestidos e com seus martelos nas mãos todos trabalhando sobre hum ferro e tudo muito beẽ a compaso.

O septimo carro era dos orteloens com seus arcos todos emrramados de muita rama e muitos marmelos e muitas maçaãs camoesas e com seu asno e nora e todo mais arteficio de orta. E diante em outra roda hia hum alicornio e hum liaõ hum diamte doutro.

Tambem avia muitas Castelhanas que cantavam muitas cantigas todas em hum toõ segundo seu costume.

No dito dia fairam da dita Villa ate quasy junto daldea dagualosa muitas infimdas carretas e dellas muito heẽ toldadas de muito rica tapeçaria e alcatifas e muitas mulheres fermosas muito beẽ vestidas dentro nellas que fairam a ver a Primceza ajmda que as ditas carretas embaraçavam muito a gente de cavallo.

Emtrou a Primceza na dita Villa amtre as quatro e as cinco omde ha porta de Salamanca estava hum paleo de brocado com sete varas por banda que levaram os Regedores e dous hiam diante sem varas e suas altezas vinham debaixo do dito paleo e os seus Estribeiros mores lhe traziam as emcavaladuras polas redeas e vinham diante os atabaleiros da Primceza e loguo os do Principe vestidos de pano amarelo barrado de veludo roxo e as emcavaladuras do dito paleo e loguo as trombetas da Primceza e atras hos do Principe vestidos da dita livré e loguo os charamelas da Primceza e detras os do Principe tambem com a propria livré. E loguo esses principaes Senhores de Castela e vinha mais atraz o Bispo de Liam e o Bispo de Cartagena e apeguados com o dito paleo vinha Sua S. R. ha mão direita e ho Cardeal no meo e Gaspar de Carvalho ha mão esquerda. E sobre a dita porta que se chama de Salamanca onde estaõ pintadas as armas da dita Villa que sam xiiij brancos roeles em hum campo azul.

154 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Estava hum mote ha maõ esquerda que dizia :

*Medina por libertar
A su Rej de los infieles
Sin pendom la vj loar
Mas no dexo de ganar
Los treze bramcos roeles.*

Da maõ direita :

*Medina su Rej libro
De la morisca pagana
Pagalo em lo que perdio
Perdio menos que gano
E aguora por vos mas gana.
Este fez hum portugues.*

O primeiro arco da prata era todo de preto e tinha muitas figuras pintadas de preto e de cada banda do dito arco estavam duas mulheres vestidas de branco a modo dalvas com suas mascaras e debaixo do dito arco estava hum pavaõ o qual cajo com vanto e tinha hum rotolo nas unhas que dizia :

*Si bien mirais nada queda
Por do desagais la rueda.*

E passado o dito arco chegaram suas altezas ha Igreja major a fazer oraçam a qual he colegiada e loguo primeiro deceo o Principe e a Princeza depois e a tomou pola maõ e asy emtraraõ ambos a fazer oraçaõ e ha porta da dita Igreja estava muita clerezia e muitas cruces. As damas todas ficaram a cavallo a huã banda da porta da dita Igreja porque naõ deceram mais que a Camereira moor e a Duquesa dalva e a molher de D. Joam de Cunhega ajo do Principe que vinha com a dita Senhora. E depois de feita oraçam tornaram a cavalgar e debaixo do dito paleo e se foram para suas poufadas. E quando suas altezas passavam por omde estavam as damas a cavallo ellas lhe faziam sua reverencia muy grande e elle a todas tirava o barrete.

No cabo da praça estava outro arco todo de preto com muitas figuras de preto pintadas e em cima as armas de portugal e Castela.

Junto das casas omde suas altezas ambos poufavam que sam humas casas muito homrradas e chamasse o dono dellas o Doutor Beltraõ. Estava outro arco tambem de preto com quatro figuras tambem pintadas de preto e muito grandes. S. Ejtor e Cesar de huã banda e da outra Alexandre e Judas macabeu. E por cima do dito arco estava hum corredor com hum curucho no meo e no meo do corredor huã campam pequena que era para a justa.

Des a porta de Salamanca por omde suas altezas entraram ate suas poufadas e toda a praça em quadra por todas as genelas tinham muito rica tapeçaria e alcatifas porque beẽ se pode dizer por esta Villa quem muito meel tem. E quando SS. AA. fairesam da Igreja de fazer oraçam vieram para suas poufadas com tochas e todas as genelas da praça e das ruas ate sua poufada tinham velas de cera acesas nas genelas e delas tinham tochas.

Ha sexta feira que foram xxiiij dias do dito mees estiveram SS. AA. na dita Villa e pola menhãa fez arzeoado tempo e ha tarde borriçou hum pouco e com tudo ouve justa e della foi de noite com tochas a qual justa foi diante das casas domde SS. AA. poufavam e a rua ser estreita naõ foi vista a dita justa de muita gente. E foi mantenedor

tenedor hum D. Francisco fidalguo de Sevilha que dizem que fez muito guasto na dita justa.

Tem a dita Villa muitas ruas e boas principalmente a rua dos mercadores e ha nella muita infinda riqueza e as mais das ruas todas sam ladrilhadas de pedras e grandes.

Tem mais a dita Villa huã praça muito homrrada quasy toda em quadra e me pareceo melhor que a de Salamanca e em hum dos cabos tem huã fonte de pouca aguoá e he boa e hum chafariz apeguado com ella omde bebem as bestas.

Tem mais a dita Villa sobre a Igreja major hum Relogeo muito homrrado que se ve de toda a praça e huã amostra para verem as horas e debaixo do dito Relogeo estam duas campazinhas pequenas e de cada bamda hum carnejrinho que dam os quartos das oras e acabando os carnejrinhos de darem todolos quatro quartos da ora da o Relogeo grande as oras o qual tem dous homeês de ferro pintados a modo de armados cada hum de sua bamda e com seu martelo na maõ e cada hum da sua ora no syno que he boa coufa para folguar de ver.

Dos lugares que me beẽ pareceram ha minha vomtade em Castela foi a Cidade de Coria e esta Villa de Medina del Campo.

O Duque de Medina Cidonia naõ passou de Salamanca porque dizem que pedio licença ao Principe para se tornar de descontente por naõ ser padrinho no recebimento.

Por esquecimento me ficava isto do Duque e asy de dizer de huã torre muj forte que chamam a torre da mota que tem a dita Villa e he muj alta em estremo e he toda de tigoalo a qual ElRej D. Afonso o quinto vimdo do touro a naõ pode tomar nem menos se pode tomar em tempo das comunidades.

Ao Sabbado que foram xxiiij dias do dito mees partiram SS. AA. para torre dessylhas omde estaa a Rainha D. Joana avoo de ambos de dous e ahy estiveram ao domingo e ha segunda feira que foram xxó j dias do dito mees vieram dormir ao lugar dalaguna que he huã leguoá de Valhadolid. E muita gente da companhia de Sua S. R. Viemos dormir ao dito Sabbado a valhadolid que sam ojto leguoas da dita Villa de medina. E no caminho estam os lugares seguintes: Rodilhana e a vemtofa e val destilhas que he o mais desesperado lugar de lama que se pode dizer e loguo passado este lugar esta hum Rio que se chama dueratom e tem huã ponte de dous arcos e dahy a duas leguoas estaa hum lugar duero porque apegado com elle se passa o douro por huã ponte alta de tres arcos e deste lugar a valhadolid saõ duas leguoas. E pasamdo deste lugar para diante parece a Villa de Symancas que tem huã fortaleza boa e huã ponte por omde tambem passa o dito Rio. Estas oito leguoas de medina del campo a valhadolid sam de barro e area e tudo chaõ. E chegamos ha dita Villa de valhadolid Sol posto e nos apousemtou loguo o apousemtador de Sua S. R. E a mim e a meu companheiro nos deram huã poufada em casa de huã molher homrrada de que recebemos muito guafalhadó a qual tinha huã filha que tangia e cantava muito beẽ.

Ao Dominguo que foram xx5 do dito mes e dia de Santa Catharina e ha segunda feira que foram xx6 naõ ouve ahy nada mais que descambar do caminho.

Ha terça feira que foram xx6j dias do dito mees de Novembro da dita era de emtraram os ditos Principes na Villa de Valladolid amtre as quatro e as cimquo oras com muitas festas de muitas damças muito beẽ vestidas e muitos carros triumpfaes e arcos.

Desta Villa fajo muita gente de cavalo omde acomteceo hum defastre a hum Castelhanao que vinndo para a dita Villa cajo de hum semdeiro em huã alaguo e fugiolhe o semdeiro e elle ficou a nado e o pelote de veludo e a capa foi de maneira que naõ era coufa para ver de lama e aguo.

Alem boõ pedaço da porta del campo fajram trezentos homens de sujcia em sua ordenança e muito beẽ vestidos com suas bandeiras de seda e seus tambores e piffaros.

Loguo estes de sujcia beijaraõ a maõ ao Principe que vinha a cavalo e ha Primceza que vinha dentro nas amdas os do Collegio do Cardeal que ha na dita Villa os quaes trazem o proprio vestido como os de Salamanca.

Mais àquem destes do Collegio estavam os Regedores da dita Villa que sam x6j e tem os officios comprados ao Emperador em vida. Os quaes tinham os atabales trombetas e charamelas todos vestidos de pano amarelo barrados de veludo alaramjado e as bandeiras das trombetas de tafeta azul com humas chamas de fogo no meo que sam as armas da dita Villa e se apearam antes que cheguafem aos ditos Principes os quaes vinham vestidos de opas e guorras de veludo cremesim e pelotes de cetim roxo de florença. E os alcajdes e escriptaens da dita Villa vestidos de pelotes e opas de veludo roxo. E beijaraõ as mãos aos ditos Principes ao Principe que vinha a cavalo e ha Primceza dentro nas amdas. E loguo tornaram a cavalgar os ditos Regedores e alcajdes e escriptaens para tomarem o paleo ha porta da dita Villa.

O primeiro carro que estava fora da porta da dita Villa e asy todos os outros era dos orteloës o qual hia muito beẽ emrramado e o asno que tirava a aguo hia em cima de tudo com huã moça muito beẽ vestida que tangia o dito asno.

Ho segundo carro era dos correeiros com seu alferes diamte a cavalo e com seu gujaõ de seda e asy levavam todos os outros.

Ho terceiro carro era dos ferreiros e levavaõ dentro sua fraguo e a deosa noturna no dito carro e huã aguia que o levava.

Ho quarto carro era dos aljabebes e levava a estoria de Orfeu quando foi tirar sua dama ao inferno e hia tudo muj natural e huã ama giava o dito carro e levava huã letra nas costas que dizia :

La muestra de vuestras belbezas

Oj mostrou em vuestras altezas.

O quinto carro era dos barbeiros e seleiros o qual giava huã serpe de sete cabeças e levava huã letra nas costas do dito carro que dizia :

Com

Com tal diana y tal phebo

Quiso dios

Que al tiempo vinise de nuevo.

O sexto carro levava outra emvemçam o qual não pude alcançá-lo por ser longe e detras levava segundo me disseram huã letra que dizia :

Solamente daros vida

Sera nuestro abaxar

Pues merecis isto guozar.

Ha entrada da dita Villa tomaram os Regedores ha porta del campo o paleo que era de brocado de tres pelos o qual tinha quatorze varas e o ouve o Estribeiro moor do Principe D. Alvaro de Cordova e ali se meteram os ditos Principes debaixo do dito paleo e os seus Estribeiros mores lhe levavam as emcavalgadas polas redeas. A Primceza vinha toda vestida de roxo e asy o chapeo que levava na cabeça com huã pluma e diamte dos ditos Principes hia no meo o Cardeal de Toledo e ha maõ direita Sua S. R. e ha esquerda Guaspar de Carvalho e loguo diante todos esses Senhores de Castella asy seculares como ecclesiasticos. E loguo as charamelas trombetas atabales do Principe e da Primceza. E foram asy por as ditas ruas da dita Villa as quaes estavam muito beẽ paramentadas de panos e alcatifas e porem a meu parecer eu daria a vantajem a medina del campo.

Memoria do triumpho dos primeiros tres arcos que Luis de Souto Coneguo da Igreja major desta Villa de Valhadolid fez ao recebimento do Principe D. Felipe de Castela e da Primceza D. Maria terça feira xxvj dias do mes de Novembro de a ordem dos quaes he a seguinte :

No primeiro arco que se fez na rua da porta del campo o qual estava feito de coufas de pimcel e vulto. E estavam ha maõ direita pintadas humas flores que se chamaõ maravilhas as quaes com o Sol se abrem e quando se poem se cerram e tinha hum mote que dizia :

Vuestra luz las tiene abiertas

Que no pueden estar muertas.

Estava ha maõ esquerda pintada a erva sempre viva que he huã erva que sempre estaa verde e o mote dizia asy :

Siempre viva e lbalegia

Con tan alta companhia.

Estava no meo do arco hum loureiro com dous ramos que deciam de cada parte e dizia a letra :

Del que es Señor de la fama

Phelipe (nace tal Ramo y tal Rama) maria.

Estavam em cima deste loureiro as tres deosas. S. Palas Venus e Juno feitas de vulto dos peitos para cima e Venus tinha a maçã dourada com hum mote que dizia :

Guardamosla todas tres

Para vos que vuestra es.

Estava em cima para representá-lo hum Rej darmas com sua cota e maça

maça e disse em alta voz que se podia ouvir quando os ditos Principes chegaram:

*La dicha ventura y hado
Los movimientos y esfera
En nuestra Vilha han emtrado
Y traen hum mote guardada
Que dize desta manera
Dos som em hum coraçom
Y se servais atencion
Vereis algunos primores
I vereis estas dos flores
Como para em uno som
Que Principes que alegria
Ho nora buena vemgais
Ho que venturosa dia
Ho que limda companhia
Mas que los tiempos bivaes
Ho que merced tan estranha
Que gloria que maravilha
De plazer toda se banha*

*La tierra de vuestra espanha
Y mas la de vuestra Vilha
Es merced de gran valor
Merced en lo que me fundo
Mas queremos el favor
De tal vezino y Señor
Que todo el valor del mundo
Las tierras mares y puertos
Todos se guozan de velhos
Todos estamos despiertos.
Los coraçones abiertos
Para servir con elhos
Y para servir aquel
Cesar biennaventurado
Samtiago estaa com nel
Y el arcangel sam miguel
No se quitan de su lado.*

Nacço nesta
Villa.

Emperador.

Acabando o Rej darmas de falar se levantou a esperança que estava ha sua mão direita vestida de veludo verde e disse:

*Principes bien fortunados
Carlos tiene los cuidados
Yo soi virtud de esperamça
Em su bien aventuramça
Todo seran acabados
Presto y bien aventurados
Sera su buelta y venida
La fee dexara senbrada
Todala tierra dorada
De Jesu Christo vestida*

*Su coraçon santo sano
Bivira sin enbaraços
Ho que tiempo tam usano
Quando le beseis la mano
Y el os tome emtre sus braços
Principes ansy sera
Yo lo selho con mi selho
Prudencia lo hara
Y todo se cumplira
Sin que falle punto delho.*

Acabando a Esperança de falar cantaram cantores que avia sobre o dito arco hum vilancete e dizia a letra:

*O que rosas o que flores
Que principes de mirar
Vaja vuestro gran poder
Todo el mundo os quiere ver*

*Suelto estaa todo el plazer
Preso esta todo el pesar
Que principes de mirar.*

E acabado de cantar SS. AA. passaram a diamte e asy se acabou o primeiro arco nas costas do qual estavam as armas Reaes de Castela e debaixo hum mote que dizia:

*Tal pastor y tal cuidado
Tiene el mundo guardado.*

Ho segundo arco se fez na praça major diamte das cascas do comfitorio e estava adornado de muitas figuras de Reis passados e grandes Senhores e de afinadas obras e virtudes suas. Amtre os quaes estavam de vulto o Comde Fernão gonçalves e o cide Rui diz armados de todalas armas e hum rotolo que alcançava de hum ao outro e dizia asy:

Rompimos

*Rompimos la sepultura
Por ver vuestra alta ventura.*

Em cima de cada hum destes estava huã dama as quaes eraõ elena e a outra Rachel e tinha hum mote que dizia :

*Si fuerades quando elhas
No oviera memoria delhas.*

Estava em este arco hum aparador cuberto com hum veo e em cima ha ave fenix de vulto com suas chamas e hum rotolo aos pees que dizia asy :

*En el mundo no aj mais duna
Y como vos ninguna.*

Estava nas costas deste arco feito tambem de vulto e armado de todas as armas o Comde D. piamzures o qual leixou nesta Villa muitas memorias principalmente fez a Igreja major da dita Villa e a dotou de muita renda que tem e tinha hum mote que dizia :

*Vos vezino yo vezino
Salguo a ver
Vuestro muj alto poder.*

Estava ao redor do dito arco hum mote que dizia :

*Inventa es la clara estrelha
Y el norte se mira en elha.*

Estava mais neste arco para representar falando o desejo vestido de veludo amarelo e emcarnado e com sua barbacaã ficando os giolhos no dito cadafalso disse :

*Vivo siempre trabajando
Principes foi el deseo
Al tiempo siempre mirando
De comtino deseando
De ver el tiempo que veo*

*Que Carlos que Emperador
Que felipe que Señora
Recebid ermosa flor
Este rico aparador
Com todo lo que en el mora.*

E a este tempo descobrio o veo do dito aparador e apareceram dentro tres virtudes a fama e a ventura e a fortuna. A fama estava no meo vestida de branco com suas asas e tinha ha sua maõ direita a fortuna vestida de veludo roxo e ha maõ esquerda a ventura vestida de catafol e em tirando ho veo dixee a fortuna :

*Señora foi la fortuna
Que doi e quito nel mundo
I por ser vos sola una
Que vale mas que ninguna
Os doi el Señor segundo*

*Que marido que donzel
Que muger y que donzelha
Tal es elha qual es el
Dios los hizo por nivel
Que tal es el qual es elha.*

Em acabando de falar a fortuna se levantou a ventura e em voz alta disse :

*Son tales merecimientos
Los de vuestra alta ventura
Que yo com los elementos
Vivimos todos contentos
De estar a vuestra mesura*

*Y sin ser haj mais que ser
Principes de gran poder
Vos lo podeis alcançar
Pues yo no tengo que dar
Sy vos teneis que querer.*

Acabando de falar a ventura falou a fama e disse :

Aquelhos

*Aquelhos grandes estados
Do descendis poderosos
Todos estan esmaltados
Y mis escudos pintados
De sus echos gloriosos*

Em acabando a fama de falar dise o desejo apomtando para a ave fenix que no alto estava:

*Esta ave fenix se cria
Por gracia maravilhosa
Ansy vos de Reina guia
De todo el mundo alegria
De todos la mas hermosa
La mas belha de mirar
El hijo del par sin par
Os caço linda Señora
Y tambien vos caçadora
Que le pudistes caçar*

Acabando de falar o desejo tamgeram sobre o dito arco as charamelas da dita Villa e pasaram suas altezas diamte.

Ho terceiro arco que era no cabo da rua da costanilha estava beé concertado figurado de pinturas de pimcel e de vulto e hum verso ao redor do dito arco que dizia asy:

*Misericordia & veritas obviaverunt sibi
Justitia & pax osculatae sunt.*

Estava neste arco a Justiça com huã coroa e espada nua na maõ a qual estava vestida de veludo vermelho e acheguando os ditos Principes dise em voz:

*Ho que Carlos que pastor
Que me tienem em tal lugar
Yo le sirvo por major
Por el major y mejor
Rej que merece reinar
Que mira por su ganado
Como verdadeiro duenho
Todo lo tiene guardado
Todo bive sossegado
Y el por ventura sin suenho
Su gran comsejo Real
De personas excelentes
Tan claro como cristal
El es tal que por ser tal
Govierna todas las gentes
Este de comtino vela
Este es alcalde despanha
Este no sofre cautela
Este no rompe la tela
Texida por el aranha*

Acabando a Justiça de falar estavam ojto cantores e dixeram este vilamcete:

*Dalamanha y de Castilha
De borgonha y portugal
A vuestra muj alta silha
Todos vienem a servilha
A mi palacio Real.*

*Iguales em la bermosura
De edad bienaventurada
Iguales em la ventura
Iguales en la pintura
Por mano de dios pintada
Ho Rejno de Portugal
Dino de grandes loores
Pues tu palacio Real
Pues tu hermoso Rosal
Nos daa tan hermosas flores.*

*Aquelhos grandes estrados
Del gran chamcelharia
Como los tengo dorados
De barones senbalados
Claros como el claro dia
Entram en su rica tienda
De las leis ro deada
Do quitan la comtienda
Domde quitan la hazienda
A quien la tiene robada
De vos principe Señor
El mas bienavem turado
Yo tengo vuestro favor
Porque la misma lavor
Teneis em vuestro dechado
Y de todo lo que diguo
Capazes delho testiguo
Y mi tiempo soberano
Que los tiempos de Jano
No se igualaran comiguo.*

Mi

*Mi se para en uno son
Tal zaguala y tal garçon
Son tan lindos y son tales
Estas personas Reales*

*Que los sirvamos zaguales
Con el alma y coraçon
Tal zaguala y tal garçon.*

E acabado este vilancete de cantar passaram os ditos Principes e foram fazer horaçam ha Igreja major e dahy se foram ao paço e detras do paleo dos ditos Principes vinha a Duquesa dalva filha do Comde dalva em humas amdilhas forradas de prata e a Camereira moor e a molher de D. Joam de C,unhega e todas as damas acompanhadas de muitos fidalguos Castelhanos e asy dos portuguezes que de ca hiam. E detras das damas vinha a guarda de cavallo do Principe que sam outros cimquenta como os de pee com huús arremessoês pequenos e humas emxaras pretas no cabo dos ferros e todos com suas malas pequenas de couro diamte nos arçbes e todos vestidos de pelotes pretos barrados de veludo da dita cor.

O quarto carro triumphante estava no cabo da rua da corredeira junto do paço em que se representou o Reino de Plutom e estava feito sobre quatro columnas. S. o arco do meo alto e os dous mais pequenos como arcos de pontes. Estavam no dito arco pintadas muitas figuras a modo Romano em que estava pintada a barca de acherom e ceres e proserpina e orfeu quando tirou sua dama do Inferno e outras istorias todas pintadas a modo de fogo. E em cima do dito arco tinha doze degraos em redomdo sobre os quaes em cima estava o dito deos todo de vulto com hum cetro na maõ e na cabeça huã Coroa de Rej. E todos esses doze degraos ate a cima cubertos de preto e cheos de vellas que parecia sepulcro de quinta feira de emdoenças. E asy o dito arco de cima tambem cheo de vellas de huã banda e doutra. As quaes se acenderão quando os ditos Principes chegaram e asy tiraram muitos foguetes debaixo dos ditos degraos. E asy acabaram de chegar aos ditos paços omde estavam muitas Senhoras de titulo e outras para verem a Primceza. E depois de entrada nos ditos paços sairam com muitas tochas.

Ha quarta feira que foram xxóij dias do dito mees se lamçou preguao que todos has suas portas fizessem fuguejras e possesem camdeas has genelas. As quaes fugueiras eram manojos de vides que valem dous maravidis e sam tres ou quatro vides em hum manajo e em cima de muita lama que na dita Villa ha naõ me pareceo muito beẽ. E asy toda a noite da dita quarta feira os mais dos fidalguos omde entravam Senhores de titulo amdavam todos a cavallo com muitos cascaves nos peitoraes dos cavalos e com tochas na maõ acesas e delles com camisas mouriscas e ha correr por toda a Villa ate o paço com feu hao hao em cima.

A quinta feira que foram xxix e a sexta que foram xxx e dia de Santo Amdre Apostolo e ao Sabbado primeiro dia de Dezembro e ao Domingo e a segunda e a terça e quarta feira naõ ouve couisa para contar.

Ha quinta feira que foram seis dias do dito mees ouve ahy torneio a pee das tres horas por diamte em o qual torneou o Principe

e ouve quatro mantenedores. S. D. Dioguo dazevedo o de Salamanca e Ruj guomes da filva paje que foi da Emperatriz e outros dous fidalguos. E aventurejros foram xx6 ou xx6j emtre os quaes era o Principe e o Duque dalva e o principe daustuli filho de Antonio de leiva Capitam geral que foi do Emperador e outros senhores e fidalguos. E cada aventureiro quebrava quatro lamças com cada hum dos mantenedores. E depois que todos se emcomtraraõ com as lamças batalharam de espada todos juntos que parecia huã ferraria e quebraraõ muitas espadas asy os mantenedores como os aventureiros. E deram o preço de boõ justador de lamça ao Principe porque correo oito lamças e as quatro primeiras todas quebrou sem errar nenhuma e da segunda vez errou huã. E o segundo preço de louçaõ e gualamente deram ao Duque dalva e o terceiro preço de batalhador de espada deram a Ruj guomes da filva o qual o fez por estremo e deu hum golpe a hum filho do Comde dalva que lhe lamçou o elmo fora e dizem que de ventura lamçava golpe que naõ levase os penachos daqueles que com elle batalhavam por junto dos elmos. E com este mesmo Ruj guomes se emcomtrou o Principe com as lamças e batalhou de espada. E o dito Ruj guomes quando foi ao batalhar de espada lhe dava bramdamente. E hiam todos armados de armas brancas e com suas livrés muito louçaãs. E asy os pajes que levavam as lamças que eram todos fidalguos os do Principe e outros alguõs doutros Senhores. E os mantenedores fairam de huã tenda que estava apeguada com as teas onde foi o torneio. E os aventureiros. S. o Principe e outros fairam de casa do Duque dalva. E o Duque dalva com outros fajram do paço. E outros fairam de casa de Sua S. R. E ao dito torneio esteve a Primceza vemdoõ das genelas do dito paço com suas damas. E o Principe quando veo ao dito torneio fez sua inclinaçaõ ha Primceza e ella a elle e asy quando se foi acabado o torneio. Esteve muita gente a ver o dito torneio como fardinhas em pilha e muitos cadafallos ao redor que se alugavam a dous reales de prata.

Ha festa feira que foram sete do dito mees e vespera de nosa Senhora da Comceçam a huã ora depois de meo dia que emtam acabou a Primceza de jamtar foi Sua S. R. darlhe a nova como o Senhor D. Duarte filho delRej noso Senhor era falecido e dizem que a Primceza o sentio muito e se emcerrou loguo e asy o Principe e tomaram doo. S. o Principe hum pelote e huã capa de pano tofado preto e huã guõra preta e calças pretas e sapatos escodados. E a Primceza tomou hum abito frifado e beatilha naõ muito alva e asy todas as damas e estiveram emccrrados ate a segunda feira que foraõ x dias do dito mees. E asy ho esteve Sua S. R. e tomou doo e o deu aos mais dos feus. E da sua companhia alguõs o tomaram. E dizem que esta nova chegou a Sua S. R. a medina del campo e que por amor das festas a naõ quis descobrir senaõ depois de serem acabadas.

Ha terça feira que foram xj dias do dito mees foi Sua S. R. ouvir mifa a sam pablo que he hum mostejro da Ord. m. de S. Domingus em que ha ojetenta Religiosos e esta junto e quasy defronte das

das casas omde poufa o Principe e ha aqui muitos pregadores e he hum mosteiro que naõ he tanto como se gaba. Tem hum pateo ha entrada da porta principal grande e todo ladrilhado de pedra e hum portal boõ de pedraria. A casa he meã e nova e tem hum retabolo pequeno arrezoado e tem huã reixa de ferro arrezoadada por algumas partes dourada tem huã crasta boa e huã varamda por cima dormitório e cabido e refertojro he cousa commua e naõ para se muito maravilharem.

O que he para ver que estaa apeguado com o dito mosteiro he o Colegio do bispo de palemcia o qual foi frade da dita ordem e chamavase fraj mortorio o qual foi grande privado delRej D. Fernando e da Rainha D. Isabel. E tem ao longuo da porta do dito Colegio huns meos marmores todos emcadeados com cadeas de ferro e tem hum portal com muitas figuras de salvageês e outras muitas figuras. E ha porta da portaria do dito Colegio de demtro tem loguo hum pateo pequeno e dahy corre hum sotam todo dourado o olivel de cima e dahy vaõ ter ha Capela mor omde jaz o dito Bispo em huã Capela muito boa em huã sepultura de jaspe. E elle jaz de vulto em cima da dita sepultura hum corpo de hum bispo todo revestido o qual he de alabastro que he huã sepultura homrrada. E asy teê hum retabolo muito rico e na dita Capela tem seu coro muito beê lavrado com seus orguaõs e asy sua samcristia com todo o nivel dourado e tem muita rica prata. S. tem os doze apóstolos todos de figuras meãs de prata. Teê duas cruces huã grande com hum crucifixo e beê obrada e dourada e outra de troços dourada. E tem huã custodia grande e huã mitra e porta paz e naveta tudo muito boõ.

Da entrada da portaria himdo para a crasta do dito Colegio no corredor que estaa amtre a porta da crasta e da portaria estaa huã casa grande toda dourada por cyma com sua estamte para o lemte e amentos para os ouvintes como he necesario.

Loguo se faz huã porta para a crasta de arcos com seus piores de pedraria muito boa e todo o teito de dita crasta pintado e loguo estaõ nela duas casas. S. huã omde se lee logica e philosophia e em outra se lee artes e todas estas casas tem os teitos dourados e com as armas do dito bispo que sam hum escudo e huã flor de lis no meo com seu sombreiro per cima e suas emxarras das ilharguas. Tem neste amdar de cima para omde vaj huã escada a qual tambem tem todo o teito dourado e as armas do dito bispo e tem no dito amdar duas casas grandes douradas em que passeam e amdam os Cathedra-ticos e alem destas duas casas tem suas celas e outras estam per o amdar debaixo. Loguo deste amdar e varanda se faz hum corredor para huã torre que tem o dito Colegio que se chama a çotea. A qual torre teê quatro andares e em cada volta da escada tem huã varanda e em cima de tudo tem a dita casa que se chama a çotea. A qual he toda dourada por extremo e toda quasy chea de genelas todas forradas dazollejo e della se ve quasy toda a dita Villa e asy teê hum pumar boõ e orta. E no amdar da varanda tem huã livraria muito homrrada e de muitos livros e toda dourada por o teito de cima e

164 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

nos cantos da dita casa de livraria tem as armas do dito Bispo. Beẽ se pode dizer que he este Collegio huã das boas cousas que ha em Castela.

Neste Collegio haõ de estar quarenta Collegiaes da dita Ordem e os mais abiles de emgenho que se poderem achar e estam no dito Collegio oito annos tres ouvem artes e os cimquo teologia e tem seu Rejtor e naõ tem nenhuma cousa de ver com os frades do dlto mosteiro de S. Paulo somente iremlhe ajudar ha Salve Regina para o que tem huã porta por demtro diffeme hum Collegial que tinha hum comto de remda.

Ha quarta feira que foram xij dias do dito mees e a quinta que foraõ treze e a festa que foram quatorze e ao Sabbado quinze naõ ouve ahy nada que se possa dizer.

Ao Domingo que foraõ xvj dias do dito mees ha tarde foy Sua S. R. ao paço e o Principe lhe disse se queria ver saltar os seus cavalos e o Arcebispo com alguũs fidalguos e homees da sua companhia foram com o Principe e passaram por huã casa comprida a qual estaa chea de armas. E nesta casa estaa huã lamça de justa com que o Emperador justou nesta Villa quando cason com a Emperatriz que santa gloria aja. E estaa o estoque delRej de frança quando o premederaõ e estaa huã das espadas do cide Ruj diz que he curta e largua e tem humas letras de cada banda que humas dizem *fi fi fi* e outras *non non non* e dahy se foi a hum corredor e se asentou em hum pojal sobre huã capa dobrada do seu estribeiro moor. E aly lhe calçou o seu camereiro moor humas botas de veado brancas e lhe calçaram humas esporas de roda e lhe trouxeram hum cavalo castanho grande ha bastarda e cavalgou nelle e ho arremesou por vezes de hum cabo para ho outro e ho cavalo era muj beẽ mamdado e virava a huã maõ e a outra muj beẽ. E apos este lhe trouxeram outro cavalo ruço tambem ha bastarda no qual tambem correo e fez voltas muito ligeiras a huã maõ e ha outra e virava sobre as pernas da vantagem do outro. E depois mamdou trazer outro cavalo castanho ha bastarda no qual cavalo deu muitos saltos e dava sete ou oito huns a polos outros e seriam os saltos daltura de mea lamça. E o Principe andou sempre nestes cavalos muito direito na sela e com humas pernas muito tefas sem nunca perder estribo nem parecia que mudava o pee nunca de hum lugar como homem muj destro no officio e pareceo muito beẽ a Sua S. R. e a todos os que hy estavam. E acabado isto se tornou a seu apoufemto e se pos em pee a huã chamine com Sua S. R. e com seu ajo e seu camereiro moor e estribeiro moor a praticarem sobre sua genealogia domde procedia. E estando ahy ao foguo em pee tomou o Principe huã ferra e a chegou as brasas para sy e concertou os tições com a dita ferra e a tornou depois ha remefar a hum canto omde estava. E Sua S. R. isto acabado se espedio d'elle e lhe pergumtou se queria alguma cousa para a Primceza porque hia para la e elle se furrio. E Sua S. R. se foi a casa da Primceza.

Ha segunda feira que foram xvij dias naõ ouve cousa para que se possa escrever.

Ha

Ha terça feira que foram xliij dias do dito mecs dia da Virgindade de nosa Senhora que em Castela se chama Santa Maria de la O deu Sua S. R. bamquete real a todolos primcypaes Senhores de Castela e asy a muitos fidalguos Castelhanos e portugueses e foj jamtar e cea e foi coufa muito estremada como em todolos mais que deu nesta Villa e em todolos outros luguares aos quaes elles acudiam como a perdoês e alem de tudo ser por estremo da limpeza hiam sobre tudo espantados da qual elles teê beê pouca.

Tambem a Sua S. R. lhe deram bamquetes alguns Senhores e porem deferença vai de pedro a pedro e ainda que Sua S. R. nisto lhe pareça que por ser seu suas coufas me pareçam em muito mais estremo de perfeçam do que sam *dicant paduani* e os de Valhadolid porque com justa causa se pode dizer *in omnem terram exiit sonus eorum*.

No dito dia ha tarde Sua S. R. se foi despedir do Primcipe e as have marias da Primceza e quando foi para lhe beijar a maõ a Primceza lha naõ quis dar mas antes se abalou toda com choro e mandou arredar as tochas em quanto falou com Sua S. R. e se alevantou e foi despedirse das damas que estavam a huã bamda da dita casa nas quaes todas ouve muito choro. E querendo-se Sua S. R. fair o tornou a chamar a Primceza e dizem que esteve a dita Senhora hum pouço sem lhe poder falar com saluços de choro e tornou a falar ao Arcebispo e asy se despedio della. E lhe beijaram a maõ todos os que hiam com Sua S. R. e ela a naõ quis dar soamente aos leiguos.

Tem a Villa de Valhadolid huã rua boa que he da porta do campo ate as casas omde poufa o Primcipe que chamam a corredera que tem muitas tendas de diversidades de coufas e no cabo della estaa outra rua de Sam giaõ de lisboa de regateiras e frigideiras omde se chama ho mal cozinado.

As casas que foram de cobos que aguora sam os paços omde os ditos Principes poufam segundo meu fraco parecer parecem mais casas para Senhor de titulo que para paços de Primcipe. Porque as casas sam compridas e estreitas e forradas de pinho e as portas de pinho e muitas dellas de taipa tirando duas torres que estam nas esquinas que sam de tigo e tem dentro hum laramjal com huã varanda por cima e ao longuo do laramgal vai hum corredor comprido omde as vezes o Primcipe falta nos seus cavalos e porem dentro do pateo delte paço de huã banda e doutra estam bufalinheiros vendendo espelhos oculos facas comtas e tudo o mais de seu officio o que para paço naõ me parece coufa para se poder louvar.

Tem mais a dita Villa hum Rio que amda por dentro dela ao redor e a madre dele vai por fora ao longuo dos muros os quaes naõ sam boõs que esta a dita Villa mal murada. Tem duas praças huã maior que outra e huã delas se chama a de Santa Maria que he omde estaa a Igreja major e na outra praça tem huã fonte de boa aguoa.

Tem a dita Villa muitas Igrejas e mosteiros asy de frades como de freiras. E obra de hum pedaço da dita Villa esta hum mosteiro de frades Jheronimos que se chanta nosa Senhora de prado e he de muita

muita romaria principalmente das Senhoras fermosas e açafeladas de Valhadolid.

Algumas casas que na dita Villa seja nobres para ver sam as casas do Comde de benavente de grandes e com quatro baluartes rasos e muito grande pateo e varandas e hum jardim demtro muito boõ que sam mais casas para Rei que as em que poufa o Principe. E aimda teé alguma parte delas para acabar.

Ho autor que fez os tres arcos desta Villa naõ durou mais depois que emtraraõ os ditos Princìpes que xõj dias.

Esta Villa de Valhadolid foi a mais cara de toda a viagem porque o arratel de vaca valia a seis maravidis e ho de carneiro a dez e o quarto de cabrito a trimta maravidis e huã cabeça xxõ e huã fresura meo real de prata. As morcelas a quatro maravidis a livra huã fresura de porco real e meo de prata. O arratel do porco de vinho e alhos a xij maravidis. Huã fresura de carneiro hum real de prata. O arratel da pescada a x maravidis e de peixes de Rio a doze e de visugos podres a xõ. A duzia dos ovos a xxiiij maravidis a galinha a setemta a cumbra a xxiiij e do fomenos a xõiiij o paõ mais caro que em nenhuã parte que para fartar hum homem valia o paõ sete e oito maravidis. A carregua de lenha de asno que naõ ha nela hum dia e meo tres reales. Carregua de palha de asno que hum homem pode levar o asno e a carregua has costas cimquoenta maravidis. Mamguas de camisa que nesta terra chamam facos de carvaõ a trinta e cimquo reis. O arratel de camoesas a sete maravidis. Dous potes daguoa que quatro delles naõ emcheram hum pote das negras de lisboa tres maravidis. A cevada valeo a tres reales a fanegua. O arratel dos figuos a xõj maravidis a melhor fruta desta terra sam couves murcianas e cardos.

O mais mal que desta terra me pareceo foi a guarda dos domingos e fantos porque pola menham cortam a carne e vem as carretas carregadas da dita carne ao domingo e santo loguo pela menham para a carneçaria. E as carretas atravessam de maneira as ruas que he necesario vir as vezes duas e tres ruas atras.

Aqui nesta Villa ha os mais pobres officiaes macanicos que se podem dizer porque naõ tem mais que ho que trazem vestido e em casa fato de coelho.

Nam deixarei tambem de louvar Fernam da Silveira que foi com a Primceza o qual da Villa dalcantara ate o dia que se tornou desta Villa para portugal sempre deu jantar e cea a todos los moços da camera delRej nosso Senhor que vinham com a Primceza e asy reposteiros e moços destribeira. E muitas vezes se acomteceo mandar ao paço ou a suas poufadas de noite com tochas a buscalos. O qual foi muj grande remedio para todos segundo a terra estava cara. E himdo elle jantar ha alguús banquetes de Sua S. R. ou deses Senhores de Castella mandava ao seu veador que os servissem como a sua propria pelloa. E dizem que a Antonio alvares o reposteiro delRej lhe furtou hum seu moço cimquoenta cruzados e elle lhe mandou outros tantos para o caminho.

Sua

Sua S. R. dizem que do dia que partio dalcouchete com a Princeza sempre lhe deu dalmorçar ate Salamanca e o Duque de Bragança has damas da dita Villa ate elvas e o Duque de Medina cydonia ate Salamanca.

Nam deixarej de contar hum fero que huã gemtil molher filha da dona de casa omde poufava disse a qual estamdo tamjemdo em hum cravo pomdolhe hum mocinho de casa as mãos em huã tecla fogio loguo e ella respondeo: *Mira no tornes a ca porque bolvereis sim orejas.*

Quaderno das cousas de ouro, e prata, e joyas, que levou a Princeza D. Maria a Castella, em desconto de seu dote, e da valia, e pezo dellas, e entrega, que se dellas fez ao seu Thezoureiro; e a quitação do Priucipe vay dentro. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 17. maço 3. donde tirey esta copia.

EM a Villa de Valhadolid nas Cazas do Principe de Castella a **Num. 150.** vinte hum dias do mez de Fevereiro deste anno de 1544 por mandado do dito Principe e Princeza nosso Senhores se juntaram para a avalliaçam seguinte Dom Aleixo de Menezes Mordomo mor da Caza da Princeza de Castella e Gaspar de Carvalho Embaixador de ElRey nosso Senhor e Andre Soares todos por parte de S. A. e por parte do Principe Luis Sarmento de Mendonça Estribeiro mor da dita Princeza e o Contador Andres Martines de Andarza os quaes virão pezar e avalliar a prata ouro e joya douro e de prata e pedraria e perlas e feitos de todas que trouxe a dita Princeza consigo para se tomarem em conta de seu dotte as quaes vinhaõ carregadas sobre Gaspar de Tejves seu Thezoureiro e para a dita avaliação tambem presentes nomeados e chamados ourivezes douro e prata convem a saber por parte delRey nosso Senhor Lourenço Gonçalves ourives douro e Joam Cansado ourives da prata e por parte do dito Principe Diogo Dayala e Fernando de Cordova ourivizes douro e Manoel Correa ourives da prata e por pezador para pezar e tocar as ditas couzas Pero Miguel Contraxte e pezador da Corte aos quaes ditos ourivizes e Contractes se deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual comelfaram do dito dia em diante continuando os outros dias seguintes a ver pezar tocar e avalliar a dita prata ouro pedraria e perlas que aly apresentou o dito Thezoureiro pella maneira seguinte.

Couzas da Capella e Oratorio de S. A.

Primeiramente huma Cruz grande de prata dourada da Capella com hum Crucifixo com seu pé com trinta e sete pedras de chrystal engastadas em ella que do pezo de Castella tem vinte quatro marcos e duas onças e duas oitavas com as ditas pedras do qual se descon- tou hum marco por as ditas pedras e assy restaraõ vinte tres marcos e duas

e duas onças e duas oitavas os que se avalliarão a rezam de dous mil cento e setenta e oito maravedis cada marco porque he a prata de Portugal em que montaõ sincoenta mil setecentos e seis maravediz e meo.

Avaliouse a feitura da dita Cruz com o ouro que tem a rezaõ de dous mil novecentos e oito maravediz e meo cada marco e mais dous cruzados por as ditas pedras que todo montou seffenta e oito mil quatrocentos seffenta e quatro maravediz e meo.

Item outra Cruz de prata dourada da Capella quadrada com seu pé lavrada de finzel alto que pezou treze marcos e sete onças e quatro oitavas de mais do pezo do ouro que tem a qual dita prata se avaliou a rezam de dous mil cento e setenta e oito maravediz cada marco que monta trinta mil trezentos e sincoenta e sinco maravediz.

Avaliouse a feitura da dita Cruz com o ouro que tinha a rezaõ de dous mil quatrocentos e trinta e seis maravediz cada marco que monta trinta e tres mil novecentos e sincoenta e hum maravediz e meo.

Item outra Cruz pequena de Oratorio de prata dourada com seu Crucifixo no meo e pé lavrado de finzel que pezou sete marcos e e seis onças e sete oitavas e mea mais do pezo do ouro que tem a qual dita prata se avaliou a rezaõ de dous mil cento e setenta e oito maravediz marco que monta dezafete mil cento e trinta e quatro maravediz e meo.

Avaliouse o feitio della com o ouro que tem a rezaõ de dous mil e duzentos e trinta e sete maravediz cada marco que monta dezafete mil quinhentos e noventa e oito maravediz e meo.

Pezou hum Calix grande de Capella de prata dourado com sua patena lavrado ao Romano com quatro campainhas e quatro pinjentes e ao pé quatro evangelistas sete marcos e duas onças e seis oitavas e mea de mais do pezo do ouro que pareceo que tinha que a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz o marco monta dezafeteis mi e onze maravediz e meo.

Avaliouse o feitio delle em quarenta e sinco cruzados e quatro mil trezentos e quarenta e sete maravediz de ouro que todo monta vinte hum mil e duzentos vinte e dous maravediz.

Item outro Calix pequeno de Capella de prata dourado com sua patena lavrado ao pé com algumas infinias da paixãõ pezou tres marcos duas onças e seis oitavas e mea de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz lo marco monta sete mil duzentos noventa e nove maravediz e meo.

Avaliouse o feitio delle com o ouro que tem em sinco mil e vinte oito maravediz.

Item outro Calix pequeno de Capella de prata dourado com sua patena lavrado ao pé com a coroa despinos e outras infinias da Paixam que pezou tres marcos e sinco onças e quatro oitavas de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta oito mil e trinta e hum maravediz.

Avaliouse o feitio delle com o ouro que tem em sinco mil trezentos e doze maravediz.

Item

Item outro Calix mais pequeno de Oratorio de prata dourado com sua patena chaõ que pezou dous marcos e tres onças e cinco oitavas e meia de mais do pezo do ouro que parece que tem e a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz o marco monta cinco mil trezentos e cincoenta e nove maravediz e meo.

Avaliou-se o feitio delle com o ouro que tem em quatro mil e quinhentos e oitenta maravediz.

Item pezou hum portapaz grande de Capella de prata dourado lavrado ao Romano com a vinda do Espirito Santo e hum Deos Padre em cima e ao pé hum escudo das cinco chagas dez marcos e tres onças e cinco oitavas de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta vinte dous mil setecentos sessenta e seis maravediz.

Avaliou-se o feitio delle a rezaõ de sete cruzados cada marco e mais outros cinco mil e trezentos e setenta maravediz de ouro que todo monta trinta e dous mil e oitocentos e nove maravediz.

Pezaram dous castiças grandes de Capella de prata lavrados ao Romano de finzel alto com tres figuras e tres medalhas aos pés trinta e hum marco e huma onça e sete oitavas de mais do pezo do ouro que tem a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta sessenta e oito mil vinte oito maravediz.

Avaliou-se o feitio delles a rezaõ de mil e quinhentos e setenta e cinco maravediz o marco mais outros quinze mil oitocentos e cincoenta e seis maravediz que tem de ouro que toda monta sessenta e cinco mil quarenta e nove maravediz.

Item outros dous castiças pequenos de Oratorio de prata dourados redondos altos que pezarão tres marcos seis onças e seis oitavas e meia de mais do pezo do ouro que tem a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta oito mil trezentos e oitenta e oito maravediz e meo.

Avaliou-se o feitio delles com o ouro que tem a rezaõ de mil oitocentos setenta e cinco maravediz cada marco que monta sete mil duzentos vinte hum maravediz.

Pezaram duas galhetas de Capella de prata douradas lavradas de finzel cinco marcos huma onça e huma oitava e meia de mais do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta onze mil e duzentos e treze maravediz.

Avaliou-se o feitio com o ouro que tem a rezaõ de mil oitocentos setenta e cinco maravediz cada marco que monta nove mil seiscentos e cincoenta e dous maravediz e meo.

Pezou huã fonte de Capella de prata dourada lavrada de finzel alto com huma medalha de molher no meo e hum rozairo a redonda sete marcos alem do pezo do ouro que tem que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta quinze mil duzentos quarenta e seis maravediz.

Avaliou-se o feitio della com o ouro que tinha a rezaõ de dous mil e oitenta e cinco maravediz o marco que monta quatorze mil e quinhentos noventa e cinco maravediz.

Pezou huma caixa de hostias de prata dourada chá com sua cobertura dous marcos e tres onças allem do ouro que tem que a rezaõ de dous mil cento e setenta e oito maravediz o marco monta finco mil cento setenta e dous maravediz.

Avalioufe o feitio della com o ouro que tem em tres mil e setenta maravediz todo.

Pezaraõ dous castiças de prata branca de Capella redondos baixos com algum finzel chaõ duzentas e quatro onças e tres oitavas que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz cada marco monta vinte sete mil trezentos vinte sete maravediz.

Avalioufe o feitio delles a rezaõ de quinhentos e sincoenta maravediz cada marco que monta seis mil e novecentos maravediz.

Pezou huma caldeirinha de agua benta de prata branca de Capella com sua aza e izopo lavrado de finzel como nos despojos doze marcos e duas onças e sinco oitavas que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz cada marco montaõ vinte seis mil oitocentos sincoenta maravediz e meo.

Avalioufe o feitio della a rezaõ de mil quinhentos maravediz cada marco que monta dezoito mil quatrocentos noventa e dous maravediz.

Pezou outra caldeira mais pequena de prata branca lavrada de finzel com sua aza e izopo sinco marcos e sinco onças que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta doze mil duzentos e sincoenta e hum maravediz.

Avalioufe a feitura della a rezaõ de tres cruzados e meo cada marco que monta sete mil trezentos e oitenta e dous maravediz e meo.

Pezou huma campainha de prata branca de finzel baixo com seu cabo quatro marcos e seis oitavas que a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz o marco montaõ oito mil novecentos e dezaseis maravediz.

Avalioufe o feitio della toda em sinco Ducados.

Pezou huma estante do altar de prata branca com dez bichas singeladas treze marcos sete onças e sete oitavas e mea que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco montaõ trinta mil quatrocentos setenta e quatro maravediz e meo.

Avalioufe o feitio della a rezaõ de mil quinhentos e sincoenta maravediz o marco que monta vinte hum mil seiscentos e oitenta e sete maravediz.

Pezou hum incençario de prata de Capella com seus piares e huns orinales e suas cadeas e chapitel sete marcos e seis onças e seis oitavas que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta dezafete mil oitenta e tres maravediz.

Avalioufe o feitio delle a rezaõ de tres Ducados e meo o marco que monta dez mil duzentos noventa e quatro maravediz e meo.

Pezou huma nao de prata branca de Capella com sua colher e cadea sete marcos e huma onça e huma oitava que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz marco se monta quinze mil e quinhentos e sincoenta e dous maravediz.

Ava-

Avaliou-se o feitio della a rezaõ de quatro Ducados e meo o marco que montaõ doze mil e sincoenta maravidiz.

Item a prata branca de huma ara de alabastro sinzelada a qual por estar engastada na dita pedra nom se pode pezar porem segundo o pezo que trazia escrito de Portugal e acertheficacão tem seis marcos e quatro onças e duas oitavas do qual se descontaraõ duas oitavas que tem menos que o pezo de Castella fica o em que se poem em seis marcos e quatro onças que a rezaõ de dous mil e sessenta e seis maravediz o marco monta quatorze mil cento quarenta e seis maravediz e meo.

Avaliou-se o feitio della a rezaõ de tres ducados e meo por marco que monta oito mil e quinhentos vinte sinco maravediz.

Pezaraõ quatro castiças pequenos de prata branca de Oratorio quadrados lavrados de sinzel chaõ dous marcos quatro onças e seis oitavas que a rezaõ de dous mil cento setenta e oito maravediz cada marco monta sinco mil seiscentos quarenta e nove maravediz.

Avaliou-se o feitio delles a rezaõ de seiscentos e sincoenta maravediz cada marco que monta dous mil seiscentos maravediz.

Item outros dous castiças pequenos de prata branca lavrados de sinzel chaõ com suas meas canas no meo hum marco sinco onças e tres oitavas e mea que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta 3U658 maravediz.

Avaliou-se o feitio delles em quatro ducados ambos que sam ...

Item outros quatro castiças pequenos de prata branca de Oratorio lavrados de sinzel chaõ que pezaraõ tres marcos duas onças e sinco oitavas e mea que a rezaõ de dous mil setecentos e oito maravediz o marco monta 7U265 maravediz e meo.

Avaliou-se o feitio delles a rezaõ de dous cruzados cada hum que monta tres mil maravediz.

Item outros dous castiças chãos mais pequenos quadrados de prata branca de Oratorio que pezaraõ hum marco duas onças e sete oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 2U977 maravediz.

Avaliou-se o feitio delles a rezaõ de seiscentos e sincoenta maravediz cada hum que monta mil e trezentos maravediz.

Pezou huma estante pequena de prata branca de Oratorio lavrada de sinzel ao humano com duas medalhas de dous Evangelistas no meo quatro marcos e seis onças e mea oitava que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 10U362 maravediz e meo.

Avaliou-se a feitura della a rezaõ de 1U400 maravediz o marco monta 6U66 maravediz.

Pezou huma lampada de prata branca de Oratorio com tres piores lavrados de torno tres marcos e quatro oitavas a dita rezaõ em que monta 6U670 maravediz.

Foy avaliada a rezaõ de 1U500 maravediz o marco em que monta 4U593 maravediz.

Pezou mais huma campainha de prata branca de Oratorio lavrada

172 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

da de finzel chaõ dous marcos e huma onça e duas oitavas a dita rezaõ monta 4U696 maravediz.

Foi avaliada em mil cento e vinte finco maravediz de feitio que faõ tres cruzados.

Pezaraõ dous bacios pequenos de prata branca de altar de Oratorio com seus pés lavrados de finzel baixo hum delles tem huma medalha no meo hum marco seis onças e duas oitavas e mea a dita razaõ de 2U708 maravediz o marco que monta tres mil oitocentos noventa e seis maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 650 maravediz cada hum em que monta 1U300 maravediz.

Item pezaraõ outros quatro bacios de prata da mesma forte oitavados tres marcos e tres onças e tres oitavas a dita rezaõ montaõ 7U452 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de dous cruzados e meo cada hum que faõ 3U750 maravediz.

Pezaraõ duas galhetas de prata branca doratorio a feiçaõ de jarros com suas tapaduras lizas hum marco sete onças quatro oitavas e mea a dita rezaõ que valem 4U236 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de dous cruzados cada hum que faõ mil quinhentos maravediz ambos.

Pezou huma caldeirinha de prata branca pequena doratorio lavrada de finzel haixo com seu izope tres marcos quatro onças sete oitavas a dita rezaõ monta 7U861 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 1U050 maravediz o marco em que monta 3U789 maravediz.

Pezaraõ doze bacios de prata branca grandes de serviço de aparador cento e seis marcos e quatro onças que a dita rezaõ de 2U708 maravediz marco val 231U957 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de 136 maravediz marco que monta 14U484 maravediz.

Pezaraõ outros trinta e tres pratos de prata brancos meaos de serviço de aparador cento setenta e tres marcos e finco onças e tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 378U274 maravediz.

Foraõ avaliados a dita rezaõ de 136 maravediz o marco em que monta 23U620 maravediz.

Pezaraõ cento e fincoenta e tres bacios pequenos de prata branca do dito serviço daparador 397 marcos huma onça tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 865U057 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 102 maravediz cada marco que monta 40U512 maravediz.

Pezaraõ trinta e duas escudellas de faldra grandes de prata branca redondas do dito serviço daparador 68 marcos seis onças sete oitavas as quaes a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 149U975 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de cento e dous maravediz cada marco em que monta 7U023 maravediz.

Pezaraõ dezaseis escudellas dorelhas de prata branca lavradas de finzel

finzel baixo trinta e dous marcos quatro onças cinco oitavas que a dita rezaõ monta 7U955 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 150 maravediz cada marco em que monta 4U886.

Item pezaram dezaseis falceiros de faldra de prata branca de tres sortes huns maiores que outros vinte marcos duas onças tres oitavas que a dita rezaõ monta 45U295 maravediz e meo.

Foram avaliadas a rezaõ de 102 maravediz o marco em que monta 2U121 maravediz.

Pezaram duas colheres de prata torneadas dourados os tornos cinco onças a dita rezaõ de 2U708 maravediz por marco montaõ 1U361 maravediz.

Foram avaliadas a 150 maravediz cada huma em que monta 300 maravediz.

Pezaram outras quatro colheres da mesma sorte hum marco e huma onça seis oitavas e hum quarto doitava a dita rezaõ monta 2U662 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 204 maravediz cada huma em que monta 816 maravediz.

Pezaraõ 36 colheres de prata brancas e cháas do dito serviço oito marcos duas onças sete oitavas que a dita rezaõ monta 18U206 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de sincoenta e hum maravediz cada huma de feitio em que monta 1U836 maravediz.

Pezaram outras quatro colheres de prata brancas com huns rostos a dita rezaõ que pezaram hum marco quatro oitavas e mea monta 2U331 maravediz.

Foraõ avaliadas a 204 maravediz cada huma em que monta 816 maravediz.

Pezaram tres garfos de prata brancos grandes tres marcos sete oitavas que a dita rezam de 2U708 maravediz monta 6U762.

Foram avaliados a rezaõ de 272 maravediz cada hum que saõ 816 maravediz.

Pezaram 36 garfos pequenos de prata brancos seis marcos e tres onças seis oitavas e mea que a dita rezaõ monta 14U105 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 150 maravediz cada hum em que monta quatrocentos maravediz.

Item pezaraõ outros seis garfos pequenos com seus botoens dourados hum marco tres oitavas e tres quartos que a dita rezaõ vallem 2U305 maravediz e meo.

Foraõ avaliados de feitio o ouro convem a saber os tres a rezaõ de 170 maravediz cada hum e os outros tres a rezaõ de 150 maravediz cada hum montafe em todos 960 maravediz.

Pezaram quatro oveiros de prata branca lavrados de finzel com suas tapaduras seis marcos e huma oitava que a dita rezam de 2U708 maravediz o marco montaõ 3U102 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de quatro cruzados e meo cada hum que sam por todos 6U750 maravediz.

Peza-

174 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Pezaram quatro vinagreiras de prata brancas lizas com suas tapaduras doze marcos tres onças duas oitavas que a dita rezam monta 27U820 maravediz e meo.

Forão avaliadas a rezaõ de 700 maravediz eada marco em que monta 8U684 maravediz.

Pezaram duas almofias que fervem ambas e huma de prata branca lavrada de finzel cercado seis marcos seis onças e huma oitava que a dita rezam monta 14U735 maravediz e meo.

Foram avaliadas estas duas peças a rezaõ de 600 maravediz o marco em que monta 4U059 maravediz.

Pezou hum jarro Castelhana de prata branca lavrado de finzel alto com huma cinta por o meo e outros labores tres marcos e sete onças duas oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 8U524 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 600 maravediz o marco em que monta 2U347 maravediz e meo.

Pezou outro jarro de prata branco pequeno lavrado de finzel baixo dous marcos quatro onças duas oitavas que a dita rezaõ monta cinco mil feiscentos e treze maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 500 maravediz o marco em que monta 1U265 maravediz.

Pezou hum barril de prata branca com azas redondo e chaõ sete marcos e duas onças cinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 15U977 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de dous cruzados o marco em que monta cinco mil e quinhentos maravediz.

Pezarem tres pumções compridos com seus botoens no meo brancos seis onças e huma oitava e mea que a dita rezaõ monta 1U684 maravediz e meo.

Forão avaliados todos tres em 300 maravediz.

Pezou huma tumadeira de prata branca com o cabo lavrado de Romano dous marcos huma onça huma oitava que a dita rezam de 2U708 maravediz o marco monta 4U662 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de dous cruzados o marco que monta 1U605 maravediz.

Pezaraõ humas tanazes de prata grandes para espremer limoens hum marco e huma onça e seis oitavas que a dita rezam monta 2U654 maravediz.

Foram avaliadas em mil maravediz.

Pezou hum bacio pequeno de salva lavrado de finzel alto quadrado com huma medalha no meo tres marcos seis onças e seis oitava que a dita rezaõ monta 8U371 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 1U750 maravediz o marco monta 6U726.

Pezaram outros dous bacios de salva hum delles oitavado e lavrado e o outro afinzellado quatro marcos e seis oitavas que a dita rezaõ monta 8U916.

Foram avaliados a rezaõ de oito mil maravediz o marco em que monta 3U275.

Peza-

Pezaram tres bacios pequenos de falva brancos quadrados e a finzellados com medalhas no meo do pé onze marcos huma onça finco oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco montaõ 24U417 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 1U550 maravediz o marco em que monta 17U376 maravediz.

Pezaram duas almaraxas de prata branca lavradas de finzel alto com suas tapaduras e cadeas finco marcos e quatro onças que a dita rezaõ vallem 11U979 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 1U600 maravediz o marco em que monta 8U800 maravediz.

Pezou hum escalfador de prata branco chaõ com sua capa doze marcos e tres onças e huma oitava que a dita rezaõ monta 26U986 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 1U062 maravediz e meo o marco em que monta 13U164 maravediz.

Pezaram duas copas de prata branca com suas sobre copas lavradas de finzel baixo finco marcos quatro onças tres oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco vallem 12U081 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de dous cruzados por marco em que monta 4U159 maravediz e meo.

Pezaraõ duas porcelanas de prata brancas lizas com seus pés picados dentro de folhas quatro marcos seis onças e duas oitavas que a dita rezaõ montaõ 10U413 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 600 maravediz o marco em que monta 2U868 maravediz.

Pezaram outras duas porcelanas de prata brancas lizas doutra feiçaõ quatro marcos seis onças duas oitavas que a dita rezaõ montaõ 10U413 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de 3U700 maravediz o marco em que monta mil setecentos noventa e dous maravediz e meo.

Pezou hum alguidarinho de prata branco cham hum marco sete onças e duas oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 4U168 maravediz e meo.

Foi avaliado em setecentos e sincoenta maravediz.

Pezou outra porcelana cova com seu pee de prata branca dous marcos e duas onças e finco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 5U087 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de hum cruzado cada marco que monta 8U074 maravediz.

Pezou outra porcelana pequena redonda esmaltada de azul por fora hum marco quatro onças seis oitavas que por ser a prata da melhor ley se poem a 2U360 maravediz o marco em que monta 3U761 maravediz.

Foi avaliada em 7U500 maravediz toda que sam vinte cruzados.

Pezou mais outra porcelana esmaltada da mesma maneira por dentro e por fora hum marco e finco onças sete oitavas a dita rezaõ de 2U360 por ser da mesma prata monta 4U092 maravediz.

Foi

176 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Foi avaliada em 25 cruzados que sam 9U375 maravediz.

Pezou outra porcelana de prata branca picada com seu pé dous marcos duas onças huma oitava que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 4U933 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 600 maravediz o marco que monta 1U359 maravediz.

Pezaraõ duas confeiteiras de prata branca lavradas de finzel baixo nove marcos e huma onça e duas oitavas que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 19U942 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 650 maravediz o marco em que monta 5U951 maravediz.

Pezaram duas frigideiras de prata branca com seus cabos chaõs seis marcos quatro onças e cinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 14U344 maravediz.

Foraõ avaliadas a rezaõ de quatrocentos maravediz o marco monta 2U634 maravediz.

Pezou huma tigella de frigidir dorellas de prata branca chãa cinco marcos sete onças tres oitavas que a dita rezaõ monta 12U897 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 300 maravediz o marco monta 1U776.

Pezaram quatro panellas com suas tapadouras de quatro açucareiros tambem com suas tapadouras de prata brancos a finzelados 34 marcos sete oitavas a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 74U290 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 7U050 maravediz o marco em que monta 25U581 maravediz.

Item dez facas guarnecidas de prata branca anillada convem a saber seis grandes e quatro pequenas a qual prata por estar encastoada nas ditas facas se não pezou mas segundo o pezo que traziaõ de Portugal pezaraõ la dous marcos e cinco onças do qual se descontou mea oitava pello pezo ser aqui mayor e assy ficaõ dous marcos e quatro onças sete oitavas e mea pezo de Castella que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 5U685 maravediz e meo.

Foraõ avaliadas as ditas facas todas juntamente em doze mil maravediz que saõ trinta e dous cruzados.

Pezaram quatro castiças de prata branca chãos de camara redondos vinte e quatro marcos seis onças duas oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 53U973 maravediz e meo.

Foram avaliados a rezam de 5U050 maravediz o marco em que monta 13U629 maravediz e meo.

Pezaram outros quatro castiças pequenos de prata brancos quadrados do serviço das Damas lavrados de finzel nove marcos duas onças cinco oitavas que a dita rezaõ monta 20U316 maravediz.

Foram avaliados a 600 maravediz o marco monta 5U596 maravediz e meo.

Pezaram dous castiças de prata brancos grandes de tocha quadrados lavrados de finzel alto com quatro medalhas cada hum com lavor Romano oitenta e tres marcos sete onças sete oitavas e mea que

que a dita rezaõ monta 182U934 maravediz e meo.

Foram avaliados a rezaõ de dous ducados e meo o marco em que monta 78U743 maravediz.

Pezaram dous perfumadores de prata branca abertos com hum caçolete que tambem se poem no meo delles lavrado de finzel chaõ vinte tres marcos e quatro onças e seis oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 51U403 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 1U200 maravediz o marco que monta 28U321 maravediz e meo.

Pezou outro perfumador de prata branca pequeno com seu cobertor lavrado de finzel chaõ que pezou dous marcos e quatro onças e sete oitavas e mea que a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 5U700 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de mil maravediz o marco que monta 2U616 maravediz.

Pezou huma poma Candil de prata branca redonda daquentar as mãos lavrado de finzel baixo dous marcos huma onça e huma oitava e mea que a dita rezaõ monta 4U679 maravediz.

Foi avaliado em dous mil duzentos maravediz que sam dous mil duzentos e sincoenta maravediz.

Pezaraõ seis cestinhos de verga de prata branca forteados vinte hum marco huma onça e quatro oitavas que por ser prata de melhor ley se conta a rezaõ de 2U360 maravediz o marco que monta 50U002 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 1U700 maravediz o marco em que monta 36U018 maravediz e meo.

Pezaraõ dous castiças de palmatoria chãos hum mayor que outro dous marcos tres onças e duas oitavas a rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 5U240 maravediz.

Foraõ avaliados em sinco cruzados ambos que sam 1U875 maravediz.

Por hum brazeiro de prata branco pequeno de meza redondo com seus pilares lavrado de finzel baixo dous marcos seis onças e meya oitava que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 6U600 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezam de tres cruzados o marco monta 3U200 maravediz.

Pezou outro brazeiro de prata pequeno quadrado com seus pilares lavrado de finzel baixo dous marcos sete onças huma oitava que monta 6U294 maravediz e meo.

Foi avaliado a 1U400 maravediz o marco monta 3U757 maravediz.

Pezaram outros dous brazeiros de prata pequenos hum redondo e outro quadrado com seus pratinhos lavrados de finzel que pezaraõ sinco marcos e sinco onças que a rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 12U251 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de 1U212 maravediz e meo o marco que monta 6U819 maravediz.

178 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Pezaram mais outros dous brazeiros de prata brancos hum grande e outro pequeno quadrados com quatro pés cada hum e pilares lavrados de finzel alto com oito medalhas cada hum com argolas sobre que andaõ que pezaraõ setenta e quatro marcos e feis oitavas que a dita rezaõ monta 161U376 maravadiz.

Foram avaliados a rezaõ de 1U400 maravediz o marco em que monta 103U731 maravediz.

Pezou huma bacia grande de prata chá de lavar pés vinte nove marcos huma onça sete oitavas que a dita rezaõ monta 63U673 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de hum ducado e meo o marco em que monta 16U443 maravediz e meo.

Pezou huma bacia mais pequena de prata branca de barbear quinze marcos tres onças feis oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 33U707 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 450 maravediz o marco em que monta 6U964 maravediz.

Pezou outra baciazinha pequenã da camera tres marcos sete onças e cinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 8U626 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 272 maravediz o marco em que monta 1U077 maravediz.

Pezou hum esquentador de cama de prata branca lavrado de finzel alto com cinco medalhas doze marcos tres onças que a dita rezaõ monta 26U952 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 1U200 maravediz o marco em que monta 14U850 maravediz.

Pezou hum taxo de perfumar luvas dous marcos feis onças feis oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta feis mil duzentos e dez maravediz e meo

Foi avaliado a rezaõ de 272 maravediz o marco que monta 775 maravediz e meo.

Pezaraõ duas thezouras de espevitar de branca prata chãs hum marco cinco onças tres oitavas e tres quartos que a dita rezaõ monta 3U666 maravediz e meo.

Foram avaliadas ambas em quatro cruzados que sam 1U500 maravediz.

Pezou tres guarnições de prata para avanos cinco onças duas oitavas e hum quarto que a dita rezam monta 1U437 maravediz.

Foram avaliados a 2U072 maravediz cada hum em que montaõ 816 maravediz.

Pezaram tres porcelaninhas e hum pratinho pequenino sete onças tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 2U024 maravediz.

Foi avaliado tudo isto juntamente em novecentos trinta e feis maravediz.

Pezou hum bacio de prata dourado lavrado de meo relego de Romano com as armas da Princeza no meo oito marcos quatro onças e siaco oitavas a rezaõ de 2U708 maravediz que monta 18U683 maravediz.

Foi

Foi avaliado a rezaõ de 1U850 maravediz de feitio e ouro com que esta dourado cada marco em que monta 15U869 maravediz.

Pezaram outros dous bacios de prata dourados vinte marcos e tres onças que servem de fruteiros lavrados de finzel alto com as ditas armas no meo que a dita rezaõ monta 44U376 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 2U062 maravediz o marco de feitio e ouro com que estaõ dourados em que montaõ 42U013 maravediz.

Pezaram outros quatro bacios de prata daltar lavrados de finzel baixo com seus escudos d'armas no meo que pezaraõ quarenta marcos tres onças duas oitavas que a dita rezaõ monta 88U004 maravediz e meo.

Foram avaliados a rezaõ de dous cruzados e meo cada marco de feitio em que entra o ouro com que estam dourados montaõ 37U808 maravediz.

Pezou outro bacio de serviço das Damas d'agoa as mãos dourado de prata lavrado de finzel baixo cinco marcos sete onças quatro oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz. monta 12U948 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 650 maravediz o marco de feitio em que entra o ouro com que esta dourado em que monta 3U864 maravediz.

Pezaram outros dous bacios pequenos de prata dourados lavrados de finzel baixo com humas medalhas no meo oito marcos huma onça cinco oitavas e mea que a dita rezaõ monta 17U884 maravediz.

Foram avaliados a rezaõ de 1U062 maravediz o marco em que entra o ouro com que estam dourados monta 8U719 maravediz.

Pezaraõ duas fontes de prata douradas e huma dellas de bico lavradas de finzel alto com as armas da Princeza no meo vinte sete marcos e seis onças que a dita rezaõ monta 60U439 maravediz e meo.

Foram avaliadas a rezaõ de 1U892 maravediz o marco em que entra o ouro com que estaõ douradas monta 52U503 maravediz.

Pezaram dous bacios d'altar de prata dourados lavrados de finzel alto com as armas da Princeza no meo vinte marcos huma onça e quatro oitavas que a dita rezam de 2U708 maravediz o marco monta 43U968 maravediz.

Foraõ avaliados a rezaõ de dous mil maravediz o marco com o ouro que tem em que monta 42U393 maravediz e meo.

Pezou huma taça de prata dourada de salva lavrada de finzel alto com humas columnas e huma figura de hum homem a cavallo no meo com seis historias cinco marcos e duas oitavas que a dita rezam monta 10U958 maravediz.

Foi avaliada a rezam de 3U978 maravediz o marco monta 20U014 maravediz com o ouro com que esta dourada.

Pezou outra taça de prata dourada lavrada de finzel alto de baf-tiaes com imagens e huma medalha no meo com seis columnas cinco marcos duas oitavas e mea que a dita rezaõ montaõ 10U975 maravediz e meo.

180 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Foi avaliado a rezaõ de 2U560 maravediz o marco em que entra o ouro com que esta dourado monta 12U890 maravediz.

Pezou outra taça de prata dourada de falva lavrada de bastioes com hum Saõ Martinho no meo com os sete pecados mortaes a roda e com seis columnas quatro marcos sete onças e duas oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz monta 10U685 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 2U970 maravediz o marco em que monta 14U571 maravediz.

Pezou hum gomil de prata dourado lavrado de Romano de finzel alto seis marcos seis onças duas oitavas e mea que a dita rezaõ monta 74U786 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 2U210 maravediz o marco em que monta 15U003 maravediz e meo de feitio e ouro com que esta dourado.

Pezou outro gomil mayor de prata dourado lavrado de finzel alto com huns rostos e pendurados oito marcos duas onças tres oitavas e mea que a dita rezam montaõ 18U087 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 2U300 maravediz o marco em que monta 19U099 maravediz com o ouro com que esta dourado.

Pezou hum faleiro de prata dourado com seu pé e capalavrado de finzel alto quatro marcos quatro onças tres oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 9U903 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 1U850 maravediz o marco em que monta 8U411 maravediz com o ouro com que esta dourado.

Pezou outro faleiro grande de prata dourado com seu pé e tapadura lavrado de finzel alto ao Romano que pezou dez marcos quatro onças e quatro oitavas e mea que a dita rezaõ monta 23U022 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 2U400 maravediz o marco com o ouro com que esta dourado em que monta 25U308 maravediz e meo.

Pezou outro faleiro de prata dourado quadrado que serve em dous com sua capa lavrado de finzel alto pezou quatro marcos e duas oitavas que a dita rezaõ monta 8U780 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 2U060 maravediz cada marco em que entra o ouro com que esta dourado que monta 8U304 maravediz.

Pezou outro faleiro de prata dourado lizo dobrado que tem hum pimenteiro pezou dous marcos huma onça e mea oitava que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 4U645 maravediz.

Foi avaliado a rezaõ de 716 maravediz o marco em que entra o ouro com que esta dourado que monta 627 maravediz.

Pezaram duas confeiteiras de prata douradas em partes quadradas lavradas de finzel alto com suas tapaduras onze marcos huma onça cinco oitavas e mea que a dita rezam monta 24U417 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 1U832 maravediz o marco com o ouro com que estas douradas em que monta 20U538 maravediz.

Pezaram duas massas grandes douradas lavradas de Romano com suas bichas e com as armas da Princeza quarenta marcos huma onça e quatro oitavas que a dita rezam monta 87U528 maravediz.

Foram

Foram avaliadas a rezaõ de 2U050 maravediz o marco com o ouro em que monta 86U402 maravediz e meo.

Pezaram vinte e tres covados sete oitavas de trançadeira de prata dourada tirada a qual pezou hum marco sete onças sete oitavas e hum quarto de oitava foi avaliada a prata ouro e feitio a rezaõ de 4U maravediz o marco em que se monta 7U958 maravediz.

Pezaram duas brochas de prata que estaõ em dous livros duas onças duas oitavas e mea as quaes sam aniladas que a dita rezaõ de 2U708. maravediz por marco montaõ 629 maravediz.

Foram avaliadas as ditas brochas em 3U maravediz de feitio.

Pezou a prata com que esta guarnecido outro livro que tambem tem ouro na guarniçam cinco onças e tres quartos doitava o qual livro se chama deurnal e esta assentado a deante com as joyas douro a qual prata se poem aqui que a dita rezaõ se monta nella 1U385 maravediz e o de mais que valle o ouro das ditas brochas se poem a diante com as ditas couzas douro e assy tambem o feitio deste livro.

Pezaram dous bacios de prata dourados de salva de escritorio lavrados de finzel alto com humas medalhas no meo sete marcos duas onças e seis oitavas que a dita rezaõ de 2U708 maravediz o marco monta 15U994 maravediz e meo.

Foraõ avaliados a rezaõ de 2U275 maravediz com o ouro com que estaõ douradas em que monta 16U706 maravediz.

Pezaram dous tinteiros de prata dourados quadrados lavrados de finzel baixo dous marcos seis onças sete oitavas e mea que a dita rezaõ monta 6U244 maravediz e meo.

Foram avaliados ambos juntamente de feitio e ouro com que estam dourados em 4U440 maravediz.

Pezaraõ outro tinteiro huma poeira de prata dourados quadrados sobre postos de prata branca lavrados de Romano dous marcos duas onças e quatro oitavas que a dita rezaõ montaõ 5U036 maravediz.

Foraõ avaliados ambos juntamente de feitio e ouro com que estaõ dourados em 3U375 maravediz.

Pezou outra poeira de prata dourada lavrada de finzel baixo hum marco sete onças tres oitavas e mea que a dita rezaõ de 2U708 maravediz por marco que monta 4U202 maravediz e meo.

Foi avaliada de feitio e ouro juntamente em 2U682 maravediz.

Item pezou outra poeira de prata branca dourada em partes lavrada de finzel baixo em partes hum marco duas onças tres oitavas e mea que a dita rezaõ monta 2U841 maravediz e meo.

Foi avaliada de feitio e ouro que tem em dous mil quatrocentos e vinte maravediz.

Pezou hum fello de prata grande branco com as armas de Princeza hum marco cinco onças e huma oitava e tres quartas que a dita rezaõ monta 3U598 maravediz e meo.

Foi avaliado em 5U625 maravediz.

Pezou outro fello pequeno todo dourado com as armas da Princeza huma onça cinco oitavas e seis grãos da ley de vinte tres quilates

lates e meo a rezaõ de vinte maravediz e meo o quilate monta 4U735 maravediz.

De feitio 1U875 maravediz.

Primeiramente pezava a prata de humas andilhas guarnecidas de veludo carmezim as quaes andilhas tem todas as peffas conforme o como estam carregadas sobre o Thezoureiro da Princeza a qual por estar cravada se naõ pode pezar e se recebeo pello pezo que vinha de Portugal que saõ cincoenta e sete marcos duas onças e huma oitava e mea de que se descontaõ duas onças e mea oitava por ser o pezo mais pequeno que o de Castella e assy ficaõ fincoenta e seis marcos sete onças sete oitavas e mea do pezo de Castella que a rezaõ de 2U606 maravediz o marco dos de Portugal monta 124U053 maravediz e meo.

Foram avaliadas as ditas andilhas e peffas a rezaõ de 1U200 maravediz o marco em que monta 68U418 maravediz.

Pezou a chaparia de prata de huma gualdrapa que tem 839 peffas a qual por estar cravada e pegada naõ se pode pezar aqui mas segundo o pezo que tras de Portugal tem quinze marcos huma onça quatro oitavas da qual se desconta cinco oitavas que tem menos que o pezo de Castella e assy ficaõ quinze marcos sete oitavas que a rezaõ de 2U360 maravediz o marco por ser de melhor ley em que monta 35U657 maravediz e meo.

Foi avaliada esta chaparia a rezaõ de 1U300 maravediz o marco em que monta 19U641 maravediz.

Pezou a prata de huma guarniçaõ de veludo verde de cavallo de brida em que ha dous copos dous sostinentes quatro rozas de prata branca a qual por estar cravada nom se pode pezar aqui mas segundo o pezo de Portugal tres marcos duas onças quatro oitavas do qual se desconta huma oitava que tem menos que o pezo de Castella e assy ficam tres marcos duas onças tres oitavas que a rezaõ de 2U166 maravediz cada marco de Portugal monta 7U174 maravediz e meo.

Foi avaliada a rezaõ de 8U050 maravediz o marco em que monta 2U802 maravediz.

Pezou hum copaõ de prata grande que esta posto em huma guarniçaõ verde de cavallo que serve nas ancas com humas flores a qual por estar cravado na dita guarniçaõ naõ se pode pezar mas segundo o pezo de Portugal pezou tres marcos quatro onças duas oitavas do qual se desconta huma oitava que tem menos que o pezo de Castella e assy ficam tres marcos quatro onças e huma oitava que a rezaõ de 2U066 maravediz o marco de Portugal monta 7U648 maravediz e meo.

Foi avaliado a rezaõ de 850 maravediz o marco em que monta 2U997 maravediz.

Pezou hum estribo de prata branca para servir com a dita guarniçaõ que pezou tres marcos seis onças quatro oitavas e mea que a rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 8U320 maravediz e meo.

Foi

Foi avaliado o feitio em doze ducados que monta 4U500 maravediz.

Pezou a guarnição de prata branca lavrada de finzel alto de hum filhaõ com seus arçoens dianteiro e trazeiro e espaldas que por estar cravado naõ se pode qua pezar porem segundo o que trazem escrito de Portugal tem todo vinte seis marcos e huma onça e seis oitavas do qual se desconta oito oitavas e mea que tem menos que o pezo de Castella e assy ficaõ vinte seis marcos e cinco oitavas e mea que a razaõ de 2U166 maravediz o marco monta 56U789 maravediz.

Foi avaliada esta guarnição a rezaõ de 1U600 maravediz cada marco que monta 41U731 maravediz e meo.

Item a prata branca de huma guarnição de cavallo que serve com o dito filhaõ a qual por estar cravada naõ se pode pezar ca porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem quatro marcos e duas onças e tres oitavas do qual se desconta oitava e mea que tem menos que o pezo de Castella e assy ficam quatro marcos e duas onças e huma oitava e mea que a rezaõ de 2U166 maravediz o marco monta 9U306 maravediz e meo.

Foi avaliada esta guarnição a rezaõ de 700 maravediz o marco que montam 2U990 maravediz e meo.

Item a prata branca de outra guarnição de brocado de mulla que serve com o dito filhaõ a qual por estar cravada naõ se pode pezar aqui mas segundo o pezo de Portugal pezou treze marcos huma onça sete oitavas do qual se desconta quatro oitavas que tem menos que o pezo de Castella e assy ficaõ treze marcos e huma onça e duas oitavas e mea que a rezaõ de 2U166 maravediz o marco monta 28U664 maravediz e meo.

Foi avaliada a dita prata a rezaõ de 700 maravediz o marco em que monta 9U214 maravediz.

Item huns copos de prata branca postos em hum freo que por estar cravada naõ se poderaõ pezar aqui mas segundo o pezo de Portugal que tem hum marco e cinco oitavas do qual se desconta mea oitava que tem de mais que o pezo de Castella e assy fica hum marco quatro oitavas e mea que a rezaõ de 2U166 maravediz o marco de Portugal montaõ 2U334 maravediz e meo.

Foram avaliados os ditos copos a rezaõ de setecentos maravediz o marco que monta 748 maravediz.

Item humas taboas de cavalgar de prata douradas lavradas de Romano de finzel alto as quaes por estarem guarnecidas sobre pao nam se poderaõ pezar aqui mas segundo o pezo de Portugal pezaram vinte marcos huma onça e quatro oitavas de prata branca e os ditos prateiros declararam que pasase nisto o marco de Portugal por de Castella os quaes a rezaõ de 2U178 maravediz o marco monta 43U968 maravediz.

Foram avaliadas em sincoenta mil maravediz e mais 12U207 maravediz que tem douro com que estam douradas em tudo monta 62U207 maravediz.

Primei-

184 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Primeiramente hum espelho douro com feu tapador por sy lavrado desmalte branco e negro de feitura de portapaz com duas figuras huma da caridade e a outra da fidelidade que pezou dous marcos sete onças e sete oitavas e seis grãos de ley de vinte e tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate sahe a rezaõ de 24U087 maravediz e meo o marco que monta 71U916 maravediz.

Foi avaliadõ o feitio delle em 250 cruzados que saõ 93U750 maravediz.

Pezou huma porcelana de ouro redonda chã lavrada desmalte azul hum marco sete onças e duas oitavas e dezanove grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate sae a rezam de 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 46U012. maravediz.

Foi avaliada a feitura della em setenta ducados que monta 26U250 maravediz.

Pezou outra porcelana pequena de ouro a maneira de copo de Caliz esmaltada de azul por fora sete onças vinte sete grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 21U210 maravediz e meo.

Foi avaliada a feitura della em sessenta ducados que sam 22U500 maravediz.

Pezou hum alicornio douro com feu corno na testa quatro onças e seis grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 12U073 maravediz e meo.

Foi avaliada a feitura deste olicornio em trinta ducados que saõ 11U250 maravediz.

Pezaraõ dous bracettes douro lavrados de huns laços esmaltados de branco e negro hum marco e quatro onças e huma oitava e mea e vinte e sete grãos de ley de vinte tres quilates que a rezaõ de vinte maravediz e meo o quilate sahe o marco a 23U575 maravediz em que monta 36U049 maravediz e meo.

Foi avaliada a feitura delles em quarenta ducados que montaõ 15U maravediz.

Pezou hum cordaõ douro esmaltado de branco e negro que tem dez nooz grandes e oitenta e tres fozis redondos cinco marcos duas onças e seis oitavas e mea de ley de vinte tres quilates e hum quarto que a vinte maravediz e meo o quilate sae a rezaõ de 23U831 maravediz o marco em que monta 127U532 maravediz.

Foi avaliada a feitura deste cordaõ em 200 ducados que saõ 75U maravediz.

Item outro cordaõ douro com quarenta e quatro pedras de chrystal engastadas nelle o qual segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem todo sete marcos e tres onças e quatro oitavas os quatro marcos e seis onças e duas oitavas delles de ouro e o restante de chrystal e segundo o pezo de Castella por todo o dito cordaõ sete marcos e tres onças e duas oitavas o ouro se poem que pezara segundo o dito pezo de Portugal tirado o que he menos de Castella e as pedras quatro marcos e seis onças e sincoenta e seis grãos e meo de ley

ley de vinte tres quilates e tres quartos que a vinte maravediz e meo o quilate fahe a rezaõ de 24U343 maravediz e meo o marco que monta nos ditos quatro marcos e seis onças e sincoenta e seis grãos que ficou douro 115U914 maravediz e meo.

Foraõ avaliadas as ditas pedras de chrifal que estaõ encaftoadas no dito cordaõ em sessenta cruzados e o feitio de todo o cordaõ em 230 ducados que todo monta 108U750 maravediz.

Item outro cordaõ douro tirado de fonbrerete que pezou seis onças e duas oitavas e vinte hum grãos de ley de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 18U923 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio deste cordaõ em sinco ducados que montaõ 1U375 maravediz.

Pezou huma cadea douro de setenta fuzis esmaltados de branco e negro hum marco huma onça duas oitavas e mea e dezoito grãos de ley de vinte tres quilates que fae o marco a 23U575 maravediz em que monta 27U532 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 26U250 maravediz.

Pezou outra cadea de ouro esmaltada de branco que tem oitenta e seis peffas hum marco tres onças duas oitavas e mea e dezoito grãos de ley de vinte tres quilates que fae aos ditos 23U575 maravediz o marco em que monta 33U425 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio em 22U500 maravediz que sam sessenta cruzados.

Pezou outra cadea de ouro esmaltada de verde que tem oitenta e dous fuzis pezou hum marco tres onças e nove grãos de ley de vinte tres quilates que fae aos ditos 23U575 maravediz o marco em que monta 32U460 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 24U375 maravediz que saõ sessenta e sinco cruzados.

Pezou hum collar douro de troços esmaltado de branco e preto que tem trinta e oito peffas tres marcos duas onças duas oitavas e mea e sinco grãos de ley de vinte tres quilates e meo que fae a 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 79U244 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 51U187 maravediz e meo que saõ 136 cruzados e meo.

Pezou hum cinto jazerino douro com sua charneira hum marco sete onças quatro oitavas e mea e vinte quatro grãos de ley de vinte tres quilates que fae o marco a 23U575 maravediz em que monta 45U981 maravediz.

Foi avaliado o feitio em 15U maravediz que sam quarenta cruzados.

Pezaraõ cem botoes douro redondos cheos dambar esmaltados de branco e preto tres marcos e seis onças e duas oitavas e seis grãos de ley de vinte tres quilates que val o marco a 23U575 maravediz em que monta 89U072 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio destes botoes a rezaõ de 6U080 maravediz.

Pezaram outros cem botoes douro triangulos esmaltados de branco e negro hum marco sete onças huma oitava e seis grãos de ley de

186 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

vinte tres quilates que val o marco 23U575 maravediz em que monta 44U602 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes botoes a rezaõ de hum cruzado cada hum que monta 37U500 maravediz.

Pezaraõ outros cento e trinta botoes douro pequenos em que estam engastados huns robins colorados e çafiras que pezaraõ duas onças e quatro oitavas e mea e doze grãos de ley de vinte tres quilates e tres quartos em que monta 7U857 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes botoes a ducado cada hum que faõ 48U750 maravediz.

Pezaraõ outros sincoenta e nove botoes pequenos de ouro de flagrana redondos que pezaraõ huma onça e quatro oitavas e mea de ley de vinte tres quilates em que monta 4U603 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio destes botoes a rezaõ de sincoenta e hum maravediz cada hum em que monta 3U900 maravediz.

Pezaraõ cento e vinte hum pares de pontas douro esmaltadas de branco e negro de huns espelhos e grafilhas de negro com seus remates e coroas e a tapadoura no meo as quaes por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar ca porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem quatrocentos sessenta e sinco ducados e sessenta e hum grãos que faõ sete marcos e huma onça e duas oitavas e mea e quinze grãos e meo de ley de vinte tres quilates que a rezaõ de 23U575 maravediz o marco monta 168U970 maravediz.

Foi avaliado o feitio destas pontas a rezaõ de dous cruzados que monta por todo 90U750 maravediz.

Item outros sessenta pares de pontas douro quadradas esmaltadas de branco e negro as quaes por estarem cravadas naõ se poderam pezar porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem dous marcos huma onça tres oitavas e doze grãos e tornadas ao pezo de Castella faõ dous marcos huma onça duas oitavas e trinta e sinco grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 51U009 maravediz.

Foi avaliado o feitio a rezaõ de hum ducado e meo cada par que faõ 33U750.

Item outros cento noventa e nove pares de pontas douro pequenas esmaltadas de branco e negro as quaes por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem dous marcos e tres onças e huma oitava e mea e tornado ao pezo de Castella faõ dous marcos e tres onças e mea oitava e dezafete grãos de ley de vinte dous quilates e meo que fae a rezaõ de 23U062 maravediz e meo o marco em que monta 55U029 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de 340 maravediz que monta 67U660.

Item outros sessenta pares de pontas douro quadradas esmaltadas de branco e negro que por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar porem segundo o pezo de Portugal tem dous marcos duas onças duas oitavas e tornado ao pezo de Castella tem dous marcos duas onças huma oitava e vinte grãos de lei de vinte dous quilates e meo que a

vinte

vinte maravediz e meo o quilate sahe a rezaõ de 23U062 maravediz o marco que monta 52U340 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio dellas a rezam de ducado e meo o par em que monta 33U750.

Item outros vinte pares de pontas douro pequenas esmaltadas de negro que por estarem cravadas nom se poderaõ pezar porem segundo o preço que trazem escrito de Portugal tem seis oitavas e mea e dezoito grãos e tornado ao pezo de Castella saõ seis oitavas e mea e dezaseis grãos de ley de vinte dous quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate monta 2U413 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de hum ducado o par que saõ 705 maravediz.

Item outras cento e dezasete pontas douro redondas e abertas cheas de ambar esmaltadas de humas rozas de branco que por estarem cravadas naõ se poderaõ pezar mas segundo o pezo que trazem de Portugal tem douro dous marcos seis onças e sincoenta e sete grãos sem o ambar e tornado a o pezo de Castella saõ dous marcos sinco onças sete oitavas e mea e vinte e nove grãos de ley de vinte e tres quilates e meo que sae a rezaõ de 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 66U195 maravediz e mais 5U250 maravediz em que se avaliou o ambar que tem as ditas pontas monta em tudo 71U445 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de hum ducado cada huma que monta 43U875 maravediz.

Item outros sessenta e tres pares de pontas douro pequenas de camiza esmaltadas de negro e branco as quaes por estarem cravadas naõ se poderam pezar mas segundo o pezo de Portugal pezaraõ huma onça e quatro oitavas e doze grãos que he ao pezo de Castella huma onça quatro oitavas e oito grãos de ley de vinte tres quilates e meo que monta 3U555 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas a rezaõ de 102 maravediz cada par que monta 7U446 maravediz.

Pezaraõ dous alcaforeiros de ouro esmaltados de roxiele e de cores duas onças e cinco oitavas e mea e quinze grãos de ley de vinte tres quilates e tres quartos que monta 8U251 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes alcaforeiros em trinta cruzados que monta 11U250 maravediz.

Item a guarniçaõ douro esmaltada de dous pentes de marfim o qual por estar engastado nos ditos pentes nom se pode pezar porem segundo o pezo que trazem escrito de Portugal tem duas onças quatro oitavas sessenta grãos sem o pezo do marfim que reduzido ao pezo de Castella tem duas onças e quatro oitavas e mea e dezaseis grãos de ley de vinte tres quilates que monta 7U631 maravediz.

Foi avaliado o feitio destes pentes em 11U250 maravediz que saõ trinta ducados.

Item huma guarniçaõ de ouro que se chama tiratesta esmaltada de cores e tem sincoenta pessas pezou tres onças huma oitava e dezanove grãos de ley de vinte tres quilates que sae a rezaõ de 23U575

maravediz o marco em que monta dezanove mil trezentos e tres maravediz.

Foi avaliada esta guarniçaõ a rezaõ de 170 maravediz cada peõsa em que monta 8U500 maravediz.

Item outra guarniçaõ douro para coifa esmaltada de branco e preto que tem sincoenta peõsas pezou tres onças e tres oitavas e doze grãos de ley de vinte tres quilates e meo em que monta 10U221 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 238 maravediz cada peõsa que monta 11U900 maravediz.

Item outra guarniçaõ de ouro para coifa esmaltada de branco e preto que pezou quatro onças sete oitavas e mea e vinte e sinco grãos que tem outras sincoenta peõsas de ley de vinte tres quilates em que monta 14U675 maravediz.

Foi avaliada a rezaõ de 238 maravediz cada peõsa em que monta 11U900 maravediz.

Item duas guarniçaões douro para paninhos esmaltadas de branco e preto que tem noventa e nove peõsas que pezarãõ duas onças tres oitavas quarenta e tres grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 7U213 maravediz.

Foi avaliado o feitio a rezaõ de 68 maravediz cada peõsa em que monta 6U732 maravediz.

Item seis duzias de corchetes douro machos e femeas esmaltados de branco e preto os quaes por estarem muitos delles em parte donde se naõ puderaõ pezar se naõ pezaram e segundo o pezo de Portugal pezarãõ ca quarenta cruzados e dous terços de cruzado que sam sinco onças e tres grãos de ley de vinte tres quilates e meo e vinte maravediz e meo o quilate em que monta 15U09 maravediz.

Foi avaliado o feitio delles a rezaõ de 144 maravediz e meo cada macho e femea em que monta 10U404.

Item mais duas duzias de corchetes da dita forte os quaes tambem se naõ pezarãõ pela dita rezaõ que pezarãõ pezo de Portugal huma onça e tres oitavas que saõ huma onça duas oitavas e mea e trinta e tres grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates e meo em que monta 4U116 maravediz.

Foi avaliado o feitio delles a rezaõ de 144 maravediz e meo que saõ 3U468 maravediz.

Pezarãõ vinte dormideiras douro para volantes esmaltadas de preto que pezarãõ huma onça sinco oitavas e mea e dezaseis grãos de ley de vinte dous quilates e meo a vinte maravediz e meo o quilate monta 4U938.

Foi avaliado o feitio dellas a 272 maravediz cada huma em que monta 5U440 maravediz.

Pezarãõ quinze contas douro torcidas esmaltadas de branco e preto sete oitavas e mea e vinte dous grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 2U872 maravediz.

Foi avaliado o feitio destas contas a rezam de 442 maravediz cada huma monta 6U630 maravediz.

Item

Item outras quinze contas da mesma maneira pequenas redondas que pezaraõ huma onça e mea oitava nove grãos e meo de ley de vinte tres quilates em que monta 3U178 maravediz.

Foram avaliadas a rezaõ de 306 maravediz cada huma que monta 4U590.

Item cento e fincoenta contas douro com cento e fincoenta canudinhos e dentro nelles outros canudinhos cheos dambar os quaes nom se pezaram por estarem elles em parte que se nom pode fazer pezaraõ pezo de Portugal fincoenta e finco cruzados e tres quartos que saõ seis onças e sete oitavas e quinze grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates a vinte maravediz e meo o quilate monta 20U333.

Foram avaliadas a rezaõ de 119 maravediz cada conta com seu canudilho em que monta 17U850 maravediz.

Pezou huma tira de cabeça franceza douro que tem quarenta e nove peffas esmaltadas de preto e azul pezou duas onças huma oitava e mea e quarenta e oito grãos de ley de vinte hum quilates e seja memoria que isto se entende que fincoenta Castelhanos he hum marco e cada Castelhanao tem vinte hum quilates em que monta 5U966 maravediz.

Foi avaliada esta cinta a rezaõ de 102 maravediz cada peffa em que monta 4U998.

Pezou huma cinta douro que tem trinta e seis peffas esmaltada de cores com sua charneira no meo dous marcos e huma onça de ley de vinte tres quilates e meo cada Castelhanao e fincoenta Castelhanos he hum marco que por esta maneira foram feitas todas estas contas e cada quilate val vinte maravediz e meo de toda ley em que monta 51U185 maravediz e meo.

Foi avaliada em oitenta e finco cruzados que saõ 31U875 maravediz.

Pezaram dous bracettes de França douro com humas medalhas e humas vergas esmaltadas de cores que tem cada huma dez peffas duas onças quatro oitavas e dez grãos de ley de vinte dous quilates monta 7U092 maravediz.

Foram avaliados em dez cruzados de feitio que saõ 3U750:

Pezaram quatro cofrinhos douro pequenos esmaltados pretos huma onça quatro oitavas e mea trinta e quatro grãos de ley de vinte tres quilates em que monta 4U773 e meo.

Foram avaliados em dez cruzados de feitio que saõ 3U750

Item duas arrecadas de ouro lavradas e esmaltadas de cores as quaes saõ de chrystal as quaes com o dito chrystal e ouro pezaraõ quatro oitavas e doze grãos o qual todo se conta por ouro de vinte tres quilates e meo que a vinte maravediz e meo o quilate sahe a rezaõ de 24U087 maravediz e meo o marco em que monta 1U565 maravediz.

Foram avaliadas as ditas arrecadas em 1U125 maravediz que sam tres cruzados.

Item hum estojo que tem seis peffas guarnecidas douro convem a saber

a faber duas facas hum garfo tanazas e outras peffas que por se naõ poder pezar se naõ pezou mas por o pezo de Portugal pezaraõ 5U155 maravediz douro de vinte tres quilates e meo que he huma onça seis oitavas e mea e quinze grãos.

Foi avaliado o feitio deste estojo em vinte cruzados que faõ 7U500 maravediz.

Pezou huma cadea douro de fuzis pequenos quadrados de duas voltas sete oitavas de ley de vinte dous quilates que a vinte maravediz e meo o quilate monta 2U466 maravediz.

Foi avaliada em dous cruzados que faõ 750 maravediz.

Item outra cadea douro pequena com dous bechinhos da India guarnecidos pezou duas oitavas e mea de ley de vinte tres quilates em que monta 925 maravediz.

Foi avaliada em quatro cruzados que sam 1U500 maravediz.

Item humas horas de Nossa Senhora com humas brochas douro esmaltadas de branco e preto que segundo o pezo de Portugal pezarã duas onças duas oitavas e mea que faõ duas onças duas oitavas e trinta grãos pezo de Castella de ley de vinte tres quilates monta 6U780 maravediz

Foi avaliado o feitio das ditas brochas em 4U500 maravediz que faõ dez cruzados.

Item outras horas de Nossa Senhora de rezar com outras duas brochas douro que pezarã pezo de Portugal quatro onças que faõ tres onças sete oitavas sessenta e tres grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates em que monta 11U727 maravediz e meo.

Foram avaliadas em trinta cruzados que faõ 11U250 maravediz.

Item hum livro a que chamaõ diurnal com outras duas brochas de ouro e prata esmaltadas de cores pezarã pezo de Portugal conuem a faber huma onça sete oitavas e doze grãos douro que he huma onça sete oitavas seis grãos pezo de Castella de ley de vinte tres quilates e hum quarto monta 5U614 maravediz e mais pezou a prata finco onças tres quartos doitava e o valor della que faõ 1U385 maravediz fica assentado no conto da prata.

Foram avaliadas as ditas brochas em vinte finco cruzados de feitio que faõ 9U375.

Item outro livro tambem diurnal que tem huma brocha douro esmaltada de branco e preto que pezou pezo de Portugal duas onças e huma oitava quarenta e seis grãos que sam duas onças huma oitava e mea e dous grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates e meo que monta 6U595 maravediz e meo.

Foi avaliado o feitio della em doze ducados que sam 4U500 maravediz.

Outro livro pequeno com outra brocha douro com seus cravos esmaltada de branco e preto que pezou huma onça seis oitavas e mea pezo de Portugal que he huma onça seis oitavas trinta e dous grãos do pezo de Castella de ley de vinte tres quilates e meo em que monta 5U427 maravediz.

Foi

Foi avaliada a dita brocha em cinco cruzados que são 1U875 maravediz.

Item dous livros pequenos que tem ambos tres brochas douró com seus cravinhos que pezaraõ dezafete cruzados e hum quarto pezo de Portugal que são duas onças huma oitava seis grãos pezo de Castella de ley de vinte tres quilates monta 6U292 maravediz.

Foi avaliado o feitio dellas em 4U125 maravediz que são onze cruzados.

Item outro livro de Nossa Senhora pequeno com duas brochas douro esmaltadas de branco e preto o qual por se não saber o pezo se avaliou o ouro em dez Castelhanos que he huma onça cinco oitavas seis grãos e meo de ley de vinte tres quilates monta 4U820.

Foi avaliado o feitio em doze cruzados que são 4U500 maravediz.

Item outro livro pequenino Regimento do Rosario de Nossa Senhora que tem huma brocha douro que por se não saber o pezo se avaliou o ouro e o feitio juntamente convem a saber o ouro em 1U500 maravediz e o feitio em 375 maravediz que são

Item outro livro illuminado com huma funda de cremezim broslada douro que tem huma brocha de prata e huma Imagem de Nossa Senhora nella foi avaliada a dita prata e o feitio della pois se não sabe o pezo juntamente em 1U875.

Item tres aneis com tres diamantes esmaltados de cores hum com quatro quadras e os dous taboas hum mayor que outro foraõ avaliados todos em setenta cruzados ouro e pedras que são 26U250 maravediz.

Item mais dous aneis de dous robins barrocos da India que foraõ avaliados ambos em trinta cruzados tudo juntamente que são 11U250 maravediz.

Item pezaraõ duas arrecadas douro que tem cada huma quatro diamantes e tres perolas tres oitavas vinte tres grãos as quaes se avaliaram ouro pedras perolas e feitio em sessenta e cinco cruzados que montaõ 24U375 maravediz.

Item outras duas arrecadas douro com oito diamantes em cada huma que são dezafeis diamantes em ambas postos em cruz com tres perolas cada huma por pendentes pezaram ambas cinco oitavas e mea e tres grãos as quaes se avaliaraõ em duzentos e setenta cruzados que montaõ 101U250 maravediz ouro pedras e perolas e feitios juntamente.

Affy monta o pezo de toda a dita prata branca e dourada que a traz neste quaderno vay assentada e declarada pello meudo mil novecentos e trinta e hum marcos tres onças quatro oitavas e mea do pezo de Castella juntamente o pezo do ouro com que esta dourada os quaes ditos marcos de prata se contaraõ a rezaõ de como esta declarado nos capitulos de cada couza e ao dito respeito montam quatro contos duzentos e dezafete mil trezentos vinte hum maravediz no valor da prata fomenta.

Mais se monta por todo o ouro pedras perlas e joyas que a
traz

traz neste quaderno estam assentadas e declaradas hum conto seiscentos vinte cinco mil e seiscentos oitenta e quatro maravediz de sessenta e hum marcos huma onça cinco oitavas e meia e doze grãos de ouro allem do que peza o ambar que esta metido em algumas pontas douro e nom entra neste pezo humas arrecadas de diamantes e perlas que se pezaram e avaliaram depois os quaes ditos marcos de ouro e do mais ja dito se avaliaram e contaram a rezaõ dos preços que se conthem nos capitulos de cada peffa.

Montou-se nos feitos de todas as ditas peffas de prata e ouro e joyas como a traz estam declaradas com o ouro com que alguma prata esta dourada porque juntamente se contou o dito ouro com o feito de cada peffa que com elle estava dourado como se declara em cada capitulo dous contos oitocentos vinte nove mil e oitocentos e sessenta maravediz convem a saber hum conto e seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos quarenta e seis maravediz saõ do feito de toda a prata e hum conto cento quarenta e três mil duzentos e quatorze maravediz he do ouro e em tudo monta o sobre dito.

Item por quanto sobre o preço e valia do dito ouro havia esta difrença antre os ourives e se naõ poderam concordar se acordou e determinou por todos juntamente com acordo do Comendador mor de leam que o que se montasse em toda a difrença se partisse por meo o que se fez assy e couberam pella dita ametade da difrença trinta e nove mil seiscentos trinta e nove maravediz que se ajuntam nesta conta.

Assy monta em tudo juntamente convem a saber na prata ouro joyas e feitos de todas as couzas contheudas e declaradas neste quaderno e no que se acrescentou polla difrença que esta escrito em trinta e quatro folhas com esta oito contos setecentos e doze mil quinhentos e quatro maravediz que vallem vinte tres mil e duzentos trinta e tres cruzados e cento e vinte nove maravediz como parece por esta conta e porque assy he verdade assinarã aqui todos e os ditos ourivezes douro e prata e o dito Pero Miguel contrastes declarã pello juramento que receberam ser certo e verdadeiro o dito pezo e preço e avaliações e conta de todas as ditas couzas. Feito em Valhadolid a oito de Abril de mil quinhentos quarenta e quatro. Os quaes cruzados saõ de trezentos setenta e cinco maravediz por ducado valor de Castella. Fernando de Cordova. Lorencio Gonçalves. Manoel Correa. Diogo de Ayala. Pedro Miguel. *Diz o emmendado Gonçalves.*

Ao dito pezo e preço e avaliação da dita prata ouro pedraria e joyas a traz neste quaderno declarado e dos feitos que se fez pellos ourivezes e contrastes sendo presentes os ditos Mordomo mor e Embaixador e Andre Soares e o Estribeiro mor e Contador por mandado do Principe e Princeza se entregaram e ficaram a cargo do dito Gafgar de Teives seu Thezoureiro com suas fundas e caixas como a elle trazia o qual thezoureiro tomou tudo em seu poder inteira e compridamente e se deu por entregue de todas as ditas peffas pera as ter a seu cargo e dar conta com pago como seu Thezoureiro da dita Princeza segundo e quando lhe for mandado e para isto obrigou sua

sua pessoa e bens e por verdade assinou aqui e tambem os sobreditos que foram presentes o qual se acabou de fazer no deradeiro dia do mez de Março do dito anno de mil quinhentos quarenta e quatro e deste theor se fizeraõ dous quadernos hum em Castelhano que fica em poder do dito Contador e este em Portugues e porque o dito Thezoureiro disse que assy mesmo antes dagora tem dados outros conhecimentos lhe esta feito carga do assima contheudo entendesse que parecendo os ditos conhecimentos e este quaderno he tudo huma couza e que todo o contheudo neste quaderno inteiramente fica que he a cargo do dito Thezoureiro para Suas Altezas segundo que assima se conthem. Gaspar de Carvalho. Dom Alexo de Menezes. Luis Sarmiento de Mendonça. Dondarça. Andre Soares. Gaspar de Teives.

Carta de quitação do dote da Infante D. Maria, a qual deu o Principe das Asturias D. Philippe. O Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 17. maço 4. donde a copyey.

DOm Phelipe por la gracia de Dios Principe de las Asturias, e Girona primogenito de los Reynos de Castilla, de Aragon, de Leon de las dos Sicilias, &c. Duque de Montblanc Señor de la Ciudad de Valaguer. Hago saber a todos los que la presente carta de pago e quitacion vieren, como siendo asi que en el contrato que entre el Emperador my Señor, y el Serenissimo Rey de Portugal D. Juan my muy caro, e muy amado Thio y Padre, fue echo e asentado sobre my casamiento con la Serenissima Princesa y Infante Doña Maria hija del dicho Serenissimo Rey my muger fue concertado y capitulado que el dicho Serenissimo Rey me diese en dote con la dicha Señora Princesa y Infante su hija quatrocientos mil cruzados, pagados en dos años en dos pagas en las quales dos pagas que el dicho Señor Rey huviese de hazer de los dichos quatrocientos mil ducados, se pagaria menos otro tanto, quanto valiesen, las joyas, pedras, perlas, oro, y plata, que la dicha Señora Infante truxiese, que seria de todas estas cosas lo que el dicho Señor Rey le quiziese dar, con tanto que no excediese el valor de quarenta mil ducados, las quales joyas, pedras, perlas, oro y plata, se avian de estimar, y apreciar por personas nombradas de la una, e de la otra parte segun mas largamente se contiene en el dicho contrato, y por alende de otras sumas de dineros, que el Emperador my Señor, y yo ja tenemos recibidas en cuenta de la dicha dote del dicho Señor Rey, de que tenemos dadas nuestras cartas de pago, se ha hecho la estimacion, valuacion, y aprecio de las dichas joyas, pedras, perlas, oro, y plata, por personas nombradas por parte del dicho Señor Rey, y otras por la mya segun el tenor del dicho contrato y capitulacion, ya montado el pezo de la plata blanca, y dorada, mil novecientos y treienta y un marcos y tres onças y tres ochavas y media del marco de Castila, a qual se aprecio en quatro cuentos duzientos y dezafiete mil e trezentos y viente un maravedis

ravedis moneda destes Reynos , y así mismo se estimó todo el oro , piedras , perlas , ambar , y otras joyas , que truxo la dicha Serenissima Princesa , en un cuento seiscentas y veinte y cinco mil seiscentas y ochenta y quatro maravedis , así mismo se estimaron las echuras de todas las dichas pieffas de plata , y de oro , y joyas , con el oro de las pieffas de plata , que estan doradas , dos cuentos ochocientos y veinte y nueve mil ochocientos e sesenta maravedis , a la qual suma , porque havia alguna diferencia entre las personas que hazian la dicha valuacion , y tasacion , se anadio así para en cuenta de las dichas hechuras , como para en el valor de todo lo suso dicho , de comun acuerdo , la suma de treienta e nueve mil seiscentas y treienta y nueve maravedis , de manera que monto todo el precio de toda la dicha plata , oro , piedras , perlas , y otras cosas que truxo la dicha Serenissima Princesa , y las hechuras dellas , con los otros maravedis que se acrescentaron , como esta declarado , ocho cuentos setecientas y doze mil y quinientos y quatro maravedis , que reducidos son veinte y tres mil y duzientos y treinta y tres ducados y fiento y veinte y nueve maravedis como mas largamente se contiene en el quaderno del pezo , y precio que se hizo de las dichas cosas , y yo me doy por contento , pagado y entregado de las dichas joyas , piedras , perlas , oro , y plata , y otras cosas , de que arriba se haze mencion , y por my mandado se han entregado , y cargado al Tesorero de la dicha Serenissima Princesa , por endo yo confieso , y otorgo que me doy por contento y pagado entregado y satisfecho de la dicha suma , de los dichos veinte y tres mil duzientos treinta y tres ducados , y ciento y veinte y nueve maravedis , en que se estimó el valor de las dichas pieffas de oro , plata , joyas , y hechura dellas , que así he recibido del dicho Señor Rey de Portugal , en cuenta y pago y parte de pago de la dicha my dote , y doy por libre e quito y desobligado al dicho Señor Rey , y a sus herederos , y sucesores de la suma y quantia de veinte y tres mil duzientos y treinta y tres cruzados y ciento y veinte y nueve maravedis , por agora y para siempre ja mas , y prometo y me obligo de ningun tiempo los pedir , ni demandar por my ni por otra persona alguna , al dicho Señor Rey ni a sus herederos , y sucesores en juízo , ni fuera del , y para mayor firmeza y seguridad dello , juro a los Santos quatro Evangelios em que corporalmente pongo my mano derecha , que lo guardare y complire así , y que no uzare en este caso di ningun beneficio de menoridad , ni restituicion , ni de otra ninguna exception , y renucio para ello todas , y qualesquier leys , derechos , privilegios , y libertades , de que en este caso uzar pudiese , y las leys y derechos , que dizen , que general renunciacion no vala y prometo y me obligo , que el Emperador my Señor aprovara , ratificara , y confirmara esta quitacion y carta de pago , que así hago de la dicha quantia dentro de ocho meses , y si alende desto fuere necessario , Su Magestad dara otra tal al dicho Serenissimo Rey , o a quien de su parte se la pediere , y en testimonio dello mande dar la presente carta firmada de my mano , y sellada con my sello , Testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho , y lo vieron así otorgar
passar

passar y jurar, D. Fernando de Toledo Duque Dalva mayordomo Mayor de Su Magestad, D. Garcia Manrique Conde de Ossorno, y D. Juan de Zuniga Comendador mayor de Castilla, fue fecha y otorgada la prezente escriptura en la Villa de Valledolid ocho dias del mes de mayo del año mil y quenientos quarenta y quatro.

YO EL PRINCIPE.

*Pratica, que D. Aleixo de Menezes fez a ElRey D. Sebastião ;
de quem era Ayo, quando em idade de quatorze annos se lhe
entregou o governo do Reyno.*

DEs annos ha que por falecimento de ElRej D. Joam meu Senhor Num. 152.
que Deos tem em gloria, e por votto, e nomeação sua me foi entregue a criação, e guarda de V. A. em idade de quatro annos, e com ella os animos, e esperanças de todo este Reino, que como a unico sucessor dos Reys que tantos annos o governarão, e alcançará por meos de orações e lagrimas, vos ama e venera com o major affecto que a todos os mais. A vigilancia, e cuidado com que assisti a este cargo, e procurej responder ao pezo delle não encareço; porque por grande que fosse nunca podia igualar a grandeza do deposito, e da confiança que de min se fez; e pareceria arguir a V. A. de pouco lembrado referindolhe successos de que V. A. he a major, e mais intima testemunha: dos quais e do animo com que o fiz me mostrou Deos o fructo, e satisfação que dezejava, vendo antes de minha morte V. A. em idade de tomar o governo de seos Reinos, e ornado de entendimento, partes, e inclinações dignas não so deste imperio, mas de outros muito maiores a que Deos a grandeza do animo de V. A. e as occasiões abrião cedo caminho. E porque os muitos annos que tenho, e a nova forma de governo não daraõ lugar ao diante a tão continuas e particulares advertencias como té agora sohia fazer a V. A. me pareceo que devia ao contentamento deste dia e ao amor e lealdade com que criej e servi a V. A. fazerlhe algumas lembranças, que por feitas em tal tempo, com tal animo, e em tal idade mereflem ser bem ouvidas, e estimadas em lugar do ultimo, e major serviço que em minha vida fiz a V. A. Entrais Senhor neste incomportavel trabalho de governar vossos Reinos em idade, que com nome de liberdade e supremo senhorio temo que vos persuadaõ que te não fugirdes da companhia, e concelho da Rainha vossa Avo e do Cardeal vosso tio não sois verdadeiro Rej, que he a traça por onde os que se querem aproveitar de vossa liberdade fiaõ abrir caminho na sua privança e como estes attendem so a sua grandeza e proveito particular procuraõ aprovando por justo qualquer dilitto dos Principes, não lhes contradifendo cousa licita, ou illicita, que intentem mostrarlhes que o tempo que viviaõ sogeitos aos bons concelhos de quem com elles procurava sua estimação e acrestentamento foi huma sogeição e cativoiro indigno de sua dignidade de donde se seguira que apartados de

vos aquelles que com verdadeiro amor vos podem defenganar das faltas que ha no governo, e cercado de quem por se sustentar na privança aprova por justos os erros de vosso gosto, padeça o Reino grandes trabalhos, e o animo de vossos vassallos não seja para com V. A. o que sohia fer para com os Reis vossos antepassados. E como Deos dotou a V. A. de hum animo generoso inclinado a emprehender cousas grandes, temendo. que uzando deste bom fundamento vos inclinem a emprezas se bem menores que vosso coração maiores do que permitem as forças de vossos Reinos, e como os que seguem este caminho medem as cousas não pelo que são, senão pelo que querem que ellas pareçam aos Rejs, encobrivovos a industria, trabalho e miudeza com que vossos antepassados sustentavaõ com limitada fazenda a reputação de seu estado, vos engradeceraõ as riquezas, e forças de vossos Reinos donde se figuria meteremvos em emprezas de que ou sahireis com pouca honra, ou aventurareis vossos estados e vida sem conhecerdes o engano, senão quando lhe falte o remedio: e porque nem a piedade, e animo religioso dos Reys esta seguro de inconvenientes, lembro a V. A. como quem desde tam pouca idade conhece sua inclinação fanta, e zello da exaltação da fee catolica, que nunca temi faltas na pessoa de V. A. por costume e obras viciosas, senão por algum excesso, ou demasia que pasasse os limites das virtudes; porque muitas cousas ha com que huma pessoa particular pode ganhar gloria, que sirvaõ de condenação a hum Principe: tanto vaj na differença dos estados. E porque em materias semelhantes se não podem difer maiores particularidades, torno a lembrar a V. A. que no que se lhe persuadir com pretexto de religião, e consciencia tenha singular attenção, porque (o que Deos não permita) a aver alguns trabalhos e alterações em sua pessoa e Reinos por este caminho haõ de ter entrada.

No tratamento de vossa pessoa Real vos lembro que não percais hum ponto de Magestade com os que mais intimamente vos servirem, e seja sempre o favor, e privança dentro da veneração devida a vossa grandeza porque os Rejs vossos antepassados estenderaõ seu imperio pelas mais remotas partes do Oriente sendo pajs ao Povo, e aos nobres Principes clementes, porque como dos grandes ao Rej ha menos differença, que do Rej ao Povo, convem dar-lhe o favor acompanhado da Magestade necessaria, para os manter em respeito, o que não milita na gente popular aonde o excesso da afabilidade não aventura a autoridade do Principe antes cativa os animos daquelles que o consideraõ tam clemente, e evitareis com isto hum erro em que cahiraõ muitos Rejs que entregando suas pessoas, e autoridade nas mãos de seus validos, e guardando o fausto, grandeza, e trato altivo para seu povo vieraõ a ser avorrecidos de hunos, e desistimados de outros, que nestes extremos daõ os Principes que defacertaõ os meos da conservação e autoridade.

Não vos direj eu Senhor que nesta idade em que estais deixeis a companhia e comonicação dos fidalgos da vossa criação, e de ter com elles os honestos passatempos que requerem vossos poucos annos que isto fora violentar as condições da natureza, so vos lembro que estes

estes sirvaõ para as oras da conversaçãõ, jogos, casta, e passatempos. porem que nas materias de estado, fazenda e governo deis em tudo a maõ aos fidalgos antigos creados nas escollas dos Rejs D. Manoel e Dom Joam de gloriosa memoria vossos avos com cuja experiencia e concelho sustentareis vossos Reinos na paz e prosperidade em que elles vo los deixaraõ; porque assi como seja improprio intrrometerse estes nos exercicios, e mocidades que hoje ve o mundo, assi seria preverter a ordem delle, e arriscar vosso estado a huma ruina manifesta metendo cousas de tanta consideraçãõ em mãos de pessoas faltas de annos e experiencia; e porque com a nova intrancia no Reino pertenderaõ alguns de V. A. merces exorbitantes medidas mais pela grandeza de seu animo e condiçãõ, que pelo que pede o estillo e possibilidade deste Reino e por ventura o merecimento dos pertenceres, remedeara V. A. os inconvenientes das tais pertenções remetendo tudo a seu Conselho e naõ despachando petições por via extraordinaria porque a liberalidade excessiva feita em principio de governo como se naõ pode estender a todos contenta aos menos e agrava aos mais a que naõ chega, e serve isto de hum continuo arrependimento aos Rejs despois que com o discurso do tempo caem no erro que fizeram. Nas cousas em que V. A. se poder servir de ministros seculares naõ dê a maõ a eclesiasticos tirando-os de seu primeiro instituto, com o suposto de que servem mais, e se lhe paga com menos; porque de mais de naõ se darem nunca bem cousas profanas tratadas por mãos sagradas com qualquer das cousas que o eclesiastico pertende para sua religião, e com cada huma das merces que V. A. lhe faz para ella se puderaõ pagar os serviços de muitos ministros seculares, porque he muito differente a pertençãõ de huma Comonidade em cujo respeito, o muito parece pouco, do particular de huma pessoa aonde o pouco a satisfaz, e paga grandes serviços. Se por ventura aconselharem a V. A. que convem reformar em seu Reino trajes, e costumes, pesos, e medidas, ou qualquer outra cousa uzada e introduzida de tempo immemoriavel, ainda que o concelho seja justo e a reformaçãõ necessaria, vos peço e aconselho que o naõ façaes nos primeiros annos de vosso governo porque tem tal aceitaçãõ no povo os seus costumes antigos que te para melhoria sua sentem qualquer alteraçãõ que se faça, e mais em conjunçãõ de novo governo a cuja pouca experiencia atribuem antes a novidade, que a virtude que so a esse fim a ordena: Donde se segue suspirarem pelo tempo, e memoria dos Rejs passados e comessarem a defamar o presente, e a tello por estranho. Muito me alargo, e muito detenho a V. A. mas como este he o testamento de minha lealdade e por ventura o ultimo atrevimento de meu amor conceda V. A. perdaõ a liberdade e compridaõ de meus concelhos, pois o mereessem estas lagrimas de contentamento com que o zello destas cans que nasceraõ em serviço de vossos avós, e vaõ do vosso a sepultura deixandovos em meu lugar tres filhos herdeiros de minha lealdade em quem ficará meu sangue continuando a servidaõ que ja naõ pode a pessoa e nelles podereis mostrar ao mundo a opiniaõ em que tivestes os serviços de quem os gerou.

Testa-

Testamento del Rey D. Sebastião. Está na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, no liv. 13. dos Copiadores, pag. 141. donde o copiey.

Não tenho este testamento por verdadeiro, porque não se acha na Torre do Tombo, e o Doutor João Pinto Ribeiro no seu Tratado intitulado Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal, pag. 3. diz, que pode a astucia del Rey D. Filippe II. conseguir somir o dito testamento.

Num. 153. **E**M nome de Deos amen. Eu Dom Sebastião por graça de Deos An. 1578. Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. Conhecendo a obrigação que como fiel Christão tenho de me aparelhar para o dia de minha morte com aquelle respeito que devo a Divina Magestade de meu Deos e Senhor a cujo acatamento depois della heide apparecer, e ser julgado, e com aquelle temor que todo o homem deve ter da severidade de seu juizo mayormente sendo ali que nenhuma idade ha segura da morte, nem pode livrar do cuidado, que deve cauzar a incerteza, e modo dela porque sendonos por Deos deixado as mais das couzas da vida duvidozas, fomite morrer quiz que fosse certo, e a hora incerta, e vendo juntamente com isto quanto mayor he minha obrigação, por Deos me ter feito Rey, assy por quanto foraõ mayores as merces que me fes, tanto mais obrigação tenho de dar conta do agradecimento e uzo dellas, e tambem porque por dependerem do que eu ordenar, e mandar muitas couzas de seu serviso, bem e quietação dos Reynos e Vassallos que elle me emcomendou sou obrigado a dispor e ordenar segundo entender que são mais conformes a sua Divina vontade, principalmente em tempo que por ter offerecida a minha vontade a jornada de Africa contra os Infieis inimigos do nome de Jesu Christo nosso Redemptor, quando me apparelho para a morte, certefico e afirmo a verdadeira vontade com que lhe offresso a vida (se elle for servido) para gloria sua, bem da sua Igreja e de meus Reynos, considerando outro si que alem de todos os Christãos sermos obrigados a ter ordenadas nossas couzas como convem, e dezejamos de as ter na hora que Deos nos chamar, he esta obrigação mayor, e mais particular quando nos offrecemos aos perigos da navegação do mar, e a variedade dos acontecimentos da Guerra, e confiado finalmente que isto em alguma maneira servira da infinita Misericordia do Senhor que por quem he e para gloria de seu nome sem olhar a falta de meus mercimentos, dara aos intentos que tenho (que creio serem por elle inspirados) os successos que dezejo para elle ser servido e glorificado.

Estando com todo meu entendimento e juizo perfeito, e inteiro qual elle aprouve de me dar, e com faude e boa despozição corporal,

poral, ordeno meu testamento na melhor forma que devo, e de direito possa valer na maneira seguinte.

Primeiramente creio e confesso a Santissima Trindade tres pessoas e hum so Deos verdadeiro, e tudo o que cre, confessa e ensina a Santa Madre Igreja Romana, e protesto de morrer e viver nesta Fe e crença, e se por eluzão, ou tentação do Demonio na hora da morte, ou em qualquer outra differ ou cuidar couza alguma em contrario de agora a revogo, e dou por nenhuma. Emcomendo minha alma a Deos que a criou e remio com sua sagrada morte e paixão, por cujos mercimentos lhe peço que não entre comigo em juizo, nem me julgue conforme meus pecados, mas segundo a sua infinita Misericordia e piedade, a haja de minha alma, e peço a Gloriosa Madre de Deos Senhora nossa seja minha avogada e me ajude em todas as minhas couzas, e queira rogar por mi a seu precioso filho meu Redemptor que naquella derradeira hora me não dezempare, e ao bemaventurado S. Sebastião, cujo nome tomei, e em cujo dia naci, e ao Apostolo S. Tiago, e a S. Bento, de cujas Ordens sou Administrador, e a todos os Santos e Santas do Ceo, e ao Bemaventurado S. Vicente a quem tenho singular devoção, peço que me socorraõ, e me alcancem do Senhor especial ajuda e favor para aquella derradeira hora, para que mediante o preço porque minha alma foy remida seja restituída na gloria para que foy criada. Acontecendo que eu faleça nesta jornada de Africa, sendo no mar em parte que se possa tomar o porto de Lisboa sem corrupção de meu corpo, mando que seja trazido a ella, e se depozite na Capella Mor de S. Vicente de fora dos Conegos Regrantes da Congregação de Santa Cruz, e falecendo em parajem que não possa ser trazido a esta Cidade, se depozitara na principal Igreja ou Mosteiro, qual meus Testamenteiros melhor parecer do primeiro lugar de meus Reynos que se puder tomar, e falecendo em Africa, sera meu corpo depozitado na Capella mayor da See de Tangere. Em a Igreja ou Mosteiro em que meu corpo for depozitado, mando que se de hum ornamento de brocado fino com todas suas pertenças, e dous calices de prata dourados de quatro marcos cada hum, e huma Custodia de prata dourada de seis marcos, e dous castiças de prata de outros seis marcos de prata cada hum, e huma duzia de toalhas finas para os altares, e doze varas de holanda fina para corporaes, e quinhentos cruzados de esmola, para se gastarem nas obras mais necessarias do tal Mosteiro, ou Igreja, e não havendo disso necessidade se gastaraõ em prata, ou Ornamentos como ao Prelado parecer.

Em quanto meu corpo assim estiver depozitado se dira na Igreja, ou Mosteiro em que estiver cada dia missa por minha Alma com resposo sobre a cova e se dara de esmolla por missa hum tostaõ, e passado hum anno do dia de meu falecimento sejaõ meus ossos levados ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra que elejo por minha perpetua sepultura, e seraõ enterrados na Capela mor, em huma sepultura que se fara defronte da em que esta enterrado ElRey D. Affonso Henriques primeiro Rey deste Reyno, e mando que me não façaõ sepultu-

sepultura mais sumptuoza que a do dito Rey, e fazendose, se faça a sua da mesma maneira. Ao qual Mosteiro deixo nas rendas do Almo-xarifado da mesma Cidade de Coimbra cem mil reis de juro perpetuo, que nunca se possa remir, para que se me diga huma missa cotidiana por minha Alma, para sempre com responso sobre a sepultura, e hum Officio com missa cantada todos os annos cada dia do meu falecimento, e o meu enterramento e tresladação de meus Ossos, se fara com solemnidade e pompa funeral como neste Reyno se costumão fazer os enterramentos e tresladaçoens dos Reys.

Mando que no dia de meu falecimento se digaõ por minha Alma quantas missas poderem dizer, pelos Sacerdotes Clerigos, Religiosos, que no lugar onde falecer se acharem e o mesmo se fara no dia seguinte, e falecendo a horas que se não possaõ dizer missas se diraõ nos dous dias logo seguintes, e se dara logo de esmola o que a meus Testamenteiros parecer, e a mesma que lhe parecer daraõ aos Clerigos, Religiosos, e Confrarias que meu corpo acompanharem.

Item dirmehaõ cinco mil missas por minha Alma convem a fazer tres mil de defuntos, quinhentas as Chagas, trezentas das tres festas de Nossa Senhora, cem da Natividade, cem da Anuciação, e cem da Assumpção, e duzentas ao Martyr S. Vicente, e cem a S. Miguel o Anjo, e cem a S. Sebastião, e duzentas ao Apostolo S. Tiago, duzentas a S. Bento, e as quatrocentas que ficaõ se diraõ a honra de todos os Santos, as quaes cinco mil missas, meus Testamenteiros repartiraõ pelos Mosteiros e Igrejas mais pobres que lhe parecer, estas missas se diraõ com a mayor brevidade que puder ser, e quando se tresladarem meus ossos para o lugar da minha sepultura, se diraõ outras cinco mil missas, repartidas pelo mesmo modo, seraõ ditos pelos Religiosos, e Clerigos das Igrejas e Mosteiros que houver no lugar pelo modo sobredito.

Mando a meus Testamenteiros que enviem hum Cavaleiro honrado e criado meu que por mim va à Romaria a Caza Santa de Jerusalem vizitar o Santo Sepulchro, ao qual daraõ o que for necessario para o caminho abastadamente, e tornando lhe daraõ Officio, ou tença com que possa passar a vida sem falta do necessario para ella.

Mando outro Cavaleiro que por mim va em Romaria a S. Tiago de Galiza, a qual Caza daraõ quinhentos cruzados de esmolla para o Hospital, que nella ha para se gastarem com os pobres que a ela vem.

Ao Hospital de todos os Santos desta Cidade de Lisboa deixo toda a roupa branca de meu servilho, entrando nella os colchoens, cobertores, colchas, da minha cama, camizas e toda a roupa de linho, e holanda.

Os meus vestidos que não forem de brocado, tella, ou seda se repartiraõ por meus Testamenteiros, pellos Moços da Camera e da Capella, e Reposteiros, que actualmente me sirvaõ, que forem mais pobres e necessitados, e que menos merce tem recebido, conforme ao que aos ditos meus Testamenteiros parecer em suas consciencias.

As Reliquias que andaõ em minha Capella, porque não estaõ com

com a reverencia e decencia devida, meus Testamenteiros as porão no Mosteiro de Bellem em lugar conviniente que para isso com o Prior e Padres do mesmo Mosteiro, ordenarão onde estarão, para que os Reys meus descendentes, e successores os quaes he minha vontade que nunca as tirem de si, e do Mosteiro, e as mandarão levar quando lhe parecer que convem consigo, ou estarem em outra parte.

Item os meus livros da Escritura, Theologia e de rezar, e devossaõ, se darão ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra aonde ha de ser minha sepultura. Na satisfacão de meus Creados se goardara o que tenho ordenado por hum Regimento que tenho feito, e afinado por mim.

Mando que tanto que falecer se faça Inventario de todo o movel que ficar assim de prata, como de ouro, joyas, tapeffaria, e tudo mais pelos livros dos Officiaes sobre que esta carregado, sendo presente, o Veador da Fazenda da repartiçãõ do Reyno, e tudo o que se achar, se depositara em maõ de huma pessoa abonada e segura que meus Testamenteiros ordenarem, para se venderem, e satisfazerem minhas dividas, obrigaçoens, e legados deixados neste Testamento, porem naõ he minha tençaõ que nestas peffas que assim mando vender entre o arreyo rico que veyo da India.

Mando que no dia de meu falecimento ou logo no seguinte e com a mayor diligencia que puder ser, se gastem dous mil cruzados em soltar presos que estiverem por dividas civeis, pagandoas as partes a quem deverem, ou o que se confertarem com ellas, naõ passando cada quantia que se houver de pagar de vinte mil reis, e guardar-se ha a ordem que se teve com os presos que a Raynha minha Senhora e Avo que santa gloria haja mandou soltar em seu testamento

Item cazarsehaõ cincoenta Orphans filhas de Cavaleiros Creados meus que morreraõ servindo em Africa, ou na India, ou em Armadas, e dar-se ha a cada huma cincoenta mil reis para ajuda de seu cazamento, e porque minha fazenda deve a Redempçaõ dos Cativos doze mil cruzados, convem a saber seis que a muitos annos lhe saõ devidos, pellos emprestarem por meu mandado para algumas necessidades, e outros mil que tambem me emprestaraõ, que mandei a Muley Hamet naõ sendo pagos todos ou parte ao tempo de meu falecimento, mando que logo se pague tudo o que for devido, e que naõ passem seis mezes que naõ seja satisfeito com a dita divida, o que muito encomendo a meus Testamenteiros, e naõ se pagando, se mude o pagamento da Caza da India onde esta asentado a Alfandega, ou outra Caza em que logo se pague.

Item deixo a Redempçaõ dos Cativos quatro mil cruzados que se entregaraõ ao Thefoureiro da dita Redempçaõ da Corte, para que se tirem dez Cativos que nelles se montarem dandose a cada hum o que pelo Regimento e ordem que nisso se guarda esta asentado.

E porque no anno de 76 com nova que houve de baxar a armada do Turco a estas partes, foy necessario pedir a alguns moradores da Villa de Setuval, e Alcacerç do Sal algum dinheiro empresta-

do, e elles me fizeraõ esse serviço, e emprestaraõ a minha fazenda quarenta mil cruzados pouco mais ou menos, ou o que na verdade se achar que lhe naõ saõ ainda pagos, mando que se o naõ forem ao tempo do meu falecimento, ou alguma parte delles, que tudo o que se achar que for devido, se lhes pague ou a seus herdeiros, e que se naõ recolhaõ rendas algumas das ditas Villas que pertencem a minha fazenda athe as ditas pessoas serem inteiramente satisfeitas de tudo o que lhe for devido, que se lhes pagara nas mesmas rendas. E porque tambem mandei os annos passados ajuntar no Mosteiro de Santo Eloy desta Cidade em hum Cofre que para isso se ordenou, todos os depozitos de dinheiro, ouro, e prata, que estavaõ em mãos de pessoas particulares, para que as partes a que pertenciaõ pudessem melhor ser pagas, e depois por algumas necessidades mandei tirar do dito Cofre quinze mil cruzados, que se despenderaõ e naõ saõ pagos, posto que passley provizaõ para se pagarem no rendimento da Chancellaria, e direitos das confirmaçoens, mando que tudo o que se achar que he devido ao tempo de meu falecimento se pague com toda a brevidade, por ser dinheiro de partes que o haõ mister, e em termo de quatro mezes ao mais, se torne ao dito Cofre para dahi o haverem as partes a quem pertencem.

Item as dividas que se acharem que se deverem aos defuntos da India, assim soldos, como de dinheiro ou fazendas que foraõ tomadas, ou emprestimos para as necessidades daquelle Estado, ou outras couzas de minha obrigaçaõ, se paguem com muita brevidade nos direitos da Caza da India, e naõ podendo ser ahi, com brevidade e facilidade com que quero se paguem, nem abaftando para isso o movel que se ha de vender e prata, se pague dos rendimentos da empozicaõ dos vinhos da Cidade de Lisboa, e se naõ apliquem a outras couzas, the as ditas dividas serem pagas.

E mando que o dinheiro dos Orfaos que mandei vir das arcas onde estava para a Caza da Contrataçaõ da Cidade de Lisboa por alguns respeitos que a isso me moveraõ e por parecer que era assi mais proveito dos ditos Orfaos, se torne as arcas onde for tirado, e se pague dellas aos Orphaons que se cazarem, ou manciparem para que o naõ venhaõ a buscar a esta Cidade, e isto quero que se cumpra logo com toda a brevidade, sem a isso se por duvida alguma.

Item a provizaõ que passley para se tomar o sal a meus vassallos, e se vender por conta de minha fazenda se torne logo a ver, e se fequirem della alguns inconvenientes, ou damno as partes, ou a minha fazenda, ou a Republica, e se se guardou na execuçaõ a ordem e parecer que deraõ os Letrados que na materia foraõ consultados, e achandose algumas das ditas couzas se revogue, e naõ uze mais da dita provizaõ.

E porque para as necessidades da guerra de Africa pedi ao Santo Padre Bulla da Cruzada, e o dinheiro della se naõ pode em comciencia despender em outro uzo, sendo cazo que todo ou parte delle se naõ gaste na dita guerra, e apreciamentos della, se naõ despenda em outra nenhuma couza e se suplique a S. Sanctidade o aplique a ou-

a outra necessidade, que parecer mais util ao Reyno, e a defença d'elle.

Item se alguma pessoa de qualquer qualidade que seja se queixar que eu lhe tirei Officio sem culpa que tivesse cometido, de que tivesse carta passada pela minha Chancellaria seja ouvida com sua rezaõ, e por Letrados, Theologos, e Canonistas que para isso meus testamenteiros, sem mais ordem nem figura de juizo, que aquella que for necessario para se saber, e entender a verdade, e detriminando que lhe tenho obrigaçãõ no foro da Conciencia, se lhe satisfaça inteiramente, tornando-se seu officio com o damno que recebo, isto querendo o Rey meu sucessor que elle o sirva, e naõ querendo, entãõ se lhes satisfaça equivalentemente, e se as pessoas que naõ tinham officios por carta passada pella Chancellaria tambem lhes parecer que lhes tenho obrigaçãõ em conciencia sejaõ ouvidas porem ordinariamente e fassa justiça a quem a tiver.

Mando que as esmollas da especiaria, açucar, e incenso que se costumãõ dar aos Mosteiros, e Igrejas de meus Reynos, e Senhorios lhes foraõ tiradas, ou limitadas, se lhes torne a dar, así e da maneira que se davaõ em tempo de ElRey meu Avo e Senhor que santa gloria haja, e se cumpraõ como o Testamento de ElRey D. Manoel meu bisavo.

Todos os meus vestidos de seda, brocado, e tella que se acharem em minha guarda roupa e thizouro se desfaçaõ em ornamentos e vestimentas para as Igrejas das missas Mestraes que saõ de minha obrigaçãõ, e naõ tendo necessidade seja para as Igrejas e Mosteiros que a meus Testamenteiros parecer tem mais necessidade.

E porque fiquei por Testamenteiro e universal herdeiro da Raynha minha Senhora e Avo que santa gloria haja naõ sendo seu testamento em tudo acabado de comprir ao tempo de meu falecimento, mando que se cumpra com toda brevidade, e que naõ passe de seis mezes por quanto tinha a dita Senhora huma provizaõ minha porque houve por bem que em termo de seis mezes se cumprise seu testamento e hey por bem que se lhe de tudo o necessario de minha fazenda conforme as provizoens, que S. Alteza tinha minhas e de ElRey meu Senhor e Avo que santa gloria haja.

E porque as couzas que tocaõ a Santa Fee Chatolica, com rezaõ devem ser preferidas a todas as outras, e minha tençaõ foy sempre favorecer e conservar o Santo Officio da Santa Inquizaõ, e Ministros della, e para que se pudesse perpetuar, mandei suplicar ao Santo Padre applicase tres contos de renda eclesiastica para as despezas d'elle, o que S. Santidade houve por bem constituindo hum conto nas rendas da mesa Arcebiscopal desta Cidade de Lisboa, e outro no do Arcebispado de Evora, e outro nas do Bispado de Coimbra, e porque os ditos tres contos naõ bastaõ nem ao presente se pagaõ todos, mando que tudo o que faltar e for necessario, para a sustentaçãõ do Santo Officio e Ministros d'elle, se de de minha fazenda e se pague em huma das Cazas de Lisboa onde melhor, e com mais facilidade se possa cobrar, e se suplique ao Santo Padre, que applique

mais hum conto e duzentos mil reis de renda Ecclesiastica para o dito Santo Officio, que faõ ao todo doze mil curzados com que commodamente se podera sustentar, e se pediraõ ao Santo Padre nas primeiras ocaziõens de vacaturas que houver, em que brevemente se possa constetuir a dita pensãõ, e posto que neste meu testamento naõ nomee nem institua, nem declare herdeiro sucessor na Coroa destes Reynos e Senhorios de Portugal, por ao prezente naõ ter filhos nem filha, nem outro ascendente, nem descendente que me haja de suceder, e me sucedera quem por direito a tal sucessãõ pertencer. Hey por bem que este meu Testamento se cumpra valha e tenha em tudo vigor, sem embargo de quaesquer Leys, direitos, Ordenaçõens, uzos, costumes, que em contrario haja, porque tudo para este effeito hey por derogado.

E acontecendo que ao tempo de minha morte naõ tenha filho, nem filha, nem outro descendente ou pessoa que me haja de suceder, e a sucessãõ destes Reynos e Senhorios conforme a direito e foros de Portugal, e Espanha haja de vir ao Rey que ao tal tempo for de Castella, lhe encomendo muito e pesso por merce que por nenhum cazo a Coroa destes Reynos se junte a de Castella nem a de Castella a elles, pelos grandes trabalhos que dislo se pode seguir a ambos os Reynos, pelo que em nenhuma maneira deve ser, e lembro que esta parece foy sempre a vontade de nosso Senhor pois succedendo tantas vezes taes cazos que pareceo haver de ser com sua Divina Providencia, ordenou as couzas de maneira que nunca houve effeito, pelo que torno a encomendar e pedir por merce ao dito Rey em cujo tempo sendo Deos servido acontecer, que nomee o segundo filho que tiver, e naõ o tendo o mais chegado parente por Rey deste Reynos e Senhorios, para que logo os venha reger e governar sendo de idade para isso, e naõ sendo de idade, sera logo trazido a elles, para ca ser creado e instruido, nos costumes e modo do governo de Portugal, e em quanto governar por si, se tenha o modo de governo, que os Estados destes Reynos se costumãõ juntar em Cortes (que para isso se faraõ) ordenarem.

E pella confiança que tenho de D. Manoel de Menezes Bispo de Coimbra Conde de Arganil do meu Conselho e de Christovaõ de Tavora do meu Conselho meu Camareiro e Estribeiro Mor, e de Dom Francisco de Portugal, e Luis da Silva, outro si do meu Conselho, e meus Camareiros e Vedores de minha fazenda, e pela boa vontade que sempre lhe tive, merces honrras, e acrescendamentos que de mim receberaõ, e pelo amor que sempre entendi folgavaõ de me servir os deixo, e nomeo por meus Testamenteiros, e lhes encomendo que cumpraõ tudo o que neste testamento he ordenado, com toda a brevidade possivel como delles confio, e hey por bem que sendo algum delles empedido de maneira que se naõ possaõ todos quatro ajuntar, os tres que se acharem juntos, cumpraõ meu testamento, e façaõ tudo o que os quatro houveraõ de fazer.

Assinou S. A. o proprio em tudo conforme a este festa feira 13 de Junho de 1578 e ao dia seguinte se embarcou na Galle e no proprio

proprio hiaõ todas as clauzulas de poder absoluto, &c. e todas as derrogaçoens necessarias, e defeitos supridos.

Bulla do Papa Paulo IV. da erecção da Igreja de Goa em Metropolitanã, e Primaz do Oriente. Está no Cartorio do Mosteiro de Thomar, donde me veyo authentica.

PAulus Episcopus fervus fervorum Dei ad perpetuam rei memoriam & si sancta & immaculata, quam pastor ille celestis adveniente temporis plenitudine unigeniti sui sanguine fundari voluit, militans Ecclesia universos fideles quos regeneravit in Christo ac civitates & loca quæ incoluit ignis charitatis ardore prosequitur illos tamen qui post longas ignorantie tenebras spiritus sancti cooperante gratia ad verum lumen qui est christus tandem conversi sacratissimi nominis sui consortio aggregari meruerunt ac eorum civitates & loca & in eis fundatas ecclesias tamquam adolescentulas suas eo propensius ignis ejusdem scintillis confovet dignitatibusque & prerogativis extollit, quo ex ipsa conversione conspicit fructum indies copiosorem in eadem ecclesia provenire: unde nos qui ad regendum predictæ ecclesiæ firmamentum ejusdem Pastoris directione quamquam immeriti prepositi sumus ecclesias ipsas dignioribus interdum titulis efferimus presertim dum civitatum celebritas, civium populorum suorum fervens devotio, necnon catholicorum Regum vota id exposcunt aliasque conspiciamus in Domino salubriter expedire. Sane ecclesia Goanensis quæ de jure patronatus charissimi in christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ & Algarbiorum Regis Illustris ex privilegio apostolico cui non est hactenus in aliquo derogatum esse dignoscitur & cui bonæ memoriæ Joannes Episcopus Goanensis dum viveret presidebat per obitum dicti Joannis Episcopi qui extra Romanam Curiam debitum naturæ persolvit pastoris solatio destituta nos vacatione hujusmodi fidedignis relationibus intellectum providi vigilisque Pastoris more considerantes quod ex omnibus indorum orientalium locis quæ olim Portugalliæ, & algarbiorum Reges ditioni suæ temporali adjecerunt civitas Goanensis sita ad oram maris indici intra gangen. ob illius amplitudinem cultiores civium ritus & mores advenenarum frequens comertium ac denique aëris temperiem & agri ubertatem prima sit & postquam Reges ipsi vastissima Regna provincias insulas civitates oppida portus & loca in illis partibus summis viribus ac diuturnis & frequentibus bellis periculisque felicissime subegerant eorumque populos Divini humanique juris eatenus expertes abjectis inde tenebris fathanæ ad fidem catholicam extra quam nulla est salus atque amabilissimum sanctæ matris ecclesiæ gremium assiduo sanctorum virorum concionibus præceptis & exemplis ac monitis elliciendos studiosissime curaverant & à fide ipsa abhorrentes dum expediebat vel salutaribus armis confunderant vel procul arcuerant peculiariter dictam civitatem tamquam Regiam suam & Proregum suorum sedem illiusque dioc.

Num. 154.

An. 1457.

dioc. sumptuosis Dei templis Monasteriis xenodochiis & sacris locis. Necnon ministris ecclesiasticis locupletaverant & ornaverant & in dictis partibus in quibus ob rationes predictas religio christiana sensim longè lateque propagata est quamvis longe & latissime protendatur nulla Metropolitanis ecclesia existit ad quam illarum incolæ pro singulis querelis per eos ex tempore propositis & appellationibus per gravatos interpositis recurrere possent sed illi aut ad Curiam prefatam aut in Regno Portugalliæ existentem Metropolitan. inde remotissimos confugere vel jura sua indefensa relinquere coguntur quo fit ut sepe numero quam plures ad illicita procliviores sint excessusque & crimina eorum impunita remaneant & qui hodie ex certis tunc expressis causis Malachanencis & Cochinchinencis olim oppida cum certis provinciis insulis & locis Goanencis dioc. per venerabilem fratrem nostrum Archiepiscopum Ulixbonencem cum consilio prefati Sebastiani Regis specificandis certisque limitibus distinguendis. Necnon dilectos filios illorum clerum & populum à dicta Dioc. & provincia Ulixbonenci cui etiam ipsa Dioc. Metropolitanico jure suberat ita quod postea tres inibi Dioc. essent de fratrum nostrorum consilio & assensu ac de apostolicæ potestatis plenitudine perpetuo separavimus eademque oppida in civitates ac Annuntiationis Beatæ Mariæ Malachanencis pro uno & Sanctæ Crucis cochinchinencis Parrochiales ecclesias in cathedrales pro uno alio Episcopis ereximus & instituimus necnon Annuntiationis Malachanencis & Sanctæ Crucis ecclesijs sic in cathedrales ecclesias erectis Cochinchinencis civitates prædictas pro suis civitatibus ac duas ex tribus distinguendis Diocesibus cum provinciis insulis & locis specificandis prædictis pro suis Dioc. ac illorum clerum & populum hujusmodi pro suis clero & populo concessimus & assignavimus prout in diversis nostris inde confectis litteris plenius continetur matura super his cum dictis fratribus deliberatione præhabita necnon prefato Sebastiano Rege instante & efficaciter postulante dictam civitatem Goanencem Archiepiscopali & Metropolitanam prelatione & titulo dignam judicantes de consilio & assensu ac potestatis plenitudine similibus ad omnipotentis Dei laudem & honorem ac orthodoxæ fidei exaltationem necnon totius militantis ecclesiæ predictæ gloriam ecclesiam Goanencem hætenus suffraganeam ecclesiæ olixbonencis ac civitatem & dioc. Goanencem prefatos ac dilectos filios eorum clerum & populum à provincia predicta cui etiam metropolitanico jure sub esse dinoscuntur auctoritate apostolica perpetuo segregamus dividimus & separamus ac ab Archiepiscopi prefati & dilectorum filiorum capituli ipsiusque ecclesiæ olixbonencis superioritate jurisdictione potestati subjectione visitatione & correctione prorsus eximimus & deliberamus. Necnon dictam ecclesiam Goanencem ut perfertur vacantem in Metropolitanam ac sedem Episcopalem Goanencem in Archiepiscopalem Archiepiscopalis & Metropolitanam præditiis provinciæ sedem pro uno Archiepiscopo Goanensi nuncupando cum Pallii & Crucis delatione ac omnibus & singulis honoribus privilegiis & prerogativis ecclesiæ ac Sedis Metropolitanæ & Archiepiscopalis prefato jure patronatus eidem Sebastiano & successoribus suis Portugalliæ & Algarbiorum Regibus pro
tempore

tempore existentibus qui illud deinceps in perpetuum ad eandem Metropolitanam habeat ut prius secuti ad olim cathedralem ecclesiam Goanencem habebant salvo & illeso remanente de simili consilio dicta auctoritate erigimus & instituímus ac Archiepiscopalis & Metropolitanis nomine titulo & honore decoramus. Necnon prefatæ ecclesiæ Goanensis Malachanensis & Cochinchensis civitates eorumque dioc. prefatas pro sua Archiepiscopali & Metropolitanensis provincia ipsaque Malacham Cochinchensem ecclesias ac pro tempore existentes illarum presules pro suis & pro tempore existentis Archiepiscopi Goanensis suffraganeis qui tanquam membra capiti eidem archiepiscopo jure metropolitico subsint provinciæ quoque Goanenci prefatæ clerum & populum universum pro eorundem ecclesiæ & civitatis Goanensis provincialibus quorum singulorum causæ ad dictum Archiepiscopum Goanencem juxta Sacrorum Canonum statuta referantur etiam perpetuo concedimus & assignamus ac quoad Archiepiscopalia Metropolitana & provincialia jura subicimus preterea mensæ Archiepiscopali Goanenci cum olim tunc Episcopali annuus redditus quingentorum ducatorum auri de Camera ex redditibus & tunc Portugalliæ & Algarbiorum Regem in dicta civitate Goanence spectantibus pro illius dote Apostolica auctoritate assignatus fuit ultra istum alium etiam annum redditum aliorum quingentorum ducatorum ex similibus redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus Archiepiscopo Goanenci pro tempore existenti vel pro eo dictæ mensæ per eundem Sebastianum & pro tempore existentem Portugalliæ & Algarbiorum Regem annis singulis integre persolvendum pro uberiori docte hujusmodi de pari consilio eandem auctoritatem etiam perpetuo applicamus & appropriamus. Decernentes ex nunc irritum & inane si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari & intuper prefatum & pro tempore existentem Archiepiscopum Ulixbonencem judicem super specificatione locorum ac distinctione terminorum & limitum tam provinciæ Goanensis quam Malachanensis & Cochinchensis dioc. predictarum aliisque similibus rebus pro tempore contingentibus dummodo ita arduæ non sint quod propterea sedes apostolica predicta merito consulenda foret de simili consilio dicta apostolica auctoritate constituimus & deputamus. Non obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac dictarum Ulixbonensis & Goanensis ecclesiarum juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitatem (inquam) firmitate alia roboratis statutis & consuetudinibus ceterisque contrariis quibusque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ segregationis, divisionis separationis, exemptionis liberationis, erectionis, institutionis, decorationis, concessionis, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, decreti constitutionis, & deputationis, infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quinquagesimo septimo pridie nonis Februarij Pontificatus nostri Anno tertio. G. Salmon.

Bulla

Bulla do Papa Paulo IV. da erecção da Cathedral de Còchim. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 20. maço 7.

PAULUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 155. **P**RO excellenti præminentia Sedis Apostolicæ, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, meritis quamquam imparibus, pari tamen auctoritate constituti sumus, dignum arbitramur in agro irriguo Militantis Ecclesiæ, ubi potissimum novi cultores evulsis vepribus, & spinis, agrum ipsum copioso semine fecundant, novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare ut per hujusmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, cultus divinus floreat & animarum salus proveniat, ac loca insignia, ea præsertim quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur, dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis, & honorati Præfulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ auctoritatis amplitudine, & Orthodoxæ Fidei augmento populi, ipsi præpositum eis æternæ felicitatis præmium valeant facilius adipisci.

Sanè cùm Oppidum Cochiniense Goanensis Diæcesis ad oram maris Indici intra Gangem, & in Regno Cochiniensi consistens ipsius Regni caput, portuque, & Emporio insignibus ornatum, ac celeberrimum, ubi mercatores Lusitani, ac diversarum partium pro conquiritis, convehendisque mercibus copiose affluunt, à Civitate Goanensi usque aded remotum, & Christianorum multitudo per gratiam Sancti Spiritus sic inibi coaluerit, ut Episcopus Goanensis pro tempore existens ad illud, ejusque fines citra periculum transmeare, ac singulorum vultus, ut Episcopum decet, inspicere, aliasque partes Boni Pastoris in universum exercere nequeat.

Et postquam Portugalliæ, & Algarbiorum Reges vastissima Regna, Provincias, Insulas, Civitates, Oppida, Portus, & Loca in illis partibus laboribus, ac diuturnis, & frequentibus bellis felicissimè subegerant, eorumque populos divini, humanique juris eatenus expertes ablatis inde tenebris sathanæ, ad Fidem Catholicam, extra quam nulla est salus, atque amabilissimum Sanctæ Matris Ecclesiæ gremium assiduis sanctorum virorum concionibus, præceptis, exemplis, & monitis alliciendos studuissimè curaverant, & à Fide ipsa abhorrentes, dum expediebat, vel salutaribus armis confunderant, vel procul arcuerant, peculiariter dictam Civitatem tanquam Regiam suam, & Proregum suorum Sedem, ac dictam Diæcesem sumptuosis Dei Templis, Monasterijs, Xenodochijs, & sacris locis: necnon Ministris Ecclesiasticis locupletaverant, & ornaverant, hisque rationibus Religio Christiana eis in locis sic sensim longè, latèque propagata sit, ut ad illos adhuc

huc debiles in Fide confirmandos, retinendosque novorum Præfulum institutio omnino expediat; præterea difficile reddatur per tam latam, tamque diffusam Diæcesim ad unum tantum pro justitia consequenda à Personis Ecclesiasticis, & sæcularibus recursum habere.

Nos qui hodie ex certis tunc expressis causis de Fratrum nostrorum consilio, & assensu, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine Ecclesiam Goanensem eatenus suffraganeam Ecclesiæ Ulixbonensis, ac dictas Civitatem, & Diæcesim: necnon dilectos filios earum Clerum, & Populum à Provincia Ulixbonensi, cui tunc Metropolitanico jure suberant, ac Oppidum Malachanense cum Provincijs, Insulis, & Locis olim dictæ Diæcesis per Venerabilem Fratrem nostrum Archiepiscopum Ulixbonensem cum consilio Charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugallia, & Algarbiorum Regis Illustris specificandis, & certis limitibus distinguendis ab eadem Diæcesi Goanensi, ita quod post hac Tres inibi Diæceses existerent, perpetuò divisimus, & separavimus, illaque omnia ab Ulixbonensi: necnon quoad legem Diæcesanam dictum Oppidum Malachanense à Goanensium Archiepiscoporum pro tempore existentium: necnon dilectorum filiorum Ulixbonensis, & Goanensis Capitulorum, ac præfatarum Ulixbonensis, & Goanensis Ecclesiarum respectivè superioritate, jurisdictione, potestate, subjectione, visitatione, & correctione prorsus eximimus, & liberavimus, ac Ecclesiam Goanensem certo tunc expresso modo Pastoris solatio destitutam, in Metropolitanam, & Sedem Episcopalem Goanensem in Archiepiscopalem Archiepiscopalisque, & Metropolitanæ Præsidis Provinciæ Sedem pro uno Archiepiscopo Goanensi nuncupando.

Necnon Oppidum Malachanense præfatum in Civitatem, ac Parochialem Ecclesiam Annunciationis Beatæ Mariæ Virginis ejusdem Oppidi Malachanensis in Cathedralem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti Metropolitanico jure subesset, ereximus, & instituimus: ac Ecclesiæ Annunciationis Beatæ Mariæ Virginis hujusmodi sic in Cathedralem Ecclesiam erectæ Civitatem Malachanensem pro sua Civitate: necnon unam ex dictis Tribus distinguendis Diæcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur, specificandis pro sua Diæcesi, ac Civitatis, & Diæcesis Malachanensis Clerum, & Populum hujusmodi pro suis Clero, & Populo concessimus, & assignavimus, prout in diversis nostris inde confectis Literis plenius continetur, Oppidum Cochinese prædictum Episcopali, & Civili Prælatione, ac titulo dignum judicantes, matura super his cum dictis Fratribus deliberatione præhabita.

Necnon præfato Sebastiano Rege instante, & hoc efficaciter postulante, de consilio, & assensu, ac potestatis plenitudine similibus, Oppidum Cochinese præfatum cum Provincijs, Insulis, & Locis prædictis, ut præmittitur, specificandis, & distinguendis ab eadem Diæcesi Goanensi: ita quod post hæc Tres inibi Diæceses existant, auctoritate Apostolica perpetuò segregamus, dividimus, & separamus, illaque omnia, à pro tempore existentis Archiepiscopi, & Capituli, ac Ecclesiæ Goanensis prædictorum superioritate, jurisdictione, potestate,

tate, subjectione, vifitatione, & correctione fimilibus quoad dictam legem Diacefanam prorfus eximimus, & liberamus.

Necnon dictum Oppidum Cochinenfe in Civitatem, & Parochialem Ecclefiæ Sanctæ Crucis ejuſdem Oppidi per Vicarium perpetuum loco illius Rectoris hactenus regi ſolitam, in qua una perpetua Vicaria pro dicto Vicario, & ſex perpetua ſimplicia Beneficia Eccleſiaſtica, Portiones, nuncupata de Jure Patronatus præfati Sebaſtiani Regis exiſtentia pro ſex Clericis inibi perpetuis Beneficiatis Portionarijs nuncupatis inſtituta ſunt, Vicariam cujus ſexaginta, ac Beneficia hujusmodi quorum cujuſlibet triginta ducatorum auri de Camera, fructus, redditus, & proventus ſecundum communem extimationem valorem annuum non excedunt, ſine præjudicio illa obtinentium perpetuè ſupprimendo, & extinguendo, in Cathedralẽ Eccleſiam pro uno Epifcopo, qui inibi præſideat, omniaque, & ſingula, quæ Ordinis, & jurifdiſtionis, ac cujuſcunque alterius muneris Epifcopalis ſunt, exerceat, & eidem Archiepiſcopo Goanenſi pro tempore exiſtenti jure Metropolitanico ſubſit cum Sede, & menſa Epifcopalibus, aliifque Cathedralibus inſignijs.

Ac in eadem Eccleſia Cochinenſi unum Decanatum poſt Pontificalem majorem, & unum Archidiaconatum, ac unam Cantoriam, & unam ſcholaftriam, ac unam Theſaurariam inferiores Dignitates, ac Duodecim Canonicatus, & duodecim Præbendas, pro uno Decano, & uno Archidiacono, ac uno Cantore, & uno Theſaurario, ac uno Scholaſtico: necnon Duodecim Canonicis, qui in ſimul Capitulum faciant, etiam cum Menſa Capitulari, Archa, ſigillo, & alijs Capitularibus inſignijs dicta auctoritate erigimus, & inſtituimus. Ac Oppidum Civitatis, & Eccleſiam Cochinenſem præfatam Cathedralis nomine, titulo, & honore decoramus.

Necnon ipſi Eccleſiæ Cochinenſi ſic in Cathedralẽ Eccleſiam erectæ Civitatem Cochinenſem pro ſua Civitate, ac unam ex prædictis Tribus diſtinguendis Diaceſibus cum Provincijs, Inſulis, & Locis, ut præfertur, ſpecificandis pro ſua Diaceſi, & illorum Clerum, & Populum hujusmodi pro ſuis Clero, & Populo perpetuè concedimus, & aſſignamus. Ac Menſæ Epifcopali Cochinenſi unum Quingentorum, & Decanatus alium centum, & unicuique ex cæteris Dignitatibus alium ſeptuaginta quinque, ac ſingulis Canonicatibus, & ſingulis præbendis prædictis pro eorum dote reliquum annuos redditus quinquaginta ducatorum ſimilium ex dictæ Civitatis Cochinenſis redditibus ad ipſum Sebaſtianum Regem ſpectantibus, comprehenſis in eis redditibus Vicariæ, & ſuppreſſorum Beneficiorum hujusmodi, quos ipſe Rex ex proventibus hujusmodi Vicario, & Beneficiatis præfatis perſolvebat, Epifcopo Cochinenſi: necnon Decano, Archidiacono, Cantori, Theſaurario, Scholaſtico, ſinguliſque Canonicis pro tempore exiſtentibus, vel pro eis Capitulari Menſæ præfatis per eundem Sebaſtianum, & pro tempore exiſtentem Regem annis ſingulis integrè perſolvendos ſimiliter perpetuè applicamus, & appropriamus.

Ac ipſi Sebaſtiano, & pro tempore exiſtenti Regi Jus Patronatus, & præſentandi perſonas idoneas ad Eccleſiam Cochinenſem Romano Pontifici

Pontifici similiter pro tempore existenti intra annum ob locorum distantiam per eundem Pontificem in Episcopum, & Pastorem ad præsentationem hujusmodi præficiendum. Necnon ad Decanatum, & alias Dignitates, & singulos Canonicatus, & singulas præbendas prædictos, etiam hac prima vice: necnon ad omnia, & singula alia Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ post hac in ipsa Ecclesia, Civitate, & Diæcesi Cochinenfi canonicè erigi, & per ipsum Regem pro tempore existentem fundari, & dotari contigerit, quoties illa perpetuis futuris temporibus simul, vel successivè quibusvis modis, & ex quorumcunque personis vacaverint eidem Episcopo Cochinenfi pro tempore existenti similiter per eum ad præsentationes hujusmodi instituendos de simili consilio dicta auctoritate, etiam perpetuè reservamus, & concedimus. Decernentes Jus Patronatus hujusmodi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato ex meris fundatione, & dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore quacunque ratione derogari posse, & si ei quoquomodo derogetur, derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, & efficaciz fore: necnon irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ segregationis, divisionis, &c.

Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, &c.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ 1557. pridie Nonas Februarij Pontificatus nostri anno 3.

*Bulla do Papa Paulo IV. da erecção da Cathedral de Malaca;
Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 20.
maço 7.*

PAULUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam.

PRO excellenti præminencia Sedis Apostolicæ, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, meritis quamquam imparibus, pari tamen auctoritate, constituti sumus: dignum arbitramur in agro irriguo Militantis Ecclesiæ, ubi potissimum novi cultores, evullis vepribus, & spinis, agrum ipsum copioso semine, ac frugibus lætissimis fecundant, novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per novas plantationes popularis augeatur devotio, cultus Divinus floreat, & animarum salus proveniat, ac loca insignia, ea præsertim, quorum incolæ, benedicente Domino, multiplicari dignoscuntur, dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Se-

Num. 156.

An. 1557.

Tom. III.

Dd ii

dis,

dis, ac honorati Præfulis assistentia, & regimine cum Apostolicæ auctoritatis amplitudine, & Orthodoxæ Fidei augmento populi ipsi præpositum eis æternæ felicitatis præmium valeant facilius adipisci.

Sanè cum oppidum Malachanense Goanensis Diæcesis in Asia versus Occidentem, & in Regno Malachanensi consistens ipsius Regni caput, portuque, & Emporio insignibus ornatum, ac celeberrimum, ubi Mercatores Lusitani, ac diversarum aliarum partium pro conquirendis, convendisque mercibus copiosè affluunt, à Civitate Goanensi usque adè remotum sit, & Christianorum multitudo per gratiam Spiritus Sancti sic inibi coaluerit, ut Episcopus Goanensis pro tempore existens ad illud, ejusque fines citra periculum transmeare, ac singulorum vultus, ut Episcopum decet, inspicere, ullasque partes boni Pastoris in universum exercere nequeat.

Et postquam Portugalliæ, & Algarbiorum Reges vastissima Regna, Provincias, Insulas, Civitates, Oppida, Portus, & Loca in illis partibus summis viribus, ac diuturnis, & frequentibus bellis, periculisque felicissimè subegerant, eorumque populos Divini, Humanique juris eatenus expertes, ablati inde tenebris sathanæ, ad Fidem Catholicam, extra quam nulla est salus, atque amabilissimum Sanctæ Matris Ecclesiæ gremium assiduis Sanctorum virorum concionibus, præceptis, exemplis, & monitis alliciendos studiosissimè curaverant, & à Fide ipsa abhorrentes, dum expediebat, vel salutaribus armis confunderant, vel procul arcuerant, peculiariter dictam Civitatem, tanquam Regiam suam, & Proregum suorum Sedem, & dictam Diæcesim sumptuosis Dei Templis, Monasterijs, Xenodochijs, & sacris locis; necnon ministris Ecclesiasticis locupletaverant, & ornaverant, hisque rationibus Religio Christiana eis in locis sic sensim longè, latèque propagata sit, ut ad illos adhuc debiles in Fide confirmandos, retinendosque novorum Præfulum constitutis omnino expediat: præterea difficile reddatur per tam latam, tamque diffusam Diæcesim ad unum tantum pro justitia consequenda à personis Ecclesiasticis, & sæcularibus recursum habere.

Nos qui hodie ex certis tunc expressis causis de Fratrum nostrorum consilio, & assensu, ac de Apostolicæ potestatis plenitudine Ecclesiam Goanensem eatenus suffraganeam Ecclesiæ Ulixbonensis, ac dictas Civitatem, & Diæcesim: necnon dilectos filios earum Clerum, & Populum à Provincia Ulixbonensi, cui tunc Metropolitanico jure suberat, ac Oppidum Cochinese cum Provincijs, Insulis, & Locis olim dictæ Diæcesis per Venerabilem Fratrem nostrum Archiepiscopum Ulixbonensem cum consilio charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris specificandis, & certis limitibus distinguendis ab eadem Diæcesi Goanensi, ita quod posthac Tres inibi Diæceses existerent, perpetuè divisimus, & separavimus, illaque omnia ab Ulixbonensi: necnon quoad legem Diæcesanam dictum Oppidum Cochinese à Goanensium Archiepiscoporum pro tempore existentium: necnon dilectorum filiorum Ulixbonensis, & Goanensis Capitulorum, ac præfatarum Ulixbonensis, & Goanensis Ecclesiarum respective superioritate, jurisdictione, potestate, subjectione, visita-

tione,

tione, & correctione prorsus eximimus, & liberavimus, ac Ecclesiam Goanensem certo tunc expresso modo Pastoris solatio destitutam in Metropolitanam, & Sedem Episcopalem Goanensem in Archiepiscopalem, Archiepiscopalisque, & Metropolitanæ Præsidis Provinciæ Sedem pro uno Archiepiscopo Goanensi nuncupato.

Necnon Oppidum Cochinese præfatum in Civitatem, ac Parochialem Sanctæ Crucis ejusdem Oppidi Cochinesis in Cathedrallem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti Metropolitico jure subesset, ereximus, & instituimus, ac ipsi Ecclesiæ Sanctæ Crucis sic in Cathedrallem Ecclesiam erectæ Civitatem Cochinese pro sua Civitate: necnon unam ex Tribus distinguendis Diæcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur specificandis pro sua Diæcesi, ac Civitatis, & Diæcesis Cochinesis Clerum, & Populum hujusmodi pro suis Clero, & Populo concessimus, & assignavimus, prout in diversis nostris inde confectis Literis plenius continetur, dictum Oppidum Malachanense Civili, & Episcopali titulo, ac prælatione dignum judicantes, matura super his cum dictis Fratribus deliberatione præhabita.

Necnon præfato Sebastiano Rege instante, & efficaciter postulante, de consilio, & assensu, ac potestatis plenitudine similibus Oppidum Malachanense præfatum cum Provincijs, Insulis, & Locis prædictis, ut præmittitur specificandis, & distinguendis, ab eadem Diæcesi Goanensi: Ita quod Tres inibi Diæceses existant, auctoritate Apostolica perpetuò segregamus, dividimus, & separamus, illaque omnia à pro tempore existenti Archiepiscopi, & Capituli, ac Ecclesiæ Goanensis prædictorum superioritate, jurisdictione, potestate, subjectione, visitatione, & correctione similibus quoad dictam legem Diæcesanam prorsus eximimus, & liberamus.

Necnon dictum Oppidum Malachanense in Civitatem, & Parochialem Ecclesiam Annunciationis Beatæ Mariæ Virginis ejusdem Oppidi per Vicarium perpetuum loco illius Rectoris hæctenus regi solitam, in qua una perpetua Vicaria pro dicto Vicario, & tria perpetua simplicia Beneficia Ecclesiastica Portiones nuncupata de Jure Patronatus præfati Sebastiani Regis existentia pro tribus Clericis inibi perpetuis Beneficiatis Portionarijs nuncupatis instituta sunt, Vicariam cujus sexagiota, & Beneficia hujusmodi, quorum cujuslibet triginta Ducatorum auri de Camera fructus, redditus, & proventus secundum communem estimationem valorem annum non excedunt, sine præjudicio illa obtinentium, penitus supprimendo, & extinguendo, in Cathedrallem Ecclesiam pro uno Episcopo, qui inibi resideat, omniaque, & singula, quæ Ordinis, & jurisdictionis, ac cujuscumque alterius muneris Episcopalis sunt, exercent, & eidem Archiepiscopo Goanensi pro tempore existenti jure Metropolitico subsit cum Sede, & Mensa Episcopalibus, alijsque Cathedralibus insignijs, ac in eadem Ecclesia Malachanensi unum Decanatum post Pontificalem majorem, & unum Archidiaconatum, ac unam Cantoriam, & unam Scholastriam, ac unam Thesaurariam inferiores Dignitates: Necnon duodecim Canonicatus, & duodecim Præbendas pro uno Decano, & uno Archidiacono,

ac

ac uno Cantore, & uno Thesaurario, ac uno Scholastico, & duodecim Canonicis, qui infimul Capitulum faciant etiam cum Mensa Capitulari, Archa, Sigillo, & alijs Collegiatibus insignijs dicta auctoritate erigimus, & instituimus, ac Oppidum Civitatis, & Ecclesiam Malachanensem præfata Cathedralis nomine, titulo, & honore decoramus.

Necnon ipsi Ecclesiæ Malachanensi sic in Cathedralem Ecclesiam erectæ Civitatem Malachanensem pro sua Civitate, ac Unam ex Tribus distinguendis, Diæcesibus cum Provincijs, Insulis, & Locis, ut præfertur specificandis pro sua Diæcesi, & illorum Clerum, & Populum, pro suis Clero, & Populo perpetuò concedimus, & assignamus.

Ac Mensæ Episcopali Malachanensi unum mille, & Decanatu alium centum, & unicuique ex cæteris Dignitatibus alium septuaginta quinque, ac singulis Canonicatibus, & singulis Præbendis prædictis pro eorum dote reliquum annuos redditus quinquaginta ducatorum similibus ex dictæ Civitatis Malachanensis redditibus ad ipsum Sebastianum Regem spectantibus, comprehensis in eis redditibus Vicariæ, & suppressorum Beneficiorum hujusmodi, quos ipse Rex ex proventibus hujusmodi Vicario, & Beneficiatis præfatis perolvebat, Episcopo Malachanensi: necnon Decano, Archidiacono, Cantori, Thesaurario, Scholastico, singulisque Canonicis pro tempore existentibus, vel pro eis Capitulari Mensæ præfatis per eundem Sebastianum, & pro tempore existentem Regem annis singulis integrè persolvendos similiter perpetuò applicamus, & appropriamus.

Ac ipsi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi Jus Patronatus, & præsentandi personas idoneas ad Ecclesiam Malachanensem Romano Pontifici similiter pro tempore existenti intra annum ob locorum distantiam per eundem Pontificem in Episcopum, & Pastorem illius ad præsentationem hujusmodi præficiendum. Necnon ad Decanatum, & alias Dignitates, & singulos Canonicatus, & singulas Præbendas prædictos etiam hac prima vice: Necnon ad omnia, & singula alia Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quæ posthac in ipsis Ecclesia, Civitate, & Diæcesi Malachanensi canonicè erigi, & per ipsum Regem pro tempore existentem fundari, & dotari contigerit, quoties illa perpetuis futuris temporibus simul, vel successivè quibusvis modis, & ex quorumcunque personis vacaverint, eidem Episcopo Malachanensi pro tempore existenti similiter per eum ad præsentationem hujusmodi instituendas de simili consilio dicta auctoritate etiam perpetuò reservamus, & concedimus.

Decernentes Jus Patronatûs hujusmodi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato ex meris fundatione, & dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore quacumque ratione derogari posse: & si quoquo modo derogaretur derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, & efficacix fore: Necnon irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostra segregationis divisionis, &c.

Siquis autem hoc attentare præsumperit, &c.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ 1557. Pridie Non. Februarij Pontificatus nostri anno 3.

Breve de Gregorio XIII. em que manda, que o Bispo de Còchim governe, e reja o Arcebispado de Goa, vagando, em quanto se não prover por ElRey nosso Senhor, de Arcebispo; e no seu Bispado de Còchim ponha por esse tempo Vigario em seu lugar. Está na Torre do Tombo, no livro segundo dos Breves, pag. 87.

G R E G O R I U S XIII.

AD perpetuam rei memoriam. Pastoralis officij cura nos admo-
net, ut de singularum Orbis Ecclesiarum statu solícite inquiramus, & ne illæ præsertim, quæ primates existunt, diuturnæ vacationis incommodis maneant expositæ sedulo prospiciamus. Sane ex charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis insinuatione accipimus, quod quoties Goanensis Ecclesia, quæ metropolis, & Ecclesiarum Indiæ Orientalis primas existit, vacare contingit propter Civitatis Goanensis ab Urbe, ubi Romanus Pontifex ut plurimum residere solet, terra, marique distantiam, longamque, & difficilem navigationem biennio integro, & si post mensem Januarij vacatio occurrit triennio fere eam pastoris præsentia, ac solatio carere oportet, cum breviori tempore illius vacatio ad sedem apostolicam deferri, & pastor illi pro tempore præfectus accedere nequeat, ex eoque Ecclesiam ipsam Goanen. pastore destitutam non modica pati in spiritualibus, & temporalibus detrimenta, hominum mores corrumpi, ecclesiasticam disciplinam relaxari gentiliumque, & infidelium partium illarum ad Christi fidei conversionem, ab ijs qui prædicare, & promulgare eam illis deberent, negligi, aliaque non levia damna, & incommoda inde exoriri: Cochinentem vero Ecclesiam in iisdem Indiæ partibus consistentem, quæ ipsi Ecclesiæ Goanen. metropolitico jure subest pastoris sui absentiam ad tempus commodius sufferre posse, & Episcopum Cochinentem in Goanensi Ecclesia residendo Ecclesiæ suæ Cochin. indemnitati consulere valere, rebusque necessarijs prospicere, ejusque præsentiam Ecclesiæ Goan. plurimum fore utilem, & fructuosam: propterea cupientes pro muneris nobis licet immeritis divinitus injuncti debito, præmissis incommodis occurrere apostolica auctoritate presentium tenore statuimus, & ordinamus, quod occurrente pro tempore vacatione Ecclesiæ Goan. Venerabilis frater nunc, & pro tempore existens Episcopus Cochinentis vacatione hujusmodi intellecta ad Goanensem Ecclesiam cum gratia apostolicæ benedictionis accedere, & in ea, aut ejus dioc. personaliter residere, & ejusdem Ecclesiæ Goanen-
sis

Num. 157.
An. 1572.

nenſis curam , regimen , & adminiſtrationem ſuſcipere debeat , & teneatur , & eandem Eccleſiam Goanſem , donec ei fuerit per ſedem apoſtolicam de paſtore proviſum , & paſtor ipſe ad illam valeat ſe conferre , in ſpiritualibus , & temporalibus gubernare dimiſſo apud Eccleſiam Cochinenſem idoneo Vicario , ſeu Governatore ab ipſo Epifcopo deputando , eidemque Epifcopo Cochinenſi præcipimus , ut onus hujusmodi devote ſuſcipiens Verbi Dei prædicatione , ſacrificiorum oblatione , bonorum operum exemplo , alijsque paſtoralibus munijs incumbens gregem ſub Eccleſia Goan. prædicta conſiſtentem in veritate paſcat , & regat , ſibiſque in dicta Eccleſia Goanſi , ejuſve diœc. ex prædicta cauſa reſidenti , ut inibi pontificalia officia , omniaque alia , & ſingula , quæ Archiepiſcopus Goanſis de jure , vel conſuetudine exercere , & facere conſuevit , facere , gerere , & exercere valeat , etiam ſi talia ſint , quæ ſpeciali nota deſignari debuiffent , concedimus , & indulgemus , eumque interim ob non reſidentiam apud Eccleſiam Cochinenſem cenſuris , aut pœnis contra non reſidentes à ſacris canonicis , & œcumenicis concilijs , ac per nos noviffime facto decreto inſlictiſſime ſubjungere eadem auctoritate declaramus , atque decernimus , mandantes in virtute ſanctæ obedientiæ dilectis filijs capitulo , Clero , & populo , atque Vaſſalis Eccleſiæ Goanſis hujusmodi ut dictum Epifcopum Cochinenſem ad eos ex cauſa prædicta accedentem debitis cum reverentia , & honore excipiant , ac omnibus ſuis ſalubribus monitis , & mandatis intendant , pareant , & aſſiſtant , ac conſueta , & Archiepiſcopo Goanſi debita ſervitia ipſi Epifcopo Cochinenſi præſtent , & exhibeant . Ac decernentes ſic in præmiſſis per quoscumque Judices , & Commiſſarios etiam Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales , & ſacri palatii apoſtolicæ auditores ſublata eis , & eorum cuilibet quavis aliter judicandi , & interpretandi facultate , judicari , & interpretari debere , irritumque , & inane , ſi ſecus ſuper his à quoquam contigerit attentari . Non obſtantibus quibuſvis apoſtolicis , ac in provincialibus , & ſynodalibus , univerſalibusque concilijs editis generalibus , vel ſpecialibus conſtitutionibus , & ordinationibus dictæ Eccleſiæ Goan. juramento confirmatione apoſtolica , vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis , & conſuetudinibus , privilegijs quoque indultis , & litteris apoſtolicis , capitulo , & alijs prædictis ſub quibuſcumque tenoribus , & formis quomodolibet conceſſis , approbatis , & innovatis , cæterisque contrarijs quibuſcumque . Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo piſcatoris Die XIII. Decembris M D LXXII. Pontificatus noſtri anno primo. Cæ, Glorierius.

Bulla

Bulla do Papa Gregorio XIII. da erecção da Cathedral de Macao.
 In Bullarum collectione, & in qua jus patronatus Regibus
 conceditur pag. 172.

GREGORIUS EPISCOPUS

Servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Super specula Militantis Ecclesiæ, eo disponente, qui cunctis imperat, & cui omnia obediunt, quanquam sine nostris meritis constituti, ad universas Orbis Provincias, præsertim in quibus veritas Catholicæ Fidei, ad laudem, & gloriam Divini nominis maius in dies suscipit incrementum, aciem nostræ meditationis, more vigilis Pastoris, quid Provinciarum earundem felici statui & decori, quidve illarum incolarum, & ad illas confluentium personarum animarum salutis congruat, contemplaturi frequenter reflectimus; ac in Provinciis ipsis, prout earum necessitas postulat, & salus exigit animarum novas Episcopales Sedes, Ecclesiasque pro excellenti Sedis Apostolicæ præminencia plantamus, ut per novas plantationes hujusmodi, nova populorum adhæsiō ubique Militanti Ecclesiæ accrescat, religionisque Christianæ, & Catholicæ Fidei professio inibi validius consurgat, dilatetur, & floreat, ac humilia loca dignioribus titulis illustrentur, & condignis favoribus atollantur, illorumque incolæ, & personæ honorabilium Præfulum assistentia, regimine, & doctrina suffulti proficiant semper in Fide, & quod in temporalibus sunt adepti, in spiritualibus non careant incremento.

Num. 158.

An. 1575.

Sanè cum postquam Charissimus in Christo filius noster Sebastianus Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris, post felicissimam multorum Regnorum, Provinciarum, Insularum, Civitatum, Oppidorum, Portuum, & Locorum, vastissimo maris Oceani tractu se protendentium, concedente Domino, ipsius Sebastiani Regis, ejusque Progenitorum virtute, & auspiciis acquisitionem, & subjectionem, incolarum, & habitatorum ad Sedis prædictæ reverentiam, ac obedientiam reductionem, eximie devotionis zelo desiderans cultum gloriosissimi Nominis illius, cujus est Orbis terrarum, & plenitudo ejus, ac universi, qui in eo habitant, per amplius propagari, ad Provinciam de China, necnon de Japam, & de Machao nuncupatas Insulas, aliasque circumjacentes terras, & etiam Insulas ejusdem Sebastiani Regis, qui, etiam Militiæ JESU Christi sub regula Cisterciensi perpetuus Administrator in spiritualibus; & temporalibus à dicta Sede deputatus existit, conquestæ subjectas, plurimos Verbi Dei Prædicatores, & alios Religiosos, ac doctrina insignes, & probatæ vitæ viros ad Verbum Dei inibi prædicandum, illarumque partium habitatores ad Fidem ipsam, extra quam nulla est salus, allciendos, dictorum Progenitorum suorum vestigia secutus, nullis parcens laboribus, & expensis, transmitti curasset, Prædicatorum, & Religiosorum virorum opera, & ministerio, ac salutari doctrina, vitæque exemplari, divina cooperante clementia, infinitæ propemodum earundem

dem Regionum gentes Divini, Humanique juris eatenus expertes, tenebrarum fugatis erroribus, ad veri luminis, qui est Christus, cognitionem, & sacri Baptismatis lavacrum, Sanctæque Matris Ecclesiæ gremium accesserint; & in dies magis accedant; indeque longè, lateque propagetur, ut ad eos, qui inibi debiles in ipsa fide adhuc sunt, confirmandos, nec non alios, qui in eisdem tenebris hactenus persistunt, ingremio Ecclesiæ conservandos, & ad lumen Fidei hujusmodi alliciendos, ac eorum, quæ Ordinis Episcopalis sunt, exercitium in eisdem partibus, in quibus pro Missarum, & aliorum Divinorum Officiorum celebratione, Sacramentorumque Ecclesiasticorum administratione aliquot Cappellæ, & alia sacra loca, præcipuè verò in loco de Machao, dictæ de Machao Insulæ, una sub Beatæ Mariæ invocatione Ecclesia jam pridem erecta, & fundata, ac in eis complures Ministri Ecclesiastici instituti reperiuntur, aliquem Catholicum Antistitem, & Pastorem institui, & majora spiritualium semina plantari, dominicique Ovilis septa ædificari omnino expediat.

Et propterea idem Sebastianus Rex pro Divini cultus inibi incremento, & animarum salute locus de Machao percelebris tum incolarum multitudine, tum etiam magno Lusitanorum, & mercatorum, ac aliorum convenarum diversas illuc merces convehentium, & conquirentium, numero refertus, & frequentatus existit, in Civitatem, ac Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi in Cathedralem Ecclesiam erigi pio affectu exoptet.

Nos, habita super his cum Fratribus nostris deliberatione matura, de illorum consilio, & assensu, ac Apostolicæ potestatis plenitudine, præfato Sebastiano Rege super hoc nobis per suas Literas humiliter supplicante, ad Omnipotentis Dei laudem, & Gloriosissimæ ejus Genitricis Virginis Mariæ, totiusque Triumphantis Ecclesiæ gloriam, & ejusdem Fidei exaltationem, locum de Machao prædictum Civitatis nomine, titulo, & honore decoramus, ac illum in Civitatem, quæ Machaonensis nuncupatur, & in ea præfatam Ecclesiam Beatæ Mariæ in Cathedralem Ecclesiam sub invocatione ejusdem Beatæ Mariæ pro uno Episcopo Machaonensi nuncupando, qui illi præsit, & ipsam Ecclesiam Beatæ Mariæ, seu illius structuras, & ædificia ampliari, ac ad formam Cathedralis Ecclesiæ redigi faciat: necnon in ea, & dicta Civitate, ac ejusdem Ecclesiæ infra scripta Diæcesi tot Dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas, aliaque Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, quot inibi pro divino cultu, & dictæ Ecclesiæ Machaonensis servitio, ac Ecclesiastici Cleri decore prædicto Episcopo videbuntur convenire, de prædicti Sebastiani, & pro tempore existentis Portugalix, & Algarbiorum Regis consilio, & assensu, ac prævia eorum congrua dotatione, quam primum fieri poterit, erigat, & interim tres Ecclesiasticas personas in sacris Ordinibus constitutas, & per Sebastianum, & pro tempore existentem Regem præfatos proprijs redditibus congruè sustentandas, quæ Ecclesiæ Machaonensi prædictæ inserviant, eligat, illarumque opera, & auxilio ipse Episcopus Machaonensis Infideles, & alias barbaras gentes ad cultum veræ Fidei, hujusmodi convertat, & conversos in eadem Fide instituat, & confirmet, eisque Baptismi gratiam impendat,

&

& tam illis sic conversis, quàm omnibus alijs Christi fidelibus in Civitate, & diœcesi hujusmodi pro tempore degentibus, & ad eas declinantibus sacramenta Ecclesiastica ministraret, ac ministrari faciat, & procuraret, aliaque spiritualia, prout ad ejusdem Divini cultus augmentum, & animarum salutem etiam expedire cognoverit, conferat, & seminet.

Necnon Episcopalem jurisdictionem, ac auctoritatem, & potestatem exercent, omniaque, & singula, quæ alij in Portugaliæ, & Algarbiorum Regnis, & Dominijs constituti Episcopi in suis Ecclesijs, Civitatibus, & Diœcesibus de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet facere possunt, facere liberè, & licitè possit, & debeat; Ac moderno, & pro tempore existenti Archiepiscopo Goanensi Metropolitico jure subdit, cum sede, & Mensa, alijsque insignibus Episcopalibus: necnon præminentijs, honoribus, privilegijs, immunitatibus, & gratijs, quibus cæteræ Cathedrales Ecclesiæ Regnorum, & Dominiorum prædictorum similiter de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet utuntur, potiuntur, & gaudent, aut uti, potiri, & gaudere poterunt quomodolibet in futurum, Apostolica auctoritate tenore præsentium perpetuo erigimus, & instituimus.

Ac eidem sic erectæ, & institutæ Ecclesiæ locum de Machao prædictum in Civitatem, ut præfertur, erectum pro Civitate, ac totam Provinciam Chinarum: necnon de Japam, & de Machao Insulas prædictas cum alijs adjacentibus, Insulis, & Terris, earumque Castris, Villis, Locis, Territorijs, & Districtibus per ipsum Sebastianum Regem, seu personam, vel personas ad hoc ab eo specialiter nominandas, & deputandas, specificandis, & statuendis pro diœcesi: necnon Ecclesiasticas pro Clero, & seculares personas in Civitate, & diœcesi hujusmodi, pro tempore degentes, pro illius Populo de consilio eorundem Fratrum, & potestatis plenitudine similibus dicta auctoritate, etiam perpetuè concedimus, & assignamus, Civitatemque, & Diœcesim, ac Clerum, & populum hujusmodi Episcopo Machaonensi quoad Episcopalem, & Archiepiscopo Goano pro tempore existentibus quoad Metropolitanam ordinariam jurisdictionem, & superioritatem, de ipsorum Fratrum consilio, & potestatis plenitudine paribus eadem auctoritate similiter perpetuo subijcimus.

Necnon Mensæ Episcopali Machaonensi hujusmodi pro ejusdote redditus annuos quingentorum cruciatorum monetæ in Regno Portugaliæ cursum habentium, summam quadringentorum Ducatorum anni de Camera constituentium, per ipsum Sebastianum Regem ex redditibus annuis ad eum etiam uti Administratorem Militiæ hujusmodi in dictis Provincia, Insulis, & Terris assignandos ex tunc prout ex ea die, & è contra postquam assignati fuerint, ut præfertur, dicta auctoritate, etiam perpetuè applicamus, & appropriamus.

Et insuper Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato Jus Patronatus, & præsentandi ad Ecclesiam Machaonensem, videlicet nobis, & pro tempore existenti Romano Pontifici infra biennium ob locorum distantiam tam hac prima vicè, quàm quoties illam deinceps quovis modo, etiam apud Sedem prædictam vacare contigerit per nos, & pro tempore existentem Romanum Pontificem hujusmodi in ejus-

dem Ecclesiæ Machaonenſis Episcopum, & Pastorem ad præsentationem hujusmodi, & non aliàs præficiendum: ad maiorem verò post Pontificalem, ac principales, & alias Dignitates, Canonicatus, & Præbendas: necnon Beneficia erigenda, & per Sebastianum, & pro tempore existentem Regem præfatum dotanda, tam ab eorum primæva erectione hujusmodi, postquam erecta, & dotata fuerint, quàm ex tunc deinceps, quoties illa, quibusvis modis, & ex quorumcumque personis, etiam apud sedem eandem pro tempore vacare contigerit, Episcopo Machaonenſi pro tempore existenti præfato idoneas personas similiter per eum ad præsentationem hujusmodi in ipsis Dignitatibus, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficijs instituendas, dicta auctoritate pariter perpetuò reservamus, & concedimus.

Decernentes Jus Patronatus, & præsentandi hujusmodi Sebastiano, & pro tempore existenti Regi præfato ex meris foundationibus, & dotationibus competere, illique etiam per sedem prædictam, quacumque ratione derogari non posse, nec derogatum censerì, nisi ipsius Sebastiani, & pro tempore existentis Regis hujusmodi ad hoc expressus accedat assensus, et si aliter quoquo modo derogetur, derogationem hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, efficaciz, & momenti fore, sicque per quoscumque Judices, & Commissarios, quavis auctoritate fungentes, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter iudicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate, judicari, & diffiniri debere; irritum quoque, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis: necnon Militiæ prædictæ juramento conformatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ decorationis, erectionis, institutionis, concessionum, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, reservationis, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire.

Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ 1575. Kal. 10. Februarij, Pontificatus nostri anno 4.

Bulla do Papa Pio IV. porque concede à instancia d'ElRey D. Sebastião aos Arcebispos, Bispos das Conquistas de Portugal, assim da India Oriental como do Brasil, presentes como futuros, a faculdade de absolver por si, ou por delegação todas as censuras, e peccados, ainda reservados à Santa Sé Apostolica, e mencionados na Bulla da Cea. In Bullarum Collectione &c. pag. 32. in Appendice.

PIUS PAPA IV.

Ad perpetuam rei memoriam.

IN supereminenti Apostolicæ Sedis specula, meritis licet imparibus, Num. 159.
disponente Domino constituti, gregem dominicum nostræ curæ com- D.An. 1561.
missum ad vitam lucis æternæ, sublatis quibuslibet obstaculis, quantum Deo possumus perducere die, noctuque meditantes, ut id facilius assequamur, Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopis, Episcopis, aliisque ordinarijs locorum, præsertim à Curia Romana longa terrarum, mariumque intercapedine distantium creditæ nobis potestatis auctoritatem, in his, quæ Christi fidelium animarum salutem concernunt nonnunquam, & præcipue dum Catholicorum Regum vota id exposcunt, favorabiliter impartimur, & scandalis, animarumque periculis obviantes in his remotissimis Orbis partibus teneros novæ plantationis palmites suæ mansuetudinis imbre irrigamus, ac aliàs illorum infirmitati providemus, prout in Domino conspiciamus salubriter expedire.

Sanè pro parte charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugallix, & Algarbiorum Regis Illustris nuper exhibita nobis petitiõ continebat, quod in Insulis, & partibus Brasiliæ, & Indiæ Orientalis suo temporali dominio subiectis, prout sibi ex illarum Prælatorum relatione innotuit multæ personæ tam Ecclesiasticæ, quam seculares, partim ob ignorantiam juris, partim ex suis delictis in diversas excommunicationis, & suspensionis, aliasque sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas frequenter incidunt, & irregularitatem contrahunt, quæ ob longam partium illarum à dicta Curia distantiam, periculosamque navigationem ad Sedem ipsam pro absolutionibus, & dispensationibus necessarijs obtinendis facilè accedere, vel aliàs transmittere nequeunt, ac propterea plurimos sententijs hujusmodi ligatos ab humanis decedere contingit in animarum suarum periculum, & scandalum plurimorum. Quare dictus Sebastianus Rex nobis humiliter supplicari fecit, quatenus locorum, personarumque qualitates in hac parte considerantes, animarum fidelium saluti consulere, ac aliàs in præmissis opportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos igitur, qui inconvenientibus, & scandalis, animarumque periculis, prout nobis ex alto conceditur, paterna charitate libenter obvia-

obviamus, hujusmodi supplicationibus inclinati universis, & singulis Venerabilibus Fratribus Archiepiscopis, & Episcopis, aliisque locorum eorundem Ordinarijs præsentibus, & futuris, quod ipsi, per se vel alium, seu alios ad id per eos pro tempore deputandos, quascumque tam Ecclesiasticas, etiam cujusvis Ordinis Regulares, quam etiam seculares personas partium præfatarum, quæ in quascumque excommunicationis, & suspensionis, aliasque sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas, super quibus eadem Sedes veniret consulenda, quavis de causa pro tempore inciderint, ab hujusmodi sententijs, censuris, & pœnis, ac quibusvis earum peccatis, criminibus, excessibus, & delictis, quatenuslibet gravibus, & enormibus dictæ Sedi Apostolicæ reservatis, etiam in Bulla Cœnæ Domini contentis, præterquam conspirationis in Personam, vel statum nostri, & pro tempore Romani Pontificis, aut alicujus ex S. R. E. Cardinalibus, injectionis manuum violentiarum in Episcopos, vel alios Plælatos, Presbytericidij, delationis armorum, & aliorum prohibitorum ad Infideles, ac falsificationis Literarum Apostolicarum, de quibus corde contriti, & ore confessi fuerint, injuncta tamen eis pro modo culpæ pœnitentia salutari, ac in foro conscientiæ duntaxat, in contentis videlicet in dicta Bulla semel in vita cujuslibet personæ, & in mortis articulo; in alijs vero reservatis casibus, quoties eis videbitur, Apostolicâ auctoritate absolvere, ac cum eisdem personis super Irregularitate per eas quavis de causa, non tamen homicidij voluntarij, aliasque in bellis contra Infideles perpetrati, aut Bigamiæ occasione pro tempore contracta. Quòdque, præmissis non obstantibus, ad omnes, etiam sacros, & Presbyteratûs ordines promoveri, seu eisdem ordinibus jam susceptis uti, & in illis, etiam in Altaris ministerio ministrare: Necnon quæcumque, quoscumque, & qualiacumque cum cura, & sine cura, aliàs tamen se in vicem compatiencia Beneficia Ecclesiastica, etiam si Canonicatus, & Præbendæ, Dignitates, Personatus, Administrationes assumi, illisque cura immineat animarum, si sibi aliàs canonicè conferantur, aut eligantur, presententur, vel aliàs assumantur ad ea, & instituantur in eis, recipere, & retinere: Necnon cum quibusvis earundem partium personis, quarto simplici, aut tertio, & quarto mixtim, sive etiam multiplici consanguinitatis, & affinitatis gradibus invicem conjunctis, aut publicæ honestatis justitiâ quomodolibet impeditis, seu qui antea per adulterium se polluerint, dummodo in mortem defuncti conjugis, quidquam machinati non fuerint, vel in contractis per eos scienter, vel ignoranter matrimonijs, si carnali copula exinde subsecutâ consummata fuerint, remanere, seu illa de novo contrahere, & in faciet Ecclesiæ solemnizare possint, eadem auctoritate (gratis tamen, & sine aliquo quæstu) dispensare, prolem exinde susceptam, & suscipiendam legitimam declarando: ac omnem inhabilitatis, & infamiæ maculam, sive notam à personis Ecclesiasticis per eas præmissorum occasione contractam penitus abolere, ipsasque in pristinum statum restituere, reponere, & plenariè reintegrare, liberè, & licitè valeant: plenam, & liberam eadem auctoritate tenore præsentium perpetuò concedimus facultatem, & etiam indulgemus.

Non obstantibus quibusvis Apostolicis, ac in Provincialibus;
&

& synodalibus Concilijs editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuscumque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 28. Januarij 1561. Pontificatûs nostri anno 2.

Bulla do Papa Gregorio XIII. em que dá faculdade para se dispensar com os habitantes do Congo, os impedimentos do Matrimonio, contrahido clandestinamente, o impedimento de consanguinidade, ou afinidade, e espiritualidade. In Bullarum collectione &c. fol. 183.

Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugallia, & Algarbiorum Regi Illustri.

G R E G O R I U S P P. XIII.

Charissime in Christo fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

CUNCTORUM Christi fidelium præsertim Neophytorum statui, & **Num. 160.**
animarum saluti intendentes, illis nonnunquam ex Apostolicæ potestatis plenitudine specialiter indulgemus, quæ sacrorum Canonum **An. 1577.**
decreta prudenti consilio generaliter interdicunt.

Cum itaque (sicut nobis exponi fecisti) copiosus numerus Incolarum, & habitatorum utriusque sexus Regni de Congo tuæ, & pro tempore existentium Regum Portugallia Conquistæ, & Ditioni Apostolica auctoritate concessi, adhuc tamen à gentili Rege detenti, Religiosorum, & aliorum doctrinæ insignis, probitateque vitæ virorum illic per te, & Progenitores tuos transmissorum operâ, & ministerio, Divinâ etiam cooperante gratiâ, ab infidelitatis tenebris, in quibus errabant, ad veram lucem, quæ est Christus, & sacri Baptismatis lavacrum perductus, & conversus fuerit: ac postmodum plerique ex eis Divini, Humanique juris adhuc expertes, nec dum in Orthodoxa Fide, Ecclesiæque præceptis satis instructi, vel confirmati, seu aliàs credentes forsân id tibi (prout ante eorum conversionem hujusmodi permissum erat, licere, nulla super cognitionis spiritualis, ac consanguinitatis, & affinitatis graduum, quibus invicem conjuncti sunt, seu se attinent, aliisque impedimentis, etiam multiplicibus, dispensatione obtentâ, matrimonia inter se contra Canonicas Sanctiones, etiam forsân clandestinè contraxerint, & carnali copulâ consummaverint.

Ipsique in tam longinquis, ac remotissimis partibus degentes ad Sedem Apostolicam pro opportuno remedio desuper obtinendo venire, aut mittere commodè nequeant: & si matrimonia hujusmodi dissolverentur, verisimiliter credendum sit, ne propter prolem exinde susceptam, & diuturniorem cohabitationem, vel aliàs gravia scandala exoriantur.

Et

Et propterea nobis humiliter supplicari feceris, quatenus Incolarum, & habitatorum, ut præfertur, conversorum statui, & imbecillitati, animarumque saluti, ac aliàs in præmissis opportunè provide de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos illius vices gerentes in terris, cujus est proprium miseri semper, & parcere, hujusmodi supplicationibus inclinati, Tibi tot, quot expedire judicaveris, Personas in Dignitate Ecclesiastica, seu si tales commodè haberi non poterunt, saltem in Præbiteratûs ordine constitutas sæculares, vel quorumvis Ordinum Regulares ab Ordinarijs locorum, vel alijs superioribus, quibus subsunt, approbatas ad effectum infra-scriptarum, auctoritate nostrâ deputandi, & illis decedentibus, seu aliàs quomodolibet deficientibus, aliàs loco illarum subrogandi: ipsisque sic Deputatis omnes, & singulos utriusque sexus Incolas, & habitatores prædictos in locis, in quibus nulli adhuc sunt constituti Episcopi, sic post eorum conversionem stantibus impedimentis prædictis, matrimonialiter copulatis, si hoc humiliter petierint, ab incestûs reatu, & excessibus hujusmodi, ac quibusvis excommunicationis, alijsque sententijs, censuris, & pœnis per eos, ac eorum singulos propter præmissa quomodolibet incurfis, injunctâ inde eis aliquâ pœnitentiâ salutarî, dictâ auctoritate nostrâ in utroque foro absolvendi, ac cum eisdem Incolis, & habitatoribus utriusque sexûs aliquo consanguinitatis, vel affinitatis gradu invicem conjunctis, seu se attingentibus, ut cognationis spiritualis, & quorumcumque à primo, ac primo & secundo insimul hujusmodi inferiorum consanguinitatis, & seu affinitatis graduum, ac alijs ex decretorum Concilij Tridentini, & sacrorum Canonum dispositione, vel aliàs provenientibus impedimentis, necnon Apostolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus, ac Universalibus Concilijs, editis specialibus, vel generalibus Constitutionibus, & Ordinationibus, cæterisque contrarijs nequaquam obstantibus, matrimonia hujusmodi, servata forma Concilij Tridentini, de novo contrahere liberè, & licitè valeant, eadem auctoritate nostrâ dispensandi, prolemque exinde susceptam, & suscipiendam legitimam decernendi, & nuntiandi, ac distantias graduum hujusmodi eis non obstare declarandi, plenam, liberam, ac omnimodam facultatem Apostolica auctoritate prædicta tenore præsentium concedimus, & elargimur, eisdem præsentibus post decennium ab illarum data computandum minimè valituris.

Volumus autem quòd Personæ à te deputandæ prædictæ Incolas, & habitatores hujusmodi sedulò moneant, & coerceant, eisque districtè interdican, ne de cætero in casibus à Decretis, Concilijs, & sacris Canonibus hujusmodi prohibitis matrimonia quoquo modo contrahere audeant, vel præsumant.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die 15. Octobris, anno 1577. Pontificatûs nostri anno 6.

Erecção da Igreja de Elvas. Está no Archivo da mesma Cathedral, donde a tenho authentica.

Pius Episcopus Servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam: Super cunctas Orbis Ecclesias obtinentes disponente Domino, meritis licet imparibus principatum, nonnumquam illas Diæceses, quæ propter earum amplitudinem, & locum ab Episcopali sede distantiam à proprijs commodè nequeunt Pastoribus gubernari dividimus, ac ut popularis augeatur devotio, divinus cultus efloreat, & animarum salus subsequatur. In principalibus, & dignioribus locis, quorum incollæ, benedicente Domino, multiplicare noscuntur, novas Cathedrales Ecclesias, & Episcopalia gubernacula constituimus, atque disponimus, & ordinamus, prout in Domino conspiciamus, salubriter expedire; ad ea quæ peragenda propensiori animo attendimus; cum pia Catholicorum Regum voluntas, & devotio id à nobis humiliter exposcant, sane cum oppida de Olivença, Campo mayor, & Ouguella in regno Portugallia consistentia, & olim Ecclesiæ septensi pro Diæcesis assignata, ab eadem Ecclesia per centum ferè leucas Castilla regno, marique intermedijs distent, & ob locorum hujusmodi à Civitate septensi distantiam, itinerisque pericula, atque discrimina Episcopi septensis Civitatis, & Diæcesis earundem, curam prout expedi nequeant exercere, nullusque Episcopus à multis annis circa illam Civitatem, per se ipsum visitare potuerit, Elborensis quoque Diæcesis adeo ampla sit, ac tot tanquè populosa habeat oppida, & terras, ut propter ejus amplitudinem, & populi multitudinem difficile admodum possit per proprium Archiepiscopum visitari, & gubernari, ac inter alia ipsius Elborensis Diæcesis populosa, & insignia Oppida, unum oppidum trium milium domorum Civitas de Elvas nuncupatum præfactis de Olivença, Campo mayor, & Ouguella oppidis inter medium populi numerositate, & procerum nobilitate valde insigne existat, ac in eo una principalis Ecclesia, sub Invocatione Beatæ Mariæ, quæ licet careat Domo Episcopali, ædificiorum tamen sumptuositate adeo nobilis conspicitur, ut merito Episcopali Sede digna videatur, ac propterea Charissimus in Christo filius noster Sebastianus Rex illustris Portugallia, & Algarbiorum pio desideret affectu de Olivença, Campo mayor, & Ouguella à septensi, ac de Elvas hujusmodi, necnon de Jurumenha, Landroal, Veiros, Monforte, Barbacena Villa Fernando, Villa Boim, Fronteira, Cabeffo de Vide, Alter poderoso, Alter do Chaõ, necnon sêda dictæ Elborensis Diæcesis, ab Elborensi, oppida Ecclesijs, & Diæcesibus perpetuo dismembrari, & separari, Oppidumque de Elvas prædictum in Civitatem, & Ecclesiam Beatæ Mariæ, hujusmodique per unum Priorem animarum curam inibi exercentem, ac nonnullos Beneficiatos regitur, in Cathedrali erigi Ecclesiam, ac in ea Sedem Episcopalem pro uno Episcopo, qui in spiritualibus inibi Pastor existens, ejus continua præsentia ipsius oppidi de Elvas incollas pacificet, & doceat, constitui. Nos habita super ijs cum fratribus nostris deliberatione matura de illorum consilio, & Apostolica

Num. 160.
An. 1575.

potestatis plenitudine eodem Sebastiano Rege super hoc nobis humiliter supplicante de Olivença, Campo mayor, & de Ouguella, à septensi, de Elvas, vero Jurumenha, Landroal, Veiros, Monforte, Barbacena, Villa Fernando, Villa Boim, Fronteira, Cabello de Vide, Alter poderoso, Alter do Chaõ, & sêda oppida prædicta, cum eorum terminis, & territorijs, ac Castris, Villis, & Locis, necnon Clero, populo, & personis, ac Monasterijs, & Ecclesijs, & pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis, cum cura, & sine cura secularibus, & quorumvis ordinum Regularibus ab Elborensibus Ecclesijs, & Diocesibus, necnon ex nunc quæ Episcopus septensis inde Ollivença, Campo mayor, & Ouguella, quæ verò Archiepiscopus Elborensis pro tempore existens inde Elvas, Jurumenha, Landroal, ac Veiros dumtaxat Oppidis, & illorum terminis, territorijs, Castris, Villis, & Locis ratione visitationis, & aliorum quæ sunt ordinis percipere consueverunt fructus, redditus, & proventus, decimas, oblationes, & emolumenta, ac jura ex nunc prout ex tunc, & è contra; cum primum Ecclesiam Elborensis processum, vel decessum, aut quamcumque aliam dimitionem illius moderni Præsulis vacare contingerit à septensi, & Elborensi mensis respectivè Apostolica authoritate tenore præsentium perpetuo dismembramus, & separamus, ac tam de Elvas, Jurumenha, Landroal, & Veiros, quæ omnia alia oppida prædicta ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, dominio, visitatione, & potestate quoad ea, quæ sunt Ordinis, & ad Visitacionem pertinent eorundem Episcopi septensis, & Archiepiscopi Elborensis, & dilectorum filiorum septensium, & Elborensium Capitulorum de Ollivença, verò Campo mayor, Ouguella de Elvas, Jurumenha, Landroal, & Veiros cum illorum terminis, & districtibus dumtaxat oppida à solutione decimarum, & quorumcumque aliorum jurium, eidem Archiepiscopo, & Capitulo Elborensi, ac Episcopo, & Capitulo septensi, per Clerum, populum, & personas hujusmodi ratione subjectionis, jurisdictionis, & Superioritatis, aut Visitacionis, & legis Diocesane debitorum reliquorum oppidorum prædictorum juribus, ac proventibus infra scriptis dumtaxat, exceptis, quæ idem Archiepiscopus Elborensis ex illis annuatim-hactenus præcipere consuevit eidem Archiepiscopo Elborensi pro tempore existenti, salvis remanentibus, ita quod deinceps idem Episcopus septensis, & Archiepiscopus Elborensis aliquam jurisdictionem in oppida, terminos, & territorios, atque Castra, Villas, & loca, necnon Clerum, populum, & personas, atque Monasteria, Ecclesias, & pia loca, ac beneficia hujusmodi exercere, ipsaque beneficia sub separatione, & dismembratione hujusmodi comprehensa quæcumque, quodcumque, & qualiacumque existant, quæ antea ad illorum collationem pertinebant, seu fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta per eorum quemlibet in dicta Ollivença, Campo mayor, & Ouguella, ac de Elvas, Jurumenha, Landroal, & Veiros, oppidis, & locorum terminis, & territorijs, ac Castris, Villis, & Locis ratione dictæ eorum subventionis, aut aliàs quomodolibet percipi solita, percipere, ac Episcopus septensis, & Archiepiscopus Elborensis hujusmodi tam in illis, quam in reliquis oppidis, terminis, territorijs, Castris, Villis, & Locis prædictis de his, quæ ad eos ratione visitacionis,

aut

aut legis Diæcesanæ respective pertinent se intromittere nullatenus possent dicta auctoritate penitus eximimus, & totaliter liberamus, necnon in Ecclesia Beatæ Mariæ hujusmodi Prioratum ipsius Ecclesiæ, qui de jure Patronatus dilecti filij nobilis viri Francisci de Mello, Comitis de Tentugal existit, omniaque, & singula in illa existentia Beneficia Ecclesiastica quorum, & dicti Prioratus fructus, redditus, & proventus insimul sexcentorum ducatorum auri de Camera secundum comunem existimationem valorem annuum non excedunt ex nunc dummodo illas ad præsens obtinentium, & dicti patroni ad id accedat assensus, aliàs ex nunc pro ex tunc, & è contra postquam dictus accesserit assensus, aut cum primum peresum, vel dissesum illa ad præsens obtinentium hujusmodi vacare contingerit eadem auctoritate perpetuo supprimimus, & extinguimus, ac oppidum de Elvas in Civitatem, Ecclesiamque Beatæ Mariæ in Cathedralis Ecclesiam, sub Invocatione præfacta pro uno Episcopo Elvensi nuncupando, qui ipsi Ecclesiæ erectæ præsit, illiusque ædificia ampliet, & ad formam Cathedralis Ecclesiæ redigat, & Episcopales Domos construi, & ædificare faciat omnino dumque in illis Clerum, & populum illo modo infra scripto assignandum jurisdictionem Episcopalem exerceat, qui cum ipsa Ecclesia Elvensis Archiepiscopo pro tempore existente, ac Ecclesia Elborensi Metropolitico jure subsit, ac in unum Decanatum, qui inibi post Pontificalem primo existat pro uno Decano, ac unam cantoriam, pro uno Cantore, quæ secunda, necnon unum Archidiaconatum pro uno Archidiacono, quæ tertia, ac unam scholastriam pro uno scholastico, quæ quarta, ac unam Thesaurariam pro uno Thesaurario, quæ quinta, & ultima dignitas existat, necnon decem Canonicatus, & totidem præbendas pro decem Canonicis præbendatis nuncupandis, ex quibus unus non nisi Magistro in Theologia, alter vero, & altera Canonicatus, & præbenda Decretorum Doctore, qui in Universitate Conimbricensi, aut Elborensi graduati fuerint, eisdem modis ad formam servatis, quæ in alijs Cathedralibus Ecclesijs regni Portugallæ ex Apostolica consecutione, & indulto, seu statuto, aut aliàs observari solent conferri possint, aliterque factæ colationes, & Apostolica auctoritate nullæ sint alios duos Canonicatus, & totidem præbendas dimidias nuncupandas pro duobus Canonicis semipræbendatis nuncupandis, qui omnes insimul erectæ Ecclesiæ Elvensis hujusmodi capitulum, inter se constituent. Necnon unam sub Thesaurariam pro uno sub Thesaurio, qui per duos alios Coadjutores adjuvetur, ac duas perpetuas Vicarias pro duobus perpetuis Vicarijs, qui curam animarum Parrochianorum Ecclesiæ Beatæ Mariæ hujusmodi exercere, eisque Ecclesiastica sacramenta administrare teneantur, necnon octo officia de Choro nuncupata, quorum unum Organista, aliud vero Magistro Cantus, qui etiam musicam ediscere volentes doceat, reliqua vero sex tot pueris de Choro nuncupandis assignanda, in eadem Ecclesia Beatæ Mariæ Episcopalem dignitatem, cum sede, præminentijs, honoribus, prævilegijs, & facultatibus, quibus aliæ Cathedralis Ecclesiæ de jure, vel consuetudine utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere possunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Episcopali, & capitulari mensis, ac

alijs Cathedralibus insignis, ad Omnipotentis Dei laudem, ipsiusque Beatæ Mariæ honorem, totiusque triumphantis Ecclesiæ gloriam, & fidei Catholicæ exaltationem consilio, & autoritate similibus erigimus, & constituimus, ac oppidum de Elvas prædictum Civitatis, & Ecclesiam Beatæ Mariæ Cathedralis, necnon incollas, & habitatores hujusmodi Civium nomine, & honore decoramus, ac eidem Ecclesiæ sic erectæ Oppidum de Elvas pro Civitate, ac de Ollivença, Campo mayor, & Ouguella, necnon cætera Oppida prædicta, eorumque terminos, ter ritoria, Castra, Villas, & Loca pro Diæcesi, necnon Ecclesiasticas pro Clero, & Seculares personas in Oppido de Elvas, cæterisque oppidis, illorumque, territorijs, terminis, Castris, Villis, & Locis prædictis habitantes pro populo concedimus, & assignamus, ac Civitatem, Diæcesim, Clerum, & populum hujusmodi Episcopo Elvensi, quoad Episcopalem, & Archiepiscopo Elborensi pro tempore existenti, quoad Metropolitanam Ordinariam jurisdictionem, & superioritatem, & perpetuo subjicimus, necnon Episcopali pro illius omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, decimas, jura, obventiones, & emolumenta ex Ollivença, Campo mayor, & Ouguella per pro tempore existentem Episcopum septensem percipi solitaque ad quatuor milium, & quingentorum Cruciatorum secundum estimationem prædictam valorem annum accedunt, ac ex nunc, prout ex tunc, & è contra cum primum dicta Ecclesia Elborensis quovis modo vacare contingerit pro cura, & labore quos Episcopum Elvensem pro tempore subire oportebit in visitandis, personaliter oppidis, seu locis, à Diæcesi Elborensi dismembratis præfactis sexcentos, & viginti quinque Cruciatos ex fructibus, redditibus, & proventibus, quos pro tempore existentes Archiepiscopi Elborensis ex eisdem locis percipere consueverunt, ita ut una ex Civitate Elvensis prædicta, reliqua vero illorum medietates ex aliorum locorum ab Elborensi Diæcesi dismembratorum redditibus pro rata dividendis solvi debeat, ipsique sexcenti, & viginti quinque Cruciatu annui redditus Colectæ debeant nuncupari, ac pro tempore existens Episcopus illos percipere nequeat, nisi loca ipsa personaliter visitaverit, ac Capitularis mensis præfactis pro illius; necnon Dignitatum, Canonicatum, & præbendarum, cæterorumque in eo institutorum beneficiorum hujusmodi dote illa, quæ obtinentium pro tempore alimentis necessarijs, ac dictæ Ecclesiæ fabrica, illiusque ampliacione, reparacione, paramentis, & Ornamentis, alijsque rebus ad illius ornatum necessaria, omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, ac emolumenta, Prioratus, ac beneficiorum supressorum præfatorum: cum primum supertio præfacta in aliquo ex eventibus præfactis suum fuerit sortita effectum; necnon omnia, & singula, alios fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta, quæ præfactis sexcentis, & viginti quinque Cruciatu exceptis, ut præfertur, Archiepiscopus Elborensis præfactus ex Civitate Elvensi, necnon Jurumenha, Landroal, & Veiros oppidis præfactis percipere consuevit, quæ omnia insinul tria milium, & quingentorum Cruciatorum similium secundum estimationem præfactam valorem annum constituunt, quibus deductis ipsi Elborensis Ecclesiæ, illiusque pro tempore

pore Archiepiscopo cessantibus pensionibus, quibus illius mensa Archiepiscopalis ad præsens gravata reperitur triginta mille ducati; & ultra annuatim remanebunt reliquorum locorum dismembratorum hujusmodi, fructibus Archiepiscopo Elborensi pro tempore existenti, exceptis juribus, & colectis nuncupatis mensæ Episcopali Elvensi, ut præfertur applicatis salvis remanentibus similiter ex nunc, si Archiepiscopi Elborensis præfacti ad hoc accesserit assensus, alioquin cum primum Ecclesiam Elborensis quovismodo vacare contingerit dilecti filij nostri Henrici titulo Sanctorum quatuor Coronatorum Præbiteri Cardinalis Infantis Portugallia nuncupati in partibus, illius nostri, & Apostolicæ Sedis Legati de Latere arbitrio adjuncto tamen pro tempore existenti Episcopi Elvensis Concilio dividenda, & distribuenda; Ita tamen quod donec fabrica dictæ Ecclesiæ præfacta existat ex redditibus prædictis postquam illi cum effectu Capitulo præfacto fuerint incorporati ea ipsorum pars in fabrica hujusmodi exponatur, quæ ipsi Episcopo Elvensi videbitur, quamvis ea pars portionem pro fabrica assignatam excedat, autoritate Apostolica assignamus, & appropriamus. Insuper quoque, ut fabrica dictæ Ecclesiæ Elvensis seconcius manuteneri, & conservari, ac ex redditibus supradictis mayor rata pars dignitate obtinentibus Canonice, & Ministris præfactis valeat assignari. Cum in Ecclesia Bracharensi ex sex in ea existentibus Archidiaconatibus, unus de Ollivença nuncupatus Archidiaconatus existat, cui aliàs in ejus fundatione oppida de Ollivença, Campo mayor, & Ouguella præfacta, quæ tunc sub Archiepiscopi Bracharensi administratione consistebant, visitandi jus ex eo quod cum illa à Diœcesi Bracharensi per ducenta miliaria, & ultra distarent, Bracharensis Archiepiscopus illorum visitationi intendere nequibat, concessum, & injunctum fuit cujus ratione Archidiaconus de Ollivença pro tempore existens, ex eorundem locorum Ecclesiasticis redditibus, ducentos, & quinquaginta ducatos, vel circa annuatim percipit, præter redditus annuos, qui sexcentorum ducatorum similium communi existimatione valorem annum excedunt, quos in Diœcesi Bracharensi obtinet, & cum Ollivença, Campo mayor, & Ouguella oppida præfacta proprio decorata Pastore visitatione Archidiaconi hujusmodi ad præsens minime indigere dignoscuntur; Jus visitandi oppida præfacta, omniaque, & singula jura, & redditus quæ ratione visitationis hujusmodi ex illis Archidiaconus de Ollivença præfactus hactenus percipere consuevit, ex nunc prout ex tunc, & è contra cum primum dictum Archidiaconatum percessum, vel diceßum illum ad præsens obtinentis vacare contingerit, similiter dismembramus, & separamus, jusque visitandi hujusmodi Episcopo Elvensi præfacto concedimus, jura vero, & redditus ratione visitationis hujusmodi ipsi Archidiacono competentia fabricæ dictæ Ecclesiæ Elvensi perpetuo applicamus, & appropriamus, itaque liceat Episcopo, & Capitulo Elvensi præfactis omnium, & singulorum jurium eis applicatorum hujusmodi ex nunc, vel illorum omnium in singulos eventus præfactos occurrente vacatione possessionem propria autoritate libere apprehendere, & perpetuò obtinere, illosque in suos, & Ecclesiæ, ac mensæ Capitularis, aliosque præfactos usus, & utilitatem convertere cujusvis licentia de-

super

super minime requisita, postremo verò jus patronatus, & præsentandi personam idoneam ad dictam Ecclesiam Elvensem tam hac prima vice, quam quoties illius vacatio pro tempore occurrerit Romano Pontifici pro tempore existenti per eum in ejusdem Ecclesiæ Elvensis Episcopum ad præsentationem hujusmodi, & non alias perficiendam eidem Sebastiano, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi, & ad unum Canonicatum, & ad unam præbendam similiter tam ab eorum primeva erectione, quam ex tunc deinceps vacante Episcopo Elvensi pro tempore existenti similiter per eum ad similem præsentationem in ipsis uno Canonicatu, præbenda instituenda, prædicto Francisco Comiti, suisque heredibus, & successoribus respective de simili Concilio dicta autoritate Apostolica reservamus, concedimus, assignamus, decernentes juri patronatus, & præsentandi hujusmodi, ac si illud ex vera fundatione, seu plena dotatione, Sebastiano Regi, & Francisco Comiti præfactis competeret, & per Sedem eandem, & Consultorialiter derogari non posse, nec derogatum censi se æque per quoscumque Judices, & commissarios quavis autoritate fungentes, & Causarum Palatii Apostolici Auditores, ac ejusdem Romanæ Ecclesiæ Cardinales sublata eis, & quorumlibet quavis aliter judicandi facultate judicari, & definiri debere, ac irritum, & inane si secus super his à quocumque, quavis autoritate scienter, vel ignoranter contingerit attentari, non obstantibus nostra, qua nuper inter alia voluimus, quod semper in unionibus commissio fieret, ad partes vocatis quorum inter esset, atque Lateranensis Concilij novissimè celebrati uniones perpetuas non nisi in casibus à jure præmissis fieri, prohibentis, & alijs Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, ac dictæ Ecclesiæ Elborensi juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis institutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque: Volumus autem quod pro tempore existens Episcopus Elvensis ratione de Ollivença, Campo mayor, & Ouguella oppidorum præfactorum ab Ecclesia septensi, ut præfertur dismembratorum in nihilo ejusdem Ecclesiæ, septensis Capitulo, vel ipsimet Ecclesiæ septensi obligatus remaneat: Verum si dilecti filij Capitulum Ecclesiæ septensis hujusmodi per definitivam sententiam, quæ transitum in rem faciat judicatam certos florenos, quos ab Episcopo septensi præfacto, & illius mensa Episcopali habere prætendunt, licet in possessione illos exigendi nunquam fuerint, & vicerint, eo casu septensis, & Tingensis Episcopus, pro tempore existens, dictos florenos eidem Capitulo ex redditibus, decimalibus, quos in eadem Civitate septensi percipiet. Futurus vero Archiepiscopus Elborensis ex redditibus Elborensis Ecclesiæ remanentibus præfactis pensiones annuas, quibus mensa Archiepiscopalis Elborensis ad præsens gravata reperitur integre solvere teneantur, at ne quandiu Prior, & Beneficiati præfacti suppertione Prioratus, & beneficiorum, illorumque fructuum applicationi, & appropriationi hujusmodi non concenserint, aut illa non vacaverint, seu dismembratio fructuum à mensa Elborensi præfacta suum non fuerit sortita effectum, Ecclesia ipsa Elvensis si non debitis careat Ministris, saltem necessarijs ex fructibus mensæ Episcopalis Elvensis quingenti Cruciatu fini-

similes pro manutentione unius, cui una Dignitas, & quatuor aliarum personarum, quibus quatuor Canonicatus, conferantur, quique interrim ipsius Ecclesie Elvensis Capitulum inter se constituentes, Ecclesia, Episcopoque Elvensi præfactis in Pontificalibus deserviant, nisi Rex Sebastianus præfactus pro illorum manutentione de suis bonis, aut aliàs competenter providerit, per ipsos Dignitatem, & Canonicatus obtinentes annuatim percipiendi assignentur. Ita tamen quod cum primum Prior, & Beneficiati præfacti suppertioni, applicationi, & appropriationi huiusmodi consenserint, aut eorum Beneficia vacaverint, vel dismembratio à mensa Elborensi facta suum fuerit sortita effectum, aut idem Sebastianus Rex aliter providerit, ut præfertur assignatio quingentorum Cruciatorum huiusmodi cassa, & irrita existat eo ipso. Nul- li ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dismembratio- nis, separationis, exemptionis, liberationis, supretionis, extinctionis, erectionis, institutionis, declarationis, concessionis, assignationis, sub- jectionis, applicationis, appropriationis, reservationis, concessionis, decreti, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si- quis autem hoc attentare præsumperit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli, Apostolorum eius, se noverit in- cursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo septuagesimo quinto, Idus Junij, Pontificatus nostri anno quinto = loco ✕ plumbi = e os mais sig- naes, que se naõ podem ler.

*Copia autentica do alvará, que ElRey D. Sebastião passou per-
tencente ao Conselho de Estado, o qual está na secretaria de
Estado.*

EU ElRey faço saber aos que este virem, que pella grande confi-
ança que tenho das pessoas do meu Conselho de Estado, que em
tudo teraõ o respeito que devem ao serviço de Deos, e assy ao que
cumpre a meu serviço e bem de meus Reynos: hey por bem que por
agora se ajuntem daqui em diante nos meus Paços em huma Caza
que para isso se ordenara nelles, para tratarem das couzas que lhes
para isso eu cometer em que teraõ o modo seguinte.

Num. 161.
An. 1569.

Ajuntarsehaõ na dita Caza todas as vezes que for necessario se-
gundo o requer os negocios que houver de tratar, e pello menos ie-
ra tres vezes cada semana pella manhaã, ou de tarde como o assenta-
rem, e cada hum delles presidirá huma semana se proporá o que
mandar que entaõ se trate nella, e precedendo primeiro os nego-
cios por pratica (para se bem entender a materia) fará votar nelles,
e comessando pellos mais modernos será o dito Presidente o der-
radairo.

Durará cada Conselho duas horas pello menos, e sendo prezen-
tes o Prezidente, e o meu Secretario a que pertencer assistir ao nego-
cio daquelle dia (que devem ser sempre os primieiros que vierem) e
com

232 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

com elles mais dous do Conselho o poderaõ comessar tanto que for passada a hora a que tiverem assentado todos vir.

A rezoluçãõ que se tomar em todas as materias que se tratarem, assentará o dito Secretario a que pertencer em huma folha de papel com os principaes fundamentos em que for a mayor parte dos votos; e os que forem daquelle parecer se assinarãõ fomite no dito assento, no qual se declararaõ os nomes de todos os que se acharem presentes, posto que naõ hajaõ de assinar mais que aquelles em cujo parecer forem os mais votos como dito he. E feitos e assinados os ditos assentos pella dita maneira, se traraõ a mim para os eu ver, e para effeito daquellas couzas que eu aprovar, tera o dito Secretario cuidado de se fazerem as provizoens que forem necessarias, sendo de couzas que por elle hajaõ de correr, e para as que ouverem de ser feitas por outrem se passaráõ portarias para que tudo se cumpra inteiramente.

Cada hum dos meus Secretarios tera hum livro em que se lançaraõ as determinaçoens que se tomarem nos negocios da repartiçãõ em que cada hum delles me servem, sendo primeiro as taes determinaçoens aprovadas por mim.

Alem das couzas que eu particularmente mandar que se tratem no dito Conselho, se communicaraõ nelle as mais que se offerecerem do meu servisso, e bem de meus Reynos, e asentando os do Conselho que convem tratarse dellas me faraõ disso primeiro lembrança apontando em particular as couzas e as rezoens que ha para isso.

Depois de ter inteira informaçaõ das rendas que por qualquer via pertencerem á minha fazenda assi do que valem como das despezas que se dellas fazem, veraõ e consultaram as que por ora se devem e podem escuzar para suprimimento de outras mais necessarias; e farsesha disso apontamento, distincto, e assim mais trataraõ no dito Conselho das couzas de mor qualidade e importancia que tocarem á minha fazenda que seraõ declaradas no Regimento que mandarei dar a pessoa que houver de servir de Vedor della na repartiçãõ do Reyno.

E mando aos do meu Conselho e aos meus Secretarios que inteiramente cumpraõ esta provizaõ na forma e modo que se nella contem, posto que naõ passe pella Chancellaria sem embargo da Ordenaçaõ que o contrario dispoem. Em Leyria a outo de Setembro de mil e quinhentos sessenta e nove. Rey.

Decreto d'ElRey D. Joaõ o IV. para o Conselho de Estado, que lhe serve de Regimento.

Num. 161. **T**Endo respeito ao que o Conselho de Estado conformẽ aos Regimentos e estillos antigos desta Coroa, despachava em todas as semanas, em dias certos, e horas limitadas, a forma, e semilhança de Tribunal, propondo aos Reys meus predecessores as materias de seu servisso, que se ofrecia em ordem ao bom governo de seus Reynos,

nos, assim na paz, como na guerra, conservação e authoridade de Estado Real, e a que não he justo que mandando eu guardar os costumes, e uzos antigos, separece este que he ordinario em todos os Reynos da Christandade, e hum dos mais importantes a meu servillo, e que o ultimo Regimento que se fez em tempo dos Senhores Reys Portuguezes que foy o do anno de 1569. mandava, que houvesse Conselho de Estado, pello menos tres dias na semana, e duas horas cada dia, e o ultimo Regimento que se fez para o mesmo Conselho de Estado no tempo da intrusão dos Reys de Castella que foy no anno de 1624. ordenava houvesse pello menos dous dias cada semana, e tres horas cada dia, e as ordens que sobre isto houve desde o dito anno de 1569. athe 1624. dispoem se faça pello menos todas as segundas feiras que he o que se uzava ao tempo de minha restituição. E ao menos, que conforme as noticias, que se poderaõ alcançar, se praticava antes do dito anno de 1569. Hey por bem e mando que todos as segundas feiras, não cahindo em dia Sancto, e cahindo no mais proximo se ajuntem os Conselheiros, e Secretario na caza, e lugar em que se costumaõ fazer os Conselhos de Estado ás tres horas da tarde, gastando outras tantas, e começando pellos papeis e negocios que eu mandar ver, de que dará conta o Secretario com a ordem, e com a precedencia, que lhe advertirei, fara cada hum dos Conselheiros as lembranças que lhe parecerem necessario fazeremse, e votando sobre o que cada hum advertir, os mais companheiros, parecendo a alguns, ainda que não seja a maior parte, que se me deve propor aquella advertencia se fara della assento no livro que para isso ha de haver, que assignaraõ os Conselheiros, como se ufava nos tempos antigos, a margem do qual assento mandarei por a rezolução, que for servido tomar, que se declarará no Conselho de Estado seguinte, e porque os Conselheiros de Estado, que o direito chama a mesma couza com os Reys, e verdadeiras partes de seu corpo, tem mais perciza obrigação, que todos os outros Ministros meus de me ajudar, servir, e aconselhar com tal cuidado, zello, e amor, que o governo seja muito o que convem ao servillo de Deos, conservação de meus Reynos, e beneficio commum, e particular de meus Vassallos, lhes encomendo mais apertadamente que posso, me advirtaõ com toda a liberdade tudo quanto lhes parecer necessario para se conseguir este fim que summa-mente dezejo goardar no em que hoje se poderem acomodar os Regimentos antigos do Conselho de Estado, em quanto eu lho não dou de novo, de como haõ de proceder, e espero de taes pessoas quaes saõ as que hoje me servem nesta occupação, o fação de maneira, que se adiantem muito as couzas por este meio, que entre os humanos (de que he força se valhaõ os Reys) parece o mais efficaç para asertarem os que tanto o dezejaõ como eu, e pedindo as materias que se houverem de tratar, ou por serem muitas, ou por haverem mister mais tempo, segundo as occasioens, mais dias, que hum cada semana, se tomaraõ todos os que forem necessarios, quaes e quantos estes haõ de ser, asentaraõ entre si os Conselheiros, e o que neste particular asentarem se compira. Em Lisboa 31. de Março de 1645. Rey.

Regimento d'ElRey D. Sebastião, anda impresso para os Militares.

REGIMENTO DAS COMPANHIAS

Num. 161. **E** U ELREY faço saber, que eu fiz huma Ley nõ mez de Dezembro do anno passado de quinhentos sessenta & nove, sobre os cavallos, & armas que haõ de ter meus Vassallos; & para se com ellas exercitarem, como cumpre a meu serviço, & bem de meus Reynos, & senhorios, & dos ditos meus Vassallos. Ey por bem que em cada Cidade, Villa, Conselho, & lugar dos ditos meus Reynos se tenha nõso a ordem, & maneira seguinte.

An. 1574.

Nas Cidades, Villas, & Conselhos onde forem presentes os senhores dos mesmos lugares, ou Alcaldes mōres, elles por este Regimento, sem mais outra provisãõ minha servirãõ de Capitaens Mōres da gente dos taes lugares, naõ provendo Eu outras pessoas que ajaõ de servir os ditos cargos. E a eleiçãõ dos Capitaens das companhias, Alferes, Sargentos, mais officiaes dellas, se farã em camara pelos officiaes della, & pessoas que costumaõ andar na governança dos taes lugares, sendo a isso presentes os ditos Capitaens mōres. E nas ditas camaras serã dado juramento dos Santos Evangelhos aos Sargentos mōres, & aos Capitaens das companhias, Alferes, Sargentos, & mais officiaes dellas que sirvaõ os ditos cargos bem, & como cumpre a meu serviço, de que se farã assentos nos livros da camara assinaados pelos ditos officiaes.

E nos outros lugares onde naõ estiverem presentes os senhores delles, ou Alcaydes mores, ou as pessoas que por mim forem providos de Capitaens mōres, se elegerãõ assi os ditos Capitaens mōres como os das companhias, & mais officiaes dellas nas camaras pelos officiaes dellas, & pessoas que costumaõ andar na governança, sendo a isto presente o Corregedor, ou Provedor da comarca, qual estiver mais perto, dos taes lugares ao tempo da eleiçãõ: ao qual Corregedor, ou Provedor se mandarã para isso recado, e elle serã obrigado a ir logo, & deixará todas as mais cousas que tiver para fazer. E far-sehãõ assi as ditas eleiçoens nas camaras em quanto o eu ouver por bem, & naõ prover em outra maneira. E na eleiçãõ dos ditos Capitaens, especialmente dos mōres, terãõ sempre respeito que se elejaõ pessoas principaes, das terras, & que tenhaõ partes, & qualidades para os ditos cargos. E nos lugares onde os Corregedores naõ entraõ por via de correiçãõ, serãõ sempre presentes ás taes eleiçoens os Provedores das comarcas, & elles, ou os Corregedores quaes forem nas taes eleiçoens, terãõ cuidado de me enviar hum apontamento das pessoas, que por esta primeira vez foraõ electos por Capitaens mōres nos lugares de sua correiçãõ, & das qualidades que tem.

E sendo caso que depois dos ditos Capitaens mōres assi serem electos, venhaõ os Alcaldes mōres, ou senhores das terras viver a ellas, servirãõ de Capitaens mōres, & naõ os electos em camara.

E os

E os Capitaens móres, que forem senhores de terras, ou Alcaides móres, ou que eu prover por minhas provifoens, me enviarão fazer juramento pela dita gente de sua capitania, confórme ao uso, e costume de meus Reynos por seus procuradores, estando em parte onde o não possaõ fazer por suas pessoas, e os mais que forem electos em camera, por se escusar trabalho, e despeza, me faraõ o dito juramento na camara perante os officiaes della, de que se fará assento pelo Escrivaõ da dita camara, assinado pelo dito Capitaõ, e Officiaes em hum livro, que para isso sómente se fará bem encadernado, que será numerado, e assinado pelo Corregedor, ou Provedor, e o dito juramento se fará na fórma seguinte.

Eu foaõ que ora fuy electo por ElRey nosso Senhor, ou por seu mandado para Capitaõ mór da gente de tal lugar, que S. Alteza para defenõ d'elle manda armar, juro ao santos Evangelhos, em que ponho as mãos, que quanto em mim for terey sempre prestes a dita gente para serviço de S. Alteza, e defenõ do dito lugar, & obediente a seus mandados como bom, e leal vassallo, e favorecerey suas justias, e as ajudarey em todos os casos que se offercerem, e por ellas me for requerido, e em que de minha ajuda tiverem necessidade, e com a dita gente em defenõ do dito lugar farey guerra na maneira que por S. A. me for mandado. E assi mesmo juro aos Santos Evangelhos, que da dita gente, nem de parte della usarey, nem me ajudarey em caso algum particular meu, de qualquer qualidade que seja, posto que muito toque, e importe a asseguança de minha vida, ou conservaõ, e acrescentamento de minha honra, nem que toque, e importe a algum parente meu, ainda que seja muy chegado, nem algum meu amigo, nem a outra pessoa alguma. E de todo o sobredito faço preito, e menage a S. A. huma, e duas, e tres vezes, segundo uso, e costume destes seus Reynos: e lhe prometo, e me obrigo, que o cumpra, e guarde inteiramente como assima he dito, sem arte, cautela, engano, nem mingoamento algum. E outro si juro aos Santos Evangelhos, que cumprirey, e guardarey em todo meu Regimento, e usarey inteiramente da jurisdicõ, que por S. A. me he dada, sem usar de mais outra alguma jurdicõ. E por certeza do que dito he, assiney aqui de minha mão, em tal parte a tantos de tal mez, e de tal anno.

E os Capitaens das companhias faraõ o dito juramento aos Capitaens móres, de que outro si se fará assento pelo Escrivaõ da Camara de cada lugar assinados pelos ditos Capitaens, e testemunhas que forem presentes, em hum livro que para isso averá, de que as folhas seraõ numeradas, e assinadas pelo Corregedor da comarca. Os quaes livros em que se escreverem os ditos juramentos, estaraõ em muito boa guarda. E farseha o dito juramento na fórma seguinte.

Eu foaõ, que ora por mandado d'ElRey N. Senhor fui electo para Capitaõ da gente dordenança, da capitania tal, da Cidade, ou Villa, ou Conselho tal, que S. A. para a defenõ d'elle mandar armar. Juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos, perante vós senhor foaõ Capitaõ mór da dita gente, que quanto a mim for possi-

236 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

vel terey sempre prestes a dita gente para serviço do dito Senhor, e defenſaõ da dita Cidade, Villa, ou conſelho, e obediente a ſeus mandados como bom, e leal vaſſallo, e favorecerey ſuas juſtiças, e as ajudarey em todos os caſos que ſe offerecerem, e por ellas me forem requerido, e em que de minha ajuda tiverem neceſſidade; e com a dita gente em defenſaõ da dita Cidade, Villa, ou conſelho farey guerra na maneira que por S. A. ou por vós em ſeu nome me for mandado. E aſſi meſmo juro aos Santos Evangelhos, que da dita gente, nem de parte della ufarey, nem me ajudarey em caſo algum particular meu, de qualquer calidade que ſeja, poſto que muito toque, e importe a ſegurança de minha vida, ou conſervaçaõ, e acreeſcentamento de minha honra, nem que toque, e importe a algum parente meu, ainda que me ſeja muy chegado, nem a algum meu amigo: e de todo o ſobredito faço preito, e menage a S. A. em voſſas mãõs, e me obrigo que o cumpra, e guarde, ſem arte, cautella, engano, nem mingoamento algum. E aſſi juro que comprirey, e guardarey em todo meu regimento, e ufarey inteiramente da jurifdiçaõ que por S. A. me he dada, ſem uſar de mais outra alguma jurifdiçaõ, e por certeza do que dito he, aſſiney aqui de minha mãõ, em tal parte, a tantos dias do tal mez, de tal anno, teſtemunhas que foram presentes foaõ, e eu foaõ, que o eſcrevi.

Pela maneira aſſima dita ſe elegerá em camara Sargento mór em cada huma das Cidades, Villas, ou conſelhos em que houver Capitaõ mór, e eu õnaõ prover, e nomear; o qual terá cuidado de viſitar, e ordenar a gente das companhias, aſſi do lugar, que for cabeça, como dos mais lugares do termo.

O Capitaõ mór da gente de qualquer Cidade, Villa, ou conſelho ſaberá no certo com muyta diligencia, e brevidade quanta gente ha no lugar de ſua capitania, e ſeu termo, que conforme a dita Ley he obrigada a ter armas, e a fará toda aſſentar por Eſcrivaõ da Camara do dito lugar, nomeado cada hum por ſeu nome, com as mais declaraçoens neceſſarias em hum livro, que para iſſo averá: de que as folhas ſeraõ numeradas, e aſſignadas pelo dito Capitaõ, conforme a Ordenaçãõ, com tanto que não ſejaõ peſſoas Eccleſiaſticas, nem fidalgos; nem outras peſſoas que continuamente tenhaõ cavallo, nem outras de deſoito annos para baixo, nem de ſeſſenta para cima, não parecendo ao Capitaõ mór que deſtas idades devem tambem entrar na ordenança algumas peſſoas, por terem aſpecto, e diſpoziçaõ para iſſo, porque neste caſo entrarãõ. E não ſe poderá eſcufar peſſoa alguma das que confórme a eſte Regimento tem obrigaçaõ de entrar na ordenança por razaõ de privilegio algum, de qualquer calidade que ſeja, poſto que ſeja incorporado em direito, ou por contrato: porque por eſta vez, e para eſte effecto hey por derogados todos os ditos privilegios, havendo reſpecto a ſer para bem das meſmas peſſoas, e aſſim dos povos.

E toda a gente, que pela dita maneira achar que ha na Cidade, Villa, ou conſelho, repartirá por eſquadras de vinte e cinco em vinte e cinco homens, tomando para iſſo os mais veſinhos que melhor ſe

se possaõ ajuntar. E para cada esquadra elegerá o Capitaõ da companhia hum homem da terra que for mais para isso, que seja seu cabo, ao qual feráõ obrigados acodir os vinte cinco de sua esquadra todas as vezes que os elle requerer, e em todo lhe obedeceráõ segundo a ordem que pelo dito Capitaõ mór lhe for dada.

Cada companhia ferá de duzentos e cincoenta homens em que haverá dez esquadras, e terá hum Capitaõ, e hum Alferez, e hum Sargento, e hum Meirinho, e hum Escrivaõ, e dez cabos. E ao Capitaõ da companhia acudiraõ os dez cabos de esquadra della, cada vez, que comprir ajuntaremse ou lhe elle mandar, e em tudo lhe obedecerá como a seu Capitaõ.

E se o numero da gente que assi ouver naõ bastar para se fazerem todas as ditas companhias de dez esquadras, e faltar na que per derradeiro se ouver de fazer alguma esquadra, ou esquadras, terá o dito Capitaõ esta maneira. Que se faltarem até tres esquadras para comprimento das dez que saõ necessarias, fará companhia das que ficarem, e faltando mais de tres esquadras, naõ fará companhia, e repartirá as esquadras que ouver polas outras companhias que estiverem feitas como lhe parecer. E nos lugares em que ouver menos de duzentos e cincoenta homens, se ajuntará com elles gente das aldeas, e cafaes do termo, para fazerem huma bandeira de duzentos e cincoenta homens com tanto que naõ estejaõ em distancia de mais de huma legoa das cabeças, nem possaõ per si fazer bandeira. E nos mais lugares em que per esta maneira se naõ poderem fazer os ditos duzentos e cincoenta homens, se fará todavia companhia de duzentos, e de cento e cincoenta, e de cento.

E nos lugares, e freguesias, em que naõ ouver comprimento de cem homens, nem se poderem comodamente ajuntar aos outros lugares vesinhos, confórme a este Regimento, se faráõ sómente cabos de esquadra que tenha cada hum a seu cargo vinte e cinco homens, conforme ao acima dito. E aos ditos cabos faráõ exercitar pola ordem deste Regimento; naõ havendo gente para duas esquadras, se ajuntará toda a huma esquadra, ou as que ouver.

E nos lugares do termo, que estiverem fóra da dita legoa se guardará a ordem acima dita no fazer das companhias.

E porque confórme a este regimento nos ditos lugares, e aldeas dos termos das Cidades, Villas, e conselhos ha tambem de haver ordenança, e exercicio das armas. O Capitaõ mór da Cidade, Villa, ou conselho se ajuntará em camara com os officiaes della, e por todos se elegeráõ Capitaens ás freguesias, vintenias, e lugares dos ditos termos, repartindo os lugares, e aldeas de maneira que haja em cada Capitaõ ao menos cem homens, pela ordem acima declarada, e que se possaõ ajuntar cada vez, que confórme a este Regimento tem a isto obrigaçaõ. E pela mesma maneira se elegeráõ em camara os mais officiaes das companhias dos ditos termos, que forem necessarios.

E quando algum Capitaõ mór da gente da Cidade, Villa, ou conselho for ausente, ou impedido de tal maneira, que naõ possa servir o dito cargo, servirá em seu lugar, em quanto durar sua ausencia, ou impe-

impedimento o Sargento mór da tal Cidade, Villa, ou conselho, e isto durando a ausencia dos Capitaens mores dos lugares portos de mar por tempo de dous mezes no veraõ, e de seis mezes no inverno. E a dos Capitaens dos lugares do Sertaõ, por tempo de outros seis mezes, porque durando mais tempo, se faraõ outros Capitaens na fórma deste Regimento. f. Nos lugares em que os eu tiver nomeados, mo fará saber o Corregedor, Provedor, Juiz de Fora, ou Ouvidor do tal lugar, para eu nisso prover. E nos mais lugares servirão os Alcaides móres, e senhores de terras, sendo presentes, ou se fará eleição nas camaras, como acima dito.

Cada hum dos Capitaens das companhias terá em sua bandeira de ordenança, e hum atambor: e de sua maõ dará a bandeira ao Alferes quando a dita bandeira ouver de sair fóra, e com o atambor fará servir hum criado seu, que para isso mandará ensinar, pelo honrado cargo que se lhe dá.

E quando o Capitaõ da Companhia for impedido de tal impedimento, que naõ possa ir em pessoa com a dita gente, irá em seu lugar o Alferes da dita companhia, ao qual obedecerá toda a gente della da maneira que saõ obrigados obedecer ao seu Capitaõ, e em lugar do Alferes servirá hum dos cabos de esquadra, e em lugar dos cabos de esquadra hum dos da companhia, qual para isso ordenar o Capitaõ. E quando o impedimento, ou ausencia do Capitaõ durar mais de hum anno: o Alferes que em seu lugar do dito Capitaõ, e a companhia houver de servir de Capitaõ, será posto pelo dito Capitaõ mór, e lhe dará juramento que sirva o dito cargo bem, e verdadeiramente, guardando em todo o que se contém neste Regimento.

E para a dita gente se exercitar na ordenança, e uso das armas, e bom tratamento, e limpeza dellas. Ey por bem que cada oito dias aja exercicio, em Domingo, ou dia Santo. E no lugar onde ouver huma só bandeira, irãõ ao exercicio duas esquadras, que saõ cincoenta homens, a hum Domingo, e outras duas ao outro, até irem todas. E a gente desta bandeira se exercitará toda junta no cabo do mez. E onde ouver duas bandeiras, irãõ cada Domingo cinco esquadras, de maneira que cada quinze dias se exercite huma bandeira toda junta. E se forem mais bandeiras que duas, irá huma bandeira cada Domingo, de maneira que por esta ordem se exercitem todas as companhias huma vez em cada mez.

Os cabos de esquadra terãõ cuidado de ajuntar cada hum a gente de sua esquadra, e ir com ella em ordenança de cinco em cinco, ou de tres em tres, todos com suas armas, assi arcabuzeiros, e besteiros, com os lanceiros, e piqueiros onde estiver o Capitaõ de sua companhia, e com elle na dita ordenança irãõ com sua bandeira, e atambor ao lugar onde se ouver de fazer exercicio, que será no campo. E o dito Capitaõ fará fazer barreira, e cada hum dos tiredores tirará hum tiro por obrigação, afora os que mais quizerem tirar por sua vontade, e o que melhor atirar este tiro, antre os arcabuzeiros, e espingardeiros, nos lugares que tiverem nas cabeças de quatro centos visinhos para cima, haverãõ hum tostaõ de preço, antre os besteiros haverá meyo tostaõ. E o lanceiro que levar sua lança, e espada mais limpa, e melhor tra-

tratada, haverá meyo tostaõ. E nos lugares que tiverem nas cabeças dos ditos quatro centos vefinhos para baixo, haverá ametade dos ditos preços, e aos arcabuzeiros, e espingardeiros ferá dada polvora, e chumbo para este tiro, e o Capitaõ da bandeira estará ao tirar da barreira, e ferá Juiz dos preços que se ganharem. E o recebedor do dinheiro que niffo se ha de despender entregará ao Capitaõ de cada companhia, o que for necessario para os preços de cada hum dos dias em que os ha de haver, para os pagarem logo a quem os ganhar. E se algum se agravar do que o dito Capitaõ sobre isto julgar iraõ ao Capitaõ mór com seus aggravos, e elle determinará verbalmente as duvidas que dos taes preços nascerem.

Os Capitaens móres de cada Cidade, Villa, ou conselho faráõ outrofi exercitar a gente de cavallo que ouver nas taes Cidades, Villas, ou conselhos, assi a que conforme a dita ley tem obrigação de ter cavallo, como a outra que o quizer ter: a qual gente de cavallo se escreverá no livro em que se ha de escrever a gente de pé em titulo apartado, e teraõ niffo a ordem seguinte. Nos lugares onde ouver de cincoenta homens de cavallo para baixo, se exercitaráõ todos juntos huma cada mez. E onde ouver de cincoenta para cima, exercitarfeha ametade delles cada mez, de maneira que todos se exercitem huma vez cada dous mezes pelo menos: o qual exercicio se fará correndo a carreira, e escaramuçando, e pela maneira que melhor parecer aos Capitaens, conforme ao ufo da guerra. E os ditos Capitaens móres de toda a gente, e assi os Capitaens das bandeiras do termo, nos lugares, e limites que elles tiverem a seu cargo a gente de pé, seráõ iffo mesmo Capitaens da dita gente de cavallo, e a faráõ exercitar pelo modo acima dito. E querendo alguma da gente de cavallo do termo virfe antes exercitar com a gente do lugar, onde he a cabeça o poderá fazer. E a dita gente de cavallo se exercitará outrofi nos dous alardos geraes, que se haõ de fazer cada anno nas ditas Cidades, Villas, e conselhos, e obedecerá inteiramente aos ditos Capitaens (como acima he dito que o faça a gente de pé.

Ey por bem, e mando, que por duas vezés no anno, nas oitavas da Palcoa, e por dia de S. Miguel de Setembro, a gente de pé, e de cavallo de cada Cidade, Villa, e conselho, e de seu termo se ajunte na dita Cidade, Villa, ou conselho com seus Capitaens, e hirá em ordenança com suas bandeiras, e atambores ao lugar do exercicio, onde o Capitaõ mór será presente para os favorecer, e verà a ordem que niffo tem, e farà fazer barreira, e tirarãõ todos os tiradores hum tiro por obrigação, e lhes fará pagar os preços que ganharem: e determinará as duvidas que diffo recrecerem. E ifto sem embargo de pola ley das armas ser mandado que se faça hum alardo cada anno sómente no mez de Mayo: por quanto o dito alardo he sómente para se saber se tem todas as peñoas as armas, e cavallos de sua obrigação.

E para se saber os que são reveis em hirem aos exercicios, e fazerem o mais a que por bem deste Regimento são obrigados, e haverem por ifto a pena que merecerem. Ey por bem que os cabos de esquadra sejaõ apontadores, cada hum da gente de sua esquadra, apontaráõ os que niffo forem culpados, e darãõ o ponto aos Capitaens de suas

suas companhias : os quaes farão fazer nelles execuções pelas penas abaixo declaradas, f. pela primeira vez ; que qualquer pessoa for comprehendida pagará sincoenta reis, e pela segunda pagará cem reis, e pela terceira será preso, e havido por revel, e da cadea pagará quinhentos reis ; e além da dita pena de dinheiro será degradado por seis mezes para fóra da Villa, e termo. Na qual pena de degredo o condemnará o Capitaõ mor, e não os Capitaens das bandeiras, e fará dar suas sentenças à execuções, e isto sendo comprehendidos todas as tres vezes dentro em seis mezes, e os que não forem a cada hum dos dous alardos geraes que cada anno se haõ de fazer, encorrerá cada hum em pena de mil reis, que pagará de cadea sendo peão: e sendo de cavallo, ou de mór calidade que piaõ, pagará dous mil reis da prisaõ, que se lhe der confórme a calidade de sua pessoa.

E nos outros delitos que não forem de calidade dos acima ditos, que se cometerem no tempo que se fizerem os exercitos militares, o Capitaõ mór mandará prender os culpados pelos meirinhos das companhias, e os que assi mandar prender, serão recebidos nas cadeas publicas, e com os autos de suas culpas, e prisoens os remeterá às justiças ordinarias, para que procedaõ contra elles, como for justiça. E se os delictos forem de calidade que haja nelles offensa feita aos Capitaens, ou a qualquer outro official da ordenança, se despacharãõ os feitos sendo o Capitaõ mor a isso presente. E mando às ditas justiças a que os remeter, que se ajuntem para isso com elle ao tempo que ordenar, e não o comprindo assi, serão suspensos de seus officios até minha mercè, e haverãõ a mais pena que eu ouver por bem.

E mando a quaesquer justiças, que pelo dito Capitaõ mor, e pelos Capitaens das companhias forem requeridos, que façãõ execuções com effeito nos culpados pelas penas em que por elles forem condenados, segundo fórma deste Regimento sem lhe receberem appellações, nem agravo, salvo tendo para isso mandado meu em contrario, porque em tal caso farãõ o que por mim lhes for mandado. As quaes penas de dinheiro se applicarãõ para as despezas da polvora, e chumbo atraz declaradas.

E parecendo a algumas pessoas das que assim forem condenadas nas ditas penas pelos Capitaens das companhias ; que são agravadas por elles, assi na condemnação, como na execuções das ditas penas, poderãõ ir com seus agravos ao Capitaõ mór: o qual os ouvirá, e determinará summariamente o que lhe parecer justiça, sem lhe receber appellações, nem agravo.

A despeza que se ha de fazer com a polvora, e chumbo, que aos arcabuzeiros, e espingardeiros se ha de dar para o tiro que cada hum ha de tirar aos tempos de seus alardos, e nos preços que ganharem, se pagará do rendimento das rendas do conselho de cada Cidade, Villa, ou lugar, não bastando para isso o dinheiro das penas, que para a dita despeza se haõ de applicar. E não havendo para isso dinheiro das ditas rendas do conselho, com informação dos Corregedores das comarcas, e Ouvidores dos Mestrados, ou dos Provedores nos lugares onde os ditos Corregedores não entraõ por via de correição.

Have-

Averey por bem de conceder imposiçãõ nos vinhos, ou carnes, da contia que bairar para a dita despeza. E mando aos ditos Corregedores, Ouvidores, e Provedores, que sem mais outra provisaõ minha me enviem a dita informaçaõ, fendolhe requerido pelo Capitaõ mór de cada lugar, ouvindo primeiro sobre isso os Officiaes da camara: a qual despeza se fará por mandado dos ditos Capitaens, ora seja das rendas dos conselhos, ora do rendimento das ditas imposiçoens. E mando aos tesoureiros das rendas dos conselhos, onde as ouver: e aos recebedores das ditas imposiçoens, que pelos mandados dos ditos Capitaens, com o treslado deste capitulo paguem o que nelles for declarado. E pelos ditos mandados com conhecimento das partes, lhe será levado em conta o que assi pagarem.

E porque he necessario para se os ditos Capitaens, e gente de cada lugar ajuntarem quando cumprir, e lhes for mandado pelo Capitaõ mór aver algum final para que se ajuntem, e acudaõ aos lugares que para isso forem ordenados, e o melhor, e mais conveniente final he, repique de sino. Ordeno, que nos ditos tempos se repique hum sino da Cidade, Villa, ou Concelho, qual para isso se ordenar, o qual se repicará por certo espaço, e da maneira que se assentar, para que se entenda, e conheça que he para effeito de se ajuntar a dita gente. A qual tanto que ouvir o dito repique, com a mais presteza que for possivel acodirá com suas armas onde estiver o seu Capitaõ, para o acompanhar, e fazer o que lhe elle mandar. E nos lugares, portos de mar, e nos mais onde o Capitaõ, e Officiaes da camara parecer necessario, haverá sino para isso sómente ordenado: o qual estará em boa guarda, em lugar apartado.

Item o Capitaõ mór de cada lugar será muito diligente, e terá muyto especial cuidado de saber particularmente como os Capitaens das companhias, e cabos de esquadra, e os mais Officiaes da Ordenança servem seus cargos: e se tem a sufficiencia, e habilidade que para isso se requiere, ou se são negligentes, e remissos em fazer o que são obrigados, assi no que toca à ordenança da gente, como ao ponto dos reveis, e execuçaõ das penas. E achando alguns comprehendidos nas ditas couzas; e parendolhe que não devem por isso ter os ditos cargos, tendo disso certa, e verdadeira informaçaõ, os privará delles: e elle, e os Officiaes da camara elegeráõ logo outras pessoas, que sirvaõ os ditos cargos, que para elles lhe parecerem mais sufficientes, segundo a fórma deste Regimento: e cometendo alguns delles taes casos, e por onde lhe pareça que merecem mayor castigo, mo escreveráõ, e enviaráõ suas culpas, para nisso prover como for meu serviço. E assi me escreveráõ os que servem bem seus cargos. E mando ás ditas pessoas, que pela maneira neste Regimento declarada forem eleitas, e nomeadas para Capitaens, e para os mais Officiaes da Ordenança, que sirvaõ os ditos officios, sem disso escusarem. E qualquer que assim não cumprir, e se escusar sem justa causa, encorrerá em pena de dez cruzados, e hum anno de degredo para Africa; nas quaes penas o Capitaõ mór o condemnará, e dará suas sentenças á execuçaõ, sem appellaçaõ, nem agravo.

E mando a todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, que em todo o que tocar a este negocio, e ás execuçoens do que por este Regimento ordeno, dem aos ditos Capitaens toda ajuda, e favor que lhe requererem, e pedirem, todas as vezes que por elles, ou por sua parte lhes for requerido, porque não o comprindo assim, além de incorrerem em suspensão de seus officios até minha mercê, haverão a mais pena, que eu ouver por meu serviço.

E assim mando a todas as pessoas de qualquer calidade que fejaõ, que conforme a este Regimento saõ obrigados a ter armas, e ir com ellas em ordenança, nos tempos nelle declarados, que obedeçaõ muy inteiramente a seus Capitaens, e cumpraõ, e façaõ tudo o que elles para execuçaõ deste Regimento lhe mandarem, sob as penas que lhe puzerem, que daraõ a execuçaõ na fórma, e maneira que se nelle contém: porque assim o ey por meu serviço, e bem dos meus Reynos, e vassallos.

Encomendo, e mando aos ditos Capitaens mōres das Cidades, Villas, e Concelhos, que tenhaõ muy especial cuidado de ver a ordem em que se poem a gente dos lugares, que tiverem a seu cargo, e assi dos lugares dos termos, ainda que se aja de exercitar a gente delles, sem ser obrigada a vir as cabeças senaõ nas duas vezes do alardo geral, como acima he dito. E assi mando aos Capitaens das companhias dos ditos lugares dos termos, que o mesmo façaõ, e huns, e outros cumpraõ, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar este Regimento como nelle se contém, porque me averey nisso por muyto servido delles.

V I G I A S.

E Por quanto nos lugares, portos de mar, além de ser nelles necessaria a dita ordenança, cumpre tambem muito, para que não recebaõ damno algum das continuas armadas dos corsarios, e vigiarem-se com grande diligencia. Ey por bem que daqui em diante em todos os ditos lugares, portos de mar, haja vigias todo o Veraõ, e em qualquer outro tempo de bonança, com que imigos possaõ desembarcar, ou fazer outros danos, segundo os Capitaens dos taes lugares ordenarem: e terseha nisso a maneira seguinte.

Os moradores de cada hum dos ditos lugares, portos de mar, fe-raõ obrigados a vigiar de dia nas pontas que mais descobrirem ao mar, e de noite nos portos, calhetas, prayas, ou pedras em que parecer que os ditos imigos poderãõ desembarcar; e isto pela ordem ao diante declarada.

E porque he necessario saberse os lugares mais convenientes, e em que melhor, e mais seguramente se poderãõ pôr as ditas vigias. Ey por bem, e mando a cada hum dos Capitaens, que tanto que este Regimento lhes for dado, vaõ logo cada hum á camara da Cidade, Villa, ou lugar de que for Capitaõ, e faça ajuntar nella os Juizes, officiaes, e pessoas do Regimento, e as mais pessoas moradoras na dita Villa, que lhe parecer necessario, e com elles partirá onde se devem pôr as ditas vigias, assi de dia, como de noite nos lugares acima declarados: os
quaes

quaes irá ver em pessoa com os ditos officiaes, e pessoas, e com o parecer de todos, ou da mayor parte os assinará, e declarará quaes haõ de fer, de que se fará assento no livro da camara do tal lugar pelo Escrivão della, assinado pelo dito Capitaõ, e pelos officiaes que forem presentes.

E tanto que os lugares para as ditas vigias forem pela dita maneira assinados, elegerá o dito Capitaõ com os ditos Officiaes em camara as pessoas que para vigiar forem necessarias. s. para cada huma das vigias que se haõ de pôr de dia nas pontas que mais descobrirem ao mar, se elegeráõ as que parecer que bastem para que dous homens façãõ nella vigia cada dia.

Para cada hum dos portos, calhetas, prayas, ou pedras que forem assinados para se fazer vigia de noite, elegerá com os ditos Officiaes as pessoas que forem necessarias, para que vigiem tres homens cada noite. E do que o dito Capitaõ assentar com os ditos Officiaes sobre as pessoas que para fazerem as ditas vigias forem necessarias: e da eleição que por elles se fizer, se fará outrossi assento no dito livro pelo dito Escrivão da camara, em que todos assinaráõ.

E como a dita eleição for feita, fará o dito Capitaõ vigiar cada huma das ditas vigias, em que se ha de vigiar de dia, e das pessoas que para ella forem assinadas, tomará dous homens cada dia. s. hum que entrará no lugar de vigia em amanhecendo, e sahirá ao meyo dia: e o outro que entrará ao meyo dia, e sahirá sendo noite, os quaes faraõ sinaes do que virem, os que estiverem longe da Villa, com fumos: e os que estiverem perto com fachos, que lhe o dito Capitaõ para isso ordenará, que seraõ de grandura que se possaõ bem enxergar, e assi com os fumos, como com os fachos faraõ tantos sinaes quantos navios virem. E os que fizerem os ditos sinaes com fachos, os faraõ para a banda donde virem os ditos navios.

Cada hum dos portos, calhetas, prayas, ou pedras em que se ouver de vigiar de noite, das pessoas que para isso forem assinadas fará vigiar tres homens; os quaes velaráõ aos quartos, e todos tres estarãõ toda a noite no lugar da vigia com suas armas: entre os quaes estará sempre hum arcabuz ao menos cevado, e prestes com fogo acezo para com elle darem sinal quando for necessario. E quando os ditos homens que vigiarem virem pelo mar algum navio, ou navios hirá logo hum dos que o vir, dar aviso ao dito Capitaõ, e os outros dous ficarãõ no lugar da vigia.

E quando acontecer, que os homens que velarem em cada lugar, vejaõ desembarcar alguma gente, darãõ sinal com o arcabuz que despararáõ; que para este effeito haõ de ter cevado: e todos tres hirãõ com muyta diligencia dar recado do que viraõ.

E para que possa o dito Capitaõ saber se as pessoas que vigiaõ de dia, e velaõ de noite, fazem os ditos lugares em que estaõ o que lhes por elles foy mandado, elegerá os sobre Roldas que forem necessarios; os quaes serãõ pessoas de confiança, e visitarãõ todas as ditas vigias de dia, e de noite, conforme a ordem que lhes for dado pelo dito Capitaõ.

244 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

E terá sempre o dito Capitão muito cuidado de fazer velar, e vigiar as pessoas que para isso forem ordenadas nos lugares affinados para a dita vigia, segundo a ordem que lhe for dada. E sendo alguma das ditas pessoas negligentes em vir ás ditas vigias, ou achando o Capitão que nos ditos lugares não guarda a dita ordem, assim no tempo que nelles haõ de entrar, e sair, como no que saõ obrigados fazer. Ey por bem que encorraõ nas penas abaixo declaradas. (convem a saber) Pela primeira vez que cada hum que nos ditos casos for comprehendido, pagará quinhentos reis: e pela segunda pagará mil reis, e pela terceira será preso, e da cadeia pagará mil reis: nas quaes penas serão as ditas pessoas condenadas, e executadas pelo Capitão mór, sem lhe receber appellação, nem agravo. E as ditas penas de dinheiro serão entregadas ao thesoureiro do conselho do tal lugar, e carregadas sobre elles com receita para delles dar conta. E nas ditas penas incorrerão isso mesmo os sobre Roldas que não cumprirem o que pelo Capitão neste caso lhe for mandado. E cada huma das ditas pessoas, Vigias, ou sobre Roldas, que for comprehendida tres vezes dentro em seis mezes, será degradada por hum anno para Africa, além da condenação do dinheiro, na qual pena de degredo os poderá condenar o Capitão, e dará suas sentenças á execução.

Encomendo muito, e mando a cada hum dos Capitaens dos lugares portos de mar, que cumpraõ em todo este Regimento das Vigias como nelle se contém, e tenhaõ disso muito particular cuidado, como confio que farão, por ser cousa de tão grande importancia, e em que tão perigoso he qualquer descuido.

Para que os Capitaens das companhias, e os Alferez, e Sargentos dellas folguem mais de servir os ditos cargos, e por lhe fazer mercê. Ey por bem, que cada hum delles goze, e use do privilegio de Cavalleiro, posto que o não seja.

E porque seria cousa difficultosa haverse de dar este Regimento a cada hum dos Capitaens de cada Cidade, Villa, ou Concelho de meus Reynos, e Senhorios, e aos dos lugares dos termos sendo feito de letra de mão, e affinado por mim. Ey por bem, que do teor deste, em que eu assiney se imprimaõ os que parecer que bastaõ para todos os ditos Capitaens, e que sendo os ditos Regimentos assim impressos, affinados por Martim Gonçalves da camara do meu conselho, e meu Escrivão da Puridade, se lhes dé tanta fé, e credito, e se cumpraõ, e guardem tão inteiramente, como se por mim foraõ affinados. E este me praz que valha como carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz que as cousas cujo effecto ouver de durar mais de hum anno passem por cartas, e passando por alvarás não valhaõ. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim a dez de Dezembro M.D.Lxx. Diz erante linha, das vigias. Jorge da Costa o fez escrever:

E por quanto na ley que fiz o anno passado de quinhentos e sessenta e nove sobre as armas, e cavallos que haõ de ter meus vassallos se contém, que as pessoas que tiverem duzentos e sincoenta mil reis de fazenda para cima, e não chegarem à quantia, porque sejaõ obrigados
a ter

a ter cavallo tambem por cincoenta mil reis de fazenda hum arcabuz, ou espingarda aparelhada, declaro que minha tençaõ naõ foy, nem he obrigar as ditas pessoas a ter cada hum mais de dous arcabuzes, ou espingardas aparelhadas, além das mais armas, que saõ obrigados ter por virtude da dita ley.

Provisão sobre as Ordenanças agora novamente feita com algumas declaraçoens, que naõ estavaõ nos primeiros Regimentos.

PROVISAM SOBRE AS ORDENANCAS.

E U ElRey faço saber aos que esta provisãõ virem, que por quanto depois de eu fazer o Regimento geral sobre as Ordenanças que mandey, que ouvesse em meus Reynos, a experiencia foy mostrando, que era necessario (para melhor execuçaõ do dito Regimento, e para se conservar a milicia, e Ordenança nos ditos meus Reynos, como cumpre a meu serviço, e ao bem delles) declarar mais algumas cousas que no dito Regimento naõ foraõ declaradas, e prover em outras em que era necessario dar ordem: ouve por bem de prover em todas na maneira que adiante se contém.

Primeiramente, porque sou informado, que he muyta opressãõ do povo, no lugar em que ha só huma companhia, haver Capitaõ mór além do Capitaõ della.

Ey por bem que na Villa, ou Concelho onde naõ ouver mais de huma só companhia com a gente delle, e de seu termo, naõ haja Capitaõ mór, salvo sendo o tal Capitaõ mór senhor da terra, ou Alcaide mór, porque nestes Capitaens se naõ entenderá este capitulo. E os Corregedores, ou Provedores das Comarcas conhecerãõ dos agravos dos Capitaens das companhias dos lugares, em que assi naõ ouver Capitaens móres: assi, e da maneira que por bem do Regimento o ouveraõ de fazer os ditos Capitaens móres, se nos ditos lugares os ouvera. E havendo Juizes de Fóra em alguns lugares mais perto, elles conhecerãõ dos taes agravos; e os ditos Corregedores, Provedores, ou Juizes de fóra naõ proverãõ em outra alguma coufa que toque à Ordenança se naõ nos ditos agravos dos taes lugares em que conforme ao acima dito naõ ouver Capitaõ mór, e na fóрма do Regimento, e naõ em outra maneira. E os que saõ eleitos nos ditos lugares em Capitaens móres, naõ serviraõ mais os ditos cargos. E porèm querendo elles servir de Capitaens das companhias naquelles lugares em que deixarem de servir de Capitaens móres: Ey por bem que fiquem servindo os ditos cargos de Capitaens das companhias, e que os que nelles saõ eleitos os naõ sirvaõ, e o Capitaõ da companhia no lugar onde naõ houver Capitaõ mór, ferã tambem Capitaõ da gente de cavallo delle, e a fará exercitar na fóрма do Regimento, e pela mesma maneira ey por bem que nos taes lugares onde naõ ouver mais de huma só companhia, naõ aja Sargento mór, por quanto sou informado que basta o Sargento da companhia.

E assi

E assi fou informado que nos mais dos lugares destes Reynos vivem criados meus, e outras pessoas de qualidade, que por causa de sua pobreza não podem sustentar cavallos, e que por os Capitaens mōres obrigarem as taes pessoas irem na Ordenança de pé, juntamente com a outra gente do povo se segue disto muitos inconvenientes, e porque eu dezejo que este negocio da Ordenança se faça o mais a contentamento de todos, e com o menos escandalo que poder ser, ey por bem que em todos os lugares onde ouver alguns criados meus, ou da Raynha, e Infantes, ou outras pessoas que sejaõ escudeiros de linhagem, e dahi para cima, que não tiverem cavallo, por não terem a contia da fazenda que a ley dispoem, se faça das taes pessoas huma esquadra, ou duas, segundo a quantidade que dellas ouver na companhia em que forem allentadas, a qual esquadra, ou esquadras irão sempre no melhor, e mais honrado lugar da companhia, e o Capitaõ delle será seu cabo de esquadra; e as taes pessoas no dia em que a sua companhia ouver de sair, irão buscar o Capitaõ della que ha de ser seu cabo, a sua casa, e dahi irão com elle no melhor lugar da companhia onde o exercicio se ouver de fazer; e não havendo em alguns lugares tantos criados meus, ou da Raynha, e Infantes, ou outras pessoas de qualidade, que conforme ao acima dito ajaõ de fazer huma esquadra, todavia irão juntos apar do Capitaõ no melhor lugar da companhia, e elle será seu cabo como dito he.

Ey por bem que se não contem por homens de cavallos aquelles, cujos cavallos servirem tambem de albarda, e seráõ obrigados a ir na Ordenança de pé como se não tiveraõ cavallos.

E porque na milicia huma das cousas que melhor parece, e mais convem para exercicio de guerra, he andarem os Sargentos mōres, Capitaens das companhias, Officiaes, e Soldados dellas em corpo: ey por bem que Sargento mór algum, nem Capitaõ, nem official outro da companhia, nem Soldado possa trazer capa depois que se formar a companhia, e sair do lugar acostumado, ou da casa do Capitaõ, até se tornar a recolher, e desfazer. E qualquer Sargento mór, ou Capitaõ das companhias das Cidades destes Reynos, e das Villas que sem o termo forem de quinhentos vesinhos, e dahi para cima quem o contrario fizer pagará pela primeira vez que for achado com capa mil reis, e pela segunda dous mil reis, e pela terceira tres mil reis. E os Sargentos mōres, e Capitaens das companhias das outras Villas, e lugares menores, pagaráõ a primeira vez quinhentos reis, e a segunda mil reis, e a terceira mil e quinhentos reis.

E os outros Officiaes das companhias pagaráõ pela primeira vez trezentos reis, e a segunda seiscentos, e a terceira mil reis.

E huns, e outros estarão pela terceira vez quinze dias na prizaõ que lhe pertencer, segundo a qualidade de suas pessoas: e isto se entenderá assi sendo comprehendidos todas as tres vezes dentro em seis mezes. E os soldados encorrerão por este caso nas mesmas penas em que por bem do Regimento geral das Ordenanças encorrem aquelles que não vão aos exercicios nos dias de sua obrigaçaõ.

Por quanto fou informado que he grande inconveniente, e
opressaõ

opressão para o povo servirem Escrivaens, Tabaliaens, e outros quaesquer Officiaes assi da Justiça, como da fazenda, de Capitaens môres, Sargentos môres, Capitaens das companhias, nem outro algum cargo, ou officio da Ordenança. Ey por bem que nos lugares onde ouver outras pessoas que boamente possaõ servir os ditos cargos da Ordenança, e tenhaõ partes, e qualidades para isso, não sejaõ eleitos para elles Tabaliaens, nem Escrivaens alguns, nem Juizes dos Offiços, nem Meirinhos, nem Alcaldes, nem outro algum official de justiça, nem de minha fazenda, e os que já forem eleitos nos ditos cargos os não servirão mais, e se elegerão logo outras pessoas desempedidas, e sem officios, que sirvaõ os taes cargos da Ordenança, e isto havendo nas terras outras pessoas, que os possaõ servir, e sejaõ para isso sufficientes, como acima he dito, e em outra maneira não, o que os Corregedores, e Provedores darão, e farão logo dar á execuçaõ em todos os lugares de suas Comarcas, e Provedorias.

E porque pela ley que fiz sobre as armas que meus Vassallos são obrigados ter, he mandado que se faça hum alardo no mez de Mayo de cada hum anno, e depois pelo Regimento geral das Ordenanças mandey, que se fizessem dous alardos geraes cada anno: hum pelas oitavas da Pascoa, e outro por dia de S. Miguel de Setembro. Ey por bem por escusar oppressão, e trabalho ao povo, que o dito alardo do mez de mayo se não faça daqui por diante, e farlehaõ sómente os dous alardos, que o dito Regimento das Ordenanças manda.

Porque outrossi fou informado, que em muitos lugares de meus Reynos não he ainda feita a avaliança das fazendas para effeito das armas que os moradores delles são obrigados ter, por os Corregedores das comarcas a que a dita avaliança foy cometida pela ley sobre isso feita, serem occupados noutra diligencia, e cousas de meu serviço, e da obrigaçaõ de seu cargo, o que he causa dos moradores dos ditos lugares não terem as ditas armas de sua obrigaçaõ. Ey por bem que nos lugares onde ouver Juizes de Fóra, elles façaõ a dita avaliança, e nos em que não ouver Juiz de Fóra, a farão os Capitaens môres da gente da Ordenança dos ditos lugares, assi, e da maneira que por bem da dita ley o ouveraõ de fazer os ditos Corregedores das comarcas. E por este mando aos ditos Juizes de fóra, e Capitaens môres, que o cumpraõ assi com toda a brevidade. E posto que algumas pessoas por razaõ de suas idades, e indisposiçoens sejaõ escusas de ir na Ordenança, e exercicios della, não o ferão de terem as armas que conforme a dita ley são obrigados ter. E os ditos Juizes de Fóra, e os Capitaens môres dos lugares, onde os não ouver, const rangerão todas as pessoas com as penas da ley, a terem as armas da sua obrigaçaõ, do dia em que a avaliança de suas fazendas for feita a seis mezes: as quaes penas ferão daqui em diante para as despezas da Ordenança sem embargo de pela dita ley das armas, ser ametade dellas aplicada para os cativos, e a outra ametade para quem acufar.

E porque ao presente não ha ainda no Reyno a quantidade das armas que he necessario para todos os meus Vassallos se poderem prover das de sua obrigaçaõ: Ey por bem para as podrem haver em melhor pre-

preço, que os Corregedores das comarcas nos lugares portos de mar de sua jurifdição: e os Provedores das ditas comarcas naquelles em que os ditos Corregedores não entraõ por via de correição, obriguem alguns mercadores que nos ditos lugares portos de mar viverem para Frandes, e Alemanha, ou para Biscaya, a terem aquella quantidade de armas que lhes parecer das que na terra se ouverem mister para dahi se poderem prover as pessoas conforme sua obrigação.

E assi obrigarão para dita maneira os mercadores, marceiros, tendeiros, e outras pessoas que compraõ, e vendem em todas as Cidades, e Villas principaes, e outros lugares que lhe parecer de ferto, e nos mesmos portos de mar as terem polvora, chumbo, e monçoens para venderem ás pessoas que dillo tiverem necessidade, e contrangerem os ditos mercadores, e tendeiros a terem as ditas armas, e mais coufas acima declaradas, boas, e de boa sorte, segundo a possibilidade, e fazenda com que cada hum tratar: e venderemnas em preços moderados: e isto com as penas que lhes bem parecer, darão á execução sem appellação, nem agravo, até contia de vinte cruzados, dos quaes serão ametade para as despezas da Ordenança, e a outra ametade para quem acusar. E os Capitaens mōres terão cuidado de lembrar, e requerer aos ditos Corregedores, e Provedores que o cumpraõ, e fação assim. E as armas que para este modo se enviarão, pedir a Francisco Serraõ Escrivão de minha fazenda, que tenho encarregado de prover o Reyno dellas, ou a quem ao diante tiver o dito cargo. E mando aos ditos Corregedores, e Provedores, que tenhaõ muyto especial cuidado de tudo o que se contém neste capitulo. E assi obrigarão os ditos Capitaens mōres os soldados das companhias a terem sempre polvora, e pelouros, especialmente nos lugares portos de mar: e os que o não cumprirem assi, encorrerão nas penas em que encorrerem os que não vão aos exercicios da Ordenança.

E as pessoas que por virtude da ley das armas tem obrigação de ter meas lanças, ou dardos, terão piques, ou lanças de comprimento de vinte e quatro palmos pelo menos. E qualquer pessoa que cortar pique, ou lança, e a tiver que não seja deste comprimento pela primeira vez pagará cem reis, e pela segunda duzentos, e pela terceira será preso, e pagará trezentos reis da cadea, onde estará dez dias: e na mesma pena encorrerão os que forem nas companhias, e exercicios da Ordenança sem espada, e os que tiverem espingarda, ou arcabuz de pedreira, sem ter juntamente serpe para murraõ.

Os Sargentos mōres, Capitaens, Alferes, Sargentos, e cabo de esquadra das companhias serão muito diligentes em servir seus cargos em todos os dias de sua obrigação: em que as companhias ouverem de sair conforme ao Regimento, e obedecerão inteiramente aos Capitaens mōres no que tocar á Ordenança, e exercicios della, e os Sargentos mōres, Capitaens, Alferes, e cabos de esquadra das companhias das Cidades, e Villas, que sem o termo forem de quinhentos vefinhos, e dahi para cima, todas as vezes que sem justa causa deixarem de ir em suas companhias os dias que sahirem sóra conforme ao Regimento, e não cumprirem acerca dillo os mandados dos seus Capitaens mōres, encor-

encorrerá cada hum em pena de mil reis pela primeira vez, e pela segunda em dous mil reis, e pela terceira em tres mil reis, os quees pagará da prizaõ que lhe pertencer, segundo a qualidade de sua pessoa, e os Sargentos môres, Capitaens das companhias, Alferez, Sargentos, e cabos de esquadra dos lugares de quinhentos vefinhos para baixo sem o termo pagarão pela primeira vez quinhentos reis, e pela segunda mil, e pela terceira mil e quinhentos, os quaes pagarão pela mesma maneira da prizaõ que lhes pertencer, e isto sendo huns e outros comprehendidos todas as tres vezes dentro em seis mezes, e nas mesmas penas; e pela ordem acima declarada encorrerão os Alferez, Sargentos, e cabos de esquadra das companhias das ditas Cidades, e Villas, e de quaesquer outros conselhos que não cumprirem no que tocar á Ordenança, e exercicios della os mandados dos Capitaens das ditas companhias naquelles dias, e cousas a que por bem do Regimento, e desta provisãõ são obrigados.

E porque atégora não foy dada certa ordem, e fórma de como os Capitaens das companhias haõ de fazer as condemnaçoens das penas pecuniarias dos Officiaes, e Soldados das ditas companhias, nem do modo que se ha de ter na arrecadaçaõ do dinheiro das ditas penas. Ey por bem, que daqui em diante se tenha nisso em todos os lugares de meus Reynos, e Senhorios a maneira seguinte.

O dia que cada companhia ouver de fahir ao campo, cada hum dos cabos de esquadra dará ao seu Capitaõ hum rol dos soldados de sua esquadra que aquelle dia não foraõ á resenha, o qual Capitaõ mandará ao dia seguinte pelo Escrivaõ da companhia notificar aos que assim não foraõ á resenha, que venhaõ á sua casa ao outro dia, que lhe logo declarará, a dar razãõ porque não foraõ à resenha, o dito Escrivaõ lhe irá fazer a dita notificaçaõ a tempo que provavelmente os possa achar em casa, e não os achando, notificará a suas mulheres sendo casados, ou a seus criados obreiros, ou familiares, e não os tendo, ou não os achando, fará a dita notificaçaõ, a hum vefinho mais chegado; e o dia, e hora do termo limitado, estará o dito Capitaõ em sua casa com o dito Escrivaõ da companhia, e ouvirão o descargo, que cada hum der; e sendo tal, que lhe pareça, que o deve escusar da pena o fará: e não sendo tal o descargo para ser escuso, ou não vindo os taes Soldados a casa do Capitaõ, sendolhes notificado, e requerido pela maneira acima dita, os condenará nas penas do Regimento sómente, e o dito Escrivaõ fará de cada condemnaçaõ hum breve termo em hum livro, que para isso haverá, de que as folhas serãõ numeradas, e assinadas pelo Corregedor, ou Provedor da comarca, ou Juiz de Fóra, qual delles estiver mais perto, no qual termo dirã sómente: Foaõ de tal esquadra, morador em tal parte foy condenado pelo Capitaõ em tanto por ser a primeira vez, ou em tanto por ser a segunda, ou em tanto por ser a terceira: visto como sendo ouvido não deu razãõ bastante para deixar de ir à resenha, que se fez tal dia, ou porque sendo lo requerido não pareceo, e porã no dito termo o dia da tal condemnaçaõ, a qual serã assinada pelo Capitaõ que fizer, e o dito livro estará em poder do Capitaõ, e do Escrivaõ da companhia, e as ditas condemnaçoens se carregarão logo

em receita, em outro livro, que tambem será assinado pelo Corregedor, ou Provedor da comarca, ou Juiz de Fóra, que estiver mais perto, na qual receita dirá sómente por outro breve termo. Arrecadar-se-ha de Foaõ tanto em que foy condemnado, e este livro estará em poder do recebedor das ditas penas, de que haverá hum em cada huma companhia, e o dito recebedor terá muito cuidado de arrecadar as ditas condemnaçoens, e será nisso muito diligente, e levará consigo quando as for arrecadar o Meirinho da mesma companhia, o qual, naõ pagando logo os soldados o dinheiro das condemnaçoens, os penhorará na contia dellas, e naõ querendo elles dar o dinheiro, ou os penhores, fará o dito Escrivaõ d'isso aucto, e o Meirinho, ou Alcaide da Cidade, Villa, ou Concelho onde for, os irá logo penhorar pela contia da condemnação em dobro, e carregar-se-ha mais no dito recebedor aquillo, em que mais os soldados forem penhorados álem do que for a condemnação.

E o Escrivaõ requererá logo ao dono do tal penhor para a venda, e arremataçãõ delle: e para o remir lhe assinará termo de tres dias, e se nelles naõ for a pagar a contia da condemnação, será o penhor ao outro dia vendido, sem andar mais tempo em pregaõ, nem fazer ácerca d'isso outra alguma solemnidade, e vendendo-se por mayor preço do que for a condemnação se tornará á parte a demasia; e o recebedor de cada companhia naõ fará despeza alguma do dito dinheiro das condemnaçoens, se naõ por mandado dos Capitaens móres, nos lugares onde conforme ao Regimento, e a esta provisãõ os ouver, e do Capitaõ da companhia nos lugares, onde naõ ouver mais que huma só. E fazendo tal despeza sem os ditos mandados, naõ lhe será levada em conta. E sendo o dito recebedor negligente na arrecadação; e execuçaõ das ditas penas, os ditos Capitaens móres, e os Capitaens das companhias nos lugares onde os naõ ouver, lhe assinará termo conveniente, em que os arrecade, e o constrangerá a isso; e naõ o fazendo elle no termo, que lhe for assinado, pagará a dita pena de sua casa.

E os Provedores das comarcas tomarãõ cada anno conta da dita pena aos ditos recebedores, e saberãõ como se despenderaõ. E achando que naõ foraõ despendidas na maneira acima dita, e nas cousas para que pelo Regimento geral das Ordenanças foraõ applicadas, fará arrecadar de quem direito for o que achar mal despendido, ou por executar. E mando aos ditos Provedores, que assim o cumpraõ, e naõ sejaõ nisso negligentes.

E os Capitaens móres farãõ pela maneira acima dita fazer execuçaõ nos Sargentos móres, e Capitaens das companhias, pelas penas em que conforme ao Regimento, e a esta provisãõ encorrerem.

E os ditos Capitaens das companhias farãõ fazer a dita execuçaõ nos mais Officiaes dellas, pelas penas que outrossi encorrerem. E tambem os Capitaens móres farãõ execuçaõ nas penas, em que os Capitaens das companhias encorrem; e nos mais Officiaes das companhias, quando os Capitaens dellas forem nisso negligentes.

E para que os ditos Officiaes façaõ a dita execuçaõ, e arrecadação melhor, e com mais vontade; hey por bem que ametade do dinheiro de todas as penas, e condemnaçoens, em que por virtude do

Regi-

Regimento das Ordenanças, e desta provisão encorrerem algumas pessoas, seja para as despezas da Ordenança, a outra metade se parta igualmente pelo recebedor, Meirinho, e Escrivão da companhia, que fizerem a dita arrecadação, e execução: e pela mesma maneira haverão os ditos Officiaes ametade das penas, em que algumas pessoas encorrerem pelo Regimento dos Sargentos môres das comarcas, os quaes não haverão parte alguma das ditas penas.

Os Meirinhos, e Escrivaens não farão per si penhora, nem execução alguma, nem receberão dinheiro algum dos condenados sem o recebedor ser presente para o receber, o qual recebedor assinará ao pé do termo de cada condenação, que tiver em o livro da receita; e sendo cada hum comprehendido, que de outra maneira recebeo dinheiro, o pagará dobrado de sua fazenda, na qual pena o Capitão mór fará executar, ou o Capitão da companhia no lugar onde não houver Capitão mór.

Os Corregedores das comarcas, quando forem por correição aos lugares dellas, e aos Provedores das ditas comarcas, naquelles lugares onde os ditos Corregedores não entrarem por via da correição, tendo informação, que os Capitaens môres, ou os Capitaens das companhias, ou outros Officiaes dellas escusão algumas pessoas de ir na Ordenança, que conforme ao Regimento devão ir nella, ou lhe levaõ peitas, ou dadivas, ou fazem em seus cargos outras cousas, que não devão, e dão opressão ao povo, e que ha disto escandalo, tirarão testemunhas, e achando culpados alguns Capitaens môres, Senhores de terras, e Alcaldes môres mo escreverão, e me enviarão o treslado das culpas de cada hum, para nisto mandar proceder, como ouver por meu serviço; e contra todos os outros Capitaens môres, ou das companhias, que não forem Senhores de terras, e Alcaldes môres, e quaesquer outros Officiaes dellas, que acharem culpados, procederão como for justiça, dando appellação, e agravo nos casos, em que couber, para a pessoa que em minha Corte nomear, e não para as casas da supplicação, nem do civil. E procederão nisto sem delongas, e o mais summariamente, que conforme a direito pôde ser.

E mando aos ditos Corregedores, e Provedores, que assim o cumprão, e tenhaõ nisto muito especial cuidado; porque em suas residencias ha de ser perguntado, especialmente pelas cousas que lhe são encomendadas neste Regimento; e achando-se que o não cumprirão assim, lhes mandarey dar a pena, e reprehensão, que ouver por meu serviço.

E esta provisão se imprimirá, e ajuntará ao Regimento geral das Ordenanças, para que todos os Capitaens môres, e das companhias, e Officiaes dellas a possaõ ter, e saibaõ o que nella se contém; e mando que sendo os treslados della impressos, na maneira que dito he, assinados por Martim Gonçalves da camara do meu Concelho, e meu Escrivão da puridade, se lhes dé tanta fé, e credito, e se cumprão, e guardem tão inteiramente, como se por mim foraõ assinados. E esta me praz que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz, que as

coufas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por cartas; e passando por alvarás naõ valhaõ, e valerá este outrofi, posto que naõ seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçã, que manda, que os meus alvarás, que por ella naõ forem passados se naõ guardem. Gaspar de Seixas a fez, em Almeirim a quinze dias do mez de Mayo de mil e quinhentos e setenta e quatro. Jorge da Costa a fez escrever.

Regimento da guerra, que fez Martim Affonso de Mello, Guarda mór da Pessoa d'ElRey D. Joaõ o I. Este papel he taõ pouco vulgar, que he rarissima a copia delle : esta tirey de huma muy antiga.

C A P I T U L O I.

Dos Privilegios, que são concedidos aos Soldados de Lisboa.

Num. 161 **Q**ue os piaens, que na dita hordenança entrarem, e servirem de Soldados, naõ possaõ elles, nem suas mulheres, por cazo algum que seja, condenados em pena de vil. f. em affoutes, baraço, e pregaõ, salvo por furto, hou resistencia.

Que os Soldadados, e suas mulheres, e filhas, em quanto sob seu poder estiverem, possaõ trazer em seus vestidos a seda, que pela hordenaçã podem trazer as pessoas, que tem cavallo.

Que por nenhuma dividas, que devaõ, de qualquer caalidade, que sejaõ, possaõ ser penhorados, nem se faça execuçaõ nas Armas, nem nos vestidos de sua pessoa, nem de sua mulher, nem na ropa da cama, que for necessaria para seu uzo, serviço, posto que outros bens naõ tenhaõ.

Que os Officiaes maquanicos, que em cada huma das ditas companhias forem escritos, e assentados, e que em ella pessoalmente servir, lhe naõ sejaõ tomadas de apozentadoria as cazas, que tiverem alugadas, em que morarem, e tiverem suas tendas, durando o tempo de seus alugueres.

Que os que por hordenança da Cidade saõ obrigados a terem ganchos ás portas, sejaõ escuzos de os terem.

Que os Escudeiros, que na dita hordenança entrarem, e nella servirem, gozem de todos privilegios, e graças, e liberdades, que pelas hordenaçoes gozam, e pódem gozar os Cavalleiros confirmados por Sua A. posto que os taes Escudeiros naõ tenhaõ cavallo, e isto em quanto as taes pessoas servirem nas taes hordenanças, sem embargo da hordenaçã, que o contrario dispoem.

CAPITULO II.

Das partes principaes , que hum Capitaõ deve ter para ser amado, obedecido, e temido.

Quatro cousas principalmente são necessarias aos Capitaens para serem amados, e obedecidos dos seus Soldados, sem as quaes tenho por impossivel ser bom Capitaõ. A 1. liberal de condiçãõ: a 2. abondoço de palavras: a 3. humano a todos: a 4. grave no que mandar. Largo para dar do feu, palavras obrigaõ muito. Humanidade cria amor, gravidade temor: de maneira que se der a todos, e tiver boas palavras, e for piedozo, e grave, será amado, e obedecido, louvado, e temido.

Outras 4. deve ter para bom Capitaõ: sabio no que manda: atentado no que emprehende: diligente no que faz: precatado no que espera. O sabio sabe mandar: o atentado entender: o diligente obedecer: o precatado prover; porque se for sabio, não mandará couza mal feita: e se for atentado no que emprehende, não cometerá couza incerta: e se for diligente no que fizer, acabará o que cometer: e se for precatado do que lhe pôde succeder, se proverá do necessario.

CAPITULO III.

Das partes principaes , que deve ter hum Soldado.

O que quizer ser bom Soldado, deve de trabalhar por ter 4. cousas principaes: a 1. obediencia: a 2. sofrimento: a 3. esforço: a 4. boas Armas, e prezar-se dellas; e com estas 4. virá a ser valeroso Soldado, e animozo Capitaõ.

Deve de ser taõ obediente ao feu Capitaõ, e Officiaes da companhia, que quando ouvir o atambor, seja o primeiro que tome as Armas, e acuda, e assim o será em tudo, porque os primeiros tem o melhor lugar, e de mais valor, e nisso se mostra parte do esforço, que cada hum tem, e trabalhar por tomar lugar para pelejar em huma dianteira. Se tiver sofrimento, facilmente sofrerá os trabalhos da guerra, e cazos, que nella acontecerem. E se tiver esforço, tudo lhe será facil de fazer, e cometer, e com elle se ganha grande louvor, e alcança grandes boas venturas. E se tiver boas Armas, e se prezar dellas, o porá o Capitaõ no lugar de mais honra; e esta he a que se deve de estimar mais que todo-los averes do mundo, e sem ella se não deve dezejar nada.

CAPITULO IV.

Do nome, que tem as couzas da bordenança; que querem dizer.

Primero que tudo, parece necessario entender os que não sabem os nomes, que tem as couzas n'um Esquadraõ, que querem dizer, e se uza nelle para que entendaõ melhor o que haõ de fazer, e lhe

254 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

e lhe não fique nada, que possa ignorar, por isso o declaro aqui para aquelles, que o não souberem, estar avizados, que todo o Soldado he obrigado a entender.

Bando, he quando o tambor dá algum recado da parte do Capitaõ, ao qual devem estar todos attento, como se ouvir, para o cumprir.

Passa palavra, he tomar a primeira fileira o recado do Capitaõ, e da-lo a outra, de huma na outra, até chegar n'um instante, aonde vay, como dizer: Arcabuzeiros á Vanguardia, passa palavra depressa d'ua fileira na outra, e de outra n'outra; e todos haõ de dizer o mesmo. E assim qualquer outro recado, que o Capitaõ mandar.

Vãanguardia, he a dianteira da hordenanca, ou Esquadraõ, a onde vay o Capitaõ.

Retraguardia, a trazeira, onde levaõ as costas os Soldados.

Os Costados, e Alas saõ as Ilhargas do Esquadraõ.

Fazer da retraguardia vãanguardia, he passarse o Capitaõ á retraguardia, e virarem os Soldados os rostros, para onde o Capitaõ vay; e o mesmo he das Alas.

Virar as caras, he virar os rostros, e as armas atrás, ou para onde o Capitaõ manda.

Dobra, he que se faça o Esquadraõ, e meta huma fileira na outra.

Marcha, he caminhar.

Forte, he estar quedos, e não se fazer mais o que se fazia.

Retira, he tornar a trás com o rosto no inimigo, se està perto.

Arma, Arma, he que se fação prestes para pelejar.

Carga, he quando se dà alguma sorriada d'arcabuzaria toda junta.

Tudo isto he obrigado saber, e entender o bom Soldado, e entendelo no tambor, e o tambor saber tocar cada couza destas por si, e o Capitaõ fabelo mandar a seu tempo.

CAPITULO V.

Como não deve o Soldado aguardar que o mandem.

E Para que em tudo obedeça, não deve d'aguardar, que o mandem nas couzas da sua obrigação, porque assás de afronta he dizer hum Sargento a hum bom Soldado, que se meta em ordem: para isto escuzar, deve fazer as couzas seguintes, indo nella; e terá tanta conta comfigo, que sempre vâ direito em fileira, emparelhado com o que levar à sua ilharga, e com o que leva diante de si, contando na sua fileira a quantos Soldados vay, para que se indireitem na outra com o que for a outros tantos, como dizer; *vou na minha fileira a dous Soldados, heydeme indireitar com o que for na dianteyra de mim a outros dous;* e pelo conseguinte 3. com 3. e 4. com 4. e por esta conta devem caminhar todos em hordenança simples, e em Esquadraõ de maneira, que o bom Soldado deve ter conta com o que levar à sua ilharga, e com o que leva diante de si, que os nam perca nunca em seu compasso.

CAPITULO

CAPITULO VI.

De quam afastado ha de hir dos que levar á sua ilharga.

A Fileira, em que for não deve de hir mais afastado, nem menos dos que levar à sua ilharga, que quanto lhe chegue com a mão às mãos do que levar à sua ilharga; e desta maneira devem de hir todos arcabuzeiros, como piqueyros, antes mais largos, que chegados, mas não será muito.

CAPITULO VII.

De quão afastada ha de hir huma fileira da outra.

AS fileiras dos Arcabuzeiros, caminhando por esta ordem, e compasso, devem de hir afastadas humas das outras, como 8. ou 9. palmos pouco mais, ou menos; porque se vão muyto largos, vão fracos, e facilmente se podem romper; e se juntos, se embaraçam huns com os outros, e não podem manear as armas, que levão. Isto se entende tambem nos piqueiros, mas antes nelles he mais necessario, pelas armas ferem mais compridas.

CAPITULO VIII.

De como devem levar o pique, e em que compasso.

OS piqueiros devem levar os piques pelo meyo com os contos delles direitos em fileiras huns dos outros, afastados das curvas do que levarem diante de si direitos dellas 5. ou 6. palmos pouco mais, ou menos, e a mão, com que levar o pique bem acima do hombro; porque vay mais ayrozo, e mais direyto, e em nenhuma maneira devem traveçar o pique, nem arvorar, quando os outros estiverem arvorados de maneira, que todos haõ de fazer huma couza, e haõ-se de reger pelo que fizer a primeira fileira da vaãguardia; e nisto não vay taõ pouco, como parece, por quanto esfea muyto hum Esquadraõ, e mostra não serem os Soldados praticos.

CAPITULO IX.

Do compasso, que deve ter em Esquadraõ.

EStando em Esquadraõ quedo, deve de estar huma fileira da outra 7. ou 8. palmos, assim piqueiros, como arcabuzeiros, ainda que entaõ devem de ficar as fileiras dos arcabuzeiros mais chegadas humas ás outras, porque estaõ em guarniçaõ, para que os piqueiros os cubraõ melhor.

CA-

CAPITULO X.

Como se não deve mudar da sua fileira, sem o mandarem.

EM nenhuma maneira se não deve tirar, nem mudar o bom Soldado da fileira, em que vay, para se mudar a outra, se os Officiaes o não mandarem; e mandando-o, o deve logo fazer; porque se honra obedecer aos Officiaes da companhia, e não tão sómente aos da companhia, mas a todos os que forem d'outras, estando juntas em hum esquadrão; porque então tudo he huma couza, e fica hum corpo mystico, e os Officiaes são os membros, que o governaõ.

CAPITULO XI.

Como se não deve meter em fileira, que vay já feita.

DEve ter tal avizo, que se tardar hum pouco, e não acudir ao tambor tam de preça, que se não meta de vanguardia em fileira, que vá já caminhando em sua ordem; mas vá-se demandar a retaguardia; para dalli se meter aonde vir, que vay falta alguma fileira; ou começala de novo; porque sempre se ordenaõ as fileiras de vanguardia em sua conta, e ordem, que haõ de levar, que as faltas, que houver, fiquem sempre na retaguardia.

CAPITULO XII.

Como deve levar o pique arvorado.

QUando o Capitaõ mandar caminhar com os piques arvorados, deve o bom Soldado levar o feu com o conto na maõ direita encostado ao hombro, e braço, e se não puder com elle por causa do vento, abaixalohá mais hum pouco da maõ, que não vá muito chegado ao chaõ; porque não toque em alguma couza, que o embarace.

CAPITULO XIII.

Como se deve o Soldado oprezar mais de pique, que de arcabuz.

DEve-se de prezar muito de trazer feu pique comprido, e groço, ainda que lhe seja trabalhoso em trazelo; e sempre deve de ser de 26. palmos para cima; e deve-se prezar mais de piqueiro, que arcabuzeiro; porque onde ha Soldados de preço, e valor, são todos piqueiros; porque está claro fazer ventagem o pique ao arcabuz; porque o officio de Soldado piqueiro he aguardar a pé quedo, e do arcabuzeiro fogir de huma parte para outra, e acolherse debaixo dos piques: por onde fica claro, que he mór onra defender quem foge, que fogir offendido; porque nunca fogir foy bom, e mais á força de hum esquadrão

quadraõ está nos piques: logo se segue, que he de mais preço pique, que arcabuz, e por esta causa os trazem todos os Capitaens, e Soldados valerosos.

CAPITULO XIV:

De como deve de levar a sua arma da banda de fora.

O Soldado, que ficar da banda de fóra em fileira assim hindo em Ordenança, como em Esquadraõ sempre deve de trazer sua arma no hombro da banda de fóra, e seguir o primeirõ da fileira, para que os do meyo se endireitem com elles, e o Capitaõ o deve dar á primeira fileira da vanguardia o que hade ter de Soldado a Soldado, e ter tento, que o levem; porque naturalmente se ajuntaõ os Soldados, quando caminhaõ.

E quando hum Esquadraõ começa a caminhar, nam se deve mover todo junto, mas a segunda fileira se moverá depois de começar a caminhar a primeira; e assim huma tras outra, e não devem caminhar os Soldados mais depreça do compasso, que levar o tambor, e ao som delle devem de caminhar todos depreça, ou devagar, lançando os pés á pancada do tambor todos à huma, em cada fileira, e assim haõ de hir em ordem, para que vaõ ayrosos, e bem ordenados, assim como fazem os mariolas, quando levaõ algum pezo, que todos lançaõ os pés a la una.

CAPITULO XV.

Como deve estar calado.

O Bom Soldado em nenhuma maneira deve gritar, apupar, nem falar alto, hindo em Ordenança, e estando em Esquadraõ, ou pelejando, ou em outro qualquer exercicio, porque se não haõ de ouvir, se não com os instrumentos de guerra, e os instrumentos das armas, e o que mandar o Capitaõ, para cumprir seu mandado, assim por palavra, como pelo tambor, ou trombeta.

CAPITULO XVI:

De como se traz huma alabarda, e arcabuz.

H Uma alabarda se traz no hombro direito atraveçada hum pouco, que lhe veja, o que a traz, o ferro pela banda esquerda, com o conto della dentro na maõ, e o braço afastado hum pouco: desta maneira vay hum homem ayroso, e com muita arte; e desta maneira se deve tomar o arcabuz pela boca, e trazer no hombro direito atraveçado hum pouco com o braço afastado para hum Soldado caminhar com arte.

Nam pareça isto pouco necessario, porque vay muyto para huma pessoa se aformozar, ter ar, e graça; que sem isto, pouco lhe aproveitaõ boas feiçoens; e Soldados bem tratados, e bem postos, parecem

258 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

mais, dam mais esperanza de si, e tem-se em mais conta, que os demazelados, e defairosos, quanto a mim: o soldado, que vay em ordem, e naõ vay a tempo, e com muito ar, e graça, pouco espero delle; porque toda pessoa, que se naõ preza de si, e do que faz, naõ póde acertar em nada, nem fazer couza bem feita; quanto mais nas armas, que aquelles, que lhe estaõ bem na cinta, e na maõ, faõ para ellas.

CAPITULO XVII.

Dos arcabuzes, que naõ devem ser compridos para escaramuça.

OS arcabuzes naõ devem de ser muito compridos, para que se sirva melhor o Soldado delle em huma escaramuça, porque mais facilmente se manea huma arma leve, que pezada, e curta, que comprida; e a causa, porque os piques saõ compridos, e grossos, he por acharem ao inimigo de mais longe, e por sustentarem a força de hum tropel de cavallos: servem tambem compridos, porque cobrem melhor os arcabuzes. O bom Arcabuzeiro deve trazer arcabuz de 4. palmos, e meyo de cano, e os fechos de pancada, porque poucas vezes deixaõ de tomar fogo, ainda que tenhaõ roim murraõ; porque a pancada sempre faz faiscas, e chega o murraõ á escorva, o que muitas vezes naõ faz o fecho. E se me algum disser, que a paga o murraõ á força da pancada, dir-lhe-hey, que poucas vezes, e que o bom Soldado se naõ deve fiar de trazer acceza huma só ponta de murraõ, se naõ duas, e tres.

CAPITULO XVIII.

Como deve trazer o arcabuz em huma escaramuça.

EM huma escaramuça deve trazer o arcabuz, e terçado na maõ esquerda, e em parte, que o naõ mude nunca; e com elle assim tem 3. tempos: hum para cevar, outro para atacar, e outro para apontar, e os pilouros devem andar na boca aquelles, que couberem, e o murrar no braço esquerdo com 3. pontas accezas; e para que sejaõ mais prestes, e lhe tomar sempre fogo, deve cevar primeiro o arcabuz, que atacar; porque naturalmente toma melhor o fogo o polvarim, que a polvora, e como desta maneira fica o polvarim debaixo da polvora do que entra pelo buraco da escorva, impossivel he naõ tomar fogo, porque naõ tem nada, que lhe impida o buraco pelo polvarim ser muito meudo, he regra de experiencia.

CAPITULO XIX.

De como deve de escaramuçar.

O Soldado, que andar em huma escaramuça, nunca deve de estar quedo, e sempre andar de huma parte para outra, porque o inimigo naõ faça pontaria nelle, e desta maneira ande carregando seu arcabuz,

cabuz, e tirando, e nunca se deve tirar com elle, sem o levar ao rosto; no qual o não deve ter mais, que em mentes descobrir a mira, e o que tirar, e logo dar á chave, e tornar á obra de novo.

De duas maneiras se escaramuça, estando em Esquadraõ, huma; que o Soldado anda fóra delle de huma parte para outra, carregando, e tirando ao inimigo em mentes o deixaõ, e se não enfada, e se recolhe ao Esquadraõ quando quer ao seu lugar: a outra maneira de escaramuça he sahir a primeira fileira de guarnição junta, e vay tirar, e em se recolhendo, vay a segunda, e poem-se no posto, e a que vem se mete debaixo dos piques para alli carregar, e em se recolhendo a segunda, sahe a terceira a fazer o mesmo; e sempre desta maneira sahindo huma, e entrando outra, anda huma roda viva de fogo; mas sempre haõ de aguardar huns pelos outros, e a que se recolhe, ha-se de meter de traz de todos pegado aos piques: alli deve carregar, e dar lugar á que vier, que se meta de traz delle; desta maneira póde hum Esquadraõ pelejar por todas as partes, se estiver cercado de gente de cavallo, e se o apertarem muito, não se deve o Arcabuzeiro sahir debaixo dos piques: tambem se fazem mangas delles, com que se escaramuça com ellas.

C A P I T U L O XX.

Das obrigaçoens, que tem hum Soldado particular, principalmente Arcabuzeiro.

Muitas obrigaçoens tem hum Arcabuzeiro para ter este nome, e andar como deve, e se deve esmerar, e trazer bom arcabuz, bem aparelhado, o qual saberá desencavalgar, e alimpar, e tirar os fechos da Coronha, e torna-los a pôr, concerta-los demaneira, que andem limpos, e destros; e ha de trazer na bolça dos pilouros, fuzir, pedreneira, e isca, faca-pilouro, faca-trapo, rexa, e bons frascos de pancada, e polvarim de mole, que feche por si, largando-o da mão, o qual andar á ao pescoço, e o frasco na cinta cheyo de polvora refinada enxuta, e deve saber refina-la. O polvarim será muito bom, e meudo, que não seja pô refinado com agua ardente muito enxuto; porque nião está tomar-lhe sempre fogo. Tambem trará bom murraõ, e isto he mais necessario, que tudo, que seja tal, que lhe faça boa braza: os melhores são de cirga velha de pescadores, porque anda já buida, e bem lavada em agua doce, e bem enxuto, fica huma braza muito dura, e viva, sem nenhuma cinza por cima, o que não tem os outros murroens, ou murraõ de linho de 4. fios; porque se não desfaz a braza com a pancada, cozido em cenrada forte, ou em salitre, e depois lavado em agua limpa, he muito bom coido, que se lhe tire o cotaõ de cima, e será todo igual de huma grossura, que não seja muito, nem pouco. Tambem o bom Arcabuzeiro deve de ter huma certa medida do murraõ, que poem na serpe, que lhe fique dentro na escorva, quando der a chave, da qual medida uzará sempre, e a serpe sempre aberta na grossura do murraõ, porque se não detenha em abrir, e

fechar, e nam deve de pôr o murraõ na serpe com a escorva aberta, fe: não fechado, porque lhe não aconteça dezaestre, e desta maneira lhe tomará o arcabuz sempre fogo, e se fará destro nelle, e com estas ache-gas, gozará do nome de bom soldado, e bom arcabuzeyro, e se-lo-ha com muita razaõ.

CAPITULO XXI.

No que deve obedecer mais da obrigaçãõ.

O Utras obrigaçoens tem muitas o bom Soldado, que he obrigado fa-zer: obedecer a tudo, que o Capitaõ, e Officiaes mandarem, co-mo guardar, vigiar, trabalhar, e outras couzas necessarias na guerra: sempre deve ser o mais diligente, e o que primeiro acode, e obede-ce; porque na obediencia está o ser de todas as couzas, que sem ella, tudo he divizo, e mal ordenado: não se deve assentar em mentes o Ca-pitaõ estiver em pé: estando em Esquadraõ, não deve de abater sua arma, em mentes a bandeira estiver arvorada: não se sahirá da fileira, em mentes estiver em ordem: não se tirará da centinella, ou estancia, sem o tirarem: não se deve vir do campo, sem o mandarem: finalmen-te ha de acompanhar o seu Capitaõ, e bandeira até os deixar em caza; porque he deshonra, e affronta cahir em qualquer destas; e d'outras muitas, que deixo de dizer, por não ser mais porluxo, ainda que an-tes o devera ser, que deixar alguma couza por lembrar, quem não qui-zer errar, que pela ventura seja a causa de a não saber.

CAPITULO XXII.

Das couzas necessarias ao Soldado para alcançar graça do Capitaõ.

O Utras couzas muitas ha necessarias, que ajudaõ muito para alcan-çar nome de bom Soldado, e grande Capitaõ, Alferes, Sargen-to, e Caporal, que são grãos, que se alcançaõ por preço, e valor da pessoa, s. aprender a jogar de todas as armas: em todas ellas ser muito destro; porque o que as sabe faz muita ventagem ao que as não apre-ndeo; e são tam boas, que aos esforçados faz mais afoutos, e aos que o não são, faz mais ouzados, confiados, no que sabem; e de huma maneira, e d'outra fazem ventagem áquelles, que as não aprenderaõ, pelo que as deve aprender todo o homem; porque além de serem ne-cessarias na guerra, servem muito para acrescentamento da vida, saú-de, e disposição, porque todo los exercios ajuda muito a natureza, e mais de huma manha onroza, estimada antre os grandes Senhores, que muitos alcançaraõ grandes onras com ellas, e fazem hum homem en-xuto, rijo, e incansavel, e para muito trabalho, e fofredor d'elle; e por isso diz o grãõ Capitaõ Gonçalo Fernandes, que o Soldado para a guerra deve ser criado no campo, e em trabalhos, e costumado a muitos exercios. Tambem ajuda a isto ser hum homem Cavalgador, Fragueiro, Monteiro, Caçador; porque o faz esforçado, ardiloso, ef-perto,

perto, fofredor pela cobiça da caça, e gofsto, que fe della tem. Tambem deve d'uzar muito lutar, correr, saltar, tirar á barra, lança, dardo, pedra, jogar a pella, bolla, choca, e outros jogos deſte theor. De tudo deve d'andar exercitado, e uzar muito, porque iſto ajuda muito aos homens ferem manhozos, e para muito, e cria animo, e eſforço, e opiniaõ naquelles, que ſabem. De todas eſtas couzas, e com ellas eſtaballecido para todo o cargo de guerra, principalmente para Capitaõ, que ſempre deve fer tal, que em valor, e manhas preceda aos mais Soldados; e tenho por impoſſivel não alcançar eſte gráo, quem deſtas couzas tiver a mór parte, porque ſaõ ellas muito para alcançar eſte cargo, que tam eſtimado he, aonde ſe conhece o preço das couzas, e valor de cada huma, e as premicias delle, e ſe deve ter em muito quem o alcança por merecimento de ſua peſſoa, e não por adherencia, ou aſſeiaõ; e não digo taõ ſómente Capitaõ, mas Caporal, Sargento, Alferes, e o que vay ſobindo por eſtes degráos, vem a fer melhor Capitaõ pelo diſcurſo do tempo, que anda na guerra, e pelo que conhece della, e de cada cargo deſtes, que ſaõ muito para ſe eſtimar nas partes, aonde ſe ella uza, e conhece o preço, e valor de cada hum.

CAPITULO XXIII.

Do remate da obrigação, que tem o Soldado.

O Soldado, que fizer as couzas a traz, que ſaõ de ſua obrigação, fará muito o que deve, e todos o louvaráõ, e eſtimaráõ, e teráõ em muita conta, e alcançará por iſto muito; e o que iſto não pretende fazer, fora-lhe melhor nam-no fer; e carece de razaõ, e d'onra; porque quanto mais onrado for, ſe deve correr mandarem-lhe o que he obrigado fazer; e ſe tiver razaõ, quererá fazer antes o que obrigado, que aguardar, que o mandem: quanto mais o que iſto não fizer, não eſpere por onra, nem proveito, que he o que homem mais pretende; e quem o cumprir, tenha por certo alcançala, porque nunca ninguem fez em ſeu officio o que devia, que ficaffe ſem premio delle, mormente neſte tempo, que ElRey noſſo Senhor tanto os eſtima os que fazem o que devem principalmente os bons Soldados, que tem neceſſidade delles, que iſto nos devia dar alento para todos os fer-mos.

CAPITULO XXIV.

Como ſe deve veſtir hum Soldado.

Todas as couzas do bom Soldado haõ de fer conforme a neceſſidade, que póde ter nellas, e que lhe dê menos pejo, e pouco trabalho para a guerra. ſ. Armas leves, e maneiras, veſtido curto, e deſpejado, pouco fato, e bem eſtofado.

O veſtido deve fer calçoens largos, jibaõ de olanda, ou de cafoens eſtofados, porque lhe ſervem de muitas couzas, como de colchaõ, e de lhe matar o frio de noite, e calma de dia; e tambem fica
ſe: vin-

fervindo em alguma maneira d'armas; e para que lhe não fação nojo as que trouxer de ferro; pelo que o mais necessario vestido ao Soldado deve ser todo bem estofado, e curto, para que se aproveite melhor das armas, deve trazer em cima couza de couro, e se puder d'anta muito melhor, para as necessidades do corpo, espada, e talabartes, na cabeça chapeo para o Sol lhe não fazer tanto mal, e para a chuva o não molhar: nos pes botas, que sofrem mais trabalho, e tratao melhor as pernas; assim que em tudo andarã conforme ao que lhe he mais necessario, e proveitoso para a guerra: isto se entende, andando em campanha, que nas Cidades de guarniçao, se póde servir de muitas galantarias, segundo sua possibilidade.

CAPITULO XXV:

De quanto se estima o Soldado, que traz boas armas, e quam necessarias são.

EM toda a parte se estima, conhece o Soldado, que traz boas armas, e se differença antre os outros assim na paga, como na reputaçao, e ha muitas razoens para isso; porque o que as traz, determina pelejar, e ganhar com ellas onra, e fama; e por ellas se diz: Homem apercebido, meyo combatido; por onde os mais trabalhao por terem antes boas armas na guerra, que boa capa na paz; porque a capa mata sómente o frio, e as armas o escapao muitas vezes da morte; porque os mais, que della morrem he a ferro; e se anda bem forrado delle, se salva de grandes perigos, e ganha onra assaz; que claro está, que mais afouto se comete hum feito onroso bem armado, que sem armas; e tambem nellas se conhece o preço de cada hum, e por isso tem o melhor lugar o que está melhor armado, que sem armas, e lhe dao dobrada paga do que a tem o que as não traz: assim que por todas as vias deve o bom soldado andar bem armado; pois he onra, e proveito o te-las, e trazellas; e se attentassemos de quanto proveito sejao, não haveram tantos retratos nas paredes de panos pintados, e o que se nisto gasta, se gastaria em armas, que são mais lustre a huma caza, e mais ser a quem a tem armada dellas; por onde hum dos principaes signaes de hum Soldado ser valeroso, he ter boas armas, e prezar-se dellas, offensivas, e defensivas; pelo que nos devemos de prezar todos dellas; pois são de tanta onra, e proveito; e não tem nenhum desculpa, que dar pelas não ter, se lhe faltao; pois lhe sobejao muitas couzas de pouco ser, e de muita vaidade, e menos necessidade.

CAPITULO XXVI.

De como se fazem Esquadroens.

A Maneira, que se deve ter em fazer hum Esquadrao de pouca, e muita gente me parece necessario escrever aqui para aquelles, que não o sabem pelo pouco uzo, que tem de ordenar gente de pé, porque

porque em muitas partes esteja escrito por excellentes Capitaens; mas porque todos trataõ de ordenar gente, que vay em algum campo a ordem, que ha de ter, e se meter nella, que a nós ao presente não faz ao cazo, que começamos a aprender esta milicia, nam nos serve, fe-não começar no A. B. C. em ordenar, e adestrar cada hum os Soldados, que tem em sua companhia, para que mais facilmente possã os muitos, quando for necessario, e os Soldados facilitar a ordem, que lhe derem, que este he o meu principal intento.

CAPITULO XXVII.

De como se costuma caminhar em ordenança singella.

DE duas maneiras costuma caminhar huma companhia em ordenança. f. de 5. em 5. ou de 3. em 3. mas eu não acho inconveniente algum caminhar de 4. nem de 6. em fileira, nem doutro nenhum numero; porque não fazem ao cazo serem mais nones, que pares. (Tambem caminhaõ na mesma ordem d'outras duas maneiras, huma que se leva toda a arcabuzaria de vanguardia, e a bandeira antre os piques, e os arcabuzes; outra, que leva ametade da arcabuzaria da vanguardia, outra da retaguardia, e a bandeira no meyo dos piques, a qual a mim mais quadra para a maneira de ordenar hum Esquadraõ; e tambem porque vay caminhando assim mais forte, e em mais ordem, e mais formoza huma companhia, da qual ordem tratarey, sem embargo, que d'ambas nos podemos servir: a figura, que levaõ he a seguinte.

CAPITULO XXVIII.

Dos Arcabuzeiros, que deve ter huma companhia de Soldados.

Alguns Capitaens querem, e se costuma, que haja em huma companhia de Soldados a 3. parte sómente d'arcabuzeiros, e as duas de piqueiros, e a causa disto he, porque onde se costuma pelejaõ com homens darmas, e gente bem armada, e porque em cada terço de Soldados ha duas companhias de Arcabuzeiros, a fora os que ha em cada companhia, os quaes naõ servem de mais, que guarnecer os Esquadroens, e as Companhias de mangas, e doutras necessarias na guerra, como he para tomar hum passo, e começar huma escaramuça, e fazer huma emboscada, e fazer guarda, e reconhecer huma gente, e outras couzas muito necessarias, para que servem; mas nós, que naõ pelejamos, senaõ com gente dezarmada, pouca força nos batta de piques, e temos necessidade de mais arcabuzes, para com elles offender-mos ao inimigo de mais longe, e por isso dou mais arcabuzes ás Companhias, que piques, segundo meu juizo; porque se o discreto se deve acomodar á terra, e costume, onde se acha, e segundo que nella se uza, e he mais necessario, e proveitoso; e posto que nos achemos em campo de inimigos, nem por illo feremos mais fracos, levando mais arcabuzeiros, que piqueiros, nem tambem se uzaria por isso companhias de arcabuzeiros por si, para o effeito, que acima digo, que nestas partes mais serve o homem de arcabuzaria, que piqueria; e por estas razoens, e outras, que deixo, dou a cada companhia de 300. homens, como saõ estas que tratamos, 170. arcabuzeiros, e 130. piqueiros, porque feito hum Esquadraõ delles, possa ficar guarnecido todo de 3. em 3, que he o melhor modo, que deve ter, e para poder fazer arcabuzeiros toltos, que he a couza, que mais em Africa serve, e de que mais uzamos.

CAPITULO XXIX.

Como se faz hum Esquadraõ de 300. homens.

CAminhando huma Companhia de 5. pela maneira a trás dita, o Sargento della meterá a segunda fileira na primeira, e a quarta na terceira, e a sexta na quinta; e por esta conta hirá metendo huma na outra até ao cabo da Companhia, e ficaráõ desta maneira a dez por fileira, arcabuzeiros com arcabuzeiros, piques com piques; deixaráõ 3. fileiras de vanguardia, e dos que lhe sobrarem arcabuzeiros, guarnecerá de 3. em 3. as fileiras dos piques por huma ilharga do Esquadraõ: outro tanto fará da vanguardia, e fica o Esquadraõ formado da maneira que deve estar, e terá 16. Soldados por fileira, e ficará quadrado pouco mais, ou menos, em que haverá a 288. pela conta a traz, que he a copia das companhias, que aqui temos, e se levar mais, ou menos

gente, tu lo he mais, ou menos huma fileira, ou duas, que não faz acazo.

E se esta companhia tem pouca gente, e caminha de 3. em 3. e quer fazer Esquadraõ, meterá na primeira fileira a segunda, e terceira na quarta, e a quinta, e a sexta, pela mesma maneira hirá metendo em huma fileira duas até as acabar todas, entaõ ficaráõ 9. por fileira: dos Arcabuzeiros fará o acima dito, e se forem menos, fará guarniçaõ a dous por fileira, e por esta conta fica o Esquadraõ de 15. ou 17. em fileira, e fica quadrado pouco mais, ou menos; mas não he bom ordenar pelos grandes espaços, que faz de huma fileira a outra, e haõ de correr de força, e enfraquece ao Esquadraõ, que não se fazem taõ breves, como da maneira, que abaixo a ponto, que tenho por melhor ordem, posto que acima são uzados: estas companhias, depois de estarem de 10. em 10. ou de 9. em 9. se podem dobrar pela mesma ordem a trás; mas entendese, que deve ser cada companhia destas de mais de 400. Piqueiros, ou pouco menos; porque entaõ ficará quadrado, e a guarniçaõ será, segundo tiver arcabuzaria, e se tiver 400. ou mais por todos, caminhará de 6. ou 7. para que dobrando a ordem singela lhe fiquem certos, para o que deve fazer primeiro conta, que mande caminhar.

CAPITULO XXX.

Da segunda maneira de ordenar Esquadraõ.

V Ay esta companhia de 5. em 5. em fileira: contará o Sargento as fileiras dos piques, partilasha pelo meyo em duas partes iguaes: a primeira caminhará devagar, ou estará queda, com a segunda se emparelhará por huma ilharga com a que está queda, assim como vaõ, até que fique fileira com fileira, e a bandeira meter-se-ha no meyo do Esquadraõ, que já fica feito, de 10. por fileira; e para brevidade, o Capitãõ deve partir os Arcabuzeiros da vanguardia, e Alferes de retaguardia pela ordem dos Piqueiros, e em esta maneira em hum instante fica o Esquadraõ feito: deixará o Alferes de retaguardia tres fileiras d'arcabuzeiros, com os que lhe sobejarem, guarnecerá huma ilharga do Esquadraõ, e o Sargento fará outro tanto da vanguardia, e desta maneira fica Esquadraõ formado, e quadrado com 16. Soldados por fileira; e se lhe crescer alguns Piqueiros; porque não pode sempre vir o pano taõ certo, que não sobeje, ou falte, fará mais huma fileira de retaguardia, e enche-las-ha de Arcabuzeiros; e se crescerem, ou mingoarem Arcabuzeiros, fará mais, ou menos huma fileira de retaguardia.

E esta ordem se póde ter em muita, e pouca gente: se for muita levará mais de 5. em fileira, hindo em ordenança singella aquelles, que lhe couberem por sua conta.

Tem esta companhia pouca gente: vay caminhando de 3. em 3. para

para se fazer o Esquadraõ, o Sargento contará as fileiras dos piques, e fará dellas 3. partes iguaes: a primeira de vanguardia, estará queda, e tomará parte da da retaguardia, e caminhará com ella por huma banda da que está queda; e o Alferes caminhará com a outra parte do meyo pela outra banda até as emparelhar, com a que está da maneira dito; e para mais formoso, e forte, o Alferes não deve de caminhar com a parte, que tem do meyo, até que o Sargento não o aparelhe com elle com a que traz da retaguardia, e entaõ ambos juntos haõ de hir investir por huma banda, e por outra com a que está queda; e dos Arcabuzeiros fará o mesmo, que tenho acima dito, tem esta forma.

Se o Esquadraõ naõ houver de ser guarnecido de vanguardia , nem de retaguardia, como saõ os que tem se terá esta maneira
no fazer della de pois de ter contadas as fileiras dos piques por onde se deve de partir para se fazer Esquadraõ delles, caminhará com as fileiras dos Arcabuzeiros de retaguardia sobre a maõ direita ao longo dos piques até chegar ao lugar por onde os hade partir, e emparelhará as fileiras, que trouxer dos Arcabuzeiros com as que estaõ de piques, entãõ os partirá, e caminhará por diante com todas ellas até vanguardia dos piques, emparelhando fileira com fileira, e logo caminhará sobre a propria maõ direita com todo o Esquadraõ com todos os Arcabuzeiros de vanguardia até á derradeira fileira delles, e ficará o Esquadraõ bem formado, e guarnecido pelos costados sómente; isto se faz, com muyta brevidade: tem esta fórma seguinte.

270 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

a a a O Esquadrao até aqui.
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a

p p p Todos até aqui.
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p

p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p
p p p

a a a Por diante.
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a
a a a

C

a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a p p p p p p p p p a a a a a
a a a a a a a a a a
a a a a a a a a a a

CAPITULO XXXI

Da terceira maneira de ordenar mais gente.

D Outra maneira se ordena mais gente da que está dito; sabendo o Capitão, ou Sargento mór, quantos piques tem, lança conta quantos lhe cabem por fileira, e manda fazer as fileiras logo compridas na conta, em que hão de hir, como dizer: tenho nesta companhia 121. piques, cabem 11. por fileira. Ou tenho 186. cabe a 14. porque 11. vezes 11. são 121. e 14. vezes 14. são 186; porque sempre se deve fazer conta aos piques, que venhão certos, que dos arcabuzes farey o que quizer na guarnição, para os fazer ficar certos, porque como guarnecer tantos de vanguardia, como de retaguardia, e tantos de hum costado, como de outro, de força ha de ficar certo, e quadrado o Esquadraõ, se o estiver nos piques.

E para esta conta o Sargento mór, e os Capitaens devem ter huma taboada desta maneira, ainda que isto compete a Sargento mór, mas he razaõ, que todos o saibaõ fazer, e ordenar, por isso o ponho aqui.

Em

272 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Em 100. Soldados piqueiros, cabem a 10. por fileira.

100 10

Em 121. cabem 11. por fileira.

121 11

144	12	a 3	126	a 5	130
169	13	a 3	135	a 5	245
186	14	a 3	144	a 5	260
225	15	a 3	153	a 5	275
256	16	a 3	162	a 5	290
289	17	a 3	171	a 5	305
324	18	a 3	180	a 5	320
361	19	a 3	189	a 5	325
400	20	a 3	198	a 5	350
431	21	a 3	207	a 5	365
484	22	a 3	216	a 5	380
555	23	a 3	225	a 5	395
576	24	a 3	234	a 5	410
625	25	a 3	243	a 5	425
676	26	a 3	252	a 5	444
739	27	a 3	261	a 5	455
784	28	a 3	270	a 5	470
841	29	a 3	279	a 5	489
900	30	a 3	288	a 5	500
961	31	a 3	297	a 5	515
240	32	a 3	260	a 5	530
089	33	a 3	315	a 5	545

1156	34	a 3	324	a 5	560
1225	35	a 3	333	a 5	575
1296	36	a 3	342	a 5	590
1369	37	a 3	351	a 5	605
1444	38	a 3	360	a 5	620
1525	39	a 3	369	a 5	635
1600	40	a 3	378	a 5	650
1681	41	a 3	387	a 5	665
1764	42	a 3	396	a 5	680
1849	43	a 3	405	a 5	695
1936	44	a 3	414	a 5	710
2116	45	a 3	423	a 5	725
2209	46	a 3	432	a 5	740
2304	47	a 3	441	a 5	755
2401	48	a 3	450	a 5	770
2500	49	a 3	459	a 5	785
2601	50	a 3	465	a 5	800
2704	51	a 3	477	a 5	895
2809	52	a 3	486	a 5	910
2916	53	a 3	495	a 5	925
3025	54	a 3	504	a 5	940

E se quereis saber , quantos Arcabuzeiros haveis mister para guarnecer cada Esquadraõ destes, na mesma tavoada o declara, aonde diz a 3. achareis a somma a diante, que ha mister, e aonde diz a 5. a somma, que está adiante, de maneira, que a primeira somma he da copia, que ha mister hum Esquadraõ de piques, e a segunda quantos cabem em fileira; e a terceira quantos arcabuzeiros ha de mister para o guarnecer de 3. e na quarta de 5. guarnecendo os costados, e retaguardia sómente, que he a fórma, em que deve ser formado, tendo cofoletes de maneira, que a copia de piqueiros, que tiverdes, buscareis na primeira somma, e mandareis fazer cada fileira da segunda somma; e se houverdes de guarnecer de 3. em 3. será a terceira; e se houver de ser de 5. em 5. será a quarta; e não vos embarace se não achardes a copia certa dos piques; porque não podem sempre vir certos, mas sempre haveis de tomar a somma mais chegada á copia, que tendes: e se alguma fileira ficar manca, supri-a d'arcabuzeiros na retaguardia, como adiante digo.

Por esta pequena conta multiplicando o numero, que quizerdes, fareis a quantos forem a conta, e sempre ficará quadrado o Esquadraõ, que he a conta, em que deve ser formado para bom; mas não pode vir tão certo, que não falte, ou sobeje na derradeira fileira, a qual falta se deve supprir d'arcabuzeiros na fileira, em que faltar por encher de piqueiros, porque sempre se esta conta deve fazer dos piqueiros, porque dos arcabuzeiros faço o que quero, como tenho dito.

Ora para facilitar isto, diz-me o meu Sargento, que tenho tantos piqueiros: vou buscar aquella contia na tavoada; acho que cabe a tantos por fileiras; disso a mando fazer: de força me sahe certo, e assim fica muy facil mandado, e faze-lo, e acerta-lo assim de muitas companhias, como de poucas, porque ajunto todos os piques de todas as companhias em huma somma, e por elles me rejo.

Mas resta saber mandar fazer estas fileiras, que fique cada Capitão com seus Soldados juntos, e ainda disto se faz pouco cazo; mas podendo ser, he muito bom ordenar, e para isto se deve ter esta maneira, havendo vagar, que a mim parece facil, digo, que tenho neste campo 7. companhias, ou as que forem, cabe-me em fileira 31. pessoas, digo a cada Capitão destes: vós entray em fileira com tantos Soldados, e vós com tantos, como dizer 5. delles, que entrem a 5. cada hum, e os dous, que entrem com 2. cada hum, e desta maneira faço a somma dos 31. que me cabe em fileira.

E por este pequeno numero de Capitaens, se póde fazer toda a mais contia, para que fique cada Capitão com toda a sua gente junta em Esquadraõ; e se nas derradeiras fileiras faltar a alguns Capitaens, que meter nellas da sua gente, tome-os das outras companhias, que tiver mais; isto sempre se entende nos piqueiros, que nos arcabuzeiros devem caminhar todos em huma manga em mentes se faz o Esquadraõ pela ordem do Sargento mór com hum Capitão com ella, para o guarnecer de pois de feito, e fazer delles o que lhe mandarem, e desta maneira se faz muyto depressa hum Esquadraõ, e muyto bem formado; porque cada Capitão mete os seus em seu lugar, e as couzas, que correm

rem por muytas maõs se fazem mais depressa, que por huma só, e os Capitaens, e Officiaes são obrigados a fazerem os Esquadroens, e sustentarem, e pelejarem com elles, e o Sargento mór a dar ordem, que haõ de ter, e ajudallos a ella.

CAPITULO XXXII.

De ordenarem Esquadraõ de muytas bandeiras.

O Sargento mór se sabe quantos piqueiros tem cada Capitaõ das companhias, que ha em seu Terço, e quer fazer Esquadraõ, manda a cada Capitaõ, que saya em ordenança singella pela ordem, que lhe dá, como dizer, tem dez bandeiras, cada huma tem noventa piques, manda a cada Capitaõ que saya, caminhando de 3. em 3. e se ha de ser guarnecido de vanguardia, que leve 5. fileiras de arcabuzeiros, e a bandeira a 15. fileiras de piqueiros, e toda a mais arcabuzaria de retaguardia, e que no campo se emparelhe huns com os outros, emparelhando vanguardia com vanguardia, e fileira com fileira, assim darcabuzeiros, como piqueiros, ficaõ certos assim as bandeiras, tambem ficaõ em fileira, porque todos vaõ de huma maneira, e o Esquadraõ fica quadrado; e dos arcabuzeiros, que sobejaõ de retaguardia, se guarnece o Esquadraõ, e se faz delles mangas, ou o que querem, e fica de 40. Soldados por fileira, e certo; e assim o será de outro qualquer numero; mas este ordenar naõ he taõ certo, como o que aponto a traz; porque posto que saiba quantos piqueiros ha em cada companhia, sempre faltaõ n'huns, e sobejaõ noutros por cazos, que acontece.

CAPITULO XXXIII.

Do que deve de fazer o Sargento mór, e donde ha de estar quando ajunta muitas companhias em hum Esquadraõ.

P Rimeiramente deve o Sargento mór prantar huma companhia no compasso, em que deve estar, assim do que ha de ter de Soldado a Soldado, como de fileira a fileira: e posta nesta ordem, mandará vir outra de retaguardia, que se venha encostando á que está prantada, da maneira dita, e como chegar á fileira da bandeira fará auto donde o Sargento mór deve de estar; e dali mandará fileira, e fileira a vanguardia, e os Capitaens, e Sargentos as devem endireitar com as fileiras, que já estão prantadas da primeira companhia até ficarem todos em seu lugar, acabando de meter esta companhia, mandar vir outra pela mesma ordem, e todas as mais por ella haõ de estar; e para fazer este Esquadraõ mais depressa depois da primeira companhia prantada, póde entrar nella pela ordem, que tenho dito, duas companhias, huma por huma banda, outra por outra, com estar o Sargento onde tenho dito, e hum Capitaõ da outra banda fazendo o mesmo effeito, e cada vez pódem entrar 2. companhias, e faz-se hum Esquadraõ de muitas bandeiras muito depressa, e bem ordenado. A mesma

ordem se deve de ter, quando se ajuntarem muitos Esquadroens em hum só, para ficar bem ordenado.

A arcabuzaria destas companhias deve-se meter em huma manga toda pela conta, que diz o Sargento mór., e com ella andar hum Capitão, para depois do Esquadrao feito, vir guarnecer com ella, e fazer mangas, e se as houver de ter desta maneira ordenado hum Esquadrao, he impossivel, que não fique bem formado, se os Soldados se deixarem estar no lugar onde os puzerem, e forem nelle, e correrão as fileiras da vanguardia, e de hum costado a outro, que he o que hum Esquadrao hade ter para estar bem ordenado, e para se poder fazer de todas as partes vanguardia.

Póde algum dizer, que para esta maneira de ordenar Esquadrao de muitas bandeiras, como a traz digo, he necessario, que haja muitas fileiras de piques em huma companhia, como na outra; porque faltando, ou crescendo, não fica em boa conta, e não póde fer, que deixe de sobejar n'umas, e faltar n'outras, por cazos, que acontecem. Ao que respondo, que assim he, que não podem vir as companhias todas certas; mas para as fazer ficar certas, se deve de ter esta maneira: de pois de prantada a primeira companhia, como acima digo, se na segunda, que entra, faltarem fileiras para emparelhar com a que está prantada, suprireis aquella falta da terceira companhia, que vem depois entrar; e depois fareis correr as mais fileiras á vanguardia, emparelhando fileira com fileira, pela ordem a traz, e da quarta companhia fareis o mesmo, e assim pelo conseguinte a mesma ordem tereis na segunda companhia, se crescer nella; porque tudo he huma conta, crescendo, ou mingoando; e se faltar na derradeira companhia, que entra, algumas fileiras suprirão darcabuzeiros, se forem poucos, se não fareis della huma fileira mais de retaguardia, e ficará o Esquadrao certo, e bem ordenado.

C A P I T U L O XXXIV.

Do Lugar, que tem cada Official no Esquadrao.

OS lugares, que tem os Officiaes das companhias, estando em Esquadrao, nos he necessario saber, para que cada hum esteja nelle, e faça o que deve. O Capitão, nem Alferes não tem lugar; porque o seu he visitar o Esquadrao, para ver as faltas, e remediar, e ordenar o que estiver mal ordenado, e animar os Soldados com palavras, e promeças, até que venha tempo de romper, entao he o seu lugar da vanguardia diante de todos, e o mesmo he dos Alferes, que se haõ de meter nas fileiras dos Capitaens, salvante quando lhes o Capitão mandar outra couza.

O lugar do Sargento he andar antre as fileiras, e por fóra dellas fazendo, que todos estejaõ direitos, e nas escaramuças tirar mangas, e meter mangas de arcabuzeiros, e nisto deve de fer muito esperto, e sollicito, que veja as faltas, e acuda a ellas.

O lugar dos Caporaes he o das pontas das fileiras, que haõ de hir

hir da banda de fóra em fileira , os quaes devem dar compasso á fileira , para que se endireitem os Soldados do meyo com elles , e para dali reprehenderem o que não for direito.

O lugar dos atambores , he hum com as bandeiras , e outro com a vanguardia 5. fileiras a traz , o qual deve de estar atento ao que lhe o Capitão mandar tocar , e não deve tocar outra couza. O lugar do Pifaro o mesmo : o lugar do Embandeirado he na fileira das bandeiras , sem se mudar , nem abater por nenhum cazo : o lugar do Escrivão , e Meyrinho he em fileira com suas armas como Soldado.

C A P I T U L O XXXV.

Como o Capitão deve exercitar a gente em Esquadraõ.

Posto o Esquadraõ nesta ordem , o Capitão delle deve caminhar de huma para outra parte , e fazer da retaguardia vanguardia , e caminhar com elle por lugares embaraçados , para que ensine aos Soldados a não perder fileira , e mete-los assim em ordem por antre olivæes , para que a não percaõ , e fazer-lhe passar barrancos , e outras partes embaraçadas ; e para passar hum regato , ou barranco , deve esperar o Esquadraõ , que passe a primeira fileira , e se meta em ordem da banda d'alem , entãõ passar a segunda , e terceira , e todo o mais , e não deve passar todo junto ; porque se dezordenará de todo : desta maneira se deve de exercitar , que não perca a ordem , que leva , e fazer virar o Esquadraõ em pequena praça , e com fazer caracois de caminhos errados por dentro , e por fóra , e em escaramuças , e com investir hum Esquadraõ com outro , e tornar-se a retirar , sempre em ordem , que nam percaõ os Soldados as fileiras , nem o feu lugar , sempre com o rosto no inimigo , e em arremeter com elle com os piques baixos de preça , e de vagar , sem se embaraçar.

Nas barreiras , que lhe fizer , lhe ensine , que sejaõ destros no atacar o arcabuz , e tirar muytos em pouco tempo , e não ter o arcabuz muito no rosto ; porque o homem arcabuzeiro não está em acertar o alvo , se não em ser destro no carregar , e tirar , porque quem tira a muitos , não nos pôde errar.

C A P I T U L O XXXVI.

De como deve passar hum Esquadraõ lugares estreitos.

SE hum Esquadraõ de 3U. homens , ou mais vay caminhando , e acerta de topar huma parte taõ estreita , que não cabe por ella bem ordenado , deve o Esquadraõ fazer alto , antes que chegue a elle , e se deve partir naquellas partes , que for necessario , e puder caber pelo estreito , cada parte destas , como dizer ; levo 50. e tantos soldados por fileira ; nam me cabem por este caninho mais que 20. fazer 3. partes deste Esquadraõ : com a primeira começaraõ a caminhar alguns Capitães com ella até chegar ao lugar largo , e logo a traz ella outros
Capi-

278 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Capitaens com a segunda parte, em chegando a primeira enviltirá com ella pela banda donde antes vinha; e apoz a segunda, caminhará a terceira, e fará o mesmo, e tornará a ficar o Esquadraõ da maneira, que d'antes estava.

A mesma ordem se pôder em lugares mais estreitos, com partir o Esquadraõ nas partes, que forem necessarias pela ordem acima dita; e para se fazer bem, o Sargento mór, ou Sargentos se devem pôr de vanguardia do Esquadraõ, e naõ cabendo mais que 10. em fileira, deve-se de meter antre os 10. e 11. Soldados, e por alli hir caminhando por entre ellas para a retaguardia, fazendo caminhar traz os Capitaens aquelles 10. que leva partidos, e tornar com a derradeira fileira até vanguardia, e logo fazer caminhar outros 10. com outros Capitaens, e assim hirá desfazendo o Esquadraõ por esta ordem até acabar: e os Capitaens o devem tornar a formar no lugar largo da maneira, que dantes estava pela ordem acima dita, e por ella se pôde fazer, e desfazer de poucos, e de muytos.

E se fosse cazo, que coubessem muitos, e fobejasssem poucos pelo estreito lugar, em tal cazo naõ ha necessidade de se desfazer o Esquadraõ, mas mandar caminhar as pontas das fileiras por diante, para que vaõ as fileiras ordenadas em meyo arco, e desta maneira podem caminhar todas até o lugar largo, onde se devem tornar a indireitar.

C A P I T U L O XXXVII.

De como devem caminhar muitos Esquadroens, para se virem a ajuntar em hum sò.

SE dous, ou tres Esquadroens, ou os que forem, houverem de hir caminhando com determinação de se fazer de todos elles hum sò Esquadraõ, logo devem hir formados de maneira, que ajuntando se huns com outros pela ordem acima dita, fiquem certas as fileiras dos piqueiros, e as bandeiras em fileiras todas, para que fique formado o Esquadraõ em sua conta certa, como dizer: vaõ 6U. homens caminhando em 3. Esquadroens, ou os que forem, devem caminhar 2U. em cada Esquadraõ, e levar cada hum de testa, ou fronte 26. Soldados, e as bandeiras a tantas fileiras em hum Esquadraõ, como nos outros. s. a 39. fileiras para que ao tempo de se ajuntar todos 3. emparelhando hum pela ilharga do outro fique o Esquadraõ quadrado, e as bandeiras em fileira, e assim deve de ser de qualquer outro numero, lançando conta primeiro, que se ordene, a quantos cabe por fileira, para que depois de juntos os Esquadroens, fique certo, pouco mais, ou menos, e fique quadrado, que a conta, em que deve de ser formado, havendo sitio para isto; e naõ no havendo, segundo for assim se deva de ordenar, e por esta conta, que digo em hum Esquadraõ de 6U. homens, cabem por fileira 78. pessoas: o terço de 78. são 26. porque 3. vezes 26. são 78. logo ajuntando-se todos 3. pela maneira acima dita, fica o Esquadraõ certo, e bem formado em sua conta.

E se este Esquadraõ, ou Esquadroens for necessario caminhar
guar-

guarnecido de arcabuzeiros com preposito de se ajuntarem todos 3. em hum , como acima tenho dito , cumpre , que hum delles naõ leve guarniçaõ dos costados , se naõ da retaguardia sómente , ou tambem da vanguardia , se nella houver de ter guarniçaõ , para ao tempo de se ajuntar , se meta antre os dous Esquadroens , que devem de hir guarnecidos de hum costado sómente , e desta maneira fica o Esquadraõ todo guarnecido , e bem formado em sua conta. A mesma ordem se deve ter com toda a mais gente , que for , e sempre será bom ordenar-se , segundo vejo.

C A P I T U L O XXXVIII.

Como o Capitão deve sargentear a sua Companhia.

O Bom Capitão se deve prezar de trazer a sua gente muyto destra , e bem ordenada , a qual elle deve de sargentear , e ensinar , e naõ se confiará em seu Sargento , que lhe vay pouco nisso ; porque muito melhor tomará o Soldado o que lhe ensinar o seu Capitão , que o Sargento , que pela ventura sabe menos , que o Soldado ; e posto que sabia muito , muito melhor se aprende qualquer couza de Official grave , e honrado , que daquelle , que o naõ he ; por onde os Sargentos devem de ser taes , que o Soldado aceite delles o que lhe ensinar com gofto , e sem pejo ; e se isto fizer o Capitão , trará tudo posto em seu lugar , e verá as faltas de sua companhia , para as remedear , e o Soldado terá vergonha de cahir nellas.

C A P I T U L O XXXIX.

De Como investe hum Esquadraõ com outro.

C Ostuma-se , e he necessario , que em se querendo dar huma batalha , ou hum salto , ao tempo do remeter , fazer oraçaõ a Deos primeiro , que tudo , pondo todos os olhos no Ceo , e os giolhos na terra , e acertas pancadas , que os tambores dam , onde todos se agio-lhaõ a ellas , e se tornaõ a alevantar todos à huma a outras , que o Tambor torna a fazer , para que deve estar todo o Soldado advertido , e com muita devoçaõ encomendar a Deos sua alma , e o bom successo da tal empresa , e dirá aquella Oraçaõ , de que for mais devoto , invocando o nome de: San-Tiago , que he o Padroeiro , e Capitão das Batalhas , e depois lhe fica tempo para nomear sua patria , e appellido.

Taõ grande he o zelo de todos aprenderem , o que devem fazer em hum Esquadraõ , e tamanho pezar de o naõ quererem saber , que determino de me naõ ficar nada por ensinar ; porque se me naõ diga , que me ficou por fazer , pois o ensina a quem o naõ quer aprender , pola ventura , que o tomára melhor quem este livro ler.

Cada hum Esquadraõ arremete a outro , ou quer dar hum salto em ordem , naõ deve d'arremeter todo junto a quem primeiro chegar , porque se assim fora necessario , pouca necessidade havia de ordem , como

mo se costuma na India, onde a não ha, pela guerra ser defenderem-se da nossa, e por isso ha ordem nestas partes, porque temos necessidade della, e tambem algumas vezes se uzará te-la, segundo tempo, e sitio, e conjunção; mas havendo necessidade, como pelo mais do tempo ha della, a devemos ter, e pelear de maneira, que adiante apon-to no Capitulo *de como se haõ de haver os Soldados, em ajudar huns aos outros quando pelejaõ*; e para isto poder ser, ha-se de guardar esta ordem. A segunda fileira não se deve mover para arremeter, se não quando a primeira for já afastada della, como 12. ou 13. palmos, pouco mais, ou menos, e entãõ se deve mover com a preça, ou vagar, que a primeira leva. O mesmo deve de fazer a terceira, e todo o mais Esquadraõ, não perdendo nenhuma fileira, em que vay, e haõ de remeter tanto a tento, que se a primeira fileira estiver queda, que a segunda faça o mesmo, e assim as mais, e se começar a retirar, se retirem todas na mesma ordem, com o rotto no inimigo, de maneira, que o que fizer a primeira fileira, fará todo Esquadraõ na mayor ordem, que poder ser, a qual será facil, se os Soldados estiverem atento, o que faz a primeira fileira.

Quando hum Esquadraõ de Soldados enviste com outro pelejando, não se deve de calar mais piques delle, que aquelles, que chegarem ao inimigo, e os outros estarem armados, até lhes ser necessario servirem-se delles para pelear, porque não servem de nada todos calados, mas antes embaraçaõ, e não daõ lugar aos que pelejaõ, para maneamem bem os seus piques, e batalharem com elles, como cumpre. E se gente de cavallo comete, entãõ servem todos calados, ou a mór parte delles com os contos debaixo do pê, ou em parte, que esta:à mais forte, para que tenha a furia dos cavallos a fortaleza dos piques; mas não hade ser tanto atraz de si, que lhe fique o pique curto: e se o Esquadraõ for cometido por todas as partes, entãõ haõ de calar todos para todas as partes, que fique o Esquadraõ hum *porco Espim*; e se for cometido por huma só, para ali se haõ de calar todos.

O Esquadraõ deve de ser quadrado assim de pouca gente, como de muita; porque este he o que serve em todas as partes, e a todo o tempo; que os mais estam reprovados, por desnecessarios, por Capitaens, que o bem entendem, como he redondo, de cruz, e triangulo, e de pontas, que parece, que mais se pintaraõ por curiosidade, e brinco, que por serem necessarios, de que nestes nossos tempos se faz pouco caso.

CAPITULO XL

De como se devem de haver os Soldados pelejando em Esquadraõ, e ajudar huns aos outros.

Dizem alguns Capitaens, que quando algum Esquadraõ, batalha com outro, estando aferrados pelejando, que tem obrigaçaõ o Soldado, que vé matar o seu companheiro na fileira, que está adiante de si, de se meter naquelle lugar, que fica vazio, e pelear valerosamente delle. Assim o tenho, que está na fileira a traz de encher aquelle lugar, donde o outro passou para o lugar do outro, e por esta conta todos

todos se devem de hir metendo huns em lugar dos outros até se encher, ou consumir o Esquadrao.

Outros Capitaens nam querem, que seja assim, mas que como a primeyra fileyra se vir tam fraca, que nam possa rezistir à do inimigo, que se retire a segunda, e que desta maneyra se retirando huma noutra, porque fique esta fileyra mais reforçada com a que retiram a ella, do que está sempre nùm ser, passando-se cada Soldado ao lugar doutro, como atraz digo; e parece, que tem alguma razam; porque ficam desta maneyra as fileyras mais reforçadas, e muyto d' ventagem dos que estam menos em fileyra; mas a minha opiniam nam he esta, porque nunca retirar foy bom; nem se pode fazer com tanta ordem, como he necessario.

Eu antes mandaria aos meus Soldados, que pelejando a primeyra fileyra valerozamente, que quando a segunda visse, que a primeyra nam podia sofrer a furia do inimigo, que toda junta se metesse nella, e fizesse força, e ali pelejasse, porque he ganhar terra, e nam perdella; e a terceyra fileyra se passasse no lugar da segunda, e a quarta no da terceyra; e assim se fosse metendo huma no lugar da outra até vencer; porque desta maneyra haverá sempre na primeyra fileyra força para rezistir, e vencer; e pode-se fazer mais facilmente, que retirar-se a fileyra, e mais o cometer cria animo, e o retirar perde-o; e falo perder aos companheyros, e dá animo aos inimigos, por onde fica claro, que he melhor hir por diante, que tornar a traz; mas neste tempo o bom he dar com os terços com muyto animo, e esforço, e quem o tem, nam aguarda talho, nem ordem; mas podendo ser, como pode, será couza santa.

C A P I T U L O X L I :

De quam necessaria he a ordem da guerra em tudo, e com que se conserva.

Parece-me a mim, que todo ser, e toda authoridade, que se espera de hum Esquadram, que peleja, está em boa ordem, e conserva, como de feyto estou no certo, que por isso se chama esta milicia de gente de pé, Ordenança, a qual se conserva com duas couzas principaes, que repugnam huma a outra, que he animo, e vagar; porque animo está agudo com colera, e vagar com fleuma; mas o bom Soldado, quanto mais animozo for, tanto mais deve d' aguardar o medo com mais vagar, para se nam retirar, senam a tempo, e ordem, e aguardar a furia do inimigo, sem fazer pé a traz, porque muytas vezes se acontece, que por se retirar fora de tempo, se rompe huma batalha; para o que he necessario muyta ordem, e vagar nella em tanto; e assim que depois de hum Esquadram entrado, e roto se com dezordem se segue a victoria, e desbaratado, torna a vencer, se em alguma maneyra se ajunta nella; pelo que se nam deve de perder nunca, ganhando, e perdendo; porque eu tenho por impossivel poder-se romper hum Esquadram bem ordenado, se os piquey-

ros aguardarem a furia dos inimigos com animo e vagar, ainda que sejam cavallos d'armas, que he a mais forte couza, que ha no mundo, para romper hum Esquadram, como se ja tem visto algumas vezes de Tudescos, que nam fazem pé a traz; e pois isto he assim, quanto mais facil será aguardar gente dezarmada, como sam os Mouros, que nem elles, nem seus cavallos trazem armas; e por isso os Tudescos sam os mais valerosos Soldados piqueiros, que ahi ha, porque nelles nam ha tornar a traz, e com isso esperam todo o pezo da gente, que lhe vem, se a vencem; e nam he porque tem mais animo, que as outras Nações, senam porque sabem, que está sua salvação em aguardarem o medo em ordem, e tanto a tem, que se humma, ou muytas peças de Artelharia dá entre elles, e lhes mata muytos, se nam desmancham nem dezordenam, mas antes se tornam a cerrar em sua ordem, e nunca a perdem, pois seria grande vergonha nossa haver Naçam de gente, que nos fizesse ventagem em nada, pois a fazemos nós em animo as mais; e o preço nam está em outra couza, que em aguardar o medo, quanto mais, que pois elles tem animo para aguardar gente d'armas, o havemos nós de ter dobrado, para nam nos retirar a Mouros dezarmados, e gente fraca, mas aguardalos com muito esforço nas pontas dos piques, para o que bastam 4. ou 5. fileyras para os ter, que nam rompam o Esquadram: he tanta necessidade de aguardar hum tropel de cavallos, com animo, e esforço, que se fosse cazo haver fraqueza nos piqueyros, bastariam muyto poucos para romper hum Esquadram; porque como hum só de cavallo entrasse dentro nelles, bastava a facilmente se romper, e perder toda a gente delle, e por esta cauza os mais valerosos Soldados sam piqueyros; porque toda a força de hum Esquadram está nos piques; no que se deve prover, que os melhores Soldados os tragam, e os obriguem a isso; pois he mais honra, como a traz digo, e mais necessario, como aqui provo.

CAPITULO XLII.

De como he necessario serem guarnecidos os Esquadroens.

A Figura, que ham de ter os Esquadroens a traz o mostrey: costuma-se em algumas partes nam serem guarnecidos de vangloria, quando os piqueyros vam armados de cossioletes, e quando he de piques secos, se guarnece, mas eu nam acho inconveniente ser sempre guarnecido de todas as partes por muytas razoens, que darey a quem mo perguntar. A primeyra he, que a carga d'arcabuzaria, que dá no inimigo, lhe faz quebrar a furia, que traz, e quando chega às mãos, e romper vem ja meyo desbaratado, e os arcabuzeyros nam embarçam os piques; porque se pode meter por dentro delles, acabando de tirar, e poremse em parte, que os nam embarasse, e fica a piqueria embarçada, e o inimigo meyo desbaratado; porque de força lhe deve de matar muytos os arcabuzeyros antes que chegue o Esquadram, que tiver guarniçam, fica muyto da ventagem, do que a
nam

nam trazer, assim para gente de cavallo, como de pé. Alguns dizem, que o Esquadram nam he tam forte guarnecido de vanguardia, senam das alas fomete, e nam estam no certo, porque o inimigo nam comete senam pelo mais fraco, e se isto he assim virá cometer pela parte guarnecida, mas eu nam nos fazia assim pela cauza acima dita antes cometeria pela parte desfarmada darcabuzes; dirmeham, que a guarniçam dos costados faz o mesmo nojo, digo, que muyto mais o fará huma couza, e outra, e que a guarniçam deve-se guardar para depois de hum Esquadram estar afferrado com outro, e para seu tempo, mas a carga de vanguardia se deve dar toda junta no inimigo antes que chegue, e para isto deve ser melhor que a tiro darcabuz, a primeyra fileyra se ponha de jiolhos, e a segunda em pé, e a terceyra por antre huns Soldados, e outros desparem todos juntos a tiro darcabuz, e desta maneyra ficarám taes os inimigos, que facilmente se desbaratem, e os rompam com pouca perda do que estiver guarnecido.

C A P I T U L O XLIII.

Donde ham de hir os cosfoletes, havendo nas Companhias picas secas, e cosfoletes para ficarem em seu lugar no Esquadram.

Sempre nas batalhas se poem os melhores armados na dianteyra, para que mais facilmente rebatam o inimigo, e lhe façam quebrar á furia, que traz: muyto mais necessario he nos Esquadroens de gente de pé estarem os armados diante de todos, onde está a força toda, pelo que os armados de cosfoletes devem hir de vanguardia, e retaguardia, e das alas de maneyra, que assim como hum Esquadram de piqueyros está guarnecido darcabuzeyros, para mais forte assim devem tambem estar os cosfoletes como guarniçam das piquas secas, que se chamam homens dezarmados; porque o inimigo gaste sua potencia nas primeyras fileyras, e nam possa romper facilmente os dezarmados, e por esta cauza estam os arcabuzes diante dos piques; porque a carga, que dam nos inimigos, os traz meyo desbaratados, e ja quando chegam aos cosfoletes trazem tam pouca força, que facilmente os rebatem, e rompem, assim que os cosfoletes devem de estar em Esquadram pelas bandas de fora, como tenho dito; e para isto poder ser em melhor ordem, ham de caminhar nas Companhias, que vam em Ordenança singella na vanguardia, e retaguardia, e assim formar o Esquadram pela maneyra a traz dita, e depois de formado se ham de tirar os que forem necessarios de cada parte destas para guarnecer os costados, mandando virar as caras àquellas fileyras, que se houverem de tirar para o costado, que se houver de guarnecer delles, e assim hiram caminhando ao longo delle, ate que enparelhe fileyra com fileyra os que se tirarem de retaguardia, caminharám para vanguardia, e se meterám pela ordem a traz dita de como devem entrar as Companhias em hum Esquadram, e os que se tirarem de vanguardia, caminharám para a retaguardia, e depois de prantados, como devem

de hir, virarám as caras para a vanguardia, e ficará tudo em seu lugar, e bem formado o Esquadram, e depois disto feyto, virá o Capitam, que traz a manga darcabuzeyros guarnecer com elles, e dos que lhe ficarem fará o que lhe mandarem.

CAPITULO XLIV.

Da maneyra, que deve ter o Capitam darcabuzeyros para guarnecer a manga, que traz delles.

AO tempo, que vier guarnecer o Esquadram o virá investir de vangloria ao longo do Esquadram de vagar até chegar a fileyra das bandeyras da outra banda, onde o Sargento Mor deve estar, e dali mandará fileyra, e fileyra à vanguardia, e os Sargentos as devem de emparelhar com as fileyras do Esquadram, que está feyto, e desta maneyra guarnecerá até o lugar donde o começou a investir, e ficará guarnecido por 3. partes, e se a vanguardia houver de ser guarnecida, partirá as fileyras, por donde começou a guarnecer, e caminhará com ellas para outra ponta do Esquadram, e no meyo delle fará alto, e dali mandará fileyra, e fileyra a seu lugar, como tenho dito; e depois de tudo guarnecido lhe mandará virar as caras para o campo, e este he o mais breve, e mais certo guarnecer, e que mais a mim quadra.

Esta maneyra de mandar fileyra, e fileyra, e nam hirem todas juntas, como vem, assim de guarniçam, como quando se forma o Esquadram, e porque se nam embarasse humas fileyras com outras; porque se vam caminhando juntas, nam podem em nenhuma maneyra ficar logo certas as fileyras, porque nam podem fazer alto cada huma em seu lugar, e de força ha de tornar a traz em busca da fileyra, que lhe cabe, e se huma só a vier buscar de força, todas se ham de retirar, e he hum grande embaraço, e da maneyra, que em cima aponto, vay cada fileyra por diante a buscar a que lhe cabe, e huma a traz outra, e nam se pode errar, nem embaraçar, e faz-se mais de preça, e mais breve hum Esquadram desta maneyra.

C C C

a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a	
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a
a	a	a	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	a	a	a

CAPITULO XLV.

Como se desfaz hum Esquadram.

DEtermino de me nam ficar nada por lembrar daquillo, que me parece fer necessario saberse, ainda que muytos dizem, que nam vay nada nisso, e ettam em Esquadram; porque, que me cùsta a mim a fazer tudo bem feito, e por ordem, e que pareça melhor; porque alguns querem dizer, que nam releva nada, que o Soldado, que vay em fileyra da banda de fora, leva sua arma da banda de fora, nem que a leve assim, mas assim, senam como quizer, nem faz ao caso desfazer hum Esquadram com ordem, senam que cada hum faya del-le, como lhe melhor parecer, e eu sou contra tudo isto pelas razoes, que a traz dou, onde mostro como se ham de levar as armas; e quanto a se desfazer hum Esquadram sem ordem parece he ainda peyor, que tudo, e por isso a dou aqui; e porque bons costumes nunca sam mãos, os quaes sempre uzey na minha Companhia, e nam me achey mal disso, nem me arrependo.

A traz digo, como se deve fazer hum Esquadram de muytas bandeyras, e a maneyra, que cada Capitam ha de ter, para que fique com a sua gente toda junta nelle, e esteja com sua vanguardia na fileyra dos Capitaens; para se desfazer este Esquadram em ordem, deve de começar a caminhar o Capitam, que estiver no Cabo da mam direyta, e o da esquerda juntamente com elle, cada hum sobre a mam, onde estiver, e como chegar a retaguardia de cada huma destas Companhias ao Capitam, que está logo chegado a elle, começará logo a caminhar com a sua sobre a mam, que a outra Companhia leva, e desta maneyra faram todos os mais Capitaens, que estiverem em hum Esquadram, e sempre estará em ordem, e se desfará nella, e parece muito bem, e formozo, mais que cada hum fahir por onde quer, encontrando-se humas Companhias com outras, sem ordem, e com alvoroço, quem primeyro fahirá.

Huma Companhia feyta em Esquadram se desfaz em ordem por esta maneyra seguinte: se o Capitam quer fahir em ordem de 3. ou 5. começará o Sargento della partir as fileyras de vanguardia, que caminhem traz o Capitam, e o Capitam deve caminhar ao longo do Esquadram, para que os arcabuzeyros daquella ilharga meta de vanguardia; e o Sargento partirá os piques na ordem, que levam os arcabuzes até à bandeyra, e como chegarem à vanguardia, meterám os outros pela mesma ordem, que leva, até que chegue a bandeyra, que caminhará traz elles, e o mesmo fará da bandeyra para traz, desfazendo, como hum rolo de candeas, e os arcabuzeyros, que ficam quedos de retaguardia, e da outra ilharga, fará caminhar traz os piques da mesma maneyra.

CAPITULO XLVI.

De como nam he forçado, que o Esquadram nam tenha mais armas em si, que piques, e arcabuzes.

Posto que estes Esquadroens, que aqui vam pintados nam levem mais diversidades de armas, que piques, e arcabuzes, nam he regra forçada, que todos sejam fomento formados delles; mas isto fica à discreção, e ardil do Capitam, segundo lhe parecer, que estará mais forte, e lhe será mais necessario, metendo nelle a rodella dos besteyros nas partes, que lhe melhor parecer, segundo a gente, que tem por inimigo, sitio, conjunçam, ou quer fazer algum assalto, ou empreza, para o qual se deve prover, segundo lhe parecer, e mais lhe convem; e isto he ser Capitam, entender, e conhecer aquillo, de que se melhor pode aproveytar do inimigo, e uzar delle, e de tudo o mais que vir, que lhe he proveytozo; mas a forma do Esquadram sempre deve de ser esta, posto que leve outras armas nelle; porque com elle se pode caminhar para todas as partes, e o mesmo retirar para todas ellas, e se pode partir em quantas partes quizer, e assim abrir, e tornar-se a cerrar sempre em ordem, o que nam tem o Esquadram redondo, nem o de cruz, nem o entriangulado, nem doutras maneyras, que os pintam, e tambem o Esquadram quadrado facilmente se pode ajuntar com outros, e se pode tornar a formar, sem se desmanchar; assim que tem grandes bens, e proveytos ser quadrado para tudo o que quizerdes fazer delle está aparelhado, o que nam podeis fazer d' outros, porque se nam podem mover sem se desmancharem, e sem grande perda sua, nem podem acudir em ordem a nenhuma parte, nem se podem retirar nella, que he a couza, que mais vezes acontece, e he necessario; assim que quanto ao Esquadram deve de ser quadrado, e as armas, que o Capitam vir, que lhe sam necessarias, e lhe convem.

E quanto a mim, sou nessa parte de parecer, que os piqueyros trouxessem todos rodellas às costas, com seus tiracolos para lhe servirem depois de quebrado o pique, ou para quando se achar tam chegado, e junto do inimigo, que se nam pode servir delle, se aproveyte da rodella, e espada, que he huma arma muyto proveytoza, e muyto leve, e despejada, com a qual se pode hum homem cobrir, e arrojor dentro n'hum Esquadram por debayxo dos piques, o qual fica muyto da ventagem doutros com ella, e bastam poucos para o romper, e desbaratar, podendo entrar nelle, e tambem servem para outras couzas muytas, como he para entrada de huma Cidade, ou Fortaleza, onde os mais largam os piques, ou os cortam, e huma rodella nam embaraça nada; mas antes he arma offensiva, e defensiva, e isto se uza muyto nas partes da India, onde ha muytas batalhas, e sempre se entram os inimigos, onde todo o homem, que traz pique, traz rodella, e pelejam com ella abraçada no braço esquerdo, e tambem muytos arcabuzeyros a trazem, mas pequena, e pelejam com ella muyto bem, sem embaraço nenhum, e os mais a trazem, e acham-se

acham-se bem della para huma couza, e para outra. Tambem podem fervir béstas, que he arma, que faz passada de perto, e muyto pres-tes, para depois de ferrado hum Esquadram com outro, fazer muyto nojo, e damno no inimigo. Tambem se costuma alabardas, que sam muyto proveytozas, e de muyto proveyto, e tudo assim que o Capitam se deve fervir daquilo, que lhe mais arma, e for necessaria.

C A P I T U L O XLVII.

De como se fazem os Caracões.

Puzme em obrigaçam de mostrar como se fazem os caracões: Pois digo, que he hum dos exercicios, que ham de ter os Soldados para serem destros, os quaes nam fervem para outra couza, e para regozijo, e fazem-se de 3. maneyras, que aqui aponto para quem os quizer aprender se o nam sabem fazer por perluxo; porque sou mais miudo do necessario; mas antes o quero parecer, que ser descuydado, e ficar alguma couza por entenderem aquelles, que nam tiverem tam claro juizo, como cuyda, que o tem hum murmurador.

C A P I T U L O XLVIII.

De como se faz o caracol de caminho.

Quanta mais gente leva huma Companhia, tanto mais formozo he o caracol, que se faz della, e muyto mais se leva muytos piques, e para melhor caminhar de 3. em 3. a fileyra com toda arcabuzaria de vanguardia, e a bandeyra antre os piques, e os arcabuzes indo desta maneyra. Para o Capitam fazer hum caracol de caminho, tornará com a vanguardia ao longo da ordem bem chegado a ella, sempre caminhando, e como chegar a hum quarto da ordem, pouco mais, ou menos, tornará a virar sobre a outra mam, pegado sempre com ella até chegar ao cotovelo, que a ordem traz, e logo tornaram a virar da mesma maneyra, até emparelhar com o outro cotovelo, e tornarám outra vez ao longo da ordem até o segundo cotovelo, e tornará da mesma maneyra até retaguardia, entam deve de cercar ccm a vanguardia toda esta gente, que vay caminhando huns contra outros, ate onde começou a cercalla, e logo virará sobre a outra mam em redondo, e largo, que fique hum S depois de desleyto. Chama-se de caminho; porque vay sempre caminhando quasi em Esquadram, e sempre devem levar os piques calados, e a bandeyra nam se deve mudar donde vay. Por esta figura se entende melhor.



C A P I -

CAPITULO XLIX.

Como se faz o caracol cerrado por dentro.

HUm caracol cerrado por dentro se faz desta maneyra: vay caminhando pela ordem a traz dita de 3. em 3. em fileyra, faz volta em redondo, e vay demandar com vanguardia, a retaguardia entra por dentro della, com seu passo de tambor, até que seja cerrado, que nam fique mais dentro, que huma pequena praça: se for sobre a mam esquerda, virarám sobre a direyta, e se for sobre a direyta, virarám sobre a esquerda, sempre andando passo de tambor, e fahir-sehá por antre os vãos, que vam antre ordem, e ordem huma fileyra a traz outra de vagar; como se achar fora, caminhará mais de preça hum pouco, e cercará com a vanguardia toda a gente, até onde sahia, e dalli virará sobre a outra mam em redondo, e largo, até se desfazer o caracol, e ficará hum S muyto bem feyto, mas neste caracol, e no cerrado por fora o Alferes ao tempo, que o Capitam quizer desfazer ha-se de furtrar com a bandeyra ao meyo delle, e os Soldados ham de hir seu caminho, e deve de estar quedo com ella, até que chegue a elle o lugar, donde a bandeyra hia, e tornar-seha a meter nelle, e caminhar; este caracol se faz callado, e arvorado: o callado nam se deve cerrar muyto; o arvorado deve de começar a arvorar as primeyras fileyras de vanguardia, e humas traz outras, e nam todas juntas, nam ham de correr, nem estar quedos, nem gritar, senam tudo em seu compasso, porque o mais he de bizonhos. Tem esta forma, por onde se entenderá melhor.



CAPITULO L.

De como se faz hum caracol cerrado por fora.

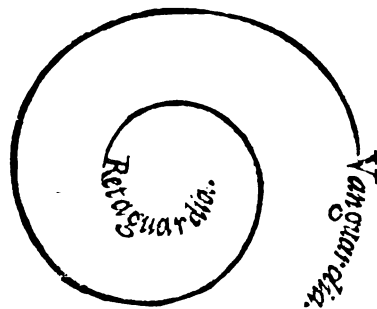
SE o Capitam for caminhando em ordenança de 3. em 3. ou de 5. em 5. fará volta larga em redondo, irá demandar com a vanguardia, a retaguardia, e chegado a ella, tornará pela banda de fora que lhe fique a retaguardia dentro, e desta maneyra hira caminhando sempre bem junto à ordem, carregando nella para dentro, e o Sargento andará por fora, e fará o mesmo nas partes, que vir ser necessario,

Tom. III.

Oo

carregará

carregará a gente para dentro para que se o caracol vá cerrando ; porque se o Capitam nam carregar com a vanguardia fobre a outra gente, em que se encolta, e o Sargento fizer outro tanto donde vir ser necessario, nunca se cerrará o caracol, pelo que devem sempre de carregar ambos sobre a gente para dentro, até que nam fique mais dentro, que huma pequena praça : isto será pouco a pouco : o Capitam se ha de hir meter nella de preça, e dizer aos Soldados, que virem as arquas, e viradas de retaguardia, que he a que fica no meyo, fará vanguardia, e começará logo a desfazer o caracol, sabindo por antre os vãos dantre ordem, e ordem até fahir fora delle, e com a vanguardia, que traz, cercará toda a gente pela maneyra dos outros caracoes a traz, e desta maneyra fica o caracol cerrado huma vez d'arcabuzeyros, e outra de piqueyros, porque os arcabuzes ham de hir todos de vanguardia, como tenho dito a traz ; e desta maneyra entram com a vanguardia de arcabuzes, e sahe com ella de piques, depois de desfeyto o caracol, o qual he mais embaraçado, e formozo, que todos, para que os Soldados devem d'estar primeyro prevenidos, que como o Capitam differ, que virem as caras, o façam de preça, e que nam percam as fileyras depois, que ham de hir, que ha de ser a que vay a traz delle, que ao fahir do caracol ha de hir diante tambem, nestes se deve furtar a bandeyra, como tenho dito. Este caracol nam se faz calado, senam arvorado pela ordem de cerrado por dentro. Te n esta forma.



Termeham por atrevido, pois me atrevi a escrever o que muyros Capitaens de muyta experiencia deyxáram de fazer ; e parece-me, que a cauza disso foy ; porque estes taes, que escreveram, nam tratáram senam de couzas utiles, e de proveyto para a guerra, como mais utiles para ella, do que eu sou, aos quaes deyxto toda a honra, que por isso se lhe deve, que eu, como nam pode chegar lá minha baza, fiquey tanto a traz, que nam posso tratar senam de caracoes, e Galés, que nam servem de mais, que de regozijo, e pasfatempo : e porque tambem huma iguaria sempre enfastia, fiz isto para pôr appetite à melancolia, que em nós sempre reyna ; para o Capitam, que se quizer dezenfadar com seus Soldados, ter muyto, de que lançar mam, se se enfastiar de huma couza, tomar outra, sem embargo, que tambem serve para exercicios de Sôldados aprenderem a nam perder fileyra, e desta maneyra, que aponto, de como se faz huma

humá Galé de humá Companhia, e caminham com ella, e podem batalhar afferradas, e torna-se a retirar, ou passar humá por outra sempre em ordem, com os piques bayxos.

CAPITULO LI.

Como se faz humá Galé de humá Companhia.

VAy caminhando humá Companhia de 3. em 3. em ordenança pela maneyra a traz dita: se quereis fazer humá Galé della, contareis as fileyras dos piques, e partilosheis em duas partes iguaes, e caminhareis com humá dellas por humá ilhargá dos arcabuzeyros de vanguardia, e o voffo Sargento, com outra parte pela outra banda, e assim ambos hireis contando as fileyras dos arcabuzeyros até chegar a outras tantas como trazeis de piqueyros, e alli fareis alto, emparelhando fileyra com fileyra, e desta maneyra ficarám a 9. por fileyra, 3. arcabuzeyros pelo meyo, e seis piques pelas ilhargas delles, e a bandeyra ficará de retaguardia, porque veyo caminhando antre os piques, e os arcabuzes, que esse he o seu lugar naquelle: feyto isto, fareis 3. ou 4. fileyras de retaguardia de traz da bandeyra, e da vanguardia 5. na primeyra 9. na segunda 7. na terceyra 5. na quarta 3. na quinta 2. e diante delles hum: em cada fileyra destes haveis de furtar hum de cada banda, e fica parecendo esporam, e a retaguardia popa de Galé; e se vos sobejarem arcabuzeyros metereis hum, e hum antre fileyra, e fileyra de piques pelas ilhargas, entam fica a Galé formada, os do meyo por coxia; os piqueyros por remeyros, os que vam antre elles por Soldados de balhesteyra, de maneyra, que para dar humá falva, tocando arma os piques calem para banda de fora, e a coxia dispare toda junta depois os das balhesteyras.

Feytas assim 2. Galés, ou muytas, investirám humas com outras com os piques bayxos, humá ao longo da outra, e chegando humá com a proa à proa da outra, estejam quedas, e os da coxia disparem os arcabuzes todos juntos, e os das balhastreyras, ora huns, ora outros, até acabarem todos de tirar, assim de humá Galé como da outra; e depois disto levarem das espadas os arcabuzeyros sómente, e batalharem huns com outros com ellas, e depois de passar hum pedaço nifto passe humá Galé pela outra assim em ordem com os piques bayxos, ou se retirem nella, he humá couza muyto para folgar de ver; he muito bom exercicio para Soldados. E tambem se fazem d'outra maneyra, estando hum Esquadram feyto de 9. piques em fileyra, e perlongando, calay 3. piques para humá ilhargá, e 3. para outra, e 3. do meyo para diante, ou arvorados com mais invençam de popa, ou proa; mas nam he tam formozá, nem tam apropiada. Tem a forma seguinte, por onde se entenderá melhor.

CAPITULO LII.

De quam necessario he aos Capitaens serem confiados.

A Couza, que a mim parece mais necessario aos Capitaens, he serem confiados de sua pessoa, e esforço, porque desconfiança faz dar muytas cabeçadas, e cometer couzas temerarias sem tempo, e sem concideraçam, sómente pelo que lhe dizem os seus Soldados, ou pelo que ouve, ou lhe dam a entender, os quaes Soldados como nam tem, que perder, querem ganhar honra de esforçados, à custa alhea, e quanto mais perigoza vem a couza, entam a fazem mais facil, e fallam mais largo; porque entendem, que se nam deve cometer, e se acertar, acertem; tem pouco que perder, e hum Capitam tudo pende sobre elle, assim sua honra, como a de feu Rey, e a sua vida, e de muytos; para o que deve ser tam confiado, que posto que ouça muyto, faça, que nam entende, e dissimule, nam se ponha a dar razoens, e desculpas aos seus Soldados; porque por ahi entra a desconfiança, e se vem a cometer grandes males, como tenho visto algumas vezes, cauzados do que a cima digo, e tem-se por experiencia, que os mais dos Capitaens, que se perdem, he por desconfiança do que ouvem, e nam do que fazem; porque nunca Soldados lhe parece, que tem Capitam valerozo, como he necessario; assim que lhe cumpre muyto ser confiado, assim no que manda, como no que comete, e isto se entende nos que tem dado de si experiencia, sendo Capitam, ou antes que o fosse, mas sempre tem lugar a confiança; porque nam faltará occasiam, onde se mostre cada hum quem he.

CAPITULO LIII.

Em como se nam deve de cometer nada com Soldados descontentes, e mal pagos.

Para mim tenho, e assim o tem muytos Capitaens excellentes, que se nam deve cometer nada com gente descontente, e mal paga, a que se nam sente animo de pelejar; e quando se isto conhece nos Soldados, se devia de escuzar a tal empreza até lhe sentirem vontade para qualquer feyto honroso, a qual se cria com lhe pagar, e com boas palavras, e promessas; porque nunca gente forçada fez couza bem feyta, ainda que seja defender sua vida, e fazenda. As couzas nam se devem de cometer, senam a tempo occasionado, como he, quando os Soldados estam pagos, e contentes, e quando esperam gram premio de feu trabalho, como he na entrada de huma Cidade, ou Villa, donde cuydam haver grande proveyto, entam se lhe pode cometer; porque o interesse lhe dá animo dobrado, e lhe faz tudo parecer facil d'acabar, e assim facilmente cometem o que lhe mandam, ainda que seja sobir por pontas de piques, e por bocas de bombardas; porque cada hum faz conta, que lhe nam ha de cahir a sorte em

em o matarem, senam em haver grande preza dentro; e com este interesse cometem ouzadamente; e tenho por certo, que nenhuma couza leva a boya ao fundo, senam interesse; por isso nenhum Capitam deve cometer nada, senam donde o houver d'honra, ou de fazenda, mas o da honra he para poucas pessoas, segundo as necessidades sam grandes, os mais se debatem, e lançam ao dinheyro, pelo que sem elle se nam deve cometer nada, nem se deve cometer senam forçado, principalmente na guerra, que quem começa sem ella, faça contanam acabar o que emprehende; porque está averiguado por Capitaens, que tem experiencia assaz, que sem muyto dinheyro, senam pode fazer guerra, nem outra couza de sustancia, e para ella he mais necessario, [que para outra nenhuma couza, porque he a que mais a consume, e o que se mais asinha vence o inimigo.

CAPITULO LIV.

Da providencia, que deve ter hum Capitam.

O Bom Capitam deve avizar aos Soldados, que tragam ao menos na bolsa sempre 30. pelouros: tenha muytos feytos em caza, e como for no Campo, lhe deve ver a bolsa, se os traz, e se traz o frasco cheyo de polvora, e assim o polvarim se he bom, e o murram, e aquelle, que nam achar bem provido, provelo pela primeyra, e pela segunda, castigallo; porque se nam deve confiar de seu Soldado, que andarà como deve, porque ha poucos, que tem conta com isso. Estas couzas todas pendem sobre o Capitam, em que o Capitam Mor, ou Geral descança, em que está a authoridade de hum successo, e assim deve de ver se traz as couzas a traz no Capitulo de bom arcabuzeyro. Tambem deve de olhar as armas, que cada hum traz, se andam bem apontadas, e os piques se sam de marca, ou nam, e se tem agrossura necessaria: tanto he honra trazer pique comprido, e grosso, que se dous Soldados, ou mais, se metem na fileyra de vanguardia para della pelejar, e se deve tirar algum, que sobeja, se medem os piques, e o que o traz mais curto, ainda que seja hum dedo, o manda o Sargento Mor tirar da fileyra, e ficam os outros, que he huma grande afronta para hum Soldado, por onde trabalham todos de os trazerem muyto compridos, e grossos, e nisto, e em tudo o mais deve entender o Capitam, pois lhe vay sua honra.

CAPITULO LV.

De como se deve formar hum Esquadram de poucos contra muytos.

HE regra muy trilhada, e costumada antre bons Capitaens, que se hum Esquadram de Soldados vem cometer outro, e traz mais gente, que o que está esperando, por se nam poder retirar, ou por confiado na sua gente ser valeroza, que em tal cazo deve fazer do seu Esquadram pequeno tam grande frente, como traz o inimigo, porque

porque nam fique o inferior nas primeyras fileyras ; porque nellas está a victoria de huma batalha, e nam se reforçando, assim que vem o inimigo, seria cauza de se romper facilmente, para o que deve ser todo o Capitam tam esperto, que antes que o inimigo chegue, se forme de maneyra, que nam fique com menos força da que traz o que vem cometer, e para isto se fazer com mais brevidade, se deve meter huma fileyra n'outra, assim como está o Esquadram, ou se partirá o Esquadram pelo meyo, e se emparelhará a parte, que vay de retaguardia, com a que está de vanguardia fileyra com fileyra, e as bandeyras se ham de meter no meyo do Esquadram, que ficará mais largo, que comprido. e se lhe nam for necessario tam grande frente, pode tirar a terceyra parte do Esquadram da retaguardia, e com ella perlongar por huma ilharga do Esquadram, mandando a este terço, que virem as caras para aquella ilharga, onde deve entrar, e assim hir caminhaddo com ellas samente ao longo do Esquadram até vanguardia delle, emparelhando fileyra com fileyra, mas a arcabuzaria daquella ilharga se deve afastar para fóra, para que fique de guarniçam do terço, que entra antre elles, e os piques, que tudo isto se faz em muyto breve tempo, e he muyto facil de fazer, se os Soldados forem praticos ; e dizem, que tem dous bens esta maneyra de representar batalha: huma, que o inimigo quando vê tam grande frente de gente, parecelhe, que he muyta mais do que tinha por nova. e fica com a esperança, que trazia de vencer perdida, e os seus Soldados com menos animo ; porque vem o que nam esperavam, nem lhe diziam. A outra, que lhe fica parecendo, que lhe veyo gente nova de focorro, e nam comete tam ouzadamente, ou se retira com quebra sua, assim, que para huma couza, e outra, he bom ordenar.

C A P I T U L O LVI.

Do que deve fazer hum Esquadram acolhendo-se gente de cavallo a elle.

SE fosse cazo, que houvesse Cavallaria da nossa parte, e a do inimigo a tratasse mal, e se quizesse encostrar ao Esquadram, e acolherse nelle, sou de parecer, que se lhe calem os piques, como aos inimigos, porque muytas vezes se rompe os Esquadroens, por querer favorecer a sua Cavallaria, e deyxalla meter dentro, e assim se perde huma couza, e outra, como se ha visto algumas vezes, e eu vi huma ; e nam as reconhecendo, fazem da necessidade virtude, e pelejam valerozamente, e antes quero romper o inimigo, que o amigo.

C A P I T U L O LVII.

De quam necessario he conselho.

O Bom Capitam sempre deve cometer qualquer empreza com conselho maduro de pessoas experimentadas, e confiadas, e deve ser de poucos, porque os muytos desvariam muyto, contradizendo
huns

huns aos outros, e nam assentam nada, porque este he hum humor dos homens nam aprovarem as razoens dos outros, e cada hum quer fazer a sua boa: hum conselho geral a todos se deve d'ouvir, mas tomarem em secreto assento com poucos.

Cometer gente dezesperada da vida, e d'algum remedio para se salvar, he gram perigo, porque poem a salvaçam nas armas, e pelejam valerozamente; pelo que o bom Capitam sempre deve deyxar a porta aberta ao inimigo, por onde tenha esperanza de se acolher, porque antre muytos, pela mayor parte os mais sam fracos, e estes como vem a briga travada, buscam remedio, e se acolhem, o que he cauza de se desbaratarem facilmente, porque dá animo aos que cometem, e falo perder aos que se defendem, vendo, que os seus fogem pelo que dizem, que ao inimigo fazerlhe a ponte de prata.

C A P I T U L O LVIII.

De quam necessario he serem os Soldados favorecidos de seus Capitaens.

HUns dos mores sinaes dos Capitaens serem os que devem, he ver como tratam os seus Soldados, e o que fazem por elles, e como os animam, e favorecem nos trabalhos, e ajuda em tudo aplanallos, para que tomem exemplo delles devem ser os primeyros, que se offereçam a elles, e lancem mam de qualquer couza de serviço, e no risco da pessoa seja o que se cometa, e se offereça a qualquer feyto honrozo, e perigozo, porque a faça facil aos Soldados, vendo, que o seu Capitam o nam teme, e com palavras lhe deve fazer crer o pouco perigo, e a muyta honra, interesse, que se disso pode tirar: tambem deve favorecer, gabar muyto a todo, a que vir fazer qualquer couza, ainda que pequena, fazerlhe conhecer, que he muyto môr, do que cuydam, que com isso lhe cria animo, opiniam para cometer couzas grandes, que acaballas, e assim como gabar huma virtude n'hum he invejada, e exercitada de muytos, assim he ao contrario nam se fazer cazo della, por onde nam deve de ficar sem este premio, que tam dezejado, e cohiçado he dos homens quererem ser gabados, e louvados, e com muyta razam, porque nam ha couza de môr gosto, que saber huma pessoa, que o tem em boa conta, principalmente he isto natural aos Portuguezes, senam opiniam, e honra, pelo que deve o bom Capitam seguir aquella antiga regra do gram Capitam Gonçalo Fernandes, que nam se achou em sua boca chamar a ninguem cobardo, mas antes desculpava ao que via fazer fraqueza, e se a sabia d'outrem, se enformava de algum seu amigo, e lhe dizia: quereis saber quam má gente trago nesta Companhia, que me disseram, que vosso amigo Foam fizera tal fraqueza, como que eu nam sey quam valente homem elle he; mas que havemos de fazer a más linguas, pois sabey, que se me a mim cumprir alguma couza, que haja de encomendar algum Soldado esforçado, ha de ser a elle, para que se conheça para quanto elle he, e sayba a conta, em que o eu tenho: o amigo do outro contavalhe o que passara com o Capitam,

tam, e isto era couza de Soldado fazer maravilhas de sua pessoa, vendo, que o seu Capitam o tinha em boa conta, pelo que se deve guardar o Capitam discreto chamar ao seu Soldado cobardo, nem Judeo, ainda que lhe veja fazer huma fraqueza, mas antes o deve desculpar, e dar a entender, que a culpa nam foy sua; porque nam perca a vergonha de todo, que he hum grande mal, que tambem, razam para isso segundo temos visto, se vê muytas vezes, que nam podem os homens na guerra fazer sempre o que devem, porque succede bem, ora mal, e para isso dizem em França, quando hum Soldado seu finala oje andou bem Foam, e nós nam julgamos, senam pelo que acerta de fazer cada hum ou de mal, ou de bem, e naquella conta se tem sempre; verdade he, que pelas obras se conhecem as pessoas, mas isto se entende, sendo todas, ou a môr parte dellas más, ou boas; mas se hoje andey mal, à manhã o farey bem, porque nam está a couza sempre n'hum ser; porque vemos homens de muyto esforço, e tudo lhe succede mal, e isto lhe faz perder o preço de sua pessoa: outros vemos de pouca experiencia, e menos animo, que tudo lhe succede bem, e acabam com affaz honra, e às vezes acomete outrem o que elle acaba sempre da sua parte nada, e fica com honra, sem a merecer, pelo que he certo o dito Francez, e tambem visto, e experimentado, que hoje vemos hum andar muyto esforçado, e outro dia nam anda tal: donde infiro, que com razam se nam pode chamar a ninguem cobardo, e por isso se diz, que o gram Capitam teve os melhores Soldados, que no seu tempo, e neste houve, tudo pelo tratamento, que lhe fazia assim de paga, como de favores, os quaes fazem aos Soldados animo; e para mim tenho, que duas couzas fazem os homens esforçados, muyto uzo da guerra, e muyto favor nella, e ainda me parece, que o favor precede nesta parte ao uzo; porque pessoa desfavorecida nam tem animo para nada; pelo que o bom Capitam deve de favorecer muyto a qualquer Soldado, e ao melhor mais favorecido, e assim todos terem sua parte; e por isso ha Soldados de muyto preço em Italia, porque ha muyto favor de ventagens naquelles, que se assignalam antre outros, e cada hum por alcançar aquella honra, e interesse trabalha pela alcançar; e com isto se faz a guerra, e se acham homens para ella, o que se devia d'uzar em Africa, onde ha muytos bons Soldados, e deyxam de ser melhores, por nam haver aventagens, e faltar favores, que animo, esforço, e habilidade lhe fobeja.

CAPITULO LIX.

De como se deyta hum bando pelo Tambor da Companhia.

O Tambor deve de hir tocando pelas ruas, e nas partes mais principaes dirá em alta voz, com môr impeto, que puder, as palavras seguintes: *A' Senhores Soldados da Companhia do Senhor Capitam Foam, se façam prestes com as suas armas para acompanhar a bandeyra, e rezenha,* ou para paga, ou para o que o Capitam mandar, ha

298 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

de declarar sempre o Tambor o que o Capitam quer; e quando deytar bando para algumas Esquadras sahirem, e fazerem alguma couza, dirá o seguinte: *A Soldados da Companhia do Senbor Capitam Foam, e da Esquadra de Foam, e Foam, se façam prestes com suas armas, e se recolham a tal parte, para tal couza, como à porta do Sargento, para fazer guardia, e vigias, e outra parte qualquer, que for.*

CAPITULO LX.

Dó rcmate deste Livro, em que pede o avizem de algumas faltas.

BEm sey, que nam saltarám Grozadores a esta obra; porque lhe falta o estylo de Orador, a rhetorica necessaria; mas como minha tençam nam he mostrar o que nam sou, senam o que entendo, me devem levar em conta todos os erros, que me acharem, e avizar das faltas, que nella houver, porque eu me sobmeto a toda a correição de melhor parecer, e nisso mostrará cada hum o zelo, que tem em me avizar do que nam estiver em feu lugar, e me fica por entender, que será para mim mais agradavel merce, que outra nenhuma, que me possa fazer, porque nam trato senam, do que for mais proveytozo a todos, ainda que seja por roim estylo: o mesmo zelo deve ter, quem me souber emendar para me avizar do que me falta por dizer, e entender, do que acima digo.

CAPITULO LXI.

Como se deve pôr hum homem à gineta a cavallo.

Muytas couzas se deyxam de saber, e aprender, por nam estarem escriptas, nem haver Mestre dellas, como he saber cavalgar à gineta, e saber as particularidades, que se requerem para ser hum homem bom ginete, e bom cavalgador, o que poucos sabem fazer, huns por se correrem de o perguntarem a quem o sabe, e outros por lhe parecer, que sabem tudo, e desta maneyra ficam nam sabendo huns, nem outros, e está huma Arte, como esta, perdida, e por se nam perder tam boa manha, determiney de mandar imprimir este Roteyro, ou Regra, que deyxou escripta hum muyto bom Cavalleyro, e Ginetairo, o qual da larga experiencia devia ter conhecimento do que assim deyxou escripto, quanto mais, que o aprenderia doutro, que melhor soubesse, que elle, o qual se chama Duarte da Costa, muy conhecido nesta terra, por este, e por sua Cavallaria, e virtude, de quem sem pejo nenhum se pode tomar a tal doutrina ao menos, e muy necessario a muytos, se quizerem ter conhecimento disso, no que toca à cerca desta materia, e por aqui julgará o zelo, que tenho de o servir aquelle, que se quizer aprobeytar desta; e posto que elle diz, que isto nam se pode ensinar sem Mestre, tantas vezes o pode hum homem fazer sem o ter, que o acerte em tudo, e fique Mestre para ensinar a outros, quanto mais, que ainda que

que lhe nam fique tudo o que ensina, alguma couza lhe ficará do uzo delle. que este he o meu principal intento.

Partes, que deve ter o que se póde chamar bom Ginete, e sem ellas nam lhe cabe este nome, nem o tem.

PRimeyramente ao fobir na sella, deve tomar primeyro a redea na mam esquerda, e ha-se de pôr de rosto com o estribo, e antes que lance a mam o arçam dianteyro, ha de meter o pé no estribo, e em pondo o pé nelle puxar com o que tem do cham, e lançar a mam ao arçam dianteyro, e assim o mais leve, que puder, e dá melhor graça tomar a sella.

C A P I T U L O L X I L .

De como se ha de assentar na sella.

O Assento da sella deve ser bem a traz, sempre pegado ao arçam trazeyro, assentado sobre as partes dianteyras, e o corpo direyto, e as coxas apertadas, as pernas cingidas, e os pés soltos nos estribos, e quebrados: o peyto do pé no meyo do estribo, e a ponta do pé à parte de fóra, e o calcanhar à parte de dentro, e derribado.

C A P I T U L O L X I I I .

Como deve tomar a redea.

QUando tomar a redea estará bem apertado na sella sobre as coxas, encoftado ao arçam trazeyro, e o pé do artelho para bayxo ha de jugar, e o mais deve de estar fixo, e metido na sella, nam levantado nos estribos nunca, e disto se deve sempre guardar, e ter muyta vigilancia; porque de mais de ser a postura levantada perigoza, he falla, e muyto dezengraçada, mas deve trabalhar, que hande na sella toca nam toca, como dizem, nem erguido, nem assentado.

A mam esquerda com a redea ha sempre de andar bayxa sobre a coma, se o cavallo a sofrer, e nam apertada na redea, mas que corra, e aperte, como for necessario, a mam direyta levantada, com boa graça, e o cabo da redea nella, e colhela, ou alargalla, como for necessario, isto se entende, quando nam houver lança, e adarga, ou outra couza na mam; porque havendo-a ha de ficar a redea na mam esquerda, e dahi às vezes se ha de deyxar, e às vezes se ha de pastrar à outra, segundo o tempo, e a necessidade.

Correndo, e parando, o corpo deve sempre de andar direyto nam espetado, nem muyto tezo, mas de boa graça, e ar, e às vezes huma pouca inclinaçam a diante, que nam seja demaziada, nem sem tempo, e depois, que partir, ora seja em carreyra, ora lançando o cavallo, ainda que o cavallo afrouxe de correr, ou se queyra ante-

parar, tenha tempo, que nam se desconforte, mas em sua boa postura com a melhor graça, e semblante, que puder, apresse as esporas de maneyra, que o cavallo torçe a fahir o melhor, que puder, e ainda que nam faya tam craro, ou se pare, todavia trabalhe por ficar em boa postura, sem fazer desgraça, nem mostrar disso pejo, porque mostre a culpa ser do cavallo, ou de acontecimento, e nam sua.

CAP TULO LXIV.

De como se ha de ferir com as esporas, que se chama Chaqueo.

O Ferir das esporas, o botar dos pés, he parte muyto principal, e substancial da gineta, e para ter perfeçam, requiere muyta soltura, e destreza, porque nisto se mostra o que cada hum sabe.

Tres maneyras ha de ferir na sella geneta, ainda que quem cuida, que sabe muyto as reparte em outras muytas, o que he muyto para rir; porque cuydam, que nam ha mais, que pedir, que o que elles fazem. A primeyra das sobreditas he mais commum a que se diz *Chaqueo* em Portugal, e em Castella *Matilexo*, e muyto polida, e bem ao prepozito, sendo bem feyto, e como deve ser, mas sam poucos, e muy poucos os que o sabem fazer, como deve ser, principalmente, porque querem bolar muyto ferr: saber o que fazem, nem entender o que ham de fazer, e dannam tudo o bom. Desta maneyra de ferir, a que chamam *Chaqueo*, e o bolir o pé, e o estribo pouco, e muyto a compasso dos trancos do cavallo, que nam erre huma pancada, porque nam menos se perde em dezentoar o gene-te, que perde na carreyra o som dos trancos do cavallo nos seus pés, e esporas, que o Muzico, que perde o compasso à estante, porque o bom, e certo tudo he Muzica.

Deve logo o que houver de acertar bolir pouco, e a compasso dos trancos do cavallo, s. que se correr de preça, bata de preça, e se de vagar, de vagar bata; e digo bolir pouco, porque o cavallo com o correr faz bolir o estribo mais, do que o que nam sabe ha mitter, em quanto homem nam está destre, e examinado: melhor seria posto em boa postura, a fim do corpo, como de perna, e pés nos estribos, e apertar os pés, e coxas, e deyxarse hir, sem querer mostrar habilidade, e suficiencia se a nam tem, ao menos nam fará desgraça, nem dará a entender o que nam entende, antes que se vá entendendo.

Esta maneyra de ferir, que chamam *Chaqueo*, para bom, deve ser com o pé meyo dentro no estribo da melhor postura, e graça, que ser puder, e a espora de todo alçada, e nam froxa, nias apertada, e huma pouca inclinaçam abayxo.

O bater ha de ser da postura, que o estribo leva, passeando o cavallo dalli a traz haveis de buscar a barriga delle no direyto da ponta da espada, nam mais a diante, nem a traz; porque alli he o seu lugar; e digo, que todavia se deve de fazer a compasso; porque nisto está o ponto, e nam se deve mover o estribo a diante para vir a traz,

a traz, porque he desprepozito, e falso, e chama-se braquear, e ham-se de dar as menos esporadas, que ser puder, e pequenas; porque o cavallo com sentir tocar as esporas no cabello, nam corre o que póde, quanto mais o ferirem, peyor o fará; e esta regra se ha de ter por certa, e verdadeyra; e estoutra, que he ferir muyto, e de cham-bam nam ferir nada, he de inhabel; ferir, quando he necessario, he de saber.

CAPITULO LXV.

Da segunda maneyra de ferir com espora, que se chama d'arrepia cabello.

A Segunda maneyra de ferir, que se chama *d'arrepia cabello*; esta uzam os Mouros muyto, he ferir aspero, e faz-se assentado na sella, e abrem as coxas, e pernas, metendo o calcanhar debayxo da barriga do cavallo, e rasgar para cima com a espora, e as esporadas sam em riscas debayxo para cima; outros nam fazem mais, que ar-repiar o cabello ao cavallo.

CAPITULO LXVI.

Da terceyra maneyra de ferir com a espora, a que chamam rodeo.

A Terceyra maneyra de ferir chamam *rodeo*; he muyto boa, e muyto prima para quem o sabe fazer; mas ha poucos, e muy poucos, que o entendam, e chambois cuydam, que o fazem, e dam-nam tudo, porque querem fazer o que nam sabem, nem entendem.

Para ser perfeyto o ferir de *rodeo*, ha de ser posto o corpo em sua boa postura, direyto, e as coxas, e os giolhos apertados, recolhido na sella, os pés de ponta no estribo, e as esporas hum pouco derribadas, e ha de jugar o pé pelo artelho sómente, e o calcanhar bayxo para a barriga do cavallo, e darlhe volta para cima, e para fó-ra, como em roda, nam direyta, mas debayxo para cima, e assim ao compasso dos trancos do cavallo, tantas vezes, quantos trancos der por mais miudo, e apressado, qne seja, tantas vezes se deve virar o pé, e meter a espora debayxo da barriga do cavallo, e virar em ro-da para cima.

Nenhuma maneyra destas de ferir se póde assim dar a entender por pratica quanto he necessario, mas ha-se de contrafazer, como faz o que ensina as armas, que se poem no terreyro com a espada, e diz ao discipulo: pondevos nesta postura, e entray assim com o pé, e com o braço de maneyra, que com o fazer o Mestre, o entende o discipulo, e entendido todo, tanto trabalha, até que o faz assim, nem mais, nem menos ha a geneta, e quem a houver de ensinar, a ha de saber bem praticar, e melhor contrafazer, mas isto nam he parte principal para se deyxar de aprender, continuando esta regra, que por isto se diz: Uza, serás Mestre; e esta he a cauza, porque eu nam dey a imprimir isto, que muyto bem me pareceo.

Diz

Diz mais.

Tem esta Arte da Geneta hum grande inconveniente, que he, que qualquer chambam a 2. vezes, que cavalga em cavallo se tem por Bolio, que soy hum Doutor da Geneta, e nam he nada prezumir do que nam sabe: mas quer logo ler de cadeyra, e ensinar a outros, que sabem tam pouco como elle, e às vezes mais, e sem embargo disso, nam sabe nada, e daqui vem tanta chamboice, como vay na terra; porque sendo esta Arte tam delicada, e requerendo tanto ser aprendida, e praticada, sem se aprender a serem saber, e ensinar, tendo ella mais necessidade de se aprender, e muyto tempo do que tem qualquer officio mecanico, que se nam sabe, senam em 5. annos, ou 6. e a geneta serem saber em 2. dias, e ensinar a outrem, fazendo eu isto com muyto pejo, com ter 50. annos d'uzo, e experiencia, nam ouzo a fallar nisso.

CAPITULO LXVII.

Como deve levar a lança, correndo a carreya.

Correndo a carreya com lança, ou remessam, a deve levar dalto, com braço dobrado, e affastado hum pouco do corpo: o ferro da lança ha de hir n'altura da orelha do cavallo, nem mais alto, nem mais bayxo, e a lança direyta, sem se apartar para huma parte, nem para a outra, com a melhor graça, que puder, e ao tempo do parar recolher a mam hum pouco na mesma postura, com ar, e graça, que tambem se aprende, ainda que dizem, que nasce com a pessoa.

A ordem, que se tem em Valença, sobre a gente darmas, que nella ha.

SAm todos os officios, que na dita Cidade ay, se repartem em 12. f. de dous pequenos fazem hum grande, que haja nelle huma Capitania, e do officio mayor fazem duas Capitancias; e cada officio tem sua Confraria, onde todos se ajuntam, e os Capitaens sam pessoas nobres, Fidalgos, e Cidadões, que a Cidade faz, os quaes nenhum delles leva sellario de o ser, mais que só honra, e no officio, que he grande, donde se ajuntam de 600. pessoas para cima.

Sam dous Capitaens, e quanto aos mais officios d'Alferes, Sargentos, Cabos de Esquadra, o Officio mesmo o elege entre si dcs officios, que antre elles ay, mais para isso, e isto sem nenhum premio, que nenhum tenha.

A obrigaçam, que tem estes officios, sam ter cada hum em sua caza arcabuz, o que o sabe atirar, ou pique, fazem no Veram cada mez duas vezes rezenha cada officio pela Cidade, em que sahe todo o officio, assim Mestres, como obreyros com o seu Capitam, e todos com suas armas; e se na Cidade vem algum rebate de haver Mouros, sam obrigados cada officio fazer guarda com seu Capitam seu dia, com suas armas, sem por isso haver nenhum premio, mais que a obri-

a obrigaçam, que tem. E todos tem suas armas em sua caza, e se as pessoas, que estão na Cidade, nam acodem o dia da rezenha com suas armas, paga por isso sua pena, que tem, que o Juiz do Officio lhe faz levar.

E assim se he necessario em hum dia ajuntar 5. ou 6U. homens d'armas dá rebate à Cidade aos Capitaens, que tem elegido dos officios, e elles mandam recado ao Mordomo, Juiz do Officio, e estes tem seu Andador, que dá rebate com seu Tambor, que logo se ajuntam, e desta maneyra está a Cidade provida de gente d'armas; e nisto nam entra outra gente mais, que officiaes, e nam sam obrigados a mais, que a guardar a Cidade; e havendo rebate, que algumas Galés dam em algum Lugar, 4. 5. 6. legoas, acodem alli, sem por isso haverem nenhum interesse de paga, a isto nam obrigam nenhuma pessoa, que passe de 60. annos.

A gente, que tem cada officio se sabe pela Confraria, que elles tem, donde cada hum paga cad'anno hum tanto para os gastos, que se fazem, quanto ao que dam ao Tambor, e pifaro, o mesmo officio o paga de suas composições, que ha antre elles, e as armas deytou à Cidade. Sabendo a gente, que cada officio tem, assim dam os arcabuzes, e piques, e o Juiz, e Mordomo do Officio tem cargo de buscar delles aquillo, que ElRey manda, que paguem, estando o officio obrigado a pagar.

Ay barreyra todo o anno de espingardeyros, e de bésteyros, aos quaes a Cidade dá 3. goias, s. huma de 25. cruzados, outra de 15. e outra de 10. a pessoa, que em todo o anno tem mais tiros bons, e o segundo dá 15. cruzados, e o terceyro dá dez cruzados; e assim nos bésteyros tem esta ordem, que tem hum Escrivam, que toma os tiros, que fazem, e os escreve, e ao cabo do anno, se determina lo que ganhou com seu Juiz, que tem determinado para dar a goia a cada hum, conforme a merece. Isto he a cauza d'haver muytas pessoas na Cidade bons arcabuzeyros, e bésteyros, e o Escrivam, e o Juiz, que ha na bandeyra ao tirar, e feyto cada anno de cada officio elegido antre elles, que lhe cabe.

Memoria para quem tiver carrego de Sargento Môr de formar Esquadroens muyto facil de entender, sam 114. numeros de Esquadroens, a fórmula delles nam sam mais de 6. ainda que quem for pratico destas fórmulas, poderá tirar outras, deyxando à parte o juizo de cada hum para conhecer os sitios, onde se ham de formar, se forem os numeros dos terços differentes, os Sargentos Móres se ajuntarám entre elles, conforme a quantidade da gente, que tiverem, faram a fórmula, que lhe parecer. Quando em algum sitio se houver de vir ajuntar alguns Terços, sendo iguaes de numero, se forem de dous, venham com huma largura por frente, e duas de largo ajuntados fazem quadro, e se forem tres venham em Terço por frente, e ajuntados fazem quadro, e se forem quatro venham a quatro por frente, e ajuntados faram quadro.

TABOA DE QUADROS.

A 1	861	A 5	2209		A 8	441		
A 2	3721	A 5	2025		A 9	361		
A 3	400	A 6	1849		A 9	289		
A 4	3421	A 6	1681		A 9	225		
A 4	3249	A 6	1521		A 11	2883	A 14	867
A 4	3025	A 6	1369		A 11	2525	A 15	675
A 4	2809	A 7	1225		A 12	2187	A 15	507
A 5	2601	A 7	1089		A 12	1875	A 16	363
A 5	2401	A 7	961		A 13	1587	A 16	243
A 7	841	A 9	169		A 13	1323	A 17	147
A 8	729	A 10	121		A 14	1083		
A 8	625	A 10	81		A 18	3844	A 20	900
A 8	529	A 10	49		A 18	3364	A 20	676

Advertencia ao Leitor.

No principio se diz ser o Author deste Regimento Martim Affonso de Mello, Guarda môr delRey D. Joã o I. o que parece não pôde ser senão seu filho do mesmo nome, a quem chamarão o Moço, em differença de seu pay, o qual foy Guarda môr dos Reys D. Duarte, e D. Affonso V. em cujo tempo se começaraõ a reèglar as Milicias, e havia as Armas, que no Regimento se trata, e no tempo de seu avô não as usiraõ os Soldados, como se vê na Historia daquelle tempo, pelo que entendemos, que quem lhe poz o nome de Martim Affonso de Mello, o Velho, se enganou, tal vez pelo affirmar assim D. Antonio de Lima, no seu Nobiliario, o que se convence com neste Regimento fazer no Cap. XXII. menção de Gonçalo Fernandes de Corçova, a que chamara o Graõ Capitaõ, que concorreo naquelle tempo, e no Cap. XXXIX. e XLVII. fallar na guerra da India, que foy no delRey D. Manoel.

Memorias de alguns Officiaes môres da Casa Real, e Reyño, do tempo delRey D. Affonso V. com ordenanças, do que se praticava, tiradas authenticamente de hum livro antigo.

Dit.n. 161. **S** Aibaõ quantos este instrumento dado em publica forma com o treslado de hum Tombo virem que no Anno do nacimiento de nosso Senhor e Jezu Christo de mil e seiscentos e quarenta e seis em nove

nove dias do mes de Junho na Cidade de Lisboa no paço dos tabaliaés por parte de Dom Gregorio de castelbranco Conde de Villanova senhor da caza de Sortelha e Goes Guarda mor da pessoa Real de sua Magestade me foi apresentado o ditto Tombo de regimentos diversos do bom governo dos officiaes da caza delRey, e do Reyno, o qual estava escrito de letra fazenda, e antiga afinado por Pedro de Maris, que foi escrivão e reformador da Torre do Tombo, na primeira folha e na ultima numero noventa e tres verço Pedindome lhe desse o treslado delle em publica forma, na forma em que estava, o qual lho passei bem e fielmente sendo fomento de minha letra este introhitto, e o enferramento com suas abertas e cappittollos, e Itens como estava escrito a que em todo e por todo me reporto cuja copia he a seguinte.

Em tempo delRey D. Affonso V.

De como se fazem tanto he como huma cousa e aho guarrear embargante que aja em si maneira destroir, e de matar pero com todo esto quando he feita como deve fas despois paz de que ven a sesegamento, e folgura, e amizade.

E os diabos differaõ, que guerra he seguimento damizade, e movimento de paz, e ambargamento das couzas por fazer, e he couza de que se levanta morte e cativoiro aos homens perda e destroimento das couzas quedas, e destroiçaõ das compostas.

Item son tres maneiras de guerra. A primeira chamaõ em latim justa que quer dizer direita, e esta he quando o homem fas por cobrar o seu dos Imigos, ou por emparar si mesmo delles e suas couzas. A segunda chamaõ injusta que quer dizer como guerra que se move com soberva e cobiça e sem direito. A terceira chamaõ civiles que se levanta antre os mores do lugar em maneira de bandos ou em Reyno por desacordo, que ha a gente antre si.

Item mover guerra he couza que devem parar muito mentes os que quizerem fazer ante que ha cometen que ha façan con rason e con direito caa desto ven e proceden grandes tres bens o primeiro que ajuda Deus mais os que asi fazem: o segundo por quellas se oferecen mais e si mesmos por seus feitos proparen pelo direito que ten: o terceiro porque queles que os ouveren os ajuden de melhor vontade, e os Imigos os recean mais, e os temeren.

E quando nos, ou outro algum cappitan do nosso Reyno com graça de Deos começarmos alguma guerra pera nossa tençon e proposito vir a boa fin, antre todas as outras couzas que lhe compre de fazer pera boom regimento, e governança della assi he que primeiramente devemos de encomendarnos e nossos feitos a Deos assi por toda esperança en el, porque sen sua graça e ajuda non se pode couza boa fazer, e asi ante que acabemos com nossa hoste pera alguma parte devemos falar con nosso confessor e con aquelles que tiverem cargo das almas de confesar que falen con todos os cavaleiros e fidalgos que façan menfestar toda nossa gente, e se souberen alguns que

se non falan e estan en odio fabelos reconciliar, e prestar e perdoar, e se alguns fiseren negligentes de poer aquella pena de que cada hum for merecedor ata ser feito e cumprido todo noſſo mandado.

E tanto que nos tivermos junta noſſa gente ou a mayor parte della com que bem poſſamos aballar noſſa hoſte, devemos o dia da partida mandar dizer huma miſſa ſoblenizada em lugar certo por nos afinado e mandaremos hi levar noſſa bandeira metida na funda, e recolhemos hi noſſa gente e acabada a ditto miſſa e recolhida a gente partiremos com a graça de Deos.

E devemos de encomendar noſſo corpo especialmente a vinte cavaleiros, ou eſcudeiros que ſejaõ bem fiés e de naçaõ noſſa os quais teraõ eſpecial guarda de noſſo corpo, guardandoo e ſeguindo ſempre contenuadamente aſi de noute como de dia ſen vendo outro algum cuidado ſenon eſte en tal guiſa que como nos abalamos de hun cabo para outro elles nos ſigan ſempre e andem armados de cotas e baretas e brancaes e lanças e eſpadas para poderem bem prover en todo tempo a qualquer cazo que aconteça e ſera dada a governança delles a hun fidalgo, ou cavaleiro de autoridade, en que tenhamos eſpecial fiança pera lhes ordenar o ditto aguardamento per giros en tal guiſa que nos ſejamos ſempre bem aguardado.

E faremos chamar a noſſa tenda o Condeſtabre, e o marichal, e Ouvidor e Meirinho da hoſte, e faremos hi vir todos os Fidalgos Cavaleiros e cappitaes e encomendarlhehemos por mandamento muito ſingularmente que elles e todos os que com elles forem e deque cargo tiveren que obedeçan en todo caſo ao Condeſtabre marichal, e o ditto Ouvidor e Meirinho prometendo grande eſtromoento aos que o contrario fizeren e non ſe trabalhe algum de fazer o nojo nen deſenſar algum que mereça aver eſcaramento per juſtiça nen o acolhan en ſua tenda e tanto que lhe for requerido que o entregue elle per ſi o cate con boa diligencia, e o entregue logo. Aquelle que o contrario fizer ſera eſcaramento aſi no corpo como na honrra.

E devemos de ordenar ben noſſa e Vanguarda, e Reguarda e allas e por na Vanguarda e nas allas tais homens e fidalgos que delles tenhaõ governança quais nos virmos, que ſan omes dautoridade para tal feito reger e governar e eſto ſen aſeijan que com elles tenhamos dandolhe e repartindo tais e tantas gentes como entendermos que lhe ſon necessarias ſegundo a gente que ouver en toda oſte e arreal.

E devemos de por na Reguarda comnoſco toda outra gente porque toda he noſſa aſi da Vanguarda como da Reguarda.

E devemos de encarregar ao Condeſtabre e marichal ſeus meirinhos que andem contenuadamente pello arrayal com certos homens que lhe pera ello ſeran dados, e que acudan aos aroidos e voltas que ſe fizeren, e alevantaren en elle e quaſquer outras couzas en que ſeja miſter provimento de juſtiça, e proveren logo aquelles que ben poderen per ſi con boa aguça e diligencia, e outras a que por ſi non poderen prover notificarlhas con grande trigança ao Condeſtabre, ou ao maricha!, ſegundo o cazo for para ſe a todos prover con juſtiça.

Item devemos nos ao cappitan da guerra ſobre que gente levamos

mos

mos em nossa hoste assi de cavaleiros, como de homes darmas, como besteiros, e assi dos homês de pee saber o conto certo de todos pera nos podermos delles ben servir ao tempo que for mester, porque os Cavaleiros, e homês darmas toman os besteiros e homês de pee se serven delles e quando os avemos mester pera alguns feitos non os achamos tan afinha, como he compridouro.

E devemos levar mesturaes de todos os mesteres e dar carrego delles alguma pessoa fiel que os aja de requerer, e encaminhar para quando os ouveren mester por serviço da hoste que os possan aver ligeiramente e mandar fazer as couzas necessarias.

E devemos dencomendar nossos artificios a homês de nossa caza que tenham encarrego de os guardar e dar delles bon conto, e recado cada ves que requeridos foren.

E o arrayal deve ser asentado en lugar forte e defensavel como se dira ao diante, e o asentamento delle deve ser encomendado a alguma pessoa de ben que pera ello seja pertencente, o qual tomara e alinara o lugar onde aja de ser asentado en cada huma jornada, e levará consigo ata oito ou des pendoês pequenos para com elles balisar e dividir o lugar onde ade ser asentado o arrayal segundo lhe for mandado por o Condestabre, cujo deve ser principalmente o carrego e non sera ousado algum de pouisar, nem pertenda alguma alem dos dittos pendoês sob aquella penna que lhe sera posta.

E porque na oste sempre andan peça de escudeiros, e omes de armas que non ten capitães, que andan per si, e devemos de escolher para tais como estes hun cappitan a que seja dado carrego delles o qual os repartira per coudes a saber antre trinta hum que tera cuidado delles e esto pera quando os pedir o Condestabre ao ditto cappitan, e coudes pera servirem na guarda da herva ou do arrayal ou doutra qualquer necessidade e ajan rason de todos serviren e nenhun se escusar.

E aquelle a que for dado carrego de asinar e asentiar o arrayal trabalhará sempre como seja forte alentando en lugar forte e a carta daugua e de mantimentos das bestas e no mais fraco lugar de todo o arrayal devemos ficar com a mayor parte das gentes e poer hi nossas guardas en nossa tenda pera de noute de ser ben guardado, e ben assi de toda a oste e naquella guisa e maneira que he mais necessario, e compridouro pera boã guarda, e defenson della.

E no arrayal deven daver guias que da terra ajan conhecimento as quais deven de ser entregues a homes fieis que den dellas bon conto e recado em cada hun dia, e sus fieis deven de chamar as guias em cada huma noute e falar com elles secretamente, o lugar por onde tivermos proposito de ir emcomendarlhes que encaminhen a hoste pera tal terra e caminho onde possan melhor achar pastos e aguas pera as bestas e deve ser hi chamado aquelle que ouver carrego de assignar o arrayal, e o asentiar com os pendoês como dito he pera aver de saber a que parte a pora e asentara e en outro de pela menhá recolher assi de carreagen e encaminhala pera onde o arrayal ouver de ser asentado.

E tanto que o arrayal for assentado em cada huma noute deven continuadamente ser postas escutas de cada parte do arrayal assi ao longe como do preto pellas quais possamos ser en conhecimento dos Imigos, os quais devemos de encomendar ao mellfrill que as aja de encaminhar en cada hum dia, e cada huma noute, e dar dellas bom conto, e recado em tal guisa que per sua mingua non receba o arrayal algun perigo.

E devemos no tempo da guerra ser avisados de qual parte do arrayal pode razoadamente receber gente de Imigos por tal que da outra parte faça por a carriagen por estar mais figura e nos ficarmos na parte mais perigosa, e por hi as gentes darmas que entender que pera ello compre as quaes possan despachadamente pelejar sen torva de carreagen se tal cazo ouver.

E quando abalar a oste non deve a vanguarda ir mais afastada que hum tiro de besta da reguarda en tal guisa que sempre seja huma e na vista da outra e se possan ambas ajuntar, e conservar en todo caso qua aconteça.

E os que foren na vangarda, e ben assi na reguarda por couza que vejan, e ouçan non sairon descaramuçar nen fora do regimento e governança que levaren per nenhuma guisa do mundo, nen correren a cervo, nen a rapozo, nem a lebre, nem a coelhos, nem geralmente a outra couza porque muitas vezes aconteceo ja per azo desto a oste receber grande perigo, e devemos de levar alen da gente hordenada na vangarda e reguarda outra gente de fora pera escaramuçar, e quaisquer outras couzas semelhantes que acontecer possan.

E as bandeiras dos fidalgos assi na vanguarda como na reguarda no deven ser tiradas das fundas salvo quando for tirada e estendida salvo ao tempo de pelejar, e quanto aos balsoes estes podem ir sempre estendidos, porque tal foi sempre a viança da guerra.

E non se deve tanger trobenta no arrayal, salvo quando a nos mandarmos tanger, porque o son da trobenta significa novidade, e loguo tras consigo alvoroso no arrayal.

E deven ser defezos no arrayal dados e appellidos, e molheres pera cama, porque son couzas que trasen consigo geralmente arroidos, e revoltas e grandes perigos en todo ajuntamento de gentes e ja aconteceo muitas vezes pera azo das dittas couzas e cada huma dellas receber o arrayal grande perigo e dano, e se non podra despois remedear sen grande trabalho.

E quando ouvermos debalar con nosso arrayal de hun lugar pera outro devemos de mandar que den as trombetas cedo alta menhá portal que as gentes ajan razon de se alevantaren cedo, e tenhan tempo pera abater suas tendas e carreguar sua frasquua e ir con tempo ao lugar onde o arrayal ouver de ser assentado.

E todos os Fidalgos, que foren ordenados para estaren a reguarda conosco, non se iran a outra parte sem nosso especial mandado, salvo onde viren estar a nossa bandeira, e hindo-se a outra parte non lhe deve de ser contado por ben, e alen desto deven daver escaramento segundo a qualidade da sua pessoa e esta medes regra deven

ter

ter os que foren ordenados estar no a vanguarda, porque deven de estar onde estiver a bandeira da qual que for Governador della.

E nenhum Fidalgo cavaleiro, ou escudeiro, nen omen darmas que seja enfermo non deve ir atras a reguarda que he lugar mais seguro, e onde mais onestamente poden ir todo o homen deben, porque muitas vezes acontece alguns se fazeren enfermos non por fraqueza de seus corações, mas por afeição que ha algumas que levam, e por ese azo se lança o acarayen por as guardaren melhor o que lhe non deve ser consentido.

E deve ser dado carrego no tempo da Guerra a algum fidalgo ou cavaleiro para ello pertencente que tenha en cada hun dia ata vinte escudeiros ben encavalgados que lhe seran ordenados pera ello os quais en cada hun anno dia alta manhã tenhaõ cuidado iren a descobrir terra asi vales como outeiros ante que o arrayal abale, e se viren muita gente deve logo hum delles vir correndo a grande pressa por final de muita gente, e se pouca gente viren como acontecen por muitas vezes alguns lançar celadas, e outros por veren e divisaren o arrayal en tal cazo deve vir o escudeiro seu passo por final de pouca gente, e esto se acostumou de fazer asi por bom devisamento do arrayal.

E nos devemos denformar se ha no arrayal alguns Fidalgos, ou cavaleiros ou algumas outras pessoas de semelhante estado que se agravem de nos por lhe nos darmos tan compridamente focorro de suas necessidades, ou lhe aver feita alguma outra senrazon e quando tal couza soubermos, o devemos chamar, ou lho mandar dizer per alguma pessoa dautoridade segundo for a que elo fo e ter con elle alguma maneira onesta, como faya de quexume da melhor parte, que ben puder en tal guisa que abraude os corações dos quereolosos con doces palavras ou a rayal satisfacõ segundo o cazo for.

E acostumaron sempre os Reys, e Principes das ostes saber se andan en ellas alguns que por hi andaren contra suas vontades, digaõ algumas couzas desonestas, que sejaõ contra seu serviço, ou batimento de seus estados por quebrantaren os coraçoes dos bons que os ouviren, e fazerlhe perder vontade de ben servir, e quando de tais homes han enformaçon chamennos, ou lho mande dizer por outrem segundo a qualidade dos dittos maldizentes, e docemente e con palavras honestas os contenten, e ainda acostumaron de lhe fazer merces posto que non sejan dello merecedores, e esto por lhe quebrantar suas mas tentaçoes e os trager a bon prepozito.

E no tempo da guerra devemos ter maneira como sejamos sempre generalmente agasalhados dos bons mostrandolhe sempre semblante ledo e vontade graciosa por tal que onde non podermos con merces abranger a satisfacõ de seu serviço ao menos sejaõ algun tanto contentes do nosso bom galalhado e mostrança de boa vontade, non devemos de ser cobiosos, senon de onrra, e ainda leixar a miude os nossos direitos segundo o merecimento das pessoas case todo no seu direito levamos, non sera contado por ben.

E por novas que ajamos no arrayal, que ven muira gente de
Imigos

Imigos non devemos por tanto ser triste, nen fazer mostrança de torvaçon por sembrante que mostrarmos tais coraçõs fazemos as nossas gentes.

E devemos no tempo da guerra mandar apregoar, que non seja nenhum tan ousado de qualquer estado e condiçaõ que seja que durante alguma peleja roube, nen se de parte da hordenaçãõ em que for polto no começo da peleja, mas sempre conthenuadamente pelejar com a graça de Deos ata que a peleja de todo faça fin, porque muitas vezes aconteceo que durando a peleja alguns por sentirem avantajen de sua parte se lançavan a roubar e por azo desto receberam grande pena, e dano, porque de vencedores tornavan ser vencidos.

E quando ordenarmos de poer cerco a alguma Villa, ou Castello devemos de ter esta maneira, que se segue i. deve alegar en batalha ordenada a cerca do lugar que cercamos o mais perto delle que ben podermos, porque quanto mais perto do lugar o cerco esta quanto mayor coraçõ fas aos combatentes, e enfraquecen os que san cercados, e a carriaen da oste deve estar queda en lugar que este se-gura.

E ante que a ditta Villa, ou Castello, se cerque nos iremos sobre batalha ordenada, como dito he, e devemos primeiramente ir ver a ditta Villa ou Castello daredor e catar lugar mais forte que tiver daredor e ali devemos sentar nosso arrayal e devemos esguardar o lugar, porque nos sintamos que mais ligeiramente possa ser dado focorro a ditta Villa ou Castello pellos Imigos, e façamolo ocupar, e fortalecer con gentes darmas e artelharias por tal guisa que non lhe possa ser dado o dito focorro.

E se a Villa for tamanha que se não possa rezoadamente puer o arrayal todo en redor, ponha-se junto, e non se ponha todo en redor, salvo o di do combate, e esto por azo de se a gente non espalhar en destumunaleza, e o dia que se a Villa, ou Castello ouver de combater sera posta toda a gente a redor do lugar en partes e esto pelos do lugar acudiren a todas as partes e se espalharen, e no lugar mais fraco por onde se ouver de entrar ali estara a força da gente, e combatera mais rijamente con a ajuda de Deos.

E sera logo feita a redor do arrayal por segurança delle grande cava a redor com seus taipais e no lugar mais fraco sera feita mais forte, e mais alta, e no mais forte defencivel rezoadamente e os portais do arrayal sejaõ no mais forte delle, e quando o arrayal for afentado e forem mister artificios faremos poer os artificios longe em aquelle lugar onde ouverem de ser armados e estes arteficios sejaõ bem guardados do fogo, e dos outros campos de que lhe pode seguir dano.

E faremos tragar a todo homem sua cota e braçaes e suas espadas continuadamente, e de noite dormiraõ vestidos e calçados por muitas couzas que se de noute seguen, e esto non ajan por trabalho, porque se segue dello-prol e onrra, pois que esto van buscar prol pera as almas e honrra aos corpos.

E por quanto no arrayal cortan carnes e morren bestas e as bandovas

dovas das carnes, e o fedor das bestas trazem sempre grande aborrecimento e nojo, e ainda se cauza por elle pestilencia, e outras couzas de cajoes, e mandaremos ordenar hun par de carretas con suas tinas en cima, que leven toda esta fogueira fora do arrayal mui longe e ainda de se soterrarem sera ben ordenado.

Enan seja algum tan ousado de roubar Igreja, nen destroir, nen homem religioso, nen della dentro tomar prezo se elle non trouber armas nen de forçar nenhuma molher nen rouballa so pena de morrer poren.

E que non seja algum tan ousado de ir diante salvo en sua batalha con o pendon de seu corregedor ou cappitan salvo os posentadores dos capitaes senhores, e fidalgos, os nomes dos quais seran dados per seus senhores, e capitaes ao Condeestabre e do marichal sob pena de perderen seus cavallos.

E cada hun seja obediente ao seu capitan de fazer vela, e guarda e forraren e toda couza que pertence de fazer a soldadeiro so pena de perder o cavallo e armas, e o corpo enbargado poen parte do Condeestabre, ou marichal, ata que aja feita a vontade de seu corregedor, segundo a ordenação do arrayal.

E que non seja algum tan ousado de roubar nen filhar batalhas nen outras couzas, que primeiro por outrem foren filhadas sob pena de lhe cortaren a cabeça, nen outro si nenhuma outras mercadorias ou couzas quaiquer que venhan pera refrescamento da hoste sob a pena suso a dita e aquel que o fizer saber ao Condeestabre, ou ao Marichal de tais roubadores averan mil reis por seu trabalho.

E por nenhuma contenda de alojamentos, nen de nenhuma outra qualquer couza non faça nenhuma volta nen arroido na hoste, nen ajuntamento de gente, e esto tanben dos principaes como dos meores so pena de perder seus cavalos, e armas, e o corpo a nossa merce e se for pagen ou outro moço perdera a orelha esquerda e ante que se en jella faça execuçon podera mostrar seu agravo ao Condeestabre, ou ao marichal e serlhea feito direito.

E que non seja algum tan ousado de fazer volta, ou arroido na hoste por malquerença do tempo passado, e se algum for morto por tal contenda ou por occasion della foren morrerem poren: e se acontecer que algum bradase o nome de si mesmo, ou de seu senhor ou cappitan por fazer levantar as gentes porque arroido possa ser na oste, aquelle que o fizer morra poren.

E que naõ seja nenhum tan ousado de bradar, ou apelar por algum corregedor, ou capitan salvo samente a aquilo delRey sob pena de lhe cortaren a cabeça: e aquelles que foren começadores do dito brado averan a dita penna e mais o corpo enforcado pellos braços se tal pessoa for.

Nenhun non brade a armas en na oste pello grande perigo que podera acontecer, o que Deos defenda, e esto so pena de perder o melhor cavallo que tiver se for homem darmas, ou batteiro de cavallo, e se for besteiro a pé ou paje, perdera a orelha direita, e se for cavaleiro, ou fidalgo seja escaramentado segundo o cazo for, e aquilidade do seu estado.

E se

312 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

E se algum feito darmas se fizer en no qual algum Imigo seja derribado en terra aquelle que o derribar for a diante no alcanço e outro vir de tras e o tomar por prifoneiro, este que o así tomar avera a metade d'elle, e aquelle que o ouver derribado, a outra metade, mas o que tomou avera a guarda d'elle fazendo segurança a seu parceiro.

Se algum tomar prifoneiro e outro vier sobre elle demandando parte ameçando que se lhe parte non der matara o prifoneiro; ainda que parte lhe seja prometida, elle non avera e se lha non prometer, e elle mattar o prifoneiro, avera por pena ser prezo ata que contente a parte e mais perdera seus cavalos e armas, para o Condestabre.

Nenhun faça cavalgada de dia, nen de noute senon per licença nosa, ou do Condestabre, ou per tal que elles saiban parte de hun for pera lhes dar focorro, e ajuda se metter, fo pena de perderen os cavalos e armas.

E que nenhuás novas e arroidos que ao oste poderen vir, nenhum non se mova fora das batalhas sendo a cavallo, ou en seus alojamentos, finon por afinamento dos capitaes das batalhas fo pena de perderen os cavalos e armas pera o Condestabre.

E que cada hun payen, o terço de seu senhor, ou ao capitán de toda maneira de ganho darmas e tanben aquelles que non san a soldo, mas tan folamente son chegados e aposentados de fo a bandeira ou pendon dalgun capitán.

E que non seja nenhum tan ousado de levantar bandeira, ou pendon de san Jorge, nen outro algum pera tirar as gentes fora da oste pera ir a nenhuma parte que seja fo pena de morrer, e ao capitán que o fizer e todos aquelles que o seguirem lhe cortaren as cabeças e todos seus bens e erdades perdidas seren pera nos.

E que cada hun de qualquer estado condiçon ou naçon que seja que de nosa parte for traga hun sinal darmas de san Jorge largo hun diante e outro de tras, e se por mingoa d'elle for ferido ou morto aquelle que o ferir, ou matar non avera poren pena e que nenhũ Imigo non traga o dito sinal de san Jorge ainda que seja prifoneiro ou de outra maneira en na oste fo pena de ser morto.

E que se algum tomar prifoneiro que como for vindo ao oste que o traga a seu corregedor, ou capitán fo pena de perder sua parte pera o dito seu senhorio, ou capitán, e que o dito seu senhor, ou capitán o traga a nos, ou ao Condestabre; ou ao marichal a que o mais azinha o poder levar sen o levar en outra parte onde o podesen examinar das novas dos Inigos sob pena de perder o seu terço pera aquelle que primeiramente o fiser ao Condestabre, ou ao marichal.

E que cada hun guarde, ou faça guardar seu prifoneiro que non calvagen ao largo, nen va a longamente sen aver guarda sobre elle por non enculcar e avisar segredos da oste aos imigos fo pena de perder o dito prifoneiro resalvando ao dito seu corregedor, ou capitán a terça parte d'elle, salvo se o dito capitán ou senhor for culpado na fogida do ditto prifoneiro, e a outra parte ao Condestabre e o dit-

o ditto cappitan do ditto prifoneiro avera mais de pena ser embargado a nosa merce.

E non leixe ningun ir o feu prifoneiro fora da caza por sua residencia, nen por nenhuma outra couza sen licença nosa ou do Condestabre, ou do marichal ou do capitan en cuja companhia for, e aquelle que o contrario fizer seja embargado ata nosa merce e aja mais escaramento segundo o cazo for.

E cada hun faça ben e compridamente sua vella na hoste con o numero das gentes darmas, e besteiros a outra gente, que se lhe for afinada e hir estar a termo que hordenado sen se mover pera nenhuma parte, senon per mandado, e licença daquelle cuja for a principal carregado da vella so pena de lhe cortaren a cabeça.

Nenhum de salvo conduto a prifoneiro algun, nen outro si licença a nenhum imigo de veren a oste so pena de perderen seus bens pera nos e feu corpo embargado ata esta merce salvo nos ou Condestabre, ou marichal, e que non seja nenhum tan ousado de quebrantar o noso salvo conduto so pena de morrer por en e seus bens e erdades seren perdidos pera nos nen effo mesmo os salvos condutos do Condestabre, nen do marichal so pena de lhe cortaren a cabeça.

Se algun tomar prifoneiro develho de tomar sua fee, e o lacinete ou o guante direito en guaias e ensinias que he feu prifoneiro, ou o deve deixar en guarda a algun feu e se ante que este o aja feito algun outro ver de tras, e o tomar ante das cirimonias passadas ele ouvera assi como se de primeiro tomara sua fee.

Non seja algun tan ousado de receber servidor doutren que aja prometido seguir a menajen assi como omen darmas, como besteiro ou otro qualquer homem de soldo ou pagen, ou outro moço despois que for escuzado con seu amo so pena de ser feu corpo embargado ata que aja feita restituicon a parte querelante pela ordenacon da corte, e seus cavallos e armas seran pera o Condestabre.

E que non seja algun tan ousado de ir con forragen diante dos senhores, ou doutores quaiquer que ouveren o carregado principal da forragen so pena de perder se for home darmas seus cavalos, e armas pera o Condestabre e feu corpo ser embargado pelo marichal, e se for besteiro ou vaileta ou homem de pee ou pagen cortarhean a orelha direita.

E que não seja algun tan ousado de se alojar salvo pera senamento dos aposentadores, os quais seran afinados por o Condestabre pera dar as pousadas sob pena de lhe cortaren a orelha direita se for besteiro vaileta ou pagen, e se for homen darmas deve perder seus cavalos e armas pera o Condestabre e despois que o dito alojamento for desembargado nenhum non seja tan ousado de se mover nem se alojar por causa que possa vir sob a pena suso dita.

E que qualquer corregedor que seja o nome de feu apozentador deve dar ao Condestabre, e do marichal so pena que se algun for a diante e tomar pouzada e o feu nome non for dado ao Condestabre e ao marichal, qualquer que seja perca seus cavallos e armas.

314 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

E non embargando que en este regimento da guerra en muitos lugares e por muitas couzas ponhamos penna de morte, e de talhamento de membros estas pennas reservamos pera nos pera as mandarmos cumprir ou metiguar ou acrescentar como vimos que os erros, e os tempos ,requeren.

Titulo do Condestabre , e do que pertence a seu officio.

O Condestabre he o mayor officio e de mayor honrra e estado que ha na oste tirando a fora aquelle que he o regedor della , porque segundo geral e antiga uzança da guerra a elle pertence ir na a vanguarda , e ter o regimento della se outro senhor de mayor estado hi non for, e ainda a elle pertence a governança nas mayores afinadas couzas que na oste aõ de ser feitas.

E ElRey, ou qualquer outro senhor da oste deve continuamente ter concelho en cada huma noute con o Condestabre , e con o marichal , e con os outros de feu Concelho , e con elles ordenar as couzas passadas que se en outro de ouveren de fazer asquais deven ser encomendadas ao Condestabre e elle deve de encarregar o marichal aquelas que per si fazer non poder, e quando taes couzas forem que seja de pouca sustancia pode-as encomendar ao seu Ouvidor, e ao Condestabre fica sempre cuidado pera demandar a cada hum conto ou recado daquello que lhe mandou fazer.

E o Condestabre tera principalmente cuidado de ordenar, e encaminhar en cada hun de con concelho do marichal todas as outras couzas que a elle pertencer de fazer segundo he conteudo no titulo da governança e regimento da guerra.

E o Condestabre con acordo delRey , ou senhor da oste ha de afinar certos quadrilheiros que sejaõ para ello pertencentes que ao vencimento dalguma batalha, ou entrada de villa reparta todo o esbulho que hi for achado antre todos os senhores e capitaes da oste segundo sua senhoria e capitania, pera ellos outro si repartiren aquello que lhe acontecer antre aquelles que foren de sua capitania e senhoria , porque dando-se o lugar ao esbulho seguir-se ha ende perigo a oste porque como ja dissemos no titollo do regimento da guerra por azo de o dito esbulho ser prometido receberan os grandes osten grande perigo.

E o Condestabre no começo da guerra deve fazer coudes aquelles que entender que son pera elles pertencentes que tenhaõ encargos dos besteiros e homens de pee s. dantre trinta hũ coudel e este tera carrego de os agafalhar e aposentar , e requerer seu soldo pera quando o Condestabre ouver mister alguns delles pera servir ou ir a alguma parte aos dittos coudes os deven requerer, e elles deven ter cuidado, e esto se costumou de fazer sempre assi porque todos ajan razon de servir igualmente.

E a elle pertence cada ves que o arrayal partir de hun lugar pera outro mandar certas gentes diante que pera ello seran afinados pera se descobrir a terra dos imigos por segurança da oste , aos quais dara

dara hun capitán que pera ello seja pertencente e mandara com elles alguns almocadeis de cavalo que saiban a terra pera os averem denca-minhar a serviço delRey.

E a elle pertence ordenar as guias que averan de ir na vangarda pera a encaminhar segundo he contheudo no titulo da ordenança da guerra e ben assi en quaiquer cavalgadas que se ouveren de fazer.

Delle pertence dar carregos a alguma pessoa de ben que pera ello seja pertencente pera afinar o lugar aonde o arrayal ouver de ser assentado, o qual levara certos pendoes pera balizar e devizar o dito lugar e despois que for afinado o marichal dara o apozentador que aja de alojar os senhores e Fidalgos e os capitaes da oste, segundo no titulo do marichal mais compridamente he contheudo.

E a elle pertence ordenar as guardas, e escuitas, que ajan de guardar o arrayal despois que for assentado segundo a elle entender por serviço nosso e segurança da hoste, e mais compridamente he contheudo no titulo do regimento da guerra e non sera nenhum tan oufado que sen seu mandado especial faya fora do arrayal segundo for balizado e aquel que o contrario fizer seja prezo e escaramentado segundo juizo do Condestabre.

E acontecendo que seja necessario de se poer palanque no arrayal en qualquer tempo por guarda e defença delle ao Condestabre pertence de o mandar assi executar.

E quando vier o cazo que o arrayal seja a vista dalguma Villa con preposito de ser cercado a qualquer partido o Condestabre soe de ir diante ver os juizes e lugares onde o arrayal avera de ser assentado e o mesmo va enton tan a cerca do arrayal, que ligeiramente possa aver socorro delle an tal guisa, que non receba perigo e tenha tal maneira que possa dividir a terra, e lugar onde o arrayal seja melhor assentado, e venha falar con o Condestabre e recontarlhe a disposiçan dos lugares que vio, e achou pera ello com o nosso acordo ordenar, e afinar o lugar onde o arrayal aja de ser assentado.

E ao Condestabre pertence quando o arrayal abalar de hun lugar para outro dar carregos a algun fidalgo, ou cavaleiro pera ello pertencente que tenha en cada hum dia prestes ata vinte fendeiros ben encavalgados con os quais en cada hun dia alta manhã ira descobrir a terra ante que o ditto arrayal abale por segurança delle segundo mais compridamente he contheudo no titulo do regimento da guerra: e bem assi fara depois que o arrayal for assentado en seu lugar.

E ao Condestabre pertence aver conto das gentes darmas, e besteiros, e homes de pee, e bem assi das batalhas e companhias que ouver na oste pera se delles poder servir ligeiramente ao tempo do mester, e el ordenara a maneira que averan de ter aquelles que ouverem de levar cella per si os roldara ou mandara roldar per pessoa fiel, e lhes dara o nome que ajan de ter, e qualquer outra couza que aja de fazer e esto fara en todo o arrayal assi de Villa e Castello como de campo.

E ao Condestabre pertence o mayor, e o mais principal carre-

go da justiça especialmente nos feitos passados de grandes pessoas. E por tanto lhe conven de levar consigo hun letrado, e ben entendido por seu Ouvidor e outro homem de bem por meirinho, e elle deve levar cadea e cacereiros e homês pera fazer justiça en tal guisa que possa ser ben comprida e executada pellos ditos officiais della.

E o Ouvidor do Condestabre podera tomar conhecimento de quaesquer feitos assim crimes, como cives que delle vierem principalmente por auçon nova ou per appellaçon ou agravo dante o marichal, ou seu Ouvidor con authoridade delle deren algun feito, logo a podera mandar compridamente executar pero se elle vir que algun feito he tan pesado por resaçõ da pessoa ou por ben de coufa ser en si muito grave, deveo falar connoço, e en nosso acordo dar en elle determinaçon, como for achado per direito, e deve ficar en sua descriçon a cerca de o feito sair leve, ou pesado como dito he.

Se o Marichal ou por si ou por seu Ouvidor desembargar algun feito crime en que aja pena de sangue non mandara executar sen desembargo ao menos de o falar ten o Condestabre, salvo se o desembargo for desembargado con acordo e authoridade do Condestabre.

E todos os feitos cives que ao Condestabre, ou a seu Ouvidor viren por auçon nova ou appellaçon, ou agravo, ou qualquer outra maneira, e por elle ou seu Ouvidor con sua autoridade foren desembargados faran en elle fin en tal lugar e guisa que de seu desembargo non avera hi appellaçon nen agravo, nen supricaçon pera outra nenhuma parte.

E todos aquelles que quizeren mover algumas demandas, ou contendias en todo cazo crime, ou civil poderan escolher por seu Juis o Ouvidor do Condestabre, ou Ouvidor do Marichal, e qualquer dellas que primeiramente tomar conhecimento da couza per qualquer guisa que começa e ouvir as partes elle prodera en ella ata fin.

E o Condestabre avera de cada mercador ou regatan que vender comprar na oste cada semana doze reis brancos e de cada hun seu servidor tres reis brancos, e avera de cada huma molher solteira de mancebia de cada semana doze reis brancos, e avera mais as penas do dinheiro ou bens ou qualquer outra couza que faça como non deva e avera mais todas as cacerajes daquelles que foren achados se con ellas fizer o que non devan.

E quando fizeren algumas cavalgadas deven os capitaes dellas requerer ao Condestabre que lhes de hun cavaleiro, ou escudeiro, que en seu nome lhes afine o lugar onde ajan de assentar sua gente en cada hun dia segundo pellos ditos capitaes será ordenado.

E quando o Condestabre, e Marichal cavalgaren das prezas que foren tomadas por elles avera o Condestabre todas as bestas sen cornos s. cavallos, eguas, mus, afnos, e afnas que andaren pelo campo en manadas ou per outra guisa desferradas, e os porcos, e o Marichal avera todas as bestas mazeladas e capadas de pouco valor, e todas as bestas ferradas sen aquelles que as guançaren, e quanto he aos bois, e vacas, e carneiros e ovelhas, cabroes, cabras, e as porcas todas estas animarias haõ de ser repartidas per todos aquelles que foren
na

na cavalgada a qual repartiran faran o Condestabre, e o Marichal ambos juntamente, ou quem por elles pero ello em seus nomes asinaren: E ainda que os ditos Condestabre, e Marichal non foren na cavalgada, se elles estiveren no arrayal averon suas partidas suas sobreditas couzas que son pera repartir, e ben asi as outras couzas que han de aver en soldo asi como se na cavalgada fosen, pois que fican no arrayal por servico delRey, e per sua hordenacao han de ser feitas as cavalgadas.

Se hun prisioneiro for prezo em tempo de guerra e ele escapar da guarda daquelle que o filhou e for represo pella guarda da vela deve ser levado ao Marichal, e se elle achar que o ditto prisioneiro fogio ante ser a callada huma noute, e hun dia que o tinha daquelle que o prendeu, en tal cazo develho de mandar tornar sen por ello aver alguma a vantagen, e achando que avia mais de noute e dia que o senhor de primeiro tinha em seu poder quando lhe fogio, en tal cazo sera prisioneiro daquelle que o achar, e avera o Marichal por a vantagen a dizima delle.

E se algun prisioneiro fogir do arrayal e passar as guardas do arrayal e ante que chegue aos imigos desse arrayal seja tomado per outra gente do arrayal se asi andar fogindo ante que tomado seja per hun dia e noute sera daquelles que o tomaren e o marichal avera sua a ventajen, e se por ventura for tomado ante que passe dia e noute, sera tomado a seu dono per juizo do Marichal sem outra a ventajen; e esto se entenda quando a nossa hoste for en terra de nossos imigos.

E algumas couzas se foren levadas pellos imigos do arrayal e os dittos imigos as tiveren só o seu poder dia e noute ante que con ellas cheguen a salvo a sua terra, e foren recobradas pela gente do arrayal, sejan daquelles que as tomaren e se ante do dia e noute foren recobradas sejaõ tornadas aos primeiros senhores e se por ventura as ditas couzas ja eran postas en salvo pellos imigos, e despois foren recobradas en todo cazo seran daquelles que novamente receberen.

Titulo do Marichal, e couzas que a seu officio pertencen.

Despois do Condestabre, o mayor e mais onrrado officio da oste parece ser o do Marichal porque a elle pertence fazer muitas couzas que tangen a governanca da oste segundo se dira ao diante e ben asi as que pertencen a governanca da justica porque do querelozo se pode querelar a elle en feito de justica asi como ao Condestabre, e elle lhe podera dar, ou mandar a seu Ouvidor que lhe de provimento con direito segundo a diante sera declarado.

Delle pertence repartir os alojamentos da oste en todo lugar onde ouver arrayal de ser assentado que despois que pello Condestabre e pello seu deputado for asinado onde o arrayal ouver de ser assentado, deve ser repartido o alojamento pelo Marichal, ou seu apozentador que ele pera elo ordenar aos senhores, e fidalgos, e capitaes da hoste segundo a condicon, e qualidade de cada hun, e gentes que tiver.

E ao

318 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

E ao Marichal pertence de concertar as velas de ter a guarda dellas a ora de comer así jantar como cea, e en todo outro tempo deve de ter guarda dellas ao Condestabre segundo no titulo de seu officio he contheudo.

E todas as prezas que foren tomadas pelos da oste o Marichal avera todas as bestas mazeladas, e capadas, e de pouco valor, e mais avera en cada semana doze reis brancos de todo aquelle que tiver louça, ou tenda armada pera vender alguma couza de qualquer condiçõ e qualidade que seja e avera mais todos os amerceamentos da oste s. todo aquelle que nos per via e graça e merce mandarmos pagar algum por mal que aja feito perdoandolhe a pena que principalmente merecia. Avera todas as caserages daquelles que foren prezos na prizon de seu Ouvidor, e ben así as armas que lhe foren achadas se con ellas fes o que non devia.

E o Marichal avera de cada mercador, que seguir a oste e armeiro e sacalador, e barbeiro, e de regatan e de cada huma molher da mancebia cada Sabado doze reis brancos, e outro tanto avera dos fusos ditos que se moveren da oste pera outra parte despois que ouveren de assentar.

E se hun presoneiro for prezo por algun de oste e elle escapar daquelle que o tomou, e for despois prezo pella guarda da vela deve de levar ao Marichal, e o marichal avera a vantagen da sua condiçõ, porque he así como estranho.

E o Marichal deve levar consigo na oste hun letrado pertencente pera ello que seja seu Ouvidor pera conhecer todos os officios crimes e cives que perante elle vieren e bem así hum Meirinho para aver de prender aquelles que pello dito Marichal, ou seu Ouvidor for mandado ou que elle achar no arrayal fazendo que o non deve, e en este cazo deve logo de ir ao Ouvidor e recontarlhe a rason porque prendeo o ditto prezo, e fazer o que lhe por elle for mandado, e ben así deve de levar cadeas pera a prisoar os malfeitos e casereiros que os ajan de prisoar, e guardar, e algoses pera fazer justiça quando mister for.

E o Ouvidor do Marichal podera tomar conhecimento de todos os feitos assim crimes como cives que perante elle foren, e nos feitos cives dara apelaçõ aquelles que da sua sentença appellarem se a sua condenaçõ passar a quantia ou valia de tres mil brancos e hi para fundo non recebera appelaçõ alguma se a sua sentença for dada per acordo do Marichal, mas logo mandara pela execuçã sem lhe receber outra appelaçã nen agravo.

E nos feitos que o dito Ouvidor dezembarga, crimes, ainda que seja per acordo do Marichal en que aja pena de sangue, ou açoutes non fara execuçõ per tal sentença salvo recebendo primeiramente appelaçõ aa parte agravada pera Condestabre, ou seu Ouvidor, e non appellando a parte agravada da sua sentença apele o dito Ouvidor pella parte da justiça e se na ditto sentença non vier penna de sangue, ou açoutes, e for dada por acordo do Marichal logo podera mandar executar sen mais lhe receber appelaçõ, ou agravo.

E que

E que todas as execuções da Justiça deven ser encomendadas ao Marichal e seus officiaes e por tanto se costumou sempre que os pregoes da justiça sejaõ dados em nome do Condestabre, e Marichal juntamente, poren nos tolhemos pera que ao Condestabre, que en alguns casos de triguança onde a tardança trageria perigo que possa fazer execuçon por seus officiaes, quando lhe bem parecer.

Titulo do Almirante e do que pertence ao seu officio.

Maravilhozas couzas son os feitos do mar e afinadamente aquelles que fazem os homẽs en maneira de andar sobre elle per mestria e arte assi como em Naos e guales e en todos outros Navios mais pequenos, e poren antigamente os emperadores, e os Reys que avian guerra per o mar quando armavan naos por guerrearen seus imigos punhaõ cabedes sobrelas a que chaman e neste tempo Almirante, e qual he assi chamado porque elle he e deve ser cabedal, ou guiador de todos aquelles que van en guales ou Navios pera fazer guerra sobre mar, e aja tan grande poder en na frota como selRey hi de presente fosse, e todos aquelles que fo seu poderio foren deven se trabalhar de quatro couzas, a primeira que sejan sabedores de conhecer o mar, e os ventos, e a segunda que tenhaõ Navios tantos e tais e assi guisados e encaminhados de homẽs, e armas, e outras couzas que ouveren mester segundo quen ao feito que queren fazer; e a terceira he que non se den a tardança nen a preguiça as couzas que deven saber assi como o mar naõ he vagaroso en seus feitos mas fazeis azinha, e de preça ben assi os que en ele queren andar han de ser aguçozos, e aprisoados e nas couzas que ouveren de fazer por tal que en quanto bon tempo ouveren non o percan, mas ajudense delles en seu proveito: a quarta he que sejen mui ben mandados a aquelles que tiveren carregado de os mandar casos da terra en sua oste o deven assi fazer que ben poden ir por seus pees ou en suas bestas a qual parte lhes prouver, e quando quiseren, quanto mais o deven assi fazer os do mar cujo ir ou estar non he en seu poder ou querer, como aquelles que ten por cavaladuras os navios que son de madeira, e os ventos freosos quais non poden mandar, nen ter cada vez que quiseren posto que sejan en perigo de morte. E por todas estas refoes deve ser guiamento deste almirante e de seu avizamento en tal maneira, que cada hun aquelles que com elle foren saiba o que ha de fazer ao tempo do mester e non esperen que lho ajan a dizer ou requerer per muitas vezes.

E o Almirante deve ser en todos estes Reynos do linhagen descendente de Mice manuel que en ellos foi primeiro almirante segundo a forma da doaçã a elle feita por ElRey D. Dinis e non sendo achado hi tal do seu linhagen que segundo ditto, e forma da ditto doaçã deve ser Almirante e non deve elle ser per nos escolheito tal que aja en si estas couzas que se seguen: Primeiramente que seja de bon linhagen pera ver vergonça de fazer que non deve de si que seja sabedor dos feitos do mar e da terra en tal guisa que saiba o que ou
ver

ver de fazer en toda parte, e ainda lhe conven que seja de grande esforço, ca esta cousa lhe he muito necessario pera cometer os feitos de grande pezo, e fazer dano a seus imigos e apoderarse da gente que trouver, porque ainda que os que foren con elle sejaõ bons sempre averan mitter coraçõ, de justiça outro si deve ser mnito ginado e liberal, porque faiban ben partir o que ouver con aquelles que ouver dajudar e fervir, e sobre todas outras couzas que lhe conven principalmente ser leal de guisa que saiba guardar nosso serviço, e si mesmo de non fazer couza que lhe mal este, e quando elle per nos for escolheito pera ser almirante deve de ter vigilia na Igreja bem como se ouvesse de ser cavaleiro e en outro dia deve de vir a nos vestido de ricos panos e en presença dos bons e principaes da nossa corte, lhe devemos de poer hum anel na maõ direita por sinal da onrra, que lhe fazemos, e outro si huma espada nua em a maõ dita por o poder que lhe damos e em a maõ soestra hun estendarte das nossas armas em final de seu audilhamento, e estando elle asi en nossa prezença devenos prometer, e con juramento, que non temera a morte por emparat a fee e acrecentar nossa honrra, e serviço e bem asi per prol universal da nossa terra, e que guardara e fara ben fiel lial verdadeiramente todas as couzas que ouver de fazer por ser Almirante, e todo esto acabado de hi en diante ha poder de ser almirante e fazer todas as couzas que a seu officio pertencer, e o seu officio deste he muy grande ca elle ha de ser coudilho de todos os Navios que son pera guarrrear; tambem quando son muitos ajuntados em hum a que chamaõ frota, quando son mais poucos a que dizem armada e al poderio na frota delque mover ate o que torne ao lugar donde moveo de ouvir as alçadas dos juizes que os alcaides ouvesen dadas, e fazer justiça de todos que a mereceren segundo ao diante sera declarado.

E outro si a seu officio pertence de fazer recadar todas as couzas que ganharen per mar, ou por terra, e fazelo esprever estando diante todos os alcaides, ou a mayor parte delles porque lhes non possa nenhum furtar nen encubrir, e nos possa dar conta, e recado dellas da maneira que ajamos nosso direito e cada hum dos outros.

E a seu officio pertence ainda quando a frota tornar que faça dar por escrito ao nosso Almojarife todas as armas da saida das Naos que ouvesen levado a fora se aquecese que ouvese perdida alguma cousa dellas en lidando com os imigos, ou por tormenta de mar, e deve mandar a cada hum dos Alcaides das Gales, que tenham cuidado dellas des que foren na ribeira do porto, e as faça guardar de maneira que non se percan nen danen per sua culpa.

E outro si elle há poder que en todos os portos façan por elle e obedeçan a seu mandado en nas couzas, que pertençaõ a feito do mar asi como farian por o nosso corpo.

E outro si deven obedecer a seu mandamento os Alcaides e todos os outros que foren con elle na frota, ou narmada e caudelaurense por elle asi como farian por nos se presente fossemos, onde pois que o officio de Almirante he tan poderoso e tan honrrado, ha
nister

mister que aja elle en si todas aquellas bondades que a homem posto em semelhante estado e dignidade conven de aver en tal maneira que nos ajamos razon de fiar delle e fazerlhe grande honrra e merce e quando esto non fizesse deve fer por nos escaramentado segundo a culpa en que for. E ainda pertence mais ao officio de Almirante en estes Reynos todo o que se ao diante segue per ben da convença feita antre ElRey D. Denis de gloriosa memoria, e Micemanuel peçanha, que foi primeiro Almirante destes Reynos.

Este Almirante deve fer, como dito he da linha direita lidima de Micemanuel peçanha que foi primeiro Almirante en estes Reynos con tanto que seja leigo, e tal que nos possa servir segundo mais compridamente he contheudo na doaçã e convença feita antre o ditto Rey D. Dinis, e o dito micemanuel, e qual deve de jurar quando lhe for outorgado, o almirantado por nos que nos sirva bem, e lealmente per mar en nossas galles quando comprir a nosso serviço que non sejam menos de tres galles, e que sirva contra todos os homens do mundo de qualquer estado e condiçõ que seja así christãos como mouros, e que a guarde e chegue sempre a nosso serviço e prol e honrra nossa, e de nosso senhor; e por todos os lugares que elle poder, e souber, e que desvie todo nosso damno, e de serviço en todo tempo a todo seu leal e verdadeiro poder, e que nos de bon concelho cada ves que lho demandarmos, e guarde nossos segredos que lhe dicermos, ou mandarmos dizer, e que nos seja sempre em todas as couzas leal e verdadeiro vassalo, e bem así a todos nossos socesores, que despos nos vieren.

E se nos, ou nossos socesores, que despos nos vieren formos en oste por terra, aquelle que for Almirante en estes Reynos nos deve de servir en ella así como homen de seu estado se lhe nos mandarmos, e en outra guisa non deve servir a nos por terra. E se pela ventura o que for almirante adoecer ou aver algum outro embargo lidimo tal que nos non possa per seu corpo servir en tal cazo ele deve ser escuzado do dito serviço nen perdera por elo nada do que lhe avemos dado.

E deve de ter sempre vinte homens de Genova sabedores do mar tais que sejam caminhaves pera Alcaides de Galles e pera arraes que saiban ben servir por mar en as nossas galles, e sejam prestes pera nos servir quando mister for, e quando non ouvermos mister o serviço dos ditos homens que elle Almirante se possa servir delles, e suas mercandias e envialas a frandes, ou a Genova, ou algumas outras partes com ellas e se per ventura acontecesse que mandando o ditto Almirante a alguma parte en tanto comprice a nosso serviço delles que logo o ditto Almirante envie por elles hum quer que seja que venhan pera nos serviren.

E quando foren en nosso serviço lhe devemos de dar de soldada ao Alcaide doze e meya e por governo pan biscouto e agua como deren aos outros, e o que for arraes da Gale outo por mes de soldada, e o mesmo pan e biscouto e agoa como dito he.

Se acontecer que algum dos dittos homens fugiren ou se ancora-

ren que o dito Almirante seja teudo de mandar a sua custa por outros homês sabedores do mar que nos sirvan que sempre sejaõ comprimento dos vinte homês como dito he, e aja espaço o dito Almirante pera inviar por aquelles que minguaren e para os trafer aos noslos Reynos de Portugal outo mezcis para se algum dos ditos homês adoecer ou envelhecer em nosso serviço que non possan servir que o dito Almirante non seja teudo de mandar por outros em lugar delles en quanto estes homês foren vivos e non poderen servir, e o dito Almirante pera sempre deve de mandar e manter os ditos homês vinte de Genova para o nosso serviço.

E ade aver o Almirante de todas as couzas que ganhar e filhar per mar nas Gales dos imigos da Fé, ou dos imigos dos noslos Reynos a quinta parte e esto se non entenda nos cazos das Gales, nen doutros Navios, nen darmas, nen daparelhos dellas, nen de Mouro de merce porque estas sobreditas couzas son livremente nossas, pero quando o Mouro de merce só nos quifermos tomar deven de cumprir per o custo que he uzado em o nosso senhorio que son sen brancos de Portuguezes, e do preço que nos dermos pello ditto mouro avera o Almirante a quinta parte.

E o Almirante tem jurdiçon e poder sobre todos os homens que com elle foren nas nossas Gales tambem en frota como en armada en todos os lugares per hun andar per mar e en os portos de terra onde fairen fora lhe hande ser obedientes e ben mandados como seu Almirante e asy como farian por o nosso corpo mesmo se hi presente fofsemos, e os que lhe non foren ben mandados estranhalo nos corpos no direito e justiça segundo ouveren ou mereceren así como a nos hi presente fofemos.

E que todos os que en estas Gales foren sejaõ ben obedientes e mandados aos Alcades que pello Almirante foren postos en todas as couzas como en seus Alcades, como sempre foi uzo e costume, e esto se entenda do dia que as Gales foren armadas, ou Navios athe o postremeiro de que foren desarmadas, e os noslos escripturaes que forem nas dittas gales juren a nos que ben e diretamente escrevan seus livros as couzas que no mar ganharen para nos compridamente avermos nosso direito e cada hum o seu.

E se por ventura por falecimento de cada hum dos dittos Almirantes que foren en estos Reynos, e o ditto almirantado herdaren acontecer non ficar delle filho baron lidimo e leigo tal que nos possa ben servir nen ouver hi outro herdeiro baron lidimo e leigo que descenda do ditto micemanuel per linha direita lidimamente nado entõ o dito Almirantado con todas as couzas e direitos a elle anexados deve ser tornado livremente a Coroa dos noslos Reynos sem outra nenhuma contenda.

E do seu officio pertence de ter cadea, e Ouvidores e Alcades e Meirinhos, Porteiros, e escripturaes e seus officiaes en todos os lugares dos noslos Reynos onde ouver homês de vintenias de mar que os Ouvidores e Alcades do ditto Almirante ouçaõ e livren todos os officiaes dos sobreditos e que as alçadas venhaõ ao ditto Almirante, e do

do ditto Almirante a nos, e se os Ouvidores, ou Alcaides do ditto Almirante, ou seus officiaes ouveren algns feitos que non tome delles algun conhecimento, mas seja remetidos ao Almirante que os defenbargue con direito cef. segundo a carta da merce do ditto Officio Rey Don Denis, e convença feita antre elle e micemanuel he contheudo.

Este capitulo mandamos que se guarde em aquella maneira que se guardou em vida delRey D. Joan meu avo cuja alma Deos haja e que por ser aqui escrito non acrecente mais no ditto Almirante.

Despois desto acorda ElRey nosso senhor con alguns do seu concelho e letrados do seu defenbargo visto e examinado do officio do Almirante e a carta da doaçaõ e sendo feito primeiramente por ElRey D. Denis a micemanuel peçanha de Jenoa que posto que se nelle espreamente non diga que todos os poderes e autoridades tenha se nos per pessoa na frota ou armada formos ante pareça querer ter per algumas pessoas ou entendimento contrario s. que non se entende senon em nossa ausencia, que o ditto regimento do ditto officio do Almirantado se entenda en todo caso quer nos ou nossos socessores sejamos per pessoa na frota ou armada quer nos sejamos perante per nossa pessoa en ella outro si detremina o ditto senhor o ditto regimento e poder e jurdiçõ do ditto Almirante, logo começar a ver lugar como se as Gales Naos, ou outros Navios de frota ou armada começar darmar a toa sua tomada, e defarmaçaõ e esto en todos os maleficios cometidos no mar, ou nos portos per os homês da ditta armada onde os Navios da frota ou armada chegaren, por quanto asi he contheudo na primeira carta de doaçaõ, e sendo do ditto officio do Almirantado.

E por quanto outro si foi duvida se nos cazos honde a jurdiçõ criminal he do ditto Almirante se fara a justiza con pregon en nome do dito Almirante se no seu delle dito senhor, porque o ditto regimento o non declara, detriminou que en todo caso en que ao dito Almirante pertença fazer justiza se dê o pregon delle dito Almirante asi como na hoste e arrayal da terra se pode e deve dar en nome do Condestabre e Marichal, e esto quer elle dito senhor per pessoa seja na frota ou armada quer non seja por tanto deraõ os Reys, e Principes estes carregos e poderes aos seus Condestabres Almirantes e Marichaes por se defocuparem en tais tempos de guerras e armadas dos ditos carregos, e se ocuparen en outras couzas do servico de Deos e seus e con estas declaraçoẽs manda o dito senhor que se guarde o ditto regimento como nelle he contheudo feito em lisboa xiiij dagosto anno de mil iiijlxxi e manda ao seu chançarel mor que ali o mande escrever no livro de suas ordenaçoẽs para se saber a diante.

Titulo do Cappitaõ mor do mar.

Pera nos fermos en verdadeiro conhecimento do poderio que antigamente foi dado per os Reys nossos antecessores aos cappitaẽs mayores do mar em estes Reynos mandamos perante nos viren a car-

ta do officio da cappitanía que per ElRey Don Joan meu avo foi dado a Alvaro Vasques dalmada ricome e do nosso concelho que agora he em os dittos Reynos nosso cappitan mor e ben asi a carta da confirmaçon delRey meu senhor e Padre cujas almas Deos haja das quais o theor se a diante segue.

Don Duarte pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta: a quantos esta carta viren fazemos saber que Alvaro Vasques dalmada nosso cappitan mor e do nosso concelho nos mostrou huma carta do muy venturozo e de grandes virtudes ElRey D. Joan meu senhor e meu Padre de mui gloriosa memoria cuja alma Deos haja da qual o theor he este que se segue.

Don Joan pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve senhor de Cepta: a quantos esta carta viren fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Alvaro Vasques dalmada cavaleiro nosso vassallo por serviços que delle recebemos e entendemos receber ao diante temos por ben e damolo por nosso cappitan mor de nossa frota pella guisa que o era Gonçalo Tenreiro em tempo de ElRey D. Fernando nosso Irmaõ a que Deos perdoe e pella guisa que o foi Affonso Furtado em nosso tempo e poren mandamos aos Patroes e Alcaldes e arraes, e petentas e comitres besteiros gualeotes mariantes e marinheiros e a todos os outros a que esta carta for mostrada que o hajam por nosso cappitan mor como ditto he e lhe obedeçam e fasan todas as couzas que lhes mandar fazer por nosso serviço asi como fariam a nos se nos per pessoa presente estivessemos, outro si lhe damos comprido poder que prenda e possa prender todos aquelles que lhe mandados foren e non quiseren fazer o que lhes mandar por nosso serviço segundo a seu officio pertence e que possa en elles fazer justiça, ou en cada hun delles asi como nos fariamos se outro si presentes estivessemos, e mandamos a todas nossas justiças que cumpran suas cartas e mandados e lhe ajuden a fazer e cumprir direito e justiça en todas as couzas que lhe asi differ e mandar da nossa parte, por quanto pertencer a seu officio senon sejaõ certos quaisquer que o contrario desto fizeren que nos lho estranharemos gravemente nos corpos e averes como daquelles que non cumpriren mandado de seu Rey e senhor e en testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante am Cintra xxiiij dias de julho ElRey o mandou Martim Vasques a fes era do nacimiento de nosso senhor Jezus Christo de mil iiij xxiiij annos.

E pedinos por merce o dito Alvaro Vasques que lhe confirmamos a dita carta e visto por nos seu requerimento e a rezaõ de seus bons merecimentos querendolhe fazer graça e merce confirmamoslhe a dita carta con todas as clausulas e condiçoës assim pella guisa que en ella son contheudas, e poren mandamos a todas as justiças e outros quaisquer a que esto pertencer a que lha cunpram e guarden e façan cumprir e guardar segundo en ella fas mençon e lhe non vades nem concintais hir contra ella ante lhe cumpri e guardai como ditto he endè al non façades dante em Almeirin fiaco de Julho ElRey o mandou por Ruy Galvaõ a fes era do nacimiento de nosso Senhor e Jezus Christo

Christo de mil iiijxxxiiij annos, e se vos non mostrar esta carta asselada vos non lha guardeis nem cumpraes.

A qual carta delRey meu senhor e Padre bem asy a delRey meu avo mandamos que lhe sejam cumpridas e guardadas como en ellas he contheudo, e por nos sera declarado ao diante e porque poderia ser duvida, se o poder dado ao ditto Alvaro Vasques na ditto carta e bem asi aos outros Cappitaes que pellos tempos a diante forem, semelhantes cartas ouveren deven ser entendido asi no tempo que o ditto Cappitan estiver de sosiego na terra como no tempo que andar em frota ou armada sobre o mar por tolher a dita duvida declaramos e dizemos que o ditto poder deve ser entendido no tempo que elle per nosso servico andar em frota ou armada sobre o mar, porque achamos que os cappitaens que athe ora foren en estes Reynos estando na terra de sosiego uzavaõ do dito poderio quando cunprian mandaren fazer algumas couzas per nosso servico e os dittos marinheiros o que nos parece que havia de ser declarado e lemitado no dito tempo de sosiego, porem mandamos que estando elle asi na terra de sosiego seja Mestre que alguns Navios caravellas barcas ou bateis ou geralmente quaiquer Navios assi grandes como piquenos haja de hir alguma parte per nosso servico elle os possa constringer pera ello e ben asi quaiquer mariantes de qualquer estado e condiçõn pera hiren e viren e estaren, e nos ditos Navios, barcas, caravellas, bateis, &c. e fazer o que lhes por nossos servicos mandar e se alguns forem reves ou negligentes a fazeren seu mandado como dito he mandamos que elle os possa mandar prender e a penna segundo culpa e dezobediencia que cada hun delles cometer pero se elle apenar algun en penna de corpo pella dita rason non fara execuçõn per sua sentença ou mandado sen dando appellaçõn, ou aggravo pera nos pero se o elle apenar em pena de dinheiro en tal cazo podera executar seus mandados e sentenças sen outra appellaçõn e aggravo, a parte que della quiser appellar ou aggravar e en outra guisa non fara execuçõn per suas sentenças e mandados.

Titulo do Alferes mor delRey.

Os Gregos Romanos foraõ homẽs que uzaran muito de guerrear, e en quanto o fiseron con sizo e entendimento venceron e acabaron o que quiseron. Elles foran os primeiros que fizeron en como fosen conhecidos os grandes senhores nas cortes dos Principes, e nas batalhas e nos outros feitos de grandes façanhas.

E conciderando elles como en semelhantes feitos as gentes e povos se acabadela sen ben por guardaren principalmente o servico dos seus senhores tendo-o muito por honrra afinada chamaron aos que trazian as signas principaes dos Emperadores e dos Reys, sinifer que quer tanto dizer como oficial que leva a primeira signa do principal senhorio da hoste.

E chamaron ainda preposito, que quer tanto dizer como adiantado sobre as outras companhas da oste, e esto porque en aquele tempo

po ele julgava os grandes feitos que acontecen en elas, e estes nomes uzaron en Espanha ata que se perdeu a terra e a ganharon os mouros e despois que a percalçaron os christãos chamaron a este officio alferes mor, e así ha oje nome e antigamente elle avia demandar justiça na hoste os homês per nosso mandado, quando fizesen porque o que agora pertence fazer do Condestabre e Marichal, segundo devemos falado nos outros que a seus officios pertencen.

E ao Alferes mor nosso pertence levar a nossa principal sina quando formos en oste e non a deve de estender, salvo per nosso mandado especial quando formos en vista de nossos imigos esperando de pelear com elles, e tanto que afina nossa for tendida todas as outras dos senhores e capitaes se devaõ logo tender e todas as gentes da oste deven de aguardar nossa sina por onde quer que ella for, e emparala, e defendela que non receba algum perigo, porque o batimento da sina principal da oste significa e demostra que a batalha por sua parte he vencida e desbaratada e todas as gentes della logo perden corações, e vontades de mais pelejaren.

E por tanto aquelle, que Alferes ouver de ser conven en todas as guisas que seja homen de nobre linhajen, porque aja vergonha de fazer couzas, que lhe mal esten, e as gentes da oste ajan razon de o terem en grande conta, e deve ser leal, porque ame de prol nossa e a do Reyno, e ainda ha mister que seja de bon cizo, e grande força possa e saiba foster, e governar a dita sina a serviço nosso, e prol da oste.

E quando o Alferes tal for, nos o devemos muito de amar e ter en elle gran fiança de lealdade e fazerlhe munto ben e merce ainda honrrado entre todos os outros de semelhante estado, e condiçõ, por tal que as gentes da oste o tenhaõ por elo en grande estima e reputaçõ.

Titulo do Mordomo mor.

Mordomo mor tanto quer dizer, como mayor homen da caza delRey para ordenar quanto he en seu mantimento e en algumas terras lhe chamavaõ senestral, que quer tanto dizer, como official sen o qual se non deve fazer despeza en caza delRey, e ainda o chamaron os sabedores antigos así como senex, que quer dizer tanto en latim como velho por razon, que ten officio onrrado, e calculus que significa pedra con que os antigos fazian suas contas, e por ende tanto se mostra por este nome como official onrrado sobre as contas. E ao mordomo mor pertence de tomar a conta de todos os officiaes da nossa corte, e todos geralmente lhe deven ser obedientes e fazerlhe seu mandado, e sendohe algum desobediente deveo descaramentar segundo sua culpa e merecimento, pero sendo pessoa deitado deveo de falar connosco e con nosso acordo e autoridade escaramentado segundo o cazo for.

E todos os officiaes de nossa Corte e moradores deven ser pagados das suas moradias per seus alvaraes, e quando elle for ausente da
nossa

nossa Corte; deven passar os alvaraes per o Veador da nossa caza, e cofinha que en seu loguo tiver e regimento della.

E deve ter maneira, como quando alguns officiaes da nossa Corte, ou moradores foren ausentes dela, non lhe mandar pagar seu mantimento, ou moradias salvo por nosso especial mandado ainda que partan da nossa Corte por nossa licença salvo se os nos mandarmos a alguma parte por nosso serviço.

E porque seu officio he grande, e tange a muitas couzas, ha mister que seja de bon linhagen, e aguçozo, e sabedor, e leal, e se for de bon linhagen guardar-sehá de fazer couzas, que esten mal porque perda receba ele, nen os outros, que delle vieren.

Outro si aguçozo deve ser, porque ele deve saber todas as despezas que en nossa caza ouveren de ser feitas, e ter a ferca dellas tal maneira que se façan como deven, nen se marca ben. E sabedor conven que seja pera saber tomar as contas bem acertadamente, e per asi dar recado dellas, e de maneira, que saiba guardar nosso serviço, e a boa andança de si mesmo, e sobre todo conven que seja leal em maneira que ame nossa prol, e saiba ganhar os homés por amigos, e desvialos de seu dano e esto pode fazer melhor que outro official algum porque todo o aver passa per sua mão que he couza, que move muito os corações dos homés e sendo elle a todo esto leal conhecera o bem que lhe fazemos e fabeloa guardar, e servir. E quando o nosso mordomo tal for, nos o devemos de amar grandemente, e fiar delle muito bem e merce por tal que elle tenha razon pera nos sempre lealmente servir o ditto officio, e quando doutra guisa fizesse deve aver a pena como aquelle que era a seu senhor fiando-se en elle tendo taõ onrrado officio como de suso dito he, e a pena deste deve ser segundo o erro que fizer contra nos.

Titulo do Camareiro mor.

Camareiro mor significa mayoria sobre todos os outros camareiros que son ordenados pera servir nossa camera, porque todos deven ser a seu mandado, ou mandamento, e aquelle que seu mandado non fizesse na camera o que lhe ben non estivesse deveria por elle ser castigado per palavra ou per outro castigo de mão segundo o erro en que caisse, con tanto que non for pena de sangue, porque tal pertence samente a nos.

E ao Camareiro mor pertence vestir e calçar conthenuadamente e servirnos con toda boa diligencia en todas as couzas que a serviço da camera pertencer especialmente naquelas que conven a deitada e levantada do leito, e por tanto a seu officio pertence dormir sempre na camera onde nos dormirmos, ou junto com a porta da camera da parte de fora segundo o cazo o requerer en tal maneira que cada huma ves que o nos demandarmos, achemos prestes a nosso serviço.

E o Camareiro mor nosso deve ter geralmente o en todo caso toda a ordenaçõ de nossa camera e guarda especial de nosso corpo conte-

contenuadamente despois que nos ao seran dermos boas noutes e mandar que todos leixen a camara ata outro dia que nos acabemos de todo ser vestido, e durando o ditto tempo non entrara algun na camera ainda que seja de grande estado sen nosso especial mandado, ou do nosso Camareiro mor, ou daquelle que seu lugar tiver, e passado o ditto tempo deve ser a governança da camera de nosso mordomo mor.

E o nosso Camareiro mor deve asinar huma pessoa que seja homem de ben, que con authoridade nossa tenha carregado de nossa guardaroupa, e este guardara ben, e fielmente todas as nossas vistiduras, e joyas e quais outras couzas que a guardaroupa foren levadas, e non fara delas alguma couza sem especial mandado nosso, ou do nosso camareiro mor. E esto que tiver carregado da guardaroupa como dito he deve sempre ter lugar de Camareiro mor en todo tempo que elle for ausente da camara.

E porque conthenuadamente van en cada hun dia a guardaroupa nossa, e saen della per nosso mandado muitas couzas que son de grande valia, mandamos que de seis em seis mezes seja feito contenuadamente inventario de todas as couzas que en ella foren achadas e ben assi as que faltaren do inventario ante feito declarando en cada huma razon porque as dittas couzas falecidas assi faleceron, por tal que todo venha a boa recadaçon.

E o Camareiro mor deve ser de bon linhagen e bon fizo por tal que nos ajamos razon de o amar, e prezar muito, e tal deve ainda ser que nos tenha segredos que lhe falarmos pois que com elle avemos de conversar aos tempos solitarios convinhavel cousa parece ser que algumas vezes lhes descobriremos, e falaremos nossos segredos en que pensarmos ao tempo que só estivermos, os quais lhe falaremos e descobriremos mais ouzadamente quando ele for de bon linhagen, e bon fizo.

E quando nos acharmos que elle assi he fiel e leal a nos, e nosso serviço devemolo de amar muito, e avantejalo antre os outros de semelhante estado e condiçon con graças, merces por tal que as merces, que lhe assi fizermos lhe faça crescer a vontade de bem serviren e melhor, e ainda os outros ajan mor razon de o por elo onrrar, e ter en mayor reputaçõ e seja ainda mais temido daquelles, que ouveren de fazer seu mandado por nosso serviço.

Titulo dos Concelheiros deiRey e quaes deven ser.

En cordova ouve hum homen chamado Seneca filosofo, o qual falou en todas as couzas mui ben, e con razon, e mostrou como os homés deven ser precebidos en as couzas, que ande fazer a concordandose e avisandose sobre elas antes que as façan, e disse assi que hun dos fizados que o homen deve aver he concelharie sobre todos os feitos que quizer fazer cobrar ante que os comece, e este concelho deve tomar con os homens bons que sejan seus amigos, e que sejan de bon fizo, e con bon entendimento, que se tal naõ fosse,

se, poderlha ende vir perigo que os que defamaõ non os poden ben concelhar, e lealmente e por en disse Rey Salamaõ, que no mundo non ha mayor desaventura que aver home seu imigo por concelheiro, ou por privado que se o aconselheiro fosse muito seu amigo, se non ouvesse en si bon fizo, ou bon entendimento, non poderian ben conselhar, nen ter puridade das couzas, que lhe diceren, e por en todo o homen deve de trabalhar de aver taes Conselheiros se os aver puder, muito mais os devemos nos aver porque do concelho, que a elle dan se he bon, ven ende prol e grande encaminhamento a sua terra, e se he mau venlhe grande estrovo e a seu Reyno grande dano, e por en dice Aristoteles a Alexandre, como em maneira de castigo que se aconselhasse con homen que amase a boa andança e que fosse entendido de bon fizo natural e pos semelhança en esto aos olhos quando olhaõ pos nos tres razoës a primeira porque os olhos ven de longe as couzas e se as ante non catan, nen esguardan ben non as conhecen; a segunda que choraõ con os pezares e rin con os prazeres; a terceira que ceçaron quando alguma couza se quer chegar delles pera tanger o que esta dentro. A tais deven ser os conselheiros del Rey que de mui longe saiban catar, e examinar as couzas, e conhecelas ante que den concelho outro si deven ser muito nossos amigos de guiza que lhe preza muito com a nossa boa andança, e prosperidade e que sejan emde alegres, e se den outro si de nos, e de noso dano, e averfidade, e as an ende pezan, e quando alguns se quiseren acostar a elles por saberem as puridades nossas que as saiban mui ben encarar, e guardar, que as non descubran, nen revelen, ca o que descobre a puridade doutrem, he couza que non deve alcun fazer, e merece penas por duas razoës, a huma por si mesmo porque se mostra por de mau fizo, e por falço a outra pelo que de ende pode seguir, e muito mais cabe esto nos nossos conselheiros que nos hande aconselhar en os grandes feitos, e couzas de que poderia ver grande dano a nossa terra, e se nos mal conselhasen ou descubrisen nossas puridades, en tal cazo merecian pena de morte onde en todas guizas ha mister que ajamos bons conselheiros, e que sejan de bon fizo, e ben nossos amigos, e que tenham grande puridade e lialdade.

Diferon ainda os sabios antigos, que os Conselheiros do Rey han daver muitas virtudes, e bons costumes e primeiramente lhes quer que tenham membros auctos, e perfeitos que convenhan as obras e feitos a que presentes foren aos quais son estos escritos, e pera elo estremados.

E lhes conven averen boa capacidade, e ligeiro intendimento pera entender todo o que se no concelho dicer, e que sejaõ de boa memoria, e bem nembrados daquello que asi filharen, e ouveren na presença do Rey e que saiban con bon avifamento todo o reoter que lhe non esqueça de que se asi ouveren.

E confiren e entendan o mal e a graveza que do concelho se pode seguir e han de ser corteses e ben falantes, e doces de sua palavra per tal maneira que a lingoajen responda ao coração, e ao pensamento, e eso mesmo que sua fala seja graciosa, clara sen outro alcun impedimento.

E que sejan lotis , e penetrativos en toda moralidade , e fiencia assi civil como canonica , e en arismetica que he arte verdadeira demonstrativa pela qual se conhecen muitas couzas , e han de ser verdadeiros en suas palavras , e amen verdade e arredense de mentira , e falsidade.

E hande ser ben acostumados e de boa compreizaõ s. mansos e de boa conversason , e isto mesmo que posan os homês con eles ben tratar sen outra aspereza assi de palavra como de obra , e que sejan sen magoa de muito comer , e de muito beber , e sen repeson de feruizio e arradados dos jogos e deleitaçoês que non trazem proveito nen onrra.

E han de ser de gran coraçõ en seu preposito amadores do Rey e a sua honrra , e que o ouro , e prata e todas as outras cousas semelhantes deste mundo sejan despresaveis a carta delles , e que os seus prepositos e tençoês non sejan senon en aquellas cousas que conven a sua dinidade , e regimento a que son eleitos , e deputados.

E que amem assi os que naõ ten de conhecimento , como os seus chegados , e que amen os justos , e a justiza avorrecendo o odio , e a culpa dando a cada hun o que seu he socorrendo aos seus privados punidos , e aos que padesen injuria sen merecimento tirando toda injustiza e cousas non ben feitas , non fazendo differença entre humas pessoas , e outras nen esguardar seren huns de mayor geraçaõ , e honrra que outros os quais Deos criou iguais.

E han de ser fortes , e perseverantes en seu bon preposito e naquellas couzas , que lhes paresseren boas e honestas pera fazer , e sejan ousados sen temor nem fraqueza de coraçõ pera no concelhodizeren todas aquellas cousas que sentiren por serviço de Deos e honrra delRey , e ben e proveito do Reyno , e han de saber todas as rendas , e despezas e non se lhes esconda o proveito que pertence ao seu regimento e da republica.

Non han de ser verbosos nem de muita palavra nen muito pideiros que a temperança he virtude apras en todas as couzas e trataren directamente , benignamente todo o que de fazer ouveren en resguardo do serviço do Rey con onesto a selego , e temperamento que parece a todos os que os viren que tem cuidado e sentimento de ben obraren assi a carta dos feitos do Rey , como da republica.

E porque o conselheiro delRey pertence principalmente aver bon cizo necessariamente lhe conven que haja idade comprida porque quanto home falece da idade , tanto lhe falece o comprimento do cizo , e por tanto estabeleceron os direitos que durante o ditto tempo non se regeffe algun por sy , mas fosse regido por outren nen podesse aver dinidade de prelazia a menos de aver idade comprida de trinta annos , e por ser Concelheiro delRey he reputado por grande dignidade que trespaça e decende a toda a sua geraçõ ben pareça coufa sua arezoada ser que pera ello non seja algun escolheito , e menos de haver a ditto idade que en outra guisa per mingoa do bon cizo ligeiramente poderia dar tal concelho a ElRey de que se lhe seguiria grande serviço e dano ao Reyno pero sendo algun muito convinto deiRey

delRey en fangue ainda que non fosse da ditta idade honestamente o poderia fazer do seu concelho por lhe fazer onrra mais que por ser cõncelhado por elle.

Titulo do Meirinho mor.

Meirinho mor he antigo nome que quer tanto dizer como homem que ha mayoria para fazer justiça, este he em duas maneiras hum se chama quando ElRey poen de sua maõ em alguma terra, ou villa, ou lugar e con poder de fazer justiça, segundo a forma do poderio que lhe per o ditto senhor Rey he declarado, e tal como este de fazer en estes Reynos alguns en semelhante maneira por seus grandes serviços e merecimentos, outro he quando ElRey fas Meirinho mor em todo seu Reyno e tal como este ha de ser homen poderoso porque possa rezoadamente fazer as couzas notaveis de grande pezo quando lhe por o dito senhor foren encomendadas e especialmente pertence a seu officio prender alguns Fidalgos, ou homens de grande estado, ou levantar forças e defaguidados feitos por homens de semelhante maneira, quando lhe per o ditto senhor ou seu concelho especialmente he mandado, ou for requerido por algun official de justiça nos casos honde elle per si non for poderoso pera o fazer, e ainda ao seu officio pertence mandar prender quaisquer pessoas que aos outros Meirinhos e Alcaldes piquenos conven de fazer segundo en as ordenaçõens do Reyno he contheudo.

E o que Meirinho mor por uzança antiga deve de por de sua maõ hun Meirinho que hande continuadamente na corte pera levantar as forças e semrezoens que en ella foren feitas, e prender os malfeitores e fazer outras couzas que contheudas en o regimento feito das coufas que ao seu officio pertencen, e este tal deve de ser escudeiro de bon linhagen e conhecido por bon, e posto por autoridade nõssa que delle sajamõs conhecimento pera o aprovar, ou por pertencente para servir no ditto officio en quanto servir todas as proes e direitos acostumados de levaren antigamente os Meirinhos da corte segundo he contheudo no titulo de seu officio.

Titulo do Apposentador mor.

Pozentador he chamado aquelle que da as pouzadas as nõssas companhias, o qual deve de partir do lugar donde estivermos ante per hun dia, ou mais segundo a distancia do lugar pera onde ouvermos de hir pera os homẽs saberem e serem certos do qual lugar onde estar avemos, e ante as bondades que deve aver assi he que seja ben entendido e de bon sizo e descriçõen porque saiba conhecer os que hande pozentar e darlhe as pouzadas e cada hun segundo for ao lugar que a cerca de nos tiver.

Este Pozentador deve dar as pouzadas com o procurador do Concelho nos lugares notaveis em que por nos he ordenado, que com elle haja de pozentar pera lhe declarar e afinar as pouzadas dos

332 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

previligiados e honrrados do lugar de que se razoa dante deve haver conhecimento, e deve de dar as poufadas per tal guisa que non receban dano, nem grande agravo, aquellas cousas cujas foren, e a elle pertence de partir as contendadas que foren sobre a poufadia e terminar as dittas contendadas como lhe ben parecer.

Non daran as poufadas de vassallo nen de viuvas que foran mo-lheres de vassallos que estan en suas honrras nen outro si daquelles que mostraren privilegios nos con a nossa Corte non possamos ser ben apozentados, en tal cazo façanolo o sobredito appozentador pera sobre ello provermos como nossa merce for e esto me desfaça posto que o lugar seja grande se a gente for tanta por caso algun que occorra que o convenha de poufar con alguns previligiados.

Non daraõ poufadas dadega de vinhos, nem dazeites, nen de feleiros de pan, nem de loges de pano, nem de outras mercadorias, nem espritaes albergarias que sejan moradas e pobradas nen tiraron o senhor de caza de sua camera en que dormir salvo sendolhe dado por hospede algun Prellado, ou Cavaleiro de grande estado, ou qualquer outro de semelhante condiçõ, e non ouver en estas cazas outra camera en que rasoadamente possa ser appoentado ca por taes pessoas, como as sobredittas honestamente podera o senhor da caza leixar sua camera, e alojar-se en cada huma das outras cazas onde lhe mais aprouver, e todo este deve sempre ficar en alvidio apozentador, que se-gundo as cazas foren, e a condiçõ do senhor dellas, e bem asi do que lhe for dado por ospede confirando todo esto con bon esguardo da-quella terminaçon que mais feu aggravamento das partes ben poder.

E o nosso morador non roubara, nen tomara alguma couza ao hospede con que poufar contra sua vontade, e fazendo o contrario, o Corregedor da nossa corte deve prover riuorosamente sobre ello en tal guisa que lhe non seja feito desaguifado, e se for contenda antre o nosso morador, e o hospede sobre a poufadia, ou couzas, que a ello pertençan, desto pertencera o conhecimento ao apozentador de-terminar como melhor entender a nosso serviço.

E despois que a pouzada for dada por elle, non a deve de tirar aquelle que a deu pola dar a outrem por rogo, nen por peita, nen por outro offerecimento ou por alguma outra rason, salvo avendo pera elo nosso especial mandado.

Titulo dos Alcaides mores e Meirinhos dos Castelos.

Ter castelo do senhor, foro antigo de espanha, he couza en que fas mui grande perigo que pois ha de cair en pena de traicon o que o tivesse se o perdesse per sua culpa, muito deven todos os que o tiveren seren percebidos de os guardar de maneira que non cayan en ela, e pera esta guarda ser feita compridamente deven ser esguardadas sinco coufas; a primeira que sejan os Alcaides tais, como conven pera guardaren os castelos, a segunda couza que façan eles mesmos o que deven, e a terceira que tenhaõ hi comprimento de homés e a quarta do mantimento, e a quinta darmas.

E po-

E poren todo alcaide que tiver castelo de senhor deve ser de boa linhagen de padre, e madre que se o for sempre ha vergonça de fazer couza que lhe este mal, nen porque asi aja do estado, nem os que dele decenderen; outro si deve ser tal, porque ElRey, nen o Reyno non sejaõ desherdados do Castelo que ele tiver.

E ainda ha mister que seja esforçado, porque non duvide de foportar os perigos que ao castelo vieren, e sabedor quer que seja, porque saiba fazer e aguisar as couzas que conven a guarda e ao defendimento dele, outro si non deve ser muito escaço porque aja saber os homés de ficaren con elle de melhor mente que asi seja mal ser muito agastador das couzas que fosen mister pera a guarda do Castelo, outro si deve de ser discreto pera saber partir o que tivesse con os homés quando lhe mester fosse.


Non deve ser muito pobre, porque non haja cobiça denriquecer daquelo que lhe deren pera a tença do Castelo, aguçofo de crescer en grande bem o Castelo, que tiver, e non se partir delle en no tempo de perigo, e se aquecese que lho cercasen, e o embargasen, deveo amparar ata morte, e por ver atormentar, ou ferir, ou matar os filhos, ou a molher, ou outros homés quaisquer que amase, nen por ser ele preso, ou atormentado, ou ferido de morte, ou ameçado de matar, nen por outra razon que ser pudese de mal, ou de ben, que lhe fizesen ou prometesen de fazer, non deve dar o castelo, nem mandar que o den que se o fizesse caeria en cazo de treijan, como aquele que traee o castelo do senhor.

Escusar non pode o alcaide, de que non va algumas vezes do Castelo que ten a outra parte por couzas que lhe aquece pero esto non deve fazer en tempo que entendese que o Castelo se podia perder per sua ida, mas quando desta que dito he ouvese de ir algun lugar deve hir segundo for a distancia leixar hi outro en seu lugar por Alcaide que seja fidalgo directamente de padre madre, e que non aja feita traïçon, nen aleive, nen venha de omes que a ouvesen feito que seja con que aja divido de parentesco, e de amor grande de maneira que aja rason de fiar o Castelo en elle asi como en si mesmo, e tal como esta deve leixar en seu lugar, e darlhe as chaves do Castelo e fazer que lhe façan menagen quantos hi foren asi como a ele mesmo avian feito pera guardar o Castelo, ben e lealmente en todas as couzas ate que a elle venha.

Estando o Alcaide no castelo, se aquecese que morresse sen falla de guisa, que non podesse leixar outro da sua maõ deve de ficar o mais propinquo parente, que en no castelo ouver se for de idade, e tal homen que seja para esto, e se tal homen ahi non acharen deven fazer os que estiveren no castelo alcaide o melhor homé, que no castelo for pera o ter e deven logo esprever a ElRey sobre o que proveja dalcaide, como for sua merce; pero toda via deven catar muy lial, e amigo do senhor do castelo e tal Alcaide como este he teudo de fazer, e de guardar e cumprir todas as couzas en guarda do castello asi como ditas son de suso, e se errase en alguma delas caeria en nosso caso.


Este


Este Alcaide ade fazer duas couzas no castelo; a huma defende-lo com ardimento, e con esforço e a otra con sabedoria, e con cordura, e que ade uzar con ardimento e con esforço e que deven defender o castelo ardidamente ferindo, e matando os imigos, e o mais dirigido que puderen de maneira que os non leixen chegar a elle que en esto non deven poupar padre nen filho nen senhor que ante ouvesen nen outro omen algum do mundo que doutra parte fosse, que o Castello lhe quisesen fazer perder, porque muito seria coufa sen rezan e contra direito de guardar omen aquelles que o quisesen fazer tredor; outro si deven de aver grande esforço en softer todo modo, e todo trabalho que lhes venha, tambem en velar como en soffrendo sede fome, frio, e todo outro trabalho que hi prender, que pois que o castelo non ha de dar senon a seu senhor, metter he que tomen esforço en si porque o possa fazer, e non caya per sua culpa en erro de treizon e poren morte nen outro perigo que he passado, non deve tanto temer, como ma fama, que he couza que ficara para sempre a elas, e a seu linhagem senon fizesse o que devefen en guarda do ditto Castelo.

E achamos per ordenaçoes antiguas, que aos alcaides mayores pertencen aver estes direitos, e couzas que ao diante seguen. Primeiramente dizemos, que ao Alcaide mor pertence aver todas as carcerages dos prezos, e todas as armas que foren julgadas a dita Alcaidaria, e as penas dellas, que son linco mil he da pena desta moeda das  ametade he pera o alcaide mor, e a outra metade pera quem as coutar.

E ade aver o Alcaide mor pera si todas as penas dos barregueiros casados das suas bareguas, as quais penas son por cada quarentena quorenta mil que tiver paga mil e ade a sua barreguan aquela pena ao corpo que a nossa ordenaçom manda.

E o alcaide mor ade aver as duas partes das penas que han de pagar as barregas dos creligos, e dos frades, e dos religiosos, que son linco mil desta moeda que ora corre por a primeira ves, e outro tanto por a segunda, e a quarta parte ade aver qualquer do povo que os acufaren e ellas ajan nos corpos aquelas penas que a ordenaçom manda.

E o Alcaide ha de aver pera si a terça parte da pena, que han de pagar quaisquer que foren escomungados, os quais han de ser prezos, e han de pagar da cadea e de pena por cada nove de safenta  da moeda antiga e asi pelo tempo que en a dita escomunhon encoerren ate que sejan soltos, e destes direitos que asi estes escomungados pagaren a terça parte seran pera fabrica da Igreja e a terça parte pera o espirital dos mininos, e outra terça parte pera o dito Alcaide mor, segundo he conteudo na ordenaçom.

E ha de aver o Alcaide todas as forças, que julgadas foren e ha de aver por cada força sessenta  da moeda antiga segundo manda a nossa ordenaçom, e mais ha de aver todo ouro, ou prata que for achado nos jogos dos tafuis, e mais as coimas de todas as tavernas que foren achadas abertas despois do sino de colher ata menbã crara.

E ade

E ade aver todas as coimas que ha de pagar todo judeu, ou mouro que for achado fora da judiaria, ou mouraria despois do fino da ora con que se tange acabadas as tres badaladas, a qual pena he dez *℥* da moeda antiga por cada ves que for achado, e avera mais o dito Alcaide todas as coimas que os homés da alcaidaria puseren as mulheres que son uzeiras de bradar, e he de pena por cada ves que asi puseren tres da moeda antiga.

E ha daver o Alcaide mor as coimas que son postas as barcas, e bateis, que son achados tomando agua ou bateis en tempo da guarda da Villa de noute despois do fino de correr, que he o derradeiro fino que se tange despois do fino da oraçaõ, que son por cada ves que asi foren achados tres *℥* da moeda antiga, e mais que pera toda a louça que trouver por tomar á dita agua, e ha de aver mais todas as armas que foren achadas levandoas algun mouro en algũ navio, que va pera alem mar, a fora huma que levar pera defençon de feu corpo, e se obrigue á tornar esta arma, e de a elo fiadores, e non tornando a esta arma, que asi levar que pague por ela tres armas, ou tres vezes aquelo que valer.

E o Alcaide ha daver todo pescado que se matar aos Domingos, e festas de Jesu christo, e de Santa Maria, e de todos os Apostolos, e nas noutes dos ditos dias s. as noutes ante as vesporas, e os dias dos sobreditos santos.

E que todo mouro forro, que se livrar pera ir fora da terra e pagar a dizima na Alfandega, que pague a redizima a ditto Alcaidaria, e aja o dito Alcaide mayor.

E ha daver todo Judeu, ou Mouro, que levar a taverna de Christaõs vinte e cinco *℥* da moeda antiga.

E ha de aver de todos os Navios que foren carregados pera alem mar por cada huma tonelada dous soldos da moeda antiga e mais qualquer Navio que for achado nas outras horas da guarda da cidade, filhando carrega, ou descarrega, ou metendo homés, ou molheres, ou pescado, ou outra qualquer cousa por cada ves que asi for achado que pague tres *℥* da moeda antiga.

E o alcaide podera por hun bom escudeiro, que continuadamente ande con o alcaide pequeno asi de noute como de dia quando ouveren dandar, e que o escudeiro requeira ao ditto Alcaide pequeno, que seja ben diligente en requerer todos os direitos que pertencen a dita alcaidaria, e que se alguns direitos se perderen por sua mingua ou negligencia, que ele seja teudo e obrigado ao pagar por seus bens ao dito alcaide mor e que o ditto alcaide mor posa por dos escriptaés das suas cartas hum na alcaidaria da vila, e outro na alcaidaria dos montes, que andem continuadamente com os dittos alcaides da vila e montes, e mais que o dito Alcaide mor que for na cidade de lisboa possa poer hun homen dos da dita alcaidaria que con outros tres, ou quatro homés da dita alcaidaria possa guardar a parte dalfama, e mais que se o dito alcaide mor achar que os homés da dita alcaidaria, ou cada hun delles non son tais quaes compre pera servir a dita alcaidaria, que elle os possa tirar e por hi tais quais compre

pre pera servir a ditta alcaidaria que elle os possa tirar, e por hi taes que sejan pertencentes pera elo sendo os ditos homês presentados per os officiaes da cidade, ou villa segundo he costume.

Non seja consentido a nenhum que vague, ou procure contra a alcaidaria senon tiver autoridade nossa para procurar en juizo, e procuraçon da parte a que pertencer e qualquer que o dito contrario fizer pague sincoenta *℥* da moeda antiga pera a dita alcaidaria.

E o alcaide mor ha de mandar apregoar da nossa parte que todos os dos Navios que vieren de fora dos nossos ao lugar onde for alcaide como chegaren requirem o Alcaide pequeno, e escrevaõ do officio que vejaõ todas as armas defenaves que trouveren, e elas mostrenhas pera as averen logo descrever, e ben assi as escrevan outra vez ao tempo da sua partida, pera se ver se levou mais das que trouxeram, o que lhe non deve ser consentido, e outro si quaiquer que ouveren de partir pera fora do Reyno, novamente ante que partan dante o porto do dito lugar mostren as armas que assi levaren pera quando tornaren verem se as trazem, e aquestes, que esto non fizerem percan as armas, que lhe foren achadas, e sejan pera o alcaide mor.

E o alcaide mor levara ametade das armas que foren tomadas, ou coutadas pela ordenaçã pelos meirinhos da nossa corte, e das comarcas, e per os seus homês quando nos non formos no lugar onde as assi filharen, e ben assi das penas que se ouverem de pagar con as dittas armas, e a outra metade das dittas armas e penas sera dos ditos meirinhos e seus homês que assi filharen, e se os meirinhos da nossa corte, ou de nossa comarca onde nos formos filharen algumas armas, ou coutarem, como deven en nossa corte, as armas, e as penas deven ser de seus meirinhos, ou homês que as filharen.

E mandamos que todo esto que he contheudo en este titulo dos alcaides mayores se cõpre, e guarde daqui en diante assi como en estes capitulos suso ditos he declarado salvo se per algumas cartas ou privilegios dos Reys que dante nos ou per antiga uzança ser a costumado, porque mandamos que se guarden as dittas cartas, ou privilegios ou usança a costumada.

Titulo dos Cavaleiros e per quen deven ser feitos, e desfeitos.

Defensores son hun dos tres estados que Deos quis porque se mantivese o mundo, ca ben assi como os que rogan pelo povo chamam oradores, e aos que lavran a terra porque os homês han de viver, e se mantem; son ditos mantedores, e estos que han de defender, son chamados defensores, poren os homês que tal obra hau de fazer tiveron por ben os antigos, que fossen acolheitos, e esto foi porque o defensor esta en tres cousas s. esforço e honrra e poderio; e porque aqueles que mais principalmente pertence a defenson son os cavaleiros a que os antigos chamaron defensores por algumas razoës s. porque son onrrados, e porque son afinadamente estabelecidos, e hordenados pera defender a terra, e acrecentala; porem queremos aqui falar deles e mostrar porque son assi chamados; e como deven de ser

fer escolheitos, e quais deven de fer, e porque maneira se deven manter e quais cousas son theudos de guardar, e que he o que deven fazer, e como deven fer onrrados despois que son cavaleiros, e por quais razoës poden perder a cavaleria e honrra que ten:--

Cavaleria foi chamada antiguamente companhia de nobres; omes que foran ordenados para defender as terras, e pòr effo lhes puseron nome milicia, que quer dizer companhia de omes duros, e fortes, e escolheitos pera sofrer grandes medos, e trabalhos e lazeiras por prol do ben comun; e por tanto ouve este nome milicia que quer dizer como de mil, ca de mil homes escolhian hun pera fazer cavaleiro; mas en espanha chamamlhe cavaleria non por razon que ande cavalgados en cavalos, mas ben assi como eles en cavalo van mais honrradamente que en outra besta, assi os que san escolheitos pera cavaleiros son mais honrrados, que todos os outros defensores, onde assi como o nome da cavaleria foi tomado do nome de companhia dos homes escolheitos pera defender, assi foi tomado o nome de cavaleiro da cavaleria.

Qual he o mais onrrado conto que pode ser ca ben assi como des he mais onrrado conto des que se começa em hum, assi entre os fentanarios he o mais honrrado mil porque todos os outros se encerran en elle, e dali en diante non pode aver outro conto afinado per si, e por esta rezaõ escolhian antiguamente de mil homês hum pera fazelo cavaleiro, e en escolhendo catavan omes, que ouvesen en si tres couzas a primeira que fossen uzados a trabalho para saber sofrer, a san, e grande lazeira, que nas guerras, e en as lides lhe aviesen; a segunda que fossen uzados en armas pera ferir, porque foubesen mi-lhor e mais azinha matar seus imigos, que non cansarem ligeiramente; a terceira que fossen crues para non averen piedade de roubar os imigos, nen de ferir nen de matar; nen outro si que non desmayen asinha por golpes que elle recebece, nen desse a outros; e por estas resoës antigamente tinha por ben de fazeren cavaleiros dos moiteiros, que son omes, que soffren lazeira, e carpinteiros, e ferreiros, e pedreiros porque usan muito de ferir, e saõ fortes de maõs, outro si carniceiros, porque usan a matar couzas vivas, e esparger fangue dellas, e ainda tomaraõ homês que fossen compridos de membros, pera seren fortes, e ligeiros. Esta maneira de escolher usaron os antigos mui gran tempo mas porque estas taes vieron muitas vezes a erro despois non avendo vergonça esquecendo todas estas cousas sobredittas en lugar de vencer seus imigos venciaõ-se elles tiveron por ben os sabedores destas cousas, que contasen en si naturalmente homes que ouvesen vergonça, e sobresto dice hun sabedor antigo que falou da orden da cavalaria que vergonha que defender do cavaleiro de fogir da batalha õ fas ser vencedor, ca muitos tiveran que era home fraco, e non soffredor, o que he forte, e ligeiro para fogir e por esto cataron os antigos, que para cavaleiros fossen escolheitos homes de bon linhagen, que se guardasen de fazer cousa porque pode se cair en vergonha, e que estes fossen escolheitos de bons lugares, e algo que quer tanto dizer segundo linhagen despanha como homen de beu, e

por esto os chamãron filhos dalgo que quer tanto dizer como filhos de ben e en alguns outros lugares lhe chamaõ gentis e tomo este nome de gentileza, que mostra tanto, como nobreza, e bondade, porque os gentis foran homes nobres, e bons e viveraõ mais honrradamente que as outras gentes, e esta gentileza ven en tres maneiras alguã per linhagen, a segunda por saber, a terceira por bondade, e costumes, e manhas, e como quer que estes que a ganhan por sabedoria, ou bondade son por direito honrrados nobres, e gentis, muito mais o han aquelles que o han por linhagen antigamente, e fazem boa vida, porque lhes ven de longe ahi como por erança e por ende son mais theudos de fazer ben e guardar-se derro e de maa estança ca non fomenta quando recebem dano e vergonça elles mesmos son enfamados, mais ainda que aquelles donde elles ven, e delles descendem e poren os filhos dalgos deven ser escolheitos que venha de direita linha e de padre, e da madre davos ata quarta geraçaõ a que chamaõ visavos, e esto tiveron por ben os antigos, porque daquele tempo en diante non se poden acordar as gentes pero quanto de en diante mais de longo ven, tanto acrescenta mais en sua honrra e en sua fidalguia.

Feitos non poden ser os cavaleiros per maõ de homen que non seja cavaleiro, ca os sabios antigos, que todas as couzas ordenaron con razon no tempo, tiveron que era dito nen couza aguifada nen que pudese ser dar hun a outro o que non ouvese; e ben ahi as ordens dos oradores non as pode algun dar senon os que as han e ahi non pode algun fazer cavaleiro, se o elle non he, pero alguns hi ouve, que tiveron que ElRey, ou seu filho herdeiro pero que cavaleiros non fosen que ben poderion fazer por razon do officio, que han, porque elles son cabeças de cavalaria e todo o poder della se encerra en o seu mandamento, e por eço ufaron, e usan en algumas terras, mas segundo razon verdadeira, e direita nenhum non pode ser cavaleiro da maõ do que o non fosse e tanto encreceron os antigos a orden da cavalaria, que tiveron, que os emperadores nen os Reys non deven ser consagrados nen ordenados ate que cavaleiros non fosen, e ainda disseron mais que nenhum non pode fazer cavaleiro ahi mesmo por onrra que ouvesse, ca dinidade, nen orden, nen regra non pode homen tomar per si, se outren lha non der.

E poren cavalaria ha mister, que aja duas pelloas o que a da e o que a recebe, e porque fossen emperadores per eleiçon, nen Reys per herança non se poderian fazer cavaleiros per suas maõs como quer que poderian mandar a alguns cavaleiros do seu senhorio que os fizesen a usança pero geral de toda outra guarda, que os emperadores tanto que son eleitos, e ben ahi os Reys tanto que son levantados en seu real estado per si mesmos fazem outros cavaleiros sen recebendo outra orden de cavalaria entendendo, que a Emperial, ou Real dignidade he tan incelente, que por ben e virtude de sua preminencia, encluide en si naturalmente a honrra e orden de cavalaria; e ahi tanto que he feito emperador, ou Rey, logo he feito cavaleiro, e per conseguinte tem poderio pera fazer cavaleiro, ca pois pode fazer Duque, e Con-

e Conde, e mestre da cavalaria, muito mais ligeiramente podera fazer cavaleiro que he mais piqueno grao de dignidade; e esto que dito he no Rey, dizemos aver lugar no seu filho primeiro genito, e herdeiro en seus Reynos; esta ufança foi sempre usada en toda espanha especialmente en estes.

E disseron, que homem, que fosse desmormoriado, nen o que fosse menor de idade de catorze annos, que non deve de algun delles esto fazer, porque a cavalaria he tan nobre, e taõ honrrada, que deve entender o que anda que o que fazem da ella o que estes non poderian fazer porque seria muy senrazon detremeterse defeito de cavalaria aqueles que non ouveren nen han poder de meteren as maõs pera obrar dela ben asi homem dorden e religion non deve de fazer cavaleiro pela razon suso dita.

Pero se algun fosse cavaleiro primeiramente, e despois lhe aquecesse, que ouvese de ser mestre de orden de cavalaria, que non tivesse feito darmas non for all con este defendido de os fazer e tiveron outro si por ben que nenhun homem non fizese cavaleiros aqueles, que per direito, nen per razon non poden, nen deven de ser segundado ao diante se mostra.

Falimento para non poder fazer taes cousas he de duas maneiras, a huma per feito, a outra per dito e a de feito he quando os homes non han comprimento de feito pera fazelas, e a outra que nen per direito, e quando non han rezan porque as devan fazer como quer que esto a venha en todas cousas afinadamente cae muito, e en feito de cavalaria; poren ben asi razon tolhe, que donna naõ pode fazer cavaleiro, nen home de religion, porque non haõ de meter as maõs en as lides, nen outro si o que he louco nen o sen idade, porque non haõ comprimento de fizo, pera entender o que fizeram, outro si tolhe que non seja cavaleiro home muy nobre se lhe non der primeiramente o que fas perque possa ben viver, e non tiveron os antigos que era cousa direita nen aguiada, que a honrrada cavalaria, que he estabalecida pera dar, e fazer ben fosse posta en homem que ouvese de pedir con ella, nen vida deshonrrada, nen outro si que ouvese de furtar nen fazer couza, perque merecesse a receber pena que he posta contra os vilaõs malfeitores, outro si non deve ser cavaleiro o que fosse minguado de sua pessoa, ou de seus membros, que se non pudesse en guerra ajudar de suas mãos.

E ainda dizemos que non deve ser cavaleiro home, que per sua pessoa andasse fazendo mercandias, e non deve ourro si ser cavaleiro o que fosse conhedidamente tredor ou aleivozo ou dado em juizo por tal, nen o que fosse julgado a pena de morte por erro, que ouvesse feito se primeiramente lhe non fosse perdoado, nen tan sómente a pena, mas ainda a culpa.

E non deve ser cavaleiro o que huma ves ouvese recebida cavalaria doutro por escandalo, ou estranho e esto podera ser en tres maneiras a primeira quando o que fizesse cavaleiro non ouvese poderio de o fazer; a segunda quando o que a recebeu non fosse pera ela por algumas rasoas, que dicemos; a terceira quando algun que ouvese

se direito de ser cavaleiro recebe-se as abendas cavalaria por escarnho ca por aquele que a dese ouvese poder de o fazer non o poderia ser, o que ahi recebece, porque a receberia como non devia.

E poren foi estabalecido antiguamente per direito que o que quizesse elcarnecer tan nobre cousa, como a cavalaria, que ficasse escarnido dela de maneira que nunca podese aver, e poseron que nenhũ non recebece orden de cavalaria por preço de aver nen de couza que desse por ella que fosse como maneira de comprir ca ben ahi como a linhagen non se pode comprir, outro si a honrra que ven por nobreza non a pode a pessoa aver sen ella non porque a mereça por linhagen, ou por sizo ou bondade que aja en si.

Limpeza fas ben parecer as cousas aos que as ven ben ahi como a postura as fas ser apostadamente cada huma segundo sua razõ, e poren tiveron por ben os antigos que os cavaleiros fossen feitos limpamente, ca ben ahi como a limpidoen deven aver en si mesmo e en suas vontades, e en seus costumes en maneira que avemos dito. e ben ahi deven daver de por en suas vestiduras, e en as armas que trouveren, ca pera seu mester he forte he seu ahi como de ferir, e de matar, con todo esto as suas vontades non poden esquecer que non se paguen naturalmente das couzas fremosas, e apostadas mormente quando as elles trouverem, porque de huma parte lhes dan alegria, e conforto; e da outra lhes fasen cometer oufadamente feitos darmas, porque saiban que por en seran mais conhecidos, e que lhesteran todos mais mentes ao que fizeren onde por esta razõ lhes embarga a limpidoen, e a postura a fortaleza nen a crueldade que deven aver, e poren mandaron os antigos que escudeiro que fosse de nobre linhagen hun dia ante que recebece a cavalaria deve ter vigilia en esse dia quen a tiver des o meyo dia en diante hanon os escudeiros de banhar e levar con suas mãõs, e deitalo en no mais aposto leito que puderem aver e ali o an a vestir os cavaleiros os melhores panos que tiveren, e calçar e des que este alimpamento lhe ouveren feito ao corpo hanlhe de fazer outro tanto a alma levando-o a Igreja, en que ha de começar a receber trabalho de vontade pedindo a Deos merce que lhe perdoe seus peccados, e que o guie pera que o faça melhor en aquela orden que quer receber en maneira que possa defender sua ley e fazer as outras cousas segundo the quen, e que elle lhe seja guardador, e defendedor aos perigos, e aos embargos, e as outras couzas que lhe sejam contrarias, e develhe sempre vir en mente, que como quer que Deos he poderoso sobre todas as cousas e pode mostrar seu poder en ellas quando e como quizer, que asinadamente o an feito darmas ca en sua mãõ he a vida, e a morte pera dala, e tolhela e fazer que o fraco seja forte, e o forte fraco, e en quanto esta oraçaõ fizer ha de estar en joelhos fincados, e todo o al en pee mente o sofrer poder, ca a vigilia dos cavaleiros novos non foi estabalecida pera jogos nen pera outras couzas senon pera rogar a Deos e os outros que hi foren que os enderecen como omes que entran en carreiro da morte.

E esto ha de ser feito en tal maneira que passada a vigilia tanto

to que for dia deven primeiramente ouvir missa e rogar a Deos que o guie en seus feitos pera o seu santo serviço, e despois ha de vir o que ha de fazer cavaleiro e perguntarlhe se quer receber orden de cavalaria, e se dicer que si han de perguntar se o mantera asi como deve manter e despois que lho outorgar develhe calçar e poer as esporas, ou mandar a algum cavaleiro que lhas calce e esto ha de ser segundo qual home for, ou lugar que tiver.

E fassenno desta guisa por mostrar que asi como o cavalo poen as esporas de destro, e de sestro para fazelo correr direito, que asi o deve ele fazer en seus feitos enderençadamente de maneira que non torça a nenhuma parte e de si ha de singir sobre o breal que vestir asi que a senta non seja meus suja, mas que se chegue ao corpo, pero antiguamente estabeleceron que os nobres homes fizessen cavaleiros sendo armados de todas suas armas bem asi como quando ouvesen de lidar, mas as cabeças non tiveron por ben que as tivesen cubertas, porque os que as tivesen fazenno por alguma de duas rezoês; a primeira por cobrir alguma cousa que en elles ouvese, que lhes parecêse mal, e por tal cousa ben as poden cobrir, a outra rason porque cobren a cabeça he quando o homen fas alguma couza desguisada, de que ha vergonha e esto non conven en nenhuma maneira nos novees ea pollos pois que eles en a receber tan nobre e tan onrrada cousa como a cavalaria, non he direito que entre en ella con ma vergonha nen con medo e des que lhe a espada ouver cingida develhe sacar da bainha e na maõ destra e fazerlhe jurar estas tres couzas, a primeira que non recee morte por sua ley se mester for, a segunda por seu senhor natural, a terceira por sua terra, quando esto ouver jurado deve de lhe dar huma pescoçada por questas cousas sobreditas lhe venhaõ em mentes dizendo que Deos o guie a seu santo serviço e lhe leixe cumprir o que ali prometeu, e despois desto haõ de bejar en final da fe e de paz e irmandade que deve ser guardada antre os cavaleiros, que foren en aquele lugar non tan solamente en aquela fazon mas ainda en todo aquele anno hu quer que elle venha novamente e por esta rason non se han de buscar mal os cavaleiros huns aos outros ameos de deitar en terra, ate que ali prometeren desconfiandose primeiramente de cingir espada, e a primeira couza que deven de fazer despois que o cavaleiro, e novel for feito, e poren ha de ser muy catado qual he o que lha ha de cingir e esto non deve de ser feito senon per maõ de ome que aja alguma destas couzas, ou que seja seu natural, que lho faça pello divido que an de suñ, ou que fose homem muito honrrado que o fizese por sua bondade, e a este que lhe descinge a espada chamandolhe padrinho ben asi como os padrinhos ao bautizado ajudan a confirmar seu afilhado como seja christaõ, ben asi o que he padrinho do cavaleiro descingindolhe a espada confirma, e outorga a cavaleria que a receba.

E afinadas couzas fizeraõ os sabios antigos que guardassen os cavaleiros de maneira que non errassen en ellas, nen en as que ditas avemos, que deven jurar quando recebem a orden de cavaleria asi como non se escufar de tomar morte por sua ley se mester for, nen ser en

en concelho per nenhuma maneira em minguala mas acrecentala o mais que pudesen, outro si que non duvidaran morrer por seu senhor natural nen tan solamente desviando seu mal, ou seu dano, mas acrescentando sua terra, e sua honrra quanto mais puderen, e soubereen, e effo mesmo faran por prol comunal desta terra e porque elles fossen theudos de guardar esto e non errar hi en nenhuma maneira fazianlhe antiguamente duas cousas a huã que os afinavaõ en o braço destro con ferro quente de final que nenhum outro home non no avia de trazer, senon eles e a outra que escrevan seus nomes, e a linhagen donde vinhaõ, e os lugares donde eran e no livro em que estavam todos os nomes dos outros cavaleiros e fazianno assi porque quando errasen nestas cousas sobreditas fossen conhecidos e non se poden escusar de receber a pena que merecessen segundo o erro que ouvesen feito, e desto se avia de guardar em tal maneira que non fossen contra elle en dito, nen en palavra, que dicessen, nen en concelho que dessen doutren outro si a costumavaõ muito de guardar preito, ou menagen que fizessen, ou palavra afirmada que possen con outrem de guisa, que non mentisen, nen fossen contra ella; e guardavan ainda al que cavaleiro, nen dena, que visse en coita de pobreza, ou detora que ouvesen recebido de que non podessen ate direito, que punassen a todo seu poder en ajudallos, que faise daquella coita e por esta rason lidavon muitas vezes per defender o direito destas tais e mais avian de guardar todas aquellas cousas que directamente lhes eran dadas e encomendadas assi como o seu; e alen de todo esto guardavan, que os cavalos nen armas que son cousas que conven muito a cavaleiros de as trazer sempre consigo, que as non apanhasen, nen as mal metesen sen mandado de seus senhores por grande coita, que ouvese ainda que nenhũ outro acorro non podesen aver; e ainda que as non jugasen en nenhuma maneira, e tinhaõ ainda, que devian ser guardados de fazeren per si furto, nen engano, nen consentir a outren que o fizessen e aver todos os outros furtos, afinadamente que non furtasen cavalos, nen armas de suas companhas quando estivesen en oste.

Perder poden os cavaleiros per sua culpa honrra de cavalaria que he a mayor viltança que pode receber; pero segundo os antigos acharon per direito este poder acontecer en duas maneiras, a huma quando lhes tolhesen orden de cavalaria tan solamente; e non lhes dan outra pena en os corpos, e a outra quando fasen tais erros; porque merecen morte, ca enton ante lhes an a tolher a orden da cavalaria, que os maten, e as razoës porque lhes tolher poden a cavalaria, son estas assi como quando o cavaleiro estivese per mandado de seu senhor en oste ou en frontaria, e vendese, ou mal metese o cavallo, ou armas, ou as perde se aos dados, ou as desse as mas molheres ou as apanhase nas tavernas, ou furtase ou fisesse furtar a seus companheiros as suas, ou se acinte fizesse cavaleiro home, que non o deve se ser, ou se uzase ele publicamente de mercandia, ou obra se de algum vil mester de mãos por ganhar direitos non sendo cativo, e as outras rezoës perque han a perder a honrra da cavalaria ate que os maten,

maten, son estas; quando o cavaleiro foge da batalha; ou desempara seu senhor, ou castelo o algum outro lugar, que tivesse per seu mandado, ou o vise prender, ou matar, e non lhe acorrese, ou non lhe dese o cavallo, se lhe o seu mataren, ou non o tirando da prision podendo-o fazer por quantas maneiras podese cá pera justiça o prendeu por estas rezoens ou per outras quaiquer que fossen aleive, ou traiçon porque o ouvessem de matar pero ante o deven de fazer do cavaleiro que o manten, ca maneira de como lha deven de tirar a cavalaria he esta que devemos mandar a hun escudeiro, que lhe calce as esporas e lhe cinja a espada, e lhe corte con hun cutelo a cintadela da parte das espadoas, e outro si que lhe corte a correa das esporas por detras tendo-as ele calçadas e despois que lhe esto ouveren feito non deve ser chamado cavaleiro, e perde a honrra da cavalaria, e os privilegios, e de mais non deve ser recebido en nenhum officio nosso, nen de concelho, nen pode acufar, nen ser recebido en testemnnho, e per o que pelo que suso dito he pareça que hun cavaleiro poderia fazer outro esto entendemos aver lugar ao tempo da guerra s. en tempo de batalha ou escaramuça, ou cerco dalguma vila, ou castelo, ou qualquer outro acto de guerra onde nos, ou nosso filho primogenito herdeiro nos nossos Reynos presente non fomos, ca sendo nos, ou ele presente a nos ou a elle fomite pertenceria fazer cavaleiros ou pera quen nos pera elo defemos nossa especial authoridade, e no tempo da paz non poderia outren fazer en alcun caso, salvo nos, ou o dito nosso filho primogenito, ou quen pera elo tiver de nos especial authoridade, e no tempo da paz sendo alcun feito cavaleiro en outra maneira de como dito suso he non avera honrra, nen privilegio de cavaleiro, porque achamos que assi antiguamente foi ordenado, e vindo ata o presente.

Titulo dos retos en que cazo deven ser outorgados.

Retos he hun acuzamento, que fasen os filhos dalgo cavaleiros hun ao outro per corte acufando de traiçon que fes contra ElRey, ou seu real estado, e tomou este nome de reto de huma palavra de latin que disen referre, que quer tanto dizer como recontar a couza outra ves disendo a maneira como a fes e este receo en prol aqueles que o fazem porque he a carreira pera so a calçar direito da maldade cometida contra a nossa pefloa ou nosso real estado, e ainda tras prol aos outros que ouveren ou dele ouveren fama pera se guardaren de fazer semelhante erro porque sejan afrontados de tal afronta, e dizemos, que se algun quer retar outro por treiçon ou maldade que ajan feita, ou tratada contra nos, ou contra nosso real estado deveo fazer en esta maneira s. catando primeiramente so aquela rason porque o quer retar he tal en que aja erro de tal traiçon porque possa ser retado, outro si deve de ser cerquo se aquele con que quer entrar en rate he verdadeiramente culpado en o dito erro, e maldade, e despois que ele for cerquo destas duas cousas deve falar connosco secretamente, e dizernos en esta guisa, senhor tal cavaleiro, ou tal

tal fidalgo fes, ou tentou tal erro, ou maldade contra nos, e nosso estado, e porque a mi pertence de o tomar por ser vosso vassallo natural, peffovos por merce que me outorgueis que o possa arretar por a dita refon perante a vossa senhoria, e nos o devemos conselhar, que esguarde ben aquella coufa, que cometer quer se he tal, que a possa ben levar a diante, e porque elle responda e afirme que tal he devemoslho outra ves a dizer que confire ben a dita coufa pois en si parece ser muito pezada dandolhe prazo de tres dias para en elo pensar, e aver bon concelho, e se en o dito tempo se acomodar de en toda guisa levar seu prepozito en diante enton con nosa authoridade deveo de enprezar que en certo dia convinhavel per nos afinado pera elo pareça en pelfoa perante nos e enton parecendo o retudo podeo retar o retador perante nos publicamente estando hi diante ao menos doze cavaleiros, ou fidalgos de linhagen dizendo en esta maneira senhor foan cavaleiro, ou fidalgo que aqui esta ante a nossa merce fes, ou tratou maldade tal maldade, ou traicon contra a vossa pelfoa ou vosso real estado dizendo, e declarando logo o erro, ou maldade qual foi, e como a fes, e poren digo contra elle que he tredor, e se o nega, eu lho quero provar perante a voa merce, e se lhe mais prouver lidar comigo sobre elo no campo eu lho farei dizer se conhecer en ele, ou o matarei, cu lançarei fora dele por vencido e o retado deve responder ao retador cada ves que lhe chamar tredor, que mente ca pois lhe o doestou de poer o mais fe nome do mundo mayormente per dante nos, honestamente, e con aguisada razon lhe pode, e deve responder cada ves que mente, e ate este tempo podera o retado escolher o juizo da corte ou a lide do campo, e a ele non deve date este tempo ser constringido pera lidar, e pera responder ao dito retamento, e elo deve aver tres dias, en que avera de escolher cada huma daquellas couzas, que lhe mais prouver, e se mais tempo demandar podemoslhe dar ata nove dias contando hi os primeiros tres dias, e passado o ditto termo de tres ou nove dias comõ ditto he deve o retado ir perante nos, e nossa corte, como dito he, e sendo outro si presente o retador se lhe prouver mais de lidar que destar a juizo da corte deve dizer asi: senhor f. cavaleiro que presente esta me ha culpado presente a vossa merce de tredor retandome por elo que me faria conhecer na lide, &c. e porque en todo o que contra mim dice mentio, poren eu lhe digo e respondo, que en todo mentio, e mente falsamente, e porque en tal coufa non sou culpado prazeme lidar con ele, e defenderlhe minha fama pera verdade asine a vossa merce o lugar o dia onde, e quando aja de ser, ca eu prestes son pera o campo,

E se prouvera ao retado prouver mais defender mais ese perjuiço da corte, podera dizer, que o retador mentio falsamente en todo o que contra ele dice, e porque ele en todo seja sen culpa de tal maldade, porque muitas vezes aconteceo os inocentes, e sen culpa pereceren na lide injustamente segundo que a todos he claramente conhecido, poren non quer tentar a Deos, que por ele aja de cobrar en este feito miraculosamente, e prasme estar por esa razon en nossa corte

côrte a direito e fazer de mim cumprimento de justiça oferecendose logo a fazer menagen pera estar a qualquer juizo que a corte sobelo der, sen indo pera outra alguma parte en seus pees, nen alheos so pena de ser avido por tredor, e en este caso devemos mandar ouvir per nossa corte segundo forma, e estilo della, e fazerlhe cumprimento de justiça, e porque he feito, que tange à pessoa, e estado nosso deve elle estar pessoalmente ao desembargo final porque per sua presença non seja a vista falecida en alguma maneira.

E en cazo onde o retado escolher a lide do campo devemoslhe afinar per acordo do nosso Concelho o lugar onde aja de ser, e o dia pera elo convinhavel segundo as pessoas foren, e o cazo de que cada hun honestamente requerer.

E o que non pareceffe pessoalmente ao dia por nos afinado; nem mandafe escufador que alegase por elo o embargo, e necessidade que ouve a non viren, devemolo mandar enprazar outra ves perante nos recontando na carta do emprazamento toda a couza, como se passou, e non vindo o retado ao prazo, que lhe for afinado, deven dar contra elle sentença a sua revilia en esta forma. Ben sabeis que f. cavaleiro foi citado perante nos por tredor, e foilhe per nos afinado tempo a que ouvesse de lidar no campo, e ao tempo que lhe per nos asi fosse afinado tan grande foi a sua má ventura, que non curou de vir, nem mandar pera elo algun escufador poren que ben o pudera fazer non avendo ele a vergonha de si mesmo nen de seu linhagen nen desonrra da sua terra, e nos por mayor avondamento mandamoslo outra ves emprazar que a certo termo viesse perante nos a se escuzar da dita maldade, e menos curou delo, que da primeira, e non embargando, que nos delo peze grandemente per avermos dar contra ele sentença en taõ grave cazo por ser natural da nossa terra pero pelo lugar que temos pela graça de Deos pera comprir justiça en todo cazo por tal que os homés se receen fazer a tan grande erro, e maldade como esta, poren damolo por tredor, e mandamos que daqui en diante hu quer que achado for lhe den morte de tredor pois que tal merece pela maldade, e traçon que fes, e pero vindo despois en algun tempo perante nos, e alegando per si alguma escusa tal que pareça arezoada e oferecendose a lidar, e devemoslhe conhecer de sua rason e fazerlhe direito con acordo da nossa corte, e este todo que avemos dito en este capitulo mandamos que aja tamanho lugar no retador que se auzentar, e non vier aos ditos termos salvo que non aja nome de tredor, mas alen desto per seus bens ser satisfeito ao retado de toda a injuria, e infamia que lhe foi posta, e vindo a cada hun dos ditos termos algun escufador, que por parte do retado alegue alguma rason de escuza porque non veo ao prazo, que lhe por nos foi afinado, e mostrando seu poder comprido pera tal couza dizer, ou sendo seu parente certo para con rason tal escuza por ele alegar, devemos tamben esguardar, e con acordo da nossa corte se he tal a dita escuza, que releve o dito retado, e achando que he tal, devemolo de relevar da vinda, que non veo, e afinarlhe outro termo convinhavel segundo a calidade da escuza

e distancia do lugar onde for, e mandar o escuzador que lhe faça assi sabemente em tal guisa, que de todo seja compridamente enformado, e non vindo no dito termo, nen tendo nos certo conhecimento, que o retado he em tal disposiçaõ que viren non poden devemolo aguardar mais xxx dias, e assi despois x em tal guisa, que sejam por todos quarenta, e non vindo a nenhũ dos ditos termos non se mostrando por sua parte escufaçon certa, e suficiente per seu procurador, ou parente como fuzo dito he, enton o devemos julgar por tredor, como dito he no outro capitulo.

E dizemos que non sera algum tan ousado de qualquer estado e condiçaõ, que seja, que rete outro sen nosso mandado especial, ou de quen pera elo aja nossa especial autoridade, e aquelle que o contrario fizer perca todos seus bens pera a coroa do Reyno por esse mesmo sem aver de mister mais outra sentença.

Nen deve de ser outorgado por nos a algum que possa retar a outro senon em cazo de treiçon, que fomete seja cometida contra a nossa pessoa, ou de cada hun nosso descendente ou presente de linha direita, ou contra nosso Irmaõ de nosso Padre, ou madre, ou nosso primo, ou nosso sobrinho filho de seu irmaõ maginando, ou tratando da morte de cada hũ delles, ou contra nosso real estado, e dignidade; e sendo ainda nos tres firmado primeiramente per huma testemunha digna de fee, ou por confison do retado provada por duas testemunhas de fee ou per carta que se afirme, e prove feita, e a firmada per sua maõ per testemunhos, ou per comparaçaõ doutra sua letra, em que non ay alguma duvida; e non sendo nos primeiramente enformados da dita traicon, como dito he, non devemos em nenhuma guisa outorgar o reto que em nossa guisa ligeiramente se poderia hi fazer muitas artes e enganõs em grande prejuizo, e dano de muitos bens, o que non sera serviço de Deos, nen nosso, nen ben dos nossos Reynos.

Nen seria ousado algum de qualquer estado, e priminencia, que seja, que dê lugar algum pera retar outro, nen que se faça perante ele reto, salvo nos fomete, ou aquele a que nos dermos pera elo a nossa especial authoridade, e o que fizer o contrario, deve perder quanto de nos tiver, porque julgar a alguen por tredor, a nos pertence fomete, e non a outro algum em nosso Reyno.

Non deve ser outorgado a algum pera retar outro salvo sendo cavaleiro, despora dourada, ou fidalgo de linhagen e de cota darmas, e per tal conhecido per nos, e per nossa corte, e retando elle algum vilaõ non sera o retado theudo a dar per si outro que seja cavaleiro, ou fidalgo, mas deve o cavaleiro, ou fidalgo de lidar com o vilaõ, pois que o retou sabendo que tal era.

Non deve algum retado ser constangido para lidar ante que aceite a lide, porque ao tempo que for retado deve aver tres dias pera aver seu concelho se lidara, ou estara ao juizo da corte, como ja dito he, e despois que huma ves escolher a lide non podera ja mais estar a direito.

E se o retador non for igual ao retado em estado, e dignidade
pode

pode poer exemplo, se o retado fosse Conde ou mestre de cavalaria, ou de fangue real a aquen do quarto grao per linha traveça, ou desigual a elle en força per grande desigualança en cada hun destes cazos poderia o retado dar por si outro de seu linhagen, ou criaçon que seja igual ao retador per julgamento nosso, asi en estado, como linhagen e força e fendolhe tal asi dado, non o poderia recular o retador.

E se fosse o retado algun velho que passe sessenta annos, ou moço que non chegue a xx6 annos, ou algun clerigo Beneficiado, ou de ordens sacras, o retado escolhendo ante lidar que estar ao juizo da corte, poderia en tal cazo ele dar por si outro de sua linhagen, ou criaçon igual ao retador como dito he no outro capitulo ante deste, e sendo algun enfermo retado de tal enfermidade, que lidar a esse tempo non possa resoadamente per julgamento nosso querendo ele ante lidar, que estar a juizo da corte poderia dar por si outro da sua criaçon ou linhagen igual ao retador como dito he en outro capitulo, ou esperara ante que o retado seja en tal ponto de saude que razoadamente possa lidar no campo.

E dizemos que se o retado morresse antes que o prazo que lhe fosse dado por nos pera entrar na lide fica toda sua fama livre, e quite de toda a traicon que lhe foi posta, e ben asi toda sua linhagen, ben asi como nunca lhe posta alguma couza fosse ca pois ele prestes era pera lidar, o cazo da morte, que lhe despois aveo non deve a empecer a sua fama nen linhagen, e ben asi dizemos en qualquer outro caso de necessidade, que lhe viesse sen sua culpa, para que fosse de tal guiza enbargado que per nenhuma maneira lidar pudesse razoadamente.

E acontecendo que algun retase outro chamandolhe tredor, e o retado o desmentise por esso perante nos e despois fosse achado, que o feito sobre quen era retado, non era tal en que caise aquela treicon, sobre que ordenamos que deva outorgar o reto, en tal caso non deve de ir pelo preito en diante e nos devemos de mandar ao retador que peça perdon ao retado e lhe faça enmenda da injuria, que lhe fes en lhe chamar tredor.

E dizemos, que não deve ser algun recebido a retar outro aquel que ja fosse julgado por tredor, ou desdito en corte de algun reto que ouvese cometido, e despois se ouvesse decido delle conhecendo que o avia feito como non devia, nen aquelle que ouvesse prjmeiramente retado algun ante que desse fin a esse primeiro reto.

Titulo do Anadel mor, e couzas, que a seu officio pertencen.

Nos ElRey mandamos a vos Pedreanes escrivan da nossa chancellaria, ou a outro qualquer que vosso lugar tiver, que registeis nos livros da chancellaria duas ordenaçoes que ora per nos foran feitas, e afinadas, a saber huma dos besteiros do conto, e a outra dos homes da vintena do mar, as quais vos mostrara Joan de Basto, e como as registardes entregandoas logo ao dito Joan de Basto, onde al non fa-

çades feito en Aldea galega xx6j dias de novembro ElRey o mandou, Diogo Gil o fes era de mil e quatrocentos **¶** iij annos.

Don Joan pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve. A todos os corregedores Juizes e Justiças e pessoas de todas as cidades, vilas, e lugares e julgados e honrras e terras de meus filhos, e do condestabre e mestre das ordens e de todas as outras jurdições e terras chaás dos nossos Reynos e outros quaisquer que esto ouveren de ver per qualquer guisa, que seja e que esta for mostrada laude: sabede que nos entendemos por nosso serviço e ben da nossa terra darmos cargo a Vasco Fernandes de Tavora nosso vassallo, e sobrinho de Afonso Furtado nosso capitán, e anadal mor, e a Joan do Basto seu escriván dos nossos contos, e lhes mandamos que elles vejan, e apuren todos os homés das vintenas do mar, e ponhan en elas de novo os homes que sejan pertencentes pera elo, e façan vintaneiro, e officiaes segundo viren, que cumpre a nosso serviço e façan todas as outras cousas que pertencen ao officio dapuração, e cousas ditas, e segundo se conten en duas ordenações nossas, que pera elo levan afinadas per nossa mão s. huma dos besteiros, e outra dos Galiotes, e homes do mar; e poren vos mandamos que lhe leixeis así fazer, e os ajades por apurados e escriván dos besteiros do conto e homes do mar, e couzas que a elo pertencen os ajudeis a elo, e cumprades sobrelo todas as cartas, e alvaras sinados por elles, e asellados do sello do nosso cappitan, e anadal mor por noso serviço sem outro nenhum embargo, e que vendo sobre elo seus recados façades vir perante elles todos os homés bracieiros, e de mesteres que ouveren esses lugares, e en cada hun delles pera eles delles fazeren e escolheren os que acharen que son pertencentes pera os fazeren nossos besteiros do conto pera nosso serviço, e ello mesmo façades vir perante elles todos os vintaneiros dos homés do mar con todos os homés de suas vintenas e todos os outros que en ellas deven de ser postos pera os eles veren e apuraren, e poren en vintenas de novo, segundo nas ditas nossas ordenações he contheudo, e sendo a esto ben delligentes e mandados ca he cousa que compre muito a nosso serviço e outro si mandamos que o ditto nosso cappitan, e anadal mor aja e leve do ditto officio todos os direitos, e outro si todas as bestas de lutofa dos besteiros do conto, se morrerem e de todas as outras couzas que ao ditto officio pertencen así e pela guisa que o elle sempre levou e levaron os anades mayores, que ante elles foran, e non lhe ponhades sobre ello outro nenhum embargo en nenhuma guisa e fazendo e entregar as ditas bestas ao ditto nosso cappitan e anadal mor, ou a quen vos ele mandar sen outra nenhuma duvida, nen embargo que lhe sobre elo seja posto, onde al non façades: dada em Aldea galega 6iij dias de novembro ElRey o mandou, Diogo Gil o fes era de mil iiij **¶** iij.

Vasco Fernandes, e Joan de Basto nos ElRey vos fazemos saber que esta he a maneira que aveis de ter en ver, e apurar, e escolher, e fazer de novo os besteiros de conto en todas as cidades, e villas, e julgados e coutos, e honrras e terras das ordens chás e todos os outros

tros lugares de nosso senhorio, en que vos nos ora mandamos apurar os ditos besteiros.

Primeiramente.

Chegareis as cidades, e villas, e lugares, e quando chegardes ao lugar mostraredes o poder nosso, que levades aos juizes, vereadores, procurador e homés bons, e saberedes certa e verdadeira enformaçon do anadel, e besteiros de conto mais antigos, que per hi ouver, e por outros quaiquer que o melhor puderdes saber quantos besteiros de conto sohia daver no dito lugar no tempo dos Reys que ante nos foran.

E saberedes os besteiros do conto que hora hi ha feitos, e fazendo-os vir ante vos con suas bestas, e deles escolhede os milhores, e mais pertencentes que virdes que compre para iso, e pera nosso serviço, e pondo-os en titulo apartado en voso livro, que pera elo faredes declarando seus nomes, e os mesteres, que ouveren.

E se alguns besteiros do conto vieren a vos requerer que os façades pouzados, saberedes quando foron besteiros do conto, e quando assi foron besteiros eran de grandes idades assi como de sincoenta annos, e eles despois que assi foron besteiros non serviraõ en nenhuma maneira armada, nen nenhuma guerra, estes tais que virdes, que non poden servir no ditto officio de bestaria tirade-os della, e leixade-os a concelho faça deles, como dos outros seus vezinhos, e demande outros en seu lugar.

E se acontecer, que alguns daquestes besteiros, que vos demandaren cartas de pouzados achardes que de sua mancebia ata ora que provaren sassetta annos sempre estiveron postos por besteiros destes dadelhes suas cartas de pouzados perque lhe guarden seus privilegios e nos sirvaõ con o concelho en nenhuma guisa que seja de servir do corpo e enton demande ao concelho que vos den outros en seu loguo.

E se alguns besteiros foren taes que per sua necessidade ante que tenham a idade de satenta annos por algumas doenças, ou feridas, ou negocios que ouvese son taes que non poden a nos servir por besteiros do conto, e nos peden carta de pouzados e certificandovos ben de suas necessidades, e se souberdes que elles foraõ feridos en alguma couza que fosse nosso serviço enton darlhes cartas de pouzados, e fazedelhes guardar seus privilegios assi como aqueles que sempre serviron, e chegaron a idade de satenta annos.

E se achardes que assi alguns foron feridos, ou que ouveron cajoos en seus corpos nunca serviron estes tiray de besteiros do conto, e leixade-os ao concelho pela guisa que dito he, e vos pedide outros en seu loguo delles ao concelho; e poende-os por besteiros.

E aquelles que achardes que non son pera aposentar e que non son ja pera servir, e que son a negociados ou velhos, ou alejados, ou atan pobres, ou de tan pequenos corpos que non cumpren pera nos servir por besteiros do conto vos deitade-os ao concelho faça deles como dito he, e vos den outros en seu loguo, que sejaõ pertencentes pera ello.

E vis.

E vistos así todos estos e achardes, que minguaõ ainda alguns besteiros do conto alen dos que ja hi tendes escolheitos dos que antes avian no ditto lugar pera comprimento do numero que hi achardes que hi sohian daver en os tempos passados antigos, non contando hi os anades, e porteiros e vintaneiros, e officiaes que os han de reger, que se non deve de contar do conto do ditto numero dos besteiros seja certo, e comprido en cada hũ lugar, e alen dos dittos anades, e porteiros, e officiaes, que os han de reger.

E requeredes aos Juizes, e veadores, e officiaes desse lugar que vos den elles, que achardes que así falecen dos homes mancebos, e mesteiraes, e teeiros que ouveren no dito lugar, e en seu termo que sejan bons, e pertencentes, e mantheudos, que possan manter as bestas, e nos servir con ellas ho comprimento do ditto numero, que hi sohia daver pera nosso serviço, e os façais logo vir ante vos pera os vos verdes e delles escolherdes os que mais pertencentes son, e foren para besteiros, non nos escusando, nen sonogando nenhuns dos mesteiraes, que no dito loguo ouveren, e pertencentes foren pera nosso serviço.

E faredes os ditos besteiros de conto homês todos de mester s. sapateiros, alfayates, e ferreiros, e carpinteiros, e almocreves, e teneiros, e regatõs e outros quailquer mestres que achardes, con tanto que sejan cazados, e non sejan lavradores, que cõtinuadamente lavren con junta de bois, nen embargando que alguns deltes aleguen que son criados dalguns nossos capitaes, e vafallos, a que serviron con elles na guerra, e se foren mesteiraes, que non tenham tenda per si a lavren con outren, e viveren per si en suas cazas de morada, sendo cazados naõ nos escuzedes poiren de non seren nossos besteiros do conto, se virdes, que para ello son pertencentes sendovos dados por besteiros pellos juizes vereadores e officiaes do concelho de cada hũ lugar, porque como son cazados, e viveren per si en suas cazas de morada loguo son theudos de nos serviren aquello que lhe per nos for mandado.

E se alguns ja desta condiçõ foron, e son besteiros do conto, e virdes que son pera elo pertencentes, vos avedeos por besteiros do conto, e os non teredes de besteiros.

E quando per a ventura virdes, ou souberdes, que os Juizes, e officiaes do lugar nos non dan en escrito aqueles que pertencentes son pera nosso serviço e que vo los sonogan, e vo los non queren dar.

Vos aveede enformaçõ per o nosso Coudel, que ouer no lugar, e por o anadal dos besteiros, e dizeilhe que vos den en escrito os mesteiraes, e homes de mester que eles souberen, que vos os ditos juizes e officiaes non dan, e que elles entendem, que son pertencentes pera besteiros do conto, aos quais nos mandamos que vo los den en escrito, e vos ajudem a elo segundo lhe por vos da nossa parte for requerido.

E non diredes aos ditos Juizes, e officiaes que vos den aqueles que vos así foren dados en escrito pello Coudel, e anadel do lugar por besteiros do conto, e os faça loguo vir ante vos pera vos delles,
e dos

e dos outros, que vos ja deron escolherdes pera comprimento do dito numero, e dos besteiros do conto que vos achardes que en esse lugar devia daver.

E quando verdes, que os Juizes, e officiaes o fazem maliciozamente, e os non quiseren dar, ou naõ fazem aquelo que lhe por vos da nossa parte for requerido, e mandado, e achardes que son a ello negligentes e mal mandados, e vos queren deter, e por perlonga a vos mandai requerer a hun tabaliaõ da nossa parte que os cite que do dia que citados foren a dia certo convinhavel pareçan por pessoa perante nos a dizer qual he a rason porque nos non dan logo comprimento dos ditos besteiros, e aqueles que milhores, e mais pertementes son pera nosso serviço e mandamos aos nossos tabaliaens e cada hun delles a que os vos requerdes, e lhes nossa ordenaçõ for mostrada que citen os ditos Juizes e officiaes do concelho sendolhe per vos requerido e vos den estromento, e estromentos do dia do parecer sen direito enviada a nos pera o nos vermos, e nos mandarmos como sobrelo façades, e entaõ iredes a outros lugares tornaredes per ali quando virdes nosso recado.

E esta maneira avedes de ter assi en a cidade de lisboa, e coimbra, e Evora, e na villa de santarem, e na cidade do Porto, e nos outros lugares que achardes que os concelhos que a nos son obrigados a nos daren certos besteiros do conto, como en todas as outras cidades, e villas, e lugares, que a nos son obrigados a daren certos besteiros, e o nosso anadel mor o ha fazer porque o entendemos assi por nosso serviço.

E tendo assi feitos e apurados os dittos besteiros do conto en cada hun lugar, e feito e comprido o numero dos que achardes que hi sohia daver assi dos que feitos eran, como dos que de novo fizerdes, e vos assi foren dados polos dittos Juizes e officiaes, mostralosedes do nosso almoxarifado e escriptaõ dos lugares onde os ouver pera elles veren e foren feitos alguns besteiros que a nos ajan de pagar jugada, e oitavo pera o logo refertaren, e esto se entenda nos lugares, e terras, e comarcas, en que a nos paguen jugada e oitavo.

E se vos alegaren que hi vai posto algum que a nos seja theudo de pagar a dita jugada, e delles fordes certo tiradeos de besteiros nas cidades e villas e lugares onde achardes que pellos foraes antigos ou privilegios nossos ou dos Reys que ante nos foron os besteiros do conto deven de ser escuzados de pagar jugada, e logo os dittos Juizes e officiaes vos den outros en seu logo bons e pertencentes como dito he, e nos outros lugares onde achardes que pelos dittos foraes e privilegios non son escuzados de pagar jugada, vos non leixedes por tanto de os poer por besteiros, e se os achardes postos leixadeos ali estar, nen sejaõ por tanto escuzados de pagar jugada.

E venhaõ afinados os dittos besteiros que assi foren por vos feitos, e escolhidos e apurados, e vos assi foren per os dittos Juizes, Vereadores, procurador; e officiaes de cada hun lugar, e poedeos vos en o dito livro que para ello fizerdes para despois non feren tirados, nen mudados por rogos de nenhuma pessoa nen por outra nenhuma couza

352 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

cousa que seja porque nossa merce ha dese mais non tiraren, nen mudaren dandolhe logo suas cartas de como os fazedes besteiros do conto, e dardelos en numero, e en rol ao seu anadel de cada hun lugar e hordenaçaõ porque os ajan daver, e reger, como se sempre a costumou de fazer.

Mandamos que os dittos besteiros do conto asi que os feitos son, como os de novo fizerdes tenhaõ boas bestas, e recebondas, e fortes, que non possan armar ao cinto, salvo con folgua, e con polle comora mandamos uzar, e vos afinadelhe tempo convinhavel a que pareçan con ellas perante o seu anadel s. ata seis somanas logo seguintes, segundo o que virdes, que he de peõsoa e a pode ter, e mandamos ao anadel, que os constanja que as tenham, e que non parecendo con ellas ao dito termo perante seu anadel mandamos ao dito anadel que compre as ditas bestas pelos bens daqueles que as non tiveren nen com ellas pareceren ao tempo que lhe asi for afinado, e lhas façan ter, e non o fazendo asi o dito anadel mandamos que seja privado do ditto officio, e façades vos comprar as dittas bestas a custa dos dittos anades e as deis aos dittos besteiros, e a nossa merce he que os ditos besteiros do conto do nosso senhorio tiren muy boas bestas, e fortes, e que se non armen senon con folga ou con polle, pera con ellas armaren mayor besta, e mais folgadamente.

E mandamos que os dittos besteiros do conto non sejaõ rheudos aparecer con alardo con as ditas bestas perante nenhũ coudel, salvo perante seus anades, e perante seu anadel mayor, ou de qualquer que nosso poder, e seu ouver, porque asi se costuma sempre.

E mandamos, que aquelles que achardes, que ten contra pera teren cavalos, ou bestas da garrucha con armas, segundo por nos he mandado, e dado en regimento aos coudes, taes como estes non façaes besteiros do conto, e das ditas contias pera fundo vos fazedeos sendovos dados pera os officiaes dos concelhos, como dito he.

E faredes en cada hun lugar os dittos besteiros do conto que hi sempre ouve no tempo dos Reys que ante nos foran, e mais non, que estes sejam ben mancebos, e pertencentes, e melhor mantheudos que hi ouver, que taes vo los den os dittos officiaes pera nosso serviço sen escufando elles, nen vos os que mais pertencentes foren pera elo.

Nos lugares en que vos foren mostradas algumas nossas cartas porque mandamos que non aja hi mais que certos besteiros do conto, posto que en outros tempos hi ouvele mais mandamos que façades tantos besteiros do conto quantos hi sohia aver nos tempos antigos non embargando as ditas cartas, que asi de nos ouvessem, con tanto que achedes hi tantas gentes porque se possan fazer bons, e mancebos, e pertencentes para elo ata o numero antigo, e non achando hi tantos fazedeo aqueles que mais poderdes fazer.

E quando a contecer que en alguns lugares non achardes tantos mesteriaes, ou serviçaes pera fazerdes comprimento dos besteiros que ouver daver no lugar, e achardes alguns outros homẽs mancebos, que usen de tirar con bestas, ou que son pertencentes pera seren nos-

fos

fos besteiros do conto, posto que non ajan mister fazedeos besteiros de guisa que en cada hũ lugar façades comprimento dos dittos besteiros do numero se os hi puder aver e mais non con tanto que tenhaõ casas mantheudas con suas molheres, e mancebas, theudas, e non sejan lavradores, nen homês, que nos ajan de pagar jugada, nen oitavo como dito he.

E aquelles que achardes, que eran besteiros do conto, e hora son conthiados con conthias de cavalos, e fizeram certo per alvaras de nossos coudes que ten cavallos, ou os han de ter mandamosvos que os tiredes de besteiros, e os non ajades por besteiros do conto, e poende outros en seu loge.

E quanto pertencen aos que foren conthiados en besta de garrucha; e achardes que dantes eran besteiros do conto vos avedeos por besteiros do conto, se pertencentes pera elo foren non embargando que ajan a conthia, e non sejan constringidos pera teren outras bestas, nen outras armas salvo aquelas que tiveren en sendo besteiros do conto, posto que ajan conthia pera elo, con tanto que tenham as ditas bestas recebondas, e que se non armen senon con folga como dito he.

E nos mandamos que se alguns besteiros do conto dos que ategora son feitos alegaren que son lavradores, e lavran con junta de bois, posto que sejan mesteiraes ou ajan mestre ou lavran, ou moran en nossos reguengos, e son reguengueiros, e fizeren certo, que mais uzan da lavoura que do mestre que ouveren, vos tiradeos de besteiros, posto que sejan mesteiraes, e leixadeos aos concelhos, e poende outros.

Eso mesmo non os façades de novo besteiros se vos alegaren, que son lavradores, ou que moran e lavran nos ditos reguengos, posto que aja mester, e sendo achado que uzan mais pelo mester que pela lavoura, que lavrou, vos fazedeos besteiros como senon fossen lavradores, porque somos certos que se fazem lavradores de pouca lavoura por non seren besteiros do conto uzando mais do mester, que ouveron, que da lavoura.

Nos mandamos que façaes os dittos besteiros do conto en todas as cidades, e villas, e lugares, e julgados, e terras de meus filhos, e do condestabre, e mestres, e ordens e en todas as outras jurdiçoens, e coutos, e honrras, e terras chaãs e en todos os outros lugares de nosso senhorio asi, e nos lugares en que ja foran feitos como en outros quaiquer lugares en que ainda non fossen feitos, segundo vos entenderdes que cumpre por nosso serviço, non embargando quaesquer embargos, que vos sobraponhan, porque nossa merce he de os aver en cada hun lugar non fazendo mais defrença a as terras das ordes que nos outros lugares.

E tomaredes por besteiros do conto quaiquer homês mancebos, que se dessem tal arte façan nossos besteiros do conto se foren cazados ata comprimento dos besteiros que han daver no lugar onde moran con tanto que non sejan lavradores, nen a conthiados con cavalos nen a garrucha nen que ja fossen postos en vintenas domes do mar por galiotes.

E quando acontecer que se alguns besteiros do conto mudaren dos lugares onde moran, e eran ja besteiros e se foran morar a outras partes mandamos que nos lugares onde asi morar sejam constringidos e avidos por besteiros en o numero, ou alen do conto e numero dos que hi ha de aver posto que o numero seja comprido, e nos lugares onde ante moravan faredes outros en seu logo pera comprimento dos que hi ha daver no lugar onde asi moravan.

E porque a nos he ditto que alguns daquelles que nos mandamos fazer besteiros do conto, por non seren besteiros se van obrigar, e escrever nos livros das comarcas dos concelhos das nossas cidades, e villas, e lugares e disen que queren ter a meses e porense por homes darmas, non avendo pera elo conthia, nen as ten, nen mostran aos tempos que lhes pelos concelhos he demandado fazendo esto maliciosamente por se escusaren de non seren postos por nossos besteiros do conto mandamosvos que o non consentais a nenhun que se façan homes darmas porque se escuzan de non seren nossos besteiros do conto, salvo na cidade de Lisboa, e na cidade do Porto, a que mandamos que esta couza se fizesse, dandovos as ditas cidades o comprimento dos besteiros do conto que a nos son theudos e obrigados aos daren prestes, e bons e mancebos, e pertencentes, e mantheudos pera nosso servico.

E outro si mandamos aos dittos besteiros do conto que asi foren feitos, e de novo fizerdes sejam compridos, e aguardados ben e compridamente seus privilegios que lhes per nos son dados pela guisa que en elles he contheudo, con tanto que elles e cada hun delles den as maõs das aguias en cada hun anno ao nosso Almojarife ou as nossas justicas como per nos he mandado e aquelles que os non deren que lhes non sejam guardados seus privilegios e que sejam poren avidos e constringidos, e sirvan por besteiros do conto posto que lhes o dito privilegio non aguarden, ca nossa merce he de manterem as ditas aguias, e as daren cada hun anno como dito he.

Nos mandamos que aquelles que achardes que foron postos por nossos besteiros do conto e os achardes que son escuzados por nossas cartas, e de nosso anadel mor que pera elo ten nosso poder que os ponhades en titulo apartado, e os lugares onde son moradores, e a rason porque os escuzamos registrando suas vintenas de vinte segundo en a nossa ordenaçao he contheudo, e porque destes homes parte delles son mortos e fogidos da terra e as vintenas fican minguadas seja nossa merce de mandardes se os refaçan a vinte homes huas pelas outras se os vintaneiros cada hun per si non poder fazer comprido de vinte homes conhecidos.

Diz ElRey, que non haja ahi ventaneiros salvo de vinte homes, e non menos, e se menos tiver non seja vintaneiro, segundo en nossa ordenaçao he contheudo.

E alguns besteiros do conto mostraõ as bestas, que non son suas, e outros mostraõ as bestas, que non son de receber, e con porfia non queren ir ao terreiro, non queren jugar nen tirar con as bestas e outros ten bestas tan fortes que as non poden armar, e outros

as

as non poden aver con pobreza, seja vossa merce que mandeis en todo esto como vossa merce for.

Dis ElRey, que o anadal mor faça sobrestas couzas como entender por mais nosso serviço e que a elle requeirades sobrello.

E alguns besteiros feitos e afinados per maõs dos concelhos se ven agravar aos do nosso desembargo non lhe recontando a verdade, e levan carta se asi he pera as justiças dos lugares donde son moradores pera tiraren inquiriçoẽs sen sendo as dittas cartas mostradas ao Anadel mor, nen sendo chamado pera a ditto inquiriçaõ os anades dos dittos lugares donde son moradores para poeren contra elles a razon porque foron postos outros en seu lugar, seja vossa merce de mandardes como se sobrelo faça.

Manda ElRey, que nenhum do seu Dezembargo non de carta a nenhum destes tais porque aja desto conhecimento nenhum corregedor, nen Juis, nen justiça da terra, mas que lhas den pera o anadel mor, e que elle os ouça e livre con seu direito segundo as ordenaçoẽs, que sobre esto son feitas.

Alguns son galiotes, e postos en vintenas, e por averen azo de fairen das vintenas, e se fazen grumetes e marinheiros, e provan per testemunhas que o son.

Dis ElRey, que lhes guarden seu costume, e os aja por marinheiros se foren feitos marinheiros como devian, e segundo he contheudo nas ordenaçoẽs por elles feitas.

E alguns marinheiros despois que asi son tirados das vintenas se lançaõ a pescar, e non passon en cada hun anno segundo ante fazian quando eran galiotes, e que mandassemos se taes como estes se os tornarian a as vintenas; porque non usan a passar o mar.

Dis ElRey que os ajan por marinheiros.

Vasco Fernandes Soares, e Joan de Basto, nos ElRey vos enviamos muito saudar, fazemosvos saber, que vimos as cartas, que nos enviastes per razon dalgumas duvidas que se nos recreceron asi en feito dos besteiros do conto, como dos galiotes, e homês darmas que por nosso mandado andades apurando na conta dantre tejo, e hodianna, e no Reyno do Algarve en que nos pedis por merce, que vos mandassemos a maneira que sobrelo tereis, entendemos bem todo.

E ao que nos enviastes dizer que alguns eran besteiros do conto, e eran pera ello pertencentes son ora a conthiados en bestas da garruchas, e que en a nossa ordenaçaõ he contheudo que posto, que alguns besteiros do conto sejam besteiros da garrucha, e ajan pera ello contra, que seja toda via besteiro do conto, e non sejam constrangidos pera seren besteiros da garrucha e que alguns destes taes aleguaõ que lhe seja guardada a dita ordenaçaõ ca elles queren ante ser besteiros do conto ca da garrucha, e que vos tendes esta maneira quando achardes o conto e numero antigo por outros que non sejaõ de contia de besta de garrucha, que destes taes compride o numero, e por quanto se elles agravam desto que vos mandassemos, como fariades.

E esto mandamos que se despois que estes foran postos por besteiros do conto e serviron como besteiros, e lhe despois foi achada contia para teren besta de garrucha, que non sejan constringidos pera seren besteiros de garrucha nen sirvan como besteiros de garrucha, posto que para ello ajan contia e fiquen por besteiros do conto e sirvan como besteiros do conto, e posto que vos faleça algun besteiro do conto pera encher o numero antiguo vos non tomades en nenhuma guisa dos besteiros da garrucha mas avedeos doutros que ficaron en cada hun lugar, e en seu termo.

E ao que dizeis que en alguns lugares alguns homês sen dados per besteiros do conto por os concelhos, e per os coudes en sendo pioês, e que despois que asi son besteiros alegan que son pobres, e trabalan sen seren dello escusados e quando ven que o non poden ser alegan, que queren ter besta de garrucha, e delles de cavallo sen armas non avendo conthias, e que se asi fizeram besteiros de garrucha sendo besteiros do conto nos ja no capitulo dante deste ho declaramos como avedes de fazer e quanto he dos que novamente vos son dados por besteiros, que queren ante ter por suas vontades besta de garrucha, ou cavalos sen armas posto que non ajan pera elo contias, vos fazedeo como vos ajuntades con o coudel, e escrivaõ do lugar onde esto foi e presente elles digaõ se queren ter de suas vontades as ditas bestas de guarrucha ou cavallos posto que non ajan para elle as contias, e se diceren que si escrevanno asi no livro da coudelaria pera os constringeren que as tenham de hi en diante, e eslo mesmo o escrevede vos en vosso livro e affinedes o ditto coudel, e escrivaõ pera no lo vos mostrades e nos podermos despois saber se estes taes ten as dittas bestas de guarrucha con suas armas ou cavallos sen armas asi como se obrigarõ, e sendo achado que ten a ditto besta de guarrucha con armas, ou cavallos sen armas vos non os constringades por besteiros do conto, nen da nomina menos.

Do que dizeis que en essa comarca dantre tejo e odiana, e no Algarve non son achados lavradores salvo os que lavran continuamente con duas e tres, e quatro juntas de bois, e non usan en outra couza, e que os que son lavradores de huma junta de bois non lavran continuamente, e que en alguns lugares, porque non pode ser comprido o numero dos besteiros, que hi ha daver de homes sen lavrar, que por esto, e porque os concelhos davon por besteiros taes como estes a mingoa doutros que vos os poedes por besteiros porque non lavran continuamente nen son avidos por lavradores, e que elles se agravan desto, e dizem, que porque son lavradores e ten bois que os deven tirar do livro e que por quanto esta couza a vos era duvidoza, que vos mandafemos como fariades.

Nos taes como estes que asi tiveren huma Junta de bois, e lavraren con elles todos os avemos por lavradores, e poren vos mandamos, que os non ponhades por besteiros, e os que ja postos foren, que os tireis, e ponhades outros en seu logo que sejan pertencentes, se os no lugar ouver.

E ao que nos dizer enviaestes que alguns eran besteiros do conto,

to; e que hora porque son velhos e mancos, e cegos. e aleijados, e tais que non son pertencentes pera besteiros e que por quanto non han a idade de lxx annos fican aos concelhos, e que elles se agravon desto muito e dizem que ante queren ser besteiros per suas vontades que ficaren aos concelhos, pois non han galardon do tempo que serviron por besteiros, e que mandassemos a maneira que se tera em tais como estos.

Nos mandamos a vos que saibais craramente se serviron per seus corpos en guerra, ou en armada a nos, ou aos Reys, que ante nos foran, e se per razon de ferviren en as dittas guerras, ou armadas ouveran os dittos aleijamentos que an, e que aquelles, que en taes coufas serviron, e ouveron os ditos aleijamentos ou cajoos, sen outra duvida sejaõ guardados seus privilegios, e aos outros non fiquen aos concelhos.

E ao que dizeis que alguns dos dittos besteiros do conto dan as maõs das aguias aos almoxarifes e as justiças en cada hun anno e que por quanto as non dan no mes de mayo ou por san Joan, nen aos tempos que por nos he mandado, que as Justiças e os Almoxarifes lhas non queren tomar e que por esto lhes non son guardados seus privilegios e serven con os concelhos aquelle anno, e que os ditos besteiros nos pedian por merce que lhes ouvessemos sobrelo remedio e nos mandamos que en qualquer tempo do anno que elles deren as ditas maõs daguias, que lhe sejan recebidas, e lhe sejan guardados seus privilegios posto que as non den aquelles tempos que por nos son afinados. E outro si mandamos que os besteiros, que foran feitos novamente, que do dia que asi foren postos por besteiros ata hũ anno den as dittas maõs daguias, e que ante de hũ anno non sejan por ellas constangidos.

E ao que nos dizer enviaestes que os ditos besteiros se agravan contra os concelhos, porque quando van servir con prazos ou con direitos lhes non queren dar por seu mantimento por dia ata hun dia mais de xxx *℥* que son contheudos en seus privilegios que lhes foran dados na era de mil e quatrocentos e vinte e cinco annos da moeda, que enton corria, e que fosse vossa merce, que declarassemos quanto agora avia daver.

Nos mandamos, e declaramos que elles ajan cada hun dez g. por dia.

E ao que dizeis, que aos dittos besteiros se agravem porque os concelhos mandan con direitos, ou con os prazos tres ou quatro delles, e outros tantos de pioês, e que desta guisa eran escuzados os pioês, e servian elles, e que nos pedian por merce que declarassemos a quantos pioês sera dado hun besteiro quando asi ouvessem de servir.

Nos mandamos que a tres pioês den hun besteiro, e asi multiplicando.

E ao que dizeis que en estas comarcas foron feitos alguns besteiros do conto en tempo que non eran lavradores e que ora porque son ja lavradores, e lavron continuamente con duas, e tres e quatro

tro juntas de bois, alegan que devén fer escuzados de besteiros, e que os concelhos porque non acham outros mais pertencentes, que non lavren, e vos outro si non achades outros pera cumprir o numero antigo duvidades de os escusar, e que poren no lo fariades saber para vos mandarmos como sobrelo fariades.

Nos mandamosvos que aquelles, que así foren lavradores, que os tiredes de besteiros, e ponhades outros eu seu logo, que sejan pertencentes se os hi ouver, e en cazo que non vos tiredes do livro os que foren lavradores como dito he.

E ao que nos escrevestes que alguns lavradores porque sabem tirar con bestas, e as ten de seu, queren ser besteiros do conto por suas vontades, e outros que o ja eran ven requereren, que os non tiredes.

Nos mandamos que tais como estes, que así foren lavradores, e quiseren ser besteiros de suas vontades, que os tomedes, e ponhades en vossos livros, e os que ja foren postos que os non tiredes, e pode nos livros como elles de suas vontades o queren ser, e afinenno por suas maõs por despois o non poderen contradizer. Outro si fizestes ben por nos enviardes os besteiros do conto e homes darmas que achastes en essa comarca dantre tejo, e odiana, e do Reyno do Algarve dante en santaren xõj dias dabrill ElRey o mandou, Joaõ Affonço a fez.

E ao que nos mandastes dizer que en alguns julgados, e comarcas foran feitos besteiros na era de iiij. e trinta e seis annos, e que destes foran ora per nos escolheitos alguns porque achastes, que eran mestiraes, e eran pera elo pertencentes como quer que lavraron con junta de bois, e que de novo non achastes nenhũ que pudesteis fazer besteiro, e logo dos que tirastes por velhos, e non pertencentes porque son todos lavradores, e non uzan de mester, e posto que dos mesteres uzan, que logo provan, que uzan mais da lavoura, que dos mesteres, e que por esto non fizestes nos ditos julgados e comarcas besteiros de novo e que aquelles que así fican vos requerem que os tiredes dizendo que son lavradores, e que por os dittos julgados non ficaren sen besteiros, que duvidastes de ho fazer, e que fosse nossa merce de vos mandarmos como sobrelo fariades.

Vos fizestes ben en leixar no livro estes que achastes, que eran pertencentes pera besteiros, e mandamosvos que aquelles besteiros que faleceren en cada hun julgado, ou lugar do numero antigo que os façades daqueles que foren mais pertencentes e ouveren mesteres posto que uzem de lavrar, e esta mesma maneira tende vos nos outros julgados, e lugares, ca non fera nosso serviço ficaren sen besteiros nenhuns. Dante en Lisboa xxij de Dezembro ElRey o mandou Rodrigo Affonço a fez.

Os quais alvaras e cartas, e ordenaçõs per nos vistas achamos, que eran ben ordenadas e por tanto mandamos que se cumpran, e guarden assi como en ellas he contheudo.

Nos Infante fazemos saber a vos Juizes Vereadores, procurador, e homes bons de todas as cidades villas, e lugares do Reyno delRey

mcu

meu senhor; que nos avemos por certa enformaçon que en muitos destes lugares dos besteiros do conto que en cada hun delles ha de aver segundo o numero antigo non son dados nen compridos por mingua dos officiaes que foron, e ora son, e quando lhos requerẽ se fafen en ela muitas fayorias e outras cousas defordenadas, de que se o povo muito agrava do que a nos non praz, e vendo e confirando estas cousas por os povos seren revelados deste encarrego e o melhor poderen soportar; con acordo delRey meu senhor, e seu mandado, hordenamos de fazer hora novamente hun numero novo de todos os besteiros, que han daver en cada huma cidade, e villa e lugar dos ditos Reynos. E para este se melhor fazer mandamos perante nos vir Vasco Fernandes de Tavora, que ora ten carrego desta cousa por Affonço Furtado Anadel mor, e armon botin escrivon do ditto officio, e vimos e provemos con elles os livros en que son escritos e contheudos todos os besteiros do conto dos Reynos, e en algumas cidades, e villas, e achamos os numeros antigos dos besteiros que avian de dar nurigoados grande parte delles, escuzandose desto o ditto Vasco Fernandes, e armon botin que leixavon de ser os dittos numeros cumpridos por mingoa dos officiaes que enton eran a que os elles requeriaõ e lhos mandavon, e que esto entendian; poren que esto era mais polos na terra non aver, que por lhe os dittos officiaes seren negligentes e lhos non daren se os hi non ouvesen; e nos vendo e confirando todas estas couzas, e posto que o numero delRey meu senhor, e delRey Don Fernando meu tio, e o delRey Dom Pedro meu avoo, cujas almas Deos aja muito mayor sejan en algumas cidades, e villas e lugares, mandamos que daqui en diante hi non aja mais besteiros nen sejan assentados de novo, que aquelles que son contheudos, e assentados nos livros que tras o dito Vasco Fernandes, e armon botin que lhe foron, e ora son, e que estes que así son dados ajais entre vos cada hun en seus lugares por numero segundo a diante vaõ declarados quantos son en cada hun lugar, son feitos segundo foran dados por os dittos officiaes e afinados por elles.

E sendo avizados vos dittos officiaes ou outros quaiquer que esto ouvessem de ver que como algun destes besteiros falecer que loguo lhes des outro que ponha en seu nome e seja daquellas pessoas que se devan de dar í. domes mancebos e de mester, así como carateiros, alfayates carpenteiros pedreiros almocreves, e regataes, e tenoeiros e de quaiquer outros mesteres, e sejan casados e per si cazas manteveren posto que cazados non sejan, e con tanto que non sejan lavradores, que continuadamente lavren con huma junta de Bois en tal guisa que sempre continuadamente en cada huma das ditas cidades, e villas e lugares aja os besteiros en os numeros delles non desfalecendo, ante sejan ben prestes, e aparelhados pera serviço delRey meu senhor, e pera defençon dos seus Reynos, e pera se concordaren, e aprovaren os dittos numeros mandamos ao dito Vasco Fernandes, e armon botin, que se van pera todas as comarcas pera fazerem comprir os que mingua segundo son escritos en seus livros, e pera fazerem tirar alguns, que por velhice, ou necessidades non poderen servir e lhes dar-

des

360 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

des outros en seus nomes, segundo esto mais compridamente he contheudo en outro regimento, que leva, e o numero dos besteiros que en cada huma das ditas cidades, e villas e lugares ha daver fon estes que se seguen.

Estes fon os lugares da comarca dantre tejo, e o diana en que ha de aver estes besteiros do conto, segundo he ordenado.

Em fatuval ha daver	lx6	e en o Cano	xij
em Alcaçar	xxx	e en Souzel	xx6
em Santiago de cacen	xx	e en fronteria	xx
em Sines	x	e en Cabeça da vide	x6iij
em Odemira	xij	e en monforte	xx6
em alyazur	x	e en Veiros	x6j
em Lagos	xx6	e en villa viçoza	xxx
e en Silves	xxx	e no alandroal	xij
e en Albofera	x	e en borba	xx
e en Loule	xx	e en Estremos	. . .
e en faron	xxx	e en o vimeiro	x6
e en tavila	xxx	e en evora monte	xxiiij
e en crasto maria	x6j	e en o Redondo	xij
e en coutin	xx	e en monfaras	xxx
em mertola	. . .	e en Portel	xx6
e en Ourique	x6iij	e na vidigueira	x
e en mesejana	xij	e en villa cova	6j
e en ferreira	xij	e en villa nova	xij
em crasto verde	xij	e en as alcaçovas	x
e en alvalade	xij	e en viana de par devora	xij
e en aljufre	x	e en Arrayolos	x6
e en carvon	x6iij	em o torran	x6iij
e en al modovar	xj	em alvito	xij
e en beja de numero	lxxx	em a cidade devora	. . .
e en serpa	xxx	em montemor	xxx
e en moura	x	em almadaa	lx
e em mouron	x	em Cezimbra	xx
e en olivença	. . .	em Palmella	xx6
e en Elvas	lxxx	em Couna	xiiij
e en campo mayor	xx	em o lavradio	xx6iij
e en Oguella	ij	em alhos vedros	x6j
e en elrronches	xx6	em aldea galega	xij
e en Alegrete	6iij	em a povoa do montigo	6iij
e en Portalegre	xxx	em alcouchete	xx6j
e en Mervon	xx6		
e en Castel de vide	xx		
e en Niza	xx6		
e na ameeira	. . .		
e no Crato	xx	Em Lisboa	ijj
e en alter do chaõ	6iij	em Cascais	xx
e en Avis	xx6	em Sintra	xx
			em

Titulo dos besteiros do conto da estremadura.

em colares	xx	em o julgado de nouug. e ponte	
em cheleiros	6ij	de barca	x
em a Arruda	xx6j	em monçon	xiiij
em Villa-Franca e a castanheira	x6	em melgaço	iiij
em Azambuja	x	em Valença de numero	x6j
em alanquer	xx6	em o julgado de villa nova de cer-	
em aldea galega da merceana	x6	veira	6j
em Torres vedras	l	em Caminha	x
em a lourinhã	6iiij	em Vianna	6iiij
em a atouguia	x6	em barcelos	xix
em obidos	xxiiij	em pena fiel de bastuo	6
em o cadaval	6ij	em o julgado de nepna	6ij
em os coutos dalcobaça	xx6iiij	em o julgado de faria , e rates xxxiiij	
em o porto de moos	x6	em o julgado damori	. . .
em leiria	. . .	em villa nova de famalicaõ	xxi
em vila nova dancos	ij	em o julgado de barran	6j
em foure	xx	em villa de Conde e povoa	xj
em algrea	iiij	em amarante	x6
em a redinha	6	em o porto carreiro	x6
em o pombal de numero	xx	em a honrra do Unhó	6iiij
em Ouren de numero	xxx	em fregueiras	xiiij
em alcanede e pernes	x6	em o julgado de fanta crus	iiij
em Santarem	. . .	em canaveses	xix
em abrantés e Punhete	xxx	em Celouso de basto	x6ij
em avelãs de Caminha	xij	em Cabeceiras de basto	xj
em agueda , e vougua	xij		
em arrifana de fantana	xiiij		
em en villa nova daguia do numero	x6		

Titulo dos besteiros do conto da comarca de tras los montes.

Titulo dos besteiros dantre o minho.

Em a cidade do Porto	xxxx
em o julgado de bouças	xij
em o julgado de zurara	6
em o julgado damara	6ij
em o julgado de rafois	ij
em o julgado daguia e do fouza	x
em o julgado de pena frol	xxiiij
em Guimaraes	. . .
em a loufada	xiiij
em monte longo	6j
em lanozo	6j
em Vieira	iiij
em o julgado de fuazo	iiij
em a cidade de Braga	l
em o julgado	xij
em ponte de lima	xxx

Tom. III.

Em o couto de covés	iiij
em o julgado de foilhaes	iiij
em o julgado de govea	6
em o julgado de baia	6iiij
em o julgado de peto	6j
em Canelas	6ij
em o julgado de gastaço	6iiij
em o julgado de teixeira	ij
em mondin	iiij
em pena guozan	xij
em o couto de loudelo	iiij
em o couto de perada de pinhon	ij
em o julgado de fanaco	6
em Villa Real	xxx
em o julgado de pena	6
em o julgado da g. de penar	xiiij
em monte alegre, e barrozo	xx
em terra de chaves	xxx
em monforte Rio livre	x

Zz

em

362 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

em o julgado murça	x	em o Couto de lomeares	6iij
em lamas de orelhan	ij	em o julgado daguiar	x6
em mirandela	6ij	da beira	
em o julgado de brevio	ij	em o julgado de figreiro	iiij
em o julgado de fesuese	iiij	em o julgado de fornos de cabo	iiij
em o julgado de val paços	iiij	dalgodes	
em a terra de loba	iiij	em o julgado dalcozes	iiij
em o julgado de castel vinhaes	xx6	em o julgado de Castel de linha-	
em bragança de numero	xxx	res numero	xxx
em de vumioso	iiij	em a cidade da Guarda	l
em o julgado de bem posto	ij	em o julgado de belmonte	xx
em freizo despada cinta	x	em o julgado de valhelhas	xxxix
em castelo demos	ij	em pena mayor	xxxij
em a torre de moncorvo	xx	em o sabugal	xx6
em o julgado de chauri	j	em o julgado dalfayates	iiij
em o julgado do mogadeiro	xx6	em covilhan de numero	xxx
em o julgado dalfãdega	x	em o julgado de mantrigues	6j
em Villa frol	xx	em o julgado de santa Crus	j
em o julgado de Vilarinho	xx	em o julgado de sequa	6ij
em o julgado de freixeal	ij	em Sortelha	x
e Villas 600 numero		em o julgado do casal	x
em o julgado dâciaes	xx6	em o julgado de lourosa	j
		em o couto da nogueira	j
		em o couto doliveirinha	iiij
		em o couto de midoes	6iij
		em o couto da Coya	6ij
		em o couto da vaaõ	j
		em o couto dapar de midõs	iiij
		em o couto de faõ domil	ij
		em o couto de sanhoanhe	iiij
		em santa combadaõ	6j
		em o julgado de uva	6
		em o julgado de pina	ij
		em o couto de ñia	ij
		em oliveira do Conde	iiij
		em morta agua	6j
		em o couto de gdan	iiij
		em terra de besteiros	x
		em a cidade de Viseu de nume-	
		ro	xxx
		em o julgado de ronhados	xij
		em santa a Vaya	iiij
		em Zulara	x
		em penalva de numero	x
		em o julgado do ladairo	ij
		em o julgado do melo	iiij
		em o julgado de fregczinho	iiij
		em toavares	iiij
		em	em

Titulo dos besteiros do conto da comarca de Beira.

Em o julgado de norvaõ de num.	xij
em o julgado de pova	iiij
em o julgado de paredes	ij
em o julgado de candeus	ij
em o julgado de pña de otro	iiij
em Rio dadãs	iiij
em o julgado de travaços	iiij
em San Juan de pesqueira	x6
em Ranhados	iiij
em marialva	xiiij
em nicoloso	iiij
em o julgado dameda	x
em da meya gata	x
em o julgado da loguovino	iiij
em Castel R.º de numero	xx
em Castel melhor, e almedia	6iij
em o julgado de pinhel	xxx
em o julgado de trancozo	x6iij
em o julgado de moreira	6
em ennacho e dogragal	xiiij
em o Couto de leomil con feus julgados	xxxx

em Rio de moinhos	iiij	em o julgado de taura	ij
em o julgado de câtaa	iiij	em o couto do m.º de cerzeda	6
em guefar	6	em o m.º de saõ p.º das aguas	ij
em o julgado de carapito	j	em o julgado de parelada	j
em ferreira daves	x	em o julgado de paradela	...
em alafoes	xxx	em o julgado de Caria	xij
em o julgado dalu.ª	6ij	de numero	
em o julgado de Canes	iiij	em o julgado de fonte	xij
de vifeu		arcados de numero	
em o julgado de guira	j	em o julgado de medelar	iiij
em o julgado do senhorio	iiij	em o numero darouca	xj
em o Castelo dairó	6j	em o julgado de bargo	xiiij
em a cidade de lamego de numero	xx6j	em a loufa	xij
em modin	6iiij	em a paina , e sobrado	6j
em tarouca	x6j	em figueiro de numero	x
em o couto de fande	iiij	em do pedrogaõ	x6j
em baldigen	iiij	em breteriandre	6
em fotalo	iiij	em arganil	x
em teonamer	x	em serpin	iiij
em Villa sequa	ij	em pombeiro	ij
em o julgado danegoes	xij	em pampilhoza	6j
em o julgado de cantaes	iiij	em o julgado da numero	6j
em o julgado de ferreiros	iiij	em o julgado doleiro	iiij
em a honrra de nocas	ij	em as cerzedas	
em o couto de refende	iiij	em Castel branco	xxx
em o julgado de cinfoes	iiij	em S. Vicente da beira	x6iiij
em o julgado de saõ martinho	iiij	em casal novo	x
de mouros		em a cortiçada	x
em o julgado de saõ fonze	6iiij	em o julgado de certaes	x

Nos Infante fazemos faber a vos Vasco Fernandes de Tavra , que ora tendes encarrego da anadoria mor por Affonço Furtado anadal mor , e armon botin escriptaõ do ditto officio que nos avemos por carta enformaçan que os besteiros que vos son dados pelos officiaes das cidades , villas , e lugares , que alguns delles son mortos , e outros fogidos , e outros aderados de taes necessidades que non poderan servir quando foren requeridos , pelas quais razoes muitos dos que vos son dados , e escriptos nos vossos livros son falecidos , e os non ha hi , e vendo nos e confirando esta coufa , ordenamos que se corregefe , e enmendase en outra guifa , como compre ao serviço delRey meu senhor , e por ben e defenfon de seus Reynos acordamos de vos mandarmos per todo seu senhorio aos lugares onde besteiros do conto ha , e anadarias para proverdes , e as averdes tcdas como estan con os officiaes dos concelhos e fazer acrecentar os que minguaren , e tirar os que pertencentes non foren , e por outros en seu logo segundo ao diante en este Regimento vos sera declarado mais compridamente e porren vos mandamos que ao tempo que vos per nos he afinado vos tra-

balheis, que partais logo, e vades fazer, e cumprir o que por este regimento mandamos que se faça sem outro embargo, que a elo ponaes.

Como chegardes a cada huma das cidades, e villas, e lugares ante que façais requerimentos aos juizes e officiaes avereis enformação comprida pelo anadal que for feito na ditto Cidade, ou villa, e lugar en que ponto ten sua anadaria, ou a ten cumprida dos besteiros, que ade aver en ela, e se alguns falecen se he por mortes ou por seguiren, ou por seren adorados, e averen tais necessidades, porque devan ser fora de taes encarregos, e postos outros en seu nome, effo mesmo faberedes delle que a fora estes que lhe assi falecen os mais que lhe fiquen como estaõ prestes, e corregidos pera serviço delRey meu senhor e ainda compridamente esta enformação loguo en esse dia ou en outro seguinte fareis saber aos juizes, e officiaes como sois hi chegados per nosso mandado pera lhe requererdes, e dizerdes algumas couzas por serviço do ditto senhor e nosso e por ben e deffenson dessa cidade, villa ou lugar, e que lhes praza de se lhe ajuntaren en a camara do concelho dessa cidade, ou villa, ou lugar hu lhes ajaes de dizer estas couzas, e fazer os ditos requerimentos, e elles dittos officiaes assi juntos, e escrivaõ da anadaria con elles e outro nenhum non enton lhe direis o que se segue.

Homes bons o Infante nosso senhor avendo enformação e noticia cerqua que muitos dos besteiros que en esta cidade, ou villa, ou lugar ha, e assi por todas as outras comarcas destes Reynos son falecidos, e minguados dos que vos, e os outros concelhos ten dados declarandolhe mais compridamente as rezoës suso escritas porque assi falecen, e entendendo por serviço delRey seu padre, e por ben, e deffenson de seus Reynos acordou de seren porvistas todas as anadarias do Reyno como de novo e vos mandou aquelle lugar, e assi geralmente a todos os outros pera verdes e faberdes os dittos besteiros que minguaõ dos que vos ten dados, e se alguns faleceren por qualquer guisa que seja en seu nome poerdes outros tantos ante que dahi partais, e vos compriren aquelle numero dos que vos ten dados e mais non.

Ditas estas refoes entaõ lhe direis a enformação que tendes avida pelo dito lugar despois que chegastes de quantos son mortos, e quais fogidos, e os outros que ten alguma necessidade pera os aver de tirar, poren que vos aveis de fazer alardo con elles todos por mais verdadeiramente faberdes se he assi como vos he ditto pelo anadel, e de assi por faberdes como son prestes e corregidos de suas bestas, e cintos, e polles, e por elles saberem se he assi como vos he ditto mais verdadeiramente lhe requerei da nossa parte que elles ditos officiaes estende presente aos alardes, o qual alardo affineis a dia rasoado a que se possan ajuntar os besteiros.

E quando alardo fizerdes, en elle se faça loguo per vos hun rol, e pellos officiaes outro daquelles que falecen declarando os mortos, e os fogidos, e os que ten necessidades perque devaõ ser escuzados, de tal encarrego, e por outros en seu nome, e acabado esto vos atten

nen dia certo a que vos ajan de dar, e mostrar os besteiros que tiraron, e noriguan han de dar e este espaço, que vos puzeren o que mor for seja ata tres dias, e esto seja nos lugares principaes e nos outros que mais pequenos foren ata hun ou dous dias.

E no ditto alardo vereis logo os besteiros que fican como san prestes e corregidos, e se achardes que alguns delles non ten tais bestas, que sejan de receber, sabereis de seu anadel se lho requireo, e lhe afinou termo a que viessem con ellas, e se lhe deu termo de seis fomanas que elles haõ de aver pera as buscaren, e pareceren con ellas en alardo e elle he ja passado e muito mais e non ouve besta, nen a quis ter mande logo ao dito seu anadel, que presente vos tome logo tantos de seus bens e os venda porque se possa aver huma beita que seja boa, e rezoada e recebonda segundo a elle deve de ter, e lha lançar en caza.

E se ouverdes enformaçon que o dito anadel sabia que alguns dos dittos besteiros non tinhaõ as ditas bestas e cintos, e polles, e os non conltrangian, nen requerian que as buscacen, e tivessem e por rogos, ou peitas, ou amizades lhe era favoravel, e os leixava assi estar, mandamosvos que tal anadal como este, o tireis logo, e priveis do ditto officio, e que per seus bens se compren bestas, que sejan boas e recebondas, e se den aquelles besteiros que as por suas favorezas non tinhan, e leixavan de ter ao tempo que devian.

E quando fordes a camara ao tempo que vos for afinado per os officiaes a que vos avian de dar os besteiros pelos mortos, e fogidos, e os outros que se devan de tirar por suas necessidades, fereis avisados de os fazerdes vir perante vos, e verdes seus corpos e idades, e se vos tais pareceren que son pertencentes aquelles que vos assi deren tomaloseis con tanto que sejaõ sapateiros, e ferreiros, e alfayates, e pedreiros e carpinteiros, e outros quaiquer mesteiraes, e que sejan casados, e se destes non poderen aver devolos dos braceiros, e caeiros que sejan cazados, e arreigados e quando destes tais non achardes, e ouver alguns mancebos na terra que saiban tirar con bestas ou geitozos pera ello posto que non ajan mester, requirei aos juizes que vo los den con tanto que non seja lavrador, que continuadamente lavre con junta de bois, e delRey meu senhor paga a jugada, ou outavo.

E estos que vos assi deren e apresentaren os dittos officiaes en cada hun lugar, e os officiaes que vo los deren afinen nos ditos livros de como vo los dan por bons e hidoneos, e pertencentes ao pee onde cada un for asentado.

Direis aos dittos officiaes que aquellas pessoas que vos pera esto deren, sejan bons, e idoneos, e pertencentes, e taes que quando os ElRey meu senhor os ouver mister pera seu serviço que sejan prestes, e se non movan a dar outras pessoas que tais non sejan por malquerença e má vontade que lhe tenham, e por lhe fazeren en cio erro, e mas obras e que sejan certos, que quando assi fizeoren, e lhe provado for, que ho pagaron por seus bens en tal guisa que eles o sentaõ ben e suas fazendas.

Estes

366 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Estes regimentos faredes en todas as cidades, e villas, e lugares senhorio delRey meu senhor, e nas terras dos Infantes, e conde don a meus Irmaõs e condestabre, e así geralmente en todas as outras e se por aviamento en alguns lugares se non poder comprir o numero daquelles besteiros que vos agora ten dados demandaloseis quando nosso recado ouverdes, e nas terras das ordens e primeiro nos fareis saber quantos son os que así minguan en cada hun lugar.

Direis aos officiaes da nossa parte que os que elles mandaren tirar e chamar as camaras pera vo los mostraren, e daren por besteiros, e elles non quizeren vir ao tempo que lhes for assinado e se fizeren reves que elles vo los poden dar por besteiros se os ele ante sejan por tais que son pera ello hidoneos, e pertencentes, e se vo los derem asinenvolo así por suas maõs en vossos livros e elles non vos non os tireis por recados que vejais delRey meu senhor, ou nosso salvo se vos logo en elles fizer menção que os tireis, posto que fossen reves quando foron chamados.

Outro sy porque avemos por carta enformação quando os Juizes, e officiaes han de apurar estes besteiros, e os dar que os cavaleiros, e escudeiros, e outros poderozos se vaõ pera os tornar e fazer escuzar aquelles de que elles ten carregado fazendolhe poer outros que non deven ser postos por escusaren os seus, o que nos non praz e o avemos por mal feito, poren mandamos, que daqui en diante quando se ouveren de dar os ditos besteiros, e fazer de novo que non esten a ello presentes, salvo os dittos officiaes a que esto pertencer, e vos Vasco Fernandes e arnon botin se alguns dos sobreditos vieren e quizeren estar ahí requieranlhe os ditos Juizes da nossa parte que se sayan fora, vos perante eles non faças nada, e leixade poer en ello por entaõ maõ, como dito he, e os ditos Juizes manden penhorar aquelles per cujo azo esto leixan de fazer e lhe tomen tantos de seus bens, e os façan vender, e rematar porque se ajan logo seiscentos brancos, e os den, e entreguen ao dito Vasco Fernandes e arnon botin pera ajuda de suas despezas, pois que elles per seu azo son reteudos, e torvados de fazerem azinha o que lhe por nos he mandado.

Outro sy mandamos que se achardes alguns besteiros de contodos que vos trazeis assentado en nossos livros, que se mudaron de besteiros do conto en besteiros de cavallo despois da tomada de ceipta para que non embargando, que elles privilegios ten de como son avidos por besteiros de cavallo non lhe conheçais dello, antes os constrangei por besteiros do conto posto que seus privilegios façan expressa menção que eran besteiros do conto, por quanto a tenção delRey meu senhor non foi nen era que os besteiros do conto se ouvesen de fazer besteiros de cavallo.

E por quanto tais como estes pagaraõ a Alvaro Anes algumas cousas de seus direitos, nossa merce he ser tornado, pois non gouven os privilegios, e liberdades que lhe foran dadas, poren mandamos a vos Vasco Fernandes, e arnon botin, que ponhaes en hun caderno todos estes que se fiseren besteiros de cavallo declarandolhe os nomes, e as alcunhas de cada hun delles e os lugares onde son moradores, e o que

que cada hun pagou pera o despois todo avermos e mandarmos ao ditto Alvares, que o torne a seus donos.

E mandamos a vos Vasco Fernandes e armon botin e a todos os juizes, e officiaes da cidade e villas e lugares onde chegardes que cada huns pela sua parte vos trabalheis de comprirdes, e fazedes as couzas conteudas en este regimento o melhor e mais preste que fazer poderdes, poren quanto ahi cumprir a servico delRey meu senhor sen outro nenhum embargo que huns e outros a ello ponhan, e mandamos aos ditos juizes das cidades, ou villas, e lugares onde chegaren os ditos Vasco Fernandes, e armon botin que lhes deis, e façai dar pouzadas, e camas pera elles, e pera os seus en quanto hi estiveren sen dinheiros, e os mantimentos que ouveren meter por seus dinheiros, e tendo tal maneira en os dezembargos que os non detenhaes hi mais do que deveis alen do ordenado senon se de certos e quando o ahi fizerdes, e vos non escuzardes dello con lidima razon, que os dias que mais estiveren alen do que for tirado e arrezoadado que por vossos bens lhe mandeis pagar as despezas que en elles fizeren.

Outro si mandamos a vos Vasco Fernandes, e armon botin que como cada huma dessas comarcas tiverdes acabada, e feita apuracão en ella, que logo os envieis ao caderno dos besteiros que ficaraõ feitos en cada comarca declarandonos pelo meudo os nomes e alcunhas delles e a cidade, segundo o que razoadamente vos parecer, e se alguns deles serviron en cepta ou saõ amos, e acostados alguns grandes ahi o declarai no ditto caderno ao pee de cada hun, e hunse outros al non façades feito en Evora a tres de fevereiro Affonço Peres o fes era de mil e iiij lix annos.

Outro si nos he dito, que quando vos Vasco Fernandes, e armon botin pouxae pellas comarcas, e falecen alguns besteiros dos que vos cada hun concelbo ha de dar, e leixeis o encargo aos anades, e as requeiran aos juizes, e officiaes, e que posto, que lhe por elles sejan requerido que lho non dan, e lhe poen en elles embargo per a qual razon os ditos besteiros non son compridamente feitos.

E porque esto he mal feito, e non deve ahi de passar, e ao diante se fazer melhor, mandamosvos, que vos trabalheis de saber parte dos ditos anades se requereron por algumas vezes os ditos juizes, e officiaes, que lhos ouvessem de dar, ou embargo que ponhan a lhos non daren ou que reposta lhe davan, e se nen ahi estormentos e fazer-nolos es mandar pera os vermos, e tornarmos a elo como nossa merce for en tal guisa, que os que passan mandado delRey meu senhor aja a escarmento, e aos outros seja escarmento, e exempro de non cairea en outra tal.

E mandamos que se alguns besteiros do conto dos que a vos foren dados, e trazeis assentados en vossos livros se quiseren obrigar a ter cavalos, e os tiveren, e ten e son escritos nos livros dos coudes, e de tais como estes non curaes, e anaes con coudel, e demandai outros aos juizes e officiaes que en seu nome sejan postos, con tanto que estes besteiros tenham taes bens perque possan manter os ditos cavalos.

Vasco

Vasco Fernandes, e arnon botin, nos Infante vos fazemos saber que nos foran mostradas alguãs duvidas en feito dos besteiros do conto que tendes carrego das quaes comprian aver declaraçon as viftas per nos damos a elles determinaçon alen da ordenança o que vos temos dado; poren vos mandamos que o cumpraes pela guifa que se a diante vai declarando.

Primeiramente.

Porque nos avemos enformaçon dalguns besteiros que dante eran feitos queren ter cavalos per suas vontades por se escusaren de non serviren por besteiros do conto se van aos coudes, e aos officiaes dos concelhos, e dizem que queren ter cavallos por a contia e en cada huma comarca he ordenada que os tenham e os coudes, e officiaes dos lugares lhe mandan que lhe den escrito sobre o que han e con elles juntan bens de seus padres, e madres assi bens de raiz como mo-ves, e ouro e prata, e dizem que son seus non lhes sendo poren dados salvo fazendo esto por concuso e ajuntamento de emprettido por tal que lhe seja achada a dita conthia, e os dittos coudes, e officiaes quando esto ven deitan conta aos bens, e sen sendo avaliados por os avaliadores nen sabendo se son seus lhes dan alvaraes como os ja ten affentados no livro, e cavaleiros e per esta guifa faen non avendo pera ello conthia e o que pior he despois que o constringem pelos cavalos dizem que non ten a contia, e que os avalien en tal guifa, que non serven por besteiros, nen por cavaleiros, o que nos non avemos por ben feito e por se tirar da malicia.

Mandamosvos, e aos Juizes, e officiaes dos concelhos das cidades, e villas e lugares do Reyno que quando tais como estes quizeren ter os ditos cavalos pera as contias da ordenaçõ da dita contia que se faça por esta guifa que o coudel do lugar, e os Juizes e officiaes com os avaliadores presente vos apurador, e escrivam danadaria, ou anadel dos besteiros do conto de cada hun lugar onde o dito apurador e escrivam non estiveren sejam viftos os bens que lhe foren dados e escrito que elles tiveren ante do avaliamento que sejam seus proprios sen junto doutros de outren nenhum con elles e viftos assi lhe façan pergunta se são seus e se diceren que si entãõ lhe sejaõ avaliados, e achandolhe por elles contia, que por elRey meu senhor, e nos he mandado, entan seja delo escuzado, e tirado de besteiros e doutra guifa non, e sendo sabido que elles juntaron outros bens alheos, e diceren que eran seus por fazeren malicia, mandamos que aquelles bens que assi ajuntaren mais sejam para nos e o escrivam danadaria ou outro que o descobrir aja a terça parte delles esto por ser escarmento, e caminho de se tiraren as malicias, esta maneira tereis con os que de novo vos foren dados por besteiros e mandamos aos ditos coudes e officiaes e avaliadores, e anadel dos besteiros que esto façan sen outro embargo, e malicia, nen a afeição, nem amizade, ca sejam certos, que se o contrario fizeren que lhes seja ben escarmentado, e o anadel que en cazo, que os outros o queiran fazer que

que elle non seja en ello consentidor, antes no lo diga, e envie dizer, e poren vos mandamos que assi o façais sen outro embargo porque nossa merce he de se assi fazer por se tirarem as malicias, e fareis poer outros en seus logos pera comprimento do numero de cada hun lugar e conto que hi ha daver.

E porque na ordenação que vos per nos he dada vos mandamos que os besteiros do conto que se fizeren besteiros de cavalos da tomada de cepta para a ca posto que privilegios tivessem que lhes non guardasedes, e porque despois que o dito senhor acordou e determinou que lhe fossem guardados e de que tempo s. os que foron besteiros de cavalos feito, ata Janeiro 458 annos que lhe sejam guardados, que ten privilegios assinados e asellados por o ditto senhor, e poren vos mandamos que os que achardes que ten os dittos privilegios, e foron dados ante do dito tempo que lhos guardeis e os que foron despois dados pera ca posto que privilegios tenham non lhes guardades ante os ave de por besteiros do conto, e non de cavallo, e effo mesmo aos que non tiveren os dittos privilegios que assi he merce do ditto senhor, e nossa de se assi fazer, e lhe seron guardados os dittos privilegios que assi tiveren assinados pelo dito senhor que foron dados ante do mes de Janeiro da sobredita era de 458 annos e aos outros como dito he.

E porque nos fomos cerquo que alguns ouveron e an e ten delRey meu senhor e nossa cartas, e alvaras assi de graças e merces que lhe son feitas por alguns taes per privilegios, e outros per cavallos e outros per besteiros de cavallo agradandolhe seu privilegio, e outros per negocios, e necessidades e direitos que lhe foran conhecidas, e per outras couzas, pera as quais mandamos que sejam escusados de besteiros do conto e sejam postos outros en seu logo elles despois que assi ten as ditas cartas e alvaras non curan de as mostrar nen se van tirar do livro delRey, que ten o anadel mor, nen queren que ponhan outros en seus logos, nen queren obedecer ao anadal do lugar, e quando os requiere o ditto anadal dizem que son escuzados polo que dito he, e porque nos sentimos, e sabemos que elles fazem esto con malicia s. en quanto estan na terra gozaõ do privilegio assi como besteiros do conto, e son privilegiados, e alegan que non son fora de besteiros e quando os constrangem pera alguns servidores assi pera a cepta como pera algumas armadas alegan que non han porque servir, que son escuzados e mostram logo as cartas, e alvaraes, que ten e non se mostra pello livro que o elle seja tirado delle, nen outro posto en seu logo, assi que estes son privilegiados, e mais dos servidoes san escusados e nom outros postos por elles, e quando os avemos metter non son achados, e son minguidos pelo que dito he a qual couza he muito nosso de serviço, e poren nos mandamos que todas as cartas e alvaraes que vos mostraren, e por ellas achardes, que do dia que foran dadas a tres mezes vos foren mostradas e o tempo he ja passado, e os tiveren sempre e outros non foron postos por elles nen se quizeron hir livrar, nen tirar do livro vos non lhos guardedes ante os ave de e constangede por besteiros do conto sen em-

bargo das ditas cartas, e alvaraes que assi ten e outro nenhun embargo que nossa merce he de se assi fazer por se tirar a malicia, e elles averen esto por escarmento, e pena do que fazem.

E porque nos avemos enformaçon porque assi passa outras cartas e alvaras perque ajan alguns de ser escuzados assi a rogo de alguns, como per razoës, que alegaron, como per nos vemos alguns estormentos ou cartas testemunhaves con a resposta dos homes bons e officiaes das cidades, e villas e lugares pelos quais mandamos que sejan escuzados de besteiros os quais son pera ello livres, e por quanto os que a nos poden nos dan enformaçon contraria, e os officiaes que os dan por besteiros e os afinen despois que os dados ten por amizades e affeições e deles por modo dan aos ditos estormentos e cartas taes respostas, que son en contrario do que he escrito no livro delRey que ten o anadal mor afinado por elles officiaes vos apurador e escrivan as quais cartas e alvaraes vos guardades por non irdes contra nosso mandado, porque nos podiamos por ello queixar poren mandamos a vos Vasco Fernandes e armon botin que non embargando nossas cartas, e mandados, e alvaraes que vejades dados que por razon non deve ser escuzados vos lhos non guardeis nen façades guardar quando o entenderdes por serviço delRey meu senhor, e nosso, posto que sejan per nos afinados, porque nos vos mandamos que o façaes assi ca nos avemos por ben feito poer nos officiaes sabermos a verdade do contrario do que nos os outros dizemos e da resposta dos officiaes que assi dan en delvario de que ante fizeram.

Outro si por quanto ElRey meu senhor, e nos mandamos apurar certos besteiros do conto de certos lugares pera iren servir a cepta, e pera algumas armadas que mandamos fazer, os quaes besteiros son chamados e requeridos que venhan a as dittas servidoës os quaes se fahen revez e non queren vir parecer, e outros que parecen son repartidos como cada hun aja de ir, e en quais navios assi lhe he dito e quando os ven vir aos Navios e fazer o cerco con elles por o escrivão dapuraçon segundo costume non son achados assi como son repartidos e ninguen en tal guisa que os Navios van deles mingoados, os quais tornan pera suas cazas e son uzeiros a esto fazer e por desto non averen pena son os outros ouzados a esto fazer ainda non son julgados a servidoens, e porque nos non queremos que esto assi passe mandamos que todos os besteiros que foron apurados pera cepta ou pera armadas que reves foron pela guisa que dito he aja por pena o que avia de servir en cepta hun anno, que va a lo servir na armada seis mezes va a lo servir hum anno, e assi o tempo que avian de servir va servir a dita cidade dobrado, e por logo no presente aja pena de revel que pague duzentos brancos, os quais mandamos que seja pera armon botin escrivão do ditto officio, ou pera outro que o avizar, e mandamos que lhe sejan levados, pois foron reves a non viren parecer, nen servir, e esto seja escrito por o ditto escrivan, e sejan os ditos besteiros per fianças e o tempo que han de servir e postos en recadação, e de quaes lugares que ao tempo que lhe foi afinado per si

fi ou por os fiadores sejam prestes a ir servir, e seren igualdados ao serviço do dito senhor e assi fares da que en diante en todas as apurações, e armadas, que se fizeren como dito he tendo esta me desmaneira con os fiadores dos que tomaren as demasias se elles non foren achados sendo por elo prezos e penhorados.

E porque nos foi dito que alguns besteiros do conto que dante son feitos, e outros que vos foron dados pera os concelhos ven receber o soldo, e pano que ElRey meu senhor manda dar aquelles que ajan de servir por romeiros e que Gonçalo Affonço que por mandddo do dito senhor paga o dito soldo non embargando que assi besteiros sejam lhe da o ditto soldo e quando os vos constangedes que van servir a alguns lugares vos allegan queren o soldo de remeiros, e que por esta guisa falecen do conto que mandamos a armada, e por quanto os besteiros do conto que assi son dados e afinados no livro do dito senhor son obrigados a servir como besteiros, e pois obrigados son, non he rason de se mais obrigaren en outro cabo, poren vos requerede da nossa parte ao dito Gonçalo Affonço, que elle a nenhum besteiro, que seja asentado no livro do dito senhor son obrigados a servir como besteiros, e pois obrigados son, non he rason de se mais obrigaren en outro cabo, e poren vos requerede da nossa parte ao dito Gonçalo Affonço que elle a nenhum besteiro que seja asentado no livro do dito senhor, que elle lhe non de soldo nenhú nen pano ca si he merce do ditto senhor e assi foi ja defezo ao dito Gonçalo Affonço, e por tanto vos mandamos que lho requeirades, e se alguns dos ditos besteiros alegaren que ten o dito soldo, e foren constangidos pera algumas servidoes vos non lhe conheçades delo ante os constangede como besteiros.

E porque nos foi ditto que os homés bons e officiaes vos dan alguns por besteiros do conto aquelles que galeotes eran, e andavan nas vintenas, porque delles pagavan o quinto e delas non e que os non tomavades ata verdes nosso recado poren vos mandamos que os tomedes por besteiros se vos por os do concelho foren dados se pera elo pertencentes foren escrito em obidos xij de Agosto o Infante o mandou Armon botin o fes era de mil iiij lx annos.

Titulo do que pertence apuraçon dos galiotes.

Vasco Fernandes, e Joan do Basto, nos ElRey vos fazemos saber que esta he a maneira que aveis de ter en ver, e apurar e poer de novo nas vintenas do mar todos os homés que a ella pertencen, e en ellas devan ser postos nas cidades e villas, e costa do mar, e do rio e en todos os outros lugares en que os ouver e sempre a costumaron de poer en vintenas onde vos nos ora mandamos apurar os ditos besteiros.

Primeiramente.

Chegareis ao lugar, e saberedes pelos vintaneiros dos homes do mar, que hi ouver quantas vintenas hi eran feitas, e veredes os ho-

mes que en ellas andan postos per pelloa e escrevede os mancebos por mancebos, e os que foren de meia idade por meantes, e os velhos por velhos, e os moços por moços de guisa que cada hun esten apartados sobre si en vosso livro, que para ello faredes por este cada huma vintena junta.

Vos mandamos que ponhais nas dittas vintenas todos os homês do mar, e do Rio, e todos os outros que andaren en barcos a carreto, e de passagen e andarem en a enxavega e fardinheira e sempre a costumaron de poer en vintena en tempo dos outros Reys que ante nos foran fazendo a dita declaraçan aquelles que de novo puserdes, e ora en que se puseren na vintena do vintaneiro, que o poen e mandamos aos outros que os puzeren, que os conheçan ben aonde moran e en que lugar pera quando comprirem pera nosso serviço os teren prestes e ben conhecidos, aos quais vintaneiros nos mandamos que vo los den, e nomeen, e os ponhan en vintenas ben e directamente sen engano nenhú que antre elles aja, senon que se achado for que os non dan e escusan algun para non ser posto en vintena, que lho estrarharemos como nossa merce for.

Vos mandamos que façaes as ditas apuraçoês en todas as cidades, e villas e lugares, e portos do mar e rios, e en todos os outros lugares de nosso senhorio en que os ouver daver, non embargando embargos nen privilegios, nen cartas que vos sobrelo mostren porque nossa merce he de asi fazer e seren postos en vintenas aquelles, que de sempre a costumaron a poer en ellas por galiotes.

Vos mandamos que des que os ditos homes asi foren postos e nomeados nas ditas vintenas pelos dittos vintaneiros dellas o que mandamos que sejan theudos de poer en ellas que os non tiredes delas posto que aleguen doores nen idades, nen que se foran morar a terra seca fazer lavradores nen outros nenhuns negocios que por si aleguen nen possan alegar perante nos porque nossa merce he de non seren dellas tirados, nen escusados sendo asi postos na vintena ata que ou daqui en diante ca achamos que era en costume dos Reys antigos que quaesquer homes sejan postos en vintenas no eran mais delas tirados nen mudados.

E mandamos que se alguns besteiros do conto andaren ao mar a pescar, ou en barcas de carreto, ou de passagen, e fizeren certo que ante que do dito mester uzasen eran besteiros do conto, e serviraõ a nos por besteiros, que se non ponha nas vintenas posto que delo usen, e os tiredes se postos foren se vos esto alegaren, e elles provaren, que ante eran besteiros do conto, que se merecencen ao mester do mar, ou do rio.

Nos mandamos que se alguns marinheiros que usen a passar o mar, que foron pajes e gurmets, e marinheiros armados per maõ do mestre, e passan o mar de espanha, que os non ponhades en vintenas novamente, e se ja postos foron, e esto alegaren, e o provaren per testemunhas, tiradeos dellas, e poedeos por marinheiros en titulo apartado en vosso livro, e poeredes outros en seu lugar nas vintenas.

E esto se non entenda nos marinheiros de leça e de matosinhos,
e dos

e dos outros lugares daredor que fazem marinheiros quando van con seus pescados a aragun, que vos mandamos que os non tiredes delas, posto que aleguen que foron, ou san marinheiros, porque fomos certos que souveron en vintenas do mar, e se non tiraron dellas nos tempos antigos, e non son armados por marinheiros asi como son aquelles que as ordenaçõs antigas escufan.

E mandamos, que non ponhades en vintenas aquelles que achardes que serviron na guerra por nossos vassallos e homes darmas, e ora son apozentados por nossas cartas posto que alguns usen o mar ou en barcas, ou tiveren barcas ou redes e se ja alguns eran postos en ellas, vos tiradeos fazendo elles certo todo o que dito he.

Porque a nos he dito que alguns que son postos en as dittas vintenas alegan, que serviron na guerra por nossos vassallos, e homes darmas e non son aposentados por nossas cartas posto que alguns uzen o mar ou en barcas. ou tiveren barcos, ou redes.

Porque a nos he ditto que alguns que son postos en as dittas vintenas alegan que serviran connosco na guerra, ou con alguns nossos capitaes, e vassallos como quer que uzasen do mar, ou do Rio, e ten nossos privilegios ou cartas que non sejan postos en ellas mandamos-vos, que os non tiredes delas e fazendolhe declaraçon en vosso livro.

E se alguns desta condiçon son ata ora posto nas vintenas, e uzaron no mar ou en barcas de carreto, e de passagen e do rio a pescar, e allegaren, que serviron na guerra connosco, ou con os sobreditos e que ten de nos as ditas cartas non os ponhades nas dittas vintenas novamente, e fazede numero delles apartados en vosso livro declarando seus nomes, e as cartas e privilegios que de nos ouveron, e porque os asi escufamos, e con quen serviron na guerra pera nos vermos, e mandamos como sobrello façades.

Vos mandamos, que aquelles que achardes que foron ao contiados en contia pera teren cavallos, e eran postos en vintenas, e fizeram certo, que per alvaraes dos nossos coudes como han de ter cavallos, tiradeos de galeotes, e nom os ponhades en vintenas aqui, nen daqui en diante posto que uzen do mar nen do rio a pescar.

E vos mandamos que ponhades en vintena aqui todos os moços de idade de doze annos pera sima sendo filhos de pescadores, ou vieren con elles por soldadas, e uzaren do mar, ou do rio en barcas de carreto, e de pescar pera creceren, e nos serviren quando foren pertencentes pera nosso serviço, e mandamos aos ditos vintaneiros que os ponhan, e volos den sen escufando nenhús que sejan daquelles que para elo pertencen.

Vos mandamos que ponhades en vintenas todos os marinheiros; e apartanos dos homes do mar que son ou foren pela comarca da costa do mar, porque mandamos que non aja hi taes marinheiros salvo os alcaides cerquos pera as nossas gales.

E vos mandamos que ponhades en vintena todos os mareantes daveiro, e dos outros lugares de riba mar e do rio que andan en barcas a acarretar pera as marinhas, e pera si area junto, e van e ven en barcas

barcas posto que algumas vezes uzan de lavar, porque fomos certo, que sempre se a costumaron de poer en vintenas.

E esto mesmo os moradores de vagnos, e de ilhano e de vilha de milho e de outros lugares de riba de douro, e costa do mar, e do rio que usan andar en barcas, e lançar cobvos a pe, e a matar si-bas e outro pescado, posto que algumas vezes lavren ou sejan lavra-dores, porque se a costumaron sempre poer en vintenas, como di-to he.

Nos mandamos que ponhades nas vintenas todos os galegos, e estrangeiros, posto que non sejan naturaes do lugar, que andaren ao mar, e ao rio a pescar e en barcas de carreto, e de passar posto que non sejan arreigados declarando logo en vossos livros como son vadios e mandamos aos ditos vintaneiros que os ponhaes en suas vintenas pera os averen pera nosso servico quando os mester ouvermos se os achar puderen ao dito tempo, e quando se achar non poderen mandamos, que os dittos vintaneiros non sejan por elles theudos de-clarando elles logo como non eran afinados, e eran vadios.

Vos mandamos que aquellos Galeotes, que fizeren cerquo, que son nossos galeotes e andan, e son escritos en vintenas de homens do mar, e serviron a nos, ou outren por elles, e estan prestes pera nos servir, que non sejan constangidos pera servir por terra, en nenhuns encarregos dos concelhos, nen sejan postos en vintenas da terra nen sejan theudos a servir con prazos nen con direitos, nen en outras servias dos concelhos senom por mar como theudos son a nos servir dante em lisboa dous dias de novembro ElRey o mandou Diego Gil a fes era de mil e quatrocentos e quarenta e tres annos.

Os Regimentos que en estos livros son escritos do grau do Condestabre, e do Marichal, e do Almirante, e do Alferes e do Mordomo mores, e do camareiro mor, e dos Concelheiros, e do Meirinho, e do capitán da frota, e do apozentador mor, e dos Cavaleiros e dos Retos, nos por aqui feren escritos non nos avemos de todo por aprovados, nen lhe damos por elo mayor authoridade daquelo que ten por carta dos Reys que ante nos foran ou por costumes, que continuadamente atagora uzafen e prazendo a Deos nos entendemos ainda mandar poer os ditos Regimentos na forma que deven ser.

Titulo dos Coudes e regimentos que a seus officios pertencen.

Gran cuidado tiveron os virtuosos Reys que foron de Portugal e do Algarve como defenderan os dittos Reynos de seus fortes adver-sarios, e como podrian enpecer a seus imigos quando fosse compridoiro, e para esto saferen muito grandes percebimentos asi pera o mar como pera a terra e antre os outros foi hun geral, e muito proveitozo dos cavallos e das armas, que mandaron ter por todos seus Reynos e pera faberen como se avian de lançar os ditos cavalos e armas fizeram dello regimentos, e ordenaçens, e por quanto foron muito desvariados ata nosso tempo, nos Dom e Duarte pela graça de Deos Rey dos ditos Reynos, e senhor de cepta mandamos fazer este regi-mento

mento en o qual juntamos algumas couzas dos outros antiguamente feitos, que nos ben pareceron, e acrescentamos os outros, que entendemos que eran compridoiros.

Este regimento dos coudes faço en nome delRey meu senhor, e meu padre, cuja alma Deos aja, mandamos que se guarde en nossos Reynos.

Na cidade de Lisboa e en toda a comarca da estremadura, os que tiveren bens, que valhan quarenta marcos de prata avaliados segundo nos mandamos, ou mandarmos que valha teran cavallos recebendoos, e estas armas que se seguen s. bacinete de decanias, ou de babeira e cota, e loudel seja daquele pano, e inchoiento, que prouver a seu dono, e posto que lhe do dito avaliamiento faleça hum marco de prata de guisa que non sejam mais de trinta e nove, e non lhe leixan de lançar o dito cavallo, e armas e os que tiveren valor de trinta e dous marcos de prata teron cavalos, e non armas, e posto que lhes faleça meyo marco da dita contia non deixara de lho lançar, e os que tiveren vinte e quatro marcos de prata teran besta da garucha con sua gaincha, e folhos, e barinen de camal ou de baveira a qual ante quizer e hon conto de viratoçoës, e posto que desta contia lhe faça duas onças, non leixaran de lhe lançar as ditas armas, e se aquelle que assi for achado en besta de garucha dicer que antes quer ter hun cavatouço, que a dita besta, e armas, constrangeloan, que o tenhan, e não a dita besta, e armas, e posto que se despois arrependa e requerer que o tome a dita besta e armas non lho faça, e o que ouver contia de dezaféis marcos de prata constranjanno que tenha besta de pole con sua pole, e con sincoenta viratoes sen outras armas, e os que foren de mais pequena contia, e não ouveren per si caza, seran constrangidos que tenhan lança e dardo, e no Reyno do Algarve, e antre tejo, e odiana teran cavallos, e armas dametade das contias do que he escrito, que se tenha na estremadura, assi declara que na estremadura tenhan cavallos, e armas de valor de quarenta marcos de prata, teloshan nas ditas comarcas de vinte e assi nos outros avaliamentos, e esto mandamos assi por quanto as ditas terras estan mais a cerca do estremo, e he compridoiro e feren as gentes melhor percebidas de armas, e cavallos, e na comarca de a beira se terá esta maneira do Algarve antre tejo, e odiana, salvo en Lamego, e en todo seu termo, en que han de lançar cavallos, e armas de contia de vinte e sete marcos de prata, e os que ouveren contia de vinte e dous tenhan cavalos sen armas e os que tiveren dezafete marcos teran besta de garucha, e armas, e os que tiveren doze marcos teran besta de polle, e os que tiveren menos desto teran lança, e dardo e na comarca de tras los montes teran a maneira da estremadura, e na comarca de antre douro e minho teran a maneira que se ten na estremadura, salvo no Porto que non seran constrangidos para teren cavalos mas tera cada hun en seu logo dous arnezes compridos e posto que esta nossa ordenaçãõ assi seja geral, se por ventura a algumas cidades, ou villas dos nossos Reynos tiveren alguns privilegios nossos ou dos Reys que foran ante nos confirmados por nos perque en outra maneira

maneira deven ser avaliados, a nos pras que lhe sejan guardados os dittos privilegios e posto que alguns en as ditas comarcas seja achado mor contia per seus bens do que aqui declaramos de que tenham cavallos e armas, non sejan por mais constangidos, do que dito he, e se alguns homes velhos foren de idade de setenta annos, ou mais posto que sejan pouzados por nossas cartas ouveron as contias dobradas de que en cima fas menção que tenham cavallos non sejan decididos delles posto que a dita idade ajan.

Capitulo ij das pessoas que han de ser contiadas.

Os moradores dos nossos Reynos, que per si mantiveren caza assi os cazados, como os folteiros, ou creligos de ordens menores a fora creligos beneficiados de ordens sacras ou religiozos, cavaleiros, e escudeiros nossos vassallos, ou outros escudeiros, que posto, que non sejan vassallos sejan homes fidalgos de padre e madre, que per nossas cartas sejan avidos per fidalgos e besteiros de cavallo, que taes como estes mandamos que non sejan avaliados, e mandamos que non sejan feitos besteiros de cavallo os que tiveren bens porque possan ser besteiros da garucha nen dali pera riba, e os besteiros do conto que fan non sejan feitos das ditas contias, e se alguns besteiros de cavallo ten ja seus privilegios posto que ajan as ditas contias mandamos que lhos guarden, mas se os ouveren daqui en diante tendo as ditas contias primeiro que as ouvessem, non queremos que lhes sejan guardados, e se os coudes acharen, que en suas coudelarias ha alguns besteiros do conto que ten bens porque mereçan de ter besta de garucha, e dali pera diante, requeiran aos juizes, que ponhan outros besteiros do conto en seus lugares e estes constangeron, que tenham besta de garucha ou que por seus bens mereçan de ter, alen desto os pescadores, e mareantes, que non tiveren contias pera teren bestas de garucha, non sejan constangidos pera teren outras armas, nen pareçan en alardo, e os que tiveren contias pera teren cavallos que tenham dous arnezes compridos, pero se estes pescadores, ou meriantes tiveren bens de rais que sejan de tan grande contia porque mereçan de teren cavallos constangeloshan que os tenham; todos os outros que assi mantiveren cazas teran cavallos, e armas pera as contias, que ion declaradas no capitulo antes deste; e desto non seran escusados os nossos contadores nen escriptaens nen moradores nen outros officiaes, nen pessoas a fora os que en começo deste capitulo fas menção salvo se tiveren alguns privilegios geraes, ou especiaes nossos ou dos Reys, que foron ante nos confirmados per nos, porque o dello avemos por escusado por o quando ouveren de fazer alardos aos nossos moedeiros fazeloan sobre o tizoureiro, e alcaide da moeda, que sejan hi con elles de presente, e fazerlhean o ditto alardo apartadamente, e non misturados con a outra gente.

Capit-

Capitulo iij como han de ser estremados os avaliadores, que han de avaliar os bens àquelles que ouveren de ser acontiadados.

Quando novamente chegar a cidade, ou villa, ou comarca, o que for coudel della fabera se ha ay cavallo avaliadores que sejan bons, e usem ben de seu officio, e se os hi tais ouver, non os tiren dos officios, e se os hi non ouver, ou aquelles que hi achar, que non usan ben de si fazendo en seus avaliamentos agravo aos do povo, ou lhe sendo favoraveis alen da rason, e contra nossos regimentos, poera hi avaliadores, os quais sejan despostos pello coudel, e hun pelo concelho, e trabalhe de buscar que sejan entendidos, e de boas conciencias, e quando lhes ouveren de doer o dito carregado darlhean juramento na audiencia presente o coudel, e aos juizes e officiaes do concelho que ben e verdadeiramente façan os avaliamentos que lhe mandaren fazer, nen apreçando as couzas mais ou menos do que valeren segundo seu entender, e os dous avaliadores que han de ser postos por parte do coudel non sejan seus parentes, nen cunhados, nen outros homes de sua liança por hi non aver sospeita que elles avalien segundo alguma pessoa que ouver de ser, que lhes elle ordene, e quando alguma pessoa que ouver de ser avaliado tiver sospeição a algun dos ditos avaliadores se for dos que son postos por o coudel, o coudel lhe dara outro dandolhe primeiramente juramento como dito he, e se for o que he posto por parte do concelho, o concelho lhe dara outro, e se hum home for coudel de muitos julgados naquelles en que ouver farenta homes, ou dahi para cima en cada huma avera estes tres avaliadores pela guisa que ja he declarado, e nos que foren de mais pouca gente, se foren huns a cerqua dos outros de huma legua, juntara dous ou tres delles, e poeren hi os tres avaliadores segundo son ordenados, e posto que o julgado seja pequeno se for arredado dos outros mais de huma legua lhe poera seus avaliadores e estes avaliadores por ben que uzen de seus officios, non duraron en elles mais de hun anno nen tornaron a elles ata que non pasen tres annos.

Capitulo iij das couzas que han de ser avaliadas aos que han de ter cavallos, e armas.

Todos os bens assi moveis, como de rais, que tiveren aquelles que foren pessoas a que pertençan de teren cavallos, ou armas lhe seran avaliados assi os que tiveren nos lugares onde viveren, ou en quaiquer outras partes do Reyno ou ainda fora delle, tirando os que a diante seran declarados, se alguns trouveren vinhas, ou cazas, ou outros bens aforados, ou emprazados de algumas outras pessoas ou per outra guisa de que se aja pera si uzo, ou fruto seja visto, e avaliado quanto lhe deran de compra por seus bens pagados os encargos, que por elles han de pagar, e quanto assi for achado lhe seja contado en seu avaliamento, e os metteriaes e officiaes que foren pes-

foas a que deven ser lançados cavallos e armas serlhea estimado o gameo que poden aver per seus mesteres; e fera posto en seu avaliamento e esta estimaçõ seja esguardado o lugar en que jouver e a maneira en que uza de seu officio porque gran differença ha no gameo de huns lugares a outros, e dos saberes de huns homes a outros en officios de que usen para muy rendavel que o officio e metter seja non lhe poron em mayor valia que outo marcos de prata na estremadura, e nas outras comarcas onde lançan cavallos armas de quarenta marcos, e onde lançan cavallos de vinte marcos, poren os officios, ou metter de mayor renda en preço de quatro marcos, e do fomenos en mais pequeno parece segundo entenderen que he rason e se alguns ouveren fruto de alguns bens de que tenham feito a doaçõ a algumas pessoas sejamhes avaliados así como se a ditta doaçõ feita non tivessem; e porque alguns homes trazem seus cabedaes tan escondidamente, que os coudes non poden saber quanto he a soma delles, mandamos aos coudes que avendo desto enformaçõ por os vezinhos onde viveren, ou por quaisquer outras pessoas que saiban parte de suas riquezas e do que cada hun pode ter que visto o seu testemunho, e a fazenda que manten, e ello mesmo a maneira que ten en suas vidas que segundo aquello que achar que ben poden aver façan avaliamento; pero porque a fama daquelles que alguma riqueza tem sempre soa mais daquello que he, nos avaliamentos que lhe ouveren de fazer seran avizados defentre ante ao menos que ao mais daquello que ha no avaliamento que lhe ouveren de fazer seran avisados de se teren ante ao menos que ao mais daquello que a fama for, e as testemunhas differen. Estes avaliamentos dos cabedaes non se façan senon por averen de ter cavallos que por tal testemunho como aquete non nos pras que lhe sejam lançadas outras armas; se alguns filhos casados viveren con seus padres ou madres ou Irmaõs juntamente entre si vejon os bens que todos possuen e saberem camanha parte ven a cada hun e segundo aquella parte que a cada hun pertencer, lhe lançaran os cavallos ou armas se per seus bens mereceren de as teren e non encarregaran os bens dos padres aos filhos nen os dos filhos aos padres, ou de hun Irmaõ a outro, e quando lhe así foren avaliados seus bens, non seran avaliadas suas cazas da morada de que non ouveren renda, salvo se as cazas foren de valia de vinte e quatro marcos de prata na estremadura, e nas comarcas en que se lançaõ cavallos da contia de quarenta marcos, e elles ouveren outros bens que valhaõ outros vinte e quatro marcos de prata en tal guisa que sobe con oito marcos da contia de que he ordenado teren cavallos que os constrengan, que os tenham, e falecendolhe alguma parte de non averen per seus bens alen das cazas os ditos vinte e quatro marcos non sejam constrengidos pera teren os dittos cavallos nen as ditas cazas non lhe sejam postas en avaliamento pera averen de ter bestas ou outras armas nas comarcas onde lançan cavallos de contia a vinte marcos non avaliarian as cazas salvo se foren de valia de doze marcos e que os a conthiados tenham bens que sejam pera avaliar de valor doutros doze marcos nen lhe sejam avaliadas as roupas de vestir suas nen de sua molher,

mulher, nen suas camas de roupa, que sejan a razoadas para a pessoa a que for feito o dito avaliamento.

Se alguns mouros foren a contiofes pera teren cavallos, ou bestas de garucha e tiveren algumas roupas de seda como elles costumam de trazer aos de cavallo, non avaliaron duas roupas de seda suas, e duas de suas mulheres e aos das bestas de garucha senhas pera elles e senhas pera as mulheres, e se mais tiveren sejanlhes avaliadas, e as outras roupas de pano de lan, ou de linho non lhe sejan avaliadas.

Capitulo v da maneira que se ha de ter no avaliar dos bens.

Quando o coudel novamente vier a seu officio saber parte de todos os homes, que ha nos lugares de sua coudelaria que ainda non sejan a conthiados, e effo mesmo de alguns que ja foron e cobraron mais bens perque mereçan de lhe ser lançado mayor contia, e chegaren ao escrivan de seu officio e con os avaliadores todos tres aquelles que ouveron enformaçan que tem bens perque mereçan de ter cavallos, ou bestas, e requererlhe a que lhe mostre todos os bens que ten dentro en sua caza e des que os asi mostrar sejan escritos pello escrivan e requeiran aquelle que asi a contian se ten alguns bens de rais ou moves mais do que mostran que os diga so pena de os perder pera nos, se lhe despois foren achados, e mandamos aos nossos almoxarifes do lugar ou da comarca que se acharen que os lonegan, que os receban pera nos, e quando asi o fizeren o dito acontecimento e alguns lhe diferem que sen seren mais avaliados se querren aver por a contiaados en cavallos, e armas, façanno asi assentar no livro da coudelaria, e non se enbarguen de lhe mais ver seus bens, e posto que digan que se han por assentados en cavallos rasos ou en bestas de garrucha ou de polle, non se enpachan dello e avalianlhe seus bens, e aquelle que for achado que por elles merecen de teren lhes lancen se alguns diferem que ten alguns bens fora da comarca onde viveren, ou posto que o non digan e os coudes o souberen escrevan ao coudel ou coudes das comarcas onde estiveren que lhos envien en escritos quantos e que jandos son e o que poderan valer pera ver se concerta a sua escriptura con a enfermaçan que seus donos derem e se non concertar con ella saberan dello o certo e se en alguma couza faleceo de dizer verdade, se muito for aja a pena que a traz he escrita, e pera se esto melhor fazer e mais sen tardança mandamos aos coudes que foren como taes ata des leguas que posto que lhe non seja feito tal requerimento se a elles souberen que nas comarcas de suas coudelarias ha bens alguns que de lá foia sejan moradores que o façan saber aos coudes da comarca onde os sobreditos viveren quaes e que jandos os bens son e o que poderan valer, e esta maneira que escrevemos que os coudes ajan de ter quando primeiro vieren a seus officios essa mesma teran con aquelles que souberen despois ouveron bens per erança, ou de alguma outra maneira ouveron officios ou aprenderon mesteres, perque seus bens sejan acrescentados en valia, e effo mesmo con outros quaisquer que nova-

mente caſaren dandolhe hun anno en o qual tempo non queremos que ſejan a contiados por teren azo de en o dito tempo poderen correger ſuas fazendas e ſaberem parte de ſeus bens, e acabado o dito anno, ſe tenha con elles a maneira que diviſamos, que o coudel ha de ter quando primeiramente vier a ſeu officio, e quaifquer que aſi foren a contiados, que tenham cavallos, e armas, ſejan conſtrangidos que do dia que lhe os dittos a contiamentos fizerem a quatro mezes tenham o que lhe for mandado, e ſe alguns diſeren que foron mal avaliados por os coudes, que ante foron, ou per aquelles que novamente vieren e mostraren taes razoés que ſejan de receber, e ainda fizeram certo que no tempo que lhes foi conhecido o agravo, a taes como eſtes avalien novamente ſeus bens, e ſe acharen que o avaliamiento foi feito mal correjanho e ſe acharen que foron ben avaliados por o trabalho, que deron ao coudel, e aos avaliadores paguen duas dobrs de ouro, ao coudel e aos avaliadores ſenhas, e eſtes que requerem que lhes tornen fazer avaliamiento que nunca foron avaliados fomite os coudes lhe lançaran cavallos e armas non conſentindo elles en ello mandamos que poſto que polos avaliamientos lhe achen contia perque mereçan de ter o que lhe foi lançado que lhe non leven as penas conteudas na ordenaçõ, porque noſſa merce he a nenhuns contra ſuas vontades ſeren lançados cavallos e armas a menos de ſeren primeiramente avaliados, e quando os coudes e eſcrivaés foren aos avaliamientos fora dos lugares onde viveren taõ alongados que compre eſtaren la dous ou tres dias non levaron por ello dinheiro do concelho nen daquelles que a contiaren, mas deſpenderon dos dinheiros das revelias, e ſe os ditos lugares foren taes que non aja en elles ou a carta delles avaliadores, e eſteja neceſſario levallos da comarca arredada darlheſhan os coudes governança dos dinheiros as revelias, e avera o coudel por dia xx *℥*s brancos e o eſcrivaõ x6 e a cada hun dos avaliadores ſe foren homes para hiren de beſta quinze, e ſe foren de pee des brancos a cada hun.

Capitulo vi do eſpaço, que han de dar aos conthiados pera teren cavallos e armas.

Quando os coudes e avaliadores fizerem acontiamiento a algumas peſſoas con o eſcrivaõ do dito officio ſera prezente e eſcrevera os ditos acontiamientos, e o dia en que ſe fizerem, e os contiados ſeran conſtrangidos pello coudel que deſſe dia a quatro mezes tenham, e apareçan con os cavallos e armas ſegundo o que lhe for lançado por ſeus bens e aquelles a que foren lançados cavallos tenham licença deſpois que os tiverem pera os vender ſe lhe prouver, e ſerlhean dado eſpaço de outros quatro mezes a que ajan de ter outros e ſe lhe morrerem ſeus cavallos ou lhes emanquecerem ou adoecerem de tal manqueira, ou dor que non ſejan para ſervir non acharen per elles preço ainda que os queiran vender, taes como eſtes averan eſpaço de hun anno para comprarem outros, e ſe foren mancos de tal manqueira, ou dor que os coudes lhe mandan que tenham outros per ſe

se os venderen; e acharen por ellos pero saiban os coudes porque preço assi foran vendidos, e segundo que o preço for assi lhe encurten do espaço do anno que lhes he ordenado assi como se en a comarca valeren os cavallos recebendoos a tres marcos de prata e a contia de vender o seu cavallo manco por hun marco encurtarlhean do dito anno quatro mezes co outo lhe den de espaço a que aja de cumprir outro; e assi do mais, e menos segundo que o vender, e se alguns a contiados foren filhados seus cavallos ou armas e aquelles a que os filharen mostraren alvaraes nossos porque lhes damos espaço guardarlhean o alvara ou alvaraes en forma en que foron feitos, e acabado o espaço en elles contheudo constranjanos, que pareçan con os cavallos, e aquelles que os filharen non tiveren vossa autoridade os coudes constranjan os a contiados que tenham cavallos e elles demanden aquelles que lhos filharen perante os coudes e mandamos que qualquer que lhos asi filhar de qualquer condiçõ e estado que seja que venha responder per si ou por seu procurador perante os sobreditos e mandamos ao corregedor da nossa corte e aos corregedores das comarcas, e a todas as outras nossas justiças que compuran as sentenças que aos coudes deren en estes feitos, e que nas sentenças non aja appellaçõ nen alçada salvo se alguns quiseren delles aggravar que agravem pera nos, e en estes graves se asina a forma a costumada, que se ten nos outros agravos, e se o coudel vir que o contiado poen boa diligencia en demandar o dito cavallo, ou armas que lhe assi foron filhadas en quanto andar em demanda, e non aver cumprimento de justiça non o constregera que tenha cavallo, ou armas que lhe foron tomadas ata ver livramento, e se vir que se leixa dar a vagar por non ter o encargo do cavallo ou armas constranjao, que todavia o tenha, e en este cazo fomite tenham os coudes autoridade de julgar, e aos que novamente lançaren armas, ou bestas e lanças, e dardos ou escudos, darlhean espaço de quatro mezes a que os ajan de ter e parecer con ellas, e se despois que as tiveren e as perderen sen sua culpa darlhean espaço de hun anno per averen de cumprir outras, e non averan autoridade pera poderen dar, nen vender as armas que lhe for mandado que tenham, salvo senon foren boas, e quiseren cumprir outras milhores façanno con autoridade, e licença do coudel, que lhe pode dar licença pera as vender en espaço de dous meses a que tenham outras.

Capitulo 6j dos cavallos e armas que han de receber aos contiados, e quais nen.

Quando os coudes lançaren cavallos, ou armas algumas que acharen bens pera que os mereçan de ter e os contiados pareceren primeiramente perante elles con os ditos cavallos ou armas esguardaron ben que jandos son, e se o cavallo for que passe de tres annos non lho receban salvo se for de dous covados, e quarta de medir pano en alto e se for potro de dous annos seja de razoada altura, e paren ben mentes assi os cavallos como aos potros que sejan saõs de toda a dor,

dor , e manqueira , ca se foren mancos ou doentes , non os receberan , posto que sejan da dita altura non recebera potro que seja menos de dous annos , mas depois que o cavallo novamente for recebido en aquella idade que dita avemos de hi en diante posto que venha a ser muito velho e en disposiçon pera poder servir sempre o receba en alardo , e posto que alguns tenham a contia dobrada ou muito mais non sejan contrangidos que tenham mayor cavallo daquelle que he ordenado , que geralmente tenham e as armas lhe receberan naquella maneira que son devisadas no primeiro capitulo , e que sejan lenias e novas , ou posto que novas non sejan tan velhas que por velhice percan sua fortaleza e formozura , a betta de garucha seja de tal fortaleza segundo requiere pera se armar com garucha , e os viratoes sejan de boas astias e de boas pennas , e os ferros soldados , e as bestas de pole da fortaleza que requiere a pole e tenham con ellas suas garuchas e polles segundo foren compridoiras e sejan ben avilados os coudes , que quando receberen os ditos cavallos ou armas , que os reciban tais como aqui he devizado , porque depois que os recebem huma ves , mandamos que dahi en diante sempre lhos recibam , salvo se depois que os cavallos foren recebidos lhes vier dor ou manqueira tal que non seja pera servir , ou se as armas per ma guarda , ou por algum outro cajon receberen tal damno que non sejan pera prestar e se nos acharmos cos coudes non ten bon avifamento en o recebimento destes cavallos , e armas seja ben certos que lhes daremos por ello tal escaramento qual merecen aquelles que non serven ben os officios que lhe son encarregados , e se o contiado tiver mal pensado o seu cavallo , ou lhe adoecer de alguma dor delhe o coudel tempo razoado a que o possa pensar da dor que tiver , e se aquelle tempo non for pensado como deve , ou guarido dahi en diante lho non receberan e constranjano que tenha outro dandolhe espaço segundo a tras he declarado , e se algun tiver cavallo de cavallagen que seja fermozo e ben pensado e seu dono fizer certo que en cada hun anno cavalge vinte egoas tal como este posto que seja manco mandamos que lho recibam en alardo , e esta ordenaçõ , que agora assi fazemos das armas e dos cavallos de maneira que han de ser recebidos non se entenda en que ja son lançados por os coudes , mas en os que lançaren novamente.

Capitulo 6ij da maneira que se ha de ter con alguns acontiadõs , que van viver fora da comarca onde morãõ alguns outros que guardõ alvaraes de pousados como non deven.

Por quanto alguns a contiados a que son lançados cavallos e armas se parten da terra onde viven , e se van para outra parte por azo de non teren o que lhe foi lançado , sobre taes como estes mandamos que se tenha esta maneira quando os coudes das comarcas honde os sobreditos viveren souberen que son partidos por esta rason saberon parte onde foron viver e escreveran ao coudel da terra como se algun

gun ou alguns partiron por este azo e viveren en aquella comarca de que elle ten carregó de coudel, e que poren elle lhe faça ala ter por nosso serviço o cavallo, ou armas que lhe eran lançadas, onde primeiramente viveo, e se alguns guançaran cartas ou alvaraes nossos ou daquelle que teve pera esto nossa authoridade perque sejan escuzados de teren cavallos, ou armas, ou besta, ou outras armas por alegaren que son de idade de setenta annos, ou porque os avalian outra vez, ou por dizeren que non ten perque esto possan soportar, mandamos aos coudes que novamente vieren a seu officio que saiban parte dos que así foren escuzados, e aquelles que acharen que directamente guançaraõ sua carta por seren de idade e non averen a contia dobrada segundo he declarado em nossa ordenaçõ por não teren bens son escuzados tais como estes non constrianjan e os ajan por escuzados, e os que acharen que foren escuzados como non devian constrianjanos a que tenham aquello en que eraõ a contiados ante da acusaçon e sejan os ditos coudes ben avisados antes de suas vindas aos officios, salvo avendo primeiramente clara rason porque o devan fazer,

Capitulo ix como os acontiados han de ter pensados seus cavallos.

Os acontiados en cavallo se trabalharan de os teren sempre ben pensados, e non os lançaron a pacer salvo en estes mezes do anno s. Março, e Abril, e Mayo, e Junho, e todo o outro tempo estaran na estada de dia, e de noute e se en este tempo que affin deffendemos que os non lancen a pacer algum vier adoecer seu cavallo en tal maneira que per necessidade lhe convenha lançallo a pacer mandamos que aja pera ello lugar ata que seja saõ e ello mesmo quando for a ver suas vinhas e herdades que de dia o poça trazer a pacer, e de noute o ponha na estada como dito he, e se algum lançar a pacer seu cavallo no tempo em que o así defendemos cada vez que passar nossa defeza pague trinta reis desta nossa moeda, e trinta e cinco *rs* real que agora corre ou a sua valia direita e estas pennas as duas partes sejan pera o coudel e huma pera o escripturaõ da coudelaria, e sejan demandados perante os Juizes da terra, e mandamos aos ditos Juizes que livren esto se dello ouveren carta notoria sen se passar outra escriptura.

Capitulo x das resoens perque os a contiados deven ser escuzados de suas contias.

Aquelles que foren huma vez a contiados non seran decididos daquillo que lhe for lançado salvo se for por nossas cartas ou alvaraes ou por cada huma das resoens que se ao diante seguen se foren de idade de setenta annos posto que sejan saõs e nos mandamos que non sejan constriangidos pera teren cavallos, nen appareceren en alardos salvo se tiveren as contias dobradas mandamos que tenham dous arneses e os envien per seus homes ou moços ao largo quando se fizer e posto que así sejan desta idade se foren a contiados en bestas ou en outras

outras armas non sejan decididos dellas, mas sejan constangidos que as tenham ben limpas, e ben guardadas como senon fossen da dita idade en quanto tiveren contias por seus bens pera as averen de ter e pero non sejan constangidos pera pareceren en alardos con as dittas armas se tiveren homes ou moços porque os enviaren, e se os non tiveren sejanlhe vistas en suas cazas, e se ouveren per custo ou trabalho de ter as dittas armas e as quizeren leixar aos concelhos recebas o procurador do concelho, e sejan assentados en receita sobre elle, e mandamos aos vereadores que as façan guardar o limpar quando lhe for compridouro, e se alguns foren cegos, ou aleijados ou doentes de tais dores que non possan per si ministrar seus bens, ou foren garros de gafen que sejaõ lançados fora da conversaçã dos homes saõ tais como estes non sejan constangidos pera teren cavallos, nen armas posto que tenhaõ pera ello contia singella, ou dobrada, e posto que as ante tivessem se vieren a ver estas cajoës sejan dellas decididos, e o que aqui dizemos de dores ou aleijoës se entende que sejan taes do que non possan guarrecer aquelles que as tiveren ca posto que fossen decididos dos cavallos ou armas por azo das dittas couzas, se despois tornaren a guarrecer mandamos que as tenham assi como antes se lhe ficaren bens pera as ter se alguns a contiados das quantias cingellas morreren suas molheres e lhe partiren seus bens sejanlhe avaliados aquelles que lhe ficaren constanjanos que por elles tenham o que mereceren esta mesma maneira teran con aquelles que casaren filhos ou filhas e lhe deren parte de seus bens de que os filhos, ou filhas bajaran seu uzo e fruto ou se perderen en rendas, ou carregaren e perderen na carregaçã ou os que tiveren suas riquezas en gados ou en bestas e lhe morreren a mayor parte delles quaiquer destes que requererem aos coudes que por cada huma destas rezoës lhe tornaron a avaliar seus bens e os coudes souberen por certa e verdadeira informaçon que suas rezoës son verdadeiras conhecerhean dellas e avaliarhean seus bens, e o que mereceren se lhe lancen, e quando os sobreditos quizeren ser escuzados dos alardos, por idade, ou por doença, ou aleijoens requeiranos, ou àquelle que por nosso mandado tiver carregado dezembargar os feitos das coudelarias, e haverá alvara porque os ditos coudes con os juizes e procurador do concelho tiren inquiriçon sobre sua idade ou dores, e envien a nos, ou aquelle, que dello tiver carregado nosso pera darmos determineçon segundo entendermos que he rason, e se alguns requererem que os de ja aos das contias porque fizeram doaçan de seus bens os coudes veraõ as escripturas que dello son feitas e se ten nossas confirmaçoës, e saberem se aquellas a que son feitas doaçoës se estan en posse de uzo e fruto e se acharen que he assi trabalharhean de saber se ha en ello o conluio assi como elles a que fizeron as dittas doaçoës averen algumas couzas dos bens, e o mais daren a parte, e quando tal conluio foren certos por boas testemunhas dennas dentrar foran socrestar elles bens pera nos, e farvoloan sobre pera lho mandarmos a maneira que con ellas tinham, e as outras doaçoës a que no livro ouver conluio ou engano guardennas.

Capi-

*Capitulo onze das liberdades que han de aver os que foren
acontiados en cavallos.*

Quaisquer que foren acontiados en cavallos e os tiveren mandamos que non sejan constringidos pera aduvas nen serventias que nos mandamos fazer pero serviren en as obras do conselho assi como de fontes, e Pontes, e caminhos e muros e hir com prezos e condemnados e nos encarregos que lhe non seja filhada palha que tiveren en palheirada para seus cavallos, posto que nos ou nossos filhos, ou Irmaõs sejam nas dittas comarcas onde elles viveren, nen lhe sejan dadas suas cazas, nen cavalarias, nen filhadas suas roupas de camas, salvo quando nos ou nossos filhos e Irmaõs formos nos lugares onde elles viveren, ou quando por ahi vier algum outro senhor, ou senhores, e Fidalgos que non acharen outras pouzadas e onde pouzar, e tanben lhe defendemos que non filhen suas cevadas, nem galinhas, nen cabritos, nen outras couzas de seu contra sua vontade, salvo por nosso mandado especial.

Capitulo doze da maneira que an de ter com os vassallos pouzados.

Mandamos aos nossos coudes que os vassallos que ouverem suas coudellarias que foron pouzados per idade, que os non constringan pera teren cavallos, nen bestas, nen outras armas, e os hajan dello por escuzados e se foren pouzados graciosamente non avendo pera o feren mandamos que tenham senhos arnezes compridos, e se os non quiserem ter, mandamos que lhe non seja guardado privilegio, e os que tiverem os dittos arnezes ao tempo que se fizerem os dittos alardos façan certo aos coudes como os ten, e non pareçam con elles.

*Capitulo xiiij da maneira que han de ter os coudes quando fizerem
seus alardos.*

Se os coudes novamente deren a posse dos officios do mes de março por diante athe o pentecoste non façan alardo, senon en outavas delle porque en aquelle tempo temos ordenado que se faça por todo o Reyno, e antre tanto provejan os livros das coudelarias e saiban se ha hi alguns que tenham mayores contias daquello que he posto nos livros ou se en tempo dos outros coudes foron decididos alguns das contias en que eran postos como non devefen, e o que assi acharen per verdadeira informaçõ que handa mal corregido nosso regimento manda, e se os ditos coudes vieren a seus officios dispois do pentecoste pero seja a ferca delle non façan alardo a menos de tres ou quatro mezes despois da dita festa, por non daren tanta fadiga aos homês, e os dittos coudes sejan avizados que o alardo que assi fizerem seja en tempo que a gente seja mais fora da occupaçon de seus trabalhos, e no primeiro alardo que fiserem teran a maneira que he devisada no seguinte capitulo que hi era e mente hajan de ter en to-

dos os alardos, e da gente que for achada en suas coudelarias, naquelle primeiro alardo, e de como for corregida faran os escriptaens das coudelarias cada hun dous cadernos, e hun enviaran a nos, e outro ficara e seran os cadernos feitos pellas distincões a diante declaradas.

Capitulo xiiij da maneira que os acontidos en cavallos e armas han de parecer nos alardos e da maneira que o coudel ha de fazer os ditos alardos.

Cada hun coudel prouvera quantos homes ha en sua coudelaria, e pênçara com quantos homes pode fazer alardo en hun dia e reparira os homes da sua por certos dias assi como se na coudelaria ouver ix homes elle pode fazer alardo con iij e repartira feu alardo per certos dias, e se for villa e termo ao primeiro dia viraõ os da villa e o segundo aos que foren do termo mais acerque e o terceiro mais alongado, e se for algum coudel da comarca e julgados desvairados afine cada hun julgado do dia en que elle ha de fazer o alardo, e os alardos geraes que faran huma ves no anno e mais non salvo se ouveren nosso mandado en contrario, e seran feitos por todo o Reyno nas outavas de pentecoste, e os coudes faran saber as pessoas aquelle dia das outavas en que dia dever e quando foren aos alardos aquelles que foren acontidos en cavallos e os tiveren venhan en cima delles armados de suas armas e os que foren acontidos en cavallos razos venhan en elles sen armas, e os que foren arneçados ou besteiros de garucha semelhantes venhaõ con suas armas vestidos, e os que ouveren de ter dous arnezes venhan armados en senhos e busquen quen lhe traga os outros, pero se estes acontidos foren tan velhos ou taõ groços ou doentes que non possan ir en cima de seus cavallos ou armados poderan enviar per si outros homes con suas armas, e cavallos, e todos os das coudelarias pareceran per sy aos dias que lhe foren afinados sen poren a ello escuza porque depois non han de fazer alardo mais que huma ves no anno, todas as outras necessidades deven de escuzar por pareceren con seus cavallos e armas, a qual tempo e essto mesmo faran os que foren teudos parecer com lanças e dardos, ou con escudos, e lanças pero se ouveren alguns necessidades tan forçozas que por nenhuma guisa non possan parecer manden outros que pareçan con suas armas, e cavallos e envien dizer aos coudes a rezon, ou rezoões porque assi non poden parecer, nem os acontidos que foren poufados por idade, ou por necessidade pero ajan de ter armas non pareçan por si con ellas senon quizeren, mas mandalashan por outren se lhe mais prouver, e senon tiveren nen poderen aver quen lhas traga sejanlhe vistas en suas cazas os que tiveren potros que ainda non sejan cavalgados traganos seus donos, ou os mande trazer per redeas, ou cabrestos pera os coudes poderen ver como estan pençados, e quando os coudes ouveren de fazer alardo façan poer alguns os que tiveren cavallos singellos, a outra, e os da bešta da garucha a outra aos de polle pera a ditta maneira e os homes de pe lancemos a hu-

a huma parte e se hi ouver alguns que tenham escudo a outra e assi façan os ditos coudes com elles seus alardos; e façan os coudes en seus livros todas as enovações que acharen en os dittos alardos, quando os fizeren assi de alguns que tenham cavallos, e armas, e os non tiveren como dalguns que os non tenham, e os vieren a ter e dalguns outros que novamente foren asentados nos livros das cavalarias ou dalguns outros que faleceren dello e estas enovações cada hun coudel enviara en escrito en cada hun anno aquelle que tiver carregado por nos de livrar os feitos da coudelaria, e tera maneira que o dito rol lhe seja enviado desse dia que o alardo for feito athe trinta dias, e alen deste geral alardo que mandamos que se faça en cada hun anno huma ves por todo o Reyno os coudes e das coudellarias honde ouver acontiadados en cavallos faran tres alardos con aquelles contiadados en cavallos assi que sejan quatro con este por veren como os acontiadados ten pençados seus cavallos, e estes tres alardos sejan hun despois de santa Maria de setembro, e o outro nas outavas do Natal, e o outro por santa Maria de março se aquella festa não cair na Doma a mayor e se cair na Doma a mayor façamno nas outavas da Pascoa, e se os coudes en cada hun destes alardos viren que os acontiadados ten os cavallos mal pençados ponalhe penna segundo viren que he rason e estes alardos espeziaes os acontiadados non trazerem armas menos escreverem como parecen salvo alguns que venhan novamente, e ainda non sejan escritos, ou outros que venderem cavallos, ou lhe morren, e tiverem espaços que lhe seja en cada hun dos dittos alardos e escreverem se parecen con elles que jandos, ou se são reves.

Capitulo xv da maneira em que haõ de ser feitos os cadernos de que a tras he feito mençon.

N. he contiado en cavallo de tal idade e collar etenovo e recebondo con tais armas este F. he de tal idade e desposiçon esta sera escrito de todos geralmente.

F. tem hum potro de tantos annos que he de boa levada con armas, ou sen armas.

F. he contiado en cavallo agora novamente e daqui a tantos mezes ha de ter cavallo singelo, ou com armas.

F. he contiado en cavallo ha tanto tempo que o vendeo, e a tal tempo o ha de ter.

F. ten cavallo e he manco foilhe dado espaço tanto que o guarecesse, e senon guarecer constringelohan por outro.

F. sohia a ser acontiado en cavallo ha tanto tempo sahiose delle por cazar filhos, ou nettos, ou lhe morrer a molher.

F. sahio de ser acontiado en cavallo e ha tanto tempo que o non ten porque fes doaçõ de seus bens a F. que ha uzo e fruto, este F. he vassallo que o non posso constringer pellos bens que ouve. e se vassallo non for dizen que o constringestes a qual que os bens ouve pera tal tempo ter o dito cavallo.

388 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

F. ha tanto tempo que non ten cavallo e he fora per idade e privilegios, e non ten contia dobrada.

F. ha tempo que não tinha cavallo e agora o constrogen o tenha por lhe achar conluio de doaçan.

F. ha tanto tempo que não tinha cavallo e agora lho tornei con tantas armas non enbargante que seja apozentado que lhe hi achey contia dobrada.

F. ha tanto tempo que se escuzou de ter cavallo e eu lho tornei fem embargo da carta da idade que tinha porque fui certo per sua vista e testemunhas que a levara enganozamente e non ha os setenta annos.

F. ten besta de garucha con tantas armas boas ou comunaes.

F. he acontiado en tal cousa e ten a boa ou comunal.

F. ha tanto tempo que he escuzado por carta delRey que houve por tal serviço que fes.

F. ha tanto tempo que he escuzado por carta delRey a rogo de F.

F. ha espaço de tanto tempo por vender o cavalo por Alvara.

F. ha espaço de tanto tempo por lhe morrer o cavallo en tal tempo.

E assi foron geralmente todos os outros acontiadados e armas e cavallos en tal guisa que possamos ben saber os cavallos, e armas, e bestas, que ha en cada hun lugar, e coudelarias declaradamente, e quando vier a outro anno assi poeron f. pareceo con tal cavallo que era espaço que tivesse tais armas, e assi os que fôren tirados ou minguados das armas ou cavallos, e porque rason eran ben os que acrescentaron por qualquer guisa que seja.

Capitulo x6 das pennas que han de aver aquellas que foren reves a non viren aos alardos, ou non tiveren o que lhe for mandado non pareceren nos alardos segundo he contheudo na ordenação per nos feita.

Todos os que foren theudos de vir aos alardos viran a elles ao tempo que lhes for mandado por os coudes segundo o nosso regimento he contheudo, e os que non vieren, senon tiveren grande e ferta necessidade perque o leixan de fazer os que foren acontiadados en cavallos, e armas paguen de revelia cen reis, e os dos cavallos singellos paguen setenta, e os da besta de garucha paguen sincoenta, e os de besta de polle trinta e os de lança e escudo doze, e se aquelles que vieren aos alardos foren acontiadados en cavallos non vieren armados en cima de seus cavallos segundo no capitulo que desto falla he contheudo e os acontiadados en cavallos, e armas paguen sessenta reis, e os de cavallos singellos paguen sincoenta, e os de besta de garrucha quarenta, e esto non se entenda en aquelles que por idade ou doença ou groçura o non puder fazer, e se alguns pareceren nos alardos e non tiveren os cavallos ou armas que lhe he mandado que tenham

tenham mandamos que paguen aquellas mesmas pennas que han de pagar os que son reves e non ven aos alardos segundo he mandado e todos os dinheiros sobredittos fejan entregados a hun dos vereadores sobredittos, o qual os tenha pera fazeren delles o que nos mandaremos ao escrivã da coudellaria asente en hun livro a receita e despeza delles que quando vos mandaren en cada hun anno o caderno dos alardos que vos escreveron quantos direitos aquelle anno ha hi e de rendas, e quando os coudes mandaren aos acontiadados que tenham armas ou cavallos por os primeiros avaliamentos dos seus bens, ou por perderen, ou venderen o que antes tinham lhe daran aos coudes os espaços que son contheudos en este nosso regimento, e os que passaren mandamos que os degraden da villa, e do termo athe que tenham os dittos cavallos, e armas, e se passaren os nossos degredos, mandamos que fejan prezos honde quer que foren achados, e non fejan soltos ata veren nosso especial mandado e posto que tenhaõ o ditto degredo se profiozamente se leixaren andar en elle por espaço de tres mezes e non tiveren o que lhe he ordenado, mandamos que os coudes con os juizes e escrivão da coudellaria cheguen a sua caza do que assi for portiozo e se acharen en ella ouro ou prata ou dinheiros tomen dello quanto abastar pera comprar armas e cavallo que assi ouveren de ter, e compreno, e se en sua caza quen dello possa ter cuidado façanhlo entregar, e se hi non estiver quem tal cuidado possa tomar, e for cavallo ou potro o que assi o coudel comprir entreguenno a algum homen da villa que delle possa ter cuidado e aja en cada hun dia dos bens daquelle contiozo xij reis tal que elle tome cargo do seu cavallo e se foren armas os que assi compriren entreguenas ao Provedor do concelho que as tenha e as entregue ao contiozo quando vier, e os cavallos que assi ouveren de comprar se foren de contiozos en cavallo e armas non paslen de quatro marcos, e se foren de contiado en cavallo razo non passe de tres marcos, e as armas do contiozo en cavallo, e das do besteiro de garucha e a belta de garucha com sua garucha, e viratoes e lança, e dardo seja todo bom e daquella maneira que os costumaren receber os coudes que ben serviren seus officios, posto que os cavallos e armas non ten tan grande valia que por estes preços aqui escriptos non possaõ ser achados, os coudes non façan en ello mandamento sen outro nosso mandado especial e senon acharen en casa dos sobredittos ouro nem prata nem dinheiros en que possam comprar o cavallo e armas mandamos que lhe tomen dos bens moveis e se os moves non obstarentomen os de rais e os vendan en almoeda, os quais hande em pregon por tres nove dias, e os de rais tres mezes, e estes bens fejan dos que mais pouco damno tiveren aos ditos acontiadados e as vendas que assi foren feitas mandamos que fejan firmes e estaveis.

Capi-

Capitulo xvj das penas que han de aver os coudes , e escriptaens se levaren algumas peitas ou serviços por uzo de seus officios.

Os coudes e escriptaens non levaran peitas nen serviços nen ajudas de corpos, nen doutras cousas de sua coudelaria, senon dos que foren seus parentes a quem do quarto grao ou de seus cunhados a quem do terceiro ou de seus criados que con elles viveren espaço de finco annos e colaços que son pessoas que lhe tal a vida faran, posto que elles non tivessem o dito carrego, e se levaren alguma ajuda ou serviço do corpo, ou de bois, ou de bestas se lhe for sabido pagaron anaveado o que tal serviço valer na terra assi como se levar serviços de cavar dos homes que andaren en aquella terra a dinheiro seco a doze reis ou a quinze reis ou mais, ou menos paguen nove vezes tanto quanto aquello for e effo mesmo se a guia dos bois valer en aquella terra trinta ou quarenta reis paguen nove vezes dobrado, e effo mesmo se levaren algumas peitas de dinheiro, ou prata ou viandas, ou de qualquer outra couza que seja grande, ou pequena paguen noveado e este dinheiro que assi ouveren de pagar sejan repartidos a metade pera o que demandar, e a outra metade pera a arca do concelho, e damos autoridade a qualquer pessoa de qualquer estado, ou leixa que sejan que possan por ello demandar os dittos coudes, e os juizes das comarcas onde foren os coudes que den en ello livramento segundo acharen, que he direito sem outra alçada salvante agravo pera nos se alguma das partes quizer aggravar figale en ello a maneira, que se ten nos outros agravos, e mandamos aos juizes, que logo façan fazer execuçaõ por sua sentença e a parte, que ouver de ficar pera o concelho faça logo assentar sobre o Provedor do dito concelho que tenha cuidado de arrecadar e se os juizes foren negligentes a esto comprir mandamos, que lhos paguen de sua caza, e que os corregedores quando vieren pelas comarcas façan dello a execuçon e posto que aqui tenha escripto que os que demandaren estes dinheiros aos coudes ajan a metade, e a outra a metade seja para a arca do concelho se aquelles mesmos que deren os serviços e peitas os quizeren demandar, mandamos que ajan as duas partes, assi como se dessem couza que vallesse des reis que ajan por ello sessenta, e os outros trinta sejan para a arca do concelho, e por quanto nos temos mandado aos coudes que como en cada hun lugar acabaren de fazer os alardos logo envien os rois a quen tiver carrego por nos da coudelaria, e se lhe non enviaren os dittos rois tanto que o ditto alardo for acabado ata trinta dias, nos dahi en diante avemos o coudel por privado do officio, e lhes mandamos que non uze mais delle salvo se despois por nossa carta lhe fizermos delle merce.

Capitulo xvij dos que an alvaraes despaço pera algun tempo, e despois peden outro, e calon o que ja cuveron.

Porque muitos acontiadados en cavallos han espaços a rogo de alguns,

guns , que nollos por elles peden de hun anno , e despois outro , e outro calando o primeiro , e segundo , e terceiro e assi ha hi alguns que fas muitos annos que non ten cavallos mandamos que todo aquelle que ouver alvara , ou alvaraes despaço , ou despaços que primeiramente ouveron , que lho non guarden os coudes.

Capitulo xix da maneira que han de ter con alguns que foren besteiros do conto , e quiseren ter cavallos rasos.

Se algum , ou alguns besteiros do conto requerer que hi ponhan por cavaleiro razo , mandamos ao coudel , que o non faça salvo que lhe avalie primeiro seus bens , e se tiver a contia perque se lançan as bestas de guarucha con suas armas enton o faça assentar por cavaleiro razo , e doutra guisa non e dahi en diante constranjao , que tenha bon cavallo , e recebondo como os que ten cavallos , e armas per contia , e quando tal como este asi o coudel avaliar e fizer assentar no livro da coudelaria mandarhean dar hun estromento para o anadal mor de como lhe avaliou seus bens con o escripturaõ do seu offico nome , e que lhe achou quantia pera ter cavallo sen armas , e o ten assentado no livro para aparecer nos alardos asi como os outros , e de feito asi faço , que lhe non den mayor espaço nen lhe sejan mais favoravel para o anadal mor non mandar mais constrenger , e se por ventura os coudes foren negridentes a mandar ter os cavalos a estes que asi foren besteiros do conto per algumas afeições , e passar tempo a que mandamos que os tenham en esta nossa ordenaçom mandamos aos abades que os tornen logo a poer por besteiros do conto assi como antes eran , e posto que ao depois venhan a elle requerer , e tenham contias pera teren cavalos , nunca mais sejan tirados de besteiros do conto , e mandamos aos dittos coudes que o façan saber a nos pera darmos aos dittos coudes aquellas penas , que nossa merce for por non comprir nosso mandado.

Capitulo xx dos dinheiros , que haõ de levar aos escripturaens das coudelarias.

Aqnelles que se queren aposentar per idade do tirar das inquirições levava o que merecer segundo a taxa dos tabaliaes dos estromentos , e cartas testemunhaveis pela mesma guisa.

De registrar hun nosso alvara por espaço de hun anno levava cinco reis , e de seis meses tres reis e asi do mais e do menos.

Das revelias de que levamos cen reis , leve o escriptura tres , e do que levamos sessenta , ou sincoenta leve dous , e do que levamos trinta , ou dez , leve hun e assi o porteiro da penhora , e dos que trazem os cavalos a pacer o que manda a ordenaçom.

Nos ElRey mandamos a vos N. que tenhaes esta maneira , que se segue con os coudes destes lugares aqui contheudos a que vos mandamos por nosso serviço. Primeiramente tanto que chegardes a cada hun lugar requerei ao coudel que achardes en posse do officio , e di-
zeilhe

zeilhe que vos de escrito todos os contiados que ten en feu livro assi de cavallo, e armas, como de cavallo sem armas, e armas sen cavallo, e tambem de besteiros do conto como de homes de pee e se o dito coudel mor tiver os ditos livros requeredeos ao coudel que ante elle foi, ou ao escrivan, e tanto que vo lo der concordalo con o caderno que levas desse lugar que vos foi enviado per o coudel, ou por outro, que ante elle foi dos dittos acontiados.

E se achardes que os livros son en delvairo e mingoa ou crece, perguntade as rezoés, porque effo he, e as rezoés que vos der cada hum do mingramento, ou cressença, assi o escrevede en tal guisa, que de todo nos tragaes longa enformaçon, e nos saibais bem dizer as couzas como as achaes.

Outro si perguntai pellos ditos acontiados como estan encavalgados, e armados, e ainda se entenderdes que he ben alen da enformaçon que ouverdes, que se faça o alardo perante vos, pera verdes como son presentes prestes e corregidos do que deven ter, fazeio assi fazer sendo a ello presente o ditto coudel.

E aquelles que achardes, que non ten taes cavallos que lhe devan de receber, e outros que devian ter os dittos cavalos, e non os ten, nen parecen con elles perguntareis ao ditto coudel como leixara assi passar as dittas couzas e o que vos responder per cada hun assi o fazedes escrever pera o vemos.

Porem vos em sua presença a aquelles que mais bestas tiverem, e non forem de receber como dito he, dizelhes que daquellas façan feu proveito, e assinalhes tempo como he contheudo na ordenaçãõ, a que pareçan con otras boas e recebondas.

E os arnezados, e besteiros do conto, e pioes, se lhes tambem non achardes suas armas, e beitas compridas como lhes he mandado ou as alguns delles non ten tende con elles a maneira sobreditta, que vos mandamos que tenhais com os de cavallo fazendoos constringer e lhes assinar tempo a que cada hum tenha o que deve pera parecer en alardo con todo pretes quando foren requeridos pella guisa suso dita.

Outro si se achardes que vos dan novas que alguns destes coudes dos lugares porque aves de andar escusaron algumas pessoas por amizades ou peitas que non tivessem cavallos, nen ainda tendoos assentados en feu livro, sendo elles acontiados, e abonados pera ter os dittos cavallos, perguntareis sobrello os dittos coudes porque o fazian, e a razon, que vos a ello der, faredes escrever como dito he.

Poren elles, que vos per certa enformaçon achardes que son abonados, e ricos pera ter os dittos cavallos fazeos assentar nos livros da coudelaria, e effo medes no vosso pera podermos saber os que en cada lugar mais crecen, e assinalhes tempo certo segundo a ditto ordenaçãõ manda a que os tenham e pareçan.

E sobre este cazo vos non tirareis inquiriçon nenhuma salvo quando se acertasse que por malquerença que algun quizesse ao coudel do lugar vos dessem delle a dita enformaçon ou dalguma outra guisa o podesse saber per acressentamento, enton obrar en ello segundo

gundo vos aqui he divizado e todo esto farei perante os escriptaões das coudelarias ou presente algum tabaliaõ de cada lugar, ou comarca se entenderdes que melhor podeis fazer com elle mais sen fosseita.

E mandamos aos dittos coudes que estas couzas que aqui mandamos façan, e cumpran quando os sobrello da nossa parte requererdes como aqui he contheudo e divizado sem outro nenhum embargo que huns e outros a ello ponhaes.

E outro si mandamos a nossas justiças dos dittos lugares que todo aquello que lhe por nos for requerido da nossa parte pera estas couzas se fizerem e comprirem como per nos he mandado, que elles as façan e cumpran, e sejan a ello ben deligentes, en tal guisa que per sua mingoa nosso serviço non seja embargado nen reteudo sen outro embargo que huns e outros a ello ponhaes.

E tanto que estas couzas tiverdes acabadas fazenos todo enviar largamente per ferto de cada hun lugar sobre si, e declarandonos ben todas as couzas como as achaes, e as crecenças que se mais fizerem por vosso bon provimento.

Estas couzas fares con a mayor aguça e deligencia que o ben fazer puderdes en tal guisa que sejan cedo acabadas.

E por este regimento mandamos aos juizes e officiaes dos lugares porque assi andardes que vos façan en elles dar poufadas, e camas sen dinheiros, e mantimentos per seus dinheiros ende al non façades, feito en sintra xxj dias de novembro ElRey o mandou Affonso lopes o fes era de mil quatrocentos sincoenta e seis annos.

Titulo de quais deven ser os adais, e como deven ser escolheitos e per quen.

Quatro couzas disseron os antigos que deven de aver en si os adais a primeira sabedoria, a segunda esforço, a terceira fizo natural, a quarta lialdade, e sabedores deven ser pera guardar aos outros dos maos passos e perigos, e outro si haõ de ser sabedores de passar os hostes, e as cavalgadas, tambem as que foren escondidas como as que fizerem abertamente chegando a taes lugares, que achen agua, e herva, e lenha, hu possan todos passar desun outro si deven saber os lugares hu son bons pera deitar cilada tambem pioês como de cavallo, e como deven de estar en elles calados ou pera fahir delles quando ouver mester. Outro si lhes conven que saiban muy ben a terra que han de correr e onde haõ de lançar, e envian as escuitas e esto porque possan mais azinha, e melhor seren salvo con o que roubaren, e outro si como saiban poer atalayas, e escuitas tambem as manifestas, como as outras que chaman escondidas, e trazellas contra seus imigos pera averen sempre sabedoria delles, e quando o desta guisa non podesen saber devente trabalhar como saiban alguns delles o lugar a que queren fazer guerra, porque por elles o poden saber certamente como estan seus imigos e en que maneira os deven guerrear, e huma das couzas que muito deven catar he que saiban que vianda haõ de levar os que foren en os hostes e en as cavalgadas,

das, e per quantos dias, e que saiban fazer alongar se mester for e por ende os antigos que eran muito sabedores da guerra tan grande era o saber, que avian de fazer a seus imigos que levavan suas viandas entrouxadas en algumas, ou entaleigas, e non querian levar outras bestas, e esto fazian por iren mais azinha e encubertamente e quanto mais honrradas eran, quanto se mais prezavan, e se tinham por milhores, e sabian sofrer a fan, e pezar con prol en tempo da guerra e esto por vencer seus imigos semelhandolhes que preço nen saber deste mundo non era melhor que este, e porque sua vianda levanno assi como dito he, chamaran despois sempre taleigas, onde todas estas couzas, que en esta ley dicemos deven ser muy sabedores os adais pera saberlas elles e mostrar aos outros como as sabian, e porque en aquello que a elles conven de saber fazer deven de ser creudos, tambem pera emperadores, como pera Reys a todos os outros que nas guerras foren e por ellos se ouvessem de guiar e por ende o seu encaminhamento he muy grande, e os que naõ quiserem ser mandados devian aver tal pena qual nos achassemos, que merecen segundo o dano que recebessen os da cavalgada, por non compriren o que lhes mandavon e esforçados e de bon coraçon ha mester que sejan de maneira que non se esparjan, nen desmanhen pelos perigos quando lhes aqueceren assi como o lugar hu cuidavan ir e sair outro mais perigoso, ou como quando lhes soltan con grande poder de imigos de sobreventa, e elles tivessen pouca gente consigo, ou quando lhes aquecesse outras couzas semelhantes destas ante deven daver bons corações, e fortes pera esforçaren e confortaren a si mesmos, e aos outros e meter hir as maõs, e ajudar ben os cavaleiros quando lhes mester for ca non he direito que lhes poupen seus corpos, pois que os cavaleiros aventuraron os seus indo em seu guiamento e non tan folamente deven aver esforço de coraçãõ, mas ajuda de palavra, de maneira que se saiban os outros esforçar e confortar con elles, ca palavra he verdadeira dos antigos que muitas vezes vencen o esforço a ma andança, e bom fizo natural deve aver perque saiba obrar destas couzas todas que dicemos tambem da sabedoria, como do esforço cada huma em seu lugar, e que saiban aviar os homês quando estiveren desbaratados, e honrrar e servir os homês bons que estiveren en as hostes, ou en as cavalgadas, que elles guiasen, mais sobre as outras couzas conven que sejan leaes de maneira que saiban amar seu linhagen, e seu senhor natural, e acompanha que guian, e porque por amor, nen por malquerença nen cobiça non os mova a fazer cousa, que contra esto seja ca pois se fian de sua fieldade e por effo se meten en poder de seus imigos, e en lugares hu nunca entraron, se a elles leaes non fossen mayormente seria sua traçon, e mais donosa que o doutro homen, porque todo mal que quisessem fazer en elles, e por ende antiguamente foran catadas todas estas quatro couzas que as ouvesse em si o adail, e por effo os chaman adais, que quer tanto dizer como guiadores, que deven aver todas estas couzas sobreditas pera saber bem guiar as hostes e as cavalgadas em tempo de guerra.

Antigamente puzeraõ os sabedores da guerra como certamente
fossen

fossen feitos os Adais, e en que guisa os honrrassen os senhores, e sobre que couças lhe deffen poder, e nos queremos lhe mostrar estas leys porque he couza que conven muito a feito de guerra onde dizemos que quando nos quizermos fazer adail, devemos mandar que se armen doze adais mais sabedores que puderen achar, e estes juren que diran a verdade se aquele que queren alçar adail ha en si as quatro couzas que dicemos em o capitulo ante deste e se elles sobre juramento differen que si devemos de fazer adail, e se tantos adais non poderen achar que den a este testemunho, devemos tomar os que minguaeren dos doze outros homes, que sejan sabedores de guerra, e da fazenda della, e estes testemunhos como os outros valentanto como se fossen adais, e desta guiza deven ser escolheitos, e non de outra nen elle non se pode fazer por si mesmo como quer que fosse para ello pertencente, pero en todo cazo o podemos ben fazer por noísa autoridade sen chamando para ello pertencente e outro algum de qualquer estado e condiçõ que seja e non deve fazer, e fazendo algum o contrario deven morrer por ello; e tambem aquelle que así fosse feito, ou se fizesse chamandosse adail non o sendo pois se atreveron ao que lhes non convinha, e per ventura non poderen ser achados pera lhes ser dada a dita pena, deven de perder todo o que tiveren pera nos.

Alçar querendo nos algum como adail, devemos fazer honrrar en esta guisa avemos lhe de dar que vista e huma espada, e cavallo, e armas de fuste, e de ferro segundo o costume da terra e devemos de mandar a hum rico homem senhor de cavalleiros, ou outra alguma honrrada pessoa que lhe cinja, pero pesçoçada non lhe deve de dar e despois que lha ouver centa ha de poer hun escudo en terra chan o que he da parte de dentro contra a cima e deve poer pees en cima delle o que ouver de ser adail e devemos lhe de tirar a espada da bainha e poer lhe nua na maõ, e deven estante alçalo en no escudo o mais que puderen os doze que deren o testemunho por elle ou quaiquer outros que nos pera ello ordenarmos, e tendo elles así alçado devenno tomar de rosto contra o oriente e ha de fazer com a espada duas maneiras de talhar alçando o braço ariba e tirando contra fundo e a outra de traveso en maneira de crus dizendo así Eu Fuan desafio así en nome de Deos todos os imigos da fee e de meu senhor ElRey e da terra e isso mesmo deven fazer, e dizer tornandose as outras tres partes do mundo, e despois desto ha de meter elle mesmo a espada na bainha, e nos lhe poremos huma sua na maõ, e enton lhe disediremos outorgamos te que sejas adail en diante e se outren o fizer en nosso nome a que para ello dermos poder de velhe poer a sina na maõ e dizendolhe así Eu te outorgo em nome de ElRey que sejas adail, e dahi en diante pode ter armas, e cavallo, e sina, e assentar se con os cavalleiros e comer quando aquecer, e quen o deshonnar ha de aver pena como aquelle que deshonna cavaleiro do Rey e despois que for feito adail honrradamente segundo dito he, a poder de acoudelar os almocadens, e almogavares, e quaiquer outros así de cavallo como de pee porque lhe foren assina-

dos pera os seguir, e fazer seu mandado, e aquelles que seus mandados non comprren elle os pode constringer segundo a culpa en que cada hun for ou cazo requerer.

Estabeleceron os antigos que fossen feitos os Adais honrradamente segundo o capitulo ante deste dicemos e esto fiseron por muitas rezoës, à huma pellos grandes feitos que fazian os cavalleiros a outra por grandes perigos a que se metea outro si pello poderio que han en julgar muitas couzas, o que outros homes non poderian fazer ca elles julgan os das cavalgadas sobre as couzas, que aquecen en ellas, e han de ser antre aquelles que partiren os esbulhos dellas, e elles han poder de fazer os almocades, e os almogavares segundo diz na ley que falla sobresta razon, e poren deven de ser ben entendidos e de bon fizo pera escolheren quais homes convem pera todas estas couzas sobreditas, e se desta guisa o non fizessen, deven de receber pena en os corpos, e en nos averes segundo o mal que vier hi pelo erro que ouvesse feito; pero se elles escolheffen pera ello taes pessoas que razoadamente pareceffen pertencentes, e elles despois fizessen o que non devian, e lhe ben non estivesse en tal cazo a culpa da pena do que ben feito non fosse pertenceria aos dittos almocadens, e almogavares e non aos adais.

Titulo dos Almocades, como han de jurar quando foren feitos.

Almocades chaman agora ao que sohian de chamar antiguamente coudes das pisadas e estes son muy proveitozos en as guerras, ca en lugar poden entrar os pioes en couzas con arte, que o naõ poderian fazer os de cavallo, e por ende quando algun pian quer ser almocaden ha de fazer desta guisa ha de vir primeiramente aos adais, e mostrarlhe quais razoës tem para que o mereça de ser, e estome deve chamar doze almocades, e fazerlhes jurar que digan a verdade se aquelle que quer ser almocaden he homem que aja en si estas tres cousas, a primeira que seja sabedor de Guerra, e de Guiar os que com elle foren, a segunda que seja esforçado pera cometer os feitos, e esforçar os seus, a terceira que seja ligeiro, ca esto he cousa, que conven muito ao peon para poder alcançar o que tomar ouvesse, outro si pera saber guarecer quando fosse graõ mestre, a quarta he que deve ser amigo de seu senhor e das companhas, que con elle andaren; ca esto conven que aja en todas guisas o que for coudel de pioës; e dando elles testemunho, que ha en si estas quatro cousas devenno levar a nos ou a outro capitán, que for en a hoste, ou en a cavalgada dizendo como he bon pera ser almocaden, e des que o outorgaren haõlhe de dar quen vista de novo segundo costume ten, e haõ lhe de dar huma lança con pendon pequeno, e este pendon ha de ser daquelle final, qual elle quizer, porque seja por elle conhecido, e melhor guardado de seus companheiros, outro si pera saberen quando for ben, ou mal.

Jurar deven os doze almocades quando ouveren de fazer algun almocaden assi como se conten en a ley ante desta, que ante elles
mesmos

mesmos han de tomar duas lanças, e fazellos sobir en ellas de pee sobre as astes tomandoas de maneira que se non quebren nen cayan elle e alçado quatro vezes alto da terra as quatro partes do mundo e ha de dizer a cada huma dellas aquellas palavras de suso que deve dizer o adail, e en mente que as dicer ha de ter sua lança con seu pendon na maõ sempre endereçando o ferro della contra a parte donde tiver o rostro, e por algun fosse tal, que merecesse ser adail non o deve ser en nenhũ tempo se primeiro non for almogancer de cavallo segundo diceron os antigos as couzas que haõ de vir a ben sempre haõ de subir a outro melhor, assi como fazem de bon pion, bon almocaden, e do almocaden bon almogaver de cavallo e daquelle bon adail, e desta maneira deve ser feito o almocaden, e quando doutra maneira o fizer deve perder o lugar que tiver fomentè por atreverse en fazelo, e alen desto a outra pena, que se algun dano viesse por culpa sua daquelle almocaden mal feito, que deve aver pena ho que o fizer segundo que fosse o dano, e se for feito en maneira que suso dito he, que se deve fazer non averia culpa nenhuma o que o fizesse almocaden ainda que erro fizesse, mas elle mesmo deve lazerar por ello segundo seu feito, e esto mesmo dizemos que se elle desencaminhasse suas companhas que deve aver pena segundo o dano que viesse pelo seu desencaminhamento se este almocaden lhe non podesse vedar, ca elle podendo vedar a culpa e a pena sua deve ser.

A frontaria de espanha he de tal natura, que he quente, e as couzas que nacen en ella son mais grossas, e de mais forte conpreiçon, que os da terra velha, e por ende os peoes, que andan con os adais, e con os almocades en feito de guerra, han mester que sejan ja feitos, e acostumados aos trabalhos da terra, e se taes non fossen, non poderian longo tempo viver saõs poren fossen ardidos, e valentes, e por ende os adais e almocades deven muito catar, que leven consigo, en as cavalgadas, e en outros feitos de guerra taes, que sejan uzados na terra destas couzas, que suso dito avemos, e mais que sejan ligeiros, e ardidos, e ben feitos de seus membros para soffrer o afon da terra, e que andassen sempre bem guifados de boas lanças dardos, e cutelos, punhaes, e outro si deven trazer consigo peoes, que saiban ben tirar con bestas, e que tragan guifamentos que pertencen a feito de bestaria ca estes homes taes compre muito a feito de guerra, e quando taes foren deven os adais e os almocades muito amar e curar do dito e de feito partindo ben con eles as guanças que fizeren de confun assi como se a diante mostrara, e se pela ventura taes peoës bons, que con muitos, e maos.

Titulo do Monteiro mor, e couzas que a seu officio pertencen.

ElRey meu senhor e padre da louvada memoria D. Duarte en seu tempo fes certas ordenaçoës a cerca do monteiro mor, e do que a seu officio pertence segundo se conten en certos alvaraes famosos e por elle per hun deprovimento feito per seu mandado per Vasco Ef-

teves

teves a esse tempo monteiro mor da montaria de fantarem, o qual foi especialmente perguntado sobre os foros que ha de aver o monteiro mor e os monteiros de cavallo, e os moços do monte, e os nossos escudeiros que tiverem caaës e sobre a coutada velha por onde partia, dos quaes alvaraes e depoimento assi feito per o dito Vicente Esteves son estes, que se a diante seguen.

Nos ElRey D. Duarte fazemos aos que este alvara viren, que nos achamos desvairo nas cartas que eran dadas aos nossos monteiros no tempo do mui virtuozo, e de grandes virtudes ElRey meu senhor, e padre, cuja alma Deos haja, por quanto en as mais antigas era conteudo, que os que mataffen porcos e bacoras nas coutadas, ou posessem fogo nas matas ou arredor dellas, ou lançaßen armadilhas algumas pera as dittas veaçõs que pagasse vinte e cinco *℥* da moeda antiga, e fossen pera os monteiros, e nas mais novas fas mençon que paguen quinhentos *℥* da dita moeda, e que sejan pera nos, as quais leva Lopo Vasques monteiro mor, e querendo nos temperar estas penas por as matas seren razoadamente guardadas, e os que cairen na dita coima non receberen tan grande dano, mandamos, que quaiquer que cairen nos lugares coitados en cada hun dos talimentos fuso ditos que pague per toda coima dous mil reis desta moeda corrente, dos quaes sejan mil pera o ditto Lopo Vasques e quinhentos pera o monteiro mor da montaria, e os outros quinhentos pera os monteiros da terra dando por dous aquelles que o descubrir, e ao ditto monteiro da montaria fique carregado de demandar as ditas coimas perante o almoxarife daquella comarca, ao qual nos mandamos que lhe faça cumprimento de direito, e se cazo for de appellaçon, o ditto monteiro mor da dita montaria, a mande a nossa Corte perante os nossos Veadores da fazenda honde fique carregado ao nosso monteiro mor ou a quen seu logo tiver de demandar, e seguir a demanda ata finalmente a desembargar.

Se foren en alguma montaria os cervos coutados paguen por cada hun cervo, ou cervato, que mataren a metade desta pena a qual seja repartida por a guisa fuso escrita.

Porque nas dittas mattas de coutamento he defezo que non corten madeira nen lenha, nen escaçquen, e non se declara a pena, que manda dar os que en ello corren, nos mandamos que de cada carrada, ou outra alguma grossa madeira que se ajonte teren con bois paguen iiij reis brancos, e por carrega de lenha, ou de casca paguen ij os quais mandamos que sejan repartidos pela guisa fuso escrita.

E por quanto achamos que as cartas novas van en outro estillo desvairado do que as antigas soian de ser mandamos que as que se fizeren daqui en diante sejan feitas en aquelle estillo que se fazian ata era de Cesar de quatrocentos e corenta annos, e as outras que feitas son se guarden pella maneira das que eran feitas ata aquel tempo salvo no traguimento das armas que ora novamente mandamos dar lugar aquelles monteiros que nellas requereren, aos quais mandamos que lhe guarden suas cartas se dello espeçamente fas mençon, e mandamos que este nosso alvara seja registado en nossa chancellaria feito em
tra

tra dous dias de setembro Joã Esteves o fes era do nascimento de nosso senhor Jesus christo de mil e iiijxxx6 annos, nos mandamos dar este alvara ao nosso monteiro mor da montaria de santarem.

Nos ElRey fazemos saber a vos Vasco Esteves nosso monteiro mor das matas nossas do termo da villa de santarem que sobre o que nos escrevestes, que vos declarassemos a maneira que avieis de ter em guarda dellas, por quanto agora deramos ao concelho da dita villa nosso alvara perque lhe devassamos algumas matas pera lenha, e esto mesmo algumas veações nos paaes, e vinhas nossa merce he que todas as nossas mattas daquetejo sejam defezas, e coutadas pola guisa que o foron ata ora, e da parte alen a do freixal semente das outras se logran como he conteudo no nosso alvara que ao dito concelho temos dado, da qual vos requiere aos homés bons que vos den o treslado e por elle vos regereis do que en ellas avereis de guardar, e defender por nosso serviço, e por este alvara lhe mandamos, que vos den e façan dar o dito treslado sem outro embargo nenhum feito em Avis honze de junho Ruy Pires Godinho o fes anno do nascimento de nosso Senhor Jezus christo de mil e iiij, e triuta e outo annos.

Nos ElRey por este alvara damos lugar, e licença a todos os moradores da villa de santarem que daqui em diante ata huma legoa da ditta villa possan matar e nos mezes de Junho, Julho, Agosto, Setembro, en seus paães e vinhas quaisquer porcos, e porcas montezez e cervos, que en ellas matar poderen, e esto da parte a quen tejo, e non damos lugar que os maten besteiros do monte, nen façan con elles montaria, e esto mesmo possan mandar cortar en todas as nossas matas coutadas en todo o termo da dita villa aquella lenha que lhes comprir con tanto que non seja na mata nossa do paul da atella, nen a da mouta do freixeal, outro si nos pras, que possan cortar, e filhar a franca dos pinheiros, que ouver em o dito termo e que lhe non talhen o olho nen corten nenhum pello pee; e tambem lhe damos lugar que possan matar os henhos, en toda a charneca de Almeirim tirando a nossa coutada dos coelhos e mais queremos que daqui en diante sen embargo que tenhamos a nossa ribeira de muja coutada pera as treutas que des a ponte do dito lugar de muja pela aberta de cima ata a ponte do caracol possa a ella ir pescar quaisquer pescadores que quiseren, e poren mandamos ao nosso monteiro mor e couteiros, e quaisquer a que esto pertencer que fazendo elles así os non demanden por as penas nen lhes ponhan sobrello embargo, nen façan outra nenhuma senrrazon, e al non façades feita en a vila de Tomar doze de Janeiro anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil iiij xxx 6iij,

Este he o depoimento, que Vicente Esteves fes per mandado delRey D. e Duarte, de que fas mençan en cima no começo deste titulo.

O monteiro mor, e os moços do monte, e os monteiros de cavallo, e os escudeiros delRey, e moços da camara do dito senhor que tiveren caes do dito senhor ouvessem sempre dous mouros de

Lisboa

Lisboa esta louça, e que se segue f. hun pote con hun cobertor, e hum pucaro, e hun alquedar, que leve hun pote de agua e huma panela con feu testo, e huma tigela con hun cobertor e huma enfusa com huma almotaria, e hun candieiro dando ao monteiro mor todo esto dobrado, e cada hun dos sobreditos singelo e esto cada ves que ElRey fosse a cidade tendo elle Vicente Esteves carrego de lhe esto fazer dar como sempre ouveron, e esto en tempo delRey Don Joan cuja alma Deos aja.


E despois desto que ElRey D. Duarte a que Deos dê tanto parai-zo reinou mandou, que posto que fosse a dita Cidade quatro ou cinco vezes no anno, ou mais que non dessem a dita louça mais que huma ves, e non indo a dita cidade en hū anno que non dessem nenhuma das ditas couzas.

O Monteiro mor das montarias das comarcas per sua carta sinada por elle e passada per ementa de Rey, e sellada do fello pendente do ditto senhor avendo o dito monteiro mor de cada hun dos ditos monteiros, que así fazia hun marco de prata.

E se algun monteiro das Comarcas era velho en idade de setenta annos, o monteiro mor o apozentava, e lhe dava huma sobrecarta, perque lhe guardassen suas honrras contheadas en seu privilegio, e desto non pagava senon a chancelaria ao ditto senhor.

Esta he a divizon da coutada velha segundo o depoimento de Vicente Esteves.

Primeiramente.

A fos da marateca pela ribeira a cima ata cabrella e de si pelo termo de monte mor ata ribeira de canha, e de si a ponta de lavar e dahi a amora, e de mora a monte argil pela aguo de soor, e dahi as lecoucas, e dahi ao vale da colorea, e dahi a Abrantes resalvando o tamergal, que he a cima da estrada que he coutada, e per rios de moinhos pela estrada como se vay direito a fos da ribeira de tomar que entra no zezzer e dahi a Tomar indo pella estrada comimbran ate o porto, e destas divisões suso ditas contra o mar todo he coutada de porcos, e porcas, e bacoros, e bacoras montezes e tenha de pena que quer que os mataffe que pagasse por cada cabeça quinhentas  de boa moeda, e esto en tempo de Rey Don Joan.

Mais a mata de boton que he a cima da estrada que he conteuda.

Todo o termo de monte mor o novo, que he todo coutado, o qual coutou ElRey D. Duarte en sendo Infante, de porcos e porcas, bacoros e bacoras.

Mais antre Evora e Monsaras, e o Redondo, e Portel estas matas, que se seguem.

Primeiramente des ho pego de lobos aa mouta de Pelhalvo e deshi a ribeira do alemo, e dahi a cabeça das fasquias, e dahi ao paço da pedra alçada e dahi indo pera a ribeira da aroeira à ribeira do freixo, e per a riba de venciafede a mouta da cegua e deshi ao pego do lobo, todos estes montes deste couto a dentro son coutados de
porcos,

porcos, e porcas e bacosos, e bacosas monteses e en cada huma destas cousas. Pedro de Maris. E treslladado o dito Tombo acima e a tras que estava escrito em noventa e tres meyas folhas repartidas en doze cadernos as fiz treslladar do proprio tombo a que em todo e por todo me reporto e o proprio livro donde este tresllado se tirou estava encadernado em pasta tornou a ficar em poder do dito Conde que aqui afinou de como o recebeo e vay consertado com o tabaliao abaixo afinado, e o passei em publica forma a pedimento do Conde de Villanova senhor da caza da Sortelha e Goes guarda mor da pessoa Real de sua Magestade em Lisboa hoje nove de Junho de mil e seiscentos quarenta e seis annos e declaro que o proprio tombo e regimento esta afinado pello dito Pedro de Maris na primeira e derradeira lauda que foi escripta e reformador da Torre do Tombo e eu Joao de Andrade tabaliao publico de nottas por ElRey nosso senhor nesta cidade de Lisboa e seu termo que este fiz treslladar concertei sobescrevy e afiney de meu publico final lugar do final publico concertado Luis do Couto concertado por mim tabaliao. Joao de Andrade. O Conde de Villanova.

Breve de Pio IV. da confirmação do Regimento, que ElRey D. Sebastião ordenou para o Juizo da Meja da Consciencia. Está no liv. 2. dos Breves, pag. 113.

P I U S P P. IV.

AD perpetuam rei memoriam. Ad hoc nos Deus prætulit in familiam domus suæ, ut circa statum personarum quarumlibet vigi-
 janter intenderemus. Ideo nos summi sacerdotis curam meritis licet
 imparibus gerentes in terris, quæ pro personarum earundem præfer-
 tim sub regulari jugo degentium commodo, & quiete per Catholicos
 Principes facta fuisse dicuntur, libenter cum à nobis petitur, nostræ
 approbationis munimine solidamus, statuimusque, & ordinamus, prout
 in Domino conspiciamus salubriter expedire. Exponi siquidem nuper
 fecit charissimus in Christo filius noster Sebastianus Portugallix, & Al-
 garbiorum Rex Illustris, quod aliàs antequam felicitis recordationis Ju-
 lius PP. III. Prædecessor noster, claræ memoriæ Joannem ejus nominis
 etiam iij. & pro tempore existentem Portugallix, & Algarbiorum Re-
 gem, qui etiam JESU Christi sub regula Cisterciensis militiæ magnus
 Magister, seu Administrator perpetuus existebat, in Sancti Jacobi sub
 regula Sancti Augustini, & de Avis, sub regula Sancti Benedicti mili-
 tiarum in eisdem Regnis rite institutarum perpetuum Administratorem
 constitueret, & deputeret, ipsarum Sancti Jacobi, & de Avis militia-
 rum magni Magistri pro tempore existentes, tam in eorum domibus,
 & curijs, quam in certis alijs locis earundem militiarum consueverant
 viros jurisperitos, aut alias idoneos deputare, qui tam Civiles, quam
 Criminales, vel alias causas, lites, quæstiones, & controversias inter
 Tom. III. Eee fratres,

Num. 162.
 An. 1563.

fratres, Clericos, vel milites militiarum præfatarum, vel contra illos occurrentes, tanquam Judices ordinarij, seu Vicarij per eosdem mag-nos magistros apostolica auctoritate juxta ipsarum militiarum statuta ad Universitatem causarum deputati audiebant, cognoscebant, atque in vim privilegiorum eisdem militijs, seu illarum Magistris, vel ab eis deputatis concessorum appellatione remota finali sententia termi-nabant, prout tam ipse Joannes Rex, quam ejus Prædecessores Mili-tiz JESU Christi inter illius fratres, milites, & Clericos observare con-sueverant, ac postmodum ipsemet Joannes Rex desiderans causas, li-tes, & controversias hujusmodi maturo judicio, atque deliberatione pertractari, atque decidi, ipsarumque militiarum negocia prudenter agi, tam causas, lites, & controversias præfatas, quam omnia, & sin-gula ipsarum militiarum negocia in quodam tribunali mensa conscientiæ nuncupato, quod ipse Joannes Rex dudum antea instituerat, & ad quod quam plures viros tam sacrarum literarum, quam juris utri-usque peritissimos asciverat, & deputaverat, discuti, & tractari, ac ter-minari debere: ita quod Judices ipsarum militiarum earundem causa-rum, ac negotiorum statum, & merita ejusdem mensæ deputatis, re-ferre deberent, & habito super eis deputatorum ipsius mensæ judicio illas deciderent, & appellatione quacunque remota sine debito termi-narent, ipsumque tribunal non solum conscientiæ, prout antea, sed etiam militiarum de cætero vacari debere statuit, & ordinavit, & quanvis ex statuto, & ordinatione hujusmodi non modicum utilitatis ipsarum militiarum personis prout experientia compertum est, accre-verit. Nihilominus præfatus Sebastianus Rex atendens judicium hujus-modi primæ esse instantiæ, ac sæpius contingere partes ad invicem litigantes jura sua, probationes, & alia documenta in ipsa prima instan-tia deducere non posse, cumque appellationis remedium partibus ipsis, ut præfertur, præclusum foret, multoties evenire, quod partes ipsæ contententes injuste gravabantur. Proinde statuit, & ordinavit, quod causæ, lites, & controversiæ quæcunque tam civiles, quàm cri-minales, aut mixtæ coram dictis ordinarijs, Judicibus, seu Vicarijs Jesu Christi, Sancti Jacobi, & de Avis militiarum præfatarum per ipsum Regem deputandis in prima instantia tractari, ac finali sententia decidi, & terminari deberent, ita quod si alicui ex partibus aliquod gravamen vim diffinitivæ habens, seu per eandem diffinitivam irrepa-rabile in eodem judicio inferretur, pars ipsa loca ad prædictam men-sam conscientiæ, & militiarum appellare, & recursum habere posset, & valeret, illiusque deputati gravamine correcto, seu rejecto, causam ipsam ad eosdem Judices remitterent, donec ipsi ut præfertur illam finali sententia terminarent, si vero ab eadem sententia partes ipsæ ap-pellare, aut de nullitate dicere vellent, causa appellationis hujusmo-di per eundem Regem magnum Magistrum, seu Administratorem præ-fatis deputatis mensæ conscientiæ, & militiarum audiendam, cognos-cendam, & decidendam committere debere, ipsique causam eandem finali sententia, prout juris ratio dictaret, & terminare deberent, quod si ex ultimo dicta sententia aliqua partium se gravatam sentiret, tunc majestatem suam supplicaret, ipsaque majestas regia per se ipsum

unà cum personis ad id per eum deputandis causam tam prætensi gravaminis, quam totum principale negocium mature discutere, & cognoscere, atque omnibus deducendis, & allegandis coram se deductis, & allegatis finaliter decidere, ejusque sententia quacunque appellatione rejecta debitæ executioni demandari deberet prout in ipsius Regis magni magistri patentibus litteris, seu alia scriptura, aut ordinatione plenius dicitur contineri. Et sicut eadem expositio subjungebat licet ipse crederet statutum, & ordinationem prædictam valida, & efficacia fore, ne aliquando contingeret de illarum juribus hæsitari, nobis humiliter supplicari fecit, ut statutum, & ordinationem sua hujusmodi confirmare, & approbare, aliasque in præmissis providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur quorum est catholicorum Regum pia vota ut desideratum consequantur effectum ad providæ exauditionis gratiam libenter admittere statuti, & ordinationis prædictorum, veriores tenores præsentibus pro expressis habentes hujusmodi supplicationibus inclinati statutum, & ordinationem præfata, ac prout illa concernunt omnia, & singula in eis contenta, & inde secuta, quæcunque licita tamen, & honesta auctoritate apostolica tenore præsentium ex certa nostra scientia perpetuo approbamus, & confirmamus, eisque perpetuæ, & inviolabilis firmitatis robur adjicimus illaque valida, & efficacia fore, ac per eos, quos illa concernent quavis auctoritate, dignitate, gradu, statu, & ordine præfulgentes, inviolabiliter perpetuo observari debere, & nihilominus præmissa omnia, & singula prout per eundem Sebastianum Regem statuta, & ordinata fuerunt in omnibus, & singulis causis litibus, & controversiis tam civilibus, & criminalibus quam alijs inter eosdem fratres, milites, & clericos dictarum Jesu Christi, Sancti Jacobi, & de Avis militiarum, seu contra eos motis, & movendis de novo statuimus, & ordinamus, ac in omnibus, & per omnia firmiter observari volumus, & mandamus. Ac insuper quascunque commissiones à nobis, & pro tempore existentibus Romanis Pontificibus, & sede apostolica, ac ejusdem sedis, & etiam à latere Legatis, seu Nuntijs etiam motu proprio, & ex certa scientia contra præmissorum omnium, & singulorum formam, continentiam, & tenorem pro tempore emanatas, & factas, ac illarum vigore inhibitiones decretas, & forsan executas, nullas, irritas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, & esse, neminemque arctare, causasque, lites, questiones, & controversias inter fratres, milites, & clericos præfatos nunc indecisas, pendentes, & pro tempore movendas, sicut præfertur, & non alias tractari, decidi, terminari, & concludi debere, illasque ad nos, & sedem præfatam, aut illius Legatos, vel Nuncios præfatos etiam partium ligantium instantia, vel consensu, aut alia quacunque quantuncunque juridica, & rationabili causa avocari non posse. Et ita per quoscunque Judices quavis auctoritate fungentes, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, vel Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales etiam dictæ sedis de latere Legatos, subblata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & diffiniri debere, ac si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigeret

attentari, irritum, & inane decernimus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac earundem militiarum etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, stabilimentis, usibus, & naturis, privilegijs quoque indultis, & literis apostolicis militibus, aut personis præfatis sub quibuscunque tenoribus, & formis quomodolibet concessis. Quibus omnibus etiam si de illis, illorumque totis tenoribus habenda foret in præsentibus nostris literis mentio specialis, illis aliàs in suo robore permansuris hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die VI. Februarij M.D.LXIII. Pontificatus nostri anno quarto.

Ca: Glorierius.

Breve de Pio IV. aos Deputados da Mesa da Consciencia, graduados em Canones, e em Theologia, poderem ser Juizes delegados em causas ecclesiasticas, ainda que não tenham as qualidades da Constituição de Bonifacio. Está no liv. dos Breves, pag. 115.

P I U S P P. IV.

Num. 163. **A**D futuram rei memoriam. Dudum nobis pro parte Charissimi in Christo filij nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris exposito, quod in ejus Curia unum ecclesiasticorum virorum tam sæcularium, quam regularium tribunal mensa regiæ conscientiæ nuncupatum ab antiquo fuerat institutum, ubi quamplures viri literarum scientia, moribusque, & virtute reperiebantur insignes adeo quod ipse Rex multiplices, gravesque, & magni momenti causas, atque controversias illis tam conjunctim, quam divisim cognoscendas, decidendas, & expediendas in dies committere solebat; unde cuncti fere in hujusmodi causis, varijsque negocijs, tam publicis, quam privatis mature pertractandis instructi; & non mediocriter exercitari esse noscebantur; & ut eadem expositio subjungebat, si earum aliquos tametsi juxta felicitis recordationis Bonifacij Papæ VIII. Prædecessoris nostri constitutionem desuper editam minime qualificados, dummodo tamen in Theologia, vel decretis, aut aliàs graduati essent in delegatos dictæ Sedis julices deputari liceret, ex hoc justitiæ candori, judiciorumque sinceritati in ipso Portugalliæ Regno, in quo non admodum magna est jurisperitorum frequentia salubriter confuleretur, ac plurimæ causæ maturiori examine, fideque sanctiori in non parvam ligantium utilitatem, patriæque decorem deciderentur. Nos ad ipsius Sebastiani Regis preces, omnibus, & singulis tunc, & pro tempore existentibus dictæ mensæ deputatis Clericis sæcularibus, qui juxta constitutionem prædictam qualificados non forent, dummodo in Theologia, vel decretis, aut legibus Doctores, vel aliàs graduati essent per nos, & Romanos Pontifi-

Pontifices successores nostros, ac sedem prædictam, vel ejus Legatos, seu Nuncios in iudices in quibuscunque beneficialibus, & alijs ad forum ecclesiasticum pertinentibus causis conjunctim, vel separatim delegari, & etiam à delegatis apostolicis subdelegari, ipsique delegati, seu subdelegati causas hujusmodi juris ordine servata, ac aliàs juxta commissiones sibi factas audire, cognoscere, decidere, & etiam definitive terminare; necnon omnia, & singula delegati apostolici munia subire, aliaque in præmissis, & circa ea necessaria, & opportuna facere, decernere, exercere; & exequi libere, & licite valerent in omnibus, & per omnia perinde, ac si ipsi juxta constitutionem prædictam debite qualificati essent per alias nostras in simili forma litteras perpetuò concessimus, & indulgimus: ac quoscunque processus per eos, & eorum singulos vigore apostolicarum, aliarumque concessionum sibi factarum hujusmodi aliàs rite habendos, sententiasque ferendas, & alia decernenda valida, & efficacia fore, suosque plenarios, & integros effectus fortiri, & inviolabiliter observari partibusque quarum inter esset suffragari: & sic per quoscunque Judices, & Commissarios quavis auctoritate fungentes, etiam causarum Palatij Apostolici Auditores, & Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, sublata eis aliter judicandi facultate judicari debere. Ac quicquid secus à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter attentari contigerit, irritum, & inane decrevimus, prout in dictis litteris plenius continetur. Cum autem sicut idem Sebastianus Rex nobis nuper exposuit publicæ Regni prædicti utilitati conducatur, non solum sæculares Clericos, sed etiam Regulares deputatos mensæ hujusmodi pariter judices delegari, & subdelegari posse; ac propterea dictus Sebastianus Rex nobis humiliter supplicaverit, quatenus indultum, litterasque desuper confectas prædictas ad ipsos regulares mensæ deputatos extendere de benignitate apostolica dignaremur. Nos etiam hujusmodi supplicationibus inclinati concessionem, & indultum, ac cum decreto, alijsque omnibus, & singulis in eis contentis clausulis desuper confectas litteras prædictas ad omnes, & singulos ejusdem mensæ deputatos præsentis, & futuros cujuscunque etiam Cisterciensium, & mendicantium fratrum ordinis, militiarumque quarumlibet professores, & religiosos cujuscunque qualitatis, dummodo tamen graduati sint, ut præfertur, quoad hoc, ut causas hujusmodi prout Prælati suorum Ordinum hujusmodi de jure cognoscere possunt, etiam ipsi cognoscere, & sine debito, ut præfertur, terminare possint, & valeant, auctoritate apostolica tenore præsentium etiam perpetuo extendimus, & ampliamus, illisque & eorum singulis super his pariter indulgemus. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac ordinum, & militiarum earundem, etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis, & consuetudinibus, necnon omnibus illis quæ in prioribus litteris nostris volumus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die V. Octobris M.D. LXIII. Pontificatus nostri anno quarto.

*Cæ: Glorierius.**Breve*

Breve de Gregorio XIII. sobre a Setta do Bemaventurado Martyr S. Sebastiao. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 25. vers.

Charissimo in Christo filio nostro Sebastiano Portugaliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

GREGORIUS PP. XIII.

Num. 164. An. 1573. **C**harissime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedictionem. Permagnum est, quod cupit majestas tua, ut tibi largiamur unam ex Sagittis illis, quibus Invictus Christi Martyr Sebastianus pro illius nomine confixus fuit, quarum duæ in ejus templo, quod in hac urbe est sanctissime servantur, summaque cum populi veneratione, & lacrimis, ac votis visuntur, sed rei ipsius magnitudini par in te pietas respondet Rege digna, neque enim dubitamus majestatem tuam tantopere hoc cupientem sic cogitare Sanctorum memoriam à nobis celebrari nostra non ipsorum causa: quid enim illi afferunt nostri honores? quid laudes? beatissimi sunt, neque nostros cultus desiderant, nimirum quos honorat Deus, tribuitque illis immensum laudis testimonium Sanctissima Trinitas: nos vero in ipsorum memoria celebranda agnoscere debere in eorum auxilium ad implorandum exemplum ad imitandum, nostram ignaviam ad accusandum: Qua quidem cogitatione de tua pietate multis rebus tota vita testificata, nobisque perspecta adducti sumus, ut tantum tuæ majestati munus mitteremus, ex cujus magnitudine facile potes de nostra in te caritate existimare, neque enim dubitamus, quin quod tantopere cupis, summo ut par est in honore habiturus sis, maximoque cum fructu ejus Martyris memoriam celebraturus, qui suam erga Christum Jesum, quem ardentissime amabat caritatem, jaculaque illa amoris acutissima quæ cordialiter infixæ gerebat, testificari voluit Sagittis illis, quibus toties configebatur, & morte acerbissima. Harum igitur Sagittarum unam innocentissimo imbutam sanguine mittimus majestati tuæ, per dilectum filium Pompeium Lanojam Cubicularium nostrum secretum, quam te omni honore accepturum, ac convocata populi multitudinæ pie, Sancteque alicui Templo dicaturum non dubitamus. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die VIII. Novembris M.D. LXXIII. Pontificatus nostri anno secundo.

Ant: Buccapadulus.

Breve

Breve de Pio V. do modo, que se terá no provimento das Comendas, e annos, que haõ de ter de Africa os que as ouverem. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 154.

P I U S P P. V.

AD futuram rei memoriam. Circumspecta Romani Pontificis providentia circa illa libenter intendit, per quæ dubia, quæ super literis apostolicis pro tempore oriuntur, suæ declarationis adminiculo tollantur. Exponi sane nobis nuper fecit charissimus in Christo filius noster Sebastianus Portugallia, & Algarbiorum Rex illustris quod aliàs felicitis recordationis Leo PP. X. prædecessor noster accepto prius per eum quod claræ memoriæ Emmanuel similiter Portugallia, & Algarbiorum Rex Illustris providè attendens quantam in Catholicæ fidei, & Reipublicæ Christianæ injuriam truculenta infidelium saracenorum rabies attemptare præsumpsisset, quantaque eis damna intulisset, & nisi infano eorum furori occursum foret, esset verisimiliter allatura, quodque parum esset quamplurima Insulas, Provincias, Civitates, terras, & loca à potestate, & subjectione dictorum infidelium in partibus Africæ, Guineæ, Arabiæ, Persiæ, atque Indiæ per eundem Regem, & ejus prædecessores capta, & recuperata fuisse, nisi illorum conservationi, & propagationi nominis Christiani provideretur devotionis, fidei, & religionis prædictarum zelo accensus numerum militum militiæ JESU Christi sub regula Cisterciensis cujus idem Emmanuel Rex perpetuus administrator per sedem apostolicam specialiter deputatus, cujusque Caput etiam tunc erat conventus oppidi de Tomar nullius diocesis in quo divinus cultus summa cum diligentia observabatur, & cui plurima oppida loca, & subjecta exitebant, augeri, eisdemque militibus de alicujus subventionis auxilio provideri cupiebat, ut bellum terra, marique in ipsius Africæ Portugallia Regno proximis, & alijs infidelium hujusmodi locis geri, certiorique victoria frui possent ipsius Emmanuelis Regis supplicationibus inclinatus tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni à tunc computandi, & sub invocationibus, quæ eidem Emmanueli Regi videretur, ex tunc prout ex ea die, & è contra in Monasterio, seu militia prædictis perpetuo erexit, & instituit, eisque certos annuos redditus sub certis modo, & forma pro earum dotibus perpetuò applicavit, & appropriavit, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites, qui contra infideles militassent, & post nominationem hujusmodi per tempus, per ipsos Reges statuendum militarent, vel alias benemeriti forent, ad singulas præceptorias nominandi facultatem concessit, aliaque fecit, statuit, & decrevit prout in ipsius prædecessoris desuper confectis literis plenius continetur. Cum autem sicut eadem petitio subjungebat, idem Sebastianus Rex, qui etiam dictæ militiæ perpetuus administrator per sedem apostolicam specialiter deputatus existit, & ad

Num. 165.
An. 1568.

ad quem personarum ad præceptorias hujusmodi nominatio ut præfertur pertinet, ex eo quia nominatio hujusmodi in personis qui contra infideles militaverint, vel alias benemeriti fuerint, est facienda, nec tamen tempus per quod militare debeant, vel qui benemeriti dici possint exprimitur, cupiat, ne dicti prædecessoris intentio, formaque in dictis literis tradita aliquo modo transgrediatur certam sibi prescribi normam, ac formam, tam circa tempus, quo milites ipsi ante nominationem ad præceptorias, quam post nominationem eandem debeant contra infideles militare, & qui benemeriti dicantur oportune declarari. Nos ad quorum auctoritatem indubie spectat, dubia quæ super literis apostolicis pro tempore oriuntur, responsionis nostræ oraculo remove, literarum prædictarum tenorem præsentibus pro expressis habentes hujusmodi supplicationibus inclinati auctoritate apostolica per, præsentibus decernimus, statuimus, ordinamus, & declaramus, quod nullus deinceps ad dictas præceptorias, ut præfertur nominari possit, nisi quadriennium, vel triennium saltem contra infideles eidem Sebastiano, & pro tempore existenti Regi, & administratori hujusmodi bello deseruerit, nec propterea sic nominati post illarum assecutionem, à belli hujusmodi servitio se liberatos esse intelligant, nisi gravis senectus, aliave corporis infirmitas, aut debilitas illos ab eomunere excusaverit, sic in casu belli occurrentis ad omne ipsius Sebastiani, & pro tempore existentis Regis, & administratoris mandatum eidem deservire omni excusatione deposita teneantur. Benemeritos vero eos tantum intelligi, qui in eodem servitio belli contra infideles eidem Regi, & administratori strenue se gerendo interservierunt, & nihilominus si cujus fortitudinis, & opera, aut munitum aliquod infidelium oppidum expugnatum, aut insignis illorum cædes, vel profligatio facta fuerit, vel quis sic contra eosdem infideles præliando aliud quodpiam egregium factum perpetraverit, eos etiam si per triennium, ut præfertur non interservierint, à præceptoriarum hujusmodi assecutione excludi nullatenus volumus, & insuper, quoniam facile foret tam eundem Sebastianum, quam qui hæcenus fuerunt Reges, & administratores prædictos formam in prædictis literis contentam in nominationibus per eos pro tempore factis non observasse, ac propterea aliquas sententias, censuras, & pœnas incurrisse, ad illas vero sic nominati illarum fructus suos non fecisse aliquo modo dici, vel censeri possent, eorum statui paternè consulere volentes, omnium, & singularum nominationum, & aliorum inde secutorum quorumcunque tenores, ac tempus per quod ipsi præceptorias hujusmodi possiderunt, eorumque fructus perceperunt præsentibus pro expressis habentes, Sebastianum Regem, ac præceptores prædictos ab excessibus hujusmodi quatenus illorum Rei in aliquo dici, seu censeri possint gratiose absolvimus, & totaliter liberamus, omnesque fructus per eos male perceptos ipsis gratiose remittimus, & condonamus, decernentes nihilominus omnes, & singulas nominationes, aliasque dispositiones, & gratias de præceptorij prædictis forma præmissa non servata hæcenus forsitan factas validas, & efficaces fore, ac militibus, & personis, quibus factæ reperiuntur, quod vixerint suffragari debere, fructus quoque earundem præceptoriarum

ceptoriarum dummodo tamen ut præfertur in casu belli ad omne Regis, & administratoris mandatum de novo servire parati existant, & cum effectu deserviant tuta conscientia percipere posse, sicque per quoscumque Judices, & Commissarios etiam causarum Palatij apostolici auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate judicare debere irritum quoque, & inane quicquid secus super his à quocumque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus quibusvis apostolicis, necnon in provincialibus, & sinodalibus concilijs editis specialibus, vel generalibus constitutionibus, ac quibusvis etiam juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris, die V. Junij M.D.LXVIII. Pontificatus nostri anno tertio.

Cæ: Glorierius.

Carta de Estribeiro môr a D. Francisco de Portugal, tirada do liv. 7. del Rey D. Sebastião, dos annos de 1560. até 1561. Escrivaõ Roque Vieira, pag. 133.

DOm Sebastiam, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que havendo eu respeito aos muitos serviços que Dom Francisco de Portugal Estribeiro mor do Principe meu Senhor e Padre que santa gloria haja fez a El Rey meu Senhor e avô que santa gloria haja e aos que assy mesmo fez ao dito Principe meu Senhor no dito officio e aos que espero que ao deante me faça e confiando delle que no officio de meu Estribeiro mor e apresentador dos meus mollos da Estribeira me servira de maneira que de seu serviço receba muito contentamento e querendolhe fazer merce Hey por bem e lhe faço merce do dito officio de meu Estribeiro mor e apresentador dos meus mollos da Estribeira com aquella tenssa foros e percalsos ordenados aos ditos officios assy e da maneira que os tinha por Carta do dito Senhor Rey meu avô o Conde da Vidigueira Almirante da India pay delle Dom Francisco de Portugal Estribeiro mor que foy do dito Senhor Rey e como o foram os outros Estribeiros mores e apresentadores do dito Senhor Rey meu avo e dos Reys meus antecessores e melhor se os elle com direito poder ter e haver pello que o nothefico e mando ao Conde de Portalegre Mordomo mor da minha Caza e a todos os outros officiaes della e pelloas a que esta Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que o meta em posse dos ditos officios e lhos deixe servir e uzar delles e haver todos seus ordenados como dito he sem duvida nem embargo algum que lhes a ello seja posto porque assy he minha merce o qual Dom Francisco de Portugal jurara em minha chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e fielmente e como delle confio sirva e uze dos ditos officios guardando em todo meu serviço e as partes direito Dada na Cidade de Lis-

Num. 166.

An. 1561.

boa a treze dias do mez de Janeiro Pantaliaõ Rebello a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos fessenta e hum annos.

Verba à margem.

Dom Francisco renunciou nas mãos de Sua Alteza o officio de Estribeiro mor para delle fazer merce a quem fosse servido e hora Sua Alteza fez delle merce a Christovaõ de Tavora de que se lhe passou Carta em forma e disso puz esta verba em Almeyrim a quatro de Janeiro de mil quinhentos setenta e seis Pedro de Oliveira.

Alvará passado a D. Francisco de Portugal, Estribeiro môr, sobre se lhe passar certa tença, em quanto não entrasse em huma Comenda. Está no liv. 19. del Rey D. Sebastiaõ, dos annos de 1566. até 1567. Escrivaõ Roque Vieira, pag. 105. vers.

Num. 167. **E**U ElRey Faço saber aos que este virem que Dom Francisco de Portugal meu Estribeiro mor me enviou dizer que ElRey meu Senhor e avò que santa gloria haja lhe fizera merce por hum Alvara de lembrança do cargo de Estribeiro mor do Principe meu Senhor e pay que santa gloria haja para por elle lhe fer feito Carta do dito cargo tanto que o dito Senhor Rey tomasse assento na Caza que o Principe meu Senhor havia de ter para pella dita Carta haver todos os ordenados ao dito cargo acostumados e que depois de feu falecimento o dito Senhor Rey em fim de Março do anno de 1553. houve por bem por lhe fazer merce que houvesse em tença os ordenados que houvesse cada anno com o dito cargo de Estribeiro mor do Principe e isto athe fer provido em huma das ordens de nosso Senhor Jezu Christo Santiago e Aviz de couza que vallesse cada anno o que montasse na dita tença Pedindome o dito D. Francisco que por quanto não levava os ditos ordenados em que esta em costume os Estribeiros mores haverem tres alqueires de cevada por dia em que monta cada anno dezoito moyos e quinze alqueires pagos na cevadaria dos quaes athe hora não tirara Provizaõ alguma para os haver em tença cada anno conforme a merce que lhe S. A. fez lhe mandasse passar a dita Provizaõ e visto seu requerimento e huma Portaria de Pedro de Alcaçova Carneiro do meu Concelho e meu Secretario feita em onze de Mayo do anno passado de 1565. em que declarava fazer o dito Senhor Rey a dita merce no dito tempo ao dito Dom Francisco como dito he sem lhe disso ser passada Provizam e huma Certidaõ de Fernaõ Dalvares Estaço Escrivam da minha Cevadaria em que declarava terem os ditos Estribeiros mores os ditos tres alqueires de cevada por dia pagos na dita Cevadaria Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Dom Francisco dos ditos dezoito moyos e quinze alqueires de cevada em tença cada anno em quanto o não prover em
huma

huma das ditas Ordens de couza que o valha para ella porque provendo a largara e renunciara em minhas mãos os ditos dezoito moyos e quinze alqueires de cevada do dia que fizer certo começara a levar o rendimento da couza de que o assy prover em diante e comessaloha a vencer do primeiro dia de Janeiro deste anno presente de 1566. em diante e serlheham pagos cada anno com Certidaõ de Manoel Quaresma Barreto de como naõ he provido como dito he e por tanto mando aos Vedores de minha fazenda que nos livros della lhe façã assentar este Alvara e levar cada anno do dito primeiro de Janeiro em diante os ditos dezoito moyos e quinze alqueires de cevada no quaderno do assentamento para parte honde delles haja bom pagamento e ao dito D. Francisco foi passado Alvara para Francisco Serraõ que serve de Thezoureiro dos dinheiros do Reyno lhe pagar seiscentos noventa e oito mil e sessenta e dous reis e meo que lhe montaraõ haver de duzentos trinta e dous moyos quarenta e hum alqueires e huma quarta de cevada do tempo de doze annos e nove mezes a rezaõ de tres alqueires de cevada por dia em que monta cada anno os ditos dezoito moyos e quinze alqueires paga a sincoenta reis o alqueire em que soma cada anno sincoenta e quatro mil setecentos sincoenta reis que he o preço que houve por bem que se pagasse os quaes doze annos e nove mezes comessaraõ em fim de Janeiro do anno de quinhentos sincoenta e tres e acabaraõ em fim do anno passado de quinhentos sessenta e sinco e ao assinar deste naõ foi roto o Alvara de lembrança de que a traz faz mençaõ por o dito Dom Francisco dizer que se rompera ao assinar da Carta porque lhe fiz merce do cargo de meu Estribeiro mor e a Portaria do dito Pedro de Alcaçova e a Certidaõ do dito Fernaõ Dalvares Estaço foraõ rotas ao assinar deste que quero e me praz que valha como se fosse Carta em meu nome e assellada do meu Sello pendente sem embargo da Ordenaçã do segundo livro titulo vinte que dispoem o contrario Alvaro Fernandes o fez em Lisboa a onze dias de Junho de 1566. E assy foi passado outro Alvara ao dito D. Francisco para por elle haver onze mil novecentos e sincoenta reis de tença cada anno athe ser provido em huma das ditas ordens de couza que os valha cada anno para elle e isto por fazer certo terem os Estribeiros mores huma carga dagoa por dia que lhe mandey pagar a rezaõ de trinta reis a carga em que montaõ dez mil novecentos e sincoenta reis por anno e os mil reis para huma vestiaria Manoel Soares o fez escrever.

Alvarã passado a D. Francisco de Portugal, sobre cousas, que lhe pertenciaõ do Officio de Estribeiro môr. Está no liv. 17. del-Rey D. Sebastiaõ, dos annos de 1566. até 1567. Escrivaõ Joaõ da Costa, pag. 187.

E U ElRey Faço saber aos que este virem que Dom Francisco de Portugal meu Estribeiro mor me enviou dizer que ElRey meu Senhor e avô que santa gloria haja lhe fizera merce por hum Alvara Num. 168. An. 1566. de Tom. III. Fff ii

de lembrança do carrego de Estribeiro mor do Principe meu Senhor e pay que fanta gloria haja para por elle lhe fer feita Carta em forma do dito carrego tanto que o dito Senhor Rey tomasse assento na Caza que o Principe meu Senhor havia de ter e pella dita Carta haver todos os ordenados ao dito carrego acostumados e que despois de seu fallecimento o dito Senhor Rey em fim de Março do anno de quinhentos sincoenta e tres houve por bem por lhe fazer merce que houvesse em tença os ordenados que houvera daver cada anno com o dito cargo de Estribeiro mor do Principe e isto athe fer provido em huma das ordens de nosso Senhor Jezu Christo Santiago e Aviz de couza que vallesse cada anno o que montasse na dita tença Pedindome o dito Dom Francisco que por quanto naõ levava os ditos ordenados por lhe naõ fer passado a dita Carta e que esta em costume os Estribeiros mores haverem huma carga dagoa por dia e mil reis cada anno para huma vestiaria de que tudo athe hora naõ tirara Provizam para o que nisso montasse o haver em tença cada anno conforme a merce que lhe Sua Alteza fez lhe mandasse passar Provizam para haver onze mil novecentos e sincoenta reis de tença cada anno que montam nas ditas couzas convem a saber dez mil novecentos e sincoenta reis na dita carga dagoa a rezaõ de trinta reis a carga e os mil reis da dita vestiaria e visto seu requerimento e huma Portaria de Pedro de Alcaçova Carneiro do meu Concelho e meu Secretario feita em onze de Mayo do anno passado de quinhentos sessenta e sinco em que declarava fazer o dito Senhor Rey a dita merce no dito tempo ao dito Dom Francisco como dito he sem lhe disso fer passado provizam e huma Certidaõ de Thome de Souza do meu Concelho e Vedor de minha Caza em que dizia terem os Estribeiros mais huma carga dagoa por dia e outra Certidaõ de Antonio Gil Contador dos Contos do Reyno em que fazia mençaõ estar feito declaraçaõ nos livros das Vestiarias que estaõ nos ditos Contos terem os Estribeiros mores os ditos mil reis cada anno para huma vestiaria Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Dom Francisco dos ditos onze mil novecentos e sincoenta reis de tença cada anno em quanto o naõ prover em huma das ditas ordens de couza que os valha cada anno para elle porque provendo-o a largara e renunciara em minhas mãos os ditos onze mil novecentos e sincoenta reis do dia que fizer certo comessar a levar o rendimento da couza que o asly prover em diante e comessallosa a vencer do primeiro dia de Janeiro deste anno presente de 566. em diante e serltenham pagos cada anno com Certidam de Manoel Quaresma Barreto de como naõ he provido como dito he e por tanto mando aos Vedores de minha fazenda que nos livros della lhe façam assentar este Alvara e levar cada anno do dito primeiro de Janeiro em diante os ditos 11U950 reis na folha do assentamento do meu Thezoureiro mor ou de quem o dito cargo servir com declaraçaõ que lhos pague com Certidam do dito Manoel Quaresma e ao dito D. Francisco foi passado Alvara para Francisco Serraõ que serve de Thezoureiro do dinheiro do Reyno lhe pagar 153U455 reis que lhe montaraõ haver destes ditos 11U950 reis do tempo

tempo de doze annos e nove mezes que comessaraõ em fim de Março do dito anno de 1553. em que lhe S. A. fez a dita merce e acabaraõ em fim do dito anno passado de 565. e assy foi passado outro Alvara ao dito D. Francisco para por elle haver dezoito moyos e quinze alqueires de cevada de tença cada anno athe ser provido em huma das ditas ordens de couza que os valha cada anno para elle e isto por fazer certo terem os Estribeiros mores a dita cevada a rezaõ de tres alqueires por dia e ao assinar deste naõ foi roto o Alvara de lembrança de que a traz faz mençaõ por o dito D. Francisco dizer que se rompera ao assinar da Carta porque lhe fiz merce do cargo de meu Estribeiro mor e a Portaria de Pedro de Alcaçova e Certidoens dos ditos Thome de Souza e Antonio Gil foraõ rotas ao assinar deste que vallera como se fosse Carta em meu nome e a sellada do meu Sello pendente sem embargo da Ordenaçãõ do segundo livro titulo vinte que dispoem o contrario Alvaro Fernandes o fez em Lisboa a 11. de Junho de 1566. Manoel Soares o fez escrever.

Carta do Officio de Capitaõ dos Cavalleiros Escudeiros, e Criados delRey, a D. Fernaõ Martins Mascarenhas. Está no liv.

32. delRey D. Sebastiaõ, dos annos de 1572. até 1574.

Escrivaõ Antonio de Aguiar, pag. 316.

EU ElRey Faço saber aos que este Alvara virem que havendo respeito aos muitos serviços que me tem feito Dom Fernaõ Martins Mascarenhas do meu Concelho e meu Capitam mor dos Gibetes e aos merecimentos e callidade de sua pessoa e assy aos serviços e merecimentos daquelles de quem elle descende e pella muita confiança que delle tenho que me servira sempre com aquelle amor e lealdade com que elles serviraõ aos Reys destes Reynos meus antecessores e por muito folgar de lhe fazer merce Hey por bem e me praz de lha fazer do officio de Capitam dos Cavalleiros Escudeiros e Criados meus que hora ha e ao diante houver e me servirem na minha guarda o qual officio elle servira assy e da maneira que o servio Dom Joaõ Mascarenhas seu pay e conforme ao regimento que delle tinha ou ao que eu novamente houver por bem de lha mandar dar e mando aos Cavalleiros Escudeiros e Criados meus que hora me servem e ao diante servirem na minha guarda que lhe obedçam inteiramente como a seu Capitam e cumpraõ e façam tudo o que por elle lhe for mandado nas couzas do dito officio e a meu serviço tocarem e pertencer e por este o hey por metido de posse do dito officio do qual elle me fara preito e menagem segundo foro e costume de meus Reynos e mostrara disso Certidaõ de Miguel de Moura fidalgo de minha Caza e meu Secretario nas costas deste Alvara que hey por bem que valha como Carta sem embargo da Ordenaçãõ em contrario Jorge da Colta o fez em Almeirim a dous dias de Abril de mil quinhentos setenta e quatro.

Num. 169.
An. 1574.

Carta

Carta de Capitaõ môr das Ordenanças de Lisboa, passada a D. Joã Mascarenhas, do Conselho delRey, tirada do liv. 22. delRey D. Sebastiaõ, dos annos de 1568. até 1569. Escrivaõ Antonio de Aguiar, pag. 297.

Num. 170. **D**Om Sebastiaõ, &c. Faço saber aos que esta Carta virem que An. 1569. vendo eu quam importante couza he a defençam de meus Reynos e a offençaõ dos Imigos delles todos meus vassallos e naturaes estarem armados e bem providos das armas necessarias para este effeito e tam exercitados nellas e em todo o uzo da guerra como para tal cazo se requiere e quanto isto he mais necessario na gente desta Cidade de Lisboa assy por ser a mayor e mais principal delles como por ser porto de mar honde sempre ha muy grande concurso de gente de nações muy difrentes houve por bem de mandar armar toda a gente della e que se pozese em ordem para estar sempre prestes com suas armas para o que cumprir a defençaõ da dita Cidade repartida em Capitancias de trezentos homens cada huma e que de cada huma dellas haja hum Capitaõ e porque he necessario haver hum Capitaõ mor da dita gente em que concorraõ as callidades que para carregõ tam importante se requiere e a que todos os ditos Capitaens obedeçaõ inteiramente Confiando de Dom Joã Mascarenhas do meu Concelho que em tudo o de que o encarregar me servira assy bem e como a meu serviço cumpre e como athequi o tem feito nas couzas de que por mim foi encarregado Hey por bem de o encarregar do cargo de Capitam mor da dita gente e Capitancias o qual elle tera e me servira segundo a forma do Regimento que lhe por my for dado e por tanto mando aos Capitaens das ditas Capitancias e a todos officiaes e gente dellas que conheçam ao dito Dom Joam Mascarenhas por Capitaõ e lhe obedeçam e cumpraõ em todo muy inteiramente seus mandos no que ao dito carregõ tocar sen nisso poerem duvida nem embargo algum e elle me fara juramento preito e menagem naquella forma e maneira que tenho ordenado e o dito juramento e menagem se asentara no livro das menagens e fera por elle assinado e allem disso jurara na minha Chanceliaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente e como deve sirva o dito carregõ de Capitam mor guardando em todo a my meu serviço e as partes seu direito e por firmeza do que dito he lhe mandey dar esta Carta por mim assinada e assellada do meu Sello pendente Fernãõ da Costa a fez em Lisboa a dezaseis dias de Mayo Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos sessenta e nove.

Lembran-

Lembranças da vida do Cardeal Rey D. Henrique, do Licenciado Francisco Galvão de Mendanha, de que tem copia o Duque de Cadaval D. Jayme, na sua Livraria m. s. donde tiramos o seguinte.

O Presente que ElRey Dom Henrique que estê em gloria mandou ao Xarife.

SEis panos de veludo carmezim de cinco panos cada hum e quatro fanefas de tella de ouro pello meyo, e huma em roda de todo o pano da mesma tella lavrada de meya largura eram forrados de bocaxim vermelho de comprimento de quatro covados. Num. 171.

Cama.

Hum leito de pau dourado de pedestaes e colunas com grade e cabeceira, e todas as mais pertençaens para fuzos, chaves, e massanetas, tudo dourado metido em almofadas de pano da India, e por cima outras de pano apassamanadas.

Hum paramento e sobre Ceo de tella de ouro carmezim, e amarella lançada com seos alparavazes da mesma tella com franja a roda larga, e outras estreitas de ouro, alamares nos cantos forrado de tafetâ alaranjado com entre forro com bocaxim e colchetes de latam.

Duas corrodiças do mesmo leito, e tella, forradas do mesmo tafetâ com franjas de ouro, e retos carmezim argolas e fittas de seda: tem a da ilhargá cinco panos, cada cabeceira quatro.

Outras duas corrodiças do mesmo leito de damasco amarelo, e branco com franjas de ouro e carmezim huma de quatro panos feita em duas.

Hum Cobertor da mesma tella franjado de ouro, e retos forrado de tafetâ alaranjado de cinco panos.

Duas almofadas de tella de ouro lavradas de ouro, e prata os couros de veludo carmezim guarnecidas pellas ilhargas com rendas de ouro e prata largas, e outras mais estreitas pello meyo, e nos cantos maçanetas com borlas de ouro carmezim.

Hum traviceiro para esta Cama de sitim carmezim lavrado pellas ilhargas e bocas de obra de broslador de ouro e prata broslados sem gâduxados, guarnecidos com rendas de ouro, e botoens de ouro e prata.

Quatro almofadinhas do mesmo teor deste traviceiro.

Hum Cobertor de esarlata de posina de largura de dous panos com huma barra larga, e outra a valenceana de veludo carmezim guarnecido de cadilhos de ouro, e por dentro com bandas de tafetâ carmezim de meya largura de seda.

Huma Colxa da India branca de Benguella toda pespontada, e lavrada de lavores de retos branco muito fina franjada de retos amarelo com suas maçanetas.

Hum

416. *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

Hum pano de bofete de tella de ouro frizada, e prata com franja de ouro e retros carmezim, e com alamares de ouro pelas aberturas forrado de tafetâ verde.

Oito meynos traviceiros de Olanda com suas rendas de linhas brancas pellas ilhargas fundos, e bocas, e os botoens de firsueiro de linhas.

Quatro almofadas de Olanda do mesmo theor.

Seis lançoens de Olanda de tres panos e tres varas cada hum.

Todas estas peças desta cama hiaõ metidas em huma caixa de huma encarga forrada por fora de velludo verde com a ferragem e cravação dourada: por dentro forrada de tafetâ amarelo trançado o tampaõ com trança de prata.

Hum recheio de fustaõ com suas almofadinhas para os traviceiros de Olanda.

Tres Colchoens de Olanda para esta Cama.

Hum almofrexe de escarlatim cramezim com humas barras de velludo da mesma cor abertura e cantos, e ilhargas guarnecido do mesmo velludo, cordoens de seda, e os forros das filhas dourados.

Catere.

Hum Catere de madre perola, quatro pes, huma cabeceira partida em duas peças com balaustes, tudo cravado com cravos de cabeça de prata com quatro traveças de pau de Angellim lacrados de vermelho com tres peças de perlintas.

Hum Colchaõ de tafetâ verde cheio para este Catere.

Huma alcatifa para o redor deste Catere com cadilhos de retros.

Hum Couro de Sinde lavrado de cores, hum traviceiro e almofada de veludo lavrado guarnecido de renda de ouro, e prata ao redor com bolotas, e frascos do mesmo para este Catere.

Outro Catere.

Hum Catere da China de ouro, e prata que tem seus pes, e meynos balaustes para o pavilhaõ com a grade à cabeceira com finco mañanetas, tres na cabeceira, duas nos pés, traveças de angellim, tres rodos de percintas.

Hum Colchaõ de tafetâ azul para este Catere.

Huma alcatifa de cadilhos com retros para este Catere.

Hum Couro de Sinde lavrado de ouro, e cores para este Catere.

Hum traviceiro, e almofadinha de veludo cramezim lavrado, guarnecido de rendas de ouro, e prata em roda com bordas do mesmo para este Catere.

Hum pavilhaõ de tafetâ branco muito grande da China lavrado de pinturas da China de ouro, e cores de aves, ramos, animaes, flores franjado à roda de ouro, e seda de cores com seu Capello de quadrados da China broslados de ouro, e cores com franja larga de ouro, e seda de cores forrado em tafetâ amarelo com piaõ da China lavrado

lavrado de ouro, e preto cordoens de retros azul, e amarelo com roldana, parafuzos argolla de ferro dourado, hum arco de latao de oito peças dourado para este Catere.

Hum sombreiro de Sol de tafetâ encarnado raxado de ouro, e prata guarnecidas com as rendas do mesmo com o pê lavrado de madre perolla com a cravassaõ de prata, no cabo delle huma guarniçaõ de Christal metido em hum engaste de prata dourado rematado com fio de ouro com hum remate do teor. As vergas de prata encayxadas em pao preto guarnecido tambem de prata, em cima por remate huma pedra de Cristal engastada em prata dourada metido em huma funda de tafetâ. Vai este sombreiro metido em huma caixa de veludo verde com ferragem, e cravassaõ dourada forrada de tafetâ amarelo trançado o tampaõ de trança de prata.

Arreo para Cavallo.

Huma Cuberta de seda de tella de ouro avelutada carmezim lavrada de alcaxofras de ouro e prata forrada de tafetâ carmezim franja de ouro, e carmezim.

Hum Xarel da mesma cor, guarnecido da mesma maneira com borlas grandes com perilha de guzanilho, e borlas de retros carmezim, cuberta de rede de ouro.

Hum telis da mesma tella, e guarniçoens forrado de tafetâ azul, duas borlas de tafetâ carmezim com rede de ouro, e peras de guzanilho.

Hum mandil da mesma tella forrado com tafetâ azul franjado ao comprido de franja de retros carmezim, nos topos franjas largas do mesmo.

Colchas.

Huma Colcha de Bengalla fina meam lavrada de aves, e montaria, e boscagem de seda franjada de retros amarelo, e branco, e maçanetas nos cantos.

Outra Colcha de Bengala fina de marca grande de labores de feiçoens franjada à roda, e maçanetas.

Outra Colcha pequena fina de Bengala lavrada de seda franjada de retros branco, e amarelo com perilhas nos cantos.

Hum Cris da India, o punho de Cristal, e bainha de ouro, toda chea de robins, peza tres marcos, e duas oitavas em huma funda de tafetâ verde.

Hum Leche da cinta da China, punho, bocal, e ponteira, e hum gancho tudo de ouro lavrado a meio relevo, huns homens à montaria com hum punho de cada parte, dous meninos, huma faca de cada parte, lavrada do mesmo teor, e hum furador, peza tudo finco marcos, e finco onças, e huma oitava, vay em huma funda de tafetâ verde.

Hum Cofrinho de tartaruga tumbado, guarnecido de prata com fechadura, e chave do mesmo em huma cadeia de prata.

Vaõ no dito Cofre seis vidros de algalia da Rainha que levaõ vinte, e quatro onças, e meya, vaõ metidos em seis caxas de prata que pezaõ com suas fechaduras e chave tres marcos, e quatro oitavas, vay metido este Cofre em huma funda de tafetâ verde.

Outro cofre de tartaruga mayor razo, e o tampaõ de meyas canas guarnecido todo de prata, lavrado de chapas largas por cima, e pelas ilhargas com suas fechaduras, e chaves de prata em cadeas de prata.

Hum buzio da China de madre perola guarnecido de prata dourada tem por pe huma unha de Aguia com duas bocas por olhos, e na volta da aza hum cavallo marinho, metido em huma funda de tafetâ, dentro em huma caixa de veludo verde acarielada de ouro, e por dentro forrada de fitim carmezim.

Outro buzio da China lavrado, e guarnecido de prata dourada, tem por pe huma unha de Aguia, em cima huma cabeça de Serpente com azas, tudo metido em huma funda, e caxa como o outro.

Dous Castiças de prata lavrada dâmegos de pê alto com humas tizouras de espevitar de prata, peza tudo dous marcos, sete onças, e tres oitavas.

Huns Castiças de prata lavrados, os pê em triangulo, vaõ os canos a modo de vasos, pezaõ cinco marcos, cinco onças, seis oitavas metidos em fundas de tafetâ verde.

Doze vellas brancas para estes Castiças.

Duas peças de tella de ouro frizadas huma roxa, e outra alionada ambas avelutadas, tem ambas quarenta e quatro covados, vaõ em voltas em tafetâ verde.

Quatro sombreiros grandes dous forrados por fora de veludo branco, por dentro de setim branco guarnecidos pelas bordas de ouro, com suas borlas de retros branco, cuberto de rede de ouro com suas perilhas de retros branco, inquam perilhas, huma no cabo das tranças duas cada sombreiro outra sobre a copa de cada hum delles. Os outros dous forrados de veludo e fitim cramezim das mesmas guarniçoens metidos em fundas de tafetâ verde.

Hum escriptorio grande da China dourado, tem por pê hum balauste tambem dourado, tem duas ordens de gavetas por ambas as bandas com duas fechaduras guarnecido de prata com seus tiradores cravados por baxo das fechaduras com cravos de prata peza toda sette marcos duas onças, sette oitavas, e meya de prata com as chaves do mesmo douradas.

Huma funda do escriptorio de veludo verde guarnecida com franja de ouro, e retros.

Dous taboleiros de madre perola de enxadres, e taboas guarnecidos pelos cantos de prata, e na ilharga de cada hum delles hum arganel de prata metidos em caxas pretas, e por dentro forradas de tafetâ cramezim com suas macho, e femeas, e chaves douradas.

Huns trebelhos de enxadres de prata, ametade brancos, e ametade dourados, pezavaõ quatro marcos, e cinco onças de prata.

Humas taboas de prata ametade brancas, e ametade douradas pezavaõ todas dous marcos, e meyo, e huma oitava.

Vaõ

Vão estas peças em bolças de velludo carmezim acareladas de ouro, e retros com suas bolças nos cantos, forradas de tafetâ verde; levaõ mais nestas bolças dous ternos de dados, huns de Cristal, outros de Coral.

Outros trebelhos de enxadres da India de figuras douradas, e pintadas de marfim.

Hum jogo de tabolas de marfim brancas, e pretas.

Vão estas peças em bolças de veludo amarelo acareladas de prata, e retros com bolotas nos cantos forradas de tafetâ verde.

Outros trebelhos de marfim huns brancos, outros lavrados de preto.

Outro jogo de tabolas de marfim brancas, e vermelhas com dous ternos de dados.

Vão estas peças em bolças de veludo verde.

Huma meza da China lavrada em lavor aberto de ouro, e preto pelas bordas guarnecidas de prata com cravos do mesmo.

Huns pes desta meza da China de ouro, e preto com feos ferros de lataõ dourados, e correyas de veludo cramezim.

Outra meza da China grande lavrada de madre perola guarnecida de prata pelas bordas, e cravaçam de prata.

Huns pes desta Meza de nogueira lavrados de ouro, e preto correas de veludo verde, biqueiras, fivellas, passadores doze tachoens tudo de prata.

Dous pedaços de pao de Aguilla mansa, que pezaraõ vinte, e seis arrateis.

Sette pedaços grandes de beijoim que pezaraõ quarenta, e nove arrateis.

Huma Caixa em que vão as perçolanas seguintes.

Des pratos de perçolanas grandes. Seis perçolanas de tigela grande. Seis escudelas de leite. Des pratos de galinha. Des palanganas meãs. Vinte pires. Vinte escudelas de perçolana branca. Seis perçolanas de prato grande. Quarenta perçolanas de palangana pequena. Tres pratos communs. Sinco escudelas de perçolanas douradas. Duas galhetas douradas grandes com suas cadeias de prata nas azas.

Quatro camaroens de perçolana da China dourados. Quatro peças de perçolana de Serpente douradas. Duas perçolanas grandes de escudela. Nove perçolanas de leite. Duas perçolanas grandes de prato. Duas de galinha. Huma palangana grande. Quarenta perçolanas de tigella douradas de diversas cores.

Hum gomil grande chaõ com sua cadeia de prata raza.

Hum gomil mais pequeno dourado com sua cadeia de prata.

Dous gomis brancos dourados com suas cadeias de prata raza.

Hum pucaro dourado com sua cadeia na aza. Nove perçolanas de tigella pequena, oito palanganas, quinze pratos communs, quatro alguidares de perçolanas pequenas, des pratos communs. Hum bofete de Nogueira com suas taboas embretida de marchetes de outra madeira de cores com sua ferragem dourada.

Tom. III.

Ggg ii

Huma

Huma alcatifa de obras grandes que tem ao comprimento oito varas, e ao largo tres varas, tem o campo vermelho, e no meyo huma roza verde, e por dentro azul escuro com lavores de cores com humas alimarias, e lavores de trocados de ouro, e prata, e o campo do meyo tem Aves, e bichos, e ramos tambem de retrocados de ouro, e prata, e com a bordadura de campo verde, e huma fanefa pelo meyo toda ao redor de campo branco, e outra pela borda vermelha lavrada toda pela mesma maneira com seus cadilhos de retros tecido de ouro.

Outra alcatifa do mesmo comprimento, e largura tem o campo vermelho lavrado de muitas cores com ramos, e passaros nelles, e huma roca no meyo em campo verde, e dentro nesta roca huma dama, e a cercadura de branco vermelho, e verde, e hum perfil preto, vermelho, e azul com dadilhos de retros verde.

Dous couros de Cinde lavrados, e cores.

Quatro bordoens, dous de madre perola a modo de enxadres guarnecidos de prata, e em cada hum sua perola na volta, e os outros dous de marchetes de madre perola de cabeças huma cabeça de prata aberta dourada, e a outra de madre perola, e todos com seus bocaes, e contos de prata metidos estes bordoens em fundas de bordado.

Outro bordado marchetado de madre perola com a cabeça do mesmo encravada de cravos de prata com seus bocaes, e conta do mesmo, metido em outra funda de brocado.

Tres Cadeiras de estado, duas dellas de tella de ouro frizada guarnecida de franja de ouro, e retros verde, e a madeira de noqueira, ferragem toda dourada. Huma das outras duas de franja de ouro, e retros azul. A outra de tella de ouro cramezim avelutado franjada de ouro, e retros cramezim.

Hum caixaõ pequeno de perçolanas, em que vaõ dezasseis peças sette pratos communs, seis alguidares, dous gomis dourados, e hum delles de ouro, e azul, e outro de ouro, e cores, e huma madeira dourada de ouro, e cores.

Tres buzios da China brancos dourados, e lavrados.

Meya arroba de lã para os recheios das duas almofadas de tella de ouro, e velludo lavrado para a Cama de estado.

Hum Cofre de tartaruga guarnecido de prata, quatro macho, e femeas fechaduras, e em cima do tampaõ seu piaõ com huma roda de prata, e com sua chave dourada, e azelhas de prata.

Hum escriptorio da China tambem guarnecido de prata com doze cantos, e nas azas, nas cabeças com suas macho, e femeas, e fechaduras, e chaves, e dentro nelle vay hum tinteiro, e poeira, e falva de prata, e duas penas de prata, canivete, e thezouras dourados, arratel, e onça de lacre da India, e quatro mãos de papel dourado.

Auto do Juramento, que os Tres Estados destes Reynos fizeram, em presença delRey nosso Senhor, ao primeiro de Junho de M.D.LXXIX. E tambem está aqui o Juramento, que a Cidade de Lisboa fez particularmente, aos quatro dias do dito mez de Junho. E outro Juramento, que o Duque de Bragança fez no dito dia. E outro Juramento, que o Senhor D. Antonio fez, aos treze dias do dito mez de Junho.

Auto do Juramento, que os Tres Estados fizeram.

A O primeiro dia do mes de Junho do anno do nascimento de **Num. 172.**
Nosso Senhor JESU Christo, de mil, e quinhentos e setenta e nove, em segunda feira na Cidade de Lisboa, nas casas que foraõ de **An. 1579.**
Martim Affonso de Sousa, junto ao Mosteiro de Sam Francisco, nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor: Em presença de Sua Alteza, sendo presentes os tres estados destes Reynos, s. o estado Ecclesiastico, o estado da Nobreza, e o estado dos povos: que por mandado de Sua Alteza se ajuntaraõ nesta Cidade pera as Cortes, pera que Sua Alteza os chamou (cujo auto Sua Alteza nella fez, o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E sendo outro si presentes as testemunhas a diante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte propusse e disse, aos ditos estados, que a cauza porque os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lho ja communicou) foi pera tratar da quietação, e alfossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza não ficassem decedentes, ou em sua vida não tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso e direito da dita successão está posto em justiça, e as partes que nella podem pertender direito, são ja requeridas, e corre a cauza por seus termos ordinarios e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietação e alfossego, elles tres estados que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem e concordassem em huma mesma determinação, jurando solememente cada hum delles o juramento seguinte na forma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lhes lesse.

Juramento.

Muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor. Juramos e prometemos pello juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos em presença de Vossa Alteza, que não reconheceremos por Rey, nem por Principe destes Reynos e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a pessoa alguma como tal, senão aquelle fomentado, a quem por justiça for determinado, que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem decedentes.

422 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

cedentes. Nem tomaremos voz nem bando por pessoa alguma, sob pena que quem o contrario fizer, seja avido por tredor, desleal inimigo da Republica, e do affossego della, e da sua propria patria, e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas que os taes merecem.

E assi juramos e prometemos pelo mesmo juramento, que se algum ou alguns dos pertendentes da dita successam por força de armas ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer ou intentar aver a dita successão lhe não obedeceremos, antes lhe resistiremos com todas nossas forças e poder.

E outro si juramos e prometemos pelo mesmo juramento, de em tudo e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos, que por Vossa Alteza forem electos e declarados, daquelle numero que por nos os estados delles são nomeados a Vossa Alteza nas pautas que pera isso fizemos assinadas por nos.

E tambem juramos pelo mesmo juramento de estar por a sentença que os Juizes que Vossa Alteza escolher e declarar (dos letrados contheudos nas pautas por nos assinadas) derem no caso da successam (não a determinando V. Alteza em sua vida) e de cumprirmos e fazermos cumprir e goardar a dita sentença, em tudo e por tudo inteiramente.

E lido assi o dito juramento de verbo ad verbum, em voz alta e intelligivel, logo os ditos estados fizeram o dito juramento pondo suas mãos em hum livro missal que estava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz en cima, no qual juramento se teve a ordem seguinte.

Jurou primeiro o estado Ecclesiastico, e o Arcebispo de Lixboa D. Jorge Dalmeida, em nome do dito estado, e dos Prelados que presentes estavaõ, a diante assinados, disse por si e por todas as palavras do dito juramento, e pos as mãos no dito missal. E depois cada hum dos ditos Prelados pos tambem as mãos no dito missal, dizendo: *E eu assim o juro.*

Depois jurou o estado da Nobreza. E Dom Diogo de Castro hum dos Procuradores da Nobreza, em nome do dito estado e dos titulos e nobres que presentes estavaõ a diante nomeados, disse por si e por todas as palavras do dito juramento, e pos as mãos no dito missal. E depois cada hum delles pos tambem as mãos no dito missal, dizendo: *E eu assim o juro.*

Depois jurou o estado dos povos. E Affonso Dalboquerque, hum dos dous Procuradores desta Cidade de Lixboa, em nome do dito estado, e dos Procuradores dos outros Lugares destes Reynos, que presentes estavaõ, a diante assinados, disse por a dita Cidade, e por todas as palavras do dito juramento, e pos as mãos no dito missal. E depois cada hum dos ditos Procuradores pos tambem as mãos no dito missal, dizendo: *E nos assim o juramos.*

E por todos os Procuradores do Reyno não caberem bem todos juntamente na casa em que Sua Alteza estava, onde fizeraõ em sua presença

presença o dito juramento, vieram huns, e depois de sahidos entraraõ outros. E pellos que assi vinhaõ de novo tornou o dito Affonso Dalboquerque a fazer o dito juramento, dizendo todas as palavras delle, em nome dos que assi eraõ presentes, e cada hum delles pos a maõ no dito livro, dizendo: *E nos assim o juramos, conforme ao que fizerão os outros.* E por este modo e ordem acabaraõ os ditos Procuradores dos povos de fazer o dito juramento.

Do qual juramento feito na dita forma, e pela dita maneira, mandou Sua Alteza que se fizesse este assento e auto, com esta solemnidade, como tal caso requiere, pera a todo tempo constar do dito juramento, e de como se assi fez pelos ditos tres estados em presença de Sua Alteza, e se tirarem deste dito assento e auto trelados authenticos pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camara desta Cidade de Lixboa, e a onde mais for necessario, e Sua Alteza mandar.

Testemunhas que foraõ presentes o Doctor Simaõ Gonçaves Preto Chançaler mor destes Reynos, e os Doctores Gaspar de Figueiredo, Paulo Affonso, Pero Barboza e Hieronimo Pereyra de Saa Desembargadores do Paço, e o Doctor Gaspar Pereira Chançaler da Casa da Supplicação, e o Doctor Joaõ de Soufa Chançaler da Casa do Cível, todos do Conselho de Sua Alteza. E eu dito Miguel de Moura do Conselho delRey nosso Senhor, e seu Secretario que este assento, e auto de juramento ly a Sua Alteza, sendo presentes os ditos tres estados cada hum por si a diante assinados e as testemunhas a tras nomeadas, e o sobescrevi de minha maõ, no dito dia, mes, e anno, e lugar a tras ditos. E naõ foy presente o Chançaler Joaõ de Souza, e em sua ausencia se achou presente em seu lugar o Licenciado Jorge Lopes que ora serve o dito cargo.

Juramento que fez a Cidade de Lixboa.

Aos quatro dias do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e setenta e nove, em quinta feira, na Cidade de Lixboa, nas casas que foraõ de Martin Affonso de Souza, junto ao Mosteiro de Saõ Francisco nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor: Em presença de Sua Alteza, sendo presentes os Vereadores desta sempre leal Cidade de Lixboa, e os Procuradores da dita Cidade, e os Procuradores dos mestres della. E assi sendo tambem presentes, o Juiz, e Vinte quatro dos mestres, todos a diante assinados, e as testemunhas a diante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que lhe propusesse e dissesse de sua parte como Sua Alteza segunda feira passada, que foi o primeiro dia deste mes de Junho, mandou chamar os tres estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntaraõ nesta Cidade, pera as Cortes, (cujo auto Sua Alteza nella fez, o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por my prepor, que a causa porque os chama-

mara

424 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

mara a Cortes (como Sua Alteza lho ja tinha communicado) fora pera tratar da quietação, e affossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza não ficassem decedentes, ou em sua vida não tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso, e direito da dita successão estava posto em justiça, e as partes que nella podião pertender direito, eraõ ja requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios, e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietação e affossego, elles tres estados, que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem e concordassem em huma mesma determinação solemnemente cada hum delles o juramento que logo ally lhes foi lido por my na forma nelle declarada.

O qual juramento cada hum dos ditos tres estados jurou, de que se fez assento e auto no dito dia mes e anno a tras referidos, em que todos assinarão com testemunhas. E que posto que esta Cidade de Lixboa tivesse ja feito o dito juramento por seus Procuradores bastantes, que são Affonso Dalboquerque, e o Doutor Jorge da Cunha, toda via vendo Sua Alteza como a dita Cidade he a Cabeça do Reyno, e a principal delle, e Sua Alteza ora nella está com sua Corte, lhe pareceo por lhe fazer merce, e ter com ella particular conta, como he razam que elles Vereadores, Juyz, e Vinte quatro dos mestres, devião fazer o dito juramento pela dita Cidade, ainda que bastasse o que ja tinha feito como dito he, o qual fizeram na forma seguinte.

Juramento.

Muito alto e muito poderozo Rey Dom Henrique nosso Senhor: Juramos e prometemos pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos em presença de Vossa Alteza, que não reconheceremos por Rey nem por Principe destes Reynos e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a pessoa alguma como tal senão aquelle fomite a quem por justiça for determinado que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem decedentes. Nem tomaremos voz nem bando por pessoa alguma, sob pena que quem o contrario fizer, seja avido por tredor, desleal inimigo da Republica, e do affossego della, e da sua propria patria, e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas que os taes merecem.

E assi juramos e prometemos pelo mesmo juramento que se algum ou alguns dos pertendentes da dita successão por força de armas ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer ou intentar aver a dita successão lhe não obedeceremos, antes lhe resistiremos com todas nossas forças, e poder.

E outro si juramos e prometemos pelo mesmo juramento, de em tudo e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores e Defensores destes Reynos, que por Vossa Alteza forem eleitos e declarados, daquelle numero que por os estados delles são nomeados a Vossa Alteza nas pautas que pera isso fizeraõ assinadas por elles.

E tam-

E tambem juramos pelo mesmo juramento de estar por a sentença que os Juizes que Vossa Alteza escolher e declarar (dos letrados contheudos nas pautas pelos ditos estados affinadas) derem no caso da succellam (naõ a determinando Vossa Alteza em sua vida) e de cumprirmos e fazermos inteiramente cumprir e goardar a dita sentença em tudo e por tudo inteiramente. O qual juramento assi fazemos alem do que ja temos feito por nossos Procuradores bastantes.

O qual juramento foi lido de verbo ad verbum, em voz alta e intelligivel, e os ditos Vereadores e Procuradores da dita Cidade, e Procuradores dos Mesteres della, e assi os ditos Juiz e Vinte e quatro, fizeraõ o dito juramento, pondo suas mãos em hum livro missal, que estava aberto diante Sua Alteza, com humia Cruz en cima, no qual juramento se teve a ordem seguinte.

Disse Manoel Telles Barreto (que agora he o Vereador do meo) por si e por todos os outros Vereadores, Procuradores e Mesteres, as palavras do dito juramento, em nome de toda a Cidade, com as mãos postas no dito Missal. E depois cada hum dos sobreditos pos tambem as mãos no dito missal, dizendo: *E eu assi o juro pella Cidade.* E os Mesteres disseram: *E assi o juro pela Cidade, e pelo povo.*

Do qual juramento feito na dita forma e pela dita maneira, mandou Sua Alteza que se fizesse este assento e auto pera a todo tempo constar do dito juramento, e se tiraraõ deste dito assento e auto traslados authenticos, pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camera desta Cidade, e onde mais for necessario. Testemunhas que a isto foraõ presentes D. Jorge Dalmeida Arcebispo de Lixboa, e D. Jorge de Attaide que foi Bispo de Vizeu Capellam mor de Sua Alteza, e D. Simaõ de Saa Bispo de Lamego, e D. Joham Mascarenhas do Conselho de Sua Alteza, e Veedor de sua fazenda, e Simaõ de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e os Doctores Paulo Affonso, e Pero Barboza Dezembargadores do Paço, e do Conselho de Sua Alteza, e Hieronimo Borges seu Goardaroupa. E eu Miguel de Moura do Conselho delRey nosso Senhor, e seu Secretario que este assento, e auto de juramento ly a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha mão no dito dia, mes, e anno, e lugar a tras referido.

Assento, e Auto do Juramento, que fez o Duque de Bragança.

Aos quatro dias do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil, e quinhentos e setenta e nove, em quinta feira na Cidade de Lixboa, nas Cazas que foraõ de Martim Affonso de Souza, junto ao Mosteiro de Saõ Francisco, nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor. Em presença de Sua Alteza, sendo presente D. Joaõ Duque de Bragança, e as testemunhas a diante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte lhe propufesse, e dissesse, como Sua Alteza segunda feira que foy o primeiro dia deste mes de Junho, mandou chamar os tres estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza

se juntaraõ nesta Cidade para as Cortes (cujo auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por my prepor, que a causa porque os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lhe tinha ja communicado) fora pera tratar da quietação e affossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza naõ ficassem decedentes, ou em sua vida naõ tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso e direito da dita successão estava posto em justiça, e as partes que nella podiaõ pertender direito, eraõ ja requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietação e affossego, elles tres estados, que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem, e concordassem em huma mesma determinação, jurando solemnemente cada hum delles, o juramento que logo ally lhes foi lido por my na forma nelle declarada. O qual juramento cada hum dos ditos tres estados jurou, de que se fez assento e auto no dito dia mes e anno e lugar a tras referidos, em que todos assinarãõ com testemunhas, e que era necessario que elle Duque de Bragança em seu nome como vassallo de Sua Alteza, e tambem como marido, e Procurador da Senhora Donna Catharina sua molher, que he hum dos pertendentes da dita successam, fizesse o juramento seguinte na forma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lesse.

Juramento.

Muito alto, e muito poderoso Rey D. Henrique meu Senhor. Eu D. Joaõ Duque de Bragança, juro, e prometo pello juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas mãos em presença de Vossa Alteza, de em tudo e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores e Defensores destes Reynos e Senhorios de Portugal, electos e declarados por Vossa Alteza (dos nomeados pellos estados delles nas pautas que pera isso deram a Vossa Alteza) e isto em cazo que Vossa Alteza naõ determine em sua vida a causa da successam dos ditos Reynos, ou faleça sem decedentes.

E outro si juro e prometo pelo dito juramento, que por força e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação ou inquietação na Republica, naõ procurarey nem intentey de aver pera my nem pera outrem o direyto da successam, e posse destes Reynos, e fazendo o contrario por my ou por outrem, sou contente me obrigo e aceito des agora pera entaõ de encorrem em todas as penas, em que conforme a direyto encorrem aquelles que por força procuraõ de aver a posse das cousas em que pertendem algum direito.

E tambem juro e prometo pelo mesmo juramento, de estar pela sentença que Vossa Alteza ou os Juyzes que Vossa Alteza escolher ou declarar (dos nomeados nas ditas pautas) derem no caso da successam destes Reynos e de por minha parte cumprir e fazer cumprir e guardar a dita sentença, em tudo e por tudo inteiramente. O qual juramen-

juramento assi faço em meu nome como Vassallo que sou de Vossa Alteza, e tambem como marido, e Procurador da Senhora D. Catharina minha mulher, que he hum dos Pertendentes da dita successam.

E lido assi o dito juramento de verbo ad verbum, o dito Duque de Bragança o fez logo, pondo suas mãos em hum livro Missal que estava aberto diante de Sua Alteza com huma Cruz en cima, de que Sua Alteza mandou se fizesse este assento e auto, pera a todo o tempo constar do dito juramento e se tirarem delle traslados authenticos pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camara desta Cidade de Lixboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Testemunhas que a isto foraõ presentes D. Jorge de Attaide que foi Bispo de Viseu, Capellaõ mor de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Francisco de Saa de Menezes Camareyro mor de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Simaõ de Miranda do Conselho de Sua Alteza, e seu Camareyro, e os Doutores Paulo Affonso, e Pero Barboza, Desembargadores do Paço, e do Conselho de Sua Alteza. E eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario, que este assento e auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha maõ no dito dia mes e anno e lugar a tras dittos.

Assento, e Auto do Juramento, que fez o Senhor Dom Antonio.

Aos treze dias do mes de Junho, do anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo, de mil e quinhentos e setenta e nove, dia de Santo Antonio, na Cidade de Lixboa, nas casas que foraõ de Martim Affonso de Souza, junto ao Mosteiro de Sam Francisco, nas quaes ora está o muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique nosso Senhor. Em presença de Sua Alteza, sendo presente o Senhor Dom Antonio, filho do Infante Dom Luis que santa gloria aja, e as testemunhas a diante nomeadas e eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza, seu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de sua parte lhe propusesse e dissesse, como Sua Alteza segunda feira, que foi o primeiro dia deste mes de Junho, mandou chamar os tres estados destes Reynos, que por mandado de Sua Alteza se juntaraõ nesta Cidade pera as Cortes (cujo auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mes de Abril deste dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por my prepor, que a causa porque os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lho ja tinha communicado) foi pera tratar da quietação e asossego destes Reynos, em caso que de Sua Alteza naõ ficassem decedentes, ou em sua vida naõ tomasse determinação na successão delles. E que porque o caso e direyto da dita successam está posto em justiça, e as partes que nella podem pertender direito, eraõ ja requeridas, e corria a causa por seus termos ordinarios e juridicos, convinha que pera effecto da dita quietação e asossego, elles tres estados, que presentes estavaõ perante Sua Alteza, se unissem e concordassem em huma mesma determinação, jurando solememente cada hum delles, o juramento que logo ally lhes foi lido por my na forma declarada. O qual juramento cada hum dos

428 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

ditos tres estados jurou, de que se fez assento e auto no dito dia mes e anno e lugar a tras referidos, em que todos assinarão com testemunhas, e que era necessario que elle Senhor Dom Antonio como Vassallo de Sua Alteza e tambem como hum dos Pertendentes que he da dita successam, fizesse o juramento seguinte na forma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lesse.

Juramento.

Muito alto e muito poderoso Rey Dom Henrique meu Senhor. Eu Dom Antonio, filho do Infante Dom Luis juro e prometo pelos juramentos dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas mãos em presença de Vossa Alteza, de em tudo e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defensores destes Reynos e Senhorios de Portugal, electos e declarados por Vossa Alteza (dos nomeados pellos estados delles nas pautas que pera isso se deram a Vossa Alteza) e isto em caso que Vossa Alteza não determine em sua vida a causa da successam dos ditos Reynos, ou faleça sem descendentes.

E outro si juro e prometo pelo dito juramento, que por força e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação ou perturbação na Republica não procurarey nem intentarey de aver pera my nem pera outrem o direito da successam e posse destes Reynos, e fazendo o contrario por my ou por outrem, sou contente, me obrigo, e aceito des agora pera entam de encorrer em todas as penas, em que conforme a direito encorrem aquelles que por força procuraõ de aver a posse das cousas em que pertendem algum direito.

E tambem juro e prometo pelo mesmo juramento, de estar pela sentença que Vossa Alteza ou os Juyzes que Vossa Alteza escolher e declarar (dos nomeados nas ditas pautas) derem no caso da successam destes Reynos, e de por minha parte cumprir e fazer cumprir e guardar a dita sentença, em tudo e por tudo inteiramente. O qual juramento assi faço como Vassallo que sou de Vossa Alteza, e tambem como hum dos Pertendentes da dita successam.

O qual juramento o dito Senhor D. Antonio fez de verbo ad verbum, assi como aqui está escripto, pondo suas mãos em hum livro Missal que estava aberto diante de Sua Alteza, com huma Cruz em cima, de que Sua Alteza mandou se fizesse este assento e auto, pera a todo tempo constar do dito juramento, e se tirarem delle traçados authenticos pera se lançarem na Torre do Tombo, e na Camara desta Cidade de Lixboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Testemunhas que a tudo foraõ presentes D. Jorge Dalmeyda Arcebispo de Lixboa, do Conselho delRey nosso Senhor, e D. Jorge de Arrayde que foi Bispo de Viseu, Capellaõ mor de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Dom Diogo da Silveira Conde de Sortelha Guarda mor de Sua Alteza, e do seu Conselho, e Francisco de Saa de Menezes Camareiro mor de Sua Alteza e do seu Conselho, e Diogo Lopes de Souza

Sourza Governador da Casa do Civel, e do Conselho de Sua Alteza, e Bernaldim de Tavora seu Reposteiro mor, e do seu Conselho, e Simaõ de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e Anrique Anriques seu Estribeiro mor, e D. Francisco de Soufa, Capitam da Guarda de pee de Sua Alteza, e Joaõ Gonçalves da Camara do Conselho de Sua Alteza, filho mais velho do Conde da Calheta, e Manoel de Mello Monteiro mor de Sua Alteza e Ruy Gonçalves da Camara Capitam da Ilha de S. Miguel, e D. Luis Pereira do Conselho de Sua Alteza, e D. Jorge de Menezes Soutomayor, e D. Diogo de Lima, e outros. E eu Miguel de Moura do Conselho de Sua Alteza e seu Secretario, que este assento e auto de juramento li a Sua Alteza, e o sobescrevi de minha maõ no dito dia mes e anno, e lugar a tras ditos.

Proposta dos Vereadores de Lisboa, como lhe pertencia a eleição do successor do Reyno, na falta delRey D. Henrique, a quem pedião lhe dèsse Ministros para estudarem o ponto. Papel authenticico, que tenho.

Dizem os Vreadores, e Procuradores, e Procuradores dos mestres desta Cidade de Lixboa, que V. A. lhes tem feito merce de, lhe dar licença para lhe fazerem apontamentos, é razoens de como naõ havendo legitimo foccessor no Reyno pertence a eleição ao povo, e porque para mostrarem ser isto direito, e justiça haõ mester consultarem o caso com outros letrados insignes do Reyno alem dos que tem na Camara, e estes naõ querem dar nisto parecer por algumas razoens particulares sem especial Provisaõ de Vossa Alteza. Pedem a V. A. aja por bem mandarlhes passar Provisaõ pera averem conselho das pessoas seguintes sem embargo de alguns delles serem Desembargadores, e outros Lentes em Coimbra, ou de qualquer outro impedimento, que allegarem para lhe naõ dar conselho, e Receberam justiça, e merce.

Dit.n. 172.
An. 1579.

Manoel de Souza Pacheco Desembargador dos agravos da Caza da Suppricaçaõ, Manoel de Afonsequa Pinto, Dioguo de Affonsequa, Alvaro Vaz, todos Desembargadores, Lopo Sentil, Thomas Anriques, Bertholameu Felipe, Joaõ Affonso de Bragança, Luis Correa Lente de Coimbra, Luis de Crafo, Heytor de Pina Procurador dos feitos da Coroa de V. A. e Desembargador da dita Casa, Manoel Soares, Lente em Coimbra, Ruy Lopes outro si Lente na dita Univerfidade.

Portaria.

ElRey nosso Senhor hà por bem, que qualquer dos letrados nomeados na petiçaõ a tras escripta naõ sendo dos do seu Desembarguo, que actualmente provem, ou Lente da Univerfidade de Coimbra possa escrever, e apontar sobre o que os supplicantes dizem na sua petiçaõ, e manda S. A. que o que escreverem. e apontarem lhe apresente

430 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

te em termo de quinze dias. Em Lixboa a 21. de Setembro de 1579. Paulo Affonso.

Provizão.

Eu ElRey por este meu Alvara me praz, e ey por bem que qualquer dos letrados nomeados na petição a tras escripta dos Vereadores, e Procuradores desta Cidade de Lixboa, e dos Procuradores dos mestres della, não sendo dos do meu Desembarguo, que atualmente servem, ou Lente da Universidade de Coimbra, possa escrever, e apontar sobre o que os supplicantes dizem na ditta petição; e mando que o que escreverem, e apontarem me apresentem em termo de quinze dias. Pedro de Seixas o fes em Lixboa a xxj. de Setembro de 6lxxjx. Johão de Seixas o fez escrever.

Auto do Juramento, que fizeram os Governadores do Reyno, por morte delRey D. Henrique. Está na Torre do Tombo, na gaveta 13. maço 9. pag. 112.

Num. 173. **A**uto que se fez sobre a pobricaçam dos cinco Governadores que ham de governar estes Reynos e Senhorios de Portugal depois do fallecimento de ElRey Dom Henrique nosso Senhor que hora reyna em cazo que Sua Alteza não deixe descendente nem determinada a cauza da successam delles.

An. 1579.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos setenta e nove annos aos vinte sete de Junho do dito anno na Cidade de Lisboa na Capella mor da Se da dita Cidade sendo presentes os Vereadores della convem a saber Manoel Telles Barreto Francisco de Saa e o Doutor Diogo Salema e assy Affonso de Albuquerque e o Doutor Jorge da Cunha ambos do Conselho de ElRey nosso Senhor e Procuradores que foraõ da dita Cidade nas Cortes que o dito Senhor fez nella e assy Bastiam de Lucena Procurador da dita Cidade e os Procuradores dos Mestres della convem a saber Antonio Pires Alvaro Esteves Martim Fernandes e Pedro Garcia e assy mais Deniz Carvalho Juis dos vinte quatro e os Doutores Simão Gonçalves Preto Chanceller mor e Gaspar de Figueiredo Paulo Affonso Pedro Barboza Jeronimo Pereira de Saa Dezembargadores do Paço e o Doutor Gaspar Pereira Chanceller da Caza da Suplicaçam e o Lecenciado Jorge Lopes que serve de Chanceller da Caza do Civel eu Roque Vieira Escrivam da Camara do dito Senhor apresentey hum Alvara de Sua Alteza de que o treslado he o seguinte Eu ElRey Faço saber aos que este virem que eu tinha ordenado por hum Regimento que esta na Camara desta Cidade de Lisboa que a Patente porque declaro os cinco Governadores que por meu fallecimento ham de governar estes Reynos em cazo que eu não deixe descendente nem determinada a cauza da successão delles se abrisse quando os Fizicos desconfiarem de minha vida e hora por consolaçam de meus Reynos e povos e por outros respeitoes que me a isto movem quero e mando por esto que louvado

louvado Nosso Senhor estou agora bem que a dita Patente se abra logo e que os Governadores nella declarados por mim enleitos se publiquem logo e façam o juramento que se conthem no Regimento que se achara com a dita Patente para entenderem no governo depois de meu fallecimento segundo forma do dito Regimento pello que mando aos Vereadores e Procuradores desta Cidade de Lisboa e Procuradores dos Meesteres della a que ja tenho dito como o assy hey por bem que se ajuntem logo na Capella mor da See e levem a ella o Cofre que por meu mandado se depositou na Caza da Camara em que esta a dita Patente com outros mais papeis e sendo presentes as pessoas nomeadas no Regimento que esta na dita Camara se lera esta minha Provizaõ e o dito Regimento e se fara o que se nella conthem no que toca a dita Patente dos Governadores somente porque nos outros papeis se naõ bulira e depois da dita Patente e Regimento a ella junto se ler e se fezer o dito juramento se tornaram logo a dita Patente e Regimento meter no dito Cofre e a fechar com as tres chaves que tem de que se fara auto por Roque Vieira meu Escrivam da Camara que he o Escrivam da Camara que conforme ao dito Regimento nomeo para como Notario fazer o auto do dito juramento e porque os outros Cofres que ham de estar nesta Cidade com outros taes papeis e assy os que ham de estar nas Camaras das Cidades de Evora e Coimbra e Porto naõ saõ ahinda entregues senaõ por al por hora tratar do que a cerca dos ditos Cofres despoem o dito Regimento que esta na Camara desta Cidade ao qual Regimento se ajuntara esta Provizam e se cumprira inteiramente posto que naõ seja passada pella Chancellaria sem embargo da Ordenaçã em contrario Manoel Barreto a fez em Lisboa a vinte sete de Junho de mil quinhentos setenta e nove annos Os quaes autos de que nesta Provizaõ e no dito Regimento faz mençaõ se entregaram os proprios a Miguel de Moura meu Secretario do meu Conselho e o treslado delles authenticico estara na Camara desta Cidade e tambem em cada hum dos tres Cofres que ham de estar na dita Cidade e agora se naõ lera do dito Regimento que esta no Cofre mais que o juramento e se tornara logo a meter no dito Cofre o qual Alvara eu dito Roque Vieira ly em alta voz e depois de lido foi trazido perante todos os sobre ditos o Cofre que estava na Camara da dita Cidade ahonde estava a Patente dos Governadores nomeados nella para governarem este Reyno depois do fallecimento de Sua Alteza a dita Capella mor da See perante todos os sobre ditos se abriu o dito Cofre com tres chaves convem a saber huma que tinha Manoel Telles Barreto e outra Diogo Salema Vereadores da dita Cidade e outra que tinha o dito Afonso de Albuquerque e sendo aberto perante todos os sobre ditos o dito Cofre se achou nelle a Patente dos ditos Governadores ferrada e assellada com as armas de Sua Alteza e sendo vista por todos os sobre ditos desta maneira se abriu pello dito Manoel Telles e sendo aberta se leu em alta voz pello Escrivaõ da Camara da dita Cidade a dita Patente porque Sua Alteza nomea por Governadores deste Reyno depois de seu fallecimento ao Arcebispo de Lisboa, D. Joam Mascarenhas

carenhas Veador da fazenda, Francisco de Sá de Menezes Camareiro mor de S. A. D. Joaõ Tello, e Diogo Lopes de Souza Governador da Caza do Cível aos quaes logo foi dado recado que viessem a dita Cappella mor da Sé e fendo todos os ditos cinco Governadores juntos lhe foi dado pello Bispo de Leyria Dom Gaspar do Casal o juramento seguinte Nos o Arcebispo de Lisboa Dom Jorge de Almeyda Dom Joaõ Mascarenhas Francisco de Saa de Menezes Dom Joaõ Tello e Diogo Lopes de Souza que hora fomos elleytos e declarados por ElRey nosso Senhor por Governadores e Defensores destes Reynos e Senhorios de Portugal conforme a Patente assinada por Sua Alteza que agora neste ajuntamento nos foi lida juramos e prometemos a estes Santos Evangelhos em que corporalmente pomos nossas mãos que governaremos e defenderemos os ditos Reynos e Senhorios depois do fallecimento de Sua Alteza em quanto tivermos o dito governo segundo forma da dita Patente bem e verdadeiramente e conforme ao que entendermos em nossas consciencias que convem ao bom governo e sosiego dos ditos Reynos e Senhorios com toda verdade lealdade e segredo sem malicia fingimento cautella nem engano algum guardando em tudo o Regimento que por Sua Alteza nos he dado e assy juramos e prometemos de entregar o dito governo pacificamente e sem dillaçam a quem por sentença dada pellos Juizes para isso elleytos e declarados por Sua Alteza for determinado e julgado que a successão destes Reynos pertence e o dito Dom Gaspar do Casal Bispo de Leyria aceitou o dito juramento em nome de ElRey nosso Senhor e do Reyno e acabado o auto do dito juramento que lhe foi dado sobre hum livro missal e huma Cruz em que corporalmente pozeraõ os ditos Governadores suas mãos a dita Patente e Provizões de que nestes autos se faz menção se tornaraõ a meter no dito Cofre conforme a dita Provizaõ de Sua Alteza de que tudo eu Roque Vieira fiz este auto por todos assinado e eu Roque Vieira o escrevi.

Do qual auto tirey este treslado concertado com o proprio para se lançar na Torre do Tombo honde ElRey nosso Senhor manda que estê em Lisboa a sete de Julho de mil quinhentos setenta e nove. Roque Vieira.

Ley dos Governadores do Reyno, nomeados pelos Tres Estados, e por ElRey D. Henrique, em que daõ fôrma ao governo, no tempo da sua Regencia. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. das Leys Extravagantes, pag. 63. vers. donde a copiey.

Num. 174. **O**S Governadores, e Defensores destes Reynos de Portugal, e do Algarve daquem, e dalem mar em Africa, e do Senhorio de Guine, da Conquista navegaçãõ comercio de ethiopia, Arabia, e Persia da India, &c. Aos que esta Carta virem fazemos saber como por fallecimento delRei D. Henrique nosso Senhor, que Deos tem ficamos por Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios nomeados

dos pelos tres Estados eleitos por S. A. conforme ao affento que se tomou nas Cortes, que se fizeraõ o anno passado de quinhentos, e setenta, e nove na Cidade de Lixboa, pera os guovernar, e defender em quanto a cauza da emleição que os estados pertendem, ou a sobcessaõ que os pertendentes requerem se naõ determinar pollos Juizes, que tambem foraõ nomeados pelos estados eleitos por ElRey, que Deos tem nas mesmas Cortes; pelo que como Guovernadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios hordenamos, e mandamos que em quanto por se naõ tomar final determinação na cauza da emleição, ou sobcessaõ destes Reynos formos Guovernadores, e Defensores delles as Cartas, doações, tenças de juro, ou em vida, titolos, privilegios, officios, carguos de qualquer callidade, que sejaõ, sentenças, e quaesquer outras Cartas asi de couzas que tocarem a fazenda, como ha justiça, que se costumavaõ fazer em vida delRei, que Deos tem, comessadas em seu nome, e com ho titulo de ElRei, e Senhor destes Reynos, e Senhorios, se ponha daqui em diante em lugar do dito titulo no principio das ditas Cartas, Sentenças, e maes couzas acima declaradas o titulo seguinte. Os Governadores, e Defensores destes Reynos de Portugal, e do Algarve daquem, e dalem mar em Africa, e do Senhorio de Guine, e da Conquista, navegação, comercio de ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. e no fim das Cartas, Sentenças, e outras provizoens, e papeis que ouverem de passar, e ser assinadas asi por alguns officiaes da fazenda, como da justiça, se pora no fim dellas. Os Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios ho mandaraõ por foaõ, e todas as Cartas messivas, Alvaras, e quaesquer outros papeis, que ouverem de ser assinados por nos diraõ no principio delles. Os Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios, fazemos saber a vos foaõ, ou mandamos a vos foaõ segundo for a materia de quem taes Cartas, ou provizoens ouverem de tratar, e as Cartas que ouverem de passar de Comendas, tenças, officios, ou quaesquer outras couzas, que forem dos Mestrados de Nosso Senhor JESUS Christo, Santiago, ou Aviz, que se faziaõ em nome delRei, que Deos tem, como Guovernador, e perpetuo Aministrador da hordem, e Cavallaria do Mestrado de que as taes Comendas, tenças, ou outras couzas eraõ, se faraõ daqui em diante desta maneira. Os Guovernadores, e Defensores destes Reynos de Portugal, e do Algarve daquem, e dallem mar em Africa, e do Senhorio de Guine, e da Conquista, navegação, comercio de ethiopia, Arabia, Persia, e da India como Guovernadores, e Adeministradores do Mestrado de Nosso Senhor JESUS Christo, ou do Mestrado de S. Tiago, ou do Mestrado de Avis, fazemos saber, &c. E as Cartas que forem de couzas, que tocarem aos Mestrados, e ouverem de ser assinadas pelos Deputados da Meza da Conciencia, ou quaesquer outros Officiaes a que pertencer, dirá no fim della. Os Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios, como Guovernadores, e Aministradores do Mestrado de que for a cauza de que se tratar o mandaraõ por foaõ, &c. E as Provizoens, e Alvaras, que se fizerem de couzas que tocarem aos ditos mestrados comessaraõ nesta

434 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

forma. Os Guovernadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios como Guovernadores, e Aministradores do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, ou o de Saõ Tiago, ou Aviz, &c. E assi ordenamos, e mandamos que os Sellos de que ate ora se uzou assi na Chancellaria moor, como nas das Casas da Suplicaçaõ, e do Civel, e nas Correioens, e provedorias do Reyno, e em quaequer outras Cazas em que se uzar Sello das Armas Reaes que tiverem letras que fenefiquem o nome delRey Dom Henrique nosso Senhor, que Deos tem, se lhe tirem as taes letras, como melhor puder ser, e sem ellas se uze dos ditos Sellos, e isto em quanto se naõ hordenar em outra maneira, e o mesmo de se tirarem as taes letras se fará da publicaçãõ desta em diante nos Cunhos, que se ouverem de por nas moedas douro, prata, ou cobre, que se lavrarem nas Cazas da moeda da Cidade de Lixboa, e da Cidade do Porto, e os preguoens, que se derem pera qualquer feito que seja dirãõ. Ouvi o mandado dos Governadores, e Defensores destes Reynos, e Senhorios, e apos isso o caso porque se derem os taes preguoens, e mandamos ao Chansarel moor, que faça publicar esta Carta na Chancellaria, e emviem logo Cartas com o treslado della sob o Sello das Asmas Reaes, e seu final aos Corregedores, e Ouvidores das Comarquas, aos quaes Corregedores, e Ouvidores mandamos, que a façãõ publicar nos luguares onde estiverem, e en todos os mais de suas correioens, e ouvidorias pera que a todos seja notorio o conteudo nella, a qual se registara no livro da mesa dos Dezembargadores do Paço, e nos livros das Rellaçoens das Cazas da Suplicaçaõ, e do Civel, em que se registaõ as semelhantes Cartas. Gaspar de Seixas a fez em Almeirim a cinco dias do mes de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e quinhentos, e oitenta, e eu Bertholameu Froes a fis escrever; ho Arcebispo de Lixboa; Dom Joaõ Mascarenhas; Francisco de Sá; Dom Joaõ Tello; Dioguo Lopes de Souza.

Testamento delRey D. Henrique Original. Está na casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey, e diz :

In manus tuas Domine JESU commendo spiritum meum.

Num. 175. **I**N nomine Santissimæ Trinitatis Patris ingeniti, & Filii Unigeniti, qui est verus Sacerdos in eternum Pontifex eternorum bonorum, Rex Regum, & Dominus Dominantium, cui est honor, & Imperium in sempiternum, & Spiritus Sancti, cujus unctio, & gratia adsit nobis in hoc, & in omni opere Amen. Porque he proprio da creatura racional entender o summo bem, e entendendo-o amalo, e amando-o dezejalo, e dezejando-o pesuilo, todas suas couzas deve ordenar para este fim, principalmente para o deradeiro tempo de sua vida, e como nam saiba o homem, quando este tempo será, nem o que lhe entam acontecerá, logo deve prover suas couzas, como se se vira nelle,

nelle, e ordenar as couzas de sua consciencia pera com muita confiança se poder chegar ao immenso pego da mizericordia do Altissimo Deos com os merecimentos da morte, e Paixam de seu Unigenito filho, pelo que eu Dom Anrique por graça de Deos Rey de Portugal filho de ElRey D. Manoel meu Senhor tendo a vida em paciencia, e a morte em dezejo, quando o meu Senhor Deos disse for servido, imitando o testamento Santissimo que o Pontifice grande, que penetrou os Ceos JESU Christo filho de Deos instituiu, antes que passasse deste mundo ao padre, estando eu em todo o meu fizo, juizo, entendimento, e liberdade, que o Senhor Deos me deu, faço meu testamento, e ordeno, e declaro minha ultima vontade em a maneira seguinte, mediante a graça do Espirito Santo.

Primeiramente encommendo minha alma ao Senhor Jesu meu Deos, meu Redemtor, e peço por sua morte, e Paixam, e pollo preço de seu preciosissimo sangue, com que me remio, queira em minha vida, e morte dar-me fé viva, esperança verdadeira, e charidade perfeita, porque eu, como fiel christão creio, e confesso simple, e humildemente tudo o que crê, e tem a Santa Madre Igreja Catholica de Roma, e portesto de assi sempre na fé, e uniam della permanecer, e morrer, e ei por pedidos de todo o coração, e vontade todos os Sacramentos, que sam necessarios pera minha salvaçam, e peço com lagrimas a meu Redemptor piadozo, que depois de minha morte aja mizericordia de minha alma, e nam entre em juizo com este seu servo peccador, e tanto devedor, e que conhece ser elle o Pontifice, que se pode compadecer de todas nossas fraquezas, e mizerias, pois foi tentado por todas as couzas sem peccado, pera ser mizericordioso, e pera isso peço o singular favor da Santissima Virgem sua Madre, que com toda a Corte Celestial queira por mi rogar en aquella ultima hora, em que me tanto vay, peffa a seu unigenito filho que uze comigo de sua infinita mizericordia, porque eu me achego com grande confiança ao throno de sua graça, e mizericordia, esperando de a alcançar.

Mando que depois que meu espirito tornar ao Senhor que o criou, se dê eclesiastica sepultura a meu corpo no Mosteiro de Belem na capella da parte, onde estam sepultados ElRey D. Manoel, e a Raynha Donna Maria meus Senhores, e Pays na sepultura, e lugar, que tenho ordenado, e nella se poram quatro alampadas de prata do modo, e maneira, que parecer a meus testamenteiros, conforme as que foyam estar na sepultura de ElRey D. Manoel meu Senhor, e Pay.

Mas se a minha sepultura nam estiver acabada ao tempo, que Nosso Senhor for servido levar-me pera si, mando que depozitem meu corpo entre tanto na capella mor de Bellem aos pés de ElRey D. Manoel meu Senhor, e Pay, que Deos tem, em sepultura raza com humas grades cubertas de veludo preto, como se costuma, e sendo cazo que eu passe desta vida em parte que nam possa ser enterrado no Mosteiro de Bellem, e entam me enterraram na See do lugar, onde falecer, e se for na Cidade de Evora, depozitaráó meu corpo

436 *Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica*

na Igreja do meu Collegio do Espirito Santo da Companhia de Jesu na sepultura, que dantes ordenava pera meu enterramento, e falecendo em lugar, que nam tenha See, se depozitará em hum Mosteiro, que melhor parecer a meus Testamenteiros, e meu corpo estará nesta sepultura o tempo, que lhes parecer, e nam passará de dous annos, e seram tresladados meus ossos pera o lugar, que acima digo, que he a Capella do Mosteiro de Bellem, e farsea esta tresladaçam, como parecer aos ditos testamenteiros.

Mando que à Igreja, ou Mosteiro, onde meu corpo for entre tanto depozitado se dê hum ornamento inteiro de veludo preto com fabastos de tela douro, e dous castiças, e hum Calis, e huma alampada tudo de prata.

Mando que meu corpo seja enterrado da maneira que se uza, no enterramento dos Reys deste Reyno, e hirei vestido com aquelles vestidos que parecer a meus Testamenteiros, e guardarseaõ as ceremonias, que se costumam guardar nos enterramentos dos Prelados, segundo o uzo da Igreja Romana, porem dellas se poderáõ deixar, as que parecer, que se não podem bem conformar com o costume do Reyno.

Mando que do dia do meu enterramento o mais cedo, que puder ser, se digam cinco mil missas por minha alma por singular suffragio, e dirseaõ por pessoas Ecclesiasticas virtuozas, e por Religiozos que parecer a meus Testamenteiros, e todos com comemoraçaõ de defuntos, as mil seram das Chagas do Senhor, outras mil da Santa Cruz, e outras mil de Nossa Senhora, e as duas mil de Requiem, salvo em os dias, que a Igreja manda guardar, que se diráõ da Domingo, ou festa, que ocorrer, e a todas as que se differem, se dará a esmola, que parecer.

Assim meismo mando que a fora a missa quotidiana, que por mi se diz no Mosteiro de Bellem, pellos Religiozos delle, e todos os annos no dia, que responder ao do meu falecimento faraõ hum anniversario de missa cantada, com seu Responso, e assim tambem o primeiro dia defocupado, depois do dia dos defuntos me diráõ hum officio cantado com missa, e Responso de defuntos, e isso polla obrigaçaõ, que me tem os ditos Religiozos pelas merces, e esmollas, que lhe fiz, e pollo que agora mando gastar nas obras do dito Mosteiro.

E porque sou fundador do Collegio, e Universidade de Evora, e do de Lisboa, e do Porto, e Braga da Companhia de Jesus, que com ajuda de Nosso Senhor espero de acabar de dotar, encarrego muito aos Padres, Geral, e Provincial, e Reytors dos ditos Collegios da Companhia me mandem dizer todas as missas, e oraçoens, que conforme as suas Constituiçõs, e Regras sam obrigados, e tenhaõ muyto cuidado, que os cem Collegiaes, e Porcionistas, que ande estudar nos Collegios, que tenho mandado fazer em Evora, cumpram as obrigaçoens das missas, e oraçoens, que sam obrigados a dizer por mi conforme aos Estatutos, que tenho feito.

Todas estas missas, e oraçoens, que se ande dizer por mi assi pellos Religiozos da Companhia, como pollos Collegiaes, e Porcionistas

nistas da minha Universidade de Evora, como as duas quotidianas, que se aõ de dizer no Mosteiro de Bellem, como tambem as que se dizem no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Alcobaça, e os mais da ordem dos bemaventurados S. Bernardo, e S. Bento, nos quais se diz cada dia huma missa por mi, quero, e ordeno que sejam todas por minha alma, e pollas almas de ElRey meu Senhor, e Pay, e da Raynha minha Senhora, e Mãy, e do Senhor Rey D. Joaõ meu Irmãõ, e da Senhora Raynha D. Catherina minha Irmãa, e do Senhor Rey D. Sebastiaõ meu sobrinho, e de todos meus Irmãos, e Irmans, que Deos tem, e das mais pessoas, a que tenho obrigação, e polo bem, e conservaçaõ, e augmento destes meus Reynos, e Senhorios, e pollos Reys, que ao diante nelle succederem.

Encomendo, e mando que tanto que Nosso Senhor de mi dispozer, se faiba de todas as minhas dividas, assim de minha caza, como dos Almazens, India, e outras de qualquer qualidade, que sejam, e todos principalmente se forem de orfans, e viuvas, defuntos, ou depozitos, se paguem com muyta diligencia, e brevidade, e do melhor parado, e pela ordem, que manda o direito, e quando tam prestes se nam ouverem aver dinheiro das rendas do Reyno, pera ifo ajase, donde mais prestes se poder aver assim de minha prata, e joyas, como de qualquer outro movel. vendendose, ou empenhandose, ou pedindose emprestado, quando cumprisse em tal maneira, que sejaõ logo pagas e fatisfeitas.

E quanto a meus criados, que me serviram antes de ser Rey, declaro que estam satisfeitos de seus serviços com os ordenados, e tenças, que de mi tem, mas se alguns tem officios, com que agora me servem depois de Rey, e por meu falecimento, o Rey que vier, se nam servir delles nos ditos officios, ou outros semelhantes, lhes ficarãõ os ordenados, que dantes tinhaõ em tenças em sua vida.

Porque tomei alguns criados, que me serviram sem moradia, se destes se acharem, ainda alguns, que nam sejam pagos de seu serviço o que provaram por legitima prova, mando que se lhes pague, como a meus Testamenteiros parecer.

Se alguma pessoa requerer a meus Testamenteiros alguma couza, em que lhe diga, que lhe só encarrego, a ouviram, e lhe faram justiça, como eu folgara de a fazer em minha vida, se o soubera.

Mando que tanto que Nosso Senhor de mim despuzer, se faça logo inventario de todo o movel, que tiver, onde quer que estiver assim em minha caza, como em poder de meus officiaes, do qual inventario se fará hum livro, assignado pelas pessoas, que meus Testamenteiros ordenarem, que estem ao fazer do inventario, e todo o dito movel se encarregarã a huma pessoa, ou mais de muita confiança, que os ditos Testamenteiros ordenarem com hum, ou mais Escrivaës de seu cargo por elles mesmos postos que sejam tambem de muyta confiança.

Declaro que tenho breves Apostolicos pera poder testar de toda a fazenda, que me for achada por meu falecimento, que me possa pertencer por qualquer via Ecclesiastica, os quaes breves se acharãõ
entre

entre meus papeis, polo que mando que assi este movel, como todo o mais, que como Rey me pertence, se venda para pagar muytas dividas, e cumprir os legados, que mando fazer, tirando aquellas couzas, que parecer a meus Testamenteiros, assim doceis, tapeçaria rica, e o areyo da India, e outras semelhantes, que sam muito necessarias pera o serviço do Rey, que vier, as quais lhe ficaram, e porem se for necessario pera descargo de minha consciencia aproveitarse do dinheiro, que as taes couzas podem valer, os meus testamenteiros as mandarám avaliar, e os entregaram a hum official do Rey, que soceder, provendo logo donde se pague o dito dinheiro pera os descargos de minha alma, tirarseam tambem do dito movel aquellas couzas, que por huma provizam por mi assinada deixo ao meu Collegio do Espirito Santo de Evora, as quais mando que se lhe entreguem logo.

Toda a roupa de linho, que se achar em minha caza, mando que se dê de esmolla ao meu Hospital da Cidade de Lisboa de todos os Santos, e todos os meus vestidos, que nam forem forrados de forros de preço se daram a meus criados pobres, como parecer a meus Testamenteiros.

Os meus escravos, que forem velhos, deixo forros, e meus Testamenteiros os poram em alguns mosteiros, com lhes mandarem dar seus vestidos de novo, e camas, e os mandarám encommendar aos Prelados do dito Mosteiro, que os tratem bem, e encaminhem no caminho de sua salvaçam.

Mando que do movel, que se vender, se apartem vinte e cinco mil cruzados, convem a saber, doze mil e quinhentos, pera se cazarem duzentas orfas pobres, e de boa fama, e sem raça de todo o Reyno, dando a cada huma vinte e cinco mil reis em ajuda de seu cazamento, as quais elegeram os Prelados, e Provedores, e Irmãos da Misericordia das Cidades, ou Lugares, donde as ditas orfas forem naturaes, e isto por ordem de meus Testamenteiros, e os outros doze mil e quinhentos cruzados se entregaram à Redemção dos captivos por ordem tambem dos ditos meus Testamenteiros, pera se resgatarem duzentos cativos, a rezam de vinte e cinco mil reis cada cativo, que seram dos mais pobres, e desemparrados, e os que ouver maior perigo, e avendo naturaes se tirarám primeiro, alem disso que se vistam cincoenta pobres.

Mando que se dê dó a meus criados, como se costuma, e que se faça saimento depois do mez da maneira, que se costuma neste Reyno, e diram todos os Sacerdotes missa, que se acharem presentes, e estiverem dispostos pera isso, e meus Testamenteiros lhe mandarám dar a esmolla competente.

Mando a meus Testamenteiros, que como falecer, façam por mi hum Romeiro a Jerusalem, o qual hirá por Roma, e vizitará por mi todas as Estações, e me alcançará huma solviçam plenaria do Santo Padre pera minha alma em modo de suffragio.

E porque ao tempo, que faço este testamento, nam tenho descendentes, que directamente ajam de succeder na Croa destes Reynos, e tenho mandado requerer aos meus sobrinhos, que algum di-

reito

reito podem pertender; e está este cazo da successão em justiça, por quanto nam declaro aqui agora quem me ha de soceder, será quem conforme a direito ouver de ser, e esse declaro por meu herdeiro, e successor, salvo se antes de minha morte nomear a pessoa, que este direito tiver, e por tanto mando a todas as pessoas de qualquer qualidade, estado, e condiçam, que sejam destes meus Reynos, e Senhorios, que logo, como for nomeada a tal pessoa por mi, ou pelos Juizes pera isso deputados, a reconheçam por herdeiro, e legitimo successor, e como a tal lhe obedeçam, e lhe dem a omenagem, e vassalagem, que sam obrigados ao dito meu successor. Encomendo, e peço muito aos Reys seus legitimos successores, que tenham muy particular lembrança, e por sua muy principal obrigaçam defender, e favorecer as couzas de nossa Santa fé catholica: e sua exaltação, e conversam da gentilidade nas Conquistas destes Reynos, e assim ter muyto a seu cargo favorecer o Santo Officio da Inquisiçam, como couza tam importante à conservaçam da nossa Santa fé catholica, e assim mesmo queiram amparar, e favorecer todas as Religioes especialmente a dos Gloriosos S. Jeronymo, S. Francisco, e S. Domingos, e a Religiam da Companhia de Jesus, e seus Collegios, e Universidades, pois nelles se faz tanto serviço a Nosso Senhor, e se criam tantas pessoas, que o podem servir em todas as partes, e ajudam a conversam da gentilidade com tanto proveito das almas, que estam à conta da obrigaçam da Coroa destes Reynos.

Deixo, e ordeno por meus Testamenteiros a D. Jorge de Almeida Arcebispo de Lisboa, e a Francisco de Sá meu camareiro mor, e ao Padre Leam Henriques meu Confessor, e ao Doutor Paulo Afonso meu Dezembargador do Paço para comprirem todas minhas obrigaçoens, e as mais couzas deste meu Testamento, como delles confio, e determinarám todas as duvidas, que ouver na execuçam delle, e em todo o mais que pertencer a descargo de minha alma sem mais appellaçam, nem agravo, porque por este lhes dou todo o poder e authoridade para isso necessaria, e na determinaçam das duvidas, e de todas as mais couzas, que a este testamento pertencem, se fará o que parecer aos mais, e se algum, ou alguns dos Testamenteiros falecer, ou for impedido, os que ficarem poderám eleger outro, ou outros em seu lugar com o mesmo poder.

Depois que for aberto o meu Testamento, o Padre Leam Henriques meu Confessor tomará chave de minha boeta, e dos meus escriptorios, e elle somente verá os papeis, que nelles estam, e romperá, ou queimará logo os que lhes parecer, e dos outros, os testamenteiros ordenarám huma pessoa, que os veja, e aparte, e se poram no lugar, que parecer aos ditos Testamenteiros, que podem servir, e o mesmo se fará dos papeis, que foram do Infante D. Luiz meu Irmao, que Deos tem.

Mando que tanto que falecer, se façam tres treslados autenticos deste meu testamento, dos quaes hum se porá no Mosteiro de Bellem, outro no meu Collegio de Evora, e outro ficará para execuçam delles, e este proprio original se porá na Torre do Tombo.

Aqui

Aqui ei por acabado este meu testamento, dando graças a meu Senhor Jesu Christo, instituidor do novo, e eterno testamento, e declaro ser este meu Testamento, e ultima vontade, pelo qual revogo outros quaisquer testamentos, ou codicillos, que antes deste se acharem feitos, e mandei escrever este meu Testamento ao Padre Leão Henriques meu Confessor, e por mi o li todo, examinei todas as couzas, clauzulas, e capitulos delle, e de meu poder Real o approvo, e ratifico em tudo, e por tudo como se nelle contem, e ei aqui supprido de meu poder Real qualquer defeito de direito, ou de feito, posto que seja tal, de que se requeira expressa mençam, porque assim he minha vontade, para em tudo ser firme e valiozo, e em testemunho de verdade assinei este por mim asselado com o meu Signete Real, e dê o Senhor fim tanto a tudo, o que tenho neste meu Testamento ordenado. Declaro mais que he minha vontade que pagas as dividas, e compridas as obras pias, e satisfeito com os legados, e com o mais contheudo neste meu Testamento, o remanecente, que se achar de minha fazenda, assim de bens moveis, como de patrimoniaes se dispendam por minha alma em obras pias, como parecer a meus Testamenteiros, porque a ella faço herdeira de todo o dito remanecente. Em Lisboa hoje sexta feira vinte e nove de Mayo de mil e quinhentos, e setenta e nove. R E Y. Sello Real.

Mando, e declaro que todos os moveis, que ficaram por falecimento de ElRey meu sobrinho, que Deos tem assim pratã, ouro, joyas, tapeçaria, e todo o mais movel se venda pela ordem, que meus Testamenteiros derem, e do preço se paguem todas as dividas, que se acharem que em consciencia devia pagar o dito Rey meu sobrinho, e o que sobejar, pagas as ditas dividas, e descargos de sua consciencia, seja da pessoa, a quem por direito se achar pertence.

E quanto às minhas dividas declaro que até o tempo, que succedi no Reyno, tenho pagas assim pelas rendas, que tive, de que ainda gastei parte depois que succedi nas obrigações de Rey, como pertenças, e outras merces, que fiz por virtude de Alvará, que tive dos Reys meus antepassados, e achandose outras algumas dividas, que a meus Testamenteiros pareça que devo pagar para descargo de minha consciencia justificando-se perante elles, se pagará das rendas do Reyno.

Declaro, e mando que todos os officiaes de meus Reynos assim de minha caza, fazenda, e justiça sirvam meus cargos, como agora servem até ser declarado verdadeiro successor deste Reyno, salvo commetendo tais culpas, que por direito os devam perder, e vençam seus ordenados, e mantimentos, com que os ditos cargos, e officios tem.

E acontecendo que eu faleça nesta Villa de Almeirim, donde agora estou, meu corpo seja depozitado na Capella mor da Igreja dos Paços, onde estará o tempo, que assim digo, donde será levado ao Mosteiro de Bellem, e em quanto aqui estiverem os Governadores, estará a minha Capella toda, como agora está, e ida a Corte meus Testamenteiros daram ordens como esteja decentemente com as missas,

fas, e suffragios, que lhes parecer em Almeyrim hoje vinte e sete de Janeiro de mil e quinhentos e oitenta. R E Y. Sello Real.

Carta de Camereiro môr a D. Francisco de Sá e Menezes, liv. 43. delRey D. Sebastião, dos annos de 1578. até 1580. Escrivão Belchior Monteiro, pag. 109. vers.

DOm Henrique, &c. Faço saber aos que esta Carta virem que havendo eu respeito aos muitos e muy continuados serviços de Francisco de Saa de Menezes do meu Conselho de Estado e a seus merecimentos e a concorrerem nelle todas as callidades e partes que devem ter as pessoas que nos officios mores de minha Caza me servirem e principalmente naquelles que a mim e a meu serviço ham de andar mais chegados e pella grande confiança que delle tenho que naquillo em que o puzer me servira assy bem e honradamente e com tanto amor fieldade e bom cuidado que o faça a todo meu contentamento por todos estes respeitos e pella boa vontade que lhe tenho e por folgamento de lhe fazer merce me praz e hey por bem de lhe fazer merce do officio de meu Camareiro mor com todas as preeminencias superioridade mando e jurdição graças liberdades franquezas e privilegios que ao dito officio sam ordenados e com que sempre o serviraõ os Camareiros mores dos Reys destes Reynos e com a tença ordenado de cem dobras de trezentos e setenta reis dobra em cada hum anno e com as porções precalsos e intereces que directamente lhe pertencerem como sempre houveraõ e disto uzaraõ os ditos Camareiros mores e melhor se elle com direito melhor o pode haver e de todo uzar e por esta Carta o hey por metido em posse do dito officio e mando a todos meus officiaes que forem da jurdiçam delle que em tudo cumpram inteiramente seus mandados assy como o devem e sam obrigados fazer e mando aos Vedores de minha fazenda que nos livros della lhe façaõ assentar a dita tença ordenada das ditas cem dobras para della ser pago do primeiro do mez de Setembro deste anno presente de quinhentos setenta e oito em deante e o dito Francisco de Saa jurara em minha Chancellaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito officio guardando a my meu serviço e em todo o que ao dito officio tocar e pertencer inteiramente o que deve e por firmeza do que dito he lhe mandey dar esta Carta por mim assinada e passada por minha Chancellaria e sellada com o meu Sello pendente Lopo Soares a fez em Lisboa a nove de Outubro Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos setenta e oito.

Num. 176.

An. 1578.

PROVAS
DO LIVRO VI.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

Carta de legitimação do Senhor D. Affonso, que está na Torre do Tombo, no liv. 2. do Senhor Rey D. Joaõ o I. pag. 187.

DOM Joaõ, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos concidando em como o Conde Dom Affonso meu filho foy gerado de mim sendo Mestre Daviz e professo da Ordem de Cistel, e de Donna Ignês sendo enton molher solteyra que por esse feyto nom poderia haver Dignidades e honras, Previlegios de Fidalgos, nem outras couzas muytas que som devidas, e podem haver os lidimos, e doutra nascença porque nesta tençon he a hua por seus merecimentos quanto monta a sua idade, e outro sim porque o entendemos por poer em Governanças e aministraçoens por bem, e prol da nossa terra, e nosso serviço para as quaes he mester, e cumpre que haja sua dispensaçam porende nosso proprio movimento, poder absoluto, e certa sciencia perfeytamente dispensamos com elle, e legitimamolo, e restituimollo aos primeyros nacimentos ahi e pella guiza que todollos homens eraõ ante que nenhuns direytos fossem feytos, e habilitamollo que el non embargando o ditto salimento de sua nacença possa haver livremente todas aquellas honras, e previlegios, e liberdades e exempçoens, e heranças, e officios, e dignidades tambem pubricos, como privados que el haver poderia se de lidimo matrimonio fosse nado, e que outro sim possa soceder a quaesquer pessoas tambem por testamentos e codicillos, e cedullas como hereo legatario, e fideycomissairo, e a abicestato e por outra qualquer maneyra de sucefam tambem geral e universal, como particular, e singular, e possa que-

Tom. III. Kkk ii relar

Num. 1.
Era 1439.
An. 1401.

relar testamento, ou testamentos de inoficioso e de falso, e por outra qualquer guiza haver auçom e excepçom contra el asim como haveria, e poderia haver se lidimamente fosse nado, e que nos, e as dittas pessoas lhe possam fazer quaesquer doaçoes tambem entre vivos como causa mortis, puras, e condicionaes, e que elle as possa haver asim aquellas que lhe ja per nos foram, e saõ feytas, como as que lhe forem feitas daqui em diante, e se alguma couza foi feyta em feu prejuizo que el o possa empunar em juizo, e fora del asy como se de lidimo matrimonio nado fosse poderia haver e de direyto fazer, nom embargando o que fuzo ditto he nem o §. ultimo e o §. siquidem e o §. filium, e todollos outros que contra esto som nem a autentica quibus modis naturales efficiuntur legitimi na vj colaçom, nem o §. itaque da ley primeira, C. de naturalibus liberis, nem autentica licet que he no ditto titulo, nem autentica ex complexu, C. de incestis nuptiis, & lege siqua Illustris, C. ad orphicianum, nem o §. novissime instituta eodem titulo, nem o capitulo primeiro livro sexto distincione, e o capitulo per venerabilem extra qui fillij sint legitimi, C. ad legem falcideam lege etiam digestis de usuris lege cum quædam §. tacito, & digestis de hiis quibus, ut indignis lege eres qui elegi infraudem, & digestis vij cognati lege dico & digestis de inoficioso testamento lege si suspecta & digestis vij cognati lege hac parte, & lege si spurius digestis soluto matrimonio lege si ab hostibus xxxij quæstione vj indignatur, nem outros quaesquer direyτος tambem Canonicos, como Civis, e glozas, e opinioens de Doutores ou quaesquer leys de nossos antecessores, ou nossas, ou outros quaesquer costumes, foros, façanhas, ordenaçoes geraes, ou especiaes, particulares, que a esto forem, ou sejam contrarias, posto que os dittos direyτος, costumes, e ordenaçoes, foros, façanhas taes sejaõ de que deva ser feyta expressa mensam em esta nossa dispensaçom as quaes nos aqui havemos por expressas, e expressamente nomeadas, e as casamos, e annullamos, e irritamos, e queremos, e mandamos que naõ valhaõ em quanto podiaõ annullar, ou em alguma guiza embargar em todo, o em parte a ditto nossa graça, e dispensaçom, e outro si que possa soceder em feudos, e morgados, e quaesquer outras heranças e direyτος ainda que taes sejaõ que em ellas nom possa de direyto, ou costume, ou outra dispoziçom soceder nenhuns legitimos posto que sejam legitimados salvo si de lidimo matrimonio fossem nados nom embargando o capitulo naturales que he nos feudos no titulo si de feudo defunti militis controversia fuerit, e todollos outros direyτος que em contrario desto som com os quaes nos dispensamos, e annullamos quanto em esta parte como fuzo ditto he. Outro si queremos, e outorgamos, e mandamos que para a ditto legitimaçom, e dispensaçom o ditto Dom Affonso meu filho haja, e tenha a nobreza, fidalguia, honras, e liberdades e privilegios que por direyto commum, costumes, e ordenaçoes, e uzanças, foros, façanhas dos nossos Reynos ham daver os outros fidalgos lidimamente nados; e que possa dezafiar, e retar, e meter mãos como outro qualquer filho de Rey, e homem nobre fidalgo que lidimamente fosse nado nom embargando

bargando a ley vulgo, e a ley cum legitimè ff. de Statu hominum, com as leis desse titulo e a ley primeira §. final ff. quod cujuscunque univ. & ff. qui satis dare cogantur lege quoties ff. de muneribus, & honoribus, lege ut gradatium §. & si, nas outras leys desse titulo, e nom embargando outro si todollos direyos suzo escriptos, e outros quaesquer canonicos, e civis leys, foros, façanhas costumes, e outras quaesquer ordenaçoes que esto em qualquer guiza podiaõ embargar, e outro si queremos, e outorgamos, e mandamos que a dita legitimaçaõ, e dispensaçã valha tambem nos cazos especificados cada hum destes como nos outros que som sob clauzula geral compredudos, e outro si suprimos todo o falimento de solemnidade que de feito, ou de direyto for necessario para a dita legitimaçaõ, e dispensaçã firme ser, e mais valer, e a nossa tençaõ he de legitimarmos, e legitimamos o dito D. Affonço meu filho o mais compridamente que o nos podemos fazer, e o el pode ser, e esta dispensaçã em todo nem em parte nom faça perjuizo a meus filhos o Infante Duarte, e D. Pedro e D. Henrique, e D. Joaõ, Dona Izabel e D. Branca, e a outros quaesquer filhos que eu ouver da Rainha D. Felipa minha molher ou doutra molher lidima, se os ouver por quanto nossa entençom he de elles socederem, e haverem aquel direyto que ham, e hajam despois da nossa morte em nossos Reynos, e em nossa terra e em nossos bens nom sendo feyta esta dispensaçã e melhor se melhor pode ser e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na Cidade de Lisboa vinte dias de Outubro ElRey o mandou Martim Vaz a fez era de 1439 annos.

Contrato do Casamento de D. Brites Pereira, com o Senhor D. Affonso, depois Duque de Bragança, tirado do Original, que está na Casa de Bragança, no maço dos Contratos de Casamentos, donde o copiey.

EM nome de Deos amem Saibam quantos esto estromento birem **Num. 2.**
 como eu Nuno Alvares Pereira Condestabre de meu Senhor ElRey nos Regnos de Portugal e Algarve de minha livre vontade e sem **Era 1439.**
 pena ou otro indozimento algum dou e doõ e faço pura doaçom ba- **An. 1401.**
 ledoira entre bivos para sempre que nunca possa ser revogada ao Con-
 de D. Affonso filho de meu Senhor ElRey em cazamento com a Con-
 desã D. Beatris e minha filha a bila e Castelo de Chaves com seus ter-
 mos e terra e julgado de monte negro, do Castelo e Fortaleza de
 monte alegre en terra de Barozo, e Baltar, e Paços e Bustellos que
 son ante Douro e Minho e tralos montes com seus termos e coutos
 e honras e com todas jurisdicoens civis e criminaes e con todolos os
 padroados das Egrejas e todos seus direitos e pertenças que eu ei e
 de direito devo daver por doaçom ou doaçoes que me foram feitas
 por meu Senhor ElRey ou em otra qualquer maneira. Outro si lhe
 dou e faço doaçom das minhas Quintans, de Carvalhosa, e de Covas,
 e de

e de Canedo, e de Sarracaes, e de Godinhaens, e de S. Fins, e da Touga, e dos Casaes de Bustelo, com todas suas entradas e saídas e direitos e pertenças e com suas honras e coutos, tomadias que eu ei e de direito devo daver nas ditas bilas e logares, julgados e pertenças, e outro si por esta mesma guisa lhe faço doaçom das minhas Quintans da Axoara, e de Poulada que ora de mim tem Joam Gonçalves meu meirinho con condiçom que o dito Joam Gonçalves aja as ditas Quintans, em sua vida e por sua morte fiquem eixentamente dos ditos Condes D. Affonso e D. Bearris. E porem quero otorgo, e mando que o dito D. Affonso em Cazamento com a dita minha filha daqui em diante hajam as ditas terras e bilas, e castelos, e logares e julgados e Quintans suso ditas com todas suas rendas e direitos pertenças foros e tributos assim como as eu ei e de direito devo daver, e melhor se eles melhor poderem aver com tal condiçom que el com a dita minha filha, daqui en diante en suas vidas e na ora de sua morte natural ou civil do dito D. Affonso fiquem todos juntamente a dita D. Bearris minha filha e falecendo a dita D. Bearris fiquem todos juntamente a seu filho que aja lidimo deles ambos si o ouverem, e falecendo o filho fiquem juntos a seu neto, e assim decendam por linha direita ao bisneto, e aos otros descendentes por linha direita lidimos sempre em huã pessoa que seja barom lidimo que deles ambos decenda lidimamente, e falecendo o filho mayor, e seus descendentes sem herdeiro lidimo assim como dito he, fique ao outro filho do dito D. Affonso e da dita minha filha se os ouverem e del benham a seu neto e bisneto e seus descendentes so a condiçom do primeiro e no abendo hi filho ou neto ou bisneto, ou otro barom que seja erdeiro lidimo, que decenda deles ambos como dito he, entam fiquem a filha lidima se a overem, ou neta, ou bisneta, ou seus descendentes lidimos, em tal guisa que sempre juntamente os ditos bens ajam huã pessoa como dito he, e falecendo a dita D. Bearris sem avendo filho ou filha ou neto, ou neta, ou otros erdeiros que dela decendam como dito he, que entom fiquem as ditas bilas e Castelos e lugares e terras a mim dito Condestabre si bivo for ou meos erdeiros e esto se entenda nas terras que a mi foram dadas por elRey meu Senhor e os outros bens que eu assim do, que foram de meu patrimonio fiquem a quem por ela forem mandados e os over dar por testamento ou abintetado por sua morte dela, e en caso que depois da morte da dita D. Bearris ficase filho, ou neto, ou bisneto, ou otros erdeiros lidimos deles descendentes que erdalem as ditas bilas Castelos lugares e Egrejas e depois do erdamento falecesem todos ou cada hum deles por morte natural ou civil que entom fiquem os ditos Castelos, bilas, e lugares e terras suso ditas a mim dito Condestabre si bivo for, ou a meos erdeiros no fendo eu bivo, como de suso dito he, e trespalem em mim de efeito a pose e propriedade pela guisa que agora eu tenho e posuo como se nunca em o dito Affonso e minha filha posuidores fossem trespasada, e por esta guisa e ordenaçom suso dita andem sempre as ditas bilas, terras, e Castelos, e bens em huã pessoa como dito he, e d'isto dia em diante quito e tolho e dimito de minha maõ e po-

e poder a pose Real e corporal civil e natural e todo o Senhorio e propriedade e todolos direitos e auçoens que eu ei e de direito devo daver nos bens suso ditos e em cada hum deles e parte deles, e ponho todo Senhorio açam e pose no dito D. Afons e D. Beatris que os hajam como suso dito he, e façam delhos e nelos todo o que lhe aprouguer como de couza sua propia com as condiçoens suso ditas e quero e mando que o dito D. Afons e D. Beatris minha filha por si ou por seu procurador ou procuradores posam tomar e ajam a pose e Senhorio deles sem otra autoridade de justiça sem otro embargo nem conselhos alguns em elles poerem ou em parte delles, e sem este embargo façom seus procuradores como couza sua propia e lhe faço cesom, e permudaçom universal com totalas auçoens e direitos que em elos ei, e de direito devo de aver e por si ou por outros possa demandar essas pessoas embargantes perante quaesquer Juizes e justiças e pelas sentenças que forem dadas possa pedir ser feita execuçaõ e cobrar e aver os ditos bens e por este instramento e doaçom meto elhos em corporal possessom e porque minha tençom verdadeira he que esta doaçom seja firme e estavel para sempre como suso dito he sem outra autoridade e insinuaçaõ posto que passe a quantia em que o direito manda doaçom ser insinuada façolhes doaçom como suso dito he de cada huã couza daquellas que som dos ditos bens dotandolhos ou de partiçom delles assim como som que tantas dõaçoens lhe em tudo em esto fiz e faço escritas estas couzas singularmente e repetidamente som. E ey e prometo daver por todo sempre por firme e estavel esta doaçom e doaçons e totalas suso ditas e cada huã delles e prometo por firme estipulaçom por vir em meu nome e de todos meus erdeiros e suceffores que depom mim bierem nunca ir nem fazer couza contra ella e parte nem em todo por nehuã maneira nem posse ou direito alegado de minha jurdiçom for feita da mais parte dos bens que eu ey as quaes eixeçoens e totalas outras que a dita doaçom e doaçoens pudessem embargar por alguma guiza anulo sendo eu bem certo e sabendo expressamente renuncio e todo outro beneficio de restituiçom en entrego tambem pela clausula geral como pela clauzula especial e outro qualquer privilegio liberdade de direito commum ou fora del ou carta ou ordenaçom delRey que defenda que estes bens e parte delles ou ditos Castelllos e Billas e Julgados e jurdiçoens e padroados se no possam bender nem dar nem doar nem por outra guiza em alhiar em tantas pessoas ou em outra alguma que por esta doaçom em alguma guiza pudesse embargar ou anular em parte ou em todo e se alguã rezom ou solenidade falecese para comprimento e firmamento desta doaçom ou doaçoens de minha certa ciencia ey e quero por acabada e comprida como se fosse posta em ella e declarada expressamente renunciando totalas açoens eixeçoens pontarias declinatorias e dilatorias defensoens officios de Juizes e outros quaesquer remedios de feito ou de direito privilegios liberdades ou outra qualquer couza ou remedio subsidio expecial ou geral porque esta doaçom pudesse ser embargada e quebrada e porque contra ella pudessem hir em parte ou em todo por qualquer cazo que contenha
esta

esta doaçom não aja lugar e permeto por mim e todos meus erdeiros e suceßores univerfaes e fingulares que em cazo que eu ou elles e cada hum delles queiramos bir contra esta doaçom em juizo ou fora del o não possamos fazer nem os alegar nem fossemos contra elhos em juizo nem fora del obidos e os Juiz e justiças per dante parßemos no nos ouça sobre elhos nem nos receba açom alguma ou outro direito e nos empuche e tire fora de juizo como bir este instrumento pubrico ou o treslado del em publica forma e mando que a dita doaçom fique asim firme e estavel para sempre como dito he porque asim o otorgo eu que para esta doaçom e ordenaçom asim dos ditos Castellos e Billas e fortalezas e logares e terras julgados e jurdiçoens como dos outros bens seja necessaria notable insinuaçom aporbaçom confirmaçom de meu Senhor ElRey e peßo por merce a meu Senhor ElRey aja confirme e louve e aprove e aja por confirmada e insinuada e firme e estavel para sempre de sua certa sciencia e poder absoluto e mande que para sempre balha e seja asim firme e estavel pela guiza que he feita dispensando irritando e anulando quaesquer leys e direitos canonicos e civeis e glozas e apensoens de Doutores e costumes e leys deltes Reynos e façanhas que as ditas doaçom e doaçomens e condiçons e ordenaçomens puderem anular ou por qualquer guiza embargar e em testemunho de berdade lhes mando dar aos ditos D. Afonso e D. Beatriz este instrumento de doaçom, e dous e tres mais e quantos lhe comprir afinados por minha maõ e aselados de meu verdadeiro sello feitos foraõ em Friellas termo da Cidade de Lisboa primeiro dia do mes de Novembro era de 1439 annos, testemunhas. Baasque Annes Conigo de Lisboa, e Fernam Domingues Thifoureiro do dito Senhor Conde, e Bicente Lourenço morador em Almada Criados do dito Senhor Conde e outros e eu Joã Ayres Tabaliom de ElRey na dita Cidade e termo que este instrumento por mandado e otorgamento do dito Senhor Condestabre escrevi e em elle meu final fiz que tal he.

O Condeestabre.

Confirmação de ElRey D. Joã o I. do dote da Condessa D. Brites Pereira, ao Conde de Barcellos, D. Affonso, dito Archivo, dito maço.

Num. 3.
Era 1439.
An. 1401.

DOm Joã per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves a quantos esta Carta virem fazemos saber que D. Afonso meu filho Comde de Barcellos nos mostrou hum estromento de doaçom, que D. Nuno Alveres Pereira Comdestabre fez a elle, e a Comdes'a D. Briatiz sua molher, dalguãs terras, Castellos, e villas, e lugares, segundo pelo dito estromento de doaçom parecia, do qual estromento o theor tal he. Em nome de Deos amen. Saibaõ quantos este estromento virem, como eu Nuno Alveres Pereira, Comdestabre do meu Senhor ElRei nos Reinos de Portugal, e do Algarve, de minha livre vontade, e sem prema, ou outro enduzimento algum dou, e doo, e faço

faço pura doação valedoura antre vivos para sempre, que nunca possa ser revogada, ao Comde D. Afonso filho de meu Senhor ElRei em casamento com a Condessa D. Briatriz minha filha a Villa, e Castello de Chaves com seus termos terra, e julgado de monte negro, e do Castello, e fortaleza de montalegre, e terra de barroso, e Baltar, e paços, e barcellos que são antre douro, e minho, e trallosmontes com seus termos, e coutos, e homras, e com todas jurdições civil, e criminaes, e com todollos padroados das Igrejas, e todos seus direitos, e pertenças que eu ej, e de direito devo daver por doação, ou doações que me fossem feitas por meu Senhor ElRej, ou em outra qualquer maneira. Outro sj lhe dou, e faço doação das minhas quintaãs de Carvalhosa, e de Covas, e de Canedo, e de Sarraens, e de Godinhaes, e de Sam fins e da temporaã, e dos casais de bastello com todas suas entradas, e sahidas, e direitos, e pertenças e com suas homras, e coutos, e tomadas que eu ej, e de direito devo daver nas ditas villas, e lugares, e julgados, terras, e quintaãs, e outro sj per esta mesma guisa lhes faço doação das minhas quintaãs de Moreira, e de pousada que ora de mim tem Joã Gonçalves meu Meirinho com condição que o dito Joã Gonçalves aja as ditas quintaãs em sua vida, e a sua morte fiquem isentamente ao dito Comde D. Affonso, e Condessa D. Briatriz, e porem quero, outorguo, e mando que o dito D. Affonso em casamento com a dita minha filha, daqui em diante ajaõ as ditas terras, e villas, e Castellos, e lugares, e julgados, e quintaãs suso ditas com todas suas rendas, e direitos, e pertenças, e foros, e tributos assi como os ey, e de direito devo daver, e melhor se as elles melhor poderem aver com tal condição que elle com a dita minha filha as ajaõ, e logrem em suas vidas, e a ora de sua morte natural, ou civil do dito D. Affonso fiquem todos juntamente a dita D. Briatriz minha filha, e falecendo a dita D. Briatriz fiquem todos juntamente a seu filho o mayor lidimo delles ambos se o ouverem, e falecendo o filho fiquem assi juntas a seu neto, e assi descendaõ por linha direita aos bisnetos, e aos outros descendentes per linha direita, e lidimos sempre em huã pessoa que seja barãõ lidimo que delles ambos descenda lidimamente, e falecendo o filho mayor e seus descendentes sem herdeiro lidimo assi como dito hee fiquem ao outro filho do dito D. Affonso e da dita minha filha, se o ouverem, e delles venha a seu neto, e bisneto, e seus descendentes sob a condição do primeiro, e naõ avendo hi filho, ou neto ou bisneto, ou outro, barãõ que seja herdeiro lidimo que descenda delles ambos como dito hee, entãõ fiquem a mayor filha lidima, ou neta, que ouverem, ou bisneta, e seus descendentes lidimos em tal guisa que sempre juntamente os ditos bees aja como dito hee huã pessoa, e falecendo a dita D. Briatriz sem avendo filho, ou filha, ou neto, ou neta, ou outros herdeiros que della descendaõ como dito hee que entãõ fiquem as ditas villas, e Castellos, e lugares, e terras a mim dito Condessa se vivo for, ou a meus herdeiros, e esto se entenda nas terras que a mim forem dadas por ElRei meu Senhor, e os outros bees que lhe eu assi dou, que forem de meu patrimonio fiquem a quem por ella

ella forem mandados, e os ouver daver por testamento, ou abintestado por sua morte della, e em caso que depois da morte da dita D. Briatiz fiquasse filho, ou neto, ou bisneto, ou outros herdeiros liidimos delles descendentes que herdassem as ditas villas, Castellos, e lugares, e terras, e depois do herdamento fallecesse cada hum delles, ou todos por morte natural, ou civil, que então fiquem os ditos Castellos, villas, lugares, e terras suzo ditas a mim dito Condestabre se vivo for, ou a meus herdeiros naõ sendo eu vivo como dito he, e trespasse em mim de feito a posse, e propriedade asi, e pela guisa, que aguora eu tenho, e possuo como se nunca com o dito D. Affonso, e minha filha, ou possuidores fosse trespassada, e por esta guisa, e ordenaçãõ suzo dita andem sempre as ditas villas, terras, Castellos, e beês em huma pessoa como dito hee, e deste dia em diante tiro, e quito, e tolho, e dimito de mim, e de minha maõ, e poder a posse Real, e corporal, civil, e natural, e todo Senhorio, e propriedade, e todollos direitos, e auçõis que eu ey, e de direito devo daver nos beês suzo ditos, e em cada hum delles, e partes delles, e ponho todo sobre Senhorio, e maõ, e posse do dito D. Affonso, e D. Briatiz que os ajaõ como de suzo dito hee. E faraõ delles, e em elles o que lhes prouver, como de sua cousa propria com as condições suzo ditas, e quero e mando que o dito D. Affonso, e D. Briatiz minha filha per si, ou seu procurador, ou procuradores possaõ tomar, e tomem, e ajaõ a posse, e Senhorio delles sem autoridade de justiça, e sem outro embargo nenhum, e se lhes alguem em elles, ou parte delles poser embargo faço-os meus procuradores em sua cousa propria, e lhes faço ceisãõ, e tresmudaçãõ universal de todallas avenças, e direitos que em elles ey, e de direito devo daver per si, ou per outrem possaõ demandar estas pessoas embargantes que perante quaesquer Juizes, e justiças, e pelas sentenças que forem dadas possa pedir ser feita execuçãõ, e cobrar, e aver os ditos beês, e por este estromento, e doaçãõ meto elles em corporal posiçãõ, e porque minha tençãõ verdadeira hee, que esta doaçãõ seja firme, e estavel pera sempre como suzo dito hee, sem outra insinuaçãõ posto que passe da contra em que o direito manda doaçãõ ser insinuada, faço-lhes doaçãõ como suzo dito hee de cada huã cousa daquelas que saõ dos ditos beês, e direitos delles, ou de partiçãõ delles assi como se em verdade podem nomear, e entender singularmente, e de partidamente cada huã per si pela guisa, que possa ser firme, e valioza sem a dita insinuaçãõ, assim que tantas doações lhe entendo em esto fazer, e faço quanto estas cousas singularmente, e de partidamente sam, e ey, e prometo aver para todo sempre por firme, e estavel esta doaçãõ, e doações, e todas cousas suzo ditas, e cada huã dellas, e prometo por firme estipullaçãõ por mim, e em meu nome, e de todos meus herdeiros, e successões que depoz mim vierem nunca vir, nem fazer cousa contra ella, em parte, nem em todo, por nenhũa maneira, nem por ser dito e alleguado da minha parte, ou de meus herdeiros, que depoz mim vierem, que esta doaçãõ hee incãficioza, e contra piedade, e em perjuizo doutros meus herdeiros, ou por dizer que

que hee enganosa por ser feita da mayor parte dos beês que eu ey as quaes excepções, e todas outras que a dita doação, e doações podem embargar, e por alguã guisa annullar sendo eu bem certo, e sabendo expressamente renuncio, e todo outro beneficio de restituição in integrum tambem pela clausulla geral, como pela clausulla especial, e outro qualquer privilegio, liberdade de direito comum, ou fora delle, ou Carta, ou ordenação delRei que defenda, que destes beês, e parte delles, ou dos ditos Castellos, e villas, e julgados, jurdições, e padroados se não possa vender, nem dar, nem doar, nem por outra guisa emalhear em taes pessoas, ou em outras algumas porque esta doação em alguã guisa podesse embargar, ou annullar, e quebrar em parte, ou em todo, e se alguã rezaõ em solemnidade fallecer pera cumprimento, e firmamento desta doação, ou doações de minha certa sciencia a ey aqui, e quero aver por acabada, e cumprida como se fosse posta em ella, e declarada, e expressamente renunciando todallas auções, e exceções perantorias, e declinatorias, dillatorias, defenções, officios de juizes, e outros quaesquer remedios de fee, ou de direito, privilegios, liberdades, ou outra qualquer couza, ou remedio suso dito especial, ou geral porque esta doação podesse ser embargada, e quebrada, e porque contra ella podem vir, em parte, ou em todo porque quanto contra esta doação não ajaõ lugar, e prometo por mim, e por todos meus herdeiros, e successores univértaes, e singulares que em caso que eu, ou elles, e cada hum delles queiramos vir contra esta doação em juizo, ou fora delle que o nom possamos fazer, nem alleguar, nem sejam os eu, nem elles em juizo, nem fora delle contra ella ouvidos, e o Juiz, e justiças perante quem parecermos nom nos ouça sobre ello; nem nos receba a aução alguã, nem outro direito, e nos empuxe, e tire fora do juizo como vir este estromento publico, ou o treslado delle em publica forma, e mande que a dita doação fique assi firme, e estavel como dito hee pera sempre porque assi o outorguo eu, e em caso que para esta doação, e ordenação assi dos ditos Castellos, villas, e fortalezas, e lugares, e terras, e julgados, e jurdições, como dos outros beês seja necessario pera valler insinuação, aprovação, confirmação de meu Senhor ElRei. Peço por merce a meu Senhor ElRei que a confirme, e louve, e aprove, e aja por confirmada, e insinuada, e firme, e estavel pera sempre de sua certa sciencia, poder absoluto, e mande que pera sempre valha, e seja assi firme, e estavel, pela guisa que hee feita, dispensando, irritando, e annullando quaesquer leis, e direitos canonicos, e civeis, e graças, e opiniões de Doutores, e custumes, e leis, destes Reynos, e façanhas que as ditas doação, e doações, e ordenação, e ordenações, e condiçoens a poderião annullar, ou per qualquer guisa embargar, e em testemunho de verdade lhe mando dar, aos ditos D. Affonso, e D. Briatiz este estromento de doação, e dous, e tres, e mais, e quantos lhe cumprir affinados por minha mão, e sellados do meu verdadeiro sello feitos foraõ em friellas termo da Cidade de Lixboa, primeiro dia do mes de Novembro de mil, e quatrocentos, e trinta, e nove annos, testemunhas

Tom. III. LII ii Vasque

Vasque Annes Coneguo de Lixboa, e Fernão Domingues Thezoureiro do dito Senhor Comde, Je Santos Vicemte morador em Almada, criados do dito Senhor Conde, e outros, e eu João Aires taballião delRei na dita Cidade e termo, que este estromento per mandado, e outorgamento do dito Senhor Condestabre escrevi, e aqui meu final fiz, que tal hee. E mostrado assi o dito estromento o dito Conde D. Affonso meu filho nos pedio por merce que vissemos a dita doação, e a confirmassemos segundo nos pelo dito Condestabre era pedido, e por quanto pela dita doação se mostra que o dito Condestabre nos requiere de nossa certa sciencia, e poder absoluto a confirmemos, louvemos, e aprovemos, e ajamos por confirmada, e insinuada, e mandamos que pera sempre valha, e seja firme, e estavel pela guisa, que he feita nos por esta nossa Carta de nosso poder absoluto, e certa sciencia, confirmamos, louvamos, e aprovamos, e retificamos a dita doação, e avemos por confirmada, e insinuada, e mandamos que deste dia pera todo sempre valha, e tenha, e seja assi firme, e estavel, pela guisa, que pelo dito Condestabre hee feita segundo nos da sua parte he pedido naõ embarguando todo, e quaesquer direitos canonicos, civeis, husos, ordenações, foros, e costumes, e façanhas que contra esto fossem os quaes aqui avemos por expressos, e expecificados, posto que tais sejaõ que em sj ajaõ clausula derogatoria, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nossa maõ, e assellada do nosso Sello de chumbo. Dada na Cidade de Lixboa a oito dias de Novembro. ElRei ho mandou. Vasco Gonçaves a fez era de mil, e quatrocentos, e trinta, e nove annos. E demandounos de merce o dito Conde, que lhe dessemos della nossa confirmação, e por quanto a rezaõ de seus merecimentos, e ao devido grande de natureza que comnosco ha nos move a lhe firmar, e reformar todas as ditas doações, e privilegios, graças, e merces, e liberdades de nossa certa sciencia, proprio motu, Real autoridade, e poderio absoluto lhe outorgamos, e confirmamos as Villas, Castellos, terras, julgados, coutos, honras, e jurdições, padroados, rendas, direitos foros, tributos, pella guisa, e com todallas clausullas, e condições contheudas em a dita Carta, que lhe foi dada, e outorgada, per o dito Senhor Rey meu padre cuja alma Deos aja; porem mandamos a todos nossos Ouvidores, sobre Juizes, Corregedores, justiças, Veedores da fazenda, Contadores, Almoxarifes, e a quaesquer outros nossos officiaes presentes, e que ao depois forem a que esto pertença, que naõ embarguem, nem consintaõ embargar ao dito Conde de aver as jurdições, direitos, rendas, foros, tributos das Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e honras sobre ditos, e hufar delles per si, e per seus officiaes segundo se conthem em a dita Carta, mas antes lha guardem, e façaõ todos bem guardar, sem outro embargo, que a ello ponhaõ, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e assellada do nosso Sello de chumbo dante em Santarem a 17 dias de novembro ElRei o mandou, João de Resende a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e trinta e hum.

(Nota.)

Assim está no Original; porém no anno de 1431. não reynava ainda El-Rey D. Duarte.

Doação

Doação delRey D. Joaõ o I. ao Conde de Barcellos, seu filho, das terras, e Julgados de Neiva, de Aguiar de Neiva, Darque, e outras, que nella se contém. Está no liv. 2. da Chancellaria do dito Rey, pag. 46.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. **Num. 4.**
 quantos esta Carta virem fazemos saber, que por quanto o Conde Dom Gonçalo nos deservio segundo foi mostrado perante nos, e **Era 1439.**
 julgado per sentença, elle foi privado das terras, e julgados de Neiva, e de Aguiar de Neiva, e de Darque, e de Peralhal, e de Faria, e de Rates, e de Vermoim com todos seus termos, e coutos que elle tinha, e havia, delRey D. Fernando nosso Irmaõ a que Deos perdoe, e de nos, e foraõ a nos confiscadas, e encorporadas em nosso patrimonio: e agora por quanto D. Affonso meu filho Conde de Barcellos, segundo sua idade he de boas condições, e desposto pera bem, e tal em que cabera toda cousa que lhe per nos seja feita entendemos outro si por essa rezaõ de o permover, e darlhe tais encargos, e honras a que compre pera manter a seu estado segundo o lugar de que he haver perque o possa governar, e soportar por ende nos juntamente com a Rainha D. Phillippa minha mulher, e com õ Iffante Duarte nosso filho, e herdeiro, de nosso proprio movimento, poder absoluto, e certa sciencia havendo com elle primeiramente dispençado com sua pessoa sobre todo defeito como dispençamos, e temos dispençado, habillitando-o pera elle poder haver doações, e heranças, e outras cousas, lhe fazemos pura, e simplez, e irrevogavel doação deste dia para sempre das ditas nossas terras, com todas jurdições, mero mixto imperio que nos hi havemos, e de direito devemos haver, e com todolos foros, e tributos, e cenços, e rendas, e direitos, assi de paõ, vinho, dinheiros, aves, guados, juguadas, quoartos, ribeiras, e rios, e pescarias, e coutos dellas, montados, e colheitas, recios, e montes, e fontes, portagens, e uzagens, e apresentações dos tabaliados, rendas, e com suas entradas, e saidas, e honras, e com todallas outras cousas que nos hi havemos, e de direito devemos, e podemos haver, e melhor se as elle melhor puder haver, mandando que faça dellas, e em ellas o que lhe prouver como de sua cousa propria, reservando para nos as appellações, alçada, e correições, a qual doação queremos que valha, e tenha a elle, e seus herdeiros, e successores a hajaõ, e tenhaõ em esta maneira que ao diante se segue §. que elle em sua vida as tenha, e logre, e uze dellas pela maneira que dito he, e à sua morte que a haja seu filho lidimo primeiro herdeiro baraõ que lhe nascer, e assi per a linha direita a fim do Netto, bisnetto, tresnetto, e de hi em diante, com tanto que seja baraõ, e ande sempre em hum, e naõ se parta em muitos, e naõ havendo hi quem descendenda per linha direita desses que assi do dito seu filho nascerem, que primeiramente succeder, e tiver a dita herança ao tempo de sua morte, que entaõ se torne aos outros coletaraes, e transversaes, que
 do

do dito Conde D. Affonso vierem per linha direita lidimos, e barões e sempre em hum como dito he, e naõ havendo hi barões, quere-
mos que a aja a femea a primeira, e mayor que hi ouver ao tempo
da successão das ditas terras, e bens per essa guisa, e da forma, e
maneira que dito he nos barões §. que a aja sempre huã, e a mayor,
e aquella que vier per linha direita daquelle que primeiro socceder,
e nascer do dito Conde D. Affonso, e naõ havendo hi dessa, que en-
taõ se tornem aos colateraes, e transverfaes, a huã, e a primeira das
lidimas que do dito Conde D. Affonso descenderem, e esta doaçaõ
queremos que valha, naõ embargando a ley primeira, e segunda com
sua groã Codice de petit. bonor. sublat. e todollos outros direi-
tos que dizem que as doaçoens feitas de taes bens, e das pessoas con-
denadas como o dito D. Gonçalo foi, naõ valem naõ embargando ou-
tro si autentica excomplexu Codice de incestis nuptis, e as autenti-
cas donde ella he tirada, e todollos outros direitos que dizem que aos
filhos bastardos espurios, e naõ lidimos naõ podem os padres alimen-
tar, nem dar, nem fazer doaçoens, naõ embargando outro si o Capi-
tolo intelekto extra de Jure Jurando, e todollos outros direitos can-
onicos, e civeis que veciaõ, e desfazem todallas doaçoens que os Reys
fazem inmensas, e quaes naõ devem, e isso me des todallas leys nos-
sas, e de nossos antecessores, uzos, foros, e custumes, e façanhas
perque a dita doaçaõ em alguã cousa podesse fer inflicta, e desfeita,
ou rompida, os quaes todos, e cada hum delles do dito nosso poder
absoluto, certa sciencia, propio movimento quanto pertencer a esta
nossa doaçaõ em todo, e em cada huã parte della, por ella ser mais
firme, e valliosa, aqui revogamos, tolhemos, annullamos, e queremos
que fecem, e havemos aqui per expressos especificados, assi como se
aqui particularmente fossem escritos, e declarados, ainda que elles to-
dos, e cada hum delles taes sejaõ, ou fossem, que ajaõ em si clausu-
la derogatoria, contra esta nossa doaçaõ, a qual outro si aqui espe-
cialmente, e singularmente havemos por expressa, e declarada, e a
revogamos, e tolhemos soprindo em ello do dito nosso poder abso-
luto, e certa sciencia, propio movimento, toda solenidade que pera
esta doaçaõ ser firme, e valiosa, fosse mester, outro si lhe fazemos
pura, e simplez, e irrevogavel doaçaõ deste dia para todo sempre,
da nossa terra de Penafiel de Bastuz, e Couto de Varzea, e seus ter-
mos com todas jurisdicções mero mixto imperio que nos hi havemos,
e de direito devemos, e podemos haver, com todollos foros, trebu-
tos, rendas, cenços, e direitos, assi de paõ, vinho, dinheiro, aves,
Jugadas, quartos, Rios, Ribeiras, pescarias, e coutos dellas, monta-
dos, colheitas, Recios, montes, e fontes, portagens, e uzagens, e
appresentações dos tabaliados, e rendas delles, e com todas suas entra-
das, e saídas, e com todallas outras cousas que nos hi havemos, e de
direito devemos, e podemos aver, e melhor se as elle melhor poder
haver, e que faça della, e em ella o que lhe aprouver como de cou-
sa sua propia, reservando para nos as appellações, alçada, e correi-
ções, a qual nos hora compramos por certo preço a Joaõ Alvres Pe-
teira, e porem mandamos que tenha, e valha, e se faça della, e
soccedaõ

foccedaõ em ella seus filhos, e nettos, e outros descendentes assi, e per a guisa que fuso dito he nas fuso ditas terras, e revogamos outro si todollos direitos canonicos, e civeis, uzos, custumes, foros, façanhas que a esta doçaõ podem contradizer, por tal que ella seja mais firme, e vallioza daquella guisa, e maneira, e forma que havemos feita a revogaçaõ na outra fuso dita doçaõ, ainda que taes sejaõ, ou folssem, que hajaõ em si claufula derogatoria, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta, affinada per nos, e assellada do nosso Sello de chumbo, dante na Cidade de Lixboa oito dias de Novembro ElRey o mandou Vasco Gonçaves a fez era de mil quatrocentos trinta, e nove annos.

Doçaõ delRey D. Joaõ o I. do Lugar de Faõ, ao Conde de Barcellos. Archivo da Casa de Bragança, maço de Doações antigas.

DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. **Num. 5.**
quantos esta Carta virem fazemos saber que nos querendo fazer **Era 1447.**
graça, e merce ao Conde Dom Affonso meu filho, temos por bem, **An. 1409.**
e de nosso próprio movimento, e certa sciencia, poder absoluto, lhe damos, e doamos, e lhe fazemos livre, e pura doçaõ de juro, e de herdade do nosso lugar de faaõ com todas suas rendas, e direitos, e tributos, e foros, e pertenças, e termos, e Ribeiras, e Rios, e peisqueiras, que ahy avemos, e de direito devemos de aver, e com toda sua jurdiçaõ, mero mixto imperio, rezervando para nós a correiaõ, e alçadas, naõ embargando que a dita jurdiçaõ seja de Guimaraens, e do seu termo, porque nos a tiramos do seu termo, e o damos por termo ao julgado de faria, e porem mandamos aos nossos Veadores, e Contadores, e Almoxarifes, e a outros quaelquer officiaes, e pessoas que esto ouverem de ver, per qualquer maneira que lhe leixem ter, e aver o dito lugar de faaõ como dito he, e lhe naõ punhades, nem consintades sobre ello poer outro nenhum embargo em nenhuã guiza, que seja, por quanto nós lhe fazemos doçaõ do dito lugar, pela guisa fuso dita, e al nom façades dante em o Conselho do Paçoo de Souza a quatorze dias de Outubro, ElRey o mandou, Lopo Esteves a fez era de mil quatrocentos, quarenta, e sete annos.

Salvo

Salvo conduçto do Papa , para o Senhor D. Affonso, Conde de Barcellos , poder passar à Terra Santa de Jerusalem. Original em pergaminho , com o Sello pendente , está no Cartorio da Casa de Bragança , donde o copiey.

Advirta-se , que este Papa Benedicto XIII. he o Anti-Papa Pedro de Luna , que então seguirão muitos.

Num. 6.
An. 1408.

Petrus miseratione Divina Mattelonem Episcopus, Civitatis Avenionis, & Comitatus Venaprossini pro Domino nostro Papa, & Sancta Romana Ecclesia Gubernator. Nobilibus, & honorabilibus viris Vicario, & Sindico Avenionis, cæterisque alijs iudicibus, & justitiarijs, & turrium, ac portarum ejusdem Civitatis custodibus, ac universis, & singulis alijs personis Domino nostro Papæ subjectis, quibus præsentibus literæ pervenerint, salutem. Cum illustri Princeps Dominus Alfonso filius Domini Regis Portugalix, & Algarbi, Comes Barcelen. & Domini nove dictam Civitatem Avenionem videre intrare, & in eadem spaciare, ac stare cum suis gentibus aliquibus diebus proponat, & affectet, dum tamen nostrum super hoc præbere vellemus saluum conductum; nos enim eidem illustri Domino Alfonso in his, & maioribus alijs complacere volentes, vobis justitiarijs, officarijs, & alijs quibuscumque Domino nostro Papæ, & nobis subditis tenore præsentium mandamus, & præcipimus, quatenus dictum illustrem Dominum Alfonso Comitem Barcelen una cum centum personis de sua comitiva equitibus, & peditibus, quibus & eorum cuilibet bonum & securum saluum conductum dedimus, & concessimus, ac eisdem tenore præsentium damus & concedimus dictam Civitatem Avenionem intrare, videre, & in ea stare, & spaciare cum sua familia, equis, & bonis suis alijs hinc ad diem Dominicam ramis palmarum proximè futuram liberè permittatis; sibi que, & cuilibet de suis victualibus, ac alijs eisdem necessarijs provideatis, seu providere jubeatis, & faciatis suis sumptibus, & expensis opportunis, si super hoc fueritis requisiti; proviso tamen quod dictus illustri Alfonso jurabit, & jurare teneatur in introitu dictæ Civitatis in manibus Vicarij ejusdem quod damnum, neque gravamen aliquod in præjudicium ipsius Civitatis, & subditorum Domini nostri Papæ nullatenus procurabit, nec per alium seu alios procurare faciet durante tempore dicti salvi conductus. Præsentibus post dictum festum ramis palmarum minime valituris. Datum Avenione sub Sigillo nostro impendenti die vigesima tertia mensis Martij anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo octavo. Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Benedicti Divina Providentia Papæ tertij decimi anno quarto decimo.

Salvo

Salvo conducto do Emperador Ruperto, para o Senhor D. Affonso, Duque de Bragança, para passar à Terra Santa de Jerusalem. Está em hum pergaminho com Sello pendente de cera vermelha, com as armas ao Emperador.

Rupertus Dei gratia Romanorum Rex semper Augustus. Universis & singulis Principibus Ecclesiasticis & Sæcularibus, Ducibus marchionibus Comitibus Vicecomitibus Langraviis, Vicariis generalibus, Baronibus & nobilibus, Balliviis ministerialibus, militibus, Clientulis Capitaneis Banderensibus, Antianis statibus Gubernatoribus Præsidiibus Burgraviis Castellanis Officiis Judicialibus Theolonariis Boletariis Passuum Custodibus, Civitatum, Villarum, Oppidorum, & locorum Communitatibus, & Rectoribus eorundem, cæterisque ministris & Imperii sacri benevolis fidelibus devotis, & subditis dilectis ad quem seu ad quos præsentem pervenerint, gratiam Regiam & omne bonum. Quia magnificus & nobilis vir Alphonfus Comes Comitatus Barcellen. Illustrissimi Principis Domini Regis Portugallie consanguinei nostri charissimi filius nobis sincere dilectus singulari cordis ductus affectu Terram Sanctam ingredi volens ad visitandum sepulchrum Domini cum, & ibidem alia Loca Sancta diversas mundi partes disposuit pertransire. Id circo vobis omnibus, & vestrum cuilibet eundem Alphonsum pleno recomendamus affectu desiderantes ex animo, vosque, & vestrum quemlibet seriose adhortantes nostrosque, & Sacri Imperii subditos attentius requirentes, ac ipsis, & eorum cuilibet districtè præcipiendo mandantes quatenus ipsum Alphonsum una cum tota sua militum scutiferum, ac aliorum suorum familiarium comitiva dum ad vos, & quemlibet vestrum, seu loca vestra pervenerit nostræ contemplationis intuitu recommissum suscipere, favorabiliter tractare, & in eis quæ securitatem & celeritatem sui concernunt itineris, tam per terras, quam per aquas & gratuitam sibi velit, & debeatis ostendere voluntatem. Necnon ipsum una cum familia comitiva societate, equis armaturis someris malis indumentis auro argento ac aliis quibuslibet bonis & rebus suis viatoriis per quoscumque Principatus, Ducatus, Provincias, districtus, jurisdictiones, Civitates Terras Castra Castella Oppida Villas passus portus pontes & quælibet alia loca vestra per terram & per mare ac etiam flumina publica, & privata absque aliquali solutione guidagij Datij, pædagij theolone, tributi, custom ei, gabellæ seu vel alterius functionis exactione ac petitione quoquo nomine appelletur, omnique molestatione, & impedimento remotis transire, stare, & redire libere, quiete, & pacifice permittatur. Sibique familiæ, comitivæ, ac societati suæ unâ cum rebus eorum singulis, dum & quoties per ipsum Alphonsum aut suo nomine desuper requisiti fueritis, seu aliquis vestrum fuerit requisitus, de securo, & salvo velit & debeatis providere conductu. Ad honorem, & specialem reverentiam nostræ Regiæ Majestatis, & sicut nobis singulariter volueritis complacere. Harum sub

Num. 7.
An. 1406.

458 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

nostri Regij Sigilli appensione testimonio litterarum. Datum Heidelbergij die XIX Junij anno Dñi. MCCCCVI. Regni vero nostri Anno VL

Ad mandatum Domini Regis

Joannes Hinheim.

*Salvo conducto del Rey de Castella , para o Senhor D. Affonso,
Conde de Barcellos , passar por seus Reynos a Jerusalem.
Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bra-
gança, donde o copiey.*

Num. 8.
An. 1408.

D On Juan pela gracia de Dios Rey de Castilla de Leon, de Toledo, de Galicia, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarve de Algezira Senhor de Viscaya e de Molina, e de todos los Duques Condes, y hijos dalgos, Adelantados, Maestros, Señores, Comendadores e Sob-Comendadores, Alcaldes de los Castillos y Cazas fuertes de nuestro Reino, y a todos los aparadores y Aguaziles mores Oficiales e justicias, qualesquer de todos los suso dichos lugares y Villas de los nuestros Regnos y Señorios y a qualquel ou aquellos que deban de abranger esta mi Carta fuere mostrada salud y gracia. Sabed que el adeversario enbio fogar a la Reyna my madre y my Señora y al Infante D. Fernando my tio my Señores, y Gobernadores de los mis Regnos que diese salvo conducto a Don Alfonso Conde de Barcellos su fijo pera venir en los nuestros Regnos a mester y passar por ellos al dicho Regno de Portugal y que de asegurase a todos los que con el viniesen y fuesen asta cento e cincoenta cavalgaduras, y a sus bens y costa dellos que consigo trouxese y biniesen con ello, por bien y por esta merced damo y otorgamo al dicho Conde D. Alfons fijo del dicho adversario de Portugal, y a los Cavalleros escuderos que con el vinieren, y a sus serbidores passen el dicho numero de cento e cincoenta cavalgaduras y a sus biens y cosas de todos los que en guiza y encomienda vinieren en defendimento esso mismo en fé y seguro tal porque el libre y dezenbargadamente pueda entrar en los dichos mis Regnos y Señorios y estar en ellos, y paster al dicho Regno de Portugal, para que pueda estar seguramente en qualquer cabedar ou Villa ou lugar, de los dichos mys Regnos y Señorios algunos dias se le a el pluguiere, y conpridouro fuere a el seguro, todo el dicho Conde e a los que con ello, escuderos, e outras personas que con el vinieren, a sus bienes y costas dello por mi solo y por la dicha Reyna mi madre y Señora, el dicho Infante D. Fernando mi thio, por todos los Duques, y Condes, y Oficiales y hombres buenos, y aqueles quer di los mis Regnos y Señorios y por todos los mis subditos y naturales y por outros qualesquer estrangeros, que en los dichos mis Regnos y Señorios estubiere y por esta dicha mi merced, mando y difiendo, que ninguno ni in algunos

algunos de los dichos mis Regnos y Señorios de qualquer ley estado o condicion que sean, que non vayan ni passen contra esto salvo conducto, que por ello, al dicho Conde, y a los que con el vinieren, ni les tomen, ni enbargen, ni inpaten a el, ni a ellos, ni a algunos dellos, bestias y bienes, y cosas que consigo truxerien y metieren en los dichos mis Regnos, y Señorios para ellos, ni de los Reys onde yo vengo, que qualesquer personas tengan, contras qualesquer subditos y naturales del Regno y Señorio del dicho adversario de Portugal, in qualquier manera que sea así de reprezarias como in otra manera, y que el possa así en general como en especial, ni por guerra, o mal orden que sea fagan a los dichos Escuderos, y naturales de los dichos mi Regnos y Señorios, y otras personas qualesquer por mar ou por tierra, por el dicho adversario de Portugal, ou por qualquer aqueles que de los sus subditos ou naturales de los sus Regnos y Señorios, los enpidan ni façon qualquer que sea, ni por razon di la scisma que era en la Igleſia de Dios, ni por outra guisa ni manera alguna, aun que necessario fuese de ser, aqui en esta mi merced fecha, a nehun delo, antes seguramente sin embargo y consejo alguno lo dexedes bibir in los dichos mis Regnos y Señorios y entrar y salir fuera dellos, al dicho Regno de Portugal con los que con el vinieren pastar in el dicho numero, y con los bienes y cosas, que ouveren, mando in los dichos mis Regnos y Señorios non consintades que le sean sarrados, ni abiertos ni escodrinhadados, sus malas, ni sus cofres, Conde ni de las outras personas que con el vinieren, as el dicho numero suso dicho yo por esta mia dicha carta me praze, que goze el y los dichos, en los dichos mi Regnos y Señorios, a la entrada, ni a la salida, ni en algunos lugares en ellos, cosas, bienes que ellos tuvieren, y trouxeren a los dichos mi Regnos y Señorios, porque vos mando vista esta mi merced, a todos y a cada uno de vos, en vestros lugares jurisdicciones, que guardedes y cumplades, y fagades goardar, y conplir al dicho Conde y a los que con el vinieren, fasta el numero suso dicho todo lo menelster como de divido, a la dicha del, y le conprieredes, y defendades in todo ello sigun de suso dicho es. Y mando que nigungo, ni alguno, no sean osados di quebrantar esto dicho mi seguro, y salvo conducto, que concedo al dicho Conde, y a los que con el vinieren, y a sus bienes y costas del ou dellos, ni le vayan, ni pozen contra el, en alguna manera, ni le fagan outro mal ni daño, ni dizaguizado alguno, sin razon, y sin derecho, y si alguno, ou algunos contra ello fueren, o enpefaren en alguna manera, passade y porceded contra ellos, y contra sus bienes, a mayores penas, civiles y criminales, o que fazeredes por todo lo dicho, como contra aquellos que quebrantan seguro puesto por su Rey, y su Señor natural. Y fazedelo así pergonar publicamente, en cada cabeça villa, y lugar, donde o dicho Conde, y los que con el vinieren, se acafoaren porque de todos sea savido dello, e no possan alegar vizonaça, que no vino a sus noticias, di nigungo, ni alguno de vos; no fagades ende al, por alguna manera quitarle de la mi merced, y de la de my madre, y desto mandar al

460 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

dicho Conde esta mi merced firmada de los nombres, de la Reyna my madre y my Señora y del Infante D. Fernando mi thio, y selada con mi Sello de la puridad dada en la Villa de Guadalaxara nueve dias de Fevbrero año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil quatrocientos y ocho años.

INFANTE. YO LA REYNA. ELREY.

Y esto escrevi de mandado de los Señores Reyna, e Regidores desto Regno.

Selo Reai.

Contrato do casamento do Duque de Bragança, D. Affonso, com D. Constança de Noronha. Original está no Archivo da Casa de Bragança, no maço de Contratos de Casamentos donde o copiey.

Num. 9.
An. 1420.

DOm Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Ceuta a quantos esta Carta virem fazemos saber que por nos foi tratado a prazamento de Deos com autoridade e licença, e dispensaçom do Padre Santo casamento ante D. Afons Conde de Barcellos meu filho, e D. Constança filha de D. Afons Conde de Gijon, e da Condessa D. Izabel minha sobrinha e ao tempo dos espozorios e casamento foraõ por nos e ante elles, outrogadas estas couzas que se seguem primeiramente daremos em dote e doaçom por parte nupcias, ao dito Conde, com a dita D. Constança treze mil dobras das quaes logo ante que cazem lhe faremos paga das quatro mil dobras, e por as nove mil lhe damos em penhor as terras que ora de nos tem o dito Conde em termo de Guimaroens com todas uas rendas direitos, e foros e cabedaes e geiras, e com obrar e pobrar e com todolos outros direitos, e direituras e pertençaç que em ellas avemos e o serviço Real dos judeus, e Portagem e outras rendas miudas, assim como de mordomagem e afougagem e rendas e foros de Caza aos de outras couzas que avemos em a billa de Guimaroens. Outro si lhe damos mais em penhor as terras que ora Martim Basques da Cunha tem em penhor de nos por tres mil dobras com esta condiçom que se nos pagarmos a Martim Vasques esto que lhe assim devemos que o Conde aja logo as ditas terras em penhor com as suso ditas, e se o Conde quizer pagar a Martim Basques as tres mil dobras que aja as ditas terras em penhor com as outras assim pellas nove mil dobras como por as ditas tres mil dobras se as el pagar, e avidas assim que el tenha e aja totalas terras suso ditas assim as do termo de Guimaroens, como as que Martim Basques ora tem com os fruitos e novos e rendas e direitos dellas como suso dito he, sem lhe sendo por elles descontado do principal nenhua couza, e que a paga destas doze mil dobras assim das nove mil do dote de D. Constança, como das tres mil se as el por as ditas

ditas terras ao dito Martim Basques lhe serem pagadas todas juntamente e non por partes, e quando a paga for lhe sera feita de bom ouro e justo pezo, ou o seu verdadeiro e intrinseco valor ao tempo da paga e posto que lhe as tres mil dobras que el pagar pelas ditas terras sejam pagadas todas el tenha e haja para si, effo mesmo e encargo de cazamento as ditas terras e rendas dellas com as outras do termo de Guimaroens e o dito serviso Real e direitos e foro da dita billa ataa que de todas as nove mil dobras do dote seja perfeitamente pagado e entregue sem descontando do principal por ellas nehua couza como dito he. Item o Conde dara darras a dita D. Constança quatro mil croas por esta guiza, e com esta condiçom s. se o Conde falecer por morte primeiro que ella, por seus bens aja as ditas quatro mil croas, e se ella morrer primeiro que elle nem seus herdeiros nom ajam nem possam aver nem erdar nem demandar as ditas arras e el, e seus erdeiros sejam quites dellas e com condiçom que partindo-se ante elles o cazamento por morte ou por outra qualquer guisa que seja ella nem seus erdeiros nom ajam nem possam aver nem erdar nehua couza dos bens moveis e de raiz que ora o Conde ha o ou ver ganhado a tempo por qualquer guisa que seja assim no do cazamento como despois ataa o perdimento del, e assim ela tam solamente as tres mil dobras do dote e as ditas arras como suso dito he sube a condiçom suso dita, e fomite ela aja todos os bens que ora ela ha ou ou ver e ganhar assim por doaçom ou por outra qualquer guisa que seja daqui em diante e fique a ella e a seus erdeiros ao tempo do partimento do casamento nam avendo o Conde ou seus erdeiros em elles direito nem outra partiçom e quizom e otorgaram, o Conde e a dita D. Constança que o Conde morra primeiro quela aja logo e cobre e tenha as ditas terras de Guimaroens e direitos da dita bila por o dito seu dote em penhor e as terras que se as el tirar a Martim Basques fiquem em penhor dos dinheiros que el por elas pagar a seus erdeiros do Conde e as ajam e tenham com as rendas e direitos como as o Conde teve e que esses herdeiros por nos sejam pagadas as tres mil dobras que el por elas pagar e quizerom otorgaram e mandaram que se a ese tempo da morte do Conde seus erdeiros ou cada hum delles quizer pagar a dita D. Constança as ditas tres mil dobras do dote em dinheiros ou em outros bens que as valham que ella seja teuda de as receber e recebea, elles ou cada hum delles que as ditas tres mil dobras pagar tenha e aja todas ditas terras e direitos da bila com frutos novos e rendas delas ata que por nos sejam pagados e entregues juntamente e perfeitamente de toda a dita soma sem descontado por estas rendas erdades e direitos nehua couza do principal e se ela primeiro morrer e o dito Conde quizer pagar as ditas tres mil dobras a seus erdeiros ou a quem as ela leixar que as recebam e el aja as ditas terras e rendas como dito he. Outro si ao tempo do cazamento daremos a dita D. Constança guarida de casa e de seu corpo como cumpre a mulher que com o Conde caza, e estas couzas e contrato outrogaram o Conde e D. Constança perante nos e quizerom e outrogaram e prometeram por firme estipulaçom e sube obrigaçom de todos

dos seus bens avidos e por aver ganhados e por ganhar a cumprir guardar e manter e ter e satisfazer as ditas couzas e cada huma delias e as nom revogar nem ir contra elas em algum tempo, e posto que o queiram contradizer que o no possam fazer nem sejam a ello recebidos em juizo nem fora del, e pedionos por merce que por quanto a dita dote por nos era dado, e as terras e direito que lhe assim damos a penhor son da Coroa do Regno que ouvessemos este contrato por firme e o otrogassemos dispensando e anulando os direitos que por alguma quisa podia anular o embargar. E porque nos todo esto con eles traotamos e fazemos e fomos a todo teudo fazer cumprir e a guardar e nos pras que assim por nos como por eles e traotado avemos todo por firme e valliozo e pormetemos por firme estipulaçom por nos e por nosos subcessores no o contradizer nem tomar, nem tirar ao dito Conde e seus erdeiros nem a dita D. Constança as ditas terras e direitos da dita bila nem a cada hua delas ata que sejam pagadas as ditas nove mil dobras de dote e as tres mil dobras se as o Conde ao dito Martim Basques por nos pagar, e mandamos que ajam os ditos frutos e rendas ate que de todo sejam pagados sem descontando por eles nehua couza do principal no embargando quaesquer direitos canonicos e civis e glosas e opinioens de Doctores e leys do Regno das quaes logo fomos certificados que dizem taes frutos especialmente despois da morte do marido devem ser contados no principal e doutra guisa seria e he uzura e que as terras e couzas que sam da Croa do Regno no podem ser obrigadas nem aliadas a outrem e que os bens que som dados taes como este a petiçom da parte que a doaçom no val, e outros quaesquer direitos que este contrato e penhoramento puderia anular ou por alguma guisa embargar porque todos os revogamos e mandamos que no ajam em el lugar e que o contrato e penhoramento valha e tenha e seja para sempre firme e estavel avendo aqui eses direitos por expresos e declarados sub a clausula geral comprehendidos posto que ajam clausula derogatoria, e por esta Carta damos licença e poder ao Conde que el por si, ou por seu procurador sem outra autoridade nosa, ou doutra justiça, possa logo tomar a pose das ditas terras e rendas e direitos suso ditos para os ter e aver como suso dito he. E mandamos aos nosos Beadores e Almoxarifes e a todos os juizes e justiças que assim o façam cumprir e a guardar sem otro embargo que sobre elho ponham e em testemunho desto mandamos ser feitas duas Cartas seladas do noso Sello a hua que tenha o Conde e a otra para D. Constança dante em Cintra a 27 dias de Julho ElRey o mandou Joanne Mendes a fez era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1420 annos.

ELREY.

INFANTE. O CONDE. CONSTANÇA.

Privile

Privilegios da Cornilham, e suas jurisdicções, concedidas em diversos transumptos authenticos, que estão no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, no maço de Doações antigas, donde os tirey.

Doação que fes ElRey Dom Ordonho da Villa de Cornelhaã a Sant-Iago de Galiza.

IN honorem Sanctissimæ, & Individuæ Trinitatis, sive ob honorem Sanctissimi, ac Beatissimi Jacobi Apostoli, cujus gloriosum corpus honorificè sub aras marmoreas tumulatum quiescit Provincia Galeciæ in finibus Amace. Ego Ordonius Rex in Dei amore, & vestræ gloriæ perpetuali, dubium quoque esse non potest, quod plerisque firmum manet, atque notissimum eò quod genitor noster bonæ memoriæ Dominus Aldefonsius ad obitum veniens ordinavit sub juramenti definitione pro remissione peccatorum suorum Patri Gemnadio Episcopo quingentos aurei numos aulæ B. Jacobi Apostoli deferendos. Quod tamen & Genitrix nostra Domina Stemena Regina, ut completam fuisset omnibus modis eidem Pontifici mente spontanea reconfirmavit. Ille vero hoc agere non valuit quia Germanus noster Dominus Grafca apicem Regni amplectens aditum eundi, & redendi ad eundem locum Sanctum jam dictus Episcopus minime habuit, nec talem hominem invenire potuit, per quem munusculum sibi comendatum ibi direxisset, hac de causa eos penes se retinuit usque dum post mortem Germani nostri, nos Divina procurante clementia, parentum in solio locati eosdem numos supradicti antistiti comendamus, & sicut accepit, detulit. Ideoque, dum eos accepissemus, providimus unâ cum consensu Patris Domini Sifnandi hujus aulæ Episcopi, & illius magnæ congregationis, quod in thesauro nil lucri faceret, concederemus pro eis loco Sancto Apostolico plenarium aliquod provectu, atque indumento Sacerdotum Dei, & Monachorum ibi deservientium, hospitem quoque, & peregrinorum, & pro luminariis Ecclesiæ, sicuti & concedimus, & damus in Ripa Limæ Villam, quam vocant Cornelianam, cum viculis & adjacentijs, seu cunctis præstationibus, quicquid ad eandem Villam pertinere videtur per omnes suos terminos antiquos in omni circuitu, & circa Ecclesiam S. Thomæ Apostoli. Omnia incunstanter persistant, & nullus eam vel immodico maculare vel irrumperere audeat; quod qui fecerit in præsentis sæculo ab utrisque privetur luminibus, & in futuro pœnas patiatur æternas; & hæc scripta testamenti plenum in cunctis obtineant firmitatis roborem adjicientes igitur sensum hominum ingenuorum ibi habitantium, ut quod Regiæ potestati usi fuerint persolvere, patrimonio nostro, & Pontifici loci Sancti persolvatur. Facta serie testamenti, & concessionis sub die, quod remanet, tertia Aprilis, discurrente æra 953 anno feliciter Regni nostri primo commorantes in Dei nomine in Civitate Zamora. Ordonius Rex conferi. Gelnira Regina conferi. Sancius conferi.

Num. 10.

Era 953.

An. 915.

Adefonsus

464 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

Adefonsus conferi. Ramirus conferi. Gutherre conferi. Gundifalvus conferi. Guterres conferi. Froila conferi. Ferdinandus conferi. Nunus conferi. Superus conferi. Frummius conferi. Adefonsus conferi. Vilulfus conferi. Gemadius Episcopus conferi. Acrila Episcopus conferi. Frugulfus conferi. Martinus conferi. Amphilonus conferi. Monimus conferi. Stephanus testis. Froyla testis. Dominicus testis. Ego quidem Ranemirus Divina procurante clementia ut benedictionem Patronis Sancti Apostoli merear accipere devotione amore, & parentum sponte adimplens manu propria conferi. Taresia conferi. Garcea conferi.

Eu Gomes Garcia notario publico Jurado de Santiago por la Santa Igreja Metropolitana de Santiago este traslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Ordonio, que jazia escrito, e registrado em hum libro, que he estramado libro dos privilegios da dita Igreja escrito em pergamino cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tezouro, e Sacratio da dita Igreja de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade, que me para ello deu o honrado e discreto Eltevoom Fernandes Tesoureiro da dita Igreja, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Igreja a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que forão presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes continho Garda do dito tesouro, e outros, e aqui meu nome, e final ponho, que tal he em testemunho de verdade. Lugar do final publico.

Troca que fes ElRey D. Ordonho com Sant-Iago de Galiza dando-lhe a Cornelhaã por certa quantia de dinheiro que lhe havia deixado seu Pay.

IN nomine Domini Nos Ordonius Princeps, & Gelnira Regina vobis Patri Sifnando Episcopo vel omni Congregationi vestræ in Domino Deo æternam salutem. Multis quidem notum manet eo quod Genitores mei Divæ memoriæ Adefonsus Rex, & Exemena ob remedium commune animarum illorum ordinavere Pontificibus Gemmadio, & Trumnio quingentos metales ex auro purissimo huic Sancto loco Sancti Jacobi: postea quidem uno consensu tractantes quomodo in præfato loco omne ministerium Ecclesiæ, capsas, cruces, calices, & patenas, vel coronas omnia manent à præfato Patre nostro, & è nobis ibi prætestata. Videntes autem ipsos metales vacantes ab aliqua operatione in thesauro, & videntes magis proficuum esse eos vendere pro subsidio pauperum, & peregrinorum; placuit nobis, ut contestaremur Villam pro eis loco Sancto vestræ Ecclesiæ, sicut & contestamus, id est Villam quam vocant Cornelianam territoria Galediæ secus flumen Limiæ

Limæ cum Ecclesia Sancti Thomæ Apostoli per omnes suos terminos antiquos in omni circuitu, & cum cunctis administrationibus suis, & præstationibus, id est domos cum ædificiis intrinsicis suis pumares, vineas salta, vel omnia quæ juri nostro ibi manere potuerunt usque hodie, & pescarias de ipso rivo omnia ab integro vobis concedimus perenniter habituram, & genitorum nostrorum crimina deleantur, & nos præsentem nostrum fulti suffragio, æterno mereamur remunerari præmio, aducentes quoque adhuc, ut sacri, vel liberi, qui in ipsa Villa sunt habitatores in ministerio Ecclesiæ vestræ permaneant perpetually servientes, sive etiam homines ingenuos ibi habitantes censum quod nobis persolvebant, paternitati vestræ inexcusabiliter persolvant; hoc statuentes per hoc factum nostrum nunquam à nobis disruptum. Siquis tamen ex gente nostra hoc factum nostrum irrumpere conaverit præsentem à fronte suis careat luminibus, & post discessum à corpore igni perpetuo sit perenniter mancipandus. Et hæc testamenti series in cunctis obtineat firmitatis rigorem. Facta scriptura testamenti vel commutationis sub die tertia Mensis Februarij era 953. Hordonius Rex confeci. Gelnira Regina confeci. Sancius confeci. Adefonsus confeci. Rammirus confeci. Lucidus confeci. Nunus confeci. Didacus confeci. Guterre confeci. Cludericus confeci. Mumus confeci. Sarracenus confeci. Gemnadius Episcopus confeci. Arcila Episcopus confeci. Oduarius testis. Froyla testis. Vimara testis. Auriolus testis. Trummus Episcopus testis. Vilulfus testis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglesia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Principe Dom Ordonio, que jazia escrito, e registrado em hum libro, e he chamado hum dos privilegios da dita Igreja escrito em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho que stá dentro em no tezouro, e Sacratio da dita Igreja de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado, e autoridade, que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tezoureiro da dita Igreja de S. Tiago, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Igreja de Santiago a instancia e pedimento do Religioso Frey Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1432 testemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo guarda do dito tesouro, e aqui meu nome e final ponio que tal he em testemunho de verdade.

Carta del Rey D. Fernando, em que manda que se não perturbem os moradores de Cornelhuã fugeitos a Santiago.

Sub Christi nomine Ferdinandus Rex, & Sancia Regina vobis Patri Episcopo Domino Trestonio, vel omnibus Ecclesiæ Sancti Jacobi Apostoli facimus hanc scripturam firmitatis de hominibus, qui ve-

nerunt populare 'ad nostram vileam quam vocitant Cornelianam ripa Limiæ, quos Avus noster Rex Dominus Ordonius testavit Sancto Jacobo, ut stat ipsa Villa per terminos de Vultumio usque in focem de Cornila, & de rivulo hoc usque in montem amior ingenua post partem nostram cum cunctis populatoribus, tam illis, qui ibi sunt, quam qui post nos ibi intervenerint, stent semper post nostram partem, & post partem ipsius Apostoli cunctis diebus, secundum vestra fuerit voluntas, neminem ordinamus, qui ibi vobis aliquam disturbanceionem faciat in aliquo notum die 6 Idus Januarij æra 1069. Ferdinandus Rex confeci. Sancia Regina confeci. Munius Episcopus confeci. Sifnandus Episcopus confeci. Erigius confeci. Hordonius confeci. Gunfalus confeci. Adefonsus confeci. Ordonius confeci. Pelagius confeci. Trestonius confeci. Cetagunderidus testis. Crestonius testis. Alvarus testis. Belleco testis. Ermericus testis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Fernando que jazia escrito e registado em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escrito em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia à instancia e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1432 annos testemunhas, que foram presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador e Gomes Coutinho Clerigo Guarda do dito Tesouro, e aqui meu nome e final ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Carta do mesmo Rey, em que confirma os privilegios aos moradores de Cornelhaã.

ADveniente Rege Domino Ferdinando in locum Sanctum cum conjugue sua Regina Domina Sancia cum filiis, & filiabus suis cum Episcopis, Comitibus, & omni agmine Palatino causa orationis, in vice & persona Domini Crestonij Episcopi, qui tunc Sedem Sancti Jacobi regebat, & cunctorum clericorum subjecit auribus ejusdem Principis Dominus Pelagius Episcopus cum certi homines de Portugallia nominati Didacus Cruvesnidus, Sifnandus, Johannes & Tedon Telius volebant inquietare homines morantes in Villis Ecclesiis, & monasteriis, quæ per testaments, & scripturas B. Jacobus Apostolus à Regibus, & ab alijs in terra Portugallensi adquisierat cum hominibus, & familia sua, & deinde de diversis mandationibus Regiis alij homines ad habitandum, & populandum in Villas Corneliana, Bracara, montelios, villedia, collina, & alias, quæ intestamentis, & scripturis resonant, ingres-

fi

si fuerant, sub defensionis, & tuitionis Episcoporum, & clericorum Sancti Jacobi Apostoli, & ibi faciebant servitium, & reddebant centum. Cum vero hoc fuit auditum, & nunciatum Regi Domino Ferdinando, & Sanciae Reginae, & filiis suis, ut est pius, & misericors, iussit fieri hanc scripturam testamenti in honorem B. Jacobi Apostoli ita: Ego Ferdinandus Dei gratia Legionen Rex pariter cum conjuge mea Regina Domina Sancia, & filiis meis vobis Dño. Crestonio Episcopo, & clericis, vel senioribus vestrae Sedis ob honorem nostri Patroni Sancti Jacobi Apostoli, cujus corpus requiescit in Gallecia in Urbe Compostella, cujus adjutorio & virtute nostrorum inimicorum colla demergi, & subjugari videmus de tanto honore, & principatu, quem nobis Dominus donare dignatus est, aliquid expendere debemus pro remedio animarum nostrarum, & parentum nostrorum: propterea uno consensu, & voluntate hanc scripturam confirmationis facimus, ut omnes qui de nostris mandamentis, & Regum Legionen in illas Villas, vel Ecclesias, vel monasteria ingressi fuerunt ad habitandum, confirmamus eos post partem Sancti Jacobi Apostoli & vestrum, ut serviant vobis, sicut alij vestri homines per vestros maiordomos, & quaecumque sunt de familia hujusce Sedis commorantes per illam terram, & aquam, & parentes nostri huic loco sancto dederunt, damus vobis licentiam carpiandi, distinguendi, & in vestro jure tenendi, & non sit ausus noster maiordomus vel aliqua potestas cum vobis, & successoribus vestris aliquam disturbance in eos facere, tam in illis, qui ibi modo sunt, quam in illis qui deinceps ingressi fuerint, tam in vita nostra, quam etiam post obitum nostrum, neque in quolibet terminos, & cantos vestrarum Villarum semper pacifice obtineatis, & in re faciatis vos, & omnes successores vestri in perpetuum. Quod si Rex, Comes, villicus, Potestas, vel cujuscumque generis homo hanc scripturam confirmationis irrumpere tentaverit, sit maledictus, & excommunicatus, & insuper pariet auri talenta quinque, & hoc nostrum factum semper sit firmum. A die 6 Idus Martij æra 1102. Ferdinandus Rex confeci. Sancia Regina confeci. Sancius filius Regis confeci. Adefonsus filius Regis confeci. Garsea filius Regis confeci. Urraca filia Regis confeci. Geloria filia Regis confeci. Pelagius Legionen Episcopus confeci. Nunius Velasques confeci. Nunius Suares confeci. Egas Venegas confeci. Gundisalvus Ordonis confeci. Tedon Telius confeci. Sifnandus Rodericus confeci. Anaja Suares confeci. Gunfalso Francesco Marques confeci. Petrus Hermigius confeci. Petrus Pelaes confeci. Veremundus Petrus confeci. Ector Gundesindes confeci. Telo Alvares confeci. Crestonius testis. Veremundus testis. Ordonius testis. Didacus testis. Arias Didacus notarius testis. Pelagius Episcopi tesararius testis. Alecius Munis testis.

Eu Gomes Garcia Notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglesia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Fernando que jazia escrito e registado em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Igreja escrito em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho que stá dentro em no thesouro e Sacratio da dita Igreja de Santiago a que

bem e fielmente escrevi por mandado, e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoã Fernandes Tesoureiro da dita Igreja, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Igreja a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Affonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que foraõ presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Thezouro, e outros, e aqui meu nome, e final ponio, e tal he em testemunho de verdade.

*Carta delRey Dom Affonso III. de Portugal confirmatoria dos
mesmos privilegios.*

A Lfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ Vobis meis Senatoribus de mea Ouvidoria inter Dorium, & Minium salutem: Sciatis, quod Magister Petrus Magister Scholarum Compostellanen dixit mihi quod Nugeira & Corneliana, & Moaquim & Gondufe, quas tenet in prestimonium de Ecclesia Compostellanen inter Dorium & Minium, sunt cauta; & quod vos constringitis suos homines ipsorum locorum quod vadant ad Ouvidoriam. Unde mando vobis firmiter, quod vos non constringatis ipsos homines suos prædictorum locorum, quod vadant ad Ouviduriam, & leixate eos stare in pace, & ego suam veritatem si prædicti loci sunt cauta, si non, & faciam ibi illud, quod judicavero pro directo, & mando vobis, quod si filiaistis aliquod propter hoc ipsis hominibus suis prædictorum locorum, quod integretis eis totum, unde aliter non faciatis. Sin autem tornabo me per me ad vos, & habebo de vobis queixume. Et mando quod prædictus Magister Scholarum teneat istam cartam. Datum Ulisbone quinta die Madij Rege mandante per Dominum Joannem de anoyno mayordomum Curia Jacobus Joannis notarius æra 1303. Hoc est transumptum prædictæ cartæ Illustrissimi Regis & Domini Adefonsi Portugalliæ prædicti scriptum in pergameno de coyro cum Sigillo pendenti cereo sigillatæ in quadam renua pergameni nobis notario, & testibus infrascriptis bene noto; quam cartam ego Andreas Petrus notarius Compostellanen juratus unâ cum confocio meo Alfonso Joannis Notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Domlnorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translari sexto Idibus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Ferdinando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velaschi Canonicis Compostellæ Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Saris, Hieronymo Petri, & Gregorio Fernandi Monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomezij, Joanne Dominici dicto Touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compostell. Joanne Vello, & Garsea Joannis de Rama Justitiariis, Fernando Joannis dicto

(Nota.)

Esta Era está errada, porque não pôde ser anno de Cbrist: 30.

dicto rato, Velasco Fernandi Civibus Compostele, & subscribo & nomen ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis. Hoc est translatum dictæ cartæ Illustrissimi Regis Domini Adefonsi Portugallix supra dicti conscripta in pergamena de corio, ejus Sigillo pendenti cereo sigillatæ in quadam genua pergameni nobis notariis, & testibus bene noto: quam cartam ego Alfonsus Joannis Notarius Compostellanen juratus unâ cum confocio meo notario supradicto vidi, legi, & de verbo ad verbum diligenter inspexi, de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum judicum Ordinariorum Compostellanorum fecimus fideliter translari sexto Idibus Septembris æra 1364 præsentibus testibus suprascriptis manu dicti confocij mei notarij suprascripsi, & confeci; & nomen ac signum meum in hoc transumpto appono in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia Notario publico de Santiago por la Santa Iglesia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonso que jazia escripto tresladado e registado signado dos signos, e subscripçoens dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios, que forom de Santiago segundo per endencia parecia em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Igreja scripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no Sacratio, e tesouro da dita Igreja de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade, que me pera ello deu o honrado, e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Igreja, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Igreja a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 testemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Guarda do dito Tesouro, e outros; e aqui meu nome e final ponio que tal he em testemunho de verdade.

Carta de ElRey Dom Afonso III. para que as justiças de Cerveira não fizessem penhoras no Couto de Cornelhaã.

Alfonsus Dei Gratia Rex Portugallix & Comes Bolognæ. Vobis Judici de Cerveira salutem. Sciatis quod Capitulum Sancti Jacobi mandavit mihi dicere, quod Portarius de Cerveira vadit ad suum cautum de nogueira ad pignorandum ibi homines suos ad querelam hominum, qui habent demandam contra ipsos homines de Nugaria, & ipsi querelosi non demandant ipsos homines aut ad directum per mayordomum de Nugaria. Unde mando vobis, quod vos defendatis ipsi portario, quod non intret in ipsum cautum de Nugaria ad pignorandum ibi homines, si ipse Mayordomus de Nugaria voluerit dare directum querelosis de ipsis hominibus de Nugaria. Vos aliud non faciatis, sin autem peccabitis in quingentos ft. Et mando quod dictum Capitulum, vel aliquis pro eo teneat istam meam cartam in testimonium.

nium. Dat. in Vimarano 17 die Junij Rege mandante, P. Ro: Petri super Judicem Michael Fernandi fecit æra 1256. Hoc est transumptum literæ supradictæ Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ supra dicti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo sigillatæ in corrigia pergameni nobis notariis, & testibus infra scriptis bene noto: quam literam ego Andreas Petri notarius Compottellan Juratus unâ cum consocio meo Alfonso Joannis notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compottellan de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translari sexto Idibus Septembris æra 1264 præsentibus testibus Domois Martino Bérnardi, & Fernando Martini Cardinalibus Joanne Michaelis, & Petro Velasci, Canonicis Compottellan Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Ferdinandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri, & Sisgerio Fernandi monachis S. Petri de foris, Alfonso Gomezij, Joanne Dominici dicto touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compottell. Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Rama Justitiariis, Fernando Joannis dicto Caton, & Velasco Fernando Civibus Compottellanis, & subscribo, & nomen, ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis. Hoc est transumptum dictæ literæ Illustrissimi Regis Portugalliæ Domini Alfonsi supradicti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo sigillatæ in corrigia pergameni nobis notariis, & testimoniis supra scriptis bene noto: quam literam ego Alfonso Joannis Notarius Compottellanus juratus unâ cum consocio meo prædicto notario vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate prædictorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compottellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translari sexto Idibus Septembris æra 1264 præsentibus testibus supra scriptis, & confeci, & nomen, ac signum meum in hoc transumpto appono in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonso que jazia scripto, tresladado e registado signado dos Signos, e subscriçõens dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios, que foram de Santiago, segundo per evidencia parecia em hum libro, que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacratio da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego, e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos restemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Tesouro, e outros, e aqui meu nome e sinal ponho, que tal he em testemunho de verdade.

Docu-

Documento porque consta que a Igreja de Cornelhãã era do Padroado de Sant-Iago de Galiza.

ARa 1275 & quater septem Kalendas Decembris notum sit omnibus quod ego Joannes Laurentij Presbiter recipio Ecclesiam Sancti Thomæ de Cornelliana à vobis Dominis meis Capitulo Compostellanensi in commenda, & juro super Sacrosancta Dei Evangelia quod tum Vassallus vester, & obediens sine alio dominio, & custodiam res, & omnia jura ipsius Ecclesie bene, & fideliter, & quandocumque à me petieritis prædictam Ecclesiam, restituum eam vobis in pace, & sine aliqua conditione; & similiter ego Petrus Laurentij recipio judicatum de Cornelliana à vobis Dominis meis in commenda sine alio dominio, & juro similiter super Sacrosancta Dei Evangelia, quod scirem res, & omnes directus ipsius judicatus nomine vestro, & si fortè ipsum judicatum à me petieritis, ego restituum vobis in pace, & sine aliqua conditione. Ego Martinus Joannis Notarius Concilij Compostellani juratus scripsi. Ego Andreas Petri Notarius Compostellanus Juratus viso, & examinato diligenter præsentis publico instrumento per dictum Notarium Martinum Joannis confectum, ut ex inspectione ipsius apparebat, feci ipsum in mea præsentia fideliter transcribi, & in isto transumpto de mandato & auctoritate Domini Alfonsi Joannis Judicis Ordinarij Compostellani subscripsi secundo die mensis Augusti æra 1359 præsentibus Domino Fernando Joannis Scholastico Compostellano, Nuno Hieronymi, & Gundifalvo Garciae Canonicis Compostellanis, ac nomen, & signum meum consuetum apposui in testimonium veritatis. Hoc est transumptum alterius transumpti instrumenti supradicti, quod transumptum fuit confectum per me Andream Petri notarium Compostellanum juratum supradictum, & quod unâ cum consocio meo Alfonso Joannis Notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia etiam fecimus fideliter translari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Fernando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velaschi Canonicis Compostellanis, Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri, & Sugerio Fernandi Monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomezij, Joanne Dominici dicto Touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compostellani, Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Gama Justitiariis, Fernando Joannis dicto Caton, & Velasco Fernandi civibus Compostellanis, & subscribo, & nomen, ac signum meum in isto transcripto appono in testimonium veritatis. Hoc est transumptum alterius transumpti supra dicti instrumenti, quod transumptum fuit confectum per prædictum Andream Petri Notarium Compostellanum, & quod unâ cum prædicto consocio meo notario compostellano vidi, legi, & diligenter inspexi, & de manda-

to;

to, & auctoritate prædictorum Venerabilium Virorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia item fecimus fideliter translari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus superscriptis, & confeci, & nomen, ac signum meum appono in testimonium veritatis. Ego Alfonsus Joannis Notarius publicus Juratus.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito instrumento publico que jazia scripto tresladado, e registado, signado dos signos, e subscripções dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios que foram de Santiago, segundo per evidencia parecia em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia scripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem, e fielmente escrevi por mandado, e autoridade, que me para ello deu o honrado, e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor D. Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos: testemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito tesouro; e aqui meu nome, e final ponho que tal he em testemunho de verdade.

Carta del Rey D. Afonso III. em que manda às Justiças de Cornelhaõ reconheçaõ por seu Senhor a S. Tiago, &c.

Alfonsus Dei gratia Rex Portugallia, & Comes Boloria. Vobis Judici, & Concilio de Cornelianana. Sciatis quod Capitulum Sancti Jacobi mandavit se mihi arran curare de vobis dicens quod vos non vultis plane recognoscere sibi vel Vicario, seu procuratori ejusdem dominium de ipsa Villa de Cornelianana, quod mei antecessores sibi dederunt, & concesserunt per cartas, quas ego vidi; ideo mando vobis firmiter, quod vos recognoscatis dicto capitulo vel ejus procuratori, seu Vicario ipsum dominium, & toti ejus vassalli, & obedientes sibi tanquam vassalli Domino, & si aliquis contra hoc voluerit aliquid dicere, accipiat diem per aditum mecum dicto Vicario, & dabo utrique suum directum. Vos aliter non faciatis; sin autem credatis, quod ego tornabo me pro me ad vos, & faciam quod per directum fuerit faciendum, & mando quod dictum capitulum, vel ejus vicarius teneat istam meam cartam apertam in testimonium, & videam qualiter facitis pro mandato meo. Dat. in Vimarano 16 die Junij Rege mandante per Rodericum Petri super Judicem. Rodericus Petri fecit æra 1266. Hoc est transumptum supradictæ literæ Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugallia supradicti conscriptæ in pergamento de corio ejus Sigillo cereo pendenti sigillatæ in corrigia pergamenti dictæ cartæ

cartæ nobis notariis, & testibus infraſcriptis bene noto; quam literam ego Andreas Petri Notarius Compoſtellanus Juratus unâ cum confocio meo Alonſo Joannis notario ejuſdem vidi, legi, & diligenter inſpexi de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magiſtri Joannis, & Alonſi Joannis Judicum Ordinariorum Compoſtellanorum de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translari ſexto Idus Septembris æra 1364 præſentibus teſtibus Dominis Martino Bernardi, & Fernando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velasſi Canonicis Compoſtellanis, Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri, & Sugerio Fernandi Monachis Sancti Petri de foris, Alonſo Gomeſi, Joanne Dominici dicto Tourom, Alonſo Petri Clericis chori Compoſtellani, Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Gama Juſtitiariis, Fernando Joannis dicto Catom, & Velasſo Fernandi Civibus Compoſtellanis, & ſubſcribo, & nomen, ac ſignum meum appono in iſto tranſumpto in teſtimonium veritatis. Hoc eſt tranſumptum dictæ literæ Illuſtriſſimi Domini Adefonſi Regis Portugalliæ ſupradicti conſcriptæ in pergameni de corio ejus Sigillo cereo pendentem ſigillatæ in corrigia pergameni ipſius carta nobis notariis, & teſtibus ſupraſcriptis bene noto, quam literam ego Alonſus Joannis Notarius Compoſtellanus juratus unâ cum dicto Notario confocio meo vidi, legi, & diligenter inſpexi, & de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compoſtellanorum de verbo ad verbum in noſtra præſentia fecimus fideliter translari ſexto Idus Septembris æra 1364 præſentibus teſtibus ſupraſcriptis, & confeci, & nomen ac ſignum meum in hoc tranſumpto appono in teſtimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico Jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago eſte treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonſo que jazia eſcripto, tresladado, e regiltado ſignado dos ſignos, e ſubſcripçoens dos ditos Andres Pires, e Afonſo Eanes notarios, que foram de Santiago ſegundo por evidencia parecia em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia ſcripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que ſtá dentro em no tefouro e Sacratio da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente eſcrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e diſcreto Eſtevoõ Fernandes Tefoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia e pedimento do Religioſo Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonſo de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do nacimiento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto 1432 annos teſtemunhas, que foram presentes o Bacharel Gil Garcia e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito Tefouro, e outros: e aqui meu nome e ſinal ponio, que tal he em teſtemunho de verdade.

*Carta do mesmo Rey para que as suas Justiças de outras partes
naõ entrassem nos coutos de Cornelhaã, &c.*

Alfonsus Dei gratia Rex Portugalliæ. Vobis Martino Joannis meo nuncio de Ultra Dorium salutem. Sciatis quod Magistri Scholarum Compostellan venit ad me, & dixit mihi, quod vos, & vestri homines, & portarij de Ponte Limiæ, & de Cerveira, & Maiordomus Domini Gundisalvi Garcia, qui ambulabat in terra de prope Moquin intratis in suas hæreditates de Corneliana & de Moquin quod ad chegandum homines de suis hæreditatibus ad directum, qui debet chegari per judices, & Maiordomos suos de ipsis locis; & ipsi judices, & Maiordomi ipsorum locorum stant parati, & volunt chegare homines ad directum per forum & consuetudinem terræ. Ideo mando vobis, quod vos, nec vestri homines non intretis in ipsas suas hæreditates, scilicet ad chegandum ipsos suos homines pro directis suis, pro quibus debent chegari per suos Maiordomos, & per judices de ipsa terra, nisi intraveritis ibi pro ad justitiam faciendum, vel ad illud ad quod per directum ministrus debet ire, & intrare. Similiter defendatis ipsi portariis, & ipsi Maiordomo, quod non vadant illuc chegare ipsos homines de ipsis locis ad directum, nec ad faciendum ibi pignora pro ipsis suis directis, dummodo ipsi judices, & maiordomi ipsorum locorum voluerint eos ad directum chegare per forum, & consuetudinem. Unde aliud non faciatis: sia autem, ego me tornabo pro me ad vos, & peccabitis mihi quingentos st. & mando quod ipse Magister Scholarum teneat istam meam cartam in testimonium. Dat. apud Ulixboniam 14 die Julij Rege mandante per Joannem Stephanum locum super judices tenente. Rodericus Petri fecit æra 1268. Hoc est transumptum suprascriptæ literæ Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ suprascripti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo in lineis mysticis nobis notariis, & testibus infrascriptis bene noto, quam literam ego Andreas Petri Notarius Compostellanus Juratus una cum consocio meo Alfonso Joannis Notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Magistri Joannis & Alfonsi Joannis Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus Dominis Martino Bernardi, & Fernando Martini Cardinalibus, Joanne Michaelis, & Petro Velaschi Canonicis Compostellanis, Domino Joanne Dominici Priore, & Alvaro Fernandi Canonico Sanctæ Mariæ de Sar, Hieronymo Petri & Sugerio Fernandi monachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomefij, Joanne Dominici dicto Touro, & Alfonso Petri Clericis Chori Compostellani, Joanne Vello, & Hieronymo Joannis de Gama Justitiariis, Fernando Joannis dicto Catom, & Velasco Fernandi Civibus Compostellanis, & subscribo, & nomen, ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis. Hoc est transumptum dictæ literæ Illustrissimi Regis Domini Alfonsi Portugalliæ

galliæ suprascripti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendenti cereo in lineis mysticis nobis notariis, & testibus suprascriptis bene noto, quam literam ego Alfonsus Joannis Notarius Compostellanus juratus unâ cum confocio meo notario suprascripto vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translari sexto Idus Septembris æra 1364 præsentibus testibus suprascriptis, & confeci, & nomen ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago feste treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Afonso, que jazia scripto tresladado, e registado, signado dos signos, e subscripções dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes Notarios, que foram de Santiago segundo per evidencia parecia, em hum libro, que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacratio da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade, que me para ello deu o honrado e discreto Estevoó Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que foraõ presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito tesouro, e aqui meu nome, e final ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Confirmação dos privilegios de Sant-Iago de Galiza, feita por El-Rey D. Afonso IV.

DOm Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. DA quantos esta carta virem faço saber, que eu querendo fazer graça, e merce a Iglezia Cathedral de Santiago de Galiza, outorgolhe, e confirmo todas las cartas, e privilegios que há das graças, mercés, liberdades, e bemfeitorias, que lhe fizerom os Reys de Portugal, que ante mim foram, e mando que lhe sejam compridas e aguardadas em todo, como em ellas he conteudo, e que nenhum non lhe vá contra ellas so pena dos meus encoutos, em testimonio desto lhe dei esta minha carta sellada do meu Sello de chumbo. Dada em Lisboa 15 dias de Mayo ElRey o mandou Martim Martins a fes era de 1365 annos. Hoc est transumptum privilegij supradicti Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ conscripti in pergameno de corio ejus Sigillo plumbeo in filis sericeis palidis & rubeis sigillati, quod Sigillum ego Andreas Petri publicus notarius Compostellanus juratus bene

nosco, & quod privilegium unâ cum confocio meo Alfonso Joannis notario ejusdem vidi, legi, & diligenter inspexi; & de mandato, & auctoritate Venerabilium virorum Dominorum Alfonsi Joannis judicis Ordinarij Compostellani, & Fernandi Pelagij Canonici tenentis vices Domini Magistri Joannis Judicis Ordinarij ejusdem de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translari 16 die mensis Augusti æra 1366, præsentibus testibus Domino Elmario Thesaurario & Ugone de Verim Canonico Compostellanis, Joanne Dominici dicto Touro Clerico Chori ejusdem, Alfonso Fernandi, & Jandone Laires, & subscribi, & nomen, ac signum meum in isto transumpto appono in testimonium veritatis. Hoc est transumptum privilegij Illustrissimi Domini Alfonsi Regis Portugalliæ conscripti in pergamento de corio ejus Sigillo plumbeo in filis sericeis palidis, & rubeis sigillati, quod Sigillum ego Alfonsus Joannis notarius Compostellanus juratus bene nosco, & quod privilegium unâ cum confocio meo dicto notario vidi, legi, & diligenter inspexi, & de mandato, & auctoritate prælatorum judicum Ordinariorum Compostellanorum de verbo ad verbum in nostra præsentia fecimus fideliter translare 16 die mensis Augusti æra 1366 præsentibus testibus Domino Elmerico Thesaurario, Ugone de Verim Canonico Compostellanis, Joanne Dominici dicto Touro Clerico Chori ejusdem Alfonso Fernandi, & Jandone Laires, & confeci & nomen, ac signum meum appono in hoc transumpto in testimonium veritatis.

Eu Gomes Garcia Notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado do dito privilegio do dito Senhor Rey Dom Afonso, que jazia escrito, tresladado, e registado, signado dos signos, e subscripçoens dos ditos Andres Pires, e Afonso Eanes notarios que foram de Santiago, segundo per evidencia parecia, em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia scripto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro e Sacratio da dita Iglezia de Santiago aqui bem, e fielmente escrevi por mandado, e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia, e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia e pedimento do Religioso Fr. João do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos. Testemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito tesouro, e aqui meu nome e final ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Mandá ElRey Dom Dinis que se conservem os mesmos privilegios.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve. A vos meu Castellom, e ao meu porteiro de Monçom saude. Sabede, que o Cabido de Santiago me mandarom dezer, que Nuguei-

ra, e Corneliana, e Moquim, e Gondufe, que som coutos de Santiago. Porem vos mando, que vós non conſtranjades os seus homens deſſes lugares que vaõ a Ouvedoria, e leixadeos eſtar em paz, e eu farei a verdade, ſe eſſes lugares ſom coutos ſenom, e farei aquello que achar por direito; e ſe a eſſes ſeus homens deſſes lugares alguma couza filhaſtes por eſta razom, entregadelho todo. Vos al non façades, e ſenom a vos me tornarei por ende. E mando que eſſe Cabido tenha eſta carta. Dada em Ponte de Lima 11 dias de Julho. ElRey o mandou por Dom Nuno ſeu maiordomo, e pello Chanciller Afonſo Martins a ſes era 1318.

Eu Gomes Garcia Notario publico Jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago eſte trelado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Dinis, que jazia eſcritto treladado e regiſtado em hum libro que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia eſcritto em pergameo cuberto de taboas com coiro vermelho, que ſtá dentro em no tefouro e Sacratio da dita Igleſia de Santiago aqui bem e fielmente eſcrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Eſtevoõ Fernandes Tefoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia, e pedimento do Religioſo Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonſo de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril do anno do nacimiento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1432 annos teſtemunhas, que forom presentes o Bacharel Gil Garcia e Ruy Farinha Cambeador Gomes Coutinho Clerigo Garda do dito tefouro e outros, e aqui meu nome e final ponio, que tal he em teſtemunho de verdade.

Carta delRey Dom Dinis em que manda às Juſtiças de Viana que naõ impidaõ aos Miſtros de S. Tiago obrigarem os ſeus homens que para alli ſe retirarem da Cornelhuã ao pagamento do que lhe deverem.

Dionisius Dei gratia Rex Portugallia, & Algarbij. Vobis Priori, & meo Populatore, Alcaldibus, & Concilio de Viana ſalutem. Sciatis quod Vicarij, & Capitulum Eccleſia Compoſtellanæ miſerunt mihi moſtrare unam meam cartam, cujus tenor talis eſt. Dionisius Dei gratia Rex Portugallia. Vobis Procuratori, & noſtro Populatore, Alcaldibus, & Concilio de Viana ſalutem. Sciatis, quod Magiſter Scholarum Compoſtellanus venit ad me, & dixit mihi, quod homines de Corneliana vadunt ſilare, & recipere veſtram vicinitatem, & per rationem de ipſa vicinitate ipſe Magiſter Scholarum non poteſt habere de illis ſuos directos, nec de aliis hominibus de ſuo cauto, & credatis, quod quando ego vobis dedi forum de Viana, non fuit, nec eſt intentionis meæ quod ego tollerem, nec diminuerem in aliquo directum, quod Eccleſia Compoſtellana habet in dicto cauto de Corneliana. Verum ego mando quod ipſe Magiſter Scholarum ha-
beat

478 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

beat bene paratos totos suos directos de prædictis hominibus, sicut eos habuerunt melius paratos usque modo, & non embargetis eos sibi per rationem de vestra vicinitate, & mando vobis firmiter, quod vos non passetis magis contra eum super hoc. Vos aliter non faciatis. Sin autem ego tornabo me pro me ad vos, & peccabitis mihi quingentos ft. quia dixit mihi prædictus Magister Scholarum quod quamvis jam vobis monstraverit super hoc aliam meam cartam, nihil fecistis pro ea, de quo multum miror. Et mando meo meyrino, qui in ipsa terra fuerit, quod non leixet ei facere forciam super hoc, & ut videam quomodo meum mandatum facitis, mando quod prædictus Magister Scholarum teneat istam cartam. Datum Ulixbone sexto Kal. Madij; Rege mandante per Petrum Marci Vice-Majordomum, Joannes Vicentij notavit æra 1303. Et ipsi Vicarij, & Capitulum supradicti miserunt mihi dicere, quod vos non observastis eos illas res, quæ in prædicta mea carta continentur, sicut vobis mandavi, de quo multum miror; verum mando vobis firmiter, quod vos aguardetis, & cumplatis eis omnes res, quæ superius contentæ sunt; & mando vobis, quod non substineatis quod illi qui se faciunt vestri vicini ut supra dicitur, nec alij, quibus ipsi dant suas hæreditates ad laborandum in suo cauto supradicto, quod minguent eisdem Vicario & Capitulo aliquam rem de suis directis, & quod non substineatis, quod si fecerunt calumniam, aut necem in dicto suo cauto, quod defendant se per vestram vicinitatem, sed respondeant per suum judicem, & per suum Majordomum, sicut alij, qui morantur in ipso suo cauto. Verum aliter non faciatis; sin autem peccabitis mihi quingentos ft. & faciam vobis perinde, tanquam illis, qui non faciunt mandatum Domini sui, & faciam eis corrigere de vestris casis totum dannum, quod inde eis ibi evenerit. Et mando quod ipsi Vicarij, & Capitulum teneant inde istam cartam. Datum Colimbriæ 14 die Decembris, Rege mandante per Alfonsum Sancij super judicem Jacobus Joannis notavit æra 1306.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa Iglezia Metropolitana de Santiago este treslado da dita letera do dito Senhor Rey Dom Dinis, que jazia escrito tresladado e registado em hum libro, que he chamado libro dos privilegios da dita Iglezia escripto em pergameo, cuberto de taboas com coiro vermelho, que stá dentro em no tesouro, e Sacrario da dita Iglezia de Santiago aqui bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello deu o honrado e discreto Estevoõ Fernandes Tesoureiro da dita Iglezia e Juis em lugar de Nuno Pires de Soutomayor Conego, e Juis de Luou Ordinario em na dita Iglezia a instancia e pedimento do Religioso Fr. Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal Conde de Barcellos 18 dias do mes de Abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1432 annos testemunhas que foram presentes o Bacharel Gil Garcia, e Ruy Farinha Cambeador, e Gomes Coutinho Clerigo Guarda do dito Tesouro, e outros, e aqui meu nome e final ponio, que tal he em testemunho de verdade.

Confirma-

Confirmação delRey D. Affonso IV. ao Conde de Barcellos, o Senhor D. Affonso, dos privilegios dos Coutos de Cornelham, Nogueira, Momquim, e Gomdufe. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

SAibaõ quantos este estromento em publica forma dado por mandado e authoridade de Justiça com o treslado de hum alvara de confirmação dos privilegios do Couto da Cornelhã, Nugeira, Monquim, e Gondufe virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e quatro annos aos cinco dias do mes de Julho do dito anno em Villa Viçosa nos paços do Reguengo do muito excellente Senhor D. Theodosio segundo deste nome Duque de Bragança e de Barcellos, &c. nosso Senhor, sendo ahi presente no seu cartorio o Licenciado Gil Gonçalves Leitaõ Juiz de fora em esta dita Villa pelo dito Senhor, com alçada delRey nosso Senhor perante elle pareceo Afonso Alvres Sollicitador do dito Senhor, e apresentou a elle Juiz hum alvara de confirmação em lingua latina escrito em hum pergaminho dos privilegios dos coutos de Cornelhã, Nugeira, Monquim, e Gondufe, requerendolhe por cumprir assy ao serviço do dito Senhor e a bem de sua justiça, lhe mandasse dar o treslado delle na propria lingua latina em que estava escrito, o que visto por elle Juiz mandou a my taballiam lhe desse o dito treslado em publica forma, tornandolhe o proprio a sua maõ para ficar no dito Cartorio, de que o treslado de verbo ad verbum he o seguinte. Francisco Cordeiro taballiaõ de nottas que o escrevi. Alfonso Dei gratia Rex Port. Vobis meis Sacratoribus de mea auiduna mendum & minuum salutem. Sciatis quod magister Petrus, magister Scholarum compostellan. dixit mihi quod Nugeira, & Corneliã, & Mõquim, & Gondufe, quas tenet in postremo mundo ecclesia Compostellan. Mendum, & minuum, sunt cauta, & quod vos constringitis suos homines ipsorum locorum quod vadant ad anũdunã; unde mando vobis firmiter, quod vos non constringatis ipsos homines suos predictõr. locorum quod vadant ad anũdunã, & leixate eos stare in pace, & ego sciam veritatem si prædicti loci sunt cauta, si non, & faciam ibi illud, quod videro pro directõ. Et mando vobis quod si filiaistis aliquid propter hoc ipsis hominibus suis prædictõr. locor. quod intreguetis eis totum, unde aliter non faciatis. Sic autem tornabo me pro me ad vos, & habebo de vobis queixume. Et mando quod prædictus magister scholar. teneat istam cartam. Dat. Ulisbone V die Martij Rege mandante per dominum Joannem de Anoyno maiorodomum curiæ, Jacobus Joannis not. Æra M. IIJ LXIIIJ. hoc est transumptum prædictæ Cartæ Illustrissimi Regis Alfonso Portugaliæ prædicti conscriptæ in pergamenio de corio, ejus Sigillo pendente cereo sigillatæ in quadam tenua pergamenio bis not. & testib. inscript. bene noto, quam cartam ego Andreas pet. not. Compostellarum juratus, una cum confocio meo Alfons. Joannis not. ejusdem vidi legi, & diligenter

Num. 11.

An. 1594.

diligenter inspexi, & de mandato, & autoritate venerabilium viro-
rum dominorum Magistri Joannis, & Alfonsi Joannis Judicum ordina-
riorum compostellanorum de verbo ad verbum in nostra praesentia
fecimus fideliter translari 6j. Kalend. Septembris. [Æra M. II]. LX. IIIJ.
praesentibus testibus dominis Martin. Bernardo, & Ferdinando Mart.
Cardinalibus, Joanne Achadis, & Petro Velasco canonici compostel-
lor. domino Joanne dominico priore, & Alvaro ferdinando canonico
Sanctæ Mariæ de Saris, Gundifalvo Petro, & Sugerio ferdinando mo-
nachis Sancti Petri de foris, Alfonso Gomefio Joanne dominico dicto
touro, & Alfons. Petr. clericis chori compostellan. Joanne Bello, &
Gracia Joanne de Roma Justiciarijs fernando Joannis Dominici Velas-
co fernandi civibus compostellan. & subscribo, & nomen ac signum
meum in isto transumpto appono, in testimonio veritatis hoc est
translatum dictæ cartæ illustrissimi Regis domini Alfonsi Portugaliæ su-
pradiçti conscriptæ in pergameno de corio ejus Sigillo pendente cereo
figillatæ in quadam tenua pergameni nobis notarijs & testibus bene no-
to; quam cartam ego Alfonsus Joannis not. Compostellan. juratus una
cum consocio meo notario supradicto vidi, legi, & de verbo ad ver-
bum diligenter inspexi de mandato & autoritate venerabilium viro-
rum judicum ordinariorum compostellan. fecimus fideliter translari
6j. Kalend. Septembris. Æra M. II]. LX. IIIJ. praesentibus testibus supra-
dictis manu dilecti consocij mei not. suprascripti, & confeci & no-
men ac signum meum in hoc transumpto appono in testimonio veritatis.

Eu Gomes Garcia notario publico jurado de Santiago por la Santa
Iglezia Metropolitana de Santiago este traslado da dita litera do di-
to Senhor Rey Dom Afonso que jazia escripto, tresladado e registado,
signado dos signos e subscripções dos ditos Andres Pires e Afonse
Anes notarios que foraõ de Santiago segundo per credencia parecia
em hum livro que he chamado livro dos privilegios da dita Igreja
escritto em pergaminho cuberto de taboas, com coiro vermelho, que
está dentro en o tesouro, e Sacratio da dita Igreja de Santiago, aqui
bem e fielmente escrevi por mandado e autoridade que me para ello
dava o honrado e discreto Estevaõ Fernandes Tesoureiro da dita Igre-
ja e Juiz em lugar de Nuno Pires de Sotomayor Conego e Juiz de
. . . . Ordinario em a dita Igreja à instancia e petição do Religio-
so Frey Joaõ do Rocio em nome do Senhor Dom Afonso de Portugal
Conde de Barcellos dezoito dias do mes de Abril anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e trinta e
dous annos, testemunhas, que foraõ presentes o Bacharel Gil gracia e
Ruy Farinha Cambeador e Gomes Coutinho Clerigo Guarda do dito
Tesouro e outros, (e aqui meu nome e final proprio que tal he em
testemunho de verdade eu dito francisco cordeiro pubrico taballiam
de notas em esta Villa Viçosa e seu termo pello Duque de Bragança
e de Barcellos nosso Senhor eu fis treslladar na propria lingua latina
em que estava escrita em hum purguaminho que tornei a maõ do di-
to Afonso Alveres para ho entregar no dito Cartorio por virtude do
mandado do dito Juiz confertei foescrevi e por verdade em pubrico
asinei. Francisco Cordeiro.

Carta

Carta del Rey D. Duarte, em que confirma ao Conde de Barcellos as jurisdicções da Quinta, e Couto da Cornelham, tirada do Cartorio da Casa de Bragança, maço primeiro das Confirmações, donde a copiey.

DOm Eduarte pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que o Conde de Barcellos meu muito prezado, e amado Irmaõ nos disse como el tinha a quinta, e Couto de Cornelhaã com todos seus direitos, e pertenças que el ouvera per compra do Arcebispo, e Cabido de Sanctiago de Galiza, a qual antigamente ouvera certas jurisdicções, e privilegios, e que despois por a cisma que foi na Igreja de Deos per algum tempo as ditas jurisdicções, e privilegios nom foraõ assi guardados à dita quinta, e Couto, nem uzara delles assi como devia, e que nos pedia por merce que lhe ouvessemos a ello remedio, e nos vendo o que nos assi dizia, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e mandamos, que o dito Conde aja a jurisdicção em a dita quinta, e Couto, e uze della em todo assi, e per a guiza que a elle ha, e uza em a Villa de Chaves, e seu termo sem outro embargo nenhum, e porem mandamos a quaesquer Corregedores, Ouvidores, e Juizes, e justicas, e a outros quaesquer a que esto pertencer. que lhe leixem haver, e uzar da dita jurisdicção como suso dito he, e em testemunho dello lhe mandamos dar esta Carta sinada per nos, e sellada de nosso Sello de chumbo dante em Almejrim oito dias de Dezembro El Rey o mandou Martim Gil a fez era do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta, e tres annos.

Num. 12.
An. 1433.

Carta del Rey D. Duarte, em que está incorporada huma del Rey D. Joaõ o I. porque fez merce ao Conde de Barcellos, de juro herdade, da Villa de Chaves, terra, e julgado de Monte-Negro, do Castello de Monte-Alegre, e terra de Barrozo, Baltar, e outras. Archivo da dita Casa, maço de Doações antigas, donde a copiey.

DOm Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. Aos que esta Carta virem fazemos saber, que o Conde D. Affonso meo Irmaõ, que muito amamos, e prezamos, nos mostrou huã Carta do muy vertuozo, e de grandes virtudes, e mui excelente Senhor El Rey Dcm Joaõ meu Senhor, e padre, da mui gloriosa memoria, cuja alma Deos aja, da qual o theor he este que se segue. Dom Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que D. Affonso meo filho Conde de Barcellos, nos mostrou hum estromento

Num. 13.
An. 1433.

de doação que D. Nuno Alvares Pereira Condestable fez a elle, e à Condeffa D. Beatris sua mulher de alguás terras, Castelllos, e Villas, e Lugares, segundo pelo dito estromento de doação parecia, do qual estromento o theor tal he. Em nome de Deos amen, saibaõ quantos este estromento virem, como eu Nuno Alvares Pereira Condestable do meu Senhor ElRey nos Reynos de Portugal, e do Algarve; de minha livre vontade, e sem prema, ou outro enduzimento algum, dou, e doo, e faço puã doação valedoura antre vivos para sempre, que nunca possa ser revogada, ao Conde D. Affonso filho de meu Senhor ElRey, em casamento com a Condeffa D. Breatis minha filha, a Villa, e Castello de Chaves, com seus termos, terra, e julgado de Montenegro, e do Castello, e fortaleza de montealegre, e terra de Barrozo, e Baltar, e Paços, e Barcellos, que são antre Douro, e Minho, e trallos montes, com seus termos, e Coutos, e honras, e com todas jurdições civil, e criminaes, e com todollos padroados das Igrejas, e todos seus direitos, e pertenças, que eu ey, e de direito devo daver per doação, ou doações, que me fossem feitas por meu Senhor ElRey, ou em outra qualquer maneira. Outro sy lhe dou, e faço doação das minhas quintas de Carvalhoza, e de Covas, e de Canedo, e de Sarracês, e de Godinhaês, e de Saõfins, e da temporam, e dos cafaes de Bastello, com todas suas entradas, e sahidas, e direitos, e pertenças, e com suas honras, e Coutos, e tomadas que eu ey, e de direito devo de aver nas ditas Villas, e lugares, e julgados, terras, e quintãs; e outro sy per esta mesma guiza, lhes faço doação das minhas quintãs de moureira, e de Pouzada, que hora de mim tem Joã Gonçalves meu meirinho, com condição, que o dito Joã Gonçalves haja as ditas quintãs em sua vida, e à sua morte fiquem izentamente ao dito Conde D. Affonso, e à Condeça D. Breatis; e porem quero, outorgo, e mando, que o dito D. Affonso em cazamento com a dita minha filha, daqui em diante ajaõ as ditas terras, e Villas, e Castelllos, e lugares, e julgados, e quintãs suso ditas, com todas suas rendas, e direitos, e pertenças, e foros, e tributos; assy como o seu ey, e de direito devo daver, e melhor se as elle melhor poderem aver, com tal condição, que elle com a dita minha filha as ajaõ, e logrem em suas vidas, e à hora da sua morte natural, ou civil do dito D. Affonso, fiquem todos juntamente a dita D. Breatiz minha filha, e falecendo a dita D. Breatis, fiquem todos juntamente a seu filho, o mayor lidimo delles ambos, se o ouverem, e falecendo o filho, fiquem assy juntas a seu netto, e assy descendaõ per linha direita ao Bisnetto, e aos outros descendentes per linha direita lidimos sempre em huã pessoa que seja baraõ lidimo, que delles ambos descendaõ lidimamente, e falecendo o filho mayor, e seus descendentes, sem herdeiro lidimo, assy como dito he fique ao outro filho do dito D. Affonso, e da dita minha filha, se o ouverem, e delle venha a seu netto, e bisnetto, e seus descendentes sob a condição do primeiro, e naõ havendo hy filho, ou netto, ou bisnetto, ou outro baraõ que seja herdeiro lidimo, que descenda delles ambos, como dito he, entaõ fiquem a mayor filha lidima, que ouverem, ou netta,

ou

ou bisnetta, e seus descendentes lidimos, em tal guiza, que sempre juntamente, os ditos beês aja huã pessoa, como dito he, e falecendo a dita D. Beatris, sem avendo filho, ou filha, ou netto, ou netta, ou outros herdeiros, que della descendaõ como dito he, que entaõ fiquem as ditas Villas, e Castellos, e lugares, e terras a mym dito Condestable, se vivo for, ou a meus herdeiros, e esto se entenda nas terras que a mym forem dadas per ElRey meo Senhor, e os outros beês que lhe eu assy dou, que forem de meu patrimonio, fiquem a quem per ella forem mandados, e os ouver daver por testamento, ou abentestado per sua morte della, e em caso que depois da morte da dita D. Beatris, ficasse filho, ou netto, ou bisnetto, ou outros herdeiros lidimos delles descendentes, que herdassem as ditas Villas, Castellos, e lugares, e terras, e depois do herdamento falecesse cada hum delles, ou todos per morte natural, ou civil, que entaõ fiquem os ditos Castellos, Villas, lugares, e terras suso ditas a mym dito Condestable, se vivo for, ou a meus herdeiros, naõ sendo eu vivo, como dito he, e trespassse em mym defeito a posse, e propriedade, assy, e pela guiza, que agora eu tenho, e possuo, como se nunca em o dito D. Affonso, e minha filha, ou possohidores, fosse trespassada, e per esta guiza, e ordenaçã suso dita, andem sempre as ditas villas, terras, Castellos, e beês em huã pessoa, como dito he, e deste dia em diante tiro, e quito, e tolho, e demitto de mym, e de minha maõ, e poder, a posse Real, e corporal, civil, e natural, e todo senhorio, e propriedade, e todolos direitos, e avençaeês, que eu ey, e de direito devo de aver, nos beês suso ditos, e em cada hum delles, e partes delles, e ponho todo sobre senhorio, e maõ, e posse do dito D. Affonso, e D. Beatris, que os hajaõ como suso dito he, e façaõ delles, e em elles o que lhes prouver, como de sua cousa propria, com as condições suso ditas, e quero, e mando que o dito Dom Affonso, e D. Beatris minha filha per sy, ou seu Procurador, ou Procuradores possaõ tomar, e tomem, e hajaõ a posse, e senhorio dellas sem authoridade de justiça, e sem outro embargo nenhum, e se lhes alguem em elles, ou parte delles, puzer embargo, faço-os meus procuradores em sua cousa propria, e lhes faço cessaõ, e trespassaçã univerval de todas as avenças, e direitos, que em elles ey, e de direito devo daver, que per sy, ou per outrem possa demandar essas pessoas embargantes, que perante quaesquer Juizes, e justiça, e pelas sentenças, que forem dadas, possa pedir, ser feita execuçaõ, e cobrar, e aver os ditos beês, e per este estromento, e doaçaõ meto elles em corporal possiçaõ; e porque minha tençaõ verdadeira he que esta doaçaõ seja firme, e estavel para sempre, como suso dito he, sem outra insinuaçaõ posto que passe da contia, em que o direito manda, doaçaõ ser insinuada' faço-lhes doaçaõ, como suso dito he, de cada huã cousa daquêlas, que saõ os ditos beês, e direitos delles, ou de partiçaõ delles, assy como se em verdade podem nomear, e entender singularmente, e departidamente, cada huã per sy, pela guiza, que possa ser firme, e valiosa sem a dita insinuaçaõ, assy que tantas doações lhe entendo em esto fazer, e faço quantas estas cousas

singularmente, e departidamente faõ, e ey, e prometo daver pera todo sempre por firme, e estavel esta doaçaõ, e doaçoẽs, e todas coufas suõ ditas, e cada huã dellas, e prometto por firme estipulaçaõ, por mym, em meu nome, e de todos meus herdeiros, e successores, que depõs mym vierem, nunca vir, nem fazer coufa contra ella em parte, nem em todo, per nenhuã maneira, nem por ser dito, e allegado da minha parte, ou de meus herdeiros que depõs mym vierem, que esta doaçaõ he inoficiofa, e contra piedade, e em perjuizo dos outros meus herdeiros, ou por dizer que he enganoza, por ser feita da mayor parte dos beẽs, que eu ey, as quaes eixeicõis, e todas outras que a dita doaçaõ, e doaçoẽs podessẽ embargar, e per alguã guiza annullar, sendo eu bem certo, e sabendo expressamente renuncio, e todo outro beneficio de restituicaõ in integrum, tambem pela clauzula geral, como per a clauzula especial, e outro qualquer privilegio, liberdade de direito commum, ou fora delle, ou Carta, ou ordenaçaõ delRey, que defenda que destes beẽs, e parte delles, ou dos ditos Castellos, e Villas, e julgados, jurdiçoẽs, e padroados, se naõ possaõ vender, nem dar, nem doar, nem per outra guiza emalhear em taes pessoas, ou em outras alguãs, perque esta doaçaõ em alguã guiza podesse embargar, ou annullar, e quebrar em parte, ou em todo, e se alguã rezaõ em sollemnidade falecer, para cumprimento, e firmamento desta doaçaõ, ou doaçoẽs, de minha certa sciencia, a ey aqui, e quero aver por acabada, e comprida, como se fosse posta em ella, e declarada, e expreçamente renunciando todas auçoẽs, e eixeicões porantorias, e decrinatorias, dilatoreas, defençoẽs officios de juizes, e outros quaesquer remedios de feẽ, ou direito, privilegios, liberdades, ou outra qualquer coufa, ou remedio suõ dito special, ou geral, perque esta doaçaõ podesse ser embargada, e quebrada, e perque contra ella podessẽ vir em parte, ou em todo, porque quanto contra esta doaçaõ naõ ajaõ lugar, e prometto por mym, e por todos meus herdeiros, e successores universais, e singulares, que em caso que eu, ou elles, e cada hum delles queiramos vir contra esta doaçaõ em juizo, ou fora delle, que o naõ possamos fazer, nem allegar, nem sejasmos eu nem elles, em juizo, nem fora delle contra ella ouvidos, e o Juis, e Justiças perante que pareçamos, naõ nos ouça sobre ello, nem nos receba a auçaõ alguã, ou outro direito, e nos empuxe, e tire fora de juizo, como vir este estromento publico, ou o treslado delle em publica forma, e mando que a dita doaçaõ fique assy firme, e estavel, como dito he pera sempre porque assy o outorgo eu; e em caso que pera esta doaçaõ, e ordenaçaõ assy dos ditos Castellos, Villas, e fortallezas, e lugares, e terras, e julgados, e jurdiçoẽs, como dos outros beẽs, seja necessario pera valer insinuaçaõ, approvaçaõ, confirmaçaõ de meu Senhor ElRey; peço por merce a meu Senhor ElRey que confirme, e louve, e approve, e aja por confirmada, e insinuada, e firme, e estavel pera sempre de sua certa sciencia, poder absoluto, e mando que pera sempre valha, e seja assy firme, e estavel pela guiza que he feita, despençando, irritando, e annullando quaesquer leis, e direitos canonicos,

nonicos, e civeis, e grofas, e opinioes de Doctores, e costumes, e leis destes Reinos, e faanhas que as ditas doaçaõ, e doações, e ordenaçaõ, e condições a poderiaõ annullar, ou per qualquer guiza embargar, e em testemunho de verdade, lhes mando dar aos ditos D. Affonso, e D. Beatris este estromento de doaçaõ, e dous, e tres, e mais, e quantos lhe cumprir, afinados per minha maõ, e assellados do meu verdadeiro Sello, feitos foraõ em frielas termo da Cidade de Lisboa primeiro dia do mes de Novembro era de mil, e quatrocentos trinta, e nove annos, testemunhas Vasque annes Conego de Lisboa, e Fernaõ Dias thezoureiro do dito Senhor Conde, e Sancto Vicente morador em Almada criados do dito Senhor Conde, e outros, e eu Joaõ Aires tabaliaõ delRey na dita Cidade, e termo que este estromento, per mandado, e outorgamento do dito Senhor Condestable escrevi, e aqui meu final fiz, que tal he; e mostrado assy o dito estromento, o dito Conde D. Affonso nos pedio por merce, que vissemos a dita doaçaõ, e a confirmassemos segundo nos pelo dito Condestable era pedido, e por quanto pela dita doaçaõ se mostra que o dito Condestable, nos requiere de nossa certa sciencia, e poder absoluto, a confirmemos, louvemos, e approvemos, e ajamos por confirmada, e ensinuada, e mandamos que pera sempre valha, e seja firme, e estavel pela guiza que he feita. Nos por esta nossa Carta, de nosso poder absoluto, e certa sciencia, confirmamos, louvamos, e approvamos, e retecificamos a dita doaçaõ, e avemos por confirmada, e insinuada, e mandamos que deste dia pera todo sempre valha, e tenha assy firme, e estavel, pela guiza, que pelo dito Condestavel he feita, segundo nos da sua parte he pedido, naõ embargando todo, e quaesquer direitos canonicos, civeis, usos, ordenações, foros, costumes, faanhas, que contra esto fossem, os quais aqui avemos por expressos, e especificados, posto que taes sejaõ que em sy ajaõ clausula derogatoria, e em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa Carta, assinada per nossa maõ, e assellada do nosso Sello de chumbo, dada na Cidade de Lisboa, a oito dias de novembro, ElRey o mandou, Vasco Gonçalves a fez era de mil quatrocentos trinta, e nove annos, e demandounos de merce o dito Conde que lhe dessemos della nossa confirmaçaõ, e por quanto a rezaõ de seus merecimentos, e ao devido grande de natureza, que comnosco ha nos move a lhe firmar, e reformar todas as ditas doações, e privilegios, graças, merces, e liberdades, de nossa certa sciencia, proprio moto, Real authoridade, e poderio absoluto, lhe outorgamos, e confirmamos, as Villas, Castelllos, terras, julgados, coutos, honras, e jurdições, padroados, rendas, direitos, foros, tributos, pela guiza, e com todallas clauzulas, e condições contheudas em a dita Carta, que lhe foi dada, e outorguada per o dito Senhor Rey meu padre, cuja alma Deos aja: Porem mandamos a todollos nossos Ouvidores, sobre Juizes, Corregedores, Justiças, Veadores da fazenda, Contadores, Almoxarifes, e a quaesquer outros nossos officiaes presentes, e que ao depois forem, a que esto pertença, que naõ embargem, nem consintaõ embargar ao dito Conde daver as jurdições, direitos, rendas, foros, trebutos

tos das Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e honras sobre-ditos, e uzar delles per sy, e per seus Officiaes, segundo se conthem em a dita Carta, mas ante lha guardem, e façã todos bem guardar, sem outro embargo que a ello ponhaõ, e em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa Carta, assinada per nós, e assellada do nosso Sello de chumbo, dante em Sanctarem a dezafete dias de novembro, ElRey o mandou. Joã de Rezende a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta, e tres.

Carta, pela qual estaõ fora da Ley Mental as Doações da Casa de Bragança, confirmada por ElRey D. Manoel, &c. e D. Philippe II. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde a copyey, donde está a Original delRey D. Duarte, com o seu Sello, dito maço das Doações antigas.

Num. 14. **D**Om Felipe per graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves
 An. 1592. daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquista, navegação, Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia da India, &c. faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, que por parte de Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho, filho do Duque D. Joã, que Deos perdoe, me foi appresentada huã carta do Senhor Rei D. Sebastiaõ meu sobrinho, que santa gloria aja, por elle assinada, e passada pella chancellaria, de que o treslado he o seguinte. Dom Sebastiaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de guine, e da conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia da India, &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, que por parte de Dom Joã Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho, me foi appresentada huã carta delRej meu Senhor e avo, que santa gloria aja, de que o treslado he o seguinte. Dom Joã per graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia da India, a quantos esta minha carta virem faço saber, que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho filho major do Duque D. James, que Deos perdoe, me foi apresentada huã carta de confirmação delRey meu Senhor, e padre que santa gloria aja, de que o theor tal he. Dom Manoel per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraës, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, nos foj appresentada huã Carta de doação delRej D. Duarte meu avô, cuja alma Deos aja, assinada por elle, e assellada com seu Sello de chumbo, da qual o theor tal he. Dom Eduarte per graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, e
 Senhor

Senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber, que o Conde de Barcellos meu Irmaõ nos mostrou huã ley feita por nos, a qual andava registada nos livros de nossa Chancellaria, e o theor della he este, que se segue. Dom Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta virem fazemos saber, que considerando nos é como ElRey meu Senhor, e padre, cuja alma Deos aja, avia feito huã ley é sua vontade sobre as terras da Coroa do Reyno, a qual ategora nunca fora publicada, nem escrita, e por esta rezaõ recreciaõ sobre ella muitas duvidas, e contendas é a nossa corte, as quaes querendo nos tolher, porque fomos enformado, que é hum feito, que foi tratado antre D. Fernando de Craito, e Dona Joanna sua sobrinha, sobre a terra do Cadaval, hera escrito hum depoimento [do dito Senhor Rey, e certos artigos, que por parte do dito D. Fernando é o dito feito foraõ dados, per os quaes se mostrava ser declarada sua vontade a cerca da dita ley, mandamos perante nos vir o dito feito, e depoimento com os ditos artigos, os quaes saõ estes, que se seguem. Item perguntado ElRey por o sette artigo, que lhe foi tudo leudo, e declarado pelo meudo, que tal he. Entende provar, que nosso Senhor ElRey, depois que reynou, estabeleceo, e ordenou, e mandou, que as terras todas da Coroa do Reyno, que elle, ou seu Irmaõ ElRey D. Fernando, ou os Reis dante elle, deraõ, e doaraõ a quaesquer pessoas, que fossem; e esto per doaçãõ antre vivos para elles, e seus descendentes, ou para seus herdeiros, e soccessores fossem avidas por terras feudaes, e ouvessem natura de feudo é este modo, que se segue. A este artigo respondeo o dito Senhor, que elle naõ fizera nenhum ordenamento, nem tivera vontade de o fazer, que as ditas terras fossem feudats, nem averem natura de feudo, e do artigo al naõ disse. Item perguntado pelo oytavo artigo, que lhe foi todo leudo, que tal he, entende provar, que estabeleceo, ordenou, e mandou, e declarou, que nenhuma destas terras da Coroa do Reyno, que fossem dadas assy por elle, como por outros Reis, naõ fossem partidas antre os herdeiros, ante andassem sempre em huã pessoa, a qual pessoa, que os herdasse, e soccedesse, ouvesse de servir o dito Senhor Rey, e aos Reis, que depois elle viessem com certos lanços, segundo o valor das rendas dos ditos terços, ou lhe fosse o valor das rendas dos ditos terços descontado é suas contias, para os quaes saõ obrigados a servir, como serve vassallo seu Senhor. A este artigo disse ElRey, que elle nunca sobre esto fizera nenhuma ordenaçãõ, nem hera sobre esto feita, mas que sua vontade ate ora fora, de tais terços, e outros semelhantes naõ partirem per heroes, ante fora sua vontade e he de as aver o filho major Baraõ daquelle, que se assy fiaar, e os ditos terços tiver, e esto naõ he por servir com certos lanços, mas por servir com seu corpo, e do dito artigo al naõ disse. Perguntado o dito Senhor pelo nono artigo que lhe foi todo leudo, que tal he. Entende provar, que estabeleceo mais, e mandou, e ordenou, e declarou todallas terras da dita Coroa do Reyno, que por elle dito Senhor Rey, ou pelos Reis d'ante elle foraõ dadas a quaesquer pessoas para sempre, e para seus erdeiros, e succesores

fores assj como foraõ dadas as sobreditas terras, e ellas herdasse; e soccedesse o filho Baraõ lidimo daquelle, a que assj foraõ dadas, e quando hj ouver filho baraõ lidimo dos sobreditos, a que assj foraõ dados, e em ellos naõ herdasse femea nẽnhuã ascendente, nem descendente, nem transversal. A esto respondeo o dito Senhor, e disse, que ahj naõ avia nẽnhuã ordenaçãõ feita sobre esto, mas que sua vontade fora, e he de quando taes terras ficassem por morte de algum fidalgo, que os tivesse, e dos aver seu filho baraõ major, se o hj ouvesse, e quando hi naõ ha filho baraõ, e hj ha filha, que as vezes herdava a filha, naõ per ordenaçãõ nẽnhuã, que hj aja feita sobre esto, salvo per doaçaõ, ou merce, que lhe elle dellas queria fazer, e segundo os contratos, e ordenações, que elle fazia àquelles, a que os dava, assj como a filha do Doctõr Joaõ das Regras, que herdou outras terras semelhantes por morte do dito seu padre, per bem de doaçaõ; e merce que lhe elle dellos fes em special, e assj a filha de Fernaõ martins, e do dito artigo al naõ disse. E mandamos outro sj perante nos vir huã carta firmada por o dito Senhor Rej, e assellada do seu verdadeiro Sello de cera pendente, da qual o theor tal he. Dom Joaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber, que nos avemos ordenado que quaesquer doaçoẽs, que per nos, ou per nossos antecessores, sejaõ feitas a quaesquer pessoas de alguãs terras, ou de alguns outros herdamentos, que sejaõ da Coroa do Reyno, que à morte daquelles, que esto assi tem, fique ao filho major primogenito, e herdeiro para por ellos servir, e ora nos disse Dom Pedro neto da Condessa Dona Guiomar, que se entendia dajudar desto, e que nos pedia por merce, que lhe mandassemos dello dar nossa carta testemunhavel, e nos vendo o que nos assi pedia, e por quanto nos esto assj temos em ordenança, temos por bem, e mandamoslha dar, dada em a nossa villa de Santarem, seis dias de Majo, ElRej o mandou, Vasque Annes a fez. Era de mil quatrocentos quarenta e hum annos. E porque nossa tençaõ he com a graça de Deos, em quanto bem podermos, sempre quitar todallas duvidas, que antre as partes ao diante per qual guisa possa aver, e dar certa forma, e maneira perque juttamente possaõ ser trazidos a certo juizo, e determinaçaõ, mandamos poer o dito depoimento, e traslado da dita carta no livro da nossa chancellaria por tal, que quando semelhantes duvidas acontecerem, possaõ per nos, e por os ditos declaraçoẽs certamente ser determinados, e considerando nos outro sj como os Reis que ante nos foraõ, fizeraõ doaçoẽs dos Padroados dalguãs Igrejas, que heraõ da Coroa de nossos Reinos a alguns fidalgos, e outras pessoas per seus merecimentos, para elles, e para todos seus herdeiros e soccessores, e porque poderia acontecer duvida se os ditos Padroados deviaõ ser partidos antre os ditos herdeiros, declarando a cerca dello nossa intençaõ, determinamos, e pomos por ley, que posto que por fallecimento de taes fidalgos, ou quaesquer outras pessoas de qualquer estado, e condiçaõ, que sejaõ, a que alguns padroados de Igrejas foraõ dados pelos Reis, que ante nos foraõ, ou forem per nos ao diante de juro, e herda-

de

de fiquem muitos herdeiros, os ditos padroados venhaõ fomento ao filho baraõ lidimo, e assj dahj em diante per linha direita descendente pela guisa, que dito he na herança das terras da Coroa do Reyno e esta mesma ordenaçãõ queremos, e mandamos, que se tenha em quaesquer foros, e rendas, e direitos Reaes, de que pelos Reis que foraõ ante nos, foi feita merce, e doaçaõ, ou for por nos ao diante, a alguã pessão de qualquer estado, de juro e herdade para sj e seus herdeiros, e soccessores; é tal guisa, que taes foros, e rendas, e direitos Reaes andem sempre todos juntamente no filho major baraõ lidimo, sem serem partidos entre os herdeiros, nem poderem ser enlheados pelos donatarios e outras nenhuãs pessosas em suas vidas, como dito he nas terras, e padroados da Coroa dos ditos Reynos, naõ embargante, que nas ditas doaçoẽs seja contheudo, que os donatarios possaõ dar, e escaibar, e enlhear cousas que lhe foraõ dadas e doadas assj cousas suas proprias, porque nossa tençaõ, e vontade he, que sem embargo de taes clausulas, as ditas doaçoẽs venhaõ sempre ao filho major baraõ lidimo, como dito he, salvo quando per nossa graça especial, outra couisa em contrario for ordenada: e quanto he as cousas, e bens afforados ou emprazados, mandamos, que se guarde a forma dos contrattos sobre taes bens, e cousas feita, em tal guisa, que as ditas cousas, e bens afforados, ou emprazados andem nas pessosas nos ditos contrattos contheudos, segundo for achado per direito, que deve dandar. E porem mandamos, e estabelecemos por lei, que todallas contendas, e debates, que ao diante se recrecerem em semelhantes casos, sejaõ findos, e determinados pelas ditas declaraçoẽs feitas pelo dito Senhor Rej meu padre, e per nos, as quaes avemos por ley, e assj como lei mandamos, que se guarde, e se cumpra daqui em diante como dito he, tambem certo temos, que sobre estas cousas suso escritas a tençaõ do dito Rej meu Senhor cuja alma Deos aja, hera tal como per nos he declarado, por quanto com elle dito Senhor sobre estes casos muitas vezes fallamos, e praticamos: e onde diz em seu depoimento filho baraõ sempre se entende lidimo, que tal hera sua tençaõ, e nos assj mandamos, que se guarde. Feita em Santarem a oyto dias do mes de Abril. ElRej o mandou. Alvaro Eannes o fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos trinta e quatro. A qual ley assj mostrada, o dito Conde meu Irmaõ nos disse, que a Iffante D. Isabel mulher do Iffante D. Joaõ meu Irmaõ sua filha, e elle, e os Condes de Ourem, e de Arrajollos meus sobrinhos, seus filhos tinhaõ todallas terras, e padroados de Igrejas, que foraõ do Condestable por suas doaçoẽs confirmadas por ElRej meu Senhor, e meu padre, cuja alma Deos aja, e por nos, as quaes eraõ feitas a elle, e aos ditos seus filhos, per maneira de morgado, e que quando naõ ouvessem filhos baroens, que as filhas pudessem herdar as ditas terras, e padroados; e quando ahj naõ ouvessem filhos nem filhas descendentes que os podessem herdar os herdeiros colaterais, e que isto mesmo elle tinha per a dita guisa a terra de Vermoym, e as terras, que foraõ do Conde Dom Gaonçallo, das quaes lhe fizera doaçaõ o dito Senhor Rej meu padre, e que

outro sj nos fizemos merce a elle, do Paul de Paileppa, e ao Conde de Ourem feu filho d'oagoa da Cuela, e arteficios que em ella forem feitos, para poderem fazer dello, o que quizerem, como doutra qualquer herdade, a qual coufa a dita nossa lei contradizia, e pedionos por merce o dito Conde meu Irmao, que mandassemos que tal lej naõ fosse em perjuizo a elles, nem a seus herdeiros, e nos vendo o que nos dizia, e pedia, e querendolhe fazer merce mandamos, que naõ embargante a dita nossa lei se guardem para sempre as doações, e confirmações, que elles tem delRey meu Senhor, e meu padre, cuja alma Deos aja, e nossos, das merces, que lhe fez o dito Senhor, e confirmações das doações do Condestable, com as clauzulas, e condições em ellos contheudas, assi nas terras, como nos padroados, e queremos por nos, e nossos soccessores, que elles, e seus herdeiros os ajaõ pela guisa, que em ellos he contheudo, e em testemunho desto lhe mandamos dar a cada hum sua carta, assinada por nossa maõ, e assellada com nosso Sello de chumbo e outra tal, que se ponha na nossa torre de Lixboa, com as nossas escrituras, e esta he para o dito Conde de Ourem meu sobrinho para sua guarda. Dantede em Obidos dez dias de Setembro Afonso Cotrim a fez. Era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos trinta e quatro annos, e se esta Carta naõ for assellada, mandamos, que lhe naõ valha. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce, que lhe confirmassemos a dita Carta, assj como nella hera contheudo, e visto por nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada, assj, e na maneira, que se em ella contem, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta assinada por nos, e assellada com o nosso Sello de chumbo, e se mister for visto o devido, que o Duque meu sobrinho conosco ha, e aos muitos serviços, que os donde elle descende, ha Coroa de nossos Reynos fizeraõ, e assi ao que ao diante d'elle esperamos receber, com outros bons respeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso moto proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, lhe damos, doamos, e concedemos, e outorgamos o dito privilegio, e queremos que em todo, e por todo se cumpra, e guarde como nesta carta he contheudo, sem embargo de quaesquer leis, grossas, ordenações, foros, façanhas, e opinioes de doutores, e capitulos de cortes, que contra isso sejaõ, porque em quanto contra isto forem, os avemos por revogados, e annullados, e de nenhum valor, e queremos que esta nossa carta valha, e tenha assj como nella he contheudo porque assj he nossa merce. Dada em Setuval a xxij de Junho. Pero Lopes a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos noventa e seis, e isto queremos, que se entenda em todas aquellas cousas, que o dito Duque tinha, e lhe fossem dados, e outorgados ante da feitura desta carta, que lhe ora assj confirmamos, damos, e outorgamos. Pedindome o dito Duque meu sobrinho, que por quanto o dito Duque D. James feu pay hera falecido, e elle hera o filho mais velho baraõ lidimo, que por seu fallecimento ficara, e que por direito soccedia o

contheudo

contheudo em esta carta, ouvesse por bem de lha confirmar: e visto seu requerimento, querendolhe fazer graça, e merce, tenho por bem, e lha confirmo, hej por confirmada, como se nella conthem. Dioguo Lopes a fez na Cidade de Lixboa aos dous dias do mes de Junho. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos quarenta e dous annos, e esta carta vai escrita em tres folhas deste quaderno com esta em que affinei, e eu Damiaõ Dias o fiz escrever. Pedindome o Duque por merce ouvesse por bem de lhe confirmar a dita carta per successão, por quanto elle hera o filho major barão lidimo, que ficara por fallecimento do Duque D. Theodozio seu paj, que Deos perdoe, que herdara e soccedera sua casa, e terras, e lhe pertencia o contheudo na dita carta: e visto eu seu requerimento, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e lha confirmo, hej por confirmada, e mando que se lhe cumpra, e guarde inteiramente, assj e da maneira que nella se contem, e por firmeza de todo lhe mandej dar esta minha carta, por my assinada, e assellada com o meu Sello de chumbo pendente, e ao passar della pela Chancellaria pagará o Duque os direitos, que nella ouvera de pagar o Duque D. Theodozio seu paj, da carta de confirmação, que por mym ouvera de tirar, alem dos que desta deve. Dada na Cidade de Lixboa aos xxiiij dias do mes de Abril. Simaõ Borrvalho o fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e setenta e oito, e esta carta vai escrita em tres folhas de pergaminho com esta, em que affinei, e eu Duarte Dias a fiz escrever. Pedindome o dito Duque D. Theodozio por merce, que por quanto elle hera o filho mais velho barão lidimo, que ficou por fallecimento do Duque D. Joaõ seu paj, que Deos perdoe, que herdara, e soccedera na sua casa, e terras, e lhe pertencia o contheudo na carta nesta tresladada, ouvesse por bem de lha confirmar: e visto seu requerimento, por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ej por confirmada por successão, e confirmação, e mando, que se cumpra, e guarde inteiramente, assi, e da maneira, que se nella contem; e por firmeza de todo, lhe mandei dar esta carta por my assinada, e sellada com o meu Sello de chumbo pendente. Dada na Cidade de Lixboa a onze de Abril. Manoel Vas o fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e dous.

ELREY.

Eu Rui Dias Dinis a fiz escrever. Carta de confirmação per successão ao Duque de Bragança D. Theodozio da carta nesta tresladada, que falla na lej mental. O Bispo de Ep. pagou nada por ter privilegio em Lixboa a cinco de novembro de mil quinhentos noventa e dous annos, e aos officiaes com acordaõ cinco mil e trinta reis, e ao Escrivaõ das confirmações per provisaõ, que tem tres mil, e ojtenta e cinco o Senhor Guaspar Maldonado. Registada na Chancellaria a folhas quatro. Simaõ Gonfalves Preto.

Carta delRey D. Duarte , para que se guarde ao Conde de Barcellos, o artigo das Cortes de Santarem , em que prohibio , que pessoa alguma possa privilegiar suas terras , excepto a Rainha , Infantes , e elle Conde , e seus filhos , &c. Tirei-a do Cartorio da Casa de Bragança , donde está.

Num. 15. **D**Om Eduarte polla graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, a quantos esta Carta virem fazemos saber que o Conde de Barcellos meu Irmao, e o Conde Dourem e o Conde darrayollos meus sobrinhos, nos disserao que quando ora nos fizemos Cortes em Santarem, mandamos que nenhuns nao podessem privilegiar alguas pessoas em suas terras salvo a Rainha, e os Iffantes meus Irmãos, e elles que lhes era dito, que depois mandamos que se nao entendesse esto aa dita Senhora Rainha, e aos Iffantes meus Irmãos, e que nos pediao por merce que sem embargo da Carta do dito mandado se entendesse asi a elles, como nas ditas Cortes foi detreminado, e nos vendo o que nos asj diziao, e pediao, e querendolhes fazer graça, e merce, temos por bem, e mandamos, que lhes seja goardado o dito artigo, asj, e per a guisa, que lhes foi otorguado nas Cortes que fizemos em Santarem sem embargo da dita Carta, e mandado, e esto se nao entenda no que nos especialmente mandamos fazer, ou que pertencer a nosso servico ca em esto nao queremos que outrem aja poder de privilegiar, fenao solamente nos, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta Carta assinada per nos, e sellada do nosso Sello. Dante em Obidos, seis dias de Setembro Alfonso Cotrim a fes era M. iiii xxx iiii annos, e se esta Carta nao for sellada mandamos que nao valha.

Alvará delRey D. Duarte , porque descoutou Rio Dave, a petição da Villa de Barcellos , mandando se não cumpra a Carta de Coutada , que 'tinha passado ao Bispo de Viseu. Original está no Archivo da Casa de Bragança , donde o copiey.

Num. 16. **E**U ElRei faço saber a quantos este meu Alvara virem, que nos apontamentos particulares que me a Villa de Barcellos enviou per seus Procuradores às Cortes que ora fis nesta Cidade Devora me emviarao dizer que o povo da dita Villa recebia muj grande opressao com a coutada que eu tinha concedido no Rio Dave ao Bispo de Viseu do meu Conselho, e meu Escripvaõ da poridade dando pera isso alguas causas que parecerao justas pedindome por merce os tirasse da dita opressao e descoutasse o dito Rio como dantes era, e mandasse, que a Carta da dita coutada se nom comprisse; e visto por nym seu requerimento me praz disso, e por este meu Alvara descouto o dito Rio

Rio Dave e que fique livre para toda pessoa em elo poder pescar como faziã antes que se coutasse, sem por isso encorrerem em penna alguã, e mando a todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, e justiças, Officiaes, e pessoas a que este Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer que sendolhe apresentada a Carta da dita coutada a nom cumpraõ, nem guardem por quanto eu por este a revoguo, e ey por de nenhum vigor, nem força, e quero que o dito Rio Dave fique livre, e desembarguado para toda pessoa em elle poder pescar quando, e como quizer sem penna alguã como dito he avendo ao sobre dito respeito, e porque me asj d'isto prazer mandei passar este por mjm assinado. Fernam da Costa o fez em Evora a xxx dias dagosto de mil quatrocentos xxx6.

REY.

Alvara porque V. A. descouta o Rio Dave, e que se nom cumpra a Carta da Coutada que tinha passada ao Bispo de Viseu para ver.

Carta Original do Infante D. Pedro, para o Conde de Barcellos seu Irmaõ. Está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, no maço das Cartas Missivas, donde a copiey.

Muito prezado e bem amado Irmaõ. Bem sabeis como estando meu em Lisboa, ao tempo das Cortes me foi dado hum feito, que era antre Martim de Craço, e os moradores de Melgaço; e por meus grandes trabalhos no pude a ello dar dezembarço agora os ditos homens, e outro se me enviarom agravar, do dito Martim de Craço, de muitas femrazooês, e agravos que delle ham recebido, e recebem por as quaes couzas foi acordado que por pessoa o dito Martim de Craço venha responder a todo, aa Corte delRey meu Senhor: e por quanto elle esta naquelles Castelllos de Melgaço e Craço Laboreiro, e porse en tanto a dita carta, do extremo como som no cumpra ficarem sos, a vos praza mandardes em elles pooer tal pessoa que fielmente os tenha, porque minha entençom he, elle o dito Martim de Craço no teer carrego desto, nem estar em ellos, athe se saber bem de seus feitos.

Num. 17.
An. 1441.

Outro si eu ouve por informaçom, em este anno presente alguns homens do Arcebispo de Lisboa, vierom a comarca de antre Douro e Minho a comprar panos de linho, e outras couzas, os quaes estiverom em caza do Almojarife, e outras pesoas, sem pagando dello sifa, nem os direitos a ElRey meu Senhor, e de esto asim fazerem non no ei por bem, e a mais onestamente se comprom, para alguns nossos, do que fizeram por os do Arcebispo, moormente sonegando os direitos de ElRey meu Senhor, e dando a ello consentimento, o Almojarife que he vosso criado. A voz praza proeverdes sob esto, como

494 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

como se correga. Irmaõ Amigo. O poderoso Deos ajabos em vossos feitos em sua santa guarda e encomenda escripto em Santarem dezanove de Dezembro Martim Gil a fez mil quatrocentos e quarenta e hum.

INFANTE D. PEDRO.

Sobrescrito.

Ao muito prezado e Bem amado Conde de Barcellos meu Irmaõ.

Carta delRey D. Affonso V. porque faz merce ao Conde de Barcellos D. Affonso, de todos os residuos das suas terras, que estiverem devendo até a fatura desta Carta, e por seis annos mais para ajuda de huma Igreja, que fazia em Barcellos. Original que tirey do Archivo da dita Casa, donde se conserva.

Num. 18. **D**Om Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta; a quantos esta Carta virem fazemos saber que nos fazemos merce ao Conde de Barcellos meu muito amado, e prefado Thyo de todollos residuos de suas terras que achado for que som deevudos dos tempos passados ataa feitura desta Carta, e mais daqui en diante ataa seis annos compridos para ajuda de huã Igreja que entende mandar fazer ao pee do monte da franqueira termo da Villa de Barcellos do Arcebispado de Bragua; e porem mandamos a quaesquer a que o conhecimento desto pertencer por qualquer guisa, que seja que façam acudir com os ditos residuos ao dito Conde meu Thyo, ou a seu certo recado; e aquelles que os ditos dinheiros entregarem cobrem conhecimentos daquelles que os por seu mandado delle receberem para lhes serem levados em despeza. Dante em a muj nobre, e leal Cidade de Lixboa xij. dias de Janeiro, e por autoridade do Senhor Iffante Dom Pedro Tetor, e Curador do dito Senhor Regedor, e Defensor por el de seus Regnos, e Senhorios. Pedro Affonso a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e quarenta.

IFFANTE D. PEDRO.

Carta delRey D. Affonso V. ao Conde de Barcellos D. Affonso, das terras de Penella do Levante, da Villa de Chan, e Lallim, Couto de Penegate, e de todos os outros Casaes, herdamentos, e direitos, que das ditas terras jirem, tudo de juro, e herdade. Dito Archivo, maço de Doações antigas, donde a tirey.

Num. 19. **D**Om Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que o Conde de Barcellos meu muito amado Tio nos mostrou hum estromento publico de venda feito, e afinado per Lopo Affonso

fo nosso Tabaliaõ, em a Villa de Anciaes aos sette dias do mes de Junho da era do Senhor de mil quatrocentos quoarenta, e hum annos per o qual parece antre as outras cousas que estando de presente o dito Conde, e Gonçallo Pereira Cavalleiro de sua Casa, e do nosso Conselho, e sua molher D. Breatis de Vasconcellos, e a dita D. Breatis com outorgua, e consentimento do dito Gonçallo Pereira seu marido que presente estava disse que elle sem amor, nem temor, nem induzimento que lhe fosse feito, nem ditto per alguã pessoa que seja, mas sentindo per seu proveito, e prazendolhe dello, vendia pera todo sempre ao dito Conde que presente estava pera elle, e pera seus herdeiros, e successores as suas terras de Penella de contra o Levante, e de Villa chaã, e de lalim, e Couto de Penagate, e todollos casais, e herdamentos direitos, e direituras que com as ditas terras vierem, em partiçaõ a Diogo Lopes Irmaõ da dita D. Breatis de que as ella ouvera, assi, e per aquella guisa, e verdadeiro modo que se contem na partiçaõ, que foi feita antre Joanne Mendes, e o dito Diogo Mendes por Martim Gomes Ouvidor que foi do dito Conde per mandado do Senhor Rey D. Joaõ meu Avo cuja Alma Deos haja, e lhe fazia dellas Carta de pura venda valledoura pera todo sempre com todo o direito, e auçaõ que ella ha, e de direito deve aver, em quaesquer cousas, e contra quaesquer pessoas, que sejaõ per bem, e virtude do dito Diogo Mendes por certo preço que lhe per elle deu o dito Conde segundo esto, e outras cousas mais compridamente no dito estromento de Carta de venda saõ contheudas, e hora o dito Conde nos disse que por quanto pera esto lhe era compridouro nossa Carta de outorgua, e consentimento nos pedia por merce que lha mandassemos dar, e nós visto seu requerimento, e o dito estromento de Carta de venda que se antre elles passou, e querendolhes fazer graça, e merce temos por bem, e nos praz, e avemos por boa a dita venda segundo na dita Carta se contem, e a confirmamos, e aprovamos todo o em ella contheudo, e cada cousa dellas, e mais compridamente se mais ser pode, e de nosso moto proprio, livre vontade, certa sciencia, poder absoluto soprimos todo defeito de solennidade, e de direito, e de costume que na dita venda seja, ou desfaleça por quanto nos praz que todo seja comprido assi, e pela guisa que na dita Carta de venda se contem, e porem mandamos aos Veadores de nossa fazenda, Contadores, Almojarifes, Corregedores, Juizes, e justiças, officiaes, e pessoas, e a outras quaesquer que esto ouverem de ver, e esta Carta for mostrada que leixem ao dito Conde meu Tio ter, e aver, lograr, e possuir as ditas terras, e dellas fazer o que lhe aprouver assi como o faria a dita D. Breatis, e seu marido se as tivessem por quanto nos praz, que as haja como dito he com todos os privilegios, e liberdades que as tinhaõ, e aviaõ a dita D. Breatis, e seu marido, ao tempo que della fez a dita venda ao dito Conde meu Tio, e en testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assignada per o Iffante D. Pedro meu muito amado, e presado Tio, nosso Tutor, e Curador, Regedor, e com ajuda de Deos defensor por nós de nossos Reynos, e Senhorios, e assellada do nosso Sello de chumbo

496 Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica

chumho dante em a Cidade de Coimbra des dias de Agosto, Martim Gil a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos quarenta, e hum annos.

Carta do Infante D. Pedro, Regente do Reyno escrita a seu Irmao, o Conde de Barcellos, sobre a ponte, e barca da Regoa.

Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, no maço das Cartas do dito Infante, donde a copiey.

Num. 20. **M**uito Prezado, e bem amado Irmao. O Iffante Dom Pedro, Regedor, e com a ajuda de Deos Defensor por meu Senhor An. 1442. ElRey de seus Regnos, e Senhorio, que vosla honra, e faude desejo, vos faço saber que eu mandei ja aa Cidade do Porto a ponte que se fez em Lixboa, que ha de ser armada aa barca da Regoa, e ecrevo a Alvaro Gomçalves da Maya, que a faça presta de todo o que lhe mester for, e a envie logo aa dita barca sem delonga, e por quanto muito prezado, e bem amado Irmao eu envio a vos o Mestre que a fez para se armar depois no lugar honde ouver destar eu vos rogo que encaminheis como se logo aly arme fazendolhe para ello dar os carpenteiros, e homes, e coufas que lhe para ello necessarias forem, e em especial a algum bom oficial que a prenda bem para a asy armar quando comprir porque me disse que lho faria entender de tal maneira que por espaço de cinco, ou seis oras se armasse, no tempo que mester fosse, e mandar que se faça logo hi huã boa casa de parede, e telhada em que este bem guardada; e corregida como deve honde se poora depois que se asy agora desarmar, e quando for escusada estar no Rio armada Irmao amigo o poderolo Deos aja vos, e vossos feitos em sua santa guarda, e encomenda escripta em o meu logar de Mira xj dias de Julho. Lourenço de Guimaraes a fez 1442.

IFFANTE D. PEDRO.

Carta de Doação delRey D. Affonso V. ao Duque de Bragança, D. Affonso, para as pessoas, que tiverem a seu cargo tirarem a sua portagem nos lugares de Bragança, sejaõ escusos dos cargos do Conselho, dito Archivo.

Num. 21. **D**Om Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve An. 1443. Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos querendo fazer graça, e merce ao Duque de Bragança meu muito amado, e prezado Tio, temos por bem, e queremos, e mandamos que aquellas pessoas que continuadamente tiverem cargo de tirar a sua portagem, naquelles lugares, em que sempre se costumou de tirar em a Villa, e terra de Bragança sejaõ escuzados dos encarregos

gos do Conselho, em quanto assy tiverem o dito cargo, e mais nom, e porem mandamos aos Juizes da dita Villa de Bragança, e a outros quaesquer que esto ouverem de ver per qualquer guiza que seja, e esta Carta for mostrada que assy o cumpraõ, e guardem fação comprir, e guardar, sem outro embargo, que lhes sobrello seja posto em nenhuã maneira que seja. Dante em a Cidade de Lisboa dezoito dias de Novembro per auctoridade do Senhor Ifante Dom Pedro Tutor, e Curador do dito Senhor Rey Regedor, e com ajuda de Deos Defensor por el de seus Reynos, e Senhorio Affonso Vazques a fes anno do Senhor de mil quatrocentos quarenta e tres, e eu Martin Gil a fiz escrever, e aqui sobescrevi.

Carta, porque ElRey D. Affonso V. exime por privilegio, a dezoito criados do Duque de Bragança D. Affonso, que com elle estiverem. Original está no dito Archivo, maço dos Privilegios, donde a copiey.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. Aos Juizes da nossa Cidade de Bragava, e a todallas outras justiças a que esto pertencer, e esta nossa Carta for mostrada, ou o trellado della em publica forma, saude sabede que nos querendo fazer graça, e merce ao Duque de Bragança nosso muito prezado, e amado Tio. A nos praz que dez, e oito homees que ora elle tem, e com elle vivem ou viverem ao diante em essa Cidade sejam escusados de todollos carguos e servidoens do Conselho de poufarem com elles nenhuãs pessoas de qualquer estado, e comdiçom que sejam, nem lhe filharem cousa alguuã do seu, contra suas vontades, os quaes o dito Duque dara por seu escripto assinado para os escreverem no livro da Camara da dita Cidade, para saber quaes, e quantos som. E porem vos mandamos que assy lhe compraais, e guardeis esta nossa Carta como em ella he comteudo sem outro embargo que a ello ponhaes. Escripta em Viseu dez dias de Janeiro Joham de Lixboa a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e quatro; e eu Ruy Galvom Secretario do Senhor Rey, e Cavaleiro de Sua Alteza a fiz escrever.

Num. 22.
An. 1444.

ELREY.

Carta delRey D. Affonso V. em que faz merce ao Duque D. Affonso, da Villa de Bragança, com seu Castello, e o Castello de Outeiro. Dito Archivo, maço de Doações antigas, donde a copiey.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos querendo fazer graça, e merce a D. Affonso filho de ElRey,

Num. 23.
An. 1449.

Tom. III.

Rrr

D. João

D. Joaõ nosso Avo da gloriosa memoria, Duque de Bragança, e Conde de Barcellos nosso muito amado, e prefado Tio, pelos muitos, e notaveis serviços, que nos fez, e a nossos Reynos, e querendo remunerar como a bom Rey, e alto Principe pertence fazer a seus leais, e verdadeiros servidores, de nosso moto proprio, poder absoluto, e certa sciencia, lhe damos, e doamos de juro, e herdade pera elle, e pera seus descendentes a dita Villa de Bragança com seu Castello, e o Castello douteiro de Miranda, e Nozellos com todos seus termos, e rendas, e padroados, e direitos novos, e antigos que a nos, e aos Reys dante nos pertencem, e de direito pertencer podem, nos ditos lugares, com toda sua jurisdicção civil, e crime mero, e mixto imperio, reservando pera nos as alçadas, e que elle possa poer, e fazer Juizes, Alcaides, e Meirinhos, Escrivaes, e Tabaliaes, e todos os officios que aos ditos lugares, e termos pertencerem, e falecendo algum de seus descendentes sem filho, que venha a filha, e não havendo hi filho, ou filha, que o haja o descendente que hi ouver do dito Duque mais chegado, pela guisa suso dita, e porem mandamos, e queremos que o dito Duque per si, ou per seus Procuradores possa tomar a posse, e tença dos ditos lugares, Castellos, e termos, e direitos delles, e que nos, nem outro algum, não possamos contradizer esta doação em parte, nem em todo, não embargante quaesquer leis de nossos Reynos, nem empereaes, nem Canones, grossas, e usos, e custumes, foros, privilegios, opinioens de Doctores, graças, e merces, liberdades, e outras quaesquer cousas que em contrario disto sejaõ, ou possaõ ser, as quaes todas sumariamente avemos aqui por expressas, e nos dellas por certificado, e queremos, e mandamos que não hajaõ lugar contra esta doação, porque nos praz, que valha, e tenha segundo dito he, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nos, e assellada do nosso Sello de chumbo, dante em a nossa muy noble, e sempre leal Cidade de Lixboa, a vinte oito dias do mes de Junho, Martim Alvares a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos quarenta e nove annos, e eu Ruy Galvaõ Secretario do Senhor Rey, e Cavalleiro de sua Casa, esta Carta fiz escrever.

Forma geral para os providos em as Villas, ou Castellos do Duque de Bragança, lhe fazerem preito, e omenagem. Achey-a no Archivo da dita Casa.

Num. 24. **M**uito Excelente Principe, e Excellentissimo Senhor D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. N faço preito, e omenagem a V. Excellencia pello seu Castello da Villa de tal, de que hora V. Excellencia me encarrega de Alcaide mor, e do cargo, e guarda, que eu por V. Excellencia aja de manter, e guardar, e ter; e receberei a V. Excellencia nelle no alto, e no baixo, irado, e pegado com muitos, e com poucos, a quaesquer horas que a elle chegar,

gar, e mo' mandar, e o entregarei por seu mandado, a quem me trouxer recado certo de V. Excellencia por sua Carta assinada por V. Excellencia, e sellada com o Sello de suas Armas, sendo pessoa sem suspeita, e assim mesmo como assima dito he farei a ElRei Dom Feliphe nosso Senhor, estando elle, ou V. Excellencia em seus livres poderes tudo à boa fe, e sem maõ engano com toda a deligencia. E mantereí guerra, e paz delle, a quem S. Magestade, ou V. Excellencia me mandarem e lhes ferei sempre, e em todo o tempo, e lugar fiel, e leal servidor, em todas as cousas que a mim me mandarem fazer; e a chegarei todo seu prol, e arredarei todo seu dano, e estarei sempre a seu serviço com o dito Castello, e isto mesmo por fallecimento de V. Excellencia prometo de manter, e mantereí, a seu filho, ou filha herdeiros, ou a quem tiver cargo de sua governança sendo elles de menor idade. E não avendo filho, nem filha prometo de comprir todo o sobredito ao herdeiro, que (por seu fallecimento) for da Caza, ou a seu Governador, Curador, ou Admenistrador, que delle for, sendo elle de menor idade, o que aqui a V. Excellencia sou obrigado; e quando no dito Castello por alguã necessidade não for presente deixarei nelle tal pessoa de que com rezaõ se deva confiar, e lhe tomarei preito, e omenagem que cumpra por mim tudo o que eu por esta sou obrigado, e farei jurar aos que na dita fortaleza ficarem com elle, de lhe obedecerem, e ajudarem, a comprir o que pela dita omenagem sou obrigado; ficando eu porem, sem embargo da dita omenagem que a elle tomar, com toda a sobredita obrigaçãõ, e de tudo o sobredito fasso a V. Excellencia preito, e omenagem huã, duas, e tres vezes, segundo uzo, e custũme destes Reinos, que assim o cumprirei, terei, e mantereí em todo o tempo, bem, e verdadeira, e lealmente sem nenhum engano como dito tenho; e todo o sobredito juro a Deos, e a esta Crus, e aos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho as mãos, em presença de V. Excellencia de assy em todo, e por todo o guardar, e em sinal de fugeiçãõ, e obediencia, e reconhecimento do Senhorio Bajo a maõ a V. Excellencia que neste acto está; e por firmeza dello assinei aqui, tettemunhas que presentes estavaõ.

Privilegio concedido ao Duque de Bragança o Senhor D. Affonso, para que o filho herdeiro da sua Casa se chame Duque, e Conde de Barcellos, sem nova merce, tanto que succeder nos seus estados. Está na Torre do Tombo, no livro terceiro dos Mist. pag. 115.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que **Num. 25.**
 confirmando nos o grande divedo que conosco ha D. Affonso filho delRey D. Joaõ meu avoo da glorioza memoria meu muyto prezado e amado Tio Duque de Bragança, e conde de Barcellos e sua **An. 1449.**
 bondade, e lialdade, e os muytos e grandes serviços que a nos feitos
 Tom. III. Rrr ii tem,

tem, e a nossos Regnos, e ao diante esperamos delle, e de seus descendentes receber querendolho galardoa em alguma parte com merces como a boos Rex e altos Princepes perteence fazer a semelhantes pessoas de nosso moto proprio poder absoluto que nos deu Deos queremos, e lhe outorgamos deste dia para todo sempre por memoria delle que aquelle que delle descender que herdeyro for em suas terras, tanto que o dito meu Tio deste mundo falecer, logo sem mayz outra solemnidade, nem cerimonia seja e se chame Duque de Bragança e Conde de Barcellos, e asy dahy em diamte tanto que o decemdente do dito meu Tio que o dito Ducado, e Condado tiver se finar logo o seu filho mayor que esto soceder seja e se chame Duque, e Conde como dito he. E vyndo cazo que Deos defenda que hy nom aja barom seu descemdemte a nós praz que a filha descemdente delle que soceder as ditas terras segundo a forma de suas doaçoës, seja Duqueza e Comdeça dellas por a dita guyza. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta synada per nos e sellada de nosso Sello de chumbo, dante em a nossa muy noble, e sempre leal Cidade de Lixboa quatro dias de Julho Martim Gil a fez anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatrocentos quarenta e nove.

Doação delRey D. Affonso V. da Ilha do Corvo, ao Duque D. Affonso. Está no Cartorio da Casa de Bragança, e no liv. 3. dos Mysticos, pag. 69. na Torre do Tombo.

Num. 26. **D**Om Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos vendo, e confirando o grande devido que conosco ha Dom Afonso Duque de Bragança, e Conde de Barcellos meu muito prezado, e amado Tio, e os muitos, e singulares serviços, que nos ha feito, e ao diante esperamos que nos faça, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso proprio moto, livre vontade, certa sciencia, poder absoluto sem no lo el pedindo, nem outrem por elle, temos por bem, e fazemoslhe sinpres, pura, e livre doação deste dia para todo sempre para elle, e para seus herdeiros, e sobcessores, da Ilha por nome chamada do Corvo que ha ajam, e possuaõ toda, e cada parte della por sua cousa propria isenta dizimo a Deos com todo o que ao presente em ella ha, e ao diante ouver, e com todas suas entradas, e saidas, rendas, e direitos Reaes, foros, tributos, e inposiçoës, montes rotos, e por romper, refios, paciguos, arvores, fontes, e Rios, pescarias doces, e salgadas, e com todas as outras cousas que nos em ella pertençaõ, e pertencer possaõ por qualquer guisa que seja, e em qualquer tempo, asi despovorada como ora ella hee, ou vindo a ser despovorada, os quaes possaõ della, e em ella fazer o que lhes aprouuer, e lhes damos todo senhorio, e subjeiçaõ da dita Ilha, e moradores della, e toda jurdiçaõ mero, e misto inperio, resalvando

salvando fomento a noos, e a nosos sobcessores, e Coroa Real que os moradores da dita Ilha quando a Deos aprouver que se povoe farrão guerra, e paz por nosso mandado; e nom possa ser emalhada, nem vijr senão a nosso natural, e se corra hj moeda dos nossos Reynos. E porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda, Contadores, e Almojarifees, Corregedores, Juizes, e justiças, Officiaes, e peffoas, e a outros quaesquer que esto ouverem de vir a que esta Carta foor mostrada, que leixem ao dito meu Tio tomar posse da dita Ilha por si, ou por quem lhe aprouver, e lha leixem aver, lograr, e possuir daqui em diante com todas as rendas, e direitos della pella guisa que dito he, sem outro embargo, que sobre ello ponhaõ, e em testemunho dello lhe mandamos dar esta Carta assinada por nos, e sellada do nosso Sello de chumbo para ter para sua guoarda. Dada em a Cidade devora xx dias de Janeiro Ruy Dias a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cinquenta e tres. Eu Martim Gil a fiz escrever, e aqui sobescrevi.

Carta del Rey D. Affonso V. em que faz merce ao Duque D. Affonso, para não pagar siza do ferro, que se vender na Ferraria de Bragança. Dito Archivo, maço de Doações antigas.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que o Duque de Bragança, e Conde de Barcellos meu muito prefado, e amado Tio nos enviou dizer que elle queria ordenar, e fazer huã ferraria no termo da sua Villa de Bragança, e por quanto era muito custosa, e com grande difficuldade se pode manter pelo muito trabalho, e fadigua que os homens em ella haveriaõ o que era grave de soportar, nos pedia por merce que lhe outorguassemos alguns privilegios, e franquezas per tal guiza que a dita ferraria pudesse durar, e continuar, e nos vendo o que nos assi dizer, e pedir enviou, e como a dita ferraria he muito proveitosa a serviço nosso, e proveito, e bem de nossos Reynos, e querendo fazer graça, e merce ao dito meu Tio, e aos que depois d'elle vierem, lhes outorguamos que de todo ferro que se na dita ferraria vender os da dita ferraria nom paguem delle siza, nem trabuto algum, fomento os que comprarem paguem sua siza convem a saber por livra hum soldo, e outro si se nom pague siza, nem trabuto algum de quaesquer mantimentos que se na dita ferraria venderem pera mantimento daquelles que em ella estiverem assi por parte dos videntes como dos comprantes, e mais que todos aquelles que na dita ferraria estiverem continuadamente com tanto que nom passem de cinquenta sejaõ escusados de todos os carregos, e obras de muros, e torres, e villas, e roldas, e guardas, e outra qualquer serventia, e officios nossos, e dos conselhos posto que sejaõ aquelles de que a nossa ordenaçom nenhum nom escuza, e que nom paguem emfintas, nem talhas, emprestidos, nem em

Num. 27.
An. 1453.

502 Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica

em outros quaesquer pedidos assi per nós lançados, como pelos conselhos, nem lhe tomem mantimentos, nem bestas, nem bois, nem outra cousa pera nós, nem !pera outrem, nem pouzem com elles, nem lhes tomem roupas, nem casas, nem sejaõ constringidos que sirvaõ per mar, nem por terra, nem em alguã parte comnosco, nem com pessoa alguã porque nossa merce he de serem de todo o que dito he, e cada huã cousa compridamente escusados em quanto assi a dita ferraria durar, e elles em ella estiverem quaesquer que sejaõ que nom passem dos ditos cinquenta como dito he, e porem mandamos aos Veadores da nossa fazenda, Contadores, Almojarifes, e Corregedores, Juizes, e justiças, Officiaes, e pessoas, e a outros quaesquer que esto ouverem de ver a quem esta Carta for mostrada que a cumprãõ, guardem, e façom cumprir, e guardar em todo, e per todo assi, e pela guisa que nella he contheudo, e nom vaõ contra ella em nenhuã maneira que seja sem outro algum embargo que a ello ponhaõ em nenhuã maneira que seja dante em a Cidade de Evora dezanove dias de Janeiro. Ruy Dias a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quootrocentos cinquenta e tres, e eu Martim Gil a fiz escrever, e aqui a sobescrevi por mim.

Alvará delRey D. Affonso V. para que as justiças das terras do Duque de Bragança não executem as Cartas delRey, que encontrem a jurisdicção, e privilegios da Casa do Duque, sem primeiro lho fazerem a saber. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 176.

Num. 28. **D**Om Afonso per graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma, per autoridade de justiça virem, fazemos saber, que o Duque de Bragança e Comde de Barcellos, noso muito prezado, e amado tio, nos enviou dizer, que nos lhe escreveramos, que mandasse a todos os juizes, e justiças de suas terras, que tanto que vissem nossas Cartas, ou de nossa Relação, as executassem e cumprissem sem delonga, nem sem primeiro averem de perguntar ao dito Duque a maneira que sobre ello ouvessem de ter, o que elle tinha por agravo, porque muitas das ditas Cartas e mandados, sayãõ por não verdadeira emformação, e por outros modos, em gram perjuizo seu, e de suas jurdições e direitos, e dandose logo a execução as ditas Cartas e mandados sem nollo elle primeiro escrever e notificar despois se repairavaõ, e corregiaõ mal, pedindonos que lhe provefsemos sobre ello: e querendo nos a ello prover, como a nosso serviço he compridoiro, e em modo que o dito Duque, naõ receba algum dano, a nos práz que elle mande aos juizes e justiças de suas terras, que em os sobreditos dous casos, convem a saber quando as sobreditas Cartas forem contra sua jurdição, ou direitos elles sobresejaõ de as executar, ate lho fazerem saber, e o dito Duque no lo notificar

tificar sem delonga, pera a cerca dello detriminarmos o que justo for, e em todolos outros casos os ditos juizes e justiças, executem logo as cartas nossas, ou da nossa Relação, sem poerem a cerca dello duvida ou outro algum embargo. Dada em Lisboa, quinze dias de Julho, Gonçalo de Moura a fez, anno de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e quatro Ruy Galvão a fez escrever.

Carta delRey D. Affonso V. para que se não tirem os feitos das terras do Duque, confirmada por ElRey D. Filippe. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a tirey.

DOm Felipe por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação virem que por parte de D. João Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado sobrinho me foy apresentada huã Carta do Senhor Rey D. Affonso Quinto por elle assinada, de que o treslado he o seguinte. Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma por autoridade de justiça feita for mostrada fazemos saber que o Duque de Bragança, e Conde de Barcellos meu muito prezado, e amado Tio se nos enviou aggravar, dizendo que sem embargo de elle ter Carta do mui virtuoso ElRey meu Senhor, e padre de esclarecida memoria porque mandava aos Regedores das Casas da Sopricação, e do Civel, que posto que os Juizes das terras do dito Duque fossem recusados por sospeitos, ou seus Ouvidores, não mandassem vir, nem tirassem feitos alguns fora dellas ataa serem certificados que o dito Duque fora requerido, que desse Juiz sem sospeita, e nom curara dello, e assi ouvera outra nossa que posto que alguã nossa carta, ou de nossos Desembargadores passassem contra suas jurisdicoes, ou direitos, suas justiças sobrefestem em ellas ataa no lo o dito Duque logo fazer saber, e nos mandarmos sobre ello o que se fazer devesse, agora novamente passaraõ Cartas nossas, e de nossos Desembargadores perque muitos feitos sem serem findos, e outros sem irem por appelação, nem aggravao ao dito Duque, nem seus Ouvidores fossem trazidos as ditas Casas fomite polas partes dizerem que o dito Duque, e suas justiças lhe eraõ sospeitas, e outras alguãs razões em contrario da verdade mandando tambem tirar inquiricoes em suas terras a officiaes de fora, e citar as pessoas moradores em ellas, que pessoalmente parecessem em as ditas Casas; o que todo, e cada cousa era contra sua jurdiçom, e privilegios em grande usurpação della; pedindonos que lhe proveessem sobre ello de remedio, e nós visto seu dizer, e pedir, e como fomos certo do que dito ha; e por nossa tenção, e vontade ter todos seus privilegios, e liberdades,

Num. 29.

An. 1454.

des, e jurdições serem guardadas, e conservadas compridamente ao dito Duque, e em ninhuã maneira lhe nom irem contra ello mandamos, e defendemos aos Regedores, e Presidentes que ora som, e forem ao diante, e aos Chancereis, e Defembargadores das ditas nossas Casas, que semelhantes Cartas, nem mandados nom passem nem assem, nem mandem vir, nem de taes feitos conheçaõ salvo se for per appellaçaõ, ou agravo que venha do dito Duque, ou seus Ouvidores: e queremos, e mandamos que se por ventura nós, ou os ditos nossos Defembargadores per inadvertencia, ou importunidade das partes, alguãs Cartas, ou mandados em contrario desto passarmos que o dito Duque, e suas justiças sobresejaõ em ellas ataa no lo elle sem delonga noteficar, e nos em ello provermos o que direito, e razom for. Dada em Lisboa xxiiij dias de Julho Gonçalo de Moura a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos cincoenta e quatro. Eu Ruy Galvam Secretario do Senhor Rey, e Cavaleiro de sua Casa a fiz escrever. Pedindome o dito Duque D. Joaõ por merce, que lhe confirmasse a dita Carta. E tendo eu respeito ao devido que comigo tem, e ao que se tratou nas Capitulações que com elle se fizeraõ para effeito de casar com sua molher a Duquesa D. Luiza Francisca de Gusmaõ filha dos Duques de Medina Sidonea polos muitos merecimentos, e serviços de ambas as Casas, por tudo o que he muy digno da lembrança que eu delle tiver. Hey por bem de lhe reformar, e confirmar por nova merce a dita Carta, e lha hey por confirmada, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assi, e da maneira, que nella se contem, sem embargo de quaesquer ordenações em contrario, e da do livro segundo titulo 44. pagando na Chancelaria todos os direitos que dever; com declaraçaõ que isto se naõ entenda nas pessoas que por direito, e ordenações podem escolher Juiz. E isto quanto a poderem escolher Juizes fora das terras do Duque, e naõ para os feitos ja começados nellas se poderem de consentimento das partes tirar dellas, ainda que seja com provisãõ minha. E polo que toca a meya annata tem dado fiança a pagar o que se determinar que deve. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta Carta por mi assinada, e sellada com o meu Sello pendente. Dada em Madrid ao primeiro dia do mes de Junho. Manuel Pereira a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e oito. Diogo Soares o fez escrever.

ELREY.

A Duque de villa
hermosa Conde de Ficalho.

De

De como o Duque de Bragança, nas Cortes, que se fizeram nesta Cidade de Lisboa, por El Rey D. Affonso V. o dito Duque por seu Procurador fez ler huma sua Carta, porque entregava ao dito Senhor o Regimento, e Senhorios destes Reynos., Está na Torre do Tombo no liv. 1. Dextra, pag. 180. vers.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber, **Num. 30.**
 que estando nos em Cortes, em a nossa mui nobre, e mui leal **An. 1446.**
 Cidade de Lisboa, ja asentado em nossa Cadeira, e isso mesmo os
 muito honrrados Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Ir-
 maõ, e o Infante D. Pedro e o Infante D. Henrique meus muito pre-
 zados e amados Thios; e o Condestabre e seus Irmãos, meus muito
 amados primos, e os outros Condes e Senhores e Prelados, e povos
 de nossos Regnos, chegou a nos Gonçalo Pereira com hua carta abert-
 ta do Duque de Bragança meu Thio, finada por ele, e aselada do
 feu Sello de suas armas, e pedionos da parte do dito Duque, per po-
 der de hua procuraçãõ sua que trazia, que mandassemos logo ler a
 dita carta de praça, prezente todos da qual procuraçom e carta, o
 theor de verbo a verbo he este que se segue. Saibaõ todos os mui
 altos poderozos nobres Senhores, e todos os Cavaleiros Fidalgos, e os
 egregios prelados Religiozos e mui honrrados e de grande lealdade,
 conselhos e povos e seus procuradores destes Regnos de Portugal, e
 do Algarve de meu Senhor El Rey D. Affonso e lhes praza esguardar
 como eu D. Affonso filho do mui nobre e sempre virtuozo Rey D:
 Joaõ da escrarecida memoria, Duque de Bragança, e Conde de Bar-
 cellos, e de Neiva, Senhor de Penha fiel, &c. que por certas grandes
 necessidades, negocios e ocupaçoens, a mi de presente sobrevintes
 pessoalmente em as Cortes que ora com ajuda do Senhor Deos, el
 dito meu Senhor entende fazer na sua mui nobre e mui leal Cidade
 de Lisboa nõ posso fer, e confirando em como o poderozo Deos o
 fez em grande perfeiçam, e o dotou de muitas speciaes e excelentes
 virtudes nobre sentido entendimento e descripçom, as quaes a el pra-
 za, em el acrentar, o qual meu Senhor ataa ora a cerca de sua pes-
 soa, por ser em infancia e meor de idade por o poderozo Principe
 e Senhor Infante D. Pedro seu Thio, e Regedor, foi mui encaminha-
 do em todos bons uzos, e costumes, e afastados de todos vicios, em
 seus Regnos pollo dito Senhor, em direito e justiça bem regidos e
 governados e de seus imigos bem defezos, e esguardando outro si,
 como el dito meu Senhor Rey he ja em tal idade, que os direitos
 querem que aja, o regimento e governança, e aministraçãõ de seus
 Regnos, e asi foi jurado nas Cortes que fizeram em Torres novas, e
 elle he de taes virtudes e entendimento e discricaõ, que os rege-
 ra em direito e justiça e geral preitezia humanal, e todos obedecerem a
 seu Rey natural, aos quaes he devida lialdade e obidiencia, e su-
 jeiçom e porque asim pervem de devido, e natureza e lealdade son
 Tom. III. Sss theudo

506 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

theudo e obrigado per seus mandados, me reger e governar olhando eu todo, e sentindo por grande serviço do Senhor Deos e proveito honra, e exalçamento dos ditos Regnos, e dos Senhores así seculares, como eclesiasticos, e dos seus leaes Conselhos e Povos, el dito meu Senhor Rey, aver a governança e administração delles, por a elle em special propia e naturalmente pertencer, segundo dito he, por em eu como seu intimo de todo animo seu vassallo, obedecendo a seus mandados, confiando da nobreza descripção e bondade do honrado Gonçalo Pereira, das armas, do Conselho do dito Senhor Rey, e Cavaleiro de minha Caza, estabeleço e instituyo, e ordeno por meu certo lidimo livre e especial e abondoço procurador, e lhe do e otorgo, todo o meu comprido poder, que por mim e em meu nome, pessoalmente pareça, nas ditas Cortes, perante o dito meu Senhor Rey, e perante os ditos Senhores Prelados e Procuradores, e por mi e em meu nome, otorge e consenta e ponha todo o regimento, governança, e comprida administração, no alto e no baixo, em as mãos do dito meu Senhor Rey, así das rendas, como de todos dezembargos, também da justiça como da fazenda, pera daqui em diante livre, e compridamente, em todo ello aver de reger e ministrar em direito, e justiça, segundo sua merce for, os ditos seus Regnos, Senhores, Prelados, Conselhos, e Povos, así nas pessoas, e jurdiçoens, como em quaesquer outras couzas, que a ello pertença, e ponho e ei por posta, toda a governança e regimento em el, e consento e outorgo, que o aja así, e tão compridamente, como os mui nobres e excelentes e alta memoria, os Reys seus antecessores, Padre, e Avos, sempre ouveraõ, e melhor se melhor fer puder, e eu ei e prometo daver, por rapto, e grato, e firme todas estas couzas suso ditas, e cada hua dellas, e todo aquelo, que pelo dito Gonçalo Pereira meu Procurador for feito, dito e procurado no que dito he e prometo de me reger e governar, per mandados do dito meu Senhor Rey, e de lhe obedecer como vassallo obediente e theudo a seu Rey natural, e lhe pesso por merce, que mande así registrar esto em a sua Chancellaria, e o dito meu Procurador pessa delo hum estromento, e mais os que comprirem, pera guarda de minha honrra e estado, feita, e outorgada foi esta Procuraçom, em a Vila de Chaves, dentro no Castello do dito Logo aos tres dias do mes de Janeiro era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis annos. Testemunhas que foraõ presentes Fernaõ Pereira Fidalgo da Caza do Senhor Duque, e Pero Teixeira seu Veador, e Fr. Diogo Gil Dorga Comendador Dervoeës, e outros, e eu Ayres Gonçalves Notario puvrico geral em a Corte do dito Senhor Rey, e em todos seus Regnos, e por o dito Duque meu Senhor e em todas suas terras Coutos, e honrras, que esto por seu mandado, e outorgamento escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. Gonçalo Pereira esto he, o que dizes ou fares ler, nas Cortes presente ElRey meu Senhor per poder da minha procuraçom, que levais, que a aã sua Real Senhoria praza saber, que nas Cortes que se fizærom em Torres novas, a outros Senhores e a mi, foi dado juramento, que primeiro elle fosse em
idade

idade de catorze annos, lhe entregassem seus Regnos, e o regimento, e porque eu quero manter meu juramento quanto em mim he, eu lhe otorgo o dito regimento, e Regnos, e Senhorio, que elle os aja realmente com efeito, sem condiçom nem cautella, asi como se elle fosse de idade de trinta annos, e que todas couzas, de justiça e fazenda e o que dellas depender, asi da emenda, e posse, como de quaesquer outras, que os Reys passados sohiaõ de desembargar, que elle o faça, e que elle de todos dinheiros das rendas que deve daver, dos ditos seus Regnos e Senhorio, faça como lhe prover e asim de Villas, e de Castellos, terras, tenças, e officios, beneficios e dignidades, e todas as outras couzas, e brevemente ele aja o Senhorio de todos seus subditos, e couzas que a el pertencem, ou pertencer devem, taõ compridamente como as ouve seu Avo, e seu Padre, e melhor se se fazer pode, porque melhor he, de ele tomar atrimen- to, a reger e dar, que se fazer fraco como ora som Reys, e Princi- pes, pelo mundo, que nõ vam, senõ per onde lhes dizem, e por- que muito alto, e muito Poderozo Principe, e muito escrarecido Se- nhor alguns poderiaõ dizer, que a vossa idade he mui pequena, e vosso corpo nõ poderia ainda soportar tanto, e algumas couzas, que se deveriaõ fazer, nõ se fariaõ, melhor he nõ se fazerem, e todo povo compridamente, reconhecer a vos, e nõ a outrem que serdes vos Rey, e no regerdes, nem vos pedindo merces, porque nõ volas pe- dindo, no vos terom a obrigaçom e amor que devem, e especial- mente, que nas couzas duvidozas, o Senhor Infante D. Pedro, com os do vosso Conselho e presente vos e doutra guiza, nõ bem se po- de desembargar, e todavia desembargo nõ se passe, que vos nõ vi- jais, e quando a couza, ou couzas, forem tamanhas, os grandes de vosso Regno, que som mui leaes, e muito amaõ vosso serviço, sejaõ chamados, que sempre vos concelharom verdadeiramente, e asim em vosso Senhorio, e Regimento, no avera erro, feito em a minha Vil- la de Chaves, tres dias do mes de Janeiro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis an- nos. E por quanto nos ja asi estavamos alentado, e isso mesmo, os tres Estados dos nossos Regnos, cada hum em seu lugar, disy porque tinhamos ja determinadas algumas couzas, que se logo ali se aviaõ de dizer, ovemos por escuzado, de se entaõ ali ler a dita carta mais por satisfazermos, ao que nos o dito Duque meu Thio enviava requerer, nos fizemos depois ler, presente nos em Conselho, a dita sua carta, e asi a mandamos ler aos Prelados, e Clerezia, e aos Procuradores das Cidades e Villas de nossos Regnos, que vierom as ditas Cortes, es- tando a todo presente, o dito Gonçalo Pereira, e porque nos tinha- mos ja dada nossa detriminaçom, da maneira que se avia de ter a cerca de nossos Regnos e Regimento, e do regimento dellas a qual he bem conforme com o requerimento e conselho que nos depois derom os tres Estados dos ditos Regnos, ainda que nos entendamos, que por muitas rezoens, e por o grande dividido que o dito Duque conosco ha, el nos deve sempre conselhar bem, porem a cerca des- to, confirmando nossa vontade, e como se acordaõ com ella, os ditos

tres Estados que aqui som presentes, nos avemos por melhor, e por mais servisso de Deos e nosso, e bem de nossos Regnos, a detriminaçom, que sobre ello temos dada, a qual he que o Infante D. Pedro, meu muito prezado e amado Thio, e Padre, seja curador nosso, e mais que seja curador e Regedor por nos, de nossos Regnos, e Senhorio, porque em outra maneira, entendemos que mais seria destruiçom de nossos Regnos, que bom regimento delles, e por o Duque meu Thio saber os requerimentos que nos o dito Gonçalo Pereira fez, em feu nome, e como vimos sua carta, e a detriminaçom, que sobre todo demos lho notificamos por esta presente, a qual firmamos e mandamos sellar do nosso Sello dada em a nossa mui nobre, e mui leal Cidade de Lisboa vinte e tres dias de Janeiro Rodrigue Annes a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis annos. Lopo Affonso esto fez escrever.

Treslado authenticico da Concordia, que ElRey D. Affonso V. fez entre o Infante D. Pedro, e o Duque de Bragança, seus tios. Está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey, maço de papeis varios.

Num. 31. **An. 1448.** **S** Aibaõ quantos este estromento de transumpo com authoridade de justiça virem que no anno da era do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e outo annos, aos vinte e outo dias do mes de Novembro em a Cidade do Porto . . . lla, dos Paços do Bispo da dita Cidade estando hi Ayres Pinto Juiz Ordinario dessa mesma e seus termos, em presença de mim Notairo publico e geeral e testemunhas ao diante escriptas, perante o dito Juis pareceo Gomes Martins, procurador do alto e poderoso Principe D. Affonso filho do muito nobre e virtuozo Rey D. Joaõ de escrarecida memoria, Duque de Bargaça e Conde de Barcellos, &c. e presente elle por mi Notairo fez leer huã carta patente de ElRey Nosso Senhor escripta em pergaminho assignada por el, e aseellada com o seu Sello de chumbo, pendente em fios de retros vermelho, e azueis, e mais Carta a fundo do final do dito Senhor Rey dous alvaaraes, cada hum sobre si dos quaes hum era afinado pello Senhor Infante D. Pedro Duque de Coimbra, e Senhor de Monte mor, e aseellado com o Seello das suas armas em cera vermelha, posto em pergaminho pendente, cuberto de papel, e outro era assignado por o dito Senhor Duque de Bargaça, e seellado com o Seello de suas armas assim em cera vermelha posto em pergaminho pendente cuberto de papel, da qual carta e alvaaraes hum empoz outro o theor he este que se a diante segue. Dom Affonso por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que por quanto o imigo averfairo da geraçom humana, sempre he pençozo e inclinado para desviar e remover do boõ e verdadeiro prepozito, para que foi por graça e influencia divina
creada

creada e reduzida ao seu maão pensamento e em caminho porque ofenda ao Senhor Deos, quã a fez e criou de nehua couza, aa sua femelhança, para fim e perfeiçom de todo o bem. Porem uzando elle de sua falça industria semeou no ha muitos dias, escandalos e discordias antre o Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Monte mor, meu muito amado e prezado Thio, e o Duque de Bragança Conde de Barcellos meu bem amado e prezado Thio, e pecou a cauza e fundamento de que os ditos escandalos, e discordias procederã no seja de taõ grande substancia que rezoadamente devesem antre elles longamente durar. Confirando nos como durando por algum tempo que muito porlongado no fosse, ligeiramente poderiaõ vir a taõ alto grau de dezacordo, que no poderiam, ao depois sem grande dificuldade ser trazidos a bom asocego. Acordamos e detriminamos de mandar sobrello, o Infante D. Henrique Duque de Vizeu e Senhor da Covilham meu muito amado e prezado Thio, ao dito Infante D. Pedro para trautar antre elle, e o dito Duque meus Thios como cessasem os ditos odios, e escandalos e fosssem reduzidos a verdadeiro amor, e afeiçom em que era amante delles, confiando da grande bondade e virtuozã despoziçom do dito Infante D. Henrique com graça de Deos obraria ãa cerca dello, como os ditos negocios com sua boa diligencia, e discripçom tudo viesse a boa perfeiçom, o qual se houve taõ virtuozamente em o dito trautamento que com a ajuda do dito Senhor, em breve tempo trove todo a boa concluzom (o que lhe teemos em grande e singular servisso) que sempre conheceremos e a concluzom dos ditos negocios foi, que o dito Infante D. Pedro, e Duque meus Thios, nos supricaram cada hum por suas cartas como lhes prazia ledamente por nos fazerem prazer de leixarem e poerem todo o dito feito, e suas dependencias em nossas mãos, para nos em todo darmos aquella terminaçom que sentirmos por nosso servisso, com regardo de suas honras e estados, o que lhes muito agradecemos. E confirando nos a cerca dello principalmente o servisso de Deos e nosso e de si bom e pacifico asofego de nossos Regnos acordamos e detriminamos de mandar aos ditos meus Thios, que assim elles principaaes, como todos de sua parte e acostamento daqui em diante sejaõ boõs e verdadeiros amigos, assim como requerem os grandes dividos que a nosso Senhor Deos prove antre elles seerem, removendo dantre si todo rancor, odio, escandallo, e outra alguma maquerença de qualquer manha, condiçom, vigor e calidade que seja, e antre elles aja acontecida. Porque nos queremos que todo seja dantre elles quite, e arencado assim e taõ compridamente como se de feito todo ou parte dello nunca antre elles ouvese acontecido. Porque antre aquelles que som conjuntos em grande divido e verdadeiro amor, no he contado por bem requererse emmenda derro, e emjuria que antre elles seja passada. Ca disseram os sabedores que a virtude do bom divido e verdadeiro amor, he conhecida e honestamente louvada, quando o erro e injuria, antre os parentes, e amigos, he graciozamente relevada, e etto nos prazaria ser assim feito, pollo sentirmos, e entendermos muito por servisso de Deos, e nosso, e bona asofego

afofego de noffos Regnos como dito he. E por quanto os ditos meus Thios devem bem entender, que para que fuas honras e estados, fom he todo confervados, pofto que antre elles, alguns erros ou ef-candalos, houvefem paffados maiormente que antre elles no ha acon-tecida couza alguma ataa o prezente, fe bem confirado for, taõ grave e de taõ grande efcondalo, feundo noffo juizo, que com jufta ra-zom no deva daver, por bem o que afim por nos he acordado, quan-to mais pois he tanto noffo ferviffo, que afim a nos como a todolos bons de noffos Regnos, he couza bem conhecida. E porem lhes mandamos afim como a noffos naturaes e leeaes vaffallos, que tanto que lhes esta noffa Carta patente, por nos firmada e afeellada, com o nof-fõ Seello de chumbo for mofturada, a cumpram e guardem por fi, afim e taõ compridamente como em ella he contheudo, fem contra-dizendo, em algum tempo ja mais, por fi nem por outrem, por al-gua couza ou rezom paffada, ou prezente de qualquer maneira, ca-lidade ou condiçom que fer poffa, ainda que tal antre ellos aja acon-tecida, que ao prezente no poffa vir, aa memoria ou lembrança de cada hum delles. E faço comprir, e guardar bem fiel e verdadei-ramente, cesante toda a arte e maaõ engano a todos aquelles que da fua parte e acoftamento forem, e que nunca lhes daraõ favor, ajuda, confelho nem consentimento em publico nem efcondido, porque afim por fi ou por outrem, poffam contra ella hir, em todo ou em parte dello, ja mais em algum tempo, feendo certos que fe o afi fizerem nos farom em ello grande e fingollar ferviffo, e lhes faremos por ello grandes merces, como o cazo requer, e fazendo o contrairo o que Deos defenda nom creemos que façom polla grande confiança, que em fua lealdade teemos, a nos feria por ello grande defprazer e por-que cada hum delles ao diante no poffom a cerca do contheudo em esta carta alegar inorancia, mandamos que lhe feja apresentada pef-foalmente em prezença de Ruy Galvom noffo Secretario, e Notario prubico para cada hum delles fer em verdadeiro conhecimento de to-do aquello que por nos afi he acordado, e nos dar fe de como lhes foi apresentada, e a repostã que a ello derem. E por mayor firmeza, mandamos a cada hum delles, que afinem aqui por fi, e por to-dos feus parentes, aliados, e de fua parte, feundo na prezente he contheudo e em testemunho defto, mandamos fazer esta noffa Carta finaada por nos e afeellada com noffo Seello como dito he. Dante em a mui nobre e mui leal Cidade de Lisboa doze dias de Novem-bro Vasco Aabul a fez anno de noffo Senhor Jesu Chriſto mil qua-trocentos e quarenta e outo. E eu Ruy Galvom Secretario do Se-nhor Rey, que esta carta fiz efcrever. E Eu o Infante D. Pedro Du-que de Coimbra e Senhor de Monte mor prometo de manter e guar-dar quanto em mi for, afim por mi, como por meus filhos dividos, leados, e chegados todo o que por ElRey meu Senhor por esta fo-bredita Carta me he mandado, dando fobrelo, aquella fe que em fi-milhantes cazos fe requerem, por cuja firmeza aqui de minha maaõ finei, e do Seello de minhas armas, mandei afeellar. Dante em a dita Cidade de Lisboa dias e mes e anno fufo efcrito. Eu Dom Af-fonso

fonso Duque de Bragança e Conde de Barcellos, prometo de manter e guardar quanto em mi for, asim pur mi como por meus filhos, devidos, leados, e chegados, todo o que por ElRey meu Senhor por esta sobre dita carta me he mandado, dando sobrello aquella fe que em similhantes cazos se requiere por cuja firmeza aqui de minha maaõ finei, e do Seello de minhas armas, mandei afeellar. Dante em a dita Cidade de Lisboa dias, mes, e anno sufo escrito. A qual carta e alvaras asim mostrados e leidos, o dito Gomes Martins disse que por quanto o dito Duque de Bragança seu Senhor se entendia ajudar da dita Carta e alvaraaes temendose que o Original se perder por algum cazo, lhe compria teellos para sua guarda, que porem em nome do dito seu Senhor, e por seu mandado pedia ao dito Juiz, que lhe mandase dar o treslado dello em pubica forma sob final de mim Secretario, com sua authoridade que valesse e fizesse fe, como o dito proprio Original e o dito Juiz visto seu dizer e pedir, e vista polla dita Carta, e alvaraaes, e como no eram cancellados, nem borrados, nem antrelinhados, nem em alguma parte de si, sospeitos mandou a mi Notairo lhe dese o treslado da dita Carta, e alvaraaes em pubica forma sob meu final para o dito Senhor Duque de Bragança. Dando a ello sua authoridade ordinaria, que valesse e fizesse fe, em juizo e fora delle, asim como o dito proprio Original, e o dito Gomes Martins pedio em nome do dito Senhor asim de todo este estromento. Testemunhas que presentes foraõ, Gonçalo Pereira Senhor do Couto do Lumiares, e Diogo Lopes de Azevedo, e Gomes Eannes, Prior do Mosteiro de Refoyos de cima, Capellaõ mor do dito Senhor Duque, e Pero Teixeira Veedor de sua Caza e Vaasco Fernandes Escrivom de sua Camera, e Joanne Esteves Almoxarife em Guimaraaés e outros. E eu Ayres Gonçalves Notairo publico geeral em a Corte do dito Senhor Rey, e em todos seus Regnos, e por o dito Duque de Bragança meu Senhor em todas suas terras Coutos, e honrras, que este estromento de trasumpto, por authoridade do dito Juiz, eicrevi aqui meu final fiz que tal he. Lugar do final publico.

*Confirmação da Honra de Amarante, por ElRey D. Affonso V.
ao Duque D. Afonso. Original, que está no Archivo da
Casa de Bragança, donde a copiey, maço de Doações
antigas.*

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber que da parte dos moradores da homrra damarante nos foi mostrado hum estormento publico do qual estormento o theor tal he. Saibaõ quantos este estormento virem como no anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e quatro annos, aos vinte e sete dias do mes de Dezembro a homrra damarante em presença de mym Dieguo Gil Tabaliom em a dita homrra por o Duque

Num. 32.
An. 1444.

que de Bragança meu Senhor filho do muito virtuoso Rey D. Joaõ cuja a'ma Deos aja, e testemunhas a diante escriptas parecerõ hy Gonçallo Gonçallves alfaiate Juiz hordinario em a dita homrra, e Joaõ Fernandes Vereador, e Gonçallianes Caralhom Procurador, e Afomfianes Marinho, e Gonçallo Martins Taballiaõ, e Joaõ Martins, e Afomso Doris, e Joaõ Tramcofo, e Afomso Gomçalves Namorado, e Martim Fernandes, e Gomçallianes Barba e mea, e Gonçallo Afonso, alfaiate, e Dieguo de Patos, e Vaasco Martys Carniceiro, e Afonso Rodrigues, e Dieguo Gomçalves Abade de Camdemil, e Joaõ de Beyga, e Gonçallo Martins çapateiro, e Affonso de Basto, e Gonçallo Affonso almocreve, e Joaõ ferrejro, e Joaõ Bramco, e Joaõ Affonso, e Joaõ Carvalho, e Gonçallo Domingues, e todollos outros moradores da dita homrra todos chamados per pessão per Gonçallo Affonso posto em nome de preguoreiro que deu de sy fe que os chamara pera esto que se segue a diante; o dito Juiz, e Procurador, e Vereador, e homens boõs, e todollos outros moradores da dita homrra vindos, e ajuntados em a dita homrra na casa dos açougues do dito logo honde se faz o conselho, foral especialmente para o que se a diante se segue disserom loguo todos juntamente que era verdade que elles tinhaõ privilegios, e liberdades, e custume, e posse antiga que quando algum Senhor da dita homrra fallecer de elles tomarem, e emlegerem, e escolherem por Senhor qualquer que lhes mais aprazia do Regno de Purtugal, e que tempos, e annos avia que elles filharom, e ouverom por feu Senhor D. Affonso Duque de Bragança, e Conde de Barcellos filho do muito virtuoso, e vitorissimo Rey D. Joaõ da escracida memoria, o qual os sempre trautara muj beninamente, e defendera, e governara em grande justiça, e lhes guardara, e fizera sempre guardar todos seus privilegios, e liberdades, e temendosse muito elles por faimento, e fim do dito Senhor, elles, e aquelles que delles vierem tomarem, e cobrarem algum tal Senhor que lhes nomfaça, nem os guarde segundo o que dito he, e olhando as grandes mercas, e defendimentos que lhes sempre por o dito Senhor foram feitas, e nom querendo seer engratos mais, recobrando com serviço, e boas obras, e porque nom he de crer, nem presumir que de taõ boa raiz, e tronco saya senom bom fruto, e jeeraçom, que elles todos, e cada hum delles em seus nomes, e da dos seus sobcessores de suas propias, e puras vontades hysemtas sem coferamgimento nem emdozimento, nem prometimento, nem outra alguã cousa que lhes por o dito Senhor, ou per outro alguõ em feu nome fosse feito, dito, rezoado, nem sospeitado lhes aprazia, e eraõ contentes de receberem, e averem como logo de feito receberom, e ouverom por feu Senhor da dita homrra, e lhes aprazia que elle ouvesse todollos direitos, e jurdiçom, e foros, e tributos, e liberdades, e casaaes que todollos outros Senhores damte elle em ella dita homrra ouverom, e lhe prometerom a teer, e guardar, e aver aquella obediencia que sempre elles, e seus antecessores aos outros Senhores ouverom, e guardarom naõ taõ soamente recebiaõ elle por Senhor, e quiferom, e prometeerom que aja as sobreditas couças, e cada huã del-
las,

las, mas ainda todos aquelles que de feu linhagem descenderem de huū em outro, e outro em outro em tal guisa que sempre o Senhorio da dita homrra fique ao mayor macho, e nom avendo hy linhagem do dito Senhor macho decedente que fique a femea, e vindo caso que Deos nom praza daquelle que de feu linhagem descender, e for Senhor da dita homrra morresse sem filho, que o Senhorio da dita homrra se torne a aquelle decedente do dito Senhor, e mais chegado a elle asy que o Senhor della no faça de feu linhagem decedente mayor, e mais chegado salvo que sempre proceda o macho decedente em quanto hy for achado, e nom sendo achado em linhagem do dito Senhor decedente que venha a femea decedente do dito feu linhagem, e se a dita homrra veer a femea, e ella ouver macho sempre guarde a sobredita hordenança, e vindo as cousas a tal ponto o que a nosso Senhor Deos nom praza que do linhagem do dito Senhor nom fosse achado alguū que os moradores da dita homrra fiquem guardados todos seus privilegios, e liberdades de poderem tomar, e tomarem Senhor quaes lhes mais aprcuguer, segundo antes ataaquy sempre fezerem nom lhes fazendo perjuizo; e esse contrauto de doaçaõ por elles ao dito Senhor feito, e outorgado, e a feu linhagem decedente estas cousas sobreditas fazem, e outorgaõ com tal preito, e condiçom que o dito Senhor, nem aquelles que delle descenderem que Senhores forem da dita homrra nom possam vender, nem dar, doar, escambar, nem alhear per nenhuã guisa em nenhuã pessoa de qualquer estado que seja o Senhorio, e jurdiçom da dita homrra, e lhes guarde seus privilegios, os quaes todos, e cada hum delles pedem por merce a nosso Senhor, ElRey, que seja sua merce de querer confirmar, e dar sua autoridade a todo o aqui contheudo, e a cada huã cousa no que lhes fara grandes merces as quaes cousas, e cada huuã dellas, todos juntamente sem o nenhum contradizer outorgarom, e pedirom a mim dito Taballiaõ dous estormentos ambos de hum theor, huū pera mandar ao dito Duque seu Senhor, e o outro para poer na arca do conselho feitos, e outorgados forom na dita homrra damaramte era, e dia, e mes, e logar sobredito testemunhas que a esto forom presentes o Doutor Pedro Esteves criado do dito Senhor Duque, e Pedro afonso Abade do dito loguo, e Pedro Gonçalves, e Vaasco Martins da aldeã nova, e Nuno Martins de Capellos, e Fernaõ Lopes, e Pedro anes criados do Doutor Pedro Esteves, e outros, e eu sobredito Taballiaõ que este estormento escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. Pedindonos os ditos moradores da dita homrra damaramte que confirmaßemos ao dito Duque meu Tio as cousas contheudas no dito estormento, e nos visto seu requerimento temos por bem, e outorgamoslhes, e confirmamos todallas cousas contheudas no dito estormento, e porem mandamos a todollos nossos Correjedores, Juizes, justiças, e officiaes, e pessoas, e outros quaesquer que esto ouverem de veer a que esta Carta for mostrada que a comprã, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar segundo no dito estormento e em esta nossa Carta de confirmaçom he contheudo sem lhe poemdo sobre ello outro alguū embargo em ne-

nhuã maneira que seja, e em testemunho dello mandamos dar ao dito Duque meu Tio para sua guarda esta nossa Carta. Damte em a Cidade Devora xxx dias de Janeiro per autoridade do Senhor Infante D. Pedro Titor, e Curador do dito Senhor Rey, Regedor, e com ajuda de Deos Defensor por el de seus Regnos, e Senhorios. Diego Alvares a fez anno do Senhor de mil e quatrocentos e quorenta e quatro. E eu Martim Gil escrivaõ da fazenda do dito Senhor Rey que esto fiz escrever, e aqui foescrevi.

INFANTE D. PEDRO.

Doaçãõ, que fez Iria Gonçalves, mãy do Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, de Val de Flores, termo de Portalegre, a Fr. Gonçalo Pobre. Authentica está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey.

Num. 33. **S** Aibam quantos este estromento de terlado dado per mandado, e An. 1401. S autoridade de justiça em pubrica forma virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e vinte oito annos aos dezassete dias do mes de Julho em Villa Viçozza no adro de Santa Maria do Castello, estamdo hi Ruy Memdes Escudeyro Juiz Ordinario na dita Villa peramte elle pareceo Joham de Mouraõ Cavaleiro da Caza do Duque de Bragamça, e de Guimaraaës, &c. nosso Senhor, e lhe apresentou huã Carta Deirea Gomçalves Mãy do Comdestabre Nuno Alvares Pereyra, que Deos ajaa, escrita em purgaminho, afinada per ella segundo por ella pareceu da qual o theor de verbo a verbo tal he. A quantos esta Carta virem Eirea Gomçalves Madre do Comdestabre vos faço saber, que eu dou a Frey Gomçallo Pobre portador della hum meu loguar, que eu ey em termo de Portallegre, que chamam Val de Frores e está apaar da Ribeyra de Nyfa; o qual loguar lhe eu dou todo compridamente, e asy propriamente como ho eu ey, e de direyto devo daver em toda sua vida a el, e a seus Companheiros aquelles que ao dito Frey Gomçallo prouver, que estem na sua companhia, e se por ventura hy alguns estiverem, os quaes nom façãõ aquellas couzas, as quaes nom for em homra, nem serviço de Deos, o dito Frey Gomçallo os possa poer fora do dito loguar, e roguo a justiça, que lhes alce delles força, e lhos ponham fora do dito loguar, e morto o dito Frey Gomçallo mando, que fique aos seus Companheiros aquelles que com elle viverem em no tempo de sua morte; e nom avemdo hy seus Companheiros depois de sua morte mando, que se torne aos pobres da Serra da ossa em tal maneira, que fique o loguar de geraçãõ em geraçam pera os ditos pobres desta vivemda; e emtramdo hy alguũ da Terceyra Regra, ou casado, ou abarreguado, o qual nom seja casto segundo devem de ser os ditos pobres, roguo a justiça, que os ponha fora, e lhe nom consentam de viver no dito loguar, e se lhe alguũ quiser poer

poer alguã demamda escontra o dito loguar; eu Eirea Gomçalves Madre do Comdestabre me obriguo a lho defemder; e esta couça faço firme, e estavel segumdo Deos, e minha alma por honra, e serviço de Deos. Outro sy mando a qualquer de minha linhagem, que nom vaam contra este meu mandado sob penna de minha bençaõ, e da minha maldiçã, e queremdo hir alguũ escontra esto, que eu mando, roguo, e mando as justiças, que mamtenham os ditos pobres em na dita posiçã da doaçaõ, que lhes eu fige, e faço do dito loguar asy como comtyudo he em ha dita Carta; e em testemunho desto lhe dey esta Carta assinada por minha maaõ, e assellada do meu Sello; escrita em Lixboa vimte seis dias de Março Joham de Lixboa a fez era de mil e quatrocentos e trimta e nove annos, e aquelles que depois da morte do dito Gomçallo viverem em ho dito loguar façaõ estremada oraçaõ por mim, e por Fernam Pereyra cujo o dito loguar foy. Eirea Gonçalves. E apresentada asy a dita Carta como dito he, o dito Joham de Mouraõ disse ao dito Juiz, que ao Duque N. Senhor era necessario o terlado della em pubrica forma, lhe pedia que lho mandasse dar em maneira, que fizesse fee, e vista pello dito Juiz a dita Carta saam, limpa, e sem vicio lho mandou dar em este estormento, e deu a elo sua autoridade judicial, e mamdou, que valesse, e fizesse fee em juizo, e fora delle como a propia original; testemunas, que presentes foraõ Gomçallo Guerra Escudeyro, e Gomçallo Gomes Clerigo, e Gomçallo Pires moradores na dita Villa, e eu Vasco Ribeyro, Cavaleyro da Caza do Duque meu Senhor, pubrico Notario per seu mandado, e autoridade em todas suas terras em couças, que a seu serviço comprirem, que a elo presente fuy, e este estormento escrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal he. Sinal publico.

Comcertado comigo Ruy Soares Escrivaõ nesta Correiaõ do Duque N. Senhor hoje 18 dias de Julho de 1528. Ruy Soares.

Carta do Condado de Ourem, a D. Nuno Alvares Pereira, passada por ElRey D. Joaõ I. sendo Mestre de Aviz, Defensor, e Regente do Reyno. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, maço de Doações antigas.

DOm Johaõ pella graça de Deos Filho do mui nobre Rey D. Pedro, Meestre da Cavallaria da Ordem Daviz Defensor, e Regedor dos Regnos de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber que nos olhando, e confirando o muito serviço que Nuno Alvres Pereyra fez a nos, e a estes Regnos ajudandonos ao defender que nom cahissem em posesom delRey de Castella, e querendolho gallardoar como cada huũ Senhor he theudo a fazer aaquel que o bem, e lealmente serve; teemos por bem, e damoslhe, e doamoslhe, e fazemoslhe pura doaçaõ antre os vivos valedoira da da-

Num. 34.

An. 1382.

ta desta Carta para todo sempre de juro derdade, e mero misto emperio do Condado Dourem, e de todallas Villas, e lugares que ao dito Condado pertenciam, e de todallas terras que o Conde D. Joaõ Fernandes Andeiro avia por qualquer guisa que fosse, e de Villa Viçosa, Borva, Estremoz, Evoramonte, Montemayor o novo, Almadaa, Collares, Unhos, Freellas, Camarate, e Bouças, e mandamos que el aja de todallas as ditas Villas, Lugares todas as Alcaidarias, honras, e julgados, e jurdiçoens, assim civiis, como crimes pella guisa que as nos avemos, e de direito devemos daver, e que possa poer, e tirar Alcajdes, Meirinhos, e Corregedores, Juizes, justiças, e outros quaisquer officiaes en tal guisa que o dito Nuno Alvares aja o dito Condado, e as terras delle, e todas as outras terras, villas, e lugares fuso ditos, e fação em ellas, e dellas como de sua coufa propria salvo em razom das alçadas que dantre el, ou dos seus Ouvidores, Corregedores, Juizes, ou hufficiaaês fairem assim hos feitos civiis, como dos crimes, que mandamos que venham aas nossas terras, e outro sj as correições dos nossos Corregedores, Meirinhos, que nos mandamos andar pellos nossos Regnos, que resalvamos por nos, e mandamos que os ditos nossos Meirinhos, Corregedores possaõ fazer suas correições em todos os sobreditos lugares, e em cada huũ delles; e em testemunho desto mandamos dar ao dito Nuno Alvares esta nossa Carta dante na muj nobre, leal Cidade de Lisboa primeiro dia de Julho o Mestre o mandou Lançarote a fez era de mil cccc e xxij annos e nom seja sospetto hum diz montemayor o novo eu sobredito escreviõ o escrevi.

Doação, que ElRey D. Joaõ o I. fez ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, que está na Torre do Tombo, no liv. 1. do dito Rey, pag. 87. vers.

Num. 35.
An. 1385. **D**Om Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve a quantos esta carta virem de doação fazemos saber que nos considerando os muytos, e estremados serviços que recebemos de Dom Nuno Alvares Pereira nosso Cõdestabre em esta guerra em nos ajudar a livrar e defender estes Reynos da sojeição de ElRey de Castella: Porem querendolhe nos galardoar como pertence a bom Senhor, fazer a seu bom servidor e querendolhe nos fazer graça e merce de nosso poder absoluto, e nossa certa sciencia temos por bem, e damoslhe, e doamos e fazemos livre, e pura doação entre vivos valedoura de juro herdade destas villas e lugares com seus Castelllos, que se seguem. Primeiramente Villa-Viçosa, e Borba, Estremos, Evoramonte, Portel, Montemor o novo, Almada, Sacavem, com seus reguengos, e Friellas, Unhos, Camarate, e Collares com seus termos, e reguengos, e o serviço Real dos Judeus da Cidade de Lisboa, e seu termo, e o Condado de Ourem com todalas terras, Villas e lugares que Joaõ Fernandes Dandeyro avia ao tempo de sua morte por qualquer

quer guisa que fosse. E Porto de Mos e o Rabaçal e Bouças e Alwayzere e terra de Pena, e terra de Basto com Arco de baulsy, e terra de Barrozo. As quaes Villas, e lugares com seus Castellos e termos e tarrentorios lhe damos como dito he, com toda a sua jurdição civil, e crime mero, e mixto Imperio e foyeição assi nas pessoas, como nos bens, e com todo o Senhorio alto, e baixo, e com todas as rendas, foros, pertenças tributos, e direitos reaes, e corporaes, e não corporaes assi como os nos avemos de direito, ou de costume, e melhor poderiamos aver, e como os ouveraõ os Reys dante nos, e mandamos a todos os moradores e pobradores das ditas Villas e lugares que lhe obedeçaõ a elle, e a suas cartas e mandados e façam por elle assi como fariaõ per nos mesmo, e lhe respondeã e acudaõ com as cousas suso ditas, assi como respondiaõ a nos, e a nosos antecessores, nõ resalvando pera nos nehua cousa salvo as Alçadas, que dante elle vierem, que mandamos que venhaõ perante nos e a correição que mandamos que correjaõ os nosos Corregedores, nas ditas terras, e mandamos a todos os Alcaydes dos Castellos das ditas Villas, e lugares que lhe entreguem logo os ditos Castellos cada hũ do que for Alcayde, e entregandolhe elles os ditos Castellos, nos por esta nosa carta, lhes quitamos hua vez, e duas e tres as menagens, que nos por ellas tem feitas; e queremos, e mandamos e damoslhe todo o noso comprido poder que elle por si ou por outrem tome e possa tomar a posse real e corporal, e Senhorio das ditas villas, e lugares, e ponha em elles, e cada hũ delles justiças, e officiaes, aquelles que vir que comprirem. Outro si queremos e mandamos, que nem nos, nem nosos successores, que depos nos vierem que não possamos revogar esta nosa doação nem yr contra ella em parte, nem em todo e damos maa maldição a todos nosos successores aquelles que contra ella forem, ou obrarem em qualquer guisa que seja. Outro si lhe damos em prestam todas as rendas e direitos que nos avemos, e de direito devemos daver em a Cidade de Silves, e em Loule e em seus termos que os aja livremente sem outra contenda em quanto nosa merce for. Porem mandamos as nosas justiças que metam em posse das ditas rendas e lhe fação acudir com ellas, e em testemunho desta lhe mandamos dar esta nosa carta asinada per nos, e sellada do nosso Sello. Dante em Santarem vinte dias dagoosto elRey o mandou Fernão Domingues a fes era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos.

*Doação delRey D. João I. ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira, das terras de Paiva, e Tendaes, &c. de juro herdade.
Maço das Doações do Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.*

DOm João per graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, **Num. 36.**
a quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos querendo fazer graça, e merce a Nuno Alvares Pereira nosso Condestabre, por **An. 1398.**
muitos,

muitos, e estremados serviços que nos em estes Reynos recebemos, e entendemos de receber del ao diante de nossa livre vontade certa sciencia, e proprio movimento, e poder absoluto lhe damos, e doamos, e lhe fazemos pura doaçã, de jur derdade pera todo sempre, pera el, e pera todos seus filhos, e netos decedentes lidimos, que del descenderem por linha direita das nossas terras de Payva e de terra de Tendaes, e da terra de Louzada, com todas suas rendas, e direitos, foros, tributos, direituras, Senhorios, e pertenças, que nos em ellas avemos, e devemos de aver, e com todas suas jurdições, civil, e crime, mero e mixto imperio, reservando pera nos, e pera nossos successores, a Correijã, e Alçada. E porem mandamos, que elle por sy, ou por seu Procurador tome, e possa tomar a posse das ditas terras, e mandar tirar, e arrecadar as rendas, e direitos, foros, e tributos dellas, e poer em ellas taballiaes, Juizes, meirinhos, e outros officiaes, e uzar da jurdição dellas livremente a qual doaçã lhe fazemos, e queremos, que seja firme, e estavel pera todo sempre como dito he, nom embargando os direitos, que dizem, que não possa ser feita doaçã, de bens, e terras da Coroa do Reyno, nem todos os outros direitos, custumes, façanhas, constituições, decretos, decretaes, grossas, opinioes de doutores, e todas as outras cousas, que sejaõ contra esta doaçã, ou a possa embargar em alguã guisa em parte, ou em todo, posto que aqui não sejaõ especificados, cá nos de noso poder absoluto, os avemos aqui por expressos, e expressamente nomeados, e queremos, e mandamos, que não ajaõ em ella lugar, nem lhe possaõ empecer mais, que esta doaçã seja firme, e validoura pera todo sempre e prometemos de a não revogar nem yr contra ella, e rogamos aos Reys, que despois de nos vierem, que lha não contradigaõ, e lha façaõ guardar e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa Carta dante na Cidade do Porto primeiro dia de Setembro, ElRey o mandou Alvaro Gonçalves a fez era de mil e quatrocentos e trinta e seis annos.

Carta de confirmação delRey D. Duarte, da Doaçã, que o Condestavel D. Nuno Alvares fez a seu neto D. Fernando, Conde de Arrayollos. Está no Cartorio da dita Casa, maço de Doações antigas.

Num. 37. **D**Om Duarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceyta a quantos esta Carta virem fazemos saber que An. 1422. o Comde da Rayolos meo sobrinho nos mostrou huuã Carta de D. Nuno Alvares Pereira Condestabre seu avoo da qual o teor he este que se segue. A quantos esta Carta de doaçã virem o Condestabre vos faça saber que por quanto a Deos aprouve de me dar tres netos filhos do Conde D. Afonso, e da Condessa D. Briatis Pereira minha filha cuja alma Deos aja. S. D. Afonso que he o mayor barã, e D. Fernando, e D. Isabel aos quaes pertenciaõ de direito a herança de quaesquer

quer bens patrimoniaes que eu ouver despois de minha morte, e porque todalas terras, remdas, e bens, ou a mayor parte delles que eu ey forao da Coroa do Reyno de que me meu Senhor ElRei a feita merce por os servicos que a Deos aprouve de lhes fazer, e porque ElRej meo Senhor me ha feita merce por sua Carta que me sobre elo mandou dar que eu possa fazer doaçaõ, e doaçoẽs de todalas terras, e quintaãs, e remdas, e direitos de que me elle ha feito merce a quaesquer pessoas que a mim aprouver que as ajam pela gyfa que lhes eu dellas fizer doaçaõ, e as eu delle ey segundo tudo mais compridamente na dita Carta he conteudo por virtude da qual Carta, eu das ditas terras, e Quintaas, e remdas, e direitos posso fazer as ditas doaçoẽs a quem me aprouver, e muito mais com rezam o posso, e devo fazer aos ditos meos Netos; e porem confirmando o muj grande divido que comigo ha, e como aja de viver bem, e grandemente como homens de seu estado, e que possa bem servir ao meu Senhor ElRej e ao Infante meu Senhor, e os que despois delles vierem como a elles cabe, e sam teudos de o fazer ordenei de lhes eu repartir as ditas terras, remdas, e direitos segundo emtendi que era igualeza, e por poder da sobredita Carta de meu Senhor ElRei dou, e faço pura, e inrevogavel doaçaõ deste dia, pera todo sempre que numca possa ser revogada ao dito Dom Fernando meu Neto pera sy, e pera todos seus filhos, e netos, e descendentes que delle descenderem que sejam lidimos, de todalas terras, e Quintaãs e direitos, e remdas, foros, e tributos a diamte declarados. S. do Condado, e Villa da Rayolos, e dalcajdaria, remdas, e direitos de Montemor, a morte de Nuno Fernandes Darça meu sobrinho que eu dellas ey feita doaçaõ em sua vida segundo he conteudo na doaçaõ que lhe dellas fis, e da Villa devoramonte com seus direitos, e remdas a morte de Lopo Alvares do Carvalhal meu Primo, a quem della ey feita doaçaõ em sua vida segundo he conteudo na doaçaõ que lhe delo ey feita, e das remdas, e direitos destremos a fora as de que ey feita doaçaõ Alvaro Pereira meu sobrinho em sua vida, que mando que as aja em sua vida segundo na doaçaõ que lhe fiz he conteudo, da Villa de Souzel com suas remdas, e direitos, e da Villa dalter do chaaõ, com suas remdas, e direitos a morte de Gonçale Annes de Abreu, a que dellas ey feita doaçaõ em sua vida como he conteudo na doaçaõ que lhe delo dey, e da Villa Fermoza, e da Chamcelaria, com suas remdas, e direitos, e do Açumar com suas remdas, e direitos a morte de Fernaõ Alvares do Carvalhal meu Primo a quem dellas ey feita doaçaõ em sua vida como na doaçaõ que lhe delo fiz he conteudo, e de Lagomel, e das Villas de Villa-Viçosa, e Borba com suas remdas, e direitos a fora as remdas dos ditos lugares de que ey feita doaçaõ ao dito Alvaro Pereira meu sobrinho em sua vida segundo na doaçaõ que lhe dellas fiz he conteudo, e da Villa de Monfaraz, e de Portel com suas remdas, e direitos a fora as remdas de que eu na dita Villa de Portel tenho feita doaçaõ a Fernaõ Dias meu Criado, e a Nuno Gonçalves meu Veedor nas suas vidas que mando que as ajaõ em suas vidas como he conteudo nas doaçoẽs que lhe delo fiz, e da Vidigeira

digeira com suas rendas, e direitos, a Villa de Frades com suas rendas e direitos a morte do dito Fernão Dias a que eu das ditas rendas, e direitos fiz doação em sua vida como na doação que lhe delo fis he conteudo, e de Villalva, e de Villa Ruyva, e das rendas, e direitos de Beja, e das rendas, e direitos do montado do Campo Dourique das quaes Villas, e lugares, rendas, e direitos lhe faço doação com suas jurdições civeis, e crimes com seus Castellos das menagens, e dos padroados das Igrejas das ditas Villas, e lugares, e isto mesmo do padroado da Igreja de Sam Salvador de Elvas, que meu Senhor Rey deu em escambo pelo padroado da Igreja de Villa-Nova Damços, que eu damtes avia que a aja todo livre, e isentamente de juro, e de herdade mero, mixto imperio pera todo sempre pera elle, e pera todos seus descendentes, que despois d'elle vierem assi, e pela guisa que eu todo ey, e me meu Senhor ElRey delo ha feita merce, e doações, e melhor se puder ser, e porem mando aos meus Almojarifes, e escriptaes, e aos Juizes dos ditos lugares, e a outros quaesquer a que esto pertencerem que metaõ logo de posse das ditas Villas, e lugares, e jurdições, rendas, e direitos, e padroados das Igrejas o dito Dom Fernando meu neto, ou seu certo Procurador, e lhe acuda, e fação acudir com todo, e lhe obedeçaõ tam promptamente como a mim mesmo obedeciaõ, e lhe leixem todo aver sem nenhum embargo, e fazer todo em todo como de sua cousa propia porque eu lhe faço de todo doação o mais firmemente que lhe fazer posso a qual doação lhe faço pela guisa que dita he com condiçaõ que elle não bula em nenhuma guisa com as rendas, e direitos de que eu fis doação aos suso ditos senam as suas mortes como nas doações que lhe fis he comtheudo, e com a comdiçaõ que se o dito Dom Fernando falecer por morte sem filho, ou filha lidimos que as ditas Villas, ou lugares, rendas, e direitos, e padroados de Igrejas, fiquara todo ao dito Dom Afonso seu Irmaõ meu neto e d'elle fique a seus descendentes, e se o dito Dom Afonso falecer sem filho, ou filha lidimos, que fiquara todo a dita D. Isabel sua Irmã minha neta, e della a seus descendentes, e que a dita eramça não pase a outra parte, e em testemunho lhe mandei dar esta Carta de doação assinada por minha maõ, e assellada de meu Sello. Dante em Borba quatro dias do mes de Abril o Condestabre o mandou Gil Aires a fcs era de mil e quatrocentos e sesenta annos. E pedionos de merce o dito Comde que lhe confirmassemos todo esto conteudo na dita Carta por quanto fora dado, e outorgado de juro, e de herdade por o muito virtuoso, e de grandes virtudes ElRey meu Senhor, e meu Padre da muy gloriosa memoria cuja alma Deos aja ao dito Condestabre seu Avoo, e ante que lhe sobre elo desemos outro livramento fizemos perante nos vir as Cartas que o dito Senhor Rei sobre esto dera ao dito Condestabre as quaes examinadas, e vistas por nos, e confirmando a rezaõ de seus merecimentos, e divido grande da natureza que conosco ha nos moveo a lhe firmar, e reformar todas as ditas doações privilegios, graças, e merces liberdades de nossa certa sciencia, e proprio moto, Real autoridade, e poderio absoluto lhe outorgamos, e com-

e confirmamos as Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e homras, jurdições, padroados, remdas, e direitos, foros, e tributos pela guisa, e com todas clausulas, e comdições contheudas em a dita Carta, que lhe foi dada, e outorgada pelo dito Condestabre seu Avo cuja alma Deos aja, porem mandamos a todos os nossos Ouvidores Sobre-Juizes, e Corregedores, justicas, e Vedores da fazenda, Comtadores, Almoxarifes, e a quaelquer outros officiaes presentes, e que ao despois forem a quem esto pertençaõ que não embargue, nem consinta embargar ao dito Conde de aver as jurdições, direitos, e remdas, foros, tributos das Villas, e Castellos, terras, julgados, coutos, e homras sobreditas, e uzar delles por si, e por seus officiaes segundo se contem na dita Carta mas antes lhe guardem, e fação todos bem guardar sem outro embargo, que a elo ponhaõ e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta afinada por nos, e asellada de nosso Sello de chumbo dante em Santarem nove dias de Dezembro ElRej o mandou Ruj Galvaõ a fes era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e tres annos.

Carta delRey D. Duarte de confirmação, de juro herdade, das terras de Paiva, Tendaes, e Loufada, ao Conde de Barcellos D.

Affonso, como tutor de seu filho, o Conde de Arrayolos.

Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Doações antigas, donde a copiey.

DOm Eduarte per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita. A quantos esta Carta virem fazemos saber que o Conde de Arrayollos meu sobrinho nos mostrou hum estromento de descaimbo que foi feito antre a Iffante D. Isabel minha sobrinha, mulher do Iffante D. Joaõ meu muito amado, e presado Irmaõ, e a elle do qual o theor de verbo ad verbum he este que se segue. Saibaõ quantos este estromento descaimbo virem como na era de nosso Senhor, e Salvador Jesus Christo de mil quatrocentos e vinte quootro annos, a sette dias do mes de Novembro na Cidade de Coimbra no mosteiro de Saõ Domingos em presença de mim notario, e testemunhas a diante escritas estando ahi D. Afonso Conde de Barcellos Titor lidimo de D. Fernando seu filho, e Curador lidimo de D. Isabel sua filha que outro si presentes estavaõ o dito Senhor nos mostrou, e deu a mim Taballiaõ a ler huã Carta de nosso Senhor, ElRey escrita em purguaminho sellada do Seillo do Iffante da qual o theor tal he. D. Joaõ per graça de Deos Rej de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita, a qualquer taballiaõ, ou notario publico de nossos Reynos a que esta Carta for mostrada laude sabede que D. Afonso, e D. Isabel, e D. Fernando meus netos, filhos do Conde D. Afonso meu filho nos enviaraõ dizer por o dito seu paj, e Curador lidimo que elles assi de sua vontade propia, como por alguãs lidimas

Num. 38.

An. 1424.

Tom. III.

Uuu

rezoës

rezoês que nos declarou o dito feu paj com authoridade, e outorguamento entendiaõ fazer doaçois, ou escaimbos de suas terras, e rendas, e jurdiçois, e bens que haõ antre si huns, e os outros, e porque saõ menores de idade por as ditas doaçois, e contratos firmes serem lhes he necessario de os fazer, e outorguar com prometimento, e juramento sobre os Sanctos Evangelhos os quaes juramentos, e prometimentos naõ podiaõ fazer com receyo da pena contheuda na ley de nossos Reynos em a qual he defezo que tais contratos se naõ façaõ, e se forem feitos que naõ valhaõ com outras penas postas aos contrahentes, e assi aos taballiaes que as fizerem, e inviaraõ nos pedir por merce que lhes deffemos licença pera esles juramentos poderem fazer, e com elles os ditos contratos, e doaçois outorguar, e firmar sem embargo da dita Ley, e nós vendo o que nos assi dizer, e pedir inviaraõ, e querendolhe fazer graça, e merce lhes damos licença que nos contratos, e doaçois que antre sj ouverem de fazer com outorguamento, e authoridade do dito feu padre em quanto forem menores de idade possaõ fazer os ditos juramentos, e prometimentos, e mandamos a vós taballiaes, e notairos que os ponhais em esles contratos, e doaçois sem embargo da dita Ley porque nossa merce he serem assi feitos, e outorguados, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta, a qual vos taballiaõ, ou taballiaes registareis em vossos livros, e poereis em essas doações, e contratos quando por vos forem feitos, e per ellas, ou cada hum delles forem outorguados dada em a Cidade de Coimbra a quatro dias de Novembro ElRey o mandou Joaõ Esteves a fez era do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e vinte quatro annos, e porque aqui naõ era nosso Sello mandamos sellar esta Carta com o Sello do Iffante meu filho. A qual assi mostrada ao dito D. Fernando com outorguamento, e authoridade do dito feu padre, e tutor disse que elle dava em escaimbo, e em nome descaimbo a D. Isabel sua Irmã todollos direitos, remdas, e jurdiçois que elle ha, e de direito deve de aver do montado no Campo de Ourique, per qualquer guisa que seja, os quaes elle houve per doaçaõ que lhe delles foi, e he feita per D. Nuno Alvares Pereira Condestable, feu Avo, e disse, e quis, e outorgou que a dita D. Isabel, e seus filhos, e nettos, e soccessores que della lidimamente descenderem deste dia pera sempre subcessive ajaõ, e herdem os ditos direitos, e rendas, e jurdiçois do dito campo assi, e pela guisa, e condiçaõ que os elle, e seus herdeiros haõ de aver, e herdar por bem da dita doaçaõ, e com condiçaõ que fallecendo ella sem filho, ou filha, sou outros herdeiros, e soccessores que della lidimamente descenderem que os ditos direitos, e rendas com sua jurdiçaõ se tornem logo livres, e desembarguada, e sem outra contenda nenhuã ao dito D. Fernando, ou seus herdeiros, e fallecendo elle sem herdeiros fiquem assi livres, e desembarguados a D. Affonso meu Irmaõ, ou a seus herdeiros, e soccessores que a esse tempo forem, e suas terras, e bens herdarem, e mandou, e outorgou que a dita D. Isabel per si, ou por seu procurador, ou procuradores possa logo quando lhe aprouver deste dia em diante per sua authoridade

dade sem outra authoridade de justiça tomar posse Real, e corporal dos direitos, e rendas, e jurdições suso ditas, e as aver, lograr, e fazer dellas o que lhe aprouguer como de sua cousa, e a dita D. Isabel disse, e outorgou que por estas rendas, e direitos, e jurdições do dito Campo de Ourique que lhe o dito D. Fernando assi dava ella com consentimento, e authoridade, e outorguamento do dito Senhor seu padre, e Curador dava em escaimbo ao dito D. Fernando as suas terras de Paiva, e tendais, e loufada com todas suas entradas, e sahidas, foros, rendas, pescarias, montados, e jurdições assi, e pela guisa que as ella ha, e de direito deve daver, e melhor se as elle melhor poder aver, assi, e pela guisa que a ella foraõ dadas pelo dito Senhor Condestable seu Avo, e com esta condiçã que o dito D. Fernando, e seus filhos, e nettos, e herdeiros, e successores que delle lidimamente descenderem subcessive ajaõ as ditas terras como dito he, e fallecendo o dito D. Fernando sem herdeiros, ou successores, que delle lidimamente descendaõ que as ditas terras se tornem logo livres, e sem outro embargo a D. Affonso meu Irmaõ, e seus herdeiros, e successores que a esse tempo houverem de herdar, e aver as terras que ella ha, e fallecendo elles ambos sem herdeiros como dito he se tornem a ella, ou a seus herdeiros que della descenderem lidimamente, e suas terras a esse tempo ouverem derdar, e quis, e outorgou, e mandou que o dito D. Fernando per si, ou seu procurador, ou procuradores possa tomar a posse Real, ou corporal das ditas rendas, e direjtos com suas jurdições pertenças por sua propria authoridade, e sem outra authoridade, e figura de juizo, e as haja, e logre deste dia pera sempre sem outro embargo, e contenda nenhua, e per esta guisa, e com as condições suso ditas quiserã que este escaimbo antre elles fosse firme, estavel, e vallesse pera sempre, e obrigaraõ-se ambos hum ao outro, e prometerã per firme estipullação, e so obriguação de seus bens aos empararem, e defenderem hum ao outro de qualquer que lhos embargar quizer, e de naõ irem contra ella em parte nem en todo, e posto que o queira cada hum delles, ou seus herdeiros fazer naõ seja recebido em juizo, nem fora delle sob pena de pagar ao que per contrato estiver todallas custas, e perdas, e danos que se lhe por ello recrecerem as quaes assi paguadas, ou naõ o dito escaimbo sera pera sempre firme, e estavel como dito he, e pera mais firme ser, e valler, e porque eraõ menores de idade, e se temiaõ em algum tempo de contradizer, ou pedir, restituição dalgum enguano, ou dano, ou per outra rezaõ ambos juraraõ sobre os Sanctos Evangelhos por elles corporalmente tangidos que nunca em algum tempo contradissem, nem viessem contra elle em parte, nem en todo per via, e modo de restituição, nem per outra qualquer cousa, e rezaõ que seja cuidada, ou por cuidar, especialmente per esse juramento prometerã que sobre esto, nem contra esto, nem contra o dito juramento, ou delle naõ impetrem absolvição, nem peñaõ restituição, e se a fizerem ambos, ou cada hum naõ sejaõ a ello recebidos, e o dito contrato, e escambio seja firme, e vallioso como dito he, e disserã, que por que se temiaõ de D. Affonso seu Irmaõ,

524 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

ou seus herdeiros em algum tempo o quererem contradizer por ser feito em seu prejuizo segundo as condiçõs postas nas doaçõs que lhes o dito Senhor Condestable seu Avo fez, e pediranhê que o quizesse assi outorguar, em tal guisa que por qualquer caso, e rezaõ que possa vir a elle, ou a seus herdeiros elles D. Fernando, e D. Isabel, e seus herdeiros podessem cada hum aver os ditos bens como suõ dito he. Outro si pediraõ por merce ao dito Senhor Conde seu padre, e Tutor, e Curador que a outorguasse, e desse sua authoridade, e se necessario he ser per algum Juiz feita interposiçãõ de degredo pera mais firme ser, e valler pediraõ por merce a nosso Senhor ElRey que o queira confirmar, e logo o sobredito D. Affonso que presente estava disse que elle com consentimento, e outorguamento do dito seu Senhor, e padre, e Curador lidimo, e por fazer bem aos ditos seus Irmaõs outorguava como logo confirmou, e outorgou o dito escaimbo aqui, e mandou que os ditos seus Irmaõs, e seus herdeiros ouvessem os ditos bens, e terras, e jurdiçõs como suõ dito he, e prometeo por firme estipullaçãõ, e per juramento dos Sanctos Evangelhos que logo corporalmente tamgeio com suas mãs que naõ vá contra ella per nenhuã das ditas cousas, e cada huã dellas das contheudas nos juramentos que os ditos seus Irmaõs fizeraõ, nem per outra rezaõ, nem contra o dito juramento impetrar absolviçãõ, nem pedir restituçãõ, e posto que o queira fazer naõ seja recebido, e o contrato seja firme, e estavel, e o dito Senhor Conde D. Affonso visto o dito escaimbo entendo-o por tal, e bem dos ditos seus filhos em seu nome, e como seu Tutor, e Curador lidimo que he, o outorgou, e ouve por bom efeito aa sua prol, e pedio por merce a nosso Senhor ElRey que o queira assi outorguar, e confirmar, e de a ello sua interposiçãõ, e authoridade que valha, e seja firme como o direito quer dispençãõ com algũs direitos que o podessem embarguar os quaes elle, e os ditos seus filhos renunciaraõ, e quizerãõ, e outorguaraõ que naõ valhaõ, nem os possaõ alleguar em juizo, nem fora delle contra o dito escaimbo, e cousas em elle contheudas, e cada huã della feito, e outorguado foi pelos ditos Senhores este escaimbo na dita Cidade dia, mes, e era sobredito testemunhas que presentes foraõ Guomes Martins de Lemos do Conselho delRey, e Joanne Mendes, Corregedor na sua Corte, e Gil Pires Tio do dito Senhor Conde, e Joãõ foguaça, Alcajde de Bragua, e Alvaro Gonçalves Vieira, e outros, e eu Gonçallo Caldejra escrivaõ da Camara do dito Senhor Rey, e seu notairo publico em sua Corte, e em todos seus Reynos que todo suõ dito em hum com as ditas testemunhas fuj presente, e de mandado, e outorguamento do dito Senhor Conde, e seus filhos este estromento fiz escrever per maõ de fiel escrivaõ de licença a mim dada por o dito Senhor Rey porque eu era occupado de outras cousas de seu serviço, e esto por minha maõ sobescrevi aqui meu final pus que tal he, em testemunho de verdade outro si nos mostrou mais o dito Conde huã Carta de confirmaçãõ de todo o sobredito do mui virtuoso, e de grandes virtudes ElRey meu Senhor, e meu padre cuja Alma Deos haja assinada por elle, e asellada do seu Sello

Sello pendiente, e outorguada, e confirmada, e assinada per nos em sendo Ifante escrita per a maõ de Joã Esteves em a dita Cidade de Coimbra a dez dias de Novembro desta era do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e vinte quatro annos, e pedionos por merce o dito Conde que lhe confirmassemos per nossa Carta o dito estromento descaimbo feito antre a dita Ifante D. Isabel sua Irmã nossa sobrinha, e elle, e a dita Carta de confirmação que lhe desto fez o dito Senhor Rey meu padre, e nos visto seu requerimento, e o grande divido de natureza que ha conosco, e as muitas, e grandes rezõis que temos de o fazer, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e confirmamoslhe o dito estromento descaimbo, e a dita Carta de confirmação que o dito Rey meu Senhor, e padre sobre ello deu assi, e per aquella guisa, e com aquellas clausullas, e condiçõis que em ellas he contheudo, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nós, e afellada do nosso Sello de chumbo dante em a nossa Villa de Sanctarem a nove dias de Dezembro Joã Martins a fez era do nacimiento de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos.

(Nota.)

Assim está no Original este anno, que não pôde ser senão 1434.

Carta del Rey D. Joã I. pela qual levanta a omenagem ao Condestavel, de certos Castellos, que o dito dera ao Infante D.

João, e ao Conde de Arrayolos. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde a tirey.

DOm Joham pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que o Condestabre nos enviou dizer, que elle tem de nos estes Castellos a suso escriptos por os quaes nos tem feito pleyto, e managem hua, duas, e tres vezes, s. por o Castello de Loulé, por o Castello de Alter do Chaõ, por o Castello de Villa-Viçosa, por o Castello de Monfaras, por o Castello de Portel, por o Castello de Soufel e que el como ora beeo a este fer de sua mudança em que ora lhe leixou os ditos Castellos por esta guiza, s. o Castello de Loulé ao Ifante Dom Joham meu filho, e todos estes outros sobreditos Castellos a D. Fernando seu Netto Conde darrayolos, e que porem nos pedia que lhe tirase o preyto, e menajem que nos por os ditos Castellos tem feito, e nos vendo o que nos assi dizia, e pedia avemos por bem, e quitamoslhe todo o preito, e menajem que nos por os ditos Castellos tem feito, huã, duas, e tres vezes, dando el carta porque os ditos Castellos sejaõ entregues, s. o de Loulé ao Ifante D. Johã, e outros todos ao dito Conde D. Fernando e sendo a elles, ou seu certo recado entregues, e apoderados dos ditos Castellos, e em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta synada por nos para sua guarda. Dante em Tentugal primeiro dia de Dezembro Lopo Affonso a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e cccc e xxiiij annos, e por quanto aqui nom era o nosso

Num. 39.

An. 1424.

Sello

Sello grande mandamos felar esta carta com o nosso Sello da puridade.

ELREY.

Instrumento authentico de omenagem de Fernão Gomes, ao Conde de Arrayolos, pelo Castello de Monfarás. Está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 4^o. **S** Abbam os que este estormento virem que no anno da nacença de Nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos nove dias do mes de Dezembro na Rua fremozza da Cidade do Porto em huma Camera das callas onde mora Gomes Paaes Tefsoureyro da moeda seemdo hy o Conde Dom Affonso filho del-Rey nosso Senhor, e Dom Fernando Conde darrayollos filho do dito Senhor Conde Dom Afonso, e presente my Afonse Annes Tabaliom geeral do dito Senhor Rey em a correjcom dantre Doiro, e Minho, e teltemunhas a diante escriptas Fernam Gomes de Gooes Cavaleiro sendo em giolhos ante o dito Senhor Conde darrayollos, e com suas maõs ambas antre as do dito Senhor Conde el dito Fernam Gomes fez preito, e menagem ao dito Senhor Conde pello seu Castello de Monfaraz del dito Senhor que el dito Fernam Gomes colha em el el dito Senhor Conde com poucos, e com muitos a quaaesquer oras que el dito Senhor chegar, e que outro sy ho entregue por seu certo recado a quem el dito Senhor Conde mandar. Outro sy lhe fez preito, e menagem que el colha no dito Castello o dito Senhor Rey com poucos, e com muitos a quaaesquer oras que chegar, e de qualquer gissa que chegar, e eslo ao Ifante Duarte a qual menagem lhe assy fez huã, e duas, e tres vezes sendo el apoderado do dito Castello das quaaes couffas ho dito Senhor Conde, e o dito Fernam Gomes Cavaleyro pedirom senhos estormentos, e mais os que lhes comprissem testemunhas que a esto estavom presentes Joham Fogaça Gonçallo Pereyra Affonso de Souza, Alvaro Pereyra Cavaleyros Johane do dito Senhor Conde Dom Afonso, e outros, e cu Afonso Annes Tabaliom sobredito que este estormento, e outro tal ambos de hum theor scripvi, e em cada hum delles meu final fis que tal he.

Instru-

Instrumento publico de justificação de D. Affonso Conde de Ourem, e D. Fernando Conde de Arrayolos, irmãos, filhos do Conde de Barcellos: eraõ descendentes da Familia de Pereira, por sua mãy a Condeffa D. Brites Pereira, e que a elles pertencia o Mosteiro de S. Tirso, de Riba-Dave, no Bispado do Porto, e a outros Padroeiros, confirmar a eleição do Abbade, em que outro pertendia succeder authoritate Apostolica, authentico em hum pergaminho antigo, que está no Archivo da Casa de Bragança.

IN nomine Domini Amen. Anno do nascimento de Nosso Senhor **Num. 41.**
 Jesus Cristo de 1428 annos sete dias do mes de Julho em a Villa **An. 1428.**
 de Guimaraes em os Paços do Senhor Conde de Barcelos filho do muy
 nobre, e muy poderoso Rey Dom Joaõ Rey de Portugal e do Al-
 garve e Senhor de Septa pelo dito Senhor Conde foi feito hum enqui-
 rimento a Steve annes de Ponte Vassallo do dito Senhor Rey, e Ou-
 vidor em a Comarca e Correição dantre Douro e Minho em logo de
 Ruy Fernandes Homem Corregedor per o dito Senhor Rey em a dita
 Comarca por huã cedula que deu em escrito, da qual o teor tal he.
 Porque pera vida e memoria perpetua dos homens os direitos outor-
 gaõ que se possaõ tomar os ditos, e depoimentos das testemunhas a
 perpetua, e futura memoria das couzas para conservação do direito
 daqueles, que o em elles haõ; porem eu Dom Afonso Conde de Bar-
 cellos Padre carnal de Dom Afonso Conde de Ourem, e de D. Fer-
 nando Conde de Arrayolos em nome delles, e como seu curador le-
 gitimo que som, e como percurador de Gonçalo Pereyra filho de Joaõ
 Rodrigues Pereyra, e de Alvaro Pereyra da linhagem de Pereyra no-
 tifico a vos Esteve annes de Ponte Vassallo delRey, e Ouvidor em a
 Comarca e Correição dantre Douro e Minho em logo de Ruy Fer-
 nandes Homem Corregedor, que Lovença Aboazar, e Gonçalo Mo-
 nis, e Crastemiro Nunes, e Egas Paes, e Egas Lovesendes com seus
 herdeiros, e Hermigeo Aboazar, e Egas Ermiges, e Munio Hermi-
 ges; e Payo Peres, e Crastemiro Nunes, e Egas Nunes, e Garcia
 Enêques com seus herdeiros, e Crastemiro Aboazar; e Gonçalo Me-
 cem, e Sueiro Mendes, e Payo Peres, e Mem Viegas, e Gonçalo
 Teevens, e Mem Peres, e Sueiro Godezendes com seus herdeiros,
 Adezinda Aboazar, e Tedonio Pinoez, e Afonso Peres, Payo Men-
 des, Pinolo Garcia, Garcia Cotefendes com todos seus herdeiros, Ci-
 de Aboazar, Adofinda Toderem, e seu filho Sueiro Nunes, e Donna
 Palla Deo Vota, e Sueiro Pinoez com todos seus herdeiros fundado-
 res, e dotadores e Padroeiros verdadeiros do Moesteiro de Santo Tif-
 so de Ribadave da Ordem de S Bento do Bispado do Porto, de cu-
 ja geraçom per linha direita descendem os ditos Condes de Ourem e
 de Arrayolos da parte da nobre Condeffa Donna Breatis do dito li-
 nhagem de Pereyra sua madre; e outro si descendem os ditos Gonça-
 lo

lo Pereyra, e Alvaro Pereyra, os quaes ditos fundadores Padroeiros nas fundaçoens que fizeram fazer do dito moesteiro rezervarom pera si, e pera os que do seu linhagem descendessem pera sempre a custodia e guarda do dito moesteiro, e bens temporaes delle em quanto fosse vago, e mais nomearem aos monges do dito moesteiro pessoa honesta e descreta que elles enlejaõ, e hajaõ de eleger em Abbade do dito Moesteiro quando quer que vagalle, e o consentimento da enleçom delles, e esto per autoridade e consentimento de Dom Bernardo Arcebispo de Braga Metropolitano do dito Moesteiro e Bispaço do Porto, e de Dom Crestonio Bispo de Coimbra Delegado Apoitolico, e em esta posse estiverom os do dito linhagem, que delles descenderom des o fundamento do dito Moesteiro, que ha duzentos annos, e mais que foi feito, e porque dos ditos direitos que os suso ditos haõ em o dito moesteiro hy ha testemunhas, e scripturas, que tem no dito moesteiro, e em outros lugares, as quaes testemunhas som antigas, e por a breve vida dos homens se podera seguir, que por a morte das ditas testemunhas se seguiraõ ao deante prejuizo ao direito dos ditos Condes, e fidalgos do dito linhagem de Pereyra, porem em nome delles, e de cada hum delles vos requiro, que perguntedes, e mandedes perguntar as testemunhas que vos da parte dos ditos Condes, e Fidalgos do dito linhagem forem apresentadas em os ditos direitos, e cada hum delles, que aos suso ditos do dito moesteiro peitencem, e des ditos, e depoimentos delles com o treslado da dita escriptura lhes mandeis dar hum, e muitos instrumentos *ad futuram, & perpetuam rei memoriam*, pera conservaçoõ do direito dos ditos Condes, e Fidalgos. A qual cedula assi apresentada ao dito Ouvidor, el deu em reposta, que fizesse citar as partes pera virem ver como juravaõ as testemunhas, e dizer, e allegar todos os direitos, que por sua parte ouvessem a se nom perguntarem, e darem os ditos instrumentos aos ditos Senhores Condes, e Fidalgos. E depois desto doze dias do dito mez de Julho na Villa de Guimaraës nos paços do sobredito Senhor Conde D. Afonso, o sobredito Senhor Conde disse ao sobredito Esteve annes Ouvidor que o dito Dom Abbade, e seu Convento do dito Moesteiro de Santo Tisso per mandado del dito Ouvidor foraõ citados per verem como juravaõ as testemunhas, que elle entendia de dar aprovar as couzas conteudas em a dita cedula suso escrita, segundo que lhe eu tabaliaõ a diante escripto dava fé; e eu dito tabaliaõ disto dei, e dou de mim fé, que no dito dia quanto podia ser a horas de Terça que Gonçalo Martins de Erdovay Juis do Couto do dito moesteiro perante mim dito Tabaliaõ, e per mandado del dito Ouvidor chegara ao dito moesteiro de Santo Tisso, e citou ao dito Dom Mem Ayras Abbade, e Fr. Pero Lopes Priol do dito moesteiro, e Convento, e Monges, que presentes estavaõ, que por todo o dito dia per si, ou per seus percuradores pareceessem em a Villa de Guimaraës perante o dito Ouvidor per ver, como juravaõ as ditas testemunhas, e dizer, e allegar todos os direitos, que por a sua parte houvessem a se nom perguntarem, e darem os ditos instrumentos ao dito Senhor Conde, e Fidalgos segundo na dita cedula era
conteudo;

conteudo; e que o dito Dom Abbade, e Priol se houveraõ por citados, estando presentes à dita citaçaõ Martim Ayras Bacharel sobrinho do dito D. Abbade, e Joaõ Martins Carreteiro morador em a Cidade do Porto, e Gonçalo Paes de Cudeceira, e Joaõ Costa, e Joaõ de Feaens da freguesia do dito Moesteiro, e Justino Anes escriuaõ do dito Dom Abbade. A qual fé assi dada o dito Senhor Conde pedio ao dito Ouvidor, que pois o dito Dom Abbade e Priol, e seu Convento nom pareciaõ, nem outerem por elles, que os houvesse por reveis, e à sua revelia preguntasse as testemunhas, que ele apresentar quera em nome dos ditos Senhores Condes e Fidalgos, e provar o que na dita cedula era conteudo, e o dito Ouvidor por moor mandou que os sobreditos Dom Abbade e Priol, e Convento fossem attendudos atá de manhaã por todo dia que seraõ treze dias do dito mez testemunhas que a esto foram presentes Martim Gomes Ouvidor do dito Senhor Conde, e Joanne Steves de seu Tesoureiro, e Joaõ de Refende, e Pedratonso escriuaõs do dito Senhor Conde; e eu Afonse annes Tabaliaõ geral de nosso Senhor ElRey em a Correiaõ dantre Doiro e Minho esto escrevi. Este he o teor das procuraçoens de que em cima fas mençam per que o dito Senhor Conde he procurador dos sobreditos Alvaro Pereyra e Gonçalo Pereyra, he este que se veé. Saibaõ os que esta procuraçom virem que eu Alvaro Pereyra, que venho, e descendo do linhagem de Gonçalo Mendes, e Sueiro Mendes, e Payo Peres de Aboazar, que foraõ fundadores, e dotadores do Mosteiro de Santo Tillo de Ribadave da Ordem de S. Bento, do Bispaõ do Porto, e Padroeiros verdadeiros do dito Moesteiro, e houverom sempre a custodia, e guarda delle, e dos bens temporaes delle, e nomearom pessoa discreta pera ser enlegida, e confirmada de seu consentimento em Abbade do dito Moesteiro faço e outorgo per meu certo procurador abondoço sufficiente, como a elle melhor, e mais comodamente pode e deve ser e per direito mais valer o Conde de Barcelos filho do muy alto, e muy poderoso Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, ao qual dou e outorgo todo meu comprido poder, e especial mandado que por mim, e em meu nome possa requerer, e demandar devante ao Bispo do Porto ao Dom Abbade do dito Moesteiro e a seu Convento, e a cada hum delles por a dita guarda e custodia, e computaçom delle que a mim de direito pertence, e tem que se comprir possa sobrello entrar em preito e demanda perante quaesquer juizes, e justiças assi Ecclesiasticas, como seculares, que de direito pertencer, e da demanda devaõ, e hajaõ de conhecer com poder de citar, demandar, defender, contestar, depoer, excepçoens nas acçoens poer, e a outras responder, ou consentir, revellar, e absoluçoens contrariar, e outras purgar, e jurar em minha alma quaesquer juramentos, que lhes com direito forem dados, mandados, e os leixar contra partes adversas, e ver jurar testemunhas, e enqueredores, e escriuaõs nomear, dar, e apresentar, e outras quaesquer provas fazer, e spalar, concluir, sentenças quaesquer ouvir, e em ellas consentir, e dellas appellar e agravar, appellaçoens intimar, e apostolos pedir, e receber, seguir, e renunciar

se metter for, e receber beneficio de absolviçom, e restituçom a Igreja *in integrum, ad cautelam*, e estar a toda figura, e ordem de juizo, e fazer todo aquello, que eu faria, e diria, sendo a ello per minha pessoa presente posto que taes couzas sejaõ, que para esto requeiraõ, e hajaõ mister especial mandado; e outro sim que por mim, e em meu nome, e em seu logo possa sobstabelecer outro procurador ou procuradores, e os revogar cada que quizer redeveres da revogaçom, o officio da procuraçom em si filhar; e que outro si possa parecer e pareça perante o Corregedor do dito Senhor Rey na Correioçom de Antre Douro e Minho, onde o dito Moesteiro he situado e fundado, e lhe requeira que pergunte, e mande perguntar as testemunhas que por minha parte forem apresentadas sobre o que dito he para conservaçoõ, e guarda do meu direito, e *ad perpetuam, è futuram rei memoriam*, e peça dello stromento, ou stromentos, e cartas testemunháveis, que lhe para ello comprirem, e se em esta procuraçom fom falidas algumas clauzulas, perque ella nom seja abastante pera o que dito he, eu as hey aqui postas, e declaradas, como se dellas, e de cada huma dellas fizesse expressa mençom, e eu hey, e prometo daver por feito, firme, e estavel e valiozo para todo sempre todo aquello que pelo dito meu procurador, e pelos seus sobstabelecidos, e por cada hum delles for feito dito, e procurado em o que dito he sub obrigaçom de meus bens que eu para ello obligo; e relevo ao dito meu procurador, e os seus sobstabelecidos do encargo da fatisdaçom, e assi o outorgo: feita, e outorgada esta procuraçom em a dita Villa de Guimaraes nos pços do dito Senhor Conde dezaseis do dito mes de Julho era do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de 1428 annos testemunhas Joaõ Rodrigues Abbade de Airaens, e Pedrafonso escrivaõ da camara do dito Senhor Conde; e eu Joanne annes Tabaliaõ delRey em a dita Villa de Guimaraens que esta percuraçom escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. Saibaõ os que esta procuraçom virem, que eu Gonçalo Pereyra Cavalleiro que venho, e descendo do linhagem de Gonçalo Mendes, e Sueiro Mendes, e Payo Peres de Aboazar, que forom fundadores, e dotadores do Moesteiro de Santo Tisso de Ribadave da Ordem de S. Bento do Bispaço do Porto e Padroeiros verdadeiros do dito moesteiro, e houverom sempre a custodia, e guarda delle, e dos bens temporaes delle, e nomearom pessoa discreta para ser enlegida, e confirmada de seu consentimento em Abbade do dito moesteiro, faço e outorgo per meu certo procurador avondoso sufficiente, como o elle melhor, e mais compridamente pode, e deve ser, e per direito mais valer o Conde de Barcelos filho do muy nobre, e muy alto e muy poderoso Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta, ao qual dou, e outorgo meu comprido poder e especial mandado, que por mim, e em meu nome possa requerer e demandar, e demande ao Bispo do Porto e ao Dom Abbade do dito moesteiro, e a seu Convento, e a cada hum delles per a dita guarda e custodia, e apresentaçom delle que a mim de direito pertence, seu quasi, e se comprir possa sobre ello entrar a preito, e a demanda perante quaesquer juizes, e justiças, assim

sim Ecclesiasticas como fugueaes, que do direito e demanda devaõ, e hajaõ de conhecer com poder de citar demandar defender contellar, depoer, excepçoens, e renunciações poer, e a outras responder *diu quandiue*, revellias e absoluçãoens ganhar, e outras purgar, e jurar em minha alma quaesquer juramentos, que lhe com direito forem demandados, e os leixarem as partes adversas, e ver jurar testemunhas, e enqueredores, e escrivaens nomear, dar, e apresentar, e outras quaesquer provas fazer spacar concluir, sentenças quaesquer ouvir, e em ellas consentir e dellas appellar, e agravar, appellaçoens intimar, e apostolos pedir, e receber seguir renunciar se mester for, e receber beneficio de absolviçom, e de restituïçom em forma da sua Igreja *in integrum è ad cautelam*, e estar a toda figura, e ordem de juizo, e fazer, e dizer todo aquello que eu faria, e diria sendo a ello per minha pessoa presente posto que taes couzas sejaõ, que para esto requeiraõ, e hajaõ mester especial mandado. E outro si que por mim, e em meu nome possa sobstabelecer em outro procurador ou procuradores, e em seu logo, e os revogar cada que quizer, e depois da revogaçom o officio da procuraçom em si filhar; e que outro si possa parecer, e pareça ante o Corregedor do dito Senhor Rey na Correïçom, e Comarca dantre Doiro e Minho, onde o dito moesteiro he situado, e fundado, e lhe requeira que pergunte, e mande perguntar as testemunhas, que per minha parte forem apresentadas sobre o que dito he para conservaçom, a guarda do meu direito, & *ad perpetuam è futuram rei memoriam*, e peça della stromento, ou stromentos e cartas testemunhaveis, que lhe para ello comprirem, e se em esta procuraçom som falidas alguãs clauzulas perque ella non seja abastante para o que dito he, eu as hey aqui por postas, e declaradas como se dellas, e de cada huma dellas fizesse expressa mençom; e eu hey e prometo daver por feito firme, estavel e valiozo para todo sempre todo aquello que por o dito meu procurador e por os seus sobstabelecidos, e por cada hum delles for feito dito procurado em o que dito he sob obrigaçom de meus bens, que eu para ello obligo, e relevo o dito meu procurador e os seus sobstabelecidos do encargo da satisdaçom, e assi o outorgo feita foi e outorgada a dita procuraçom em a Villa de Guimaraens nos paços do dito Senhor Conde 21 dias do mes de Junho era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1428 annos testemunhas Martim Gomes Ouvidor das terras do dito Senhor Conde e Pedrafonso seu escrivaõ e Fradarique Lopes, e Afons Andre Conego creados do dito Senhor Conde e eu Joannes Tabaliom delRey em a dita Villa de Guimaraens, que esta procuraçom escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. E depois desto aos 13 dias do dito mes de Julho na dita Villa de Guimaraens à cerca dora de Vespõra para o qual termo os sobreditos D. Abbade e Priol e Convento do sobredito moesteiro forom attendudos, e nom parecerom per si, nem per seus procuradores, e porem às suas revellias da parte do dito Senhor Conde, e em nome dos sobreditos seus filhos e dos outros fidalgos, cujo procurador era perdante o dito Esteve annes Ouvidor, e presente Gil Vasques escrivom em a dita Correïçom,

reição, e Pero Lourenço Conego de Braga notairo publico, e presente mim sobredito Tabeliom foram apresentadas estas testemunhas a diante escritas, as quaes per o dito Ouvidor, e officiaes foram perguntadas, e responderom pela guisa, que se segue. Item Diego do Rego Escudeiro morador em Abooes de cima de Canavezes testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e perguntado per as couzas sobreditas conteudas no sobredito requerimento, que lhe foram leudas, e declaradas pelo meudo e cada huma dellas sobre si, e feita pergunta, que era o que dellas, e cada huma dellas sabia, disse a dita testemunha que o que dello sabia era esto: que elle era homem que se acordava bem de sessenta annos e mais, e que sempre ouvira dizer, que os do linhagem de Pereyra fezerom, e fundarom o dito Moesteiro e o dotarom dos bens que ha, e eraõ padroeiros delle, e haviaõ de ter a guarda e custodia e bens delle, e quando contecia vagar, e havia destar com os Monges deile na enleiçom do Abbade, que desse havia de fazer, e dar consentimento a ella, e que el testemunha vira que quando se vagara o dito moesteiro per morte de Dom Vicente Rodrigues, que foi do dito moesteiro ante deste que hora he, que Joaõ Rodrigues Pereyra Padre de Gonçalo Pereyra, e de Ruy Vasques Pereyra mandara logo ao dito Moesteiro Diego Rodrigues Novaes para ter a guarda e custodia delle ataa que o dito Joaõ Rodrigues viesse ao dito Moesteiro, e que o dito Diego Rodrigues se fora ao dito Moesteiro, e tevera a posse, e custodia delle ataa que o dito Joaõ Rodrigues hi viera, e chegara ao dito Moesteiro que lhe foram logo entregues as chaves delle como a padroeiro, e que o dito Joaõ Rodrigues, e Monges do dito Moesteiro se apartarom em Cabido do dito moesteiro e passearom todos. Outro si fora, e fezerom a eleiçom daquel que havia de ser Abbade, do qual nom era acordado do nome; maes que era certo que era Monge do dito Moesteiro, e disse que el vira depois desto, per vezes vir o dito Joaõ Rodrigues pelo dito Moesteiro, que em conhecimento do padroado que el havia no dito moesteiro, que lhe davaõ no dito moesteiro huma reçoim, como a cada hum dos Monges delle. Perguntado como sabia esto, que dito havia, disse que o sabia, porque elle acompanhava no dito tempo com o dito Joaõ Rodrigues, e viera com elle ao dito moesteiro, quando assi vagara, e lhe vira ter a custodia e guarda do dito moesteiro, e o vira com os ditos monges na dita enleiçom, como dito ha, e lhe vira dar a dita arreçoim, e que quando lha davam, que lha vira por vezes dar a alguns seus escudeiros antre os quaes elle dita testemunha era nombrado, que lha vira per vezes dar a Ayres Mendes morador, que hora he em Pena fiel de Souza, que entom vivia com o dito Joaõ Rodrigues. Perguntado se sabia que a dita D. Beatris Madre dos ditos Senhores Condes era e vinha do linhagem dos de Pereyra, e daquelles que foram fundadores do dito moesteiro, disse que era certo que a dita Dona Beatris era dos da linhagem dos Pereyras, e dos que descendiaõ, e vinhaõ do linhagem dos que foram edificadores do dito moesteiro, e al nom disse, e eu Afonse antes Tabaliom esto escrevi. Item Ayres Mendes escudeiro morador

morador em Paredes do Julgado de Pena fiel de Soufa do Bispaado do Porto testemunha jurado aos Santos Evangelhos, e perguntado pertodas couzas conteudas na sobredita cedula, que lhe foram todas, e cada huma dellas leudas e declaradas pelo meudo, disse que el testemunha ouvira sempre dizer geralmente a todas as gentes, de cujos nomes nom era acordado, que os do linhagem de Pereyra fizeram, e fundarom o dito moesteiro de Santo Tisso, e o dotarom dos bens que ha, e erom Padroeiros delle, e haviaõ de ter a guarda e custodia dos bens delle e a da que acontecia vagar, e haviaõ destar na enliçom do Abbade delle quando se havia de fazer, e que sempre el testemunha assi ouvira dizer comunalmente as suas gentes de setenta annos atras que se el testemunha acordava, e que el testemunha vira vago o dito moesteiro per morte de D. Vicente Rodrigues, que delle fora Abbade ante deste, que o hora he, e que tanto que fora vago, que Joaõ Rodrigues Pereira Padre do dito Gonçalo Pereira, e de Ruy Vasques Pereyra mandara logo ao dito moesteiro Diego Rodrigues Novaes para ter a posse, e custodia e guarda dos bens del em nome do dito Joaõ Rodrigues, e que o dito Diego Rodrigues fora a elle, e tomara a dita posse e custodia por o dito Joaõ Rodrigues, e que os Monges do dito Moesteiro nom enligerom nenhum em Abbade delle ataa que o dito Joaõ Rodrigues la fora, e que tanto que chegara que lhe entregarom logo as chaves delle como a padroeiro, e que se apartarom em Cabido os Monges do dito Moesteiro, e com elles o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, e que enligerom hum Monge do dito Moesteiro por Abbade delle, nom era acordado, como havia nome. Perguntado como sabia el testemunha esto que dito havia disse que el nom fora presente a dita enliçom, nem ao entregardas chaves que foram entregues ao dito Joaõ Rodrigues, mais que o ouvira assi dizer a Diogo do Rego, e a outros escudeiros, que ao dito Moesteiro vierom com o dito Joaõ Rodrigues, e que todo o al que pertencia à entrada, que o dito Joaõ Rodrigues mandara tomar a posse do dito moesteiro, e custodia dos bens delle, que o vira de feito, porque viraõ entoncos com o dito Joaõ Rodrigues, e que ante desta enliçom e depois el dito testemunha per vezes fora com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra em o dito moesteiro, e que quando hi chegava, que reconhecendo-o por Padroeiro o Abbade e Monges do dito Moesteiro, que lhe davom huma reçom, como a cada hum dos frades do dito Moesteiro, e que elle testemunha a tomara por vezes, quando a partiaõ ante o dito Joaõ Rodrigues, e a tomara com outros. E perguntando porque lhe davom a dita reçom, e que disserom os frades, que entom erom do dito Moesteiro, que lha davaõ porque era padroeiro delle, e o fizera, e edificara seu linhagem, e o dotara dos bens, que tinha. Perguntado se sabia el testemunha que os ditos Senhores erom do linhagem dos de Pereyra, que assi foram edificadores do dito moesteiro, disse que sabia que eraõ filhos de D. Breatis, que era e descendia do dito linhagem, e al nom disse, e eu Afonso anes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. E depois desto quatro dias do dito mez de Julho em a dita Villa de Guimaraens perdante o dito Ouidor

vidor, e officiaes sobreditos, e perante mim sobredito Tabeliom, e o dito Pedro Lourenço Conego de Braga, e eu Notairo apostolico presentes estas testemunhas a diante escritas, que foram apresentadas, e foram por o dito Ouvidor, e officiaes perguntadas, e responderom pela guisa que se segue. Item Joanne Afonso de Guimaraens escudeiro creado de Joaõ Rodrigues Pereyra morador em Fontellas à bacha derribada, no Couto de Landim testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e perguntado pelas cousas conteudas na sobredita cedula que lhe todas foram leudas e declaradas pelo meudo, e cada huma sobre si em tal guisa, que elle o pudeffe bem entender, disse que elle testemunha se acordava bem de quarenta annos a esta parte, que sempre ouvira dizer geralmente a essas gentes de cujos nomes nom era acordado, que os do linhagem de Pereyra fizerom e fundarom o dito moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e o dotarom dos bens, que havia, e que eraõ Padroeiros delle em tal guisa, que quando se o dito Moesteiro vagava, que o Senhor de Pereyra era logo chamado à morte do Abbade, e lhe erom entregues as chaves, e custodia do dito Moesteiro e bens delle, e que elle tinha assi todo ataa que os Monges do dito Moesteiro enlegiaõ em Abbade del, e que se senom podiaõ acordar na enliçom, que entom o dito Senhor de Pereyra que assi tinha a guarda e custodia do dito Moesteiro, entrava com elles na enliçom, e que aquelle que elle escolhia per idoneo, e pertencente com a moor parte dos Monges, que esse enlegiom em Abbade, e que entom elle lhe entregava as chaves, e mandava esse que assi era enleito pela confirmação a Roma, e que elle testemunha sabia de certa sciencia, que quando se o dito moesteiro vagara por morte de Vicente Rodrigues que delle foi Abbade ante deste, que os Monges do dito Moesteiro mandarom logo por Joaõ Rodrigues Pereyra, padre do dito Gonçalo Pereyra, e de Ruy Vasques Pereyra, que era entom Senhor de Pereyra, que estava em Vizeu, e que o dito Joaõ Rodrigues viera hy, e que elo nom sabia o que hy fizera, porque el viera estonce com elle, e sabia que viera hy, e que el testemunha ficara na Beira, e que outro si sabia, que sendo vivo o dito Joaõ Rodrigues Pereyra que quando chegava ao dito Moesteiro, que o Abbade, e Monges delle reconhecendo-o por padroeiro lhe davaõ huma reçom tamanha como algum frade do dito Moesteiro; e que o dito Joaõ Rodrigues a dava sempre quando hy vinha, e em quanto hy estava ao seu Monteiro moor, e se este hy nom vinha, a cada hum dos de sua caza, qual lhe aprazia, e que esto vira elle per vezes assi fazer, por quanto viera em aquel tempo com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra; e que sabia, que hoje em dia o faziaõ assi aos ditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra filhos do dito Joaõ Rodrigues Pereyra quando hy vinhaõ, e em quanto hy estavaõ. Perguntado se sabia el testemunha que a dita D. Breatis Madre dos ditos Senhores Condes de Ourem e de Arrayolos era e descendia do linhagem dos Pereyras, disse que esto non era duvida, que ella era filha do Condestavel Dom Nuno Alvares Pereyra que era e descendia do dito linhagem dos Pereyras, e das couzas conteudas na dita informaçom, e pergunta al
nom

nom disse, e eu Afonse annes sobredito Tabaliom esto escrevi. Item Gonçalo Rodrigues de Pereyra escudeiro morador na freguezia de Saõ Cristovaõ de Salecedas Julgado de Vernim testemunha jurado aos Santos avangelhos tangidos corporalmente com sas mãos: e perguntado por as couzas conteudas em a dita cedula, que lhe todas foram leudas e declaradas pelo meudo, e cada hua sobre si, disse que el testemunha se acordava bem de sessenta annos e que sempre ouvira dizer geralmente a essas gentes, de cujos nomes nom era acordado, que os da linhagem de Pereyra fizeram, e edificarom o dito moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e o dotarom dos bens que ha; e que quando se morria o Abbade delle, que elles haviaõ a guarda e custodia delle, e lhe eraõ entregues as chaves ataa que era enlegido Abbade, e que el testemunha vira ja o dito moesteiro vago per morte de D. Vicente Rodrigues, que foi Abbade dante deste que hora he; e que tanto que o dito D. Abbade fora morto que os frades do dito Moesteiro mandarom logo chamar Joaõ Rodrigues Pereyra padre dos ditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra que entom era Senhor de Pereyra que estava em Vizeu; e que o dito Joaõ Rodrigues viera logo hy, e que os frades lhe entregarom logo as chaves e custodia do dito moesteiro; e que do que se depois fizera, que el testemunha o nom sabia, e que ouvira, que o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, quando vinha pelo dito moesteiro e em quanto hy estava, sempre havia huma reçon tamanha como hum frade que lhe davaõ reconhecendo-o por Padroeiro do dito moesteiro, e que elle testemunha lha vira muitas vezes dar, e depois a seus filhos del convem a saber aos ditos Gonçalo Pereyra e Ruy Vasques Pereyra, quando per hy vinhaõ, e em quanto hy estavaõ conhecendo-os por padroeiros do dito moesteiro; e que outro si ouvira elle testemunha dizer que quando os Monges haviaõ de enlegerem Abbade do dito moesteiro, porque era Senhor de Pereyra havia destar a eleiçom, e entregar as chaves ao que fosse enleito, e que dello nom sabia mais, e eu Afonse annes Tabaliom sobredito esto escrevi. Item Alvaro Peres Abbade da Igreja de S. Joanne, que he em terra de Vernim testemunha jurada aos Santos avangelhos, e perguntada pelas couzas conteudas na dita cedula, que lhe foram leudas, e declaradas pelo meudo, e cada huma sobre si em guisa que elle o pudesse ver, e entender, disse que el testemunha se acordava bem de quarenta annos, e que sempre ouvira dizer, que os da linhagem de Pereyra foram fundadores do dito moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e o dotarom da mayor parte das herdades, que ha, e que quando se vagava que elles haviaõ de ter a posse e custodia delle ataa que enlegessem em Abbade delle, e que a enleição havia destar o que lhe tevesse a custodia, e dar a ella o seu consentimento como padroeiro, e que el testemunha vira vago o dito moesteiro por morte de D. Vicente Rodrigues que delle foi Abbade ante deste D. Martim Ayras, que hora he Abbade, e que quando se vagara, que chegara hy Diego Rodrigues Novaes escudeiro per mandado de Joaõ Rodrigues Pereyra, e como seu procurador para haver de ter a guarda, e custodia do dito moesteiro, e que tanto que hy chegara

gara o dito Diego Rodrigues, que em nome do dito Joaõ Rodrigues, e como seu procurador requerera o Priol, Cresteiro, e frades do dito Moesteiro, que lhe entregassem as chaves, assi como sempre fora de costume, e que fossem à sua enliçom, e que elles lhe entregaram as chaves, e entraram à enliçom, e que na enliçom foram descordados, e que depois a cabo de poucos dias chegara hy o dito Joaõ Rodrigues, e lhes requerera o Priol, e Convento do dito moesteiro, que se acordassem na dita enliçom, e os fes ir a Cabido per campa tangida sendo seu costume para fazerem enliçom, e enlegerem Abbade do dito Moesteiro, tendo elle as chaves, e custodia do dito Moesteiro, e em esto chegara Dom Joaõ, que entom era Bispo do Porto a aquella sazom, e que entom tratara com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, que desse consentimento à dita enliçom, ou postulaçom, que postulassem em Joaõ Afonso Aranha que entom era Conego do Porto Abbade de Varzea dovelha; e que naquelle contrauto ficaram, e que em este comenos que o Cardeal de Neapoli estante em Corte de Roma em procurador de ElRey o ganhara per Corte, e houvera a posse delle ataa que houve este Dom Martim Ayras, que o ora tem, e que esto vira el testemunha de feito, e fora a ello presente, por quanto viera entom com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra. E perguntado se sabia el que o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, quando assi houvera a custodia no dito moesteiro segundo dito havia, se a houvera per poderio, ou como padroeiro, disse que como padroeiro, e que quando hy chegava que nom tragia comlgo mais que quatro donzelos, e ainda que era hum dos grandes do Regno, e que outro si sabia de certa sciencia per vista, que quando o dito Joaõ Rodrigues Pereyra vinha ao dito moesteiro, e em quanto hy stava, sempre havia do Convento reconhecendo-o per padroeiro huã reçoim tamanha como hum frade, e como se assentava à mesa que logo lha punhaõ diante, e que assi a houverom despois os ditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra seus filhos quando per hy chegaõ, e em quanto hi staõ. Perguntado se sabia el testemunha, que a dita Senhora Condeça Dona Beatris Madre dos ditos Senhores Condes de Ourem, e de Arrayolos era e descendia do dito linhagem dos Pereyras disse que si certamente porque era filha do Condestable Dom Nuno Alvares Pereyra, que era e descendia do dito linhagem: e al nom disse; e eu Afonse annes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. Item Gonçalo Afonso Monge Professo do dito Moesteiro de Santo Tisso de Ribadave, e Abbade da Igreja de Saõ Martinho de Covellas testemunha jurado, que per as ordens que recebera prometteo a dizer verdade do que soubesse per razom das couzas a diante escrittas, ao qual foi leuda, e declarada a sobredita cedula toda pelo meudo segundo, que a elle pudeffe entender; disse que el testemunha se acordava bem de quarenta annos acá, e mais, e que passava de trinta annos, que elle era Monge do dito moesteiro, e que des os tempos, que se elle acordava acá, que elle ouvira dizer geralmente a muitas pessoas que o dito moesteiro fora edificado, e fundado pelos do linhagem de que descendiaõ os de Pereyra, e que ouvira dizer, que

que elles eraõ padroeiros verdadeiros do dito moesteiro, e que elles haviaõ daver a guarda e custodia do dito moesteiro, quando acontecia ser vago; e que sendo el testemunha moço antes de ser monge do dito moesteiro, e vivendo com D. Vicente Rodrigues que ao dito tempo era Abbade do dito moesteiro ante deste Dom Martim Ayras que hora he, que vira hy per vezes vir Joaõ Rodrigues Pereyra padre dos sobreditos Gonçalo Pereyra, e Ruy Vasques Pereyra, e que stava hy alguns dias, e que em quanto hy stava, que comia com o dito D. Abbade à meza, e que como se assentava, que logo lhe davam huma reçom assi como a cada hum dos frades do dito moesteiro, e que quando lha nom davaõ taõ aginha, que elle dizia ao dito D. Abbade, que lha fizesse trager, e que o dito Dom Abbade lha fazia logo dar, e que el testemunha, porque era moço, e nom sabia porque lhe davaõ a dita reçom perguntava aos monges, e a outras pessoas, que entom viviaõ no dito moesteiro porque davaõ a dita reçom ao dito Joaõ Rodrigues, e que lhe disserom que lha davaõ, porque elle era Padroeiro verdadeiro do dito moesteiro, e descendia do linhagem dos que o edificaram e que lhe pertencia a custodia e guarda delle quando se vaga, e que depois desto o dito Vicente Rodrigues se viera a morrer, e que tanto que morrera, que logo hum monge do dito moesteiro fora chamar o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, e que o dito Joaõ Rodrigues ante que se fizesse a enliçom, chegara hy, e que logo lhe foram entregues as chaves do dito moesteiro, e a custodia, e guarda dos bens delle, e que em esto os frades do dito moesteiro entraram em Cabido para enlegerem Abbade e que foram em discordia na enliçom, e que Dom Joaõ, Bispo que ao dito tempo era da Cidade do Porto, que hy estava, trautara com os ditos frades para que puzessem a enliçom em sua maõ, e que elles a puzerom em ella com tanto que lhes desse Abbade até trinta dias, e que fosse da Ordem, e que ante que esto assi fizessem, que primeiramente houvera o dito Bispo com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, que lhe aprouvesse de ser assi, e lhe desse seu consentimento, como padroeiro do dito moesteiro, e que a ello aprouvera dello, e que stando assi, que apostolarom em Joaõ Afonso Aranha Bispo que foi do Porto, que entom era Abbade da Varzea, e Conego do Porto, e que enviando elle à Corte per a confirmaçom delle, que o Cardeal de Neapoli, que o acceptara em Corte, e que desto nom sabia mais, salvo que sabia que a dita Senhora Condeça D. Beatriz Madre dos ditos Senhores Condes era filha de Dom Nuno Alvares Pereyra Condestabre, que era e descendia do linhagem dos Pereyras, e al nom disse; e eu Afonse annes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. Item Joaõ da Lagea Monge professo do dito moesteiro de Santo Tisso, o qual per as ordens que recebeo prometeo a dizer verdade das couzas que lhe sobresto perguntassem, e el soubesse, e foi logo leuda a dita cedula pelo meudo em guiza que a pudeste entender, disse que havia pouco que elle era Monge do dito moesteiro que porem nom sabia, nem avia razom de saber as couzas na dita cedula conteudas salvo que ora este dia vindo el testemunha para a dita Villa em companhia de

Gonçalo Afonso outro si Mõge do dito moesteiro, que lhe ouvira dizer, que quando se morrera Dom Vicente Rodrigues Abbade que foi do dito Moesteiro ante deste D. Martim Ayras que hora he que Joaõ Rodrigues Pereyra padre de Gonçalo Pereyra e de Ruy Vasques Pereyra, que chegara ao dito Moesteiro, e tomara as chaves delle, e as tevera em seu poder, e as dera depois ao Abbade que hy viera, e al nom disse, e eu Afonse anes Tabaliom sobredito esto escrevi. E depois desto quatorze dias do dito mes de Julho na dita Villa de Guimaraens perante o dito Esteve anes Ouvidor, e Gil Vasques escrivaõ, e Pero Lourenço Notairo Apostolico e mim Afonse anes Tabaliaõ sobredito da parte dos sobreditos Senhores Condes, e fidalgos foi perguntada esta testemunha a diante escrita, e foi perguntada pelos ditos officiaes, e respondeo pela guiza que se segue. Item fr. Nuno frade do dito moesteiro de Santo Tisso, o qual per juramento das ordens que recebeo prometeo de dizer verdade das couzas, que foubesse, e lhe fosse perguntado per razom do que se segue, ao qual foi leuda, e publicada a dita cedula toda per o meudo em tal guiza que elle testemunha a pudesse bem entender, disse que el testemunha se acordava bem que avia trinta annos que elle era frade do dito moesteiro e que sempre ouvira dizer aos frades do dito Moesteiro geralmente, e outras muitas pessoas de cujos nomes non era acordado que os do linhagem de Pereyra foram fundadores do dito moesteiro, e o dotarom da mor parte das herdades que havia, e erom padroeiros delle, e haviaõ a custodia e guarda delle, e dos bens delle quando se vagava ata que era enlejudado Abbade delle, e haviaõ de dar consentimento à enliçom, e que ante que el testemunha fosse frade do dito moesteiro, que ello testemunha vira o dito moesteiro vago per morte de D. Vicente Rodrigues que delle foi Abbade ante deste Martim Ayras que hora he, e que tanto que fora vago que logo hy viera Joaõ Rodrigues Pereyra padre do dito Gonçalo Pereyra a requerimento dos frades do dito moesteiro, e lhe foram entregues as chaves delle, e a custodia até que em esto entraram os frades a Cabido para fazerem sua enliçom per campa tanjuda segundo seu costume, e que foram em a dita enliçom em discordia, e que depois de consentimento do dito Joaõ Rodrigues enlegerom parte dos ditos frades em hum frade do dito moesteiro que chamavaõ Joaõ da Maya, e que em esto chegara hy Dom Joaõ que no dito tempo era Bispo do Porto, e trautara com o dito Joaõ Rodrigues Pereyra que desse consentimento aos ditos frades que apostulassem em Joaõ Afonso Aranha que entom era Conego do Porto, e Abbade da Igreja de Varzeadovelha, e que ao dito Joaõ Rodrigues aprouvera dello, e que postularom em elle, e que em enviando elle sobre ello à Corte, que o Cardeal de Neapoli stante em Roma foubera como o dito moesteiro era vago, e o acceptara, e depois o houvera delle ElRey Dom Joaõ que Deos mantenha, e o deu a este Dom Martim Ayras, e que esto sabia el testemunha de certa sciencia per vista. E outro si sabia que quando hy chegava o dito Joaõ Rodrigues Pereyra, e em quanto hy stava reconhecendo-o por padroeiro, que lhe davom huã razom, assi
como

como a cada hum dos frades do dito Moesteiro. E outro si que a dita Senhora Condeça D. Beatris madre dos ditos Senhores Condes de Ourem e de Arrayolos era, e descendia do linhagem dos Pereyras que assi foram fundadores do dito moesteiro, por quanto era filha do Condestabre Dom Nuno Alveres Pereyra que era, e descendia do dito linhagem, e al nom disse, e eu Afonso annes Tabaliaõ sobredito esto escrevi. E depois desto no dito dia nos paços do sobredito Senhor Conde de Barcellos presentes os sobreditos Ouvidor, e officiaes sobreditos o dito Senhor Conde em nome dos ditos Condes seus filhos, e do dito Gonçalo Pereyra, e Alvaro Pereyra, cujo procurador he, deu hum stromento publico a provar as couzas conteudas no dito requerimento, que feito havia, e pediu ao dito Ouvidor que o mandasse poer, e allentar na dita inquirição, o qual stromento era em pergaminho feito, e assinado por maõ de Afonso Nunes Tabaliaõ publico por o dito Senhor Rey no Julgado de Refoyos segundo por elle parecia, o qual visto por o dito Ouvidor, e examinado, e visto como o dito stromento era feito e assinado por maõ de Tabaliaõ publico delRey, e nom era borrado nem entrelinhado, nem em alguma parte suspeito, e que carecia de todo vicio, e suspeiçom, mandou que se pozesse e treladasse na dita inquiriçom, do qual stromento de verbo a verbo tal he. Era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quatrocentos e vinte e oito annos vinte e cinco dias do mes de Março no Moesteiro de Santo Tisfo de Ribadave stando hy o Conde de Barcellos filho de nosso Senhor ElRey, e Dom Martim Ayras Abbade do dito Moesteiro e Fr. Pedro Lopes Priol, e Fernaõ Gonçalves e Joaõ Gonçalves, e outros Monges do dito Moesteiro em presença de mim Afonso Nunes Tabaliom delRey no Julgado de Refoyos de Ribadave e as testemunhas a diante escritas o dito Senhor Conde disse aos ditos Dom Abbade e Priol, e Monges, que a elle fora dito, e havia por certa informaçom, que no dito moesteiro havia alguãs escrituras, em que eraõ escrittos, e conteudos os nomes daquelles, que dotarom, e tizerom o dito moesteiro e haviaõ a custodia, e governamento, e defensom delle, e que requeria aos sobreditos D. Abbade e Priol, e Monges que lhas mostrassem, e elles disserom, que lhes prazia, e mandou logo o dito D. Abbade ao dito Priol, que fosse por hum livro, que stava no tesouro do dito moesteiro em que dizia que erom scrittos; o qual foi dentro ao tesouro do dito moesteiro, e trouxe o livro cuberto de humas taboas coberto de hum coiro branco, o qual era todo de pergaminho, e parecia muito antigo scritto em letra Gotica em que estom scrittos alguns privilegios, e scritturas, que pertenciaõ ao dito Moesteiro, antre as quais era scrita huma scrittura per Latim da dita letra Gotica da qual o teor segundo eu dito Tabaliaõ vi e li, e melhor pude entender de verbo a verbo he este que se segue: *Scriptum nobilibus viris, qui zra 1170 przerunt laicis super monasterium Sancti Tyrsi ad Episcopum Dominum Trestonium temporibus Domini Catholici Regis Alphonsi sub Christi nomine gratia Divina Trestonio Episcopo Colimbrien Ecclesie, quem Deus semper contineat in magno honore hoc*

sæculo, & in futuro filij vestri, & amici Gunsalvus Menendes, & Suarius Menendes, & Pelagius Petri, cum omnibus cohæredibus nostris super monasterio Sancti Tyrſi in Christo perpetuam salutem. Notum vobis facimus, quod convenientes in unum fecimus magnum conventum, & simul statuentes ex bona voluntate concessimus suprædictum Monasterium Præsbytero Donno Gaudamiro Venerabili Monacho per chartam testamenti, quamobrem rogamus, & supplicamus, ut hæc nostra substitutio placeat vobis sicut placuit Donno Archiepiscopo Domino Bernardo, & nobis in illo, pariter & ordinatis nobis illum Abbatem. Nos quoque secundum omnem nostram possibilitatem tenebimus eum honoratum cum suo monasterio integrè. Valet. Crestonius Dei gratia Colimbrien Episcopus. Dilectissimis filiis, & amicis meis Gunsalvo Menendes, & Suario Menendes, & Pelagio Petri in Christo salutem. Legi litteras vestras, quas ad me misistis, in quibus scriptum erat, quod convenistis in magno consilio cum omnibus cohæredibus vestris de monasterio Sancti Tyrſi, & simul omnes elegistis nobis Donnum Gaudamirum, & dedistis ei ipsum monasterium, & rogastis, ut placeret mihi vestra institutio, sicut placuit Archiepiscopo Domino Bernardo, & mihi simul cum illo, & ut ordinarem illum Abbatem suprædicti Monasterij. Ego autem dico vobis quod mihi multum placet, & gratias ago omnipotenti Deo, quod vobis donavit spiritum, ut quæratis eà, quæ illi placent, precor illius misericordiam, ut perficeat desiderium vestrum in omni bonitate. Igitur ordinavimus illum Abbatem, sicut prius jam à Fratribus coram Archiepiscopo me præſente electus fuit. Rogo autem vos, ut ex omni possibilitate vestra teneatis illum cum suo Monasterio integro, sicut in charta vestra dixistis, & cito Deo juvante ibo ad vos, & dicam vobis, quod facere debeatis. Valet. Nos qui sumus progenie neptis, atque proſapix de Abuazar Lavafendes, & uxor ejus Vuifa Godines, & sumus hæredes de Monasterio Sancti Tyrſi de Ripadave hic sumus unusquisque in generationibus suis de Lovenſo Abuazar, Gundisalvo Nunes, Craſtemiro Nunes, Egas de Pelæz Egas Lovafendes, tam nos quam pro omnibus cohæredibus nostris. De Hermigeo Abuazar, Egas Ermigij, Nonio Ermigij, Pelagio Petri, Craſtemiro Nunes, Egas Nunes, Garſea Eneques, tam nos quam pro omnibus hæredibus nostris. Craſtemiro Abuazar, Gunſalvo Tocres, Menendo Peres, Suario Gondezendes tam nos quam pro omnibus hæredibus nostris. De Adefinda Abuazar, Toderio Pinoez, Adefonſus Petri, Pelagius Menendes, Pineolo Garcia, Garcia Trutafendes, tam nos quam pro omnibus hæredibus nostris. De Cide Abuazar, Adefinda Toderis & filius ejus Suario Nunes, & Domina Palla Deo Vota, Suario Pinoez tam per se quam pro omnibus hæredibus suis. Pactum simul, & plazum facimus inter nos unus ad alios per scripturam firmitatis quinto Idus Junij æra 1170 pro parte de isto Monasterio suprædicto quod teneat illud Dominus Gaudemirus Abbas de nostris manibus, & successores ejus post eum similiter per viam rectam, & regulam sanctam, nosque teneamus ipsum monasterium sanum, & integrum, & habitatores ejus simili modo, & non habeamus licentiam dimittere illud, nec donare, nec testa-

ri, nec vendere, neque progenies nostra, quæ de nobis nata est, vel fuerit, hinc hæc scriptura plenam habeat firmitatem, incurruptumque robur temporibus cunctis, & existat sæculis sæculorum. Siquis homo qualibet occasione, vel aviditate hoc servare noluerit plazum istum excommunicetur, & cum Juda traditore in perpetuo damnetur, & nunquam in sorte Christianorum bonorum deputetur. Insuper etiam pareat post partem ipsius Monasterij, vel Episcopi, qui ejus vocem pulsaverit mille foldos de puro argento, & dua auri talenta, & judicatum. Nos superius nominati in hoc plazo manus nostras firmant roboramus. Testor pro testibus Pelagius testis; testor Gundifalvus testis; testor Suarius testis; testor Menendes testis; testor Sesuandus notarius. E a dita scrittura assi leuda, e publicada o dito Senhor Conde D. Afonso, que presente stava requireo aos ditos D. Abbade e Priol, e Monges, que lhe mandassem dar o trelado della em publica forma sob signal de mim Tabaliaõ porque dezia que se entendia ajudar della, e os ditos Dom Abbade e Priol, e Monges lho mandaram dar testemunhas Diogo Afonso Correa Comendador dAlgens, e Martim Gomes Ouvidor do dito Senhor Conde, e Pedrafonso escriptaõ da sua Camera e outros, e eu Afonso Nunes sobredito Tabelaõ, que este stromento escrevi, e aqui meu final fiz, que tal he. O qual stromento assi treladado, e testemunhas perguntadas como dito he o dito Senhor Conde de Barcelos pedio ao dito Ouvidor que desse sua autoridade aos ditos das testemunhas, e mandasse que seus ditos valessem e fezessem fé, e lhes mandasse dar assi hum dous tres e muitos stromentos aquelles, que lhe compridoiros fossem com o teor e trelado da dita inquiriçom, e stromentos, e o dito Ouvidor visto o dizer, e pedir do dito Senhor Conde deu sua autoridade às ditas testemunhas seus ditos dellas, que valessem e fezessem fé para sempre, e mandoume que desse assi ao dito Senhor Conde em nome dos ditos seus filhos, e fidalgos os ditos stromentos com o teor da dita inquiriçom, e stromento, e outro si o dito Senhor requireo ao dito Ouvidor, que por quanto elle entendia de mandar em Corte de Roma alguns stromentos com o trelado da dita inquiriçom, que mandasse ao dito Pedro Lourenço Notairo Apostolico, que presente stava que lhos desse feitos, e afinados por elle scritos per latim e per linguaagem para na Corte do dito Senhor Papa serem melhor entendidos, e o dito Ouvidor lhes mándou assi dar feitos, e concertados pola dita inquiriçom, quantos lhe o dito Senhor Conde demandasse testemunhas a esto presentes o sobredito Gil Vasques, e Pedro Lourenço officiaes sobreditos, e Martim Afonso de Souza Cavalleiro, e Martim Gomes Ouvidor do dito Senhor Conde e Andre Gonçalves Abbade de Arauca, e Fradarique Lopes criados do dito Senhor Conde e outros, e eu Pero Lourenço Conego de Braga Notario publico pela autoridade da Santa Igreja de Roma que a isto com o dito Ouvidor e escriptaõ sobreditos, e Tabaliaõ Afonse annes presente fuy este stromento em estas duas peças de pergaminho escrevi, e o concertei, e provi com o original com o dito Afonse annes Tabaliaõ fofcrevi.

Et ego Petrus Laurentij Canonicus Bracharæ publicus Apostolica

ca auctoritate Notarius quia prædictæ inquiriçom requisiçom , omnibusque aliis , & singulis supradictis unâ cum prænominatis testibus præsens fui , atque omnia & singula fatisfieri vidi , & audivi sic , & prout per præfatum Dominum Stephanum Joannis Auditorem facta sunt , & ordinata in istis duabus peceis pergameni subscripsi , & subscripta manu mea , signoque & nomine meis solitis , & consuetis signavi , ac cum dicto Domino Alphonso Joannis Tabellione Domini Regis ascultavi , & concordavi ut præmittitur in fidem & testimonium omnium , & singulorum præmissorum , itemque petitus , & rogatus.

E eu Afonse annes Tabeliom sobredito , que a esto com o dito Pedro Lourenço e com o dito Ouvidor , e escrivom sobredito presente fuy , e em testemunho de verdade fiz aqui meu final que tal he Lugar do final publico.

E eu Esteve annes Ouvidor na Correição dantre Doiro e Minho em logo de Ruy Fernandes Homem Corregedor por ElRey em a dita Correição que a esto presente fuy e em testemunho de verdade sobescrevi aqui por minha maõ , e mandei sellar com o Sello do dito Senhor Rey que anda na dita Correição. Stephanus Joannis. Lugar ✕ do Sello.

Auto de consentimento , que se requeria , que dessem os filhos do Duque D. Affonso , e assim aos que vinhaõ da linhagem dos Pereiras , a fazerem permutação , o Abbade de Tivaens , com o Abbade de Santo Tiso dos ditos Moiteiros.

Dit. n. 41. An. 1428. **S**Ciant illi , qui hoc instrumentum viderint , quod de anno Domini nostri JESU Christi millesimo quadringentesimo vicesimo octavo die secunda mensis Augusti in Villa de Guimaraës intus in Palatio Domini Comitis Alfonsi Regis filii præfente ibidem Domino Comite , & Fernando Gunsalvi Abbate de Sancta Christina de Couto , & Gunsalvo Alfonsi Abbate de Sancto Martino de Covellas , & Alfonso Joannis omnibus tribus monachis monasterii Sancti Tissi de Ribadave diocesis Portugalensis Ordinis Sancti Benedicti in præsentia mei Joannis Joannis Tabellionis Regis in dicta Villa de Guimaraës , & testibus infra-scriptis , prædicti monachi dixerunt , quod eis fuerat dictum per Dominum Martinum Arie Abbatem modernum dicti monasterii , & per Dominum Sugerium suum sobrinum Abbatem monasterii de Tivaaens prædicti Ordinis diocesis Bracharensis , quod ipsi ambo volebant facere permutationem ad invicem de dictis monasteriis , itaque præfatus Martinus Arie haberet monasterium de Tivaaës , & dominus Sugerius monasterium de Sancto Tisso , dicendo eis dictus dominus Martinus Arie , quod præstarent in hoc suum consensum , & voluntatem ostendendo eis immediatè unam litteram Infantis , per quam eos rogabat , quod ipsis placeret , quod dicta permutatio fieret certificando eos prædictus dominus Martinus Arie , quod dicta permutatio debebat fieri de voluntate , & consensu Comitum de Ourem , & Darrayolos , & nobi-

nobilium de Pereira, qui sunt patroni dicti monasterii, & ipsi tenendo, & credendo, quod ita esset, sicut dictus dominus Abbas dicebat, & quod contra voluntatem, assensum, & consensum dictorum dominorum Comitum, & nobilium patronorum, ipsi non facerent dictam permutationem, signarunt quandam litteram, quam dictus dominus Abbas, & suus consobrinus præceperunt fieri ad dictum dominum Infantem, per quam sibi responderunt, & miserunt ad dicendum quod eis placebat, quod dictus dominus Sugerius haberet prædictum monasterium de Sancto Tisso occasione dictæ permutationis, & quod nunc habuerunt per certam informationem, quod ipsi volunt permutare, & facere dictam permutationem contra voluntatem dictorum Patronorum, & idè per præfatum dominum Comitem de Barcellos fuerat dictus Martinus Arie requisitus nomine dictorum dominorum Comitum filiorum suorum, & tanquam eorum legitimum curatorem, qui est, & aliorum nobilium de Pereira, cujus procurator est, quod non facerent dictam permutationem, nisi prius peterent consensum dictorum patronorum, de quo dictus Martinus Arie non curavit, imò misit ad Curiam suum procuratorem ad renunciandum ex causa permutationis dictum suum monasterium in manibus Papæ, vel alterius, qui ejus potestatem ad hoc habeat, & ad permutandum cum dicto domino Sugerio pro dicto suo monasterio, & similiter miserat dictus dominus Sugerius suum procuratorem ad faciendum prædictam permutationem, & quod scripserant, vel fecerant fieri præcurationes, vel scripturas, per quas mittebant ad dicendum Papæ, quod eisdem prædictis monachis, & Conventui placebat, quod ipsi permutarent, & quod dictus dominus Sugerius haberet prædictum monasterium de Sancto Tisso modo prædicto, quæ scripturæ, neque præcurationes per nos fuerunt factæ, neque concessæ, non obstante, quod dictus dominus Martinus Arie cum suo timore nos fecisset assignare dictam litteram pro dicto domino Infante, dicendo quod dictis patronis placebat, & dictis monachis non placuit, neque placet, quod dictus Sugerius habeat dictum monasterium de Sancto Tisso; post quod est contra voluntatem dictorum dominorum Comitum, & nobilium, qui sunt ejus Patroni. Insuper quia intelligebant ita esse pro servitio Dei, utilitate, & bono dicti monasterii, cum dictus dominus Sugerius non esset bonus provisor, qualis prædicto monasterio requirebatur, & esset Galecus, & non naturalis dicti Regni, propter quam causam se congregant, & veniunt quotidie Galeci. & homines extranei à Regno homicidæ, & malefactores, ex quo dicto monasterio, & ejus bonis sequeretur damnum, & parva utilitas, & propter alios defectus, qui in eo sunt, & ideo dixerunt, quod revocabant, & contradicebant, quantum de jure facere poterant, ne dicta permutatio fieret, & quasunque litteras, præcurationes, vel alias scripturas, quas ipsi fecerant, vel ostenderentur fuisse factas de eorum consensu, per quas darent assensum, & consensum, quod dicta permutatio fieret, & dictus dominus Abbas de Tivaaens haberet dictum monasterium Sancti Tissi, & casu, quo essent, quod non valeant, neque aliquam fidem faciant in nominibus suis, neque in aliquo ipsorum, & eas cassabant, & pro nul-

lis

lis habebant, & de his dictus dominus Comes nomine dictorum suorum, filiorumque, & tanquam procurator aliorum nobilium de Pereira, petiit unum instrumentum, & plura, quæ essent sibi necessaria. Et post hoc nona die dicti mensis Augusti anni supradicti in dicta Villa de Guimaraës in palatio dicti domini Comitis, præsentem ibidem dicto domino Comite, & fratre Nuno monacho, & Ludovico Martino similiter monacho Sanctæ Mariæ de Villar Abbate, dictus frater Nunus, & Ludovicus Martini dixerunt, quod eis erat dictum, quod prædicta fuerant facta, & ipsi non fuerant ad hoc vocati, neque fuerant ad hoc præsentem, cum ipsi essent monachi dicti monasterii, & deberent ad huiusmodi actum vocari, & quia istud venerat nunc ad suam notitiam, & videbant, quod huiusmodi res erat in damnum dicti monasterii, & suarum conscientiarum, quod ideò contradicebant omnibus jam factis, & fiendis in tali negotio, quantum ipsi de jure poterant, & hanc contradictionem faciebant pro parte sua, & aliorum monachorum, qui eis vellent adhærere, & de hoc dictus dominus petiit prædicta instrumenta, testes de toto huiusmodi actu suprascripto fuerunt Martinus Gometii Auditor terrarum dicti domini, & Rodericus de Vieira Capellanus dicti Monasterii, & Joannes Stephani de Ponte, & Fradericus Lupi, & Petrus Alfonsi nutriti dicti domini, & alii; & ego Joannes Joannis Tabellio supradictus, qui istud instrumentum scripsi, & hic meum signum feci, quod est tale. Sinal publico.

Cruce Corona

Spinea plagæ

eiusdem domini.

Sciant omnes qui istud instrumentum viderint quod anno domini nostri JESU Christi millesimo quadringentesimo vicesimo octavo duodecima die mensis Augusti in Villa de Guimaraës in Palatio Domini Alfonsi filii Regis, & Comitis de Barcellos, eodem ibidem domino præsentem, & Joanne Alfonsi Abbate Sancti Joannis de Foz, & monacho monasterii Sancti Tissi de Ribadave Diocesis Portugalensis, dictus Joannes Alfonsi dixit, quod ei erat dictum, quod istæ res fuerant factæ, quæ suprascriptæ sunt instrumento suprascripto, & quod ipse non fuerat ad hoc vocatus, nec in eo fuerat præsentem, cum ipse esset monachus dicti monasterii, & debebat de jure ad huiusmodi actum vocari, & quia istud venerat nunc ad suam notitiam, & videbat quod huiusmodi negotium erat in damnum dicti monasterii, & detrimentum suæ conscientiæ, quod ideò contradicebat omnibus, quæ facta erant, & fierent in huiusmodi actu, quantum ipse de jure poterat facere, & quod hanc contradictionem faciebat pro parte sua, & aliorum monachorum, qui se vellet cum eo tenere, & de hoc dictus dominus Comes nomine dicti domini Alfonsi Comitis de Ourem, & domini Fernandi Comitis Darrayolos filiorum suorum, & aliorum nobilium de Pereira, cujus procurator est petiit unum, & duo instrumenta, & plura, si sibi necessaria forent. Testes Martinus Gometii Auditor dicti domini Comitis, & Petrus Alfonsi ejus scriptor, & Stephanus Laurentii Clericus habitator in Diocesi de Principaes terra de Faria. Et ego Joannes Joannis Tabellio Regis in dicta Villa de Guimaraës,

raës, qui ad hoc præfens fui, & istud instrumentum scripsi, & hic meum signum feci, quod est tale. Lugar do signal publico.

Cruæ Corona

Spinea plagæ

ejusdem Domini.

Sciunt omnes, qui hoc instrumentum viderint quod anno Domini nostri JESU Christi millesimo quadringentesimo vicesimo octavo septima die mensis Julii intus in capitulo monasterii Sancti Tissi de Ribadave, quod est in judicatura de Refoios de Ribadave territorio Civitatis Portugalensis in præsentia mei Alfonsi martini Tabellionis Domini nostri Regis in dicta judicatura de Refoyos præfente ibidem in dicto capitulo Religioso Viro domino Martino Arie Abbate, & fratre Petro Lupi priore, & aliis monachis dicti monasterii, comparuit ibi Petrus Alfonsi nutritus domini nostri Comitis de Barcellos, & suæ Camaræ scriba tanquam procurator, qualem se afferebat dicti domini Comitis, & ostendit ibidem, & legi fecit, atque publicari prædictis dominis Abbati, & Priori, atque monachis unam cedulam requisitionis scriptam in papyro, cujus cedulæ requisitionis tenor talis est. Tabellio de monitione, & requisitione, quam ego dominus Alfonsus filius multum nobilis, & potentis Regis domini Regis Portugalix, & Algarbii, & domini Ceptæ facio nomine domini Alfonsi Comitis Dourem, & domini Fernandi Comitis Darrayolos meorum filiorum minorum, quorum sum legitimus curator, & Gunsalvi Pereira filii Joannis Roderici Pereira, & Alvari Pereira tanquam eorum procurator, qualis ego sum, & aliorum nomine nobilium generis de Pereira domino Martino Arie Abbate monasterii Sancti Tissi de Ribadave Ordinis Sancti Benedicti Episcopatus Portugalensis Priori, & Conventui, atque monachis ejusdem, qui hic præfentes sunt, vos dabitis mihi unum instrumentum, duo, & plura, quæ mihi necessaria fuerint. Quodcum ita sit, quod dictum monasterium fuerit fundatum, & dotatum per Gunsalvum Meendes, & Sugerium Mendes, & Palagium Petri de Abuazar, qui in fundatione dicti monasterii reservarunt pro se, & pro omnibus ab eis descendens custodiam, & Wardiam dicti monasterii, & bonorum ejus, quando vacasset, & præsentationem, atque consensum in electione Abbatis ejus, de cujus genere descenderunt illi de genere de Pereira à quo dicti domini Comites mei filii descenderunt ex parte nobilis dominæ Comitissæ Donæ Beatricis eorum matris, quibus fundatoribus, & dotatoribus præfati monasterii ab eorum genere descendens pertinent dicta jura in dicto monasterio, tam in reservatione, quam fecerunt, quam etiam de jure communi, & in eorum possessione sunt. Et modo mihi est dictum, quod dictus dominus Abbas vult renuntiare dictum monasterium in Romana Curia ex causa permutationis, quam vult facere pro alio monasterio. Item quod dictus Conventus dat suum posse certæ personæ per viam compromissi, quod postquam dictus Abbas renuntiaverit, quod nomine suo eligant, vel postulent illam personam, cum qua dictus Martinus Arie vult permutare. Et quia in hujusmodi permutatione, & electione de jure prædicto dominus Abbas, & Conventus debent petere, & postulare

lare consensum à dictis meis filiis, & Gunfalvo Pereira, & Alvaro Pereira, & nobilibus de dicto genere de Pereira. Idè ego eorum nomine, & dictorum nobilium dicti generis patronorum prædicti monasterii requiro dictum Martinum Arie Abbatem, & Priorem, atque Conventum, quod non faciant dictam permutationem, & electionem sine consensu dictorum Patronorum. Et casu, quo facere sic recusarent, ego eorum nomine protestor electionem, provisionem, & confirmationem, quæ, neque dicto monasterio fiet, non valere neque præjudicium facere juri dictorum Comitum nobilium, & Patronorum dicti monasterii, & cassanda esse, atque annullanda, seu pro nulla haberi. Et ostensa sic prædicta cedula, lecta, & publicata dictus Petrus Alfonsi petiit de eo dicta instrumenta tui requisitioni, dictus dominus Abbas Prior, & Monachi dederunt statim suas responsiones in scriptis, quæ tales sunt. Et prædictus dominus Abbas dixit respondendo requisitioni sibi factæ nomine minorum Comitum, & militum. Quod usque nunc non permutaverat, nec intendebat, quod suum monasterium vacaret, & quando esset per mortem, vel per permutationem, vel per alium quemvis modum; quod ei placebat multum, quod dictos dominos habere dictam custodiam, & Wardiam monasterii cum alio quocunque jure, quod ad ipsos spectet; & Prior, & Conventus dixerunt, quod monasterium non erat vacuum, seu non vacabat pro tunc, & quando vacasset, quod eis placeret, & placebat, quod jus suum custodiretur prædictis dominis Comitibus, & nobilibus ratione custodiæ sibi de jure pertinet, & ratione electionis ipsi intelligunt, quod non pertinebat alicui laico, nisi Priori, & monachis solummodo tam de consuetudine antiqua, quam de jure communi. Et istud dant pro sua responsione, & dictus Petrus Alfonsi nomine dicti domini Comitum petiit de eo unum instrumentum, duo, & plura, quæ sibi essent necessaria, & dictus Prior, & Conventus petierunt aliud tale instrumentum, & plura, quæ sibi essent necessaria. Acta in suprascriptis loco, die, mense, & anno, Testibus Martino Arie, sobrino dicti domini Abbatis, & Gunfalvo Fernandi Scutifero & Alvaro Joannis Abbate Sancti Mamede, & Martino Lupi sobrino dicti Martini Arie, & aliis. Et me Alfonso Martini suprascripto Tabellione, qui istud instrumentum scripsi, & hic feci meum signum, quod tale est. Lugar do signal publico.

Contrato do casamento do Duque D. Fernando I. do nome, com a Duquesa D. Joanna de Castro. Está em hum pergaminho antigo autentico, no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 42. **E**M nome de Deos amen Saibaõ quantos esta carta de dote, e de doação em parte nuptias birem como no anno do nacimiento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e binte e nove annos, aos binte e oito dias do mez de Dezembro, em Estremos nos Paços

ços do Conde de Arrayolos, em presença de mim Joaõ Gonçalves Tabaliaõ de ElRey em a dita Billa, e das testemunhas, que a dante san escriptas, estando hi de presente D. Affonso filho de ElRey Conde de Barcellos, e D. Fernando seu filho Conde de Arrayolos pareceu hi, Diego Alberes de Lemos Criado de D. Pedro de Castro, e amoftrou, e por mim Tabaliaõ leer fez hua procuração escripta em portugaminho, feita e afinada por maõ de Soeiro Annes Tabaliaõ na Villa do Cadaval, segundo parecia, da qual outra tal he. Saibaõ quantos. esta presente procuraçom birem, como eu D. Leonor da Cunha faço e estabaleço por meu certo procurador abondoço assim como elle pode e deve de fer, e por direito mais valer, a Diego Alberes de Lemos Criado de D. Pedro de Castro cuja almaã Deos aja, ao qual dou e outorgo todo o meu comprido e poder, e mandado, que elle por mim e em meu nome, possa fazer e faça Doaçom, e dar em cazaamento a D. Joanna minha filha, e de Dom Joaõ de Castro, a que Deos dê perdom, com D. Fernando Conde de Arrayolos, filho do Conde de Barcellos, e neto de Nosso Senhor ElRey D. Joaõ a afora os bens que aa dita D. Joana tocarom, em partiçom e prestaçom, aver direito por morte do dito seu padre, ametade da Quintaã de Ilhas que em termo de Mafara, com todas suas pertenças, a qual me deu a Condeffa D. Guiomar, por cazar com o dito D. Joaõ seu netto e os Cazaes de Torres Vedras, e Cazaes e herdades, e Moinhos, e binnhas, e das que em mim aconteceraõ, na partiçom que eu fiz, com a dita D. Joanna, e D. Ignês sua Irmaã minhas filhas, e mais todos os outros beens, mobis, e de raiz, que a mim aconteceraõ na dita partiçom, em termo de Lisboa, Peral e do Cadaval, e em outros quaesquer lugares, e lugares dos Regnos de Portugal e do Algarve, e a mim pertençom dos aver, de direito, e lhe de e possa dar mais cinco mil e setecentas, e quatro Croas em maõ, que o dito Senhor Rey deve de cumprir das terras da Beira, pelas quaaes eu tenho, apenho a renda do gemfi da comuna dos Judeus, da dita Cidade de Lisboa e a penção de dezouto Tabalioens della, que me rende todo em cada hum anno sem desconta dos quintos e meio, e cazando o dito D. Fernando com a dita D. Joana minha filha lhe dê, e mande dar logo a posse, e propriedade, teença, e senhorio dos ditos bens e rendas, e couzas suso ditas, e que façom dellas, e em cada hua dellas, aquelho que lhe aprouger, tirando de mim, todo o direito e senhorio e propiedade que em elhos ey, e o ponha em os sobreditos D. Fernando, e D. Joana, e outro si lhe dou comprido poder, ao dito meu Procurador, que por mim e em meu nome possa fazer obrigaçom, e obrigar todos meus beens, que eu dou a dita D. Joana minha filha, valor de mil dobras em joyas, e pedras, e mais lhe dou poder, que por mim em meu nome, possa dar e de ao dito D. Fernando, e a dita D. Joana todo o direito, e posse e ministraçom, e senhorio e teença, que eu tenho e ei, nos morgados de S. Matheus e S. Eutropico, que saõ edificados, e pontuados na dita Cidade de Lisboa que elles os ajaõ e tenhaõ, e ministrem com todo o direito, que hi ey, e lhe de direito possõ dar, sem encargo nehun, de minha

quantia, e com os ditos encargos, que os ditos morgados teem, e se por elles am de manter, e lhe mande dar stromento, ou stromentos de Doaçom, ou Doaçons, de todo o que dito he, em escripturas de firmidaõ, com coaesquer clausolas, e oubrigafons, que ao dito meu procurador, forem demandadas, e requeridas, por o dito Senhor Conde de Arrayolos, por maam de qualquer Tabaliaõ, que esta minha procuraçom bir, ao qual eu rogo, e mando, que o faça assim e polla guiza, que pollo dito meu procurador for mandado, e outorgado, e a hei e prometo daver, por firme estavel, deste dia, para todo o sempre, todo o que pollo meu procurador, for feito e dito, e trautado, e procurado no que dito he, so obrigaçom de todos meus bens, movis, e de raiz, que para esto obrigo. Feita a dita procuraçom no Peral termo da dita Villa do Cadaval, aos dezaféis dias do mes de Dezembro era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e binte e oito annos. Testemunhas que presentes foraõ. Martim Gomes Ovidor, pelo dito Senhor Conde de Barcellos, e Diego Alberes curioso escudeiro, e Joaõ do Cadaval, criados da dita Senhora e outros. E eu Soeiro Annes publico Tabaliaõ na dita Villa do Cadaval, que por mandado e outrogamento, da dita Senhora D. Leonor, que este stromento de dote, e procuraçom escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. A qual procuraçom assim mostrada, e leida o dito Diego Albres, em nome como procurador da dita D. Leonor, e por poder da dita procuraçom, disse que a dita D. Leonor beendo, e conferando, como D. Joana de Castro sua filha, e de D. Joaõ de Castro que foi seu marido, saõ em idade para cazar, e outro si a maneira de direito, e boa rezaõ, deve e he tehuda de dotar de seus bens, sua filha mayormente onde, e quando proveja, em grande atentamento de seu linhagem, e muito honradamente, e porque a Deos prazendose, ora tentou e tenta cazamento com elle, e com o dito Conde de Arrayolos a dita D. Leonor, e o dito Procurador em seu nome, e por poder da dita Procuraçom, e deu e da em dote e Doaçom, e em parte nuptias, deste dia para todo o sempre, ante bibos, valedoira, em tal guiza, que nunca possa seer mais revogada, ao dito Senhor cazando com a dita sua filha estos beens, que se ao diante seguem, a fora os beens mobis, e de raiz, que aa dita D. Joana aconteceo na partiçom, que ja he feita, ante a dita D. Leonor, e a dita sua filha que ficarom, por morte do dito D. Joaõ seu padre, e a ella D. Joana pertencer, de direito deva pertencer por qualquer guiza que seja, ametade da Quinta de Ilhas, que he em termo de Mafara, que he propria da dita D. Leonor, e lhe foi dada pela Condesa D. Guiomar por cazar com o dito D. Joaõ de Castro seu neto, com todas suas Cazas, e Cazaes, e herdades, e binhas, e foros, e direitos, e pertenças, e mais as Cazas, que a dita D. Leonor ha em Torres Vedras, e todolos outros Cazaes, e herdades, e binhas, e foros, e quartos, e bens e pitaças dellas, que ella em a dita Billa, e seus termos, que a ella aconteceraõ, na dita partiçom que fez com a dita D. Joana, e D. Ighes suas filhas, e mais todolos outros bens moveis e de raiz, que ella ha, que lhe vaõ na dita partiçaõ a acontecer, em terras de Lisboa

(Nota.)

Anno 1428. assim
estã no Original.

boa e de Cintra, e do Cadaval, e em outros quaisquer lugares que seja, nos Regnos de Portugal, e dellos a dita D. Leonor, e o dito procurador em seu nome, e polla dita procuraçom deu, e da em dote e doaçom, e parte nuptias deste dia para todo sempre, antre bibos baldoura, em tal guiza que nunca possa ser mais revogada ao dito Senhor, quando com a dita sua filha cazar, e estos bens que se a diante seguem, a fora os bens mobis e de raiz que aa dita D. Joana acontece, na partiçom, que ja he feita, ante a dita D. Leonor e a dita sua filha ficaraõ por morte do dito D. Joaõ seu padre, e a ella D. Joana pertence, e de direito deve pertencer, por qualquer guiza que seja, ametade da Quintaã de Ilhas que he em termo de Mafara, a qual he propia da dita D. Leonor, e lhe foi dada por a Condeffa D. Guiomar, por cuja tem o dito D. Joaõ de Castro seu neto, com todas suas Cazas, e Cazaes, e herdades, e binhas, e foros, e quartos e pertenças, e mais as Cazas que a dita D. Leonor ha, em Torres Vedras, e todolos outros Cazaes e herdades, e binhas, e foros, e quartos, e bens, e pertenças dellas, que ella em a dita Billa, e seus termos ha, que lhe a ela aconteceraõ na dita partiçom que fez com a dita D. Joana, e D. Ignês suas filhas e mais todolos outros bens moveis, e de raiz, que lhe foraõ estimados em binte moyos, tirando depois de sua morte della, a terça parte destes vinte moyos para a dita D. Ignês sua filha, que ha uzo e fruto, e haja em sua vida a dita D. Leonor, e depois da sua morte, porque a terça que a ella D. Leonor acontecera e sua parte de D. Joana, e mais a terça que lhe acontecer dos ditos bens, ao Testamento do dito D. Joaõ, que a dita D. Leonor havia de teer em sua vida, que a haja logo, e tenha com os encargos, que se por ella am de manter, segundo pelo dito Dom Joaõ em seu Testamento foi ordenado, e mais cinco mil e setecentas e quatro Croas, que lhe ElRey deu de comprimento das terras da Beira, por as quaaes a dita D. Leonor, tem empenho a renda do Gemsi da Cumuna dos Judeos da Cidade de Lisboa, e a renda dos Mouros da dita Cidade, e a pensom de dezouto Tabalioens desta Cidade, as quaes rendas e pençoens, lhe hora rendem dous contos e meio, e as deu ElRey apenho das ditas Croas, que as tenha ataa que lhe sejaõ pagadas, sem descontando das ditas rendas, que em esta e ataa o tempo dellas receber, e por esta guiza as ajaõ elles, e mais prometo, e ponho firme estipulaçom, e obrigou os bens da dita D. Leonor, por poder da dita procuraçom a doar ao dito Conde, com a dita D. Joana, joyas, e pedras, que valham mil dobras, e meus corrigimentos do tempo da dita D. Joana, e a sua Caza como ella bem poder dar, estas joyas e pellas, e corregimentos lhe dara o dia, que tomarem sua Caza. E outro fim em nome da dita D. Leonor e poder da dita procuraçom quiz e outorgou, que o dito Senhor quando e D. Joana ser feito e celebrado o dito cazamento que hajaõ os ditos bens e posse, e propiedade dellas, com todas suas entradas, e sahidas, e quartos, e foros, e rendas, e pertenças dellas, e lhe da comprido poder, que por si, e por quem a elles aprouger, e sem outra authoridade sua della ou de justiça, por esta carta possa tomar a posse

a posse delles, e os lograr para sempre, assim elles como seus herdeiros, e soccessores, que depois delles vierem, e façom delles, e em elles, o que lhe aprouger como de sua couza propria, possam que se obrigou, em nome, e por o poder suso dito, e prometeo, por firme estipulaçom a lhe defender e amparar os ditos bens e cada hum dellos, em juizo e fora del, de qualquer pessoa, ou pessoas, que lhe em ellos, ou parte dellos, ponha embargo, e mais a refazer por outra parte a D. Ighes sua filha, e a seus netos, algum quarto, se os elles em estos bens, que ella da tiverem, e de que faz a dita doaçom ao Conde e a dita D. Joana, assim em sua vida, como despois de sua morte podiaõ, ou de quanto aver poderaõ, e aber por firme, e estavel a dita doaçom para sempre, e a naõ revogar, em juizo nem fora del, por dizer ella, ou os seus herdeiros que foi ou heßimmenta, inoficioza, e em mais que em sua lidima obrigaçom, de todos seus bens que para esto, por poder da dita procuraçom em seu nome e por ella obrigou. Outro si lhe deu e outorgou a posse e senhorio que ella ha, e pertencem aa Santo Stropico, e a Saõ Matheus, na Cidade de Lisboa, e em seus termos, e em outros quaesquer lugares que os hajaõ, e possaõ haver, com seus encargos, assi como ella os ha, em melhor se os elles melhor podem haver, sem emcargos nenhum de sua conciencia, reservando para ella o uzofruito em sua vida. E feita e outogada a dita Doaçom, o dito Diego Albres mostrou hua procuraçom, escrita em pergaminho, feita e afinada por maõ de Alvares Anes, publico Tabaliaõ de Mafara, segundo por ella parecia, da qual o theor tal he. Saibaõ quantos este estormento de procuraçom vierem, como eu D. Joana filha de D. Joaõ de Castro cuja alma Deos haja, e de D. Leonor da Cunha, estante hora soo em poder de Deos, e seu, e por seu procurador, e mandado e bontade, faço e estabeço meu lidimo e certo procurador suficiente em todo, a Diego Albres de Lemos, criado de meu Avoõ cuja alma Deos aja, que el por mim e em meu nome possa receber, e receba comigo por palavras de presente assim como o manda a Santa Igreja de Roma, assim como o direito outorga e manda fazer em tal cazo D. Fernando Conde de Arrayolos filho do Conde D. Afonso assim e por aquella guiza, que o eu recebera, estando de presente, e quero e me praz aver sempre por bem, e por firme e estavel para todo sempre, tudo o que por o dito Diego Albres, for feito e dito, e nunca o contrario dizer, nem em parte nem em todo, e por esta procuraçom lhe dou e outorgo todos os poderes, que eu por outra qualquer procuraçom, mais compridamente poderia dar. E por esta me praz que os haja e quero que todas as fintas e palavras dos direitos que mandaõ se ponhaõ nas procuraçoms, ainda que aqui nõ vaõ nomeadas, nem especificadas, a mim praz e quero, que por esta carta os haja o dito meu procurador, e os hej aqui por postos, e declarados, e quero que se cumpraõ e guardem assim e como se aqui foraõ nomeados. E outro si quero e me praz, que o dito cazamento se faça por esta guiza, que partindo-se o cazamento do dito Senhor Conde sem avendo hi filhos que cada hum fique com suas terras, as que saõ da Coroa

do

do Regno, e que todos os outros bens patrimoniaes e mobis se partaõ por metade, segundo esto mais compridamente he contheudo no contrato, que desto he feito ante o Conde de Ourem e minha Senhora e Madre, que quero e me praz, que o dito Diego Albres aja poder por esta procuraçom, de firma por scriptura o dito contrauto, e fazer dello, quaifquer escripturas, que lhe forem requeridas e demandadas, e possa tomar em meu nome, e per guarda de meu direito, assim do dito recebimento, como do dito contrauto, quaesquer outras escripturas que el bir, que a mim e ao dito recebimento compriz, com todas as clauzulas, e condiçoens, que o direito outorga. E rogo e mando a qualquer Tabaliam que esta procuraçom bir, que lhas faça, e de, e assim e pela guiza que lhas el pedir, ou demandar, e que lhas el requer, e prometo a aver por firme e estavel deste dia para todo o sempre, o que o dito meu procurador fizer e outorgar, e diser o que dito he, so obrigaçom de todos meus bens, que para ello obrigo. Eu D. Leonor Madre da dita D. Joana, a esto prezente, me praz e outorgo quanto em mim he, e o direito manda, todo o que por a dita minha filha he dito e outorgado, e me praz que assim se cumpra, e faça como por o dito Diego Albres for feito, e dou todo o poder que a mim pertence, que lhe nas couzas sobreditas he e for necessario, e todo o outorgo e o hei por firme e estavel, para sempre, so obrigaçom de todos meus bens que para ello obrigo. Item lhe dou poder ao dito Diego Albres que el possa afirmar o contrauto que eu em esto tenho trautado, com o Conde Dourem, por scriptura publica se lhe for demandado, das quaes couzas a dita D. Joanna e sua Madre mandarom fer feito hum estromento de procuraçom ao dito Diego Albres. Feito foi e outorgado em a Quintam de Ilhas, termo da Billa de Mafara, Era do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e binte e dous annos. Testemunhas que a esto prezente foram, Diego Albres Coscoro criado e Beeador da dita D. Leonor, e Joaõ do Cadaval, e Affonso Annes, que ao tempo dora he Mordomo em a dita Quintam de Ilhas, outro si criado da dita D. Leonor, e outros. E eu Albre Annes Tabaliaõ publico em a dita Billa de Mafara, por Affonso Baasques de Souza Senhor da dita terra, que a todo esto que dito he com as ditas testemunhas prezente foi, e este estromento da dita D. Joanna e sua madre, escrebi, e por ser berdade, fiz aqui meu final que tal he. Aa qual procuraçom assim mostrada o dito Diego Albres procurador, e em nome da dita D. Joana, e por bem do dito contrauto, e a efeito recebeo o dito Senhor Conde, tomando-o pella maam, e dizendo estas palavras, eu Diego Albres procurador de D. Joana, e por poder desta procuraçom, e em seu nome para ella, recebovos Conde D. Fernando por seu boom marido lidimo, assim como manda a Santa Igreja de Roma. E o dito Senhor Conde disse que elle recebia a dita D. Joana, em pessoa do dito seu procurador, por boa mulher lidima, assim como o manda a Santa Igreja de Roma, e ditas assim as palavras, e feito assim o dito cazamento o dito Senhor Conde, e o dito Procurador, pediraõ a mim Joaõ Gonçalves Tabaliam, cada hum por sua parte, por elles

elles hum e dous estromentos, quantos lhe comprirem, este he da dita Dona Joana. Feitos e outorgados foraõ as ditas Doaçõs e recibimento no dito logo dia e mes e Era sufo escripta. Testemunhas que a esto presente foraõ, Joanne Meendes Corregedor da Corte, e o Conde de Ourem, e Lourenço Annes, filho do dito Corregedor, e Martim Gomes Ouvidor do Conde de Barcellos, e eu Joaõ Gonçalves publico Tabaliam de meu Senhor ElRey em a Billa Destremos que por mandado, e outrogamento dos Sobreditos esto escrevi e aqui meu final fiz que tal he. Em testemunho de verdade. Lugar do sinal publico.

Carta delRey D. Duarte, porque manda se guarde aos Condes de Ourem, e Arrayolos o artigo das Cortes de Santarem, em que prohibio, que pessoa alguma possa privilegiar em suas terras, salvo a Rainha, os Infantes, e elles Condes, sem embargo da Carta, e mandado em contrario. Tirey-a do Cartorio da Casa de Bragança.

Num. 43. **D**Om Eduarte pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, a quantos esta Carta virem, fazemos saber que o Conde de Barcellos, meu Irmaõ, e o Conde Dourem, e o Conde darrayollos meus Sobrinhos nos disseraõ, que quando ora nos fizemos Cortes em Santarem, mandamos, que nenhũs naõ podessim privilegiar algũas pessoas em suas terras, salvo a Rainha, e os Iffantes meus Irmaõs, e elles, e que lhes era dito depois mandamos que se naõ entendese esto, salvo aa dita Senhora Rainha, e aos Iffantes meus Irmaõs, e que nos pediaõ por merce, que sem embargo da Carta do dito mandado, se entendesse asj em elles como nas ditas Cortes foi determinado; e nos vendo o que nos asj diziaõ, e pediaõ, e querendolhes fazer graça, e merce avemos por bem, e mandamos que lhes seja goardado o dito artigo, asj, e pela guisa, que lhes foi otorgado nas Cortes que fizemos em Santarem sem embargo da dita Carta, e mandado, e esto se naõ entenda no que nos especialmente mandamos fazer, ou que pertencer a nosso serviço ca em esto naõ queremos que outrem aja poder de privilegiar senaõ solamente nos, e em testemunho delto lhe mandamos dar a cada hum sua Carta assinada por nos, e cellada do nosso Sello, e esta he para o dito Conde darrayollos dante em Obidos, xij de Setembro Affonso Cotrim a fez era m. iiij. xxx. iiij. annos, e se esta Carta naõ for cellada, mandamos que naõ valha.

Alvará Original delRey D. Affonso V. em que manda os Coudeis naõ tenham jurisdicção nas terras do Conde de Arrayolos. Está no Archivo da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 44. **N**Os ElRey fazemos saber por este alvara que a nos praz avendo-se de dar ha coudellaria geeral de Portugal ou ha de riba do Diana

Diana a alguã pessoa ou carregó de conhecer dos agravos dante os Coudeis, isto se no entenda nas terras do Conde Darrayolos meu Primo, por quanto dando-se os ditos carregos a algum nos praz, que elle os aja em suas terras, e por verdade disto lhe mandamos dar este nosso alvara feito em Santarem dezaseis Dagosto por authoridade do Senhor Infante D. Pedro Titor e Curador do dito Senhor e Regente e Defensor por elle de seus Regnos e Senhorios, Vasco Affonso o fez era de mil quatrocentos e quarenta.

INFANTE D. PEDRO.

*Alvará, para que o Conde de Arrayolos haja soldo de quinhentas re-
ções mais em Ceuta. Original, que está no Cartorio da Casa
de Bragança.*

N Os ElRey fazemos saber a quantos este Alvará virem que a nos praz que o Conde Darrayolos meu bem amado Primo haja em cada huũ anno soldo, e mantimento que lhe he ordenado para quinhentas raçooês que ha de teer em a Cidade de Ceipta por nosso serviço, segundo foi assi acordado pollo Iffante Dom Amrique meu muito preçado, e amado Tio. S. cemto homeês darmas, e cem beefteiros, e cemto homeês de pee, e cem gualeotes, e cem raçooês de molheres, e moços em certa renda apartada; a qual no começo do anno no tempo dos assentamentos lhe sera devisada da qual se nom faça despeza alguã, nem lhe seja com ella bolido ataa elle aver cumprimento de paguo, e o [dito Comde emviara em cada huũ anno sua recadaçom dos que la tever, e se tantos nom servirem para quantos receber soldo, e mantimento que o mais lhe seja contado na pagua que ouver daver no anno seguinte feito em a Villa da Aveiro xóij dias do mes dagosto por autoridade do Senhor Iffante Dom Pedro Titor, e Curador do dito Senhor Rey, Regedor, e Defensor por elle de seus Regnos, e Senhorio Gomçalo An.s o fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e cimquo; e eu Lourenço de Guimarães o fiz escrever e soescrevi por my.

Num. 45.
An. 1445.

INFANTE D. PEDRO.

*Carta delRey D. Affonso V. em que toma em sua guarda as terras
do Conde de Arroyolos, em quanto governava Ceuta, e man-
da, que nenhum Fidalgo residisse nas ditas terras. Original
tirado do Archivo da Casa de Bragança, onde se conserva.*

D Om Affonso por graça de Deos Rey de Purtugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber que por quanto se ora o Conde darrayolos meu bem amado Primo, moveo com boa entençom de se hir aa Cidade de Cepta por

Num. 46.
An. 1445.

Tom. III.

Aaaa

servi:

serviço de Deos, e nosso para seer em ella Capitom, e Regedor; nos tomamos em nossa guarda, e encomenda todas suas terras, e rendas, e direitos, e cousas suas, e queremos que em quanto nella estiver nenhum Senhor cavaleiros, nem fidalgos nom estem em ellas; e isso mesmo nos praz que lhe sejam guardadas suas rendas, foros, privilegios, liberdades, e custumes assy sobre a jurdiçom, como sobre outra qualquer cousa sua de que elle ata agora estivesse em posse porque queremos que lhe nom seja em ello feita emnovaçom alguã, porende avemos por bem que se alguã pessoa, se em esto sentir por agravado que nollo faça saber para o escrevermos ao dito Conde para elle enviar sobrello requerer seu direito; e porem mandamos a todollos Senhores cavaleiros, e fidalgos, e aos nossos Corregedores, justiças, e officiaes, e pessoas, que esto ouverem daver por qualquer guisa que seja que cumpraõ, e guardem, e façom comprir, e guardar esta nossa carta em todo pela guisa que neella fas mençom sem yndo contra ello em nenhuã maneira que seja ca nossa vontade he delle asy seer feito em quanto elle na dita Cidade estiver, e sejam certos os que o asy nom comprirem que lho estranharemos gravemente como acharmos que o merecem; dada em a Villa da Aveiro x6j. dias de Julho por autoridade do Senhor Iffante D. Pedro Titor, e Curador do dito Senhor Reegedor, e com a ajuda de Deos Defensor por elle de seus Regnos, e Senhorios; Lourenço de Guimaraés a fez anno de nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e quarenta e cinco.

INFANTE D. PEDRO.

*Carta patente ao Conde de Arrayolos, de Governador de Ceuta.
Estã na Torre do Tombo, liv. 3. dos Mysticos, pag. 123. vers.*

Num. 47. **D**Om Affonso, &c. a quantos esta Carta virem fazemos saber que
An. 1449. comfiando nós da grande bomdade, e discriçom do Conde de Arrayollos meu bem amado Primo semtimdo por serviço de Deos, e bem e proveyto de nossos regnos, e que o fará bem e como compre a nosso serviço. Temos por bem e fazemolo Capitam em sollido da nossa Cidade de Cepta e damoslhe para ello todo nosso livre prefeyto e comprido poder assy e tam prefeytamente como o nos avemos. E mandamos a todos aquelles que em a dita Cidade morarem, ou estiverem de qualquer estado e condiçom preminencia que sejam, que façam todo seu mandado, e lhe sejaõ em todo muy bem obedientes alim e tam compridamente como o fariam, e deveriam fazer a nos se de presente fossomos, e mandamos se algum fidalgo Capitam ou cavaleyro, ou escudeyro, e quaesquer outros de qualquer estado e condiçam que sejam forem desobedientes a seu mandado o que nom queremos nem esperamos ou fezerem o que non devem que elle dito Conde Capitam da dita cidade os possa penar nos corpos e averes asy e tam compridamente como o nos poder fazeriamos se presente fossomos. E outorgamoslhe para ello todo nosso comprido prefeto poder

der e toda nossa jurdiçom civil e crime alta e baixa mero e misto Imperio e queremos que elle possa penar cada hums dos sobreditos fazendo o que nom deve em todo caso que lhe bem parecer assy e pella guiza que o nos fariamos se prezente fossemos assy nos corpos como nos beês atee a morte natural inclusive sem outra alguma apellaçam, nem agravo para nenhuma parte mas todo fazer em elle fim. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa Carta sellada com o nosso Seello de chumbo; dada em a nossa Villa de Samtarem doos dias de Março. Pero Gonçaves a fez anno do Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos quarenta e nove. Eu Ruy Galvom Secretareo do Senhor Rey esta Carta fis escrever.

Alvará del Rey D. Affonso V. para o Conde de Arrayolos prover todos os Officios da Cidade de Ceuta, excepto cinco. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o tirey.

NOs El Rey fazemos saber a quantos este Alvara virem que a nos praz que o Conde Darrayollos meu muito prezado, e amado Primo em quanto estever por nosso Capitom, e Regedor da nossa Cidade de Cepta; possa dar todollos officios da dita Cidade a fora Juiz, Contador, Escrivaõ dos Contos, Almoxarife do Celeiro, Almoxarife do almazem que nos resalvamos, e queremos que sejam dados per nos; e por certidom dello lhe mandamos dar este nosso Alvara feito em Santarem x dias de Março Gonçallo de Moura o fez anno do Senhor de mil quatrocentos quarenta e nove; e eu Ruy Galvaõ Sacretario do Senhor Rey este Alvara fis escrever.

Num. 48.
An. 1449.

ELREY.

Carta del Rey D. Affonso V. em que dá faculdade ao Conde de Arrayolos D. Fernando, para poder dar, e doar todas as casas, terras, e heranças, da Cidade de Ceuta. Original, que está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, tem Sello pendiente.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Purtugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que nos confiando da bondade, discriçom, e grande lealdade do Conde Darrayollos, meu bem amado Primo, que o fara bem de-reitamente, e como compre a nosso serviço de nosso moto proprio, livre boontade, certa ciemcia, poder absoluto; teemos por bem, e damoslhe autoridade, e comprido poder, que daquy em diante em quanto nossa merce for elle possa dar, e doar pera sempre per suas Cartas finadas per elle, e selladas de seu Seello a qualquer pessoa, ou pessoas, que lhe prouver todallas cazas, terras, eranças da nossa

Num. 49.
An. 1449.

Cidade de Cepta, e Comarqua darredor della, que ataa feitura da presente dadas ~~hom~~ ~~fom~~ per nossas Cartas, ou dos Comdes Dom Pedro, e Dom Fernamdo cujas almas Deos aja, que da dita Cidade foram Capitaaes sem essas pessoas e que assi as der mais averem nossas confirmaçoões dellas, segundo se sempre custumou em tempo DelRey Dom Joaõ meu Avoo, e DelRey meu Senhor, e Padre cujas almas Deos aja, e effo meesmo per nos aas quaes os ditos Comdes davam. E per o que esta autoridade singolarmente assi outorgemos ao dito Comde meu Primo nom he com emtençom de aassi averem os que depos elle ouverem a dita Capitania da dita Cidade, mas que o façam segundo a hordenamça, que per nos, ou nossos soceffores lhes sobrelo for dada. E porem mandamos aos Veedores da nossa fazenda, e a todos os nossos Corregedores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e a outros quaesquer a que o conhecimento desto pertencer per qualquer guisa, que seja, e esta nossa Carta for mostrada, que assi o compram, e façom comprir, e guardar, e nunca em nenhuum tempo vaa contra ello em nenhuuma maneira, que seja, porque nossa merce, e boomtade he que as ditas casas, terras, e eranças sejam dadas per o dito Comde como dito he. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa Carta synada per nos, e assellada do nosso Seello do chumbo. Damte em a nossa Villa de Samtarem 2. dias de Março; Pero Guomçalves a fez anno do Senhor de mil quatrocentos e quarenta e nove. E eu Ruy Galvom Sacretario do Senhor Rey esta Carta fiz escrepver.

ELREY.

Declaração, ou Codicilio, que o Conde de Arrayolos fez, estando em Ceuta, como parte do seu Testamento: Original da letra do mesmo Conde, e approvedo em publica forma. Está no dito Archivo, donde o copiey.

Num. 50.
An. 1449.

EM nome de Deos; Eu D. Fernando Conde Darrayollos faço saber por esta escritura, que como quer que tenha meu solene testamento feito, o qual ey por firme, e estavel, por quanto quando o anno passado fui a Portugal por mandado delRey meu Senhor por calcei por verdadeira conta ao Senhor Infante D. Anrique dez e nove mil e trezentos e noventa e quatro escudos e meo de boõ ouro, e justo pezo destes que ora correm do crunho delRey meu Senhor por os quaes me elle obrigou suas terras, e beês a mos pagar em certos annos segundo he conteudo na Carta da obrigaçom, que me delles fez, e confirmaçom, que tenho delRey meu Senhor, e nas ditas escrituras he conteudo, que falecendo eu, que os ditos dinheiros, e divida fiquem depois de minha morte a quem eu ordenar fo a obrigaçom que a mim he feita; porem confirando eu como estou em logar onde em cada hum dia soo em a ventura de morte, e nom sei o dia em que me o meu Senhor Deos mandara deste mundo partir
faço

faço esta enadiçom a meu testamento, e decraraçom de minha vontade a cerca da dita divida, a qual he esta; confirando eu como a Condeffa D. Joana de Castro minha mulher he amiga de sua alma, e verdadeira amiga da minha, e isso mesmo o graõ carrego, que lhe ficara fallecendo eu, da criaçãõ de meus filhos, e filhas, eu ordeno, e me praz, que a ella fique todo aquillo que ficar por pagar da dita divida a ora da minha morte so aquellas obrigaçooes, que a mim som feitas, e ella possa uzar das ditas escrituras ali como eu usaria se vivo fosse, e que se acente de morrerem os ditos filhos, e filhas, ou nom estarem em seu poder assi sobre isso como sobre o bem fazer por minha alma non seja alguum que lhe demande conta, nem lhe ponha briga, por quanto eu o fio todo em ella, e em outrem nom, e me praz que se entenda a pufua em sua vida, e acertandose de ella fallecer ante da dita divida seer de todo paga o que ficar repartase amtre os herdeiros como a cada hum acontecer por direito, e em testemunho disto assinei aqui por minha maaõ, e mandei aseelar de meu Seelo esta escritura de enadiçõ de meu testamento, e decraraçom de minha pustumeira vontade, e ordenaçom do que a mim praz; feita em a Cidade de Cepta oito dias do mes de Novembro, era de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos quarenta e nove annos.

O CONDE.

Carta Original del Rey D. Affonso V. para o Conde de Arrayolos entregar. a Cidade de Ceuta ao Infante D. Henrique. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey.

DOm Afomffo pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta a vos D. Fernando Conde darrayollos meu muito amado Primo faude sabede que pello requerimento que nos envialtes fazer determinamos de mandar a essa Cidade de Cepta o Infante Dom Anrique meu muito preçado, e amado Tio porem vos encomendamos, e mandamos que tanto que o dito lffante em ella for, lhe entregues a dita Cidade com seu Castello, e com todallas outras nossas cousas que em ella som, e de como lha entregardes avee hum stormento feto por cada huu dos nossos Tabaliaaes da dita Cidade para vossa guarda; e despois da dita entrega vos poderees byr quando vos prouver, e seede certo que pollos muitos servicos que tendes feitos a nos, e aos Senhores Rey meu Padre, e meu Avoo cujas almas Deos aja, e em especial despois que em essa Cidade sooes nosa temçom he gualardoarvolo com muita merce, e acrecentamento, e nom tam soomente a vos mas ahinda a aquelles que de vos descenderem segundo o divedo, e razom require. Dada em a nossa Cidade de Lixboa 5. dias de Julho, Martim Gil a fez anno do nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil quatrocentos sincoenta.

Num. 51.
An. 1450.

EL REY.

Doaçãõ

Doação, que o Conde de Arrayolos, e a Condeffa sua mulher fizeram a D. Fernando, seu filho, de certas terras, e Igrejas de Riba de Vouga, e Mondego. Original, que copiey do Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

Num. 52. **D**Om Fernando neto de ElRey Dom Joaõ cuja alma Deos aja
 An. 1451. Conde de Arrayolos, de consentimento e outrogamento da Condeffa D. Joana de Castro, minha mulher, a quantos esta carta de doaçom for mostrada faço saber que a mim praz, que a D. Fernando meu filho primogenito e herdeiro a fora os padroados das Egrejas e terras que eu reservei para mim, que eu posso apresentar, a quem me aproguer, e a terra de Vilarinho, que de mim tem Diego Albres de Lemos, que quero que a aja segumdo he contheudo na doaçom, que de mim tem, e o Couto de Saõ Vicensço, que de mim tem Martim de Crasto, que quero que o aja segundo he contheudo em hum alvara, que de mim tem, tenha de mim em tença, em quanto em mim prover, as minhas terras de riba de Vouga, e todas as outras honras, e bens patrimoniaes, que eu tenho do Mondego para alem, de que eu estou em posse o tempo dora. Porem mando a todos Juizes, e Justicas, e aos meus Almojarifes e mordomos, das ditas terras, que daqui a diante lhe obedeçom, em todo aquelo que pertence a jurdiçom das ditas terras, e rendas dellas, assim como a mim mesmo, e lhe leixem tomar a posse das ditas terras, quando lhe aprover, e poeer Officiaes, sobre a justiça, como sobre as rendas, sem outro embargo, que a ello ponhaõ. Em testemunho desto lhe mandei assim dar esta minha Carta, afinada por mim, e afelada do meu Selo, diante na Vidigeira trinta do mes de Outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e cincoenta e hum annos.

O CONDE. A CONDESSA.

Carta do Conde de Arrayolos D. Fernando, com a Condeffa D. Joanna de Castro, sua mulher, em que depois da sua vida daõ liberdade a todos os Mouros, que eraõ seus cativos. Original com os seus Sellos está no Archivo da Casa de Bragança, donde a copiey.

Num. 53. **D**Om Fernando Neto delRey Dom Joham, Conde Darrayollos,
 An. 1453. juntamente com a Condeffa Donna Joanna de Castro, minha mulher olhando, e confirando como ao Senhor Deos aproube de nos dar mouros, e mouras, nossos servos, e servas, que por sua grande piedade alguõs dellas e dellas se tornaraõ Christaaõs, e a feé de Jesu Christo, e receberam agua de bautismo, e por ella assy receberem foram livres da sojeiçam do Diaboo quanto aas almas, e ficaram

seja todo comprido; e aos outros que casados sam, a que ainda não pagaraõ feos cazamentos lhes sejam pagos segundo o costume, e ordenaçãõ que lhes sabe, que eu tenho; os outros que solteiros são trabalhemse de servir a Condessa minha mulher, e meos filhos eu lhe rogo, e encomendo muito em especial que trabalhem de hos casar, e aguafalhar bem; e esto se entenda, asy os omeões, como as molheres, e todos meos officiaes assi de Casa, como de fora tomem suas cousas favoravelmente, e todos aquelles que de mim tenças ham, ajanas em suas vidas, e encomendo muito a minha mulher, e a meos filhos, que trabalhem muito que esta Casa, que eu leixo ande asy sem se de partir nem se fazer em ella mudança, nem outra ennovaçãõ quanto se poder fazer, porque muito me prazeria; e alguãs rendas que em minha terra foraõ acrecentadas em meu tempo sem fundamento de direito mando que se asy he, que se torne a como se costumava no tempo antigo, e se eu pus alguãs emposiçoens, ou costumes não comvinhaveis em toda minha terra, ou em outra parte mando que não balham, e as Capellas que eu mando quitar em billa de Conde parece me que era bem de se quitarem por mim, e por todos meos acedentes, e descendentes, asy da parte do Padre, como da Madre, e asy pelos de minha mulher, e por todollos finados parece me que era bem, que dessem rendaõ ao dito Moesteiro para que para sempre se podessem quitar, e estas cousas todas paguemse do monte principal, aquellas que se de direito delle pagar devem, e o mais paguessa da minha terça, da qual faço herdeira minha alma, e o que sobejar fique aa Condessa minha mulher, aa qual Condessa minha mulher leixo minha Camara cerrada com todos os outros officios, que pertence a serviço da Casa, e da Capella, e a meos filhos leixo por herança, que sejaõ principalmente servidores de Deos, e de sy, de seu Rey, e a muita justiça, e mais trabalhem de serem boõs, que ricos, e meos Testamenteiros possaõ escolher loguar de minha sepultura, ondelhe prouguer, e possa nomear outros testamenteiros, ou ajudadores a cumprir ho dito testamento quantos, e quaes lhe prouguer, hos quaes a mim praz que ajaõ tamanho poder como lhe elles derem, e desse ao Moesteiro do Carmo hos seis moyos de trigo, que lhe ho Condeestabre meu Avoo mandou dar em Estremoz em quada huum anno, e se alguns se partiraõ de mim sem licença sejaõ recebidos a Caza, e cazados, e aguafalhados, como hos outros, encomendo muito aa Condessa minha mulher, e a meu filho, e a meus Testamenteiros, que não curem de mandar fazer por mim as cerimoniaes de baãgroria, que se costumaaõ de fazer em Portugal por hos mortos, e isso mesmo lhes encomendo que despois que todallas dividas forem paguadas mandem lavrar pregoens por todas minhas terras, e todallas malfeytorias, danos, e danificamentos, que foraõ feitos por mim, ou por meos, mandem pagar, e isto se entenda tambem em damnificamentos de roupas. Roguo a todos hos que este meu testamento virem, que dem conselho, e favor para se aver de cumprir; e porque eu fiz huã escriptura em a Cidade de Cepta, escripta por minha maaõ de enadiçãõ de meu testamento, que entãõ tinha feito,

na

na qual leixava aa Condeffa minha mulher ho que fosse devido aa ora de minha morte dos dez e nove mil e trezentos e noventa e quatro escudos e meo de boõ ouro, e de justo peso em que mo Senhor Infante D. Henrique era devedor, naõ embargua, que aquella escriptura fosse feita antes deste testamento, mando, que valha em todo, atly como na dita escriptura he contheudo; e porque eu tenho outra escriptura do Senhor Infante D. Henrique em que me he devedor em dez e seis myl e oitenta e quatro escudos de boõ ouro, e de justo peso, a mim praz que ho que delles for devido aa ora de minha morte fique a D. Fernando meu filho, por quanto e elle praz, naõ embargante que neste testamento seja contheudo, que as dividas, e Criados, e Criadas se paguem do monte principal, de tomallo cargo sobre sy, e aver tudo de pagar aa sua custa, e por certidom desto mandei fazer este testamento, e outro ambos de hum teor, para hum delles feer em poder da Condeffa minha mulher, e o outro em poder de D. Fernando meu filho; feito no Castello de Villa-Viçosa 6j. dias de Setembro; Pedro Affonso escripvaõ da fazenda do Senhor Conde ho fez em 1454. E eu fiz huma Carta porque leixava forros todos aquelles, e aquellas, que eu fiz Christaaõs em minha vida, e todollos, que delles descendessem, e isto aa ora de minha morte, e da Condeffa minha mulher, segundo na dita Carta he contheudo, a qual he assinada por mim, e pella Condeffa minha molher; mando a todos meos filhos, e filhas so pena de minha beeçam, que aiam de comprir a dita Carta como nella he contheudo.

O CONDE. A CONDESSA.

Ao Conde de Arrayolos Doaçã, porque foy feito Marquez de Villa-Viçosa. Está na Torre do Tombo, liv. 3. dos Mysticos, pag. 282. donde a copiey.

DOm Affonso, &c. a quantos esta Carta virem fazemos saber que comfirando nos ho grande divido que avemos com ho Conde darrayolos meu muito amado primo, e dos muitos e estremados servillos que tem feito a nos e aos Rex nossos antecessores, e esperamos ao diante delle receber, e querendolhos guallardoar como a nos cabe teemos por bem e fazemollo Marques de Villa-Viçosa, e assim mandamos que se nomee daquy em diante se chame sem outra duvida nem embargo algum e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta signada per nos e asseellada do nosso Seello. Dada em a muy nobre e muy leal Cidade de Lisboa 25 dias de Mayo Lourenço de Guimaraens a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de 1455.

Num. 55.
An. 1455.

Outra Declaraçaõ, que fez o Marquez de Villa-Viçosa. Original he parte do seu testamento, conserva se no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey.

Num. 56. **E**stes som os que me nembro hoje que he derradeiro dia de Julho, que nom tem cazamento de mim saber: Em Beja Gonçalo Caldeira, Pero Vasques filho do Almojarife, Nunalvares irmaõ de Gomes Pinto. Na Vidigueira Pero Mouro, Gonçalo Fidalgo, Pero Linho. Em Portel Afonso Farto, Bertolameu Vas, Alvaro Dias, Esteve Rodrigues, Joaõ Vieyra, Nuno Vas, Lopo Gonçalves, Gonçalo Colaço, Lopo Martins, Pero Miste. Em Evora Joaõ Afonso. Em Monte mor Martim Eannes. Em Evora monte Luis Tomas. Em Estremoz Pero Afonso, que foi escrivom da Camara, que hora he Almojarife de El-Rey, Lopo Martins, Alvaro de Estremoz. Em Borba Nuno Fortuna, Fernaõ Gonçalves, Pero Eannes, Vasco Fazenda, Martim Eannes, Afonso Lobeira. Em Villa-Viçosa Pero Mouro, Diegalvares cadrado, Tome Nunes, Afonso Moreno, Ruy de Torres, Mestre Fernando Alcolorado, Martim Fernandes, Gomes Garcia, Joaõ de Abreu, Diego Gomes, Vasco Pereyra, posto que seja morto, sejaõ seus herdeiros contentes, e sua molher, Vasco Afonso, posto que seja morto; porque foi duvida se houve cazamento, ou nom, se o nom houve, sejam contentes seus herdeiros. Em Elvas Joanne annes, Luis Paes a sua mulher e herdeiros a som contentamento, posto que morto seja. Em Arronchès Joaõ Mouro. Em Monforte Fernando da Vidigu ira. Em Fronteira Fernande annes. Em Monfarás Diego de Evora, ainda que ja tem a mor parte do cazamento. Destes alguns houverom certo dinheiro, huns mais que os outros; saiba-se per os meus officiaes, ou per os livros: se se per esta guiza nom puder saber, sejaõhe dado juramento, e per elle sejam creudos o que houverem. Vasco Eannes irmaõ de Martim Eannes de Borba morador em Portel posto que seja morto, sejam contentes seus herdeiros. Em Lisboa Nuno Gonçalves, Pero Eannes, irmaõ que foi de Joaõ Martins. Em Viana Dalvito Alvaro moço que foi da Capella, Joaõ de Leiria moço que foi da Capella, o Fariseo, Nuno Rodrigues, Fernaõ Baldovino, Diego Nunes, Joaõ Gomes em Villa-Viçosa posto que seja morto; sejam seus herdeiros contentes. Mendafonso de Borba, que foi Meirinho, posto que seja morto: este houve hum Alvara perque houvesse oito mil reis saiba-se se os houve, ou nom; se os nom houve, a elle sejam dados, ou a seus herdeiros. Feito em Portel 16 dias de Agosto era de 1456 annos.

O MARQUES.

Carta

nós praz daqui en diante a sua Villa de Bragança se chamar Cidade, e aver todollos privilegios, e liberdades que haõ as outras Cidades de nossos Reynos, e que seja em os assentamentos das Cortes com ellas, e os Cidadãos della gouvirem de todallas honras, e priminencias, de que gouvem os Cidadãos das outras Cidades, e isto fazemos porque avemos por certa enformaçom que antiguamente ella era Cidade, e assim no foral que tem he nomeada por Cidade, e despois se despovorou, e quando se tornou a rehedificar ficou Villa; e porque a nós praz de a tornar ao primeiro estado, mandamos a todollos nossos officiaes, e pessoas a que esto pertencer, per qualquer guisa que seja, a que esta nossa Carta for mostrada, que daqui en diante hajaõ a dita Villa de Bragança por Cidade, e assim a nomeem, e lhe guardem em todo todollos privilegios, e liberdades que tem as outras Cidades dos nossos Reinos, e aos Cidadãos, e moradores della, sem lhe irem contra elles em parte, nem em todo, porque assim he nossa merce, e por certidoem dello mandamos fazer duas Cartas sinadas per nos, e selladas do nosso Sello de chumbo, huã que tenha o dito Duque, e a outra que tenha a dita Cidade de Bragança, dante na nossa Cidade de Ceita onde à feita desta está nosso arrayal vinte dias de Fevereiro Pero de Alcaçova a fez. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos sessenta e quatro.

Alvará do Duque de Bragança, porque houve por bem, que não alheando, nem trespassando a Duqueza, mulher que foy do Duque D. Affonso seu pay, os reguengos, e rendas de Guimaraens, em outra alguma pessoa, &c. de lhos não desempenhar na sua vida, sem seu consentimento. Original, que está no dito Cartorio, donde o copiey.

Num. 59.
An. 1462.

EU o Duque de Bragança, Marques de Villa-Viçosa, Conde de Barcellos, Dourem, e Darrayollos certifico por este Alvara, que a mjm praz nom emalheando, nem trespassando a Senhora Duqucza mulher que foi do Duque meu Padre a quem Deos perdoe os reguengos, e rendas de Guimaraens que ella ao presente possue em alguma outra pessoa, e tirandoos, e recadandoos por officiaes seus, e nom os arrendando a nenhuã pessoa poderosa, nom lhos desapenhar sem seu prazer em sua vida; mas fazendo ella ho contrario disto porque a mjm nom comprometer pessoa poderosa em Guimaraens com meu filho quanto quer que fosse a mjm conjunta em divido ainda que fosse Dom Johão seu Irmaõ, porque se poderia de hi recreçar pouco serviço de Deos, e delRei nosso Senhor em tal caso, a mjm será forçado usar do Alvara que tenho delRei meu Senhor o qual nõ desvia do contracto feito antre ho Duque meu Padre, e a dita Duqueza, e por certidom disto mandei fazer este Alvara assignado por mjm feito na Cidade do Porto primeiro dia dagosto o Bacharel o fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Chritto de mil e cccc lxxj annos.

HO DUQUE.

Carta

dito estromento. Testimunhas presentes Joaõ Pires Corrieiro e Afonso Gonçalves Capateiro ambos moradores na Villa e outros e eu dito Notairo que esta escrevi e aqui meu final fiz que tal he. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos e ouvessemos por confirmada a dita Carta assy como nella era contheudo e visto por nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce. Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assy e na maneira que se em ella conthem e se mester faz visto o divido que o dito Duque meu sobrinho comnosco ha e aos muitos serviços que os donde elle descende aa Coroa de nossos Regnos fizeram e assy aos que delle ao diante esperamos receber com outros bons respeitos que nos a ello movem e querendolhe fazer graça e merce nos praz e lhe fazemos merce e queremos que elle seja Fronteiro mor em todas suas terras com todas honras poderes preminencias honras liberdades que ao dito officio e carregio pertencem e por firmeza dello lhe mandamos dar esta Carta assinada per nos e assellada com o nosso Sello pendente. Dada em a Villa de Setuval a vinte hum dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos noventa e seis annos.

Doação , que a Duqueza de Bragança D. Joanna de Castro fez da sua terça ao Duque D. Fernando, seu filho. Original está no Cartorio da dita Casa, donde a copyey.

Num. 61. **E**M nome de Deos. Saibaõ os que esta escriptura de doação simples antre os vivos valledoura para sempre virem que em presença de mim Notario, e das testemunhas abaixo escriptas em Villa-Viçosa no Castello da menagem, nos paaços do mui Illustre, e Magnifico, e Poderoso Senhor, o Senhor Duque de Bragança, pareceo a esclarecida, e mui virtuosa Senhora, e Duqueza D. Johana de Castro sua mulher, e logo por ella foi dito, que conhecendo ella como ho mui Illustre Principe, e muj Poderozo, e Magnifico Senhor D. Fernando Duque de Guimaraães seu filho que de presente estava lhe fora sempre muy obediente, e a muito acatava, e por seu rogo, e requerimento elle leixara grande parte dos beês, e herança que a ella por seer seu filho mayor legitimo, universal herdeiro nos beês, e terras que o Duque seu Senhor, e ella teem em estes Regnos directamente, e por direita sobcessão pertence, e os trespassara nos outros seus Irmaãos que as ora teem, lograõ, e possuem; e isto por lhe comprazer, e fazer seus rogos, e requerimentos assim como lhe tem feito, e outorgadas outras cousas dignas de agradecimento, e remuneração; e porem confirando ella todo esto, e outras couzas que ha ello moveraõ, e compelleraõ; disse que ella de sua propria, e livre vontade, e sem algũa outra prema, engano, nem conluio, nem algũa ma arte, nem maneira, e como aquella que esta em todo seu sizo, e comprido entendimento, e por ella ao presente tem como de feito tem enteira, e livre governação, e administração de todos seus

sempre sob obrigação de todos seus beês movees, e de raiz avidos; e por aver, que para ello obrigou, e em special ypoteccu; e disse mais a dita Senhora que por esta doaçom seer mais firme, e valloza que pede como defeito pedio a ElRei nosso Senhor que lha aprove, e confirme, e lhe de seu robur, e fortalleza, sem embargo de ella seer molher, e o dito Duque seu Senhor ainda seer vivo, e porem muito enfermo de tal dor e enfermidade que a esta doaçom nom pode dar seu prazer outorga, e consentimento como he afaç notorio; e sem embargo da sua hordenaçom que diz, e manda, e defende que as molheres viuvadas não possaõ dar nem doar seus beês, e assym lhe pede por merce que para confirmar, e insinuar esta doaçom sua Senhoria, nem seus Desembargadores nom mandem mais sobrello tirar outra inquiriçom, porque ella dita Senhora esta em todo seu sizo, e descriçom, e comprido entendimento e ha faz sem algum engano, asagos, nem enduzimento como dito he; e em testemunho de verdade a dita Senhora mandou seer feitas, e seer dadas huã, e muitas escripturas desta doaçom ao dito Duque seu filho para sua guarda. Feita no Lugar suso dito aos xxj dias do mes de Março anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil cccc lxxviiij annos; testemunhas que foram presentes chamados, e rogados o Bacharel Johaõ Vaaz da Fonseca Ouvidor do dito Senhor Duque de Bragança na Comarca dante douro, e minho, e de tras os montes, e Johaõ da Costa Cavalleiro da Casa do dito Senhor Duque de Guimaraes, e Johaõ Pires Chantre Dourem, e outros; e eu o Bacharel Joham Affonso escripturaõ da puridade do Alto, e poderoso Principe o Duque de Bragança, Marques de Villa-Viçosa Comde de Barcellos, Dourem, e Darrayollos, &c. meu Senhor Notairo geral por el em suas terras que a todo presente fui, e por mandado da dita Senhora esto escrevi, e aqui meu publico signal fiz que tal he. Lugar do final publico.

ELREY:

Faço saber, que vi esta doaçom acima escripta polla qual a Duqueza D. Joanna de Castro fas doaçom dos beês da sua terça, e de todollos beês movees, e de raiz que a ella forem achados, e pertencerem ao tempo de seu fallecimento com todallas clausullas, e condiçoẽs em ellas contheudas a D. Fernando Duque de Bragança, e de Guimaraes seu filho meu muito amado, e prezado sobrinho, enviandome pedir a dita Duqueza por merce que lhe confirmasse, approvasse, e reaficasse a dita doaçom sem mais outra solenidade que por direito, e por minhas hordenaçoẽs para tal auto de insjnoaçom he requerido, e eu visto seu requerimento, e porque souo bem certo, e sabedor que assy ao tempo que a dita Duqueza fez a dita doaçom como ao presente ella estava, e está em todo seu sizo, e comprido entendimento, e que a fes, e outorgou ao dito Duque seu filho, e de sua propria livre vontade, e sem alguã outra prema, nem induzimento, nem constangimento que para ello ho moverom cousas mui justas, e evidentes, e querendolhe fazer graça, e merce de minha certa

de Monte mor o novo, nos foy apresentada hua Carta delRey Dom Affonso meu thio que Deos aja, de o theor he este que se segue. D. Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta, e Alcacer em Africa. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que nos contrautamos e de feito afirmamos cazamento antre D. Joaõ meu muito amado sobrinho, e D. Izabel de Noronha a qual dezembargamos com ele em Cazamento quatro mil e quinhentas croas de bom ouro, e justo pezo, de moeda e cunho de França, ou aquello que per nossa ordenança por'ellas mandarmos pagar, ao tempo das pagas, e por quanto ao prezente lhe nom podemos dellas logo mandar fazer pagamento, queremos que des o dia que tomar sua Caza, em diante tenha e aja de nos de tença quarenta e cinco mil reis brancos, em cada hum anno, sem descontar do principal athe lhe as ditas croas serem pagas, polla dita guiza, pero sendolhe pagas, a quarta parte das ditas croas serlhea descontada a quarta parte da dita tença, e assim do mais a esto respeito, se lhe pago for segundo nossa ordenança os quaes dinheiros da dita tença, lhe mandamos acentar donde dellas avera em bom pagamento aos quartes por nossa Carta, a qual lhe sera dada em nossa fazenda, em cada hum anno, e por sua guarda e lembrança dello lhe mandamos dar esta nossa Carta per nos assignada e asellada do nosso Sello pendiente. Dada em Santarem a 25 de Julho Gonçalo Cardozo a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1460. Pedindonos a dita Marqueza que lhe confirmassem e ovesemos por confirmada a dita Carta delRey D. Affonso meu Thio assim polla maneira que se nella contem, e visto por nos seu requerimento, por lhe fazermos graça e merce temos por bem e lha confirmamos, e avemos por confirmada, e queremos que des primeiro dia de Janeiro que ora passou deste anno prezente de 1500 em diante, em quanto lhe no mandamos pagar as ditas quatro mil e quinhentas coroas, aja de nos os ditos quarenta e cinco mil reis de tença, em cada hum anno. E porem mandamos aos Vedores de nossa Fazenda que lhos mandem acentar em os nossos livros della, e dezembargar em cada hum anno pera lugar onde aja delles bom pagamento e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta nossa Carta assignada per nos e asellada do nosso Sello pendiente. Dada em Lisboa a 11 dias de Janeiro Vicente Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1500, e a tença que assi em cada hum anno ha de aver sera aquela que lhe montar segundo nossa ordenança das separadas.

Contrato do Casamento de D. Izabel de Noronha, com D. Joaõ, Marquez de Montemôr. Está no liv. 31. delRey D. Affonso V. da Torre do Tombo, pag. 66. donde o copiey.

Num. 63. **D**om Affonso, &c. A quantos esta nossa Carta de confirmaçam e aprovaçam virem Fazemos saber que Dom Joam nosso muito amado sobrinho nos mostrou hum estromento que lhe foi feito e outorgado

Rey e Martim Correa fidalgo da Caza do dito Senhor Duque e outros e eu Joaõ de Souza publico Taballiam por o sobredito Senhor Dom Fernando primogenito herdeiro do dito Senhor Duque, e Marques e Conde, &c. do Paço na dita Villa que este escrevi e aqui meu final fiz que tal he Pedindonos o dito Dom Joaõ que fosse nossa merce lhe confirmarmos o dito estromento e visto por nos seu pedir e o dito estromento e como hera sam e sem borradura nem antrelinha canceladura ou respençado e carecia de todo vicio e suspeiçam e querendo fazer graça e merce ao dito Dom Joaõ Temos por bem e lhe confirmamos o dito estromento inteiramente como em elle he contheudo e queremos que valha e seja firme e se guarde e cumpra como dito he sem mingoa nem fallecimento algum sem embargo da ley mental e de quaesquer outras leys ou ordenações nossas que contra elle sejam em parte ou em todo por quanto nos de nosso proprio moto absoluto e livre poder taes lex e ordenações derogamos e annullamos em este cazo e queremos e mandamos que a elle nom empeçam em couza alguma por quanto nossa vontade he inteiramente se comprir e guardar o dito estromento e confirmação como em esta Carta se conthem e porem mandamos a todollos nossos officiaes Juizes e justiças e a quaesquer outros a que o conhecimento desta pertencer e esta Carta for mostrada que inteiramente a cumpram e guardem e fação cumprir e guardar e nom vão nem concentraõ hir contra ella em maneira alguma porque assy he nossa merce Dada em a nossa Cidade de Lisboa primeiro dia de Julho Antaõ Gonçalves a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos sessenta e nove.

Carta de ElRey D. Affonso V. de doação da Villa de Montemôr, ao Marquez D. Joaõ, filho do Duque de Bragança D. Fernando I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Chancellaria do anno de 1471. a pag. 35º.

Num. 64. **D**Om Afonso per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, Senhor de Guine, &c. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que considerando nos os muy grandes serviços que D. Joaõ nosso muito amado sobrinho, filho do Duque de Bragança, nosso muito amado e prezado primo, e aquelles de que elle descende tem feito a nos, e a nossos Reynos, e elle continuamente faz, e esperamos que ao diante faça, e pollo muito devido que conosco tem, e muito amor, que lhe temos, querendolhe fazer graça e merce, e galardoar em alguã parte seus grandes merecimentos, e serviços, de nosso moto proprio, poder absoluto, certa sciencia, com consentimento e outorga do Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho, temos por bem e lhe fazemos merce em toda sua vida livre pura, e irrevogavel doação da nossa Villa de Montemor o novo, e termo della, alem das outras graças e merces, que na dita Villa, lhe

Carta del Rey D. Affonso V. porque commetteo o cargo de Fronteiro môr de Entre Tejo, e Odiana, e além de Odiana, ao Marquez de Montemôr, seu Condestavel, em quanto o Duque de Viseu não tivesse idade.

Num. 65. **D**Om Afonso, &c. a quantos esta Carta virem faço saber que confiando eu na grande lealdade bondade, e discricião de D. Joaõ meu muito amado sobrinho Marques de Montemor e Condestabre de meus Reynos e Senhorios, tendo asj por meu serviço lhe cometo, e dou carrego de meu fronteiro mor em a Comarqua dantre tejo e Odiana e alem de Odiana com consentimento e prazer da Iffante dona Breatis minha irmã titor e curador do Duque de Viseu e de beja seu filho meu muito amado e prezado sobrinho cujo officio he. Porém mando a todos os Capitaes das Cidades Villas e lugares fidalguos cavalleiros vassallos escudeiros alcaides mores das Cidades Villas e Castellos, e lugares, homens darmas, Pioes besteiros, anades, coudes, corregedores ouvidores, juizes e Justiças Conselhos e homẽs bons, a todos os outros povos, moradores, e estantes das ditas Cidades, Villas, Castellos, e lugares, e termo da dita comarqua e frontaria, que asj o ajaõ por meu fronteiro mor e lhe obedeçaõ em todo, o que devaõ, e o que elle de minha parte disser, em todas as cousas que o dito carguo pertencer, e se ajuntem com elle ou con quem elle mandar cada vez que por elle ou por seu mandado for dito e requerido por meu serviço, fazendo e comprindo, asi todo o que elle disser mandar e acordar que se faça por bom afoseguo da terra e dos moradores della, e goarda e defençaõ desta Comarqua, e frontaria asi e taõ compridamente como fariaõ por minha parte estando eu mesmo de presente, e lhe sejaõ em ella bem pretes e deligentes todos, segundo eu delles confio que faraõ como bons e leaes vassallos e naturaes por meu serviço e por essa terra ser em bem e afoseguo conservada defesa e goardada.

Outro sj dou poder comprido e autoridade ao dito Marquez que elle possa mandar chamar os ditos meus alcaides mores dos Castellos das ditas Cidades e villas e fortalezas, e lugares da dita frontaria, ou aquelles, que estiverem em lugar dos ditos alcaides mores que vgnhaõ ou vaõ a seus mandados mando a elles que o façaõ logo, e cumpraõ asi deixando raes procuradores com seus nomes, e que os goardem como devem e tambem os ditos Alcaides mores como aquelles que em seus nomes ficarem sejaõ e façaõ por meu serviço todo aquilo que lhes per elle ou per suas Cartas for declarado ou mandado, e se acontecer antes disto ou despois o dito Marquez querer hir entrar e ver os ditos Castellos e fortalezas, que os ditos alcaides que dellas forem lhe abram e o recebaõ em elles no alto e no baixo, com quantos elle quiser e o deixem hi estar ou quaesquer fidalguos ou gente darmas que em elle deixar por meu serviço, e quanto a elle prouver, e nos tempos que elle estiver dentro ou deixar outras pessoas

tres, e isto em quanto o Duque de Viseu meu sobrinho não for em idade para servir.

*Carta de Condestavel a D. Joaõ, filho do Duque de Bragança.
Está no liv. 3. dos Mysticos, pag. 291. verj.*

Num. 66. **D**Om Affonso, &c. a quantos esta Carta virem fazemos saber que An. 1473. comsyndo nós o muy chegado divedo que conosco tem Dom Joaõ nosso muyto amado sobrinho filho do Duque de Bragança e os muytos serviços que daquelles que elle descende, e delle temos recibidos, e ao diante esperamos receber e conhecendo-o por muy per-teemcente e auto pera semelhante carrego, e por sentirmos que asy convem a nosso serviço querendolhe fazer graça, e merce com acordo e consentimento do Principe meu sobre todos muito preçado e amado filho fazendo em ello como a nos cabe o fazemos Comde-stabre de todos nossos Regnos, e Senhorios asy os que agora teemos como os que ao diamte com a graça de Deos esperamos ganhar asy e pella guisa que o foy Dom Nuno Alvres Pereyra seu bisavoo, e todollos outros Condestabres que o ataa ora foram em os ditos nossos Regnos com todallas rendas e prooes imterefes teemças preminencias poderes e jurdiçam que o ditto Comdestabre seu bisavoo ouve e custumou daver e todollos outros ouveram e custumaram daver, e mi-lhor se o com direyto poder aver e teer. E porem por esta nossa carta ho avemos por nosso condestabre e nos praz que daqui em di-ante uze do dito officio como dito he. E mandamos a todolos nos-sos officiaes e todallas outras pessoas de nossos Regnos e Senhorios e a quaesquer outros que lhe obedeçam inteiramente como ao dito seu officio de Comdestabre perteemce e lhe leixem aver todallas prooes e imteresses delle e uzar imteiramente de toda a jurdiçam, e poder que ao dito officio perteemce e por certidom e segurança sua lhe mandamos dar esta nossa carta assignada per nos e per o dito Princi-pe meu filho e assellada do nosso Seello de chumbo dada em a nos-sa cidade Devora a vinte e simquo dias Dabril Pero Dalcaçova a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos setenta e tres.

Cessão, que fez a Marqueza de Montemôr D. Isabel Henriques, ao Duque de Bragança D. Jayme, de certas quantias, que pertenciaõ ao seu dote, sobre que corria demanda. Está em pergaminho escrito, e autentico, no Cartorio da Se-renissima Casa de Bragança, donde a tirey.

Num. 67. **S**Epan quantos esta Carta vieren como yo Doña Ysabel Enriques An. 1511. Marquesa de Montemayor que es en el Reyno de Portugal otorgo, e conosco por esta presente Carta, e digo que por quanto entre mj, y el Yllustre, e muy magnifico Señor Don Jayme Duque de Vergan-ça

doy, e cedo, e traspafo, e remitto, e dexo, e apodero y entrego en todo ello al dicho Señor Duque de Vergança para que su Señoria pueda hazer, e disponer delos tales bienes, e cosas lo que quisiere, e por bien toviere como de cosas, e bienes suyos propios sin ningun embargo, ni contradicion avidos, e ponydos, e a mayor abundamiento doy por ninguno el dicho pleito, e todos, e qualesquier pedimientos, e demandas, e aucto, ou auttos, e juramentos, e provanças que cerqua dello en el dicho pleito por mi parte, e en mj favor esten, e ayan sido fechos, e auttuados, e así mismo doy por libre, e quito al dicho Señor Duque, e a sus bienes y herederos agora, e para siempre ja mas de la quantia por mj y en mj nombre pedida, e demandada en el dicho pleito en la demanda por mi presentada, y he por libres, e defenbargados todos los bienes quel dicho Señor Duque tenia, e poseya que yo tenia, e tengo obligados, e ypothecados a la dicha deuda por manera que agora ni en ningun tiempo queden ni sean obligados ni ypothecados a la dicha deuda, e que por esto no se pase perjuyzio al dicho que yo he, e pretendo a los bienes que tiene, e posee el Conde de Tintugal antes que aquel quede en su fuerça, e vigor para adelante, e prometo, e me obligo de no usar ni me aprovechar yo ni otro por mj del dicho pleito, ni le seguir, ni tratar yo ni otro por mj, ni yr, ni venir contra lo en esta Carta contenjdo ni contra cosa alguna, ni parte dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, ni por ninguna causa, ni razon que sea so pena que dê, e pague al dicho Señor Duque diez mil ducados de oro en pena, e por postura convencional, e por pura promession, e solepne estipulacion, e convenencia valedera, e afosegada que con su Señoria fago, e pongo, e mas todas las costas, e dapnos, e yntereses, e perdidas, e menoscabos que sobre ello hiziere, e rescibiere, e se le recrefcieren, e la dicha pena pagada, o no pagada que toda via esta Carta, e todo lo en ella contenido vala, e sea firme en todo tiempo, e para siempre ja mas, e de mas desto sy asy no lo pagare, e conpliere, e oviere por firme segun dicho es por esta Carta do, e otorgo poder conplido segun que de derecho en tal caso se requiere a qualesquier Juezes, e justicias de qualquier fuero, e jurdicion que sean do quier, e ante quien esta Carta paresciere, e fuere presentada, e de lo en ella contenido fuere pedido, e demandado conplimiento de justicia que syn yo ser presente por todo remedio, e rigor de derecho [me conpelan, e constringan, e apremien a tener, e guardar, e conplir, e aver por firme todo quanto en esta Carta de fuso se contiene, e a pagar la dicha pena sy en ella cayere y encorriere, e renuscio que me no pueda anparar, ni defender en esta dicha razon por Cartas, ni previllejos de Rey, ni de Reyna, ni de Perlado, ni de ninguno Señor, ni Señora fechas, ni por hazer, ni por previllejo, ni esencion, ni libertad que tenga de presona poderosa, ni de Cavallaria, ni por otra cauza, ni razon, ni excucion, ni defension que por mi ponga, ni alegue. Lo qual todo renuscio, e parto, e quito de mi, e de mi favor, e ayuda cerca deste caso. E otro sy renuscio todas leyes, fueros, e derechos, e ordenamientos, y estatutos,

Junio Año del nascimiento de nuestro Salvador Jesu Cristo de mil e quinientos e onse años. A lo qual todo que dicho es fueron presentes por testigos Francisco de Cabrera, e Cristoval Velasques escrivanos de Sevilla, e la dicha Señora Marquesa lo firmo de su nombre en el registro, e yo el dicho Cristoval Velasques escrivano de Sevilla soy testigo. Yo Francisco de Cabrera escrivano de Sevilla soy testigo. E yo el Licenciado Mateo de la Quadra escrivano publico de Sevilla la fise escrivir, e fise en ella mi signo. Signal publico so testigo.

Ligitimação de D. Isabel de Noronha, filha do Arcebispo D. Pedro de Noronha. Está no liv. 2. da Leitura nova da Casa da Coroa, das Ligitimações delRey D. Affonso V. pag. 109. vers. donde a copiey.

Num. 68. **D**Om Affonso. Item carta de ligitimaçam de D. Izabel filha de Dom Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias mulher solteira ao tempo da sua nacença. Carta em forma dada na dita Cidade a treze dias do mes de Agosto. ElRey o mandou per o Doutor Ruy Gomes de Alvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo, e das petiçoens. Bras Affonso a fez, era do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1444.

An. 1444.

Outra a D. Pedro filho do dito Arcebispo, às mesmas folhas.

DOm Affonso, &c. Item carta de ligitimação de D. Pedro, filho de D. Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias mulher solteira ao tempo de sua nacença. Carta em forma dada em a dita Cidade a treze dias do mes de Agosto. ElRey o mandou pelo Doutor Ruy Gomes de Alvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo das petiçoens, &c.

A pag. 237. do dito livro está outra ao dito D. Pedro, que diz com clausulas especiaes.

DOm Affonso, &c. Item carta de ligitimação de D. Pedro, filho de D. Pedro Arcebispo da Cidade de Lisboa, e de Branca Dias mulher solteira ao tempo de sua nacença. Outro sy que possa retar meter maos como outro qualquer fidalgo, que faria ou poderia fazer se de ligitimado fora. Carta em forma dada na Cidade de Lisboa a treze dias do mes de Agosto. ElRey o mandou per o Doutor Ruy Gomes Dalvarenga, e per Luis Martins seus Vassallos, e do seu Dezembargo e das petiçoens, Bras Affonso a fez era do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de 1444.

A pag.

582 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

cada huí anno, com a dita sua filha tirados do seu assentamento que do dito Senhor Rey ha. Os quaes o dito Rey Nosso Senhor poera no dito Conde em toda sua vida, e depois de sua morte trespassarom em a dita D. Briatiz sua molher, e os avera em toda sua vida segundo na Carta do dito Senhor Rey que dello tem dada mais compridamente se contem sobrevivendo ella ao dito Conde para a qual paga do dito milhom e quinhentos mil reis se fara por esta guisa os quinhentos mil reis lhe seram pagos por todo este anno presente, e as outras duas pagas de quinhentos mil reis em cada paga lhe serao feitos por todo o anno de sasseenta e tres, e por todo o anno de sasseenta e quatro, por as ditas rendas como dito he, e os ditos cento e hum mil reis, que em o dito Conde o dito Duque trespassa lhe serao pagos logo quando tomar sua molher, e dehi em diante os avera, e recebera por sua Carta d'assentamento como he de custume. E mais o dito Duque lhe levará, ou fara levar a dita D. Briatiz sua filha por cada huí de seus filhos, aa sua propria despeza atee o lugar honde o dito Conde ouver de embarcar, e acontecendo de a dita D. Briatiz molher do dito Conde fallecer primeiro que o dito Conde sem filho, ou filha, ou descendente, que o dito dote fique todo ao dito Conde. E posto que elle depois case com outra molher, e filho, ou filha della ouver sobrevivente a elle dito Conde, que aja o dito dote o dito filho, ou filha, que da dita segunda molher ouver; e se o dito Conde fallecer sem filho, ou filha a elle sobreviventes que entom se torne o dito dote todo ao dito Duque, ou a seus herdeiros. E mais o dito Conde prometeo por sollepne stipullaçom aa dita D. Briatiz acceptante o dito Duque seu padre em nome della, como constituida em seu poder por honra, e nobreza de sua pessoa em arras, e por arraa, sete mil e quinhentas dobrás, e isto morrendo elle primeiro que ella, e aa ora de sua morte ficarom ao filho, ou filha mayor herdeiro da casa; e assi morrendo o dito Conde primeiro que ella ficando filho datrambos a dita D. Briatiz herdara, e avera á dita tença dos ditos cento e vinte mil reis que por o dito Senhor Duque lhe som trespassados, e as ditas sete mil e quinhentas dobrás darras que por o dito Conde aa dita D. Briatiz som prometidas, e outorgadas; e se o dito Conde fallecer primeiro que ella sem filho, ou filha, que entom a alem da dita tença, e arras de que em cima faz mençom, que a dita D. Briatiz aja daver, herdara, e avera mais o dito dote de huí milhom e quinhentos mil reis que com ella som dados ao dito Conde; e mais que o filho, ou filha que a Deos prazendo damtrambos proceder nom herde coufa alguá senom por morte do dito Conde; e acontecendo de a dita D. Briatiz morrer ptimeiro que o dito Conde, que ella possa testar, e despoer de cento e vinte mil reis como lhe prouver obligandosse o dito Conde aos pagar, e restituir; e morrendo o dito Conde primeiro que a dita D. Briatiz, que naquelles casos em que se o dito dote, e arras por morte da dita Dona Briatiz ha de ficar aos herdeiros damtrambos entendese ficar todo ao filho mayor, e assi sucessive sempre fique ao filho mayor, baraõ, de lidimo matrimonio, e acertando o que Deos nom queira, que nom aja hj filho
baraõ

Contrato do Casamento de D. Francisco de Noronha, com D. Violante de Andrade, segundos Condes de Linhares. Original está no Cartorio do Conde da Ericeira, donde o copiey.

Num. 70. **D**Om Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daalem mar e Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha carta virem faço saber, que por parte de Fernandalvares dandrade do meu Conselho, meu Tesoureiro mor, e escriptaõ de minha Fazenda, e de Izabel de Paiva sua mulher, e de Dom Francisco de Noronha filho do Conde de Linhares meu muito amado Primo, e de D. Violante dandrade mulher do dito Dom Francisco, e filha dos ditos Fernandalvares, e Izabel de Paiva me foi apresentado hum publico estormento de instituiçãõ de moorgado, de que o teor tal he. Em nome da Santissima Trindade, com cuja ajuda todalas couzas, e obras tem perfeiçãõ: dizemos nos Fernandalvares dandrade fidalgo da Caza delRey nosso Senhor, e Tesoureiro mor, e escriptaõ de sua fazenda, e Izabel de Paiva minha mulher, que porque quando embora cazamos Dona Violante nossa filha com o Senhor Dom Francisco de Noronha filho do illustre Senhor Conde de Linhares, sendo presente o muy illustre Principe o Senhor Marques de Villa-Real, huma das principaes condições do concerto dotal foi que o dote que promettemos ao dito Senhor D. Francisco com a dita nossa filha fosse sempre viva, e inteira, e que se nom pudesse em tempo algum vender, nem trocar, nem emhear, e que sempre a dita dote ficasse precipua, e insolido a nossa filha, pello que foy declarado, que da tal dote que são vinte mil cruzados, de que lhe logo fizemos pagamento per hum padraõ de duzentos mil reis de juro postos na dita D. Violante que foraõ estimados em oito mil cruzados, que foy o justo preço que custaraõ, e dos doze mil cruzados, que ficavaõ para cumprimento da dita dote juntamente com o dito juro fosse feito hum morgado, e toda a dita dote se empregasse em bens de raiz, que fossem vinculados, e juntos, e unidos no dito morgado que assi fazemos para a dita D. Violante nossa filha em a maneira e forma seguinte. E porque ao tempo que assi for feito o dito concerto dotal foi posta a dita condiçãõ, para não vir duvida em algum tempo sobrodito concerto, se tratadou aqui o dito contratto dotal de verbo a verbo, que he escripto, e afinado polo tabaliaõ em elle conteudo. Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos este estormento de contratto de casamento dote, e arras virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta, em sette dias do mez de Novembro na Cidade de Lisboa nas pouzadas do Senhor Fernandalveres Fidalgo da caza delRey nosso Senhor e seu Tesoureiro mor, e escriptaõ de sua fazenda, estando hy presente o muy illustre Principe, e excellente Senhor o Senhor Dom Pedro de Menezes Primo delRey nosso Senhor, e Marques de Villa-Real, &c. e o
muy

muy magnifico Senhor o Senhor D. Antonio de Noronha Conde de Linhares, &c. e o Senhor Dom Francisco de Noronha seu filho, e bem assi estando hy o dito Senhor Fernandalveres, e a Senhora Izabel de Payva sua mulher: por elles Senhores Conde, e Fernandalveres e a Senhora Izabel de Payva sua molher foi dito, que elles tem hora concertado para prazendo ao Senhor Deos, haverem de cazar ao dito Senhor Dom Francisco com a dita Senhora D. Violante filha dos ditos Fernandalveres e sua mulher, e Dama da Imperatris, e esto per contratto de dote, e arras per esta guisa saber: Disleraõ os ditos Senhores Fernandalveres e sua mulher, que cazando a dita sua filha com o dito D. Francisco per palavras de presente segundo forma da Santa Igreja, e havendo o dito seu casamento effeito, que em tal caso elles daraõ ao dito Senhor Dom Francisco em dote com a dita D. Violante sua filha vinte mil cruzados douro, que valem outo contos de reis da moeda destes Reynos, saber: oito mil cruzados lhe daõ em duzentos mil reis de juro que tem delRey nosso Senhor a retro vendendo, assentados per carta geral na caza do aver do pezo desta Cidade, e dez mil cruzados em dinheiro contado para se empregar em bens de raiz forros, e izentos de todo foro e tributo, os quaes se empregaraõ nos ditos bens nos tempos, que ao dito Senhor Conde, e ao dito Fernandalveres parecer. E os dous mil cruzados para comprimento dos ditos vinte mil cruzados lhe daraõ em joyas douro, e em prata, e em corregimentos de caza, o que todo sera avaliado por pessoas que nisso entendaõ, em que o dito Senhor Conde e o dito Fernandalveres, e o dito Senhor Dom Francisco se louvarem; e pela dita maneira lhe cumpriraõ a dita dote dos ditos vinte mil cruzados, nos quaes vinte mil cruzados entrará o casamento delRey nosso Senhor e da Imperatris, e assi quaesquer merces, e ajudas, que o dito Fernandalveres pera a dita sua filha tem havidas, e ao diante houver, e o dito Fernandalveres será obrigado de arrecadar e aver a sua propria custa os ditos casamentos, e merces, e ajudas, e asentregar ao dito Senhor Dom Francisco. O qual dote dos ditos vinte mil cruzados lhe daraõ, e pagaraõ com effeito ao tempo que antre o dito Senhor D. Francisco, e a dita Senhora D. Violante for consumado matrimonio, que sera, a Deos prazendo, de S. Joaõ Bautista primeiro que vem, que sera do anno de quinhentos e trinta e hum a tres annos primeiros seguintes, que se acabaraõ para S. Joaõ do anno de quinhentos e trinta e quatro, que he o tempo, em que a dita Senhora D. Violante fará doze annos compridos, ou antes, se a dita D. Violante tiver desposiçaõ para se dar a seu marido, porque tanto, que antre elles houver consumaçãõ do matrimonio, lhe pagaraõ a dita dote, saber: lhe entregaraõ a carta e padraõ dos ditos duzentos mil reis de juro em pagamento dos ditos oito mil cruzados, os quais renunciaraõ, e trespassaraõ na dita sua filha des o dito dia que o dito matrimonio for consumado em diante, como dito he, para que elle e todos seus herdeiros, e successores hajaõ o dito juro dahy em diante, e assi entregaraõ entãõ todos os bens, ou juros que tiverem comprado dos ditos dez mil cruzados, que assi mais lhe haõ de dar

para que elle os haja, e assi seus herdeiros do dito dia em diante. E sendo cazo que ao tempo do matrimonio ser consumado os ditos dez mil cruzados não sejaõ empregados em bens, ou juro, como dito he, em tal cazo o dinheiro, que delles ficar por empregar, se positará em poder de pessoa abonada, de que o dito Senhor Conde e o dito Fernandalveres sejaõ contentes para se acabarem de empregar da maneira que dito he. E declarou o dito Fernandalveres, que sendo cazo, que elle arrecade os cazamentos, e merces, e ajudas a tras declaradas, ou parte dellas antes do tempo da consumação do matrimonio, e empregando-as em couza, que renda, que em tal cazo o rendimento que se delle houver até o tempo do dito matrimonio ser consumado sera para os ditos Senhores Dom Francisco, e D. Violante, alem da dita dote. E outro si declarou que elle tem na Ilha de S. Miguel certas terras, e fazenda, e que sendo cazo, que o dito Senhor D. Francisco as queira tomar em conta da dita dote, que elle lhas dará, sendo avaliadas por pessoas, que o bem entendaõ tomadas a prazer de partes, e ajuramentadas, a qual avaliação se fará ao tempo da dita consumação do matrimonio, e pola dita avaliação as tomará em seu pagamento, e não as querendo, lhe pagarão seu dote na maneira a tras declarada. E sendo cazo que o dito Senhor Dom Francisco por falecimento dos ditos Senhores Fernandalveres, e sua mulher queira herdar com os outros seus filhos, não viraõ à colação os cazamentos, e ajudas, e merces, que tiver havidas para este cazamento, as quaes o dito Fernandalveres declarará ao tempo que lhes pagar o dote para saber quanto he o que assi houve dos ditos cazamentos, ajudas, e merces; e o dito Senhor Conde disse, que a elle aprazia de dar ao dito Dom Francisco seu filho em este cazamento o prazo da quinta de mefias que elle tem de Santa Crus de Coimbra, no qual prazo o nomeará para que o haja per falecimento delle Senhor Conde, e sendo necessario consentimento do Senhorio, que elle Senhor Conde o haverá de maneira que per seu falecimento haja o dito Dom Francisco seu filho a dita quinta com seus fructos, e novidades, e com seus encarregos assi e pola guisa que elle Senhor Conde agora a tem; dizendo mais o dito Senhor Conde, que para ajuda do suportamento do dito Dom Francisco seu filho lhe dará, tanto que prazendo a nosso Senhor tomar sua caza, duzentos mil reis de renda em cada hum anno para os haver em tenças do dito Senhor assentados em seus livros de maneira que os haja, e que em nenhum tempo elle dito Dom Francisco seja obrigado de os trazer à colação com seus irmãos, e esto em quanto elle não hoover a dita quinta de mefias, porque tanto que a houver, não haverá mais os ditos duzentos mil reis, e não havendo o dito Dom Francisco a dita quinta, que em tal cazo haverá elle dito Dom Francisco os duzentos mil reis; e assi disse elle Senhor Conde, que por folgar de fazer merce ao dito Dom Francisco seu filho, lhe dara, tanto que embora tomar sua caza o officio, que tem de Chanceller mor do mestrado de Cristo, e Ilhas com o consentimento delRey nosso Senhor. E o dito Senhor Dom Francisco aceitou a dita dote paga no modo sobredito, e disse que elle
 promettia

mais segurança e firmeza deste contratto, apresentou o dito Fernandalveres logo hy hum Alvara delRey nosso Senhor escrito por Manoel de Moura seu escrivão da Camara, que fica escrito na nota do Tabaliaõ deste contratto, cujo teor he o seguinte. Eu ElRey faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu hey por bem dar licença, como de feito por este dou a qualquer tabaliaõ destes Reynos, que possa fazer os contrattos de cazamento e dote antre Dom Francisco filho do Conde de Linhares meu muito amado Primo, e Dona Violante donzella da Imperatriz minha muito amada e prezada irmã filha de Fernandalveres Fidalgo de minha Caza, e meu Tesoureiro mor, e escrivão de minha fazenda, sendo jurados assi polo dito D. Francisco, como per o dito Conde e Condeça sua mulher, e per o dito Fernandalveres, e sua mulher, e per outras quaesquer pessoas, que nos ditos contrattos antevierem sem embargo da Ordenação, que diz que se não possaõ fazer contrattos jurados por nenhuãs pessoas, nem escrever per nenhũ Tabaliaõ, e de quaesquer outras ordenações, que hi haja; e sendo os ditos contrattos, e clauzulas, e condições em elles declaradas assi feitos, e jurados, hey por bem que sejaõ inteiramente valiosos, e se cumpraõ, e guardem, segundo pelos ditos contrattos for contrattado, e jurado, e por firmeza de todo mandei passar este, o qual mando que se cumpra e guarde posto que não passe pela minha chancellaria sem embargo da Ordenação, que diz que se não faça obra pelos Alvaraes, que não forem passados pela Chancellaria. Manoel de Moura o fez em Lisboa a vinte dias doutubro de mil e quinhentos e trinta. REY. Por virtude do qual alvará o dito Senhor dá licença, que elles contrantes, e cada hum delles, e outras quaesquer pessoas, que neste contrato entrevieraõ, o possaõ jurar, e assi quaesquer clauzulas, e condições, que no dito cazo se contem. Polo qual logo o dito Senhor D. Francisco pos a mão perante mim tabaliaõ, e testemunhas em o livro dos santos avangelhos, e jurou de elle per si, nem per outrem não receber outra molher, senaõ a dita Senhora D. Violante, com a qual jurou de cazar, e a receber por sua mulher lidima, segundo mandamento da Santa Madre Igreja, e em todo lhe cumprir este contratto como se nelle contem, sem nunca em tempo algum ir contra elle em parte nem em todo, per si, nem per outrem, em juizo, nem fora delle. Outro si o dito Senhor Conde jurou no dito livro perante mim tabaliaõ, e testemunhas de em todo cumprir este contratto assi e da maneira que se nelle contem, sem nunca o contradizer em parte, nem em todo, antes jurou de fazer sempre com o dito seu filho que em todo cumpra e guarde este contratto, segundo tem jurado, e segundo melhor se puder firmar, e cumprir, e bem assi o dito Fernandalveres, e a dita Izabel de Payva sua mulher juraraõ no dito livro aos santos avangelhos de cumprirem este dito contratto assi na maneira, que se em elle contem, e fazerem com a dita sua filha, que o cumpra inteiramente; e eu tabaliaõ abaixo nomeado em nome da dita D. Violante, aceitei por ella estes juramentos sobreditos para firmeza da dita obrigação, e para mais autoridade, e firmeza deste contratto disse o sobredito

concedida a dita absolvição, de não uzar della, segundo o dito Senhor Conde tem jurado, e para comprimento de todo o no dito contratto conteudo obrigou em especial sua terça, e todos outros seus bens havidos e por haver, moveis, e de raiz, promettendo ella Senhora a mim tabaliao, como a pessoa publica estipulante, e aceitante em nome dos ditos Senhores Dom Francisco e D. Violante, e de outras quaesquer pessoas, a que esto tocar, e pertencer de qualquer modo, de todo inteiramente assi cumprir sob a dita pena dos ditos quinze mil cruzados douro: testemunhas, que presentes foraõ Martim Guedes, e Lançarote criado, ambos criados do dito Senhor Conde, eu Bras Afonso tabaliao publico per auctoridade delRey nosso Senhor na dita Cidade de Lisboa, que este estromento escrevi em tres folhas e mea destes purgaminhos, e o affinei de meu publico final ao pé de cada lauda, e aqui no cabo; e posto que as nove, e dez, onze regras da primeira lauda foraõ escritas sobre respancado, não haja em ello duvida, porque tudo se fes por verdade. E porque no contratto sobredito era declarado, que a dita instituição do dito morgado se fizera segundo o dito Senhor Conde de Linhares, e a mim dito Fernandalveres pareceffe, e por ser auzente o dito Senhor Conde, deu poder ao dito Senhor D. Francisco seu filho, para que conosco fizesse, e outorgasse a dita instituição do morgado, como lhe bem pareceffe, e como o dito Senhor Conde faria, se presente fosse, para o qual o dito Senhor Dom Francisco, que a esto conosco he presente apresentou huã procuração do dito Conde, e nella assinada, cujo teor he o seguinte. Dom Antonio Conde de Linhares faço saber que pello contratto de casamento, que eu fis com Fernandalveres Teloureiro mor delRey nosso Senhor do casamento de Dom Francisco meu filho, e de D. Violante sua filha, esta capitulado, e assentado que da dote, que o dito Fernandalveres, e sua mulher daõ a dita sua filha, se faça morgado, e assi do que o dito meu filho de minha fazenda houver daver, e que a instituição do dito morgado se faça, como a mim, e ao dito Fernandalveres bem parecer: e porque hora o dito Fernandalveres e sua mulher daõ caza à dita sua filha, e lhe entregaõ toda sua dote, e por ElRey nosso Senhor estar em Evora, onde eu não posso ser presente ao fazer da dita instituição do dito morgado, per este meu assinado dou poder ao dito Dom Francisco meu filho, que faça com os ditos Fernandalveres, e sua mulher a dita instituição, como lhe bem parecer, e como o elle faria, se presente fosse, porque de todo o que elle fizer eu saõ contente, como se per mim fosse feita, e per certeza desto affinei este em Lisboa aos dous dias do mez de Fevereiro de mil e quinhentos e trinta e cinco. E apresentada assi a dita procuração, nos sobreditos Fernandalveres, e Izabel de Paiva, e assi nos Dom Francisco em meu nome, e em nome do dito Senhor Conde meu Pay, e de D. Violante minha mulher todos juntamente decramos, e havemos por bem em nossos nomes, e assi Dom Francisco em nome, e como procurador do dito Senhor Conde meu Pay por bem da dita procuração, e nos aprouve de fazer a instituição do dito morgado na forma seguinte. E por quanto

remuneratoria, nem menos se poderaõ vender, nem enlhear para ref-gatar cattivo, nem para outra alguma couza piadosa qualquer que seja, antes sempre os ditos bens seraõ juntos, e vinculados, sem serem partidos nunca em tempo algum, nem separados per nenhuma via do dito morgado, antes andaraõ sempre em o possuidor, e successor do dito morgado, sem outro algum herdeiro haver parte dos ditos bens, nem per estimaçaõ, nem per outra alguma maneira. Em a successaõ do dito morgado se tem esta maneira, saber: A dita nossa filha D. Violante o possuirá, e haverá em sua vida, e per seu falecimento ficará o dito morgado assi junto, e unido, e vinculado a seu filho barão mais velho, e posto que tenha filha mais velha, sempre succederá o filho Barão, ainda que seja mais moço, de sorte, que em quanto houver filho, não herde filha, porque nossa vontade he ser conservada a familia, e parentesco em a linha masculina, sem embargo de começar este morgado em a dita nossa filha, e sendo cazo que a dita nossa filha haja filho, e seja falecido, e delle ficar filho barão neto da dita nossa filha, o tal neto seja preferido à filha sua tia irmã de seu Pay; e porem ficando neta femea, e não havendo hi neto barão, sendo ainda viva a dita nossa filha, per seu falecimento della, ou de qualquer outro possuidor do dito morgado, a filha femea maior per qualquer via, que seja preferida à neta; e o neto barão filho do filho, que havia de succeder será preferido a sua tia, e assi a todos os irmãos de seu Pay. E porem sendo cazo, que o neto da dita nossa filha, ou qualquer outro que houver de herdar o dito morgado, for por nascimento mudo, ou furioso, e ou não idoneo para reger e governar sua fazenda, em tal cazo não succedera o dito morgado, e ficara ao herdeiro mais chegado do barão, e não havendo successor decente barão, succedera a femea decente; e quando desta administração, e morgado for successor filha femea, seu tilho maior barão succederá o dito morgado, posto que hy haja filha mais velha. O que assi se guardará para sempre em todos os successores deste morgado, saber: que o filho mais moço seja preferido à filha mais velha, e sempre dos filhos baroens succederá o mais velho. E sendo cazo que o successor do dito morgado faleça sem deixar filho, nem neto, nem filha, nem neta, nem outro successor decente, que o dito morgado haja de succeder, ficará o tal morgado ao parente barão mais chegado descendente da dita nossa filha; e havendo hy dous parentes em igual grao, em tal cazo succederá o barão mais velho. e não havendo baroens successores, a mais velha femea succederá o dito morgado. E acontecendo que ao tempo de succeder do dito morgado haja dous herdeiros em igual grao, sempre succederá o filho do mais velho parente, posto que outro igual em grao seja de mais idade sendo filho, ou filha de parente mais moço; porque nossa tençaõ, e vontade he, que o filho do parente mais velho, he mais chegado dos successores, e descendentes, e parentes da dita nossa filha herde o dito morgado pello modo, e condiçoẽs sobreditas preferindo sempre os baroens as femeas, e o mais velho parente ao mais moço, e o filho do parente mais velho, posto que seja de menos idade ao filho do pa-
rente

rente mais moço, posto que seja mais velho, e isto sendo ambos em igual grao; e assi declaramos, que em quanto houver descendente, nunca o dito morgado venha a transverfal; e declaramos mais, que sendo cazo que do filho ou neto, ou outro qualquer descendente da dita nossa filha não haja hy filho nem neto, nem outro algum descendente barão natural, nem filha nem neta, nem outra alguã femea legitima natural, em tal cazo se per falecimento do possuidor do morgado ficar filho natural, este succederá o dito morgado: e porem declaramos, que os successores, que por morte da dita nossa filha, ou de qualquer outra possuidora do dito morgado, que for mulher, houver derdar o dito morgado, seja sempre o tal successor da dita femea, sendo descendente legitimo natural, e nunca possa succeder o dito morgado filho nem filha de danado coito de mulher possuidora do dito morgado, porque nossa tenção, e vontade he que este morgado seja para conservação, e emparo da honra das molheres, que o dito morgado houverem daver; e por esto nenhuns filhos não legitimados das taes molheres, que forem possuidoras do dito morgado, ainda que sejam legitimados pellos Principes e Reys, nem pello Padre Santo, nem per outra qualquer pessoa que poder tenha para legitimar, nos praz que não seja admittido, nem chamado, nem herdem nem possuão o dito morgado, nem couza alguma delle, antes sejam lançados, e exclusos do dito morgado, como senão fossem havidos; porque os successores das molheres serão legitimados de legitimo matrimonio nacidos, e doutra sorte não lhe succederão, somente o filho natural do filho succederá nos casos assima declarados. E declaramos, que em quanto houver descendente macho, ou femea da dita nossa filha, não succederá outro algum parente transverfal, salvo sendo o tal herdeiro descendente incapaz, ou inhabile, e não houver outro descendente, então em o tal cazo os transverfaes, e irmãos da dita nossa filha, porque sendo cazo que della não fique herdeiro descendente, o que Deos não mande, em tal cazo o morgado virá a seu irmão mais velho, e não sendo vivo o dito seu irmão mais velho, havendo delle filho sobrinho da dita nossa filha, o tal seu sobrinho succederá o tal morgado, e não tendo filho, senão filha, succederá a dita filha, e assi outros quaesquer descendentes do dito seu irmão mais velho preferindo sempre o barão à femea, e acontecendo que fosse extinta a linha do nosso filho mais velho, venha ao segundo irmão pelo ditomodo, e declarações assima declaradas, e não havendo successor dos irmãos da dita nossa filha, herde outra sua irmã, se a tiver, e assi os filhos da dita sua irmã successivamente, de sorte que em quanto houver filho macho da dita nossa filha segunda, não herde a femea, nem outro descendente, senão os filhos, cu netos, ou decendentes barões, e quando os não houver, herdem as femeas, e quando não houver descendente algum da dita nossa filha, nem elle, nem outro qualquer successor do dito morgado, dos que ja temos declarados não tevessem successor, que o dito morgado haja de succeder, de maneira que nom haja descendente algum da dita nossa filha, nem nosso, em tal cazo succederá o dito morgado o nosso parente mais chegado

do a mim Fernandalveres, o qual succedera o dito morgado no modo, e condiçoẽs assima deccaradas. E sendo cazo que a dita Dona Violante nossa filha faleça ficando della filho ou filha, que o dito morgado haja de succeder, o tal filho, ou filha, que o dito morgado succeder por falecimento da dita sua Mãe, se finir em vida do dito Dom Francisco seu Pay, sem lhe ficar descendente, nem outro irmaõ, a quem directamente o dito morgado pertença por morte da dita D. Violante, nos praz, e havemos por bem que o dito Dom Francisco coma os usos, e fruitos do dito morgado em sua vida d'elle sòmente e logo por seu falecimento o dito morgado torne ao nosso filho, ou parente mais chegado, segundo forma desta nossa instituição, e nenhum herdeiro, nem successor do dito Dom Francisco em o tal caso nom será ouvido para se impedir a restituição deste morgado ao dito nosso herdeiro mais chegado, antes logo o tal direito successor, que por falecimento do dito Dom Francisco houver daver o dito morgado, poderá per sua propria autoridade tomar a posse delle, por quanto elle disse dagora se constitue possuir em nome do tal futuro successor do dito morgado: e prometto eu dito Dom Francisco em meu nome, e de todos meus herdeiros, e successores de comprir isto segundo aqui he declarado. ; e mais deccramos que tornando o dito morgado a dita linha dos ditos nossos filhos, e parentes, se guarde em todo, e per todo as clausulas, e condiçoẽs, que fizemos, e ao diante mais deccramos à cerca da successão d'elle. E outro si deccramos, que quando não houver parente algum de mim Fernandalveres, que o dito morgado haja de succeder, succederá o dito morgado o parente mais chegado de Izabel de Paiva minha mulher com as mesmas condiçoẽs, e deccraçoẽs ja ditas. Outro si deccramos, e havemos por bem, que sendo cazo que a pessoa que este morgado possuir, ou houver de succeder, entrar em alguma Ordem de Religiaõ, em que não possa cazar, o dito morgado passe logo ao parente seguinte em grao, o qual houvera de succeder, se o tal Religioso não fora havido, e a dita Ordem, ou Religiaõ, em que assi entrar por nenhuma via, nem maneira que seja, tacita, nem expressa, nem que per conjectura se possa coligir, se possa dizer, que tem direito algum no dito morgado, e bens d'elle, nem os fruitos, e novidades d'elle e esto posto que a ordem seja capaz de herdar nos bens do tal Religioso, por quanto estes bens não são seus, sòmente o possuidor deste morgado pode haver os fruitos d'elle no tempo, que for capaz e habile para o possuir a elle per si só, como leigo, e cazado, e não como Religioso; porque nossa vontade he fazer este morgado para que o possuidor d'elle melhor possa sustentar sua caza, e criar seus filhos, e sustentar sua honra, o que não pode haver lugar em as pessoas, que não podem cazar, ou depois de cazadas entraõ em Religiaõ, e por esto os excludimos da successão deste morgado, como senaõ fossem havidos, como temos ditto. Outro si queremos que sendo cazo, que o tal successor, ou possuidor do dito morgado entre em alguma Ordem que em direito possa cazar, havemos por bem, e declaramos, que a tal Ordem não possa ter parte

te alguma, nem direito algum nos bens, e fazenda do dito morgado, nem nas novidades delle, e em este morgado não poderá succeder clérigo dordens sacras, posto que tenha muito grande dignidade, nem freire dordem, e Cavallaria, que não possa cazar. E porem sendo cazo que o Clerigo dordens sacras não tenha outro algum parente igual em grao, nem haja ahi filhos destes irmãos, ou irmans ao tempo que houver de succeder, em tal cazo o tal clérigo poderá em sua vida somente haver a administração do dito morgado, e tendo irmão, ou irmã mais moços, sempre serão preferidos ao tal clérigo, ou pessoas dordens sacras, porque em o tal cazo a fema se preferirá ao clérigo, e o parente mais moço em igual grao, e habile para cazar se preferirá tambem ao tal clérigo, e havendo filhos, ou filhas de seus irmãos do dito clérigo, sempre o preferirão ao tal seu tio, clérigo dordens sacras, e por morte do tal clérigo, ou Beneficiado, que possuir o morgado, ficará logo devoluto ao parente mais chegado da dita nossa filha, e não havendo da dita nossa filha, ao nosso parente mais chegado, segundo as declarações, e preferencias assima, e abaixo declaradas: não poderá succeder nunca o tal morgado o filho espurio do dito clérigo, posto que seja legitimado. Outro si declaramos, que qualquer pessoa, ou pessoas, que este morgado houver de succeder, ao tempo que o assi succeder, se obriguem a encorporar em elle a terça parte de sua terça, o que não se entenderá na dita D. Violante nossa filha, somente em todos os outros herdeiros, e successores do dito morgado, e quando assi o tal successor do dito morgado for metido de posse delle, fara assento no livro do tombo, em que se obrigue de deixar a terça de sua terça ao dito morgado, e por seu falecimento da tal terça, quando assi ficar para se encorporar no morgado, os bens de raiz se assentem declaradamente no tombo do dito morgado; e assi nos outros dous livros que hão de estar no Carmo e Cartorio da Camara de Lisboa; e sendo bens moveis, se vendão, e se depositem os dinheiros, que dos taes bens se fizerem, ou houverem em poder de hum parente abastado nosso de boa conciencia para que se comprem em bens de raiz; e quando se comprarem se declarará nas cartas das compras, como são os bens para este morgado. E sendo cazo que o tal successor que o morgado houver de succeder, nom quezer fazer a dita obrigação da terça parte de sua terça, em tal cazo elle não haja o morgado, e fique a outro parente mais chegado. Outro si declaramos, que sendo cazo, que Deos nom mande que a dita pessoa, que houver derdar o dito morgado, ou a pessoa, que o possuir, fizessem, ou cometessem alguma tal couza, ou tão gravissimo cazo, perque elles, e seus descendentes, e successores devessem de perder seus bens, ou parte delles, ou se confiscassem para a Coroa do Reyno, ou per outra qualquer maneira se houvessem de perder, segundo costume, ou direito do Reyno, ou per direito commum, civil, ou Canonico; em tal cazo queremos, e declaramos, que o tal possuidor do dito morgado, ou successor delle pello dito modo inhabile, ou incapaz, seja havido logo, como se não fosse nascido, e o morgado venha logo ao parente mais chegado

que o dito morgado podia succeder, se o tal delinquente não fora havido, e seja excluído o dito delinquente, e seus successores, que per direito não puderem succeder, e forem excluídos; e ficará ao parente habile, e mais chegado a dita nossa filha, ou a nos, segundo já he declarado. E sendo cazo que a pessoa, que assi for excluída, seja per carta ou merce de seu Rey e Senhor, ou per qualquer outra via à sua honra e fama restituído, queremos, que lhe sejam tomados todos os seus bens; porem não poderá haver as novidades, que o outro possuidor legitimo tiver havidas: e sendo cazo que o tal restituído à sua honra e fama, que dantes do morgado foi privado, falecer ante que torne a ser metido de posse do dito morgado, em tal cazo seu filho, ou successor haverá o dito morgado, guardando sempre a ordem, que já he declarada. E sendo cazo que o successor do dito morgado, a quem per linha direita deve vir não morar no Reyno per querer estar fora delle sem cauza, nem razaõ, que para isso haja, ou por ter commetido alguma gravissima culpa; em tal cazo elle não haverá as novidades do dito morgado, em quanto assi for auzente em Reyno e senhorio estranho. E porem sendo cazo que por temor de seus imigos, ou por cazos, em que não seja culpado a seu Rey, elle for auzentado per salvar sua vida, e honra, em taes cazos, posto que estê fora do Reyno haverá o dito morgado. E declaramos, que por quanto dizemos, que se não poderão dar em dote os ditos bens, havemos por bem que para dotar alguma filha honradamente o dito morgado se possa arrendar por tempo de cinco annos, e as rendas do dito morgado dos ditos cinco annos arrendados dante mão, ou como ao possuidor lhe melhor parecer, se darão, com tanto que se não possa arrendar por mais tempo, nem menos poderá ser dada a posse do dito morgado, nem de parte delle à tal filha dotada, nem a seu marido, nem a outra alguma pessoa, que seja. E bem assi para se tirar de cattivo filho herdeiro do dito morgado se poderá arrendar por tempo de seis annos, para com as ditas novidades se poder livrar, e remir o dito cattivo: e em outro algum cazo se não poderá arrendar, nem dar, nem doar, nem enlhear, nem apenhar, nem hipotecar, nem obrigar per nenhuma via que seja em parte, nem em todo, como dito he, senão nos ditos cazos, e pello dito tempo para ajudar a cazar filha com a renda que o dito morgado puder render cinco annos, ou para resgatar o successor com a renda de seis annos fomentes. Os quaes encarregos será obrigado comprir o successor do morgado no cazo que o possuidor não tiver satisfeito. Outro si declaramos, que por quanto o dito juro que temos dado em dote a dita nossa filha, entra neste morgado, o qual he comprado com condiçãõ de retro vendendo, querendo ElRey nosso Senhor, ou seus successores tirar o dito juro, e tornar o dinheiro à dita nossa filha, ou a seus successores, o tal dinheiro se depozitará em mão de huã pessoa abonada, e de boa consciencia, o qual tomará o dito dinheiro em depozito, e perante hum publico tabalião lhe será entregue, o qual com conselho do possuidor do morgado se empregará em bens de raiz livres, e forros sem foro, ou se empregará em outro juro perpetuo.

tuo. E posto que o possuidor do dito morgado tenha outros bens, que sejaõ patrimoniaes, e os queira vender per o tal dinheiro para os meter no morgado, naõ lhe sejaõ a elle comprados, antes se comprem outros bens de pessoas certas, de que se naõ possa presumir engano, nem fraude, e quando os bens com o dito dinheiro se comprarem, sera deccarado, que se compraõ para o dito morgado, e as escripturas delles se assentaraõ no livro do tombo do morgado, e seraõ treladadas em outros livros para sempre haver memoria dos ditos bens, e se naõ poderem perder, nem sonegar; os quaes bens sempre seraõ vinculados no dito morgado, e da propia calidade dos outros do dito morgado; e sendo cazo, que em vida nossa se tire o dito juro, o tal dinheiro nos sera entregue, ou ao Senhor Conde para delle se comprarem os ditos bens per o dito modo, e deccaraçoẽs ja deccaradas. E qualquer dos herdeiros deste morgado, que o succeder, havendo outro mais velho, ou mais chegado parente, o qual por defeito, e doença de sua pessoa, per bem das condiçoẽs ja deccaradas, naõ for capaz de succeder, em tal cazo o possuidor do dito morgado, proverá, e dará o necessario ao parente, que o morgado havia de succeder, que por defeito de sua doença e pessoa non succedeo, e o terá honradamente, segundo a possibilidade de sua pessoa. E qualquer possuidor do dito morgado, que naõ cumprir todas as clauzulas, e condiçoẽs assima deccaradas, ou qualquer dellas, seja privado do dito morgado, naõ se emendando, e naõ comprindo as condiçoẽs do dia que for requerido a hum mez, e succederá o dito morgado o parente mais chegado; e sendo o tal successor seu filho do que assi for privado do morgado por naõ cumprir as ditas condiçoẽs, sendo o tal filho em idade para o poder reger, e administrar o dito morgado, sera logo metido de posse delle, e tirado o dito seu Pay da posse. E sendo cazo que ao tempo que for privado por naõ cumprir as condiçoẽs, naõ tenha filhos, nem outro descendente, e succeder outro parente transversal, o tal parente o possuirá, e haverá os fructos e novidades delle, em quanto o que assi for privado naõ tiver filho ou filha, e tanto que o tiver, e for de calidade, e das condiçoẽs, que possa succeder, lhe sera dado, e tomado o dito morgado: e tanto que for de idade de oito annos, haverá os fructos, e novidades do tal morgado, e sera administrado, e regido em nome do tal menor pello possuidor, que o tiver, e naõ pello dito seu Pay, ou Mãe, se forem privados por assi naõ comprirem as ditas condiçoẽs. E para mais firmeza deste morgado, e para que tenha, e haja vigor para sempre, dizemos nos sobreditos D. Francisco, e D. Violante a esto presentes, que a nos apraz, e somos contentes, que este morgado se faça, e cumpra com todas as ditas condiçoẽs ja deccaradas; e esto sem embargo de em este dote, que nos assi he dada entrar a legitima, que a mim D. Violante pode pertencer: e posto que por direito nos naõ possa ser posto encargo algum na dita legitima, nem nos pudessem obrigar a cumprir os ditos encargos, toda via nos apraz, e queremos, que o dito morgado para sempre seja firme, e valioso, e se guarde, como se em elle contem, assi per nos, como

per

per nossos successores, e renunciámos de nos o remedio da Ley: *Quoniam in prioribus Codice de inofficioso testamento*, a qual diz que não possa o Pay, nem a Mãe poer obrigação na legitima do filho, nem condição, nem encargo algum, porque sem embargo de ser certificado do dito remedio, o renunciámos ambos; e outro si nos praz, que posto que Nosso Senhor nos dê muitos filhos de benção, que toda via havemos por bem, e nos praz, e fomos contentes, que este morgado se cumpra, e não seja revogado em parte, nem em todo, e sempre o dito morgado se cumpra, como nelle he declarado sem embargo da Ley: *Si unquam Codice de revocandis donationibus*, a qual determina que quando for feita doação a algum dos filhos, nascendo outro, ou outros filho, ou filhos, fica revogada a tal doação, porque não he de presumir, que o tal doador queira prejudicar a seus filhos, que lhe haviaõ de nascer: sem embargo do qual, e de todas outras quaesquer Leys, e opinioes de Doutores, e Ordenações em contrario, e estilos, e costumes, posto que não sejaõ aqui declarados, nos praz que o dito morgado se cumpra em todo, e por todo, segundo elle he declarado, perque para nossa honra e proveito nos o fazemos, e queremos que os ditos bens procedidos da dita dote, e assi a dita dote sejaõ sempre e para sempre de morgado com as ditas condições, e declarações declaradas per virtude do Alvará delRey nosso Senhor aqui apresentado, em este compromisso treladado. Juramos nos D. Francisco, e Dona Violante aos santos avangelhos, em que poemos a mão de nunca em tempo algum per nos, nem por outrem, em juizo, nem fora delle irmos contra este morgado, e instituição, nem contra couza alguã do que em elle he declarado, e pello mesmo juramento juramos de sempre o cumprir e firmar, e poer todas nossas forças, para que sempre se haja de cumprir, e guardar em todo com todas as clauzulas, e condições ja declaradas; e outro si juramos ambos, e cada hum de nos de não pedir restituição contra este contrato, nem relaxação do dito juramento per nos, nem per outrem: e posto que nos seja concedido juramos polo dito juramento de não usar della, nem apresentar, nem pedir absolvição, nem sopricar ao Santo Padre, nem a outra nenhuã pessoa que poder tenha para conceder relaxação, ou absolvição do dito juramento; e pedimos a ElRey nosso Senhor que a este contrato dê autoridade, e supra em elle todo, e qualquer defeito, que em elle houver, e o confirme no melhor modo, e forma que possa ser, para que sempre haja perfeito vigor e effeito; o qual alvará do dito Senhor, por virtude do qual assi juramos, e fizemos o dito juramento, aqui apresentamos, e seu teor de verbo a verbo he como se segue. Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvará virem, que Fernandalveres fidalgo de minha Caza, meu Tezoureiro mor, e escriptaõ de minha fazenda, me disse que o contratto do casamento que tem feito antre D. Violante sua filha, e D. Francisco de Noronha seu genro filho do Conde de Linhares, esta capitulado, e assentado, que de toda a dote, que o dito Fernandalveres e sua mulher daõ à dita sua filha, se faça hum morgado: e porque para firmeza da instituição delle he necessario consentimento,

estavaõ presentes em os cinco dias do mes de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1535 annos. E eu tabaliaõ ao diante nomeado por virtude do dito alvará do dito Senhor dou fé, que o dito juramento a tras declarado, que os ditos Senhores D. Francisco, e D. Violante fizeraõ, foi feito perante mim tabaliaõ, e testemunhas poendo elles suas mãos sobre o livro dos santos avangelhos, e pello dito juramento disseraõ, que promettiaõ, e se obrigavaõ de manter, e guardar o dito contratto, e estituiçaõ, como nelle se contem, e de manter, e guardar, e cumprir solennemente o dito juramento, e juramentos, assi per elles Dom Francisco, e Dona Violante feitos no modo, e condiçoës suas, e deparaçoës, que per elle foraõ ditas, e a tras declaradas. Dizendo outro si o dito Senhor Dom Francisco, que o dito contratto assi outorga por si, e assi em nome, e como procurador do dito Senhor Conde Ieu Pay por bem da dita sua procuraçaõ a tras escrita: testemunhas, que presentes foraõ Fernaõ Rodrigues de Palma Cavaleiro da Ordem de Cristo Tezoureiro dos dinheiros do Reyno, e Balthazar Annes o Guardarepoite da Raynha nossa Senhora, e Cosme annes, e Bastiaõ de Moraes moço da Camara delRey nosso Senhor, e outros. E eu Diogo Gonçalves publico Tabaliaõ delRey nosso Senhor na dita Cidade que este estormento de instituiçaõ em minha nota tomei, e com licença, que do dito Senhor tenho, da dita nota o fis treladar neste caderno de purgaminho, que fica escrito em cinco folhas inteiras do dito caderno, em que ha dez laudas, e mais esta, em que eitaõ o final, e o concertei com o proprio Original da nota, e o lobiscrevi, e o assinei de meu publico final. Pedindome os ditos Fernandalveres, e sua mulher instituidores do dito morgado, e assi os ditos Dom Francisco e D. Violante sua mulher por merce, que lhes confirmasse o dito estormento de instituiçaõ de morgado com todas clausulas, condiçoës, pactos, e deparaçoës nelle conteudas, e declaradas, assi e taõ inteiramente, como se nelle contem. E visto seu requerimento com o dito estormento, e por ser certo, que a dita instituiçaõ do morgado foi feita pelos ditos Fernandalveres, e sua mulher sem algum induzimento, arte, nem engano, medo, nem prizaõ, nem outro algum conluio, e que foi feita bem, e como devia, de minha certa sciencia, poder Real, e absoluto, hey por bem, e me praz de confirmar, reterificar, e aprovar, como de feito per esta presente confirmo, approvo, e reterifico o dito estormento de instituiçaõ de morgado, assi, e taõ inteiramente, como se nelle contem com todas clausulas, condiçoës, renunciaçoës, juramentos nella conteudos, e mando que em todo se cumpra, e guarde, e seja firme, e valiozo dagora para sempre, e assi quero, e me praz, que o dito morgado se cumpra e guarde, e haja inteiro vigor, e effeito, e se naõ possa partir, nem dividir entre os filhos do dito Dom Francisco, e Dona Violante, e ande sempre no filho, ou filha maior, segundo forma das condiçoës do dito morgado, sem embargo da Ley: *Si unquam* Codice de *revocandis donationibus*, que diz que quando for feita doaçaõ per alguã pessoa a algum de seus filhos, nascendolhe depois de feita a tal doaçaõ outro filho,

filho, fique a dita doação revogada. A qual Ley hey por bem que neste cazo não valha, nem tenha vigor algum, e a hey por cassada, e derogada, como fenaõ fosse feita. E quero, e me praz, que os filhos que nascerem do dito Dom Francisco, e da dita D. Violante não possaõ alegar contra o possuidor do morgado, que a tal doação he inofficiosa, e prejudicial a suas legitimas, e a dita instituição de morgado, e todo o que dito he, hey por bem, quero, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente, sem embargo da dita Ley, e de quaesquer outras Leys, Ordenações, direitos, grosas, costumes, façanhas, opinioes de Doutores, e quaesquer outras couzas, que em contrario disto sejaõ, ou possaõ ser per qualquer guiza, modo, ou maneira que seja, e tudo hey por revogado, cassado, e annullado, e quero que seja de nenhum vigor, e effeito, em quanto for contra o dito estormento de instituição, ou cada huã das couzas sobreditas, porque dagora para sempre de meu poderio Real julgo, determino, e declaro a dita instituição de morgado com todas as clauzulas, condiçoes, renunciaçoes, e juramentos no dito estormento conteudos por boas, firmes, e valiozas, e que se não possaõ revogar, mudar, nem variar per nenhuma via, nem modo que seja pellos ditos Fernandalves, nem sua mulher, nem pellos ditos Dom Francisco, e sua mulher, nem per seus herdeiros, e successores: e tolho, e defendo a todos Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças de meus Reynos, e Senhorios, e Dezembargadores em Relação poderem nelto metter a maõ para em outra maneira o julgarem, e determinarem, e declararem. E supro, e hei por supridos todos e quaesquer defeitos, que de feito, ou de direito no dito estormento haja, ou possa intervir para a dita instituição de morgado, e todo o nella conteudo dagora para sempre valer, e hey aqui por postas todas as clauzulas, e firmidoes, que para ello sejaõ necessarias, assi como se aqui fossem especificadamente declaradas, e exprimidas, e esto me praz assim sem embargo da Ordenação do segundo livro, titulo quarenta e nove, que diz que se não entenda ser derogada por mim Ordenação alguma, se della, e da sustancia della não fazer expressa menção, e mando a todos meus Corregedores, Dezembargadores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas, a que esta carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que em todo, e per todo a cumpraõ, e guardem, e fação cumprir, e guardar, ter e manter dagora para sempre assi, e taõ inteiramente, como nella, e no dito estormento de instituição se contem, e que assi o julguem, determinem, e declarem sempre e não em outra maneira sem duvida, embargo, nem contradicção alguma, que a ello seja posto, porque assi he minha merce. E por firmeza dello lhe mando dar esta carta por mim assinada, e assellada do meu Sello de chumbo. Francisco Nobre a fes em Evora a vinte e dous de Mayo do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e cinco.

ELREY.

Tom. III.

Gggg

Instru-

Instrumento do contrato do Casamento do Duque D. Fernando, com D. Leonor de Menezes, filha do Conde D. Pedro. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

J E S U S.

Num. 71.
An. 1448.

IN nomine Domini Amen Saibaõ os que este estromento dado em publica forma por authoridade do Vigairo virem que dezeseis dias do mes de Janeiro anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo mil e quatrocentos e quarenta e outo annos em a nobre e leal Villa de Santarem Villa dos Regnos de Portugal nas cazas de morada da muito honrada Senhora D. Leonor de Menezes siendo ella hi e outro si estando hi asentado com o modo de julgal o muito discreto leterado Pedro Esteves Escolar em direito Canonico e Vigairo Geral em a dita Vila e em seu Arcediagado por o muito honrado em Christo Padre e Senhor por merce de Deos e da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Lisboa e presente mi Tabaliam e testemunhas a diante escritas a dita Senhora mostrou hi e por mim Tabaliaõ leer fez hũ publico estromento escrito em porgaminho sam e sem vicio nem antrelinha nem outra algua sospeiçom que parecera ser feito e afinado em a Cidade de Ceita por Martim Afons em ella Taballiaõ por nosso Senhor ElRey do qual o theor tal he. Em nome de Deos Amen Saibaõ os que este stromento de fee e testemunho virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e sete annos, catorze dias do mes dagosto na Cidade de Ceita no Castello onde pouza o muito honrado e prezado Senhor D. Fernando Conde de Arrayolos neto de ElRey D. Joaõ cuja alma Deos haja, estando hi o dito Senhor D. Fernando seu filho e Alvaro Pires, em nome de D. Leonor de Menezes filha de D. Pedro de Menezes Conde que foi de Viana e Capitam e Governador que foi da dita Cidade, em virtude de huã procuraçam, da qual o theor tal he. Em nome de Deos Amen Saibam quantos esta presente procuraçam virem que eu D. Leonor de Menezes filha de D. Pedro de Menezes Conde que foi de Viana Capitam e Governador que foi da Cidade de Ceita faço meu procurador avomdozo suficiente e melhor que pode e deve ser por direito mais valiozo a Alvaro Pires procurador dos feitos de ElRey por quanto eu do e outorgo todo o meu livre e comprido poder e mandado especial que por mim e em meu nome possa trautar e fazer hũ contrato de dote e cazamento que agora com a graça do muito alto Senhor Deos espera de fazer ante mi, e D. Fernando filho do muito honrado e prezado Senhor D. Fernando Conde de Arrayolos neto de ElRey D. Joaõ cuja alma Deos aja e possa en ello fazer com os ditos Senhores quaesquer convenças e prometimentos e obrigaçoens, extibulaçoens e firmidoens que elle quizer e por bem tiver, e que pelos ditos Senhores lhe forem requeridos e demandados

dados assim da minha pessoa como de todos meus bens moves e de rays que eu hey ou posso aver com quaesquer clauzulas e condiçoens e preitezas que lhe aproger e por bem tiver, e outro sim lhe dou comprido poder que em meu nome possa dos ditos Senhores receber quaesquer prometimentos e obrigaçoens e extibulaçoens presentes, e outras quaesquer avenças assim de suas pessoas como de seus bens moveis e de raiz, que ao presente teem e ao diante overem por qualquer guiza [que seja, e com quaesquer clauzulas, e condiçoens que antre elles e o dito meu procurador forem feitas, e outras quaesquer que para firmidaõ do dito Cazamento forem requeridas ou necessarias ou as ele comprir fizer por qualquer maneira, assim perfeitamente como eu faria se com os ditos Senhores presente estive se sem lhe tirando nehua couza a fora do que eu por mim mesma podia fazer posto que mui especial seja, que no dito cazamento possa seer dita ou requerida ainda que em esta procuraçom no seja especificada ou declarada; e do poder ao dito meu Procurador e mando especial que se elle vir que for compridouro ou o cazo require por concluzom, e decramento do cazamento que elle em meu nome possa receber, e de efeito receba o dito Senhor D. Fernando por meu verdadeiro e lidimo marido, e eu seer recibida por o dito meu procurador em verdadeira e lidima Mulher por palavras de presente, que verdadeiro cazamento fazem assim como manda a Santa Igreja de Roma SS. Eu recebo, &c. e possa outro si fazer e receber qualquer outro prometimento de Cazamento simplesmente ou sob condiçom com juramento ou sem elle, por qualquer guiza que ele quizer, e por bem thever com todas as ditas couzas lhe otorgo geral e livre ministraçom que as possa fazer taõ compridamente como se as eu mesma fizera se a todas ellas ou cada huã dellas pro mim presente fosse. Eu ei por bom firme estavel valiozo todo o que pello dito meu procurador for feito e contrautado, e nunca em nehú tempo algú o averei por certo e firme para todo sempre sem contradicõem alguma sobrigaçom de todos os meus bens que para ello obrigo e em testemunho de verdade seer feita esta procuraçom que foi otorgada por a dita Senhora escrita na Vila de Torres novas nas Cazas que foraõ de Sueiro Pires de Abiul aonde a dita Senhora ora pouza, aos dous dias do mes de Mayo do anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e sete annos, testemunhas que a esto presentes foraõ Fr. Lopo Fraire de S. Francisco Confessor da dita Senhora, e Diego Gonçalves mercador Escudeiro morador em a dita Villa e Gonçalo Machado Escudeiro Criado da dita Senhora, e eu Vasco Gil Criado do Infante D. Fernando cuja Alma Deos aja Escudeiro do Senhor Regente e Vassalo de ElRey, e Tabaliaõ publico em a dita Villa e seus termos pela Senhora Raynha que esta procuraçom por mandado e otorgamento da dita Senhora constituyente escrevi e aqui meu final fiz que tal he. Em prezença de mim Martim Afons Tabaliom por Nosso Senhor el-Rey em a dita Cidade e testemunhas que diante son scriptas por os sobreditos D. Fernando, e Alvaro Pires em nome da dita D. Leonor foi dito e feito hum prometimento de Cazamento com juramento

Tcm. III.

Gggg ii

por

por esta guiza SS. o dito Alvaro Pires disse eu Alvaro Pires em nome da dita Senhora D. Leonor de Menezes, como seu procurador que soo para este auto especialmente ordenado prometo a vos Senhor D. Fernando que se ao Padre nosso Senhor aprouger dispensar em o grao de parentesco que com a dita D. Leonor aveis que ella vos receba por palavras de presente como manda a Santa Igreja de Roma e que no receba outro marido seno vos em mentre vivo fordes e assim o juro aos santos avangelhos em seu nome os quaes corporalmente com suas mãos tanjeo, e o dito D. Fernando disse: Eu D. Fernando prometo a vos Alvaro Pires em nome da dita D. Leonor que se ao dito Senhor Padre aprouger dispensar comigo e com ella em o grao de parentesco que ambos avemos que eu a receba por palavras de presente como manda a Santa Igreja de Roma, e que no receba outra mulher em quanto ella viva for e assim o juro aos santos avangelhos os quaes por ele mesmo foraõ corporalmente tangidos, e em todo diseraõ que estariaõ ao mandamento e obediencia da Santa Igreja e pediram a mi Tabaliom sobredito que de como se todo assim passava lhe desse seu heftromento testemunhas que presente foraõ D. Joaõ filho do dito Senhor Conde, e Fernam Rodrigues seu Chanceler e Diego Alvers seu Ovidor, e Nuno Pacheco Escrivaõ da Poridade do dito Senhor Conde e outros. E eu Martim Afons sobredito Tabaliom que este stromento por a dita D. Leonor escrevi e aqui meu final fiz que tal he. E mostrado assim o dito stromento logo pela dita Senhora D. Leonor foi dito que ela entendia de enviar o dito stromento alguãs partes que lhe era compridouro e se timia de se o dito stromento perder por fogo ou agoa, ou por outro algũ caso frutuito e que porem pedia ao dito Pedro Esteves Vigario que com sua autoridade ordinaria lhe mandasse a mi Tabaliom que com o theor delle lhe desse hũ e dous stromentos em pubrica forma para por elles uzar de seu direito; e o dito Vigario visto o dito stromento e como era saã e sem ser viciado nem borrado nem algum lugar sospeito, e outro si o dizer e pedir da dita Senhora mandou a mi Tabaliom a suso nomeado que entrepoendo sua autoridade ordinaria que a mim para ello deu que lhe desse hũ e dous em pubrico e que cada hũ em cada parte fizesse como o proprio e por final testemunha a ello presente Joaõ Rodrigues Perdigam da mesma terra, e Pero Annes Escolar em direito Canonico e Afons Annes Escudeiro todos moradores em a dita Villa e outros e eu Alvaro Dias de Moraes Vassalo de ElRey e seu pubrico Tabaliom em a dita e seu Arcediagado no conhecimento da Igreja e officio por autoridade Real que stromento por mandado e autoridade do dito Vigairo screvi a requerimento da dita Senhora, e aqui em el meu final fiz que tal he.

Carta de doação delRey D. Affonso V. a D. Fernando, Conde de Guimaraens, dos Padroados da Igreja de Santa Maria de Oliveira, e das mais Igrejas, e Mosteiros da dita Villa. Original, que está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Guimaraens, donde a copiey.

DOm Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta, e dalcacer em Africa. A quantos esta Carta virem fazemos saber que confiando nos o grande divido que comnosco tem D. Fernando Conde de Guimaraens meu muito amado sobrinho, e os muitos, e singulares serviços que nos, e nossos Regnos delle temos recebidos, e esperamos receber, e assy pollo amor que lhe avemos temos por bem, e fazemoslhe merce, e doação dos Padroados da Igreja de Santa Maria da Oliveira da dita Villa de Guimaraens, e de todallas outras Igrejas, e Moosteiros da dita Villa, e termo, assy, e na maneira que lhe teemos dada a dita Villa, e assy como as nos avemos, e nos pertencem de direito, ou pertencer possaõ por qualquer guisa, ou maneira, e que elle possa apresentar aa dita Igreja, e Igrejas, ou Moosteiros, ou dar consentimento segundo o direito que nellas temos cada vez, e quando se vagarem per qualquer maneira que se acertarem de vagar quem lhe aprouver como o nos podemos de direito fazer, nom se podendo da dita Igreja de Santa Maria de Oliveira de dentro da dita Villa, nem das outras Igrejas, e Moosteiros della, e do termo fazer permudações, nem outra cousa sem autoridade do dito Conde assy como o nos mesmo temos de direito. Porem rogamos, e encomendamos ao Arcebispo de Braga, e a seus Vigairos, e a quaesquer outras pessoas ecclesiasticas a que pertencer que confirmẽ, e ajaõ por bem apresentadas a aquellas pessoas que aas ditas Igrejas, e Moosteiros apresentar o dito Conde, ou der consentimento per suas Cartas na maneira que dito havemos sem embargo de qualquer hordenação que en contrario desto aja. E por sua guarda lhe mandamos dar esta Carta assinada per nos, e assellada do nosso Sello. Dada em a nossa Cidade de Cepta 6ij dias do mes de Março Afonso Garces a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos sessenta e quatro annos.

Num. 72.

An. 1464.

ELREY.

Carta

Carta del Rey D. Affonso V. passada a D. Fernando, Conde de Guimaraens, confirmação, e appovação da concordia feita antre elle, e D. João, e D. Affonso, e D. Alvaro, porque lhes prouve, que falecendo o dito Conde em vida do Duque de Bragança, seu pay, e ficando delle filhos o mayor delles herdasse o dito Ducado, e as terras, que forão do Condestavel, liv. 3. dos mysticos, pag. 44. vers. da Torre do Tombo, donde a copiey.

Num. 73.
An. 1465.

Dom Affonso, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que da parte de Dom Fernando Conde de Guimaraens e de Dom Joam e de Dom Affonso e de Dom Alvaro meus muito amados sobrinhos nos foi mostrado hum Escrito de concordia feito e assinado por Joam Alvares Notairo publico geral em todos nossos Regnos e Senhorios e assinado per o dito Dom João e Dom Affonso e Dom Alvaro e per testemunhas no dito Escrito nomeadas e per os ditos Dom Joam Dom Affonso e Dom Alvaro nos foi fallado por palavra o contheudo (no dito Escrito do qual o theor tal he A quantos este Escrito virem Dom Joam Dom Affonso e Dom Alvaro filho do Duque de Bragança Marques de Villa Viçosa e Conde de Barcellos de Ourem e de Arrayollos, &c. Fazemos saber que concirando nos o grande amor que nos mostrou e graça e beneficio que nos fez Dom Fernando nosso primeiro Irmao em dar consentimento ao dito Senhor Duque nosso Padre nas doações que nos fez de certas couzas que por fallecimento do dito nosso Padre a elle so pertenciam de nossas livres vontades por declararmos nossas tenções nos prouve com expreço consentimento e authoridade do dito Senhor Duque outorgar prometer como de feito outorgamos e por nossa fé prometemos por tal que duvida ao deante nom seja que acontecendo cazo que o dito Conde nosso Irmao tenha alguns filhos lidimos e elle falleça em vida do dito Duque nosso Padre que ao fallecimento do dito nosso Padre cada hum dos filhos do dito Dom Fernando nosso Irmao succeda e herde o Duquado de Bragança e as terras e herança que foram do Condestabre e todas as terras e couzas que ao dito Dom Fernando pertencem como filho primogenito e algum de nos outros nom em cujo lugar por assy ser rezam e direito nós praz que succede a mayor dos ditos seus filhos assy e per a guiza que succedia a elle Conde Dom Fernando se ja em posse fosse de toda a herança e algum de nos outros nom nem algum de nossos filhos netos ou herdeiros outros e successores e todos juntos cada hum de nos per sy em nosso nome e dos ditos nossos filhos e successores renunciemos vindo tal cazo o direito que pella ventura ter poderiamos em precedermos o dito neto por ser openion dalguns Doutores que em tal cazo o tio procede o dito neto e por nom ser discordia antre couza que delle descenda e nos outros nem mostrarmos emgratição contra seu filho que em seu lugar succede prometemos per nossa fe e aa boa verdade sem maao engano

Christo, e de Santiago dos Reinos e Senhorios delRei nosso Senhor, estando o dito Senhor de presente, e com elle a muito alta, e muito poderosa Princesa e Senhora a Infante Breatis sua mulher, e isso mesmo estando hy o muito nobre Barão e Senhor D. Alvaro, filho lidimo natural do Illustre Principe e Senhor D. Fernando Duque de Bragança, &c. e irmão do Illustre Principe e Senhor D. Fernando Duque de Guimaraens e Senhor de monte alegre, e seu procurador suficiente para o auto a suso declarado segundo logo fes por hum publico estromento de procuraçã cujo theor tal he. In nomine Domini. Saibaõ quantos esta presente procuraçã virem como aos quatro dias do mes de Julho anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta annos em Villa-Viçosa no Castello da menagem onde pouza o alto e poderoso Principe D. Fernando Duque de Guimaraens e Senhor de monte alegre primogenito, e herdeiro do Duque de Bragança marques de Villa-Viçosa, Conde de Barcellos, de Ourem, e de Arrayollos, e Conde de neiva Senhor de monforte e de penha fiel, pelo dito Senhor em presença de mym notario e das testemunhas a diante escritas foi ditto que elle esperaya com a graça de Deos tratar e afirmar com o muito alto e muito poderoso Principe e Senhor o Infante D. Fernando Duque de Viseu, e de Beja, Senhor de Covilham, e de moura, &c. casamento seu com a muito Illustre Senhora a Senhora D. Isabel sua filha porem que elle fasia, constituya e ordenava por seu certo e avondoso procurador suficiente em todo, como melhor e mais cumpridamente pôde, ei deve fer e por dereito mais valer, com libera e comprida administraçã ao Senhor D. Alvaro seu irmão ao qual dava, deu, e outorgou todo seu comprido poder, e especial mandado com livre e pura faculdade assy e taõ cumpridamente como elle avia que por elle dito Senhor Duque em seu nome vá a casa do dito Senhor Infante, e com elle, e com a Senhora Infante sua mulher possa fallar, tratar, e afirmar o dito casamento com quaesquer condiçõs convenças capitulos e obrigaçõs prometimentos, estipulaçõs que elle quiser e por bem tiver, e prometer em seu nome à dita Senhora aquellas arras que lhe bem parecer e a ellas obrigar, e assy a segurança do Dotte que receber, todas suas terras que tem da Coroa do Reyno, se necessario for, e esto por autoridade que tem do dito Senhor Duque seu padre para o poder fazer confirmada por elRey seu Senhor e dá poder ao dito seu procurador que dos ditos tratos convenças, prometimentos, estipulaçõs, assy do dotte que o dito Senhor Infante a elle prometer, como das arras em seu nome prometidas à dita Senhora sua filha, como de quaesquer outras cousas em que se convierem possa dar, firmar, e aceitar quaesquer escrituras de doaçoens *propter nuptias*, e seguranças que a ello cumprir, e fazer quaesquer escrituras dotaes que lhe bem parecerem, as quaes escrituras todas e cada huã dellas possaõ fazer e afirmar em seu nome com quaesquer vinculos e forças, e firmezas, e renunciaçõs e penas que a elle bem visto for e calidade do feito requiere, ou requerer, e poem tudo em sua boa descriçã, e fialdade para a cerca de todo o que ditto he e dependentes e amergentes e conjun-

conjuntos a ello poder fazer, firmar, e requerer quaesquer convenças, e estipulações, condições, e obrigações que lhe bem parecer, e para todas as ditas cousas, e suas dependencias, e que a ellas, e cada huã dellas por qualquer guisa tangam possa fazer dizer todo assy e taõ cumpridamente como elle faria, diria e affirmaria se a ellas, ou a cada huã dellas pessoalmente fosse presente, e ainda que taes sejaõ que segundo direito se requeira mais especial mando com alguãs outras clausulas, e elle as ha por postas e expressas e declaradas, e livremente lhe dá, e outorga todo seu cumprido poder para todo que sobredito he sem outra alguã duvida nem falsecimento, e mais dá e outorga poder cumprido e especial mandado ao dito seu procurador que por outorgamento do dito Senhor Iffante, e da dita Senhora Iffante sua mulher possa fazer e receber, assy com os ditos Senhores como com a dita Senhora D. Isabel sua filha qualquer prometimento de casamento por palavras de futuro simplesmente, ou sobre condiçaõ, com Juramento, ou sem elle por qualquer guisa que elle quizer e por bem tiver, e todo o que por o dito seu procurador for ditto, feito, firmado, e outorgado, tratado, obrigado, jurado, e prometido, elle o ha, e prometê de aver em seu nome e de todos seus herdeiros e socesores por firme, rato, e grato para sempre sob obrigação de todos seus bens moveis e de rais, avidos e por aver que para ello obriga, e releva o dito seu procurador de todo carregado de satisfacaõ, como o direito em tal caso outorga. Feita, e outorgada na dita Villa, dia, mes, e anno suso ditos. Testemunhas que a esto foraõ presentes, D. Fernando Deça, Joaõ Gomes de Sousa, e Nuno Pereira, fidalgo da Casa do dito Senhor Duque de Bragança, e Gonçalo Guendez, e Martim Carneiro Camareiro do dito Senhor, e outros, e eu o Bacharel Joaõ Afonso escrivã da fazenda do dito Senhor Duque de Bragança, e do seu desembargo, notario geral por elle em suas terras, que a todo presente fuy, e por mandado do dito Senhor Duque de Guimaraens chamado e rogado esto escrevi, e aquy meu publico final fis que tal he em testemunho de verdade; e apresentada assy a dita procuraçaõ logo pelos sobreditos Senhores foy ditto que prazendo a nosso Senhor Deos antre elles era tratado casamento, convem a saber que elle Senhor Duque de Guimaraens, e Senhor de monte alegre casê com a muito Illustre e nobre Senhora D. Isabel filha lidima natural dos sobreditos Senhores Iffante D. Fernando e a Iffante D. Briatis, esto prazendo a Deos que venha dispensaçã do Santo Padre para o poderem fazer, e vindo ella a idade de doze annos cumpridos, e por quanto o dito trato se fez com certas clausulas condiçoens foy ordenado por tal que ao depois naõ venha em duvida todo como concordado foy se poer em escrito para a todo tempo se aver dello cumprida noticia e enformaçaõ primeiramente foy acordado que os ditos Senhores Iffante, e sua mulher naõ dessem por obrigaçaõ dote algum à dita sua filha D. Isabel em casamento com o dito Duque, por quanto o dito Duque, por o dito seu procurador afirmou e disse que assas avia por dotte a clareza da linagem da dita Senhora D. Isabel, e que qualquer couza que lhes elles ditos Senho-

res quizerem dar ou fossem corregimentos de casa assy baixellas de prata como de panos darmar, e outras quaesquer outras cousas e corregimentos de sua pessoa della que esto Duque elle recebesse graciosamente delles e naõ por obrigaçãõ alguma por quanto de sua pessoa simplesmente se avia de todo por contente e satisfeito e por quanto a elRej nosso Senhor aprazia dar a ella Senhora D. Isabel sua sobrinha para ajuda de melhor e mais grandemente suportar seu estado de tença em cada hum anno em seus livros de sua fazenda, em todos os dias de sua vida trezentos mil reis de trinta e cinco livras o real, foy acordado que a administraçãõ deste dinheiro ouvesse delle o Duque em quanto antre elles durasse o dito casamento sem nunca em tempo algum vivendo ella a dita tença ser trespassada em elle Duque ante foy acordado que as cartas que da dita tença em cada hum anno se tirassem da fazenda do dito Senhor Rey que fossem tiradas em nome della pois a dita tença realmente hera sua e por sua procuraçãõ a mandasse elle Senhor Duque arrecadar, a qual elle mandasse livremente despender como quizesse, e por bem tivesse, salvo que della elle lhe desse em cada hum anno para ella poder despender a seu prazer em contas proveitosas a sua consciencia e alma, sesenta mil reis, os quaes em cada hum anno ella ouvesse da dita tença despachadamente ser a cerca delles lhe ser posta briga e outra alguma contenda. Outro sy foy mais antre elles acordado que posto que elle Duque com a dita Senhora, dotte naõ haja, elle seja obrigado de a manter em aquelle estado que à clareza do linagem della, e denidade delle pertence, assy a cerca da governança de sua pessoa como donzellas, e moços da Camara, e servas, e doutras pessoas necessarias a seu serviço e tambem bestas, e geralmente todas as outras cousas que lhe necessarias e comridouras sejaõ, e assy e taõ cumpridamente como se a elle foraõ dadas cem mil dobras douro com ella em dotte. Outro sy foy concordado que prezendo a nosso Senhor Deos de levar da vida presente para sy primeiro a elle Duque que a ella Senhora D. Isabel, que em tal caso ella aja em todo caso SS. hora hy aja dantre elles ambos filhos algũs, ou filho que vivos, ou vivo fiquem sobre a terra, hora hy no fiquem, por honra de sua pessoa por arras, e em nome darras, quarenta e seis mil e seiscentas e sesenta e seis dobras e dous terços de dobra, correntes de cento e vinte reis dobra, segundo por ordenaçãõ destes Reinos se devem contar pelos quaes vindo o sobredito caso em que as ella Senhora D. Isabel aja daver, elle Senhor Duque obrigou e Ipotecou expresamente as ditas arras a sua Villa de Chaves com toda sua terra de Barrozo as quaes quis que tanto que o sobredito caso viesse que a dita Senhora as ditas arras se ouvessem de pagar como dito he logo ella dita Senhora mandasse dellas por quem lhe prouvesse filhar a posse real, corporal, actual, as quaes tivesse e possuisse com suas rendas e direitos assim porfanos como anexos aos espirituaes, e com todas Jurdiçoens civeis e crimes em tal guisa e maneira que todas as cousas que em ellas por derecho ou costume pertencessem ao Senhorio dellas, ou pertencer de naõ elle aja inteiramente e tambem, e ella apresente aos Castellos dellas
alcaides

alcaldes de sua criação os quaes à sua apresentação farão menajem ao que for Duque da Casa de Bragança e herdeiro na herança do Condestabre, o qual Alcaide se obrigará a receber a ella D: Isabel e seus herdeiros irada e pagada com muito e com poucos, e se acontecer que o dito Duque que então for embargar ao dito Alcaide que a não receba no dito Castello e se provar, que em tal caso elle Duque *per qua ipso facto* o Senhorio em sua vida somente dos ditos Castellos ou Castello em que o assy cometer ou fizer, e esto ate que pague a dita divida, das quaes nunca pellos ditos herdeiros, ou socesores do dito Senhor Duque sera desapoderada ate que inteiramente em huã so paga as ditas arras, realmente e com effeito lhe sejaõ pagas. E quizeraõ isto mesmo que em quanto ella Senhora ou seus herdeiros assy possuirem as ditas Villas que por quanto ella não tem outra coufa perque seu estado, segundo sua valia, e clareza de seu linajem, ouvesse de soportar, que todolos fruitos, e novos e rendas, e dereitos das ditas Villas que em tal tempo dellas ouvesse e recebesse que não fossem contadas na dita divida das ditas arras nem menuissem a dita divida, por quanto em este caso quizeraõ que precipuos es ouvesse por seu interesse em quanto a dita divida das ditas arras paga lhe não fosse na maneira que em cima dito he, como em tal caso por direito se deve de fazer. Empero se a Deos prouver ao dito Duque de Guimaraens vir a herança do Condestabre como, segundo de natureza, se espera de ser toda a dita obrigação posto sobre as ditas Villas de Chaves e de Montalegre *ipso facto*, seja transmudado sobre as Villas Dourem e Porto de mós, assy e taõ cumpridamente como em cima posta e declarada he sobre as Villas de Chaves e monte alegre, e esto se ella Senhora ficando aprouver logo as ditas Villas de Chaves e montalegre fora da obrigação especial que sobre ellas posta hera e porque segundo commua usança destes Reynos usada e praticada de tanto tempo a esta parte que memoria dos homês não he em contrario foy sempre e he em taes casos dar por interece de mil dobras correntes dez mil reis de trinta e cinco livras o real em cada hum anno, nas quarenta e seis mil e seiscentas e sesenta e seis dobras e dous terços de dobra, que monta nas ditas arras, montaria ao dito respeito, ella aver dar quatrocentos e sesenta e tantos mil reis das ditas arras, tanto não rendem ainda que a jurdição dellas se leve em a terça parte da renda dellas como he custume se contar e apraz as ditas partes que se conte. Foi antre elles acordado que o que assy falecer da dita contia ao respeito suso dito os herdeiros ou succesores do dito Duque do dia que o dito caso vier a hum anno ajaõ de afinar rendas desembargadas à dita Senhora ou seus herdeiros que supraõ todo o que assy minguar ou fallecer às rendas das ditas Villas contando a jurdição dellas na terça parte de suas rendas como em cima dito, e declarado he, e não o fazendo que sejaõ obrigados por este mesmo feito ao cumprir por seus bens proprios à dita Senhora ou a seus herdeiros com totalas custas perdas e danos que para ello ella ou seus herdeiros fizerem e receberem. Outro sy foy mais antre elles acordado que vindo caso que a Deos nosso Senhor apraza

de levar para sy primeiro da vida presente a ella Senhora D. Isabel que a elle Duque de Guimaraens, em tal caso hy naõ averaõ lugar as ditas arras, mas por ella ter alguã coufa que possa mandar despender por salvação de sua Alma e descarrego de sua consciencia, elle Duque ferá obrigado do dia do falecimento della ate dous annos dar a quem ella ordenar e mandar sette mil dobras correntes de cento e vinte reis dobra como em cima dito he, e naõ lhas pagando despachadamente ao dito termo de dous annos que em tal caso lhe pague por pena, e em nome de pena, damno, e interece e mais tres mil dobras isso mesmo correntes, para o qual pagamento obrigou geralmente e expressamente todos seus bens assy moveis como de rais presentes e futuros e tenças que tenha ao presente, ou depois ouver delRey nosso Senhor, ou qualquer outro as quaes quiz e outorgou que lhe possaõ na fazenda do dito Senhor serem embargadas, e em ellas este contrato ser executado realmente com effeito sem elle por ello se poder agravar nem aqueixar ao Senhor Rey, nem a outra alguã justiça. E porque em este contrato naõ em cima no caso das arras obrigadas as terras da Coroa destes Reynos, e no caso em que as arras naõ ouver, isso mesmo geralmente e em especial as suas tenças, e tais terras e tenças por leis e ordenaçõens destes Reynos se naõ podem obrigar sem expreso consentimento de ElRey nosso Senhor foy mais acordado antre os sobreditos Senhores que elles pedissem a ElRey nosso Senhor como de feito pedem que de seu absoluto poder queira confirmar este contrato na forma e maneira que em cima he suprimdo de sua certa sciencia e poder todos quaesquer falecimentos que em elle ouver que possaõ em parte ou todo anular e impedir ou embargar seu effeito, alem da licença que ja elle Senhor Duque para ello do dito Senhor Rey tem, da qual dara a carta do dito Senhor que ja tem aos ditos Senhores Infante e sua mulher, a qual teraõ para segurança da dita Senhora sua filha, e confirmação deste contrato. Outro sy foy mais antre elles concordado que vindo caso em que as ditas arras ajaõ de ser pagas que he falecido da vida presente elle Senhor Duque que ella Senhora D. Isabel disseraõ que lhes prazia que ella Senhora alem das ditas arras livremente ouvesse mais todas suas baixellas de prata e joyas de ouro e daljofar e de pedrarias e todos os seus vestidos e guarnimentos de sua Casa e servas, servos, e bestas e geralmente todas as outras quaesquer cousas que para ordenamentos e serviço de sua pessoa a tal tempo ella tivesse, ora taes cousas lhe fossem dadas pelos ditos Senhores seus padres, e madre, ora por elle Duque em sendo vivo sem dellas lhe ser contado na dita divida das ditas arras coufa alguã, e no caso onde arras naõ ouver, que he falecendo ella primeiro que elle Senhor Duque em tal caso, alem das sete mil dobras em cima ditas, no dito caso ella podera despor e deixar das cousas suas que em sua vida tiver para seu ornamento e serviço todo o que ella quizer e por bem tiver, e naõ despoendo dello e morrendo sem testamento assy abintestado, em tal caso averaõ seus herdeiros todas as cousas que ella em sua vida possuia e ordenadas eraõ para ornamento de sua pessoa e serviço seu sem acerca dellas,

las, ou cada huã dellas pelo dito Duque lhe não ser posta briga ou contenda alguã, e as sobreditas cousas e cada huã dellas como ditas, apontadas, e declaradas saõ o dito Senhor D. Alvaro por virtude e poder da sobredita procuração pelo dito Senhor Duque seu Irmaõ a elle feita aprovou, e louvou e retificou, e ouve por firmes, gratas, ratas, aprovadas; e para segurança dellas obrigou expressamente todos bens do dito Senhor Duque seu Irmaõ o Constituinte, assy movel como de rais, assy presentes como futuros, e os sobreditos Senhores Iffante e sua mulher se obrigaraõ que avendo elle Duque a dispensação do Sancto Padre em forma devida para elle com a dita Senhora sua filha poder casar, e vindo ella em idade cumprida de treze annos que elles lha entregaraõ e daraõ casa com elle Duque na forma da Santa Igreja e de todas as ditas cousas como passaraõ, e entre elles concordado foy os ditos Senhores pediraõ a mym dito tabaliaõ a suõ nomeado que fielmente todo escrevesse em meu livro de portacolo onde as testemunhas que presentes foraõ fizesse assinar e depois sob meu final publico acustumado lhe desse a cada hum aquellas escrituras que compridouras e necessarias lhe fossem. Feito dia e mes e era e lugar suõ ditos testemunhas a esto presentes o Senhor D. Joaõ Coutinho Conde de marialva e Doutor Joaõ pereira e Diogo Gil moniz ambos do Conselho delRey, e Doutor Lopo Gonçalves do Dezembargo do dito Senhor, e Fernaõ pereira Alcaide de Guimaraens, e o Bacharel Luis Eanes e o Bacharel Joaõ Afonso Ouvidor do Senhor Duque de Bragança e outros. E eu Alvaro Rodrigues de frielas notario geral por ElRey nosso Senhor em seus Reynos e Senhorios que de meu officio por mandado dos ditos Senhores esto escrevy e aquy por verdade meu publico e acustumado final fis que tal he. Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e dalem mar em Africa a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da Inclita e nobre Duquesa de Guimaraens minha muito prezada sobrinha nos foy mostrado este contrato acima escrito que o visemos, pedindonos que proveesse a nossa merce de o confirmar, e nós vendo o dizer e pedir seu e das partes no dito contrato conteudas de nossa certa sciencia poder absoluto e querendolhe fazer graça e merce nós lho confirmamos aprobamos e retificamos e em nelle entrepoemos nossa geral autoridade e o abalidamos, e suprimos em elle todo defeito e de direito se o em elle ha, quanto com direito podemos e devemos para mais valer e firme ser, e porque esta he nossa merce e vontade, querer, lhe mandamos dar esta nossa carta daprovação e confirmação assinada por nos e aselada do nosso Sello pendente dada em Coimbra oito dias de Agosto Antaõ Gonçalves a fes Anno de mil e quatrocentos e setenta e dous.

Instru-

Instrumento publico authentico, dos Desposorios do Duque D. Fernando II. com a Senhora D. Izabel. Está no Archivo da Casa de Bragança, em hum pergaminho, donde o copiey, maço dos contratos de Casamentos.

Num. 75. **E**M nome de Deos Amem. Saibham quantos este estromento de An. 1470. prometimento, e espozorios virem que aos doze dias do mes de Julho, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e fateenta annos em a Villa de Setuval dentro nos Paços do muito alto, e muito poderoso Principe, e Senhor o Iffante D. Fernando, Duque de Viseu e de Beja Senhor de Covilhaã, e de Mooura, &c. Regedor, e Governador dos Meestrados de Christus, e Santiago em os Reynos, e Senhorios delRey nosso Senhor, e tambem a muito alta, e muito poderosa Princeza, e Senhora a Iffante Donna Beatriz sua mulher; e tambem estando hy ho muito nobre Barom, e Senhor D. Alvaro, filho lidimo do muito Illustre Senhor ho Duque de Bragança como Procurador especialmente constituido ao aucto a suso escripto por ho muito Illustre Principe, e Senhor D. Fernando seu Irmao Duque de Guimaraes, e Senhor de Montalegre, segundo fez certo por hum estromento publico de procuraçao, feito aos quatro dias do dito mes de Julho da presente era, em Villa Viçozza por ho Bacharel Joham Affonso, Notairo geral em todallas terras do dito Senhor Duque de Bragança, a qual eu Tabaliom a suso escripto tenho notada em meu livro das notas de verbo a verbo, a qual para o dito aucto he assaz soficiente, e abastoza, e isso mesmo estando hy a muito Illustre, e virtuozza Senhora D. Izabel, filha lidima dos sobreditos Senhores Iffante Dom Fernando, e Iffante Donna Beatriz loguo por Rodrigue annes, Clerigo de missa, Capellom da dita Senhora Iffante, e Priol da Igreja de Santa Maria da Covilhaam; em alta voz foi dito, que quantos hy estavom bem entenderom, que os sobreditos Senhores erom ahy juntos para se fazerem huus esposiros, e loguo tomou as maãos direitas da sobredita Senhora D. Izabel, e de D. Alvaro, e logo pello dito D. Alvaro foi dito; eu Dom Alvaro, &c. especial Procurador do Illustre Senhor D. Fernando, meu Irmao, Duque de Guimaraes, e Senhor de Montalegre para esposar a muito nobre Senhora D. Izabel, filha do muito Illustre, e poderoso Principe, e Senhor o Iffante D. Fernando, Duque de Viseu: e de Beja, Senhor de Covilhaam, e de Mooura, Regedor, e Governador dos Meestrados de Christus, e Santiago, em os Regnos, e Senhorios delRey de Portugal nosso Senhor, e da muito Illustre e poderosa Princeza, e Senhora Iffante D. Beatriz, &c. sua legitima mulher, segundo se mostra por esta sua procuraçom especialmente por elle a mim feita para este cazo em seu nome, prometo a vos Senhora D. Izabel, que avendo elle dispensaçom do Santo Padre, a qual se elle trabalhara de aver com toda deligencia ho mais azinha, que bem possa, e vindo vos a idade lidima, e comprida para com elle aver de cazar, que elle vos receba

Instrumento de como o Duque D. Fernando, houve por firme, e valioso, o contrato do seu Casamento, com a Duqueza D. Isabel, com quem se recebeu a 19. de Setembro de 1472. pelo Bispo de Viseu D. Jeronymo de Abreu. Original, em pergaminho, está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 76. **S** Aibam quantos este stromento de firmidom e de arras e dote de An. 1472. Cazamento virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Christo mil quatrocentos setenta e dous annos dezanove dias do mes de Setembro de Guimaraães dentro nos Passos do muito Illustre e mui poderozo Senhor D. Fernando Duque da dita Villa estando elle dito Senhor hii e a muito Poderozza Senhora D. Izabel Duqueza da dita Villa e Senhora de Montalegre filha do muito alto e muito Poderozo Principe Senhor Infante D. Fernando Duque de Vizeu e de Beja e do dito Senhor Duque e com ella D. Jeronimo de Aabreu Bispo de Vizeu em prezença de mi Tabaliaõ e testemunhas a diante escritas e o dito Jeronimo Bispo disse ao dito Senhor Duque que era verdade que elle vinha alli com a dita Senhora por mandado da muito alta e Poderozza Princeza e Senhora a Infante D. Beatriz molher que fora do dito Senhor Infante E porem ante que a dita Senhora entrasse em as Cameras que el lhe pedia por merce que ella disse e declarasse se avia por firme e stavel e rato e grato todo o que lhe fora otorgado por seus procuradores a cerca das arras que foraõ prometidas aa dita Senhora Duqueza sua molher quando os ditos sposorios foraõ feitos e com todas clausulas e condiçoens de scripturas sobre ello fizeram Postas e decraradas como dito he, e o dito Senhor Duque disse que sim que as avia por firmes staveis ratos e por a guiza como em ellas he conteudo, dizendo mais o dito D. Jeronimo Bispo de Vizeu que a cerca do dote que lhe avia de entregar se lhe aprazia a elle de estar por os asinados que delle tinha e lhe prometia de acabado de entregar lhe dar scripturas de firmidons e obrigaçoens ao dito dote segundo era conteudo em seus asinados, e o dito Senhor disse que sim e prometia que assim o faria, e logo o dito Bispo disse que no enbargante que elles ja fossem recebidos e sposados que compria alli o serem presentes todos e tomandoos pelas mãos os recebeu em publico segundo a forma da Igreja de Roma e o dito Bispo disse que elle dava de si se que sem embargo de as dispensaçoens ao presente no serem mostradas a mi Tabaliom que el ca a tevera em suas mãos e fora leida e publicada dispensa e outra vez foraõ recebidos a qual se mostrara quada e quando comprir e pedio assim de todo como se pasava a mi Tabaliom para esto chamado e rogado que lhe desse assim dello todo hum e dous e mais stromentos e aqueles que lhe comprirem, e o dito Senhor Bispo os mandou dar feito e outorgado foi na dita Villa e logo era sobredita testemunhas que foraõ presentes Pero de Souza Monteiro mor da Caza em terras do dito Senhor, e Fernam de Souza de Montalegre seu Irmaão e Ayres

Ayres Pinto Veedor da Caza do dito Senhor e outros e eu Fernande Annes Tabaliom publico na dita Villa que este stormento escrevi e mandei escrever a meu fiel que tenho por autoridade do dito Senhor e aqui pus e escrevi o meu final que tal he.

Testamentos do Duque D. Fernando II. quando foy para Arzilla, e outro feito em a Cidade de Touro. Estaõ no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde os copiey.

EM nome de Deos amen, estas couzas faõ as que eu D. Fernando Duque de Guimaroens, me sento encarregado e ei pro prol de minha alma, que se façaõ, para se de mim Deos amercear, prazendo a elle de me levar, em minha vida, tenho com a sua graça, vontade de as comprir, e por tanto as escrevi de minha maaõ, em esta cedula que mando valha como Testamento.

Num. 77.
An. 1471.

Primeiramente creio em Deos firmemente como manda a Santa Igreja de Roma, e portesto de morrer e viver na Santa fe Chatolica, e pello a Santa Virgem Maria, e a S. Joaõ Baptista, e Santo Antonio, e a Santa Maria Magdalena, que rogem por mim, e sejaõ meus procuradores, ante meu Senhor Jesu Christo, que por suas Chagas, e marteiros, em que eu tenho devoçaõ, e por mercimentos de sua paixaõ, aaja merce de mim.

Confiando eu da bondade de Ayres Pinto Veedor de minha Caza e de Joaõ Alvares meu Secretario e de Fernam Dalves meu Thizoureiro, ou de dous delles se hum falecer, faço meus Testementeiros, para comprir o que aqui mando, confiando que o amor que delles senti na vida, que na morte em que mais cumpre, lhe no faleça, aos quaes mando e rogo pello de Deos, que todo façaõ diretamente, e com muito respeito, se naõ aproveitar a minha alma e mando que façaõ tudo, o que o Duque meu Senhor mandar, ao qual eu pello por merce que tome cuidado de minha alma, e nem por nojo, nem por al no leixe de pooer maõ, e fazer todo o que comprir mando, e mais se lhe asim parecer; e a cauza que me moveo para isto pedir he porque segundo o grande cuidado, que da sua consciencia sempre tive melhor que outrem sabe as mais couzas, que os Senhores mais encarregados saõ; e tive atrivimento a lho requer, porque espero que no deixara, em galardaaõ o grande amor e vontade, o servir com obidiencia que em mim era, que sempre sentio, e por creemça lhe nõ ponho nome de Testamento, porem mando que todo o que elle mandar se faça.

Primeiramente mando que se paguem minhas dividas, e paguem os Cazamentos dos criados meus, e cazados, e espozados, e se contentem os que comigo vivem, na maneira que em certos rolles, que deixo por mim afinados, e decraçoens todos juntos e afellados se contem, os quaes saõ estes e naõ sejaõ abertos, senõ perante o Duque meu Senhor.

Hum em que se contem duas couzas, e dividas minhas velhas, e cazamentos que dei, e outros que mando dar aos que cazados, e espozados sejaõ.

Outro em que se contem tres couzas. S. dividas, que devo, que faõ em meu livro da fazenda e outros.

E o que devo porque tenho posta tenças obrigatorias, e o que tenho desembargado para o anno que vem.

Outro em que se contem hũ sumario do dinheiro, ouro, e prata, que houve emprestado, para meu cazamento que houvera em Castella, e depois segundo aquella regra, houve mais.

Outro de sumario do paõ, e vinho, e carnes, que devo em minhas terras antes da armada, para a armada.

Outro rol de alguns folteiros de minha Caza a que mando dar fatisfação certa, para me servirem, e faõ encarregado delles, por alguns respeitos de guiza, que se entrassem na guerra, que do geral abaixo, aos outros folteiros, encarregaria minha consciencia.

Ficaõ hi outros rolles, porque se faberá o movel que tenho cerrados, e sobre si, porem nõ se leixe de faber mais certo e mais por meudo porque foi couza feita muito depreffa; e o da prata que meus Officiaes levaõ neste navio e outro das couzas de reposte, que leva Joaõ Barba, e outro das que deixou Ana Fernandes do Porto, e outro da prata e couzas que ficaraõ de Martim Vicente, e outro das armas que dei aos meus, e outros para esta armada, e outro das couzas da Guardaroupa, e outro das couzas da Capella.

Aqui dentro vai hũ sumario que fiz do que val minha fazenda, de que alguns alvaras, e cartas de elRey meu Senhor, e de meu Pay, e couzas que a isto pertencem, foraõ cerradas sobre si, com outras muitas couzas, que em o dito sumario vaõ, as couzas destes rolles em cima ditos, para se faber a receita, e despeza; e assim o Duque meu Senhor como os Testamenteiros virem onde entraõ.

Encomendo meus Criados ao Duque meu Senhor, e que elle os reparta por elRey meu Senhor e Principe meu Senhor, e por meus Irmãos como entender, e a feu prazer delles, que eu creio que elle nõ podera tomar nenhuns, porem de tomar o principal cuidado, e a lho teria em merce.

E eu pedi a elRey meu Senhor que tomase alguns specialmente os que no achasem amparo, e os que me pertencem, e sua merce disse que o faria, e me mostraria o amor que me tinha, e que eu o escrevese assim em meu Testamento, e pello por merce a meus Irmãos, que lhe lembre quanto amor lhe tenho mostrado, e quanto aviamento tenho dado a seus feitos, do que em mim foi, assim que façaõ elles a minha alma, especialmente aquelle, que herdeiro ficar vivo do Duque meu Senhor, que o melhor o podera fazer, que o que eu fiz herdeiro vivo faraõ elles vivos a minha alma, por meus criados, e aquelles que me serviraõ, que lhe dem, õ que lhe dou e lhe nõ tirem nada, e tomem para sua Caza, nõ os leixando dezagazalhados ca eu pensando, que nelles tinha filhos, me no obriguei muito a cazar e a avellos e por contentamento, e corregimento dos ditos Criados

dos a alem dos que no rol leixo certo contentamento mando que se faiba por certo quantos annos ha que cada hũ vive comigo, e assim lhe seja dado. S. ao escudeiro, e Crelgo que naõ tem Officio dous mil reis por anno, e ao Official e homem de cavallo, que no he escudeiro mil e quinhentos por anno, e assim aos moços da Camera, e se alguns som ja para fer escudeiros, inda que lhe tanto no monte, seja dado a cada hũ des mil reis para feu corregimento.

Aos de estribeira, repolteiros, e outros de officios da cozinha e estrebaria, mil por anno, aqui entrem as amaçadeiras.

Fernamdo, ou Gonçalo, e Antonio, mando que sejaõ forros.

Pesso por merce especial ao Duque meu Senhor que de aos que dou tenças, e de mim tem rendas, aquellas que assistem, e lembrar-me, que assim o fiz a feu pay, e Irmaõ, e creio que o fara a mim, pois sabe que nunca lhe refuzei couza semelhante, que me encarregase, ainda que as avia, e a couza que a elle haja de tornar, pode dar satisfacão, doutra tanta renda, o que lhe terei em afinada merce e assim em outra couza fimelhante, que queira mudar do que eu fazia e assim lhe pesso por merce que de a Ovidoria a Martim da Rocha que me muito bem servio, e servira a ele.

A principal couza que a meus Testamenteiros encomendo e rogo, he arecadar bem minha fazenda, e que a receba Fernaõ Dalves, meu Thifoureiro, e que requeiraõ, e lembrem ao Duque meu Senhor o que comprir, e assim a elRey meu Senhor porque esta fazenda que leixo, a ha mester, ser bem comprida.

Eu creio no devo mais que o que se contem em meus rolles, salvo se for couza pouca, e porque minha fazenda andava assim, que muitas vezes paguei, e ficavaõ os alvarais, nisso se tenha grande tento, e tambem algũ dos meus Officiaes, me he dito que me contava e que pagava couzas, que assim mandava, e nõ o faziaõ; saibase e façamfelhe que o paguem, ca fora os ditos rolles, todo o al que elles tomaraõ, eu creio que elles o devem, e nõ eu, porem a cerca de suas contas, de meus Officios, sejaõ crecidos por suas repostas e juramentos etto he, sobre o que me elles deverem, mas no o que eu dever, alem dos meus rolles, mando que se paguem malfeitorias, que eu ou alguns meus fizemos, por minha culpa, de que algumas pessoas viesem com perda conhecida.

Mando que tirem de Cativo, tres Cativos, por algumas couzas que houve para a armada de Alcafer, de meu Senhor ElRey, e seja por sua alma.

Dem a Igreja de Amarante hũ missal, que no custe mais que dous mil reis.

As mulheres que ficarem de D. Leonor dem a tença que lhes dou.

E a Jeronimo da Costa, e a Lopo Gonçalves o que de mim ham.

O Duque meu Senhor he em bom conhecimento do que de vo ao Testamento de minha mulher que Deos haja D. Leonor, quanto he, e quanto naõ, mandelhe dar o feu e mais naõ.

De minha sepultura segundo o cazo e o tempo leixo o cargo,

aos que me mais pertencem, lembremlhe que no Carmo, ou na Igreja de Guimaraens, me prazera mais, e da sepultura e exequias fomentemente o que a alma pertence se fara, segundo minha fazenda sobejar, do que mando ou nõ.

Mando que a minha custa se correga a Igreja de S. Lourenço de Santarem, rezoado corregimento, e que as missas que o Prior nõ he theudo cantar, se cantem a minha custa, de guiza que todo o anno se cante, e para isto se lhe deu renda, desses meus bens de Santarem se sobejar de minhas dividas, e isto pella alma de alguns meus, que sem fatisfação morrerão,

Encomendo em especial ao Mestre Eschola Lourenço Affonso, ao Duque meu Senhor que o acomode honradamente ca me tem, muito bem servido e muito ha, e no que a mi servio, servia muito a sua Senhoria, o que em muita merce lhe terei.

A ElRey meu Senhor encomendo o Licenciado Luis de Madureira que lhe dee alguma couza, em que o sirva, e porque viva.

E assim muito lhe peço por merce que de Officio honrado a Luis Annes da Veiga, como muitas vezes me deu esperança.

Eu casei a Affonso Pereira com hua filha de Gonçalo Vas Pinto por tal de asofegar minha Caza, que toda era em revolta, em perdição fizeraõ todas as partes o que lhe mandei, peço por merce ao Duque meu Senhor que o que tem Fernam Pereira delle, e deu a Affonso Pereira por seu falecimento alem do que lhe deixo em meu rol de Cazamento, e mais a renda da terra de Tendaães, que lhe prometi, e haveria em asinada merce fazello.

O Duque meu Senhor me deu as rendas das terras minhas por tres annos, e eu nõ faço conta fenõ daquellas, que no tenho dado as rendas ca as que tenho dadas, espero que sua Senhoria, as de, como as deu, em cazo que as no houvese em algũ tempo, e por quem viessem aa herança do dito Senhor e lhe fossem tiradas; eu mando que ajaõ a renda tres annos, assim como o Duque meu Senhor me tinha feito doaçam, confirmada por elRey meu Senhor cada hũ da renda que tinha, e os que a tem a penhor lhe paguem o que sobre ella lhe he dividido, quando lhas tirarem, e das outras se arrecade para comprir meu Testamento.

Da minha fazenda feita conta certa, do que hi ha, porque esta que fiz he feita depressa, se paguem primeiro os Criados, que em Caza andaõ e os despachem, e dem seus cazamentos e dividas, e as derradeiras dividas sejaõ aquellas de que seus domnos me tem feito serviso, e eu faço minha Alma herdeira de toda a parte que eu herdeira a posso fazer, pagadas minhas dividas, e sobejando do que mando algo de minha fazenda, quero que se reparta por meus criados, ca o que lhe leixo no lho dou por fatisfaçom, fomentente para corregimento, esperando em meus Irmaaos, pela liberalidade, e amor que de mim sentiram, tomaraõ delles especial cuidado, e por elles firmidaos, que o merecem, e assim elRey meu Senhor que espero que o faça, sem duvida, e mais falecendo eu em seu serviso.

Feito foi este testamento muito depressa, a dezaete dagosto na
minha

minha Nao, no mar, muito depreſſa, por tanto me perdoem aquelles a que ſom obrigado, ſenaõ ſatisfiz em meu Teſtamento, como elles eſperaõ por ventura. Era mil e quatrocentos e ſetenta e hũ.

O DUQUE.

A meus Teſtamenteiros por ſeu trabalho, e deſpeza, ſeja dado o que razom for do que ſobejar de minhas dividas.

O DUQUE.

Teſtamento do Senhor Duque de Guimaroens, que fez neſta hida Darzila no anno de ſetenta e hũ o qual ſua Senhoria diſſe que aprovava, e havia por bom, aſim como dito era por ſua maõ eſcripto, e por naõ aver copia delle, mandou aſellar, de ſete Sinetes ſeus, e aſinou aqui com as teſtemunhas para ello chamadas, e rogadas. S. Fernam Pereira ſeu Camareiro Mor, e Ayres Pinto ſeu Veedor, e Lourenço Affonſo Meſtre Eſchola ſeu Capellaõ mor, e Fernam Dalves Secretario; e eu Luis de Madureira Licenciado ſeu Dezembargador, e Diogo de Ferreira, e Afonſo Pereira, Fidalgos de ſua Caza, e outros. Feito a vinte dagosto na nao Borralha, anno *ut ſupra*.

Papel, que he parte do dito Teſtamento.

EM nome de Deos Amem como quer que eu tinha tençaõ de acrescentar e mingoar, em meu Teſtamento, por as couzas ſerem muito deſvairadas, de quando o fiz por mim, por o tempo ſer tal, e taõ apreſſado, como ſabe meu Padre Fr. Gomes, ſomente porpus pooer aqui algumas declaraçõs, neceſſarias muito, que me ocorreraõ as quaes mais largo e declarado, falei, com o dito Fr. Gomes, e as eſcrevi neſte papel que eu mando e quero que valha como Teſtamento como eſtoutro que feito tinha.

Num. 78.
An. 1475.

Porque a Deos aprouve de me dar filho quero, e mando que a criaçaõ delle ſeja da Duqueza minha mulher e a titoria tambem. Somentemente lhe peſſo eu, e aſim rogo, que por ſua nova idade, e no muita pratica faça todo o principal por conſelho e ordenança do Duque meu Senhor e Padre, ao qual eu encomendo, e peſſo que mais que mim a ame, porque muito mais o merecia ella por ſuas virtudes e grande amor que me tem.

Porque houve ora de elRey meu Senhor para o dito meu filho a Villa de Guimaraes, e mais outro tanto acentamento como eu ey, o qual todo ade governar como dito he, a dita Senhora, e eſto para ſe poderem galardoar, os Criados, e manterem, os que com o dito meu filho ficarem, em eſpecial para ajuda grande, de ſe pagarem minhas dividas. Eu peſſo a dita Senhora, e mando a meu filho por minha bençam, que do movel meu todo, e raiz patrimonial, com o dito aſentamento e rendas ſuas, ſatisfaça a minha alma, como cedula pagando todas minhas dividas, dezen carregando minha alma, aſim como

como eu espero polo amor que lhe eu tenho, e ella me tem, e como meu filho he obrigado, por ser meu filho, e por eu ter cuidado de lhe isto encaminhar, que para quando for em idade lhe muito aproveitara.

E por isto que à minha Alma pertence, eu faço meus Testamenteiros a dita minha mulher; e ao Duque meu Senhor, a que pesso que o aceptem, e todo leixara a dita minha mulher, tanto a mim e fei que me ama, fomite porque por sua nova idade he certo, que por conselho se ade reger, pois no pode outro melhor aver, que o de meu Padre.

Mando que primeiro que couza alguma sejaõ pagadas minhas dividas, as quaes por rolles, e ementas com meus Officios que para isto nomeio se podera fazer hũ livro porque se paguem, e os Officios meus, porque se isto pode fazer, os quaes devem ser juntos, para todo se acordarem ou aquelles que de cada divida souberem, e por juramento se fazer verdadeiro e compridamente o dito livro.

E depois de sabido quanto se deve, e o que ha hi, para se pagar, pague-se primeiramente o que tomei constangidamente, e depois as outras couzas necessarias, segundo alvedrio de meus Testamenteiros, ou logo ou em annos, segundo elles virem que faz meter a minha alma.

E a primeira couza que se devia despender he com os que comigo vivem para o encaminhar aquelles, que em Caza de meu filho, e de minha mulher naõ ouverom de ficar, para as rendas que ficam poderem soffrer a carga da gente, e a paga das dividas, e deve ser a carga da gente mui pequena, por se poderem pagar as dividas. E porque eu tomei muitos para esta vinda de Cattella, estes podem mais despejadamente despachar, porque no lhe som em tanto encargo, e dos outros, ou com elRey meu Senhor ou em outras partes se aviem, como nestoutro Testamento se contem e meus Testamenteiros virem.

Os Officiaes que nomeio para os sobreditos saõ Ayres Pinto, Fernaõ Dalves, Lançarote Gonçalves, Diogo Pires de Guimaroens, Diogo Pires Escrivaõ, Pero Vieira, Martim Vicente, Tristaõ da Costa, Lopo Gonfalves, Diogo Fernandes.

Eu tenho alvaras de elRey meu Senhor confirmados pelo Principe que me daõ tres annos meu asentamento, esto seja para ajuda de meu Testamento se cumprir, e mais meus bens, e as rendas de meu filho e o asentamento seu, que logo desde meu falecimento começa, o que todo deve abaltar.

O meu movel se pode saber por rolles, de prata, e livros de provas os quaes tras Diogo Pires Escrivaõ, e fez aqui comigo, a tapeçaria della fica aa Duqueza feita em Bejar Villa do Duque Darevalo. A Affonso Gomes por rol que tem Joaõ Barba, e outras couzas ficaõ em arevalo, a Affonso Carneiro meu Capellaõ. Dinheiro e ouro tem Gonçalo Leitaõ, que recebeo de Diogo Pires, e doutros, e despendero parte delle, e collares douro tambem tem.

Em

624 Provas do Liv. VI. da História Genealogica

Paõ e vinho que devo nas terras de que os rolles tem as peſoas, na dita folha nomeada, e outros	519U278.
Prata que devo a Creligos, e a Lavradores, e a outras peſoas de que os principaes rolles tem Diogo Pires de Guimaraens	460U300.
O dinheiro que devo de empreſtido quando pedia a prata	430U000.
Ao Doutor Ayres Dias que me empreſtou duzentos e des mil reis em dezembargos de elRey, e fiqueilhe por eſcriptura a pagarlhe em ſete annos trinta mil reis cada anno, de que tem dezembargo deſte anno ficaõ	U190.
Empreſtido de Chaves dantes dagora da hida de ElRey, e alim de Barrozo, por rol de Lançarote Gonçaves	114U502.
E deſte dagora por rol de Lançarote	145U000.
E dos Judeus de Barcellos, e Guimaroens, e Chaves, e Bargança, e Mejamfrio, creio que he	130U501.
Soma todo eſto a fora o das tenças	<u>1117U877.</u>

Ouve empreſtado a hida dagora alem dos fuſo ditos de que Diogo Pires tem os rolles, e leixo para iſſo tres mil croas, pagas a cento e vinte e alvara de elRey porque eſte anno ſe paguem trezentos e ſeſenta mil reis que niſſo monta, e nas dividas monta creio mais, mas no ſei que he, porem pagueſe o mais e val. Saibaſe e pagueſe dos que o melhor o puderem eſcuzar, com eſta detença pagueſe o abaixo eſcripto neſt outra lauda.

Eſtas dividas que digo a fora das tenças ſe paguem por minha mulher, e por meu filho e herdeiros apartando hua renda, para que em tres ou quatro annos ſe paguem fazendoſe bom exame pelos rolles, e por aquelles que os tiraraõ, a qual renda ſeja de minhas terras, ou do aſentamento de meu filho, e ſeja dado cuidado diſſo a Diogo Pires de Guimaroens, de que eu iſto fio, e o Eſcrivaõ Pero Vieira.

Alem diſto devo dividas geraes, ſegundo nos ditos rolles eſta, outocentos e outenta e nove mil e quarenta e outo reis 889U048.

Outros doutro rol mais pequeno 319U500.

Tenças que ſe no pagaraõ no dito rol, algumas eſpero pagar 129U000.

Cazamentos ſegundo nos rolles eſta 202U000.

A eſpozados a fora Izabel Pereira que deixo para a Duqueza pagar, e com Gonçalo de Souza, que ſomente he juramentado 202U000.

Soma diſto a contar he 1591U594.

Iſto ſe pague no dinheiro de meu aſentamento, que eide aver por minha morte que deve ſer melhor parado dinheiro, e por iſto vai o proprio aqui, e en cazo que meus herdeiros no queiraõ do feu e meu pagar todo, mando que todo o que em cima puz, ſe venda, e ſe compra o meu Teſtamento, e paguem minhas dividas.

E eſte dinheiro do aſentamento do primeiro anno, ſe deve dar aos de Caza ſolteiros para os aviar, e despejar a Caza a meu filho, para ſe melhor poder manter e pagar dividas. O DUQUE.

Encomen-

Quanto as dividas de minha Caza, e de minhas compras Pedro Vieira meu Contador tem os livros, e nelles porque tudo se podera saber, e o Alcaforado dara tambem disso recado, e alem desto, a dita Duqueza e meu Irmao se enfermem, de quaesquer outras dividas, que parecerem por meus afinados, ou escripturas, e por meus Officiaes, das que naõ saõ pagas pera se pagarem.

Saiba daquelles a que se levarãõ penas dos fogos, em Bargança, e Chaves, que aaquelles a que foi levado, alem do que se devia, que se lhe torne, e o que se levou se sabera por Diogo Pires Contador, e por Alvaro de Chaves e Affonso Lourenço.

A hũ homẽ que se achou em Monforte que eu tive prezo, que o satisfaõ como virem meus Testamenteiros.

Prometi de mandar hũ Romeiro a Jerusalem.

Prometi de hir a Agoa de Lupe quando bem pudeste.

A hũ Clerigo que Paulo dira, se satisfara e chamase Gil Vaz.

Os escravos que meu Pay tinha forrados, sejaõ livres.

Pesso por merce aa Duqueza, e deito por bençaõ a meus filhos, e pesso por merce a meus Irmãos, e Parentes, e mando a meus Criados, e encomendo e rogo a todos em geral, e em cada hũ em especial, que assim o mandem pregoar, que eu perdoõ e tenho perdoado, e assim o tenho em vontade de o fazer, em vivendo, como morrendo, a todos aquelles que me cauzaraõ este mal, que eu sabia, taá aquelles, que naõ souber, e de nunca lhes por isso lhes fazerem mal algum, porque elles naõ fizeraõ fenaõ o que lhes Deos ordenou, como Ministros da justiça, que Nosso Senhor Deos por meus pecados, e merecimentos que contra elle tenho feitos, permetio de si de mim fazer, e fazendoo assim, aproveitaraõ muito a minha alma, e de outra guiza, empesarlhoam.

Eu tinha em vontade de acabar o Moosteiro de S. Francisco de Chaves e para isso tinha ordenados, dentro de minha Chancellaria, dos quaes tomei alguns sejaõlhe tornado, Diogo Pires o sabe, e Pedro Vieira.

E assim tambem lhe tomei dezoito mil reis que tinhaõ junto para o dito Moosteiro, e os dezembarguei nos pedidos da Torre de Moncorvo que a quatro annos que me ouveraõ de ser pagos, e naõ no foraõ, se se dali naõ ouveraõ, ou ouverem paguemse.

Eu tenho de ElRey D. Affonso meu Senhor que Deos haja, confirmados por elRey meu Senhor em sendo Principe, certos alvaras, porque me dava o asentamento de tres annos depois de minha morte para minha alma. Vejase o que Sua Alteza nisso quizer fazer, os quaes alvaras andaõ com outros que tinha o Bacharel Joaõ Affonso.

Assim me he dividido grande parte do meu asentamento do anno passado deste presente.

O Condestabre meu Visavoõ leixou encarregado a quem quer que esta herança ouvese, que eu possui, desle em cada hũ anno ao Moosteiro de Santa Maria do Carmo de Lisboa, dez moyos de trigo, e cinco toneis de vinho, que eu descarrego isto de mim, e fique de
lhos

628 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

de Guimaraaés que a aja, e seja Duque della, assi como ora he, e a tem o dito Duque, per suas Cartas, e doaçoões com todos privilegios, liberdades com que aguora possue o dito Duque. O qual me praz que se loguo chame Duque della tanto que o dito Duque fallecer, e aja a posse da dita Villa de Guimaraaés sem mais outro mandado meu assi como se uza, chama, e a tem o dito Duque, e se contem em suas Cartas, e doaçoões, e alvaraaes, e esto sem embargo de quaesquer leis, e hordenaçõe, nem capitollos de Cortes, que em contrario desto sejaõ, e mais me praz que pera comportamento do estado do dito seu filho aja outro tanto assentamento des o dia do fallecimento do dito Duque em diante quanto ora ha o dito Duque per nossas Cartas que dello tem, e por esta roguo ao Principe meu sobre todos muito prezado filho, e encomendo, e mando por minha bençaõ que o cumpra assi, e confirme, e outorgue esta minha Carta sem mais nisso consultar comigo por quanto assi estaá muito obriguado de o fazer por o muito divido, e rezaõ que com o dito Duque, e seu filho tenho, e por certidaõ de todo lhe mandei fazer esta minha Carta assinada per myn, e assellada com o Sello da poridade por quanto ouve assi por bem de se fazer secretamente porque cumpria assi a meu serviço, e depois lhe mandarei dello dar Carta na melhor forma que ser poder para aproveitar ao dito Duque, e seu filho, e se naquisto falecer alguã crausolla pera mais valler, eu de meu poder absoluto a ey aqui por expressa feita em a minha Cidade de Touro xbiij de Julho Dioguo Pires a fez de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e cinco annos. Pedindonos o dito Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvessemos por confirmada a dita Carta assi como nella era contheudo, e visto por nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada assi, e na maneira que se em ella contem, e se mester faz visto o divido que o dito Duque conosco ha, e aos muitos serviços que os domde elle descemde aa Coroa de nossos Regnos fizeraõ, e assi aos que delle ao diante esperamos receber com outros boõs respeitoes que nos a ello movem. E querendolhe fazer graça, e merce de nosso moto proprio, certa ciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto lhe damos, e fazemos pura doaçaõ, e merce em dias de sua vida da dita Villa de Guimaraaés, e queremos que a aja, e tenha, e seja Duque della pella guiza, e maneira que em ella faz mençaõ; e porem mandamos aos Veedores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarca, Juizes, Justiças, Comtadores, Almoxarifes, escrivaes, Officiaes, homees boõs, e povo da dita Villa, e a quaesquer outras pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir, e guardar a dita nossa Carta de confirmaçaõ, doaçaõ, e merce assi como per nos he mandado, doado, e confirmado sem embargo de quaesquer leis, grosas, hordenaçõe, forros, façanhas, e openioes dos Doutores, e Capitollos de Cortes que contra isto sejaõ porque em quanto contra isto forem os avemos por revoguados, e annullados, e de nenhum vigor, e queremos que esta
nossa

nossa Carta valha, e tenha assy como nella he contheudo metendo loguo de posse o dito Duque meu sobrinho da dita Villa, e por esta isso mesmo damos lugar, e autoridade que elle per sy, e per seus Officiaes tome, e possa mandar tomar a posse della a qual posse queremos que tenha, valha, e aja vigor, e effeito assy como se per autoridade de nossas justicas se fizesse por quanto assy o avemos por bem, e he nossa merce, e em testemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada per nos, e assellada com o nosso Sello de chumbo; e quanto he ao assentamento de que em cima fas menção per outra nossa Carta que de fora lhe daremos se decrararaa quanto he, e de quando o começara daver em diante. Dada em a Villa de Setuval a xxiiij dias de Junho Gaspar Rodrigues a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e noventa e seis.

ELREY.

Privilegio de Guimaraens, que se não dê senão ao filho primogenito delRey. Original está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

O Doutor Diogo Pinheiro do desembargo delRey nosso Senhor, e **Dit. n. 79.**
 dos agravos da sua Casa da sopricação, que por mandado de S. **An. 1496.**
 A. tenho cargo das confirmações de seus Regnos faço saber que por parte da Villa de Guimaraes por Joham do Porto Procurador della foi apresentada nas ditas confirmações, e entregue a Ruy de Pina Escrivão dellas huuã Carta delRei D. Affonso Quinto assinada por elle, e assellada do Sello de chumbo em a qual fas saber que por alguãs causas de grande obrigação elle dera a Villa de Guimaraes ao Duque de Bragança o velho seu Tio, e por sua morte a D. Fernando seu Neto, e esto posto que a dita Villa sempre fora realenga e nunca fora dada a alguã pessoa, e que a requerimento da dita Villa por se lhe agravarem sobrello lhe prouve e prometeo por sua fe Real que por falecimento do dito D. Fernando, ou por qualquer outra maneira que elle leixasse a dita Villa ja mais por elle, nem por seus socesores não possa ser dada a alguã pessoa posto que de grande excellencia, e nobreza seja ainda que fosse filho legitimo do dito Rey salvo se fosse ho primogenito filho, e que a doação que contra esto fizesse que fosse nenhuma, e de nenhum vigor, e nom ouvesse effeito, e encomendou, e mandou a seus socesores que sob pena de sua benção o cumprão assy, porque assy ho avia por serviço de Deos, e seu, e bem de seus socesores, e porque he verdade lhe mandei dar este conhecimento
 por

por mim assinado para ho terem por sua guarda, e segurança atee o dito Senhor confirmar, e em tanto lhe fer guardado segundo sua ordenança feito em Setuval a xviij dias de Mayo Fernam Pereira o fes de mil quatrocentos e noventa e seis.

Diogo Pinheiro.

Alvará authenticico delRey D. Affonso V. ao Duque D. Fernando II. para poder nomear em seu filho D. Philippe, hum dos titulos da sua Casa, qual lhe parecer, depois de haver succedido a seu pay. Copiey-o do Cartorio da Serenissima Casa.

J E S U S.

Num. 80. **S** Aibam quantos este estromento dado por authoridade da Justica An. 1482. em publica forma virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e outenta e dous annos, aos dezanove dias do mes de Julho em Villa-Viçozza no adro de Santa Maria estando ahi Lopo Martins de Aguiar escudeiro Ouvidor do Senhor Duque de Bargaça e de Guimaroens, &c. parante o dito Ouvidor e em prezença de mi Joaõ Cavaleiro Tabaliaõ e das Testemunhas ao diante escriptas, pareceo Martim Gil escriptaõ da fazenda do dito Senhor Duque, e apresentou hũ alvara escripto em pergaminho, o qual era afinado por elRey D. Affonso que Deos tem, do qual alvara o treslado de verbo a verbo fielmente he o que se ao diante segue. Eu ElRey faço saber a quantos este meu alvara virem que a mim praz avendo o Duque de Guimaraes meu muito amado e prezado sobrinho por qualquer guiza que seja, a herança de seu Pay elle possa dar cada hũ dos titulos do dito seu Pay, ou seus, a seu filho Dom Felipe, o qual o avera sem mais vir a mim nem fazer outra solemnidade, se chamara daquelle que lhe o dito Duque seu Pay afinar; e seendo cazo que o dito Dom Felipe faleça, em vida de seu pay, me praz que o dito titulo no se tire da herança, mas fique em ella como da primeira, e este alvara me praz, que valha e tenha vigor de Carta, asim como se passada fosse por minha Chancellaria, sem embargo das Leys, Ordenaçõens, e foraes en contrario forem. Dante em a minha Cidade de Lisboa aos vinte e tres dias do mes de Agosto Joaõ da fonseca o fez, anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e setenta e seis annos. E apresentado asim o dito alvara por o dito Martim Gil como suso dito he, me foi que ao dito Senhor Duque era necessario delle o Treslado, em este prubico estromento e se delle entendia ajudar, pedia ao dito Ouvidor lhes mandase dar, e o dito Ouvidor visto o dito alvara fer afinado por o dito Senhor Rey, e escrito sem vicio riscado, borrado, em lugar que sospeito fosse, mandou dar, e mandou que valesse e fizesse tanta se como o proprio original do dito alvara, entrepondo para ello sua judicial authoridade Testemunhas Martim Eanes, o Meyrinho, e Joaõ Martins,

de que o teor tal he. D. Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança e de Guimaraés, &c. meu muito amado e prezado sobrinho nos foy apresentada huã Carta delRey D. Afonso o Quinto meu Tio que Deos aja escrita em purgaminho e assinada por elle e asellada do seu Sello pendente da qual o theor he este que se ao diante segue. D. Afonso por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceita e dalcacere em Africa a quantos esta Carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a D. Fernando Duque de Guimaraés nosso muito amado e prezado sobrinho por muitos serviços que nos e nossos Reynos delle recebemos e ao diante com a graça de Deos esperamos receber desejando de lhe com gualardoar em algũa parte seus merecimentos como pertence ao bom Rey e Senhor fazer ao seu bom vassallo lhe fazemos pura simples e irrevogavel doaçã entre vivos deste dia pera todo sempre valedoira da terra e Senhorio e Julgado de ferreiros no Bispedo de Lamego a qual elle ora tem de nos em sua vida fomento por doaçã que lhe della fez o Duque de Bragança seu padre per nos confirmada que isso mesmo a tinha de nos em sua vida o qual lha deu com condiçã que falecendo elle dito Duque de Guimaraés sem filhos ou decedentes lidimos a dita terra tornasse a elle, &c. segundo na dita doaçã per nos confirmada mais compridamente he contheudo e ora nos querendolhe fazer graça e merce pollo que ditto he de nosso moto proprio certa sciencia e poder absoluto que pera ello avemos lhe damos doamos a dita terra ao dito Duque de Guimaraés nosso sobrinho polla guiza que ditto he com todo seu Senhorio e propriedade e jurdiçã civil e crime mero misto imperio reservando pera nos correiçã e alçada e com todolos outros direitos Reaes e padroados de Igrejas e rendas foros tributos e pertenças assy e pella guisa que ao dito Duque seu padre e elle tinha e tem em suas vidas e a aja de juro e herdade pera todo sempre pera sy e todos seus decedentes segundo ley mental e com todos aquelles privilegios honras prerogativas e liberdades que tem nas outras suas terras que saõ de juro e herdade e mais outorguamoslhe poder e faculdade que possaõ fazer della merce e doaçã pera sempre ou certo tempo a que lhes prouver per tal guisa porem que as apellações venhaõ dante aquelle a que elle der ou a elle e a seus herdeiros e defendentes delles a nos, e que o dito Duque e herdeiros seus decedentes possaõ per sy e seus Ouvidores conhecer das apellações da dita terra e outro nenhũ naõ e falecendo o dito Duque nosso sobrinho sem filhos ou erdeiros e decedentes que a dita terra fique aaquelle a que assy o dito Duque der, ou a seus erdeiros e decedentes do dito donatario pella guisa e maneira que nos damos e costumamos dar as outras terras aos fidalgos de nossos Reynos e por quanto na doaçã que o dito Duque tem de seu padre per nos confirmada se contem como assima fas mençaõ que falecendo elle sem filhos ou defendentes lidimos a dita terra fique ao dito seu padre segundo que a de nos tinha em sua vida. A

nos

ta Carta assinada per nos e asellada do nosso Sello pendiente dada em a Villa dalcochete a dezaseis dias de julho Pero Lopes a fez Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis. Pedindome o dito Duque meu sobrinho por merce que por quanto elle era o filho mais velho barão lidimo que por falecimento do dito D. James seu pay ficara e que por direito sobcedia o contheudo, lha confirmasse e visto por my seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada a elle dito Duque meu sobrinho de juro e derdade perra elle e todos seus herdeiros e sobcessores como em ella faz menção, e mando que assy se cumpra e guarde sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto porque assy he minha merce e por firmeza dello lhe mandey dar esta Carta per my assinada e asellada do meu Sello pendiente. Aires fernandes a fez em Evora a vinte e dous de Novembro Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e tres annos. O qual treslado da dita Carta de confirmação eu Pero de faria notario publico per ElRey nosso Senhor da Casa do Excellentissimo Senhor D. Theodosio Duque de Bragança nosso Senhor em todas as cousas tocantes a S. Excellencia e de todas suas terras tresladey bem e fielmente por mandado de Bras de Villalobos Vreador mais velho e Juiz pela ordenação de hum livro de folhas de purgaminho enquadernado de tavoas forrado de bezerro chapeado de latao em que estao lançadas muitas Cartas e alvaras e privilegios de S. Excellencia por lhe ser requerido por parte do dito Senhor lhe mandasse dar em publica forma o treslado da dita Carta de doação lançada no dito livro por ser necessario para bem de seu direito e justiça o que visto por elle Juiz mandou se lhe desse este treslado, o qual vai concertado com o proprio. O dito Juiz, ao qual em todo e por todo me reporto, e em publico assinei oje dous dias do mes de mayo de mil seiscentos e vinte annos, e o dito Juiz assinou aqui o dito conferto e mandado, diz a entrelinha, o contheudo, emmendado, em esta Carta, e vay tudo na verdade sobredito que o escrevy nesta Villa-Viçosa dia mes e anno assima escrito, em a qual o dito Bras de Villalobos serve de Juiz.

Comfertado comigo Juiz.

Bras de Villalobos.

Pero de faria.

Carta delRey D. Affonso V, porque faz doação a D. Fernando, Duque de Guimaraens, e a seus successores, do Lugar de Larache, em Africa, na limitação, que foy feita entre elle, e Muley Xequé Marim, dos Reynos de Fez.

Num. 83. **D**Om Affonso, &c. fazemos saber que vendo nos e confirando o grande devido que comnosco tem dom fernando Duque de guimaraens, &c. e os muitos singulares serviços que nos ha feito si ao diante

cados com accordo dos sobreditos para a Croa de seus Regnos, todos seus bens, assim moveis, como de raiz assim os da Croa destes Regnos, que tem, como os patremoniaees, visto o cazo, e a calidade do maleficio, que tal he, os quaes bens da dita condempnação assim por direito commum, como por ordenaçom, se perdem para a Croa dos ditos Regnos.

Passe.

Vellascus.

O Doutor Diego de Lucena. Rodericus. Fernão Ribeiro. S. R. O Doutor João Teixeira. Rodrigo Albuquerque. João Bas. Gonçalo Mendes. D. Rolim. Affonsus. Fernando de Mello. Pedro Dayde. Fernam da Silva de Menezes. Lopo de Morales. João Barreto. Diogo da Silva de Menezes. Pedro Botelho. Gomes de Miranda. Fernão Martins. Vasco de Pereira.

Foy publicada a Sentença aptraz escripta em a Cidade de Evora pelo dito Ruy da Gram aos vinte dias do mez de Junho anno 1483, em o qual dia se fez enxecuçam em o dito Duque Reo, e foi degolado na praça da dita Cidade devora. Joao Banha esto escrevi.

Manifesto feito pelo Doutor Diogo Pinheiro, depois Bispo do Funchal, e Desembargador do Paço, em que mostra a innocencia do Duque de Bragança D. Fernando II. a falta de prova, e a nullidade da Sentença, porque foi condemnado. Original está no Cartorio da Casa de Bragança.

S E N H O R.

Num. 85. **Q**uem per direito, e com os olhos da alma quifer veer, e atentar neeste processo, achará que a sentença, que foy dada contra o Senhor Duque, que Deos aja, meu Senhor, foy mal dada, e hé nenhuã, e de nenhuũ vigor. E hé carregado grande de conciençia por bem, e fama do tal, e tam grande Senhor, e Principe nom se trabalhar polla averem de deccrarar por nenhuã, como de feito hé per tantos modos, e maneiras, como a diante direy, e provarey.

I E Primeiramente hé nenhuã ex defectu jurisdictionis, ut in Clem. prima de Secraftat. posses. & fruct. &c. Nam cum contentio vertitur inter dominum, & vassallum, ut in casu nostro vertebatur, quare alegabatur ipsum Ducem incidisse in crimen Legis Julie magestatis, propter quod non solum veniebat capitaliter pugnendus, ymo etiam omnia bona sua confiscanda, & applicanda sue regie magestati, quo casu pares Curie debent esse Judices, ut in §. penult. de prohib. feud. alien. per Federicum in usib. feud. & in Tit. de controvers. feud. apud pares terminando, sive data controversia sit super investitura, sive super amissione feudi, ut tenet d. Bald. in d. §. penult. & Imol. in cap. ceterum de Juditiis, & idem dicendum est, quamvis

638 Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica

causas, ut sunt probationes, confessiones, &c. Nam Judex nil debet omitere propter quod impediatur, vel occultetur cognitio veritatis, &c. à qua re similia omitendo, causas videtur decidere non premissa causa cognitione, imo nuliter fecit, ut plene notatur in cap. tum ex litteris de in integr. restit. & in cap. Eccles. Sancte Marie per Felinum, & per Barth. in Leg. prolata Cod. de Sentent.

3 E hé nenhuã a dicta Sentença, porque se refere expressamente ad acta reprobata, & in quibus est error, unde perinde est, atque si dictus error in sententia exprimeretur, e que se refere a actos reprovados, mostrasse aly onde diz a Sentença per inquiriçoens de testemunhas, como per scripturas. E as testemunhas, e scripturas que no dicto feito andam, sam todas per direito expresso reprovadas, como abaixo apontarey a cada huã das testemunhas em particular, e geral, e bem asy aas scripturas; ergo nom hé de duvidar, que a dicta Sentença seja nenhuã. E apontando logo in genere como as testemunhas, e scripturas sam de nenhuũ vigor, e reprovadas, hé certo, provarleá se comprir. E ainda digo, que hé notorio, que todas aquellas testemunhas, que alguã couza dizem contra o dicto Duuque, sam seus immijgos capitaaes, e som socij criminis, & muneris, e foylhes per ElRey, que Deos aja, dado segurança da vida, e de seus beens, como foé à Lopo da Gama, e Affonso Vaz, e a Pero Iuzarte, e a seu Irmaão, e à Lopo de Figueiredo; pois as scripturas, a que se refere a Sentença, nom sam de mão do Duuque, nem de seu Scripvaõ scriptas, mas som trelhado de trelhado, e taaes, que fazem pouquo ao caso de que elle Duuque foy accusado. E pois as dictas testemunhas, e scripruras eram taaes, como digo, nom deverom de ser recebidas, nem lhes devera de ser dado fee, nem menos fundar Sentença sobre tal prova. E que as taaes testemunhas nom sejam de receber, hé texto claro in L. in questionib. ff. ad L. Juliam majestatis, ubi inimicy, & similles repelluntur, & in cap. per tuas, & in cap. licet Clerici de Simonia, & cap. cum manconella de acusat. & notat Aretius in cap. testimonium de testib. & quod participes criminis, & muneris non sint in talli crimine admitendi in testes, est tex. in cap. veniens de testib. cum concordantiis ibi positis, já aas scripturas nom vejo como lhe possa ser dado fee, que como já disse ellas nom som as proprias, nem foram copiadas parte citata; e esta copia foy feita com Lopo de Figueiredo, emijgo mortal do Duuque, e com Sua Alteza, que hé parte, e Antam de Faria, seu Camareiro, e que desta herança levou hum bom quinhom. Ora veede quanta feé se lhe deva dar, posto que ainda que apparecessem, ellas nom fazem prejuizo, que muito seja ao Duuque ora ad rem veniendo, quod sententia sit nulla, que se refere ad acta, & probationes reprobatas, & perinde sit nulla, atque si in sententia error exprimeretur, tenet Abbas in cap. inter cæteras de re judi. & in cap. quoniam contra 18. column. v. sed concorde de probat. per Leg. penult. Cod. de Sentent. que sine certa quantit. &c. & Salic. in L. prolatam Cod. de Sentent. & Bald. in cap. 1. de Lege Coradi, dicens singulariter, quod ex quo Judex mentitur in fundamentis probationum ad que se refert, non est

munho lhe foi dado juramento se avia por rato, e firme, o que dissera no primeiro, e segundo seu testemunho, os quaais foraõ dados no segundo, e quinto dia do dicto mes, e o juramento foilhe dado aos sete dias do dicto mes, pollo qual socede a questaõ, de que faz mençaõ ho Aba. no Cap. de testibus, de testib. se val o dicto da testemunha, que a principio depõs sem juramento, e depois no fim do testemunho lhe foi dado, e conclude ho Abade, que o dicto da tal testemunha nom val, & ratio patet, nam timore juramenti testis debet dicere veritatem, & cum testis testificat sine juramento, juramentum postea datum non prodest, quia non auderet renovare ea quæ prius dixit sine juramento, ne pugnietur per Judicem arg. L. nullum Cod. de testib. & Cap. super hijs, de pennis, hoc etiam voluit Ant. de Butrind, Cap. de testibus; & maximè hoc debet habere locum in isto casu, quia juramentum quod fuit præstitum isti testi, nom fuit sibi datum incontinenti, sed præterierunt dies, & dies, ut ex ejus testificatione aparet unde, in simili casu omnes Doctores concordant, quod nom valeat suum testimonium, &c.

6 E a segunda razaõ porque nom val seu testemunho hé porque depois de teer dado o primeiro testemunho sem juramento aos dous dias de Junho, mandou chamar elle meesmo testemunha os Doctores, dy a tres dias, que dera o primeiro testemunho S. aos cinco dias do dicto mes, dizendo, que queria emader a seu testemunho algumas couzas, que lhe lembravaõ, e disse sem juramento, e espranou a materia em tal guisa, que disse passante de tres folhas, e isto sem juramento. Ora hé de veer se a tal testemunha podia fazer tal couza, e emader o seu dicto como, e quando quizesse, e a concluzaõ de todos Doutores hé assy ho Abade, como Ant. de But. in Cap. per tuas de testib. & in Cap. præterea de testib. cogend. que a testemunha nom pode emader o seu dicto à sua instancia, e requerimento, senom se for incontinenti, e incontinenti se diz, ante que saya da presença do Juiz, e nom ex intervalo, como esta testemunha fez, que emadeo o seu testemunho dhy a tres dias, que tinha dado ho primeiro seu testemunho, que hé bem de presumir, que foi subornado, e comselhado, por o Doctõr Joham Teixeira, que era seu Cunnhado, porque a molher de Joham Teixeira era Prima com Irmãa deste Lopo da Gama; e Johão Teixeira trabalhou quanto pode por salvar este homem, porque era hum dos mais honrados parentes, que sua molher tinha, e acharees em todos os dictos desta testemunha Joham Teixeira estar presemte; e elle Joham Teixeira sendo a dicta testemunha ja preza lhe ouve huú Alvara DelRey, porque lhe segurou a vida, e os bees dando a entender a ElRey, que esta testemunha sabia todo, e que convinha para ella dizer darlhe o tal Alvara; e que lhe fosse dado este Alvara ElRey, que Deos aja o confessou na mesa arrequerimento dos Procuradores do Duque que lhe pediraõ, que depofesse, se dera o tal Alvara. Pollo qual nom há duvida aalem da dicta testemunha asy ex intervallo nom poder de seu querer emader o seu testemunho, elle testemunha depoer falso, pollo, que dicto hé, ca se lhe ora lembrara huma couza, ou duas pequenas fo-
ra

rar, segundo pollo feito se pode veer, ca o testemunho seu foi tomado aos dous dias do mes de Junho; e o Ducque foi prezo no derradeiro dia do mes de Mayo; e o Doctor Diogo Pinheiro, que lhe foi dado por Defensor aos cinco dias do mes de Junho foi feito seu Defensor aas tres oras depois do meyo dia, asy que pollo feito se mostra, que nem o Ducque, nem o dicto Doctor nom foram requeridos pera veer jurar a tal testemunha como de feito elle nom jurou, como acima aponteí. Pollo qual por asy a parte, nem seu Defensor nom serem requeridos pera aveer jurar, o dicto da tal testemunha hê nenhuũ, nem se lhe deve dar fee: text. he interminis no Cap. In nomine Domini de testib. in L. si quando Cod. de testib. Eu quiz mostrar por todos estes meynos, que acima aponteí, como o testemunho de Lopo da Gama nom vallia nada, porque todo o fundamento, que naquelle tempo faziam os Juizes do feito, era nesta testemunha, que diziam ser pessoa honrada a que se devia de dar fee, e seu testemunho tem tantos defeitos, que por o mais pequeno delles nom val huũ soo palha.

11 E nom fas fee, nem val o testemunho, que neste feito deu Lopo de Figueiredo, porque queria mal mortal ao dicto Senhor Ducque, e elle o tinha deitado fora de sua Caza por conhecer delle ser ladram, e falsario em tanto, que huũ dia o tomou pollos cabellos, e o emjuriou de rapaz ladram deitando-o fora de sua Caza, e riscando-o de seus livros, como de feito ao tempo de seu testemunho avia ja alguũs mezes, que o dito Lopo de Figueiredo estava em Evora, fora de sua Caza, por bem da qual imizade seu dicto nom pode valer contra o dicto Senhor, ut in dicta L. in questionibus ff. ad L. Juliam magest. e Cap. cum P. manconella, e Cap. cum oportent de accusat. &c.

12 E nom val seu testemunho por quanto este Lopo de Figueiredo hê instigator, & denunciatur istius criminis como se pode veer, e constat ex ejus ditto; porque elle testemunha diz em seu proprio testemunho, como levou as Cartas, que o Ducque diz, que escreveo a Lopo da Atouguia, e Lopo da Atouguia ao Ducque, e que as levou a ElRey, e treladou, e bem asy outra Carta do Conde da Atouguia, e bem asy huũa instruçam pollo qual elle nom podia testemunhar no tal feito, ut plenè notat Abas in Cap. preterea de testib. cogend. e falicet in L. ea quidem Cod. de accusat. quare talis instigator, seu denunciator tenetur probare alias pugnietur, & subjicitur tormentis ut L. iij. C. ad L. Juliam magest. & in juribus superius alegatis, & propter hoc evitandum, nom est dubium quod ditet falsum, & propterea voverunt ditte jura quod talis nom admitteretur in testem, &c.

13 E esta testemunha testimoniou falso, e nom lhe deve de ser dada fee alguũa, porque jurou falso, e negou em todo ho costume dizendo neelle, que queria bem ao Ducque, sobre ho dicto Senhor o deitar, e riscar de seus livros, e o teer deitado por suas roymdades fora de sua Caza; e mais elle Lopo de Figueiredo lhe teer ja furtadas as Cartas, e instruçooes, como elle diz em seu testemunho, e as teer trazido a ElRey. Ora veede como esta testemunha lhe queria bem, como

subjiciendo eos tormentis; ut dictum est. Sed in casu nostro testis iste quamvis fuisset plenus dictis incapacitatibus, & infamis, & esset particeps criminis, & muneris, nichilominus fuit receptus cum in casu isto veniebat decapitandus, & non recipiendus sine tormentis, quod totum fuit factum per contrarium, imò salvis vita, & membris; & bonis omnibus fuit à carceribus liberatus, ut ab omnibus visum est, & est notorium in Regno isto.

17 E nom faz fee o dicto seu testemunho, porque segundo elle confessa em seu testemunho, elle era participante neste crime, nom solum criminis, sed etiam muneris, ca esperava vyndo esta couza a effeito de o fazerem huū gram Senhor; quo casu similis testis, etiam in casu isto nom admititur, ut sapius dictum est, & probatur in text. juncta glos. in Cap. veniens de testibus.

18 E nom val o dicto testemunho, porque a semelhante testemunha de vera pois presa estava, de ser metida a tormento, para que por vigor do tormento dissesse a verdade, ut L. 1. in princip. Cod. de questionibus, & L. fin. Cod. ad L. Juliam magest. e nom testemunhar por peita, como esta testemunha fez. Ca nom podia ser mayor peita, ca seendo elle testemunha preso, e por o tal cazo merecer de lhe ser cortada a cabeça; e a dicta testemunha aalem de nom seer metida a tormento, lhe foi dada a vida, e leixada toda a sua fazenda, como a todos hê notorio; maravilho-me a boa fee, como nom disse muito mais, do que disse, &c. nam dabit homo pelem pro pele, & cuncta quæ habet, &c.

19 E nom val nada o dicto seu testemunho, porque varia, e vacilla neelle, e diz couzas contrarias huūas aas outras; ca como acharees no principio da terceira folha de seu testemunho diz o dicto Afonso Vaaz, que o Ducque nom sabia parte da instruçam, que Diogo Dalter levou à Castella aa Rainha: e logo na mesma lauda diz, que o Ducque dava parte dos apontamentos que hiaõ nas instruçoens, que levavaõ à Castella, e asy vai discorrendo, e dizendo muitas outras couzas em contrario das outras; pollo qual seu testemunho hê falso, e nom verdadeiro; ut in L. eos qui ff. de falsis, & L. ij. & L. qui falso ff. de testib. & nom solum dictum talis testis nom valet, sed debet pugnari ut L. nulum Cod. de testib. notatur in Cap. præterea in fin. de testib. cogend. nam testis qui vacilat re, & verbis, ut iste facit, reedit suum testimonium nulum; ut notat Abas, in Cap. nichil de verbor. significat. & Abas in Cap. Ecclesia sutrina in vj. colun. de caus. possession. & proprietat.

20 E quanto ao testemunho de Diogo Lourenço, nom curo de apontar nada, porque em seu testemunho nom diz nada, que faça contra o Ducque, antes delle se pode bem comprehender, que o dicto Ducque nom sabia parte de semelhantes couzas, nom era metido neellas, ca se o fora fallara elle com este Diogo Lourenço, e Diogo Lourenço com elle: ca este Diogo Lourenço era grande seu servidor, e asy o confessa em seu testemunho, e porque este Diogo Lourenço nom quiz senom dizer a verdade, e nom apontou nada contra o Ducque; por na verdade o nom saber, foi degradado para todo sempre

646 Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica

res iij. q. v. ut tenet notabiliter Glosa dicto titulo de judic. dolo. §. supereft, vers. item perqondam quæ ita declarat ibi. Jo. Andr. judic. & in Cap. repellantur & ibi dictus præceptor meus doct. Franc. in 3. colu. quanto mais, que aqui nom soomentes durava particula inimicitia, imò tota, &c. pollo qual nom hê duvida seu dicto nom valer couza alguã.

23 E nom val o testemunho de Pero Jusarte porque hê denunciador, & denunciator nom potest esse testis in facto quod denuntiat, qui ipse tenetur illud probare, alias pugnitur scilicet in L. ea quidem, Cod. de accusat. viij. colu. per L. iij. Cod. ad L. Juliam magest. ubi est casus, & loquitur in propria materia pollo qual seu testemunho nom val, pois era theudo provallo, alias veniebat pugniendus idem nõ Abas in Cap. præterea de testib. cogend.

24 E nom val o dicto desta testemunha, porque por elle ser participante neste crime, e levar as instruçoens do Marquez à Castella, veniebat ultimo suplicio pugniendus ut L. quisquis C. ad L. Juliam magest. E dado, que se diga, que elle Pero Jusarte descobrio esta couza a ElRey, pollo qual veniebat præmiandus, ut in d. L. quisquis; a isto se responde, que elle Pero Jusarte nom descobrio a principio esta couza a ElRey, senom depois, que vio, que a Rainha de Castella nom quera entender nesta couza, ca em quanto lhe a elle pareceo, que esta couza hia a diante sempre se elle callou, e nunca descobrio nada senom ex postfacto, depois, que o Marquez arrefeceo; pollo qual nom hê duvida, que a tal testemunha nom soomentes nom debuerat præmiari, ut in dicta L. quisquis, imò debuerat pugniri; ca elle nom descobrio nenhuum segredo a ElRey, senom, o que ElRey ja sabia, e nom embargante todo esto ElRey lhe deu Arrayollos com toda sua jurdiçãõ com quatrocentos, ou quinhentos mil reis de renda; ora veede se testemunharia esta testemunha à vontade DelRey, e contra o Ducque, que por huma taõ grossa peita como esta, fazendo-o gram Senhor de Escudeiro prove, que era.

25 E o testemunho de Christovãõ Jusarte nom faz ao cazo, porque todo o que diz hê douvida de Pero Jusarte, & sic nichil probat, ut in Cap. licet ex quadam de testib.

26 E Fernam de Lemos non diz nada. E quanto hê ao Castelhana em que falla, que veo à Caza do Ducque, hê verdade, que veo, e esteve de praça, e escondido, mas vinha sobre tractos de casamentos com o Ducque de Viseu com a filha bastarda DelRey Dom Fernando, e com a Senhora Donna Margarida, que Deos aja, filha do dicto Ducque com ho filho do Ducque de Sevilha, mas nom ja, que o dicto Castelhana viesse a outra couza, como alguãas falsas testemunhas dizem.

27 E Joham Lopez nom diz nada, senom douvida, que se dizia em Santarem; e mais esta testemunha foi preguntada sem a nenguem veer jurar, por parte do Ducque, nem ser nenguem requerido para isso, e hê homem vaadio, que nenguem nom conhece.

28 E Geronimo Fernamdez nom diz nada, salvo, que aquelle Castelhao, Triitam de Villarroy esteve por duas vezes em sua caza, e nen-

e nenguem nom nega isto, mas o porque vinha ho Castelhana fallar ao Ducque nom era outra couza senom, o que ja disse: S. vijnha veer se se poderia acabar ho casamento do Ducque de Viseu com a Infante bastarda de Castella, filha DelRey Dom Fernamdo, a qual couza dezejava muito de se acabar a Rainha de Castella, e sobre isto escrevia muito secretamente ao dicto Ducque, dizendolhe isso mesmo, que cazaria sua filha Doña Margarida, que Deos aja com o filho do Ducque de Sevilha, e por se escuzarem dictos de maldizentes, o Ducque fazia este Castelhana estar escondido, porque vendose parceram este Castelhana em sua Caza, huuns diriaõ huma couza, outros diriam outra, e por evitar todo esto ho fazia estar asy; porrem nem tam secreto, que muitos ho nom sabiam; e o Castelhana hia folgar a effas Provincias, que estavam derredor de Villa-Viçosa, pollo que se mostra, que se nom arreceava o Ducque de o veerem.

29 E em quanto a estas cartas de Lopo Daatouguia, que escrepvia o Ducque à elle, e elle ao Ducque, e bem asy o Conde Daatouguia, e outro sy aas instruçoens, que o Ducque escrepveo a instancia da Senhora Infante para sua Senhoria as aver de mandar aa Rainha de Castella, digo, e respondo, aalem do que ja disse Affonso de Bairros nos arrefoados da contrariedade, que neste feito andam, os quaes deveraõ ser recebidos, que quem souber parte da verdade das couzas passadas, acharà, que todo o que se diz nas dictas cartas, e instruçoens hê couza santa, e boa, e proveito, e serviço DelRey, que Deos aja, e bem asy destes Regnos, a quem o bem quizer uzar com os olhos da alma, & ut nichil antiquitatis, penitus ignoretur, ut Insitt. de testament. im princip. & ut res clarius, & melius sciatur, rem istam à principio repetam. Vossa Alteza saberá, que quando foi a guerra de Castella, e bem asy quando se as pazes antre estes Regnos trataram, deram a entender aa Rainha de Castella, e o Ducque seemdo vivo me disse, que ElRey, que Deos aja, ho escrepvera asy aa Rainha de Castella, que o Ducque era a principal pessoa, que folgava com a guerra, e que estrovava a paz, que se nom fizesse, de guisa, que a Rainha de Castella por esta cauza tinha odio, e maã vontade ao dicto Ducque, dizendo ainda de presença, que ella lhe avia de ordenar, como perdesse seu Estado, pollo qual veendo o dicto Ducque como os cazamentos antre o Principe, e a Rainha, que Deos aja eraõ firmados estando ambos ja nas terçarias em Moura, e como se a Rainha de Castella continuasse com elle sua malqueremça, que ligeiramente poderia ordenar com ElRey, que Deos aja, segundo o dicto Ducque estava mixiricado com elle de o destruir, determinou como muito sisudo, que era de trabalhar, e fazer quanto podesse de se reconcilliar com a Rainha de Castella de guisa, que lhe perdesse ho odio, que dante lhe tinha, emformando-a quanto elle tinha razam de folgar com a paz, e nom era estrovador della, como lhe a ella tinhaõ dicto, antes que, o que nelle stevesse, e sua parentella elle ajudaria a conservar a dicta paz, e faria em guisa, que se nom rompesse, e porque para esta paz senom aver de romper, ho principal fundamento eram as terçarias das quaes durando o mais tem-

po,

po, que ser pudesse se seguia a firmeza dos cazamentos antre o Principe, que Deos aja, e a Rainha, que Deos aja, por isso mandou dizer o dicto Ducque aa Infante, que screpvelle aa Rainha de Castella, que nom allargasse as terçarias, ca dellas dependia toda paz, e assocego antre estes Regnos, e por ellas se firmavom os dictos cazamentos, e para estas terçarias serem mais firmes lhe apontava as couzas, nas dictas instruçoens contheudas S. na exceleente, que nom estava, nem andava como devia, e nas mais fortallezas, que se deviam de dar para as ditas terçarias mais firmes serem, o que todo na verdade nom era desserviço DelRey, mas antes disso resultava muito seu servisso, e proveito destes Regnos como ao diante se vio; e bem asy trabalhava o dicto Ducque por as dictas terçarias durarem, porque conhecia, que ElRey, que Deos aja lhe nom tinha boa vontade; antes elle Ducque sabia, que estava muito mixiricado com elle por via de maldizentes, e homeés, que lhe aviam emveeja, asy pollo Estado, que tinha, como pollo que sabia, e era certo, e via com os olhos da alma, que tanto, que as terçarias se desfizessem, que sua pessoa, e Estado corriam grande risco, e que se aviam de recrecer em Portugal grandes escandalos; e por isso, que conhecia, trabalhava por se as terçarias allongarem, como de feito foy, que tanto que as terçarias foraõ desfeitas, logo elle Ducque foi prezo, e morto, e seus Irmaaõs desterrados, e mortos, e dhj a hum anno foi morto ho Ducque de Vizeu, de que o mundo està todo maravillhado de como Portugal pode soffrer tam gram queda sem se hir ao fundo, e foi gram milagre como por esta cauza se nom perdeo Portugal com Castella, ca todo homem ho esperou, e por se evitarem os semelhantes escandalos, mortes, e priijos, trabalhava elle Ducque se alargarem as terçarias, mas nom ja por elle nom ser muy leal, e verdadeiro, e fiel vassallo, ao Rey, e ao Regno. E quanto ao que se eserevia à cerca de Donna Anna para se aver dapartar DelRey, quem pode dizer senom, que isto era grande virtude. Ca sabido està, que nunca ElRey, que Deos aja se pode apartar della, posto que por ElRey Dom Affonso, seu Padre, e por Confessores, e outros muytos lhe fosse desdito; salvo à instancia da Rainha de Castella, per cuja cauza, e respeito a elle leixou, quanto mais, que a Senhora Infante diz, e hê certo, que estas instruçoens nom foram mandadas aa Rainha de Castella, e que lhe ficaraõ, e sam oje dia em sua maaõ, e cazo, que foram enviadas, nom era mal feito, antes trazia ao Rey, e ao Regno muito proveito, como acima dicto tenho, e apomtey; e o Capellam, que o dicto Ducque por duas vezes mandou a Rainha de Castella nom levava al, nem outro recado, salvo notificarlhe, como elle sempre dezejara a paz, e sempre era Conservador della, e que quem na emformava do contrario nom era seu amigo, pedindolhe, que tal couza non quizesse creer, e bem asy lhe screpvia por o seu Capellam à cerca dos casamentos do Ducque de Vizeu, &c. E quanto ao Alvara de Pero Jusarte, &c. e outras muitas couzas apontadas no Libello, affaz largamente lhe responde Affonso de Bairos nos arrezoados da contrariedade, que nõ foraõ recebidos, segundo se pode veer mais largamente no dicto feito.

E por-

dicto Ducque sabia parte de todas estas couzas, e que pois as nom descobrio a ElRey, que cayo em caso de lesa magestade: Ut L. quisquis ad fi. Cod. ad L. Juliam magest. & L. Utrum ff. ad L. Pompeiam de Parricidijs, & in C. 1. tit. de nova forma fidelit.

32 Em quanto ao primeiro ponto, em que se diz o dicto Ducque ser participante em todas estas couzas comitidas pello Marques, respondendo, que tal couza se nom prova por este feito, salvo por algumas testemunhas poucas imiigas, e reprovadas, e taaes a que se nom deve dar fee, asy como hê huum Affonso Vaaz, Pero Jusarte, Lopo da Gama, que eraõ participes criminis, & muneris, e lhes foi dada a vida, e feita muita merce por testemunharem, e dizerem o que disseram, e maes teem todos os outros defeitos, que em particular a cada huma testemunha dellas, acima aponteí, polla qual nom hê duvida nom fazerem fee, e seu testemunho ser nenhuum, e cazo que se queira apontar, que fazem algum indicio, saltem ad turturam; ainda digo, que o testemunho de Pero Jusarte, e Lopo de Figueiredo, por serem denunciadores, e serem recebidos a testemunhas contra formam juris, ut L. ea quidem Cod. de accusat. nom faciunt indicium Barthol. in L. maritus ff. de quæstionibus; e mais para se aver alguia pessoa meter a tormento ha daver taaes indicios ou tal prova, que ao menos seja meya prova; ut cum gloss. & Barthol. in L. fin. C. famil. her. & L. 1. & fin. ff. de quæstionib. mas nos aqui nom temos tal prova, ca nenhuuma soo testemunha sta aqui inteira, segundo acima dicto tenho, e aponteí a cada huuma testemunha para se poder dizer, que por o dicto de huuma testemunha inteira se devia de meter a tormento, ut in d. L. fin. C. famil. her. e cazo, que se possa dizer, que posto que o dicto destas testemunhas nom valham para fazer prova inteira, que ao menos fazem tal presumçaõ, & indicio, porque abastam para o tormento; ainda a isto respondo, que caso, que tal fosse, que aqui há muitos mayores indicios; e presumçooens, porque claramente se mostra, que o dicto Ducque nom foi, nem era participante, nem culpado em semelhante couza; ca quando se as semelhantes couzas fazem há mister para ellas muitas armas, e cavallos, e muitos homees aprecebidos, e fortalezas abastecidas, as quaes couzas se nom podem fazer sem muitos homees neellas nom serem metidos, e sabedores; e Vossa Alteza achará ser verdade, que todas as fortalezas do Ducque, ou a mayor parte dellas estavam sem Alcaydes, soomentes tinham paaceiros, nem tinham huum soo alqueire de paõ, nem de farinha neellas, nem troço, nem bombardas, nem espingarda, nem lança, nem beesta, nem almazem para isso; ora veede como hê de presumir, que o Ducque fosse participante em tal couza, sendo taõ sesudo, como era, que nom tivesse melhor aprecebidos seus Castellos, e Villas: e mais se huum tam gram Senhor como o Ducque, fora metido nesta couza: como yffo meesmo nom forom nella metidos todos os mais principaes fidalgos, que elle tinha; pois certo esta, que elle soo foi degollado, sem se achar nenhuu outro seu culpado no semelhante cazo, pollo que hê de veer, que era inocente do tal pecado: e hê certo, que foi avizado

quem mais podia ser conjuncto, que o Ducque era ao Marques, seu Irmao, pollo qual assaz abastava reprehendo, e estorvallo, mas nom avia de ser seu Algoz, e descobrillo a ElRey para o logo mandar degollar; facit ad hoc bonus textus in L. milites agrú §. desertorem ff. de re milit. ubi pater capiens filium rebelem, & eum representans Imperatori ubi alias filius veniebat propter illud crimen decapitandus venit micus pugnendus intuitu capientis, & sic limitat. L. 1. ff. ad L. Juliã unde per dictum text. dict. L. milites §. desertorem, dicat Anania in Cap. fin. de hijs, qui filios occiderunt, in ultima colu. quod limitatur dictum Barthol. in L. Utrum ff. ad L. pompeã de parrecidijs, & in L. 1. §. occisorum ff. ad Silanyan. videlicet quod ille qui scit turbationes status sui Principis, & nom revelat, debet pugnari procedet, & sit verum, nisi ille sit pater, aut frater, seu alias multum adjunctus, nam debet parci patri, atque fratri vita, quia nom tenebatur filium, atque fratrem ad suplicium offerre, hoc idem tenet Bald. & Jacob. Alberotus, & dominus Prepositus tit. 9. in dict. Cap. de nova forma fidelit. ubi dicit, quod juramentum fidelitatis de quo in illo text. astringit contra fratrem, & filium no lædere fratrem, vel filium in hijs quæ sunt de jure naturali, ut in §. Naturalia Instit. de jur. natural. Gent. & Civil. quare naturalia sunt immutabilia, pois certo sta, que o Pay, e o Irmao de jure naturali tenentur educare filios, & nom eos occidere; o que seria se em tal cazo ho Rey, ou Irmao descobrisse ho filho, ou Irmao, &c. Pollo qual o dicto Ducque nom era obrigado descobrir o Marques, seu Irmao caso, que fora verdade, que elle Ducque o soubesse pollas razooens juridicas, que acima disse.

35 E para confundir de todo este Proccesso aalem do que esta ja confundido pollo que ja disse, digo, que o tal Vassallo, e tamgram Senhor, como era o Ducque, e que tantas villas, fortallezas, terras, e rendas tinha, para se aver de provar contra elle hum tal crime, como este; porque elle provado merecia nom soamente de morrer, mas todas suas terras, e Ducado serem tornadas aa Coroa, era necessario o tal crime provarse ao menos por cincoo testemunhas sanz opinionis, & integræ sanz, & debet probari manifestè text. est de hoc ad literã in Cap. 1. quot testes sunt necessarij ad proband. ingratitud. vassali, & est ratio urgens, ut cautius agatur cum vassalis, ne de facili, etiam per viles, & redemptos testes, atque paucos possint Domini privare vassallos eorum feudis, imò statutum fuit, ut nom per pauciores, quam per quinque testes sanz, atque integræ opinionis fiet probatio; ita omnia ista concludit Jacobus Alberotus, & ceteri Doctores in d. Cap. 1. per quos testes debet probari ingratitud. & sic limitatur, & inteligitur L. famosi. & L. in quæstionib. ff. ad L. Juliam, & Ordinatio nostra, onde se diz, que no tal crime se amitem accusadores, e testemunhas infames, e vijs, &c. ca se entendè salvo se o tal vassallo tiver grandes terras, e feudos, ca no tal caso nom se amitiram as taes testemunhas, mas ham de ser ao menos cincoo integræ sanz, & opinionis, como ja disse per dictum Cap. 1. nè de facili Domini, atque Principes ex causa cupiditatis, & avaritiæ priva-

rent

Este livro, que se tem feito raro, reimprimimos na mesma fórma, que seu Author o fez, no anno de 1628, tirandolhe as licenças, que não importão ao nosso intento, mas sim o livro.

658 Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica

Europâ, è Regiâ stirpe, in quem regius, qui in te, fanguis non defluerit, & virtutum omnium, quibus nitent, ornamentum communicaverit. Maxima ex hac felicitate encomia. Verum non hisce perstricti te veremur, & colimus.

*Ergo ut miremur te, non tua primum aliquid da,
Quod possem titulis incidere, præter honores,
Quos illis damus, & dedimus, quibus omnia debes.*

Maiora in te splendent cultus argumenta, seu pacem, seu bella geras. Quæ ingenij perspicacia in pueritiâ, in adolescentiâ quæ integritas, quæ prudentia in iuventute? Vix nuces posueras, & septem artes liberales apprimè callebas. Nocet alijs venustas in ætatis flore; nulli Lusitano ea quæ tibi contigit, sed & nullum senectus cana æque tavit. Testis utriusque muneris adsum oculatus, & vix tantum decus in mortali repertum, mente assequor. Adolevisti, sed eadem ad illecebras coercendas constantiâ. AENEUS ne es an adamantinus? Admantinus totus, & aureus, *satis est potuisse videre*. Regij thesauri non manu carpti, luminibus eminus usurpati voluptates instillant. Iuvenis iam, non, ut cæteri, pronus in delicias, & otio deditus, imò:

Virtutis veræ custos, rigidusque satelles.

Nullum est animi ornamentum vix Stoicis concessum, ut delinearent in personatis sapientibus, quo tu non effulgeas verus sapiens. Et in bellica quam Martius impetus? Anno à salute 1616. in Turdetanos, ad primam Turcicæ classis famam, quâ flammâ, perfidos Christi hostes confodiendi, advolasti, me & altero contentus clientulo? Proximè præterito anno 1625. in Bæticam, nondum Angli descenderant, iam ascenderas equum profecturus. Et conceptus, ex tuo adventu, utrorumque hostium *pedibus timor addidit alas*. Cum ad castra pervenisti, diffugerant pavidus, & meticulosus. Dignus profecto tota, quam tibi sacro, inscriptione, ad regij tui stemmatis æneum serpentem, appensâ S. A. R. L. *Stemma Augustum Regum Lusitania*. Et utroque Palladis numine, quod addo ad stemma bellatricis, & bonarum artium præsidis. Nam unus paci bonus, utilis armis in toto terrarum ambitu, de Rep. bene mereris. Post hæc pudet inferere, quæ in me contulisti à prima ætate, beneficia. Nec enim à tanto fulgore, quid nisi magnum emitti potuit in Conimbricensibus Musis, & Salmanticensibus vacantem fovisti; sæpe beasti familiari alloquio; munificus, ut Salmanticensis Doctor scriberer, ut sacerdotij munus obirem, sollicitus, aureorum, & curarum præstitisti impensas. Quid singula?

Mearum

Grande decus, columenque rerum.

Quicquid sum. Totum muneris hoc tui est;

Quod spiro, & placeo, si placeo tuum est.

Regi quis civis, quis cliens patrono, parenti ne ullus filius, his beneficiorum nexibus obstrictus? Impar tot solvendis eorum tamen memor, si non pro dignitate operis, pro tuâ humanitate, precor, nugæ hæc, in gratiarum partem accipias. Vale, fruere, augere.

Doctor Franciscus Homo Abrens.

CHOLO:

mero, audit Lambinus Monstroliensis, *Iiade quidem, quales sint, in stultis regibus, & populis, animi motus, describi; in Odyssæa autem Ulixis exemplo, quid virtus, & sapientia possint, ostendi.* Hæc laus insignis poeseos Homeri, in quâ plura, ad mores inter carminum delicias, quam in maximis de virtute, voluminibus, à Chryssipo, & Crantore editis. *Longe namque, arguit Cruquius Messenius, presert eam philosophicis assertionibus, definitionibusque utpote Legois Theoretis.* Hinc liquet sententiæ proferendæ, unde sumpta anfa, ab excandescentiâ videlicet, & tumore principum, qui in Troiæ oppugnatione reperti, è quorum pertinacia, innumera, in militares Græcorum copias, incommoda derivata sunt.

C A P U T II.

Germanus loci sensus.

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

AD Iliados opus, spectat sententia. Nec omnes eo in poemate, reges adductos cavillatur. Cum Agamemnone, & Achille res est, utroque rege, Thefalliæ hoc, illo Mycenarum. Delirare hosce viros, armis inclytos, & natalibus, non temerè canit poeta; cum ab irâ simul raptos, & amoris alterum nexibus irretitum fateatur,

Hunc amor, ira quidem communiter urit utrumque.

Nam à recta mentis ratione, ex nostris theosophis longe aberrare (quod verbum *deliro*, metaphoricè sonat translatum ab aratorio munere, lira enim, apud priscos, fossa recta erat, inde delirare, extra fulcum declinare, proprie significat) ille est dicendus, qui sævientis animi, aut in amo res proclivis furori, supernas vires, voluntatem, & rationem, iniquè quidem, & protervè, contēnendas, & terendas exponit, subijcit, detegit.

Quid amoris, & irarum hic latet? Amor flammam suam in iram vertit. Latè de illius causa expositores in 4. Od. lib. 2.

————— *Prius insolentem
Serva Bryseis, niveo colore
Movis Achillem.*

Quales illecebras epistolares, apud Ovid. ad Achillem, ab Agamemnone, in consuetudinem adducta, effundit? Sed & quo, à tanto viro, amoris ardore sollicitata, ut & Patrocli delicias, cum eâ communicaret, Mart. libro 11. Epigr. 44.

*Bryseis multum quamvis aversa iaceret,
Æacidæ propior levis amicus erat.*

Puellæ nomen, & patriam quæris? Hippodamia est dicta, à patre Bryse Bryseis cognomen patronomicum accepit. Lyrnessi nata est. Eâ urbe, à Græcis, in Troianum bellum tendentibus, captâ, Achilli victori, in sortem cessit. Paullòpost Agamemnon, Astynome, Chrysz Apollinis Sacerdotis filiâ, quam & ipse, Thebis Cilicijs expugnatis, prædæ nomine, in torum asciverat, ut atra lues pro scelere vindicando, in castra grassari cæpta, cessaret, parenti restitutâ, ne Venereo pignore

Lib. 3. Epig. 7.

Regis superbi sportula recesserunt.

Lib. 5. Epig. 20.

Luxuria est, tumidique vocant hæc munera reges.

Et Epig. 23.

Rex nisi dormieris, non potes esse meus.

Senec. in Hercule furente 1. choro.

*Ille super hos aditus regum,
Durasque fores, expers somni
Colit.*

Adde poetis, poetam, soluto stilo, Columellam, in præfat. lib. 1. de re rusticâ. *An honestius duxerim, mercenarij saluatoris aucupium, circumvolitantis limina potentiorum, somnumque regis sui, rumoribus inaugurantis?*

C A P U T III.

Munus principum describitur.

Hinc quale sit regi munus susceptum, elucet. Non equidem viceratio, extortio, degublitio civium; tutela potius, cura, solatium. Seneca 1. de Clement. c. 18. *Quorum tibi non tradita servitus, sed custodia.* Cane cum lemmatographo Amphith. 3.

Impensis, vitam, principis annumeres.

Si civis es regi, si rex ille suo civi. Onus magis, quàm honor; ornamentum Reip. non detrimentum, regnare est. Hinc ortum habuit principatus; & decidet, si in alios mores declinarit. Iustinus: *Principio rerum; gentium, nationumque imperium penes reges erat, quos ad fastigium huius maiestatis, non ambitio popularis, sed spectata, inter bonos, moderatio provehebat.* A domestico moderamine, in publicum, sibi gradum probi viri parabant, unicâ virtute nixi, & prudentiâ. Seneca 1. de Clem. cap. 14. *Hoc quod parenti, etiam principi faciendum est, quem appellavimus patrem patriæ, non adulatione vanâ adducti.* Inde tyranni dicti. Trogus, à quo, hausit morem veterem Iustinus: *Qui etiam tyranni ob fortitudinem, dicebantur.* Allusit Virg. 7. Æneid.

Pars mihi pacis erit, dextram tetigisse tyranni.

Paullatim in tædium; & odium, *tyrannus*, nomen. Effecitque dominantium clarè, assiduitate regnandi, vitium, ut tumidum, & effrenem monarcham, queruli tyrannum dicerent. Noster lib. 3. Od. 3.

Non vultus instantis tyranni,

Ovid. 1. Met. — *Et in hospita tecta tyranni
Ingredior,*

Et tyrannis, immanitas, ac sævitia putaretur. Iuvenal Satyr. 8.

Quid Nero, tam sevâ, crudâque tyrannide fecit?

Hæc sentiendi ratio, nonnullos ita exagitavit, ut longè diversum, *tyrannus*, nomen à voce, *rex*, autument. Piè sanè, sed parùm eruditè. Ita ex eorum sententiâ Divus in aligerum cœtu, ob integritatem, & ingenij acumen, locum fortitus, utrumque interpretari, optimum duxit,

Martial lib. 9. Epig. 81.

Nemo suos (hæc est aula natura potentis)

Sed domini mores, Casarianus habet.

Sidonius Epist. 9. lib. 4. *Servat illasam, domino domus par, pudicitiam.* Arnobius, ad Psal. 130. *Usitata vulgò sententia est, quæ dicit: iuxta mores domini, familiam constitutam.* Id Plinio, in mentem venit, cùm in paneg. protulit: *Nec tam imperio, nobis opus, quàm exemplo.* Nam efficacius urget, quàm leges. Tacitus, 3. Annal. *Obsequium, in principem, & æmulandi amor, validiora, quàm pœna ex legibus.* Sed & illud ipsum, tacita quædam lex est, quoniam iuxta Quintil. Declamat. 4. *Hæc conditio principum, ut quicquid faciant, præcipere videantur.* Quam aptè Velleius lib. 2. *Rectè facere, princeps, cives suos, faciendo docet.* Idem Senec. in Thyest.

Rex velit honesta, nemo non eadem volet.

Quid ergò monstri felicissimã in Rep. erit, in peius ruente principe, cuius munus est, ad sublimiora statum illum tranquillum evehere? Nil non inversum, & infaultum. Etsi enim cives, in utroque reges æmulari studeant, facilior tamen, quæ lubrica via est, ad præcipitium. Connivente principe, quid dicam, annuente, ad leviora quædam crimina, totum sordibus Reip. corpus scætet. Pindari, ad Hieronem Sicilia Regem, aurea dicta sunt, ex Lipsiana versione.

Ne omitte honesta, gubernæ

Iusto clavo populum;

Veracemque ad incudem

Fabrica linguam.

Si enim, vel leve eruperit,

Magnum fatetur

Abs te. Multorum dispensator

Es; multi testes, utrisque fidi.

Vix princeps ad prava detorquet animum, cùm universa civitas, in vitia iam labitur, & præceps fertur. Cic. 3. de legib. *Vitia non solum ipsi principes concipiunt, sed etiam in civitatem infundunt, plusque exemplo, quàm peccato nocent,* Paucis hoc, illud omnibus in ruinam. *Unius invidiã, Taciti est, 3. Annal. Lipsius, & culpã, addit. 2. Polit. cap. 9. ab omnibus peccatur.*

Hi labores, hi sudores, in regni administratione; in angusto vivere, ut Augustus audiat Imperator. Ergo onus, non honor. Senec. Epist. 91. *Officium est imperare, non regnum.* Falluntur specie recti, imò errant, à recto iam pridem alieni, qui imperium, ob splendorem quæritant, & delicias. Nihil ibi ad voluptatem, & ornamentum, si cum labore conferas, & curis. Oportet, tui oblitus, civibus indulgeas. Panegyristes panegyricè. *Neque enim specie tenus, ac nomine, fortuna imperij consideranda est.* Quid enim? *Sunt fateor cum meo Doctore Lipsio, lib. 2. de exemplis politicis, cap. 7. Trabeæ, & fasces, & stipatio, & fulgor, & quicquid aliud huic dignitati adstruximus.* Sed longe maiora sunt quæ vicissim, nobis auctoribus, fautoribusque potentia debent. Quæ verò hæc gravamina? *Admittere in animum, totius Reip. curam, & populi fata suscipere, & oblitum quodam modo sui, gentibus vivere; accipere*

re

magis, nostro hoc infausto lustro, sæviente, splendore pristino, omnino destitui, ex Philippi, & Ioannis delirationibus, palam facere conabor.

C A P U T VI.

Ad Gallos stilius vertitur.

GAllus prior, in theatrum egrediatur. Huius mores, & maiores, ne moram faciam, in re tam notâ, silentio prætereo. Sordidum hominem nemo inficiatur; eaque opum sitis, patrati criminis caussa potior. Regia dinitate, etsi in cæteris vitæ partibus præstantissimus, munia regia obiret, eo nomine deturbandus. Lyricus Horatius philosophicè, lib. 2. Od. 2.

*Redditum, Cyri solio, Phraaten
Dissidens plebi, numero beatorum
Eximit virtus, populumque falsis
Dedocet uti*

*Vocibus; regnum, & diadema tutum
Deferens uni, propriamque laurum,
Quisquis ingentes oculo irretorto,
Spectat acervos.*

A regio fastigio, unica pecuniæ cupiditas, probissimum quemque imperatorem evertit. In eo collocat, ad cætera propè maneam, munificentia. Qui nævus, in illo Vespasiano, à quo incertum diu, & quasi vagum imperium, susceptum est, ac firmatum? Tot animi dotes, principisque egregia ornamenta, avaritia infecit. Sueton. in Vesp. cap. 6. *Sola est, in quâ meritò culpetur, pecuniæ cupiditas. Non enim contentus, omissa, sub Galbâ, vectigalia revocasse, nova, & gravia addidisse; auxisse tributa provincijs, nonnullis & duplicasse; negotiationis quoque vel privato pudendas, propalâm exercuit, coemendo quædam, tantum ut pluris postea distraheret.* In quas sordes splendidissimus imperator se deiecit. Nugæ sunt, & tricæ, an fabellæ aniles? Vera trado, ne stupeatis. Ita conspurcat animum, ex Horatij sententiâ Epist. 18. lib. 1.

Quem tenet, argenti sitis importuna, famesque.

Liberalitate, & regiâ munificentia, imperatorius animus elucet; nec aliâ virtute, arctioris pignora amoris promeretur. Mart. lib. 1. Epig. 25.

Nulla ducis virtus, dulcior esse potest.

Nam si omnium, in se, affectus conciliare, ad regem attinet, quo alio allice utetur? *Liberalitate enim.* Ait Cicer. 1. offic. *Nihil est naturæ hominum accomodatius.* Lipsius addit 2. Polit. cap. 17. *& regum in primis, quos, armis, ex mente Sallustij, in Iugurt. quam munificentia vinci, minus flagitiosum est.* En qualis Pulcher Philippus, quo auctore, iuxta illud Horatianum serm. 3. lib. 2.

— *Divina, humanaque pulchris
Divitijs parent.*

Parùm se divitem, maiorum gazâ, regumque per tot sæcula, Galliæ moderatorum supellectile, est arbitratus; ut Templariorum opes caperet,

tiâ) militia Templariorum, inter sacros coetus nomen meruit; & ut felici, auspicioque in lucem edi videretur, candidi pallij insigni est condecorata. Eugenius 3. Pont. creatus anno 1145. vel ut alij opinantur, Anastasius 4. octo post annis, in pallio crucis purpureæ ornamentum ferre concessit. De pallij colore, & crucis insigni, nulla est inter peritiores historiographos discordia. Una eademque circa hæc sententia Bocatij, Volaterrani, Moguntini, atque Sabellici fertur. Iucundissimum omnibus, humani generis vindicis conditorium, cæteraque nostræ salutis argumenta invisentibus, Templariorum agmen & omen censebatur. Tuti & Læti, extra lares, eorum auxilio, & ductu, vastas illas Palestinæ solitudines exuperabant. Utque grati animi signa darent, beneficijs, & officijs, homines ignotos fronte, & linguâ, moribus, & virtute familiarissimos prosequi sunt conati. Quid novi, aut miri, si divitias ijs viris largiebantur, à quibus, etsi non opes, à Penelopes avaritiâ, condonatas viscerum nomenclaturâ acceptas fateri poterant, fluidi tamen cruoris rivulos, quod multo præstantius est, pro cuiuslibet homuncionis tutelâ, fusos aspexerant. Certatim & in vitâ memores, aurum, gemmasque missitabant, & in extremâ vitæ periodo constituti, facultates amplissimas, prædia, vicos, annuos proventus, pro Templariorum sumptibus, ultimis in tabulis legabant. His nervis corpus illud solidum, & stabile brevi spatio, vires, & robur accepit, quo & se tueri facilè, & potentiorum invidiam concitare potuit. Tandem bonam inter, & malam famam (utrique enim materiam uberrimam divitiæ præstare solent) optimis grati, invidis suspecti, inermibus amici, tumentibus adversarij, sæculum unum, & alterum peregrere. Templariorum nimia illa felicitas, oneri iam, atque curæ, Europæ principibus esse cæperat; & licet sibi consulentes, potentiamque inclytæ militiæ formidantes, æquo animo, eos pati palàm viderentur; clam insidias meditari, dolos, & fraudes moliri non cessabant. Nec diu odij venenum, in angusto hominum pectore, latere valuit. Erupit cito concepta lues, *Inter spem, curamque timores inter, & iram* Philippus Pulcher primus, ille ad mentem Horatij, lib. 1. Epist. 16.

Vir bonus, omne forum quem spectat, & omne tribunal,
Sui, & familiæ oblitus, deploratis enim illius, & peculiaribus moribus, censorium animum induit, Damasippi Horatiani, ex Serm. 7. lib. 2. fit sodalis.

— *Aliena negotia curo,*
Excussus proprijs.

Igitur, ut integritate, & sanctimoniâ eximiâ, se pollere ostenderet, ac si nocte ipse Decembriâ, cæteri vernâ luce peccarent, à Divis effigiatam hanc ex Epist. sup. cit. probitatem precatus:

— *Da iustum, sanctumque videri,*
Noctem peccatis, & fraudibus obijce nubem,

Templarios aggreditur, minarum, & exandescentiæ mille Nilos vomens. Clementem ergò suum, verius, si priores litterulas confundas in deita (liceat modò Bertrandi filium in quem calumnia, à Pont. quem veneror, suspicio, colo, disiungere) ad mores Galli, nescio,

ribus infirmos, quæ à primâ etate callebant, pro divini numinis gloriâ, & Philippi splendore, velle profari. Optare tamen, & à Deo Opt. Max. semel, atque iterum precari, si fas esset, ipsis potius pro militia Templariorum expiandis sordibus pœnas exolvendas, sævo fulmine tactis, aut sulfureo terræ hiatu merfis imponeret, quam ea crimina, quorum conscij, æterni numinis cultu, & præstando regibus obsequio moti, notitiam Philippo præbere studebant, vera, cum Templariorum dedecore, & ruinâ invenirentur. Hoc usi exordio, à regeque & dicendi licentiâ factâ, & spe veniæ, liquid momenti afferrent, propositâ, accusationis capita enumerarunt.

Hæc gravissima, è Marianæ Annalibus transcribo, Christum eiurare esse solitos, Virginem matrem, Cælites omnes, cum primum se ad eum ordinem adiungebant. Per eum, salutem esse habituros Deumvè esse negare. Suorum scelerum pœnas, crucis morte solvisse. Crucis signum, Christi Dei imaginem, sputo lotio, pedibus fœdare consuevissent, sanctissimis præsertim diebus, quibus Christi cruciatus memoria recurrit, quò maior contumelia esset. In sanctissimâ Eucharistiâ, corpus Christi esse, idque & cætera christiana sacramenta repudiare. Ne à sacrificis quidem, mystica verba proferrî, cum divinâ hostiâ sacrificare videbantur, quasi hominum commento excogitata, inutiliaque Magistrum ordinis Generalem, aliosque singulis cœnobijs præfatos, quamvis presbyteri non essent, peccata omnia condonandi potestatem habere. Catum, in conventu apparere solitum, quasi religiosum venerari, plenumque numine. Præterea idolum aliquando triceps, aliquando uniceps, aliquando etiam, cranio de mortui hominis, pelleque contactum. Et divitias facultates, incolumitatem, bona omnia accepta ferre. Chordam, eius idoli contactu, sacram, corpori involutam gestare, ominis causâ scilicet. Aversa libidinis licentiâ, & pacienciâ pari; impurissimas inter se, corporum partes deosculari, in omne fas, & nefas avidos; idque honestatis specie, tanquam iure concessum, probitati consonum. Eius ordinis amplificationem, numero, copiisque curaturos, omni conatu, iurare, honesti, inhonestique nullo discrimine.

*Hæcce, ex antiquioribus, fortuito haustu, Mariana coegit. Plura, & diversa superstitionis indicia plures alij referunt. Ioannes Ravivius, Bergomensis, Volaterranus, Platina, Cælius, inter cætera, illud solemne Templarijs testantur, eorum, qui in acie, forti animo dimicantes, occubuerant, cadavera, funebri pompâ, in pyram editissimam inferri, atque in eâ comburi, pretiosissimis aromatum illitis lignis; tandem cineres illos supremos colligi, quas ubi, *Reliquias vino, & bibulam lavère favillam*, non amœnis, ex ritu prisco, tumulabant hortulis, mero liquecentes potabant; hoc cyatho vires iuvare, animum, & spiritus addi dictantes. Quicumque virginem delibaret, primam, ex eâ, virilem prolem susceptam, cœtui dicare, ut idolo illi tricipi immolaretur igne tosta, puerilique aruinâ, sacra effigies ungeretur.*

imò infontes, integros, orthodoxos, probissimos viros, principum invidiâ, eâ calumnia, per summum dedecus affici, & contra ius, ac fas necari.

C A P U T X.

Damnantur ferro, ignique Templarij milites.

FRustra Iacobus hæcce, voce contentâ, forti animo, clamitabat. Quod prius inter iocantes veluti Pont. & regem annuerat, ratum, ac verum Gallus instarê, ficta, & ludrica, quæ modò minis, & cruitatibus undique strepentibus vulgarat. Revixisset Hieronymus, easdem quas olim, pro suâ caussâ, in hac calamitate, voces geminaret, ex Epistol. ad Asellam tom. 2. *Isti crediderunt mentienti, cur non credunt neganti? Idem est homo ipse, qui fuerat. Fatetur infontem, qui dudum noxium loquebatur; & certè veritatem magis expriment tormenta, quam risus; nisi quòd facillè creditur, quod aut fictum libenter auditur, aut non fictum, ut fingatur, impellitur.* Regi de facultatibus ingenui cætus, admodum sollicito, nil ad clementiam, aut saltem æquitatem viam stravit. Adhuc excandescantiam, furores, sævitiam expavescebas? Quæris laxamentum? plura supersunt immaniora. Senecæ clypeo, aut telo, ad referenda, te muni, ex Epist. 7. *Quicquid antè pugnatum est, misericordia fuit. Nunc omissis nugis, merà homicidia sunt.* Decretum, flammis depascendus paullatim, si fortè cruciatus dolore, & horrore, ficta scelera, vera asserat, maximus Templariorum Magister, alijque illius cætus viri proceres unâ tradantur. Libera tamen, supplicium vitandi, facultas fit, si veniam pro sceleribus, in vulgus sparsis, in theatro precentur. Abnuunt conditionem, erectis cervicibus, fronte ferenâ, animo pacato flammam ineunt; cremantur, vitam finiunt. Nemo aut vitæ dulcedine, aut ex scelerum conscientia, crimina, de quibus agebatur, caliginosa illa flammarum nube obiectâ fatetur.

Mariana, in pyram Magiltrum deductum sic describit. *In his summus ordinis Magister Iacobus Mola Burgundus, cum ad supplicium raperetur, sententiâ pronuntiatâ, propositâ quamvis vitæ spe, impunitateque si veniam supplex palâm peteret, huiusmodi verba fecisse, probatæ fidei auctores affirmant. Ego, inquit, extremo vitæ tempore, cum inutili mendacio locus esse non debet, vera esse nego, ac per omnia numina iuro, quæ de Templariorum impietate, criminibusque, & antè iactata, & nunc recitata sunt. Ordo enim ille sanctus, iustus, ac orthodoxus est. Ego tamèn extremo supplicio dignus, qui Pont. regeque hortantibus, flagitia impia, sceleraque ementitus sum, in ordinem eum, de religione Christianâ optimè meritum. Quod utinam, ò utinam factum non esset! Sed, quod unum superest, meis delictis si veniæ locus est, ignosci posco, utroque graviores etiam pœnas depono. Si quo modo divinum numen patientiâ placare, apud homines misericordiam, hac calamitate movere possim. Vitâ mihi precariâ quid opus est, tanto præsertim scelere, impietateque ad quod provocor, retentâ? Hæcce Templi militum tragœdia, in ipso Parisiorum theatro acta, luctuosa universo orbi, fortunæ ingens documentum.*

Sumpto

Galliam tota secesserat. Qui sodales in scelere quæritabat, in se unum improbissimum, iudices integerrimos nactus. Sceleris puri, orthodoxi, præstantes ubique Templarij reperti sunt. E Marianâ huc transcribam, quo pacto res sit acta: Proximo anno, pridie Kalendas Augusti, litteræ à Pont. datæ, quibus inquirendi, in Castellæ Templarios, Compostellæ, & Toletano Archiepiscopis potestatem permittit, adiuncto Aimerico Inquisitore, ex Prædicatorio ordine, alijsque præsulibus. In Aragoniâ idem negotium Episcopis, Raymundo Valentino, Semeno Casaraugustano datum est. Idem in reliquis provincijs, toto Christiano orbe, factum; eo temperamento, ut inquisitione habitâ, de summâ rerum, in Concilijs tantum provincialibus cognosceretur. Magna turbatio, ingens Templarijs, eorumque necessarijs luctus; novæ spes alijs, ex eorum calamitate. In Aragoniâ, correptis armis, arcium se munitione tueri constituunt. Variæ militum manus, ad eos comprehendendos, abs rege missæ. Ad Montionem, propter loci munitionem, maxima belli moles incubuit. Victi Templarij ferroque vinculi. In Castellâ Rotericus Iuanus Ordinis Promagister, socijque omnes, à Concalvo Toletano Præsule, ad dicendam causam vocati. Vincula iniecta abs rege omnibus, bona eorum occupata penes Episcopos tanquam sequestros deposita, usque ad cognitionem causæ. Salmantica, in Vedonibus, Patrum Concilium habitum est. Rotericus Compostellanus, Ioannes Ulyssiponensis, Vascus Idigitanus, Concalvus Zamorensis, Petrus Abulensis, Alfonsus Civitatenis, Dominicus Placentinus, Rotericus Mindoniensis, Alfonsus Austuricensis, Ioannes Tudensis, Ioannes Lucensis affuerunt. De vinculis, atque supplicibus quæstio habitâ est, causâque cognitâ, pro eorum innocentia pronunciatum, communi Patrum suffragio. Et infra pro Germanis. In Maguntiâ, cum in frequenti Patrum consessu, iussu Pont. de eâ causâ ageretur, Hugonem, cum viginti ordinis sui socijs, irrupuisse in conventum aiunt, clarâque voce testatum, siquid gravius in eum ordinem esset decretum, se Pont. Maxim. Clementis successorem appellare, feraciâ eorum deterritos Patres, bono animo esse iussisse, Clementem certiore litteris factum, ius de integro, quærendi, statuendi, Archiepiscopo demandasse; causâ illorum cognitâ, crimine liberasse, tanquam innocentes. Non parum pro Templariorum integritate, hæc faciunt testimonia Hispanorum, & Germanorum principum. Nec erit à ratione alienum, hisce nixum argumentis, alia in hanc partem ducere.

Viam aperiat constantia illa Magistri, & aliorum, huius cætus procerum, propositâ impunitate, si palam iureiurando testarentur, ijs Templarios delictis irretiri, quæ invidia, & principum avaritia commentabantur, necem, pyram, sempiternam nominis iacturam, pro fide, & verò libentissimè ineuntium. Olet mihi hic animus, viri fortis, & integerrimi, ab Horatio, & Iuvenale inculcatam descriptionem, ab illo lib. 3. Od. 3.

*Iustum, & tenacem propositi virum,
Non civium ardor prava iubentium,
Non vultus instantis tyranni,
Mente quatit solidâ; neque Auster
Dux inquieti turbidus Adriæ;
Nec fulminantis magna Iovis manus.
Si fractus illabatur orbis,
Impavidum ferient ruinae.*

Iterum;

Iterum , 2. lib. Epist. 16.

*Vir bonus , & sapiens , audebit dicere : Penthen
Reclor Thebarum , quid me perferre , patique
Indignum coges ? adimam bona ; nempe pecus , rem ,
Lectos , argentum ? Tollas licet . In manicis , &
Compedibus sævo te sub custode tenebo .
Ipse Deus , simulatque volam me solvet , opinor
Hoc sentit , moriar . Mors ultima linea rerum est .*

Iuvenalis Satyr. 8.

*Esto bonus miles , tutor bonus , arbiter idem
Integer , ambigua si quando citabere testis
Incertæque rei . Phalaris licet imperet , ut sis
Falsus , & admoto dicet periuria tauro ,
Summum crede nefas , animam præferre pudori ,
Et propter vitam , vivendi perdere causas .*

Excogitari nè aliquid elegantius , & ad hanc rem aptius potuit ? Ignēs , tortores , cruciatus , minæ , reges suasores , mortis tenebræ , à rectò rationis moderamine , personatum virum præstantem deterrere minimè valent . Eadem Templariorum Magistrum , hominem vero corpore , & ossibus constantem , à fide detorquere nequeunt . Optimum prædicato , asserito , inclamato . Sed , ais , invide , & livide Zoile : Magister , alijque plures , quæ evulgabantur , fassi sunt . Fateor , do , non invidus , eam ansam . Quid verò inde , in tuam causam , tutelæ ? Annuerunt , vel etiam de se plurima propalarunt , cum de mortis caligine , quæ coruscantes faces , vero animi sensui aperiendo subministrat , nil pensitabant . Negant ea omnia , *Cum mors atra caput , nigris circumvolat alis* , qui rerum humanarum terminus verum liquidissimum exprimit . Augusti prudentiam non semel inde percepi , quòd è vitâ decedentium verba , & sententiam de se , maximi faceret . Sueton. in August. cap. 66. *Exegit & ipse invicem ab amicis benevolentiam mutuam , tam à defunctis , quam à vivis . Nam quamvis minimè appeteret hæreditates , ut qui nunquam , ex ignoti testamento capere quidquam sustinuerit amicorum tamen suprema iudicia , morosissime pensitavit , neque dolore dissimulato , si parcius , aut citra honorem verborum , neque gaudio , si gratè , pieque quis se prosecutus fuisset . Optimum principem imitare , cole , extolle ; Et te quoque dignum finge Deo .* Quid instante carnifice , evaginato gladio , pyris editis , dicant Templarij , curiosè pensita , verum existima ; cætera folijs iam carmina manda , quæ turbata ferant rapidi ludibria venti . Illa subito perculli vulnere , mente alienatâ , & sævitiâ inquirentis , in buccam venerunt ; hæc numinis cultus , deliberatio matura , vera prudentia dictavit . Quid in his angustijs clamitant ? Hispanus Pontificiæ historiæ auctor , lib. 6. cap. 1. *Inter numerosam adeò Templariorum , ob hanc causam , ferro , igneque intersectorum turbam , nec unus est repertus , qui in ipso supplicio , non fateretur palàm , infontem sese damnari , cætum ipsum , cui addicebatur , sanctissimum ; à Collegis vero integrè , & religiosissimè illius leges , & decreta observari .* In huiusmodi inclamationibus , tot hominum pereuntium millia contenne , ut unius , & alterius avaritiâ , sævitiâque devicti homuncionis tuearis sententiam .

Tom. III.

Qqqq ii

Nec

Nec minus firmum inculco, pro hac sententiâ, aliud argumen-
 rum. Hæc Templariorum causa, maximâ pro utraque parte, conten-
 tione est discussa, & controversa; neque enim facilè, homines, aut
 iuris Cæsarei notitia clari, aut civili prudentia, & rerum experienciâ
 inclyti, nodum hunc Gordianum solvendum existimarunt. Eâ de causâ
 plures testes, pluribus in conventibus rogati, ut res tandem lique-
 ceret. Quid testes? Unusquisque in diversa abiit; nullus est, qui cum
 alio consentiat; hic impuros homines, ille sacrilegos, quidam cultores
 idolorum, fidei desertores alius, alius Mahometicis sacris deditos,
 & humanarum victimarum avidissimos facit. Si lubet, veteres histo-
 riographos consule. Tædet? In monarchiâ Ecclesiasticâ lib. 22. §. 3.
 cap. 21. invenies, Optimum sanè, & hoc satis, in tantum dedecus, &
 supplicium tantis viris parandum? Dic tu Peripateticorum Princeps?
 Negat ille Mag. Moral. 1. cap. 6. Nam: *Testimonijs certis, ait, in rebus
 incertis utendum est. Quæ res obscurior, & magis anceps? Qui testes
 ineptiores, & magis ambigui? Passim in sacrâ paginâ hæc testimonia
 iniqua vocitari audies. En duos presbyteros, contra Susannam Dan.
 13. Dic similes, in vindicem humani generis, conficta à Iudæis cri-
 mina retorquentes: de quibus Marcus, ut æterni numinis, mortali,
 pro mortalibus, naturâ contacti integritatem panderet, nil aliud quàm
 defensisse asseruit cap. 14. *Multi enim testimonium falsum dicebant, ad-
 versus eum, & convenientia testimonia non erant. Dic livide, dic Zoile
 palàm, dic apertè, intonâ, gemina Templarios infontes. Marcus tue-
 tur, & iter docet; neque enim convenientia contra hos viros crimi-
 na à testibus effingebantur.**

Tertiò adde maximum pro Templi militum innocentia, & illius
 religiosi cœtus præstantiâ, miraculum. Refert ex alijs Pineda, loc. cit.
 §. 4. Plurimi ex ijs, qui ad flammam sunt damnati, candidis togis, in
 religionis symbolum induti, ad supplicium deportabantur. Extincti
 sunt; flagrante, & depascente miserorum corpora igne; combustis ve-
 rò, & in favillam versis hominibus, palliola adhuc integra, illæsa,
 flammis illibata remanserunt. O rem mirabilem, nec alio sæculo,
 quam priori illo felicissimo, quo martyrum chorus, toties triumphos
 de sævitiâ imperatorum gloriosissimos egit, auditam! Parcit flamma,
 ferri, & silicis vastatrix laneis togis, nec parces laureatæ togatorum
 famæ? Ignis cedit, & religionis veneratur ornamentum, linguæ auda-
 cia, & improbitas denuò nocentes, acerrimos Templi satellites efferet?
 Impuri, & numinis contemptores Templarij audiunt; quando flamma
 mortalium corporibus, aut vestibus pepercit, nisi ut puros, & Dei
 cultores ostenderet? Rem calleto ex alijs. Ex Græci Heliodori histo-
 riâ, iterum audi, si fidem adhibes interpreti Stanislao Warscheuviozki
 lib. 10. cap. 27. Hoc indicio integritas Theagenis, & Charicleæ,
 Æthiopes in admirationem rapuit: *Afferre focum Hydaspes iussit; colle-
 ctis igitur pueris impuberibus, ex multitudine (solis enim, sine ullo detrimen-
 to attingere licet) efferebant è templo, & in medio collocarunt, conscendere
 quemlibet captivum iubentes. At ex his, quicumque conscenderant, statim in
 plantâ adurebantur, cum nec primum quidem, & ad exiguum tempus conta-
 ctum, quidam sustinissent; aureis quidem veribus foco intertexto, serò ad
 eam*

eam efficaciam elaborato, ut quemlibet immundum, & alioquin eum, qui peierasset, adureret. At è contra, eorum qui secus atatem egissent, sine ullo detrimento, gressum admitteret. Mox de Theagene. Postquam, & Theagenes cum conscendisset, mundus esse apparuit, omnium admiratione exceptus, cum propter proceritatem, & pulchritudinem, tum eo quod vir adeo florenti atate, rerum venerearum expers esset, ad solis sacrificium instruebatur. Infra de Chariclea. Accurrit, & insiluit in focum, stetitque longo tempore illasa, pulchritudine magis tum etiam relucente refulgens, & omnium oculis, ex alio exposita, atque à figurâ stola, simulacri Deæ magis, quam mortalis mulieris similis. En castimonia, & morum probitas, ab igne illasa. Quid illasæ togæ Templariorum, nisi illius collegij integritatem indicant? Sed & pietas incœlestes, eodem signo panditur; ut Templarios castimoniae, & religionis laudibus egregios fatearis. Veteres illi sapientes, reges medios, inter Deos, & cæteros mortales statuerunt, ita ut nihil hominibus à numine, nisi per regios ductus derivari crederent. Ita explicandus Lyricus lib. 3. Od. 1.

*Regum timendorum, in proprios greges,
Reges in ipsos imperium est Iovis.*

Verùm quo indicio familiares sibi reges Dij optimi illi vetusti propalabant? flammis innoxijs. Virgil. 2. Aeneida, quam gratum id omen Anchisæ recenset.

*Namque manus inter, mæstorumque ora parentum,
Ecce lenis, summo de vertice, visus Iuli
Fundere lumen apex, tactuque innoxia molli
Lambere flammæ comas, & circum tempora pasci.
At pater Anchises, oculos ad sydera lætus
Extulit, & cælo palmas cum voce tetendit:
Iuppiter omnipotens; precibus si flecteris ullis,
Aspice nos, hoc tantum, & si pietate meremur,
Da deinde auxilium pater, atque hæc omina firma.*

De regno Italiæ prælagium explicat Claudianus, in 4. Consul. Honorij.

*Ventura potestas
Claruit Ascanio, subitâ cum luce comarum
Innoxius flagraret apex.*

Ad Virgilianum carmen, plura, in Cerdæ opere, parata supellectilia. Rimare, qui testimonijs pasceris. Ego, mi adolescentes gemmei, illud arcanum inculco: Si pietate meremur, pietas in numen sempiternum, & Deorum cultus, ignem sine noxâ promeretur. Quæ Templariorum pietas, qualis religionis cura, qui numinis æterni, fideique sacrorum cultus, flammis innoxijs, à noxijs carnificibus, intellectis patet.

Nec levè, nec spernendum, pro Templariorum integritate est aliud argumentum, quo plurimi, & ornatissimi utuntur. Rem è Galli senatoris monumentis auspicemur. Neopoli, refert, 2. Prodig. Histor. part. cap. 8. Claudius Tassarantius Parisiensis. Clemens 5. Pont. max. & Philippus Pulcher Galliarum Rex, communi consensu, capite damnarunt (non nulli iniquè id decretum asserunt) unum ex Templariorum familiâ collegam. Evenit, ut ductus in supplicij locum, Pont. una cum rege, in specularijs, infauste pompæ turbam, contemplantem aspiceret, in eosque versus,
voce

voce editâ protulit: *Deficiente, in terrarum ambitu, digniori iudice, ad quem de in quâ in me, vobis auctoribus, sententiâ, appellationem deferam, à Deo Opt. Max. controversiam hanc dissolvi volo, ad cuius tribunal, anni spatium, uterque compareatis edico. Ille enim æquissimus iudex, nullâ hominum ratione habitâ pro immensa, quâ pollet, sapientiâ, verum, & certissimum, in re adeo ambiguâ decernet. Nec vana illa Templarij imprecatio extitit. Eodem enim anno, qui à Virginis partu 1214. censebatur, Pont. & rex diem obierunt. Hinc liquidissimè constat, æternum numen cui totius orbis moderamen subijcitur, nec unquam potentiorum opibus & auctoritate vigentium caussis, ut apud nos est in more fletu potest solere, pro eorum famâ, & integritate, qui contra ius, & fas, à regibus contriti tandem interimuntur, irâ vindice, in sceleris auctores grassante, æquissimum se rerum humanarum arbitrium propalare.*

Ne vero longis ambagibus, quæ circa huiuscemodi eventum, quæstiones excitari possunt, de temporis supputationibus, & aliorum auctorum sententijs, brevi in opusculo discutere, pro nostro iure teneamur, libet ex Delrio Disq. Mag. lib. 4. cap. 14. quæst. 1. sect. 1. ultimas lineas pro telo mutuari. *Vix est quisquam, cui non sit audita damnatio Templariorum. Ex his unus, Neapolitanus eques, traditur ad divinum iudicium appellasse; & Clementem 5. ac Philippum Pulchrum Francorum Regem, anni spatium concessio, coram tribunal illud supremum citasse. Addit Fulgosus 2. dist. cap. 6. intra id tempus, Clementem repente mortuum, nec multò post Philippum quoque interijisse. Hoc alij ex calculo temporis conantur refellere. Sed confirmant idem Christianus Massæus, & Meierus lib. 2. Annal. & lib. 17. Chronic. qui Papam & Regem, eodem anno 1214. tradunt obijisse, illum 20. Aprilis hunc 29. Nobembris. Fuerunt quidem Templarij, anno 1212. in Concilio Viennensi, 3. die Aprilis condemnati, sed non omnes eodem anno comprehensi, ac occisi sed quidam sequenti, ut Neapolitanus ille, scilicet anno 1213. cumque 1214. currente mortui sint iudices illi duo, dicuntur non immeritò, eodem anno obijisse, quo citati fuerunt. Imò Ganguinus, & Æmilius mortuum volunt regem, anno 1213. quem constat Pont. supervixisse. Hisce nixus indicijs, ab iniuria vindicare Templarios quis non audebit? Gallus aliquis, non Francus, sed Cybeleas. Non ipse Clemens. Non si resurgat spiritus igneæ chimæræ, Philippus Pulcher. Quid? si ex Iuvenale Satyr. 13.*

*Exemplo quodcunque malo committitur, ipsi
Displicet auctori. Prima est hæc ultio, quod se
Iudice nemo nocens absolvitur.*

Attamen, ne sententiam videamur te, livide, inaudito ferre, in arenam tandem egredere. Quid contra es meditatus, liberè pande.

C A P U T XII.

Obiectiunculis pro dignitate occurrimus.

F Idem adhibere hisce difficilè, nè à fide forsitan deficientium speciem demus. Templarios nè infontes, integros dicam, quos Pont. & Concilium Viennense damnarunt? Quæ perfidia, qualis audacia,

cia, dicam, an improbitas, an impudentia? *Prius imà debiscat terra mihi.* Patrum sanctiones venerabor, colam summi numinis, in terra, vicarij auctoritatem, *dum spiritus hos reget artus.* Papà, sophòs, eugè, ò virum probum, & sanctissimis imbutum moribus, eorum locandus in phalange, *Qui Curios simulant, & Bacchanalia vivunt.* Quæ tua est frons, effrons; quæ modestia, puride; quæ prudentia, insane? Nos Pont. auctoritatem minuimus, frangimus Concilij decreta? Utrumque supplices amplectimur, veremur, defendimus, sectamur, incolumique Clementis, & Vienenfis Conventus dignitate, nostras assertatiunculas in lucem damus.

Prius de Pont. sermo erit, mox ad Concilium transitus. Templarios pro Dei cultu, etsi integros, & insontes Pont. re diu pensitatâ damnavit. Ut liqueat, nonnulla altius repetere oportet. Benedicto Undecimo, vitâ functo, plurimis eam supremam dignitatem ambientibus, *vacavit*, verbis Platinæ utar, *tum sedes, à nonis Iunii usque ad nonas Iulij insequentis anni, licet Cardinales, in conclavi ob eam rem constituti, à Ferusino populo impulsî persæpe sint, minis interdum additis, ut Pont. deligerent.* Tandem Italos inter, & Gallos, qui dissidij causas subministrabant, convenit, ut tres tiarâ digni ex diversa patriâ ab alteris proponerentur, alteri ex his unum, quem vellent, eo honore condecorarent. Hac pacis viâ apertâ, Itali tres Gallos, Philippo Pulchro maximè aversos, ex antea actis simultatibus, inter quos Raymundum Gotthonem, Bertrandi filium, natione Vasconem, Burdegalensem Antistitem, declarant supremi honoris candidatos. Purpurati Galli, quibus ex pacto, ad deliberandum, quadraginta dierum spatium obtigerat, Regem Philippum, per nuncios clantularios, rei certiore faciant, optimumque fore, si depositâ similitate cum Burdegalensi Præsule redeat in amicitiam, eidemque spe tiaræ propositâ ad morigerandum regibus Gallix stimulos incutiat, concinnâ oratione disserunt. Dictum factum, Philippus Raymundum accersit, hominem nil tale suspicantem, ad Romanæ curiæ moderamen evehi posse docet; modo sibi abtemperet, & nonnulla honesta quidem, & decora, pro tiarâ paciscatur. Hæc inter beneficia, ac officia Philippo persolvenda, Antonius Massæus, & Æmilius id unum recensent, fore ut Bonifacij 8. acta rescinderet, hominem fidei desertorem assereret, illiusque ossa publico in theatro, comburi iuberet. Tandem Raymundus Pont. creatur, & Clementis nomen sortitus, clementiam etiam in vitâ functos induit; regemque importunè pro Bonifacij iniuriâ sollicitum, Templariorum damnato cœtu placavit. Hac de causâ ad Clementis encomia, hanc sævitix speciem accedere facilè suaderem. Oportet enim eiusdem coloris effectum esse, cum suâ potiori causâ. Causam panegyricè Platina prosequitur: *Et Regi Franciæ apud Piçlaviam, quædam inhonestâ petenti, quominus id impetraret, restitit. Nam & damnari Bonifacium petebat.* Illius effectum inter laudes reponendum censeo. Templarios damnavit? Fateor, sed iam Pont. ne maius facinus, quod ante tiaram, animo conceperat, eodem impetu patraret. Instabat rex, pro Bonifacij Pont. à quo pluribus iniurijs lacescitum se affirmabat, memoriâ damnandâ. Nec preces Clementis, nec verba, ad placandum
regis

regis animum, quidquam roboris obtinere diu possunt. Tandem, ut ab eò scelere, regis animum alienaret, hoc indulgit, ut Templarij se non renuente perirent. At damnavit, causâ dictâ, & cæteris utriusque iuris moris liberè concessis.

Sed damnavit iniquè. Absit ab orthodoxo pectore hæc suspicio. Clemens æquè, & sanctissimè, de Templariorum damnatione, causis, discussis, & querelis, à Philippo prolatis, decrevit. In quem ergo crimen, & improbitas retorquenda? in regem, qui astu, & calliditate Pont. circumvenit, coegit testes, pro supplicio institit, precatus est, nullum lapidem non movit. Itaque si quæ rex pro hac causâ est machinatus, falsa nè an vera ipse optimè callebat, ad trutinam voces, rectè, & ritè à Clemente Templarios damnatos fateberis. Si verò ad Philippum, animum veritas, in clamato per summam iniuriam, in has angustias, ab eo probos, & religiosos viros immerfos. Nam etsi non pauci ex eo cœtu, morum sordibus, & nequitia opinionum essent conspurcati, id leve argumentum, ut de toto Collegio, atrocissimum supplicium desumi statueretur.

Quæ pro Clementis Pont. dignitate faciunt, non parum Concilij Viennensis auctoritatem tuentur. Fateor decretum illud, eadem tempestate, minimè lene, & humanum fuisse visum, illius tamèn inclementiam non inutilem, pro eorum qui in templi militia scripti, fæda & impia patrarant, audaciâ vindicandâ, quò similes sordes, & fraudes, ab hominum sacris obsequentium pectore, longius exularent. Marianæ est sententia, si arridet. *Demum, in Concilio Vienensi, quod salutis anno 1311. Octobris die sexto decimo, haberi captum est, in Templariorum causâ decretum, ut eorum nomen, & Ordo penitus aboleretur. Crudele decretum fuisse plerisque visum est. Neque verisimile, ea delicta, in omnes provincias manasse, contaminasse singulos. Sed iunctis tamèn, eius Ordinis clade, documentum datum, similis perfidiæ vitandæ, præsertim viris sacratis, quorum opes, viresque integrâ magis probitatis opinione, quàm re aliâ nituntur. Præterea illud notum, quæ in sacris Concilijs decernuntur, nec morum integritatem, nec fidei orthodoxæ nitorem pertingentia, ab ijs decretis, quæ cæteris in curijs, pro civili moderamine statuuntur, minimè distare. Ita sentit eadem difficultate pressus, ad calcem §. 4. citati, Pineda. Libet viri theologi verba referre. *Illud ineruditus suum velim, Concilij sententiam, fidei dogmata, in his quæ historiæ sunt propria, nequaquam augere; cum nec de fidei sacræ rebus, nec de virtutum, ad æternam felicitatem obtinendam necessariarum ornamento decernat; etsi religiose, & supplici animorum habitu, esse accipiendam, & inculcandam, donec tenebras has caliginosas, æternum ipsum numen, suo fulgore irradiet, certum sit. Viris optimis, & pietate egregijs honestissimum id, & tutissimum, etsi controversi possit, in fidei obsequium existimatur. Uno verbo, siquid hic erratum, ut ex theologiæ, & iurisprudentiæ fontibus liquidiorum stilum hauriamus, ex facti ignorantia, quæ neminem sceleratum, aut impium reddit, non iuris incitiâ, aut contemptu, à quâ origine maxima defluit in tam sacrosancta vincula rumpentem labes, accedisse fatemur. Satis iam, ni fallor, de Pont. & Concilio; ad regem gradum, bona veniâ facio.**

C A P U T XIII.

Philippi Pulchri post facinus ærumnæ.

R *Arò antecedentem scelestum
Deservit pede pœna claudò.*

Cecinit noster Lyricus lib. 2. Od. 2. Valerius per totum caput 2. lib. 1. infirmândâ sententiâ acer, & gravis. Pœnas Pulcher, pro scelere, luit, in se, natis, & totâ sobole; quæ divinæ iræ flammæ non nisi improbos, & nequissimos depascunt. Sed præcipuè divitiarum per injuriam, & perfidiâ helluones. De Spartano depositum retinere meditante, audi Apollinem apud Juvenalem Saty. 13. pœnas sumentem,

*Extinctus totâ pariter cum prole, domoque
Et quamvis longâ deductis gente propinquis.*

Nimum dices supplicium, pro crimine, si crimen, regi tantum noto. Notum regi scio, & patratum, illud vero stringitur in eum, qui de patrando tantum cogitaverat.

*Has patitur pœnas peccandi sola voluntas;
Nam scelus, intra se tacitum, qui cogitat ullum
Facili crimen habet, cedo si conata peregit?*

Peregit ille Pulcher. Quid inde? Plures in se ipse supplicij morsus expertus. Quæ patent, infra recensebo. Arcana Juvenalis pandit.

Perpetua anxietas, nec mensæ tempore cessat.

Sed qui cruciatus pro sacrâ fide contemptâ, tot peierantibus; rege auctore, post obitum: sapientissimè Homerus, ex versione Lipsij, Iliad. 4.

*At non irritum erit iurandum, & fœdera pacta
Sanguine; nec dextræ queis credere suadebamur.
Nam quamquam Deus, haud pœnas in corpore sumit,
At post sumet; & hi magno, mihi credite, pendent
Ipsi, atque uxores, & dulcia pignora nati.*

Apud Superos Pulcher solvit, intra annum, à supplicio Neapolitani, ut audistis, extinctus. Quo morbo, an fato? divino ulciscente Templarios gladio Meierus lib. 11. Annal. Flandriæ, in venatione, ab equo, præ apri ferociâ, imperij oblito, distractum perisse refert; alij repente exanimatum affirmant. Partim ais Fateor, sed addam cum Valerio: *Qui etsi debita supplicia non exolvit, dedecore tamèn filij, mortuus pœnas rependit, quas vivus effugerat. Lento enim gradu ad vindictam sui divina procedit ira, tarditatemque supplicij gravitate compensat.* Quid inquis Philippi soboli evenit? Primùm, filij dedecore, plurali in tanto crimine, filiorum, muto, dedecore. Tres iuvenes præstantes, ob inclytam coniugum pudicitiam, ne aureo diadematis pondere urgerentur, eboris laureâ insignes describit Pineda, lib. citat. c. 24. §. 5. Rem fædam, & turpissimam in lycophantâ, quid in regia prole! *Horresco referens.* Vos ipsi rimamini, perlegite, fatum incusate, imò numinis consilium supplices veneramini. Hic de Templariorum ruinâ, ad parentis nutum, curarunt, impudicitiz crimine, de viris integerrimis

sæpissimè propalato. Ea quas, pro pudicitia ornamento, impudicas fortiti coniuges, dant pœnas. Estne aliud in regis improbi sobolem decretum?

Extinctus totâ pariter cum prole, domoque.

Virilis proles consummitur. Familiarem auscultate Gallum, Forcatulum, de Gallorum imperio, lib. 7. *Philippus pulcher, ore, mente, & nomine conspicuus, ex Ioannâ Navarræ Reginâ uxore, tres filias, totidemque filios sustulit; quarum secunda Margarita, Fernando Sancij Regis Castulonensis filio locata est, tertiam Catharinam mors præmatura innuptam, proci multis præripuit. Mares liberi fuere Ludovicus Hutinus, Philippus Longus, & Carolus Pulcher; qui tres Regnum tenuere Francorum, servato naturæ, legisque ordine; adeò monstratos vix, dum regno fatum præceptis aufererat; sine prole masculâ superstite, aut minimè vitali. Tres enim hi reges fratres gradatim, totidem lustris interciderunt. Quo circa, lege Salicâ manum præbente, proximus agnatus in solium regium ascendit Philippus Valensius. Ecce rerum humanarum humanus exitus, mortalium mortales eventus.*

Discite iustitiam moniti, & non temere Divos.

In reges quoque, & summos imperatores ius est, & iudicium apud superos. *Quicumque Regno fidit, & magnâ potens dominatur aulâ, Philippum videat, & prolem, & leves metuat Deos, imò non leves, sed plumbeos, & ferreos, in eos, qui dignitate sublimiori, & maiestate freti, cum peccant, gravius peccant; quòd à parentibus clari, obscuri turpitudine suâ redduntur. Iuvenal. Saty. 8.*

*Si frangis virgas, sociorum in sanguine; si te
Delectant hebetes, lasso licetore, secures,
Incipit ipsorum, contra te, stare parentum
Nobilitas, clarâque facem præferre pudendis.
Omne animi vitium, tantò conspectius in se
Crimen habet, quantò maior, qui peccat, habetur.*

Illud tandem lacrymosum, & luctuosum, ex regis improbitate, & Clementi viro probo, illius calliditate, in sævitiam verso, non levem iacturam accessisse. Sed rem mœstissimam silentio vellem involvere. Argumentum negat. Dicam, sed ex alio transcribam. Pinedæ fragmentum, ex lib. 22. cap. 24. §. 4. fas sit in latinum vertere sermonem. *Finito Concilio, ex urbe Vienna, Burdegaliâ Clemens Pont. profectus, in itinere, eodem anno 1313. obiit. D. Antoninus, Ioannes Villaneus, & Papyrius monetæ avidissimum fuisse tradunt; indeque derivatam existimant, vagantem res sacras emendi ac venditandi, eo ævo, licentiam. Illorum verò inscitiam, valde miror, qui Pont. hanc notam inuri unquam posse negant. Nam ex iure divino edocemur, sacra, & ad mentis expiationem attinentia, emptione, ac venditione pacisci, crimen esse lethale, nec aliud nisi à Simone Mago, Simonia nomine vulgatum. Fateor Pont. etsi diu, ac palam huic noxæ succumbat, pœnis à sanctionibus canonicis impositis non teneri, cum motum sit eundem, & leges condendi novas, & si placuerit, veteres rescindendi, facultatem habere; eaque de causâ, nullo ab hominibus iure promulgato obstringi Pont. esse fas. Addit Antoninus, rumore crebro dissipatum, per id tempus, Clementem ad venereas illecebras facilem,*
nec

nec raptim huiuscemodi voluptatulas, in formosis appetere, sed cuiusdam comitis blanditijs devinctum penè, & irretitum. Nec silentio præterit, quibus facultatibus affines, & consanguineos locupletaverit. Id rarum profectò & mirum, necromantici industriâ, in Tartari cruciatus contemplandos, Pont. clientem presbyterum deportatum, tenebrosissimo eo in specu, Clementis sororis filium, in lectulo ignito, Simonis crimine damnatum reperisse; flammarumque minantium materia constructum palatium, Clementis Pont. manibus parari fuisse conspicatum. In mentis usum hominem reversum, id Pont. indicasse, qui deinceps mærore paulatim conficiebatur; nec multò post abiisse. Vitâ functum, quâ par erat tanti viri memoriæ, funebri pompâ, in oppido Ujeshâ sepeliunt. Attamen Calvinî asseclæ, monumentum aureis, & gemmeis donis refertum, anno 1577. funditus vastare; reliquias, ossa, & quicquid intus conditum, publicè cremarunt. Quo eventû, Templariorum combustionem, pars pœna vindicatam existimo. Hæc scribit Papyrius. Tædet ultrâ progredi. Pulchrum, & Clementem, numen æternum, ad æthereas sedes provehat, si æternæ legi consentaneum. Nos & cæteros orthodoxos viros, omnes, omnes incolumes velim. Nunc ad alia festinat oratio.

C A P U T XIII.

Gallis nocumenta, & clades Philippi crimen fundit.

EN iterum, ad Horatianum carmen, leges dictæ vocant.

Quicquid delirant reges, plectuntur achivi.

Philippus nequitiam ferit, metunt Galli omnes ærumnas. Nudato enim imperio illo potentissimo, tot viris inclytis, & eximijs pietatis, & veræ fidei asseclis, quid mirum si fidei desertores tutò invadant, evertant, corrumpant. Simulat Gallus pietatem, dum impiè in Templarios ruinam decernit; simulant perfidi religionis orthodoxæ irrisores, sanctimonix, & sacrorum librorum curam non vulgarem, cum utrumque spurcant, terunt, conculcant. En supplicium par crimini, nec dissimile. An Pulcher hæreseos veneno infectus; qui non dissimilem pœnam in cives statuis? Non equidem, si pelliculam intueatis.

Introrsum turpis speciosus pelle decorâ,

Si animum rimeris, quid proferes? Taces. Non Augustinus de definit. Hæres. *Hæreticus est, qui pro alicuius temporalis commodi, & maxime gloriæ, principatusque sui gratiâ; falsas, ac novas opiniones gignit, vel sequitur.* En Regem Galliæ, qui Pontifices subdolè, & conditionibus nefarijs, creari sanctè, & decorè possè, opinatur. Intuere optimum imperatorem, qui cives suos, de religione, & Rep. benemeritos, fictis criminibus, ad infamiam, & necem cogit. Rimare pium, & orthodoxum virum, qui maiorem potestatem Pont. exulare à curiâ Romanâ sollicitat. Optimum principem edicito, qui Pont. eximij Bonificij 8. ossa comburi, acta rescindi, damnari memoriam precatur. Orthodoxum, religiosum, integrum, qui voluerit, libere existimet. Ego improbum, impium impurum appellabo. Quibus verò ipse infectus sordibus, easdem in regnum nobilissimum, & cives egregios funditat.

Galli quidem suo apte ingenio, ad opiniones de fide orthodoxâ mutandas, & alias denuò excogitandas semper prompti, & faciles, iam ante Pulchri imperium. Quinam in Europâ, fidem sacratissimam violare primum ausi? Galli anno 1212. Mariana, lib. 12. de Rebus Hispaniæ, cap. 1. *Res Hispania pulchrè, & ex sententiâ procedebant, quo tempore Gallia, atque Aragonia Regna mota sunt, initio à Tolosatibus factò. Novæ de religione opiniones, pravumque de rebus divinis dissidium, sædam, ac perniciosam tempestatem concitavit; quâ utraque gens, multis annis, civili sanguine cruentata est. Non aliud Germanus, ante ea tempora, aliud Hispanus, de Deo, de immortalitate sentiebat; una erat Franci, & Itali una Angli, & Siculi de rebus divinis sententia, eadem omnium mens, & oratio. Waldenses paulò ante extiterant, pravi homines, & nefarii, horum nunc sectatores Albigenses, seu Albienses, ingrata veteribus nomina, Reip. Christianæ pacem, & tranquillitatem turbarunt. Sed quid mali è Galliâ, ludrica forsitan, an lubrica? Cælestibus patrociniis, Sacerdotibus remittendi peccata, quod maioribus inauditum erat, potestatem detrahentes. Neque in Eucharistiâ, Christi corpus inesse; neque aquam Baptismi, ad expiandum peccata, vim habere existimabant; preces pro mortuis, & vota frustrâ suscipi. Dei matrem virginem, voce impurissimâ, meretricem dicere soliti sunt, ut Guillelmus Nangiacus, qui proximo sæculo vixit in Galliâ, testatum reliquit. Christum Deum, turpi consuetudine, cum Magdalena iunctum fuisse affirmabant. Sic Petrus Cisterciensis Monachus, qui vita in historiâ contulit, Innocentio Pont. dicatam. Longum esset rationem inire omnium, quæ insigni procacitate, in vulgus affirmare ausi sunt. Et est mendacium multiplex, simplex natura veritatis. Cernis nè à quâ plagâ teterrima labe, in Europam totam penè sit grassata? Hominum eius tractus id ingenium, vetera respuere, etli probatissima, nova quanvis improbißima machinari. Divinum numen sapientiâ; & prudentiâ suâ, in rerum humanarum æquo regimine, cuncta decernens, quoties sceleratos homines maximis afficere, pro maximis criminibus, statuit supplicij, non alijs carnificibus, quam ipsorummet ingenio, & à naturâ insitæ propensione excruciosos relinquit. Paul. ad Romanos 1. Tradidit illos, in desideria cordis eorum. Iniquum omnino regis, & regni Galli consilium, Templarijs damnatis, quo alio supplicio, ultricem experiretur divinam iram, nisi in desideria insana illius gentis, tumultuario impetu, omnibus vergentibus, veteri fide desertâ, novâ perfidiâ cæcutientibus. Ne verò hæc miserima calamitas, casu nonnullis emerfa videretur, aut levior, quia intestina, & nativa; eodem illo ævo, & incepit hæreseos lues, & aliunde Gallis minari visa. Vix Rex de extinguendis Templarijs cogitarat, ecce tibi Dulcinus, ex Cisalpinâ Galliâ, Novariensis de bacchari cæpit. *Hominum cum faminis solutis, aut alio connubio ligatis, consortium ad libidines, & procacitates, non vitium, aut facinus, verum sanctissimi amoris, cuius legibus orthodoxi tenemur, indicium dicebat. Pont. & Patres illos purpuratos, quibus Romana constat, & exornatur curia, fælos, & vanos præsules esse. Neque enim antistitum dignitate sanctè fungi, quid Christo servatore, inculcatam vivendi rationem, in pauperie spontaneâ, & rerum omnium contemptu, minime amplecterentur. Se verum Christi assecram, Apostolicâ nomenclaturâ, &**

Sede

Sede Romanâ dignissimum afferebat. Hisce nugulis, & teclinulis plurimos utriusque sexus illaqueavit. Omnes, illius ductu, in specus editis montibus abditiores, sese contulere, & ferino more tandiù durarunt, donec fame pressi, in oppida, & ad veteres artes rediere. Tanti boni repertor, cùm coniuge Margaritâ, à Novariensibus uftulati sunt. Per idem ferè tempus, alio ex latere, Germani in Gallos, hæreseos fordes evomere cæperant duplici turmâ, alterâ homuncionum, qui Begardi nuncupabantur, alterâ meritricularum, quæ Biguinæ dictæ sunt. Infesta utraque cohors religioni, pudicitia, morum integritati, imò in eam rabiem, an amenentiam versa, ut igni depascendos, nullâ de eorum ingenio, respiscendi aliquando spe reliquâ, Clemens in Viennensi Conventu decreverit. Hæ tunc futuri incendij scintillæ eluxere, ut ex eo fonte, quatenus Dei Opt. Max. cultus, & inter animi dotes præstantissima pietas, labentes, & miseros homines in pristinam gloriam minime restituerit, quæ regnum illud calamitatibus obruere, causas derivatas, fore duraturas, esset notum. Quàm libere illud Horatianum, ex Od. 6. lib. 3. ad Francos, semel atque iterum retorquebo!

*Delicta maiorum immeritus laes
Romane, donec templa refeceris,
Ædesque labentes Deorum, &
Fæda nigro simulacra fumo.*

Nil de hoc curarunt posteri, & malum in dies tumescebat, clam equidem, dum spes salutis aliqua cælitibus dicam, an pijs viris, qui preces pro illo imperio funditabant. Tandem totum Gallia Regnum, totum Regni corpus inficitur, & lues in lucem prodit, anno 1545. Quâ elatione Lutherani sycophantæ, & Zuingliani nebulones, perfidia venenum, fordes nequitia ausi spargere, inculcare, tueri, armis etiam, & fidâ militum catervâ? Apud Germanos nil actum, si cum Gallorum amentia, illos pro doctrinâ, apud se natâ differentes conferras. Ad arces, & munita oppida, perditissimorum hominum, & sceminarum numerosam turbam deportant; unam, & alteram vivendi normam instituunt, invitos, spontaneos; eruditos, ignaros; è curiâ alios, alios è trivio; in opinionem, blanditijs, flagitijs; ære, ferro; voluptate, severitate rapiunt, regni machinantur ruinam, minantur proceribus, regem spernunt. Resedit tunc, divini numinis beneficio, incendium, nec extingui, vetante mortalium versutiâ, potuit. Denique paullo post pestis, quæ latebat, multò acrius erupit, eodem illo ævo, quo morbi causam purgare, Patres, in Concilio Tridentino nitentur, anno 1562. Heu humanam conditionem, & rerum mortalium inconstantiam! Intrepide Hugo, à quo Hugones, vel Hugonotes Galli hæretici solent appellari, Theodorus Beza elatè, impiè procerum manus, non ut antea clam, ad oppidula, & specus, industriâ, & caliditate, ad urbes nobilissimas, & regiam illam notissimam Parisios occupandam palàm, minis, imperio, auctoritate tendunt. Regibus Francisco, & Carolo Nono (en filij dedecore, neque enim ab hoc nomine abest proles regia) gladios intentant, imperij iacturam, famem, vincula, calamitates. Stupent omnes, omnia pavore concutiuntur; nemo est

est qui fidem fide colat, aut humanam, aut divinam. Inde totius Galliae maiestas, & potestas collapsa, in eum, quem experimur, ærumnarum statum devenit. Buccitate, inclamate, iterum, atque iterum, pro regni funere.

Quicquid delirant reges, plecluntur Achivi.

Ex illo iræ, odij, avaritiæ, elationis, in Philippo Pulchro repertæ, cumulo, hæc seges, hi fœtus. Nec iram solum, aut elationem dicas, quæ regni opulentissimi pietatem evertit. Impietas fuit, in quam cum reges descedunt, regna defluunt. Non aliam, hanc Philippi pertinaciam, supplicio penso, & ratione ab effectu ductâ, noxam existimare possum, si cum Lipsio, ad trutinam voco, lib. 1. de Exemplis Politicis, cap. 4. *Deflexio altera impietas, sive irreligio, si asbeian Græcorum sic licet vertere. Grande, & ut sic dicam, malorum malum, cum homo à ratione, imò à naturâ absit, contemptor numinis, aut negator, quod illa asseruit, & hæc insevit. Eò veniri solet, sive à superbiâ quâdam, & rudi ferociâ, sive à vitiorum magnitudine, & cumulo, quæ animum manciparunt. Deo enim tum se subtrahet, & ne illum timeat, spernit. Item quæ præmia omnia futura, aut pœnas. Infelices hi tales! etiam in externis rebus, successibusque quia desertores sui Deus deserit, nec cadunt solum turpiter sæpe, sed ruunt. Cecidit, ruit, perijt maiestas Gallorum. Quo crimine implicata? Hac in Templarios impietate accusante. Opes, & aurei, è sacrâ familiâ, per scelus, & iniuriam rapti damnant. Quod unum, etsi cæteris conniveret, imperij iacturâ, crimen Deus ulciscitur. E vetustate exemplum petamus. Verba meus Belga ministrabit, lib. cit. 2. cap. *Phocenses in Græciâ, cum Delphico templo præessent, bello impliciti, thesauros eius Dei veteres, & famâ celebres tangere ausi, & mutui titulo, quid nisi spoliare? Ea res in odio, & execratione omnium cum esset, solus Philippus Macedo, non iram, sed vindictam etiam, & arma sumpsit. Contra sumunt Phocenses, Onomarcho quodam duce, & iuncti exercitus, & prælio instruuntur. Ibi Philippus, pulcherrimo astu, suos omnes lauro coronari iussit (sacræ Apollini eæ frondes) atque ita velut Deo dicatum exercitum, manus conserere. Factum est alacriter, & feliciter, cum Phocenses, ipsis insignibus violati numinis conspectis, in fugam, consternati, armis abiectis, abeunt, & temeræ religionis pœnas, multo sanguine pendunt. Ea divitiæ raptæ, & religionis contemptus Phocenses, vindice saltem Rege inclyto Philippo, evertunt. Ecce Gallos raptæ divitiæ, & contemptus religionis, impijssimis perfidiæ affectis, quod calamitosius, ultoribus, perdunt, labefactant, concidunt.**

C A P U T XV.

Progressio ad Lusitanos.

LUſitanorum gloria Ioannes Secundus, pulchrior quidem Pulchro, Philippo Gallo comes, in meo Cholobulemana actio datur. Viguit Lusitanus, maximis animi, & corporis dotibus, quibus & superstes, Principis omnibus numeris absoluti nomenclaturam peculiarem sibi fecit,

cit, antonomasiz iure, & vitâ functus, qui in album Divorum referatur, dignus à pluribus inclamatur. Defuit tanto regi, quod olim Alexandro calamitosum etiam accidit, qui nempè stilo compto, & veri curâ habitâ, illius actiones elucidaret. Vexillifer Resendus, refina, & veneto luto pigrior, in hunc campum multos eduxit, nec omnes inertes, ad munus capeffendum. Antonius Vasconcellius vir Theologus de Societate Iesu, moribus candidus, clarus natalibus, inter cæteros industrius, & concinnus, ut ita sentirem, suasit lectus, & per lectus. Addo, ne piaculo egeam, si Vasconcelij opus illud, ex stili etiam discrimine, plures ipsis Anacephalæosibus auctores licet conijcere, accedat grex avium, ad hanc corniculam; furtivis nudata coloribus, alijs risum, contemptum alijs, implumis, imò nihil, movebit. Peccarunt tamen omnes ductantis vitio, cuius is stupor, ut instar torpedinis, vel semel elumbes illas fabellas lectitanti, crassitiem mentis, ingenij hebetudinem, meras tenebras occultâ vi communicaverit. Suis omnibus, indecorum vera pandere, cum ad Ioannis imperium divertere. Neque enim fas tantum principem, aliquibus nævis confersum, vel ex adolescentiæ stimulis, vel ex ingenij temperamento, garrere existimant. Alia mihi de hac re sententia. Quod optimum in Ioanne, si eius historiam meditarer, sine lenocio, in lucem darem. At verò quicquid indecorum, aut sævum, fucò etiam posthabito, propalarem. Regem præstantissimum appellant bardi historiographi. Ego sanè nec regem arbitror liberis imperantem, nec liberum regi obsequentem, in turpitudinis labeculas, odij, & timoris sordes, prolapsum: Mancipium dico vile, & scuticâ dignum. Plaudit Claudianus de 4. Consul. Honorij.

*Tu licet extremos latè dominere per Indos,
Te medus, te mollis Arabs, te Seres adorent;
Si metuis, si prava cupis, si ducis irâ,
Servitij patiere iugum. Tolerabis iniquas
Interius leges. Tunc omnia iure tenebis,
Cum poteris rex esse tui. Proclivior usus
In peiora datur, suadetque licentia luxum,
Illecebrisque effrena favet. Tunc vivere castè
Asperius, cum prompta Venus. Tunc durius iræ
Consulimus, cum pœna patet. Sed comprime motus;
Nec tibi quid liceat, sed quid fecisse decebit
Occurat, mentemque domet respectus honesti.*

Nonnunquam à vitiorum fæce, pulchrior virtuti species redditur. Neque id turpe (ne turpem existimes Ioannem, si quid extra fas, & æquum; cupijt, odit, metuit) imò honestissimum, virtute in dies, cum ætate, in sublimiora tendente, quod naturæ vitio pravum corrigere. Stoicorum splendor Seneca præstantiorem testatur esse habendum; qui noxijs propensus, ad optima vertitur, eo, qui suopte ingenio in virtutem fertur. Carpe auream sententiam, ex Epil. 52. *Itaque ego illum felicior dixerim, qui nihil negotij secum habuit. Hunc quidem de se melius meruisse, qui malignitatem nature sue vicit, & ad sapientiam se non perduxit, sed extruxit.* Plurima in Ioanne, egregia fa-

teor,

teor, lubens veneror, extollo, commendo; sed quædam errata prodam, quò clarior ob resipiscientiam gloria eluceat. Prudentior historiographis, hac in parte, Iacobus Ortizius Vilenfis Antistes, regi ab arcanis expiandis. Nam ut Valconcellius, in Anacephalozosi 16. refert. *Ioannem, si peccator esset, æquè peccatorum pœnitere*, pro encomio dictabat. Veri igitur apprimè tenax, similtates inter Ioannem, & Brigantinos proceres delineabo, eo animo, ut Fernandi Ducis, nomine Secundi, à rege capite damnati fides, & integritas perspicuè pateat. Ex illa enim causâ, non ex hominis peccato aliquo, supplicium dimanasse, pro virili differam. Non inficiatur Resendius Ioannis effrenem, odio stimulante, impetum. Ex eo ediscito plures de plebe, à rege, per sicarios, interfectos; Cardinalem Georgium Costam, virum prudentissimum, & præ dignitate, qua fulgebat, à regibus etiam maximè colendum, si non manu, minis saltem, & convitijs, ense durioribus, ad spontaneum exilium adactum; Vilensem Ducem, Eleonoræ Reginæ fratrem germanum, Ioannis ipsius patruelem, regis dexterâ interemptum, aliaque huius notæ facinora. Verùm hæcce inter animi ornamenta, recentet optimus ille Annalographus. Quâ audaciâ dubias reddit, veras regis sui virtutes. Quam scitè hùc Martialis, ad patrocinium, lib. 12. Epig. 81. si pro viris, actiones usurpes.

Ne laudet dignus, laudat Callistratus omnes;

Cui maius est nemo, quis bonus esse potest?

Siqui tamen plebeculæ, quæ Ioannem in singulis optimum prædicat, studiosiores, verique impatientes, in hoc opusculum inciderint, monitos velim, nil minus mihi pro scopo, quam ab eâ opinione, eos dimovere. Existiment, quod olim Augustino Hieronymus obiecit, Tom. 2. in Epistolâ ad eundem: *Puerilis esse iactantiæ, quod adolescentes quondam facere consueverant, accusando illustres viros, suo nomini famam quærere.* Cæteris ingenio, rerum notitiâ, & prudentiâ claris laborem dico, & edico ab uno fonte norint, in hos vortices Regem Lusitanum prolapsum, sui nempè iudicij tenacitate, & Consiliariorum contemptu. Nullus in hoc numero, qui sæpius non decidat. Illud Marci Principis divinum Lipsius dicit, à Capitolini opusculo mutuatum, in 4. Civilis Doct. cap. 8. *Æquius est, ut ego tot, taliumque amicorum consilium sequar, quàm tot, talesque amici, meam unius voluntatem.* Nimis acutos, malos, & ineptos reges palàm fatetur. Firmat sententiam exemplis, & causis: *Vide Clementem Septimum Pont. Miram ei ingenij vim omnes tribuunt; sed in actionibus, consilijsque quam infelix? Roma scit, & nunc etiam dolet. In populis ipsis hoc notabis. Quis nescit Athenienses, ante Spartanos; Florentinos, ante Venetos, ingenio, & acrimoniâ fuisse? Melius tamen, constantiusque hos Remp. suam direxisse omnes videmus. Causæ huius rei tres. Prima, quam in textu libavi, quod velocia ista ingenia semper movent aliquid, & nec quieta, quieta sinunt. Altera, quod in multiplici inventione, & rationum copiâ plerique natant, & agrè expediunt aliquid, cui insistant. Tertia, quod ea sibi proponunt, quæ non sunt non erunt; & mentem, consiliaque adversarij æstimant à subtili suâ mente. Plura huius saporis ex nostro Belgâ, in notis, ad cap. 4. lib. 3. Politic. unde hæc transcripsi, excerpes, si vacat.*

Sed

Sed quid externis egemus exemplis? In ipsâ Hispania, pro hoc argumento, multa unus Alfonso Sapiens, Decimus Castellæ Rex, præfert. Mariana recenset, à cap. 9. lib. 13. ad cap. 7. lib. 14. Sententias ex priori, & ultimo cap. carpo. *Sapientis cognomen, quod litteræ pepererunt, aut inimicorum iniuria, aut temporis iniquitas, aut ipsa ingenij secordia labefactasse videtur; eâ sapientiæ opinione, vix sibi cavere, sapereque doctus.* Finit in hanc exclamationem: *Maximus, & prudentissimus rex, si sibi sapere didicisset.* Nocuit hæc pertinacia Ioanni, & sæpè alijs in negotijs, & maximè in Fernandi Ducis libertate ingenuâ, perfidiæ turpis nomine, coercendâ. Quid in hac parte actitatum, ab amore, & odio penitus alienus referam. Mox ad suasionem ingeram aliquas argutias. Utrumque pro veri, celandis forsitan causis, hæctenus seculi, ad lucem extrahendi curâ.

C A P U T XVI.

Ducis Fernandi natalitia, mores, & potentia describitur.

HÆc nostra, & peculiaria, nec temporis intervallo aded distantia. Hic licet spatium, immorari libet. Neque enim tabellis similia, sed politioris vitæ arcana, certissimis indicijs propalata, oratione prosequemur. Facem præferre hitorix, ex ipsâ Fernandi Ducis notitiâ, est in animo.

Ioannes, nomine Primus Lusitanix Rex, ante nuptias, ex Agnete nobili virgine, quæ postea Parthenonis Uiyssiponensis, cui nomen est à Sanctis, fuit Antitita, genuit Alfonso. Hicce matrimonio, cum Beatrice Pereyrâ, filiâ unicâ celeberrimi illius Nonij Alvarij Pereyræ, Ourenfis Dynastæ, in Portugalliâ equitum Magistrî, vulgò à Itabulo Comitis, hærede, in tantâ fortunâ, à patre institutâ iunctus est. Post nuptias, Brigantiæ Dux, quo honore nemo antea cohonestari obtinuerat, est declaratus. Ex coniuge Beatrice; duobus liberis augetur. Qui prior editus, Alfonso nomine, dignitate Marchio Valentix, nullo filio legitimo relicto obiit. Secundus Fernandus est nuncupatus, Villæ Viciolæ Marchio, Comesque Arrayolensis, patre adhuc, & fratre superstitibus; hoc verò post illum, vitâ functò, ad parentis dignitatem, & facultates, hæreditario iure evehitur. Filios habuit plures, natu maiorem Fernandum, de quo nobis sermo, qui quidem omnium primus, in eâ familiâ, patre vitales carpente auras, Dux Guimaranij est dictus, quo deinde nomine Brigantinorum Ducum filij, nascendi ordine priores, sunt pctiti. Secundum Ioannem, Comitem Itabuli Portugalliæ, Marchionem Montis Maioris. Tertium Alfonso Faronensem Dynastam, qui titulus, auctore Emmanuele Rege, in Demirensis est mutatus. Quartum Alvarum Oliventiæ Comitem, Cancellarium maximum Lusitanix, & tribunalium iurisdicendi Præsidentem. Filias genuit Beatricem, quæ in matrimonium locata fuit Petro Menesio, qui primus Villæ Regalis Marchio à Ioanne Secundo est creatus. Guomaram, sacro connubio, Henrico Menesio Loulensi Comiti, Arzilæ, &

Tingi arcibus Præfecto iunctam. Catharinam, sponsalibus ceremonijs, Ioanni Marialvensi Dynastæ addictam. Hæc à maioribus accepta, in Fernando Duce reperiatur claritudo.

Potentia, tot procerum nominibus, quibus familia illa ornabatur, non inferior. Sub suâ ditone, centum hominum millia continebat. Ad quinquaginta oppida, civium multitudine, nomine commercij, opum abundantiam notissima, illius imperio obsequebantur. Præterea in regijs urbibus, & proventus uberrimos percipiebat, & munus publicorum honestissimis decorabatur.

In homine plura alia naturæ dona, arte, & consuetudine, mirum immodum exaucta eminebant; mirabilis prudentia; virtus, & dexteritas maxima, ad militaria, atque etiam imperatoria munia obeunda, quibus & in pugna Taurenfi, & in Libycis excursionibus magnam gloriam est adeptus, famamque veterum, qui hac laude clarissimi viguere parem; sedulitas, & liberalitas regia, pro regum cultu, dummodo ab eis non dissimilia amoris indicia, aut acciperet, aut exigeret, Brigantinæ familiæ, & cæterorum regni procerum, quibus Lusitaniæ incolumitas, & gloria nitebatur, splendoris tuendi sollicitudo non vulgaris; in vultu speciosa serenitas, in verbis tranquillitas secura, maiestas singularis in incessu; quibus maxime à proceribus, amorem, & cultum extorquebat. Nec ad id opis minus, averfus à Fernando, regis animus, omnibus iam notus, conduxerat. Interim enim, nullâ accipientis noxâ promerente, illatam gratiorem, qui contra ius patitur, ipsis etiam hostibus reddit. Addebat in omnium opinione multum ad cultus causam, fratrum numerus, & copia propinquorum, è quorum viribus, sibi totius regni, in quo secundus à rege erat, potentiam, & imperium quodammodo vendicabat. Eâ tempestate Duci Fernando splendorem maximum attulerat uxor Isabella, Reginæ Lusitanæ foror, Infantium Fernandi, & Beatricis filia. Hoc affinitatis nexu, fororum prudentiæ singularis, & ore omnium probatissimam sceminam, eiusdemque natos Iacobum, & Emmanuelem, quos etiam meritis, & dignitate æquales, longe dissimilis fortuna, ad diversa extraxit, sibi copulaverat.

C A P U T XVII.

Ioannis Regis, in Brigantinos proceres odium expenditur.

NULLUS penè est mentis compos, qui de rebus Lusitaniæ fermonem faciat, & ad hanc ætatem delatus, quam notum cunctis ferme orbis nationibus, Ioannis, & superstiti, & vitâ functo patre in Brigantinos odium, non expendat. Alfonso sanè Ioannis parens, paucos antequam obiret dies, nil aliud meditabatur, quam regni, procerumque atque urbium legatorum consensu, imperio, Ioanni cedere; postea vero privatam, in secessu tranquillo, Cænobij Francisco sacri (Varatogium nostri appellant) quod in hanc rem, non longe à Turribus Veteribus, nomen id oppido, erexerat, vitam degere. Inde suâ aucto-

auctoritate, & vitæ religiosioris opinione, discordias inter Principem Ioannem, & Brigantinos Dynastas exortas sedare, aut etiam, si posset, omnino delere (his ferè verbis utitur Pina, suis in Annalibus) ne è vitâ hac, maximæ impendentis regno calamitatis suspicione, discederet. *Iam enim palàm Alfonsus coniecturâ affecutus, inquit Zurita, fore ut cum primum satis concederet, simultatum caussa, inter Ioannem filium, & ducem Fernandum, sequestro deficiente, quid arumnarum, in Lusitanorum perniciem pararet. Ea enim in eandem rem odium, & amor ferebatur, affectus amoris in Brigantinis, odij sævitia in Ioanne, erga Castellæ reges.* Nam licet hanc animi ægritudinem dissimulare Princeps, industriâ maximâ conaretur, tanta disidij erat vis, ut se ipsam palam Ioanne renuente, sæpiissimè proderet. Alfonsus Brigantium Ducem, & cultu, & amore ferventissimo prosequabatur. Perspexerat enim non semel testis oculatus, illius familiæ fidem, atque virtutem; eorumque procerum auctoritatem, & regio parum dissimilem splendorem, Lusitanis regibus decus potius, & ornamentum, quam molestias, & solitudinem addere. Nam etii Brigantinorum factus, & amplitudo, principum in eis esse animos indicaret, fides tamen, & obsequium, cives, cæteris vel pares, vel ad regis dicto parendum promptiores fatebatur. Illorum spes, intra hos limites coerceri Alfonso erat perspicuum. At Ioannes, ex hac parentis erga Brigantinos opinione, amoreque tot indicij patefacto, argumenta, in simultates, cum clarissimâ familiâ, exercendas desumebat. In hisce investigandis diversæ erant hominum sententiæ. Qui rem prudentiæ singularis face rimantur, in Brigantinam familiam, multo ante Ducis Fernandi ævum, simultatis caussas Ioanni inditas asserunt. Alfonsi enim, Ducis avi, industriâ Infantem Petrum, Alfonsi Regis, nostri Ioannis parentis, patrum, ipsius verò Ioannis avum maternum occisum, Fernandi Primi Brigantini Ducis, Fernandi, de quo nobis sermo, patris consilio, belli in Castellæ Reges Fernandum, & Isabellam, cupidissimos Lusitanorum animos, ab eo ardore revocatos, Ioanni notum existimant. Mox ipse semel atque iterum, superstiti, & emortuo patre, regni moderamine suscepto, Ducis Fernandi prudentiam liberam, libertatemque prudentem expertus, utpotè inter eos enutritus, qui vile obsequium honestati præferre semper consueverant, illum splendorem, cæcutientibus oculis sustinere non valuit.

Hæc dilucidius, ut pateant, eventus ipsos referam, utque temporis, in quo maxima perspicuitas, ratio habeatur, à Petri Infantis cæde infaustum mutuabor exordium. Eduardus Rex Lusitanæ, Ioannis Primi filius, Alfonsi verò Regis parens, juvenis obiit, natumque tenerrimum adhuc, sub custodiâ, & tutelâ fratris sui Petri Infantis nutrirî, testamento piè admodum, & prudenter condito voluit. Petrus post fratris obitum, regni moderamini, communi omnium applausu exceptus, etsi invitus, & penè coactus, hanc curam suscepit, prudentiâ non vulgari incumberebat. Verùm ne defuncti fratris memoriam, ullâ in re deposuisse videtur, Alfonsum vix pubertatem egressum, ad Isabellæ filię nuptias, ex Regis Eduardi, qui fratrem regij virtutibus ornatissimum unicè amabat, ultimis in tabulis decreto, sua-

fit, & perdoxit. Attamen Alfonsus Petri, ex Ioanne Primo parente frater, ex aliâ enim fœminâ, ut suprâ retuli, ante genitoris connubium fuerat editus, Barcel lensis quondam Comes, & iam Dux Brigantinus, cum Petrum fratrem sibi prælatum, duplici causâ, & ex regni moderamine, in comitijs publicis, ritè illi commisso, & ex filiz cum rege coniugio, in ipsius odium, ut fit in maiores, ex insitâ nobis cupiditate, & curâ, eos qualibet ratione deprimendi, qui vel natalitij, vel ætate pares, dignitate excellere iniquè patimur, paulatim sese concitavit. Licet verò hicce dexteræ in fratrem fortunæ stimuli Ducem Brigantinum illi hostem obarmarent, alio usus est prætextu, ut hominem de Rep. benemeritum, per fas, nefasque exagitet.

In hoc negotium prætendit maximam sibi iniuriam inferri à rege, qui neptem suam Isabellam, ex Ioanne Infante, & Isabellâ Infantis uxore, ipsius Ducis filiâ ortam (quæ paulò post in matrimonium locata Castellæ Regi Ioanni Secundo est, cui filiam immortalis nomine cohonestandam, Reginam Castellæ, & Aragoniæ Isabellam peperit) eo honore non affecerat. Huic à se commentæ iniuriæ, alias, atque alias alienatæ voluntatis causas, quibus maximè torquebatur, ad lucra, & proventus spectantes, atque ob id, ad generis oblivionem parandam, & sanguinis iura abolenda, aptissimas addidit.

Vitâ functo Petro Ioannis Infantis, & Isabellæ Brigantini Ducis Alfonsi filiz sobole, dignitas Comitum stabuli vacaverat sub imperium Petri Moderatoris. Candidati tanti honoris se professi illicò Petrus, Moderatoris Infantis proles prima, & Alfonsus Ourensis Comes, Alfonsi Ducis filius natu maior. Comes, pro jure suo, acriter nepotem se illius eximij Comitum stabuli Nonij Alvarij Pereyræ commemorabat; deinde alios, in hoc munus obtinendum, non vanos omnino titulos recensabat. Attamen Infans Moderator, cum recto examine perpenderet, quibus Comes, pro dignitate adipiscendâ utebatur, rationes, muneris de quo certabatur concessionem, ad regem liberè spectare præfatus, eo filium Petrum cohonestavit. Hac iniuriâ Ourensis irritatus, & regimini Infantis valdè infensus, ab aulâ discessit. Interim Dux Brigantinus, oblitteratis omnino sanguinis, & beneficiorum, quibus in fratrem obstringebatur, necessitudinibus, odij, quod inter maximè propinquos, miserabilioris iacturæ radix esse solet, altius concepti ultionem parare cœpit. Primò igitur consuetudine veteri, aut ardentioris amicitiz vinculis devinctos, præcipuè Vascum Fernandium Cottignium Primum Marialvensem Comitem; Petrum Norogniam Antistitem Ulyssiponensem; Sancium Norogniam Antistitis fratrem; ac denique Nonium Goensem Priorem militiæ D. Ioanni, in Hierosolymitani Xenodochij obsequium sacræ, apud Lusitanos, in fœdus, ac societatem, mirâ sedulitate sibi ascivit. Omnes hi viri summæ auctoritatis, & nominis in Portugalliâ, ad comitia itantes, de regni commodo esse dixerunt, ut Infans Petrus, moderamine, & regiâ tutelâ, Regiæ Eleonoræ, ipsius Regis Alfonsi matri, quod unicè fœmina hæc, ad maiora nata, etiam armorum vi, & sanguinis profluvio, si fuisset opus, extorquere optabat (ut constat ex Roterici Pinæ, Alfonsi Regis historiographi diligentissimi scriptis) cederet. Id difficilè primùm est visum,

sum, tandem inanis conatus decidit; in eam rem cunctis oppidorum curatoribus acriter incumbentibus, ut cura regni ex integro Petro Principi cordatissimo, cum liberâ habenas imperij flectendi, administrandique singula, potestate, rursùm committeretur. Interim reginæ ambitione sedatâ, parum purgatam regis adolescentis aurem assidue personabant, vanis terriculentis, optimorum ruinam suadendo. Rex cã in ætate hisce Consiliarijs (qui venenum lethiferum spargere fonti splendidiori, undè tota Resp. ebibit, facilè solent) pressus, ficta in multos crimina, nullo prævio indicio, aut æquo examine auscultabat. Succedente in dies fraude, iam palàm in Petrum Moderatorem conspirantes, hominem apud regem ambitionis minimè ferendæ, atque ad eò perfidiæ infimulant; fretumque communi plebis applausu, & aliorum ex primoribus amicitia, ad tyrannidem aspirare asserunt; virus denique odij, quo ardebant, ad eò festinanter, ac vase in Alfonso evomunt, ut iam pro certo existimaret, vivente Petro, se minimè posse diu regno potiri. Rumor huiuscemodi sparsus, etsi facilè rimanti technulas coniuratorum, falsus haberi poterat, suspectum regi adolescenti focerum virum integerrimum reddidit. At verò cum regni amittendi periculum, consilium, & moram quamcunque, aut ignavia, aut imprudentiæ notâ inficiat, nullumque aliud curatum laxamentum, quàm in unâ invidentiæ nece reperiat, in patris cædem, cuius præterea magna auctoritas, & virtus numeris omnibus absoluta, ingrata admodum regi, vix à nucibus abstinenti semper extiterat, toto animo inclinavit.

Ad odij causam, accessio meritorum, in regis ipsius tutelâ, & regni optimo moderamine, materiam non vanam addidit. Cernebat se undique ingentibus Petri meritis obstrictum, quæ dùm in principum commoda officiose comparantur, grata sunt; cum verò beneficijs reddendæ gratiæ occasio instat, sæpissimè insanabile odium, potentium in pectore excitant. Hoc affectu in dies animum acrius pungente, ad id tandem Alfonso devenit, ut exercitum instructissimum, in patrum, curatorem, ac focerum, per maximum fidissimi pectoris dedecus, & ignominiam, in hostem veluti perniciosissimum educeret.

Infans Petrus huius rei conscius, Conimbricam, Ulyssiponem, regium per id tempus domicilium rectâ contendit, ut se ab omni labe purgaret, regemque meriti, in augendâ ipsius dignitate, honoris, ac laborum pro eadem causâ assidue, & maximo cum discriminine susceptorum, coràm certiozem faceret. Alfonso obviam egressus patrum, bellicis instrumentis septus, & fidissimâ hominum, ad triginta millia, catervâ stipatus, propè fluvium Alferroberiam, insontem, paucis aliquot clientibus, & amicis frustra repugnantem, neque enim tale quid unquam præfagierat, Petrum invasit; facileque in fugam, qui consistere conabantur, versis, tantum virum, sanguine sibi, & evidentissimis amoris signis, atque meritorum cumulo iunctum, collatis, ut in Libycum, aut Scytham Mahometi rituum asseclas, signis obruncat.

More in prælijs solito, victoria est excepta, & iucunditate maximâ, atque hilaritate encomijs pluribus patefactâ in cælum lata. Tres integros dies, in loco congressus victor est moratus, quibus solis fulgor,

gor, nitidior, exclamitate Infantis, extremo etiam sepulturæ honore, inter barbaras nationes, infestissimis hostibus raro denegato carentis, lætitiæ, & voluptatem, invidorum oculis fundere videbatur. Æmulis principis enecti his adhuc parùm, aut nihil placati, ut palpationis cumulum, attingerent, regi suasere, è re maximè fore, si Ulyssiponem, triumphali habitu ingrederetur. Placuit consilium, eoque usus Alfonsus, spolia suæ amentix omnibus palam fecit. Moderatoris cædes, etsi plurimi, intra privatos parietes, funestis natijs, & lacrymis uberrimis, Lusitaniæ Infanti optimo parentarent, ab omnibus in publicis conventibus, inter eximias regni felicitates est recensita; metus enim, & adulatio frontibus facilè, temporis illius læti colores iucundos inducebat.

Sunt qui existiment Petri fidem ancipitem, de hominis elatione querantur, atque aded molestè ferant, ab eo exercitum parari in regem, quod in cive apertum animi ad altiora aspirantis indicium esse solet, & cæcâ quâdam temeritate patratur. Attamen id liquido constat, illius necem præmium fuisse, à principibus, pluribus beneficijs, obstrictis dari solitum.

Hiscæ de Infantis Petri calamitate delibatis, ad bellum, imbelles, cum Regibus Fernando, & Isabellâ susceptum, non telis, sed calamis tuti, gradum faciamus.

Henricus Castellæ Rex, uxorem habuit Ioannam Alfonsi Lusitani Regis sororem. Filiam, eodem quo mater nomine, cui succedentis temporis audacia tot parentes, quot unicuique hominum consentaneæ offerebantur in negotium rationes, tribuit, naturæ concedens, regni, hærede instituit. Rex cum Ioanne Principe Estremotij morabatur, cum Henrici testamentum est allatum, cuius auctoritate, à Castellæ Rege filia legitima declarabatur, & regni hæres; curâ interim moderationis Alfonso demandatâ, quem ad Ioannæ nuptias, ipsidem in tabulis, verbis amore, & officiorum melle plenis invitabat. Idem ab Alfonso, inixè contenderunt plurimi Hispaniæ primores; qui uno ore, ut suis commodis inservirent, aut odijs, ex simultatibus altius conceptis, ultione non difficilè sumptâ, externo rege imperante, indulgerent, sub communis pacis prætextu, Lusitano, syngraphis etiam datis, nomine, & sigillo cuiusque eum invitantis munitis, quibus & se supplices clientes fore, & oppidorum, atque arcium, quibus prærerant, bonâ fide claves tradituros pollicebantur, regnum offerebant; si cum sororis filiâ, matrimonij vinculum copularet. Henricus, eodem testamento, à regni hæreditate, atque aded successione excludebat Isabelam, ex patre sororem, in matrimonium Fernando Trinacriæ Regi, maiori natu, ex Aragoniæ Regis filijs, ac parenti successuro locatam; ad quam iure hæreditario tanta fortuna spectabat. Res maiestatis, & honoris facibus illustrata, Lusitanorum animos, ab insito ingenio, negotijs maximi ponderis pronos, à cristimulo ad hanc expeditionem incitavit. Alfonsus imperij Castellæ occupandi cupidissimus, rem iam cum amicis deliberatam, in publicum Consiliariorum cœtum, magis ambitiose, quàm prudenter detulit. Diversæ, in concilio dictæ sententiæ. Nam, etsi plures magistratum, & imperiorum, in hac per-

turbatione,

turbatione, occasionem captantes, regem, ut adulatio hac quoque dissimulatione gravior fieret, maximè culparunt, quod ab itinere adhuc se cohiberet, in quo, & tot ornamentorum titulos, & regis dignitatis in Remp. debitam curam verti affirmabant, non defuere tamen, qui expeditionem nequaquam capeffendam, gravi oratione, suaderent.

In hanc sententiam inclinantibus, ad expromendum quid commodiùs existimarent, fiduciam præbuit, in eandem ante alios deflens Brigantinus Dux Fernandus Primus, pater patriæ optimus, in cuius virtute, experientiâ, & consilio, reges qui eum de rebus difficilimis sæpè consulebant, animum ab omni prorsus fraude alienum, & veritatis tenacissimum, præter alias mentis dotes, quibus merificè exornabatur, semper fuerant experti. Eâ igitur rationum vi, & verborum elegantiam Brigantinus, morigerantium homuncionum sententiam evertere est conatus, ut Princeps Ioannes in animum induxerit, id Duci Fernando maxime placuisse, ex propinquitatis cum Catholicis Regibus vinculo, ut Trinacriæ Regis Isabellæ, Ducis ipsius sororis, neptis, ius, ac dignitatem tueretur, ab eo bello Rege Alfonso omnino alienato. Certè hæc principis opinio, non multos post annos, Brigantinæ familiæ, maximam nominis, & dignitatis iacturam de quâ differimus, est machinata. Verùm Dux Fernandus, utilitatis publicæ studiosus, Regisque Alfonfi, quem unicè colebat, veris, ac semper duraturis commodis intentus, qui de hac re sentiret rogatus, in hunc modum respondit: *Eosdem illos Castellæ proceres, à quibus in regni spem invitabatur, & Ioannæ Principis dignitatem tueri egregiè simulabant, infidos veluti & proditores regis maiestatis, Henricum Regem, cuius obsequio, tot sacra mentis tenebantur, à regni moderamine removisse, ineptum ad id munus asserentes. Quo immanitatis exemplo, à sese, in reges fidem, & obsequij iura penitus violata longè proijcisse; præcipuè cum nulli rei omnino, præterquam suis commodis fovendis, aut simultatum causis vindicandis, animum intenderent; in quem conatum, non à fide & constantiâ, verum ab unâ utilitatis spe, stimulos, & ornamentum desumere. Viros prudentissimos, & plures numero, ac potentiâ clariores, plebis, quæ Reginam Isabellam inclamabat, voluntati maximè obsequentes se præstare. Hos confusa multitudinis clamores, in regni initijs plurimum prodesse, ut candidati, etsi cæteris auxilijs, atque etiam iure destituti, ad imperium eveherentur. Addidit in veterato odio, nunquam Castellæ genti, cum Lusitanis inita commercia, ex animo placuisse, atque adeò minime durare posse; periculosumque maximè fore, si Portugalliæ tranquillitatem auream, auræ levissimæ turbæ Iberorum commisceret. Tandem in memoriam regi revocavit, ab eodem, has nuptias, superstite adhuc Henrico, easque non lentâ curâ, atque plurimis amoris signis pacifcente, utpotè & sibi, & filio inutiles repudiatas. Tum verò cum ad illud matrimonium iterum inclinaret, universo orbi (in cuius theatro facillè principum actiones, sinistris interpretationibus damnantur) occasionem offerre, ut hoc bellum iniquum veluti, & contra fas susceptum, in odij iam diu pectore latentis indulgentiam, indici putarent. Præstare Ioannæ ad regni spem ius, prudentiâ oculi, quàm infamiâ vulgari. Finem fecit regem obnoxè obsecrans, inter tabulas publicas, banc suam sententiam asservari iuberet,*

ut

ut posteris animi sui integritas pateret, & quàm aptum consilium hoc foret, rei eventu omnibus constaret. Præterea sibi liceret est precatus, in aliquo Castellæ oppido, citatissimos, qui ad velocitatem mutarentur, equos, in sui, ac regis, cum necessitas vitæ conservandæ urgeret, salutem, ac decus tuendum habere. Ducis prudentia, etsi multis alijs commendari maximè solet, hinc sanè liquet, quàm singularis extiterit, cum ea omnia unus in medium afferret apud Consiliarios, quæ postea nostrorum calamitas est testata. Nec virtus prudentiæ defuit, ut ea intrepide enuntiaret, quæ licet parùm grata auscultantibus, utilissima tamen fore iudicavit. Alfonso, quod regum proprium est, voluptatem rationi, ambitionem publicæ tranquillitati prætulit; eorumque est sequutus sententiam, qui Joanni Principi, eiusdem opinionis auctori, ut Brigantino acrius incurreret, accedentes, Castellæ fines invaderet, suafère.

Iam ad Ducem Fernandum Secundum, de quo nobis sermo, sponte oratio vergit. Post infelicem illam pugnam ad Taurum urbem, ex historiographis notam, in qua Alfonso Ioannis pater victus, fugatusque est, Princeps Ioannes, re felicis gestæ, & gloriæ cupidus, & blandientium consilio devictus, tres integros dies, in eodem loco, victoris ritu, castra habere statuit. Attamen secundâ die, à primoribus & tumentem hanc moram, & vanam damnantibus exagitatus, in diversam sententiam inclinavit, signisque explicatis, sub solis occasum, triumphali habitu, Taurum est ingressus. Milites Alfonso Regis memores, illiusque casum iniquè ferentes, palam à tanto rege, in quo spem vitæ reliquam collocarant, desertos se querebantur. Civis in hoc mœrore, filiorum partes, socij civium fidem tuebantur. Utrique Ioannem taxabant, qui victoriâ elatus, patris jacturam pro triumpho haberet; dedecorisque immemor, eventum sibi fortunatum commemoraret, ac si Castellæ sinister extitisset, cui qualiscunque reputaretur, imperij fausti admodum, & felicissimi Catholicorum Regum Fernandi, & Isabellæ initium adscribitur. Portugalliæ primores, ab huiusmodi querelis omnino abstinuère; nam inter metum, principique præstantum obsequium, ad illius animum vultum componebant. Unus Fernandus Dux Guimaranij, vel doloris impetu, vel affectu voluntatis, cui sententiam premere silentio arduum est, victus, solitâ constantiâ, animique intrepidi libertate, in hæc verba, ad quæ proferenda par omnibus erat cupiditas, nulli audacia, in Principem, eiusque amicos, & clientes invehens prorupit: *Equitum nobilissimum nomen dedecere eos, qui Regem in acie deseruerant; cui & superstiti obsequium, & vitâ sancto, parentationes deberent præsentis.* Mox Ioannem crebrò rogabat: *Ubi nam gentium patrem suum filius, regem civis, imperatorem miles reliquisset?* Animum Ioannis (qui à Duce Guimaranij in tutelam Principis Ioannæ Tauri relicto, encomia pro victoriâ, & congratulationes exigebat) verba Fernandi acriter sauciarunt; vulneris tamen dolore presso, ad Ducem humane versus, studebat illius mœrorem mellitis verbis levare; ac veluti eius orationem minime percipisset sibi suavis, cunctis patère voluit, illum erga Alfonso Regem, in Fernando affectum, beneficijs potius, & officijs, quam sigillatione, & supplicio dignum. Neminem tamen latuit odiùm iam pridem in Guimaranij Ducem, conceptum,

ceptum, mirum in modum, ex hac illius libertate, in principis pectore excrevisse. Verum ut animi intemperiem, plurimis eam tot indicijs notam perspicientibus omnino dissimularet, summâ hilaritate, nuntium regis apud Castrum Nonij immorantis litteras afferentem excepit.

Paullòpost rerum humanarum inconstantiam Alfonsus Ioannis Principis pater exosus, in Galliam secessit, eo animo, ut à Ludovico Rege auxilium in bellum, cum Catholicis Regibus susceptum extorqueret, Gallo cessante, Antonium Fariam à secretis Ioannes in Galliam misit, qui parentem inviseret, & quid in illâ expeditione spei esset, certò referret. Alfonsus nuntium remissit, cum mandatis ad Ioannem, quibus statuebat: *Confestim Lusitaniæ regnum capefferet, in cuius rei effectum, eidem, regno libentissimè cedere. Sibi esse in votis Solymam petere, ibique vitam, in cœnobio aliquo finire.* Litteris ad cives datis, eos hortabatur, *ne consilium huiusmodi, divinitus, ut differebat, sibi oblatum aspernarentur.* Attamen iisdem tanta molientis verbis, ambages quædam erat, & tricæ, quibus palam fiebat, hanc regis deliberationem, ex vi potius, aut timore, quàm animi liberi sententiâ defluxisse. Prudentiores existimabant Alfonso in causâ extitisse, ut regnum relinquere simularet, eorum, qui apud illum auctoritatem maximam, & fidem meruerant, principis erga parentem, fidem culpantium, proterviam. Hi regi, exilij incommodis afflicto, arcanorum cum omnibus curas partienti, nullius fidem probatam satis existimanti suafere, hac industriâ filij animum tentaret. Regnandi cupiditas, occasione propositâ modestissimi cuiusque integritatem corrumpit. Ea Ioannem flexit, ut melos suavissimum sanè huius decreti, hilari fronte exciperet. Attamen ut rem cunctis probatam tutius auspicaretur, seque minus avidum regni, quam regi obsequentem ostenderet, in procerum concilium, negotium derulit.

Sententiæ in gravissimâ hac difficultate dictæ varie referuntur. Communi scriptorum suffragio constat, Fernandum, qui iam patre defuncto, Brigantiæ Dux nuncupabatur, cæteris, & dignitate, & auctoritate præstantiorem, liberè admodum, verbisque tumentibus principem culpasse; *Qui parentis mœrore pressi, & ærumnis exilij, regno cedentis, orationem, ac preces ratas arbitraretur; regemque ex Alfonsi præscripto, eo superstite, dici non erubesceret. Addidit principis interesse semel, atque iterum Alfonsi animo obsisteret, ad eundemque litteris illico datis, toto conatu, ab incepto revocare contenderet; illud enim consilium, præteritis regis, curis defatigati, machinationibus adhuc esse deterius. Unum quippè Lusitaniæ principis maiestatem, & virtutem collabefactare, atque etiam conspurcare, non in aliquo primorum, & à consilijs, longâ fide probatissimorum hominum cœtu, verum in ipso totius orbis teatro. Futurum enim, ut quicumque huius rei conscij essent, illius inconstantiam, & imprudentiam taxarent, quando à nullâ re erat magis alienus, quam ab eâ, cuius affectu se teneri affirmabat. Semel principe regiâ maiestate exornato, parentem ad eandem dignitatem, & nomen, non nisi utriusque notâ, infamiâque Lusitaniæ perpetuò inurendâ reverti posse. Demum in negotio ita arduo, regni comitia esse indicenda, ut testibus urbium legatis, quid æquius esset, decerneretur;*

tur; ne fortè ex rei novitate, si eum subito, incolumi Alfonso, quem patri-
cij, & clariores equites vitâ chariorem habebant, cuique vel necessitas eius-
dem urgeret, vel obsequium instaret, vel tandem voluptas posceret, ut no-
tum erat, nullo retardante discrimine, se ipsos, & sua omnia, liberalissimè
offerre erant parati, regem declaratum audirent, aliquis tumultus exoriretur.
Si Alfonso ab incæpto, nullis precibus revocari posset, tempus superesse
Principi, ut regnum capesseret, illique longe honestius futurum, si diademate
uti nollet, antequam Alfonso in Lusitaniam (in cuius oris, ac nemoribus,
si tranquillitatem secessus appeteret, mentis ardori obsequi poterat, plurimo-
rum, qui ibidem otio vacaverant, exemplum sequutus) rediret. Ad extre-
mum, Ioannem decere, ad parentem legatum mitteret, qui eundem ad regni
moderamen, præmeditatus rationes potissimas hortaretur, filij amorem erga
ipsum, & civium obsequium patefaceret, necnon liberè, & prudenti oratione
differeret de incommodis, quæ Alfonso famam maculare, & Lusitanorum
Remp. perdere omninò, si ab eâ mente non desisteret, minabantur. Princeps
huius sententiæ liberate, quasi lethifero iaculo ictus est. Nam verba
huiuscemodi adhuc duriora eorum pondus à fictione omnino alien-
um, & rationum, quibus nitebantur, vis reddebat. Præterea dicen-
tis auctoritas maxima erat, unâ cum prudentiâ summâ, quæ duæ res
plurimorum animos, ut idem consulerent, invitabant.

Alfonso tandem Gallicæ peregrinationis fastidio tactus, in Lusi-
tanium revertitur. Princeps eodem die, de patris adventu certior, in
concilium Ducem Brigantinum, Cardinalem Georgium Costam, Ulyf-
siponensem Præfulem, & Garciam Menesium Eborensem unâ, & Ige-
ditanensem Antistitem, viros Lusitanix, auctoritate, opibus, famâ
præstantissimos ascivit. Cumque eorum sententias, in re adeo ambi-
guâ, rogaret, an videlicet liceret parentem suum Alfonso, regi pom-
pâ debitâ, vel ut privatum excipere? Brigantinus intrepidè respondit
(auctor est Romanus, rerum in Augustini sodalitiis gestarum nobilis
historiographus, in opusculo, de Braccarensi Primatu) *Quid nos de mo-
do, in patris adventu servando consulis? Res extra litem est, amore, & ob-
sequio in parentem, regem, dominumque præstando, necesse Alfonso excipias.*
Hæc verba Brigantino adscribit Romanus. Fateor tamen à plurimis
Cardinalis propinquis, vulgò tradi hanc sententiam à Georgio prola-
tam. Constat ex Annalibus, Cardinalem Costam, & pluribus verbis,
& callidiori orationis stilo, in eo cœtu usum. Nam ingenij acumi-
ne, mirâque quâ pollebat solertiâ, Ioannis animum, exploratoris, in
concilio, vicem subire, non ut sententiam, quæ ipsi placuerat, si
posset, mutaret; verum ut viros, ad id negotium vocatos perspicuè
nosceret, rimatus, ut principis mentem perspexisse se ostenderet, in
hunc modum verba fecit: *Ioannem latere non posse, quo parentes cultu,
à natis accipi deceret, Sapientis maximè sultum auctoritate, asserentis: im-
pium esse, qui parentem non diligeret, insanum qui minimè coleret. Sibi sa-
tis notum esse, à Principe concilium illud coactum, ut Lusitanorum animos,
fide erga Regem Alfonso egregiâ ornatos exploraret; & præmijs, explora-
tos pro dignitate afficeret; non quod existimaret deliberandum, an Alfonso
regia maiestas, à quâ nunquam deciderat, esset restituenda? Hoc unico hu-
manitatis exemplo Ioannem universo terrarum orbi, omnium principum præ-
stantissimum*

stantissimum comprobari. Futurum enim, ut omnes mirarentur, plus apud ipsum filij charitatem, & obsequium erga parentem, insitâ regibus, atque etiam cæteris hominibus, qui imperij quoquo modo parti libertatem, parendi officio, rationibus & legis comprobato anteferunt, ambitione valuisse. Denique ipsi Ioanni, quid in eâ re divina oracula, humanaque sanctiones suaderent, omnibus in concilium ascitis, multò evidentius patere. Consiliariorum interesse, de regis adventu, ipsiusque in regem fide, & amore gratulari. Princeps Cardinalem, quem forsitan ad diversa statuenda consuluerat, ingrata fronte auscultavit. Argumenta verò, quibus usus fuerat, ad rem præsentem aptissima, ad veteres offensiones tantum incrementi addiderunt, ut curis anxius, & quibus eas tuto committeret, destitutus, parenti obviam egredi decernens, eosdem proceres, nec verbo quidem factò, vultu minantis simili, ut Cardinali terrorem incuteret, comites eduxerit. In littore dum regia triremis propriis accederet; lapillos, ad morem ludentis, legens, mare percutiebat. Brigantinus, ex eâ Principis simulatione, quam acri vulnere Cardinalis verba, eundem fauciverant, suspicione assequutus, ad Costam propriis, levi risu fronte explicatâ, accessit, in auremque dixit: Non in meum caput vulnus, lapilli illi parant. Cardinalis metu, & diffidentiâ, in quæ, ex adverso Principis animo, multò ante sibi patefacto, inciderat, dissimularis, Brigantino calamitatem ipsiusmet Ducis, iam sibi prævisam nuntiavit.

Addunt Philippam Infantis Petri filiam, licentiâ ex matertera nomine, ac matris officio in Ioannem puerum impenso, concessâ, ad hæc odia, non leves stimulos Principi incutere, avi insontis cæde in memoriam revocatâ, in ipsiusque ultionem, Brigantinae gentis ruinam deposcere. Nam assererat huius familiae Dynastas Petri necem machinatos. Utque facilius adolescentem in hanc partem flecteret, sapius eâ animi promptitudine, quæ feminas, in vindictam potius sumendam, quam gratias referendas, exagitat, Antoniani, in nece Iulij Cæsaris, exempli memorem, nepoti lineam tunicam, qua avus perierat, cruentam explicasse. Orationem præterea, ad cruoris in veste concreti aspectum, funestissimam addere solitam. Infantis integritatem simul, & infelicissimum casum referre, tantò potiori conatu ad suadendum, extensâ manibus, ob oculos audientis tunicâ, quantò, calamitates aspectæ, teneriores, auditis, motus commiserescentibus imprimunt. Ad hanc noxam, hæreditario iure, Duci impositam, proprias alias in Ioannem, quæ cæteras offensiones fide dignas redderent, ut altius vulnus infligentes, connumerabat.

Ferebatur etiam vulgò Ducem Fernandum, ab Eleonorâ Reginâ, uxoris ipsius Ducis sorore monitum, Ioanni semel atque iterum rumorem adversum, quo eius, cum Annâ Mendozâ Ioannæ Principis Regum Castellæ filia (quæ vulgò Excellens Domina, aut Heroïna dicebatur) à cubiculo, consuetudo inhonestâ dilacerabatur retulisse; virtuteque, & libertate maximâ, ab eâ regem avertere fuisse conatum. Huius verò libertatis memoria, seminarium odij, principibus in illicebas propensioribus, elatis, & ad iram pronis, penes quos nulla alia auctoritas, ut à voluptate arceantur sancta est, nisi metus, aut commodum, in suos auctores parere solet. Iam sæpè Ioannes liberum, ad

decora, Ducis animum fuerat expertus, præcipuè in Tauri expeditione (quod modo exposuimus) & concilij ad hoc, ut regium nomen, ex patris decreto assumeret, utque regno patri cederet, coactis; atque adè ex litentiâ solitâ id emanare putabatur, quod amor profectò, & benevolentia inseverat. At Ducis candor, & dicendi libertas, cum nullum in Ioannis animò, locum honesto reperiret, ex opinione, & famâ, quàm inter sapientiores adipiscebatur, in plura incidebat pericula.

In regiâ diutiùs versati repullulantes, ex hac discordiâ calamitates formidabant. Metus causas, familiaritas, quæ intercesserat Brigantino, cum Castellæ Regibus, sanguinis propinquitate, & maiorum amore firmata augebat. Eadem tamen officiorum vicissitudo, quâ Brigantinus Fernandum, & Isabellam prosequabatur, apud Ioannem, in Castellanos odium adhuc, & diffidentiam recoquentem, Ducem perfidiæ infimulabat. Plura alia in vulgus rumore dissipata, à quibus tamen referendis, modestiæ fræno, ne de rege inhonesta quædam, & spurcæ nuntiem, cohibeor. Præter quod ijs, quæ dicebantur, dubia fides tunc etiam adhibebatur. Quod unum à conatu, eadem transcribendi, revocare possit incurium etiam historiographum; me verò eò potentius deterret, quò firmitus, nihil ambiguum proferre constitui.

C A P U T XVIII.

Ad regni fastigium evectus Ioannes, proceribus difficilem se, & infensum, exhibet.

SUb ipsa regni initia, Ioannes comitia indixit, cumque ex plurimis, in conventu relatis, prospiceret Remp. collabefactatam penitus, & everfam, vix refici, in meliusque restitui, leni moderamine posse; ac propterea publicæ utilitatis interesse, ut in aliam formam penitus diversam transferretur; in eam primum omnium sententiam inclinavit, ut quicquid patri viris primoribus propensissimo, maximè placuerat, omninò respueret, eorum verò quæ Alfonso decreverat, maiorem partem rescinderet. Ex hac rerum commutatione maxima pars affectus, quo turba ipsum est profecuta, ortum habuit. Gratissimum namque vulgò extitit, regem toto conatu, potentiæ Dynastarum obsistere; eosque cautis firmissimæ instar, suâ auctoritate munitos, vi & solertiâ multâ, in obsequij pelagus, spe emergendi in posterum ademptâ, detrudi. Hac de causâ, pacis imago evanuit, discordia, & odia clam exorta, quæ funditus prostrernere, atque vastare Lusitaniam, bello, contra Reges Catholicos antea suscepto, iam commotam potuerunt. Visum ergo Ioanni, inter cætera mala Reip. molestissimam Dynastarum immodicam potentiam esse; cui protinus occurrere est conatus, atque obsistere. Eâ de causâ iusiurandum fidei, & obsequij, pro arcibus, & oppidulis suæ ditionis, denuò ab unoquoque eorum, ex more, quoties rex aliquis declaratur, faciendum, additis quibusdam verbis

verbis firmari voluit. In eam usque tempestatem nulla erat huiusmodi iurisiurandi scripta formula. Nam Lusitani, innatâ in reges suos fide nixi, animo magis illorum amorem, & obsequium incidere, quam codicibus erant soliti. Attamen Ioannes potentioribus infensus, antiquato more veterrimo, in iureiurando eatenus usitato, formulam novam excogitavit, quæ non solum animorum alium esse affectum, regi patere indicabat, verum etiam privilegiorum, & immunitatum, tot antè seculis, proceribus concessarum vires omninò infringere videbatur. Resendius latissimè de hac re sermonem facit, quæque rex ad di voluit verba, sigillatim refert.

Dynastæ rei novitate perterriti, quicquid Ioannes, præter id, quod in more erat, adiecit ægerrimè tulère. Inter cætera iniquum maximè reputabant, regem totis viribus niti, ut ipsi pro præfectis, quibus arces suas tradiderant, aut in posterum committerent, fidem iureiurando obstringerent, atque eidem supplicio, pro alienâ perfidiâ, quo si ipsi à rege deficerent, erant puniendi, obnoxij crederentur. Ut id ratum haberetur, & firmum, decretum regio signo munitum Ioannes promulgari iussit, è cuius verbis, quod rex hac rerum mutatione conaretur, facile colligi posset. Sanxit deinde, quo manifestius potentiorum spiritus contundere sibi esse in animo demonstraret, ut Dynastæ omnes, regijsque muneribus, & honoribus affecti, tabulas quibus immunitates, & privilegia illis concessa constabat, ad præscriptum diem in regiam afferrent. Fateor hoc edicto nil aliud Ioannem conatum, quam immunitates procerum, ritè ac rectè scrutari, & sua denique auctoritate firmare, atque munire. Rumore tamen dissipari cœpit, fore ut rex privilegiorum alia imminueret, quædam rescinderet, omnia denique corrigeret. Post hæc iisdem comitijs statuit, ut regij prætores oppida Dynastarum fidei commissa inviserent, in eisque magistratum, prout liberet, exercent. Id ad illam usque ætatem, minimè unquam fuerat usitatum. Rex verò ita fieri decreverat, ut rationem habere videretur miserorum quorundam hominum, in oppidis procerum, querelas in Dynastarum, eorumque magistratuum liberum imperium, ac moderamen à maioris cultu absolutum liberè iactantium. Ut his ærumnis opem ferret, fancitum est, ne magistratibus à primoribus creatis, in illorum oppidulis immorari cum imperio, plusquam dies quindecim liceret, quo elapso spatio iurisdicundi auctoritas, ad regios prætores, aliosvè minoris dignitatis, pro rege magistratus transferretur, qui de ijs omnibus, quæ eatenus Dynastarum arbitrio, aut sententiæ subijciebantur, recognoscere, & quod consentaneum in iure videretur, decernere possent, quandiu id publicæ utilitatis interesse videretur. Nullâ item aliâ ex causâ, primorum, qui Adelantati nuncupabantur, dignitatem abolevit. Multis enim iudicijs expertus fuerat, eos vel quod consanguinitate, vel quòd familiarissimâ consuetudine Dynastis iuncti essent, illorum immunitates, & privilegia, potestatis regis prætextu, iuvare potius, quàm infringere. Ad extremum fidei publicæ tabulas homicidij insimulatis, ut libere possent comparere, concedendi facultate, proceribus interdixit.

C A P U T XIX.

Molestiâ maximâ, ex regis decretis proceres afficiuntur.

HÆcce sanctiones, & leges, etsi publicæ Lusitanæ utilitatis causâ hederentur, maximèque essent necessariæ, ut Ioannes liberè, & pro suâ dignitate, regio munere fungeretur, in quo tota ratio felicitatis imperiorum collocatur (multis enim privilegiorum tricis principes irretiti, privatam potius vitam agere, quam publicum maiestatis regiæ splendorem tueri suot existimandi) tot, tantisque regni proceribus, & ornamenti, & opum iacturam facientibus, originem præbere videbantur, ut solertiâ etiam Ioannis maximâ, & prudentiâ futuros eventus dissimulante, iram inter, & desperationem plures differeret: *Ioannis conatus in id unum vergere, ut proceres in ordinem redigeret, eorumque splendorem, & magnitudinem protereret, atque conculcarer; illius enim ingenio tumentis admodum, & elato, parùm, ac vile existimari, si à civibus, quo pater ipsius Alfonso, avi, atque atavi, egregij principes, obsequio sunt habiti, exciperetur. Velle, ut omnes proceres supplices, eo animorum habitu, quo æternum numen mortales adorant, & reverentur, se colerent. A iure verò, atque etiam ratione alienum omninò esse, tam ineptæ regis opinioni obtemperare. Nec si primores id paterentur, temporum calamitatem, hominumque eo ævo Lusitanæ splendoris cervices erectas, ac libertatem animorum, tantum communis patriæ dedecus latura. Populi plausus, & crebras Ioanni adulantium voces, quibus nitebatur, à regis clientibus sollicitari, atque etiam extorqueri, ut hoc prætextu, contra ius, & æquum, iure, & aquo imperare videretur. Nullâ proficèto iustâ causâ duci, ut maiorum decreta, acta, & leges, maturâ deliberatione promulgatas, tot annorum experienciâ firmas, ratasque cum res mutatæ palam in peius ruere conspicerentur, primo in conventu, iuvenili impetu, temeritate perniciosissimâ infringeret, antiquaret, rescinderet. Nec regi, nec regno, in quo tyrannidis nulla esset suspicio, liberum esse à regibus veteribus, pro rerum bello paceque egregiè gestarum remuneratione, beneficia, & privilegia concessa derogare, atque imminuere. Negotium eiusmodi esse, ut sævitiam tyrannidis immanissimam, in Lusitaniam grassari nemo inficiaretur; quo nomine & Ioanni omnia licere, & civibus pro vitâ tuendâ, dignitate, & nominis opinione conservandâ, ac facultatibus suis defendendis, quâ ratione id facilius possent, industriâ, vi, tumultu, armis, bello, imminentem cladem propulsare liberum. Sapientiores affirmabant, Ioannem quidem, in suscepto negotio, virtute maximâ, atque incredibili animi magnitudine usum fuisse; intempestivè tamen tantam rerum molem evertere conatum. Regiæ maiestatis sub ipsum imperij initium, modestiæ, & humanitatis simulatione, in se potentiorum animos converteret, referre. Eorum enim obsequio, & viribus, regni diuturnitatem solere principes metiri. Confusæ multitudinis voces, animum, opes, vires, in regis obsequium obstringentis, belluæ multorum capitum, nullius roboris, & constantiæ esse existimandas; nam primo illo impetu sedato, in plurima discrimina aditum parare. Regem imprudenter primas moderaminis partes timori addicere*

addicere; temerarie severitatem humanitati præferre. A civilis prudentiæ normis longè abesse, tot rerum innovatione, regiam auspicari potentiam. Prius enim valium experiri, ne in fluentis periculum sit, oportere. Principes longo dominandi usu, habiliores ad imperium ferri; in optata ad finem perducenda tenaciores; atque ita rerum naturam, optimam humanarum actionum magistram, quæ primùm res humiles educit, paulatim robore firmat, & magnitudine, æmulari. Nullam esse in rebus creatis, eâ excellentiâ præditam, quæ progressus rationem non habeat. Ignem è contemptâ sæpè scintilla, nullo strepitu exortum, ad summa tandem fastigia, victorem evadere. Procellas tenui primùm è nubeculâ, in fulgura, & tonitrus, grandinisque multæ emissionem coalescere. Eodem modo regis interesse, solertiâ, & industriâ paulatim ea disponere, quæ unico impetu, & vi adhibitâ perficere conabatur. In discrimen non contemnendum, animi sui tranquillitatem offerre, si penitus deliberaret id exequi, cui obsistere fas, & æquum omnes censebant, nominisque iacturam si non desisteret, facere necessarium. Prudentiam ætate maturiorem, diligentiamque in regni moderamine comprobata, in aptiorem occasionem posse tandem deferri, ut, quæ animo conceperat, tutiùs exequeretur; nam eo ævo prudentissimis patère, plurima vitia, principum viribus esse potentiora. Dum in Regem hæcce, & aliæ similes querelæ iactantur, proceres inter se, privilegia, & immunitates à regibus olim concessas, iure in foro tueri constituère. In hanc rem Brigantini Ducis, cui regis severitatis maxima pars minabatur, vel, quod plurimi disserebant, scopi, in quem tota hæc procella, tacitâ Ioannis simulatione, fulmina contorquère censebatur, nutu, & auctoritate, negotium moderari deliberarunt.

C A P U T XX.

Nonnulla inter Regem, & Brigantinum Ducem exortæ simultatis indicia prælibantur.

Sub idem tempus, negotijs, quorum causâ comitia fuerant indicta, magnâ ex parte decisis, à Dynastis fidem sibi obligari eâ, quam commentus erat, novâ formulâ, Ioannes die ad id constitutâ voluit. Primus omnium regi in hac parte Brigantinus Dux, pro se, suæque curæ, & ditioni arcibus commissis, atque etiam pro ijs, quæ ad Visensem Ducem, eâ tempestate, sequestrij causâ, in Castellâ morantem spectabant, serenâ fronte parvit. Post Brigantinum, fidem regi obstrinxerunt Montis Maioris Marchio, Comes Faronensis, Alvarus Portugallensis, Ducis fratres. At licet recusandi periculum, æquè, ac regis consilium de immunitatibus, & privilegijs procerum rescindendis patèret (primorum enim potentiam, veterrima regni ulcera, non nisi acerbis medicamentis sananda existimabat) attamen Dux Fernandus de vi sibi illatâ questus est, nullumque inde incommodum suis rebus parari ullâ ratione posse præfatus, verba illa novæ formulæ protulit; iure quippe Cæsareo, coram iudicibus ad id præscriptis, amplitudinem, & magnificentiam Brigantinæ familiæ tueri decreverat. Hæ Ducis querelæ

relæ Regis animum maximè turbarunt, in eis enim plus libertatis, & audaciæ, quam pro ingenio in severitatem proclivi, imperijque cupidissimo ferre poterat. Cum verò ob veteres cum Brigantino similitates, maiori sollicitudine, propter eadem torqueretur, animum in unam rem applicuit, ut viam tandem aliquam scrutaretur, quâ ab illis molestijs, & timore in dies plura effingente exsolveretur. At cum, diffidenciâ obortâ, amicitix vincula corrumpantur sit necesse, ex hac die gratiæ inter regem, & Brigantium reconciliandæ spes omnis est ablata. His stimulis Ioannes acriter commotus, facilè ex ipsâ temporum calamitate, ut quod ardentè cupiebat, adoptatum perduceret, ansam arripuit. Nec id labore multo, aut novâ discriminum mole obrutus peregit; postquam enim erga proceres, amore, & benevolentia antiquâ, quibus præcipuè vinculis, sui imperij diurnitas erat confirmanda, depositis, in nativam sævitiam, prono impetu, deflexit, quicquid appetebat, nullo retardante exequabatur.

C A P U T XXI.

Brigantinus Dux, à Rege, quibus causis motus, procerum immunitates retineat, edoceri apertè postulat.

Eorum, qui ab atavis Ioannis regibus, honoribus, aut opibus maximis fuerant donati, privilegia, immunitates, & regia cætera beneficia tabulæ continentés, apud regem asservabantur; qui non minori difficultate, ut ea rata haberet, quam si primus concessurus esset, exorandus videbatur. Cæteri Lusitanix reges, paucis post sumptum diadema, diebus elapsis, unico decreto, quicquid à prioribus regibus, Dynastis fuerat donatum, aut concessum, ratum firmumque esse iubebant. Ioannes more hoc antiquato, post varias, in eo negotio ventilando, moras, immunitates huiusmodi, ut nonnullis ditionis limites angustiores redderet, aliorum privilegia rescinderet, plurimos provenitibus, è regiâ gazâ signatis spoliaret, ad trutinam revocare constituit. Hac de causâ Dynastæ, regi valde infensi querimonias clam, & palam, vocibus etiam in cælum contentis edebant. At Ioannes cæterorum oblitus, verba tantummodo, & questus Brigantini, ejusque fratrum attentè auscultabat. Ijs enim velut instrumento, ad huius inclytæ familiæ ruinam uti decreverat. Post hæc, summâ curâ Rex est conatus, ut regis prætores, iuxta decretum in comitijs, in oppida procerum, iurisdicundi causâ, irruerent. Dux Fernandus, palam in hoc negotio, Regi repugnavit, ad eumque in hunc modum verba fecit: *Amentiam esse, optime Princeps, fateor, regis voluntati civem obsistere, dum ab eo, quibus rationibus, in decreta promulganda ducitur, vel affinitatis necessitudine, vel potentiæ opinione delentus, edoceri postulat. Cum tamen mihi notum sit, te nil unquam, nisi maturo consilio, & causis prudenter expensis statuere, à te scire velim, quibus argumentis enixus, procerum immunitates, & privilegia antiquare coneris? Si supplicij loco, hæc potentiæ nostræ imminutio est accipienda, ob quam noxam, hoc supplicio Dynastas afficis?*

ficis? Si necessitate coactus hæc moliris, civium nomen, & fortunam agnoscimus, quã in conditione collocati, libenter tibi potentiam, & opes à maioribus relictas offerimus. Dum causæ huius decreti me latent, tibi obisto, neque enim credere possum, tibi gratum esse nostrum dedecus. Civium incolumitas prima lex est in maximis imperijs; Reip.que utilitas Principum maiestatem longè anteit. Horum decretis repugnare, cum ius, & æquum, parentium animum tutatur, non est ab obsequio discedere. Neque enim reges potentiã, & gloriã inclyti, à iure dum iustitiam colunt, exsolvi possunt. Necessum quippe est, iuxta leges semel à se probatas, Reip. præsent. Qui potest fieri, ut hominibus à noxã omnino alienis, supplicia, quibus honestatis opinio penitus concidit, imponantur? Ab honesti à maioribus maximã solitudine custoditi fontibus, nostræ immunitates dimanarunt, si has tollis, quid vitam nobis in maius opprobrium reliquis? Sine veteri illo ornamento, quem cultum promeremur? Regij propratores nostra oppida invisent, ut notum faciant, à nobis æquum, & ius contemni; si iure, & æquo duci palam fecerimus, in quo nocentes sumus? Hæc pro rebus à nobis, summo discrimine, nec minore felicitate gestis merces solvitur, an exemplum est, quo posteros docere studes, quã cura, & animo pro principum salute, sese in discrimina offerre contendant? Si beneficia à prioribus regibus concessa posteriores sunt erepturi, frustra cives ardua qualibet, & periculosissima aggrediuntur, ut nepotibus suis stemmata gloriosa parent. Munificentie tuæ famam, hoc unico conatu funditus collabefactas; nullum enim princeps encomium promeretur, qui ut maiestatem suam ostendat, civium amplitudinem dissipare nititur. Rationi maximè consentanea Brigantini oratio erat; etli veri cura, atque rationis studium, eorum audaciam, qui potentiores culpant, à crimine liberare minimè sufficit. Reges nil æquè fastidiunt, ac se velut cæteros mortales, nudã veritatis face conveniri. Expediit cum eis sermonem, præmissis multis precibus, & amoris, atque cultus indicijs, texere. Qui verò eorum vitia aperte ipsismet regibus recensent, non ut corrigant, sed potiùs ut infesti reddantur, materiem præbere sunt credendi. Ioannes excaescentiã non parum commotus respondit: Civibus nequaquam licere, de principum actionibus iudicium ferre, & causas earum, industriã scrutari; eorum enim, quos æternum numen parere decreverat, gloriã tantum in obsequio præstando reperiri. Temerarium esse, sui conatus sedulò rimari, periculosissimum, quibus Remp. moderari cæperat, legibus repugnare. In Fernando verò eò sædius huiusmodi crimen, quo præstantior cæteris existimabatur, esse; unde constabat fore, ut fidei desertoribus se ducem offerret. Sibi consuleret, & deliberatione brevi sumptã respiceret, quibus intricabatur curis omissis. Quod si hæc consilia utilissima sperneret, reges, quicquid vellent, posse, pro certo haberet. Ad verba, frontis etiam cæperatæ supercilio, lasi animi indicia addidit. Hæc ad veteres offensiones, in regis animo, nondum sopitas, culpa superaddita, illas in memoriam revocavit, & maioris quàm antea momenti esse suasit. Licet vero Ioannes, à publicis in Fernandum querelis abstinerit, apud se de eo supplicium sumere statuit. Cum autem vindictæ aviditas, ad homines nobis molestos perdendi occasionem repertiendam, ingeniosissima sit, non multò post, quod in votis habebat, facile rex est exequutus.

C A P U T XXII.

Montis Maioris Marchio, in exilium à rege amandatur.

PEr id tempus ab Eboræ urbe Montem Maiorem Ioannes, regio cum comitatu secessit, ut eo in oppido, cui præerat cum imperio, Ioannes Marchio, Ducis frater, comitia dissolveret. Marchio, ut regi ad se divertenti gratularetur, in illius occursum, vestibus, præ mœrore, ob Alfonso Regis obitum, tunc usitatis, ex parte depositis, est egressus. Rex scelus maximum, hoc sibi adveniendi obsequium præstitum est arbitratus. Cum verò eodem die, Marchio Ioannem Galvanum Antistitem Braccarensem designatum, ne clientulo cuidam, domo suâ, in præfulis hospitium, ægrè cedenti deesse videretur, nonnullis convitijs exciperet, ob utrumque crimen, Marchionem, à Monte Maiore, non pauca millia passuum, exulare, ut ita Brigantini fratres divideret, eorumque concilia, quibus iam maximè fatigabatur, timori modo, modo indefessæ sollicitudini obnoxius, utriusque causam, imminutionem videlicet immunitatum, procerumque contemptum, nullâ ex parte remittens, spatio interposito impedita perturbaret, iussit.

C A P U T XXIII.

Alvarus Portugallensis Ducis frater, multis à rege molestijs, per summam iniuriam afficitur.

Alvarus Portugallensis, integritatis, & prudentiæ eximie opinione clarus, Lusitanie Cancellarij munus, quo quidem magistratu, ab Alfonso in omne vitæ tempus, fuerat condecoratus, exercebat. Cum vero ad Cancellarium, à rege beneficia, & munera, pro civium meritis concessa, ad amussim examinare, ut tandem regio diplomate, præmia veluti iure, & æquitate distributa muniantur, attineat; opus erat, ut huiusmodi officij particeps esset doctor aliquis, in iure Cæsareo cum opinione versatus, qui ex legum arcanis, in difficilimis negotijs occurrentibus, quid iuri magis consentaneum foret, consuleret. Virum in hanc rem aptissimum Alvarus elegerat, qui vicem Cancellarij gerebat, illiusque nomine, plurima è Reip. commodo rata esse iubebat. Hac de causâ magistratus huiusmodi, auctoritatem maximam, & imperium Alvaro importabat. Ioannes ubi primum rex est dictus, Cancellarij munus, non nisi à viro iurisprudentiæ professore exerceri posse præfatus, eo Alvarum spoliavit. Iterum post non multos dies, ut offensionem publicam dissimularet, Cancellarium Alvarum eâ conditione creavit, ut ipse per se munus illud obiret. Regis animus facile ex conditione, Alvaro innotuit, munereque sponte cessit. Senatorum item, in controversias iure discutiendas, ordini præerat Alvarus; eoque in magistratu, plures adhuc, & atrociores à rege molestias accepit.

acceptit. Palam enim multa Ioannes indicia exhibuit, se parum Alvari integritati, etsi ea totâ in Lusitaniâ probatissima esset, fidere. Hæc omnia, eo animo rex moliebatur, ut Alvari famam, & auctoritatem, vel omninò deleret, vel magnâ ex parte collabefactaret; eoque argumento, Brigantini constantiam, & animi magnitudinem, quâ semel depressâ, quicquid optabat, facillè assequiturum se sperabat, frangeret. At proceres tot iniurijs laceffiti, conspirationem machinantium, speciem præ se ferebant.

C A P U T XXIII.

Montis Maioris Marchio liberè, & petulanter, in Regem Ioannem, querelas iactat.

Montis Maioris Marchioni, exilij causâ, in Ioannem acriter commoto, pro querelarum lenimine, regem dicterijs proscindere gratissimum est visum. Nec convitijs palam in Ioannem sæpissimè iactatis contentus; atrociora quàm fratres, qui tolerantiam inter & silentium, suam erga regem fidem, & integritatem comprobare sollicitè studebant, in regis ruinam, molientis indicia propalabat. Brigantinus fratris audaciam, semel atque iterum, verbis non lenibus reprimere, cumque à sententiâ dimovere est conatus. Marchio Ducis consilia saluberrima contempsit, ad Regesque Castellæ, è familiâ virum præstantem à secretis, ire iussit, qui de recentioribus in Regem Ioannem querimonijs, à proceribus, sparsis, eos edoceret. Castellæ Reges voluptate maximâ, ob hanc rem sunt perfusi; etsi de eâ hilaritate, nil, ad Marchionem, certi nuntiari voluere. Nam in rem suam attinere sunt arbitrati, si Lusitanum Regem, ob notam, cum Marchione, epistolarum, officiorumque vicissitudinem, sollicitum, & anxium, quin in apertas similtates iretur, redderent. Neque enim tutum existimabant, in bellum spontè suscipiendum, aded palam se proclives fateri, ut nullus in posterum, sibi, inter gloriam, & infamiam, locus reliquus foret.

C A P U T XXV.

Exempla epistolarum à Brigantino, Regibus Castellæ, ad Ioannem deferuntur.

Regi his intento Lupus Ficuredus, cliens Fernandi, quem ipse Brigantinus, scribæ de rebus ad opes suas attinentibus, munere honestarat, supervenit, cum nonnullis epistolis à Duce Regibus Castellæ missis, è quibus Fernandi animus, à Rege Lusitano parum alienatus, ut delator aiebat, constabat. Ioannes Ficuredum ob proditionem humanissimè acceptum præmijs etiam auxit. Litteræ verò ab homuncione illo allatæ, ob sollicitudinem, qua rex Ducis ruinam moliebatur,

batur, noxâ, si qua erat ob verba aliqua in ipsis reperta liberè prolata, multò plus sceleris continere sunt creditâ. Earum exempla ab Antonio Fariâ excerpta, apud eundemque, nam unum arcanorum participem rex faciebat, asservari iussim. Autographæ epistolæ, in scrinium, in quo repertæ fuerant, sunt restitutæ. Quod quidem non minus suspitionis, quàm ipsa delatio parere poterat. Ficedi audacia, pontem alijs stravit, ut & ingenij malignitate, & præmiorum spe allecti, plures alias in Brigantium calumnias, ad regem deferrent. Quibus motus Ioannes Ducem carceri includere statuit. Cum autem res maximæ, eâ celeritate, quâ animus appetit, effici nequeant, earum enim magnitudo in deliberando formidinem, formido moram, mora difficultates auget, minori molestiâ, in negotio decernendo, quàm in occasione, & opportunitate, quæ decreverat perficiendi, quæritandâ est affectus. Attamen alto silentio, & dissimulatione, in re tam arduâ, valdè necessarijs, interim, nequid consilium everteret, pro regiâ dignitate tuendâ utebatur.

C A P U T XXVI.

Inter Fernandum Castellæ, & Ioannem Lusitaniæ Reges, nonnulla simultatis indicia, Ducis causâ, emerfere.

PAullo post ad optatum perducendi consilium animo, in Ducem, ac fratres, veluti prioris severitatis pœniteret, humanissimum se, & benevolum Ioannes exhibuit, ut eos hac arte, ad obsequium, fiduciamque alliceret. Interea certior effectus, à Castellâ procellam illam initium, & vires ducere, ob consuetudinis familiaritatem, quâ Reges Fernandus, & Isabella Ducem prosequabantur, eidem timoris, & solitudinis maximæ argumenta parere decrevit; eâque de causâ statuit, ut Ioanna Excellens Heroïna, à virginum cœtu, ubi vota solemnia emiserat, egressa, nullis severioris illius instituti legibus addicta, familiâ splendidissimâ, & cultu principis digno, vitam regiam ageret. Multòque plura in formidinem, & rerum novarum metum dissipata sunt, cum omnibus notum est factum, Castellæ Reges, in Divæ Matris Guadalupensis cœnobio, custodiæ tradidisse Petrum Montesium, qui repertus fuerat, & interceptus à Fernandi exploratoribus, cum epistolis, & scriptâ directione Fernandi Gonçalvij Mirandensis, Antistitis Lamesensis, sacelli regij, in Lusitaniâ, Protosacerdotis; Alfonsi Ferraræ Castellani; atque Alvari Lupij, regi à secretis; quibus ad Franciscum Phœbum Vasconiz Regem mittebatur, ut ei Ioannæ nuptias suaderet. Zurita refert Ioannem Castellæ Regibus, suapte naturâ ita adversum, ut nullâ arte ad benevolentiam, in eos, multòque minus in Isabellam, cum quâ arctior sanguinis necessitudo erat, simulandam frangi posset; atque eâ de causâ, inique horum regum prosperam admodum fortunam, in dies ad sublimiora vocantem tulisse. Quibus felicitatis incrementis obviam ire posse, si res novas moliretur, Ioannâ in spem regni erectâ existimavit; ideoque de hoc conubio, cum

Rege

Rege Gallia, Vasconum Principis avunculo, eo silentio, ut prius illius nexu, si fieri posset, Franciscum Phœbum Ioannæ coniunctum, notum omnibus foret, quàm de hac re quilibet suspicio emanaret, agere cœpisse.

Hic rerum status maiora pericula minari videbatur; iam enim diffidentia limites utrique transgressi erant, & fœdera pacis, ad Moram oppidum, tanto animorum consensu icta, ex parte rumpi cœperant; etsi hos principes, in bellum potius propensi animi indicia exhibere, quàm bellum ipsum inferre velle satis notum erat. Rex Fernandus à Lusitano, ut se eodem animo esse, in pacem tuendam, supplicio de paciscentibus Ioannæ nuptias sumpto, ostenderet, perlegatos postulavit. Ioannes illius consilij auctorem, tantam rem machinantibus connivens, se explicuit; verborumque officijs, ab eâ noxâ alienum se fateri satis habuit. At Fernandus offensionem prudenter dissimulavit, Lusitanus verò incœptum omnino sopiri est passus. Uterque enim, ut peritiâ militari inclutus, posse hostem percutere, alteri ostentabat, ab ictu infligendo abstinebat. Fateor Castellæ Regem, de Lusitani ruinâ, absque militum cæde, maximè sollicitum; in eamque rem, civilibus discordijs, vel denuò excitatis, vel veterrimis, recentibus argumentis, accensis, Ioannem anxium semper, & curis oppressum terere nitebatur. Unum, in sequestro scilicet, utriusque regis prolem, in concordia pignus detineri, pacis conditiones, animis penitus alienatis, tuebatur. Uterque de obsidibus reddendis agi cupiebat, neuter id se appetere audebat alteri notum facere. Denique Ioannes primus, ut principes restituerentur parentibus, per legatum Ioannem Sylveriam Alvitensem Baronem, quem ad Fernandum, cum Roterico Pinâ (qui postea regius historiographus est designatus) ut à secretis, in legatione obeundâ esset, cum Regibus Castellæ agere cœpit. Rex Lusitanus, in hanc rem se propensior in dies fatebatur; in animum enim induxerat, dum obsides, in Beatricis potestate forent, de Brigantini ruinâ nil posse sperari. Nec vanam suspensionem hanc fuisse, effectus, postquam obsides sunt redditi, manifestavit. Infans Beatrix, etsi summâ fide, neutram in partem propensior, sequestrij curam gereret, attamen cum Brigantini, affinitate socrum, matrem amore gereret, præterquam de illius incolumitate, & salute, maximè erat sollicita, mutuum officiorum vicissitudinem, eo ardore, per id tempus, erga eundem instituerat, ut non minorem curam de Principis Alfonsi filij, in Beatricis potestate constituti vitâ, quam solertiam; ne hac se formidine concuti in vulgus fieret, Ioannes haberet.

C A P U T XXVII.

Depositâ severitate, humanissimum proceribus se exhibet Ioannes.

E Leonora Regina, per id tempus, immaturum partum Almeria ediderat. In illud oppidum, ut regem ex infelici casu, in sanguine, ac luctu iacentem, quibus par erat mœstitiæ signis salutarent, proceres

proceres convenère. Rex eâ illos humanitate excepit, ut maiorem formidinem hac intempestivâ clementiâ modo, quam antea solitâ feveritate, omnibus incuteret. Lenitas enim ipsa arte simulata, & diurni usus, quo carebat, fiduciâ destituta, se minus gratam, maximèque suspectam faciebat. Plures in Ducem Fernandum, per hosce dies, ad regem calumniæ deferebantur. Ioannis quippe animo, adversus Brigantinum cunctis iam propalato, qui se illius obsequio propensiores ostendere cupiebant, ingentis sceleris nomine, quamlibet Ducis, ad Castellæ Reges epistolam culpabant. Atrocius tamen inter cætera visum est crimen, Fernandum sæpissimè, ne obsides restituerentur, antequam de eâ re quicquid decerneretur, operam suam, & opem interposuisse. In discrimen enim maximum noverat se detrudi, Alfonso parenti reddito; eâque de causâ, argumentis in rem, ut sibi videbatur, utilissimis, periculum propulsare nitebatur. Id Ducis conatibus iniquum contigit, sub rege in suspiciones facili, vindictæ avidissimo, Castellæque Regibus admodum infenso, de suâ incolumitate esse sollicitum; quâ curâ id unum se maximè optare, ut Ioannes sollicitudine semper, & metu vexaretur, conijciendi potestatem faciebat. Brigantinum, nequaquam deleri oblivione ullâ odium posse, in eos, qui hisce utuntur artibus, præcipuè apud principes, qui alterius imperij omninò ignari, & nati sunt, & enutriti, molestiasque à civibus sibi illatas, iuxta magnitudinem, quâ fruuntur, iniquissimè ferunt, quâ de causâ, eò in vindictam propensiores, quo ipsis de quolibet supplicium sumere promptius, aut fati nutu, aut illius ævi candoris vitio latuit.

C A P U T XXVIII.

In gratiam cum Duce Fernando redire, ut tutiùs illius ruinam moliretur, Ioannes simulat.

Regis ab ætate tenerrimâ animo, erga Ducem Fernandum lethiferum odium, ut patet, est inditum, unâque cum annis incrementum cepit. Nec temporum vicissitudo id delere, aut lenire potuit; auctoritas enim in publicis negotijs, & potentia, quam Dux sibi pararat, regis fiduciam, in sollicitudinem; suspiciones, in regni amittendi metum; libertatem denique imperandi, in quandam veluti parendi necessitatem convertit. Eum hostem opinabatur, nec arcana tutò committere tanto viro, nec ad obsequium, sine curâ asciscere audebat. Regis affectus primum de periculo ipsum admonuit, mox accusatores illius gnari tumultuatim in Ducem crimina deferebant. E Castellâ Baro multas Brigantini in regem offensiones attulit. Asserebat reges, ad omnia, quæ pro legationis munere proposuerat, responsis instructissimos, ex notitiâ earum rerum, Ducis operâ, præhabitâ invenisse.

Plurimi his fidem adhibere, puerile, & vanum existimabant, nam diserebant: *Regis dissimulationem, & silentium eiusmodi esse, ut nullâ ratione, ea quæ per legatum, cum Regibus Castellæ agere instituerat, Duci,*

ci, quem iam pridem arbitratus suis rebus adversum, communicasse credi posset. Eaue ad Fernandum, & Isabellam arcana, si ita constaret, delata, nec conspirationis indicium, nec perfidiæ notam continere. Nimiam principis diffidentiam censerit, qui civis sui quaslibet actiones scrutaretur, minimaque illius errata scelus maximum existimaret. Ex hac enim sollicitudine, & conatu patere, in eam solum curam esse intentum, ut Ducis potentiam, ac tantam Brigantinorum familiam everteret.

Nec id Regem Ioannem latebat, sibiue necessarium est arbitratus, Ducem in ipem erigere, atque in gratiam se cum eo redire, dum Alfonsus filius in potestate Beatricis esset, simulare. Hoc animo Brigantinum, ad se, remotis arbitris, ascitum in Almerinensi secessu, his verbis est allocutus: *Cæterorum hominum consilia, in ipsorum commoda vergere semper solent. Principum tamen fortuna longè est diversa, quorum actiones famæ, de iisdem liberum iudicium ferentis trutinam respiciunt. Ex multis indicijs accepi, te à fide mihi debitâ, non parum deficere; nam in sempiternum nominis tui, & opinionis dedecus, officia arctissimè connexa, cum Regibus Castellæ, in mei ruinam, exerces. Pudet hæc recensere, scelus enim à te in me commissum, me ipsum proprio periculo multò gravius vulnerat; nam ob necessitudines, quibus copulamur, idem pene dedecus utriue, ex alterius noxâ minatur. Civis nostro imperio parentis fortunam superastis; affinis tam arcto vinculo coniuncti, ut ex duabus, ab Infante Fernando, genitis virginibus, alteram ego, tu alteram duxerimus, sortem attigisti. Fateor nil esse in rerum naturâ ita sublime, ad quod tuis virtutibus, iter tibi facillimum non paraveris. Doleo tamen earum splendorem, à te modo, inani quâdam libertatis umbrâ, cuius infamia, nunquam delebitur, maculari. Præteriti temporis exempla famam Lusitanæ gentis maximè commendant; ne patiaris, apud posteros, huius gloriæ faces, tuæ ignominie nebula offundi. Vix aliqua ex ijs, quæ ad me deferuntur, fide digna censeo. Attamen fidei conditio ea est, ut & dubitandi causâ offendatur. Neque enim scelere solum, verum etiam suspitione criminis, vir optimus, & à perfidiâ alienus, careat esse necessarium. Ea quæ in comitijs sunt decreta, ijs in urbibus quæ tibi parent, exerceri, non eo inficias, optavi; exempli tamen causâ potius, quàm corrigendi animo; cum enim secundus in Lusitaniâ à rege sis, te obsequente, leges à nobis latæ, vim maximam, & auctoritatem, sibi vendicabant. Has tibi ingratas admodum esse sentio, earundem lemne, nequid molestiæ accipias, huic dolori occurram. Attamen si mihi, Dux credis, nullum est periculum, quod sollicito, & vigilantissimo principi officere possit; ipsa enim discrimina eum tuentur, temeritasque magis perfida, cultum, & venerationem adhibet. Denique id unum à te expelli velim, in privatis negotijs, pedem referre, magis minusvè tutè, iuxta fortunæ leges, fas esse; iis verò qui de mutandis imperijs cogitant, nullum esse reliquum locum, inter fastigium sublimius, & infimum præcipitium. Eâ constantiâ, & tranquillitate rex, sermonem fecit, ut Fernandus illâ serenæ frontis specie deceptus, in hanc fere sententiam, quâ semper usus est fide, ut sentit Pina, responderit: Si adversariorum conspiratione, fidei criminibus me onerante, nec mei animi sinceritas, nec quâ integritate, hæctenus vixi, in propulsandam iniuriam, locum tenent; celitum, quibus omnia patent, numen obæstor, per omnes vitæ meæ periodos, fide summâ te semper coluisse. Alio iure*

iure angustiore, civis videlicet regi parentis, maiores tui, à meis progenitoribus, magnam imperij, quo frueris, partem acceptam fassi sunt. Cum verò sequenti ævo, utrique, & amore, & sanguine inter se iungerentur, cum ipsâ Brigantinae familiae amplitudine, hereditario veluti iure, amoris in te, & cultus stimuli non leves ad me pervenerunt. Cateris ita me obsequij curâ, quam propinquitatis fortunâ antefero; amorem verò beneficio parem, cultum tuis, & maiorum in me meritis dignum semper ostendi. Te pro earundem rerum memoriâ decet delationibus in me confictis fidem denegare, easdem referendi potestate adversarijs ademptâ; nullius enim magno animo præditi virtus diu splendescere potest, cuius fama perfidiâ notâ oblutatur, nomenque à scelere alienum, inter criminum omnium labibus coopertorum nomina versetur. Verba à te prolata, fidei, quâ te prosequor integritatem atrocissimè ledunt; nullaque iam mihi tantum crimen purgandi facultas, ex quo sinistre de meo animo suspicari æquum putasti. Veniam, obsecro, concedas, si verba nonnulla doloris impetu concitiora præferam; semper enim decus imperio, & facultatibus anteposui. Ex hac horâ omnia Brigantinae familiae ornamenta, & emolumenta, supplex tuis genibus, relinquo, iisque libentissimè tibi cedo. Hilarem vitam agam, opibus amissis; divitijs enim beari, inter præscriptas claritudinis leges, locum nullum tenet, dum meo officio, & fidei in te exhibendæ nunquam defuisse credar. Si commercium cum Regibus Castellæ familiarius à me institutum, crimen maximum tibi censetur, propinquitati, quâ illis iunctus es, errati huiusmodi causam adscribito. Ex hoc enim fonte, quæ inter nos sunt mutua officia, defluxere. Quid in hac familiarissimâ epistolarum vicissitudine, fraudis sit, ab eiusdem effectibus æstimes opto. Quas tibi insidias tetendimus, effare? Si legibus à te latis restiti, eò animo, ut privilegia à tuis maioribus, qui semper de Reip. commodis maximè solliciti fuerunt, concessa tuerer, id negotium suscepi. Si in eâ re ventilandâ, licentiâ aliquâ, & pertinaciâ usus sum, quemadmodum omnibus inditum est, ab ipsâ naturâ, regibus morem gerere, ita eorum interest, civem, aut clientem nudè, perspicuèque veri libertatem, & multarum rerum prudentiam, in rebus ad regis auctoritatem pertinentibus, præferentem, æquo animo pati. Imò potius præmia etiam, & honores, quo uno regia domus splendore, & magnificentia optimorum morum maximè floreret, in eos decernere oportebat, qui verum circa negotia præcipuè ambigua, & magni ponderis, in quibus silentium regum maiestati, aut Reip. incremento nocere posset, erectâ cervice, ac liberâ contentione enuntiant. Quâ me spolijs, opinionem, & famam, Rex optime, cumulatè restitue, nam affirmare ausim æquè tuo nomini dedecus, ex latâ in me sceleris in simulatum sententiâ, quam ex audaciâ, quæ à te adversarijs, facultate has nugas, ut crimina atrocissima deferendi præbitâ, iniuncta est, parari. Semper enim, quâ afficior iniuriâ, pluribus, in toto terrarum orbe, encomijs, ut extollar, efficiet, cum innotuerit nullâ aliâ causâ, nisi animi mei integritate, & ardentissimo in te amore niti. Hæc verba à rege patienti animo, & nonnullis timoris indicijs excepta sunt; dissimulationeque adiecit humanitatis, & benevolentiae speciem. Tandem Ducem est complexus, atque ardentissimo erga illum amore flagrari, præ se tulit. Fernandus (qui finis omnium cum dominante) grates egit, quaque solebat fide, regem in posterum nihil immutatâ, etsi reconciliationi parum fidens, coluit. Nec alius effectus fictam hanc ani-

morum

morum concordiam est sequutus, quam odium utrinque concitatus ac diffidentia, (quod ferè commune est, in amicitiæ malè factæ simulationibus) nequid nisi præmeditato, in vitæ etiam communis ratione fieret, donec oblata occasio hostem deijceret, atque funditus everteret.

C A P U T XXIX.

Pertinacia Ioannis, in procerum auctoritate minuendâ.

Quanvis legum in comitijs editarum moderationem rex fuerat pollicitus, nihilominus, in easdem exequendas curam maximam adhibuit; in pertinaciâ enim durare, animi magnitudinem existimabat; proceres verò necessitate adacti, ad iniuriam propulsandam impellebantur. Ducem à curâ alienum eodem tempore, esse iussit, quo propratoribus, ut Dynastarum oppida ingrederentur, edixit. Fratres Brigantini, cum eodem, & Vifensi Duce, in decretum à se locum coacti sunt, atque inter omnes, re maturè ventillatâ, sedit, ut denuò totis viribus, vi, & iniuriæ à rege illatæ repugnarent. Regi de hoc concilio est renuntiatum, iuxtaque causas, quibus hunc animorum, inter se consensum adscribebat, palàm, & in vulgus edebatur: *Rege hanc inobedientiam esse gratissimam, ut illius prætextu, in ea quæ decreverat, tutè peragenda, uteretur. Velle enim potius, vindictam sumere, quam corrigere. Illi notum satis, difficillimum censei, legibus, quas promulgarat, obtemperare; eâque de causâ, ut proceres, hoc crimine obiecto, digni supplicio existimarentur, optare; ne in totius orbis conspectu, quando omnes mortales, in nil aliud oculos, animosque intendebant, nisi ut controversiæ huius finem intuerentur, nominis, ac famæ iacturam faceret.*

C A P U T XXX.

Ducis Brigantini fratres, inter se, de medelâ harum calumniarum consulunt.

INterea Marchio Comes stabuli; Faronensis Dynasta, & Alvarus Portugallensis, in cœnobium D. Hieronymo sacrum, ab Eborâ urbe mille passus situm, ut de rebus suis, pro dignitate consulere, se contulere. Regis indignatio homines territabat, ac veluti necis omnium præfaga, periculum caverent, suadebat. Cum verò ex Ioannis dissimulatione, & ingenio satis notum esset, suam ipsorum ruinam nullo alio differri, nisi obsidum retentione, quatenus Princeps Alfonso in Beatricis esset potestate; & tempus eum parenti restituendi appropinquaret, primâ quâ licuit, postquam in cœnobium pervenêre, die, coram fratribus Comes stabuli, ætate maior, & pluribus iniurijs laceratus, in hunc modum disseruit: *Rem eò adductam, ut, verbis depositis, opus esset, de suâ ipsorum incolunitate, manu, audaciâ, & vi agere; nihil enim aliud utile, tam propalatâ principis excandescentiâ, inveniri*

posse; ipsomet periculum, consilio capiendò viam aperire. De exilio sibi indicto, causis que ob quas innumeris molestiis afficeretur, & odio illo innato, quo rex Brigantinos prosequeretur, multa addidit. Nullam sibi, & fratribus reliquam esse spem, in Ioannis animo, neque enim offensivum unquam memoriam depositurum. Nam principibus in more esse, in civibus quid peccasse semper inficiari, odij verò lethiferi, aut amoris eximij affectu, in sua negotia peragenda ferri. Quid ultra opperimur, inquit, o fratres optimi, quid opperimur? An ne regem qui nos timet, de sui animi sententiâ vos celare arbitramini? Si ictum differi, veniam minimè concedit, in vindictam sibi dari facillimam occasionem votis exposcit. Velim mihi ipsi dicatis, utrum possit aliquis in quæstionem vocare, expediat nè tyranni iniurijs obistere, nullâ interim de sacrosanctâ regis potestate, quam periisse inferatur, curâ retardante? Quod nomen, rogo, Ioanni cum de vestro interitu sævè cogitat, de facultatibus, à maioribus nostris acceptis, diripiendis, contra fas est sollicitus, consentaneum esse creditis? Eodem temporis momento, quo vi, & iniuriâ nos premit, à regis munere decedit; leges Casaræ privatum censent; rabidam feram divinæ; contra hanc communis hominum consensus, in Reip. tutelam, cives etiam obarmat. Ab ipsâ naturâ inditum nobis rationis lumen, vile à pretioso distinguere prædocet. Hinc patet libertatem Reip. cuius salus lex est suprema, in cuiusque tranquillitatem regia potestas fuit constituta, cæteris omnibus præferendam esse. Maiores nostri Sancium Cuculum, ignaviæ illius, in moderandâ Rep. nomine, è regiâ dignitate eiecere; nos verò iniurijs maximis lacefiti, privilegijs nostris antiquatis, amissis opibus, vitâ periculis assiluis obiectâ, patimur, & flemus? Quousque fratres, quousque sopiti, vanâ obsequij specie, nec rationis acumine, nec sumendæ vindictæ occasione erecti, in meliorem spem, iacebimus? Reges Castellæ, arctissima sanguinis necessitudine nobis devincti, ut familiæ Brigantinæ opitalentur, solliciti, ac prompti sunt. Lusitanæ proceres medelam labenti Reip. postulant. Ioannes sub ipsa regni initia, vix regiam maiestatem delibavit, civium animi à rege aversi censentur. Si his omnibus, ad vitandum periculum allicientibus, pigri adhuc estis, adducor penitus, ut credam id unum opperiri, ut iste famæ nostræ tyrannus, nostro cruore sævitiam suam pascat; communique nostrum omnium ruinâ, odio semel concepto indulgeat. Faronensis Comes, & Alvarus Portugallensis, animi aded effrænati, & temerarij sententiæ, constantiâ maximâ, & fide obstitere. At Marchio, inter iræ stimulos, & cupiditatem vindictæ, repetitis sæpius, quibus afficiebantur iniurijs, in suam opinionem, fratres trahere conabatur.

Tandem Alvarus Portugallensis, in hunc modum Marchioni respondit: *Vellem equidem silentio sopire potius, quam leni oratione, quæ es præfatus in regem, perstringere, ne fidei à te Ioanni præstandæ notam fœdiorem inurerem; utque temporis spatium, in pœnitentiam concesso, respisceres, & rationis splendore, iræ scintillas dissipares. Attamen quæ inter nos est sanguinis coniunctio, nequaquam patitur, te à fratre tuo studiosissimo, verbis saltem amarulentis, ob amentis penè orationis, qua usus, stilum, non taxari. Miror sanè te illius sanguinis, quem pro rege fudisti, & vitæ, ad hoc usque tempus, summâ cum virtute actæ esse oblitum. Utrumque enim si memoriâ retineres, minimè his verbis conspurcasses. Dicis, quæso, regis noxa quam nostrum officio imminutionem attulit? Querelas repetere, nobis iure,*

iure, & æquo licet; perfidiam meditari turpissimum. Periculum nè in accusationem vertere, an regis iram, nostro cum dedecore, invidiâ exonerare appetis? Fateor maximum nobis periculum imminere, integritatem nostræ familiæ notissimam censerî, timoris semper, & curarum æstu concuti; attamen si periculum fugâ, aut alijs facilioribus remedijs vitare possumus, quâ arte, conspirationem hanc, famæ perniciosissimam, à crimine absolvemus? Regis vita Reip. salus, & felicitas est; multòque pluris privatorum hominum incolumitate æstimatur. Minus incommodum est, semel atque iterum, iniuriam æquè ferre, quam regnum capite spoliatum, tumultibus, & civilibus discordijs obijcere. Nec expedit, ut nostris commodis serviamus, periculis atrocioribus præstantiorem partem nudam relinquere; famæque pretio, infamem utilitatem assequi; & Reip. totius ruinam; dum civium paucorum saluti prospicimus, nostrâ curâ machinari. Quid maiores nostri, Sancij Regis, de quo, in tuâ oratione, argumentum fecisti, inertiam moti, pro patriâ incolumitate deliberarunt? A Pont. Max. opem sunt precati. Civium interest, principes etiam iniquos, ad quos hæreditario iure regnum devenit, colere, optimos amare, improbos æquo animo pati; quicumque enim sint, è cælo nobis, vel supplicij, vel beneficij causâ, impositi creduntur. Idem animorum habitus, eademque fides eluxit in civibus, & regnante Dionysio optimo Principe, & ad imperium evecto Fernando, eius prompte. In tumultus excitandos nil momenti, tam illius virtus, quam huius vitia attulere. Optimum arbitror, fratres, de vitâ conservandâ agere; præstantius tamen existimo, si decus, & ornamentum à maioribus acceptum, ab omni prorsus perfidiæ infamiâ tueamur. Esto, Ioannes Rex nobis ruinam, dissimulatione, & fraudibus paret, illius impetum effugere, hominis sapientis consilium censebitur, nam aliter pro vitâ decertare aedecus est; honestius verò esse, in fide occumbere, quam perfidiæ notâ iniustum vitâ frui, semper sentiam. Neque enim ab alijs, post patratum scelus, quam ab ipsis, qui nobis fuerint opitulati, invidiâ diuturniore cumulabimur. Hæc, aliaque similia argumenta, Marchionis iratum animum pacarunt; primoque illo impetu sedato, communi consensu decretum, ut Alvarus Portugallensis iterum regem adiret, ab eoque enixè contenderet, controversias illas, à iurisperitis doctoribus examinari pateretur. Brigantinus huius sententiæ certior effectus, in eam statim inclinavit, Marchionemque ob ea quæ antea blaterarat, severissime est cavillatus.

C A P U T XXXI.

Ioannes humanitate simulatâ, de Ducis cæde, citra suspicionem hominum deliberat.

EA humanitate Alvarum rex excepit, ut facillimè eius ingenium agnoscentibus, fraudem illis blanditijs subesse patère posset. Nam quicquid is depoposcerat, magnificentissimè protinus concessit; decretaque in comitijs promulgata cessare iussit. Ad hæc benigna verba, frontem hilarem, amplexus, at plures alias illicebas adiecit. Curam hæcce fratribus addidit; inde enim coniecturam verifimiliorem, re-

gis animi, in Brigantinæ familiæ ruinam, humanitatem illam, eâ præcipue tempestate, quâ Reges Castellæ, ob Excellentis Heroinæ negotia, belli in Lusitaniam causas meditari ferebatur, simulantis faciebant. Castellæ Reges, totis viribus id unum adepti conabantur, Ioanna videlicet vitam ageret, sub potestate Ducis Fernandi, aut cuiuslibet ex eius fratribus, qui eandem iuxta præscriptas fœderis leges, à novis rebus averteret; & si fieri posset, ad vitam sanctiorem, in virginum cœtu amplectendam adigeret. Nam Ioannâ, splendidiore cultu, utente, facillimum esse res turbari, & in discrimina maxima conjici existimabant. Ioannes in hanc conditionem, nullâ unquam de causâ esse fluctendum significavit. Nec solum Ducem huius rei auctorem censuit, verum etiam metu, cuius stupore quicquid ipsi mente agimus, verum esse asserimus, percussus, omnes illius actiones sinistrè interpretabatur. Nec vacare arcano Ducis consilio, Regem Fernandum, per id tempus, iniquius ferre, à se Excellentis Heroinæ severiorem vitam improbari, suspicione est assequutus. Nam Ioannes imperium adeptus, memor sævitæ, quâ Principem illam, Alfonso superstite infectatus fuerat, libertate modo concessâ, & splendidissimo cultu exhibito, iniuriam lenire conabatur. Magis tamen vero consentaneum existimo, temporum calamitatem in causâ fuisse, ut Ioanna in diversas partes, & vitæ conditiones, theatri veluti huius orbis fabella raperetur; dum principes de suis commodis solliciti, illâ quasi instrumento, in eadem comparanda utebantur. Nec illam, aut amore, aut odio prosequi sunt visi, nisi quatenus iisdem affectibus, sibi gloriam, & emolumentum comparabant.

C A P U T XXXII.

Dux Fernandus Principem Alfonso, à Morâ Eboram petentem comitatur.

INterea dictis, inter Reges Fernandum, & Ioannem, pacis conditionibus, decernitur, ut utriusque liberi à sequestro tandem in libertatem restituti, parentibus tradantur. Ioannes legatos Moram, ut Principem Alfonso in regiam reducerent, Petrum Norogniam, familiæ regis Præfectum maximum; Antonium, ex Divi Francisci asseclis, sibi ab arcanis mentis expiandis; Ioannem Texeram Lusitanæ Cancellarium; ac denique Roterici Pinam, qui à secretis in legatione munus exerceret, confestim misit. Legatis Moram tendentibus obviam fit Dux Fernandus; pressoque animo mœrore, ob obsidum restitutionem quo unico fulcro tutus censebatur, sibi indito, spei, & fiduciæ simulatione, ex industriâ, plenus, postquam brevi oratione, querimonias nonnullas, in suspensionem, quâ suam ipsius fidem rex dubiam arbitrabatur, liberè fudit, sibi placere, Principem ad parentem reducem, officij causâ comitari asseruit. Ducis animus in id erat intentus, ut huius officij, & obsequij indicij, à legatis disceret, quem in se rex affectum servaret. Attamen illi, Ducis consilio artificiosè laudato,

dato, minimè ut præstaret officium illud Principi, apertè, rege incon-
sulto, suadère ausi sunt; vel enim obsequij, atque etiam lenocinij
materiam, ex eventus huiusmodi indicio, facere arbitrabantur; vel,
Ioannis ingenio perspecto, existimabant, fore ut in culpam verteret
hoc mutuum, cum Duce commercium; quippe nil eà tempestate, pe-
riculosius consuetudine, & familiaritate, cum Brigantino; eàque de
causâ cuncti ferè homines, ab eà, veluti à loco, fulminis ictu, sacro
discedebant, præfagientes minimè tutum in eum fidem, & obsequium,
pro veteri necessitudine, in quem adversi animi indicia rex ediderat,
exercere. Nam inter cætera mala, & contagium potentioribus infen-
sos atque ingratos inficit.

Custodiæ Ducem tradendi consilium multò ante Ioannes proba-
rat, atque etiam cum nonnullis è Consiliarijs communicaverat. Id-
que decretum, summâ industriâ, ut ipse fatetur Resendius, dissimula-
bat, obsidum adhuc durante fœdere, & à suo conspectu, Principe Al-
fonso longè posito. In eandem curam multò acrius ferebatur, notâ hac
Ducis, in obsequium Principis, proni voluntate; cum enim necessa-
rium esset, ut Alfonso per oppida Duci parentia, iter faceret, vix tu-
tum hospitium nato arbitrabatur; nunquam enim eatenus Brigantini
arbitrio Principem ita fuisse expositum censebat. Facto verò huius so-
licitudinis indicio verebatur, nè Dux in suspicionis animo suo con-
ceptæ, cuius forsitan ignarus omnino esset, notitiam incideret. Ita-
que Ioannes, hos inter angores, suæ prudentiæ, & industriæ fidere
statuit; datisque ad Petrum Norogniam litteris, pro nuntio, de Ducis
in Principem officioso animo grates egit, & multis verbis ad rem ef-
ficis, voluptatem maximam se, inclinante Duce in id, ut Principi
Comes Eboram tenderet, percepturum significavit. Causatus est mor-
bi, quo Dux Brigantinus ferebatur impeditus, notitiam, quominus
eum, ad hanc rem iovitare ausus esset; ne fortè quid, ex agitatione
assiduâ, gravioris detrimenti caperet.

Testis est Resendius Ducem, hac epistolâ, velut datâ regiâ fide
deceptum, ex Infantis locus, Ducisque Vifensis leniri, cum quibus
eam communicaverat, consilio, sese comitem Principi dedisse; atque
in multis ex oppidulis suæ ditionis, sedulò in illius adventum, solem-
nes edi ludos, & publicas hilaritates imperasse; ut hac in regiam stir-
pem, animi tranquilli manifestatione, à Ioannis pectore conceptam se-
mel de suâ fide opinionem sinistram amoveret. Frustra tamen, cum
enim regis animus diffidentiâ, ex suâmet imbecillitate potius, quam
ex aliquo Ducis crimine ortâ, illi infestus redderetur, nullus erat
hiscè indicijs, integritatem pandendi locus.

Urbe egressus Ioannes, ad tertium, aut quartum lapidem, na-
tum excepit, hilaritate maximâ perfructus. Verùm, nec illius vis, quam
in Brigantium sævitiam iam pridem concoquedat, lenire ullâ ex par-
te valuit. Eodem illo in loco, si Ducis constantia maxima, & tran-
quillitas, ab eo proposito regem non averteret, in eum vincula inijci
iuberet. Nam in hanc rem, non exiguum militum, tectis armis, mu-
nitissimorum manum eduxerat. Tabellarios ad Ducem plures, à fra-
tribus, alijsque proceribus missos, in hoc itinere pervenisse, cum epis-
tolis

tolis ferunt, quibus sedulò monebatur, periculum caveret, urbem nequaquam ingrederetur, regem quâcunque occasione vitaret; vel enim ex formidine periculum præſagiebant, vel maturiori quâdam prudentiâ, ne incautum Brigantinum invaderet, ſolicitè præcavebant. Non defunt, qui exiſtiment, ad eos notiſſimam cohortis à rege inſtructæ defluxiſſe; nam facilè, tot rei conſcijs fuit, rumore illum ſpargi. Omnes penè mortales Ducis conſtantia in admirationem rapuit, qui tot epistolis, ab amicis, id unum curantibus, & ſuadentibus, ut periculum effugeret, acceptis, minorem quam antea ſolicitudinem, nihil verò formidinis, fidei, quam ſanctiſſimè, à perfidiæ ſolertiâ, & timoribus alienus ſemper, coluit, integritate nixus, oſtendit.

C A P U T XXXIII.

Ioannes Ducem Fernandum, in cuſtodiam, induſtriâ ſingulari tradit.

PRincipe Alonſo parenti reſtituto, nil intervalli Ioannes; inter hanc lætitiâ publicam, & Ducis ruinam ponendum cenſuit; ut ab illâ, quâ maximè cruciabatur, curâ tandem exſolveretur. Interea plures de ſui ipſius periculo nuntij ad Brigantinum veniebant; neque enim per totam Luſitaniam, atque aded in ipſa urbe Eborâ, quid in ore hominum, per id tempus, niſi regis in Brigantiorum calamitatem affectus animus, verſabatur. Solus Dux Fernandus, fracti orbis ruinam ſibi imminentem impavidus ſperabat. Ea erat fidei integritas, & ſanæ conſcientiæ fiducia, quæ dux res multis læpè exitium attulere, ut necem formidini, ſecuritati conſtantiam anteferret. Conſtat ſanè hanc tragœdiam, ſi Brigantinus in tutum aliquod, & munitum præſidium, hoc rumore ſparſo ſe reciperet, in aliud tempus commodius differendam fuiſſe. Nullum enim auxilium, adverſus minantis fortunæ ærumnas, opportunius providentiâ, quæ in omnes ſimul partes, conſilij, & tutelæ munimenta parat. Quinque iam dies elapſi erant, cum Dux in Villam Viçoſam, peculiare Brigantiæ familiæ domicilium revertere deliberat, regem adit, die Veneris, 4. Calendas Junias, poſtulat comœtum. Ioannes, cum Conſiliarijs, publicis negotijs erat intentus; Ducem ad ſe venientem perhumanè excipi, federe iuxtâ, vultu ſereno iubet, cum eo, quæ agebantur, communicat, nonnulla ex hominis conſilio decernit, tandem cœtum dimittit, remotiſque arbitris, Ducem familiariffimo ſermone, ad ſpem, & animi tranquillitatem invitat. Tunc Brigantinus fidem ſuam, amorem, cultum, erga regem, multis verbis commendavit; & dolere ſe maximè teſtatur, in ſui infamiâ, contra ius, & fas, ſuſpiciunculas quafdam graſſari. Denique à calumnijs, adverſariorum datâ opera, conſictis ſe purgavit; regemque precatus eſt, de hiſce omnibus certior, ſepoſito quocunque affectu, iuxta æquitatis, & prudentiæ leges redderetur. Ira brevi faciendum Ioannes reſpondit. Conſectim in editam turrim, cum Duce pariter aſcendit, in eâque Brigantinum, in cuſtodiam, nonnullis equitibus reliquit.

Paulò

Paullo post, etsi noctis tenebræ quietem, & silentium suadèrent; Consiliarijs ascitis, quibus caussis, ut Ducem carceri includeret, motus esset, palàm explicavit. Illi silentio maximo, atque etiam plurimis timoris indicijs, regem auscultarunt. Ut primum Ioannes conticuit, aliqui, quorum nulla in virtutis facibus spes, omnisque beneficia à rege extorquendi ratio, in optimorum ruinâ erat collocata, Ioannis curam villissimâ palpatione præoccupantes, ipsum sunt obtestati, caveret, ne ullâ ratione Dux custodiam falleret; illius oppida, & urbes confestim regio præsidio munirentur; ad Castellæ Reges legati irent, qui ipsos de his omnibus, certiores facerent, nequid incommodi, ex vicinis Regibus, Duci propinquis, si ipsis inconsultis, quid gravius diceretur, in Lusitaniam emanaret. Mox Ducem Visensem Levirum, cuius fidem iam pridem dubiam, Ducis Fernandi casu magis præcipientem fore suspicabatur, in reginæ cubiculum ascivit; ipsumque conficium veluti perfidiæ Brigantini, cui soror altera, Visensis, in matrimonium contigerat; vultu tetrico, durissimis verbis, & minis castigavit, atque ut resipisceret monuit; veniam de præterito crimine, & teneræ illius ætati, & arctissimo affinitatis vinculo, dare est testatus.

C A P U T XXXIII.

Plebecula, & impostorum turba, de Ducis casu, Regi Ioanni adularatur; proceres illum in libertatem restituere sunt conati.

FAmâ in urbem dissipatum Ducis periculum, formidinem, & stuporem omnibus primùm incussit. Mox idem metus lætissimam frontem, cunctis, qui ad lenocinum promptiores, indidit. Rex sollicitudine maximâ hæcce frontis indicia scrutabatur; tunc verò eo acrius, quo à plebeculâ vehementius consilium hoc probari conspicatus fuerat. Ij enim homunciones, qui ex herbis, & quercu nati, nil aliud quam voces, & clamorem venditant, tumultuatim regiam circumstantes, dissonis verborum rudium modulis, suum in regem affectum, cuius inter cæteros Lusitanix Principes Ioannes maximam partem semper obtinuit, testabantur, quòd eo periculo liberatus, hostem ipse suum iam vinculis coercuisset. Ex equestri ordine nonnulli, plebeis avibus, regi hilares occurrabant, modo consilium laudantes, modo querentes, eâ regis deliberatione, erepram sibi, quam maximè exoptaverant, Ioannis hostem trucidandi occasionem.

Attamen hæc inter palpationis officia, etiam veræ amicitix virtus locum suum est assequuta. Nec illam diversâ fronte Ioannes excepit, ab eâ, quâ adulationes hauserat; nam se ita gerere, sub ipsa adhuc initia dubia, ad emolumentum, in quod principes maiori curâ semper invigilant, maximè idoneum est arbitratus. Plurimi ex proceribus, regem convenère, nonnullis pro Ducis libertate, conditionibus propositis; vel de illius incolumitate, tanquam in quâ eorum omnium salus vertebatur, cum eundem dignitate à rege secundum, potentiâ, & opibus patriciorum primum venerarentur, atque aded eo contrito,

aut

aut interempto parum spei sibi reliquum existimarent, solliciti; vel, quod potius in causâ fuisse dixerim, de fide, & præstantiâ Brigantini certi, quod palàm manifestarunt, cum se ipsos, facultates, oppida suæ ditionis, & cætera fortunæ ornamenta, ingenti fiduciâ, atque etiam pertinaciâ, pro unius libertate, regi obtulêre. Ioannes proceribus humanissimum se præbuit, & licet conditionem admittere non fit ausus, æquo vultu sermones illos auscultavit, nullâ in hac parte animi significatione datâ, quamvis concordix spem, ne tot viros clarissimos desperatione irritaret, verbis ambiguis fecerit. Hæc omnia callidissimè fingebantur, ut animi paullulùm quiescerent, donec Brigantini oppida, regis satellitibus traderentur, & quid pro Ducis causâ Castellæ Reges novi decernerent, undè acrioris sollicitudinis motus defluere posse, ex familiarissimo eorum cum Duce commercio conijciebat, sibi certò pareret. Tutissimum, his expensis existimavit, in quemcunque eventum, conditionibus à Dynastis obiectis, nec omninò repudiatis, nec penitùs admissis, suis commodis pro utraque parte esse intentum, ut siqui tumultus, sumendi de Fernando supplicium, occasionem è manibus eriperent, consilium interpretandi, & antè sumptam deliberationem verbis leniendi, facultatem, regiâ maiestate incolumi, haberet; si verò cuncta tranquilla, & tuta sese ostenderent, quo destinaverat animo, exequeretur. Interèa res ex Ioannis optato felicissimè geritur. Castellæ Reges consilij, & perfidiæ Ducis, quæ rex suspitione sine causâ conceperat, omninò ignari, nil novi sunt machinati. Ducis verò urbes, oppida & arces, utpotè hominis, qui præ conscientix candore, nil discriminis sibi impendere metuebat, præsidij nudata reperiuntur; eâdemque de causâ, arcium, & oppidorum præfecti, nec tessarâ postulatâ, iisdem, regijs procuratoribus libentissime cessêre.

C A P U T XXXV.

Catholicorum Regum, in Ducis causâ, prudentia singularis, alijs ignavia existimata, perpenditur.

Ingenti sollicitudine, postquam arces Brigantini, suis præsidij tene-ri didicit, rex est liberatus. Neque tamen ausus de Fernando, Regem Castellæ in Ducem affectu, non adhuc sibi satis perspecto, supplicium sumere. Igitur libertatis amplioris parandæ causâ, in negotio ita arduo, illorum principum, quorum actiones intentè semper rimabatur, animos explorare decrevit. Ad eos cum litteris, è regio sacello presbyterum virum probum misit. *Se Brigantinum custodia tradidisse non admodum distinctè referebat, nec rei adeo novæ causas perspicue declarabat; inò potius significare videbatur, crimen leve esse, nec illo supplicium acrius futurum, temperaturâ magis clementiæ, quam sævitiæ legibus desumendum. Ad calcem officiorum montes cumulabat. Inter hæc imperia propinquitatis, & amoris vinculis altius repetitis, fiduciam maximam sibi esse in Catholicis Regibus, ad qualibet arduo propulsanda, verbis plurimis & pulchris assererat; pro ijsque beneficijs, quæ nunquam acceperat, grates maximas*

ximas habere testabatur. Quâ peroratione facilè iisdem suasit, nihil in illâ epistolâ, nisi fraude confictum, & ex diffidentiâ ortum contineri. Zurita in eam sententiam inclinat, ut existimet Reges Castellæ, eodem penè stilo usos, rescripsisse: *Ingenti quidem dolore affici se simulates, ob domesticas Lusitani (quas ipsi semper fuerant moliti) discordias, & infortunia. Attamen ne Ducis oblivisci viderentur, addidisse: nequaquam fas esse, ut supplicium, tot officijs, Portugalliæ Regibus Duci Fernando, Reginae Castellæ matris patrueli obstrictis, clementiæ fines, amoris, & necessitudinis vincula, pœnâ conterente, excederet. Idque minus licere, quarum Dux Ferdinandus insimulabatur, offensis, ut ipse rex fatebatur, atrociores sævitia iētus minimè promerentibus. Sibi gratissimum fore, si Ioannes ad eos legatum, qui de hisce perspicuè, & latissimè differeret, cuique tutò quid ipsi in eâ re sentirent, ut tanto regi, & consanguinitatis vinculis arctissimis iuncto, & firmissimi amoris nexu copulato, id pro se referret, quam primum mitteret.* Sententia huiusmodi verborum, ut patet, ne propensioris in Ducem amoris affectum, nec pro illius periculo, concitati animi motum indicabat. Cumque principum officia ferè in nil aliud, quam in sua ipsorum commoda exerceantur, neminem iudicijs notâ vigentem, Regum Castellæ in Ducem animus ignavus fallebat; imò omnes penè prudentiâ instructi, eam solertiam iniquissimè ferebant, differentes: *Optimè quidem, pro Brigantinorum officijs memores se, & gratos Castellæ Reges præbère; qui & plurimis amoris indicijs, & arctissimâ sanguinis necessitudine, Ducem sibi obstrictum, in maximo periculo deserebant. Idque adhuc iniquius existinari apud eos, qui Catholicos Reges huiusmodi calamitatis causam fuisse, atque etiam quocunque aversæ voluntatis indicio, Ioannis consilio obistere posse noverant. Palam enim Lusitanus ostenderat, legato, epistolis, officiisque cum Castellæ Regibus, eâ tempestate, mutuis, se maximè formidare Castellæ potentiam; etsi hanc sollicitudinem non nisi mediocribus indicijs aperuerat, ut quod in animo versabat, callidè dissimularet. Alij contrâ, à culpâ eos omninò absoluebant, hac usi oratione: Reges Castellæ, Gallico simul, & Granatensi bellis irretitos, nequaquam in novas cum Lusitanis discordias posse immergi. Ioannis animum illis perlucidè notum, eiusque virtutem, necessitate etiam coactos vereri; vires partiri minimè eo tempore expedire. Hanc civilis doctrinæ normam, Ducis ruinæ præferendam; nam si in eam curam animum verterent, ut de Brigantini salute palam se sollicitos faterentur, eodem indicio, hostes etiam se Ioanni prodere. Eos verò nequaquam pro præsentis rerum statu decere, in alieno regno discordiæ auctores se præbère, unde maximum incommodum suæ ipsorum Reip. parari poterat. Principum interesse, totius regni commoda necessitudini anteferre; nam nec imperia aliâ ratione stare posse, nec aliâ niti propinquitate.*

C A P U T XXXVI.

Noxa, quarum Fernandus Dux insimulatur; eiusdem ad obiecta responsiones elucidantur.

Hæc, & alia parum dissimilia ab ijs, qui principum ætiones, averso animo, trutinabant, in lucem fiebant, cum Doctor Ioan-

nes Helviensis fisci procurator, in Ducem, rege, ut sævitiæ auditatem expleret, moram omninò vetante, invehitur, delato ad iudices, quo crimina in Fernandum continebatur, libello. In eo septem, non lethifera, etfi pro nece inferendâ, errata.

I. *Ducem sinistro Regem Ioannem sermone lacerare.* Eoque crimen atrocius, quo fœdiores illius mores, & publicâ invidiâ dignos notarat.

II. *Animo regem molestiâ afficiendi, in Castellæ Regum obsequium, maxime propensum se exhibere, mutuâ epistolarum vicissitudine; quibus Lusitaniæ arcana, & regis curas, industriâ, & calliditate investigatas revelabat.*

III. *Silentio præterijssæ Marchionis, Comitæ stabuli, fratris insanos tumores, & perfidiam notissimam, contra fidem regi præstandam, in cive sanctiorem, sanguinis necessitudine.*

IV. *Maximo conatu Castellæ Regibus suasisse, ne obsidum restitutionem fieri paterentur, ut Regis Ioannis emolumento, & affectui obstaret. Necnon iisdem in memoriam revocasse, ut à Lusitano postularent, fastum, & pompam Ioannæ Monialis, pro fœderis, in Morâ oppido ic̄ti legibus coerceret.*

V. *Anteaclis comitijs, arcanas urbium legatis directiones, & libellos dari curasse, ut regis decretis contradicerent.*

VI. *In urbibus suæ ditionis, contra fas, & æquum, multa peragere, vinculis in miseros homunciones inieclis; vi & iniuriâ in arces coactos, & custodiæ, quod Dynastis minimè licebat, iisdem in arcibus traditos.*

VII. *Duos annos elapsos, ex quo Brigantiæ accolam, nomine Rotericum Conçalvium Lanceam, carceri incluserat, eique ad regios magistratus provocandi facultatem denegasse.*

Iudicem, in hanc, ex legum doctrinâ, causam decernendam, licentiatum Rotericum Granam, à criminibus, in regiâ urbe, & familiâ prætorem rex delegit; in nullo enim Ducem à cæteris è turbâ reis differre voluit. Oratores in Brigantini patrociniûm, Alfonso Barros, & Iacobum Pinerium, postea Funchalensem Antistitem, non mediocri utriusque iuris noticiâ claros dixit. Fernandus utrisque silentium in obiecta crimina indixit; ex ipsâ enim regis commotione didicit nullum innocentæ locum reliquum, in eâ controversiâ, cui odium & exordium, & vires pararat. Præterea, in obiectorum, ex iuris argutijs, quæ facillima erat, excusatione, nec sine novâ regis offensione posse quidquam proficere; nec noxâ additâ, de salute spem ullam deinceps forè. Itaque lectis criminum capitibus, cum in eis nil immane, aut fœdum reperiret, nec eorum cuilibet contradixit, nec annuit; versusque ad Rotericum Pinam, qui proximus aderat, regem adiret iussit, atque ei suo nomine, regij psaltis versiculum referret: *Ne intres in iudicium cum servo tuo Domine, quia non iustificabitur in conspectu tuo omnis vivens.* Ad hoc obsequij opportunum sanè indicium, eâdem animi constantiâ, quâ semper vigerat, aliud mandatum addidit: *Regem precari, negotium illud principibus communicaret, atque ex eorum voto, & consilio, quid foret optimum, statueret.* Nam existimandum esse illos, præ animi magnitudine, & rerum noticiâ, ab omni affectu (quo opus erat teneri iudices, regi suo, & civium nomine, & numerum causâ obstrictos, qui pro eiusdem cupiditate leges interpretantur, & suffragia præbent) liberos, æquijûnè de hac re sententiam laturos.

CAPUT

CAPUT XXXVII.

Capite damnatur Dux Fernandus.

Quinque & viginti dierum spatio res tota est controversa, & sententia lata. Ex hac in tanto negotio absolvendo, celeritate ansam arripuere plures, ut eam actionem culparent mussitantes: *Spatium illud, non ad controversiam finiendam desumptum, sed ad supplicij, de quo iam decretum erat, genus, sub illo iuris prætextu, eligendum.* Per id tempus iudicum decuriæ, in oppido Turribus Veteribus morabantur. Ioannes eas ad se Eboram accessit, ut causam huiusmodi, omnibus Consiliarijs suffragantibus ventilatam in vulgus faceret. Tandem, ut quid eo in negotio esset faciendum statueretur, eos omnes, quos ex officio interesse oportebat, in palatij cubiculum, peristromatis, rebus à Trajano gestis, intertextis ornatum, ut eiusdem integritatem æmulari videretur (quod à prudentioribus risu excipiebatur, pendentibus egregium illum Trajani imitatore, sui ipsius præsentiam iudicum libertatem opprimere) coegit. Ubi primum sedere Consiliarij Ioannes orationem habuit meditato temperamento. *Dolore se affici maximo præfatus, cum negotium in eas angustias cerneret detrusum, ut in Ducis causâ, clementiam rectitudini, quam multis verbis commendavit, cedere esset necessarium; verum tamen si quid ambiguitatis, æquitati ventæ locum daret, eidem potius, ut ab ipso sapius acceperant, propensiores redderentur.* Ex regis fronte, qui attentè illius orationem auscultabant, verba animo contraria esse novère; sævitiâ enim effervescente, vix cruoris sitim celare poterat. Narrant Iacobum Pinerium, in Ducis causâ oratorem designatum, regi tribunal ingredienti obstitisse; testatumque illi, *ex legum formulis, minimè licere, eo tempore, inter iudices sedere, qui in eadem causâ, de quâ agebatur, actorem se præstiterat.* Fateor huiusmodi libertatem in alios fines excogitatam pluribus visum. Nec defuere tamen, qui Pinerium summis encomijs sint prosecuti, ob virtutem, quâ se gessit in eo negotio, in quo ceteri metu pressi silebant.

Arrectâ omni civitate, satim cohiberet, ac premeret sensus suos Ioannes, an promeret, ijs haud aliàs intentior populus plus sibi in principem, occultæ vocis, aut suspicacis silentij permisit. Duo integri dies, in dicendis sententijs sunt elapsi. Ex industriâ quidem, ut suaderetur homuncionibus, qui de hac re omninò ignari, in eo negotio, nil nisi pro utrâque parte, argumentis rectè, & lentè expensis deliberari. Nec defuere è Consiliarijs virtute, sapientiâ, & ætate præstantioribus, qui in clementiam inclinare, sermone gravi, & serenâ fronte visi sint; nullus enim est adèò tutus animus, & fortis, qui mediocri prudentiâ instrutus, moram, & spatium in sententiam de libertate, & vitâ viri principis ferendam sibi non deposcat. Plures, quibus nulla in prudentiæ, atque integritatis specie, emolumentum spes, occasionem amplioris fortunæ, in publicis calamitatibus venabantur. Horum omnium una sententia fuit. *Ducem Fernandum capite damnandum;*

illius facultates, & oppida regio fisco adscribenda. Hoc consensu, non solum regis sui famam, verum etiam studia honesta, quibus insudaverant, scædè conspurcavère; nullâ enim regni legum, quæ crimen, cui quælibet pœna decernitur, exprimi iubent, habitâ ratione, Ducem Brigantinum, capite truncandum dixère. Quo profectò manifestarunt, ad tribunal, non iustitiæ normis inserviendi animo, sed ut ipsas omninò everterent, accessisse. Tandem Ioanni conscribi, in Ducis causâ, sententiam, hisce verbis placuit.

P A T E R N O S T E R.

Rex noster Ioannes decernit pro tribunali, Consiliarijs cunctis, & magistratibus ascitis, & consentientibus, libello criminum Duci Brigantino, à fisci procuratore obiectorum perspecto, eorundemque criminum comprobatione, & testium, & syngrapharum indicijs factâ (quibus argumentis satis constat Ducem perfidiæ, adversus eundem regem, in totius Lusitaniæ nocumentum, & dedecus, crimen patrassè) Fernandum Brigantiæ Ducem, in foro huius urbis iugulari. Necnon Ducis facultates, tam supellectilia, quam villas, prædia, atque oppida, pari modo, & quæ à Lusitanorum regibus sunt concessa, & quæ à parentibus Duci relicta, & Casareo iure, & legibus patrijs amissa, pro delicti scæditate, ex eorundem iudicum sententiâ, suo fisco regio præscribit. Datum Eboræ. Decimo Kalendas Iulias, anni 1483.

C A P U T XXXVIII.

Brigantino sententia lata perlegitur, ac paullo post de eodem sumitur supplicium.

Nocte insequenti, ab arce, in quâ Dux custodiebatur, armatâ manu septus educitur. Speciem in aliquem locum munitum, eundem ducendi, satellitum turba præferbat. Quâ indultriâ, calamitatis indicium differri placuit, donec in domicilium viri privati, in foro, situm, eum intulère; quo in loco ipsum vir severioris vitæ affecta, sub tutelâ D. Eligij, Paullus nomine, opperiebatur, Duci ab arcanis mentis expiandis. Tunc perlectus damnationis libellus. Fernandus servatâ frontis, & animi, sibi peculiari constantiâ, quicquid est lectum, auscultavit. Mox mentem religiosissimè, à noxis in Deum commissis expiavit; eamque unâ, & corpus sacro Christi corporis cibo munivit attentè, & piè. Interim vicinæ necis scæditas, à maioribus claritudinem acceptam minimè turbare valuit. Hisce ritè peractis, in aliud cubiculum se recepit, testamentum condidit, animi, & mentis apprimè compos; ipsumque equestris ordinis viro, qui adstabat, ut ad regem ferret, intrepidus tradidit, hisce mandatis verbo referendis: *Ut cerno, purgandi me à crimine, iam est elapsa occasio; nec meâ in sententiâ, fidei erga te sanctissimè à me servatæ integritas, apud te locum ullum reperiet. Attamen pro meâ ingenuitate, atque à maioribus, claritatis ornamentis unâ cum vitâ acceptis, necessarium duxi, iam ultimo hanc fidei*

puri-

puritatem illibatam asserere, fateri, propalare. *Æternum illud numen, & immortale, cui iudici paullo post rationem reddam, cui cuncta cordium arcana patent, obtestor, nihil unquam perfidiæ in te, mihi in mentem venisse. Fateor multis me criminibus conspurcatum, à Dei Opt. Max. obsequio sæpè declinasse, quarum sordes, in hanc ærumnam sternere præcipitium, viam aperire, urgere impetu potuere. Verum ab ijs, quæ iniquè adversarij in me iactant, omnino me alienum nosco. Meruisse supplicium non inficiabor, imò grates habeo, qui decrevisti; fateor enim dexteræ potentiam, à quâ defluit, non parùm clementiæ, in morâ, detulisse. Æquum id bodiernâ die appello, quâ me morti, eâ, quæ vitæ & salutis humanæ assertorem rapuit, honestiorî succumbere iubes. Felicitas non spernenda in extremâ quam dicunt, infelicitate mihi contingit, qui in ipsâ vitæ iacturâ, meritorum nomine, quâ clarescere optas, iustitiæ opinionem augere possum. Verùm etsi, pro meis in te officijs fructus omninò periit, uxoris meæ saltem, uxoris tuæ sororis vinculo, tibi nexæ merita, à te extorquere valeant, sollicitam pro tantâ necessitudine curam, in ipsius, & sobolis, quæ ætatis tenerrimæ innocentiam satis commendatur, & meæ fortunæ expers proditur, tutelam. Parce, precor, parce in prolem iræ stimulos acuire, ne tuæ famæ immortale dedecus iniungas, victâ ab odio clementiâ. Maiestatis regiæ claritati, maculam una sevitæ opinio spargit; nec tueri quemquam timor invidiâ comparatus potuit. Imperatoriæ fortunæ fulcimentum amor est. Si morigeri, & lividi, obsequio à meis fratribus tibi exhibendo notam etiam inurunt, eorum integritatem, rectâ trutinâ perpende; teque obstrictum ipsorum meritis experieris. Hisce humaniorem te, quam sumpti de me supplicij exemplo, ostende; nam propinqui sanguine tibi sunt, & necessarium prudentioribus existimabitur, ut in gratiam cum illis redeas, atque ita immemores mei casus reddas; quò apud posteros tutius clarioris famæ decus consequaris. Ioannes ad halce pro fratribus preces, trucem admodum se præstitit, asseruitque: Fore ut nullâ delinquentium ratione habitâ, de criminibus, pro eorum sæditate, pœna statueretur. Nam iniquissimè tulit Ducem inficiari eas noxas, ob quas ipsum, capite damnabat; nominis enim claritatem plurimi semper habuerat, gravique molestiâ afficiebatur, quoties seriâ oratione sibi exprobabantur, quæ commiserat, errata.*

Refendum homuncionem incurium latuit, ut multa alia, hoc Ducis ad regem, pro fidei integritate supremum mandatum. Ego verò in id incidi, dum causæ huiusmodi libellum à magistratibus, publicis notis consignatum perlegerem; undè & cætera omnia quæ retuli, fidissimè excerpti. Quicquid in hoc negotio memoriæ reliquit candidus ille scriptor, suspicionis notis infici licet, nam & plura tacuit, & pleraque in regem, cuius beneficijs obstrictus tenebatur perfectissimi amoris affectu incitatus, ijs tinxit coloribus, ut atram faciem gypso, & purpurisso fucare videatur. Denique historiam (si hoc nomine digna illa narratiuncula, iudicij virtute, stilo loquelæ, & rerum notitiâ, cæterisque ornamentis historiæ peculiaribus, quæ paucis auctoribus contigunt, expers) à se illustratam, inter sacramenta, nostri ævi vitio, collocare audet. Itaque fidem commento illi exhibendam, ob auctoris dignitatem, dissertationum argutijs haud indigere existimat. Verùm quo eam contemptu, Lusitani viri prudentes habent, inerudit-

tis,

tis, ac penè barbaris, qui eandem Annales, alij adulatione, typographorum errore alij ducti appellant, apta castigatio esse potest.

Ducis testamentum, paucis verbis constabat, iisque ad coniugem præcipuè, liberos; propinquos, & clientes factis; quibus hosce omnes suæ calamitatis immemores, ne unquam de vindicandâ cogitarent, reddere nixus. Quin potius, ut regem, quâ antea fidei, & amoris præstantiâ, obsequium præstiterant, in posterum etiam, quâlibet acceptæ iniuriæ, aut durantis odij offensione depositâ colerent, hortabatur.

Post hæc, noctis pervigilio offensus, in sedili quievit, sopore dulci perflatus. Maximum hic somnus constantiæ, & innocentæ argumentum. Consentit Plato, in dialogo Crito. Socratem enim morti non ita propinquum, dormitantem, Socrati per omnes vitæ gradus, cum laude vigili antefert. Sententiam in personâ Critonis, ad Socratem, quod se non excitasset, queritatem, ex versione Marfilij accipite. *Nunquam per Iovem, ò Socrates, excitasset. Neque enim ipse vellem, in tanto dolore evigilare. Sed iam dudum admiror, sentiens quàm suaviter dormias. Et consultò non excitavi te, ut quàm placidissimè degeres. Equidem & per omnem vitam, ob huiusmodi morem, beatum te iudicavi. Maximè verò in presenti calamitate, quòd eam tam facilè, ac placidè feras.* Deinde experrectus biferas nonnullas edit, & paullulum etiam vini potavit. Tanta animi erat tranquillitas, quæ hisce indicijs, ab industriâ alienis palàm facta, in admirationem eos qui aderant rapuit; neque enim maius aliud innocentæ testimonium, in lividorum etiam stuporem excogitari potest constantiâ, in maximis periculis; nam animum spondendi causas ipsamet noxæ mens conscia sceleratis ministrat. In theatrum eductus, serenâ fronte, circa forum, atraque pegmatis ornamenta oculos deflexit, mox ad regios satellites. *En en ad morem Gallia.* Ioannes enim non multos antè menses, ascito ad se Ducem, supplicij, quod de eodem sumere moliebatur, formam graphicè, sub historiâ cuiusdam proceris, à Rege Gallia Ludovico damnati descripserat. In editiorem locum, nunquam labente pede ascendit, parique virtute intrepidus, carnifici sui potestatem fecit, atque ita iugulatur. Videre erat Ducis, morte propositâ, impavidi regiam constantiam; regis de viro optimo, supplicium sumentis servilem formidinem. Ex illius enim imperio Eborensis civitas, tot copijs militaribus cernebatur obseffa, ut periculofissimi belli timore pressa videretur; eaque celeritate, tantum negotium absolutum, ut vix decem horarum spatium, inter lethalis decreti factam Duci promulgationem, & eiusdem necem elaboretur. Dux Fernandus, & fidei splendore, & totius firmè Hispania procerum sibi, aut necessitudinis, aut familiarissimæ amicitia vinculis obstrictorum amore nixus, de famæ immortalitate securus, nil horridi, aut fœdi in morte reperiebat. Ioannes Rex latentis animo odij stimulis exulceratus, eorumque qui Duci officium præstiterant, potentiam reformidans, nihil tranquillitatis, in ipsâ vitæ dulcedine, quâ fruebatur, additâ etiam voluptate, ex homine parùm sibi grato, in eas angustias redactò, invenire poterat. Licet ob hos animi motus adedè inæquales, ex Stoicâ disciplinâ, cum Senec. Epistol. 98. Ioannem proscindere, Fernandum extollere. *Valentior enim, inquit, omni fortunâ animus*

mus

mus est; in utramque partem ipse res suas ducit, beatæque ac miseræ vitæ sibi causa est. Malus omnia in malum vertit, etiam quæ specie optima venerant. Rectus, atque integer corrigit prava fortuna, & dura, atque aspera, ferendi scientiâ emollit; idemque & secunda gratè excipit, modesteque, & adversa constanter, atque fortiter. Qui licet prudens sit, licet exacto faciat cuncta iudicio, licet nihil supra vires suas tentet, non contingit illi bonum integrum illud, & extra minas fortunæ positum, nisi certus adversus incerta est.

C A P U T XXXIX.

Diversæ hominum de hac Regis Ioannis actione, sententiæ recensentur.

Historiam absolvi. Superest quid de Rege Ioanne, atque etiam Fernando Duce, eadem tempestate Lusitani ipsi differuerint, in lucem proferam. Variæ sanè fuere sententiæ. Causa discordiæ, ipsa forsitan in hanc, vel illam partem, aut nativa propensio, aut nixus officijs affectus. Mussitabant plerique cum plebeculâ: *Perfidia, inter cætera, hoc miserrimum adhærere, quòd corrigi suavioribus instrumentis nequiret. Regem coactum hisce angustijs, ad cruorem effundendum, ut Reip. corpus, è langore tandem, in pristinam venustatem redderetur, prudentiâ maximâ usum, devenisse. Negotium peragi eâ celeritate decuisse, ne serpente morbo, vulnus omnino medicaminis virtutem excederet. Id accidere potuisse, dissimulationis simul, & vigilantia industriâ, dum ambigeretur de crimine. Eo indicijs satis noto, non aliter quàm vindictâ sumptâ, periculum propulsare opus fuisse. Clementiam quidem, & humanitatem, inter regias virtutes locum habere; verùm in periculis huiuscemodi, ignavia potius, & stoliditatis nomine afficiendas. Referebant sæpissimè à rege Fernandum præmonitum, ac tandem Ioannem perfidie toties repetitæ fæditate commotum, supplicium sceleritatis, probis tutelam, exemplum omnibus parasse. Contra alij diserebant palàm: Ducem interim insontem; illius necem, ex inveterati odij causis, nullis ex criminibus dimanasse. Nam quæ à rege Brigantino obiecta fuerant, & pro tribunali à magistratibus discussa, non paucis nominibus vana omnino esse, nullius ponderis, & pro tanto supplicio sumenda inepta. Neque enim servatis iuris normis, causam fuisse trutinatam, testibus nonnullis, vi, aut pollicitationibus, coactis, alijs post delationem præmijs affectis, utriusque in suæ ipsorum perfidie indicium, semel atque iterum, & tertio etiam ad testimonium dicendum citatis. Eosque absque iureiurando, cum primum res est delata sententias dixisse; plerosque vel qui nil omnino, in eâ causâ, vel qui in Duce nullum crimen esse testati, in exilium amandatos. Plures eorum, qui Ducem perfidie notarunt, & genere, & moribus vilissimos; quâ notâ parum fidei iisdem adhiberi oporteret. Epistolarum, aliorumque ad iudices perlatorum codicum nullum autographum, omnes excerptos esse; nec pullici alicuius ministri nomine, nec signo munitos. In iisdem, etsi autographi in lucem ferent, nullius criminis maculam repertam. Continere inter Reges Castellæ, & Ducem, officiorum vicissitudinem, & propinquitatis, & veteris amicitia*

citiae iure mutuam. Sententiae formulam legibus patrijs repugnare, nullâ in eâ supplicij causâ expressâ. Tandem viginti quinque dierum spatio, quo controversia tota est absoluta, minimè potuisse tantum negotium, in quod ventilandum, unius, & alterius anni spatium, parvum adhuc intervallum videretur, discuti, nisi pœna in Ducem statuenda, multò antè esset decreta. Hisce omnibus perspicuè regis in Brigantinam familiam, cui semper se infensum ostenderat, odium, à maioribus quodammodo hæreditarium patère. Pro hac parte argumenta satis firma, recensent avorum similtates, Petri Infantis cædem, Duci Alfonso imputatam; ac veluti quid prodigij mirabantur, fatalem hanc inter nepotes, animorum aversionem; cuius vi occasio illa pensitata, atque ex industriâ ad vindictam quæsitam videbatur, in obsequium Philippæ regis materteræ, quæ in hanc partem illius animum, mirâ querelarum, & precum arte, contorquere fuerat visa. Nec obliviscebantur Ducis Fernandi Primi, pro bello, cum Castellæ Regibus dissuadendo, consilium libertate plenum. Reserebant eiusdem Fernandi Secundi, ad Ioannem Principem olim, apud Taurum, orationem; nec non ea verba, quibus eius animum sauciarat, cum primùm ex parentis, apud Gallos versantis decreto, velle regium diadema sumere, in Consiliariorum cœtu proposuit. Denique in eam sententiam inclinabant, ut existimarent Duci Fernando, ipsius virtutem, & libertatem, atque constantiam maximam, excidium parasse; regemque hisce coloribus, in eum evertendum, usum, ut eâ formidine, quâ miserimè cruciabatur, ob Ducis magnitudinem, natalium claritate, opibus, auctoritate, fratrum subsidio, & propinquorum, per totam fermè Hispaniam dignitate, ac divitijs pollentium, splendore fultam, exsolveretur. Ioanni Ducis potentiam regis æmulam censerit; in eamque suspicionem, ex repugnantia, quam in commitijs Brigantinus, pro tuenda dignitate ostenderat, magis inclinasse. Eandem tamen regis opinionem omninò inanem esse perspicuè liquere, ex Ducis, pro periculo propulsando, incuria, quâ se regi maximè obsequentem, & ab elatione alienum manifestarat.

Non defuere, qui in Castellæ Reges huius necis culpam retorquerent; ijs enim arctissimæ cum Duce, familiaritatis commercium, pro regni sui tranquillitate, instituerant. Nam cum Ioannis Regis potentiam iniquè ferrent, sibi que perniciosam aliquando fore suspicarentur, tutissimum sunt arbitrati, in ipso Lusitaniæ regno, odij causas, hac ex consuetudine disseminare; ut Ioannes discordijs intestinis illaqueatus, à generosi, quem in illo suspiciebant, spiritus, in externa bella stimulis, eâ præcipuè tempestate, quâ Ioannam Monialem, animo Regibus Catholicis, sollicitudinem, & angorem ingerendi, regali pompâ, & splendore uti permiserat, excitatus, nil posset moliri, aut elusus quiesceret. Rumore dissipatum, hisce curis Reges Castellæ excruciatos, ad Ducem crebris litteris datis, ipsum sollicitasse, ut sese tumidissimè gereret, publicè, & privatim querelas in regem funderet; eam enim viam esse tutissimam, ut à Ioanne, quicquid optasset facillè consequeretur. Inter cætera ferebatur Ducem, in Regum Castellæ gratiam, assestasse Heroinæ Ioannæ curam sibi, & libertatem vendicatum, ad arbitrium moderari, nullâ tamen in hanc rem conspiratione, quod Lusitanus Rex suspicabatur, factâ.

Hieronymus Zurita passim, in suis Annalibus, Ducis ruinam, ex familiarit-

familiaritate, cum Castellæ Regibus institutâ defluxisse asserit; Regemque Ioannem sinistrè de eâ, sine ullâ causâ suspicatum; in Ducis, ab alijs, quibus deliquisse simulabatur, omninò alieni iniuriam, atque etiã necem inclinasse. Nam suãptè natura Ioannem inhumanum, & sævum semper habitum addit (verba Zuritæ sunt, non semel, aut iterùm, sed sæpissimè repetita) atque ad cruorem effundendum natum. Libertate adhuc procaciori, in Ioannem invehitur Argentonis Dynasta Philippus Comines, qui per id tempus viguit, in opusculo, quod de actionibus Caroli 8. edidit. Nam Regem Lusitanum taxat petulanter, qui in eam sævitiam, atque etiã dementem immanitatem labi poterit, ut actu nativo, ferinoque ingenio subactus Ducem Brigantinum infontem, propinquum, virum fortem, & prudentissimum morte affecerit. Nec ambigendi locum tanti auctoris fides relinquit; manibus enim, ut aiunt, legatus à Ludovico, eiusdemque filio Carolo Galliæ Regibus, ad plures reges alios, & proceres missus, tetigit principum arcana, rerumque eventus; & maximâ peritiã civilis moderaminis instructus, & veri tenacissimus, eadem retulit. Nec è Lusitanis scriptoribus est, qui pro contrariã sententiã asserendâ quid afferat. Rotericus Pina, præterquam lib. 2. de virulento illo, inveterari inter Regem Ioannem, & Brigantinos Dynastas, odij impetu pleraque refert, multis alijs suæ historiæ locis, Ducis fidem, verborum, & sententiarum pondere, maximè commendat; nusquam verò, pro supplicio de eodem sumpto, causas adductas probat, necdum elucidare ausus est. Damianus Goensis, mira analogiã, stillo, in mysterij speciem, prudentissimè composito, Ducis ruinam, calamitates, & ærumnas publicas appellat. Nuperi scriptores in eandem partem inclinant. Mariana, lib. 24. de rebus Hispan. cap. 27. à Ioannis Regis, in quem pro noxâ, amarulentiam vertit, & stili mucronem, truculentiam, & dicacitate hanc tragoediam fluxille testatur. Bernardus Britius, D. Bernardi instituti affecla, Lusitanix Regum Historiographus Maximus, in Elogijs de Regibus Lusitanis, Ducis crimen, leviori supplicio, potuisse coerceri affirmat. Acerbum, in Brigantinum, Ioannis decretum Hieronymus Romanus, è D. Augustini contubernio, in opusculo de Præsulibus Braccarensis inculcat. Huius vestigijs inhæret Iacobus Mellius Pereyra; D. Mariæ Tentugalensis Prior, vir optimus, & eruditus, in compendio, de Lusitanix familijs. Denique nullus est ex scriptoribus, qui Regis Ioannis calliditatem, unã, & sævitiam non culpet, eiusdemque, in Brigantinos proceres, odium plurimis argumentis inculcatum haud recenseat.

C A P U T XXXX.

Ut Fernando Duci obiecta crimina, ex iuris arcanis diluantur, via sternitur.

Licet percurrere labeculas Duci impositas, & tenebras hæcæ, si valeam, discutere. Provincia non ardua. Difficilior, quæ buccones garriunt, refellere. Instant ritè, & iure Ducem cæsum in quem tot

homines testes citati, noxam illam læsæ maiestatis retorserunt. Imò eundem Fernandum, rerum suarum apprimè conscium, ideo, ad præposita criminum capita, siluisse, quod nullam vitandi supplicium rationem posse inveniri, perspicuè sentiret. De testium præstantiâ aliqua prælibata, proximo cap. Plurima ad fastidium etiam, si opus, in præsentem recenserem. Satis superque eorum nullum ad rem firmandum idoneum. Nam si ut placet lividis, crimen læsæ maiestatis existimatur, nec ad hoc suadendum singulares testes quid faciunt, cum crimen ex uno, & specifico actu, ut cum Farinacio loquar, de oppos. contra dicta testium, quæst. 64. num. 222. probatur. Quia tunc singularitas proculdubio in testibus illis fidem elevat. Accedit ex cohorte legum peritorum. Folle in prælicâ crimin. verb. *Item quod commisit crimen læsæ maiest.* num. 3. Osasc. Decis. Pedem. 79. num. 39. Petram. in tractat. de fideicomiss. quæst. 12. numer. 722. Hi verò qui in Ducem hanc labem testantur, ut ex actis ipsis constat, singillatim de unâquâque noxâ verba faciunt, sed diverso adhuc stilo; alius se audisse, quidam epistolas invenisse, hic suspicatum esse, nullus prodicionem factam asserit. Sed quæ ineptiæ crimen læs. maiest. appellare civile, & honestum (hoc enim in capite, tota quodammodo res vertitur) cum Castellæ Regibus, sanguine propinquis, & veterrimæ amicitæ iure copulatis commercium; & tumorem aliquem, atque elationem viri in Rep. potissimi, verbis modo, modo ipsâ formâ regiâ manantem? Dicitur proterviam, aut, si acrius, pervicaciam. Quæ si crimina, levia sane; & si punienda post diutinam probatissimorum testium discussionem, levi sugillatione coercere satis. At qui testes? idonei ne, habiles, & omni exceptione maiores? Quin inepti, inhabiles, à fide longe semoti, præmijs inhiantes, nullâ fulti prudentiâ, iisdemque qui facillè præ inscitiâ, non ut ille alius præ argutiâ, facerent: *Candida de nigris, & de candentibus atra.* Arduum est profectò, hominacionem in clientelam precibus tandem adhibitum, de ijs iudicium ferre, quæ vir optimus, dignitate, & opibus, à Rege secundus versat in pectore. Igitur non idoneus, nec habilis, ad testimonium dicendum. Similitudo enim, & æqualitas idoneum reddit & habilem. Huiusmodi autem testes inhabiles, si de crimine non excepto, quo in numero est protervia, & elatio, quam faciunt fidem? Addiscito nullam, ex Bald. in leg. f. num. 5. verè. *Quædam est probatio maior.* Plures ad eandem leg. ex recentioribus idem tenent. Inclinant in hanc partem sexcenti alij, quos citat, & sequitur Farinacius de oppos. contra personas testium, quæst. 62. num. 22.

Nec tibi prodigium, aut anilis fabella videatur, ex similitudine idoneum reddi testem. Ex Sueton. eruditioribus liquet, num. 56. in August. *Testem se in iudicijs, & interrogari, & refelli æquissimo animo partibatur.* Quando interrogabatur? quoties vel civilis controversia inter potentiores, vel crimen, pro milite strenuo ventilaretur; quos sibi pares optimus princeps existimabat. Refelli autem eveniebat, cum ad turbam causa spectabat, à quâ imperator, etsi rem calleret, admodum distabat. Facit pro hac sententiâ Marcellus Donatus, in elucidationibus uberrimis, ad Suet. prope calcem huius numeri, in hanc periodum

dum *Affuit & clientibus*, sicut scutario cuidam, evocato quondam suo, qui postulabatur iniuriarum. Eo enim in loco, evocatum militem strenuissimum, cui parerat adesse imperatorem, testem idoneum, plurimis testimonijs firmat.

Silentium (alterum est sycophantarum argumentum) in negotio arduo Fernandus servari voluit? Fateor, non ut sceleratum se proderet, imò ut innocentem, & integrum testaretur. Adde intrepidum, quæ maxima evecti ad sublimiora virtutis laus. Crimina Duci, sub maiestatis læsæ nomine obijciuntur. Tacet omninò, obmutescit, utrumque comprimit labellum. Qui enim respondere putat necessarium, aliquâ labeculâ, à quâ purgari studet, aspersum se fatetur. Qui perstat in silentio, integerrimum se, atque à crimine omnino alienum patefacit. D. Hieronymus in hanc opinionem ducit, in vitâ Paulli Eremitæ. Nil ad nugas, quæ de tanto viro iactabantur, ut cadant, respondet. Nam si refelleret, quid illarum verum fuisse, vel eadem differendi in contrarium alacritate, indicandum putavit. En testimonium, ex tom. 1. *Quorum quia impudens mendacium fuit, nec refellenda quidem sententia videtur.* Impudens mendacium, tantum facinus sibi in noxis inditum, Fernandus est arbitratus, ut solutum se eo nexu persuaderet, nullum ad obiecta facit verbum.

Dilucidius hominis integritas, ex verbis cum Paulo, cuius suprâ notitia inculcata, ultrò citròque habitis (ex epistolâ constat eiusdem sacerdotis autographâ, quæ in Historiographi regij, apud Lusitanos, Maximi codice, Portugalliæ veteris primâ parte inscripto, fol. 19. reperitur) vel ipsis invidis patet. Bis enim à viro theologo, eodem nempe Paulo, *an clades illa martyrismum posset dici?* Constanti animo est sciscitatus. Nam qui martyres insontes, ad supplicium rapi audierat, cum se, & insontem, & ad supplicium raptum conspiceretur, argutè intulit, martyris honore condecorari. Refert. P. Paullus, eadem in epistolâ, Fernandum morti proximum, misso ad regem cliente, qui erratorum veniam postularet, addidisse: *se quoque eidem regi libenter veniam impertire.* Viro namque orthodoxo, opus est visum, in eas angustias coacto, pro sinceritate religionis prodendâ, spontè eum beneficio veniæ, à quo insons damnabatur, prosequi. Eo sibi Dux conscius tacet ad obiecta, quia insons, & vel à criminis suspicione omnino alienus.

Et intrepidus Fernandus, hac fiducia, ipso silentio, inculcatâ, mihi probatur. Declinare iudicium, & supplicium, si vellet, Socrates posset. Utrumque parvi duxit, ut se maximis in periculis, maximè virum ostenderet. Seneca, Epist. 24. *In carcere Socrates disputavit, & exire (cum essent, qui promitterent fugam) noluit, ut duarum rerum gravissimarum, hominibus metum demeret, mortis, & carceris.* Noluit Fernandus in carcerem coiectus, clade etiam imminente, pro vitâ, & libertate, cum facilè posset, crimina diluere, petitis è iurè formulis, ut qui eatenus vivendi honestè in Rep. normas suo exemplo præscripserat, iam morti proximus, adversa tolerandi, & necem ipsam generosè, suscipiendi leges traderet.

C A P U T XXXXI.

Primo, & secundo criminum, in Ducem Fernandum capitibus sit fatis.

Objicitur Fernando, primo in loco, *sinistro Regem Ioannem sermone lacerare*. Eo inficias. Vile hoc vitium, & imbellibus commune, qui linguâ saltem, manu invalidi, ulciscuntur iniuriam. Nec testes ad rem quid momenti attulere. Igitur si quando libertate usus, neminem læsit, qua ratione regis maiestatem? Illa enim liberi animi præstantia, eximia est virtus, nunquam in labem flectitur. Crispum Iuvenalis, Satyr. 4. miris animi dotibus præditum depingit, sub Domitiano Imperatore. Eas verò omnes corruptas, animi ignaviâ allerit, quod in causâ fuit, ut ad senium perveniret, se turpe.

*Ille igitur nunquam direxit brachia, contra
Torrentum, nec civis erat, qui libera posset
Verba animi proferre, & vitâ impendere vero.
Sic multas hyemes, atque octogesima vidit
Solstitia, his armis, illâ quoque tutus in aulâ.*

Verte, pro Fernando Duce

*Ille igitur semper direxit brachia, contra
Invidiam, nam civis erat, qui libera posset
Verba animi proferre, & vitam impendere vero.
Sic paucas hyemes.*

Instas: Regem tamen Ioannem cavillis impetebat. Et si impeteret, id silentio prætereundum ab optimo imperatore, & sacrarum legum normis apprimè instructo. Fecit Augustus, à ritibus orthodoxis alienus, in causâ ignoti hominis, quid in propinqui Christi sacris imbutus? Suet. num. 51. *Quâdam verò cognitione, cum Æmilio Æliano Cordubensi, inter cætera crimina, vel maximè objiceretur, quod malè opinari de Cesare soleret, conversus ad accusatorem, commotoque similis. Velim, inquit, hoc mihi probes, faciam sciat Ælianus, & me linguam habere, plura enim de eo loquar. Nec quidquam ultra, aut statim, aut postea inquisivit. Tiberio quoque de eâdem re, sedulo violentius apud se per epistolam conquerenti, ita rescripsit. Ætati tuæ, mi Tiberi, noli in hac re indulgere, & nimirum indignari quemquam esse, qui de nobis malè loquatur, fatis enim est, si hoc habemus, nequis nobis malè facere possit.*

Plures alij imperatores, in hisce nugis connivent. Consule Theodosium, Arcadium, & Honorium, leg. unicâ. C. *Siquis imperatori maledixerit*. Ita præscribunt: *Siquis modestiæ nescius, & pudoris ignarus, improbo, petulantique maledicto, nomina nostra crediderit lacestenda, ac temulentiam turbulens, obtretactor temporum nostrorum fuerit; eum poenam nolumus subiugari; neque durum aliquid, nec asperum volumus sustinere; quoniam si id ex levitate processerit, contemnendum est; si ex insaniâ, miseratione dignissimum; si ab iniuriâ remittendum.* Decretum si requiras, invenies in Codice Theodosiano, leg. unicâ, lib. 9. tit. 4. Inde excerpfit Zonaras

naras Grajus interpres, in capit. 18. de actis Apost. Placuit Alfonso Regi sapienti, sapientissima norma; transtulitque in leg. final. tit. 2. part. 7. In eâdem sententia fuisse Tiberium refert Dion; arrisisse Adriano Sparrianus est auctor. Nec offundat tibi nebulam verbum illud, *remittendum*, ab Accursio cursim explanatum: *Quod sit remittendum ad principem, ut ipse de eo statuat*. Græcè primum decretum lucem vidit. A Græcis, quorum opuscula Accursius non legit, interpretari disce. *Remittendum*, explicat illorum cohors Sugxoreteon *veniâ donandum*. Fidem adhibebis, ex alijs iuris testimonijs. In leg. *Omne delictum*, 6. §. 7. *Per vinum*, aut lasciviam lapsis, capitalis pœna remittenda est, ff. *De re militari*. Et in leg. 3. §. 2. *In his autem, qui sunt in aliquo honore positi, relegatio, vel ab ordine motio remittenda est*. Accedit Tacitus, lib. 1. Annal. *Remisit Cesar adroganti, moderatione*. Græcorum sententiæ favent Theoricorum princeps Cujacius, in recit. ad leg. unicam: *Siquis imperatori maledixerit*; ex Pragmaticorum turbâ Iacobus Menochius, lib. 2. de arbitrarijs, cent. 4. cas. 377. num. 9.

Nec prodicionis crimen, si crimen est, principem verbis acrioribus proscindere est pendendum. Decernit ita Aymon, consil. 6. per totum; Ruinus, consil. 145. volum. 5. Didacus Perez, in leg. 1. tit. 7. lib. 8. ordinamenti, pag. 197. vers. *Est præterea*, Azebedo, in leg. 1. tit. 8. lib. 8. novæ recollectionis, numer. 30. Patet doctrinæ huiusmodi argumentum, ex pœnæ genere; neque enim, quæ à fidei alienatis imponitur, huic audaciæ adscribitur. Luculenter tradunt Gigas. De crimine læs. maiest. lib. 1. tit. *Qualiter, & à quibus crimen læs. maiest. committatur*, quæst. 40. num. 1. & 9. Ignatius Lopez, in addit. ad Bernardum Diaz, in practicâ criminali canon. Rubric. *De Maledicis*, cap. 60. & 66. lit. A. ad finem. Mascardus. De probat. lib. 1. conclus. 462. num. 39. Farinacius in praxi criminali, quæst. 105. inspect. 50. num. 407. pluresque alij, quos numerare labor. Supplicium ergo pro crimine vulgari huius notæ, peculiare, ex iudicis arbitrio signandum. Præter iuris utriusque peritos, firmant hanc sententiam, & leges Romanæ, quarum mentio supra, & Hispanæ. Castellæ quidem final. tit. 2. part. 7. Portugalliæ verò, lib. 9. ordinamenti, tit. 7. *Dos que dizem mal del Rey*. Concepta verba accipito. *E serlbe ha dada a pena, conforme a qualidade das palavras, pessoa, tempo, modo, e tençam, com que forem ditas*. Patrocinantur canonica decreta, cap. 1. *De maledicis*. *Ipsum à temeritate suâ compescas, ut pœna illius, alijs terrorem incutiat, ne de cætero, contra Romanam Ecclesiam, in talia verba prorumpant*. En meridianâ luce apertius argumentum, quo liquet ex interpretum omnium sententiâ, dicacitatem, & sales etiam nigerrimos, à læs. maiest. offensâ, longè latèque recedere.

Secundò Duci obijcitur; *animo regem molestiâ afficiendi, in Castellæ Regum obsequium, maximè propensum se exhibere, mutuâ epistolarum vicissitudine, quibus Lusitaniæ arcana, & Ioannis curas, industriâ, & calliditate investigatas revelabat*.

Epistolarum commercium liberè fatemur, arcana regni revelari, in huiusmodi litteris, negamus serenâ fronte. Exemplaria asservantur, in lucem emitti liceat, & verba perpendere. Nullus ingenio, & ingenuitate

genuitate clarus, tam petulanter indicia scrutabitur. At regni, inquis, arcana, quâ valuit ratione, patefecit. Etsi id probares, nil probares. Neque enim in hac prodicione, maiestas regia læditur, si in eam incidit alius à Consiliarijs. Consule, lib. 5. ordinamenti Lusitaniz, tit. 9. quales prodicionis infimulat, ob revelata arcana. *Toda a pessoa do nosso conselho, de qualquer estado, e condiçãõ que seia, que descobrir os segredos.* Ex num. 2. dilucidius convincitur: *E se o Regedor, Governador, ou Desembargador nosso, descobrir qualquer segredo.* Ex iuris Cæsarei fontibus, Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cent. 6. cas. 537. à num. 3. Farinacius, quæst. 113. insp. 6. à n. 204. pluresque ab utroque citati, in hanc sententiam tutissimè ducunt.

Institas Brigantinum, feudi causâ, atque etiam de servandâ fide, iurisiurandi nomine, iisdem officijs erga regem, quibus Consiliarij, obstringi. Respondeo, in eâdem adhuc sententiâ, Fernandum Ducem minimè posse, prodicionis accusari, licet per epiltolas revelarit omnia regni arcana, quæ in consilio regio, se non ascito sunt ventilata. Ad hæc enim reticenda, Consiliarij, nec tacitè, nec apertè compelluntur. Ea verò in lucem prodere, quæ silentio involvere nunquam sum pollicitus, nec maiestatem lædit, nec criminis notam inurit. Excerptur hæc doctrina, ex lib. 2. feudorum, tit. 5. *Qualiter vassallus iurare debeat domino fidelitatem.* Ita enim ad silentium Consiliarius sese obstringit: *Neque id, quod mihi, sub nomine fidelitatis, commiserit dominus, pandam alij.* Eodem, lib. 2. tit. *De novâ formâ fidelitatis*, apertius: *Etsi aliquid mihi secretò manifestaveris, illud sine tuâ licenciâ, nemini pandam.* Confirmant Matth. de Afflict. in c. 1. num. 25. *Quibus modis feudum amittatur.* Hieronymus Gigas, in tractat. *De crimine læs. maiestat.* tit. *Qualiter, & à quibus crimen læs. maiestat. committatur*, quæst. 21. num. 24. Tiberius Decianus, in tract. criminali, lib. 7. cap. 17. num. 7. Cæteros in hac parte merito, & iure antecellit Menochius, de arbitrarij. lib. 2. cent. 6. casu 537. num. 2.

Verum licet Dux Fernandus, & arcana regni patefecerit, & feudi, ac iurisiurandi officijs defecerit, quod fictum totum, & commentitium est, à prodicionis notâ longè abesse putaretur, vel eo nomine, quod inter Castellæ Reges, & Ioannem nulla discordia intercesserat, eâ tempestate, nec indictum erat bellum; quod in patefactis arcanis, ut læsæ maiestat. crimen existimetur, desiderant prudentiores. Firmat, si de litterarum commercio sit sermo, Ulpianus, leg. 1. ff. *Ad legem Iuliam majest. Qui ve hostibus P. R. nuntium, litteras vè miserit.* Favet, lex 1. tit. 18. novæ recollectionis. *O les embiare carta, è mandato, porque se aperciban en alguna cosa, contra el Rey, si verba hæcce, ad illam eiusdem legis sententiam referas.* *Con los enemigos para guerrear, è hazer mal al Rey.* Perspicuè res liquet, ex lib. 5. ordinamenti Lusitaniz, tit. 6. num. 4. *O quarto se algum der conselho, aos enemigos do Rey, por carta.* De arcanis alio pacto revelatis, idem testatur Arrius Menander. in leg. *Omne delictum*, 6. §. 4. ff. *De re militari.* Hæc legis verba. *Exploratores, qui secreta nuntiaverunt hostibus.* Accedit suffragator Paulus, leg. *Siquis*, 38. §. 1. ff. *De pænis.* En legis sententiam: *Transfugæ ad hostes, vel consiliorum nostrorum renuntiatores.* Exprimit, lex

lex 1. tit. 18. lib. 8. novæ recollectionis. *I si alguno descubriere a los enemigos, puridades del Rey.* Declarant, & tuentur Gigas Decianus, & alij, quos refert Menochius, dict. cas. 537. num. 5. & 6. & 7. Farinacius, quæst. 113. num. 218.

Præterea, ut prodicionis nota Fernando inureretur, non arcanorum propalatio satis, facta ad hostes, contra ius, & æquum. Ulterius patère oportuit, eum hostili, & malevolo animo, ita debacchatum, ut Regi Lusitanorum, & Reip. vastitatem moliretur. Constat ex leg. 1. ff. *Ad legem Iuliam maiest.* meridianâ luce perlucidius. *Qui hostibus P. R. litteras miserit, fecerit vè dolo malo.* Necnon ex lib. 1. feudorum, tit. 17. *Quibus modis feudum amittatur.* Inde excerpto. *Vel si credentiam, ad eorum damnum, scienter manifestaverint.* Et ex 2. feudorum, tit. 5. *Qual.* *Neque id quod mihi sub nomine fidelitatis commiserit dominus, pandam alij, eius ad detrimentum, me sciente.* Accedit adduc. lex 1. tit. 18. lib. 8. novæ recollectionis. *O les embiare carta, ò mandato, porque se aperciban en alguna cosa, contra el Rey, en daño de la tierra.* Iterum eadem lex. *I si alguno descubriere a los enemigos, puridades del Rey, a daño del.* Comprobant Isennia, & Matth. de Afflict. lib. 1. feud. citat. tit. *Quibus modis feudum amittatur;* Prosper Caravita, in Comment. ad ritus magnæ curiæ, rit. 3. num. 6. in fine; Bossius, in practicâ criminali, tit. de crimine læs. maiest. num. 17. & sequenti; Gigas de crimine læs. maiest. lib. 1. Rubric. *Qualiter, & à quibus crimen læs. maiest. committatur,* quæst. 21. num. 8. & sequenti; Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cit. cent. 6. cas. 537. num. 6. & 7. & 23. Farinacius, citat. quæst. 113. inspect. 6. num. 221. & alij ab his adducti. Azebedo, in leg. 1. citat. tit. 18. lib. 8. novæ recol. num. 128. Integer ergo à labe maiest. læs. Dux Fernandus, qui ad Castellæ Reges, veteri amicitia, & sanguinis nexu, sibi coniunctos scriptitabat, de ijs rebus differens, quæ ad benevolentiam, & officia mutua, peculiariaque nonnulla negotia, tantùm spectabant. Quodquidem commercium, integrâ regis patrij maiestate, exercere licuit, ex sententiâ Raphaelis Cumani, in leg. 1. num. 11. in fine, vers. *Nam si de aliquo negotio privato,* ff. *Ad legem Iuliam maiest.* Bocrij, in tract. de sedit. quæst. 6. num. 15. Gigantis, lib. 1. de crimine læs. maiest. Rubric. *Qualiter & à quibus, &c.* quæst. 20. in principio, vers. *Hoc sanè intelligè,* num. 4. & seq. Folleri, in practicâ criminali, Verbo: *Item quod commisit crimen læs. maiest.* num. 8. Farinacij cum alijs, quos citat, de crimine læs. maiest. quæst. 113. inspect. 1. num. 27. Quæ sententia pro Duce Fernando, edè potius urget, quò apertius liquet nullam tunc Regi Lusitano, cum Castellanis similitatem obtigisse.

Nec, si id incommodum obstaret, & Brigantinus, quod seriò negamus, Ioannis arcana, Castellæ Regibus enuntiasset, læderet maiestatem Lusitani; neque enim, ut in obiecto criminis cap. patet, id moliretur, hostili in regem, sed malevolo in Ioannem animo, ob nonnullas peculiare causas, quibus à Ioanne læsum se Dux fuerat expertus. Qui verò regem, aut imperatorem, non ut principem, sed privatum veluti, odio, aut calumnijs infectatur, à læs. maiest. crimine longè abest. Hanc sententiam firmat, & defendit Martinus Laudensis,

sis, de crimine læs. maiest. q. 21. ex Bart. quem laudat, in leg. *Hof-*
tes, ff. *De captivis, & possim.* Quo in loco hanc humaniorem appel-
 lat conclusionem. Suffragantur Foller. in pract. crim. Verbo: *Item*
quod commisit, &c. num. 109. Carerius in pract. tract. 1. de appella-
 tionibus, §. *Undecimus casus est*, num. 9. vers. *Et idem in principe.* Bos-
 sius; in tit. de crimine læs. maiest. q. 118. §. 4. num. 32. & num. 46.
 Ducem verò, si hoc commercio fortè Ioannem læsit, in privatum ve-
 luti petulantiam effudisse, perspicuè constat, ex fide, ab eodem Du-
 ce, cæterisque Brigantinis Dynastis, à quibus ortus, erga Ioannem, etsi
 à se aversum, & mille in dies offensiones ingerentem; illiusque ma-
 iores Lusitaniæ Reges, sanctè admodum, & integerrimè servatâ. Con-
 iecturas hæc satis probant Rolandus, lib. 3. consil. 1. num. 35. vers.
Sed in casu præsentis; Menochius, lib. 2. consil. 99. num. 11. & sequent.
 Farinacius de crimine læs. maiest. loc. citat. num. 52. Tandem si ex
 historiâ ipsâ, & coniecturis minimè posset decerpi, Fernandum, in re-
 gem, privatum veluti, simultatis indicia protulisse, re ambiguâ, &
 neutram in partem, apertè veri faculas emmittente, ita fas est de ne-
 gotio hoc sentire, ex sentent. Menochij cit. lib. 2. consil. 99. num. 16.
 Deciani, in tract. crimin. lib. 7. cap. 5. num. 5. in fine, vers. *In dubio*
vero. Uterque testem citat, & sequitur Rolandum, loc. adduc. & in
 lib. 1. consil. 18. num. 352. Firmat cum pluribus Farinacius, cit. quæst.
 118. §. 4. num. 54.

Commeatum, signato capite, parabam. Revocavit Catholicorum
 Regum majestas, quæ Ducis integritatem, cæteris argumentis, & iuris
 adminiculis, multò præstantius tuetur. Scelestum epistolæ commercium,
 cum Regibus Castellæ, prudentissimis, pietate in Deum, bene-
 volentiâ, in omnes mortales celeberrimis credes? O impietatem! ò
 scelus! in quod Catullus.

— *Quantum non ultima Thetis,*
Non genitor Nympharum abluat oceanus.

Auderet Brigantinus, ferrent nè integritatis, quæ iam in Quarto, post
 tres optimos, Philippo elucet, progenitores? Apage. Ego verò iure-
 iurando inficiabor. Atheniensis ille Ethnicus vilissimum consilium, in
 quo utilitas maxima Reip. per fraudes vertebatur, palàm dixit, & dis-
 suavit; religionis orthodoxæ, præ omnibus mundi principibus, cultores
 amplecterentur, captarent, suaderent? Mutuum hoc litterarum com-
 mercium, honestissimum, & æquissimum nuncupato; ad eos enim re-
 ges spectat, quorum fides, integritas, prudentia nullam unquam doli,
 aut fraudis umbram ferret.

C A P U T XXXII.

Pro 3. 4. & 5. criminum libelli capitibus.

Tertio, crimini vertitur Brigantino, *silentio præterijisse Marchionis Co-*
mitis stabuli, fratris sui, insanos tumores, & perfidiam notissimam,
contra fidem regi præstitam, in cive sanctiorem, sanguinis necessitudine. Vix
 credam

credam id læs. majest. noxam Ioanni Regi solertissimo visum. Morigeri in eam sententiam, vellet nollet, detrufère. Montis maioris Marchio, nil in regis ruinam molitus, nec ut Ioannem opprimerent, fratribus suafit. Quid ergo? Consuluit eosdem, an liceret tyrannum interimere? necnon in tyrannorum numero esset Ioannes recensendus? Hanc deliberandi licentiam si adimas optimis civibus, citra ullius facinoris suspicionem, imò si encomijs non exornes, ob hanc libertatem, actum est de genere humano. Nullus erit ad regni fastigium evectus, qui ad tyrannidem non desectat. Mariana vir apprime industrius, & maximè eruditus, in suo primo de regis institutione libro, cap. 6. pro regiâ auctoritate valde sollicitus, ex præstantiorum utriusque iuris doctorum, & theologorum omnium sententiâ id licere, & tutò licere testatur. *Atque ea expedita maximè, & tuta via est, si publici conventus facultas detur, communi consensu, quid statuendum sit, deliberare, fixum, ratumque habere, quod communi sententiâ steterit. In quo his gradibus procedatur. Monendus in primis princeps erit, atque ad sanitatem revocandus. Qui si morem gesserit, si Reip. satisfecerit, peccataque correxerit vitæ superioris, resistendum arbitror, neque acerbiora remedia tentanda. Si medicinam respuat, neque spes ulla sanitatis relinquatur, sententiâ pronunciatâ licebit Reip. eius imperium detrectare primùm, & quoniam bellum necessario concitabitur, eius defendendi consilia explicare, expedire arma, pecunias in belli sumptus, imperare populis; etsi res ferret, neque aliter se Resp. tueri posset, eodem defensionis iure, ac verò; potiori auctoritate, & propriâ principem publicum hostem declaratum, ferro perimere.* Sedit in illo conventu, apud Deiparæ Spinitensis cœnobium habito, publico quidem, quod inter plures, arcano præ rei pondere, Regem Ioannem à tyrannide longè abesse; monendum tamen patrias leges servaret, suas Dynastis immunitates restitueret. Id omnibus placuit, respuit Marchio, ad regem nuntius missus, quid hic peccatum? Nil, vel parùm à Marchione. A Duce quid si tacuit? Nil sanè contra regiam majestatem. Eos qui perfidiam meditati, nil contra fidem exercent, nequaquam majestatem principis læsisse, tuentur Iacobus Butrigarius, in leg. *Quis quis*, col. 2. post medium, vers. *Aliquando cogitavit, quando processit ad actum verbi*, C. ad legem Iuliam maiest. Follerus in pract. criminali. Verbo: *Item quod commisit crimen, &c.* num. 86. & 87. & in fragmentis, num. 70. & 72. alijque à Farinacio citati, de crimine læsæ majest. quæst. 116. inspect. 2. num. 167. Apertè infertur, Brigantino prodicionis notam immerito iuri, eo quòd Marchionis fratris, qui nullum læs. majest. crimen perpetravit, animum in regem, lævitem non detexerit.

Adde Ducem Fernandum à læsione majest. procul abesse, etsi Marchio, quod constanter, inficiamur, eo crimine teneretur; atque ipse Brigantinus, nec ad regem, fratrem deferret, nec saltem verbis, & auctoritate, ab eâ amentia deterreret; quod quidem, ut ex historia iam patet, prudentissimè effecit. Nam inter iuris Cæsarei peritiores, ad conscium, & de re silentem, minimè læsæ majest. crimen extendi decretum. Sunt in hac classe Felinus, cap. *Quantæ*, colum. 2. *De sententiâ excommunicationis*, & capit. 1. colum. 2. *De officio delegati*, Hip-

polytus de Marfilij, in leg. *Utrum*, colum. 1. ff. *Ad legem Pompeiam de parricidijs*; Alciatus pluribus in locis, quos congerit Iulius Clarus, lib. 5. sentent. §. final. quest. 87. vers. *Punctus est*. Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cent. 4. cas. 355. num. 13. Azebedo ad leg. 1. tit. 18. lib. 8. novæ recollect. à num. 63. usque ad 70. Opposita sententia, in quam nonnullos Bartulus induxit, aded sæva, & rationi dissona, atque humanitati existimatur, ut à citatis auctoribus asseratur protulisse Baldum, in consilijs, non aliâ de causâ, in Tartaro Bartulum torqueri, nisi quod in eam inclinasset. Favet Salicetus, in leg. 1. C. *De raptoribus virginum*, dum iudices, qui eam amplectuntur, suarum mentium homicidas appellat. Pro nostrâ hac humaniori, & concinniori opinione, stat lex 9. tit. 13. par. 2. quo in loco Rex Alfonsus sermonem texens de conscijs proditoris, qui cum id crimen impedire possent, renuissent hanc provinciam, in hæc verba prorumpit: *Porque deven aver tal pena, en los cuerpos, i en los averes, segun fuisse aquel mal, que pudieffen estorvar, i no quisieffen*. Planè infertur ex hoc decreto, minimè ad proditoris notam revocandum, qui illius conscius tacuit, eum lex nostra, eo crimine maculatum, iudicis prudentioris arbitrio plectendum, non usitatâ pro prodicione pœnâ, sed quâlibet aliâ statuât. Hanc sententiam amplectitur, & probat dilucidè Azebedo, leg. 1. tit. 18. lib. 8. novæ recol. num. 7.

Attamen, regi notum facere de alterius prodicione, inter ea, quæ ad officium civis spectant, reponamus. Adhuc à prodicione abest, qui in hac parte ignavus, si qui perfidiæ indicia prætulit, in fide religiosissimè antea præstiterat; de quo nequaquam est credendum, ad ea, quæ præcipiti quodam impetu explicavit, peragenda tandem deventurum. Hac in classe sunt principis familiares, & necessarij; ad quem numerum quis, si Marchionem inde eijcias, spectabit? Firmat & sequitur hanc sententiam Decianus, lib. 7. capit. 34. num. 23. & 24. Azebedo, loc. supra citat. num. 85. vers. 5.

Præterea quicumque perfidum in regem, civem agnoscit, satis superque pro suo officio se gerit, si hominem prodicionem molientem, à proposito deterreat. Constat ex cit. leg. 9. tit. 13. part. 2. *I aquellos que entendieffen el mal, ò el daño de su señor, i no lo desviasen*. Iterum Paulo infra: *Porque deven aver tal pena en los cuerpos, i en los averes, segun fuisse aquel mal, que pudieron estorvar, i no quisieron*. Cæsarei iuris decreta plurima hanc doctrinam suadent, lex. *Utrum* 6. ff. *Ad legem Pompeiam de parricidijs*, lex unica, §. *Pœnas*, vers. *Ceteros*; C. *De raptu virginum*, lex 1. §. *Quod si quis*, 18. & §. *Quid ergo* 2. ff. *Ad senatus consultum Sylaniamom*. Tradunt Antonius Gomelius, 2. tom. de delictis, cap. 2. num. 9. vers. 3. *limita*, Azebedo citat. leg. 1. tit. 18. num. 63. lib. 8. novæ recollect. atque alij plures ab his citati. Brigantinus in regem officiosus, Marchionem à pensitatâ perfidia avertit, ita ut deinceps nil unquam in Ioannem iactaret indecorum, aut moliretur lethiferum. Nulla igitur in hoc capite perfidiæ suspicio est.

A quâ quidem inhonestâ suspicione Dux eo intervallo abest, ut regi maximè obsequentem fateri foret necesse, etsi Marchio in opinione regem distorquendi perseveraret, Brigantinus verò eius animi conscius,

consciis, nec crimen fratris ad regem deferret, nec quâ poterat auctoritate, quo minus ad optatum perduceretur, instaret. Eo solo nomine, quod intercedebat, fraterni sanguinis, à proditionis notâ tutus. Prudentissimè in hanc sententiam argumenta suppeditat Paullus, leg. 2. ff. *De receptatoribus*. Decreti sententia huiusmodi: *Eos verò apud quos affinis, vel cognatus latro conservatus est, neque absolvendos, neque severè admodum puniendos; non enim par est eorum delictum, & eorum, qui nil ad se pertinentes latrones recipiunt.* Licet enim in hac lege, nulla de proditionis crimine mentio, ad id quoque aptandam, à rationis pari fulcro, sentiunt Gigas, lib. 3. de crimine læs. majest. Rubr. *De pluribus, & varijs*, quæst. 10. num. 5. & Farinacius de crimine læs. majest. quæst. 113. inspect. 9. num. 268. & num. 274. & quæst. 112. inspect. 2. num. 93.

Quartò obijcitur, *maximo conatu, Castellæ Regibus suasisse, ne obsidum restitutionem fieri paterentur.* Fateor lubens, ita in hoc negotio Brigantium se gessisse. Quod verò crimen ex hac curâ repullulat, aut quæ, pro eâ sollicitudine, pœna imponenda? Nec leges crimen esse hoc commercium statuunt, nec pro eo sumenda decernunt supplicia. Ergo nil hic peccatum. In Cæsareo enim iure certissimum principium est, pro nullo errato pœnam decernendam, quæ in sacrarum legum tabulis non sit statuta. Favet, & rem perspicuè docet lex: *Et si quis, 14. §. Divus, ff. De religiosis, & sumptibus funerum.* Accedit Imperator Iustinianus, in authent. *De non eligendo, secundo nubentes mulieres, §. Cum igitur.* Cap. 15. *De sententiâ excommunicationis*, lib. 6. Adhærent, & cohærent Abbas, & Brutius, capit. 1. ibidem Decius, num. 6. *De officio delegati.* Alexander, consil. 103. num. 15. lib. 1. Menochius de arbitrarijs, lib. 2. cent. 3. cas. 276. cum pluribus alijs, quos citat. Nec in ijs sanè, quæ supplicio coercenda, lex de diversâ lata materiâ, ad aliam, circa quam minimè versatur, vitandi, quod inde repullulat, odij causâ est deducenda, lex. *Interpretatione, 42. ff. De pœnis, cap. Pœnæ, lex Generaliter, 3. §. 1. ff. De Decurionibus.* Ita sentiunt, & tuentur citati auctores. Dilucidius Menochius, cas. 276. num. 22. ubi pro hac sententiâ plurimos refert doctores.

Sed instas, & urges: leges in eos, quorum operâ obsides, aut fugâ, aut vi, è potestate retinentis evadunt, severissimè animadvertendum, veluti in perfidiæ reos docent, ac proinde, ratione haud dissimili puniendus, cuius industriâ, vel fraude, obsides restitui interdicatur; cum in utroque exemplo, dolus perfidiæ index reperiatur, conditio ad proditionem notandam, eum in modum consona, ut illius solum mentionem facere leges de hac re latæ videantur, lex 1. *Quo tenetur is, cuius operâ, dolovè malo consilium inicum erit, quo obsides iniussu principis interciderent, lex. Cuiusque, 4. Cuiusvè operâ, dolovè malo factum erit, quo magis obsides, &c. ff. Ad legem Iuliam majest.* Tradunt Folle. in pract. verbo: *Item quod commisit crimen læs. majest. num. 7. & 10. Farinacius de crimine læs. majest. quæst. 117. inspect. 2. num. 27.* Respondeo verum quidem esse existimandum, dolum in his criminibus præcipuè, ut perfidiæ nomenclaturâ fœdentur, expendendum; at tamen non id sufficere; esse enim opus, dolus in id tendat, ut prin-

cipi, aut Reip. maximum inferatur nocumentum. Testantur leges citatae, & pene omnes interpretes. At Dux Brigantinus cum Catholicis Regibus Fernando, & Isabellâ, de obsidibus retinendis consilium, non in Regis Ioannis ruinam, aut Lusitaniae totius vastitatem, verum peculiaris, quod inde sibi captabat, commodi gratiâ, communicavit.

Quintò Brigantinus infimulatur, *anteactis comitijs, arcana urbium legatis, directiones, & libellos dari curasse, ut regis decretis contradicerent.* Etto, Dux in hanc curam deflexerit, atque etiam ijs assentiamus, qui huiusmodi suasiones, inter læs. majest. crimina recensent. His tamen facilè concessis, eo inficias, à Brigantino, in hac parte, contra fidem regi servandam peccatum. Quicquid illis in comitijs, rex edixerat, aut postulaverat, novum, inauditum, minimè æquum, aut aliorum, qui antea floruerant, regum decretis consonum erat. Principi verò hæcce imperanti repugnare, utque cæteri obstant, dare operam, à perfidiae crimine multum abest. Docent Decianus, in tract. crim. lib. 7. cap. 33. num. 2. & cap. 49. num. 27. Farinacius de crimine læs. majest. q. 112. inspect. 1. num. 57. & plures alij.

Præterea notum est principem, aut Dynastam, feudi ius in cives habentem, ab eo, quoties quilibet feudi legibus contrarium, in obsequentium damnum patrauerit, decidere, cap. 9. tit. 26. *Si de feudo defuncti*, lib. 2. feud. tit. 47. *Qualiter dominus*. Obsequentes autem iureiurando statim exsolvuntur, cap. *De forma*, 22. quæst. 2. tit. *De forma fidelitatis*, lib. 2. feud. *Dominus quoque in his omnibus, vicem fidei suo reddere debet. Quod si non fecerit, merito censetur malefidus.* Ita explicat glossa citat. capit. *De forma*, verbo: *Vicem*; & in tit. 6. verb. *Philiberti*, & tit. 7. verb. *Utilitatem*. Nam si princeps à fide in gregem pro dignitate conservandâ declinat, æquum est cives, nullâ deinceps in eundem, fidei lege teneri. Citatis in locis glossâ docet, dum verbum illud: *Vicem*, lentè interpretatur. Favent Cujacius, lib. 2. feud. capit. 5. Socinus Iunior, lib. 1. consil. 144. vers. *Id quia*. Patrocinator, & rem dilucidius suadet Gregorij Tertij, in capit. *Pervenit*, 3. de iureiurando, auctoritas: *Nec tu ei etiam, si promissum tuum iuramento, vel fides obligatione, interpositâ conditione firmasses, aliquatenus teneris, si constat eum conditioni minimè paruisse.* Theosophorum Dux, & splendor Aquinas Thomas in eadem est opinione, 2. 2. quæst. 104. art. 6. in resp. ad 3. *Principibus secularibus, in tantum homo obedire tenetur, in quantum ordo iustitiae requirit, & ideo si iniusta præcipiant, non tenentur eis subditi obedire.* Fides enim, & officiorum vicissitudo mutua, atque æqualis inter principem imperantem, & cives parentes reperiatur est necesse. Sentiunt, & probant Cujacius, cit. lib. 2. c. 1. Matth. de Afflict. in cap. 1. num. 12. *De forma fidelitatis*, Menochius, lib. 1. consil. 28. num. 19. Quando igitur principis potestati, ex feudi nexu, subiectus, nequaquam contra parendi fidem agit, si à fide, & obsequio, rege, aut principe prius deficiente, recedit, quod ex Alberici sententiâ tenet Gigas, de crimine læs. majest. lib. 1. Rubric. *Qualiter, & à quibus, &c.* quæst. 54. Decianus in tract. criminali, lib. 7. capit. 33. num. 2. & capit. 49. num. 27. & sequent. Farinacius, quæst. 113. inspect. 2. num. 100. insertur optimè Brigantium ab obsequio regi, & fide præstandâ

præstandâ exsolutum, eâ tempestate, quâ immunitates, & amplissima privilegia maioribus concessa, ob illius domus, & familiæ splendorem, atque dignitatem, quam feudi cuiusdam iure tuebantur, violare, rescindere, auferre nitebatur. Atque adeò, etsi ut fisci procurator arguerat, oppidorum legatis, contra ea, quæ rex decreverat, vel etiam æqua, & honestissima, quod inficiamus, liberè insurgerent, industriâ, & deditâ operâ suafisset, à proditoris notâ longissimè abesse.

C A P U T XXXIII.

Postremis criminum capitibus obviam itur.

Fateor sanè (quis enim in re adeò perspicuâ, umbram, & tenebras offusas credat?) Brigantium, erga nonnullos homunciones, in oppidulis suis degentes, nimis sævè, & elatè sese gessisse; vinculis, & terrimis carceribus, ne ad regia tribunalia provocarent, coercuisse; clamitantes, & queritates plurimis affecisse cruciatibus. Quid tamen inde? Patet equidem, privatum hominem, qui sese in magistratu constitutum effingit, non aliâ ratione perfidiæ infimulandum, & pœnis in proditores decretis coercendum, nisi id dolo malo fecisse constiterit, lib. 3. *Qui vè privatus, pro potestate, magistratuvè, quid sciens, dolo malo fecerit*, ff. *Ad legem Iuliam majes.* Quo in decreto eruditiores interpretes, verbum illud, *Quid*, de nullo alio, in mortales, quam capitali supplicio statuto explicant. Consule Ioannem Baptistam à sancto Severino, in leg. *Omnes populi*, num. 32. ff. *De iustitiâ, & iure*, & in leg. *Imperium*, num. 19. ff. *De iurisdictione omnium.* Marsilium, in tract. *De bannitis*, verb. *les. majes.* à num. 24. Bursatum, lib. 2. consil. 100. num. 78. & sequentibus, Decianum, in tract. crim. lib. 7. cap. 9. num. 5. vers. *Si tamen leviora*, Menochium de arbitrarijs, lib. 2. cent. 4. cal. 320. num. 2. & cum textus argumento, in leg. *Probatorias*, & in leg. *In his*, cap. *De diversis officijs*, lib. 12. leg. final. cap. *De officio quæstoris*, l. 1. cap. *Ut dignitatum ordo fervetur*, leg. *Eos*, §. fin. ff. *Ad legem Corneliam de falsis.* Hinc liquidò decerpitur, nullo prorsus modo, Duci perfidiæ crimen esse objiciendum; nec iuxta Cæsarei iuris sanctiones, capite fuisse plectendum, qui in potestate, & magistratu supremo, apud suos à rege constitutus, nec ullam denuo sibi imperandi rationem vendicavit; nec quemquam mortalium nece affecit; nec quid aliud grande, & inusitatum patravit; contentus quâ gaudebat, potestatem, in minimi ponderis negotijs ampliare, proferre, comperendinare.

Tandem si de Dynastis, aut alijs in magistratu collocatis sermo sit, ut quis eorum perfidiæ notâ fœderetur, negatâ inferioribus, ad magistratus potiores appellandi licentiâ, necessum est pateat, in id molliendum, dolo malo fuisse commotum; principisque potestatem, & imperium sibi usurpare conatum. Ita sentiunt doctores peritissimi, ex illis leg. 3. cit. verbis. *Dolo malo gesserit.* Stant pro hac parte Decianus, in tract. crim. lib. 7. cap. 9. num. 5. vers. *Quæ tamen vera*, &

Bartolus

Bartolus à Deciano cit. in leg. *Omnes populi*, num. 14. in ultima quæst. principali, ff. *De iustitia, & iure*, lason. in cit. leg. *Omnes*, num. 85. ad finem. Caccialupus, num. 22. idem doctor, in leg. *Imperium*, num. 14. ff. *De iurisdictione omnium iudicum*. Hondedacus, lib. 1. conf. 100. n. 29. & 30. & conf. 105. n. 74. Farinac. de crimine læs. maj. q. 114. inspec. 1. num. 20. Gigas de crimine læs. majest. lib. 1. Rubric. *Qualiter, & à quibus*, quæst. 55. num. 1. Brigantinus verò, non dolo malo, aut regiam majestatem sibi vendicandi cupidus, humunciones illos carcere, & vinculis pressit; sed in eisdem concepto odio, aut contemptu percitus; quâ interveniente causâ, nullum majestatis læs. crimen exoriri tuentur Hondedacus, citat. consil. 100. num. 23. & sequentibus, Prosper Farinacius, de crim. læs. majest. citat. quæst. 114. inspec. 1. num. 20.

Hæc ad meam trutinam, in hac controversiâ expendenda, sese ultrò obtulêre. Plura addere facillimum, ni tædium legentis, & officitationes vererer. Unum fatear, ut vel imperitis luceſcant tandem Cimmeriæ hæce, de Ioanne Secundo, circa Brigantium, offusæ tenebræ. Consului pro hac causâ discutiendâ, è Salmanticensibus, viros duos, inter cæteros, præstantissimos, (ob singularem utriusque modestiam, qui sint, taceo) scito moribus probos, claros natalitijs, eximiâ inclytos eruditione, prudentiæ notis, vel præcis illis heroibus conferendos, an anteferendos? Cæsarei iuris notitiâ, supra omnes alios, quos unquam novi, ornatissimos. Uterque & grandia volumina, pro Ducis Fernandi Secundi integritate, posse in lucem dari, & à probitate longè abesse, qui illius innocentiam, publico in theatro tueri, ac defendere recusaret, feridè, nec semel est testatus. Huic libenter subscribo sententiæ. Nec ambigerem Socrati, Catoni, Senecæ Brigantium parem, probitate, libertate, modestiâ asserere. Constantiâ verò & pietate, quâ cædem est perpeſsus, cælestibus, qui pro iustitiâ, aut religione sunt interfecti, haud dissimilem contemplor.

C A P U T XXXXIII.

A Deo Opt. Max. plurimis Ioannes Rex, pro savitiâ in Brigantinos impensâ, ærumnis punitur.

ID unum hæctenus Ioanni molestum, in Lusitaniæ regimine, potentiam videlicet Ducis Fernandi ferre, & parem quodammodo pari. Nam divisum imperium grave.

— *Semperque potestas
Impatiens consortis erit.*

Ergo felicissimus sibi, Duce iugulato, videbatur; alterum si fas appeteret, hac in pace, Dijs misceri superis. At proh dolor! quæ inconstantia rerum humanarum, cum se tutissimum, & à curis solutum omninò putabat, huc illucque curarum æstu distractus, vix unquam post diem ullum hilarem duxit. Quam verum illud, & elegans Mart. lib. 1. Epig. 16.

Expeſtant

*Expectant cura, catenatique labores,
Gaudia non remanent, sed fugitiva volant.*

Post caliginosos illos metus, roseo veluti properantis auroræ splendore, & aureâ advenientis Phœbi luce perfusus, in ludos, publicas hilaritates, gaudia, tripudia, choros animum inclinavit. Quibus ut libere, & otiosè frueretur, filij nuptias, cum Isabellâ Regum Castellæ prole est meditatus. Tyrus, & Pactolus in Lusitaniam migrarunt, ad huiusmodi sacra exornanda. Quicquid usquam mollium vestium, & elegantis texturæ excogitatum. Non mentiar, si cum Mart. lib. 2. Epig. 29. canam.

*Quæque Tyron toties epotavère lacernæ,
Et toga non tactas vincere iussa nives.*

Cum Horatio 2. Epist. 1.

Lana Tarentino, violas imitata, veneno.

Cum Propert. lib. 1. Eleg. 2. visum proferam.

Et tenues Cæâ veste movere sinus.

*Naturæque decus mercato perdere cultu,
Nec sinere in proprijs membra nitère bonis.*

Si adessem, quoties cum Mart. lib. 8. Epig. 28. plauderem:

*Non ego pratulerim Babylonica picta superbè
Texta, Semiramia qua variantur acu.*

*Non Athamanteo potius me mirer in auro,
Æolium dones si mihi Phrixæ decus.*

Quæ venationes, quæ viscerationes, quot ignotæ feræ in vulgus densum, inopinato emissæ? Vincit fama fidem, imò res famam superavit. Parum si conferas, quod olim Romæ magnum, Mart. testatur lib. 8. Epig. 77.

*Quos cuperet Phlegræa suos victoria ludos,
Indica quos cuperet pompa Lyæe suos.
Non illi satis est, turbato sordidus auro
Hermes, & Hesperio qui sonat orbe Tagus.
Omnis habet sua dona dies, nec linea dives
Cessat; & in populum multa rapina cadit.
Nunc veniunt subitis lasciva numismata nimbis,
Nunc dat spectatas tessera larga feras.*

Inter cætera equitum peritia, elegantia, virtus quorum oculis admirationem non effudit, & voluptatem? libet aptare, ex Trinacriæ ludis, Virgiliana.

*Incedunt pueri, pariterque ante ora parentum
Frænatis lucent in equis quos omnis euntes
Castellæ mirata fremit, Lusique iuventus.
Omnibus in morem tonsâ coma pressa coronâ,
Cornua bina ferunt, præfixa hastilia ferro.
Pars leves humero pharetras. It pectore summo
Flexilis obtorti, per collum, circulus auri.*

Quæ convivia, quales epulæ? Basilicæ, lautissimæ, ex Mart. lib. 8. Epig. 49. transfero.

Quanta

*Quanta Gigantei memoratur mensa triumphi,
 Quantaque nox superis omnibus illa fuit;
 Quâ bonus accubuit genitor cum plebe Deorum,
 Et licuit Faunis poscere vina Iovem.
 Vescitur omnis eques tecum, populusque, patresque,
 Et capit ambrosias cum Duce turba dapes.*

Ea lætitiâ, en delicias? Hæc ne pro pœnâ apponis? equidem in pœnâ partem. Ut mæror augetetur ex ruinâ, publicæ hilaritates latus constantiæ infirmarunt. Huc adde ad rem aptissimè.

Tolluntur in altum

Ut lapsu graviore ruant.

Pauci interiecti menses, & mutata fortuna, in clamores, & lamentationes deiectas, totam vertit Lusitaniam, erepto voluptatum pignore Alfonso Principe, miserrimo ex equo casu, dum in Tagi margine, parente interim in flumine, levandi æstus causâ, natante, cum proceribus cursitat. Qui ictus, quale vulnus regi infigitur? Vix mens affequitur; rudis Demolthenis lingua, Livij penna teres, ut explicet. Sed fato adscrito hanc ærumnam, non Ioannis, in Ducis punitione, sceleris. Vetat religio, & prudentia. Religio non vana, aut ficta, orthodoxis, & veris numinis veri cultoribus, etsi impij fidei desertores, imò, & numinis æterni derisores fabellas hæc anniles appellare audent. Apud me sunt litteræ publicis munitæ sigillis, ab autographis, quæ in Eborensi. D. Francisci cœnobio servantur, excerptæ, quibus panditur illius cœtus sodalem, virum probum, & arcanorum cœlitum participem, quem fama, eo ævo parenti Francisco parem est mirata, splendore illo, quo mortalium mentes, à labe omnino expiata, Dei lumine resurgent, perfusum, dum pro Alfonso nuptijs, regij ludi edebantur, prædixisse fore ut brevi hilaritatem illam maximam maiori luctu sepeliret superiorum moderatoris providentia, in supplicium sævitæ Regis Ioannis, pro Duce Fernando iugulato, decretum.

Instas tamen indecorum viris prudentiâ singulari præditis, aut eruditione claris, in hæc testimonia animum inclinare; experientiâ præsertim ipsâ, optimâ rerum mortalium magistrâ sæpissimè nebulas, & nugas, in huiusmodi prælagijs explicante. Fateor plures cacodæmonis illaqueatos nexibus, in ficta sanctimonix argumenta, non semel, atque iterum declinasse. Patet verò rem attentius expendenti, maximum esse discrimen, inter ea prælagia, quæ à divino numine, viris pijs, integris, orthodoxis, in commodum huius nostræ catholicæ curiæ innotescunt, atque ea quæ calliditate, & dolo tenebrosi hostis, in vulgus dissipantur, dissono fundamento, exitu dubio. Hæc discernere, ad sapientiores, & eruditiores attiner. Id in causâ, ut plenis velis, in Tarasiæ sacramenta è supernâ curiâ communicata, confirmanda, & probanda currerent, præter prudentiores illius ætatis antistites, quicunque sapientiâ eminebant, & facultæ veluti micantes doctrinæ radios in orbis litterarij theatro, orbi universo funditabant. Inter hos potissimum Magister Dominicus Bagnius, emeritus in primariâ Theologiæ, apud Salmanticensis cathedrâ; Magister Bartholamæus Medina, Primarius, eo lustro, Salmanticensis, pro Theologiâ, Doctor; Magister Ludovicus

dovicus Leo Augustini fodalitij splendor, & ornamentum, in quo, si unquam in uno viro, omnes prudentiæ numeri, & scientiæ opes eluxere. Quid verò in his arcanis, tot doctissimorum suffragio comprobatis, illi præfagio præeminet?

*Si redeant veteres, ingentia nomina Patres,
Elysiùm liceat si vacuare nemus.*

Eodem calculo, trutinatum per otium Francisci Sodalis oraculum, quo Tarasiæ mystica verba firma, rataque, haberetur. Audent obsistere, & dolum an fraudem inserere sycophantæ, nebulones, merè barbari, quorum opuscula manibus teri, miserrimam omnium, quas hoc seculo experimur, calamitatum existimo.

Do tamen manus; ex theoricæ, atque etiam mysticæ Theologiæ mystarum sententiâ, adducor, ut palàm clamitem nil ad rem revelatiunculas probis viris, aut sceminis factas conducere, si sacre paginæ testimonio mininè nitantur, vel etiam cum id, de quo per eandem docemur, è divini sermonis scaturigine haurire possimus. Deest ne fulcimentum in sacro codice, quo in lucem fiat, Ioannem nato, ob sævitiam in Ducem Fernandum impensam, privari? *Et habemus, liceat cum Petro 2. Epist. 1. præfari, firmiorem propheticum sermonem, cui benefacitis attendentes, quasi lucernæ lucenti, in caliginoso loco, donec dies elucescat, & lucifer oriatur in cordibus vestris.* Cedo testimonium. Imò testimonia lubens afferam. Rimare, si vacat, integrum Psalmum 36. aut si pigritia vetat, sententiam à vers. 35. usque ad vers. 38. *Vidi impium superexaltatum, & elevatum; sicut cedros libani. Et transivi, & ecce non erat; & quæsi eum, & non est inventus locus eius. Custodi innocentiam, & vide æquitatem; quoniam sunt reliquiæ homini pacifico. Iniusti autem disperibunt simul; reliquiæ impiorum peribunt.* Quid commento opus? nonne crystallo perlucidior sensus est? Propter scelera nefaria, atrocioresque impietatis ausus, exhaustâ, & raptâ prole, max^{imâ} in spe, & gloriâ sitâ, criminibus infectos puniri psaltes regius præcinit. Eos tamen integritatis, & sanctimonix testimonio, ab aeterno numine condecorari addit, qui adauctâ, & conservatâ prole, quales ipsi vixerint, in progenie honestissimâ palàm faciunt. Ioannes in Libano cedrinæ materiei feraci, in spem totius Hispaniæ, ex acceptâ in nati connubium, Principe Isabellâ erectus, constituitur. Hac hilaritate perfusus, extollitur evehitur, vertice pulsat sydera, fortunæ celeri rotæ clavum trabalem imposuisse sibi ipse suadet. Somnia hæc omnia. *Transivi, & ecce non erat.* Quid in causâ ut citò marcescant amœna ista Libani vireta? Duplex malum, alterum criminis præteritum. *Vidi impium.* Alterum supplicij futurum. *Reliquiæ impiorum peribunt.* Majestas illius, qui virum optimum, odio simul, & timore percitus obtruncaverat, dicto citius cadit, cadente filio, pro parentis scelere. Rex interit paulò post, nullo scripto hærede, qui parentem ab oblivione vindicaret; licet enim Georgius nothus amplissimæ Averij Ducum familiæ auctor sit, id totum Emmanuelis beneficio adscribendum; à patre enim, quid nisi commendatitias, ad futurum regem legationes obtinuit? Fernando repullulant filij legitimi, sicut novellæ olivarum, in Brigantinx familiæ splendorem, qui patriam fidem illibatam, & integritatem, suâ fide,

& integritate testarentur, atque æternitati commendarent. *Quoniam sunt reliquæ homini pacifico.* Et quæ reliquæ, quæ soboles? optimi, probissimi, honestissimi, bello, & paci utilissimi principes. Iacobum certè, qui patri successit, nec duos post Iacobum Brigantiæ Duces, Theodosium Primum, & Ioannem novi. Sed novi & veneror Theodosium Secundum, cui immortalitatem, si fas est, à supremo illo numine precor, in ærumnarum, quibus undique premimur, levamen. Quale ille decus Reip. quantum patriæ ornamentum? sago inclytus in pueritiâ, per cæteros ætatis gradus togâ inclytus.

————— *Cui pudor, & iustitia soror*

Incorrupta fides, nudeque veritas,

Quando ullum invenient parem?

Percurre castimoniz exempla, ab aureo illo ævo petita: *Quando ullum invenient parem?* Iustitiæ laureâ, perenni famæ sacros trutina: *Quando ullum invenient parem?* Recense veri assertores, & defensores: *Quando ullum invenient parem?* Audebo tamen, si non parem, quodammodo similem Uticensem Catonem Theodosio comitem dare. Romani mores, ex Lucano, 2. Phars. rimare, & Theodosij plura in humanum genus impendentis mores, inde coniecturâ assequere.

————— *Hæc duri immota Catonis*

Seçta fuit, servare modum, finemque tenere;

Naturamque sequi, patriæque impendere vitam;

Nec sibi, sed toti genitum se credere mundo.

Huic epula vicisse famem, magnique penates

Submovisse hyemem tecto, pretiosaque vestis

Hirtam, membra super, Romano more, Quiritis

Induxisse togam; Venerisque huic maximus usus

Progenies. Urbi pater est, urbique maritus,

Iustitiæ cultor, rigidi servator honesti.

In commune bonus, nullosque Catonis in actus

Subrepsit, partemque tulit sibi nata voluptas.

Quærant alij alia Fernandi Ducis integritatis argumenta; mihi fructus optimus optimam suadet arborem, & persuadet ex simili argumento Mart. lib. 8. Epig. 3.

Scire piget, post tale decus, quid fecerit antè,

Quam vidi, satis est, hanc mihi nosse manum.

An avidis adhuc auribus auscultas dicentem. *Quoniam sunt reliquæ homini pacifico.* Fulcitur matura Theodosij ætas triplici flosculo, si atpexeris, delicias humani generis, contentâ voce appellabis. Parum dixi. Cælestium, quos rudis ætas coluit, prolem intueberis. Micat in Barcellensi Duce adamantinus Martis vigor; in Eduardo splendet aurea Apollinis venustas; fulget in Alexandro perspicax Mercurij ingenium. O pulcherrimam Lusitaniæ faculam, ò maximum orbis ornamentum, vive diu, diu fruire hac fortunatissimâ prole.

Serus in cælum redeas, diuque

Latus intersis populo precanti,

Ne vè te nostris vitijs iniquum

Ocyor aura

Tollat.

Plura

Plura è sacrâ paginâ testimonia sponendi, togas componite, solvam. Sed, ne molestus sim, prætereo Hebræi Regis cantilenam 108. quam de Iudâ Christum prodente Primus orthodoxæ religionis, pro Christo Pont. Petrus est commentatus. Quam facilè, & consonum eandem de Ioanne Fernandum damnante interpretari? Unum expendam versiculum, qui Psal. 54. claudit. *Viri sanguinum, & dolosi non dimidiabunt dies suos.* Vir sanguinum Ioannes, qui tot proceres capite damnavit, quosdam manu percussit. Et dolosus, qui Ducem Fernandum ad se, per speciem officij Alfonso filio præstandi, fictâ oratione pertraxit. Quid conijcitur ex istis argumentis? Oportet filio charissimo spoliari. *Non dimidiabunt dies suos.* Amoris vi in duas partes hominem dividi fatentur omnes sapientes. Id theologiæ doctorum immortale decus Thomam Aquinatem, in eam perduxit sententiam, ut 2. 2. q. 74. art. 2. in corpore assereret, honoris quoque nocumento, præhabendam amicitix iacturam. En concepta verba. *Et ideo susurratio est maius peccatum, quam detractio, & etiam quam contumelia, quia amicus est melior, quam honor, & amari, quam honorari.* Igitur ille integrâ vitâ frui existimatur, qui cum amico vivit, dimidiâ privari, qui amico emortuo superstes in lacrymas relinquitur, & mærorem. Nil dulcius, & iucundius Ioanni Regi, Alfonso Principe, à quo amoris, & amicitix favos, imò nectar, ad satietatem semper, nunquam ad tædium hauriebat, si fides tot historiographis. Iacet exanimis Alfonso, supervivit Ioannes, vitæ dies dimidiat, morteque in charo pignore præventus, in vitâ durat, ad doloris, & mæstitix experimentum, quo torqueri cadentes, naturæ potestati negatur; patet eo conteri, qui suorum funera, ed duriora, quo chariores, & acerbiori casu rapti, intueri coguntur. Non hæc vita angusta, sed lata mors. Utar verbis Augustini, ex tract. in Ioannem, etsi in alium sensum, ab illo prolatis. *Non diu vivere permissus est, sed tardè mori compulsus,* quo pœna acrior totum hominis sensum pervaderet, torqueret, opprimeret.

Et prudentia in id rapit. Ea enim ex sentent. Horatij, 2. Epist. 1.

——— *Orientia tempora notis*

Instruit exemplis.

Nullum verò inter veteres illos imperatores, cui aptius nostrum Ioannem conferam, Tiberio reperio. Quid ille? Germanici, fratris filij necem, Pisonis operâ, non alio argumento, quam optimi viri sibi propinqui virtutum insitarum à naturâ, & rerum pro Rep. feliciter gestarum invidiâ ductus; atque etiam formidine tactus, nè tandem Romani, Germanici splendorem, & ingenuitatem, sui ipsius caliginosis sordibus, & moribus præversis anteponerent, est molitus. Constat, ex 2. & 3. Annalium Taciti. Palàm res ostenditur, num. 3. lib. 3. *Audire memini ex senioribus, visum sapius, inter manus Pisonis libellum, quem ipse non vulgaverat; sed amicos eius dictavisse, litteras Tiberij, & mandata in Germanicum continere; ac destinatum promere ad Patres; Principemque arguere, ni elusus à Seiano, per vana promissa foret. Nec illum sponte extinctum, verum immisso percussore.* Ioannes Ducem Fernandum, uxoris suæ torori matrimonio iunctum; eiusdem Ioannis Primi, quo ipse ferebatur pronepos, pronepotem, virum maximè fortem; pro pa-

triã tuendã , & augendã sollicitum ; consilio , & prudentiã eximium ; præstantissimum ornamentis animi , & corporis dotibus ; ortã invidiã hisce ex splendoribus ; metu etiam percussus , ne Lusitani proceres aliquando plebeium sui animum , & labeculas , turpissimas contemnescentes , Brigantium principem dicerent , indictã causã , palãm in foro cõtruncat. Cæleste numen , utrumque ex interemptis , prole multã bearrat ; tribus maribus Germanicum , Nerone , Druso , Cajo ; Fernandum Philippo , Iacobo , Dionysio. Principem utrumque uno filio. In Druso iuvene læta Tiberij senectus ; tranquilla Ioannis iuventus , in Alfonso adolescente. Orbatos optimis parentibus tot ephebos , Reges in luctu , & mœrore constituerant. Orbos optimis filijs , Tiberium , & Ioannem , numen æternum facit. Drusum venenum infectum amisit Tiberius ; Ioannes Alfonso equo excussum amisit. Unum in utriusque Imperatoris prole perdendã mirum , Similis parentum sceleri , in natis pœna. Tiberius lento veneno Germanicum necat ; filius Drusus , lento veneno , post annos quinque à Seiano dato perit. Ioannes effreni sævitiã præceps Fernandum publico in theatro iugulari decernit ; Alfonso filius effrenis equi dorso excussus , in ore parentis , palãm non multos post menses exanimatur. Tiberium fateris in Germanici nece sceleratum ; eãque de causã punitum. Ioannem fatêre , in Ducis nece sceleratum , nec aliã de causã pœnas dantem.

Ambigendi causã scrupulum removeri forsitan desideras. Tiberius , ais , amisso Druso , amens penè , & doloris vi , in insaniam versus redditur ; nec citò pro iacturã tantã , oblivio successit. Coniecturam facio , inquis , ex Tacito , & Suet. Tacitus , 4. Annal. num. 1. *Venenum Druso datum , per lygdum spadonem , ut octo post annos cognitum est.* In tantum cura illa luctuosa protendi valuit. Suet. in crimine vindicando , post eam temporis intercapedinem , recenti veluti dolore irritatum describit , in Tiber. numer. 62. *Auxit intendique sæviciam , exacerbatus indicio de morte filij Drusi , quem cum morbo , & intemperantiã perijsse existimaret , ut tandem veneno interemptum , fraude Livillæ uxoris , atque Seiani cognovit , neque tormentis , neque supplicio cuiusquam pepercit ; soli huic cognitioni , adeò per totos dies deditus , & intentus , ut Rhodiensem hospitem , quem familiaribus litteris Romam evocarat , advenisse sibi nuntiatum , torqueri sine morã iusserit , quasi aliquis ex necessarijs quæstioni adesset ; deinde errore detecto , & occidi , ne divulgaret iniuriam.* Contrã Ioannes , Alfonso morte , nec turbari quidem visus , quin solatium , mærentibus gravidus adhibuit : *Gaudere se de filij casu , parum enim idoneum , ob mollietiem ; & culturam , ad Lusitanorum moderamen.* Testimonia agnosco , at tamen herbam minimè porrigo. Scio Tiberium , maximè de filio interempto doluisse ; maximè quoque doluisse Ioannem. Utrumque tamen frontem , & verba , ad simulandam constantiam , ex industriã composuisse. Quod in Ioanne miraris , proceribus in luctu durantibus , post multos dies , solati ; argumenta communicasse ; eodem , quod Drusus excessit , die Tiberius fecit. Tacit. 4. Annal. num. 2. *Ceterum Tiberius , per omnes valetudinis eius dies , nullo metu , an ut firmitudinem animi ostentaret , etiam defuncto , nec dum sepulto , curiam ingressus est , consulesque se de vulgari , per speciem mæstitiæ sedentes , honoris , locique admonuit ; & ef-*
fusum

fusum in lacrymas senatum, victo gemitu, simul oratione continuâ erexit. Non quidem sibi ignarum, posse argui, quod tam recenti dolore, subierit oculos senatus; vix propinquorum alloquia tolerari, vix diem aspici, à plerisque lugentium; neque illos imbecillitatis damnandos; se tamen fortiora solatia, è complexu Reip. petivisse.

Addo acrius pendendum supplicium, pro Regis Ioannis culpâ, si in eos mores molles, & effœminatos, quos pater commemorat, declinavit Alfonso. Ab arcanis utriusque philosophiæ petita ratio suadet. Feroces nimium, & elatos, atque tumentes, in hominum infontium fundendo cruore, hisce superi maculis, in prole, infici permittunt, ut maximâ contumeliâ in suos grassante, resipiscant, aut saltem se despiciant. Præantis id est Apollinis medici industriâ, sagittæ veneno lernæo delibutæ, à Philotecte eiusdem Dei filio, in Trojam adventæ, quibus Paris est fauciatus. Venus Apollinem sæpè alias sibi infestum, & tum præcipuè, Paride sibi charissimo vulnerato, emissâ in prolem mollitiæ, durè nimis multavit. Mart. lib. 2. Ep. 84.

Mollis erat, facilisque viris Præantius heros;

Vulnera sic Paridis dicitur vita Venus.

Curam concinnitatis, & elegantioris culturæ, in Alfonso, solatium parenti minimè inculcabo; supplicium dicam, ipsâmet nece atrocius, quo æternum numen, Ducis cruorem à parente Ioanne effusum ulciscitur.

Mox Eumenidum turba, specubus terræ arcanis soluta, atris serpentibus, & fumantibus undique facibus accincta, in Ioannem ruit, obortâ ob nothum Georgium, cum uxore, discordiâ; cunctis proceribus, & maximè propinquis, immanitatem hominis formidantibus, ipso Georgio, eisi adhuc tenerrimo, patrem, cuius artibus, à reginæ complexu arcebatur, fastidiente. Hùc illud Horatianum apta. 1. ferm. 1.

Non uxor salvum te vult, non filius, omnes

Vicini oderunt, noti, pueri atque puella.

Hisce Ioannes irretitus ærumnis, in alias quotidie prolabebatur; nam & à lecto se excitari, & cum mortuis colloquia miscere fatebatur. Historiæ propalant, nullus est qui inficietur. En Neronis infelicitatem, post matrem occisam, quanvis à palpatoribus, ut Ioanni, pro Ducis ruinâ, grates agerentur. Suet. in Neron. num. 34. *Neque tamen sceleris conscientiam, quamquam & militum, & senatus, populique gratulationibus confirmaretur, aut statim, aut unquam postea ferre potuit. Sæpè confessus se exagitari maternâ specie, verberibus Furiarum, ac tedis ardentibus.* In hunc locum transcribe aptiùs ex Iuvenale. Saty. 2. scelerati homuncionis, arcano in pectore, sævos diurnis curis, & pavoribus nocturnis cruciatus.

Perpetua anxietas, nec mensæ tempore cessat;

Faucibus, ut morbo, siccis, interque molares

Difficili crescente cibo. Sed vina misellus

Expuit; Albani veteris pretiosa senecltus

Displicet. Ostendas melius; densissima ruga

Cogitur in frontem, velut acri ducta salerno.

Nocte brevem si forte indulsit cura soporem,

Et toto versata toro iam membra quiescunt,

Conti-

750 Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica

*Continuò templum, & violati numinis aras,
Et quod præcipuis mentem sudoribus urget.*

Inclyte Dux Fernande.

*Te videt in somnis, tua sacra, & maior imago
Humanâ, turbat pavidum, cogitque fateri.*

Nec ijs septum calamitatibus Ioannem, luce diutius frui dignum homines putarunt; nec alium sævo, immanique imperatori carnificem, eodemmet aptiorem sunt arbitrati. Atque ita re satis pensâ, amici familiaresque arcanorum participes, venenum propinant, quod suâ manu exhaustum, paullo post molestissimum, tandem lethiferum est expertus; vitæque in exitu constitutus, & mœrore, ob venenum ab amicis datum, & angore, ob regni moderamen, iisdem, quos Brigantini Ducis familiæ obstrictiores noverat, commissum pressus, infelicissimam eorum, qui in conspectis adversariorum exultantium, & insultantium, animam exhalant, sortem habuit. Cætera Germanico emorienti dura sanè, sed viro generoso digna sunt visa; id unum ingratum, & acerbissimum, ex Tacit. Annal. 2. num. 11. *Si limen obsideretur, si effundendus spiritus, sub oculis inimicorum foret.* Nil tantum in Romano Duce fortuna permittit. Ioannes inter procerum, quibus infensum se semper exhibuerat, manus iactatur moribundus, uxore superstite; cuius fratrem, & levirum trucidarat; regni moderamine, Brigantini filiorum exulum avunculo, Reginæ Eleonoræ fratri Emmanueli, comisso. En in quas angustias spiritus ille tumidus, & clarus, tantâ rerum inconstantia obortâ caligine, cogitur! An latuisse Ioannem credendum, quod vel buccones prælagirent, fore ut, eo vitâ functo, Ducis Fernandi soboles, pro quâ extinguendâ ita insudaverat, ad pristinum decus, & splendorem confestim rediret? Ita sanè evenit. Et ut fraudis cuiuslibet suspicio deleretur, Emmanuel rebus sacris ritè procuratis, veluti ad id, æterno numine propellente, & regis, quam sustinebat, dignitatis officio deposcente, eos, quos Ioannes dum ludis inhiat, & inanibus delicijs, in exilium ire permiserat, opibus, & familiæ ornamentis nudatos, in patriam, maiorum ornamenta, opes veteres revocavit. Osorium, lib. 1. De rebus ab Emmanuele gestis, auscultate. *Anno insequenti, qui fuit à Christo nato 1496. cum appropinquaret tempus solemnii ieiunio consecratum, Setuvalem se contulit. Ibi cum sorores illius, nempe Eleonora Ioannis uxor, & Isabella, que matrimonium Ducis Fernandi tenuerat, opperiebantur. Rebus autem sacris, illo tempore de more procuratis, & diei illius memoriam, quo Christus se à mortuis excitavit, ritè celebratâ, ad regni negotia consocienda se rursus accinxit. In primis tamen Iacobum Fernandi filium, qui post illatam patri necem, se in exilium, sponte suâ contulerat, & fratrem illius Dionysium; similiter, & Alvarum eiusdem Fernandi fratrem, & Sancium Iacobi fratrem patruelem, Alfonso Faroensis Dynastæ filium, in patriam, & honores amissos restituit. Hac curâ mentem infestante, veneni cruciatu corpus dirè torquente, Rex ille inclytus Ioannes, ob immortale, ut cum Iuvenale loquar, odium, & nunquam sanabile vulnus, in Brigantinos, ad eam quæ ultima linea rerum est, mortem scilicet, pervenit; ubi fato vindicante, quæ antea, mente indicante, simultas poni debuerat, tandem reledit.*

CAPUT

CAPUT XXXV.

Lusitania pro regis sævitiâ, pœnas luit.

IAm ad metam pulvis vergit.

Quicquid delirant reges, plecluntur Achivi.

In Lusitaniam totam grassatur, ex fonte infecto lues atra, quâ gens percussa, ab illo splendore veteri penitus decidit. Quæ lues, quæ corruptella, & infectio? Iudæorum turba, sordibus omnibus conspurcata; cui viam in Lusitaniam stravit, Ducis Fernandi auctoritate, quæ sola posset impedire, deficiente, Ioannis tumor. Ut res pateat, tantæ calamitatis exordium altius repetendum censui. Perfidia sordidissimæ huius gentis omnibus nota. Sed quid mirum, in homines nè fidem, hominis Dei, inter se nati desertores servabunt! Artibus, an dolis pecuniarijs, & sænatorijs, dum ignoti, principibus gratissimi esse solent. Paullatim fraudes, & fordes emergunt, quibus maius in se odium concitant. Castellæ Reges Fernandus, & Isabella utrumque experti, Iudæorum, inquam, industriam, & perfidiam; sed illi hæc præponderavit. Re prudentissime pensâ, decretum Granatæ, Kalendis Martij, anni 1490. regio diplomate, ac mox in Castellâ promulgatum: *Iudæi omnes, intra quatuor mensum spatium, Castellæ finibus discederent; in eos capitali supplicio, & bonorum omnium iacturâ, qui contra agerent, aut aliquos Iudæorum occulerent, præfixis.* Paulo post à censoribus fidei lex est lata, quâ Iudæis illo spatio elapso, consortium, & amicitix indicia præstantes, cibos vendentes, aut alio quovis prætextu, perfidos illos drapesitas foventes, internis pœnis gravioris notæ ligabant. Additum, in regio diplomate, Iudæis licere, vel navibus, in locis maritimis, vel vehiculis, in alijs regni finibus, opes suas inde transportare; dummodò nil auri, argenti, aliorumvè mercimoniorum, quæ in vetitis censebantur; ferrent, facultate easdem, cæteris venalibus, aut nummarijs telleris transferendi datâ. Iudæi, tanto ictu exanimis, quâ solent, in rebus desperatis, industriâ, sibi consulendum rati, ad Regem Lusitanum Ioannem supplices accedunt, & grandi auri pondere oblato, in Portugalliâ morandi, quatenus negotijs componendis vacarent, & opportunè in alias orbis regiones, transmigrandi occasio sese offerret, licentiam precantur. Auri pulchritudo, pro exulibus curam suscipiendam facilè suasit. Ioanni enim visum, ad religionem attingere, in Mauritanix oppidorum debellationem, hæcæ opes oblatas, quasi argenti urnam Hercule amico, non respuere. Res in senatu, proceribus omnibus, & sacris antistibus ascitis, discutitur. Diversæ sunt dictæ sententiæ; nec mei est opusculi eas referre. Braccarensis tamen orationem, quam etiam scriptam Ioanni tradidit, silentio involvere piaculum existimarem. *¶* Hominum exorsus est, sollicitudines commodo, ex insitâ naturâ inserviunt. Verùm regum curæ multum à vulgi cupiditatibus differunt; eorum enim interest, famæ, & nominis æternitati, in omnibus vitæ actionibus, studere. Miror sanè, Rex potentissimè,

tissimè, ijs, quibus hæcce principum conditio est perspecta, in mentem venisse, in senatu Lusitano ventilandum, deceat nè Ioannem Regem, patrocinium, atque hospitium præstare sordidissimæ huic genti, cuius scelera Dei cultui, & sacrosanctæ religionis integritati, cuius splendor, prima, atque etiam extremâ Reip. norma debet esse, maximè oblitunt. Castellæ Reges, nomen sibi immortale, decreto perfidæ huius turbæ exilio, comparant. Qui exules, ad se divertere patiuntur, æternam quoque notam, sibi inurant, est necessarium. Tanti supplicij decretum à sævitiâ, pertinaci eiusdem gentis perfidiâ, cui evertendæ, aut saltem minuendæ, per tot secula, impar Catholicorum Regum clementia, sese tuetur. Hinc liquet, te ad patrocinandum huic genti, non eandem, ad veram fidem, & Dei cultum reducendi animo, inclinari, eorum enim nullus, de mutandâ religione, verba facit. Igitur, è tuâ clementiâ hanc curam defluere fatearis, necesse est. Illi verò tuâ clementia indigni; reges enim crySTALLINA veluti fidei specula præ se ferunt; regioque ex munere tenentur, quicquid fidei splendori repugnat, supplicio acerbissimo coercere, ac funditus evelere. Pudet Iudæorum duritiem, in tuendisque erroribus, perviciam expendere; nostrorum denique hominum patientiam, qui tot per annos, illorum perfidiam, æquo animo perpepsi, ab Ethnicis ad propullandum edocti, stupefco. Deorum cultores Diagoram Atheistam, de numinis providentiâ male opinantem, curiâ, atque adedò civitate eiecerunt. Athenienses Socratem optimis moribus virum, veterem de Deorum numero, sententiam, recenti commento evertentem, capite damnarunt. Hisce legibus, qui ad optimum Reip. moderamen, in morali doctrinâ satis versati, vertunt animum, utuntur. Nam tranquillitas publica, nullo alio vinculo, quam religionis consensu fulcitur; qui enim fieri potest, ut principi fidem, qui æternum numen deserit, illibatam unquam præstet. Fides animi ornamentum est, & divinâ ex lege, dignitate primoribus exhibetur. Hinc est quòd una religio mentibus fidem ingerit, & quicquid illi adversatur, præcipitium Reip. minatur. Hisce argumentis perpensis, nullus unquam, vel inter barbaras nationes, rex est repertus, qui alienigenas diversæ religionis, ad se divertentes amplecterentur; facilè enim humanas leges contempunt, qui divinis illudunt. Veteres illi Romani, sæpè decretis acerbissimis Iudæos eiecère, impuris eorum ceremonijs infensi. Anglia, Gallia, Pannonia non semel, atque iterum Iudæos è finibus, maximâ sollicitudine expulerunt. Hispania, iam sexdecim, post Gothorum adventum, sordidissimam hanc gentem, in exilium amandavit, æumnis, quibus à Deo, dum Iudæos patiebatur, torqueri se sensit, in hæc leges promulgandas impulsa. Qui nam in orbe terrarum imperator Iudæos impunè apud se degere tulit? Pont. Romanus communis omnium parens, ab orthodoxis viris eos seiungit. Arabes, atque ipsi etiam barbari Tangabatuti, in Guinænsi orâ, Reges, Iudæos contempunt; suosque cives ab eorum commercio, sævissimis pœnis coercent. Innumera penè sunt exempla, quibus calamitates, & æumnæ publicæ, è Iudæorum consortio emanantes patent. Unum tamen viris probis, & divino cultui, pro dignitate propensis, ad hæc argumen-

tum

tum satis esse poterat, Patrum nempe, & Divorum hominum auctoritas, è sacræ paginæ arcanis asserentium, in fidei orthodoxæ negotijs, incendium maximum, vel ex unâ perfidiæ scintillâ fore pertimescendum. Decet ignis, antequam serpat, primam flammam extinguere, putrefactæ carnis frustra, priusquam totum corpus inficiatur, diffecare; oviculam morbidam, ne scabies in gregem totum grassetur, seponere. Nec solum religionis integritati calamitates plurimæ minantur; plures civili regimini impendunt, si in eam tandem sententiam inclines, ut Iudæis patrocineris, ipsosque Lusitanæ labeculas suas, dum ad nos divertunt, aspergere patiaris. Nam & à subditorum obsequio, gratè, & opportunè regibus præstando longè absunt, & Reip. graves admodum sunt, & molesti; ipsam enim argento, & auro paullatim spoliant, in commercia, quæ cum nostris hostibus (quibus, exploratorum vice fungentes, virium nostrarum imbecillitatem, labores domesticos, & publicas calamitates, quorum notitiâ maximè exhilarescunt, per nuntios referunt) præcipuè exercent, dissipato. Denique nullus ex hac stirpe, nobis haud hostis, & suoapte ingenio, & maiorum doctrinâ. Id sanè constat ex eorum pertinaciâ, in religione nostrâ sacrosanctâ respiciendâ; quam nec tot Pontificum indulta; privilegia à regibus concessa; antistitum suasoriarum orationes, procerum sollicitudo, & officia; preces Divorum; concionato:um saluberrimæ munitiones, emollire unquam valuère, ut vocem illam prophetæ viri optimi ad Heli auscultarent, ex 1. Reg. 2. *Quicumque glorificaverit me, glorificabo eum; qui autem contemnunt me, erunt ignobiles.* Quam formant Remp. à quibus regibus leges ac iipiunt, quæ orbis nationes Iudæos commendant? Castella expellit, excipit Lusitania? Quæ cavillorum materies huius imperij æmulis, ex hac differentiâ, paratur? Nec scelus hoc turpissimum, quam nobis auri summam proponunt, excusat, hoc enim adhuc contumeliosius, ut à nobis fordium suarum licentiam, vili lucello emant; atque in toto terrarum ambitu, nostræ gentis, tot nominibus, gloriosissimæ cupiditas, & avaritia, ipsis referentibus, carpatur; eo nomine, quod sacrosanctæ fidei hostibus acerrimis, pretio constituto, liberam apud se commorandi potestatem faciat. Exhorresco, quoties in hanc imaginem, mente incido, & multo magis adhuc torqueor, cum contemplor Castellæ post hæc licere, & de suâ ipsius gloriâ, & de nostra ignominiâ pariter, ornamenta, & decus maximum præferre. Maiores nostri Iudæorum commercium periculosum semper existimarunt. Si eos inter nos degere patimur, etsi adversâ fortunâ iactatos, & demissis cervicibus, ubi nam turbæ huic numerosissimæ sedem designabimus? Quæ domus integra, quæ mens pura, in eorum consortio? Plures profectò hi Iudæi alienigenæ, Lusitanis nostris censentur. Æquale numero periculum, ex eorum desperatione, nobis impendere non temerè conijcio; nam exilij iniuriâ irritati, pro vindictâ fraudes component; nostroque sanguine, quem ob Christi cultum, quo cohonestamur, non minus fundere, quam Castellanos student, ab illis illatas iniurias ulciscuntur. Errat, qui latronum cohortem, nosce homines putat; turba est numerosissima, Iberis moribus, à mille retrò annis imbuta; non aliam, quam Hispaniam, patriam noscunt; ab eâ expelli, morte ipsâ

atrocius existimant. Castellæ prætorum exactioes, dum suis pecuniolis, præfixas, in eorum decreto, pœnas redimere sunt conati, nil aliud Iudæis, quam animas tot ærumnis consumptas reliquere. Quî potest fieri, ut tantâ in miserâ constituti, dum fines nostros pervadunt, nobis utiles sint, & commodi? Sed iam libens concedo, Lusitanis utilissimos fore Iudæos; quanta verò ignominia, æternam infamix, ob nostras sordes, & avaritiam, nobis notam inurendam non effugere, dum licet honestissimè, existimabitur? Consilia tanti ponderis, cum nullo alio, nisi cum immortalis apud posteros famâ relinquendâ sunt communicanda. Contemplare, Rex amplissimè, sponte tibi iniungere æternum, & apud Deum immortalem, & apud homines dedecus, ne dicam nobis etiam, & posteris, turpissimam libertatis iacturam. Quorum, tu malis pressus, superiorum implorabis auxilium, cum deditâ operâ, perniciosissimos æterni numinis hostes, hodiernâ die, protegas, & patrocineris? Cælestes omnes mentes obtestor, in hanc dicendi licentiam, non nisi ex muneris officio, tibi que obsequij præstandi cupiditate inclinasse. Si fidei hostes expugnandi affectu, in hanc sententiam flecteris, indecorum est, hos perfidiâ, & sceleribus conspurciores excipere, illos, è quorum vitâ minores in superos noxæ repullulant, nec tantum nobis periculi impendet, debellare. Præterquam Deum Opt. Max. fido, æternâ suâ providentiâ, pro nominis sui gloriâ illibatâ, rationem inventurum, quâ numi hinc, quibus ipsius ira emittitur, & misericordia venditur, à Iudâ, pro Christi assertoris prodicione, acceptis argenteis, quam simillimi in eventu sint; cum enim se elus existat æquale, nequaquam mitius erit supplicium. ☞

Hæc Braccarensis, serenâ fronte, pro pietate differuit. Rege verò in contrariam vergente sententiam, plures in eam deflexi. Tandem decretum: liceret Iudæis, Portugalliam, cum familijs ingredi, auri quam sponponderant, summâ pensâ. O amentiam, ô stuporem cæcutientis cœtus! Qui vos furores, quæ Eumenides, in has angustias detrusere, candidi Consiliarij? Ducis unius Fernandi defuit auctoritas, qui Braccarensis, pro dignitate, orationem commendaret, in eamque opinionem, regem, tantum virum, suspicientem cogeret.

Sed qui inde labores, & nocumenta? totius Lusitanix iactura, dedecus, pauperies, ruina, esuries. Nullum nostris, cum Eois commercium, cum Iudæi in Lusitaniam delati. Attamen, *non auro tectisque modus*; indies divitiæ, & urbes augebantur. Modo ex Iudæorum sodalicio, hirudinum instar, aurum omne exhaurientium (quibus moribus assuefacti, è longo tempore, cum Mose duce, pro hospitio ab Ægyptijs accepto, quicquid auri, gemmarum, & serici apud illos erat, secum deportarunt) & Reip. elegantiam perturbantium, in tuguria urbes; in carbones, ut aiunt vetulæ, aurea messis versa.

Verùm dedecus potius desendum. Ubi illa fidei integritas, morum puritas, cura sanctimonix? Abierunt, excessere, terga trepidantes dederunt. Gens Lusitana, suapte naturâ in pietatem, ritusque, & ceremonias sacras propensa Iudæorum fictionibus, & dolis circumventa, facilè à pietate, in superstitionem; à superstitione, in perfidiam; à perfidiâ, in pertinaciam; à pertinaciâ, in fraudes, & turpissimas mo-
rum

rum corruptellas lapsa est. Vix puerum purum; senem non senem, ad prudentiam; virum virus irarum, & excandescentiæ, in Deum, hominesque haud vomentem invenias, post hanc colluviem. Pudet referre nostrum dedecus, Turcarum pervicaciam si conferas, minor; si Neapolitanorum luxum, parum; si Asianorum nequitias, & illicebras, castos Earinum, & Diadumenum fatearis, est opus. Undè hæc lues, & spurcicies? ex Iudæorum improbitate, & impietate, qui hæc artes excogitarunt, ut olim Seianus in Iygdom, ingenuitatem alliciendi causâ, in ipsâ adolescentiâ, quò tutiores, ipsdem, ad Reip. moderamen evectis, degerent. Mox divitiarum hamo clarissimarum scæminarum nuptias sunt venati; eâque permixtione, totum penè Reip. fulcrum, patriciorum genus infecere. Iam apud exterarum nationes Lusitanus Lusitani nomen amisit, Iudæi ascivit. Nec culpo, qui in hunc errorem inclinant; cum enim quotidie, plurimi Iudæorum, è Lusitaniâ in Castellam, Galliam, Italiam, Germaniam divertant, & Lusitanos sese dicitent, teterrimo superstitionum, quibus passim, & palàm (oculatus testis, vix sine lacrymis, hæc scriptito) in se, atque etiam in cunctos Lusitanos, è quorum stirpe se ferunt, omnium invidiam, odium, querelas, suspiciones excitant.

Sed sunt, inquis, alij probi, & veri numinis veri cultores. Absit, nullus ab hac stirpè Christum colit, etiam si, quod periculosius, in Lusitaniâ degentes, se orthodoxos, sacrosanctæ fidei lavacro sumpto, simulent. Nullus ferè, qui legis veteris expiationem, deposito virilitatis labeolo, non observet; cuius causâ, multi sæpè indigenarum nuptias renuunt, ne recutito fieri, labore, & dolore sit opus. Nullus, qui orthodoxo viro insidias, & necem, vel fontibus infectis, vel pharmacis, quo animo plures (constat ex libellis à fidei censoribus, pro Iudæorum moribus investigandis, confectis) medicæ peritiæ inclinant, non machinetur. Nullus, qui Christi servatotis effigiei non illudat; nullus, qui à præposterâ libidine absteineat; nullus qui religionis nostræ arcana non irrideat: nullus qui cacodæmones improbitate non exuperet, & præ unius numi lucello, cælum ipsum, & numina non contemnat. Iuvenalis hisce mores concinnè descripsit; eorumque causam unicam stirpem ipsam signavit. Saty. 14.

*Quidam sortiti mutantem sabbata patrem,
Nil præter nubes, & cæli numen adorant,
Nec distare putant, humanâ carne suillam,
Quâ pater abstinuit; mox & præputia ponunt.
Romanas autem soliti contemnere leges;
Iudaicum addiscunt, & servant, ac metuunt ius,
Tradidit arcano, quodcunque volumine Moses.
Non monstrare vias, eadem nisi sacra colenti,
Quæsitum ad fontem, solos deaucere verpos.
Sed pater in causâ est, cui septima quæque fuit lux
Ignava, & partem vitæ non attigit ullam.
Sponte tamen iuvenes imitantur cætera, solam
Inviti quoque avaritiam exercere iubentur.*

Heu nefas!

Tom. III.

Ccccc ii

Quic-

Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi.

Lusitani plectuntur, hac clade, ob Ioannis in Brigantium sævitiam; & adhuc in posterum diutius plectentur, nisi æternum numen, hac coluvione, cælesti igne absumptâ, tot ærumnis aliquando medeatur.

C A P U T XXXVI.

Nonnullis, pro Ioannis dignitate tuendâ, objiciunculis respondetur.

Sunt tamen plurimi, in Ioannis memoriam aded propensi, ut bile; aut risu hæc excipiant, insanos appellitent, qui fidem adhibent, multa contrâ objiciant. Operæ pretium erit, eorum argumentis occurrere. Ioannes, aiunt, optimo consilio Iudæos ad se divertentes amplectitur, exhausto nempe in bellum Africanum ærario, quod hac summâ auri, ab illis homuncionibus pensâ, supplere decrevit. Quid tu in pœnam, consilium vocas? Fatemur multa inde Lusitaniæ nocumenta. Sed hæc est conditio vivendi, cuncta in peius ruere, ac retrò sublapsa referri. Sophos, bellè, papâ! optimè Ioannem tueris. Exhausto ærario, in quas expensas? in ludos, & ludicra; post cumulare scelere, quod scelestè evacuaverat, studet. Id tamen optimum consilium appellitas? Appellita, sed & Neronem, eodem usum fatere optimum, cum in ludicris, si quid veterum imperatorum opum superfuerat, simili spe incitatus, consumpsit; inde ad rapinas, simili ex eventu, conversus. Testis adlit Suet. in Neron. num. 31. *Ad hunc impendorum furorem, super fiduciam imperij, etiam spe quâdam repentinâ immensarum, & reconditarum opum impulsus est, ex indicio equitis Romani, pro comperto pollicentis thesauros antiquissimæ gazæ, quos Dido Regina fugiens Tyro, secum extulisset, esse in Africâ, vastissimis specubus absconditos, ac posse erui, parvâ molientium operâ.* Quid montes hi aurei peperere? ridiculum murem, & Neroni, & Ioanni, in sordidas exactiones impetum. Infrâ, num. 32. *Verùm ut spes sefellit, destitutus, atque ita iam exhaustus, & egens, ut stipendia quoque militum, & commoda veteranorum protrahere, atque differri necesse esset, calumnijs, rapinisque intendi animum.* Sed iniquiores, si fides historiæ, Ioanne auspice, in misellos exules è Iudæorum familiâ, pro pecuniolis extortiones. Te & tua cura, censor terice, parum fidei tuæ in Deum, fidei adhibeto, si hanc Ioannis actionem defendendam suscipis.

Paucis, instas, uni, & alteri, quo te fatis intricabo, vellem Alexandrinum ensẽ comodes. Quĩ audes tot sordes in eum regem iactare, cuius integritas, integro etiam defuncti corpore firmatur? Cuius fama, in omnium hominum pectore; aureis infixæ litterulis, amoris, & cultus encomia ructat immortalia? Ad utrumque diluendum paratus accedo. Fateor, per plures annos, integrum Ioannis cadaver durasse. Sed quid mirum? Innumera passim, in Gentium Annalibus, incorruptionis cadaverum, quæ ad centesimum, aut milesimum annum durarunt, quanvis nullis infecta medicamentis, nec pro Dei Opt. Max. obsequio, à quo qui ea informarant, abhorruerant, id mererentur, exem-

exempla: Et Borbonij illius, qui dum scalam, funestâ, ut inquit Iovius, manu, mœnibus Romanis admoveat, per inguen dextri femoris, glande traiectus cecidit, corpus Cayetæ integrum, usque adhuc cernitur. Nostro hoc ævo, duo ferunt Mantuæ Carpetanorum, corpora illæsa, post longum à funere spatium reperta; alterum post triennium, Dynastæ, Iovis nostri Philippi Quarti decreto, iugulati ob patrata crimina; alterum, post biennium, equitis in quaslibet sordes præcipitis, ac subito incurfu, vulnere, in vectione, exanimati. Quæris causam? Triplex. In priscis temperamentum exquisitius assigno, à corrosorio humore, & calore liberum. Mantuæ accolis eadem causa, vel potionum, contra veneni infectionem, usus. Id Borbonio accedisse, ob orthodoxæ censure, quo ligatus perijt, vinculum, penè omnes qui sunt conspicati, sentiunt. Nec desunt qui testentur, eodem nexu irretitum Ioannem obiisse. Cum enim operâ, & industriâ Cardinalis Costæ, à Xisto 4: Rom. Pont. in iudicium appellaretur, negotijs distractus, nullâ servatâ legum formulâ, eidem Cardinali Costæ re comissâ, nil postea de eo vinculo solvendo sollicitus, ab illâ curâ animum vertit. Constat profectò Ioannem, ad obsequium rebus sacris præstandum, ignavum, vel ex eo, quòd, tot undique raptis, & congestis opibus, nec argentum, quod Alfonso pater, è templis, ad Castellani belli sumptus corrogaverat, superstes restitui curaverit. Dura tamen meo calculo hæc sententia. Veram pandam. Ex epoto veneno ista defluxit integritas. Illius enim frigus insitum, ab iniuriâ corruptionis, imò, & combustionis corpora defendit. Divum dicito, si hisce argumentis, ut referas in album cælitum, evinceris, Germanicum. Illius cordi, in quod totum influit venenum (nullo enim medicamine, mali inscius, spargere est nixus; multis Ioannes poculis, paullo post munitus, in totum corpus refudit) ignis pepercit, incorruptum reliquit. Suet. in Calig. num. 1. *Diutino morbo, Antiochiæ obiit, non sine veneni suspitione. Nam præter livores, qui toto corpore erant, & spumas, quæ per os fluebant, cremati quoque cor, inter ossa incorruptum repertum est; cuius ea natura existimatur, ut tinctum veneno, igne confici nequeat.* Ne apinas, tricasque historiographi dicatis. Favet, & firmat Plinius, philosophorum de nat. princeps inter Latinos, lib. 11. cap. 37. *Certè extat oratio Vitellij, qui reum Pisonem eius sceleris coarguit, hoc usus argumento, palàmque testatus non potuisse ob venenum, cor Germani Cæsaris cremari.*

Ad tertiam quæstionem, velut ad metas pronus volvor. Ardor posterorum in Ioannem eximius, virum optimum, & immortalis dignissimum famâ regem clamat. Oblaterones, stupidi, illepidi! Virum optimum, in libidines principem propensissimum, quo exemplo, cæteris, eam peccandi licentiam concessit, ut necessarium esset quotidie, capite Veneri, non Marti obsequentes plectere, quos tamen ipse rex impunitos, & muneribus insuper affectos dimittebat, palàm fatemini? Nescio quid vobis cum immunditiâ, commercij esse suspicor? Immortali famâ regem dignissimum nuncupatis, qui sine causâ, in necessarios, & familiares sæviit, cum sit Iulij Cæsaris, & Augusti unica laus imperatoria, quâ sese, à silentij iniuriâ vindicant, æmulos, proditores, & ignotos antea, & ignobiles, veniâ donatos, & beneficijs, ad honores

honores evexisse; inter amicos numerasse; præstantissimos Reip. & patriæ utilissimos, hac clementiâ præstitisse? Pudet, & piget hæc auscultare. Sed fama illa, & sui desiderium, quo extinctus, in omnium ore versabatur, undè originem traxit? Mox de origine, prius quod ad laudem iactas, populares congratulationes, in vituperium retorqueo. Nil plebi non plebeium arridet. Nequissimum simul, & infelicissimum arbitror, quem vulgus acclamat. Essent pulchra cætera, & fausta in Ioanne, ob has garrientis plebeculæ laudes, assererem malo Reip. natum. Manu ducunt Graij, & Latij Stoici. Plutarchus de Phocione (virum nostris sapientissimum, & integerrimum) in Apoth. Imper. ex Raphaelis Regij versione: *Cum oraculum Atheniensibus datum esset, unum in urbe esse, qui sententijs omnium adversaretur, Atheniensesque quisnam esset, quærendum esse iuberent; Phocion se eum esse professus est. Nam soli sibi nil eorum placere, quæ vulgus & ageret, & diceret. Cum verò apud populum, sententiam dicens, aliquando approbaretur, videretque omnes pariter, sue sententiæ assentientes, ad amicos conversus: Num quid mali, inquit, forsitan imprudens dixi? Seneca pro Latinis. De vitâ beatâ, cap. 1. Atqui nulla res, nos maioribus malis implicat, quam quòd ad rumorem componimur, optima rati ea, quæ magno assensu accepta sunt. Paullò infra. Versat nos, & præcipitat tradius per manus error, alienisque perimus exemplis. Sanabimur, si modo separemur à cætu. Nunc verò stat contra rationem defensor mali sui populus. Esto tamen, Phocione tu sapientior, & prudentior Senecâ, pro encomio numeras à populo laudari, extolli, defendi; & causam, an originem huius plausus quæritas. Unde traxit originem? à vulgi incitiâ, & regis erratis, afflante gratâ, pro hospitij beneficio, Iudæorum turbâ. Neque enim ausim affirmare, virum ullum, ab hac labe purum, pro Ioannis famâ nimis morosum. Iudæi, etsi plurimis affecti iniurijs, à regijs magistratibus, Ioanni tamen, quod vitâ, & opibus charius habebant, intra patrios Hispaniæ fines manendi licentiam, gratis acclamationibus referre sunt conati. Scenicis, & curulibus, per totum penè imperij spatium Ioannes plebeculam exhilaravit, pessimo sanè consilio; ita enim & otio fomenta addidit, & thesauros publicos exhaustit. Homunciones illo defuncto, voluiptatularum earum memores; lacrymulis, ut solent molliusculi præ illicebri, earundem auctorem Ioannem inclamabant. Nil iucundius, & mellitius turbæ, ludis, spectaculis, venationibus. Qui hæc procurant, aut edunt, bene ominatis excipiuntur verbis, reges audiunt, imperatores, numina, etsi stoliditate, & impuritate famosi. Floram, & Florales ludos in mentem reducite. Illa turpis, turpes hinc. Lactantius, lib. 1. Colebantur ergo illi ludi, cum omni lasciviâ, convenientes memoriæ meretricis. Nam præter verborum licentiam, quibus omnis obscenitas effunditur, exuuntur etiam vestibus, populo flagitante meretrices, quæ tunc mimorum funguntur officio, & in conspectu populi, usque ad satietatem impudicorum luminum, cum pudendis motibus detinentur. Ea fœmina sordidis infecta moribus, & morum præverforum auctor, numen colitur, Dea Bona appellatur. Plutarchus, in problem. Rom. num. 19. ex versione Petri Lucentis. Floræ, quam Bonam Deam nominant, omni florum genere templum exornantes mulieres. Dij boni, quid monstri, quam dissonum nomen,*

men, an numen moribus? imò consonum moribus vulgi. Flora meretricula, ex prostitutionis quæstu, opes maximas paravit, fato cedens, hæredem scripsit Pop. Rom. eâ lege, ut quotannis, suus natalis dies celebraretur, editione ludorum (hæc nota, vel balbutientibus in historiâ) qui floralia dicebantur. Placuit admodum turbæ legatum; eaque caussa satis, ut inter numina non vulgaria, sed optima, locum Flora fortiretur. Quin eò impudentia devenit, ut ludorum exhilarationes, castimoniâ singulari præditam simularent, quæ non nisi ob nequitias Venereas nota. Idcirco singularis integritas, in annuis Floræ sacris edicebatur. Plutarchus, loc. proximè citat. *A multis, tum verò à rebus Venereis castæ, ac puræ sacrum illud obeunt; non solum enim viros excludunt, sed cum solemne sacrificium faciunt, quicquid masculum est, domo exiunt.* Et simulacra. Iuvenalis, Satyr. 6.

————— *Ubi velari pictura iubetur,
Quæcunque alterius sexus imitata figuram est.*

Hæc spectaculorum miracula. Et oracula invenies. Infelici avi, post patrem, & fratrem optimos imperatores, Remp. capessivit Domitianus. Meruit tamen, ut antiquatum quodammodo, post Augustum, patriæ parentis nomen, sibi uni, ab universo orbe dicaretur, spectaculis magnificentissimis; de quibus, ad mentem interpretum ingeniosiorum, totus liber Spectaculorum Mart. Huc allusit. 3. Epig.

*Vox diversa sonat, populorum est vox tamen una,
Cum verus patriæ diceris esse pater.*

Quod in Lusitaniâ Ioanni, à turbâ simili, in Latio, simili imperatori Neroni obsequium reddi solitum ferunt defuncto. Superstes quam famam, inter probos, & prudentes sit meritis, accepistis. Suet. in Nerone. num. 57. *Et tamen non defuerunt, qui per longum tempus, vernis, æstivisque floribus, tumulum eius ornarent.* Quales Floræ ludos Nero ediderat, plebecula illa in memoriam reducens, fasciculos roseos, & myrteos, pro Veneris victoriâ, & vulnere, illius Dæ pronepoti dicebat. Lusitani tonsores, sartores, cerdones, textores, fullones, defioculi, lippi, cinifiones, & reliqui huius notæ cum Iudæorum cohorte, Ioannis, ad ludrica nati, ævum recolentes, dolore, præ ludorum iacturâ, tacti, illum optimum virum, regem eximium, imò & immortalem, Divum, sacrosanctum, per annos plures appellarunt.

Hæcce, non interruptâ, aut vagâ mentis agitatione, pro Ducis Fernandi Secundi, viri integerrimi, & strenuissimi memoriâ, & moribus, ab iniuriâ vindicandis, sum meditatus. Quicquid assero, verum calleo; nam piaculum duxerim, in re gravissimâ, colores, & fucos rethoricos venditare. Sit quid alijs, in hac controversiâ placet, lubens auscultabo, paratus, & eruditioribus, & religiosioribus, si contrâ senserint, obtemperare; atque ex eorum sententiâ, pro fidei orthodoxæ integritate, splendore morum, imò & elegantiz legibus, vel partem mutare, vel totum opus, si opus, unâ spongiâ delere.

C A P U T XXXVII.

Ad panegyricas pro Templi militibus, & Duce Fernando, acclamationes, præludium.

Peripateticorum splendori Aristoteli, longè præstantius ab iniuriâ, aut calumniâ, iacentes, & squalentes vindicare, quam honore afficere candidatos visum, & decretum. Illud peregrimus, in Templariorum memoriam, & Brigantini, quod magis arduum; hoc non ita difficile quis vetat exequi? An nova causa, ut culpentur, ambitus deturberit? Fateor maximum hoc crimen in stolidis, qui cum vituperatione sint digni, laudes vanè aucupantur. Boet. Met. 8. lib. 3.

Qui dignum stolidis mentibus imprecer?

Opes, honores ambient.

Et cum falsa, gravi mole, paraverint,

Tunc vera cognoscant bona.

At prudentibus hæc fortuna obvia, ob dignitatem, non ipsis ambientibus, id virtute parante; sapientes, & eruditos, ad promenda eorum encomia alliciente. Noster, lib. 4. Od. 8.

Ereptum stigijs fluctibus Æacum

Virtus, & favor, & lingua potentium

Vatum, divitibus consecrat insulis.

Dignum laude virum, Musa vetat mori,

Cælo musa beat.

Nil superest, hoc nostro ævo, de Templarijs; de Fernando nil manet, nisi fama. Hanc decoremus, & inauremus; imò si bis terque excussa, aurea tota micabit, & gemmea. Nec parùm muneris, si id assequuti. Dijs immortalibus, atque etiam viris immortalitate donandis, nil maius, mortales superstitioni deditiores tribuere. Aristot. lib. 4. Ethic. cap. 3. *Bonorum omnium externorum maximum ponimus id, quod & Dijs tribuimus, & quod maxime expetunt omnes ij, qui sunt in magistratu; & quod rerum gestarum quasi mercedem omnes desiderant, qualis est gloria.* Negotium fabulosum, an falebrosum, fabulosus, an falebrofus existimabitur. Concinni, periti, emuncti, elegantes faustum, & decorum dicent, manu, linguâ faventes. His arridentibus arrideo, illos iridentes irrideo. Calleo, primo in limine, non ita planam viam. Sed ingressis, virtute, declive potius, quam acclive ad felicitatem iter, paullatim evanescente invidiâ. Plutarchus, lib. *Num seni gerenda sit Resp.* ex Gyberti Longolij versione: *At ipsum adeò principium, & honoris auspicio, tanquam in ipsis tribunalis foribus, contentionibus, certaminibusque obnoxia est, & ingressum haud facilem præbet. Gloria autem, cum quâ diu consuevère homines, & vixère, neque difficulter, neque ferociter, sed benignè admodum admittitur. Huius rei gratiâ, plerique fumo similem invidiam censent. Primo enim, & priusquam incendatur, de se satis copiose sustollitur; postea quam verò flamma cæperit emicare, evanescit paullatim; neque haud facile uspiam conspici solet.* Accedo hilaris ad hanc provinciam, hoc

hoc munitus, & tutus elogio. Cedent tandem, vel renuentes, & rugientes, flammæ, Phœbeo iubari, splendori eloquentiæ. Huius tanta vis, ut in Atticam dulcedinem, vel absynthij amaritudinem vertat. Nec testes formido, nec repello æmulos, auditores quærito, Non fugio silentium, odi voces, & garritus, vel plaudentium, dum mea promo. Controversia non vulgaris, res maximè dubia plerisque visa. Auscultate saltem intenti, ut iudicium feratis; liberum sit arbitrium, nemo cogitur stricto gladio, aurea nostra, & mollia arma, eos vincunt, quibus mollicullæ aures, & sensus aurei.

C A P U T XXXVIII.

Panegyris, pro Templi militibus.

Consepulti, oblivionis caligine, viri strenui, ope, & operâ eloquentiæ, in lucem, & nominis claritatem, iam sæpè, è situ illo, & tenebris emergere visi sunt. Difficilius, ab infamiæ graueolentis faucibus, eos, quos iure, & æquo cæsos fuisse, & combustos fama constans tenet, vindicare. Constrepunt undique conanti geminatæ voces, & minæ vulgi contrâ sentientis, vel ipsi Herculi dicenti, terrorem, & formidinem incutientes. At sapientis est calumnias has, importunas virtutis pestes, contemnere, irridere, calcare. Cum enim hominum vita, nullâ aliâ felicitate fulciatur, nisi honestatis pulchritudine, & decori, in rebus omnibus, ordinis suavitate, ille profectò fortunatissimus mihi existimabitur, qui vel magnarum rerum commoda, honores, dignitates, gloriam denique ipsam, ex plaudentium consensu repullulantem, veri prodendi curæ, ac laude dignos laudandi studio, honestissimo quidem, & probatissimo, Stoicorum suffragio, posthabuerit. Ad hanc segetem vocant Templi milites, quos, in meo cholobulemanactio, insontes perijisse sum testatus. Commendare Templarios, optimi adolescentes, ob dexteritatem in sagulo singularem, in togâ eximiam prudentiam, res pro exulum, & sacra Solymæ monumenta iavisentium incolumitate, & salute, generosè susceptas, gestasque, feliciter, plena noto vela, alijs relinquo. Hominum constantiam, & rerum omnium humanarum, atque etiam nominis, & famæ inter posteros, præ veræ religionis cultu, contemptum exornare, si penuria ingenij passa fuerit, conabor. Felicissimi equidem viri, & fortunatissimi, quibus hæc laus maxima contigit, animi virtute, in mortis gelidæ tenebris, constantiâ, in dedecoris sempiterni aspectu; verborum, atque etiam frontis totius modestiâ, & tranquillitate, in orbis theatro ad vestrum cædem confluentis non destitui. Immortalium fortunam calamitas hæc attingere potius, quam triumphum de barbaris, & ferocissimis nationibus reportantium splendor, & ornamentum, mihi rem attentius expendenti videtur. Miramini hanc sententiam, libere & erectè à me proferri? An conferri, inter se, calamitosa illa, & hæc fortunatissima, cachinno excipitis? Excipite, quæso, si potiora, quæ vulgus tristiâ appellat, arbitramini. Animus eorum, qui vitiorum omnium

nium fordibus inficiuntur, ad vera perspicienda caligat. Date mihi adolescentem incorruptum, & ingenio vegetum, dicet fortunatiorem sibi videri, qui omnia rerum aduersarum onera, regidâ ceruice sustullit, quàm qui supra fortunam extat. Non mirum est, in tranquillitate, non concuti. Illud mirare, ibi extolli aliquem, vbi omnes deprimuntur; ibi stare, vbi omnes iacent. Quid est in tormentis, quid est in alijs, quæ aduersa appellamus, mali? Vt opinor, succidere mentem, & incuruari, & succumbere; quorum nihil magno viro potest euenire. Stat reetus, sub quolibet pondere. Nulla illum res minorem facit; nihil eorum, quæ ferenda sunt, displicet. Nam quicquid cadere in hominem potest, in se cecidisse non queritur. Vires suas nouit, scit se esse oneri ferendo. Non educo sapientem, ex hominum numero, nec dolores à illo, sicut ab aliquâ rupe, nullum sensum admittente, submoueo. Memini, ex duabus partibus illum esse compositum. Altera est irrationalis, hæc mordetur, vritur, dolet. Altera rationalis, hæc inconcussas opiniones habet, intrepida est, & indomita. In hac positum est summum illud hominis bonum, quod antequam impleatur, incerta mentis volutatio est; cum verò perfectum est, immota illa stabilitas est. Itaque inchoatus, & ad summam procedens, cultorque virtutis, etiam si appropinquet perfecto bono, sed ei non dum summam manum imposuit. Ibi interim cessabit, & remittet aliquid, ex intentione mentis, nondum enim incerta transgressus est, etiam nunc versatur in lubrico. Beatus verò, & virtutis exactæ, tunc se maximè amat, cum fortissimum expertus est; & metuenda cæteris, si alicuius honesti officij pretia sunt, non tantùm fert, sed amplexatur; multòque; audire mauult: tantò melior, quam tantò felicior. Venio nunc illò, quo me vocat veltrùm omnium expectatio. Ne extra naturam vagari virtus nostra videatur, & tremet sapiens, & dolebit, & expallescet; hi enim omnes corporis sensus sunt. Vbi ergo est, origo calamitatis? vbi illud malum verum est? Illic scilicet, si ista animum distrahunt, si ad confessionem feruitutis adducent, si illi pœnitentiam sui faciunt. O viri excelsi, & humanæ quodammodo fortis metas exuperantes, Templi Hierosolymitani milites, in angustijs maximis, & calamitatibus constantes, & fortissimi! Hæc gloria singularis rationis, & prudentiæ, quæ etiam alijs pluribus communis censetur, vobis peculiari quodam encomio conuenit; omnium enim calamitatum, quas hæctenus viri fortes sunt experti, vestra hæc ærumna quodammodo congeries est. Quæ strenuissimos simul, & constantiâ maximâ præditos, sæua fortuna inquit, non alios vnquam offendit tam paratos, & sibi pares. Pudet equidem numen istud sæuùm, congregi cum homine vinci parato. Ignominiam iudicat gladiator, cum inferiore componi, & scit eum sine gloriâ vinci, qui sine periculo vincitur. Contumacissimum quemque, & rectissimum fortuna aggreditur, aduersus quem, vim suam intendat. Ignem experitur in Mutio, paupertatem in Fabricio, exilium in Rutilio, tormenta in Regulo, venenum in Socrate, mortem in Catone. Magnum exemplum, nisi mala fortuna non inuenit. Infelix est Mutius, quòd dexterâ ignes hostium premit, & ipse à se exigit erroris

erroris sui pœnas? quòd regem, quem armatâ manu non potuit, exultâ fugat? Quid ergo? felicior esset, si in sinu amicæ foueret manum? Infelix est Fabricius, quòd rus suum, quantum à Rep. vacauit, fodit? quòd bellum, tam cum Pyrrho, quam cum diuitijs gerit? quòd ad focum cœnat? Quid ergo? felicior esset, si in ventrem longinqui littoris pisces, & peregrina aucupia congereret? si conchylijs superi, atque inferi maris, pigritiam stomachi nauseantis erigeret? si ingenti pomorum strue cingeret primæ formæ feras, captas multâ cæde venantium? Infelix est Rutilius, quòd qui illum damnauerunt, causam dicent omnibus seculis? quòd, æquiore animo, passus est se patriæ eripi, quam sibi exilium? quòd Sylæ dictatori solus aliquid negauit, & reuocatus non tantùm retrò cessit, sed longius fugit? Quid Regulo fortuna nocuit? quòd illum documentum fidei, patientiæ documentum fecit? Figunt cutem clauis, & quocunque fatigatum corpus reclinauit, vulnere incumbit, & in perpetuam vigiliam suspensa sunt lumina. Quantò plus tormenti, tantò plus erit gloriæ. Vis scire quam non pœniteat hoc pretio æstimasse virtutem? Refice tu illum, & mitte in senatum, eandem sententiam dicet. Male tractatum Socratem iudicas, quod illam potionem publicè mixtam, non aliter, quam medicamentum immortalitatis obduxit, & de morte disputaui usque ad ipsam? Malè cum illo actum est, quòd gelatus est sanguis, ac paulatim frigore inducto, venarum vigor constitit? Quanto magis huic inuidendum est, quam illis, quibus gemmâ ministratur, quibus exoletus omnia pati doctus, suspensam auro niuem diluit? Hi quicquid biberint, vomitu remetientur tristes, & bilem suam regurgitantes; at ille venenum lætus, & libens hauriet. Summam Catoni felicitatem contigisse, consensus hominum fatebitur; quem sibi rerum natura delegit, cum quo, metuenda collideret. Inimicitia potentum graues sunt? opponatur simul Pompeio, Cæsari, & Crasso. Graue est à deterioribus, honore anteiri? Vatinio postferatur. Graue est ciuilibus bellis interesse? Toto terrarum orbe, pro causâ bonâ, tam infeliciter, quam pertinaciter militet. Graue est, sibi manus afferre? Faciat. Quid per hoc consequar? vt omnes sciant non esse mala hæc, quibus ego dignum Catonem putavi. Plures alios, auditores vetustatis auidi, & assecræ, in Romanorum, atque Atheniensium, constantiæ, & virtutis exemplis clarissimorum Annalibus reperietis, & calamitatibus maximis pressos, & in ærumnis serenæ frontis ornamentum conseruasse. Verùm ij omnes, vel fortunæ seruentis congressibus impares, si cum Templarijs conferantur, vel eorum gloriæ inæquales recensentur; sponte enim se in easdem calamitates coniecerunt, quod proculdubio magnam partem honestatis inficit, conturbat, suspectam reddit & vanam. Templi milites, ad supplicium vi trahuntur, infamiâ laborant; ne laborent, ne supplicij atrocitatem experiantur, honestatem exuant, est necesse, præstantissimo Ordini maculas plurimas, & nebulas tenebrosissimas, fictâ oratione offendant; renuunt, aspernantur vitam, famæ iacturam parui faciunt, dum veræ virtutis encomio cumulentur. Magna laus est in virtutis dumetis consensescere, vt honoris pratium tandem subeamus, citatis

prudentiæ, & experienciæ effleclis. Maior in ipsâ virtute, reiectâ etiam, atque conculcatâ spe plausus, & famæ popularis durare. Maxima denique, quod vestrum est, optimi Templi milites, eâ, in præstantiam mentis, voluptate ferri, vt & infamia, & æternum nominis dedecus, & totiùs, pro rebus antè feliciter gestis, gloriæ iactura, aurea sanè, & gemmea virtutis ornamenta, pro ipsâmet ferrâ, & adamantinâ virtute, flocci pendantur; risu, & cæteris lætitiæ argumentis excepta, in sinum penetrent, atque ibi magnâ mentis tranquillitate conquiescant. Pudicitæ exemplum Lucretia, ne impudica haberetur, turpitudinis illicbris succubuit. Laudant tamen, atque commendant immortalitati fœminæ huius castimoniam, quicumque, aut soluto, aut ligato stilo, in Latio florere. Libera vobis optio fit, inclyti equites, nequitæ, & sordium omnium rumorem in vestrum Ordinem, sparsum consopire, delere, radere, mortem fœditissimam, combustionis dedecus, iacturam claritatis, hac vnâ conditione vitare, si contra id quod probum, atque honestum erat, insurgeretis; si vero oppresso, crimina de Templariorum Ordine turpissima euulgaretis. Tacetis omnes, obmutescitis, nullus est, qui supplicium formidet, aut flammam effugiat, famæ etiam gloriâ contemptâ, dum in se tueatur, atque defendat virtutem, & sanctimoniam, quam eorum cuique fama pro hac constantiâ denegat. Illa pudica existimatur, quæ pudicitiam amissâ, vanæ de pudicitia famæ admodum cupidam, & sollicitam se exhibuit. Quibus, vos exornem, encomijs, quibus extollam numeris, quo depingam pennicillo, qui vanâ veri, & honestatis famâ posthabitâ, quod superstitionibus valdè arduum, & difficilè est, veram veri rationem, & internam honestatis pulchritudinem, eo acumine, quo beatæ mentes hæc diuitias solent intueri, estis conspicati, atque eo nomine, de regum truculentia, sæuitiâ carnificum, mortis horrore, barathro infamæ triumphastis. Nec vestra, in pyrâ, gloria finem fecit, initium est auspicata felicissimum, phœnicis more, quo virentior, & expeditior terrarum orbem peragraret. E cinere illo sopito, in Lusitaniâ sese excitavit Ordo Christi militaris, orbis phœnix, phœnix militaris gloriæ, auctore Dionysio Rege prudentissimo, vt Asia, atque Africa Templi militum potentiam, in renascente sobole, ad Mahometicæ superstitionis ruinam, Christi que asseclarum ornamentum experiretur. Vtrumque adedè perspicuè Emmanueli Regi Lusitano clarissimo patuit, vt è Reipub. commodo duxerit, vigesima vectigalium, pro mercimonijs pretiosissimis, à Eoo tractu, Persia, atque Arabiâ aductis, soluendorum, in militaris Christi Ordinis commodum cederet. Ioannes verò Tertius Lusitanæ Rex, nequid molestiæ milites huiuscemodi cœus, in diuersæ familiæ hominum regimine paterentur, ad illius ornamentum, & gloriam, à Pont. Max. diplomata impetrauit, quibus, ab Alcobaciensis Abbatis imperio deinceps immunes militiæ Christi equites, in Tomarensi cœnobio, quo antè Templariorum Magistri sedes fuerat, præsulibus addicti crederentur. En iuvenes optimi, soboles clarior parentibus, vel potius parentes clari, in sobole renati clariores, Templariorum nomen à infamiâ vindicant, immortalis ornamento cohonestant atque etiam æternitati prædicandum, in maxi-
mam

mam gloriam asserunt. Si Aragonia, si Iberia, si Germania, quibus in Prouincijs, infontes Templarij, quemadmodum in Lusitaniâ, post diligentissimam, de eorum moribus, & viuendi ratione, è iuris formulis discussionem, sunt reperti, noua etiam virgulta, pro hac stirpe auulsa excitassent, quæ felicitas, & tranquillitas Christiano orbi, nostro tuo contigisset? Nullus profecto ex ijs, qui turpi aliquâ superstitione tenentur, nostrorum vires sustinere, orthodoxorum hominum vultus intueri, aduersus congregari, victoriam in alieno solo, in suo pacem, & lætitiâ conseruare, vllâ ratione possit. His, ò milites inclyti, argumentis, hodiernâ luce, ad vestram probitatem vnâ, & felicitatem explanandam, vt mihi visum est, fatis idoneis vsus sum; nullâ aliâ spe, aut præmio allectus, & excitatus, quam vestrum similem laudem, consequendi studio. Quod verum existimabam, in solem, & diem dedi. Vtrotque è nocte obliuionis, atque infamiæ caligine erepti, niteatis precor, quò plures, ad rerum pro communi causâ bene gestarum, veræ virtutis stimulis percussi, hoc exemplo, ad mentis trutinam diu penso, gloriam exardescant; vitiorumque fecunda segete ita extirpatâ, amœnum integritatis viridarium, in dies vberius refloreat, odores fundat suauissimos, Superis paret fasciculos, æternum numen cunctis colendum, amandum cunctis attestetur.

C A P U T XXXIX.

Panegyris pro Duce Fernando.

Brigantinz familiæ optimum Principem, oratorijs exornaturus flosculis, in ipso exordio palleo, formido, præceps feror. Vitium equidem fateor, in canescente viro, pueriles has commotiones, si id vnum conaretur, quod pluribus felix faustusque dicendi concinnè finis existimatur, pueris placere, & declamationis numeros apprimè didicisse palàm facere. Verùm mihi longè alia est timoris causa, videlicet, ne in tanti Principis Fernandi Secundi meritis præ dignitate recensendis, ingenij hebetudine, atque adhibendæ, in orationem conficiendam, sollicitudinis penuriâ, causam prodam, deteram laudes, inter beatas mentes virum connumerandum, vix inter præstantissimos mortalium collocem. Ex vtriusque notitiâ, Fernandi, inquam splendoris, & nostræ tenuitatis, hic metus oritur, & à dicendo retardare, pleno impetu conatur. Attamen cum vos iudices intueor, gemmei adolescentes, in ipso amœnæ ætatis vere, maturos iam prudentiæ, & sapientiæ fructus præferentes, vires recupero, experior audaciam, corporis robur animique alacritatem, è vestrà humanitate abundè haurio. Sæpè iam quali iudicij notâ eximij niteatis, factò etiam periculo, didici. Non voces tinnulas, aut volubilem dicentis procacitatem, vel inutiles descriptionum amœnitates trutinatis; id vnum expenditis, quod Stoici magnum docent, & sublime, rationum pondus, rerum maiestatem, hominum, de quibus ser-

mo textitur, dignitatem, auctoritatem dicentis. Igitur, ó iuvenes aurei, iam pulsa formido plumbea, metus abscessit, splendet mihi numen candidum, vera eloquentia. Paucis rem absoluam, beneuolè, & humanè auscultate. Dux Fernandus inter Brigantinos Tertius numero, nomine Secundus, tertius è cælo Cato, nulli non cælestium secundus, immortalis gloriâ, iure, & æquo condonandus, sese nobis, ex cholobulemanaçtij argumento pandit. Nihil in Fernando humile, aut cum cæteris hominibus mille vndique pressis calamitatibus, & erroribus commune. Si maiores expendas, fulget regum progenitorum purpurâ Fernandus; si bellicam peritiam rimeris, Macedonem Alexandrum, Annibalem Libycum, Romanum Scipionem, an Africanum Fernandus antecessit; si prudentiam, in ciuili moderamine, propalam, ad examen voces, Solonem Atheniensem, Lacedæmonem Lycurgum, Minoem Cretensem coæquauit Fernandus; si morum præstantiam, in reges fidem, in numen æternum pietatem introspicias, nullum tot pariter animi ornamentis cohonestatum, in veterum, aut nuperorum Annalibus reperies. O virum singulari fortunâ, & industriâ singulari maximum, cuius sobole tota ferè Europa resulget, cuius famâ vniuersus terrarum ambitus irrideatur! Atque illa quidem prætereo, quæ nescio an in homine maiora, vel aliquando fuerint, vel sint in omni consequenti posteritate temporis futura; quòd illi eiusmodi maiores imprudenti, & nihil adhuc cogitanti contigerunt, quibus, si ex infinito hominum numero, despicienti iam singula, data esset, quos mallet, eligendi optio, nec magnitudine animi, & fortitudine, nec rebus præclare gestis, nec in Deum Opt. Max. pietate, illustriores habuisset, quos illis anteponendos iudicaret. Nam quis, ne reges omnes Lusitanos enumerem, proauo Ioanni Primo Portugallix Regi, quis Alfonso auo Primo Duci Brigantino, quis parenti Fernando hoc nomine Primo, Duci Brigantiæ Secundo, in togâ, in sagulo, in religione, in probitate, non dicam anteferendus, sed nec componendus inter tot viros clarissimos, à vetustate aureâ, ad hanc vsque ferream calamitatem temporum, pro Reip. commodo suam egregiè operam nauantes, recurret? Superi omnes, Dux Fernande, in tuam quodammodo felicitatem conspirantes, fertis, & lauro progenitores tuos decorarunt, vt nihil in te nisi sublime, & immortalitate dignum, àb ipso ortu, & incunabulis conspiceretur. Nec huic stirpi se imparem Fernandus ostendit; sed potius gloriam maiorum auxit, felici connubio Isabellæ Principis Fernandi, & Beatricis filix, Emmanuelis Regis, atque Eleonoræ Reginæ, Ioannis Secundi vxoris, forori copulatus. Nam sceminâ præstantissimâ ad quam hæreditario etiam iure, si qua fors fratrem, & sororem eriperet, Ioanne Secundo vitâ functo, regnum Portugallix spectabat, euectus maximè, & exornatus, totiùs potius Lusitanix diademati, quam vnus Brigantiæ imperio par, & aptissimus existimabatur. Fortunam suam Fernandus agnouit; eaque non clarè, & tumidè, vt vulgus, & buccones clamant, vsus, sed temperatè admodum, & modestissimè, nullâ in re imperatorium fastigium dimittebat; & cùm summâ exciperetur àb omnibus reuerentiâ, solo intuitu plures ipse in turbâ, quam securibus,

bus, & arundinibus ostiarij, ac satellites, quibus septos in publicum se dare, Brigantinis concessum, viâ decedere compellebat. Qualem Ducem putatis hæc claritatis ornamenta, in Mahometi affeclas pararunt? Menses plures in Africâ moratus est Fernandus, pro dignitate, & amplitudine Lusitani nominis, maximis in discriminibus tuendâ, atque conseruandâ. Quo spatio vix diem integrum à prælio, aut saltem excursionem; ne dicam prælijs, & excursionibus abstinuit. Si conspiceris, Martem, Getis, & Messagetis desertis, ad inferendum bellum Afris se contulisse affirmares. Nullus ictus, aut nisus Ducis, sine barbarorum cæde crepuit; ensis egregiâ illâ dexterâ rotatus, falx veluti in densas segetes incumbentis agricolæ, hostium cumulos sternebat. Actum profectò esset de impurissimo illo cœtu, ni domestica, & ciuilia regni negotia Fernandum à illâ plagâ reuocassent. Verum Africâ decedens, vt Alfonso Regem, pro Castellæ regno sollicitum, in illud bellum proficiscentem comitaretur, vel solo nomine, & rerum feliciter gestarum recenti adhuc famâ, barbaros à nostris arcibus longè arcebat, irruentes territabat, torpentes, & inertes, ad arma tractanda reddebat. Octauium Augustum ferunt hominem fortunatissimum vnâ, & præstantissimum, qui vel solâ auctoritate Parthos Romani nominis contemptores, & irrisores, Dynastarumque Latij imperij cruoris audidissimos, ad signa, à vtroque Crasso, eorundem Parthorum robore, & in propulsandis hostibus pertinaciâ, erepta, vtrò reddenda coegerit. Attamen si historiarum veterum arcana quædam, & figurata verba expendatis, præmiorum potius, & benevolentix, à Romano Imperatore extorquendæ causa, id fecisse pharetratos illos, & fugaces equites, quàm formidinis incussæ, aut reuerentiæ in Augustum, eorum animis, inditæ gratiâ inuenientis. Fernandi nomen, & famam, nullis affecti præmiorum commodis, nullâ benevolentix spe incitati, cataphracti Africæ equites verebantur, vt hominem fortunatissimum dicatis; eius in acie robur, peritiam militarem, singularem virtutem, suo metu, & pauore fatebantur. Alfonso Rex Lusitanus, hac Fernandi industriâ, & dexteritate perpensâ, vnus apud Taurum urbem, iam iam cum Rege Fernando congressurus, quod sibi charius, & maximo studio, atque curâ tuendum, Ioannam sponsam, fidei & fortunæ commisit. Tunc ad hostem versus, aciem instruxit, pandit signa, milites ad præliandum accendit, nullâ iam sollicitudine pro castris, quæ Fernando defendenda reliquerat, cruciatus. Cætera quælibet ardua, & difficillima effici posse arbitrabatur, Fernandum vinci vllâ ratione, aut loco trudi, nequaquam posse existimabat. Nec Alfonso sua fefellit opinio, quanuis enim Fernandus Rex victoriâ potitus, felicissimo Hispaniarum regum imperio, eâ die initium fecerit, fusis, fugatisque Lusitanorum, & Castellanorum, qui Alfonso studebant, primoribus, Ioannem Principem, qui propius castra aspiciebat, nec strage editâ resperegere, nec dimouere loco, nec quidem aggredi vnquam sustinuit, ne à tergo principis irruentem Fernandum excipere esset necessarium, asperum tactu leonem, quem cruentum, quoties prælijs interfuit, per medias tulit ira cædes. Victor ab hoste victore, eâ de causâ

fâ

sã Ioannes euasit tutus , & munitus Fernandi famã , & nomine , quo telo , vel triumphantes , & gloriã reportatã victoriã tumidissimos hostes coercuit , eiecit , superauit. Tandem Rep. inducijs dictis , constitutã , ad pacis munia , animum totum vertit Fernandus , mente inconcussã , singulari prudentiã , constantiã mirabili. Nam etsi Ioannem Regem , qui parenti defuncto successit , sanguinis propinquitate attingeret , eoque nomine , & colere semper , & amare teneretur , Reipublice incolumitate prepositã , antehabitã patrie salute , pro maiorum Lusitanie regum tuendã maiestate , hominem inhumanum , in excandescentiã pronum , elatum , rei semel propositã tenacem increpare , ad morum integritatem , & Reip. curam , toto conatu hortari , dum vitali aurã frui concessum , nunquam destitit. Nec arbitramini Fernandum latuisse virum acutum , & in arcanis regum consilijs maximè versatum , fore vt sibi ruinam pararet ex hac fide in regem prestitã , nec alio ad supplicium , nisi perfidiã crimine perducendum , singulari tamen , quã preditus erat constantiã , prestantius sibi existimauit , & fortunatius , perfidiã pœnam , infanti contingere , quam de vitã , & famã admodum sollicitum , culpã perfidiã maculari. Plurimos eximiã probitate , & opinione fulgentes viros , à regibus ad tyrannidem vergentibus , trucidatos olim , & bonis omnibus , per summam iniuriam spoliatos , Fernandus acceperat ; nullum verò eorum , à virtutis studio , eã formidine , & horrore concutientibus destitisse , vel ipsi fycophantis erat manifestum. His principum , & virorum optimorum moribus expensis , semper in ore habuit Fernandus , illam eloquentissimi hominis Lucij Crassi vocem sapientissimam , qui censor , audiente populo Romano , dicere non dubitauit , quæ non essent in nostrã manu posita , ijs se inferiorem esse , quam alios , non magno opere dolere ; quarum potestas omnis , in nobis , sita esset , & quæ hominum studio , industriã , labore comparentur , in ijs superari se à quoquam & vinci , nullo modo posse æquo animo pati ; in illis multos habere superiores non turpe ducebat , in his , non omnibus antecellere , aut certè parem esse , summum flagitium arbitrabatur. Est né in hominum potestate , tyranni animum , ad rationis , & humanitatis normas allicere ? purpurã , & trabecã , & fascibus , & diademate , & sceptro aureo , aut gemmeo fulgentis decreta rescindere ? imperantis , ex consensu Reip. effrãni excandescentiã priuatum virum sese opponere ? Nequaquam. Quid ergo ciuis prudentissimi arbitrio concessum ? Fidem tueri , etiamsi eã constantiã , perfidiã notã inuratur ; regem non vanã adulatione , quod homunciones suis commodis prauè inhiantes solent , sed vero , ad optima prouehendi , studio profèqui ; à virijs deterrere , ad integritatem ducere ; colere , non adorare ; amare , non palpare ; in arduis , & difficillimis comitari , in ipsã voluptatum , & illicebRARUM colluie , ni respiscat bis , terque admonitus deserere , ne sibi dedecus hauriat , illi pudorem incutiat. Fernandus , siquis vnquã , tot pro Rep. & regiã auctoritate , mentis ornamenta prætulit ; omnibus his condecoratus enituit ; seque , & sobolem , in maxima discrimina conjici , æquo animo passus est , vt præstantiam animi singularem , ad vnguem seruasse posteritati vniuersæ

uersa palam faceret. Fidei eximie fastigium attigit, dum fidei quoque opinione vanâ contemptâ, fidum se regi maximè exhibuit; pro virtute vnicâ sollicitus, externorum omnium oblitus bonorum, animæque magnæ prodigus, quam seruare non ad opinionem plebeculæ optauit, sed ex sapientium arcanis, ac veræ religionis doctrinâ, vixit. Vnum ergo bonum Fernando ipsa virtus extitit, quo fulcro, inter hanc fortunam calumniarum, & illam majestatis, superbus incescit, cum magno vtriusque contemptu. O virum præstantissimum omnium, quos fides in regem, atque in aduersis constantia, per tot secula cohonestarunt! Fernandum, auditores gemmei, virtutis alumnus, & probitatis dicite, cui nullum aliud bonum præter honestum, cuius opinionis apicem vnum si dempseritis *nulla non virtus*, sapientissimi Stoicorum principis aurea verba, *laborabit, nulla enim obtineri poterit si quidquam extra se respexerit*. Hominum plurimi à scelere arcentur, metu pœnæ, & præmiorum spe allecti. Eos verò qui nisi ineptissimi buccinatores, fortes, & temperantes dixerunt. Quod ni ita est, omnino iustitia nulla est. Id enim injustissimum ipsum est, iustitiæ mercedem quærere. Probatissimi censentur à viris optimis, qui præmiorum spe sepositâ, minante etiam, in opinione vulgi, infamiæ caligine, pulchritudini integritatis, has inter tenebras, & solitudines adhærescunt. Nihil enim laudari ritè, aut vituperari potest, si à ejus naturâ recesserit, quod aut laudandum, aut vituperandum, ex suâ causâ, & primâ origine existimetis. Nam si propter alias res virtus experitur, melius esse aliquid, quam virtutem necesse est. Nostrorum hominum, æuo illo admodum rudi, vix pauci dignoscere poterant, *vera bona, atque illis multùm diuersa, remotâ errorum nebula*. Pro fide adulationem, inania verba pro fortitudine, pro amore dissimulationem, mendacia, & dolos, pro Reip. curâ, in regum oculis venditabant. Fernandus diuinâ quâdam rerum notitiâ instructus, vitiorum fordes, inter ornamenta virtutum numerari nequaquam passus; fidem ab adulatione, à verborum ambitione fortitudinem, frontis fucum à amore, à Reip. negotijs nauandâ curâ, mendacij prauitatem seiunxit. Quæ verò inde, quæritis, sibi posterisque commoda Fernandus reportauit; nullum enim posse, tot tamque peculiaribus animi ornamentis par, & æquum præmium reperiri existimatur? *Motum ciuium, bellique causas, & vitia, & modos, grauesque principum inimicitias*. Satis nè hæcce, pro tot dotibus mentis, & corporis, bona? Plura adhuc; vitæ, & opum iacturam, nominis, & famæ abolitionem. Supplicia hæc nuncupatis, non præmia; mihi verò maxima esse maximisque viris soluenda præmia constat. Cum enim tota virtutis actio in difficillimis exuperandis, nullâ interim constantiæ diminutione factâ consistat; vt mercedem sibi parem recipiat, in se ipsâ eam consequetur, difficilioribus adhuc, pro communi bono, laboribus exantlatis, nulloque suæ constantiæ nocumento illato. Nam

*Ipsa quidem virtus premium sibi, solaque late
Fortuna secunda nitet.*

Hic Socratis, hic Catonis exitus; non alia felicitas Pompeio, & D. Iulio potior obtigit; Patum Thraseam, & Baream Soranum par gloria eripuit.

eripuit. Vnum superest, optimi adolescentes, Ducis Fernandi manes veneremur, & pio, atque supplici mentis affectu suspiciamus; si enim prudentiæ rudimenta delibasse palam fatemur, quo nos prudentiæ normæ ducunt, libenter gradum faciamus, in laudes, inquam, & panegyricas declamationes clarissimorum hominum, quorum dux, & typus Dux Fernandus; vt & ita nosmetipsos, pro dignitate geramus, & cæteris, fugatâ prauarum opinionum caligine, pietatis veræ, veræ fidei, fortitudinis singularis exempla probatissima ad imitandum, & posteris tradendum aperiemus.

C A P U T L.

Operi coronis imponitur, felicitate Hispanorum, à Philippo Rege, descriptâ.

OB Agamemnonis, & Achillis crimina, Graios tortos; cruciatos Gallos, & Lusitanos, in Philippi Pulchri, & Ioannis Secundi erratorum vindictam accepistis. Felices vos, à sensu opposito, & beatos noscite, Hispani auditores, àb Hispaniarum Regis optimi Philippi Quarti virtute, & prudentiâ singulari. Hinc more egregij manant, & cætera vitæ commoda. Hinc

*Nutrit rura Ceres, almaque Faustitas,
Pacatum volitant per mare nauitæ;
Culpari metuit fides.*

Nullis polluitur casta domus stupris.

Senescebat Hispanum Imperium, non maiorum nostris Iouis culpâ, sed rerum à naturâ consistentium impetu, an fato? In lucem editus Philippus, roseâ frontis maiestate, iuuentutem ciuibus, & imperio indidit. Torpebant antea, ad expeditiones, & venationes ciues, in otio delitescabant, & vix pedem mouere tentabant; nostro Philippo venationes, & expeditiones, pro delicijs passim, & generosè obeunte, alacres, & faciles ciues, ad motum, & laborem, quo vitia frigent, calet vigor, & virtus incenditur. Premebatur senium illud ære multo, nec facile pellicullam iuuenescentes, illo pondere attriti poterant exuere æream monetam dissipat Philippus, vt constet iuuentus, & aureum, atque garanteum seculum, orbis adolescentiæ gloria, in nostro æuum pedetentim reducat. En adolescentes aurei, vestrum aureum sæculum, quo

——— Vindice nullo,

Sponte suæ, sine lege fidem, rectumque colebant.

Fidem, & rectum spontè colite, colente spontè Rege Philippo, eâ in ætatis periodo, quæ in illicibras lubrica, cæteros à constantiâ, & integritate, etsi legibus addictos auertit. Cum nostro Ioue congressa, tandem victa, & vincita; potior enim ad superandas natiui ardoris pestes, indoles egregia, quam à legibus solutio, vt tanto hosti subijceretur. Quærant stupidi, buccones possunt alia regni fortunæ fortunata signa, id mihi, & prudentioribus maximæ felicitatis indicium, morum integritas mirabilis, singularis prudentia, sollicitudo, pro Reip. commodis interrupta, in Rege iuvene venustissimo, aureæ, non ferreæ compactionis. Viuite felices, & fortunatissimi, neque enim

enim vllus vnquam dolor , aut cruciatus in priuatos , in Remp. ærumna , & calamitas , hoc Imperatore superstite , defluet.

F I N I S.

Supplica , que ElRey D. Joaõ II. fez ao Papa , a fim de lhe perdoar a morte do Bispo de Evora , que mandara matar , quando se fez o mesmo ao Duque de Vizeu e Bargaça , e outras pessoas. Papel antigo que está no Cartorio da Serenissima Casa de Bargaça , donde o copiey , e diz , que Gomes Eanes de Freytas o achou em huns papeis , e o mandara ao Duque. Na livraria manuscrita do Duque de Caduval , vi copia delle.

EXponitur por parte Serenissimi , & Christianissimi Principis , ac **Num. 87.**
 Lusitaniz , seu Portugalliz Regis secundi Joannis , quod pluribus possessionibus existentibus in dicto regno pertinentibus regali Majestati , sive patrimonio , quas olim sui prædecessores , scilicet Eduardus Rex , Illustrissimus Dominus Petrus quondam Gubernator , seu Regens nomine Alphonfi Patris dicti Regis Oratoris dederant , & a'inauerant cæteris nobilibus , ac militibus , quæ non debuerant dividi , seu separari regali patrimonio , sive Corona. Et interim , dum prædictus Orator regnaverit , iussit omnibus tales possessiones habentibus , quod libere regali Coronæ dimitterent. Et quia prædicta erant in potestate nobilium , aut militum , & sibi collata intuitu , & remuneratione servitorum , atque obsequiorum tam Africæ , quam regno Castellæ , seu Æthiopiæ , aliàs Guineæ , & alijs partibus confectorum supradictis Principibus. Et quia videbatur possidentibus se rectè possidere , & quia dictus Orator sibi iniustitiam , & aggravium faciebat , eò quod volebat eas sibi auferri , recurrerunt ad Domnum Fernandum quondam Ducem de Bragantia , ut nomine sui alloqueretur dicto Principi Joanni , qui Dux proponens dixit rationem , & iustitiam non esse eos expoliari , eo quod sibi collatæ fuerant prætextu plurimorum servitorum confectorum : ad hoc Rex prædictus respondens ait : eos debere jam satisfactos esse fructibus præteritis ; & super hoc nullatenus postmodum dicta causa proponeretur. Et prædictus Dux Regi respondens dixit : non iustum esse auferri tales sibi possessiones , eò quod rectè eas possidebant , & quod plus commodi esset se bene haberi cum suis naturalibus , quam discordiam excitare , & non ipse plus Rex viget , quam nobilium vires. Et iterum replicavit Princeps , quod omnimodo sive juridicè , aut non sibi volutus erat dictas possessiones ab ipsis auferri : at Dux triplicando ait , quod ratione servitorum regno impensorum per nobiles , & milites se pro parte ipsorum opponere ubique , prout de jure , si serenissimo Regi non esset invisus , tam in Roma , & quam extra , & coram omnibus iudicibus tam Imperialibus , quam Regalibus. Et dictus Rex minas inferens Du-

ci ait, se non debere tali casu intromitti, & contra faciendo sibi lueret pœnas, & non bonum haberet: atque Dux iratus Regi respondens ait, quod si ipse hanc opinionem sequi vellet, se plus amittere posse, quam cogitaret. Ambo itaque multa super hoc disceptarunt quasi ignominiosè, & modo minarum. Videns præfatus Rex, qualiter Dux erat, & fuisset magnus Dominus, & quemadmodum determinabat se exponere super hac re pro parte possessiones possidentium, & quomodo si res ista procederet ulterius ipsemet Rex existimans, quod procedente tempore nobiles dicti, & milites possent cum adjutorio Ducis periculum sibi inferre, & vitâ periclitare suâ, & eo tempore simulans pacem cum Duce sub ipso velamine ficto apprehendit eum, offerensque libellum adversus eum, tanquam committentem crimen læsæ Majestatis, & in eum conjurantem, ostendebat ad sui probationem literas contrafactas, & signa falsa, & responsiones, & super responsiones fictas dicendo quod ipse Dux eas ad regnum Castellæ mandaverat etiam responsa utriusque partis, & præsentabat ea, tam in judicio, quam extra, ut melius suam fundaret intentionem, & probationem, præterea cum testimonijs venalibus, & timoratis, præcibusque adeptis, qui clarè, & pallam dicebant ad votum suum, & non observando suum jus, neque consentiendo appellationem ad aliam partem, sed ostendendo populo illud, quod faciebat justè fieri eò quod traditionem adversus ipsum commisisset; qua de re sententialiter jussit eum publicè decollari, suæ generationi infamiam inferendo, omniaque sua bona confiscando, & omnes ejus consanguinei eadem causa exules facti sunt. Præterea dictus Orator ait quod alijs nobilibusque militibus præfacti defuncti timens ne sibi mortem tractarent, & quemdam Dominum Didacum etiam Ducem de Vizeo in Regem eligere, proprijs manibus eum occidit: Ostendens populo quod in eadem traditione participem esse, & simili de causa jussit in puteum mitti Episcopum Elborensis, qui diem clausit extremum, quin etiam ita potens erat, quod vindictam facere possit alijs consanguineis ratione prædictorum mortis. Item etiam alios quam plures nobiles milites in carcerem jussit mitti, adversus ipsos procedere faciens testibus modo supradicto venalibus timoratis, precibusque adeptis, qui penes suam voluntatem fuerunt testificati: taliterque rationibus supradictis quidam ipsorum decollati, alij in partes secati, alij in puteos, & cæteri in exilium missi sunt: & conabatur, ut populus crederet eos traditores esse, difamando ipsorum progeniem tam in regno, quam extra, & in omnibus Christianorum terris tanquam traditores denunciavit, possessionesque suas usurpando, & suis proprijs hæredibus subtrahendo, atque alijs absque jure tribuendo; alij, qui timore suæ persecutionis fugerant, convitijs, & literis difamatorijs affecti fuerunt: insuper & alij regnis externis etiam mortem perpessi sunt; taliter quod dictus Orator confitetur sub colore, & titulo justitiæ, & sua iniqua suggestionem, octoginta, & plures decesserunt viri; ex quibus dicti duo fuerunt Duces, & unus Episcopus, cæterique milites, & nobiles; quos dicit male, & indebitè morti tradere, & pretextu

com-

commissorum homicidiorum, sacrilegiorum, faciendo diem claudere. Episcopum extremum; posito, quod jam absolutionem impetrarat à felicis recordationis Innocentio VIII. Vestræ Sanctitatis prædecessore; confitetur narrativam talium criminum veram non esse ad sanctitatem suam mittendo instrumenta, quibus sua sanctitas informaretur; & inde cognoscere posset, qualiter omnia per ipsum facta justè, & rectè processisset; sed in rei veritate falsè fuerat informatus. Cujus rei causa petit veniam à Deo, & vestra sanctitate, & quia dictus Orator Rex fidelis, & timidus Deo est, & ad obedientiam Sanctæ Romanæ Matris Ecclesiæ stare vult, & proponat pœnitentiam sibi injunctam, vel injungendam adimplere pro peccatis supradictis, & quia inter prædicta crimina sunt quædam Vestræ Sanctitati reservata, & alius præter Papam de illis absolvere non potest; supplicat sanctitati Vestræ, ut dignetur absolutionem prædictorum committere cuilibet Sacerdoti Magistro Sacræ Theologiæ pro voluntate sua eligendo, ut ad gratiam pervenire mereatur. Amen.

Tradução da dita Supplica, feita ao Papa, por ElRey D. Joaõ o II. sobre as mortes dos Duques de Bragança, e Vizeu, e Bispo de Evora, e outros muitos Fidalgos, e Cavalleiros, tirada de latim em linguagem. Está no dito Cartorio.

Disse por parte do Serenissimo, e Christianissimo Principe D. Dit. n. 87. Joaõ o II. Rey de Portugal, que avendo em o dito Reyno muitas possessoens, que pertenciaõ à Magestade, ou patrimonio real, as quaes seus Predecessores. II. ElRey D. Duarte, e o Illustrissimo Senhor D. Pedro, que fora Governador, ou regente por ElRey D. Afonso Pay do dito Rey supplicante, deraõ, e alhearaõ a muitos Fidalgos, e Cavalleiros, as quaes se naõ deviaõ devidir, e apartar do patrimonio, e Coroa Real, e no tempo que o Illustrissimo Rey supplicante reinou mandou a todos, os que as taes possessoens tinhaõ, que livremente as deixassem á Coroa Real, e por estarem em poder de Fidalgos, e Cavalleiros, por lhe serem dadas em remuneraçã de serviços, que tinhaõ feitos aos sobreditos Principes a si em Africa, como em o Reyno de Castella, e de Ethiopia, ou Guineè, e em outras partes, e parecendo aos possuidores, que justamente as possuiaõ: e que o dito Rey em lhes querer tirar as ditas terras lhe fazia agravo, e injustiça, se soccorraõ a D. Fernando Duque de Bragança, para que por elles fallasse ao dito Rey D. Joaõ, o qual Duque lhe propoz, e disse que naõ era razaõ, nem justiza tirarlhe as ditas terras, pois lhe foraõ dadas por respeito de muitos serviços que tinhaõ feitos, e a isto respondeo ElRey, e lhe disse que elles deviaõ estar ja satisfeitos com os fructos, e rendimentos dellas, e que por tanto se naõ devia fallar mais nesta cauza. E o Illustrissimo Duque respondeo á ElRey, e disse, que naõ era justa cousa tirar as ditas terras, pois taõ justamente as possuiaõ, e que mais pro-
veito

veito lhe seria averse bem com seus naturaes , que causar discordia porque não he mais o poder de hum Rey , do que são as forças de seus Fidalgos ; ao que outra vez replicou ElRey , que em toda a maneira ou com direito , ou sem elle sua vontade era de lhe tomar as ditas terras. E o Duque lhe tornou a dizer , que por razão dos serviços , que estes Fidalgos , e Cavalleiros tinhaõ feito ao Reyno se sua Alteza o não ouvesse por mal elle se queria por parte delles por em justiça , em qualquer parte assi na Corte de Roma , como fóra della , e ante todos os Juizes assim Imperiaes como Reaes. E o dito Rey ameaçando o Duque que se não devia entremeter em tal caso , porque fazendo o contrario o castigaria , e não se acharia disso bem. E o Duque indinado respondeo a ElRey , que se elle queria seguir esta opiniaõ , que podia perder mais do que cuidava , e sobre isto passaraõ ambos muitas palavras quasi escandalozas , e em maneira de ameaças , e vendo o dito Rey , como o Duque era , e sempre fora grão Senhor , e como determinava porse sobre este caso por parte dos que possuiaõ as ditas terras , e considerando , que se esta cousa procedesse adiante , que os ditos Fidalgos , e Cavalleiros pelo tempo em diante poderiaõ , com a ajuda do Duque fazerlhe prejuizo , e sua vida poderia correr risco , fingindo amizade com o dito Duque sob esta cobertura dissimulada o prendeo , e poz libello contra elle , como que avia cometido crime de lesa Magestade , e que avia contra elle conjurado , e para prova disto mostrava cartas contrafeitas , e sinaes falsos , e repostas fingidas , dizendo que o mesmo Duque as avia mandado ao Reyno de Castella , as quaes repostas eraõ como de huma parte a outra , e tudo apresentava a si em juizo , como fora delle para que melhor fundasse sua intençaõ , e prova , e a fora isto com testemunhas compradas por dinheiro , e atemorizadas , e outras induzidas por rogo , as quaes clara , e manifestamente diziaõ o que elle queria , sem lhe guardar seu direito , nem consentir , que appellasse para outra parte , e mostrando ao povo , que isto que fazia era justamente , porque avia commetido traiaõ contra elle , pela qual razão mandou que fosse por sentença publicamente degolado , e que sua geraçaõ ficasse infame , e todos seus bens lhe fossem confiscados , e pela mesma cauza todos seus parentes foraõ desterrados. E diz mais o suplicante , que temendo elle , que os outros Fidalgos , e Cavalleiros , do dito morto lhe trataßem a morte , e que alevantassem por Rey hum D. Diogo Duque de Vizeu , o matou com suas proprias mãos , mostrando ao povo , que era participante na mesma traiaõ. E por semelhante causa mandou meter em hum poço ao Bispo de Evora onde acabou seus dias , porque tambem era taõ poderoso , que aos outros parentes podia dar vingança das ditas mortes. E outros muitos Fidalgos mandou tambem meter na cadeia , fazendo proceder contra elles com testemunhas da maneira affirma ditas corrutas por dinheiro , e atemorizadas , e por rogo induzidas , as quaes á vontade delle testemunhavaõ , de tal forte , que pelas razoens affirma ditas huns delles foraõ degolados , e outros escartejados , e outros metidos em poços , e outros degradados , e trabalhava

balhava que o povo creffe que eraõ tredores defamando sua geraçãõ assi no Reyno , como fora delle , e em todas as terras de Christãõs os publicava por tredores , tomando-lhes suas fazendas , e tirando-as á seus proprios herdeiros , e avendo-as para si , e a outros sem direito as dava , e muitos que com temor de sua perseguiçãõ fugiraõ com vituperios , e cartas defamatorias eraõ delle perseguidos , e finalmente outros em Reynos estranhos padeceraõ morte , e de tal maneira que o dito Rey confessa que sob color de titulo de justiça , e per seu mau induzimento foraõ mortos oitenta homens , e mais , dos quaes foraõ dous os ditos Duques , e hum Bispo , e todos os mais foraõ Cavalleiros , e Fidalgos , os quaes diz que mal , e individualmente fez morrer. E posto que destes homicidios , e sacrilegios , que cometeo fazendo morrer hum Bispo tinha ja impetrado absolviçãõ do Papa Innocencio VIII. de bemaventurada memoria Predecessor de Vossa Sanctidade , confessa que a informaçãõ que fez dos taes crimes naõ foy verdadeira , por mandar a sua Sanctidade el-tromentos , porque fosse informado , e delles podesse conhecer , como todo , o que por elle foy feito em tal caso justamente , e com razãõ procedera ; mas na verdade S. Sanctidade fora falsamente informado , por cuja causa pede perdaõ , a Deos , e a V. Sanctidade. E por quanto o Senhor Rey suplicante he fiel , e temente a Deos , e quer a obediencia da Sancta Madre Igreja de Roma , e propoem de comprir a penitencia , que por os peccados affirma ditos lhe for dada , ou lhe mandarem que faça , e porque antes os ditos crimes saõ alguns reservados a Vossa Sanctidade , e outro nenhum o póde delles absolver , pede a Vossa Sanctidade , que tenha por bem de cometer esta absolviçãõ a qualquer Sacerdote , que seja Mestre em Sagrada Theologia , que elle a sua vontade escolher , para que mereça vir a estado de graça , Amen.

Breve Tratado , que escreveu o Padre Paulo sobre a morte do Duque de Bragança D. Fernando o Segundo , o qual se conserva em hum livro de letra antiga na Vida de ElRey D. Joaõ o Segundo , que está na livraria do Serenissimo Infante D. Antonio , donde o fiz copiar , e diz assim.

Começa hum breve tratado , que o Padre Paulo fez sobre a morte do Duque de Bragança o qual enviou á Senhora Duqueza sua mulher D. Izabel , depois da morte delRey D. Johaõ a modo de epistola.

Muyto devota Senhora que Jesus Christo console , e conserve em sua graça.

Confirando eu vosso indigno orador em que vos podesse servir nestes dias , em que os coraçõens de muitos foraõ , e saõ demovidos atomar as armas corporaes para vos servir , o que em mim naõ

Num. 88.

naõ conveni, pareceome ser tempo accepto, para reduzir a memoria as couzas passadas, porque ponhais, e tragais no coração aquello que se diz da Madre de Deos, que conservava, e guardava no seu coração as couzas, que via, e ouvia do seu glorioso filho, o que me naõ parece dezarrosoado reduzilo a vos em seu modo, porque vos seja como molho de mirra no coração, e porque o tempo o daa assi que possamos tomar o dito do sabedor. No tempo dos bons naõ te esqueças dos males, e no tempo dos males naõ te esqueças dos bons, sobre que diz Gregorio, que sempre tragamos ao coração nas variedades deste mundo por contrapezo a descripção, e temor de Deos temprando humas couzas com as outras, assi fez o fante homem Job, quando sobre ello voò a maõ do Senhor, e a tentação de Satham, disse, naci nuõ do ventre de minha mai, naci da terra e nuõ tornarei a ella, Deos deo todo, e o tirou, seja o seu nome bento, e louvado; demovime ainda a isto senhora por despertar a mim mesmo, e assi a outro com a mizericordia de Deos, que alli os seus juizos vem aquelles que nelle esperaõ soccorrendo a huns por mil maneiras, e outro por miudo quando elle nom cuidaõ, e porque agora façamos hum loitoairo composto dos fins dos Senhores Rey, e Duque, cujas almas Deos haja em sua Santa gloria, as quaes em alguma maneira fora assas louvaveis, posto que a alguns pareceo contrario pero assi como a abelha das couzas agias tira a duçura do mel, assim com trabalhos eu mostrarei quanto saõ perigosos os lezonjeiros, e como criaõ nos coraçãoes dos principes odios, e *grandes* males, assi me esforçarei dar a sentir, e demostrar, como hum, e outro destes Senhores nom saõ tanto de culpar, como de muytos saõ julgados, porque esta couza he muito de meu gosto, s. concordar as couzas, que parece que dezacordaõ, quando se pode fazer com saã consciencia, o que he contrario da manha de Satanás, cuja propriedade he sempre semear discordias, e quando per si naõ pode, ordenaas per seus servidores, e para prova disto alem do que os Sagrados volumes nos encinaõ, e a pratica nos mostra porei isto que me nom parece sobejo recordo-me que naquelles dias anti da morte do Senhor Duque, estando elle, e assi vossa merce em Villa Viçosa onde fostes enferma, e naõ duvido que com paixoens deste mundo que ja mais nom cessaõ combater a fraqueza humana, e sendo eu em Evora com ElRey, e outro si Fernam da Costa enviado a ElRey, o Senhor Duque que todas as couzas desejava aprazervos, e remediar vossas paixoens nos escreveo que fostemos a elle, e assi o fizemos logo, estando hum dia o dito Senhor recolhito em sua camara, chamou tres da sua caza, e a mi com elles, e dissenos, dizeime que vos parece, ElRey meu Senhor vay ora Devora para Avis, e ha dias que o naõ vi, parecevos que devo de hir a elle ao caminho acompanhalo, ou fazerlhe algum serviço, pois passa por minhas terras, porque vos affirmo que naõ sey quejando mo faça, que se me chego a ello, ou ando na corte diz que todos fazem em mim cabeça, e pouzaõ comigo, e se me arredo, diz, que ja me afatto dello, e assi que nom sey que maneira tenha, fol-
garia

gária que ello mo disse que queria que me eu fizesse , e logo prugntou a mim que me parecia , e eu lhe disse Senhor a resposta para isso claramente parece por certo que vossa merce andasse na Corte , e não sómente vos , mas ainda a Senhora Duqueza , e fosse algumas vezes presente com a Rainha sua Irmaã , posto que El-Rey não seja da condição de seu Pay , e ás vezes padeçais alguns desfavores , avei paciência , e todavia acompanhai sua A , e muitos maldizentes se refrearaõ , e não feraõ ouzados dizer o que em vossa auzencia dizem , quanto mais agora deveis de ir acompanhalo , e fazerlhe algum serviço , pois passa por vossa terra , itto me parece , mas logo daquelles que eraõ presentes hum neste conselho creyo que encinado por Satanas , disse , Senhor , mais vos haõ mester que vos a elles , quando vos quizerem , chamarvoshaõ , e assi cessou o falamento , e conselho , pareceome Senhora tal palavra , e conselho aquelle como o de Achitofel que dava Absalon para destruição de David seu Pay , e não fora sem razão fazer entaõ o Duque o que fez El-Rey David contra tal conselho : *Infatua, quaso, Domine consilium Achitophel.* nõ seria sem razão os catholicos , e grandes Princepes cortarem as linguas aos tais conselheiros por castigo , e corrigimento doutros , e por se não ordirem tais teas , e cauzarem taõ malinos odios nos coraçõens dos Princepes do que se seguem tamanhos males , como em nossos dias avemos visto , não se infattie Senhora vossa merce de ouvir isto , e o que adiante escreverei , porque Deos sabe que por seu zelo , e amor o digo , ao qual Senhor praza que cessem jaá estas maas ordiduras do diabo , e haja fim o fundamento da roda , que se começou no delterro da Rainha Dona Leonor. Tornando pois ao meu proposito , e como diz o sabedor , jeraçaõ passa , e geraçaõ succede mas o Senhor Deos esta para sempre , e tempo hay de calar , e tempo de falar , recontemos o que vimos , e passámos , porque seja em memoria aos que saõ , e depois vierem , e creyo senhora , que será isto a prazer , e contentamento de muitos , porque a vossa humanidade aprás , aver certeza nas cousas que saõ duvidosas , e ainda he bom fazer isto por espertamento , e conhecer , e temer a Deos , o qual em seus feitos he maravilhozo , e assim como grande sabedor alquimista de baxo metal pode , e sabe fazer muy boa , e proveitoza moeda , e porque aquello , que naquelle tempo da morte do senhor Duque que Deos haja escrevi sendo requerido de hum meu grande amigo o que não duvido vir a vossa noticia , porque se possa rememorar em esta , volo recordarei com algumas mais adiçoens , que naquelle tempo não convinha escrever , nem manifestar , pois , Senhora , se vos lembraõ aquelles damargura , em que vossa merce passou , e padeceo o que muyto vimos lembrada fereis , como o senhor Duque foy prezo em o anno de mil iiijLxxxiiij do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo a xxix. de Mayo em sexta feira depois do dia do corpo de Deos nos paços do Conde do Livença que estaõ no castello velho da Cidade Devora em huma caza para tal auto aazada , e pertencente onde me recordeo que ouvi naquelles dias que diseera o senhor D. Alvaro , pareceme

que eu ordenei carcere , e fiz a caza para a prizaõ de meu irmaõ , e naquelles dias vim eu da nosla caza de Villar de Frades do noslo Capitulo geral , em aceptamos a Caza de S. Joaõ que o sobredito Conde do Livença fazia na dita Cidade , e Castello Devora , sendo pois o dito Senhor prezo por ElRey D. Joaõ o segundo , e ouvindo eu dizer da sua prizaõ muy torvado , e espantado foy o meu coraçãõ , e o meu espirito , e quizera desviar minha hida por entãõ a Evora , mas naõ sey porque juizo , e creyo que por vontade de noslo Senhor toda via chegamos a Cidade a doze dias depois da prizaõ do Senhor Duque , e sendo outro si jaa hi vossa merce fui-vos visitar porrem graõ paixaõ , e dor do meu coraçãõ , finalmente por vosso espertamento , e requerimento do dito Senhor , e por mandado del-Rey , como vossa merce sabe depois de grandes avizos , e amoestamentos que me foraõ feitos por ElRey me mandou que fosse ouvir o Senhor Duque de confissaõ , o que a mim foy muy grave decreto pois meu coraçãõ em grande espanto , e naõ me podendo sofrer lhe respondi , Senhor eu sou pouco pertencente para tal auto , e se este negocio vem a fim do tromento , ou morte , provera a Deos que eu fora antes cem legoas daqui , e elle me respondeo , o Duque vos requiere , e lhe pras , despondevos para isso , finalmente eu entrei ao Duque , aos XIII. de Junho , que eraõ XV. de sua prizaõ , outro si em sexta feira pela manhaã se dali atè a sua morte que foy a XX. de Junho fuy casi contino assi de dia , como de noute , entrey depois donde elle estava em meyo daquelles que o guardavaõ , o qual achei encoistado sobre huma cama vestido , e sem algum ferro , nem prizaõ , e pondo os olhos em elle me assentei na borda do leito , sem lhe poder falar alguma palavra , vindo em minha memoria , e coraçãõ outro tal feito dos amigos de Job , que vendo-o cheyo de pragas , todo leprozo , estar sobre o esterco , estiveraõ sete dias acerca delle , sem lhe poderem falar , mas vendo o dito Senhor minha fraqueza , e torvaçaõ com vulto despejado , e levantando-se poz as mãos em mim , dizendo me que he isso Padre , nom ei agora meter quem me mazelle , nom he tempo de dar paixaõ , mas esforço e consolaçaõ , e mais disse que vos parece isto , e eu sendo esforçado por Deos , e por seu bom espertamento respondi , pareceme Senhor , que he penna de peccado , e fruto deste mundo ; confesso Senhora que tal esforço senti em mim pelas palavras , e ar do dito Senhor que meu coraçãõ foy despojado , e esforçado para falar , o que dantes tinha muy mortificado , naquella hora foy elle requerido de hum Figueira , que tinha cargo do seu comer , se lhe prazia comer alguma couza que o tinha prestes , e olhando para mim disse , eu estou muy fraco , e ja ontem me naõ achey bom , porem que vos parece Padre que façamos , ao que respondi , Senhor day primeiro de comer a alma , e depois dareis ao corpo , podereis porem tomar algum leituario , para esforçar , o qual logo alli fez , e entãõ deceraõ os que guardavaõ para ao sotaõ debaxo , que de cima gente havia allás , e nós ficamos soõs no sobrado do meyo , bem creyo pero que ali via a companhia dos bons ausos , e os maos fugiraõ por
virtude

virtude da verdadeira contrição, e entã dava o relógio sete horas, e estevemos até as onze em este primeiro falamento, como quer que todo o espaço de sua vida dez esta hora até a morte foy casi continua contrição, e maravilho foy foó seu intento em Deos, com hum esquecimento, e facudimento do mundo, e de todas as couzas, que não posso dizer, nem escrever inteiramente, porem as Couzas seguintes demostraõ a alma de bom dezejo, e descripção, o que diguo que o espirito adverso, e perverso nom gosta das couzas que de Deos saõ, as couzas que se aqui poem saõ as que passsey com elle em familiares falamentos, e não em Sacramental confissão, e logo no começo o dito Senhor encinado por Deos para esforçar minha fraqueza, e tirar todo o pejo do meu coração, disse, certamente, Padre, muitas vezes me requereo a consciencia, e vontade de vos falar em confissão, mas pela grande familiaridade que com vosquo tinha, o deixei de fazer, e gardou-o Deos para tal tempo, estas couzas, e outras muitas disse naquella hora com que o seu espirito espartava, e a mim muito mais esforçava para despejadamente lhe falar, e porem dando graças a Deos disse, muitas graças dou ao meu Senhor Deos, e tenho em grande a ElRey meu Senhor porque por elle me quer Deos salvar, que eu conheço de mim segundo fé Christã, que doutra guiza me não podera salvar, sem duvida, Senhora, elle dizia isto por umildar, e baixar seu coração, e por seguir a nossa cabeça que he Christo, o qual diz aprendei de mim, que sou manso, e humildo do coração, certo nó se pode fazer algum virtuoso edificio, sem este alicerce, e disse mais, nunca conheci Deos inteiramente, nem Rey, ou mayor se não desde que aqui saõ, porque tanto que aqui fuy posto, logo conheci a mim mesmo, que dantes não conhecia, nem me parece que em esto se alumiou o dito do Profeta que diz, o começo de todo o boom saber he o temor do Senhor, e aquella boa palavra, ante que me umildasse peguei outro si logo em este começo, desejou conhecer, e gostar o sentimento dos martires, e da outra vida como a diante craramente se verá, começou pois em nome de Deos sua confissão, mas nom faleceraõ outras diabolicas tentaçoes per homens de não boons, nem iguaes coraçãoes, porque como ja disse o que o demo per si nom pode fazer, per feos membros o acabou, e aveo assi, que estando nós em nossa confissão alguns daquelles da guarda que estavaõ debaixo vinhaõ por vezes a huma escada a olhar que faziamos o que dava ao dito Senhor muyta paixão, e amim torvação, pero elle tudo attribuia a feos merecimentos, e avia paciencia, e não sómente ainda estes, mas outros de fora até homens Ecclesiasticos segundo depois me disseraõ, julgando mal, outro si diziaõ oo que confissão a do Duque, agora esta elle dizendo a Paulo suas embaxadas, e couzas que haja de dizer a huns, e outros, e porem digo isto por se conhecer quam ouflado, e perniciozo he o juizo dos que não temem a Deos, nem tem piedade, pois assim digo agora que convem avisar, e não dar orelhas a mal dizentes, que dizia o Profeta, reprenderme ha o justo

o justo , mas o louvor fl. a louvaminha de Pecador nom torvara , nem pervertera minha cabeça fl. meu sifo , e acabada a confissãõ o dito Senhor esteve muy consolado , e descansado , orando por hum espaço , e entãõ lhe trouxeraõ de comer , e eu me parti , e acabado de comer me tornei , e assi costumava sempre fazer , porque se eu logo naõ vinha , elle me mandava chamar , e creyo que logo no segundo dia me disse , eu queria que vos fosses a ElRey meu Senhor dizerlhe algumas couzas da minha parte , e porem mandando-me disse , dizey-lhe , *que se elle fosse Deos naõ convidaria mandarlhe dizer nada , e conheceria bem a verdade , mas porque he homem , lbe envio isto por vós , que convem mais que por outrem , dizeilhe que teria em grande merce a S. A. certificarme sua tenção , se he de eu morrer , e assi lbe dizei que lbe peço por merce que naõ entre em seu coração , nem crea que eu so-be parte , nem fuy em conselho da instrução que o Marquez meu irmão enviou a Castella , e com estas duas couzas fuy a ElRey , e antes de lhas propoor lbe fiz hum tal preambulo . Senhor perdoe Deos a El-Rey vossõ Padre que assi creou estes Senhores de Portugal tanto em suas vontades , e lhes deu tanto favor que lbe fez muito dano , e naõ sey porque juizo veiovos ser taõ desviado , e taõ desimilhante de sua nação , è condição , que he necessario que muitos quebrem per meyo , ao que me respondeo , ElRey meu Senhor que Santa gloria haja me deixou em muito trabalho , e periguo , e quanto he primeira proposição disse , dizey ao Duque que isto naõ na minha maõ , mas na justiça , e seos merecimentos , pero que esto lbe affirmo que do que seos feitos merecem , eu fique a quem , e naõ vá alem , e quanto a instrução que foy a Castella , eu me maravilho muito abastar o animo , e cabeça do Marquez para fazer tal couza , sem seu conselho , e prazer , porém acerca disso busque todos remedios que lbe possaõ aproveitar , e salvo , a este ponto lbe respondi eu de mim mesmo , e disse . Senhor peçovos por Deos , e por merce que vos praza dar huma audiencia ao Duque Secreta por serviço de Deos , e bem de vossa conveniencia , respondeu-me que lbe prazia , e com esto torney muy contento , e ledõ , e contando todo ao Duque , lbe disse , a mim me parece que ElRey ouve , e fala de vos taõ despejadamente , que espero em Deos que estas couzas venhaõ a bom fim , mas elle como era de grande entender , disse parece-vos , Padre , que boa reposta , ficar a quem , e naõ ir além , certo ella tem muitos entendimentos , que se podem entender na variedade da morte , ou na livrança , e em outras muitas couzas , e em o que vos disse de me aver de dar audiencia , maravilho-me muito de o assi fazer , pero eu ponho tudo nas maos de Deos , ao qual me encomendo , e eu lbe disse entãõ , Senhor , esperança tenho em Deos que vos ha de alongar a vida , e ao menos estas couzas naõ se acabaraõ em breve , que pois ElRey tem enviado Fr. Antonio seu confessor , jaa esperaraa por elle , ou ao menos por seu recado , e pois estas couzas assi vaõ , toda via espero que se acabem com alguma piedade , ao que respondeo , eu conheço a ElRey por tal que ja se naõ dobrara nada , mas se ora Deos lbe desse a fazer o que naõ há muy-*

tos

tos dias que elle ouvera em dita s. cazar o Senhor D. Jorge feu filho com minha filha, e fazelo grande com o seu, e meu, e mandar vir meos filhos de Castella, e crealos a sua maõ, e a mim meter em huma fortaleza, como lhe aprouvesse com a Senhora Duqueza, donde eu podesse pagar o que devo, e satisfazer as almas de meos antecessores a minha, e assi acabasse meos dias em paz, e consolação, os quais não podem ser muitos, isto creio que seria mais serviço de Deos, e paz sua, e de feos Reynos, que me matar, porque por minha morte elle não ficara em paz nem em socego, e dizendo estas couzas, e outras que deixo, por vos não infastiar, eu lhe disse, Senhor, ja outras vezes vos viriaõ taes concertos em alguns perigos, ou enfermidades, mas passado aquello, e dando Deos espaço, e bonança, logo a fraqueza humana hordena ao que fuhia, ao que me respondeo, se me Deos da dias de vida, e liberdade para fazer o que digo, e o não fizer, agora vos requeiro eu da sua parte para entaõ, que me deis bofetadas nas faces, e passando estas couzas, e outras por espaços de oras me disse, folgaria Padre, que trouxeseis algum Livro, ou escritura para demover a oração, e devação o meu coração, e compaixão, e conhecimento de si mesmo, entaõ lhe trouxe, e li o prologo das Chronicas de Santos Isidro, onde se poem a multidaõ, e cantidade de reliquias, e Santos da Hespanha, e a segundo, e bom entender de muitos sabios, e notaveis Doutores, o que ouvio com muyto tento, mas vindo a falar da nobreza, e riqueza da terra, e fortaleza dos homens, multidaõ, e ligeireza dos cavallos de França, e abundancia de animalias, aves, peixes, frutas &c. disse elle, tá tá, pois por Deos nom mais, que não quero em mi dar, nem ouvir, e couza de nobreza, poder, nem abundança deste mundo, que bem provado, e conhecido tenho quem he, entaõ lhe trouxe o Livro do nobre Padre D. Lourenço Justiniano de Veneza, que fala da Vida monastica, o qual vossa mercé tem, que em Cintra me requerestes, e mandastes que vo lo fizesse escrever, recontando-vos esto que se segue, e lendo-lhe no dito Livro aquelle passo onde o Autor poem dos enganos, e variedades deste mundo, e de como alça, e abaxa, enriquece, e emprovece, traz a favores, e desfavores, poem em grandes estados, e faz adorar alguns, como se fossem Deozes, e supito os derriba, e faz que todos delles escarneção, e os que antes os louvaminhavaõ, mudada a forte, e sobrevindo caso de desaventura os acuzão, e prefequem mais realmente, entaõ disse o dito Senhor com muy grande sentimento, e lagrimas, certamente per mi foy todo este escrito, e assim trazia a memoria muytas couzas passadas, e serviços. Eu não sey donde veyo a ElRey meu senhor tomar tal odio, e má vontade contra mi, porque quem taes serviços, e taõ grandes fez a seu Pay em muytos tempos, e lugares assi em Africa, como na entrada de Castella individando-me, e gastando toda minha terra por levar grande pompa, como o mundo sabe, pareceme que não devia receber tal galardão, a esto lhe respondi eu por ventura isso vos trouxe a este ponto, porque fazendo além do razoado, os clamores do povo sobiraõ

782 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

fobiraõ as orelhas de Deos , o qual diz , por ventura as lagrimas da viuva nom descendem em suas faces , e dali sobem , e bradaõ a mi , e o Senhor das Cavallarias nom se deleitava sobre aquelle que as faz fair , a isto disse o dito Senhor , verdadeiramente creo , que verdade he o que dizeis , outro si trouxe aa memoria o feito de seu Pay , dizendo , devia-se ElRey meu Senhor de lembrar , que quando foy a discordia do Infante D. Pedro seu Avoo com ElRey seu Padre , vendo meu Pay o alvoroço , e trabalho que antre elles avia quiz poor em isto paz , e veyo , e naõ podendo partio-se para Cepta , e ainda com escandalo do Marquez seu Irmaõ , e doutros , e tudo isto fez por se arredar de tantos males , e sempre jaa mais recomendava a nos outros seus filhos a paz , e lialdade , e *Deos sabe* , que *nunca em meu coração entrou outra couza* , mas por certo linguas de maldizentes invejosos crearaõ no coração tamanho mal , por doelhes Deos , pois de tanto foraõ cauzadores , estas couzas , e outras semelhantes dizia o dito Senhor com muyto asocego , e paciencia , e sempre dando grandes graças a Deos , ainda neste espaço me recordo que por mais segurança de sua consciencia disse , que deviaõ ser requeridos os Prelados , ou curas Diocesas , que tinhaõ em suas terras , porque com sua authoridade sua consciencia fosse mais segura , e descansada pelo qual logo fuy ao Bispo Devora , que Deos perdoe o qual era muy sentido de sua prizaõ , e assi mesmo ao Galvaõ Arcebispo de Braga que Deos haja , e muyto chorou comigo , trazendo a memoria suas grandes , e antigas amizades , e os feitos , em que entaõ era metido commovido a esto , pelo que lhe disse da parte do Duque , s. que se lembrasse da boa amizade , e lhe aproveitasse , e naõ impecece , sobre isto chorou , e disse depois de muitas couzas que com lagrimas nom entendi , jaa esto naõ está em mim , mas espero em Deos , e em Santo Antonio que nos venhaõ de Bragança boas novas. Senhora digo esto naõ por escandalizar os coraçãoes , maxime contra os mortos do que toda a alma Christã se deve guardar mais por avizo dos vivos , e pelo que disse no começo , que no fim , e morte se demonstra o louvor , ou doesto de cada hum , e que estes Senhores ElRey , e o Duque naõ foraõ tanto os culpados nos feitos , em que muytos os culpaõ , ao menos quanto alguns cuidaõ , e o que a fim demonstra , porque este de que agora faley , quando foy a morte do Duque de Vizeo , com que Deos haja misericordia , indoo eu visitar a Setuval , onde entaõ estava , elle me disse , que vos parece isto , Padre , eu respondi mal ao menos pela tal morte , e pelo proprio sangue , e carne , e elle respondeo nom se podia al fazer , peroo depois o vi em Beja taõ descontente de si que me disse , maos mundos saõ estes , e peores os vereis ; todo esto Senhora digo com temor , e amor de Deos , e que convém aos Princepes abrir os olhos , e guardar de Achitofel , e se a fim como jaa disse mostra os merecimentos daquelles de que falamos , peroo os Juizos de Deos saõ muy escondidos a ello honra , e gloria por todas as couzas ; pois em tais falamentos , e penseiros passou o Senhor Duque atée terça feira pela manhaã em o qual dia eu recebi hum escrito de vossa mercé ,
e como

e como quer que mo meteste na maõ creio que aberto, eu o naõ vi, nem penso que me dissestes que couza era, sõmente que era do Duque de Viseo para ElRey, e que eu lho desse, assi o fiz logo, que assi tinha seu mandado, f. que eu fosse ao Duque cada vez que lhe proveffe, peroo primeiro lhe falasse, e dando-lhe eu o dito escrito, e lendo-o elle em silencio, sem me dizer outra couza poz o dedo na ultima regra, e disse que diz alli, e se continha depois de dizer em cima que lhe dava, e offerecia todas as suas terras, e fortalezas outro si em fiança pela vida do Duque, naquella ultima regra dizia, e ainda pela sua vida eu porei, ou darei a minha, da qual couza o meu coração foy muy turvado, e triste sentindo ho respeito com que ElRey o tomava, peroo lhe disse, Senhor,..... da boa vontade, e fu advertencia deve olhar bem as couzas faz muytas vezes savor, e dizer aquello que pode caber em diversos respeitos, peroo eu creio que ou seja santo, e bom, entaõ me mostrou outros escritos do Bispo Devora, e dos Condes de Villa Real, e Marialva, e meteo-os todos em sua jaqueta, e deshi deixome com a Senhora Rainha, e sahio para a Sala onde eraõ juntos alguns do seu Conselho, e Dezembargadores, dos quais a mayor parte jaa saõ a dar suas contas ao grande Rey, e falando com elles brevemente tornou para onde eu estava, e disse-me, dizey ao Duque que me dizem os letrados, que nom posso, nem lhe devo dar audiencia, que me requerestes, com o que me fuy ao Duque muy desconfolado, e como lhe disse, elle me respondeo, naõ vo lo disse eu, mais vos digo, que esto se acabara asinha, e de arrebatado averá fim, e logo naquella dia de terça feira atarde se aparelhou a sala terrea com gram paramento para se ler em publico o processo perante todo o conselho contra o Duque, de que nom he meu intento..... escrever, porque foy taõ publico e notorio a tantos, que naõ duvido ser escrito por outros, que por ventura naõ teraõ meu intento, peroo taõ asperamente, e sem piedade se fez a arenga, e com tanto silencio, e socego do dito Senhor foy ouvida, e com tanta paciencia, esto foy maravilha a muytos emperoo nom fuy a elle presente, posto que o dito Senhor me requireo, por me naõ parecer honesto nem receber mais paixã na minha alma, que allás era chea della, rogou-me o dito Senhor que esperasse ateé sua tornada, e assi estive ateé as nove horas da noute, e naõ podendo mais esperar me fuy antes da sua vinda, mas no outro dia muyto sedo me mandou chamar, e vendo-me disse, muyto senti ontem quando vos naõ achei, e quereis saber jaa eu rezey dos finados, certamente nom ponho culpa a ElRey meu Senhor de fazer o que fez, porque nom soamente couzas ditas, e escritas, mas ainda pensadas, e naõ pensadas em tal forma sabe, e lhe saõ ditas, que naõ he de culpar no que fez; porem Senhora digo outra vez quanto convem avizar, e guardar dos maldizentes, e com grande sentido disse o dito Senhor interpretando todas as couzas a bem, e vertude, posto que muytos sentisse enton nom vos achar. Aqui creio que fizestes por bem por me saber achar com Deos, ao qual com todas as couzas dou muytas graças, e muyto

784 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

to me lembra o que dizia hum de voffo viver , em as paixoens ou prizois dalgum feu amigo , tanta paixãõ lhe de Deos no corpo , porque a alma se naõ perca , e se gofto achey em elle Deos o quer cumprir em mim , e affi loo offerto , e acabou ; aquarta feira a noute da quinta pela manhan se dispoz o dito Senhor para comungar , e receber o corpo de Jesus Christo muy devotamente , e com muito alocego , e quietamento , e acabada a missa foy requerido pelo Doutor Diogo Pinheiro , e Affonço de Barros Procurador se lhe prazia ouvir a firmaçaõ das teitemunhas no que tinhaõ dito , porque ElRey o mandava affi , e jaa alli eraõ presentes o da Gama , e Affonço Vaz Secretario que foy do Marquez demonstrou quem era , e entãõ me perguntou o dito Senhor que me parecia que devia fazer , e eu lhe disse a mim me parece que estais bem , e no espirito com Deos quieto , e estes que podem dizer al se vó o que dito tem , e vos vendo-os , e ouvindo-os necessario he que vos turveis , e dezafocegareis , e danificareis a consciencia , porem fazey como vos parecer , respondeu-me bem me parece o que dizeis , e respondeo a aquelles , esto me aconselha meu Padre , e eu esto vi por bem , e deixo meos feitos a Deos , e a ElRey meu Senhor , daqueste ponto creio eu Senhora que tomaraõ alguns , e ainda a mi o dizerem que naõ eraõ contentes , porque eu estrovava ao Duque de dizer algumas couzas , que foraõ a feu contentamento ouvir ler o processo , e affi naõ era da morte , mas noffo Senhor sabe que eu conselho nom contradisse , nem aconselhey em tal cazo se naõ esta , mas Deos lhe dava abundança de lume , porque comprehendia tudo o que lhe compria , como mais compridamente se vera pelas couzas que disse na hora da morte em este dia que foy affas da margurado para vos , cessou Affonço de Barros de procurar mais nos feitos do Duque , e se foy espedir de vos com muyto quebranto voffo , e lagrimas suas , e de muytos , e vos ficastes , como morta havendo jáã o Duque por morto , que tal vos achey eu quando fuy a vos por mandado da Senhora Rainha , que mais parecieis acerca da morte que da vida , nem a minhas palavras daveis credito nem fé , que o Duque fosse vivo , porem elle vivo era ainda em carne muyto mais em alma , e disse tornando eu a elle , e dizendo-lhe algumas couzas de vos affi como quando fostes com o Duque voffo Irmaõ ao paço falar a ElRey , e da disposiçaõ em que agora ereis que naõ era razaõ , nem tempo de o tanto martirizar , elle com grande sentido , e magoa que deste mundo levou das paixoes , trabalhos , e affiçoens da Senhora Duqueza , agora Senhora , he tempo de tomar destas couzas o proveito , e trazer o molho da Mirrha no peito , e coraçãõ , porque as mudanças do tempo naõ abalem , e arranquem as virtudes dalma , e nom gastem , nem derramem os frutos da paciencia ; esteve pois este dia ElRey em feu conselho atee as tres oras depois da mea noite em final determinaçaõ , e o Duque pelo rumor , e dezafocego que sentia na gente , da sua guarda , e dos outros , naõ pode dormir toda a noute , e as quatro oras depois da meya noite , acabando-se o conselho , me mandou ElRey chamar , e disseme , direis ao Duque que
se

se encomende a Deos , hirvos eis a praça , honde ho aõ de levar ; para que esteis com elle até o fim , entaõ recolheo-se , e jaá Lopo Vaz o Cavaleiro alli estava quando fuy ao Duque , e me disse o Duque pergunta muyto por vos , e vos requiere , hy , e dailhe jaá estas tristes novas , e com lagrimas nos olhos disse , costado me ouvera a moor parte da minha fazenda , e naõ fora metido nestes feitos entaõ lhe disse , eu direy ao Duque da sua morte , e elle me respondeo , muyto me temo de lhe vir algum escoriamento , e dezaçoego , de que se vos siga algum desconferito , e dizendo-lhe que se me preguntasse , logo lhavia dizer a verdade , respondeu-me , melhor conselho ferá que vos vaades logo aa praça aa caza onde o avemos levar , e eu lhe direy que o manda ElRey levar a huma Fortaleza , e assi irá mais afocegado , e sem paixãõ , e assi o fizemos logo , sem eu alli vir nem falar ao dito Senhor mas fuy-me aa praça , e aaquella caza onde o levarãõ , e donde saio para a morte , e logo em rompendo a alva , disse-lhe o Cavalleiro , Senhor ElRey vos manda levar a huma Fortaleza , focegaivos para cavalgar , e andaremos , e pensou o Duque que assi era , e sayo com os da sua guarda ao terreiro dante os passos , onde estava muyta gente armada , e espingardeiros , e beesteiros , e naõ avia alli mais de huma soõ mulla em que elle avia de ir , e disse ao Cavaleiro , quede as bestas para vos outros Fidalgos , mas dizendo-lhe o Cavalleiro , cavalgai vos Senhor , que nos apechiremos , logo o Duque conheceu que hia para a morte , e assi sairaõ dos passos caminho da praça , e tanto que chegaraõ , e entrou na caza onde eu estava , e vendo-me disse , oo Padre bem vos disse eu que avia isto de fer de rebate , e aslentou-se em huma almofada , e fezme aslentar junto comfigo , mas eu naõ podendo falar , e sendo demovido a choro , elle outra vez pos a maõ em mim como de primeiro dizendo-me naõ vos cumpre agora isso , tendes vos algumas pessoas que hajaõ de estar com vosco , e acompanharme , disse eu Senhor naõ , mas buscarse-haõ , e logo se deu ordem , como veyo Fr. Rodrigo de Alcacere Prior de Santa Maria do Espinheyro , e outros dois Religiozos de S. Domingos , e Domingos Gonçalves Confessor da Rainha , e eu com outro Padre da nossa hordem , e assi eramos seis Sacerdotes , e estando todos assi com elle chegando-se a mi disse eu quezera que me fosseis ao passo , e que differeis algumas couzas a ElRey meu Senhor , e eu respondi pois Senhor se quezerdes tornarey a elle , mas elle disse entaõ , nom convem jaá , nem me haveis de deixar atee que isto seja acabado , entaõ disse ao Cavaleiro , que presente era , rogovos que vades a ElRey meu Senhor , e lhe digais que lhe pesso por merce , que pois eu heide morrer por minha morte se acabe todo isto , e que perdoe a todos meos Irmaõs , e criados , porque com mais afocego se possa dar remedio , e razaõ de minhas couzas , e fazenda , e logo o Cavaleiro se partio , e naõ tornou mais com recado , porque naõ pode falar a ElRey , e fazendo-se grande tardança , naõ esteve o dito Senhor em este espaço ociozo , e olhando para aquelles que alli estavaõ da sua guarda , e disse-lhes , perdoovos Deos que es-

ta noite com vossos dezafocegos nom me deixastes dormir , e agora estando quebrantado , e desfalecido do sono , nom posso pençar repouzadamente no que me compre , e eu lhe disse Senhor , se vos o sono vem , tomayo , e entaõ encoftou elle a cabeça em mi , e dormio muy quietamente por espaço de hum quarto dora , e acordando , e vendo que naõ vinha o Cavaleiro disse a Domingos Gonçalves , rogovos que vades a ElRey , e lhe digais o que eu jáá disse ao Cavaleiro , e elle assi o fez , e tornou logo com a resposta del-Rey , a qual foy dizer ao Duque que acerca de perdoar a outros , naõ se pode fazer mais que cada hum receba segundo merecer , e para dar ordem as suas couzas se fazerem dar-se-ha maneira , e lugar , e mais lhe dizey que agora que está em tal ponto , e ora , se sabe como foy a morte de D. Duarte Irmaõ da Rainha , e da Duqueza sua mulher a qual couza ouvindo o dito Senhor assim como estremecido se recolheo dizendo , perdoe Deos a quem lhe tal couza meteu no coração , e quem dillo o informou me fez vir a este ponto , em que eu estou , e disse tornando-se contra nos , eu sou muy obrigado a muitos , e muitos sem culpa sua saõ estruidos por minha cauza , pois que confiança posso ter acerca de Deos , ao qual nos respondemos , naõ sois obrigado a ninguem , nem deveis agora nada , pois que nada tendes , nem sois em voffo poder , fomente offerecei a Deos voffo coração , e inteiro dezejo de fatisfazer , assim como vos offereceis aa morte , dezejando livrar a todos , e quanto aa morte do Senhor D. Duarte disse certamente longe he o meu coração de tal couza , porque nunca me recorde que mandasse matar homem , se naõ por via de justiça , quanto mais a D. Duarte que o amava como filho , e sobretudo por se parecer muyto com a Senhora Duqueza , entaõ pedio que lhe dessem alguma couza para comer , e foy-lhe trazido paõ , e figos lampaaos , e huma taça de vinho , e assim comeo , e bebeo alguns bocados , e entaõ pedio tinta , e papel , e mandou vir Christovaõ de Barros , e escreveu dois escritos de hum teor , o que nelles he escrito per elles se pode ver , os quais affinou , e mandou a Diogo Gonçalves , e a mim que assinassem nelles , e assim o fizemos , deu-mos , dizendo , que desse hum a vossa merce , e outro ao Senhor D. Alvaro , porem eu os levey ambos a ElRey , e elle tomou hum , e outro me disse , que vos desse estes escritos saõ como do de testamento , creio que no começo se diz , encomendo a minha alma a Deos , e pello seu amor , e merce a Senhora Duqueza , e a meos irmaos , parentes , e amigos , que jáá mais requeiraõ mais minha morte , per palavra , nem per obra &c. Estas palavras pouco mais ou menos com outras couzas tocantes ao c..... e sepultura de seos Padres , e outros Senhores , e sua , e isto acabado tornou-se contra nos outros , e disse a Diogo Gonçalves , e a mim , vos me acompanhay , e dizei quaisquer palavras de esforço , e consolação para minha alma , assim que meu espirito tenha em que se occupar , e naõ pouse em outras couzas que ora lhe naõ compre , e estes outros Padres rezem , e ajudem com suas oraçoens , e entaõ nos preguntou , se sua morte se poderia

deria tomar por martirio , e cada hum de nos lhe dizia aquello que Deos lhe ministrava dizendo como o coração dos marteres era em Deos taõ forte , e ardente que quasi naõ sentiaõ os tromentos do corpo , poendo exemplo no affamento , e palavras de S. Lourenço , e como foraõ metidas as canas pelas unhas a S. Bonifacio Martir , e doutros muytos confirmando isto pela palavra de S. Gregorio que diz que a alma do Martir , que mais he naquellas couzas que ama , mais que no corpo que aviventa , e anima , e com estas couzas , e outras semelhantes recebia elle grande consolaçaõ , e se nos calavamos logo dizia , falay por Deos quaesquer de vós , e mandou que lhe dissesemos as liçois dos finados , passo , e apontadamente , e assim o fizemos , porque elle dizia que fazia nisso grande gosto , e vindo aquelle passo , em que o justo Job disse , porque me tirastes Senhor do ventre de minha Madre , e ora assim fosse que logo eu fora consumido , que algum olho me naõ vira ; parecendo a Diogo Gonçalves que por ventura o dito Senhor o naõ entenderia , começou-lhe a declarar per maneira dargumento , e o dito Senhor poz a maõ sobre elle , e disse naõ .:..... disse que me da paixãõ , isto seria ja oras de meyo dia , e fazendo-se grande arruido na praça , assi pelo rumor grande da juntamento da gente , como das carretas que traziaõ madeira , e o grande bater , aparelhando-se no meyo della alto , e grande cadafalso , e andaime para elle sobre esteios des a caza em que estavamos , e tudo isto coberto de panos pretos , ao meyo dia pouco mais ao menos entrou a justiça com nosco , o Corregedor Ruy da Gran , e Francisco da Silveira , filho de Fernãõ da Silveira Coudel môr em logo do meirinho moor os quais vendo-os o Duque , muito o sentio , e falou-me mansamente a orelha , e disse-me louvado seja Deos , porque em todas as couzas que me podem dar pena , e paixãõ naõ deixaõ de o fazer , e levantou-se , e esteve no meyo da caza , e nos todos de redor d'elle , cessando daquello em que estavamos , e foy trazida huma loba preta , que lhe vestimos sobre suas roupas , a qual o cobria todo atee o chaõ , e logo o meirinho que com aquelles vieron se assentou de joelhos ante elle , dizendo , Senhor vossa merce me perdoe , e o Duque lhe respondeu , fazey em vooora voosso officio , e chegando-se a elle atoulhe os dedos polegares das maos de sob a loba com huma fita de seda preta , e apertandoo disse o Duque , naõ me aperteis muyto porque me dais paixãõ entãõ falando com grande assocego , e repoufado coração , olhando para nos disse , certamente , eu sempre ouve a morte da justiça por booa , e agora por melhor que nunca , porque eu quando alguma couza me doy posto que pequena seja , muyto a sinto , e saõ muyto sem paciencia , mas agora nada me doy , e o meu coração com ajuda de Deos esta muy assossegado , e contente em elle , pois para que he melhor morte , e dizendo elle estas couzas pela mayor parte dos que presente estavamos nó nos podiamos abster de lagrimas , e entãõ disse Pero da Sylva o de barra , a barra , que era hum dos que o guardavaõ , oo Senhor que exemplo nos quaã deixais , e que maravilhozo coração , a quem o Duque disse ,

este coração não he dos homens , se não de quem o Deos quer dar , e antes disto o dito Senhor me disse algumas couzas paticulares secretamente antre as quais me disse, direis a ElRey meu Senhor que peço perdaõ a Deos , e a elle , e tambem lhe perdoo , e que o temor que delle tinha de me destruir , e matar me fez vir aquello que temi , e que lhe peço por serviço de Deos , e seu bem destes Reynos , que assi como se soube fazer temer , e ora por minha morte mais que nunca assi se saiba fazer amar , porque temor sem amor não pode muyto durar , outro si mandou dizer por mi a vós mestissima Senhora que agora vos lembrasseis do vosso virtuozo proposito , que sempre tevereis de entrar em Religiaõ , e que agora tinheis mais tempo , e razaõ que nunca , e que vossos filhos creasseis quanto em vos fosse para Deos , e nenhum para o mundo , e depois ordenado assi para sair de caza abrião as janellas , e appareceo a multidaõ do povo , que a guardava na praça , tanto que não sómente o chaõ , mas as janellas , eirados , e telhados todo era cheyo , a qual multidaõ do povo elle esguardou com vulto asfocegado , e sem tristeza , e socinado hum dos presentes por Deos disse , vede Senhor esta multidaõ , couzas são do mundo hirvos eis em pás aa mizericordia de Deos , e em breve fereis com elle , esta multidaõ , e vaidade do mundo tornase-ha em aquello que he , e ouvindo elle isto tornou a cara rizonha , e alegre , e logo nos ordenemos para sair de caza para o lugar do martirio , e alli ficaraõ todos os da guarda , e tambem os Religiozos sómente fomos com elle tres , s. o Padre de Santa Maria do Espinheiro , com huma Cruz diante , e eu que lhe alçava a roupa de diante por não empecer , e Diogo Gonçalves outro si , que lhe levava a roupa de detrás , e querendo descer pela escada disse o dito Senhor com vós , e gesto muy piedozo , e aar de muyta contriçaõ , quando nosso Senhor Jesu Christo hia para a paixaõ , assi iria elle prezoo com outro impeto , e arrebatamento , e elle ia pelos pecados alheyos , e eu vou pellos meos proprios , bento , e louvado seja elle , e assi fomos todos dizendo o Psalmo de *miserere mei Deus* até que chegamos ao cadafalso , aonde me não recorde que achafemos se não o algós , e o dito Senhor se assentou em joelhos ante a Cruz , e Diogo Gonçalves , e eu cada hum de seu cabo dissefemos a antiphona de nossa Senhora *sub tuum prasidium confugimus* com aquellas oraçoens , e palavras que Deos nos encinava , e nisto se deu o pregaõ da justiça , e ouvindo-o elle disse , *digaõ o que quizerem* , e entaõ disse contra nos outros , muytos nesta ora a costumaõ muytas couzas , mas parece-me que he huma vangloria , e couza sem algum proveito , porque abasta ao homem em tal tempo cuidar no que lhe compre , e des hi proguntou ao algoz que havia de fazer , que nó avia hi outro a quem houvesse de proguntar , o qual parecia homem de boa discripçaõ , vestido em hum sayo preto comprido , e o capello sobre os olhos cingido com huma corda de esparto que fazia piedade a vista com huma toalha na maõ para cobrir o vulto ao Senhor Duque , e na outra o cotello escondido na manga , o qual disse ao Duque aveivos Senhor de deitar sobre este taboleiro ,

taboleiro, e de costas, virado contra o Oriente, mas o Duque respondeu, deixame virar contra o poente porque esguardo aquella Igreja de Santo Antonio, e disse logo sua comemoraçãõ, e assi fez comemoraçãõ de Santa Maria Magdanella que destes dois Santos era muy devoto, e entãõ me disse que lhe tirasse do colo aquellas reliquias, que eu de vossa merce recebera para poer, ff. hum espinho da Coroa de Christo encaestado em relicario, e disse, tornareis esto a Senhora Duqueza com estes Livros de rezar que vos jaa tenho dados, e dizeilhe que os guarde para seos filhos, e que lhe peço por merce que mande hum romeiro a Santa Maria de Guadalupe, e outro ao Santo Sepulchro de Jesu Christo, que assi o tinha eu ordenado, e em proposito de fazer, e que encomende minha alma a Deos, ao qual a incomendo, neste ponto se lançou o dito Senhor de costas, dizendo com nosco o Psalmo de *Inte Domine speravi* atee, *in manus tuas Domine comendo spiritum meum*, e jaá tinha o vultu coberto com a toalha, e querendome eu arredar delle, lhe disse acerca da orelha, encomenday vosso spirito a Deos, ao qual apraza averos em breve comsigo, e assi me alevantey, e meacostey acerca de seos pees com o vultu sobre o tavaado, e sobre minhas maos, sem ver sangue, nem como foy degolado, mas founas minhas orelhas huma vos muy grande, e acordada como torvaõ de todo o povoo, que dizia, Jesu em comprida vox, o qual nome do Salvador creio que recebeo entãõ sua alma em gloria. Senhora Testemunha me he Jesu Christo que eu era como fora de mim, nem tinha algum acordo, nem sentimento do que se dizia, nem fazia, nem memoria do lugar em que estava, se nó foó em Deos, e na salva do Senhor Duque, e assi estando como dormente, tirou por mim Diogo Gonçalves dizendo, que faremos a este corpo, que ainda a alma he em elle, e alçando eu os olhos vi como o corpo tinha os joelhos hum pouco alevantados, e tirando eu pelos pees mançamente lhos estendi, estendendo isto mesmo com elles a roupa preta que tinha vestida, e ficou muy asoçegado sem bolir mais comsigo, e eu pela bondade de Deos naõ vi sangue nem degolamento, e travando de Diogo Gonçalves que estava fora de si lhe disse acabado he isto, vamonos daqui, e da maneira que dalli foy levado, e enterrado ante o altar mor de S. Domingos, notorio he a todos, e logo naquelle dia fuy chamado delRey, e passei com elle assás falamentos que naõ faz a meu intento escrever delles couza alguma, e finalmente lhe dey os escritos que levava, e lhe disse o que o Duque me mandou, e o conselho que lhe deixou, o que elle ouviu inteiramente, e per vezes me fez tornar a dizer, e entãõ me perguntou se fora vizitar vossa merce, eu lhe respondi que naõ, nem me parecia conveniente dar entãõ assiaçãõ ao coraçãõ taõ afficço, e entãõ me disse que melhor seria ir logo por se depois naõ tornar a provar mais door, e assi lho fiz logo, e quejando entãõ achei vossa merce, todo coraçãõ piedozo o pode, e deve pensar, e oferecendo-vos as couzas que o dito Senhor me mandou, ff. os Livros, e reliquias, vos como indinada, e quebrantada as naõ querieis

querieis receber , mas dizendo-vos eu o que mandou o Duque a recebestes , e abraçastes com muyto amor , e me perguntastes por feo fim , palavras , e autos logo me contastes , o que muyto me agradeu , dizendo bemaventurado he aquelle , em cuja morte Deos quiz mostrar tal final , e darlhe tal fim , porque per outros vos era dito como na ora da sua morte passando de meyo dia em tempo taõ quente , e claro , muyta parte dos que na praça estavaõ presentes , viraõ huma estrella muy clara no Ceo , e affás grande , e com estas couzas se consolava vossa alma , quanto quer que o corpo per diversos modos fosse martirizado , como foy , e vos ser mandado que por doo , logo vos vestissemos de panno branco , e pozessemos panos alvos na cabeça , o que eu vendo no seguinte dia naõ fuy pouco maravilhado , e mazelado , e queixando-se vossa merce me disse que doo vos parece este , Padre , e eu movido por natural razãõ respondi , este he , Senhora , o mayor que vos podeis trazer , nem me parece razãõ que sejais afastada do martirio , e merecimento do Senhor Duque , e porem naõ duvido que por isso vos alomiu a conhecer a verdade do seu espirito segundo aquello que me V. M. depois disse em Cintra falando-vos eu das couzas passadas , e maravilhado em mim mesmo vos disse , grande he a piedade de Deos que assi reparte seus dons que sendo o Duque homem taõ apasionado , e julgado do mundo por homem de pouca devaçãõ , e temor de Deos , elle Senhor lhe deu tal gosto de si mesmo em tal tempo , vossa merce me respondeu huma palavra muy verdadeira , e notavel , naõ era o Duque meu Senhor bem julgado do mundo , nem conhecido , que posto que a defora parecece dado a elle em suas apparencias , porem eu sei quem elle era , taõ boom Catholico , e Christãõ , e rezador da fé que se acazo se forçara aver de por a vida , e alma por por ella , degrado o fizera ; certo Senhora naõ foy , nem he visto vosso entender errado , mas muy certo , que por isso lhe deu Deos tal gosto , e dezejo de sentir dos martires , oo quam maravilhozos saõ os segredos de Deos , e profundos os seus Juizos segundo diz o Apostolo , e por isso diz Agostinho que para ser a escriptura bem entendida ha-se de leer com espirito com que foy escripta , e assi naõ duvido , que vos sentistes as suas paixoes naõ foõ corporal mas espiritualmente , e porem concluindo , o meu proposito , digo que ajais sempre estas couzas no coraçãõ como molho de mirrha , e posto que isto se diz de nossa Senhora Madre de Deos , que avia sempre a paixãõ de seu muy doce filho em seu coraçãõ , e ante seus olhos , pois isto que deste Senhor falo no que he meu intento ff. mostrar neste breve escrito , que a sua morte foy em muytas couzas semelhante a de nosso Senhor tomado cada hum em seu modo , e por ventura por isso quiz Deos que em tal dia , tempos , e horas fossem seus tormentos , e morte , e por mais exemplificamente , e mayor sentimento porey aqui segundo meu fraco Juizo , como sua morte foy semelhante a de Christo , primeira aceita , e por couza espartada , e porem dizia elle aos judeos muyto boas obras obrei entre vos , pelo qual dellas me querieis matar ,
e o Du-

e o Duque sendo envejado de muytos que eraõ no coração delRey contra elle odio , e mal , do que vendo-se afeitado , eu naõ sei quejando me faça , folgaria que ElRey meu Senhor me dissesse quejando queria que eu me fizesse , outro fim Christo foy traydo per seu discipulo , e por cobiça , e o Duque cada hum pode bem entender se foy pelo mesmo semelhante , e se o mesmo Christo foy arrebatado dantre seus discipulos no tempo , e dias de grande festa , e o Duque bem claro esta , como dantre os seus foy tomado , e antre elles condenado , do que se podiaõ assás couzas dizer , o que deixamos a vista , e noticia de todos , e fomite ponho a noite precedente , e o dia da morte que feita feira Christo foy traído por beijo com final de pás no tempo da festa , e o Duque cada hum o pode bem ver se quizer trazer a memoria isto mesmo sem respeito , ou paixão , Christo de noute padeceo fortes accuzaçoens , sem haver algum repouzo , e o Duque outro si assás a passou amargurada , que depois de padecer no publico auditorio , e na propria face graves , e mortais accuzaçoens , e cruelmente ser na revista de seu processo , a postumeira noute passou sem nenhum repouso nem descanso vendo , e ouvindo o grande alvoroço , e dezafocego que havia.

Carta que o Padre Paulo de Santa Maria, escreveu a outro Religioso, tratando da morte do Duque D. Fernando II. do nome. Anda na Chronica manuscrita do Bacharel Christovão Rodrigues Azinheiro, escrita no anno de 1535. na vida delRey D. João o II. do nome, e diz assim.

M Ovido por vossos rogos , devoto Padre , Senhor , e amigo Num. 89.
despois de vos escrever a morte , e prizaõ de D. Fernando ; Duque que foy de Bragança , e Guimaraens , cuja alma Deos haja : demove-me ainda isto o traslado de huma Carta que me mostrastes daquello mesmo , naõ bem escrita , e em muytas partes errada : porrem eu vos escreverei ácerca deste negocio aquellas couzas que vi , e de certo passei com o dito Senhor Duque. E creyo Senhor amigo , que naõ fomite prazerá a vos , mas ainda aproveitará a alguns , que dislo quizerem tomar aquello , que edifica , e consola a alma , e ajuda a boa esperança. Porque Senhor , e amigo de mim vos affirmo , que quanto mais à memoria trago aquello , que vi , e passei , mais me compunge o coração , e demove minha natureza , e entençaõ a temer , e conhecer a Deos : o qual naõ he do que quer , ou corre presuntuosamente , mas daquello , do qual este Senhor se a merçea , como diz o Apostolo. Será ainda isto esforço com fruto e boa esperança de muytos enlaçados nos pecados dos estados mundanos. E non escreverei Senhor amigo fenaõ aquellas couzas , que me

me parecerem proveitosas aos fieis , que delle recebi , e ouvi fora de sua confissão : que com a ajuda de Deos non tragaõ algum dano , ou escandalo : e rogo que non penseis que couza mingoe , ou a da verdade daquello , que a memoria me der , nem para afermosentar sobrepoerei alguma couza : porque me parece non de boa concien- cia a couzas boas , e proveitosas mudar , ou corromper com as men- tiras , e gastar tempo em couzas non certas.

O Senhor Duque foy prezo na Cidade de Evora nos Passos do Castello velho de Ruy de Mello , Conde de Olivença atarde logo depois da festa do Corpo de Deos , ultimo dia de Mayo , era do Sen- hor de 1483. Passou deste mundo deste dia a vinte e dous dias , em 25. dias de Junho outro si em festa feira das nove até as dez ho- ras do dia. Naõ penseis , nem queirais porem que vos escreva toda- las couzas , que passaraõ , e se leraõ de seus feitos , que destas me non curarei : fomite daquellas , que com elle passei , e lhe dixe , e delle ouvi , do que por ventura outrem o certo non escrevera se naõ pouco , ou nada : que do al creyo que allás será escrito.

Sendo o dito Senhor por espaço de doze dias , eu cheguey a essa Cidade em esse duodecimo dia : e logo fuy requerido por a Senhora Duqueza , a requerimento desse Senhor Duque para sua confissão : e festa feira , que ja eraõ quatorze dias , por mandado delRey nosso Senhor entrei a elle , e vendo logo da chegada , non lhe pude fallar , mas assenteime junto delle , e elle poz as maos em mim dizendo : Naõ me cumpre a mim , Padre , isto , que hei mif- ter quem me esforce , e non quem me mazelle. E dixeme que vos parece isto ? E eu lhe respondi : Pena peccati. E assim foy requeri- do para comer , e eraõ sete horas , e eu lhe dixe : se vos haveis de confessar logo , seja antes que comais. Dai de comer primeiro a alma , que ao corpo , e assim foy feito em essa confissão. Estivemos quatro horas até as onze , e deste dia , até a hora de sua morte , todo o tempo foy quasi huma confissão. Muytas couzas notaveis fora do Sacramento da confissão. Dixi : Muytas vezes me requereo a confi- ciencia confessarme a vos , e pela conversação , e familiaridade que com vosco tinha sempre me pejei , mas agora he tempo convinha- vel para isto , que assim dezejava. E dizia ainda : Muytas graças dou a Deos , e tenho em merce a ElRey meu Senhor porque por elle Deos me quiz salvar , que eu conheço de mim , segundo a fé Chris- taã , que me naõ pudéra salvar por outra guiza , se naõ por esta. E mais dizia : Nunca conheci a Deos , ou Rey , ou mayor se naõ de- pois que aqui faõ , e tanto que aqui fuy posto logo conheci a mim mesmo , que antes non conhecia. Outro si logo no principio come- çou de saber , e dezejar de saber dos gostos dos martyres , e da ou- tra vida. Onde hum dia me requereo , que lhe lesse algum Livro de conçoção : eu lhe trouxe o Prologo das Coronicas de Saõ Izido- ro das Espanhas , e dizendo-lhe as couzas notaveis dos Santos espiri- tuaes , ouvio com muita atençaõ. E vindo o Autor a contar das ri- quezas , e grossuras , e fortalezas temporaes , dixe : Naõ mais por Deos , que non queria ouvir couzas de bonança desta vida porque bem

bem conheço quem he. E assim se offereceo lerlhe eu por hum Livro de hum nosso Padre Lourenço Justiniano , donde diz que a presente vida alça , e abaixa , e enobrece , e despreza : ao que dixeu : Por mim foy isso escrito. E assim em todo. E toda a couza tomava o melhor , e bom , demovendo eu outro si seu coração , segundo me Deos dava a entender a verdadeira contrição. Bem me pareceria que pois non fois em poder satisfazer a vossas obrigaçoens ao menos houvesseis vossa intenção inteira com Deos. E elle dizendo seus propositos , e que se lhe Deos estendesse os dias da vida em qualquer forma , ou modo , elle propunha de todo a dar a Deos , e satisfazer os seus devedores. E eu lhe dizia : Ja outras vezes estes propositos terieis : mas este triste mundo he vida enganosa , e avida a possibilidade torna ao costume sem corregimento. E elle me respondeo , e me dixeu esta notavel. Agora vos requieiro da parte de Deos , que se me elle estende os dias da vida , e me não virdes emendado , e fazer o que digo , que me deis bofetadas na face. E por esta guiza passamos até terça feira seguinte , em que se comessou a ler o feito , ao qual elle foy presente , como creyo que affás cumpridamente podereis saber , e se ha por escrito , do que non he minha intenção couza alguma escrever , como o ja dixeu. Maravilhofo he nosso Senhor , e foy , e he em seus feitos , por mil modos , e exemplos traz para si os seus : tal gosto deu a este apaixonado Senhor que de toda a couza tirava proveito , e tanto que foy em essa prizaõ qualquer couza que pedia , non sabia dizer se não : pello amor de Deos me dai , ou fazei tal couza. Foy como digo à terça feira ouvir o feito , ao qual esteve com tanto aslocego , e silencio , como todos viraõ , e creyo que sabeis , que non he pouco de notar aos entendidos , assim em este paço , e muito mais na hora da morte. Estando ouvindo o feito , me enviou a dizer que o esperasse para quando tornasse , e esteve até as nove horas da noute , e non podendo mais estar proveitozamente me fuy deixando-lhe recado. E no seguinte dia quarta feira vim muy sedo , e tanto que me vio dixeu : o Padre muito o senti quando vos não achei , pero logo o tive de boa parte ficando , e achandome só com Deos : e sabereis , que ja eu rezei as horas dos finados. Certamente eu non ponho culpa a ElRey meu Senhor de fazer o que faz , antes conheço que faz o que devia fazer : não pudera eu pensar que elle fosse sabedor de tantas couzas , que não sómente as escritas , e falladas , mas as pensadas tudo elle sabe. Dizia lhe eu naquelles dias por alguma consolação. Parece-me Senhor que ElRey nosso Senhor se mostra quando lhe fallo em vos , não carregado , mas de bom ar : assim que espero em Deos , que algum termo piedozo se ponha em vossos feitos. Respondeo-me : eu conheço ElRey meu Senhor que se não ha de mudar. E ponho eu hora isto , por satisfazer a vos , e a muitos , que duvidaõ , e perguntaõ , se o Duque tanto que foy prezo , se esperou de morrer , ao que digo que sim : e affirmoo por huma palavra que me respondeo ao que lhe dixeu da parte delRey nosso Senhor que por mim dizerlhe mandou , por certas couzas que por parte do Duque lhe prezentei ,

zentei, que dezejava saber se S. A. lhe daria a vida: ao que ElRey respondeo acerca disso, aquillo que a justiça obrigasse, e seus meritos o merecessen, elle ficaria aqui, e non passaria além. Respondeo o Duque: essa palavra tem mil entendimentos que se pode entender na quallidade da morte, e na herança, e muitas couzas outras, no que proponho que sempre propoz de morrer. Foy-se por ouvir o feito até quarta feira de noite, e na quinta pella manhaã se ordenou receber o Corpo de nosso Senhor, o que recebeo com muito attento recolhido em lagrimas. E isto acabado foy requerido para ouvir as testemunhas que eraõ presentes para testemunhar em sua presença: entãõ me preguntou se havia de ir a isto, e eu lhe dixei, Senhor, minha intençãõ he, que esteis bem com Deos, e estes dizendo antevos, o que ja dito tem, necessario he que se indigne, e se torve vosso coração, por de meu conselho non devieis de ir a isso. E assim o fez, deixando tudo a Deos, e a ElRey. E daqui creyo que naceo sómente a opiniaõ de muitos que por mim foy estorvado de naõ dizer couzas, nem responder palavra em ouvindo o feito, nem a morte: porque eu lhe non dixei, se non aquello, antes elle consentindo-me de boa consciencia se armou dizendo-me por vezes: muitos acustumaõ dizer muitas couzas em taes actos, que me parece huma vangloria do mundo. E assim se armou contra toda a tentaçãõ, e vicio muy valentemente, e muy espiritualmente, como que se fora hum muy sentido, e grande religioso. Finalmente esse dia se acabou de relatar o dito feito, e ElRey esteve toda a noite com os Dezembargadores sobre final terminaçãõ, o que o Duque sentia pello rumor da gente, e desfassocego dos da sua guarda, e non pode dormir. E vindo a sexta feira tres horas depois da meya noite, me foraõ chamar da parte delRey nosso Senhor, e vindo a elle, disse-me: Dizei ao Duque que se encomende a Deos: idevos a praça, onde o haõ de levar. E assim me deixou sua merce: E logo veyo a mim Lopo Vaz o Craveiro de Coruche, e com lagrimas me dixei: Custado me houvera graõ parte de minha fazenda, e non fora neste negocio com este homem. E dixei-me: O Duque vos chama. Mas finalmente acordamos o Craveiro, e eu que non fossemos a elle para non dizer a terminaçãõ de sua morte, e lhe acontecer algum desconferito de sua consciencia, antes o Craveiro lhe fingio, e dixei que ElRey o mandava levar a huma fortaleza, o qual pensou ser assim: até que vio os Fidalgos de sua guarda naõ cavalgavaõ, e moveraõ com elle contra a praça, onde eu ja estava. Em a Caza onde foy levado este Senhor entrando pella porta da caza, e vendo-me dixei com alegre face, sem algum mudamento, nem torvaçãõ: Ha Padre, non vos dixei eu que isto havia de ser de rebate, e assim o he hora. Porque algumas vezes, quando lhe eu dizia, esta couza non se determinaria taõ depressa, que primeiramente non seja sabido, respondia elle: Creyo que se fará de rebate, e em breve.

Assentou-se este Senhor, em huma almofada, e me fez outro si ser junto delle: e eu taõ breve non pude fallar, antes demovime a chorar, e elle pondo outra vez as maõs em mim me dixei: Naõ he

he isso o que me cumpre agora. Entaõ dixe-me : Tendes vos alguns Relligiosos que vos ajudem, e acompanhem? Mas se vos apraz, chamai hora a Diogo Gonçaves, Confessor da Rainha. E elle dixe sim, e Fr. Joaõ Tatos, e mais o vosso Priol de S. Domingos, e hum Bacharel da dita caza, e comigo Alvaro de S. Jorge, Irmaõ da caza de S. Eloy, e assim fomos sete por todos. E tanto que este Senhor: se repouzou, dixeme : Eu quizera que vos me fallareis no paço, porque me differeis algumas couzas a ElRey meu Senhor. E eu lhe dixe: se vos praz, irei alaa a elle, e elle me dixe: non convem, e non me deixeis ja, até que isto seja acabado. E entaõ dixe ao Craveiro : Rogo-vos que vades a ElRey meu Senhor, e lhe digaes que lhe peço por merce que pois hei de morrer, que por mim soó se acabe isto: e assim que S. A. perdoe a meus criados, porque possã dar ordem, e razaõ de minha fazenda, e dividas. E entaõ o Craveiro foy, e non tornou mais que o eu visse. E entaõ rogou a Diogo Gonçaves que fosse dizer aquello mesmo a ElRey : O qual foy, e tornou com repostas, que se non podia nem devia fazer, e que bem pedia vir a lugar sobre seguro, e darem informaçã, e razaõ, e dahi avante cada hum passasse segundo seus merecimentos. E desto foy este Senhor muito desconçolado, e dixe contra nos. Des que eu saõ neste ponto que vedes, devo muito: e muitos, por minha cauza, saõ destruidos, como poderei estar com Deos? non tendes alguma couza, assi non deveis nada: o que haveis dai-o a Deos. f. alma, vosso desejo lhe offerecei directamente. Em este passo lhe foy offerecido paõ, e figos lampos, e assim bebo do vinho, dizendo-lhe cada hum de nos aquillo que podia, e lhe Deos dava a entender. Dixe elle contra os Fidalgos de sua guarda, perdoe-vos Dcos, que tamanha perda me destes, porque toda esta noute com vosso fallar, em dezaõflego, me non deixastes dormir: e agora, com o quebrantamento do sono, naõ posso inteiramente entender o que me cumpre. Entaõ lhe dixe: Senhor, se vos vem sono, tomayo. Inclinou sua cabeça a mim, e dormio a meu entender outava de hora, taõ assocegada, e repouzadamente, como se naõ tivera cuidado, e occupaçaõ espiritual. Acordando dixe: Eu queria escrever algumas couzas. E logo para isso foy requerido Christovaõ de Barros, que escreveo dous escritos tal hum como o outro, em que o dito Senhor mandava muitas couzas, que se poderia por elle ver, o quaes assignou. E requereo a Diogo Gonçaves, e a mim, que assignassemos, e assim o fizemos: dos quaes hum mandou dar a Duqueza, e o outro a D. Alvaro, seu Irmaõ. Destes escritos al non tomei, se naõ que a primeira couza creyo que era: *Peço por Deos a Senhora Duqueza por merce, e a meus Irmaõs, e parentes, e amigos, que nunca ja mais tentem minha morte: nem requeirão por palavra, obra, nem escrito*, mais, ou menos palavras entençaõ equivalentes. Estes escritos levei a ElRey nosso Senhor depois de sua morte: e hum ficou em sua maõ, e outro mandou dar a Duqueza. E isto acabado requereo por vezes, se sua morte se poderia haver por martirio: e que tanto fora o gosto dos martirios, dizendo-lhe cada

Tom. III.

Hhhhh ii

hum

hum de nos o que lhe Deos dava a entender , assim como aquella palavra de Gregorio: A alma do martyr mais he do Ceo que do dalma : e assim se consolava com Deos , até a hora que entrou o Corregedor Ruy da Gram , e Francisco da Silveira , que depois foy Coudel mor , filho de Fernão da Silveira , que depois foy Regedor da justiça da Casa da Suplicação , e o dito Francisco da Silveira hia em lugar de Meirinho môr : e o Gago meirinho das cadeas da Corte. E logo nos foy trazido hum mantaõ de do comprido , com seu Capelo de loba preta , que lhe vestimos sobre suas roupas : e assim o Gago lhe atou os dedos polegares das mãos com huma fita preta , e atando-o lhe dixe o Duque não me aperteis muito , que non queria sentir alguma paixãõ , por pequena , que fosse sentiria muito. E estando assim em pé com grande aslocego , e coração seguro dixe: Eu certamente sempre houve a morte da justiça por boa , e agora por melhor : que eu quando tinha alguma dor , por pequena , que fosse , sentiaa muito , e era muito sem paciencia , mas agora me non doe nada , e meu coração , com ajuda de Deos , está muy socegado , e bem com elle : para que he pois melhor morte ? E entãõ lhe dixe Francisco da Silveira : Oh Senhor , que exemplo nos daes , e que maravilhoso coração. Dixe o Duque : este coração não he fe não de quem o Deos quer dar. Antes daquesto me dixe algumas couzas particulares , assim como aquello que mandou dizer a ElRey f. que pesso perdaõ a Deos , e a elle tambem lhe perdoe : que o temor que delle houve de me destruir , e matar , me fez vir aquillo que temia : e porem lhe pesso por serviço de Deos , e seu , e bem destes Reynos que assim como se sempre soube fazer temer , e hora por minha morte mais , que nunca , assim se saiba fazer amar : porque temor sem amor , non pode muito durar. Outro si mandou dizer a Duqueza , que agora lhe pedia por merce que se lembrasse de seu bom proposito , que sempre tivera de entrar em Relligiaõ , e servir a Deos : e que agora tinha mais azo , e razaõ , que nunca tivera : e seus filhos , e filhas criasse quanto em si fosse para Deos , e nenhum para o mundo. E ditas , e feitas as suzo ditas palavras , e couzas outras , abriãõ as janellas , e elguardou com vulto sem tristeza para essa multidaõ. Entãõ lhe foy dito de hum , que presente era : Vede Senhor esta multidaõ , estas couzas saõ do mundo. Irvos heis em paz para a misericordia de Deos , e em breve fereis com elle: esta multidaõ em breve será tornada vaidade. Deste mostrou este Senhor , cara rizonha , e alegre , e dixe : Começemos de ordenar nossa vida para ter fim , e martirio. Ali ficaraõ todos da guarda , e ainda os Relligiozos sómente fomos tres com elle f. o Padre Priol , Fr. Rodrigo de Santa Maria do Espinheiro , e assim eu que levava a roupa diante por non empeçar em ella , e Diogo Gonçalves , traz elle. E querendo-nos descer pellas escadas , dixe o Duque : quando nosso Senhor , Jesu Christo hia ao padecimento da Cruz , assim o levavaõ per com outro impeto , e arrebatamento , e elle foy pellos peccados alheos , e eu vou pelos meus: Bento , e louvado seja elle. E assim fomos ata o Cadafalço , onde
naõ

naõ achamos se naõ o algoz que eu viſſe , e cuido que fomos dizendo o Misere me Deus : e logo , que chegamos ao Cadafalſo , nos aſſentamos em joelhos , e o dito Senhor em meyo , e Diogo Gonçalves de hum cabo , e eu de outro , e ali dixemos aquella Antiphona de Noſſa Senhora S. Maria Virgem Madre de Deos ſ. Sub tuum præſidium confugimus , Sancta Dei genitrix : com aquellas oraçoens , e palavras , que Deos nos dava a entender. E entaõ se deu o pregaõ em huma ſõ voz deſta maneira : Juſtiça que manda fazer noſſo Senhor ElRey , que manda degolar D. Fernando Duque de Bragança , que foy , por traiçaõ , que cometteo contra ſua peſſoa , e eſtado real , e contra ſeus Reynos. E elle naõ respondeo , ſenaõ muy baixamente digaõ o que quiſerem. Entaõ me dixe , que lhe tiraffe humas reliquias , que tinha ao peſcoço , e aſſim perguntou : que havemos de fazer? O Algoz dixe : Senhor , haveis-vos de deitar ſobre eſte tavoleiro de Coſtas , com o roſto contra o Oriente , elle respondeo : mas contra o Poente para que reſgarde contra aquella Igreja de Santo Antaõ. E dizendo nos todos tres com elle o Pſalmo de *In te Domine ſperavi* , ſe lançou , e foy cuberto o ſeu vulto com huma toalha , e dizendo-lhe eu : Encomendai-vos a Deos , ao qual praza em breve havervos com ſigo , afaſteime , virando o roſto para outra parte , e em hum muy breve momento foy degolado , e a alma ſe partio para Deos , non fazendo o corpo algum movimento. Noſſo Senhor , o haja em ſua gloria. Amen.

Senhor amigo. A mim me parece que elle non ſentio a morte , ou a ſentio muy pouco. Que certo como diz Gregorio , que a ſua alma naquelle ponto era mais em Deos , que no corpo : naõ porque foſſe eſmorecido , ou paſmado como dalguns ouvi dizer , mas tenho que nunca o ſeu coraçãõ foy taõ forte , nem taõ inteiro como entaõ : dizem que ja deſacordado naõ ouviraõ bem : ante foy mais ledo , e aſſim deſcarregado humildozo , paciente. E porque certo a mim dixe hum daquelles que presentes eraõ , o qual era com outros daquelles , que dezejavaõ ſua morte por deſprezo de ſeus feitos , que tanto que o viraõ com tal manſidaõ , e paciencia ſeus coraçõens foraõ mudados , e movidos a compaixãõ. Naõ fallecem outro ſi Senhor amigo outros que digaõ , eu non ſey ſem culpa poendoeme que eu o refriei de elle non dizer algumas palavras , e ouvindo a relaçaõ do feito , e muito mais em ſua morte , pero , que Deos abalte aos que amava ſatisfazer , certo eu em iſto al non fiz como o acima dixe , ſe naõ aconcelhei-o , que foſſe ouvir as teſtemunhas na hora de ſua confiſſãõ , e mais me parece , que devem todos louvar a Deos darlhe tanta graça , ſiſo , e virtude , que em tal tempo non dixe couza em que Deos foſſe offendido , e muitos edificados em paz hir a Deos por exemplo de todos ſegundo a palavra do Senhor , que diz : Em voſſas paciencias pouzareis voſſas almas. E daquella outra palavra ſua , que diz : Aprendei de mim , que manſo , e humildoſo ſou de coraçãõ para voſſas almas. E aquillo que diz a eſcritura dos ſoberbos : Deos rezifte , e aos humildes dá ſua graça. E porem Senhor amigo naõ era muy inconveniente eſcrever-

escrevervos estas couzas , nem me pezara ja verem-nas muitos por se esforçarem , e esperarem em Deos por taõ bom temporal exemplo. Porque como diz o Apostolo Paulo , todas as couzas que saõ escritas por nossa doutrina saõ escritas. Aamos esperança a qual alcança o fruito da bemaventurança eterna que nosso Senhor nos outorgue : Amen. A vossa fé , e charidade me perdoe se naõ satisfazo inteiramente a vossos desejos. Deos seja com vosco , e comigo , e nos leve todos para si Amen.

Sentença do livramento de Fernaõ de Lemos , sobre as couzas do Duque D. Fernando II. do nome. Está no Cartorio da Serenissima Caza de Bragança , donde o copiey.

Num. 90. **S** Aibaõ quantos este instrumento de treslado de huma sentença dado por mandado , e autoridade de justiça em publica forma vierem , que no anno do nacimiento de nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e sincoenta e tres aos 27. de Junho em Villa Viçoza , na praça della , estando ahy Joaõ Lopes Cavalleiro da Casa do Duque nosso Senhor , e Juiz ordinario na dita Villa , perante elle pareceo Manoel da Guarda moço da camera do dito Senhor , e appresentou do dito Juiz huma carta de sentença delRey D. Joaõ II. escrita em pergaminho , assidaada pello Doutor Vasco Fernandes do seu Dezembargo , e o treslado della he o que se segue. Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , dálem mar em Africa , a todos os Juizes , e justiça dos nossos Reynos a que esta nossa Carta de sentença for mostrada , saude. Sabe de que por ante nos , e em nossa Corte se ordenou hum processo de feito antre partes a justiça por seu Procurador , como autor de huma parte , e Fernaõ de Lemos Cavalleiro , e criado que foy do Conde de Faraom , preso na prisãõ de nossa Corte , que por ante nos anda , reo da outra , dizendo a justiça pello dito seu Procurador contra o dito reo , prezo , que era verdade que o anno passado no tempo que D. Fernando Duque que foy de Bragança tratava os maos feitos , e treiaõ contra nos , e nosso real estado , porque fora condemnado á morte , o dito Fernaõ de Lemos reo fazia o que lhe o dito Duque mandava , e andava na dita treiaõ , sabendo della parte , e dava a ella ajuda , e obra por mandado do dito Duque , em esta maneira , sendo hum dia D. Joaõ Marquez que foy de Monte môr , que foy o fundador da dita treiaõ , em Santa Maria do espinheiro , em concelho com seus Irmaõs , e outros , ajuramentandosse , e confederandosse de serem todos com o dito Duque para tratarem , e fazerem tudo o que pudessem contra nos , e nosso real estado , e nossa vida , e Coroa Real , o dito reo estivera presente ao dito conselho , e ajuntamento , e todo seu fallamento , e assi dentro nelle , como fora delle , o dito Marquez , e seus Irmaõs tratavaõ suas mensajens de huns aos outros por elle dito Fernaõ de Lemos reo , em que se
fiavaõ ,

fiavaõ , e descobriaõ todos seus segredos , callando o dito reo todo sem nolo descobrir , como era obrigado a seu Rey , antes era com elles , e fazia todo o que lhe mandavaõ como mau vassallo , e desleal a seu Senhor , e que elle dito reo se fora por mandado do dito Marquez ao dito D. Fernando seu Irmaõ com suas cartas , e recados acerca da dita treiaõ , sabendo parte de todo o que ordenado tinhaõ de metter gente muita de fora destes Reynos para se levantarem contra nos , e nos fazerem guerra , sabendo o dito reo parte de todo sem nos descobrir alguma couza , antes se callara , e dera ajuda a ello , como vassallo mau , e desleal , e que no tempo que El-Rey meu Senhor , e Padre que Deos tem , e nós faziamos guerra a Castella , o dito reo como máo vassallo escondidamente fora fallar no termo delvas , sem licença do dito Senhor meu Padre , e nossa a hum Garcia Lasso Cavalleiro , Castelhana , o qual Garcia Lasso dera ao dito reo huma carta de crença da Rainha de Castella , e dissera por palavra que disseste ao dito Duque , e seus Irmaõs , que olhassem a injusta guerra que lhe o dito Senhor meu Padre , e nós faziamos ; a qual carta , e recado o dito reo aceitara , e dera ao dito Duque , o que todo fora callado , sem o dito reo nos descobrir couza alguma , sabendo o dito reo parte dos recados , e embaixadas que de fora do Reyno vinhaõ a estes nossos Reynos ao dito Duque , e seu Irmaõ , sem o dito reo nos dizer nenhuma couza , como mau , e desleal vassallo , e que desto era publica voz , e fama , e pedindo a justiça contra elle reo , que por bem do que dito he elle morresse por justiça , e perdesse seus bens para a Coroa de nossos Reynos segundo que no libello de justiça todo esto , e outras couzas muitas , melhor , e mais cumpridamente eraõ conteudas ; o qual libello nos julgamos , que procedia , e o contestamos por negaçaõ , e julgamos que era contestado , quanto avondava , e porque o libello da justiça era articulado , julgamos os artigos pertencentes , e mandamos ao dito reo , que se tivesse artigos contrarios , que viesse com elles : com os quais elle veyo dizendo que elle reo era criado , e feitura do Conde que foy de Faraom , e antre o dito Conde , e D. Fernando Duque que foy de Bragança era grande discordia , antre elles , sobre seus valeres , e poderios , e por elle reo ser Fidalgo , e da criaçaõ do Duque D. Fernando Padre que foy dos sobreditos , se metera antre elles a tratar concordia , e amizade , por serem amigos , e irmaõs , e por se non injuriarem por escritos , e palavras , como continuamente faziaõ o que todo fazia a boa ley , e boa fé , indo , e vindo a caza do dito Duque que foy de Bragança , e por se elle reo nisto meter recebera dos sobreditos , e cada hum delles muitas palavras injurias , e andando elle neste trato , de os fazer amigos , e estando o Conde de Faarom , e o Marquez que foy de Montemor , e D. Alvaro seu Irmaõ , todos juntos em Santa Maria do espinheiro viera a fallar o dito Marquez que nos lhe faziamos alguns agravos , os quaes non era razaõ de lhos fazermos , por fermos tanto seu sangue , e que seria bem elles se confederarem todos , e quando algum agravo por nos lhe fosse feito a cada hum delles , que todos

nos

nos requereffem dizendo-nos as razoens que tinhamos para os non aggravar; e este fallamento estivera elle reo sem se em elle fallar couza que fosse em noſſo deſſerviço; e os ſobreditos acordaraõ, que o dito Marquez fallaffe ao Duque, e que ouveſſe ſua repoſta, e paſſado aſſi o dito fallamento, dahy a dias o reo fora a caſa do dito Duque a requerer, e refertar algumas couzas do dito Conde, ſobre as ditas amizades, do que o dito Duque non curara, e elle reo ſe viera deſpedido delle, e do dito Conde, e que elle reo fora só no fallamento primeiro de Santa Maria do eſpinheiro, no qual sómente ſe fallou o que dito he, e ſe antre elles avia outro mal era ſecreto, de que elle non ſabia, e que ſendo elle reo Alcaide môr da Villa de Elvas, e tendo o Caſtello della como lial vaſſallo guardara lealdade, e ſua menagem ao dito Senhor meu Padre, e a nos, guardando grandemente a dita fortaleza, fazendo grande guerra aos contrarios Caſtelhanos, como pertencia a bom Cavalleiro Fidalgo, como elle reo he; e que antes que a paz fosse feita antre eſtes Reynos, e os de Caſtella, bem hum anno, eraõ poſtas treguas antre a dita Villa de Elvas, e a Cidade de Badalhouce, e os Cavalleiros da dita Cidade, como os Laſſos, eraõ amigos delle reo, e de outros Cavalleiros da dita Villa, e por bem da dita amizade, hum Gracia Laſſo eſcrevera a elle reo, que por amor de ſeus Irmaõs, ſe vieſſem a hum lugar para ſe fallarem do que ſe elle reo eſpedira, e por outros Cavalleiros, e Fidalgos da dita Villa, aſſim como hum Aires da Gama, e Manoel Paſſanha, e Luiz Mendes, e outros, que ſe hiaõ ver com o ſobredito a hum lugar que chamaõ Alfarra, ſe elle reo fora requerido que fosse, com elles, do que a elle reo a prouvera, e deſpois que lá chegaraõ, o dito Garcia Laſſo dera huma carta de crença da Rainha de Caſtella a elle, de que deſentom atégora ſempre uſara, e mantivera laaldade, ſem cometer treição nem alleive contra nos, e noſſo Real eſtado, e que deſto era publica voz, e fama, ſegundo o que em ſeus artigos de contrariedade todo eſto melhor, e mais cumpridamente, e outras couzas era conteudo, os quaes artigos lhe nos recebemos, e mandamos que as ditas partes deſſem ſua prova, e o Procurador da juſtiça deu em prova parte dos autos, que ſe ordenaraõ contra o Duque que foy de Bragança, e pollos artigos do dito reo foraõ filhadas inquiriçoens de teſtemunhas, e foraõ as inquiriçoens acabadas, abertas, e publicadas, e ſobre ellas tanto razoado, que o feito foy por ante nos concluſo, e viſto por nos em Relação com os do noſſo Deſembargo, acordamos viſto o libello ofrecido por parte da juſtiça, contra o dito Fernaõ de Lemos reo prezo, e a defeza do dito reo, e prova dada de huma, e outra parte, e viſto o fallecimento da prova da dita juſtiça, e como non prova o contheudo em ſeu libello, e viſta a clara prova da defeza do dito reo, e aſſim, viſta huma noſſa carta que ſe refere á inquirição geral, porque mandamos que o ſoltaſſem, mandamos que o dito reo prezo ſeja ſolto, ſe por al non he prezo, e ſeja ſem cuſtas. E porem vos mandamos que aſſim o cumpraes, e guardeis, e façais cumprir, e guardar, como por nos he

acor-

acordado , e mandado , e folteffe logo o dito Fernão de Lemos reo, se por al non he preso , e al non façades. Dada em esta nossa Villa de Santarem a 27. dias do mez de Novembro. ElRey o mandou pello Doutor Vasco Fernandes do seu Desembargo , e Coronista môr em seus Reynos. João Banha a fez anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo de mil e quatrocentos e oitenta e quatro annos. Pagou setenta reis.

Testamento da Duqueza D. Izabel , mulher do Duque D. Fernando II. Acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

EM nome do Muito Alto Senhor Deos todo poderozo Padre , e **Num. 91.**
 Filho , e Spirito Sancto hum soó Deos meu Senhor que humildo- **An. 1520.**
 famente adoro , e firmemente creio , e simplesmente como fiel ca-
 tolica Christã confesso , e em nome de nossa Senhora Virgem Santa
 Maria sua benta Madre , e em nome de todos Santos , e Santas da
 gloria Celestial.

Este he ho testamento , que eu Dona Izabel Duqueza de Bragança faço temendo ao muito alto Senhor Deos , e ho seu grande , e temeroso juizo com todo meu sizo , e entendimento estando saã por salvação de minha alma , e resguardo de todas couzas que pertencem a serviço de nosso Senhor , e descargo de minha alma.

Item primeiramente ofreço minha alma ao Senhor Deos que a fez , e a criou de nenhuma couza.

Item. Mando , e quero que minha sepultura seja no Moisteiro da Madre de Deos da Cidade de Lisboa em Emxabreguas dentro na Clauftra a porta do Capitulo onde as Freiras tem as sepulturas onde a Abbadessa , e Madres virem que he bem.

Item se eu falecer na Cidade de Lisboa tanto que for meu falecimento me façã final na Igreja de S. Bartolomeu em cuja Freguesia estaõ as minhas casas , e assi me façã na Seé , e todos muisteiros , e Igrejas da dita Cidade , cinco sinaes aos quaes todos satisfarã segundo costume.

Item mando que tanto que for meu falecimento sejaõ chamados hos Padres Guardiaens com todos hos Frades assi do Muisteiro de S. Francisco da dita Cidade como do Muisteiro de Emxabreguas aos quaes seraõ dados a cada hum seu sirio tamanho como os que se fazem para as confrarias , e assi a cada freira do dito Muisteiro da Madre de Deos quando me vierem receber meu corpo a portaria hos quaes srios seraõ , e ficarã para os ditos Muisteiros.

Falecendo onde estiverem suas Altezas , ou ho Senhor Duque meu filho meu corpo seja levado sem pompa , nem cerimonia segundo lhes parecer mais honesto , e nom sendo presentes SS. AA. ou ho dito Senhor seja como parecer aos ditos Guardiaens , e Padres dos ditos Muisteiros.

E no dia da minha sepultura se dirá hum univesario no dito
 Tom. III. liiii Muisteiro

Muisteiro da Madre de Deos de requiem emtoado com todos hos Frades dos ditos dous Muisteiros, e com as horas dos finados todas compridas, e assi dirão hos ditos Padres quantas missas poderem no dito dia no dito Muisteiro, e ho segundo dia me dirão missas em todolos ditos tres Muisteiros da Cruz quantas se puderem dizer, e ao terceiro dia se dirão em todos hos ditos Muisteiros missas da Nunciação de nossa Senhora isso mesmo todolos ditos Padres, e no quarto dia se dirão missas da Trindade pelo dito modo, e no quinto missas de todolos Santos assi como dito he, e no sexto dia se dirão as missas dos Anjos com todolos Padres como dito he.

E dirão no dito dia de meu enterramento daraõ ás Freiras do dito Muisteiro para comerem desmola mil e duzentos reis, e assi a cada Muisteiro outro tanto, e a estas missas se dará desmola aos ditos Muisteiros segundo custume com virem que he serviço de Deos. E se comprará aquella cera para todas estas missas, e saimento do presente que for necessaria assi de vellas como de tochas, e a cera que remanecer fique aos ditos Muisteiros.

E mando que se deé de offerta aos ditos tres Muisteiros cem alqueires de trigo a cada hum, e assi mesmo corenta almudes de vinho tambem a cada hum Muisteiro.

E mando que no dia de meu enterramento na Igreja de saõ Bartolomeu da dita Cidade ho Prior, e racoeiros da dita Igreja me diguaõ huma missa de requiem emtoada com horas compridas dos finados, e diguaõ cinco missas rezadas, e se lhe dee a cera necessaria, e de offerta trinta alqueires de trigo, e huma pipa de vinho, e suas missas pagas segundo costume.

E porque em minha vida naõ tive outra consolação mais certa, nem outra fazenda se naõ a que procedeo das virtudes delRey, e da Rainha meus Senhores, e Irmaos, e por tanto peço por amor de nosso Senhor a suas AA. que na morte me naõ queiraõ desemparrar, e se queiraõ emcarregar de meus testamenteiros, e terem cargo das couzas de minha alma, e consciencia, e peço muito por merce a SS. AA. que se naõ escuzem de me esta graõ merce fazerem, e terem este cargo de todas as couzas a este meu testamento comteudas como eu espero, e muito confio em suas grandes virtudes.

E por quanto SS. AA. tem grandes occupaçoens, e governança de seus Reynos, e senhorios por tanto peço por merce a suas Altezas que naõ ajaõ por descortezia ho dito meu filho ser testamenteiro, e ajudador, e requeredor de SS. AA. em todas as couzas que comprir para descargo de minha alma para se todo fazer, e comprir segundo saõ meus desejos porque pelo grande amor que lhe sempre tive tenho nelle confiança que com muita diligencia ho fará, e ajudará no que vir que minha pobreza naõ abranje por aver minha benção, e assi peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. que o Padre Fr. Affonso teve sempre cargo de minha alma, e a sabe toda, que lhe praza que elle esté em todas minhas couzas, e com elle se façã todas as couzas de minha consciencia. Eu fiz hum comtrato com ho dito Senhor, meu filho com afeiçã que lhe sempre

fempre tive não tendo tanta lembrança de nenhuma couza como de ho descansar do qual ho treslado esta dentro neste testamento em huma folha assinada pelo Bispo de Cepta a qual eu concedi porque ho dito Senhor me disse que elle descarregaria todo ho que comprisse a minha consciencia , e que disse me daria hum alvará ho qual despois de eu ter ho que me elle requeria assinado elle mo nom quiz assinar posto que por vezes lho requeresse peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. e assi a elle , e a dito Padre Fr. Affonso que isto se veja , e se faça aquillo com que a minha alma fique descarreguada , e a elle deve de alembra com quanto amor sempre fiz suas couzas , e lhe aproveitei em quanto pude até lhe leixar as rendas dourem , e Porto de mós que desque ho recebi até feitura deste terá rendido , e valeraõ mais de vinte contos ho que todo se veja por letrados boos , e sem sospeita , e se faça aquillo que for mais serviço de Deos , e descargo de minha alma.

A quinta dilhas me deu EIRey nosso Senhor com condiçaõ que por minha morte fiquasse a meus herdeiros , e eu com desejo de aproveitar ho dito Senhor meu filho por lhe não fiquar nada por arrecadar de sua fazenda lhe dei ho dito alvara quando elle cazou com a Duqueza Dona Lianor peço-lhe por merce que elle ho queira ver , e ho que se achar que eu fiz como não devia , elle ho remedeé satisfazendo seus sobrinhos de maneira que a minha alma , e a sua não padeça pelo sobejo amor que lhe sempre tive.

A filha do dito Senhor Duque meu filho a qual eu criei com muito amor , e lhe tenho muita afeição peço pelo amor de Deos a SS. AA. que mande a seu Pay que a não case se não segundo seu estado porque la no outro mundo me parece que receberei pena se for doutra maneira , e da minha pouquidade lhe será dado tudo aquillo que recebi de seu Pay.

As outras meninas apresento ante SS. AA. seu desamparo , e amor , e virtude em que se criaõ peço pelo amor de nosso Senhor a SS. AA. que se lembrem dellas , e se he possivel que as recolhaõ em suas cazas porque á terra vou cioza dellas , e assi as queiraõ emparar , e emcaminhar que non pareça que de todo em todo he esquecido ho seu sangue , e assi peço ao dito Senhor meu filho que se lembre do que me disse em Villa Viçozza que procuraria todo seu emcaminhamento , e que as ajudaria , e assi dos outros meninos D. Affonso peço por merce a SS. AA. que ho queira prover de alguma encomenda porque possaõ fiquar estes trezentos mil reis para remedio , e reparo de suas Irmaãs porque sem isto nom lhe vejo nenhum remedio , e D. Pedro toda via queria que fosse lançado a Igreja , e por ella remediado porque tem melhor condiçaõ que nenhum de seus Irmaõs. Ao Duque apraz do movel que remanecer do que sua filha ha de aver fique a minhas netas filhas de D. Diniz que estaõ em minha casa , e assi se faça.

E as dividas , e carregos que tenho dentro neste se achará em hum caderno de todas as que até a feitura deste tenho.

E as cazas de Leiria minha tençaõ foy de se darem a serviço de nosso

de nosso Senhor como ho Padre sabe , e porem façaſſe como parecer a SS. AA. e aos sobreditos.

E Dona Ifabel minha colaça que me ajudou a criar , e aguora , em minha velhice como SS. AA. ſabem me ſerve , e accompanha peço por amor de nosso Senhor a Rainha minha Senhora que aſſi como ho promoteo ella ſeja provida como ſua velhice ſeja deſcançada , e não podendo fazer S. A. lhe compraraõ vinte mil reis de tença do primeiro dinheiro que ſe puder aver. E Lianor de Morais he peſſoa que ho dito Senhor Duque ſabe , e aſſi ho dito Padre que ha trinta , e tantos annos que me ſerve peço por amor de nosso Senhor , que ho ſeu caſamento lhe ſeja paguo do primeiro dinheiro que ſe ouver , e ella acolhida , e agasalhada como merece ſua peſſoa , e ſerviço , e ſe SS. AA. quizerem recolher minhas nettas muita conſolação receberei della ſerem ſua companhia.

Briſida Nobrega ha muitos annos que me ſerve taõ virtuoſa , e diſcreta como todos ſabem cria eſtas moças com tanto amor que por elle lhe ſaõ muito obriguada , e ho moto de ſeu caſamento ſe achara no caderno peço a SS. AA. pelo amor de Deos que ella receba toda merce , e honra delles , e ſe ella quizer ſeguir , e accompanhar eſtas moças para iſto receberei grande merce , e eſmola ſer ajudada para que ho queira fazer porque nella conſiſte depois de Deos ſuſtentamento de ſuas virtudes , e diſcrição , e ho ſeu caſamento lhe ſerá pago dos primeiros.

Gracia Dias a vinte , e tantos annos que me ſerve com prazer , e diligencia ſem nenhuma paixã peço por amor de nosso Senhor que ella ſe aja ſatisfeita do primeiro dinheiro que ouver.

Lianor da Coſta me tem muy bem ſervido peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. que a queiraõ ſempre emparar , e favorecer , e eu lhe tenho pago ſeu caſamento empero ella me ſervio , e ſerve deſpois continuadamente peço ao dito Senhor Duque meu filho que aquelle alvará que me lhe fez dar quando cazou lho queira dar em ſua vida.

Ifabel Dabreo ſe lhe deu ſeu cazamento ſegundo ſe achará no dito caderno he molher muito virtuozza , e honeſta ſe poder aver algum remedio de vida aſſi como mercearias porque ella por ſua virtude nom me parece que quererá cazar.

Antonia que eu criei no meu regaço ſerá criada com minhas nettas , e ſe cazar darlhe haõ ſeu cazamento.

As minhas eſcravas queria que foſſem todas forras , e ao dito Senhor Duque meu filho apraz merce , e conſolação receberei de todo emparo que receberem querendo ellas eſtar com qualquer aſſi de ſuas Altezas como de meu filho , ou nettos grande merce terá todo ſeu emparo.

E Maria de JESU preta faraõ Aguoſto quatorze annos que me ſerve ſeja-lhe dado tudo aquillo que parecer que lhe ſaõ obriguada por deſcarga de minha conſciencia , e quem a emparar me fará muita merce.

Tareija Alvares Chriſtã nova ha quinze annos que eſtá em minha

nha caza , e me serve , polo amor de nosso Senhor lhe façã alguma esmola com que minha consciencia seja descarregada.

Eu não tenho nenhum criado per antiguidade , e boos , e diligentes , e leaes serviços a que tenha a obrigação que tenho ao Alcaforado , e seus filhos que me nascião em caza peço por amor de nosso Senhor a S. A. que pois a nosso Senhor aprouve que na vida , e na morte me achalle prompta que suas mãos que foraõ , e são para todos tão largas ho sejaõ para elle , e ho queira recolher para si , e acupalo em seu serviço em couzas que receba honra , e merce porque fey que seu serviço lhe será aprafivel porque seus derradeiros dias nom se acabem em mais noio , e desemparo do que atéqui por meus peccados tem avido , e peço ao dito Senhor Duque meu filho que esta consolação receba delle que ho não aja por mal mais que ante por seu descarguo , e meu ho queira requerer a S. A. e ho que tem nom he delle nom lhe queira tirar que será para mim grande consolação , e descanso para a alma ho podiaõ que tem merce , e alvara de S. A. se lhe guarde inteiramente.

Francisco Daraujo meu Veador que veo de dez mezes para minha caza , e assi diligente , e honesto , e virtuoso como compre , e como pode saber tenho-lhe muita affeição peço por amor de nosso Senhor a S. A. que hos alvaraes que lhe tem dado assi do officio de contadoria como de tença lhe mande loguo guardar , e aquelles vinte mil reis lhe queira dar com ho abito que traz , e se firva delle porque he homem para paz , e para guerra , e em todo ho poderá , e sabera bem servir. Joã da Costa meu criado que de moço sempre foy honesto , e virtuoso peço por amor de Deos a S. A. que hos dez mil reis de que aguora me fez merce para elle por a minha morte isso mesmo lhos queira emtedoçar no Abito que ja traz , e se lembre do officio descrevaõ da fazenda do Iffante D. Fernando do de que me tem feito merce porque assi nisso como em qualquer outra couza de confiança elle he muito auto , e assi calado qual convem a official de tal Principe.

Affonso o Cavaleiro meu Capellaõ taõ antigo criado , e verdadeiro servidor peço por amor de nosso Senhor a SS. AA. e assi ao dito Senhor meu filho que elle seja provido dessa pobreza , que de mi tem , e assim favorecido que elle me não ache menos.

Pero Dalmeida meu Capellaõ que de tres annos vejo para minha caza , e nella se criou taõ honesto , e virtuoso pesso pelo amor de nosso Senhor a SS. AA. que seu serviço lhe seja galardoado para que minha consciencia fique descarregada.

Pero Alvares meu Escrevaõ das compras ha dezanove annos que me serve com fieldade , e diligencia como ho dito Senhor meu filho sabe , e cazado com huma minha criada que foy sempre bem virtuozza como se pode saber elles não tem outra fazenda se não a que lhe dou , e tem a calidade assi de pena como diligencia farmá S. A. merce alem de lhe ser pago seu serviço delle pois que todo he seu.

Ho Doutor Mestre Francisco que me S. Alteza tem tomado para

ra ho Cardeal pelo amor de nosso Senhor lhe peço que como eu falecer se queira servir delle porque elle em letras, e em costumes não hade ser nada descontente delle, e de seu serviço. Francisco Daguiar ho criei de pequeno, e elle me servio com a moradia de S. A. certos annos me parece que lhe saõ obrigada peço pelo amor de nosso Senhor a SS. AA. e assi ao dito Senhor meu filho que ho vejaõ bem, e descarreguem minha consciencia.

Diogo Serrão veyo de cinco annos para mim, e me servio bem seja-lhe guardado hum afinado que tem meu segundo nelle he contheudo.

Alvaro do rego me servio, e serve desque ho Senhor meu filho he em Portugal, e sempre com muita diligencia peço pelo amor de Deos a S. Alteza que lhe seja pago todo ho que lhe devem de seus casamentos, e toda merce que lhe for feita minha alma recebera consolação.

Maria de Jesus molher que foy de Diogo criado minha criada des atomada de Malegua a qual nunca foy escrava, e feito muy virtuosa, peço por amor de nosso Senhor que lhe seja pago ho que se lhe deve de seu casamento, e de seu marido, e se puder ser agasalhada com minhas netas, ou em outra qualquer maneira receberei nisso consolação.

Tenho hum alvara de S. A. em que lhe apraz de me tomar quinze criados sejaõ desles que a ora de meu falecimento ficarem solteiros, e ho dito Alvará se achará dentro neste meu testamento, e se alem dos quinze forem mais algum peço por amor de nosso Senhor a S. Alteza que hos queira tomar nom querendo ho dito Senhor meu filho tomalos a quem peço que os tome.

Diogo Fernandes preto que foy meu escravo peço por amor de nosso Senhor que lhe seja dada alguma esmola em satisfação de seu serviço que há quatorze annos que me serve bem, e fielmente parece-me que sera bem ho que vay no caderno.

Devo algumas dividas que estaõ em hum caderno que fica de fora deste testamento no qual ao presente monta quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos, e porque assim como posso; e abranje minha pobreza vou paguando parte das ditas dividas por tanto mandei leixar de fora, e ho que se achar por pagar do dito rol peço por amor de nosso Senhor a suas Altezas que ho mandem pagar do qual rol ho principal he em poder do Alcoforado, e dous treslados hum em poder do dito Padre, e outro de Joaõ da Costa.

Por esta çedula de testamento revogo todolos testamentos, e çedulas codicillos que até ho presente tenho feitos, e forem a chados porque todos hos ei por de nenhum valor, e que nenhum delles tenha vigor em juizo nem fora delle mais sejaõ casos, e annullados, e este valha, e tenha, e ho ey por meu solone, e final testamento porque esta he a ultima, e derradeira vontade, e peço a SS. AA. pelo amor de nosso Senhor que assi ho queiraõ mandar comprir, e não se avendo em minha fazenda com que se possa comprir que assi elles como ho dito Senhor Duque meu filho que ho façaõ assi com
minha

minha alma como elles sabem que ho eu faria com todas suas cou-
-fas, e porque eu por minha maa disposiçaõ, e fraqueza, e isso mes-
mo ho Padre Fr. Affonso naõ estar em tal desposiçaõ mandei ao al-
coforado meu criado que este me escrevesse feito a dez dias de Ju-
lho de mil e quinhentos e vinte annos.

Concertado por mim Andre Pires Escrivaõ da Camera delRey
nosso Senhor, e por seu mandado.

Estes saõ os carregos que tenho atee ho presente feitura deste
que saõ dez dias de Julho do anno de quinhentos, e vinte hos quaes
cadanno recebem, e tem padrois de tenças.

Hos herdeiros de Dona Breatriz da Sylva os quaes atee ho pre-
sente sempre receberaõ por tres mil dobras trinta mil reis cadanno.

A Dona Caterina da Sylva, ou de Souto-mayor por outras tres mil
dobras outros trinta mil reis cadano.

A Dona Isabel molher de Alvaro Telles.

Dona Isabel molher de Joaõ Brandaõ.

Dona Isabel de Soufa.

Dona Violante de Tavora.

Dona Isabel de Mendonça.

Dona Francisca.

Dona Fellippa.

Dona Isabel de Crafo.

Dona Gracia dalbuquerque por duas mil dobras de Dona Joanna da
Sylva, e duas mil de Dona Constança, e duas mil do alcoforado,
e mil de Francisco Daraujo de mor guomez, e quinhentas dobras
de Catherina Ferreira.

A Francisco Leitaõ que foraõ de Bincura Pereira.

A Inez Dandrade.

Isabel Ferreira.

Breatiz de Sequeira.

Herdeiros de Dona Ceçilia.

Dona Maria Pachequa.

Dona Joanna Pereira.

Dona M.....

I..... Queimado que foraõ de Francisca Pereira.

Catherina de Moraes.

Dona Breatriz deça.

Alvaro de Carvalho que foraõ de Dona Lianor de.....

Lianor de Moraes que ouve de Beatriz Dorta.

Dona Isabel de Souto mayor.

Jenevra Pereira filha do alcoforado molher do.....

Hos herdeiros de Dona Catherica Pinheira.

Isabel de.....

Loupo de Soufa.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

6ij6 dobras.

iiij dobras.

iiij dobras.

6ij6 dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

.....
iiij dobras.

Molheres

808 *Provas do Liv. VI. da Historia Genealogica*

Mulheres que estaõ em casa que naõ tem tenças, e aõ de ver estes motos.

Lianor de Moraes.	iiij	dobras.
Briçida Nobrega.	ij	dobras.
Gracia Dias cem mil reis	
Isabel Daraujo corenta mil reis.		...

Tenças em vida.

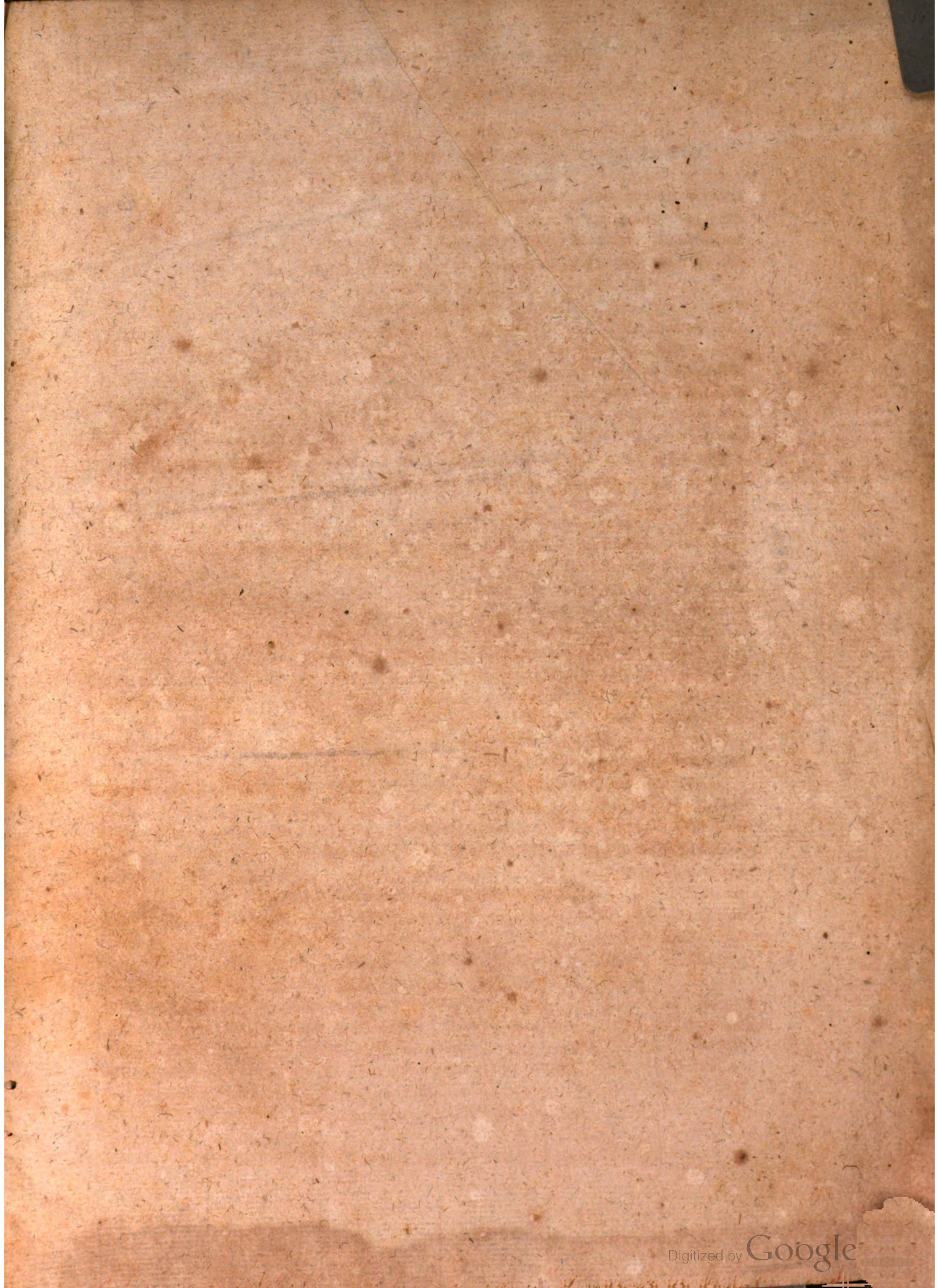
Loppo de Soufa.	xxv	reis.
Felipa Caldeira.	xx	reis.
Ho Alcoforado.	xx.	reis.
Breatiz de Moraes.	6.	reis.

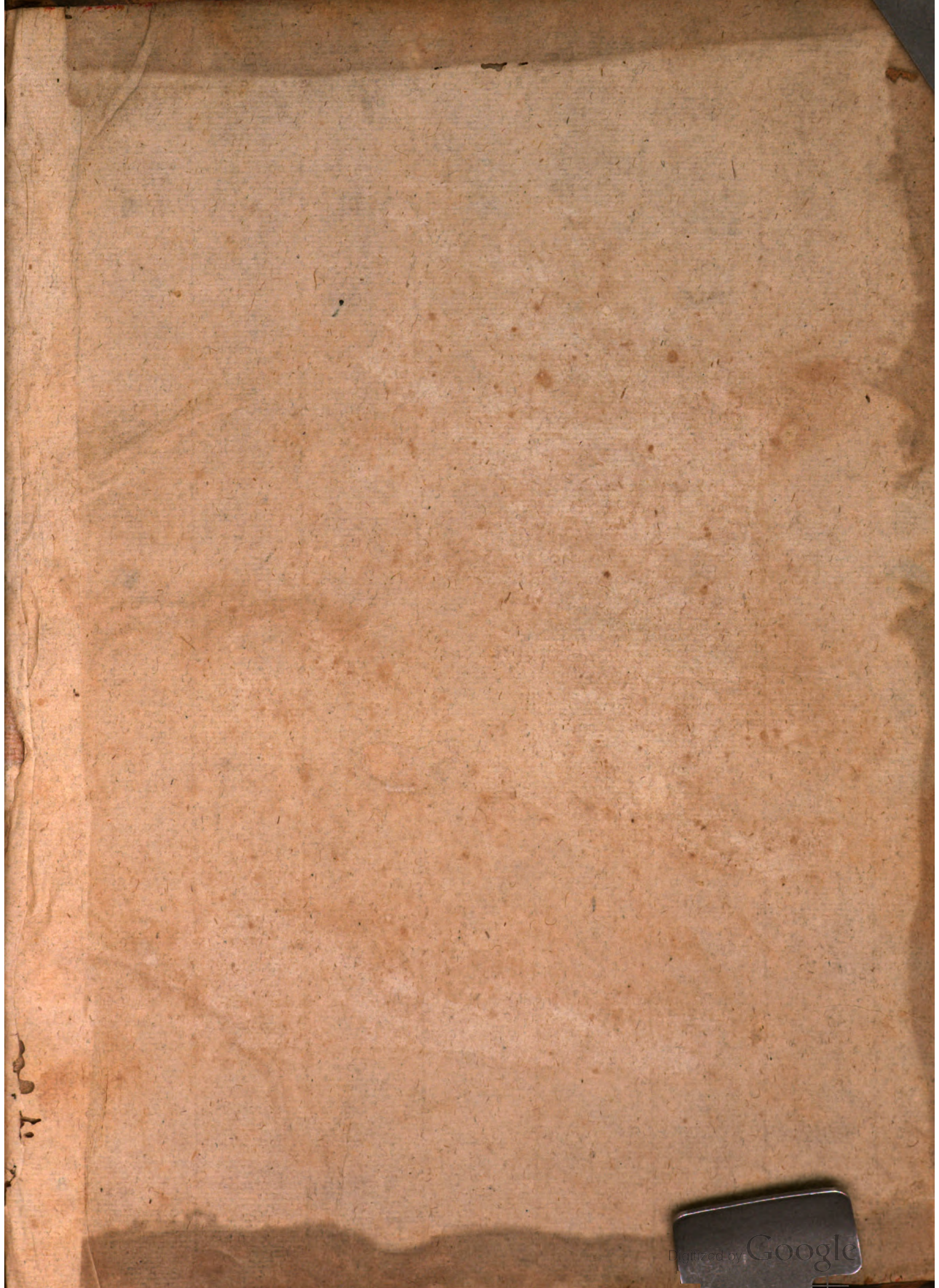
Dividas, e posto que atraz diga que hos roes ficaõ aos sobreditos se puzeraõ aqui a feitura deste ho que delles fica por pagar, e foy a dez de Julho de quinhentos, e vinte.

A Dona Maria Pereira em comprimento.	xxx	reis.
A Santa Clara de Coimbra em comprimento de tres mil dobras da f..... Daires Picoto.	
A Gracia velha filha de Joaõ Velho.	xx	reis.
A Conceiçaõ de Beja.	
A Irmaõ de Fr. Joaõ de Soufa por alvara.	xxix	reis.
A Alvaro do rego em comprimento.	
A Diogo criado adaver.	xxx	reis.
Alma de Clara Affonso.	xij	reis.
A filha de Lianor Pereira per alvara.		...
A filha do Alcaide de Bragua em comprimento de cincoenta mil entrando este anno de vinte que ja tem alvara.	xxvj	reis.
Dona Cecilia ou seus herdeiros em comprimento de mil dobras além de sua tença, e casamento.		...
A Pedro Alvares de si, e sua mulher.		...
A Gomes Dias em comprimento de seu casamento.		...

Concertado por mim Andre Pires.

F I M.





11

